

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

TERCEIRA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

Sessões de 15 de Julho a 13 de Agosto de 1896

VOLUME III



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1897

INDICE

ALBERTO Gonçalves (O Sr.) — Discurso pronunciado na discussão do projecto regulando as formalidades do casamento civil. Pag. 59.

ALFANDEGA de Porto Alegre — Representação da Praça do Commercio da cidade do Porto Alegre, solicitando providencias sobre a morosidade das descargas de volumes importados pela Alfandega da mesma cidade. Pag. 291.

ALMEIDA Barreto (O Sr.) — Discursos pronunciados :

- Na discussão da proposição abrindo credito para mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal. Pag. 308.
- Na discussão da proposição, fixando as forças da terra para 1897. Pag. 400.

AQUILINO do Amaral (O Sr.) — Discursos pronunciados :

- Na discussão do projecto abrindo credito para pagamento da divida da União do Estado de S. Paulo. Pag. 393.
- Na discussão do projecto, concedendo licença ao Dr. Joaquim de Toledo Pisa e Almeida. Pag. 270.

ARSENAL de Marinha — Discussão da proposição da Camara dos Deputados autorizando o Poder Executivo a proceder a escolha do local apropriado á mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal. Pags. 196, 216, 222, 252, 294 e 318.

BENEDICTO Leite (O Sr.) — Discurso explicando a recusa de uma certidão de baptismo pelo bispo do Maranhão. Pag. 322.

CABO telegraphico entre Manáos e Tabatinga :

- Projecto dos Srs. Justo Chermont e outros autorizando o contracto para immersão de um cabo telegraphico sub-fluvial entre Manáos e Tabatinga. Pag. 133.

— Discussão do projecto autorizando o contracto para immersão de um cabo telegraphico sub-fluvial entre Manáos e Tabatinga. Pag. 320.

CASAMENTO civil :

- Terceira discussão do projecto do Senado, regulando as formalidades do casamento civil. Pags. 9, 36, 57, 69, 104, 112, 186, 188, 193 e 195.
- Votação nominal do projecto sobre o casamento civil. Pag. 196.
- Telegramma do Rio Grande felicitando o Senado pelo projecto sobre o casamento civil em discussão. Pag. 192.

COELHO e Campos (O Sr.) — Discursos pronunciados :

- Em justificação de um requerimento sobre recrutamento no Estado de Sergipe. Pag. 429.
- Na discussão do projecto autorizando um contracto com a Companhia Nacional de Navegação Costeira. Pag. 290.
- Na discussão do projecto, regulando as formalidades do casamento civil. Pag. 9.
- Na discussão da proposição marcando dia 20 de dezembro do ultimo anno da legislatura para eleição de Deputados e Senadores. Pag. 286.
- Sobre recrutamento feito em Sergipe. Pag. 111.

COELHO Rodrigues (O Sr.) — Discursos pronunciados :

- Apresentando um requerimento sobre a cobrança de dez por cento addicionaes sobre petições e outros documentos. Pag. 315.
- Justificando um projecto sobre concessão de pensões ou mercês pecuniarias. Pag. 358.

- Justificando um requerimento sobre a execução do n. 8 do art. 8º da lei n. 300 de 30 de dezembro de 1895. Pag. 442.
- Na discussão do projecto regulando o casamento civil. Pags. 69, 104, 189 e 193.

COMMISSÕES :

- Designação, pelo Sr. presidente, da Comissão que acompanhou o enterro do Dr. Gonçalo do Lago, deputado pelo Ceará. Pag. 54.
- Requerimento verbal do Sr. Coelho Rodrigues para ser preenchida a vaga existente na Comissão de Justiça e Legislação. Pag. 5.

COMPANHIA Colonisadora Industrial — Discussão do parecer das comissões de Commercio, Agricultura, Industria e Artes e de Finanças sobre uma petição da Companhia Colonisadora Industrial. Pag. 276.

CONTRABANDO — Telegramma expedido pela praça do commercio de Porto Alegre ao Sr. Ramiro Barcellos sobre o contrabando na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul. Pag. 52.

COSTA Azevedo (O Sr.) — Discursos pronunciados :

- Na discussão do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 359.
- Na discussão do projecto sobre a mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal. Pags. 196, 216 e 294.
- Na discussão do projecto de Força naval para 1897. Pag. 138.
- Explicando o procedimento da delegacia do Thesouro em Londres sobre os saques que lhe são dirigidos pelos funcionarios brasileiros na Europa. Pag. 107.
- Fundamentando um requerimento para que o Governo syndique do valor historico do telegramma lido na sessão do Senado de 9 de julho. Pag. 92.
- Justificando um requerimento pedindo informações ao Ministerio da Guerra sobre o tenente pharmaceutico Raymundo Vasconcellos. Pag. 267.
- Rectificando a publicação do extracto do seu discurso na sessão de 23 de julho. Pag. 266.
- Discurso sobre negocios politicos do Estado do Amazonas. Pags. 54, 155, 227, 313 e 396.

CREDITO especial :

- Proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura do Ministerio da Marinha o credito especial de 40:433\$214 para occorrer ás despesas com a reorganização da Escola de Machinistas da Capital Federal. Pag. 225.

- Proposição da Camara dos Deputados abrindo um credito especial de 26:000\$ para pagamento a Paulo Robin & C. Pag. 293.

CREDITO extraordinario — Discussão do projecto do Senado concedendo ao Ministerio da Marinha um credito extraordinario de 50:000\$ para o serviço do balisamento do canal que corre ao longo do cabo de Maguary da ilha de Marajó, Estado do Pará. Pags. 224 e 252.

CREDITO suplementar :

- Discussão da proposição da Camara dos Deputados autorizando a abertura do credito suplementar de 186:467\$680 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pags. 587 e 294.
- Discussão da proposição da Camara dos Deputados autorizando o Governo a abrir credito suplementar para pagamento da divida liquidada proveniente de impostos arrecadados pela União e pertencentes ao Estado de S. Paulo. Pags. 385 e 409.

DIREITOS em ouro — Representação de negociantes estabelecidos na Capital Federal reclamando contra a decretação do pagamento dos direitos em ouro sobre as mercadorias importadas. Pag. 51.

DOMINGOS Vicente (O Sr.) — Discursos pronunciados :

- Na discussão do parecer sobre um requerimento do major Aureliano Martins de Azambuja Meirelles. Pag. 276.
- Na discussão do projecto concedendo licença ao Dr. Joaquim da Toledo Piza e Almeida. Pag. 270.
- Na discussão do projecto sobre proprios nacionaes e não estiverem occupados por quaesquer repartições federaes. Pag. 260.

ELEIÇÕES federaes — Discussão da proposição da Camara dos Deputados marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno de legislatura para eleição dos deputados e senadores. Pags. 283, 287 e 320.

EMENDAS apresentadas pelos Srs. :**Aquilino do Amaral:**

- Substitutivo da proposição abrindo credito para pagamento da divida da União ao Estado de S. Paulo. Pag. 394.

Coelho e Campos:

- Aos arts. 53 e 91 do projecto regulando as formalidades do casamento civil. Pag. 69.

Costa Azevedo:

- Ao projecto abrindo credito para a mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal. Pag. 308.
- Ao projecto de fixação da Força naval para 1897. Pags. 143 e 144.

Francisco Machado e Q. Bocayuva:

- Ao orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 464.

Gomes de Castro:

- A' proposição fixando as Forças da terra para 1897. Pag. 460.

Gomes de Castro e outros:

- Ao requerimento do Sr. Severino Vieira sobre a importancia dos impostos arrecadados pelas repartições federaes no Estado da Bahia. Pag. 314.

Leite e Oiticica:

- Ao projecto de fixação da Força naval para 1897. Pag. 151.

Pires Ferreira:

- Ao projecto sobre o casamento civil. Pag. 189.

Q. Bocayuva e outros:

- A' proposição da Camara dos Deputados marcando o dia para a eleição do deputados e senadores. Pag. 320.

EMENDAS apresentadas pela Comissão de Justiça e Legislação — Ao projecto sobre o casamento civil. Pag. 188.

ESTEVEZ Junior (O Sr.) — Discursos pronunciados:

- Na discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes. Pag. 223.
- Sobre noticias publicadas na imprensa da Capital Federal a respeito do procedimento de pessoas do Paraná no territorio catharinense. Pag. 214.

FERNANDO Lobo (O Sr.) — Discurso pronunciado na discussão do projecto, concedendo licença ao Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida. Pag. 270.

FILETO Pires Ferreira (tenente) — certidão do general commandante geral dos corpos do estado-maior de 1ª e 2ª classe sobre os assentamentos do tenente Fileto Pires Ferreira. Pag. 278.

FORÇA naval:

- Discussão da proposição da Camara dos Deputados fixando a Força naval para o exercicio de 1897. Pags. 138, 185 e 186.
- Redacção da proposição fixando a Força naval para 1897. Pag. 192.

FORÇAS de terra — Discussão da proposição da Camara dos Deputados fixando as Forças de terra para o exercicio de 1897. Pags. 413, 430, 452, 460.

FRANCISCO Machado (O Sr.):

- Discurso pronunciado na discussão do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 464.
- Sobre negocios do Estado do Amazonas. Pags. 133, 208 e 272.

GOMES de Castro (O Sr.) — Discursos pronunciados:

- Na discussão da proposição fixando as forças da terra para 1897. Pags. 419 e 431.
- Na discussão do projecto do Senado regulando as formalidades do casamento civil. Pags. 36 e 112.
- Na discussão de um requerimento do Sr. Severino Vieira sobre impostos arrecadados pelas repartições federaes no Estado da Bahia. Pag. 347.
- Rectificando a publicação de um seu discurso no *Diario do Congresso*. Pag. 154.

HOSPICIO Nacional de Alienados — Discussão do projecto do Senado passando á Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro a administração do Hospicio Nacional de Alienados. Pags. 252, 267 e 268.

HYDROGRAPHIA — Relatorio da Comissão de Hydrographia dirigida pelo capitão do mar e guerra Francisco Calheiros da Graça sobre o exame de um local para a mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal. Pag. 300.

INDICAÇÃO apresentada pelo Sr. Justo Chermont para que as comissões reunidas de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação interponham parecer sobre si a Constituição e o Regimento vejam os Ministros do Estado virem dar explicações ao Senado reunido em comissão geral. Pag. 378.

INDUSTRIA assucareira — Discussão do parecer da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes sobre a representação da Associação Commercial de Macaé, indicando a nomeação de uma comissão especial para estudar a situação da industria assucareira. Pag. 278.

JOÃO Neiva (O Sr.) — Discursos pronunciados:

- Na discussão da proposição autorizando a mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal. Pag. 216.
- Na discussão do projecto de fixação da Força naval para 1897. Pag. 151.

JOAKIM Catunda (O Sr.):

- Discurso annunciando ao Senado a morte do Dr. Gonçalo do Lago, deputado pelo Estado do Ceará. Pag. 54.
- Na discussão do projecto regulando as formalidades do casamento civil. Pag. 57.

- Sobre o andamento dado aos pedidos de pensões. Pag. 316.

JULIO Frota (OSr.) — Discursos pronunciados :

- Na discussão da proposição fixando as Forças de terra para 1897. Pag. 457.
- Enunciando a opinião da Comissão de Marinha e Guerra sobre as emendas apresentadas pelos Sr. Costa Azevedo e Leite e Oiticica ao projecto de fixação da Força naval para 1897. Pag. 185.

JUSTO Chermout (O Sr.) — Discursos pronunciados :

- Na discussão do projecto sobre emissões bancarias e resgate do papel-moeda. Pags. 329 e 311.
- Na discussão do projecto sobre a incompatibilidade dos membros do Supremo Tribunal Militar para outras funções remuneradas. Pag. 269.
- Justificando um requerimento para ser convidado o Sr. Ministro das Relações Exteriores a ser ouvido pelo Senado em comissão geral. Pags. 370 e 372.
- Justificando um requerimento para ser submettido á Comissão de Constituição o projecto regulando o casamento civil. Pag. 69.
- Justificando um requerimento para ser submettido á Comissão de Constituição o Poderes e de Justiça e Legislação o projecto sobre o casamento civil. Pag. 195.
- Justificando um requerimento sobre as providencias tomadas para a criação e classificação da Alfandega mixta do Tabatinga, no Estado do Amazonas. Pag. 56.

LABORATORIO Pyrotechnico do Campinho

— Discussão do projecto do Senado estendendo aos empregados do Laboratorio do Campinho as vantagens concedidas ao pessoal de igual categoria do Arsenal de Guerra da Capital Federal. Pag. 252.

LEITE e Oiticica (O Sr.) — Discursos pronunciados:

- Na justificação de um projecto da Comissão de Finanças sobre a emissão de bilhetes bancarios e o resgate do papel-moeda em circulação. Pags. 310 e 318.
- Na discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes. Pag. 223.
- Na discussão da proposição da Camara dos Deputados abrindo credito para pagamento da divida da União no Estado de S. Paulo. Pag. 390.
- Na discussão do projecto de fixação da Força naval para 1897. Pag. 144.
- Na discussão da proposição fixando as Forças de terra para 1897. Pag. 413.

- Na discussão do projecto sobre o casamento civil. Pag. 188.

- Na discussão do projecto sobre emissões bancarias e resgate do papel-moeda. Pags. 330, 373 e 379.

- Na discussão do projecto transferindo á Santa Casa de Misericordia a administração do Hospicio Nacional de Alienados. Pags. 260 e 268.

- Na discussão de um requerimento do Sr. Severino Vieira sobre impostos arrecadados pelas repartições federaes no Estado da Bahia. Pag. 345.

LEOPOLDO de Bulhões (O Sr.) — Discursos pronunciados na discussão do projecto sobre as emissões bancarias e o resgate do papel-moeda. Pag. 379.

LICENÇA :

- Discussão da proposição da Camara dos Deputados autorizando a concessão de licença por um anno ao amanuense da Assistencia Medico-Legal de Alienados, Arthur Gomes da Cruz. Pags. 288 e 385.
- Discussão do projecto concedendo licença ao Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, Ministro do Supremo Tribunal Federal. Pags. 223, 252, 270 e 271.
- Votação da proposição concedendo licença a João Cavalcante de Araujo. Pag. 283.

MOÇÃO do Senado — Telegramma do Cardeal Rampolla agradecendo a Moção do Senado de 25 de maio. Pag. 192.

MORAES Barros (O Sr.) — Discursos pronunciados :

- Em explicações, de questão da collocação de imigrantes polacos no Paraná. Pag. 8.
- Em justificação de um requerimento sobre as quantias com que o Estado de São Paulo tem concorrido annualmente para o Thesouro da União. Pag. 425.
- Na discussão do projecto autorizando um contracto com a Companhia Nacional de Navegação Costeira. Pag. 288.
- Na discussão do projecto fixando as Forças de terra para 1897. Pag. 437.
- Na discussão de um requerimento do Sr. Costa Azevedo para o Poder Executivo syndicar do valor historico de um telegramma lido na sessão de 9 de julho. Pag. 101.
- Na discussão de um requerimento do Sr. Severino Vieira sobre a liquidação das contas da União com os diversos Estados no periodo de sua organização. Pag. 348.
- Na discussão de um requerimento do Sr. Vicente Machado para voltar á comissão a proposição abrindo credito para pagamento da divida da União no Estado de S. Paulo. Pag. 410.
- Sobre a legalidade das despezas com o alargamento da bitola do ramal de São Paulo. Pag. 450.

NAVEGAÇÃO Costeira — Discussão do projecto autorizando um contracto com a Companhia Nacional de Navegação Costeira para navegação para os portos de Aracajú e outros do Norte e Sul da Republica. Pags. 288 e 294.

ORÇAMENTO — Proposição da Camara dos Deputados fixando a despesa do Ministerio das Relações Exteriores para 1897. Pag. 225.

ORÇAMENTO do Ministerio das Relações Exteriores — Discussão da proposição da Camara dos Deputados fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1897. Pags. 359 e 461.

PAPEL-moeda — Discussão do projecto sobre as emissões bancarias e o resgate do papel-moeda. Pags. 318, 320, 352, 373, 378 e 384.

— Projecto da Commissão de Finanças sobre a emissão de bilhetes bancarios e resgate do papel-moeda em circulação. Pag. 311.

PARECERES apresentados pelas Comissões :

De Commercio, Agricultura, Industria e Artes :

— Sobre a reclamação da Companhia Colonizadora Industrial contra a decisão que declarou caduca a concessão feita em 20 de setembro de 1890 para fundação de nucleos colonias. Pag. 30.

— Sobre a representação da Associação Commercial de Macció, sobre a situação do commercio e da lavoura no Estado de Alagoas. Pag. 204.

De Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação :

— Sobre a indicação do Sr. Justo Chermont para saber si a Constituição e o Regimento vedam que sejam convidados os Ministros a virem dar esclarecimentos ao Senado reunido em comissão geral. Pag. 412.

De Constituição, Poderes e Diplomacia :

— Sobre o requerimento do Dr. Manoel Cavalcanti Ferreira Mello sollicitando licença para processar no juizo commum de justiça ordinaria, o Sr. senador João Cordeiro. Pag. 54.

— Sobre o veto opposto pelo Prefeito do Districto Federal á resolução do Conselho Municipal concedendo tres loterias á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria. Pag. 319.

De Finanças :

— Concedendo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um credito supplementar de 180:4678680. Pag. 226.

— Sobre a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado dispondo sobre o

modo por que devem ser pagos pelos cotras da União os funcionarios aposentados. Pag. 294.

— Sobre a petição da Companhia Colonizadora Industrial contra o acto do Governo que declarou caduca a concessão que lhe fôra transferida para fundação de nucleos colonias no Estado do S. Paulo. Pag. 204.

— Sobre o projecto autorizando a construção de um pharol no cabo do Maguary na Ilha de Marajó. Pag. 378.

— Sobre o projecto do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 319.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados abrindo um credito de 5.500:000\$ para pagamento da divida liquidada com o Estado de S. Paulo. Pag. 319.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados autorizando a concessão de licença ao 2º official da Administração Geral dos Correios da Capital Federal João Cavalcanti de Araujo. Pag. 294.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados concedendo licença por um anno ao amanuense da secretaria da Assistencia Medico-Legal do Alienados Arthur Gomes da Cruz. Pag. 226.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados mandando crear uma Mesa de Rendas na cidade de S. João da Barra. Pag. 313.

— Sobre o requerimento do general de divisão graduado Joaquim José de Magalhães, pedindo melhoramento de reforma. Pag. 395.

— Sobre o requerimento do major Aureliano Martins de Azambuja Meirelles, 1º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo o pagamento dos vencimentos correspondentes de 29 de agosto de 1894 a 28 de junho de 1896. Pag. 204.

De Justiça e Legislação:

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados marcando o dia 20 de dezembro da ultima legislatura para se proceder á eleição de senadores e deputados. Pag. 226.

De Marinha e Guerra:

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados fazendo reverter ao quadro activo dos officinas do exercito o general de brigada reformado Dionysio Evangelista de Castro Corqueira. Pag. 106.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados fixando a Força naval para o exercicio de 1897. Pag. 92.

— Sobre a proposição da Camara dos Deputados fixando as Forças de terra para 1897. Pag. 357.

— Sobre o requerimento do vice-almirante graduado reformado José Luiz Teixeira, pedindo melhoramento de reforma. Pag. 375.

PIRES Ferreira (O Sr.) — Discursos pronunciados :

- Na discussão da proposição fixando as Forças do terra para 1897. Pags. 418, 430 e 436.
- Na discussão de um requerimento do Sr. Rosa Junior solicitando informações sobre as vagas de officinas do exercito. Pag. 5.
- Pedindo para ser remettida á Commissão de Marinha e Guerra ou á de Finanças uma petição de D. Henriqueta Paes Ribeiro. Pags. 315 e 317.
- Reclamando contra a falta de publicação de um requerimento que apresentara na sessão de 1 de agosto. Pag. 312.
- Sobre acontecimentos occorridos em Santa Catharina durante a revolta da armada. Pag. 109.

PRESIDENTE (O Sr.) :

- Explicações dadas ao Senado na apresentação de um requerimento do Sr. Justo Chermont para ser convidado o Sr. Ministro das Relações Exteriores a assistir á discussão do orçamento do seu Ministerio, reunido o Senado em commissão geral. Pags. 371 e 372.
- Sobre o andamento que toem lido os pedidos de pensões. Pag. 316.
- Sobre o requerimento do Sr. Justo Chermont para ir á Commissão da Constituição o projecto em 3ª discussão regulando o casamento civil. Pag. 69.
- Sobre o art. 53 do Regimento. Pag. 442.

PROPRIEDADE industrial — 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, de 1896, approvando os protocollas formulados na conferencia de Madrid de 1890 para protecção da propriedade industrial. Pag. 196.

PROPRIOS nacionaes — Discussão do projecto do Senado dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições federaes. Pag. 269.

PROPRIOS nacionaes no Estado do Pará — Discussão das emendas da Camara dos Deputados declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes. Pags. 223 e 252.

PROJECTOS apresentados pelos Srs. :**Antonio Baena e outros :**

- Autorizando a construcção de um pharol de 2ª classe na ilha da Trindade. Pag. 243.

Benedicto Leite :

- Autorizando o Governo a um accordo com as autoridades ecclesiasticas a fim de obter

para os cartorios do registro civil os livros ecclesiasticos dos assentos de baptismo, casamentos e obitos. Pag. 329.

Coelho Campos e outros:

- Autorizando o Governo a contractar com a Companhia Nacional de Navegação Costeira a navegação dos portos do Arcajã e outros do Norte e Sul da Republica. Pag. 226.

Coelho Rodrigues :

- Regulando a concessão de pensões ou mercês pecuniarias. Pag. 359.
- Revogando a lei n. 463 de 2 de setembro de 1847. Pag. 315.

Gomes do Castro e outros :

- Transferindo para o Estado do Maranhão varios proprios nacionaes. Pag. 331.

Justo Chermont, F. Machado e Antonio Baena:

- Autorizando o Governo a contractar com quem mais vantagens offercer o cabo telegraphico sub-fluvial entre Manaus e Tabatinga. Pags. 57 e 133.

Justo Chermont e outros:

- Abollindo a revalidação do sello. Pag. 430.

Da Commissão de Finanças:

- | Sobre a emissão dos bilhetes bancarios e o resgate do papel-moeda em circulação. Pag. 311.

PROPOSIÇÕES da Camara dos Deputados :

- Autorizando o Governo a abrir no corrente exercicio o credito de 186:467:080 a diversas rubricas do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 106.

- Autorizando a concessão de licença por um anno com ordenado ao amanuense da secretaria da Assistenca Medico-Legal do Alienados Arthur Gomes da Cruz. Pag. 106.

- Autorizando a concessão de licença por um anno com ordenado ao 2º official da Administração dos Correios do Districto Federal João Cavalcanti de Araujo. Pag. 106.

- Creando uma Mesa de Rendas de primeira ordem na cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro. Pag. 1.

- Marcando o dia para as eleições federaes. Pag. 106.

RAMIRO Barcellos (O Sr.) — Discursos :

- Apresentando ao Senado uma representação do commercio da Capital Federal sobre a cobrança de impostos em ouro e um tele-

gramma da Praça do Commercio do Porto Alegre sobre o contrabando na fronteira e para responder ao discurso do Sr. Vicente Machado sobre solução de questões internacionaes. Pag. 31.

- Na discussão do parecer da Comissão do Commercio, Agricultura, Industria e Artes propondo a nomeação de uma comissão para estudar a situação da industria assuarcaria. Pag. 278.
- Na discussão do parecer da Comissão do Finanças sobre um requerimento do major Aureliano Martins de Azambuja Meirelles. Pag. 277.
- Na discussão do projecto sobre o casamento civil. Pag. 186.
- Na discussão do projecto sobre emissões bancarias e resgate do papel-moeda. Pags. 339 e 352.
- Na discussão da proposição fixando as forças de terra para 1897. Pag. 452.
- Na discussão de um requerimento do Sr. Costa Azevedo para o Poder Executivo syndicar do valor historico do telegramma lido na sessão de 9 de julho. Pag. 98.
- Rectificando um engano da *Gazeta de Noticias* na noticia «Boletim do Congresso» sobre a sessão de 20 de julho. Pag. 112.
- Sobre a legalidade das despesas feitas com o alargamento da bitola do ramal do São Paulo. Pag. 448.

RECRUTAMENTO em Sergipe — Informações pelo ajudante general do Exército acerca dos individuos que se diz horem sido recrutados em Aracajú. Pag. 129.

REDACÇÃO:

- Das emendas feitas á proposição da Camara dos Deputados fixando a Força naval para 1897. Pag. 187.
- Das emendas feitas á proposição da Camara dos Deputados marcando dia para a eleição de deputados e senadores. Pag. 321.
- Do projecto concedendo licença ao Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida. Pag. 283.
- Do projecto declarando que sejam pertencendo ao dominio do Estado do Pará varios proprios nacionaes. Pag. 283.
- Do projecto que dispõe sobre o modo por que devem ser pagos pelos cofres da União os vencimentos dos funcionarios aposentados. Pag. 425.
- Do projecto sobre as emissões bancarias e o resgate do papel-moeda. Pag. 393.

REQUERIMENTOS apresentados pelos Srs.:

Coelho Campos:

- Sobre recrutamento no Estado de Sergipe. Pag. 430.

Coelho Rodrigues:

- Para ser consignado na acta da sessão de 5 de agosto o muito especial agrado com que foi recebida a noticia da solução da questão sobre a ilha da Trindade. Pag. 338.
- Pedindo informações sobre a cobrança de 10 %/a adicionais sobre as petições e outros documentos. Pag. 315.
- Sobre a execução do disposto no n. 8 do art. 8^a da lei n. 360 de 30 de dezembro de 1895. Pag. 448.
- Sobre as despesas feitas com a immigração estrangeira por conta da União. Pag. 409.
- Sobre o numero de voluntarios que tem fornecido para o serviço do exercito e da armada cada um dos Estados desde 1890. Pag. 452.

Costa Azevedo:

- Pedindo informações ao Ministerio da Guerra sobre o tenente pharmaceutico Raymundo Vasconcellos. Pag. 267.
- Para que o Senado solicite do Poder Executivo a syndicancia do valor historico do telegramma lido na sessão do Senado de 9 de julho. Pag. 98.

Justo Chermont:

- Para ser convidado o Sr. Ministro das Relações Exteriores para ser ouvido sobre o orçamento do seu Ministerio, reunindo-se o Senado em comissão geral. Pag. 370.
- Para ser ouvido o Ministro da Fazenda e o presidente do Banco da Republica sobre o projecto relativo ás emissões bancarias e resgate do papel-moeda. Pag. 330.
- Para ser submettido ás comissões de Constituição e Poderes e Justiça e Legislação o projecto sobre o casamento civil. Pag. 195.
- Solicitando informações sobre as providencias tomadas para a criação e classificação da Alfandega mixta de Tabatinga no Estado de Mato Grosso. Pag. 57.

Leite e Oiticica:

- Em additamento ao do Sr. Coelho Rodrigues sobre a solução obtida pelo Governo na questão da ilha da Trindade. Pag. 339.

Moraes Barros:

- Solicitando informações sobre as quantias com que o Estado de S. Paulo tem concorrido annualmente para o Thesouro da União. Pag. 420.

Pires Ferreira:

- Para ser remettida ás comissões de Marinha e Guerra e de Finanças uma petição de D. Henriqueta Paes Ribeiro. Pag. 316.

Rosa Junior :

- Solicitando informações sobre o acesso dos postos de officiaes das differentes armas e corpos do exercito. Pag. 4.

Severino Vieira :

- Sobre os impostos arrecadados pelas repartições federaes no Estado da Bahia. Pag. 344.
- Substitutivo do requerimento sobre os impostos arrecadados pelas repartições federaes no Estado da Bahia. Pag. 348.

Vicente Machado :

- Para voltar á commissão a proposição abrindo credito para pagamento da divida da União ao Estado de S. Paulo. Pags. 390 e 409.
- Sobre nucleos coloniaes no Paraná e S. Paulo. Pag. 383.
- Sobre o subsidio para a publicação de um livro do jornalista italiano Alexandre d'Atri. Pag. 452.

ROSA Junior (O Sr.) — Discursos pronunciados :

- Em fundamentação de um requerimento de informações sobre as vagas de officiaes das diversas armas dos corpos do exercito. Pag.
- Sobre o andamento dado aos pedidos de pensões. Pag. 317.

ROSA e Silva (O Sr.) — Discursos pronunciados na discussão do projecto sobre emissões bancarias e resgate do papel-moeda. Pags. 337 e 354.**SEREJO (capitão-tenente Joaquim) — Informações prestadas pelo Ministerio da Marinha sobre o capitão-tenente Joaquim Serojo. Pag. 68.****SEVERINO Vieira (O Sr.) — Discursos pronunciados :**

- Na discussão da proposição abrindo credito para pagamento da divida da União ao Estado de S. Paulo. Pag. 300.
- Em justificação de um requerimento de informações dos impostos arrecadados pelas repartições federaes no Estado da Bahia. Pag. 343.
- Na discussão de um requerimento do Sr. Vicente Machado sobre nucleos coloniaes no Paraná e S. Paulo. Pag. 383.

SUPREMO Tribunal Militar — Discussão do projecto do Senado declarando que os membros do Supremo Tribunal Militar são incompatíveis para o exercicio cumulativo de outras quaesquer funções remuneradas. Pag. 269.**TELEGRAMMA mandado publicar pela Mesa, expedido pelo Sr. coronel Moreira Cosur ao Sr. senador Pires Ferreira. Pag. 132.****TELEGRAMMAS lidos no Senado:**

- da Associação Commercial de Santa Catharina e de diversos cidadãos do mesmo Estado, sobre actos do Governo do Paraná na região fronteiriça. Pags. 204 e 225.
- Expedido da cidade do Rio Grande do Sul ao Senado por senhoras daquella cidade contra o projecto de divorcio. Pag. 91.
- Da Mesa do Congresso e do novo governador do Estado do Amazonas, annunciando ao Senado a respectiva posse. Pag. 203.

THOMAZ Delfino (O Sr.) — Discursos pronunciados:

- Na discussão da proposição marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno da legislatura para eleição de deputados e senadores. Pags. 284 e 286.
- Na discussão do projecto transferindo á Santa Casa de Misericórdia a administração do Hospicio Nacional de Alienados. Pag. 253.
- Na discussão do requerimento do Sr. Justo Chormont para ser convidado o Sr. Ministro das Relações Exteriores a assistir á discussão do orçamento do seu Ministerio, reunido o Senado em commissão geral. Pag. 373.

TRINDADE (Ilha da):

- Discussão do projecto mandando construir um pharol na ilha da Trindade. Pags. 394 e 413.
- Nota da Legação de Portugal communicando ao Governo da Republica o reconhecimento por parte da Inglaterra da plena soberania do Brazil á ilha da Trindade. Pag. 338.

VETO — Discussão do parecer da Commissão de Justiça e Legislação approvando o veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal mandando incluir no quadro dos professores effectivos o professor jubilado Francisco José Gomes da Silva. Pag. 269.**VENCIMENTOS (Pagamento de) — Discussão do parecer da Commissão de Finanças sobre o requerimento do major Aureliano Martins de Azambuja. Pag. 276.****VICENTE Machado (O Sr.) — Discursos pronunciados:**

- Em justificação de um requerimento sobre nucleos coloniaes no Paraná e em S. Paulo. Pag. 382.
- Em justificação de um requerimento sobre o subsidio para a publicação de um livro do jornalista italiano Alexandre d'Atri. Pag. 452.

- Na discussão da proposição abrindo credito para pagamento da divida da União ao Estado de S. Paulo. Pags. 386 e 391.
- Na discussão de um requerimento do Sr. Costa Azevedo para o Poder Executivo syndicar do valor historico do telegramma lido na sessão de 9 de julho. Pag. 103.
- Sobre a solução dada pelo Governo a questões internacionaes e sobre a collocação de immigrants polacos. Pags. 5 e 32.
- Sobre occorrencias havidas na região fronteira do Estado do Paraná com o de Santa Catharina. Pag. 215.

VOTO (Declarações de), apresentadas pelos Srs.:

Coelho Campos:

- Na votação do projecto sobre o casamento civil. Pag. 196.

Costa Azevedo:

- Ao requerimento do Sr. Rosa Junior sobre as vagas de officiaes das differentes armas e corpos do exercito. Pag. 5.

Esteves Junior:

- Ao requerimento do Sr. Coelho Rodrigues sobre a solução obtida pelo Governo na questão da Ilha da Trindade. Pag. 339.

Gonçalves Chaves:

- Sobre o projecto relativo ao casamento civil. Pag. 276.

Leite e Otticica:

- Na votação do projecto sobre o casamento civil. Pag. 196.

Moraes Barros:

- Na votação do projecto sobre o casamento civil. Pag. 196.

Severino Vieira:

- Na votação do projecto sobre o casamento civil. Pag. 203.

Thomaz Delfino:

- Na votação do projecto sobre o casamento civil. Pag. 203.

SENADO FEDERAL

Terceira sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

48ª SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta — Expediente — Discurso e requerimento do Sr. Rosa Junior — Discussão do requerimento — Discurso do Sr. Pires Ferreira — Encerramento da discussão e votação do requerimento — Discursos dos Srs. Coelho Rodrigues, Vicente Machado, Moraes Barros e Costa Azevedo — Ordem do dia — 3ª discussão do projecto n. 32, de 1895 — Discurso do Sr. Coelho e Campos — Adiantamento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel do Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Abdou Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias do Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Lupér, Lopes Travão, Thomaz Delfino Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino de Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Julio Frola, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (50).

Senado V. III

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, E. Wuntenkolk, Gonçalves Chaves e Generoso Ponce (7); e, sem ella, os Srs. Almino Afonso, Oliveira Galvão, Quintino Bocayuva, e Esteves Junior (4).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camera dos Deputados, de 13 do corrente mez, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 14 — 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creada uma Mesa de Rendas de primeira ordem na cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. O Poder Executivo abrirá os creditos precisos para a execução da presente lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camera dos Deputados, 13 de julho de 1896. — Arthur Cesar Rios, presidente. — Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos, 1º secretario. — João Augusto Neiva, secretario suplente. — A' Comissão de Finanças.

Outro do Ministerio da Fazenda, e do igual data, remettendo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo, sancionados, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, relativa á pensão concedida ao Coronel Affonso de Albuquerque Mallo com sobrevivencia para sua mulher D. Maria Barbosa de Albuquerque.— Arhive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento dos proprietarios de fabricas de bebidas nacionaes, no Estado de Pernambuco, representando contra o aggravo que lhes fez em seus direitos de cidadãos livres e em seus interesses de profissionais de um ramo de negocio licito, a Lei do Orçamento Geral no seu art. 1.º, n. 42, regulamentado pelo decreto de 6 de abril ultimo.—A' Comissão de Finanças.

O SR. 2.º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Rosa Junior—Sr. Presidente, é muito a contra gosto que venho occupar a attenção do Senado, pedindo a sua benevolencia para a approvação de um requerimento, que tem por fim solicitar do Poder Executivo algumas informações.

Não occuparia a tribuna, Sr. Presidente, para pedir informações ao Chefe do Poder Executivo, si não me assistisse um motivo de certa importancia.

Refiro-me ao procedimento do Governo no preenchimento das vagas nos postos de Officiaes das diversas armas dos corpos do Exercito.

De ha tempo que ouço reclamações por falta do cumprimento da lei; e muitos requerimentos tem sido submettidos á consideração do Congresso, solicitando informações nesse sentido, sendo algumas das reclamações referentes a esse ramo do serviço.

Sr. Presidente, trata-se da promoção de Officiaes do Exercito; e, como sabe o Senado, essas promoções são feitas de accordo com disposições expressas de lei, as quaes, segundo estou informado, não tem tido o devido cumprimento.

Ha dias li em um dos jornaes da manhã, que, por decreto de 9, foi transferido para a 2.ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o Capitão do 18.º batalhão de Infantaria, Antonio Bento da Costa Real Junior.

Sabia, Sr. Presidente, por informações, da existencia de uma vaga deixada de preencher, quando se fez a ultima promoção. Essa vaga existia na 1.ª companhia do 40.º batalhão de Infantaria.

Buscando saber por que motivos não preenchia o Governo as vagas, das quaes tinha

contamento official, como era seu dever, em obediencia á lei e ás recommendações feitas pelo proprio Governo aos Commandantes dos districtos, recommendações que já veem do regimen passado, feitas aos Commandantes das armas, para que communicassem ao Quartel General, por telegramma, o fallecimento de qualquer Official, buscando saber de tal motivo, não o pude conhecer.

E essa medida era muito conveniente, tendo-a adoptado o Governo, atim de não prejudicar direitos adquiridos.

Como sabe V. Ex., no regimen passado, até certo tempo as promoções eram feitas no dia 2 de dezembro; o Governo, porém, baixou um decreto autorisando que fossem feitas logo que o Ministerio da Guerra tivesse dellas conhecimento.

Expedindo ordem aos Commandantes das armas para fazerem as communicações necessarias por telegramma, não tinha em vista não attender nos direitos adquiridos, e, mais ainda, porque conhecia que da delonga de uma promoção não só resultava prejuizo ao Official, individualmente, como ao futuro de sua familia. Muitas vezes deram-se casos de, por falta da promoção immediata de um Official que na escala da antiguidade era o n. 1.º, ser na superveniencia de sua morte, prejudicada a sua familia no meio soldo respectivo.

Já se vê, pois, que o Governo deve ser sollicito na observancia de semelhante disposição atim de não prejudicar direitos adquiridos.

Pois bem, Sr. Presidente, depois do ter lido este decreto transfirindo para a 2.ª classe do Exercito um Capitão do 18.º de infantaria, tendo já conhecimento da vaga no 40.º batalhão por não ter sido preenchida na promoção anterior, vi em um jornal de 12 uma noticia dizendo que no dia 11 havia-se reunido a Comissão de Promoções, e que nesta reunião ficara re-olvida a promoção ao posto de Capitão ao Tenente José Capitolino Freire Gameiro, sendo esta promoção proposta por estudos.

Ora, reunindo-se a Comissão de Promoções no dia 11, já publicado no *Diario Official* o decreto de 9, que transfiriu para a 2.ª classe o Capitão do 18.º, é logico suppor que a Comissão já tivesse conhecimento do decreto.

Era, portanto, de seu dever, desde que se reuniu para propor os Officiaes que deviam preencher estas vagas, tratar não só da promoção do Tenente que já citei para a vaga do Capitão no 40.º, como ainda da do outro Tenente que devia preencher a vaga do 18.º.

Ainda mais, Sr. Presidente, tenho o dever de esclarecer o Senado: a Comissão de Promoções tem por Secretario o Chefe da 3.ª Secção do Quartel-General, pela qual correm todas estas alterações que se dão no exercito e, realizando-se, como publicou o *Diario Official* de 14, a promoção deste Tenente para

a 1ª companhia do 40º batalhão de infantaria, por estudos, conforme fora proposto pela Comissão de Promoções, deixou de ser contemplado na promoção, por antiguidade, ao posto de Capitão o Tenente n. 1.

Pergunto: desta falta não resulta prejuizo de direito adquirido para o official?

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado que me permitam externar-me francamente: houve falta commettida pelo Governo; a lei não foi observada. E, quando digo que a lei não foi observada, é porque ella contém nas suas disposições doutrina positiva a respeito.

Com effeito, as disposições que regem as promoções, que regulam o accesso dos Officiaes nas diferentes armas e corpos do Exército, são as contidas no decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891.

Sr. Presidente, neste decreto acha-se assignada a maneiра pela qual se devem preencher estas vagas, e diz que os postos de Tenente e Capitão serão preenchidos, 2/3 por antiguidade e 1/3 por estudos. É claro, pois, que, existindo duas vagas de Capitão na arma de infantaria, deveriam ser preenchidas, uma por antiguidade, outra por estudos, visto como ficaria assim equilibrado o principio.

O SR. PIRES FERREIRA—Vem sempre.

O SR. ROSA JUNIOR—Tenho certeza, e affianço a V. Ex. Existia a vaga, e V. Ex. não me poderá contestar, porque tenho informações fidedignas.

Sr. Presidente, para que não pese duvida alguma sobre a realidade do que acabo de referir ao Senado, com franqueza declaro que se tem seguido o systema inconveniente e prejudicial de, sempre que se faz a promoção, deixar-se uma vaga; buscando eu saber para que, tive informações fidedignas de que é recommendação do Sr. Presidente da Republica deixar-se sempre uma vaga.

O SR. PIRES FERREIRA—Peço a palavra.

O SR. ROSA JUNIOR—Para que não reste duvida sobre o que acabo de dizer, acrescentarei que tive estas informações do Quartel-General.

O honrado Sr. Ajudante-General não poderá negar este facto, assim como o chefe da 3ª secção, por onde correm estas alterações, porque fui por elle proprio informado.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. assim compromette este Chefe da 3ª secção.

O SR. ROSA JUNIOR—Ora, isto é grave. Não venho fazer accusações, venho trazer apenas ao conhecimento do Senado aquillo que aconteceu, e que creio não ser por promeditação, podendo ser por irreflexão.

O SR. ALMEIDA BARRETO—A vaga pôde existir, segundo a lei, durante um anno.

O SR. ROSA JUNIOR—Perdoe-me; não pode, e acabei de mostrar que, em virtude do que diz a lei, o Governo, tendo conhecimento della, deve preenchê-la.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas o que a lei diz é: as vagas devem ser preenchidas dentro de um anno.

O SR. ROSA JUNIOR—Só si é legislação posterior.

Não quero, porém, fazer accusação; apenas quero ver se posso fazer desaparecer um obstaculo que prejudica direitos adquiridos.

A verdade é, Sr. Presidente, que, pelo decreto de 13, publicado no *Diário Official* de 14, foi preenchida a vaga da 1ª Companhia do 40º batalhão de infantaria, deixando de ser preenchida a vaga aberta por decreto de 9, no 18º batalhão de infantaria.

Ora, Sr. Presidente, como dizia, desta falta de observancia da lei resulta grave prejuizo para quem tiver o seu direito adquirido; porque é claro que, preenchendo-se a vaga de Capitão por estudos, e o Official promovido occupando na escala creio que o n. 25 ou 24, mas sendo o n. 1 em estudos; dali resulta a preterição do Tenente n. 1. Ora, qual é no futuro o resultado desta preterição? É que mais tarde será este Tenente promovido a Capitão; mas tendo já soffrido a preterição, será collocado no *Almanak* mais abaixo do que o que foi promovido por decreto anterior, porque a lei diz que a antiguidade dos Officiaes se regula pelo decreto da promoção. E sendo assim, quando este Official tiver de concorrer ao posto de Major, e essa vaga tiver de ser preenchida por antiguidade, não resultará que o Capitão n. 25 seja promovido com prejuizo do n. 1, que não pôde adquirir essa antiguidade? Por certo que sim.

Além disto li no jornal *O Paiz*, de hoje, uma noticia, que vem corroborar as informações que tive, e que acabo de transmittir ao Senado.

Esta noticia foi obtida pelos *reporters*, nas repartições.

Diz *O Paiz* de hoje:

«No dia 15 do mez de agosto vindouro será reformado compulsoriamente o major d. 18º Francisco Ignacio de Meireles.

A sua vaga será preenchida pela promoção a Major do Major graduado José Joaquim Ayres do Nascimento e a deste pela promoção a Capitão do Tenente José Candido Rodrigues e a Tenente o Alferes Augusto Alfredo Lima Botelho.»

Vê, portanto, V. Ex. que deixou de ser preenchida a vaga do 18º; sei que a vaga que foi preenchida do 40º já vinha de outra pr o

moção, segundo as informações que tive; e agora por esta noticia se evidencia que se pretende que fique sempre existindo uma vaga; porque se aqui já se dá noticia de que se vai attender na promoção o Tenente que deixou de ser promovido nesta vaga, é logico que continuasse esta recommendação.

E eu, crente de que si existe esta recommendação é sem o intuito de prejudicar a quem tem direito, venho da tribuna do Senado, que é o lugar que me compete para dirigir-me ao Governo, dar sciencia ao Senado, destas occorrencias, para por este meio chegar o facto ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica, para elle conhecer que eu tenho razão em fazer este requerimento, pedindo informações a respeito desta irregularidade.

Porque, Sr. Presidente, eu sou muito erente; acredito que os Governos são sempre fortes quando governam dentro da lei.

O Governo que posterga a lei é um Governo fraco que de um momento para outro vê-se abandonado.

Si S. Ex. é solícito em bem cumprir com os seus deveres, eu acredito que certamente attenderá a essa grave inconveniencia da não observancia da lei.

Eu não conheço por Governo sinão o Sr. Presidente da Republica, porque segundo a nossa Constituição os Secretarios de Estado só tem que dar contas ao Presidente da Republica; nós nada temos com elles; e apenas podemos conferenciar com qualquer delles quando o Senado resolve solicitar a sua presença, para que qualquer Comissão do Senado possa delle obter esclarecimentos.

E' por isso que aproveito o lugar que me compete, para dirigir ao Sr. Presidente da Republica o requerimento que vou ter a honra de submeter á consideração do Senado.

Nós devemos attender a que atravésamos uma phase um pouco difficil, uma phase toda de estremitamentos, toda de dúvidas. Os meus honrados collegas devem ter apreciado que eu tenho sempre procedido de modo a concorrer com os meus fracos esforços para bem coadjubar o Governo na sua ardua missão; não lhe tenho crendo embaraços; e quando eu vejo que qualquer acto o Governo não pôde, no meu espirito, condunnar-se com a lei ou com as conveniencias publicas, eu retrainho-me, mas nem por isso manifesto desagrado ao Governo.

Esperando que não me julgarão um imperitino dirigindo um requerimento ao Governo, eu solicitei de V. Ex. a palavra, para por alguns minutos abusar da bondade dos meus honrados collegas, e já tendo expendido todos os esclarecimentos necessarios para justificar a minha asserção de que houve uma falta, uma infracção da lei...

O SR. PIRES FERREIRA—Não apoiado.

O SR. ROSA JUNIOR—Admiro-me muito do não apoiado do illustre Official General.

O SR. PIRES FERREIRA—Com as proprias palavras de V. Ex. eu hei de provar ao Senado que o nobre Senador está enganado.

O SR. ROSA JUNIOR—Emfim, V. Ex. pôde tudo e eu nada posso; V. Ex. é militar activo, e eu sou reformado.

Mas acredito que, por mais que V. Ex. diga, não podera justificar a falta que foi commettida por quem quer que seja. A falta ou foi commettida pelo Sr. Presidente da Republica, ou foi commettida pelo seu Secretario de Estado, ou foi commettida pela Repartição do Ajudante-General, ou foi commettida pela Comissão de Promoções. Daqui não ha fugir.

O nobre Senador pôde dizer tudo que quizer, porque eu não estou fazendo opposição ao Governo; estou no cumprimento do meu dever solicitando informações, mesmo para esclarecimentos do Governo, porque nós todos devemos ser submissos á lei, e governar com a lei; e sobretudo legislar, por nossa parte, de modo a que o Governo se desempenhe bem dos seus deveres.

Não abusarei mais da bondade dos meus honrados collegas, e passo a ler o requerimento, que vou submeter á consideração do Senado.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que se solicitem do Poder Executivo as seguintes informações:

Si o accesso aos postos de Officiaes das diferentes armas e corpos do Exército, é regulado pelo decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891.

Sendo este decreto que regula o accesso, si o preenchimento das vagas de Tenente e Capitão, nas armas de infantaria e cavallaria, é feito de conformidade com as disposições do paragrapho unico do art. 5º do mesmo decreto.

Si a Comissão de Promoções reuniu-se, no dia 11 do corrente, não tinha conhecimento do decreto de 9 deste mez, que transferiu para 2 classes do Exército o Capitão do 18º batalhão de infantaria Antonio Bento da Costa Rê Junior, em cuja reunião ficou resolvida a promoção, or estudos do Tenente João Capitulino Freire Gameiro, promoção que effectuou-se por decreto de 13 deste mez, para a 1ª companhia do 40º batalhão.

Si a Commissão tinha conhecimento do decreto citado, que abriu vaga de Capitão no 18º batalhão, porque deixou de ser atendido, o principio de antiguidade não sendo promovido o Tenente José Candido Rodrigues que é o n. 1, sendo por tal motivo preterido, o que é contrario ao disposto no paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 1.351.

Sala das sessões, 15 de julho de 1896 —
Rosa Junior.

O Sr. Pires Ferreira—Responde ao orador precedente, que se manifestou admirado de um seu aparte.

A reclamação de que S. Ex. constituiu-se deo no Senado, não procede, mesmo em face das proprias considerações emitidas para justifica-la.

Antes de tudo, convém firmar a injustiça da accusação feita ao Ajudante General do Exercito e a funcionarios que servem sob suas ordens, quando o honrado Senador por Sergipe declarou, ha pouco, ter sido informado por essas autoridades de que o Presidente da Republica sempre mandava deixar uma vaga, não sabendo S. Ex. com que fim.

Sem contestar a palavra de seu digno collega, ao orador corre obrigação de defender ao General Argollo e seus auxiliares de qualquer allusão decorrente das palavras que acabou de ouvir.

E' notoria, em todo o paiz, a correção com que esses illu tres militares procedem, ninguém lhes contesta o criterio e a competencia, no desempenho de qualquer commissão relativa ao serviço militar.

Quant á censura irrogada pelo preopinante á praxe que S. Ex. afirma ir se estabelecendo, de deixar sempre uma vaga a preencher, nas promoções do Exercito, basta lembrar que ha lei expressa regulando a materia, de modo que, em se tratando da promoção de Tenentes a Capitães, pôde-se do antomão saber a quem compete, si por antiguidade ou por estudos, sem que tenha vontade discrecional do Governo.

A Commissão de Promoções é composta de Officiaes acima de qualquer excepção, o espirito de justiça e o criterio do General Medeiros Muller são inatacaveis. A respeito do General Camara, se reconhecem as mesmas qualidades. Como, pois, attribuir-lhes o proposito de i ludir a lei, em prejuizo de direitos adquiridos?

O honrado Senador por Sergipe observou que as promoções não eram feitas nas épocas em que o deviam ser, isto é, immediatamente depois da ditta a vaga; eitou o commentou factos, referindo-se especialmente a noticias da imprensa diaria. Ora, essa fonte de informações nem sempre é certa, e o orador passa

a demonstrar que desta vez, a accusação levantada contra o Governo foi precipitada, por falta de esclarecimentos de origem official.

Entrando no exame da doutrina, ha pouco sustentada pelo seu preopinante, e dos factos a que S. Ex. reportou-se, o orador demonstra em longas considerações, a correção irreprehensivel do actual Governo quanto á observancia da lei de promoções. Analysando os actos do Poder Executivo, concernentes ao assumpto em que se pretende fundamentar uma reclamação, concluo pela opinião de que o Senado não deve approvar o requerimento que se discute.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é rejeitado o requerimento.

O Sr. Costa Azevedo (pela ordem)

Sr. Presidente, tenho a ingrata tarefa de sempre que se apresentar requerimentos solicitando informações ao Governo, pedir a palavra pela ordem para declarar que, com muito sentimento não posso dar o meu voto a favor, alim de que esse voto não concorra para que seja mais uma vez desconsiderado este ramo do Poder Legislativo.

O Sr. Coelho Rodrigues (pela

ordem)—Sr. Presidente, como V. Ex. sabe, a Commissão de Justiça e Legislação esta incompleta; nós estamos tratando de uma materia muito importante sobre a qual eu tenho direito de fallar tres vezes. A discussão deve ser alternada, mas enquanto não tiver um companheiro que divida commigo o trabalho, serei forçado a deixar de guardar a ordem alternada, respondendo a cada um de sua vez.

Ora, eu preciso poupar as poucas vezes que me restam para tomar em consideração o debate que se trata.

O SR. PRESIDENTE—Nomeio para preencher a vaga existente na Commissão de Justiça e Legislação o Sr. Senador Aquilino do Amaral.

O Sr. Vicente Machado—

Pedi a palavra para fazer, por assim dizer, algumas notas á margem do discurso que ante-hontem pronunciei aqui e fazer tambem algumas considerações sobre alguns apartes que teve occasião de dar-me o nobre Senador por S. Paulo.

Não o fiz ante-hontem mesmo porque estava esgotada a hora do expediente, e porque não queria protellar por mais tempo o julgamento do Senado a respeito do requerimento que eu havia sujeitado á sua consideração.

Quando tive occasião de affirmar que entre as normas do procedimento do Governo, uma dellas era a humilhação arvorada em *modus vivendi* no julgamento de todas as nossas questões internacionaes...

O SR. MORAES BARROS — Humilhação da qual V. Ex. quer fazer parte.

O SR. VICENTE MACHADO... ouvi do nobre Senador por S. Paulo affirmação categorica e solemne em sentido contrario com o seu—não apoiado. Immediatamente perguntei:— Não apoiado por que?

Desejando ser prompto em confirmar as asseverações que havia feito no recinto do Senado, devo dizer que lancei os olhos e vi que a tribuna reservada aos representantes das potencias estrangeiras estava occupada, e quiz poupar ao meu paiz a vergonha de vir discutir factos desta ordem deante dos representantes diplomaticos. (*Ha um aparte.*)

Só mais tarde elles veriam o que affirmei pelo extracto do *Diario do Congresso*.

E para que não pareça que esta affirmação foi imprudente, intempestiva e sem razão de ser, foi que pedi a palavra para justificar o que declarei, que a humilhação é que tom servido de *modus vivendi* para as deliberações das questões internacionaes.

Ainda hontem na Camara dos Srs. Deputados serviu de objecto de discussão a questão da Ilha da Trindade.

O SR. MORAES BARROS — Humilhação em que V. Ex. se empenha de fazer parte.

O SR. VICENTE MACHADO—Não apoiado, e a prova estou dando, reclamando.

Foi um dos motivos que serviram de fundamento aos Srs. Deputados, signatarios da emenda suppressiva da legação de Londres, o facto de estarem em contradicção as informações dadas pelo Sr. Secretario do Exterior, com as feitas pelos telegrammas da Inglaterra.

E' certo que as asseverações feitas no serviço telegraphico da imprensa não devem merecer mais confiança do que as explicações dadas pelo Governo, por seu Secretario; mas a affirmação feita gerou uma duvida que precisa ser esclarecida, e isto deve fazer o Poder Executivo.

O que é verdade é que o Congresso tem procedido com toda a calma, com toda a cordura, com todo o criterio, não trazendo para a teta da discussão questões como são as internacionaes que estão pendentes.

Mas, porventura já se ouviu a palavra do Governo? Absolutamente não. O que está em pé é a palavra do sub-Secretario do Ministerio dos Estrangeiros da Inglaterra, e hoje do conhecimento de todos.

Eu ponho de parte esta questão que já foi largamente debatida na Camara dos Srs. Deputados.

Não quero tambem entrar na questão do celebre protocollo que pende de apreciação da Camara dos Srs. Deputados sobre as negociações italianas, em que se preterem todas as formas de direitos das gentes e todos os principios acceitos pelas nações cultas. Nele vimos humilhada a soberania nacional, postergada a nossa Constituição, eliminada a acção dos tribunaes do paiz e creado um regimen de excepções para os subditos italianos dentro do paiz.

E resumo a isto as minhas observações sobre o protocollo, porque elle pende de estudo da Camara e aquella corporação ha de se manifestar com a energia que lhe aconselha o patriotismo.

Mas, será unicamente a questão da Trindade, será sómente a questão das negociações italianas, que fiseram com que eu externasse este juizo violento, mas verdadeiro em relação a um depositario do poder publico de meu paiz?

Não, ainda da pasta da diplomacia da Camara pende um projecto de reforma de um tratado, que já tinhamos com a Hollanda sobre extradicção, que é uma verdadeira humilhação para o paiz.

Nessa reforma de um tratado de extradicção com a Hollanda excluem-se as colonias hollandezas.

V. Ex. sabe que este tratado no que podia interessar o Brazil, era em relação ás colonias, porque entre esta está a Guyana hollandeza e entretanto consta nesse tratado que essas colonias hollandezas estão excluidas da extradicção.

Preciso ainda tocar em um ponto serio e muito grave, de uma questão internacional.

Não o faria si não fosse a parte do honrado senador para S. Paulo.

Falla-se na questão do Amapá, diz-se que a questão breve terá solução, e que se fazem os estudos para estabelecerem-se as bases da arbitragem.

Informações de ordem a serem acceitas, fazem com insistencia circular ha dias a noticia de que o nosso Ministro em Pariz, não querendo subordinar-se ás instrucções que lhe foram dadas pelo Sr. Ministro do Exterior, fez com que tomasse este a providencia de transferir as negociações de Pariz para o Rio de Janeiro, a fim de serem entabuladas directamente pelo Sr. Ministro.

Não sei até que ponto se possa julgar da verdade desta noticia.

O SR. MORAES BARROS — Porque não faz requerimento sobre tudo isso?

O SR. VICENTE MACHADO — Hei de fazer, mesmo porque são questões que se referem a factos do mais alto interesse nacional.

Ora, que interesse pôde haver em transferir de Pariz para o Rio de Janeiro as negociações sobre a questão do Amapá? Seria porque essas negociações eram de modo a não resguardarem a dignidade nacional aquelle nosso patriota, zeloso desta, não quiz dar-lhe o seu assentimento.

O SR. MORAES BARROS — O Dr. Gabriel Pisa não é mais zeloso do que o Ministro do Exterior e do que o Presidente da Republica.

O SR. VICENTE MACHADO — Folgo muito de ouvir esse aparte do honrado Senador, em diametral opposição ao que deu hontem.

Hontem S. Ex. disse: *vi com vistas ao Sr. Ministro do Exterior*, e então, eu tive vontade de perguntar-lhe: o Sr. Ministro do Exterior não é solidario com o Presidente da Republica? Pôde-se comprehender que o ministro do Exterior pratique um acto que diz respeito a altos interesses nacionaes, sem que interprete o pensamento do Sr. Presidente da Republica?

Como é que o honrado Senador agora procura cobrir a responsabilidade do Ministro do Exterior nestes actos, revelando-se deste modo contrulietorio com o que hontem affirmou?

O SR. MORAES BARROS — Torno a dizer: vá com vista ao Sr. Ministro do exterior.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas V. Ex. attenda que nessas questões o Sr. Ministro do Exterior não pôde ter outro pensamento, senão o do Presidente da Republica. O aparte do honrado Senador ou é desnecessario e inoportuno, ou atenta contra o systema, o que não é possível. O aparte do illustrado Senador não vem nesse caso fazer mais do que denunciar um facto que a todos os momentos, a todos os instantes está-se revelando, — o que se passa de extraordinario, de verdadeiramente *incroyable* na situação actual, o de se ver Ministros apoiados por um grupo que hostilisa outros Ministros. E o resultado de tudo isto vemos qual é: é a derivação da responsabilidade legal e moral do Presidente da Republica, que é entretanto o unico responsavel, porque é o unico depositario do Poder Executivo.

O SR. ROSA E SILVA — Onde estão estes grupos?

O SR. VICENTE MACHADO — Ora, V. Ex. quer me desviar para outra questão!

Hontem, Sr. Presidente, confesso a V. Ex. que fiquei acubrunhado nesta tribuna e fiquei receioso de vir tomar hoje a palavra para analysar actos do Governo.

O nobre Senador por Pernambuco, que me honra com o seu aparte, já me disse: accusam o Governo, terão quem dê resposta.

Ora, V. Ex. comprehende que deante desta affirmativa do nobre Senador, eu devia ficar triste na minha humildade, receioso mesmo de vir à tribuna, ainda mesmo que fosse, como é, para juntar a prova de minha affirmativa.

O SR. ROSA E SILVA — Permitta-me dizer que o aparte não foi este: V. Ex. dizia que as accusações vinham dos corredores para o recinto e eu disse: tanto melhor porque terão resposta logo.

O SR. VICENTE MACHADO — Si assim foi nada mais tenho a dizer...

O SR. ROSA E SILVA — Foi este.

O SR. VICENTE MACHADO — E agora V. Ex. me pergunta que grupos são estes, obrigando-me a expôr essas pequeninas cousas que trabalham na situação actual.

O SR. ROSA E SILVA — Parece-me que ha phantasia da parte de V. Ex.

O SR. MORAES BARROS — O que sabemos é que o Governo tem o apoio do partido a que V. Ex. pertence.

O SR. VICENTE MACHADO — Então é phantasia minha esse facto que se observa no procedimento do Governo e mesmo no do partido republicano federal?

Sr. Presidente, esse partido, ou uma parte delle, aggride todos os dias o Sr. Ministro da Marinha, uma outra parte delle o sustenta.

Não é tambem desconhecido do Senado que o Sr. Ministro das Relações Exteriores recebe accusações de uma parte desse partido, enquanto a outra parte o apoia e lhe tece louvanhas.

E o que se dá com os Ministros da Marinha e do Exterior, dá-se com relação a todos os outros; e o resultado dessa situação politica não pôde deixar de ser lastimavel; é que o Presidente da Republica, que é o unico responsavel pela administração, não pôde imprimir sua individualidade, sua vontade superior na marcha dos negocios, como lhe cumpre por ser o depositario da soberania nacional.

No mesmo partido ha um grupo que apoia o Presidente da Republica e ataca os seus Ministros e ha um grupo que defende os Ministros e ataca o Presidente da Republica.

O SR. ROSA E SILVA — O Presidente da Republica tem o apoio do partido que o elegem.

O SR. PAULA E SOUZA — E governa com a lei.

O SR. MORAES BARROS — Não teve a habilitade de grangear o apoio do nobre Senador.

O SR. VICENTE MACHADO—Será isso passaporte para fora das floiras do partido republicano federal? Já é do partido o Sr. Presidente da Republica?

O SR. ALMEIDA BARRETO—O Presidente e o Vice-Presidente da Republica foram eleitos pela Nação e não por partido nenhum.

O SR. ROSA E SILVA—Tanto melhor.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Trasentos e tantos mil votos o partido republicano federal não tem.

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, faço essas considerações e digo que não é unicamente observando os factos que venho de tratar que se nota essa politica de indecisões e de fraquezas, de marchas e contra-marchas que, como eu, muita gente não comprehende.

V. Ex. viu outro dia que o nobre Senador pela Bahia apresentou telegrammas, denunciando que se estava procedendo no Estado de Santa Catharina recrutamento e offereceu ao Senado requerimento a respeito. Anteriormente um illustre collega Senador por Sergipe fez identica accusação.

O SR. COSTA AZEVEDO—E antes o honrado Senador pelo Maranhão.

O SR. VICENTE MACHADO—Ora, V. Ex. sabe qual foi a resposta que se deu a estas censuras, e isto por pessoas que querem defender o Governo, foi que o Governo não era responsável por isso e que tomara providencias que o caso exigia. Foi este em substancia o pensamento da resposta.

E o que significa isto?

Das duas uma: ou o Governo confessa que não pôde agir sobre os seus agentes subalternos, ou não os censurando ou não os demittindo, faz-se solidario com elles!

E estes factos todos os dias, se estão dando, Sr. Presidente.

Quando o Governo é accusado por factos commettidos por alguns dos agentes da autoridade, si se levanta um ou outro Senador para defender o Governo, limita-se a lançar a culpa sobre os subalternos; de modo que o Governo está reconhecido, não pôde ter mãos em seus agentes, não consegue imprimir o seu pensamento em todos os ramos da administração publica, para conseguir o cumprimento da lei.

Sr. Presidente, respondendo ao aparte do nobre Senador por S. Paulo, excedi-me e occuppei a attenção do Senado, além do que devia. Em todo o caso, pelo que disse, comprehende-se que não estou nas graças do Governo, o que não me incomoda, e pôde ser tambem, que do Partido Republicano Federal.

Nas questões que tratei não tenho ponto de vista partidario, estarei unicamente onde mais alto estiver o pavilhão de minha patria. (*Applaudos gerais.*)

Quanto à politica, o que não posso, Sr. Presidente, é manter-me callado deante desta situação de mystificação e é o que me faz fallar com toda a franqueza.

Confirmo hoje o que hontem firmei perante o Senado em relação às questões internacionais, a politica do Governo tem sido uma politica de humilhação.

O SR. ROSA E SILVA E OUTROS—Não apoiado.

O Sr. Moraes Barros (*pela ordem*)—Preciso prestar uma informação ao Senado. Estou habilitado a declarar que os immigrants polacos estão sendo localisados no Estado do Paraná á custa e por conta da União, estando incumbido desse serviço o cidadão Candido Ferroira do Abreu.

Ao mais não posso responder. Direi apenas ao nobre Senador, que acaba de fallar, que a paixão partida ia ou o despeito...

O SR. VICENTE MACHADO—Paixão partidaria! Despeito!

O SR. MORAES BARROS—... a paixão partidaria ou o despeito, é máo conselheiro. Quem pôde responder ao honrado Senador é o honrado Ministro das Relações Exteriores.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas desejava que explica-se que despeito é esse.

O SR. MORAES BARROS—Explicarei si fôr preciso.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, poucas palavras tenho a dizer.

Tenho estado á espera do occasião para pedir a Mesa que tenha a gentileza de dizer-me si já vieram as informações pedidas, em requerimento meu, que foi approvado pelo Senado, relativas aos pagamentos indevidamente feitos pela repartição da marinha.

Pedi cópia das informações que houvesse, a respeito, prestado a Contadoria; o *Jornal do Commercio* e o *Paiz* appellam para mim, convidando-me a publicar estas informações e dizendo que estão em meu poder. Como não estão e desejo dar uma demonstração á imprensa de quanto respeito-a, peço a V. Ex. que haja de ter a gentileza de dizer-me si já vieram.

O SR. PRESIDENTE—As informações a que allude o honrado Senador ainda não vieram.

O SR. COSTA AZEVEDO—Fica a imprensa sabendo que não posso aquiescer a seu pedido por esta causa.

ORDEM DO DIA

3ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1895, substitutivo do de n. 32, de 1891, que regula as formalidades do casamento civil.

Continúa a discussão do projecto com o substitutivo off-recido pela Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Coelho e Campos—Sr. Presidente, tendo subscripto com restricções o projecto, que se discute, refundido pela Comissão de Justiça e Legislação de que faço parte, comprehendem V. Ex. o Senado a necessidade em que estou de explicar as restricções de minha assinatura.

E' o que me traz á tribuna; é direito do Senado sabê-lo, em se tratando de voto divergente de membro de uma comissão sua, dever meu correlato é adduzil-o, expondo os pontos de minha divergencia.

São dous esses pontos Sr. Presidente, qual d'elles de importancia maxima, capital. O primeiro versa sobre a debatida questão do divorcio em que fui voto vencido; o segundo entende com os casamentos presumidos, que subscrevi com restricções.

Como o illustre relator da comissão, em seu discurso de ante-hontem, começarei pelo divorcio, apreciando em seguida os casamentos presumidos, que, como no projecto, são matema subordinada, que tende a alterar o plano do divorcio, como tudo referirei.

Sr. Presidente, si eu enten'era admissivel o divorcio, e admissivel especialmente na familia brasileira, confesso que, por menos que quizesse, não poderia querer menos do que se propõe no projecto, que se discute.

Mas, por isso mesmo, não previu a maioria da comissão que o divorcio, como ella propõe, não satisfaz a sectarios nem a adversarios da instituição.

Não satisfaz aos sectarios, porque entendem elle's que o divorcio, nos termos do projecto, não é remédio, deixa sem cura a quasi totalidade das enfermidades dos naufragos do casamento. Não satisfaz aos adversarios, porque dizem, por seu lado, que fendida, róta a muralha da indissolubidade dea o campo aberto a todo o elatorio de que o divorcio e logiamente susceptivel. V. jamol-o.

Questão de importancia real, culminante, fez-se sempre proverbial a divergencia sobre tão delgado e melindroso assumpto.

Divergem entre si philosophos e juristas, divergem as legislações civis ou canonicas, divergem os povos sem distincção de instituições politicas, civis ou religiosas, divergem os proprios factos em uma mesma zona e quasi que a um tempo!

Si Voltaire dizia—que o divorcio é contemporaneo do casamento, ou que este o precedeu de algumas semanas apenas, Saint-Arnould declara positivamente que estabelecer o divorcio é instituir o sacramento do adultério.

Si codigos e legislações consagram o divorcio, outros codigos e legislações o interdizem. Si em geral as raças germanicas, slavias e scandinavas se lhe afeicam, outras raças e em geral a raça latina o repellem.

Si cultos ha, e principalmente o culto catholico, que o condemnain, outras confissões religiosas o proclamam.

Si governos ou instituições autocraticas, representativas ou democraticas o admittem, outros governos das mesmas instituições o recusam. E o que é mais: os factos mesmo fazem o pro e o contra nesta questão!

Refero Larousse, em seu *Diccionario Universal*, o seguinte, que consta de uma inscripção na porta principal da cidade de Agra no Japão:

Foi o caso que subindo ao throno o rei Guaf, encontrando ou instituido o divorcio, passulo um anno foram tantas as dissoluções conjugues e as desordens nas familias, que o rei indignado abollo o divorcio. De orri-lo um anno após essa abolição, verificou-se que diminuiu o numero dos casamentos, os adultérios foram em muito maior numero, houve 30 envenenamentos por mulheres contra os maridos, 70 assassinatos, por maridos contra as mulheres, e taes estragos de moysis dos casos por conflitos de conjuges que montavam a tres milhões de rupias. O rei apavorado restabeleceu o divorcio.

Em presença desta variedade de conceitos, instituições, tendências e factos, que rumo tomar, Sr. Presidente? Como proceder?

Senhores, como Newton aspirando um ponto no espaço que o habilitasse a suspender o globo terraqueo, necessitamos nós outros neste debate de um ponto de apoio, que nos sirva de partida ou fio de Ariadne nos meandros das difficuldades, que nos assaltam.

Onde encontrá-lo?

Apreciando a materia em seu conjuncto, eu distingo, eu diviso, no meio dessa diversidade de toda ordem, um principio de unidade mental, um ponto de accordo commum, geral, quasi universal, e é que após a ultima evolução da familia paterna e monogamica o direito moderno assignala o casamento como fundamento da familia, e a familia como célula principal, a pedra angular da sociedade civil, e que assegurar a unidade, a indivisibilidade, a integridade do casamento é dar estabilidade, fortalecer a familia, e com ella a sociedade e a humanidade por consagração positiva do direno publico e do direito privado.

Desto pensamento quasi unisono de publicistas e juristas, destoam somente aquelles que, como Mr. Naquet, socialistas extremados, pretendem remodelar, refazer a sociedade segundo o phalansterio de sua imaginação, começando por eliminar a familia e o casamento; eliminar a familia, porque entendem que guarla das tradições, ella difficulta e impede o progresso da humanidade; eliminar o casamento, porque, dizem, é contrario á natureza humana e á liberdade do homem!

Entre quantos adversarios tenha de enfrentar neste debate, acredito, Sr. Presidente, que nenhum haverá deste genero, socialista extremado e si socialistas ha neste recinto são da ordem daquelles de que fallava Lavolloy, quando disse ver em cada socialista um christão, e em cada christão um socialista...

O SR. COELHO RODRIGUES — Apoiado.

O SR. COELHO E CAMPOS — ... são da ordem daquelles para quem o casamento não é um acto simplesmente affectivo, uma união passageira, transitoria, que se forma á vontade, e á vontade se dissolve, e de que seria consequencia a polygamia simultanea ou pelo menos successiva e constante.

Persuado-mo, antes, que os meus adversarios neste debate entendem, como eu entendo, que a familia é o fundamento da sociedade; querem, como eu quero, o casamento como o fundamento da familia.

O SR. COELHO RODRIGUES — A começar pela commissão.

O SR. COELHO E CAMPOS — Sem duvida, a commissão assim se enunciou em seu parecer, e ainda ante-hontem estes mesmos conceitos proclamou desta tribuna o seu illustrado relator.

Vê o Senado que não tenho que ver com o socialismo nesta discussão, não tenho que combatel-o. Outro é o terreno em que se trava o nosso pleito; outro o campo de nossas tendas de combate e nelle um ponto neutro de que partem sectarios e adversarios: o casamento o fundamento da familia, a familia o fundamento da sociedade.

Isto posto, Sr. Presidente, o casamento obra, união de duas pessoas de sexos differentes para se amarem, se auxiliarem, se completarem, e no intuito de desenvolverem e propagarem a especie, e com ella a sociedade e a humanidade, não interessa somente aos conjuges, ou a um delles, interessa tambem aos filhos, interessa á familia, que se compõe de conjuges e filhos, interessa á sociedade, que se compõe de familias.

Uma instituição, que assim interessa a tantos, que entre uns e outros estabelece

relações juridicas, e consequentemente direitos e obrigações, não pôdo ficar á mercê, ser dissolvida á vontade de um dos conjuges ou de ambos.

Si tal fosse, protestaria o outro conjuge em nome do mutuo auxilio, que se devem, o de que necessitam, quanto mais avancam em annos; protestaria, principalmente, a mulher que não sabe da communhão como nella entrou. Protestariam os filhos, porque é da acção conjuncta do pa e mãe, que resulta a sua educação e desenvolvimento, como resultou a sua procreação. Protestaria a entidade moral, a familia, que subsiste e permanece do conjuneto harmonico do paes e filhos. Protestaria a sociedade, para quem cada familia que se dissolve é uma ameaça, e a repetição e reiteração do facto viria abalar, sinão abater, o grande edificio que guarda a ordem, a moral publica e os costumes.

Orn, uma instituição que interessa a conjuges, a filhos, á familia e á sociedade, não pôde, não deve ser dissolvida, e caso seja, é um mal que deve ser prevenido, evitado, e não o jamais permittido e menos acoroçado e animado.

Dahi essa noção constante e invariavel da duração indefinida, da perpetuidade do enlace conjugal, em todos os tempos, em todas as phases da civilização.

E' assim que Moyses, inspirado no genio da criação, disse no Genesis: o homem deixa pa e, deixa mãe, para viver com sua mulher. Dessa união elle dá o caracter fundamental, dizendo:

« Serão dons em uma só carne. » E logo após elle preceitua ao homem e á mulher: « Crescite et multiplicamini », isto é, amai-vos e completai-vos, desenvolvei e propague a especie humana.

E' assim que o sabio legislador da nobre raça aryana e indiana, Manou, em seu celebre código, preceituava: o homem e a mulher são uma só pessoa; o homem completo compõe-se de tres — de si, da mulher e do filho; a mulher é a companheira do homem na vida e na morte.

E' assim que os juristas romanos manifestam a exacta comprehensão dessa perpetuidade, por definições constantes dos fragmentos do *corpus juris*, entre as quaes esta de Modestino: « *Nuptiae sunt conjunctio maris et feminae, et consortium omnis vite, divini et humani juris communicatio.* » A união do homem e da mulher é o consorcio de toda vida e a communhão de todos os direitos divinos e humanos.

Por igual, o legislador dos legisladores, Jesus Christo, a suprema verdade incarnada, ou para outros o philosopho dos philosophos, desenvolvendo a lei de Moyses, repetiu com o Genesis — *Erunt duo in carne*

una; e a essa união indivisível e perpetua do homem e da mulher, deu a sanção natural e divina, additando: *Quod Deus conjunxit homo non separet.*

Em consequencia, os codigos todos das nações civilizadas ou reputadas taes, tem consagrado essa perpetuidade, ora sob a forma absoluta de indissolubilidade conjugal, ora como uma regra, um principio essencial, fundamental, a que abrem uma ou outra excepção, que não exclue, antes confirma a regra geral em contrario.

E como a indissolubilidade é essa mesma perpetuidade em sua mais exacta expressão, em sua consagração mais positiva, não será illogico e menos temerario concluir, que ella, a indissolubilidade conjugal, é o ideal, o alvo a que tendem legisladores e povos por medidas, que a affirmem e a resguardem e defendam de accidentes ou circumstancias que a perturbem e comprometam.

Tenho a fortuna, Sr. Presidente, de ainda neste ponto ver de accordo o meu nobre amigo, relator da commissão, que ainda em seu importante discurso proclamou esse ideal que elle reconhece em theoria, e não na pratica.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS — E porque não na pratica?

A theoria, si verdadeira, ha de ser praticada, como todo o principio se faz realidade, todo verbo se faz carne.

Fora disto, a theoria é uma utopia, uma chimera.

Sera acaso a indissolubilidade conjugal uma utopia?

Porque?

E' ella impossivel? ou, si possivel, é esteril?

Não, Sr. Presidente, não pôde ser, não é impossivel uma theoria que é já instituição, consagrada por leis civis e canonicas; não é utopia uma instituição que se funda nos sentimentos naturaes do homem, inherente ao casamento, e como elle um facto natural, que resguarda e ampara a lei basica da familia, e todos os elevados interesses por ella garantidos, o interesse dos conjuges, dos filhos e da sociedade.

David Hume, philosopho e observador, escreve que ha no homem, a par do sentimento da liberdade, o sentimento da submissão; pela liberdade o homem quer o que lhe apraz, pela submissão elle se resigna e respeita o que lhe é impossivel moral ou legalmente praticar.

A submissão é o dever. Esses dous sentimentos, apparentemente contradictorios, não se excluem, coexistem e tom cada um sua vez de agir e manifestar-se.

A indissolubilidade firma-se, estriba-se nestes dous sentimentos naturaes, segundo as circumstancias.

O casamento tem por movel o amor, mas não é o amor que o garante nas phases por que passa. Como toda paixão o amor é soffregido, mobil, após os devaneios e extasis, vem a morbidez, o torpor, entra na phase de indifferença e por vezes desfallce e se extingue.

Transposto este passo difficil, que é a crise do casamento, surge-se em região serena, calma e moderada da afoição e da amizade.

Ha uma acção, reacção e transacção.

Si na acção, que é a phase do amor, a indissolubilidade se confunde com a liberdade, — por que ambas se propõe o mesmo fim. Na phase da crise, na reacção, deixar o campo livre ao sentimento da liberdade, seria pôr em risco, sacrificar o casamento. Só a submissão, só o dever pôde amparal-o. A submissão, o dever é a indissolubilidade.

Si na terceira phase, na transacção, a afoição é real, a indissolubilidade serve-se da liberdade e da submissão para mais estreital-a. Si é ainda hesitante e dubia, a indissolubilidade a fixa pela submissão e o dever.

Portanto, garantia do casamento, a indissolubilidade lhe é inherente essencialmente, o participa da natureza da sociedade conjugal e, como ella, é de direito natural.

Vergniaud, entretanto, dizia, na Assembléa Nacional de 1792: «Do lado a santidade do laço conjugal, não ha poder que ligue indissolvelmente vontades humanas. O homem destiga o que o homem liga; o casamento como contracto civil se distrata; é consequencia do casamento civil — o divorejo.»

Sectario do contracto social de Rousseau como fundamento da sociedade civil, o illustre Girondino tinha a familia como um facto contractual, e tambem contracto era o casamento.

Mas si não ha poder humano que dissolva a sociedade civil, que é um facto natural, providencial e fatal, esse mesmo contracto social, si existira, seria perpetuo, — e perpetua a familia que é a sua pa'ra angular, e perpetuo o casamento que é a base da familia.

A idéa de contracto sob este triplice aspecto, já fez seu tempo, e pelo que respeita ao casamento todos ou quasi todos os commentadores do direito o distinguem dos contractos pelo seu movel, por seus fins e seu objecto, só tendo de commum o consentimento.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' contracto accessorio.

O SR. COELHO E CAMPOS — Movel do casamento, o amor; que contracto tem este movel?

fim do casamento, a prole e propagação da especie; que contracto tem este fim?

Objecto do casamento a personalidade humana; que contracto tem por objecto a propria creatura humana?

E' lei do contracto a vontade das partes, que altera direitos e obrigações a seu aprazimento.

Não assim no casamento.

O objecto do contracto reduz-se á vantagem material, a dinheiro.

Para reduzir a personalidade humana, objecto do casamento, a dinheiro, só a escuridão, que já não existe na christandade.

Portanto, o casamento não é contracto propriamente tal, não se distrata; o divorcio não lhe é consecutario.

Pelo contrario, todos os phenomenos juridicos da familia — a paternidade, a maternidade, a filiação, a legitimidade, a legitimação, a adopção tem a sua natureza e pela lei o caracter da perpetuidade, da indissolubilidade. E si taes phenomenos são effectos do casamento, não pôde este, como causa, deixar de ser perpetuo e indissolvel como os seus effectos.

Nem ha que extranhar. As proprias instituições politicas, dependentes das circumstancias moveis, variaveis, da sociedade, se pretendem a indissolubilidade indissolvel se pretenhe a federação brasileira, pois que ella consiste na união indissolvel das antigas provincias, hoje Estados, indissolubilidade indefinida, perpetua si não eterna, desde que a Constituição, art. 90, não admitte proposta, sequer, de reforma.

E por que essa indissolubilidade?

Pelo interesse social, o bem da Patria!

Pois bem, a familia é tambem instituição politica; o casamento participa da natureza della, e ambos, a familia e o casamento, tambem por interesse publico, por bem da Patria devem ser indissolueis.

Pelo que, parece claro que essa theoria da indissolubilidade assentando na natureza humana, essencialmente inherente ao casamento, que não é propriamente um contracto nem resolvel como este, e reclamada pelo interesse publico, é perfeitamente praticavel.

Si nem todos os povos a consagram, é porque cada povo tem sua dureza de coração, na dicção de Christo aos phariseus, justificando Moysés pela tolerancia do divorcio.

E' para e' er, entretanto, que, quando a philosophia social e a civilisação inspiradas no Christianismo houveram diffundido suas luzes sobre os espiritos em toda a redondeza terraquea, e eliminado as resistencias contra a applicação dos seus principios, como a sociedade, como a familia, o casamento será por toda parte indissolvel, salvo contin-

gencias que por excepçoes raras, não desnaturam a pratica do ideal.

Praticavel o ideal, sera elle, acaso, esteril, sem resultado?

Dillo a historia, pela observação dos factos que registra — e pelos quaes se vê que ou' e quer que actuou a indissolubilidade, seja por lei, ou por costumes, manteve-se a unidade, a indissolubilidade da familia, e, pelo contrario, onde o principio opposto prevaleceu bem outros foram as consequencias, sempre destructivas, fataes á familia, á sociedade e aos costumes.

Vêdo, senhores, á longos traços, em perfil, tres phases principaes da civilisação: a civilisação oriental, a civilisação romana e a civilisação christã.

Na primitiva civilisação asiatica, quando dominavam os precitos de Manou, houve verdadeiro heroismo de fidelidade conjugal, a integridade da familia uma realidade, e as virtudes domesticas e civicas uma garantia de ordem social e moral e dos costumes.

Eis, porém, que novo imperio da India se instituiu, o patriarchado da China, o imperio da Persia e as republicas gregas, e pela fidelidade dos costumes, admittida a polyandria, a polygamia, foi direito commum, foi costume a ruptura do vinculo, produzindo-se a instabilidade da familia e os elementos de desordem, que trabalharam aquellas regiões, onde a instituição conjugal teve uma difficil evolução.

Vêde Roma nos seis primeiros seculos, onde, tolerado o divorcio, havia a indissolubilidade pelos costumes, de modo que, segundo Aulio Gellio, houve apenas um divorcio.

O SR. COELHO RODRIGUES — Em Roma houve o divorcio durante 520 annos sem ser praticado uma só vez, e o primeiro que houve foi por esterilidade da mulher.

O SR. COELHO E CAMPOS — ... quando um ou outro mais houvesse, certo é que não era practicado o divorcio; e não preciso dizer ao Senado, que mais sabe do que eu, que não existe pagina mais brilhante da historia, que essa do povo romano, nos seis seculos de suas grandes virtudes publicas e privadas. Soguiu-se o tempo de Augusto, a intromissão dos costumes gregos, as conquistas, as riquezas, a depravação dos costumes, e tal foi o abuso do divorcio que, não é exaggero dizer, aquella cidade tornou-se uma santina, um alcance, pantano de immoralidades.

E a decadencia moral chegou a ponto que teria sido compromettido, sacrificado o elemento individual da civilisação, si não f'ra a restea de luz emanada do Calvario, que, como ostrella d'alva despontando no horizonte da humanidade, subiu, cresceu, fez-se facto,

clarão e sol illuminador das consciencias na remodelação da familia e da sociedade.

O christianismo foi como um raio de luz no abysmo das depravações romanas. Fez a mulher, a companheira do homem, a sua igual; dignificou-a na familia, e o laço conjugal elevou á dignidade do sacramento, perpetuando-o, declarando-o indissolúvel; doutrina da Igreja que avassallou os Estados e influuiu na legislação e nos costumes com proveito inequivoco, involúvel para os conjuges e os filhos, para a familia e a ordem social.

Era tal o estado de cousas, quando no seculo XVI operou-se a reforma de que foy chefe principal Martinho Lutero, secularizando-se o casamento, como acto de simples direito civil e consecutario d'elle o divoreio. Essa doutrina actuando na allemanha, na Inglaterra, e, pelo seysma orthodoxo, nas raças slavas e scandinavas, corporificou-se na philosophia da *Encyclopedia*, e, de par com a corrupção dos costumes nos dous reinados anteriores á revolução franceza, fez explosão nesta pela lei de 20 de setembro de 1792. Então Pariz, como Roma de outr'ora, foi uma sentina, um alcouce, o mesmo pantano de immoralidades.

E' o que em traços rapidos nos diz a historia no confronto de indissolubilidade e do divoreio por leis ou por costumes, salientando as vantagens da indissolubilidade.

Si os costumes fizessem autorisar o divoreio, por sua vez tem o divoreio a pernicioso influencia de mais degradal-os. E' a verdade historica.

E, pois, a indissolubilidade não é estoril; dá resultado, é util e necessaria. E', pois, perfeitamente possível e praticavel a theoria da indissolubilidade, e, portanto, não é, não pôde ser uma utopia. (*Apoiados.*)

Certamente, isto não quer dizer que pela indissolubilidade conjugal não hajam casaes desunidos; que o amor, a affeição, que doiram o lar da tampa, não se convertam em indifferença, desprezo e odio; que não possam haver dissoluções de facto, com prejuizo dos conjuges e dos filhos. Não e não, que nada ha no mundo de mais perfeito que não soffra a influencia de sua contingencia.

Ha casaes desunidos, ha dissoluções de facto, máo grado a lei da indissolubilidade; ha e ha. Mas, *quid inde?*

Porque as leis preventivas e pollicias não impedem a praticade delictos, deixam de ser beneficas, são inuteis, devem ser abollas? Não ha dizello.

Porque as leis repressivas, condemnando delinquentes, não obstem, pelo exemplo, novos delictos, deixam de ser a ancora da sociedade e sem acção sobre elle, devem ser abollas? E' impossivel. Porque a indissolubilidade não

impede as dissensões dos casaes, as dissoluções de facto, se uo se que não exerça influencia salutar, benefica, e que não tenha razão de ser? Tambem não.

Si, sem as leis preventivas e repressivas a sociedade, a Nação, o Estado seria presa das paixões e máos instinctos, não menos seria a sociedade conjugal sem a indissolubilidade, que é o ser a lei preventiva e repressiva contra uns tantos elementos, que conspiram pela ruptura do vinculo.

Certo, seria uma lei draconiana, iniqua, aquella que obrigue a convivencia de conjuges moralmente incompativeis, ou que jungisse um cadaver a um corpo vivo, na expressão de Milton! Seria a familia um inferno em vez do lar de delicias, e em seu despero, seriam os conjuges induzidos a possíveis desgraças, a attentados e crimes! Isto não ha quem queira, nem houve quem já mais quizesse.

A Sciencia do Direito, que, na lição de Inhering (*Espíritos do Direito Romano*) é uma medicina social, diagnostica estes ph nomenos juridicos, e pela adequada applicação da arte *ex bono et quo* prevê de remedio que attenua estes males, e muitas vezes os sana e elimina.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Mesmo quando a separação é por motivo de honra?

O SR. COELHO E CAMPOS—Responder-ei. No regimen da indissolubilidade esse remedio é a separação *quod thorum et mensam*, remedio ineffectivo, mas sem duvida salutar, porque previne as desgraças possíveis de uniões impossíveis, sem prejuizo da indissolubilidade, a qual ainda neste caso tem a virtude de evitar a applicação desse medicamento venenoso—evitando a separação, e da'a esta, trata de neutralisar-lhe os effeitos, de reconsiderar-a pela reconciliação. (*Apoiados.*)

O SR. COELHO RODRIGUES—Mesmo que a reconciliação não se dê?

O SR. COELHO E CAMPOS—Portalis, no Conselho de Estado, discutindo o título 2º do Cod. Civil francez, disse: «Quando os conjuges souberem que se não podem desligar facilmente, serão mais complacentes entre si; elles se pouparão, se supportarão, evitando todas as gormens de dissensões, que não se augmentam, não medram, nem fazem explosão pela certeza da indissolubilidade do vinculo.

E si succede, não obstante, a separação, na calma do seu isolamento, ainda os conjuges reflectirão sobre si mesmos; considerarão as proprias faltas; e as necessidades da vida conjugal, e o interesse, o amor pelos filhos, o receio do escandalo, o desgosto de parentes,

e amigos influirão de modo a reconsiderarem o passo da 'o, a se unirem e se reconciliarem.

E' que essas reconciliações não se dão? Dão-se, Sr. Presidente, porque a estatística mostra que a maxim parte das causas da separação é por injurias e sevicias, que não o melindre da honra, e a respeito das quaes, a tolerancia a transacção não é impossivel. Dão-se, por confissão de todos os legisladores, que com o divorcio estabelecem a simples separação, que não teria razão de ser fóra da possibilidade da reconciliação. Dão-se effectivamente, porque o casamento vivo de concessões, e separados os conjuges, e subsistindo o vinculo, são possiveis, provaveis e por vezes certas essas concessões.

Dous factos celebres canonisam esta verdade historica.

Um, é referido no Alkorão: foi o repudio de Mahomet à sua esposa, remetendo-a à casa dos paes, por suspeita de infidelidade. Tempo depois, verificando o propheta musulmano a fragilidade das provas contra sua mulher, recolheu-a a seu lar, continuando vida conjugal; e medidas então adoptou para que causas de repudio não fossem attendidas sem o testemunho conteste de quatro pessoas de fê, nem o repudio realiado sem um estagio e precedencia de um prazo deixado à reflexão para a reconciliação.

O outro facto foi o repudio de Milton à sua mulher Mary Powell. Dada a separação, afflicto o poeta pelo isolamento desse estado innominado, escreveu um, dous, tres pamphletos; reuniu-os, e em fôrma de petição os dirigiu ao parlamento inglez, pedindo, supplicando para si e seus concidadãos, o divorcio, de todo modo preferivel à separação, que nada justificava nem mesmo a esperança da reconciliação.

O parlamento, que era só quem podia tal conceder, não attendeu. O poeta exasperou-se...

O Sr. COELHO RODRIGUES—A causa da separação de Milton era o sogro.

O Sr. COELHO E CAMPOS—... maldizendo de tudo, blasfemou contra o regimen da separação e aquelles que o sustentavam, mal prevendo em sua exaltação que elle mesmo daria o dementido de sua doutrina, como deu tempo depois, reconciliando-se e convivendo com sua mulher.

Como não as reconciliações?

Não illudo a questão; aprecio-a no terreno dos factos, e os factos dizem que ha causas que se reconciliam, e outros que preferem a separação à reconciliação.

E estes, mo dirão, que não se reconciliam, não são para attender-se? Devem ser condemnados ao isolamento por toda a vida? Não poderão ser, por isso, induzidos a uniões

irregulares? Não soffrerão com o celibato a que veem-se obrigados? Ha o direito de pagar o raio de esperança a seres em condições de outras nupcias, em que poderiam doparar a felicidade?

Sr. Presidente, antes de tudo uma apreciação demographica: fraqueza ou soffrimento real, são as mulheres que mais soffrem ou menos toleram as asperezas da vida conjugal; por isso quer no regimen da separação, quer no divorcio, ellas requerem o promovem taes actos na média de 80 % e os maridos na razão de 20 %.

Justo é, portanto, que se attenda antes de tudo à classe mais soffredora, à situação da mulher.

E' que a separação, no regimen da indissolubilidade, determina ou occasiona uniões inconfessaveis ou reprovadas? Porque? Porque permanecendo o vinculo conjugal, ha impedimento de casar?

Pois que! Tem sobre si o impedimento ligamen tantas e tantas solteiras e viuvas, que ahí estão a dar-nos o testemunho de uma vida exemplar? E, si solteiras e viuvas pôdem haver de procedimento incorrecto, é, acaso, pelo impedimento ligamen, quando esse impedimento não ha?

Como, pois, dizer-se que a indissolubilidade conduz a esse desastre os conjuges separados?

E, si advertir-se que, infelizmente, casadas ha tambem, embora poucas e raras, que perjuram a fé promettida; é a falta do casamento que a isto induz?

Logo, consequencia não é, positiva ou virtual da indissolubilidade, as uniões irregulares, que outras causas podem suggerir, quaes sejam as paixões sexunes, a educação viciosa, os maos costumes, e não tambem os desacertos, por circumstancias varias, das uniões conjugaes.

Logo, ainda, é contra as causas desses desconcertos, desses maos costumes, desses vicios e paixões, que devem ser tentados os antidotos, os remedios, e não contra o regimen da indissolubilidade, que não as produz nem, em regra, as occasiona.

Será, que a separação, na indissolubilidade, impondo o celibato, seja o celibato impossivel, ou prejudicial?

Não sou forte em estudos physiologicos, e a autoridade que me falta, suppro-a pelo testemunho dos competentes.

Pois bem, a estatistica escriptura de Mr. Briquet attesta de modo exuberante que o celibato não é impossivel; e, possivel, só é difficil para alguns, e regra geral não foi, não é prejudicial ao organismo.

E Mr. Foussagrivo, insuspeito na questão que se debate, declara com a competencia que se lhe reconhece, que só aos guicosos o

ociosos pôde ser difficil a continência; não assim para aquelles que se impoem uma vida de sacrificios, de actividade physica e intellectual, para quem é ella facil e elemento de vigor e fortaleza para o organismo.

A philosophia positiva, que como religião da humanidade eu não aceito, mas perfeitamente sustentavel como principio philosophico, proclama a excellencia nesso estado com razões e factos de evidencia irrecusavel.

E, é para suppor que S. Paulo não attentou sómente para o lado espirital, sinão tambem para o elemento organico, quando disse que, *casar era bom e não casar era melhor*, pois que é elementar o aphorismo—*mens sana in corpore sano*.

Confesso, entretanto, que uniões irregulares se podem dar, e que podiam ser evitadas por um casamento a tempo, que não pôde ser pelo impedimento ligamen resultante da indissolubilidade.

Si causas extranhas impellem a taes uniões que não são um vicio da instituição, admitto que taes causas, actuando sobre algumas organizações, superando-as, passa a instituição, a indissolubilidade, occasionar excepcionalmente essas uniões.

E' acaso por isso que se pretende eliminar a indissolubilidade do vinculo conjugal?

Porque excepcionalmente pôde occasionar uniões illicitas?

Então, dizei-me: Porque insectos desfolham a arvore, ou folhas desta murcham, se dessecam e caem, o remedio é decepar a arvore?

Porque existe o mal, devemos desaprovar e não exercer o bem? Por que ha o egoismo a par da caridade, é licito desconfessar os beneficos desta? Porque o erro subsiste não obstante a sciencia, porque a sciencia não extingue o erro, o vicio é da sciencia, são escusados os seus ensinamentos? Porque se praticam injustiças, o remedio é eliminar o codigo e tribunaes?

Só de loucos se ouviria a affirmativa!

Por igual, porque o regimen da separação, a indissolubilidade, não evita o pôde occasionar uniões inconfessaveis, embora excepcionaes, deve ser supprimido esse regimen?

Não direi a loucura, ma só o espirito systematico, só a obsecuçã poderia dizel-o!

Estes contrastes não se excluem, não se eliminam; elles tem um alcance, um destino; representam a fraqueza humana, a contingencia ao lado da perfeição!

Segredos da criação Sr. presidente; existem nos quadros da natureza pontos escuros, que, vistos isoladamente, seriam do pessimo effeito, mas que no conjunto tem o destino natural, providencial, de realçar a sua belleza salientando os seus relevos!

Assim que, o mal, o egoismo, a injustiça, o erro existem e existirão como escuros ou contrastes dos quadros de perfeição, a que correspondem; como podem dar-se uniões irregulares no regimen da indissolubilidade, como excepções ou contrastes que confirmem e salientem as vantagens, os meritos de sua instituição! São o ponto escuro do quadro da indissolubilidade!

E' a contingencia ao lado da perfeição, o quem sabe si não o complemento artistico do quadro!

De lado essas apreciações transcendentaes em que o espirito se perde e o moralista hesita e se confunde, apreciemos, terra á terra, a alheada inconveniencia da ruptura definitiva segundo os moldes ordinarios, em si mesma como um mal social e moral, um escandalo a evitar e combater.

Neste supposto, Mr. Legrand, em sua obra—*Les mariages et les coutumes en France*, escreveu que mais vale ver o escandalo em revolta contra a lei, do que a lei approvando o escandalo.

Sim; mais vale, Sr. Presidente; é preferivel ver essas excepcionaes uniões irregulares em revolta contra a lei da indissolubilidade, do que approvar a lei as dissoluções dos casoes, as uniões irregulares, permittindo o divoreio!

(*Ha apartes*)

Que o divoreio traz a dissolução dos casoes, é de sua propria natureza;— que dessas dissoluções resultem ou possam resultar uniões irregulares, é facil suppor desde que se considere que nem todos os divoreiados casam; dos que casam não poucos são mal succedidos, e em um e outro caso são possíveis essas uniões, como de sua possibilidade é accus da a indissolubilidade, a falta de casamento,— como tudo mostrar-ei.

Mr. Bridel, illustre professor em Genebra, diante da estatistica de 924 divoreios em quasi vinte annos no Cantão de Vaud, 617 promovidos pelas mulheres, e 260 pelos maridos, e daquelles 647, 484 por injurias e soviestas—deduziu que o divoreio está no interesse da mulher; é o seu unico direito na familia; é a ogido, a garantia contra as aggressões do marido.

De acco do quanto ao maior numero de divoreios requeridos pelas mulheres, o mesmo que succede no regimen da separação.

Que, porém, seja o divoreio no interesse da mulher, seu unico direito e garantia contra a oppressão do marido, é o que parece phantasia, illusão do optica sentimentalista do illustre propagandista do moderno *feminismo*.

O SR. COELHO RODRIGUES — Que é um pao de familia modelo.

O SR. COELHO E CAMPOS — Por isso mesmo é que é illusão. Senhores, se reunisse um Congresso de mulheres de todas as nações, em que á par da inexperiencia e levandado de algumas, houve-se o atilamento a fim penetração de outras, a ponderação e sensatez,—e duvido, Sr. Presidente, duvido que fosse o divorcio o voto vencedor.

Pelo contrario, em geral a mulher tem horror ao divorcio, o repudio do marido é a sombra de Banko, que a apavora, e a ruptura do vinculo lhe é de consequencias tão funestas por experiencia de todos os tempos, e que mais avultam pelo terror de sua imaginação, que ó nesses transes que a mulher, como a Medea de Eurypides, se maldiz, do que de todas as raças é a sua raça a mais infeliz.

Si para ella a separação é uma infelicidade, o divorcio lhe será maior desgraça. A separação é acompanhada de uma esperanza que é a reconciliação, e essa esperanza a mantem em recolhimento respeitoso, que a dignifica, dignifican o a indissolubilidade. No divorcio essa esperanza desaparece...

O SR. COELHO RODRIGUES—Não por este projecto.

O SR. COELHO CAMPOS—... porque o marido, livre do encargo conjugal, procurará novos aros, novos climas, facilidades que as mulheres não tem, não podem ter, e, segundo a canção «sem esperanza antes morrer!»

UM SR. SENADOR—Muito bem!

O SR. COELHO E CAMPOS—Em que melhora o divorcio a situação da mulher? E' que ella terá mais independencia para impor-se ao marido e control-o?

Diz com justeza o Sr. Adolpho Garnier que si o divorcio augmenta a independencia e o orgulho da mulher, augmenta tambem a insolencia e a oppressão do marido, e facil é ver quem mais tem a perder.

Como melhora o divorcio a situação da mulher? Será na familia mesmo? Será pela ruptura effectiva do vinculo?

Na familia não melhora, porque é maior o numero de divorcios que o das separações relativamente; e as mulheres, como nas separações, requerem o divorcio na média de 80 %, o que faz claro que a maior independencia da mulher e a maior oppressão do marido, resultado da permissão do divorcio, faz crescer os motivos e o numero delles. E, pois, fica de peor a mulher.

E' a ruptura do vinculo que faz melhor a sua situação? Os effectos da ruptura são a separação definitiva dos conjuges, a divisão definitiva dos bens e a possibilidade de novas nupcias. Os dous primeiros effectos são tam-

bem do regimen da separação. Logo, a vantagem do divorcio, si vantagem é, consiste na possibilidade do novo casamento.

Mas, pergunto: Passam a outras nupcias todas as divorciadas?

Não passam, Sr. Presidente, por motivos obvios: Ellas, com ou sem razão foram parte em um drama de escandalo; a existencia do outro conjuge foi o será sempre um impedimento moral para o casamento, e o seu desprestigio, queiram ou não queiram os feministas, ha de acompanhal-as como a sombra ao corpo.

Si a fina tela contrahe uma mancha, apesar de tolo cuidado, perde do valor; perde de valor o puro crystal que se fende, seja por que for, e, em ambos os casos, não tem a obra d'arte o valor primitivo ou deejado.

S bre-leva, que em algumas estatisticas se lê que o maior numero de separados ou divorciados é de casamentos de duração de mais de dez annos, isto é, quando as mulheres, chegando á maturidade, quasi matronas, não são já fortes para as conquistas.

E' meu juizo, e a experiencia o diz, que pela mór parte essas divorciadas não casam, e como a falta de casamento é, segundo os adversarios da indissolubilidade, que occasiona as uniões suspeitas, segue-se que o divorcio não é remedio contra taes uniões.

Isto não quer dizer que algumas não casem. Casam, é certo, mas essas que casam são todas felizes? vejamos.

Se se trata das culpadas; as causas determinantes do primeiro divorcio—a sensibilidade, a solidéz, o desequilibrio mental, a perversidade—não podem-se repetir no segundo casamento?

Henrique VIII, abjurando o catholicismo e abraçando o protestantismo para divorciar-se de sua primeira mulher, divorciou-se cinco vezes mais.

As damas romanas casavam e divorciavam-se pela repetição das mesmas causas. E o tribuno Curion Nicias, na revolução franceza, verificou que em trinta divorcios, mais de um terço, quasi metade, era do conjuges já divorciados.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS—Si se trata do conjuge innocente, é ainda duvidosa a fortuna do novo casamento.

Dizia illou, em França, que o casamento vive de concessões, e o conjuge que não foi habil no primeiro consorcio, para evitar dissensões originarias do primeiro divorcio, sei-o-ha em um novo casamento para evitar o segundo?

Por seu lado, Jules Simon, com esse senso pratico que prestigiava os seus conceitos, descrevendo as phases e crises do casamento,

adianta que o conjuge a quem faltou a energia para resistir a crise do primeiro casamento, tel-a-ha para resistir á crise do segundo? A presumpção lhe é contraria, pelo que o novo casamento, em vez de uma fortuna, lhe será provavelmente uma nova desgraça.

Tudo indica, pois, que os conjuges divorciados, e principalmente as mulheres, não passam a segundas nupcias, e aquellas que passam, poucas, bem poucas serão felizes.

É para extranhar que o Sr. Senador Naquet, em seu empenho de propagandista acerrimo, faça suppor o divoreio um verdadeiro seio de Abraham, quando ao envez dessas inconveniencias sabidas, diz que a nupcialidade das divorciadas, menor que a nupcialidade das viuvas, é maior que a das solteiras.

A primeira vista pareceria isto uma inexactidão, uma falsidade, porque deixaria a suppor que as divorciadas são mais apreciadas que as solteiras, o que seria uma affronta ao senso commum.

Mas a nupcialidade consiste na relatividade dos casamentos para os divoreios, ou para o numero de solteiras, e então o argumento é especioso, sem valor, quando fosse exacto, porque não é dizer que as divorciadas casam mais, quando entre dez casam quatro, ao passo que entre mil solteiras casam tresentas, por exemplo.

Senhores, a verdade sabida é esta: assim como as viuvas, menos apreciadas que as solteiras, fazem, em geral, casamentos de segunda ordem, as divorciadas, menos apreciadas que as viuvas, fazem casamentos, não já de 2ª ordem, mas de 3ª ordem. (*Ha alguns apartes.*)

Portanto, as divorciadas em grande numero não casam; das que casam, não poucas são infelizes, e quasi não fazem casamentos que sirvam.

O SR. COELHO RODRIGUES — E os casamentos de 3ª ordem?

O SR. COELHO E CAMPOS — São os que ellas podem fazer; casamentos desiguales, que foram sempre mal succedidos e fonte de dissensões, que annullam a confiança, e não são garantia para os conjuges, para os filhos que lovam para o casal, e para o quer que seja. (*Apartes.*)

Admitto, todavia, reconheço mesmo que entre as poucas que casam, algumas sejam felizes; isto, porém, em numero muito limitado. Vê o Senado a lealdade de minha argumentação.

Pergunto, porém: esse bem viver ou felicidade de poucas, compensa o máo viver, a infelicidade de muitas, isto é, daquellas que não casam, e das que casam e são infelizes?

Senado V. III

Por outro lado fica evidente que a vantagem no divoreio é a excepção, pois que essa vantagem consiste na possibilidade de novas nupcias, como já disse.

Orá, eu deixei dito tambem, que no regimen da separação, na indissolubilidade, em que ha a esperança da reconciliação, esperança que por vezes se realisa, e que induz a mulher a proceder bem, só por excepção, se dão uniões suspeitas, que são o seu ponto fraco, a sua desvantagem.

Pelo que tambem já disse, essa esperança e essa reconciliação não se dá, não se verifica no divoreio.

Isto posto, entre uma instituição em que só por excepção ha desvantagem positiva, apreciavel, e outra instituição em que só por excepção ha vantagem apreciavel, escolhi, Srs. Senadores! Escolhi entre a indissolubilidade e o divoreio!!

UM SR. SENADOR — Muito bem!

O SR. COELHO E CAMPOS — Se me replicari como Daniel Stern, e quantos outros: essas mesmas poucas que, podem ser felizes, não são para attender-se? não é uma injustiça á sombra da lei privar-as dessa fortuna ligando a candura á depravação, um nome respeitavel a uma messalina?

Sr. Presidente, li algures em Victor Hugo:

*... La creation est une grande roue,
Qui ne peut se mouvoir sans deraser quelqu'un!*

A lei, que é uma modalidade da criação, como esta é tambem uma grande roda, que não pôde mover-se sem esmagar' alguém.

O legislador, o executor da lei, o poder publico vê, sabe tudo isto, ao prover de medidas as necessidades publicas. Em sua passagem vê, ouve, sente chagas horripilantes, dores profundas, gritos lascinantes, mas o que fazer? O homem de Estado tem o coração na cabeça, disse um grande vulto, e'le tem de preferir o interesse geral o bem geral ao interesse ao bem de alguns; e não tendo sinão um olhar de piedade e compaixão para esses desgraçados, elle segue seo destino, sua missão pautando, calcando a lei sobre o interesse geral, o bem da Patria! (*Apoiados*)

Demais, não ha o direito contra o direito, não ha o direito de um conjuge contra o direito do outro conjuge, e o direito dos e da sociedade; não ha o direito filhos, de divoreio.

Si a convivencia é impossivel, a lei offerece o remedio da separação do thalamo e da mesa; o novo casamento é que não; porque o interesse publico se oppõe a que, pelo bem possivel de alguns, se faça o mal de muitos.

A sciencia social, a sciencia do legislador, que é a medicina social, não chega a curar todos os males sociais. A medicina, os medicos mais peritos e experimentados não tem a pretensão de salvar todos os doentes. Ha molestias incuraveis; ha tambem males sociais para que o legislador não acha remedio.

Fatalidade da contingencia humana, secretos designios da Providencia, o homem nasce, o homem soffre, o homem morre; a vida é uma lucta, um soffrimento, e felizes aquelles que tem a coragem da resignação para supportarem as contrariedades da vida! E' a condição moral dos conjuges que se separam, mas não se divorciam, para que o seu infortunio não augmente nem seja contagioso.

Si quanto aos conjuges o divorcio é de effeito negativo, pelo que respeita aos filhos é uma orphandade peor que a natural.

Contra a evidencia dos factos, o Sr. Naquet acredita que no regimen do divorcio é melhor a situação dos filhos, porque se educam no ambiente da familia, e fiscalisa seus interesses o outro progenitor, como si todo o divorciado, que tem a guarda dos filhos casasso, e casando fosse feliz; e como si essa fiscalização não fosse um germen de conflicto, o portanto um mal.

Já eu disse que poucas divorciadas cazam, o das que casam poucas são felizes. Onde, pois, o ambiente moral de familia nestes dous casos?

E si são mulheres e innocentes as poucas que casam e vivem bem, pela nossa lei a binuba perde a administração da pessoa e bens dos filhos, e os padrastos não podem ser tutores ou curadores dos enteados.

Si, como innocente, é o pae que tem a guarda dos filhos, ou elle não casa, e não ha o ambiente da familia para o filho; ou casa, e contra o pae e a madrastra do filho é um elemento de perturbação a fiscalização do outro conjuge divorciado.

Por isso, disse com razão o Sr. Lebrun no Senado francez: que nada ha que impressione mais desagradavelmente o mais pernicioso seja ao espirito do filho, do que a convivencia do seu pae ou mãe com outro conjuge, em vida ainda do seu outro progenitor.

Em seu tempo Montesquieu, com o espirito observador de que dispunha, fez a mesma apreciação.

E Rousseau, em seu *Emilio*, taes desvantagens e prejuizos de toda ordem notou para os filhos de paes divorciados, que sustentava ser a situação dos filhos uma razão sempre invencivel contra o divorcio.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Era um pae insuspeito.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Para tudo dizer, Sr. Presidente, Shutzemberger, em sua *Ordre Sociale*, uma das obras mais bem escriptas que conheço, e cuja leitura devo no favor do distincto cavalleiro da nossa sociedade, Shutzemberger, aliás conservador e divorcista, taes desvantagens entrouvê no divorcio contra os filhos, nos seus interesses maternos e maternos, que, admittindo o divorcio, sómente o quer para os casaes com filhos, ou que tendo filhos, sejam estes maiores.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Quando os filhos são maiores, os paes são velhos.

O Sr. COELHO E CAMPOS—E velhos os paes, como bem diz o honrado Senador, para que mais o casamento para mulheres de 45 annos, para homens de 60? para que lies serve o divorcio?

Isto quanto aos filhos.

Quanto á sociedade e os costumes, pelo que deixou dito, *il va da se*.

Não comprehendo como guarda-se a unidade, a integridade do casamento, permitindo a sua dissolução; como se fortalece e estabilisa a familia, dissolvendo-se a familia; como a sociedade, que se compõe de familias tenha a ganhar, se compraza com a dissolução das familias! *Propter vitam, causas perdere vitam!*

Pois bem, é o que se pretende pelo divorcio! Um absurdo e nada mais!

Para synthetisar os máos effeitos do divorcio, foi já citado pelo honrado Senador pelo Paraná a encyclica *Arcanum divinae sapientiae* do sabio Leão XIII, da qual, para não tomar o tempo, repetirei sómente o seguinte trecho:

«Com difficuldade se poderá enumerar todas as consequencias funestas do divorcio. As alianças matrimoniaes ficam instaveis, amortecido o affecto mutuo, perniciosamente incitada a infidelidade, comprometidas a protecção e educação dos filhos; proporeciona occasiões de dissolução da sociedade domestica; semeia os germens da discordia no seio das familias; diminue e avilta a dignidade da mulher, porque corre o perigo de ser abandonada, depois de ter servido ás paixões do homem. E, como para perder as familias e esgotar a riqueza dos Estados, nada concorra mais que a corrupção dos costumes, todos veem claramente que o divorcio é sobre tudo o inimigo da prosperidade das familias e dos povos, uma vez que brota dos depravados costumes das nações, e oscancara—o attosta a experiencia—larga porta a uma depravação ainda mais profunda na vida privada e publican. Reconheço que taes males muito se aggravam, quem considera que não houvera freio bastante forte que possa conter nos limites assignados e previstos, a faculdade do divorcio, já concedida. Grande é de certo a força

do exemplo, maior ainda a das paixões; com estes incitamentos deve acontecer que a serpe libidinosa do divórcio invada maior numero de almas de dia para dia, como peste contagiosa ou represa de aguas que, rompidos os diques, tudo inundam. Tudo isto é de certo claro por si mesmo; entretanto mais claro se torna com a lembrança do passado.»

Nada mais incisivo e decisivo!

Perguntarei depois disto ao Senado: que qualificação merece uma instituição como o divórcio, que faz dependente o casamento, e os direitos e interesses consequentes, da vontade culposa de um dos conjuges?

É ante-social, subversiva, deleterea? Pois o divórcio o é; porque, si o adultério é causa legal, o conjuge que quer o divórcio, commette o adultério, repete-o, reiteira-o até obrigar o outro conjuge a requerer a separação, e depois o divórcio!

Assim, por injurias, sevicias, ou o que mais for!

E, conseguindo por este modo o divórcio, não será uma instituição immoral aquella que assim premia o culpado, pela consecução indirecta do seu fim?

O SR. COELHO RODRIGUES—Pelo projecto o culpado nunca pôde pedir o divórcio.

O SR. COELHO E CAMPOS—Elle não pôde pedir directamente o divórcio, mas consegue-o obrigando o outro conjuge a requerel-o.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS—Eu sei tambem que pelo projecto o conjuge culpado fica prohibido de casar. Eu já disse, porém, que os setarios do divórcio não se satisfazem com isto; elles irão adiante; chegarão a outras consequencias, logo que possam romper a muralla de indissolubilidade.

E isto será dito e feito. Não a Nação, que é conservadora, mas suas classes dirigentes são de um radicalismo comprovado por factos. (*Ha alguns apartes.*)

Quer-se a prova do que é tão claro como o meio dia!

Pois veja-se:

Tinhamos uma religião do Estado, as mais seitas toleradas. Pretendia-se a liberdade de cultos. E o que se fez?

Separou-se a igreja e o Estado, como nos Estados Unidos e na Suissa, não pelo fundamento da diversidade de seitas daquelles paizes, mas pelo principio da secularisação do direito, principio radical o que nações mais adelantadas dez, vinte vezes que nós, não ousaram praticar em tamanha latitude.

Havia entre nós o casamento religioso; o *cultus disparitas*, regulava o casamento dos estrangeiros, o seu estatuto pessoal. Era necessario o casamento civil para aquelles que,

sem religião, ou á falta do ministro della, o quizessem. E o que se fez? Estabeleceu-se logo o casamento civil obrigatorio, e—o que é mais, em nome da liberdade de consciencia, como se houvesse outra consciencia a attender-se sinão a daquelles que casam!

OS SRS. MORAES BARROS, ALBERTO GONÇALVES E OUTROS, dão apartes.

O SR. COELHO E CAMPOS—Quereis mais? Havia no paiz a unidade politica e a descentralisação administrativa; as provincias regularmente dotadas, mas não sufficientemente, e por vezes reclamei na Camara dos Deputados uma margem mais larga na distribuição das rendas.

Instituida a federação, o Governo Provisorio, no projecto de Constituição, deduziu do patrimonio nacional uma parcella e dividiu-a com igualdade por todos os Estados.

Pois bem, o radicalismo com seu desembaraço, tirou quasi todo o patrimonio nacional á União, e deu-o somente áquelles Estados em que elle existia.

E ainda ultimamente o radicalismo tirou os terrenos de marinha á União, e se pretende em um projecto tirar todos os proprios nacionaes para os Estados e, o que é mais, pagando-se-lhes a renda respectiva desde a data da Constituição!!

Ainda um facto ainda do radicalismo:

Ao nosso systema unitario substituiu-se uma federação ponderada, equilibrada, de modo a assegurar-se a unidade do paiz, a integridade nacional, pela intervenção do Governo Federal nos casos restrictos do art. 6º da Constituição.

O Senado, o paiz todo sabem o que vai por alguns Estados: são depositos os poderes legitimos—presidente e assembléa, o Poder Judiciario, governos municipaes, e depositos por vezes pela força federal; e postos nos legaes caudilhos pelo poder da força, sem lei, sem voto popular, arbitrariamente, casos previstos de intervenção pelo art. 6º § 2º da Constituição.

Os poderes legaes depositos, reclamam. invocam o recurso constitucional, e sabe-se o que se tem dado. O honrado Sr. Presidente da Republica não pôde intervir sem regulamentar-se o art. 6º, e já em duas mensagens o pediu. O Congresso, após a nomeação de uma commissão mixta e seu projecto, endendeu não regulamentar.

Como nos Estados Unidos, na Suissa, Republica Argentina e Mexico, se pretendeu a intervenção em cada caso concreto. O Senado, assim entendeu; não entendeu assim a Camara dos Deputados; o Supremo Tribunal Federal declinou da competencia pela natureza essencialmente politica da materia; o Sr. Presidente da Republica cruzou os

braços, e a consequencia foi ficar letra morta o art. 6.^o da Constituição, ser de facto eliminado; e em vez da federação temos uma confederação de facto, cujas consequencias fataes sinto, mas não enuncio; faz-me calar o meu patriotismo, para que não emitta a phrase sinistra.

Ab uno disce omnes.

Em um paiz em que assim se procede, pôde duvidar-se de que, roto o principio da indissolubilidade, se tenha em breve o divorcio amplo, por consenso mutuo, e mesmo incondicional?

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Não importa o protesto da honrada maioria da commissão de que, além do que está no projecto, não cedo mais uma linha Cedam ou não cedam, SS. EEExs. hão de ser devorados pela onda do radicalismo. *(Ha outros apartes.)*

E porque isto sei, e disto me convenço, eu não aceito o divorcio, eu combato o divorcio!

Proseguindo na ordem de considerações de que fui obrigado a desviar-me, repetirei que o divorcio subverte, annulla as garantias do casamento, a mor é da vontade de um dos conjuges, e esse tem o premio da sua perversidade, conseguindo o que lhe apraz.

E' ainda injusta a instituição do divorcio, porque a mulhor, em geral mais soffredora, só tem a perder, porque não sabe da communhão como nella entrou; e nem a esperança lhe resta de uma reconciliação, porque, quando a lei não a impedisse, não a quereria o marido, livre do encargo, e com pretensões mais aprasiveis e seductoras.

E' injuridico o divorcio, porque os mais contractos se distratam por vontade das partes, e o conjuge, que, coagido, requer o divorcio, o faz impellido pelos excessos do conjuge, que o provoca, coactamente, sem liberdade, sacrificando direitos e interesses que não poderão relaver.

O divorcio é impolitico, porque instituição politica é tambem a familia, como a sociedade de que é fundamento, e a dissolução do casamento provoca novas dissoluções pelo contagio, pelo exemplo, e o divorcio traz o abuso do divorcio, como o abysmo cava o abysmo.

Ahi está a demonstral-o a estatistica com a eloquencia de suas cifras e sua moralidade.

Tomei notas que aqui tenho *(apresentando-as)* e que não lerei ao Senado para não tomar-lhe o tempo, pelas quaes se vê a progressão do divorcio mesmo naquelles paizes onde, consta, não haver propriamente abuso.

Assim na Belgica, onde não ha abuso, a média annual no espaço de 40 annos subiu de 9 a 135. Na Hollanda, que gosa da mesma

luma, a média em 20 annos dobrou. Assim na Dinamarca e Noruega.

No ducado de Baden quasi triplicou a média em quatro annos; de 30 passou a 84. Assim em outros Estados allemães.

Na Suissa, nos cantões protestantes, o escandalo excedeu todos os limites, transbordou. Quando na Belgica a media quinquennial é de 108; na Hollanda, 126; Suecia, 173; Wurttemberg, 111; Saxe, 518; na Suissa essa média é de 1.102!!

O abuso tem sido tal que, não ha muito, um commissario de estatistica, em seu relatório, com uma franqueza digna de seu patriotismo, escreveu: ou que as populações, desses cantões, mais que todos os povos, estão sujeitas ás causas do divorcio, ou as instituições, as leis e autoridades não tem ainda a accção effeiz para conter essas causas.

Na Allemanha não se pretende a abolição do divorcio, mas ha já taes excessos, que se procuram medidas que o restrinjam.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Já no seculo passado um publicista protestante na Allemanha, se confrangia desse abuso, parecendo-lhe o seculo extravagante, caduco, porque só faltava chegar-se á polygamia simultanea.

Na Inglaterra, povo disciplinado, sobrio em materia social, refero um prelado, Rochester, em pleno parlamento...

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — E prelado protestante.

O Sr. COELHO E CAMPOS ... que de dez divorcios por adulterio, verificou-se que nove foram por combinação do marido e do complice da mulhor, ministrando este as provas.

Nos Estados Unidos, todos sabem o que por lá se passa; salvo dous ou tres Estados em que o divorcio é restricto, e a Luiziania em que não é admittido, as cousas se passam como as referiu Carlier em 1860, e ainda agora repeto em sua obra: *La République Americaine*.

Basta dizer que si a população augmenta como 60 % — o divorcio augmenta como 150 %.

E' manifesto, entretanto, o espirito de reacção, e ultimamente o Dr. Woolsey entro outros á testa da cruzada, representou em nome da Liga contra os abusos do divorcio, com dados excellentes, ao Congresso Nacional, que autorizou um inquerito para base das medidas a adoptar.

Falla-se alli entre outros alvitres, na unificação da legislação civil, ao que os Estados se oppõem.

Outro alvitre é fazer da competencia da justiça federal as questões de nullidade do casamento e do divorcio.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Nós devíamos admitir isto também

O Sr. COELHO E CAMPOS—E na comissão foi já objecto de nossa cogitação.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Em França, não ha contar os excessos, os abusos do divoreio; foi pela prova mesmo desse excesso de separações, que se pediu a lei do divoreio.

O eminente Sr. Campos Salles, ex-ministro da Justiça, no Governo Provisorio, declarou, ao regressar da Europa, com o espirito observador que lhe é peculiar, que são taes os descabros, que notou, que mais se convence do que não nos serve, não devemos querer o divoreio.

O paiz da Europa, em que se pratica o divoreio, sem alteração consideravel é a Russia. Mas porque? E' curioso saber-o.

Na Russia ha o casamento religioso, e só o civil facultativo, o divoreio é restricto, restrictissimo, e não ha receio de ser ampliado, ha os bons costumes nas castas, nas familias, ha o espirito religioso das populações, e sabe-se, digam o que quizerem, que a religião é o primeiro factor dos costumes.

Com taes freios explica-se o não abuso do divoreio.

Em França, é perfeita a antithese, o o nosso espirito educado nas doutrinas francezas tende aos mesmos resultados.

Imaginae, por momento, Srs. Senadores, que alguem se lembrasse de propor no Congresso de, como nos Estados Unidos, se fizessem preces religiosas por occasião da abertura do Congresso, ou que o Presidente da Republica invocasse em sua mensagem os auxilios da Divina Providencia... O que se daria?

O Sr. MORAES BARROS— Não vejo que mal haveria nisto.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. COELHO E CAMPOS— Mal com certeza nenhum, mas passaria a indicação?! (Ha alguns apartes.)

Eu não me animo a dizer o que haveria, mas não ouzo dizer que ella fosse accoita. Cada qual forme seu juizo pelo que observa e vê...

Tenho presente a passagem de um distincto parlamentar francez, que em eloquente discurso mostrando a decadencia ou insufficiencia das instituições para contorem a desordem em França, dizia: E' profunda a minha convicção de que para salvar a nossa sociedade, ha um remedio unico apontado por Jules Simon, em fevereiro deste anno (1894): « Il faut revenir a Dieu ».

E assim foi em todos os tempos, Sr. Presidente.

Tacito, o grande historiador, referindo-se ao tempo da dissolução moral em Roma, pergunta: « Sabeis quando isto succedia? Succedia, disse elle, quando a legislação civil separando o matrimonio dos ritos sagrados, separou também os corações dos esposos; succedia, quando a legislação civil aviltava a mulher não reputando-a outra cousa que um objecto de compra e venda; succedia, quando as matronas romanas, desligadas daquella soberana lei da divindade, que aperta e consagra o laço conjugal, se lançava no charco de todas as devassidões ».

Não é phantasia; é a historia que o autentica.

Roma teve sempre o divoreio por lei; mas nos seis primeiros seculos, havia a indissolubidade pelos costumes.

Els, porém, que chegam os tempos de Augusto; Roma foi uma bacchanal: se trocavam, emprestavam-se as mulheres, mercadejavam-se com casamentos e divoreios, mulheres houve que contavam os annos pelo numero de maridos; uma houve que S. Jeronymo conheo de 23 maridos, e quantas outras ignominias.

Para honra da humanidade havia nesse deserto de moralidade, um oasis; se honrava, se glorificava a mulher que só teve um varão, e na sua lapide funerea se inscrevia: « Conjugi pluv. inclytæ, unum viræ. »

Aqui jaz uma senhora de grandes virtudes, considerada entre as mais consideradas, e só teve um marido.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Era um elogio.

O Sr. COELHO E CAMPOS— E pela raridade uma honra. Nos tempos modernos, na França de 1792, após o casamento civil, o divoreio e a deusa Razão, o mesmo espectáculo se deu. Foi tal o descabro que mezes houve de tantos divoreios quantos os casamentos.

Philippe Delville na assembléa nacional, bradava que ora preciso acabar com esse mercado de carne humana a que o divoreio deu lugar. Como elle, outros e outros parlamentares no Conselho dos Quinhentos e no Conselho dos Antigos, deliberando-se a nomeação de uma comissão, de que Favard foi relator, e por cujo parecer se deliberou a suspensão da lei, que Cambacerés fez adiar para tratá-la em conjuncto por occasião do código civil. Como Roma de então, Pariz foi um alceuce, um pantano de depravações.

O Sr. COELHO RODRIGUES — A Babylonia moderna.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Mas também como em Roma, havia em Pariz um oasis no seu deserto de moralidade.

As pessoas honradas, que se presavam, mesmo quando carecidas do remedio do divorcio, delle não usavam para não se enclauderarem nesse lodaçal.

Por isso escreve Taxil Dolorme que o divorcio nunca entrou nos costumes em França, mesmo quando autorizado por lei.

E facil é ver a oscillação, a duvida do espirito francez nesse assumpto.

Em 1792, instituiu o divorcio, ampliou-o em decretos posteriores, restringiu-o o codigo civil em 1804, aboliu-o a lei de 8 de maio de 1816, tentou-se restabelece-lo, mas sem resultado, em 1831 a 1834, em 1848, em 1876 a 1882, e só em 1884, por supremo esforço do seu iniciador fez-se a lei de 27 de julho, a lei socialista do Sr. Naquet.

Não faço injustiça ao talento o saber do illustre socialista, dizendo que a sua obra — *A religião, a propriedade e a familia*, o *stereotypa*, o define. Nessa sua obra o Sr. Naquet não quer a religião, por ventura a pavorosa illusão da eternidade. A propriedade elle a quer collectiva, e não individual, a propriedade romana, base da nossa civilização. A familia, o casamento, elle os quer eliminar, extinguir.

Ora, para quem quer eliminar a familia é eliminar o casamento, e para dissolver o casamento o meio é sem contestação o divorcio.

Prova o que dessa obra consta, isto é que para o casamento, como o temos, o divorcio é injustificavel e detrimetoso.

Com taes idéas instituindo o divorcio, o Sr. Naquet visou claro o seu fim: eliminar a familia, extinguir o casamento.

Isto sendo, queremos nós os brasileiros, está em nosso interesse dissolver a familia e o casamento?

Absolutamente não.

Entretanto, sou leal, eu disse em começo que nada tinha nesta discussão com o socialismo.

Minha pergunta é esta:

Desejando manter a familia e o casamento é admissivel no estado actual do Brazil o divorcio?

O SR. JOAQUIM CATUNDA—E'.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' a ultima face da questão.

O SR. COELHO RODRIGUES— Si não acceptarem este projecto terão outro para o anno.

O SR. MORAES E BARROS—Acho a occasião muito inopportuna.

O SR. COELHO E CAMPOS — Treillard, em seu notavel discurso, propondo o divorcio em França, considerou esta medida dependente das circumstancias dos povos, segundo

seus costumes, seu espirito religioso e estado social e raças de que derivam.

Conformemente com taes moldes, inquirendo-se quaes as nações que admittem ou não o divorcio, vê-se que são aquellas, principalmente as raças germanicas slavas e scandinavas, de confissões religiosas e tradições, que o consagram, e estas, as que não admittem, em geral a raça latina e excepcionalmente outras raças, em que ha o culto catholico e as tradições e os costumes favoraveis á indissolubilidade conjugal.

Si a verdade é esta, dizei-me: porque o Brazil, ao onvez do que praticam as mais nações, contra as tendencias de sua raça, as imposições de sua religião e suas tradições e monumentos do passado, ha de convolar-se da indissolubilidade conjugal para acceptar o divorcio? Porque?

Confesso, senhores, que não comprehendo!

Em discurso no parlamento francez em 1875, disse Laboulaye: «Ha em seguida a todas as revoluções uma idéa, que sempre reaparece e indica o estado dos espiritos: é a idéa do divorcio.

Desde 1889 nos achamos em perenne evolução. Será a instituição do divorcio uma consequencia de nossa revolução de 15 de novembro de 1889, ou por ella occasionada?

Vê o Senado que é uma outra face interessante da questão, que póde influir para o seu voto. Apreciemol-a.

Senhores, o que nos trouxe a revolução de 15 de novembro de 1889? A Republica e com ella as idéas democraticas? Será o divorcio uma instituição democratica? Contesto.

O que mais nos trouxe essa revolução? A separação da igreja do Estado, o casamento civil obrigatorio, a secularização do direito? Será o divorcio uma consequencia do casamento civil e da separação da igreja e do Estado? Contesto.

O que mais nos trouxe a revolução? A influencia de seita positivista, encarnada no symbolo de nossa nacionalidade, no pavilhão nacional?

Será o divorcio um instituto dessa seita? Tambem não.

A seita positivista, na expressão de Pastour, a menos positiva, porque dispensa a mais positiva das idéas, a idéa do infinito, essa não quer, não admittre sinão a indissolubilidade conjugal.

Augusto Comte, em sua *Philosophia positiva*, adduzindo as vantagens da indissolubilidade, diz que o seu unico defeito foi ter sido dignamente estabelecida pelo catholicismo.

Falsa apreciação do mestre da seita! Não foi o catholicismo que suscitou a idéa da indissolubilidade conjugal; elle apenas modulou-a; pois que a indissolubilidade é inherente ao casamento, e como o casamento ella é um

facto natural e como tal preexistente ás instituições civis e canónicas.

Jesus Christo, no evangelho de S. Mathous, isto mesmo reconhece, quando dizendo porque Moysés tolerou o divórcio, declarou que assim não era em começo.

D'ahi a affirmação que faço, de que o divórcio não é consequencia necessaria do casamento civil, da separação da igreja do Estado; e prova é que ha paizes de casamento religioso e dissolúvel, como a Inglaterra, Suissa, Russia e Estados Unidos, e paizes de casamento civil indissolúvel, como a Italia, cujo código não obedece á preocupação religiosa, a Austria, Hespanha e o Brazil.

Si Gaudet combatia por desnecessaria, a proposta de Aubert Du Bayet para a decretação do divórcio, por ser este um consecrario lógico do casamento civil, si isto mesmo se lê no preambulo da lei de 20 de setembro de 1792, o direito moderno repelle taes theorias, pois que o casamento se distingue dos contractos ordinarios por seu novel, seu fim e objecto, e não se rege pelos mesmos conceitos juridicos.

E' o que explica lord Robertson em suas notas a Fergus-on nestes termos convincentes:

«... Devo observar que o matrimonio é um contracto *sui generis*, differente a muitos respeito de todos os outros contractos, e tanto que as regras de direito applicaveis aos outros contractos, não podem applicar-se a elle, nem em sua constituição nem em seus meios de execução.

O matrimonio é a mais importante das transacções humanas. E' a base de toda a constituição da sociedade civilisada. Se differença dos outros contractos, em que os direitos, as obrigações e os deveres dos esposos não são regulados pelas convenções das partes, são materias da lei civil, a qual, os interessados, seja qual for a declaração de sua vontade não podem actuar em cousa alguma.

O matrimonio confere o estado de legitimidade aos filhos, que nascem, e os direitos, deveres e relações de consanguinidade e afinidade; em uma palavra domina todo o systema da sociedade civil. Não tendo semelhança com os outros contractos; pôde celebrar-se em uma cidade em que não é permittida a mais indifferente estipulação e, entretanto, nas nações civilisadas não pôde ser dissolvido por consentimento mutuo, e subsiste em toda sua força ainda quando uma das partes venha a ficar para sempre incapaz de satisfazer as obrigações do contracto, como no caso de demencia incuravel, que não lhe permite cumprir a parte que lhe compete nessa convenção. Não é de estranhar, pois, que os direitos, deveres e obrigações, que

nascem de tão importante contracto, não sejam deixados á vontade dos contractantes, sinão que sejam regidos pelas leis de cada paiz.»

De accordo, o sabio Savigny, que endossa os principios expostos em notas, que tomei e deixo de ler para não abusar da attenção do Senado, e pelos quaes se conclue que o casamento não é contracto propriamente tal, para que o divórcio seja corollario do casamento civil, o consequentemente uma resultante do evento de 15 de novembro de 1889.

Será afinal o divórcio uma instituição democratica?

Contesto, já o disse.

A democracia se revela pela proclamação dos direitos do homem, entre os quaes a liberdade e a igualdade.

Pelo que respeita á liberdade, ella não consiste em fazer cada qual o que quizer. *Sois a ce que tu fais!* disse o barão d'Hoiback, o que quer dizer que a liberdade tem por limite o dever, e o dever consiste no respeito devido a outro direito igual.

E como no casamento ha o direito de cada conjuge, o direito dos filhos e da sociedade, não ha direito de um conjuge contra o direito do outro ou o direito de ambos contra o direito dos filhos e da sociedade, não ha o direito do divórcio. O divórcio, em these, não é um direito.

Pôde, entretanto, a lei estabelecer, e direito terá aquelle que tiver por si as causas legaes.

Mas essa lei não será uma lei democratica; só aproveitando a poucos, será antes aristocratica e, portanto, não igual.

Não é uma novidade o que digo.

Já assim se manifestou Mr. Ozaman em um pamphleto publicado em 1848, combatendo o divórcio, não só por idéas religiosas, sinão por que, espirito grandemente liberal, elle o tinha como uma instituição para os ricos e ociosos, aristocratica, por não aproveitar aquelles que vivem do seu trabalho quotidiano, sem tempo e recursos para frequentar e custear audiencias, tribunaes, consultores e advogados, nem mesmo aos remedadas, constituindo uns e outros a grande maioria do paiz.

Uma lei que do facto, não utiliza a grande maioria da Nação, e sómente as classes, que podem, será tudo menos uma lei liberal, democratica.

Salvo, si em favor dos que não podem intervir o ministerio publico; o que nem sempre será effeiz, como succedeu com os delictos da acção particular do Código Criminal de 1830, razão porque o Código Penal de 1890 fez publico a acção dos delictos com excepção de poucos, entre os quaes o adultério.

Em França, creou-se por tal fundamento a assistência judicial. Seria contradictorio funcionar o ministerio publico em acção civil, que não lhe compote, e por fundamento do delicto de adultorio, em que não lhe é dado officiar, por motivos obvios.

E quando isto houvesse, nem todos os pobres se utilisariam, os remediados não se arriscariam em pleitos custosos, e a lei seria igual para todos si permittisse o divorcio por escriptura, como o casamento; o que seria absurdo, porque eliminaria o casamento e a familia.

O SR. COELHO RODRIGUES—Apoiado.

O SR. COELHO E CAMPOS — Em França, no regimen do divorcio por consenso mutuo, apesar das formulas judiciaes, mezes houve em que houve em Pariz tantos divorcios, quantos casamentos.

O divorcio, portanto não é instituição democratica, para que seja um conseqüario das idéas democraticas de 15 de Novembro.

Prova é que existindo no globo vinte e cinco republicas nem um terço dellas o consagram.

O SR. COELHO RODRIGUES — Por causa da religião.

O SR. COELHO E CAMPOS—Seja por que fór, o facto é este; e se diz que contra facto não ha argumento.

Si o divorcio não é fructo das idéas ou conquistas da revolução de 15 de Novembro,—como, porque surge agora, ainda neste periodo agitado, que atravessamos?

Será que elle appareça entre nós como essa idéa, de que falla Laboulaye, que sempre apparece em seguida à todas as revoluções e indica o estado dos espiritos?

Si não se póde affirmar-o; mais difficil é negal-o, attenta a situação agitada, confusa, desorientada do paiz, que, entre quantas innovações faz surgir essa do divorcio, para indicar e reflectir o estado dos espiritos, nesta Babel, em que tudo se debate, mero accidente, ou symptoma da agitação reinante e que cessará logo que cesso a agitação, e entre o paiz em sua vida normal. (*Apartes.*)

Si algum dia tiver o divorcio de ser lei do paiz, o seu momento não é o actual, em que nada o justifica, e se corre o risco de tomar a nuvem por Juno.

Cada um entre em si, reflecta e pondere antes de dar o salto nas trevas.

Não devo pôr termo a esta parte de minhas considerações, sem apreciar certo consolo que a honrada maioria da Commissão quiz dar aos catholicos—para que não repillam o divorcio. O primeiro foi que é doutrina christã o divorcio, citando para prova-o um versiculo do Evangelho de S. Matheus; o

segundo, é que o divorcio é permissivo, facultativo, o delle sómente usará quem quizer.

Sr. Presidente, não é como o tholico, que sou, que discuto esta questão; é outro o meu ponto de vista: eu a discuto à luz do direito, das necessidades publicas, e da liberdade de consciencia.

Si neste momento enveredo pelo lado religioso, é sómente como doutrina para restabelecer a verdade christã; neste ponto livremente traduzida pelo nobre relator da commissão.

O SR. GOMES DE CASTRO—Elle disse que so funda no Evangelho; faz distincção entre Evangelho e Catholicismo.

O SR. COELHO E CAMPOS—O versiculo citado de S. Matheus, aliás, confirmado por outro do mesmo Apostolo, não é entendido por doutores da Igreja e pelos Concilios—como permissivo do divorcio pela ruptura do vinculo conjugal.

Antes de tudo, o Evangelho é um; é uma peça uniforme, um monolytho, como doutrina.

Pois bem, é do Evangelho de S. Marcos, 10, 11, 12: «qualquer que deixar sua mulher, e casar com outra—contra olla adultéra. E si a mulher deixar seu marido e casar com outro, adultéra.»

Lê-se no Evangelho de S. Lucas (16—18): «qualquer que deixa sua mulher, si casa com outra, adultéra, e qualquer que se casa com a do marido deixado, adultéra.»

Por igual, S. Paulo, aos Corinthios 7, 10 e 11: «Porém, aos casados, mando, não eu, si não o Senhor, que—a mulher não se aparte do marido. E si se apartar, por casar fique; ou se reconcilie com o marido, e que o marido não deixe a mulher.»

Entretanto, S. Matheus diz: «qualquer que doixar sua mulher, fóra do caso de inconducta, e desposar outra, commette adulterio; e aquelle que desposa a repudiada commette adulterio.»

Em começo, houve duvida sobre a intelligencia deste versiculo de S. Matheus. Firmou-se depois a doutrina corrente pelas razões que passo a ler de Mr. Mossambré:

«Segundo a exegese protestante, Jesus Christo, supprimindo inteiramente o divorcio em todos os outros casos tolerados pela lei judaica, o tem autorizado para o caso, em que um dos esposos torna-se infiel a seu dever. E' o sentido que é preciso dar a estas palavras de Nosso Senhor: «Si não é por causa da infidelidade... exceptuado o caso de infidelidade.»

«Falsa interpretação. Com os concilios de Florença e de Trento, devemos erer que nas circumstancias que toem provocado as palavras de Jesus Christo, elle quiz interdizer o divorcio de um modo absoluto, por que elle

proclama de um modo absoluto a indissolubilidade do jugal.

« A não considerar si não o texto mesmo, parece que Nosso Senhor estabeleceu uma excepção à indissolubilidade para o caso de adultério; mas o contexto não nos permite esta opinião, porque fôra pôr o Salvador em contradicção.

« Que quer elle? Erguer o casamento à sua instituição primitiva. Aquelles que Deus tem unido não são si não uma só carne, e o homem não tem o direito de separal-os. Se Moysés tem permitido o divoreio era por tolerancia e contra a instituição divina. No reino messianico se volverá strictamente ao plano divino. Eis certamente o sentido natural e obvio do discurso de Nosso Senhor aos phariseus.

Ora, toda esta bella argumentação cahio logo, destruida pela palavra mesma do Christo, desde que elle admitte, como os Judeus, que o divoreio pôde existir em certos casos, em contrario ao direito natural e divino. Estas palavras: *Si não é por causa de infidelidade... excepto o caso de infidelidade*, não podem applicar-se a uma separação que rompesse o laço conjugal, nem constituir uma excepção em virtude da qual o divoreio fosse permitido.

« Outra contradicção: de um lado na primeira parte do versiculo, Jesus Christo affirmaria que a união é dissolvida pela inconducta da mulher, e que o homem fica livre para convolar a outras nupcias; de outro lado, na segunda parte do versiculo, elle interdizia, sob pena de adultério, de esposar a mulher infel. Isto é: elle supporia que o laço do casamento é roto para a parte offendida, e que não o é para a parte infel; o que é absurdo.

« A concessão feita para o caso de adultério deve, pois, necessariamente entender-se de uma simples separação de leito e de tecto, e não de uma ruptura do laço conjugal.

Deste modo, o decreto evangelico da indissolubilidade contém tres artigos:

1º, não é permittido ao homem separar-se de sua mulher si não no caso em que ella é adultera;

2º, mesmo neste caso, elle não pôde esposar outra mulher, sem tornar-se adultero;

3º, aquelle que desposa a mulher infel se torna culpado do mesmo crime.

« Tal foi certamente o pensamento de Jesus Christo, e é neste sentido que sua palavra foi interpretada pelos seus auditores. Os apóstolos, em particular, exprimem sua admiração da austera condicção feita aos esposos sob a lei nova, ao ponto de perguntar si não era melhor abster-se do casamento. Elles não se teriam espantado a este ponto, si Jesus Christo houvesse tolerado o divoreio, pelo

menos no caso de inconducta de uma das partes.

« Si se compara o texto de S. Matheus aos outros escriptos do Novo Testamento, a luz mais se faz, e a doutrina catholica se confirma. S. Marcos e S. Lucas se exprimem de um modo absoluto sem fazer a menor menção da clausula embaraçosa de S. Matheus. *Toda homem que repudia sua mulher e esposa outra; toda mulher que repudia seu marido, e casa com outro, commette adultério.*

Qualquer que se casa com a esposa ou com o esposo repudiados, se faz cúmplice do mesmo crime (S. Marc., Cap. X, II, S. Luc. Cap. XVI, XVIII).....

« S. Paulo não é menos preciso:

« A mulher, diz elle, é ligada a seu marido, durante a vida. Ella é adultera si se une a outro homem em vida de seu marido.

« Quanto à tradição, Maldonado a resume nestas palavras:

« A doutrina da indissolubilidade absoluta do casamento tem por si os autores mais antigos, mais numerosos e melhores. »

Depois desta lucida demonstração, só restava citar o esquadro de doutores da Igreja que tem firmado esta doutrina.

Aqui tenho a importante obra de Mr. Coulton (*Le divorce*) onde elle cita, elle aliás divorcista, essas opiniões respeitaveis de padres e doutores de como a indissolubilidade é a doutrina catholica.

Elle, Coulton, cita tambem os concilios havidos e que confirmam esta mesma doutrina, só destoando apparentemente dous, por phrases ambigvas, mas sem consequencia contraria.

Um, o Concilio de Elviro, no anno 305, por dizer: «que a mulher que, sem causa precedente, tem abandonado o seu marido e se unido a outro, não receberá a communhão, mesmo *in extremis*.

Coulton explica que esta expressão *sem causa precedente* não significa que se possa divorciar com causa; mas significa somente que o concilio, por uma justa severidade, recusa a communhão, mesmo em artigo de morte às mulheres que abandonaram seus maridos sem motivo, ao passo que se contentava de impor uma penitencia momentanea aquellas que deixavam seus maridos com alguma razão.»

O outro concilio é o de Vercovic, 8º seculo, dispondo: Si uma mulher tem tramado a morte de seu marido com outros homens, e si seu marido se defalendo tem morto um homem, quando elle tiver a prova certa, pôde despedir sua mulher, e tomar uma outra si julga conveniente.»

M. Fleury, tão versado na sciencia ecclesiastica, pensa que é preciso entender que o marido não se casará sinão depois da morte de sua mulher, e esta expressão da morte de sua mulher (*post mortem uxoris*) se acha com effeito no texto das decretaes.

Parece, diz Coulen, que se deve acolher esta interpretação com tanto mais razão quanto os canones 8 e 19 do mesmo concilio são muito positivos sobre a indissolubilidade do casamento.

A ultima palavra sobre o assumpto é o Concilio de Trento, Canon 7º, que dispõe:

«Si alguém disser que a Igreja está em erro quando ella tem sempre ensinado, segundo a doutrina do Evangelho e dos apóstolos, que o laço do matrimonio não pôde ser dissolvido pelo peccado de adulterio de uma das partes; e que nem um nem outro, nem mesmo a parte innocente que não tem dado lugar ao adulterio, pôde contrahir outro casamento em quanto a outra parte é viva; mas que o marido, que tendo deixado sua mulher adultera, assim como a mulher que tendo deixado seu marido adultero, desposasse um outro: que elle seja anathema.»

O illustre relator da Commissão, para apoiar-se até certo ponto no catholicismo, disse que elle admittia a ruptura do vinculo pelo divorcio em seis casos.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não ha tal. Veja-se a recusa formal do pontifice a Henrique VIII de Inglaterra, que abraçou o protestantismo para conseguir o seu divorcio; repetindo-o por outras vezes.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Mas a Napoleão foi concedido o divorcio.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Eu explicarei isto.

O Sr. COELHO E CAMPOS—O caso de Napoleão assentou em irregularidades havidas, em nullidades; fundadas, ou não, ficam a quem for.

Sei de dous casos de ruptura do vinculo pela Igreja, e por amor de sua doutrina, um, quando o conjuge infiel se converte; outro, quando, no casamento rato, um conjuge professa.

Se apresenta um terceiro caso, o da dissolução por acto do pontifice.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Já tive um caso destes em minha pratica forense.

O Sr. COELHO CAMPOS—E' a materia opinativa: acho difficil que o casamento sendo um sacramento...

O Sr. COELHO RODRIGUES — Disto não tratamos; foi-nos prohibido pela Constituição. Só pôdemos legislar sobre o civil.

O Sr. COELHO E CAMPOS—Estou bem certo, nem trato do sacramento para legislar. O que dizia era que não achava admissivel que o casamento, sendo sacramento, logo que prestado o mutuo consentimento, possa ser dissolvido.

Annullado, comprehendendo; dissolvido, acho estranho. Por isso me affeição á doutrina de Coulen que só admittie os dous casos de ruptura do vinculo.

A segunda consolação no catholico, isto é, a Nação Brasileira, pela honrada maioria da Commissão, é que o divorcio é facultativo, permissivo.

Sr. Presidente, não trato de saber si foi conveniente estabelecer o casamento civil obrigatorio, como se fez. A lei está feita, e cumpre actual-a. O que não admitto, porém, é que isto se fizesse em nome da liberdade de consciencia.

Isto, não. A liberdade de consciencia é respeitada, como na Inglaterra, nos Estados Unidos, na Suissa, ou le cada um pôde casar segundo o seu rito, obrigado ao registro civil.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Sim, sim, a prova juridica é o registro.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Porque não se faz o mesmo aqui?

O Sr. COELHO RODRIGUES—Porque a Constituição não manda.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Como se pratica nesses paizes, eu comprehendendo a liberdade de consciencia, que não pôde ser sinão a dos núbentes. Fora disto, como se decretou entre nós, poderá explicar-se pela utilidade da legislação; mas em nome da liberdade de consciencia, não.

Dahi esse protesto geral da população, fazendo em vez de um, dous casamentos,—o civil obrigado pela lei, e o religioso, que é o em que ella crê, sendo que, por ignorancia, muitos se casam somente na Igreja.

Ora, Sr. Presidente, si o casamento da população é o catholico, o casamento indissolvel, si o divorcio não é, como deixei provado, corollario do casamento civil, si nenhuma circumstancia especial justifica o divorcio entre nós, a que titulo, por que fundamento se quer estabelecer o divorcio no Brazil?

Senhores, no regimen representativo o principalmente no regimen democratico, já o povo não pôde ser *anima vilis* das experiencias do legislador, em suas concepções abstractas, em seus principios absolutos, em seu radicalismo.

Solon disse bem aos athenienses que não lhes deu as melhores leis em abstracto, mas as que elles podiam supportar. Ahi a norma do legislador.

Legislar em sentido contrario, é legislar as avessas, isto é, contra o povo e não para o povo.

Dizeis que quem for catholico não usará do divoreio. Os acatholicos, em geral os estrangeiros, so regem pelo seu estatuto pessoal, isto é, a lei do seu paiz. Logo concluo: neste momento, a lei é escusada e inutil.

Mas porque se trata de fazel-a?

Bridet quando entende que a lei representa o papel de um agente e é por vezes um agente muito poderoso, materia d. formação de costumes o da opinião, tanto para o bem como para o mal.

Isto mostra que este projecto, si lei chegar a ser, nas circumstancias do paiz, será uma lei de perversão, que induz, incita o catholico pelas perspectivas seductoras de um outro casamento, a abjurar suas crencas, a commetter bigamias; e si dado o passo, é um desacerto, uma desgraça mais, fica manifesta a cumplicidade moral, pela insidia da lei, de quem a fez.

Uma lei destas não pôde convir à Nação; a Nação não a quer. *(Apoiados)*.

Querem-n'a, porventura, algumas dezenas de cidadãos, alguns distinctos, distinctissimos, mas que não constituem a Nação, nem representam a verdadeira opinião nacional.

Sim, onde a manifestação da opinião do paiz sobre a necessidade do divoreio?

A imprensa illustrada desta capital discute com proficiencia pró e contra a questão.

Pôde haver maior numero de artigos favoraveis ao divoreio, mas o pessoal é o mesmo.

Nos Estados só accidentalmente a imprensa trata deste assumpto, publicando ou reproduzindo um ou outro artigo pró ou contra.

O Governo Provisorio, entendendo-se introprete do pensamento nacional, adoptou o casamento civil, e não o divoreio, no decreto da 24 de janeiro de 1890 e no projecto da Constituição.

Assim tambem, o Congresso Constituinte pela Constituição da Republica.

A Camara dos Deputados, ha dous para tres annos, rejeitou por grande maioria um projecto sobre o divoreio.

Falta pronunciar-se o Senado.

Estou longe de suppor, Sr. Presidente, que o Senado, corporação conservadora, moderadora, que não pôde, não deve ser radical, no meio da geral desorientação que asoberba e ameaça os destinos de nossa patria...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Assustaram-se quando eu disse isto, e agora não se assustam.

O SR. COELHO E CAMPOS—...estou longe de suppor que o Senado venha ainda abalar, derrancar a derradeira pedra da solidez do nosso edificio social: a estabilidade da familia pela

indissolubilidade conjugal. *(Apoiados, muito bem. Pausa.)*

Já via alevantada a hora, Sr. Presidente, não me resta tempo para todo o desenvolvimento de que é susceptivel o segundo ponto de minha divergencia: os casamentos presumidos.

O SR. GIL GOLLART E OUTROS — V. Ex. poderá ficar com a palavra para amanhã ou fallar em outra occasião.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não deseja tomar a vez a outros oradores inscriptos; o Senado consentirá que exponha agora mesmo, persumna capta, os fundamentos de minhas restricções, prometendo dar á materia ulterior desenvolvimento.

A minha opinião é esta: não acceto os casamentos presumidos, salvo, sómente, na hypothese do art. 51 do projecto em beneficio dos filhos, si os paes são fallecidos na posse constante do estado conjugal.

Em beneficio dos filhos, pois que essa posse é como que um casamento putativo, e terá os mesmos effeitos quanto á legitimidade e successão.

Mas, como principio geral da nossa jurisprudencia, esses casamentos presumidos não pôdem ser admitidos.

O primeiro risco é de uma importancia capital, qual seja erigir o concubinato em casamento, e o casamento muitas vezes real, á falta de prova, será reduzido a concubinato.

Esta razão, por si só, seria decisiva, si outros inconvenientes não militassem ainda.

Pelos casamentos presumidos, os direitos conjugaes são formados ou adquiridos pela prescripção acquisitiva, pela usucapção.

Ora, em direito, para que essa prescripção seja legal, não basta somente o lapsos do tempo, mas tambem um tal ou qual titulo, e boa fé. O projecto faz somente dependente da acção do tempo, sem exigencia de boa fé, e, portanto, mesmo com má fé, o que importa legitimar o concubinato. Isto não pôde ser, porque seria extinguir os casamentos, quando contraproducentemente os sustentadores dos casamentos presumidos suppleem por tal meio extinguir o concubinato, como se entende nos Estados Unidos pela facilidade com que são feitos e se provam os casamentos.

Os casamentos presumidos, dependentes sómente do tempo, levantam graves duvidas nas relações juridicas dos conjugues: o marido não sabe, quando com segurança o é, nem tão pouco a mulher quando realmente é conjuge; porque si pode ser o cas dez annos, até as vespersas deste prazo não o é, e, dado este prazo, difficuldade ha de se provar-o, muitas vezes por falta de fixação da data.

Os casamentos presumidos difficultam, perturbam a situação dos filhos pelas mesmas razões ja allegadas quanto aos paes, e mor-

mente em relação aos filhos naturaes, que, pela lei de 2 de setembro de 1847, devem ser reconhecidos por escriptura publicada antes do casamento.

Ora, si casamento não houve, si depois de dez annos é que haverá, de quando são legitimos os filhos d'elle nascidos? De que data deve ser a escriptura do reconhecimento dos naturaes?

Os casamentos presumidos tornam incertas, duvidosas, as relações jurídicas do casal com terceiros, e vice-versa, pela existência, ou não, do acto conjugal e nullidade possível de certos actos praticados.

Não é somente isto, Sr. Presidente: os casamentos presumidos, como os admite o projecto, são uma ameaça à paz domestica, à ordem moral das familias, porque a sua possibilidade legal induz moços e moças inexperientes, obstados pela falta de consentimento dos paes, a uniões irregulares na esperança da sanção do tempo, que bem raramente chegaria, pela crise succedanea à paixão ardorosa, que a frustra, quasi sempre, separando-os, infelicitando-os. (*Aportes.*)

Assim, pois, litigio entre os conjuges, entre os filhos, com terceiros, e o licenciamento, ou antes o incitamento para sem consentimento dos paes se unirem filhos inexperientes, na esperança de um casamento, que não surtirá taes e tantos inconvenientes dão aos casamentos presumidos o effeito de uma dynamite lançada no remanso das familias para perturbal-as, dilaceral-as, ou, pelo menos, dar-lhes uma feição inconsistente e varia como si fora edificio sobre areia movediça.

Isto não, não é possível para todo aquelle que vê na estabilidade e duração da familia o mais effcaz elemento de sua solidez.

Havia pelo nosso direito os casamentos presumidos, como havia pelo direito romano o casamento *usus*, a par do *coemptio* e do *confarreatio*. Abolido o *confarreatio* e depois o *coemptio* por effeito do Christianismo, ficou o *usus*; mas o *usus* não era propriamente o concubinato, era um casamento sem solemnidade, mas em que havia o consentimento das partes.

A presumpção do casamento, em consequencia, não derivava da simples união carnal, fosse qual fosse a duração; mas resultava de uma união licita, cuja legitimidade não era excluída por qualquer circumstancia em contrario; ou cujas provas podiam ter desaparecido, ou não poder fazer-se.

Assim é que, o casamento propriamente tal e o proprio sacramento existiam desde quando prestado o mutuo consentimento perante testemunhas, ou sem ellas.

Comprehende-se a difficuldade da prova, mesmo quando em consciencia fosse real o

casamento. Dahi a justa equidade da legitimidade da presumpção de um casamento desde que a posse do estado conjugal, confessada inalteravelmente pelos conjuges, não tem contra si prova alguma em contrario.

Neste supposto, a Ord. Manuelina admitia os casamentos presumidos e transplantou-os para suas disposições o Codigo Philipino de 1603.

Entretanto, o Concilio Tridentino, que data de 12 de novembro de 1563, pelas duvidas que levantavam taes casamentos, validando os existentes, os proscreveu de futuro, só admitindo os casamentos solemnes em presença do parcho e testemunhas, não por exigencias politicas do rei de França...

O SR. COELHO RODRIGUES, dá um aparte.

O SR. COELHO E CAMPOS—...como disse o honrado senador pelo Piahy; mas por justas considerações de ordem juridica e social.

Discordo do meu illustre amigo, relator do parecer, quando entende restabelecidos os casamentos presumidos da Ord. lei 4 tit. 46 § 2 pelo facto do decreto de 7 de janeiro de 1890, que, separando a Igreja do Estado, eliminou do nosso direito o Concilio Tridentino, vigente entre nós pela lei de 3 de novembro de 1827, confirmativo de decretos anteriores pelos qu'elles o admittiu a antiga metropole.

E como apezar do Concilio, o Codigo Philipino, de data posterior, admittiu os casamentos presumidos, entendeu o Dr. Teixeira de Freitas que foi isto um desaperecimento, opinião que reformou, dizendo depois intencional, proposital este disposto do Cod. Philipino, só para o effeito da communhão dos bens; o que a meu ver foi somente em garantia para os terceiros.

Fosse como fosse, certo é que esses casamentos cahiram em desuso, prevalecendo o Concilio Tridentino, até que, separada a Igreja do Estado, ficou de pé a citada Ord. liv 4 tit. 46 § 2, revogada, entretanto, logo em seguida pelo decreto de 24 de janeiro de 1890, que só estabeleceu e admittiu o casamento civil solemne, excluindo virtualmente os casamentos presumidos.

De tal arte, restaurar, como pretende o projecto, os casamentos presumidos é fazer direito novo, porque importa derogar o casamento solemne do decreto de 24 de janeiro, instituindo uma especie nova.

E' isto o que a meu ver não convém; salvo quanto aos filhos somente, desde que não haja razão para contestar a legitimidade da posse do estado conjugal em que falleceram os paes.

Afinal, Sr. Presidente, os casamentos presumidos, nos termos amplos em que os admite o art. 53 do projecto, ao lado do divorcio, nos termos restrictos do mesmo projecto, serviriam para annullar essas restricções e

e por vezes mesmo dispensar a acção do divórcio pela maior facilidade da dissolução da vinculo pela nullidade d'elle, ou melhor, pela sua inexistencia.

Assim, os casamentos presumidos podem ter, pelas dissoluções que originam, os mesmos ou mais amplos effeitos que o divórcio, e, como este, são fâtaes, prejudicam a todos os interessados no casamento.

Ora, o que seja o divórcio sob todos os seus aspectos, já eu expuz com fundamentos que não terão facil contestação. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, fatigado do longo tempo tomado á attenção do Senado, eu peço licença para fechar hoje as minhas apreciações sobre o divórcio, fazendo minhas as palavras do grave Merello, o Macedonio, aos romanos, no tempo dos Grachos :

« Romanos, disse elle, si pudéramos dispensar as esposas, certamente não tomaríamos sobre nós tão grave encargo; mas, pois que a natureza nos fez de modo que não pudemos viver facilmente com ellas, nem viver sem ellas, sacrificuemos á grandeza, á perpetuidade de nossa Patria, a felicidade de nossa curta existencia.»

(*Muito bem, muito bem. O orador é felicitado por grande numero dos seus collegas.*)

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão, a mesma da de hoje, isto é:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1895, substitutivo do de n. 32, de 1894, regulando as formalidades do casamento civil;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições federaes;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1896, approvando os quatro protocoilos formulados na segunda conferencia de Madrid em abril de 1890, para protecção da propriedade industrial e o regulamento elaborado pela secretaria internacional sob a direcção do governo Suisso, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 133, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar proceder á escolha do local apropriado á mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal;

2ª dita do projecto do Senado, n. 13, de 1896, concedendo ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, um anno de licença, com

todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão das emendas da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado, n. 25, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes.

1ª discussão dos projectos do Senado :

N. 5, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario até 50:000\$, para o serviço do balisamento do canal que corre ao longo do cabo de Maguary, da ilha de Marajó, no Estado do Pará;

N. 11, de 1896, estendendo aos empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho as vantagens concedidas pelo decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, ao pessoal de igual categoria do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

N. 12, de 1896, passando á administração da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro o serviço do Hospicio Nacional de Alienados e o das colonias de alienados.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

49ª SESSÃO, EM 16 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (vice-presidente) e Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Expediente — Parecer — Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos e Vicente Machado, — Ordem do dia — Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1895 — Discurso do Sr. Gomes de Castro — Adiamento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se, a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino, Vieira, Domingos Vicente, Gil Goulart, Lapér, Lopes Trovão, Thomaz Delphino, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho, Vicente Machado,

Gustavo Richard, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (46).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves e Generoso Ponce (7); e sem ella, os Srs. Manoel Barata, Almino Afonso, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Virgilio Damazio, Quintino Bocayuva, Arthur Abreu e Esteves Junior (8).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas das redacções dos jornaes *Amazonase Estado do Amazonas* expedidos de Manaus, em 10 do corrente mez, communicando que o Congresso legitimo do Estado reconheceu eleito Governador o Dr. Jonathas Pedrosa e Vice-Governador Raymundo Saldado. — Inteirado.

O SR. 2.º SECRETARIO lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 70 — 1896

A' Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, foi presente a reclamação da Companhia Colonizadora Industrial, contra a decisão do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, que, por portaria de 11 de outubro de 1893, considerou caduca a concessão que, por contracto com o Dr. Ataliba de Gomensoro e outros, fez o Governo, em 20 de setembro de 1890, para fundação de nucleos coloniaes.

Da exposição feita pela companhia na sustentação do direito que defende, se vê que o motivo do despacho de caducidade foi a falta de deposito da quota para despezas de fiscalisação, deposito a que não se considera obrigada, *ex-vi* das clausulas de seu contracto e das leis que o regulam.

Do facto, a portaria n. 49, de 11 de outubro de 1893, limita-se a dizer em sua integra:

« O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve applicar a pena de caducidade ás concessões de nucleos coloniaes constantes da relação que com esta buxia, assignada pelo Director Geral

da Directoria da Industria, por não terem os respectivos concessionarios dado cumprimento nos seus contractos dentro dos prazos que lhes foram fixados. »

Na relação dos contractos de [nucleos coloniaes declarados caducos, a que se refere a citada portaria, está o do Dr. Ataliba de Gomensoro e outros transferido á Companhia Colonizadora Industrial, com o seguinte despacho, como motivo de caducidade.

« Falta de deposito da quota para despezas de fiscalisação. »

A Commissão, para estudar o assumpto, teve de examinar o contracto de 20 de setembro de 1890, entre o Governo Provisorio e o Dr. Ataliba de Gomensoro e outros para a fundação de nucleos coloniaes; depois, a legislação que providencia sobre o serviço de introdução e localisação de immigrants, e por fim os 20 documentos que instruem a reclamação da companhia.

Em nenhuma das 12 clausulas do contracto de 20 de setembro se encontra, por indução ao menos, declaração alguma que obrigue o contractante a entrar para deposito com importancia alguma para despezas de fiscalisação.

Tambem semelhante obrigação não está expressa na legislação que deu normas ao contracto e existente á data em que se realisou.

Os decretos ns. 528, de 28 de junho de 1890, e 964, de 7 de novembro do mesmo anno, calam absolutamente quaesquer providencias neste sentido.

Posteriormente á data de taes decretos e á do contracto de 20 de setembro, foram tomadas medidas a respeito e que constam da lei orçamentaria n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, art. 6.º, n. IV.

Assim, em virtude da referida lei, as Companhias ou Empresas que gozarem ou não de garantias de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Nacional com quotas, que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para occorrencias das despezas da Repartição de Fiscalisação creada pelo decreto n. 399, de 20 junho de 1891, instituida sob a clausula da despeza não exceder á receita proveniente daquella arrecadação.

Do estudo feito pela Commissão resulta que, em face do contracto de 20 de setembro de 1890 e das diversas disposições dos decretos ns. 528, de 28 de junho de 1890 e 964, de 7 de novembro do mesmo anno, carece o despacho de caducidade de fundamento juridico, visto como a obrigação nem foi estipulada no contracto e nem está creada nas leis citadas.

Assim sendo as disposições posteriores, quizes as da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, não podem traçar normas a contractos anteriormente feitos, a menos que entre o

Governo e a Companhia tivessem havido renovação de contracto, ou acto juridico que allo- casse o mesmo contracto sob a guarda das novas disposições.

Aqui é que está a questão.

Dos documentos que estão juntos á reclamação não consta acto positivo que defina a situação; entretanto, ha uma confissão da Companhia que elucida a questão.

Do documento sob o n. 11, junto por cópia á reclamação, se infere claramente que a referida Companhia entrou em accordo com o Governo aceitando a obrigação imposta pelo art. 6.º, n. 14 da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

Assim sendo, não lhe assiste o direito de reclamação contra a portaria de 11 de outubro de 1893, contestando os fundamentos do despacho respectivo, porquanto é a propria Companhia a primeira a confessar que « não tem podido entrar para os cofres com as ultimas quotas destinadas ao serviço de fiscalisação. »

Logo, reconhece a obrigação de fazel-o, fel-o em parte, e, entretanto, em sua reclamação ao Congresso Nacional, sob o fundamento de não ser obrigada no deposito em face de seu contracto e das leis, desconheceu esta circumstancia e o que é de notar, tendo sido o despacho proferido a 11 de outubro de 1893 a 18 do mesmo mez, dirigiu a Companhia um requerimento ao Ministro pedindo que reconsiderasse a sua decisão, e absolutamente não contesta o fundamento juridico da caducidade, antes faz allegações outras e attenua a falta do deposito.

A' vista do exposto, pensa a Comissão que a reclamação da Companhia Colonizadora Industrial, contra a decisão do Ministro da Industria, impondo a pena de caducidade ao seu contracto para a fundação de nucleos coloniaes, não assenta em fundamentos juridicos, pelo que não está no caso de ser deferida.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1896.
— *Messias de Gusmão*, relator. — *Arthur d'Abreu*.

O Sr. Ramiro Barcellos —

Toma a palavra para tratar de varios assumptos, começando por trazer ao conhecimento do Senado uma representação do grande parte do commercio desta capital contra a idéa que se está agitando no seio das Comissões das duas casas do Congresso encarregadas do expediente da fazenda, relativa á cobrança dos impostos em ouro.

Apenas circulou a noticia de que, ainda uma vez, se pretendia modificar o systema da cobrança dos impostos de importação, na Praça houve grande agitação motivada pelo receio de que mais se compliquem os nossos

interesses economicos e commerciaes com prejuizo grande para as rondas da Republica.

Julga que não precisa demonstrar que a constante procura de ouro fará encarecer essa mercadoria.

E como não se legisla somente para a Capital Federal, mas para todo o paiz, convem ter em vista que, onde não houver ouro nem cambiaes, diminuirá fatalmente a importação, decrescendo a renda das alfandegas.

O facto é de summa gravidade.

Passa a outro facto — a um telegramma que recebeu da Praça commercial de Porto Alegre.

Trata de assumpto gravissimo, não só para a vida economica do seu Estado como para os interesses da Republica.

Esse telegramma, que foi igualmente transmittido a todos os jornaes desta capital, refere-se á renovação do contrabando introduzido pelo Estado Oriental no Rio Grande do Sul.

Quando se proclamou a Republica, foram tomadas medidas fortes, repressivas do contrabando e o commercio do seu Estado progreuiu, mas, com a calamidade que affligiu a Patria, foram esquecidas taes medidas e ois de novo, franco, ostensivo, ao longo de toda a fronteira, o contrabando escandaloso, com grande prejuizo para o commercio, que se vê abatido por uma concorrência clandestina.

Já se tem referido muitas vezes a taes escandalos e affirma que o commerciante rio-grandense, si o governo não der promptas providencias, fará entrar o seu genero pela fronteira, competindo com o contrabandista e, si tal fizer, poderá fornecer de um tudo á Republica, com grande prejuizo para as rendas aduaneiras.

Cita o caso da falsa interpretação do art. 26 da tarifa concernente á importação pecuaria e insiste em pedir providencias ao governo para o facto que reputa gravissimo.

Passa a tratar do assumpto que, na sessão anterior, foi objecto do discurso do illustre representante do Paraná.

Julga que nenhum representante occupe a tribuna para tratar de pendencias internacionais, senão levado pelo intuito patriótico de defender os interesses nacionaes, pugnando pela honra da Patria.

Felizmente, porém, as informações sobre as quaes o illustre representante do Paraná formulou as suas accusações não são propriamente juridicas, ou S. Ex. não lhes deu a verdadeira interpretação.

S. Ex. referiu-se a tres assumptos: a liquidação das nossas questões com o governo italiano como está no protocolo sujeito á apreciação da outra casa do Congresso; á declaração do secretario do Ministro das Relações Exteriores do governo inglez, feita no

Parlamento Britânico, relativamente à nossa questão da Ilha da Trindade e à questão do Amapá com a França e, finalmente, o tratado de extradição feito com a Hollanda, que S. Ex. julga humilhante.

Quanto à primeira parte, refere-se ás difficuldades que cercam os diplomatas nas questões internacionaes collocados em face do Decreto Internacional formado de dous ou tres postulados sem universalidade, contestados a cada passo e quasi sempre por methodo subsidiario são tiradas as conclusões das questões, de modo que, surgindo questões entre paizes americanos e europeos, uns fracos, outros dispendo de grandes aprestos bellicos, a diplomacia americana tem de revelar habilidade suprema para, sem desdouro para os seus paizes, evitar descabros constantes.

Diz que o que ha sobre as reclamações, cujo protocollo se acha na Camera, é que os representantes dos dous paizes, que tratavam do assumpto, não chegaram a um accordo; assim, de accordo com a Constituição, cumpria-nos appellar para a arbitragem, sem que isso de modo algum offendesse a dignidade nacional.

Quanto à questão da Trindade, é sabido que o Governo rejeitou a arbitragem, tendo, porém, o Governo portuguez se offerecido graciosamente para arbitro e o Sub-Secretario annunciou no Parlamento esse facto que o telegrapho por sua vez transmittiu.

Nós, ainda assim, não aceitamos a arbitragem... onde a humilhação?

Quanto à questão do Amapá, continúa a ser tratada em Paris e ainda não foi trazida para o Brazil.

Quanto à questão da Hollanda, propondo a revisão dos tratados de extradição, diz que não vê humilhação alguma na acquiescencia, porquanto a Russia, poderosa e forte, tambem concordou.

Terminando, diz que assumptos tão melindrosos devem ser tratados com o maximo cuidado, para que das discussões não saiam argumentos muitas vezes aproveitados pelos adversarios habéis e lembra que nas sessões secretas poderão ser resolvidas essas questões com mais franqueza, e pede ao illustre representante do Paraná que, por patriotismo, não concorra para embaraços do Governo, que procura resolver todas as questões internacionaes que pendem do seu julgamento.

O Sr. Vicente Machado—Ouvi com toda a attenção o discurso proferido pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul; e devo dizer que não interrompi a S. Ex. com apertes, porque desejava dar resposta cabal e prompta, mas calma, ás arguições que S. Ex. com muita delicadeza, fez ao meu procedimento, trazendo ao recinto do Senado

algumas palavras sobre questões internacionaes, que pendem de solução do Governo. Não fui um imprudente; não vim trazer para o recinto do Senado aquillo que não devesse pertencer ao conhecimento dos representantes da Nação, aquillo que, uma vez trazido ao conhecimento do publico, mostrasse uma posição menos digna para o nosso paiz.

Bem ao contrario, eu procurava apenas informar-me do Governo sobre o pé em que estavam certas questões internacionaes, por delicadas que ellas fossem. Eu creio que não guarda a mesma linha de conducta e a mesma correção aquelle que, depositario do poder publico, veio ainda hoje dar uma triste prova de que, no desempenho do seu cargo, nem sempre guarda a vertical devida.

Fico aqui, e nem mais uma palavra sobre o facto.

Respondo agora ás arguições do nobre Senador. Sei e comprehendo quanto são delicadas as questões internacionaes; sei que é conveniente não roubar ao Governo a calma necessaria para julgar essas questões com toda a isenção, e com todo o patriotismo e, ao mesmo tempo, com a correção que devemos aos nossos concidadãos e ás nações civilizadas.

Examinando os diversos actos do Poder Executivo que correm pela pasta do Exterior, e que deram em resultado o juizo que aqui externei no seio do Senado, de que a politica do Governo em relação ás questões internacionaes tinha sido de humilhação, eu não pratiquei excessos algum.

Julguei pelos principios conhecidos e, apreciando ao acuso esta ou aquella questão, vi que as soluções dadas não se condunavam com o principio acceito por todos os povos civilizados, nas suas relações internacionaes, os bons principios de direito das gentes. Deus nos livre que prevalescessem como principios os que foram externados pelo nobre Senador de que, não havendo normas positivas, não havendo uma codificação de legislação internacional, a unica solução de todas as questões é dada pelo mais forte contra o mais fraco...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Não affirmei tal.

O Sr. VICENTE MACHADO—... e que a diplomacia não servia mais do que para dar solução pacifica ás questões entre os Estados, uns armados com todos os poderes da força militar e outros sem esses elementos.

Em relação ao protocollo das negociações italianas, affirmei em meu discurso que elle não tinha respeitado os principios correntes de direito internacional, affirmei que se eliminava a acção dos tribunales do paiz, declarei que se annullava a disposição da nossa Carta Constitucional.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está discutindo o protocollo fóra do tempo.

O SR. VICENTE MACHADO—Estou dando simples explicações, mas ser-me-ia muito facil acrescentar a estas affirmações a prova de todos os factos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. não acha que é prejudicial a antecipação da discussão do protocollo ?

O SR. VICENTE MACHADO—Não estou antecipando a discussão do protocollo.

O nobre Senador pelo Rio Grande disse que eu fiz affirmações menos verdadeiras, por isso tenho necessidade de provar que, ao contrario do que S. Ex. disse, essas affirmações são verdadeiras.

Não quero discutir o protocollo, mas tenho necessidade de, ainda que perfunctoriamente, fundamentar o juizo que externei.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. não acha inconveniente discutir-se o protocollo antes de elle vir ao nosso conhecimento ?

O SR. VICENTE MACHADO—V. Ex. accusou-me de ter feito umas affirmações que não se baseiam em factos, por isso preciso mostrar ao Senado a verdade do que affirmei.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Em sessão secreta é que se deve tratar dessas questões. V. Ex. vae embarçar o Governo de seu paiz.

O SR. VICENTE MACHADO—O nobre Senador pelo Rio Grande foi tão gentil para commigo, tratou-me com tanta delicadeza, que eu, apesar de quando vim á tribuna não calcular si poderia guardar a calma necessaria na discussão, estou quasi aceitando o conselho de S. Ex., retirando-me da tribuna. Devo, porém, fazel-o ? O nobre Senador, agredido do modo por que eu o fui, bateria em retirada, sahiria da tribuna, sem apresentar a prova de que não fez uma asseveração imprudente, de que não veio concorrer para o descalabro dos brios nacionaes, porque é tanto quanto se póde dizer em relação á minha pessoa, quando se diz que eu vim fazer affirmações que não correspondem á verdade dos factos ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si V. Ex. discute o protocollo, eu declaro-me incompetente para o discutir, porque não o conheço ainda, não posso nem quero entrar nessa discussão.

O SR. VICENTE MACHADO — Não vou discutir. Referi-me apenas ao protocolo das negociações italianas, referi-me ao tratado de extradicação com a Hollanda, fazendo tambem sobre elle algumas affirmações; referi-me á questão da Trindade, baseado nos factos do

conhecimento publico e em relação aos factos do Amapá já disse em aparte, e agora repito, que não fiz affirmações categoricas sobre elle; declarei que era um facto que circulava por ahi, de que as negociações haviam sido transferidas de Pariz para aqui. Não affirmei cousa alguma, e bastará recorrer ao meu discurso, publicado no *Diario do Congresso*, para se ver que não houve tal affirmação da minha parte. Apenas disse que a noticia circulava e que eu entendia que o Poder Executivo devia desmentil-a; o nobre Senador, porém, vem agora, com a autoridade da palavra do Governo affirmar o facto, em sentido contrario ás duvidas por mim externadas, dizendo que as negociações continuam a ser feitas em Pariz, e não serão feitas aqui no Brazil pelo Sr. Ministro do Exterior.

Quando o nobre Senador fallava, pedi o relatorio do Ministro do Exterior para com elle dar resposta a uma parte do discurso de S. Ex. Disse-me o nobre Senador que a reforma do tratado de extradicação, feita ultimamente pelo nosso Governo com a Hollanda, foi em virtude de uma circular feita pelo governo hollandez, e em virtude de alterações que tinham sido feitas na legislação hollandeza. O facto, porém, não é este, e está denunciado de modo inteiramente contrario no relatorio do Ministro do Exterior.

A alteração do nosso direito penal, as novas relações creadas pela legislação criminal aconselharam ao Governo brasileiro a reforma do tratado de extradicação com a Hollanda.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. permite-me que faça uma declaração ? Eu vi a circular.

O SR. VICENTE MACHADO — Uma idéa não exclue a outra. Póde ser ignorancia minha, mas entro em duvida sobre si a exclusão das colonias hollandezas do tratado de extradicação foi em virtude de disposição taxativa da legislação hollandeza, tanto que o tratado que vem de ser reformado não continha essa excepção; salvo si é caso inteiramente novo, que eu desconheço, e que levo, pois, á culpa da minha ignorancia. Prometto, porém, ir verificar o caso.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não é caso para se por em duvida, desde que é affirmado por um collega.

O SR. VICENTE MACHADO—O nobre senador pelo Rio Grande do Sul trouxe a palavra do Governo sobre o facto, mas eu creio que sabe tanto como eu em relação a isso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu vi a circular do governo hollandez dirigida a diversas potencias.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas isso não é a mesma cousa. A minha questão é que de disposição legislativa da Hollanda consta que em todos os tratados de extradição devem ser excluídas as colonias.

O SR. MORAES BARROS — Isso já foi retirado no tratado com a Russia e no tratado anterior com o Brazil.

O SR. VICENTE MACHADO — Si a Russia accceitou a exclusão, que temos nós com isso?

O SR. MORAES BARROS — Entretanto, a Russia não se rebaixou com isso, a sua bandeira não ficou enlameada com esse tratado; assim tambem a nossa bandeira não ficará enlameada.

O SR. VICENTE MACHADO — Eu poderia oppor a essas tiradas de patriotismo, outras tantas tiradas de rhetorica patriótica. Felizmente, si não tenho a palavra prompta ao serviço das minhas idéas, digo aquillo que sinto e penso como posso; mas seria tambem capaz de utilisar-me de umas tantas rajadas patrióticas.

O SR. MORAES BARROS — As rajadas são suas; não são minhas.

O SR. VICENTE MACHADO — O nobre Senador por S. Paulo acaba de entrar no recinto, por isso não ouviu o pedido que me fez o nobre Senador pelo Rio Grande...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pedido que eu repito e renovo.

O SR. VICENTE MACHADO — ... e a que eu ia acceder de bom grado; mas estou vendo que me obriga a discutir o facto e a mostrar que o protocollo das negociações italianas attenta contra todos os principios reconhecidos pelas nações civilisadas, contra o direito das gentes, principio firmado até no *Livro Verde* da Italia, que é o paiz que comnosco litiga. A estas negociações, ao arbitramento, ás soluções diplomaticas, em relação a todos os factos que são cobertos pela legislação commum, só se recorre, quando exgotados os meios ordinarios, quando se vê que propositalmente os tribunaes do paiz negam justiça.

Não quero entrar na discussão de cada um dos factos que constituiriam elementos para essas negociações, para provar que a acção dos tribunaes do paiz não foi solicitada, que a intervenção da autoridade judiciaria brasileira foi posta inteiramente a margem. Entra-se em negociações diplomaticas, absolutamente sem ter recorrido nos meios que faculta a legislação do nosso paiz.

Agora, tomo em consideração o aparo que me deu o illustre Senador, que não conhecia o protocollo. Eu o conheço pela leitura que fiz dello. E' verdade que não vim preparado para proceder ao exame detido e

minucioso, mas hei de fazel-o em occasião opportuna.

Sr. Presidente, volto á calma de que fui tirado por um aparte dado com uma certa intonação de voz que me fez mal aos nervos.

O SR. MORAES BARROS — Tom natural.

O SR. VICENTE MACHADO — O Senado ha de mo fazer justiça, o honrado Senador pelo Rio Grande ha de igualmente fazel-a...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Já fiz...

O SR. VICENTE MACHADO — ... convencendo-se de que, quando vim a esta tribuna e fiz considerações que alguns reputaram accusações á gestão da pasta do Exterior, não tive moveis de ordem subalterna a me guiarem.

Si infelizmente existissem moveis que pudessem influir sobre meu espirito, seria forçoso convir que elles influiram tambem sobre a imprensa do paiz, que toda tem se revelado, examinando com acrimonia os actos do Governo no que diz respeito ás nossas relações internacionaes; a influencia desses moveis teria se estendido tambem até á Camara dos Deputados, que já se manifestou sobre esses actos em tom de censura.

O SR. PINHEIRO MACHADO — V. Ex. está se referindo á imprensa, que o accusou tanto.

O SR. VICENTE MACHADO — Eu me sentiria pequeno, si não pudesse referir-me á imprensa, elogiando-a, quando ella se externa com justiça sobre qualquer quostão, pelo facto de ter-me accusado.

O SR. PINHEIRO MACHADO — E' um motivo para não acreditar nella.

O SR. VICENTE MACHADO — Não sei como possa ser tão absoluto este modo de pensar! Pois porque a imprensa, uma ou outra vez, tem-se desregrado, não deve jámais merecer credito? E depois eu não me referi sómente á imprensa, referi-me tambem á Camara dos Deputados.

Estou certo de que me fazem justiça os honrados Senadores, não acreditando que moveis de ordem pessoal trazem-me á tribuna para fazer accusações a este ou áquelle ministro. Nada tenho com os ministros. Representante da politica de meu Estado, desde que sou senador, uma unica vez subi as escadas do palacio do Presidente da Republica, para fazer-lhe um simples cumprimento. As secretarias dos Srs. ministros não são frequentadas por mim, não direi hoje, que entre mim e o Governo creou-se certa incompatibilidade, pela posição que tenho tomado nesta Casa, mas desde muito tempo. A' Secretaria do Ministerio do Exterior, então, nunca fui.

O SR. MORAES BARROS — Nunca?

O SR. VICENTE MACHADO—Nunca, e nem á casa do respectivo ministro apesar, de com elle ter tido relações de cortezia.

O SR. MORAES BARROS—Está esquecido.

O SR. VICENTE MACHADO—Não estou; V. Ex. não tem o direito de contestar-me, e eu o desafio a que prove o contrario do que estou dizendo. Appello para a palavra do ministro, para sua honra, a declarar o contrario. Si elle tem amigos nesta Casa, que o faça por intermedio delles.

O SR. MORAES BARROS—A 21 de fevereiro.

O SR. VICENTE MACHADO—Nessa epoca, eu estava no Paraná.

O SR. MORAES BARROS—Mais veio um telegramma seu.

O SR. VICENTE MACHADO—Eu estou affirmando que nunca subi as escadas das secretarias dos ministros.

O SR. MORAES BARROS—Mas o Ministro do Exterior recebeu um telegramma seu.

O SR. VICENTE MACHADO—Ora, não recebeu um só, recebeu muitos, dez, doze ou quatorze.

O honrado Senador ha de concordar que não foi feliz nesta sua contestação; e eu peço-lhe o favor de dizer qual era o assumpto desse telegramma.

O SR. MORAES BARROS—Era pedindo um emprego na diplomacia do paiz.

O SR. VICENTE MACHADO—Não é exacto. Si essas questões pudessem ser trazidas ao recinto do Senado, eu poderia fazer affirmações ao contrario, e é que, si eu tivesse essa pretensão de fazer parte do corpo diplomatico de meu paiz, e isso pudesse servir de accusação a mim, eu poderia dizer tambem que ha Ministros de Estado, que ha pessoas que vivem ao lado do governo, e que pretendem eleição por Estados que não podem representar.

Não devo trazer ao recinto do Senado, confabulações com amigos meus, mas poderia reduzir a termos precisos essa affirmação, que faço em termos gerais.

O SR. MORAES BARROS—Nega o telegramma?

O SR. VICENTE MACHADO—Nego que fosse nesses termos: o telegramma referia-se a pedido que não tinha relação com a minha pessoa.

O SR. MORAES BARROS—Explicarei.

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, pelo governo do illustre e preclaro Floriano Peixoto, eu fui nomeado para uma comissão da mais alta importancia no estran-

geiro, o não fui exercel-a. E, Senhores, quando eu quizesse viajar á Europa, de certo que não precisava fazel-o com favores do Thezouro, não precisava de um cargo diplomatico; felizmente podia fazel-o sem recorrer, a esse subsidio.

Agora, diga-me o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, que acaba de retirar-se do recinto, si eu podia manter-me dentro do compromisso que havia tomado.

O Senado e o Paiz que me julguem.

Essas informações que trouxe o Sr. Senador por S. Paulo foram ministradas pelo Ministro do Exterior; porquanto, quando eu entrava neste recinto, recebi a aggressão brutal do Ministro do Exterior, por meio de palavras offensivas, em que dizia, em uma roda de collegas meus, que eu tinha vindo fazer-lhe accusações, porém que era advogado de um amnistiado e que para isso tinha recebido 1:500\$000.

Srs. Senadores, immediatamente, com a força que me aconselhava a minha dignidade pessoal, e pelo respeito á dignidade do alto cargo que occupo, repelli com toda a energia a ousada interpegação do Sr. Ministro, e si S. Ex. não se mantivesse nos limites da prudencia, com certeza eu seria obrigado á contel-o nos limites da boa educação e naquelles em que devem manter-se os que estão investidos de autoridade publica no Paiz.

Eu não queria trazer esta questão para o Senado; obrigou-me a isso o honrado Senador por S. Paulo.

S. Ex. ha de afinal convir commigo que occupa o cargo de Ministro do Exterior uma pessoa que não tem as condições necessarias para occupar tão elevado cargo publico, a ponto de vir a uma das Camaras do Poder Legislativo dirigir censuras e injurias a um representante da Soberania Nacional.

O honrado Senador traga os telegrammas a que se refere, analyse-os, mas o que não pode obrigar um representante do paiz a tecer hosannas a todos os actos do Governo, ainda que este Governo seja representado por um irmão do illustre Senador; não estão a coberto de censura os seus actos, que não estão de accordo com os bons principios republicanos e com as boas normas administrativas. O honrado Senador não me pode negar o direito de estar em opposição aos actos do Governo, que julgar menos regulares, pois para elles não conheço immuniidades, e podem ser examinados e criticados por aquelles que o povo mandou aqui como defensores de seus direitos.

Senhores, isto é triste e deprimente para o paiz: eu fui offendido, mas tive a calma necessaria para portar-me com a dignidade e prudencia que as circumstancias exigiam! Entretanto, o honrado Senador por S. Paulo

veiu trazer para essa tribuna as aggressões pessoais de que é capaz o Ministro do Exterior, para abater-me no conceito de meus collegas de representação.

Sr. Presidente, a minha vida publica, operosa, é cheia de sacrificios que me deram direito a entrar de cabeça erguida neste recinto e fazer parte da mais alta corporação politica do paiz; eu peço licença para não a pôr em confronto, com a daquelles que, depositarios do poder publico, são capazes de servir a todas as causas, desde que estas favoreiem as ambições que alimentam, os sonhos que lhes dominam o espirito ou por outros motivos que não quero e nem devo externar, por honra minha e por honra do Senado.

O SR. MORAES BARROS—Si refere-se ao Sr. Carlos de Carvalho, elle está muito superior a essas insinuações.

O SR. VICENTE MACHADO—Não sei a quem me refiro. O nobre Senador por S. Paulo, que tem merecido sempre a minha consideração, não tinha o direito de fazer-se aqui o escaudouro dos odios e da nevrose doentia do Sr. Ministro.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. é que está se fazendo escaudouro de odios.

O SR. VICENTE MACHADO—Eu, que nunca o offendi pessoalmente, tinha o direito de ser tratado por outro modo, e infelizmente hoje tenho menos razão de offensa do Sr. Ministro do que do Sr. Senador por S. Paulo.

Sr. Presidente, sento-me, deixando talvez de tratar do assumpto que me trouxe á tribuna e peço ao meu illustre collega e correligionario, Senador pelo Rio Grande do Sul, desculpa de ter-me desviado da norma de conducta que S. Ex. me traçou.

Mas fui a isso levado por factos supervenientes; devo ser desculpado.

ORDEM DO DIA

3.^a discussão do projecto do Senado n. 32, de 1895, substitutivo do de n. 32, de 1894, regulando as formalidades do casamento civil.

Continúa a discussão do projecto, com o substitutivo offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Gomes de Castro (1) — Sr. Presidente, parece que o dia é aziago. Mas, não se asuste o Senado. Não venho á tribuna fazer um discurso, não quero que

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ninguem se julgue roubado, esperando o que eu não posso dar e attribuindo-me intenções que não tenho.

Venho, Sr. Presidente, apenas lavrar um protesto, como um meio de justificar o voto que tenho de dar sobre a materia, e pedir ao mesmo tempo ao meu illustre amigo Senador pelo Piahy que me permita manifestar uma queixa que tenho de S. Ex.

Conheci sempre o illustre Senador como um espirito disciplinado e ordeiro, illustre por serios estudos juridicos, e apaixonado pela disciplina dos juriconsultos romanos.

Entretanto, com pozar meu, vejo S. Ex. ligando a autoridade do seu nome e a sua responsabilidade moral a idéas de reformas sociaes as mais profundas, sobre as quaes a opinião e o parecer do illustre Senador não estão de accordo com os actos por elle patrocinados.

O Senado ouviu o illustre Sr. Coelho Rodrigues declarar que no seu conceito, o casamento devia ser celebrado conforme as crenças e principios religiosos dos nubentes; que a acção do Estado, que, S. Ex. acha, não pôde ser casamenteiro; deve limitar-se a dar effeito civil a essa união no dia em que fór registrada no registro civil.

Emfim, o nobre Senador reparou que havia sinão um ataque directo á liberdade de consciencia, ao menos uma acção pouco respeitadora dessa liberdade, forçando cidadãos a irem perante uma autoridade consagrar a sua união, quando, no seu conceito e na sua crença, essa consagração só podia ser efficaç partindo de ministros do seu culto.

E quando algum lembrava este facto ao illustre Senador pelo Piahy, S. Ex. dava como justificativa, o facto de haver tido um editor responsavel para o acto do casamento civil!

Não estou fazendo uma censura ao meu amigo; estou externando uma queixa.

Eu desejo que S. Ex. reflicta que a severidade de seus principios em materia tão grave lhe prohibia ligar a sua responsabilidade moral e a força do seu nome, a uma reforma que constituia um attentado contra a liberdade de consciencia.

Não ficou nisto. Trata-se de um projecto de lei regulando as solemnidades do casamento civil.

O nobre Senador pelo Piahy, digno membro da Comissão de Justiça e Legislação, apresentou a idéa do divorcio, que S. Ex. declarou considerar um mal.

E, embora esta instituição não mereça as suas sympathias, cedeu pelo desejo louvavel de evitar um mal maior, que era um projecto mais radical.

Senhores, eu não conheço um cidadão que se recomende na vida privada ao respeito

e consideração de seus amigos mais do que o honrado Senador pelo Piauí.

O SR. COELHO RODRIGUES — E affirmo que o projecto teve o assentimento de minha mulher. (*Hilaridade.*)

O SR. GOMES DE CASTRO — Pois eu affirmo que aquella distincta matrona não foi bem informada sobre os fins deste projecto. (*Riso.*)

Eu não conheço ninguém mais cuidadoso do futuro de sua familia, nem mais fiel aos compromissos matrimoniaes, nem mais zeloso pela educação de seus filhos, do que o honrado Senador que me ouve.

Mas, agora permita que lhe diga. S. Ex. não tem o trato tão ameno, tão avelludado como eu desejava que tivesse; entretanto, o seu lar domestico é o sanctuario da familia.

Estas observações serão adeante aproveitadas. (*Riso.*)

Externada esta queixa, eu peço ao illustre Senador para recordar-lhe o criterio pelo qual S. Ex. lembrou as reformas que deviam merecer a aprovação do Senado.

O nobre senador pelo Piauí nos disse, com o prestigio da sua sciencia e dos seus talentos, que si a reforma não fosse constitucional, não fosse necessaria, não fosse conveniente...

O SR. COELHO RODRIGUES—Opportuna.

O SR. GOMES DE CASTRO—... e opportuna, seria uma reforma condemnada.

E eu peço licença a S. Ex. para procurar provar-lhe que a reforma não é constitucional, não é necessaria, não é conveniente e não é opportuna.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Felizmente, não é só o clero que se manifesta contra o divorcio.

O SR. GOMES DE CASTRO — Senhores, não tenho necessidade de fazer um discurso condemnando a reforma.

O Senado ouviu hontem o magistral discurso do illustrado senador por Sergipe. (*Apoiados.*)

Esta casa não é uma academia em que se venham prégar theorias, e, direi, como creio, com todos os collegas que ouviram esse discurso, que elle está de pé.

Minha missão neste momento é apenas justificar o meu voto; e affirmo, com aquella audacia que o nobre Senador ha de desculpar no ignorante que se dirige ao Senado, (*não apoiados*), que a reforma não é opportuna, e, logo que seja convencido disto, o honrado Senador será o primeiro a me acompanhar.

Por opportuna, senhores, deve se entender a medida que é reclamada a cada instante, a cada momento; e a historia desta reforma é a sua condemnação. (*Apoiados.*)

O honrado senador pelas Alagoas, impressionado por um facto notorio, repetido em todos os Estados, e no meu, com uma frequencia que me está incomodando, entendeu que era tempo de alterar a lei do casamento civil, facilitando seu accesso ás classes pobres deste paiz; referindo até S. Ex. um facto de que foi testemunha pessoal: o de ter, para alliviar um contrahente pobre de uma despezas excessiva para seus recursos, lhe aberto a sua propria bolsa.

Iniciado assim o projecto no Senado, foi sobre elle ouvida a Commissão de Justiça, cuja tarefa, portanto, era dizer si a lei actual, obra do illustre Senador pelo Piauí, precisava de ser reformada.

Que fez a commissão, ou por outra, o illustre Senador pelo Piauí? Apresentou-nos um codigo que tem 121 artigos...

O SR. COELHO RODRIGUES — Perdôe-me. Primeiramente propuz o adiamento da questão para quando se tratasse do codigo civil. Rejeitado este parecer, apresentei outro, que é o que se discute.

O SR. GOMES DE CASTRO—Antes de proseguir, eu me recomendo com a maior humildade á benevolencia do meu illustrado amigo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não direi mais.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' no meu interesse, e não no interesse do Senado. O illustre Senador sabe, e o tenho dito muitas vezes, que não é sem grande constrangimento que levanto a voz perante pessoas tão notaveis, tão distinctas.

O nobre Senador, dizia, apresenta-nos um codigo de 121 artigos e em 3ª discussão, senhores; introduzindo-se, não direi sorratamente, mas de modo disfarçado, em um dos artigos, a idéa nova, não cogitada, da dissolução do vinculo, do divorcio, finalmente.

Quando é que se procedeu assim em parlamento algum? Uma reforma tão profunda, que vae atacar os nossos costumes, quasi seculares, é apresentada em uma 3ª discussão, quando o debate não pôde descer a minudencias...

O SR. LEITE E OITICICA—Prejudicando-se a idéa principal.

O SR. GOMES DE CASTRO—... de maneira que a idéa principal do projecto é esquecida deante da magnitude do principio novo introduzido, que chama a si exclusivamente, ou monopolisa a attenção de todos quantos tem subido á tribuna, abandonando materia allias grave, derramada nos differentes artigos.

E quando se faz isto, senhores? Houve alguma agitação, algum facto novo que esteja a indicar a necessidade do tal reforma?

O que temos observado é que as reformas mais sérias, mais profundas neste paiz, fazem-se, não porque a necessidade dellas esteja perfeitamente demonstrada; não porque os factos sociais, observados pelos governos e pelos legisladores, revelem essa conveniência; mas unicamente para se ser agradável a secretarios ou para se imitar paizes mais civilizados, embora suas condições de existencia não sejam iguaes, nem siquer semelhantes ás nossas.

Estava bom longe do suppor que o meu illustrado amigo e tantas vezes mestre nesta Casa e fóra della, não houvesse de obedecer a uma outra tendencia.

Senhores, desde que foi proclamada a Republica, que o sólo do Paiz tem sido revolvido todos os dias. O Governo Provisorio teve um periodo extraordinario de reformas; não se limitou a supprimir da legislação aquellas leis e aquelles principios incompatíveis com a nova fórma do governo estabelecida no dia 15 de novembro de 1889; desceu ao nosso direito civil, ao nosso direito industrial, reformou a lei sobre sociedades anónimas, a lei hypothecaria, separou a igreja do Estado e estabeleceu o casamento civil.

A Nação vai accetando tudo isto de máo modo, e a prova o nobre Senador a tem no seguinte facto: Desde que se levantou o interdito que pesava sobre o casamento religioso contrahido antes do civil, as pessoas de certas classes da nossa população, menos previdentes e menos illustradas, contentam-se com o sacramento, aventurando a sorte da mulher e dos filhos, e isto sem a esperança de que viessem os casamentos presumidos de que agora se fala, sanar estas faltas.

Senhores, a reforma não podia ser iniciada neste recinto, pelo menos na actual sessão.

Na Camara dos Deputados apresentou-se um projecto, creio que em 1894, no principio da legislatura que está a findar, projecto que foi repellido por uma enorme maioria, na 1.^a discussão. E' porque? faltou-lhe a defeza do talento? faltaram-lhe os cuidados de uma constante, zelosa e incansavel actividade? Não; todo o mundo conhece a alta intelligencia do Sr. Dr. Erico Coelho...

O SR. COELHO RODRIGUES—E a sua competencia.

O SR. GOMES DE CASTRO—... a sua competencia; todo o mundo lhe admira o talento e a actividade.

Pois, apesar de todos os seus esforços, a Camara rejeltou na 1.^a discussão esta reforma.

E durante a existencia dessa mesma Camara, que assim já se manifestou, o Senado inicia em 3.^a discussão a reforma que a mesma Camara repelliu, sem justificar esse procedimento por uma grande necessidade perfeitamente elucidada!

Podem ser processos modernos; mas na minha opinião outros devem ser os fundamentos positivos da lei. As reformas, penso eu, devem ser apoiadas pela Nação (*apoiados*); as leis não devem antecipar a civilização dos povos a que se destinam. Do contrario, ellas são impotentes, sahem mortas das fontes de vida; vão encontrar resistencias inevitáveis, e a maior de todas, a resistencia da incredia; lovam consigo, não direi o estygio, mas a macula tristissima, não direi da ignorancia, mas da leviandade do legislador.

E' opportuna a reforma?

Pelas poucas palavras que acabo de pronunciar, parece-me provado que não é opportuna.

A Camara dos Deputados, que representa a Nação, repelliu-a, e não ha um facto novo, uma circumstancia extraordinaria que nos venha pedir a decretação de uma reforma tão radical, tão profunda.

UM SR. SENADOR — Perturbação com caracter de generalidade, não ha.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas isto é em relação á instituição do divorcio, e não em relação aos dous casos que eu admitto.

O SR. GOMES DE CASTRO— Perdoo-me o nobre Senador; eu ficaria mais satisfeito se visse mais logica no trabalho do honrado Senador.

O nobre Senador dilacera o laço indissolúvel do matrimonio em dous casos, e fica muito satisfeito porque podia ser em dez.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Questão de principios.

O SR. GOMES DE CASTRO— Sr. Presidente, acho que, quanto a opportuidade não ha nenhuma e, pelo contrario, si ha um indicio que não pôde ser despresado pelo Senado, de queha inopportuidade, é o voto da Camara dos Srs. Deputados.

O SR. COELHO RODRIGUES — O projecto da Camara era muito mais amplo do que este.

O SR. GOMES DE CASTRO— Per'oe-me; não discuto por ora a latitude do seu principio; ataco o principio em si. E' um principio de tal delicadeza que, uma vez despedaçado n'um caso, o do nobre Senador, hão-de os successores do S. Ex. neste recinto ir cedendo em outros, porque a logica tambem é uma força e o projecto do nobre Senador não é logico.

E' conveniente o projecto?

Parece-me estar respondida esta pergunta pelo que disse quanto á oportunidade, porque uma medida em si póde ser de grande conveniencia, mas, inapplicavel, inadequavel ás circumstancias presentes.

Tenho, porém, duvidas sérias sobre a utilidade da medida.

Ouvimos hontem o honrado Senador por Sergipe expor com a maior eloquencia a inconveniencia dessa medida...

O SR. COELHO RODRIGUES — Da instituição do divorcio.

O SR. GOMES DE CASTRO—Sim, senhor: da instituição do divorcio. ...E seria uma pretensão pouco louvavel da minha parte suppor-me capaz de dizer melhor do que S. Ex. disse.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' capaz de dizer tão bem como elle.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não senhor; ainda melhor.

O SR. GOMES DE CASTRO—Pede-se a introdução deste principio, em nome das victimas da indissolubilidade matrimonial. Está longe do meu espirito, não é intenção minha negar a existencia destas victimas; acredito que ha algumas victimas, alguns desilludidos, homens e mulheres, que não foram felizes no seu contracto matrimonial; mas o nobre Senador já nos repetiu em portuguez e em latim mais de uma vez que as leis são feitas para aquillo que mais vezes se dá.

Peço com a maior humildade ao illustre Senador que me mostre qual é a estatistica das separações existentes hoje no paiz; a quantos milheiros de casamentos infelizes tem applicação o remedio da separação da mesa e do thalamo?

Sabe o nobre Senador a quantas chegam estas uniões despedaçadas e rotas por este extremo remedio que não só a legislação canonica como a civil estabelecem, não como remedio heroico, mas como lenitivo aos erros possiveis na escolha da mulher ou do marido? Não sabe, não póde saber, pois não ha estatistica alguma.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — O legislador não póde penetrar no recesso do lar domestico e inquirir quantas victimas silenciosas vertem o pranto do arrependimento e do pesar, por terem errado na sua escolha; não compete isto ao legislador.

Quando, porém, estes desgostos irrompem, reclamando justiça, lançando o desespero no lar, prejudicando a terceiros, innocentes, como os filhos, e até mesmo as bases das instituições e da sociedade, temos o direito de tomal-os em consideração.

Pergunto ao nobre Senador quantos são os casos de casamentos infelizes a que se tenha applicado neste paiz o extremo remedio da separação do leito e da mesa? O nobre Senador não sabe!

Senhores, quando o illustre Naquet, de cujas doutrinas não sou sectario, mas cujos infortunios eu respeito; quando elle pedia, não ao Senado mas á Camara, onde foi iniciada a reforma; quando elle pedia a lei do divorcio, exhibia as estatisticas; e as estatisticas provavam que em França o numero destes casos de separação ia sempre aumentando, o mal ia ganhando uma certa superficie, ia se estendendo de modo que estava a pedir ao legislador a attenção e o remedio, remedio triste, peor que o proprio mal, mas, enfim, remedio que se podia conceder.

Entre nós nada ha sobre isto: affirmo ao nobre Senador que no Estado que represento, que não é um dos mais atrasados em civilização embora seja um dos menos povoados, não ha, ha longos annos, uma unica acção de separação.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — No meu, ha apenas tres.

O SR. GOMES DE CASTRO — E é um Estado onde ha elemento estrangeiro, população de raça slava, no seio da qual o divorcio é quasi que innato; como que está no sangue; se transmite pelas gerações. No Estado do Piahy, que o nobre Senador representa com tanto brilhantismo, quantos são os processos de separação?

UM SR. SENADOR—Muito poucos.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não; o nobre Senador não me aponta um, actualmente.

O SR. COELHO RODRIGUES—Actualmente, não ha, mas tem havido.

O SR. GOMES DE CASTRO—Ora, senhores, si em um paiz de não sei si 15 ou 18 milhões de habitantes, porque tenho ouvido avaliar de um e de outro modo, ha muitos Estados em que não ha uma acção de separação de mesa e de leito, para que applicar-se o remedio heroico do divorcio, afim de attender aos infortunios de alguns mal casados?

Senhores, não sou insensivel ao soffrimento de pessoa alguma; mas, nesta questão de dissensões domesticas, peço ao nobre Senador que reflita si é possivel determinar de anto-mão qual é o conjuge culpado, qual o innocente.

E' n'um scenario vedado ás vistas profanas, onde as dissensões começam e ordinariamente acabam; é o recesso do lar, fóra de todas as vistas.

Pelo principio do nobre Senador, é o innocente o que pede o divorcio.

Senhores, tenho na historia dous factos que peço licença ao Senado para referir; são os dous extremos: um se refere á mulher de Patricio, mãe de Santo Agostinho, e o outro á esposa de Socrates.

O marido da mãe de Santo Agostinho, Patricio, está nas confissões de Santo Agostinho, livro que creio que nenhum dos nobres Senadores desconhece, era um homem irascivel e assomado; entretanto, a paz domestica de seu casal nunca foi perturbada, e a mulher era o prototypo da mulher fiel, da mulher economica, da administradora irreprensivel; emfim, o *desideratum* possivel de uma boa mãe de familia. As outras mulheres vizinhas admiravam-se, perguntavam qual era o segredo desse viver em paz imperturbavel, com um homem cujo contacto era receioso, porque era assomado e irritavel de mais...

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. vá ouvindo, e diga-me depois quem é o conjuge innocente.

As outras mulheres ficavam sorprendidas, em face daquella felicidade que nada conseguia alterar, pois o genio de Patricio era conhecido, até mesmo um pouco parecido com o de um meu illustre amigo... (*Risos*), elle era, todavia, um homem educado. As outras mulheres, dizia eu, perguntavam como é que ella tinha aquelle segredo de poder amansar a fera, ainda nos dias em que recolhia do seu trabalho, irritado, cheio de desgosto, emfim, muito pouco disposto a conversas; porque ellas, que não tinham maridos tão pouco caraveis, se queixavam mesmo de ter recebido correções muito pouco platonicas.

Senhores, o segredo estava na educação, no bom senso, no amor dessa admiravel matrona. Quando o marido chegava, em vez de revelar ciumes que demonstram uma educação pouco cuidada, em vez de receber o marido com questões, com imprudencias, o esposo encontrava palavras consoladoras, palavras de affecto; para elle abria-se um oasis de paz e felicidade, quando voltava ao lar, vergado ao peso das tempestades e dos desgostos nos negocios e na politica. Essa mulher recomendava-se de modo que no seu lar nunca houve uma queixa, nem os seus olhos verteram uma lagrima, que não fosse provocada pela dissensão religiosa, em que ella vivia com o filho e com o marido.

Agora, querem os senhores o quadro contrario?

Ahi está a mulher do grande philosopho, do maior philosopho da antiguidade, talvez só excedido pelo legislador dos christãos.

Socrates casou-se com uma mulher chamada Xantippa.

O SR. COELHO RODRIGUES — Até o nome parece de homem. (*Riso*.)

O SR. GOMES DE CASTRO — O nome pôde ser muito bonito em grego. Eu não entendo disso.

Essa mulher vivia em constante desharmonia e lucta com o pobre philosopho; o seu lar era um inferno, mas o grande philosopho recebia com uma resignação, não direi evangelica, porque nesse tempo ainda não havia Evangelho, mas com uma resignação philosophica, os insultos que ella lhe indiligia e attribuia á fraqueza e ao muito amor que a propria esposa lhe consagrava, os excessos, as intemperanças de sua linguagem. Em um dia, em que a trovoadá excedeu todos os limites, sem que se ouvisse uma palavra do mestre, Xantippa, irritada por aquella impossibilidade, no auge do desespero, arremessou sobre elle uma quantidade de agua.

Ao ver-se assim molhado, o mestre disse aos seus discipulos: «Eu bem previa que depois da trovoadá viria a chuva.» (*Riso*.)

Se esta mulher quizesse prevalecer-se da lei do nobre Senador, que permite o divorcio por adulterio (e eu não sei, mas talvez não fosse nenhuma injustiça, porque apesar de ser quem era, accusa-se Socrates de alguns peccados muito pouco philosophicos), ella provocaria o divorcio; e em vez de allegar adulterio, pretenderia que havia sido victima de repetidas injurias, de máos tratos, etc.; e estava dito.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não; quem declara isso é a sentença.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas a sentença declarou á vista da prova, segundo diz o nobre Senador; ora, a prova é testemunhal, e não seria difficil obter testemunhas que depuzessem que Socrates não era marido muito caravel, e que tinha mesmo seus dares e tomares com possôas que não eram a sua mulher.

Si essa Monica admiravel, que a Igreja que eu sigo offerece como modelo das boas mãs, houvesse tido necessidade de provocar o divorcio, seria tambem a victima, porque não tinha o genio de Xantippa.

Já vê V. Ex., que, examinando bem a fundo as desgraças matrimoniaes, é claro que não podem ser estas lançadas á conta daquelles que se afiguram os culpados.

Senhores, o casamento dá ao homem uma missão que não vi discutida pelo nobre Senador, nem pelo meu illustre amigo representante de Sergipe: é a missão de educador.

O casamento entre nós, e pela reforma do honrado Senador, contrahe-se em uma idade muito tenra.

A mulher, S. Ex. contenta-se que tenha 14 annos.

O SR. COELHO RODRIGUES—Levantei mais dous annos.

O SR. GOMES DE CASTRO — E ou faço-lho justiça. O nobre Senador, reformando de alto a baixo a nossa legislação sobre casamento, contenta-se com 14 annos para a mulher e 18 para o homem; e, lembrado do principio canonico de que a malicia supprime a idade, S. Ex. admite tambem nesse caso o casamento aos 12 annos, quando é mulher, e aos 14 quando é homem.

Ora, os senhores comprehendem que nesta situação a mulher entra para uma vida nova, cheia de responsabilidades e de trabalhos, sem a luz da experiencia, e muitas vezes sem a educação necessaria. Em vez de andar-se a corrigir esta pessima educação, que, em geral, vão dando os pais ás filhas, creando-as como objecto do ostentação, captivas e apaixonadas do luxo, desejosas de melos para obtel-o, o nobre Senador quer reformar os nossos costumes, revolucionar a nossa sociedade, para dar remedio a alguns infelizes que não souberam ou não foram previdentes na sua direcção matrimonial.

Uma das cousas accoitas pelo honrado relator do projecto para a dissolução do vinculo, é o adulterio. O nobre Senador não faz distincção entre o adulterio committido pelo marido, e o adulterio committido pela mulher; entretanto, naquella linguagem tão precisa e ás vezes tão eloquente pela sua propria singeleza, o nobre Senador fez ver as differenças enormes que havia entre a culpa da mulher e a culpa identica do homem. Na mulher, geralmente o adulterio é a vingança do fraco contra o forte; mas a vingança neste caso faz primeira victima o proprio que a exerce. No homem, não sei si é o habito de ver o crime, mas no homem o adulterio não lhe acaba o pudor; elle conserva os seus brios; na mulher o pudor desaparece. No homem, o adulterio não introduz na familia um intruso, não commette o roubo escandaloso de chamar sobre o filho do crime e da traição, os affagos e caricias do esposo ultrajado. No homem, o simples adulterio não derrama sobre estranhos parte das economias dos seus bens, que devem ser a salvaguarda da felicidade e futuro de seus filhos.

Na mulher dá-se tudo isto; ella perde o direito de entrar na sociedade, que ella ultrajou, ostentando um vicio, que por mais natural que seja, nunca obteve accettazione de parte da sociedade.

O nobre Senador diz que qualquer que seja o autor do crime, o casamento pôde ser dissolvido. Eu pensava que não.

Quando o adulterio é praticado pelo marido no proprio domicilio conjugal...

O SR. COELHO RODRIGUES — E' o caso da intervenção do Codigo Penal.

Senado V. III

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas não é o da intervenção do seu projecto.

Como dizia, quando, além da infracção do dever de civilidade accresce a circumstancia da injuria; quando este facto é uma lição de leteria para os filhos, que podem conhecê-lo, e para os visinhos que observam e murmuram, comprehendendo-se que possa elle dar motivo ao rompimento do vinculo, quando fosse possivel romper um vinculo que, daqui a pouco direi, não pôde ser quebrado, porque nunca foi essa a intenção de quem o contrahe.

O nobre senador acceta isto só como motivo para o divorcio, quer intentado pela mulher, quer pelo marido, e acha que é apenas sufficiente para legitimar a separação da mesa e do leito a tentativa de morte, ou o crime realisado por um dos conjuges contra os filhos ou parentes do outro; mas não acha que isso é motivo para romper o vinculo...

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas S. Ex. chama um terceiro ao filho da esposa?

E' realmente, um direito, um terceiro, mas é um terceiro que não é segundo, é um primeiro na affeição da mãe.

S. Ex. acha possivel que haja mais affeição, respeito, auxilio mutuo, ternura, tratos na enfermidade do marido, da parte da mulher cujo filho foi assassinado ou tentado assassinar por este ou a mandado d'elle? Parece-me que não.

Que me importa que os casos de divorcio se reduzam ou restrinjam a dous unicos que mereceram as sympathias do nobre Senador? A minha questao é de principio; não convém, por ora, abrir este principio.

O SR. COELHO RODRIGUES — Por ora.

O SR. GOMES DE CASTRO — Sim, disse — por ora — muito intencionalmente.

O nobre Senador ensinou-nos, ha dias, que ninguem, que fôsse politico, podia de ante-mão alistar-se como defensor de uma medida ou de um partido, quando o que era prudente era ser opportunista, seguir a doutrina que os ventos trouxessem.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não apoiado; a traducção é muito livre.

O SR. GOMES DE CASTRO — Como não quero fazer traducção livre, vou procurar repetir o que o nobre Senador disse.

Ponderou S. Ex. que quando a autoridade está fraca...

O SR. COELHO RODRIGUES — Referi-me ás circumstancias do paiz e ao meio social em que se vive.

O SR. GOMES DE CASTRO — Croia o nobre Senador que da minha parte não ha sinão

desejos de aprender. Eu não quero calumnial-o...

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu não ensino nada.

O SR. GOMES DE CASTRO — ... mas S. Ex. sabe que eu sou velho, e que um dos defeitos da velhice é a fraqueza da memoria. S. Ex. disse:—Quando a autoridade está fraca, desprestigiada...

O SR. COELHO RODRIGUES— E' preciso fortalecer a.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu vou repetir. Continuava S. Ex. : —Quando a liberdade se expandir de modo que degenera em licença, deve-se ser reaccionario, trabalhar contra a liberdade, para fortalecer a autoridade; si o contrario, porém, se dá quando é a autoridade que tem uma força demasiada, quando ella estrangula nas suas malhas a liberdade a que todos aspiramos, é dever nosso collocarmo-nos a favor da liberdade e restringir a autoridade.

Si a necessidade do divorcio se impuzesse por um numero excessivo de infelizes, que clamam por este remedio, não levaria minha obstinação a ponto de recusar-o. Desde que eu não tenciono, e seria até uma pretensão um pouco ridicula, prevalecer-me da liberdade, não toria duvida em concedel-a a quem a quizesse, desde que fosse fatalmente imposta aos legisladores do paiz.

Eu penso que o divorcio não mereca a censura que tenho ouvido neste recinto e fóra d'elle. O divorcio não é um factor da corrupção da sociedade (*apoiados*), é o resultado da corrupção. (*Apoiados*.)

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Eu tambem sustentei isso.

O SR. GOMES DE CASTRO— Os nobres Senadores, que são mais lidos do que eu, sabem que o divorcio em Roma existiu desde que existiu o casamento. A' excepção do casamento sagrado, todos os outros podiam ser dissolvidos no seu vinculo pelo divorcio. Entretanto, esta instituição estava sem applicação durante seis seculos, e foi Carvilio o primeiro que se aproveitou d'ella no seculo VI da Republica. Porque usou elle? Os costumes já estavam na sua decadencia.

O SR. COELHO RODRIGUES— E não allegou incontinencia da mulher.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não, allegou esterilidade, sem se lembrar do que a esterilidade podia ser produzida por elle e não por ella.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' exacto.

O SR. GOMES DE CASTRO—Dahi por deante, como que si o dique se rompesse, como

que si a desfaçatez, a ruina dos costumes es-tivesse apenas esperando que um audaz se atrevesse a usar d'esse recurso extremo, Roma transformou-se em um lupanar, na phrase do nobre Senador por Sergipe: o divorcio estabeleceu-se nas cumulas da sociedade, reinou a perversão dos caracteres.

O Senado conheco o contracto vergonhoso do Cábulo com Hortencio: cedou-lhe aquelle a mulher, e depois de morto o segundo marido o primeiro tornou a admittil-a em seu leito, porque vinha acompanhada de um excellente dote.

Entretanto, a corrupção dos costumes era tal, que o grande poeta Lucano, na sua *Pharsalia*, fez cobrir de vergonha os admiradores d'aquelle grande stoico, fazendo d'este facto o mais bello trecho da sua grande obra.

E' sabido que a mulher a que alludo declarou que o seu organismo achava-se esgotado, que havia sido confiada a um outro esposo, na esperanza do dar filhos á Roma; mas que sentia essa esperanza mallograda e que, portanto, lhe parecia licito volver ao leito que não pudera fazer fecundo, para gosar da fama de sor companheira, nos trabalhos e nos perigos do grande cidadão.

E', portanto, uma triste concessão que os poderes publicos fazem á corrupção geral dos costumes.

Estaremos nós neste caso?

Si uma cousa tem resistido a todas as nossas revoluções sociais; si uma cousa vao resistindo ainda a todos os esforços que se tem feito para mudar os instinctos da nossa raça e os bons costumes que recebemos, é a familia. Em geral, ella se recommenda pela honestidade e pelo trabalho. Em geral, a mulher brasileira recommenda-se pelo amor ao marido e aos filhos.

Nas cidades populosas, expostas mais do que as outras á influencia pernicioso dos maos costumes, já vão apparecendo desregramentos, mas espere-mos que elles ganhem em expansão o numero, sem este convite indirecto que o divorcio faz ás más paixões.

Até hoje, a donzella candida que vae deante da autoridade, representante do poder civil, receber o eleito de sua alma, com a promessa solemne de viver sempre a seu lado como seu companheira, não vé deante de seus olhos sombra nenhuma. Votai-lhe, porém, o divorcio, ficará sobre ella essa ameaça. Si o marido for um miseravel, que tiver obtido o seu consentimento por qualquer meio, ella poderá vir a ser, em pouco tempo, uma mulher perdida ou uma mulher reduzida pelas sevicias e pelo desespero a ir pedir aos tribunaes uma paz que ella não poudo encontrar em seu lar.

Senhores, ha uma estatística que aterra, depois do estabelecimento do divorcio em França.

Disse um dos mais dignos professores de direito, em uma obra que li recentemente, o seguinte:

«Depois de restabelecido o divorcio em França, os casamentos dissolvidos toem a duração média de 12 annos. A facilidade do divorcio nos Estados Unidos tem dado este triste espectáculo: — em 1835, deram-se 23.000 e tantos divorcios; ao passo que no Imperio da Russia, houve pouco menos de 2.000.»

Ora, não receia o nobre Senador que, destruída a legislação que temos, arranque-se o diquo que tem sustido essa onda, direi, de lama, e a familia brasileira receba o maior attentado que se póde fazer á sua permanencia, á sua importancia, á sua santidade? Eu confesso que tenho esse receio.

O honrado Senador, acompanhado neste ponto pelo meu amigo, representante por Sergipe, nega ao casamento a natureza de um contracto; e, S. Ex. chegou ao ponto de dizer que nem póde ser objecto de contracto, porque funda-se no amor, e o amor, ou é voluntario, ou não existe.

O honrado Senador comprehende o receio e o acanhamento, com que peço licença mui reverentemente ao illustre professor, para divergir do seu conceito.

Senhores, si antes da conjuncção dos corpos não houvesse a conjuncção das almas, esse acto de que depende o casamento seria um acto violento.

Por mais positivas que sejam essas conjuncções, as partes interessadas teem, antes de darem o seu assentimento, o direito de accordarem entre si. Isto chamou-se sempre om direito—contracto.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Creio que o honrado Senador está em equívoco.

Eu poderia fortalecer a minha fraqueza, citando a autoridade de muitos lentes meus mestres, como o foram de S. Ex., poderia até dizer em linguagem latina, ainda que não com a correcção com que o honrado Senador falla essa lingua, que *consensus sed*, etc.

Senhores, o casamento é um contracto; é um contracto que tem materia, tem fórma, tem objecto; nem é preciso negar a evidencia das cousas para poder sustentar a sua indissolubilidade.

O honrado autor deste projecto, que, com profundo pesar não posso accetar, na formula que estabeleceu para o casamento civil, manda que o juiz, quando as partes trocarem as promessas, levante-se e diga: E eu vos reconheço como marido e mulher de hoje para sempre.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Ninguem contrahe casamento por um certo tempo.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Si ninguem contrahe casamento por um certo tempo, conclue-se que a eternidade do vinculo foi sempre um laço que se faz ás moças educadas no regaço das mãis, bafejadas pelo amor, pelo affecto de seu paiz.

A indissolubilidade do casamento é que faz romper estas afeições cimentadas desde o berço e alimentadas, dia a dia, até a idade nubil; são essas promessas trocadas, promessas solemnes, como as que mais podem sel-o, que fazem com que ainda haja quem se case.

Não teem outro objecto.

Mas então pensa o honrado senador que o fim desses contractos não é a criação da prole, não é a comunhão de vida nas relações intimas, imperturbaveis, serenas e eternas; não é esta harmonia eterna entre marido e mulher, esta troca de affectos, distribuição de serviços, chorando um das dôres do outro, alegrando-se um com os prazeres do outro?

Disse o honrado senador que o movel é o amor.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não é exacto.

Senhores, neste terreno eu discuto com homens tão versados, e de autoridade superior á minha, si eu pulessa ter alguma, que é necessario apoiar-me em autoridades e nomes proprios.

Um escriptor francez, que se recommenda pela agudeza do seu espirito observador, Michelet, em uma obra intitulada *L'amour*, faz considerações muito sensatas a respeito do casamento: as uniões duradouras devom fundar-se mais no conhecimento das qualidades moraes dos esposos, e não serem o resultado desta paixão funesta do amor que, em ultimo caso, não é senão o resultado da natureza physica que deseja consummar um acto.

Então, disse elle que em França, uma vez passava no campo um casal recentemente unido, os carinhos, a intimidade, os affagos que trocavam os passeantes eram tão doces, revelavam um sentimento tão profundo, que os camponezes que os observavam não puderam deixar de exclamar:—Vê-de, casados ha tão pouco tempo e já se amam tanto! (*Riso.*)

Para aquelles homens singelos, que viviam em contacto mais immediato com a natureza, com as flores, o casamento, em voz de ser precedido pelo amor, era seguido delle.

De facto, Sr. Presidente, na idade em que nos achamos podemos fallar de cadaira sobre esta materia.

O honrado Senador teve a fortuna de encontrar uma companheira digna de todas as considerações, de todo o respeito; mas, si

S. Ex. quizer ser leal, como costuma ser, diga-me se vota-lhe hoje o mesmo amor, terno, profundo, intenso, dos primeiros tempos do seu consorcio, ou si não é um amor cimentado pelo conhecimento mais intimo das virtudes e das qualidades moraes de sua distincta e respeitavel companheira?

O SR. COELHO RODRIGUES — Esta transformação é natural.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas, si é isto o que succede, para que se ha de fazer deduções para negar a natureza do contracto? O honrado Senador conhece casamentos com o voto perpetuo de virgindade, mas eu não creio muito em semelhante voto. (*Apartes.*)

Mas, emfim, está na historia, e eu não tenho direito de recusar.

O nobre Senador terá contra si, sustentando que o casamento é um contracto, todos os juriscultos os mais celebres, tendo á sua frente Pothier.

Um padre, que tem sido a admiração da Europa, affirma que o primeiro acto do casamento é um contracto.

O SR. COELHO E CAMPOS—*Sui generis*, especial.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não gosto de fallar em latim, é um contracto especial.

Vou dizer alguma cousa que sei sobre a materia, mesmo porque desejo firmar as minhas convicções.

Este contracto é especial, ou *sui generis*, como quer o nobre Senador por Sergipe.

Porque? Não é porque elle tenha o amor por movel, porque todo o contracto tem um sentimento por movel.

O nobre Senador celebra um contracto mercantil; o seu movel é a ambição, é lucrar, é ganhar dinheiro.

O nobre Senador casa-se, e o equívoco está em suppor que o amor é o movel do casamento.

O amor é o movel da aproximação da escolha. O movel do amor pôde realisar-se sem o casamento, como muitas vezes se dá. (*Riso.*)

Não é a satisfação passageira da necessidade do organismo, é a organização da familia; é a communhão diaria, de todos os instantes, quando a mulher se considera digna de seu nome e de ser mãe de seus filhos.

Senhores, a attracção dos sexos, esta lei tão certa como a da gravitação, tão certa que Renan (não se assuste o honrado Senador pelo Paraná), para explicar a energia desta lei do organismo, disse que si a molecula feminina estivesse em um pólo e a masculina em outro, sem sciencia da existencia uma da outra, a lei da attracção era tão forte que dentro de pouco tempo estariam unidas.

Mas isto refere-se á simples junção dos sexos.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Ao acto animal.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas no casamento os esposos cedem da sua vontade para formarem uma vontade collectiva; elles assumem a responsabilidade tremenda de responderem um pelo outro, sendo maior a do marido; e ainda ha uma que é muito maior, a educação dos filhos.

Mas, ha aqui um contracto *sui generis*. Porque?

Porque interessa á sociedade no maximo ponto saber si o homem que vive com uma mulher é casado—, e mais do que tudo isso, acutelar a sorte de entes que hão de provir.

E' por isso que a sociedade se faz representar nesse contracto; é por isso que as leis o sancionam, e é por isso, fazendo minhas as palavras do honrado Senador por Sergipe, é por isso que o divorcio é impossivel, porque seria annullar pela vontade de um só, a vontade de ambos.

Senhores, o nobre Senador pelo Piahy, que todo o paiz conhece e tom admirado, disse:—vós vos assustaes com uma cousa que não tem razão de ser.

Quando o divorcio penetra no lar para expulsar o marido ou a mulher culpada, já a familia está desmantelada, já a familia não existe; em vez da paz existe a guerra, em vez do paraizo existe o inferno.

O divorcio vae apenas confirmar um facto, que já existe.

Mas si a sortes destas pobres almas interessa tanto ao meu nobre amigo, si entende que esses individuos não devem se conservar nessa solidão da alma que tanto allige as compleições delicadas e romanticas, porque o honrado Senador não permite que, destruido o laço matrimonial pelo divorcio, casem-se ambos?

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte—

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas que crime? Pois não é um contracto? Si é um contracto, o adultério não é um crime, porque nunca se considera crime a infracção de um contracto; quando muito dá direito a uma acção civil.

Um esposo teve a infelicidade de commetter um adultério, não em casa, mas *alliumde*; foi o facto levado ao conhecimento da esposa; rompe-se o veu; a mulher vae á porta da autoridade pedir justiça contra o pai de seus filhos; a autoridade condemna o marido e concede o divorcio.

A mulher contrae segundas nupcias. Pois não é certo que o proprio Deus, observando a tristeza do 1º homem, que vivia naquello

eden de delicias, disse-lhe que não era bom que vivesse só, e deu-lhe uma mulher?

O nobre Senador, porém, acha que é bom que o homem viva só! O nobre Senador vem responder que assim é, porque elle se mostrou indigno!

Senhores, eu fallo deante de distinctos medicos, de illustres cultores de sciencias naturaes, de physiologistas da maior competencia. Ha impotencias relativas; ha idiosyncrasias que não se podem explicar em certas e determinadas pessoas; e um marido que não pôde levar a cruz da fidelidade até ao tumulto...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Que tomou um Cyrineu. (*Riso.*)

O SR. GOMES DE CASTRO—... que tomou um Cyrineu, como diz o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que é autoridade na questão, não poderá ser o exemplo dos maridos, recebendo outra mulher, cujo genio se case com o seu, cuja sensibilidade tenha a virtude de agradar-lhe sempre, quando vae adormecer? Isto é levar a crueldade dos casados até á perpetuidade, tanto mais estranhavel, quanto a nossa Constituição baniu as penas perpetuas!

O nobre Senador pelo Piahy, meu mestre tão benevolo, cujas sympathias sempre para mim tiveram o maior apreço, esquece-se do exemplo dado por um grande philosopho, que para mim é um Deus.

Os Phariseus levaram deante do Divino Mestre uma mulher que havia prevaricado. A lei judaica era clara: impunha a lapidação. Christo ouviu a accusação, curvou-se para a terra e disse aos accusadores: os que forem innocentes atirem-lhe a primeira pedra. Quando tonou a levantar a cabeça, e não foi longo tempo, não havia um só dos accusadores. Desde que esses tinham fugido, ficou a accusada sem a pena.

O projecto do nobre Senador é mais inexoravel: fica o adultero, embora desaparecido o adulterio.

E a sorte dos filhos?

Senhores, como é possivel fechar os olhos deante da innocencia de filhos mal educados pelo spectaculo dessas divergencias intes-tinas?

Acha o nobre Senador que é digno do respeito do Legislador uma mulher que convola aos braços de outro homem, abandonando o pai de seus filhos, o tecto em que ella perdeu a sua corôa de virgem, onde experimentou as primeiras dores da maternidade? (*Muito bem.*)

O nobre Senador acha digno de respeito um homem que ligasse a sua sorte a uma mulher que já tivesse pertencido a outro homem, que elle pôde encontrar a todo o momento nas

ruas, em toda a parte onde se achar, nos templos, deante de Dous, nos comicios eleitoraes, nos espectaculos, nos festejos publicos, apparecendo-lhe sempre esta sombra de Banquo a aterrar sua consciencia atribulada?

O nobre Senador não permite, graças a Deus, nem deveria permitir o consorcio dos co-reos.

Mas quantas vezes o adultero se esconde e só apparece o adulterio?

Senhores, eu li em uma dessas publicações que a todos são dadas de graça para despertar nos atrazados o amor desta reforma, eu li que ficava para velar sobre a sorte desses infelizes, cujos pais doram um exemplo triste de guerra civil, da desunião do vinculo, para supprir os cuidados, a protecção e o amor do pai e da mãe, o segundo marido, ou a outra mulher!

O SR. COELHO E CAMPOS — Esta realmento é boa!

O SR. GOMES DE CASTRO — Já reflectiu o nobre Senador...

O SR. COELHO RODRIGUES— Já tenho tantos peccados meus, que não posso carregar com os alheios.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas eu não estou accusando. O meu nobre amigo sabe que se pudesse estaria ao seu lado. Estou fallando para o Senado a quem peço-lhe perdão por estar assim roubando-lhe o tempo. (*Não apoiados.*)

Mas, já reflectiu S. Ex. sobre a inanidade dessa possibilidade de protecção áquelles que ficam sem o pae e sem a mãe?

Senhores, quando um filho perde a protecção dos pais, a sociedade procura soccorrel-o, dando-lhe um tutor, um juiz de orphãos.

Não conheço ninguem mais infeliz do que aquelle que é obrigado a pedir essa protecção.

Croio, e os que o são mais versados nas nossas leis de processo dirão se erro, que a lei considera miseravel o orphão, tão dura é a condição sua; e por uma piedade que acho muito pouco explicavel o legislador considerou filhos legitimos os expostos, como querendo vir em soccorro das victimas, ás vezes da depravação e quasi sempre da dureza do coração; e assim considerou legitimos aquelles que são de ordinario filhos do crime, abandonados a caridade publica e do governo...

V. Ex., Sr. presidente, está a me olhar de um modo como que a desejar que eu acabe. (*Riso; não apoiados.*) Vou concluir, peço apenas mais alguns minutos.

Eu disse que além desses defeitos, me parecia que o projecto tambem não era consti-

tucional; e embora enuncie uma convicção profunda, peço permissão ao nobre Senador para expôr com muita timidez as razões que tenho.

Bem ou mal, a Republica separou o direito de fazer a lei e o de fazer o processo, confiando ao Congresso a attribuição de legislar sobre o direito civil, o direito commercial e o direito criminal e sobre o processual da justiça federal. E' o § 23 do art. 34 da nossa Constituição.

No código, que o honrado Senador pelo Piahy propõe em 3ª discussão á approvação do Senado, ha não só o direito como o seu processo.

Estabelecida a fôrma do casamento civil, me parece que o direito, a jurisprudencia chamada substantiva devia limitar-se a sua decretação, aos casos de impedimento, deixando-se á autoridade competente o processo para verificação desse direito.

Entretanto, o nobre Senador dispõe neste projecto, que será, como declara S. Ex., o que deve prevalecer, sobre materia propriamente processual.

O SR. COELHO RODRIGUES—A lei do casamento civil é anterior á Constituição.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas pertence aos Estados pela Constituição legislar sobre a lei processual. Não terei duvida em concordar com o nobre Senador que fôra para desearjar que esta importante materia do registro civil fosse objecto de lei federal.

O SR. LEITE E OITICICA—Como estava proposto no projecto primitivo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Fallo perante o Senado, que me permitirá adeantar esta consideração. Não é esta uma reforma que possa ser feita sobre a penna. Mas seria conveniente que os empregados do registro civil fossem autoridades federaes.

O SR. COELHO RODRIGUES—Deviam ser.

O SR. GOMES DE CASTRO—Quando discuto com o honrado Senador pelo Piahy tenho certeza da boa fê de S. Ex. O nobre Senador está vendo que a minha duvida é fundada...

O SR. LEITE E OITICICA—O projecto primitivo attendia a isto.

O SR. GOMES DE CASTRO... e apoia-se no projecto do nobre Senador pelas Alagoas.

O SR. COELHO RODRIGUES—V. Ex. tem razão, o talvez mais do que suppõe.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não duvido.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não ha entre nós uma linha divisoria ainda bem estabelecida entre direito substantivo e direito adjectivo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Está vendo V. Ex. a vantagem desse debate, já tenho tido occasião de dizer neste recinto que não votaria, se tivesse a honra de pertencer á Constituinte, pela separação destes dous direitos, pois quem faz o processo domina o direito.

OS SRs. COELHO E CAMPOS, COELHO RODRIGUES E OUTROS—Apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO—O direito é um ser innativo; dormo no texto da lei que o encerra, e é o processo que o põe em movimento, que lhe dá vida.

Isto, porém, não foi o que se quiz; a separação ficou estabelecida, deu-se aos Estados o direito de legislar sobre o seu processo e a União apenas o direito de estabelecer o direito civil, o direito commercial, o direito criminal, e, em materia de processo, o processo da justiça Federal.

O honrado Senador pelo Piahy já declarou neste mesmo debate que, quando este projecto do honrado Senador por Alagoas foi apresentado, S. Ex. era de opinião que se deixasse a materia para ser regulada pelo código civil, e só por entender que havia urgencia e não convinha esperar por um código sempre annunciado e nunca vindo, foi que S. Ex. organisou o projecto.

Organisando, porém, o projecto, as suas attribuições de commissario do Senado não podiam exceder a competencia do proprio Senado.

Ora, a competencia do Senado, em materia de processo, não se estendo além do processo da justiça federal.

Analysemos agora o projecto do honrado Senador.

Perante quem se habilitão as conjuges? Perante o official do registro, que é empregado do Estado. Perante quem é registrado este contracto de casamento? Perante o official do registro, que é empregado do Estado. Não contente com isto, o nobre Senador estabelece as nullidades; não contente com isto S. Ex. desce a minucias, declarando que a acção é ordinaria ou summaria conforme os casos.

Se isto não é lei de processo, confesso ao Senado minha profunda ignorancia no assumpto; se é lei de processo, o nobre Senador ha de reconhecer que o projecto é inconstitucional e não pôde ser accedido.

O SR. COELHO RODRIGUES—Dar-lhe-hei explicações que talvez o satisfaçam.

O SR. GOMES DE CASTRO—O nobre Senador pôde dar-me e ha de dar-me explicações excellentes, pois com o talento do S. Ex. o que não lhe é possível fazer?

O que não é possível a S. Ex. é provar que compete ao Congresso Nacional legislar sobre o processo que não seja de justiça federal. Ora, as justicas que conhecem dos casamentos no Brazil, são os juiz dos Estados e não a justiça federal.

E este facto me dá occasião de pedir ao nobre Senador que reflicta sobre o que poderá ser entre nós o divorcio, si cada estado regulamentar-o como entender, como estão no seu direito. Será a torre de Babel em acção; cada um terá um processo diverso, o, sem faltar ao respeito que devo á magistratura dos Estados, pergunto ao nobre Senador se tem plena confiança nessa magistratura, se ella já deu de si provas bastantes de competência intellectual, saber o imparcialidade, para penetrar no seio das familias e lá romper o vinculo á sombra da qual até hoje tem vivido a familia brazileira, recommendando-se á admiração do paiz e a todos quantos a conhecem, pela sua moralidade e educação ao trabalho, zelo na criação dos filhos e trato de seus maridos. Declaro que não tenho a mesma confiança.

UM SR. SENADOR—Em muitos Estados não se pôde ter.

O SR. GOMES DE CASTRO—Em muitos, diz o honrado Senador: em todos, dize-me uma voz (não apoiados).

Srs, nisto não vai uma exprobação offensiva aos Estados: lembremo-nos que sahimos de uma monarchia para uma Republica. foita sem grande preparo, iniciada, tendo apenas da nova um partido ainda pouco numeroso. Era, portanto, muito desculpavel, muito natural, que os organisadores destes Estados fossem dando preferencia no provimento desta magistratura áquelles que se mostravam não os mais habilitados, mas os mais ardentes defensores d'ava ordem de cousas. Isto é natural, e hade se modificar com os tempos.

O nobre senador disse: «é necessario que esta materia pertença ao dominio da União?»

Não estou longe disto; o que não vejo é meio constitucional, legal, de o fazer já. A lei do nobre senador é regulamentar do casamento civil obrigatorio.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não digo que tudo seja criação do honrado senador e desejava mesmo não vel-o mettido nesta obra (riso) e isto o nobre senador sabe pela profunda amizade e respeito que sempre lhe consagrei.

O nobre senador acceitou certas partes do projecto do nobre senador por Alagoas e modificou-o de modo tal que o autor não conhece mais a sua obra.

O projecto do nobre senador por Alagoas ora antipathico á intervenção do magistrado, o que S. Ex. chamava de macaqueação da fórmula canonica.

Nunca lhe achei razão nesta critica, e, como a latitude do debate me o permite, peço mil desculpas ao nobre senador, pois vou fazer uma pequena diversão, apresentando minha critica á sua idéa.

Senhores, se ha acto que deva ser revestido de formas sollemnes, e direi mesmo até de poesia, é o casamento; é preciso que este acto se imponha e recommende-se até á imaginação, principalmente da nubente, e não conheço, dil-o um protestante, nada mais sollemne e mais formoso do que a forma do casamento catholico. (Apoiados.)

A menina, a mulher entra no templo: vem coberta do véo que lhe occulta os mysterios que a esperam; traz na frente uma corôa de flores que está indicando que a arvore se enflora para dar fructos; prosta-se deante do altar, ás vezes deante da imagem, que recebem o ultimo suspiro do paó, e cujos braços abertos são a promessa da protecção aos seus encantos.

Vem um homem revestido de vestes taes que chamam sobre elle a attenção e inspiram o respeito, e pronuncia palavras que dão uma alta idéa do compromisso tomado.

Por que é que a lei, desprezando tudo isto na parte em que pôde ser escusado, não ha de encarregar sou representante do dizer aos nubentes que acabam de se unir que ello, em nome da sociedade, os reconhece casados para sempre. (é a fórmula do nobre Senador) d'aquelle momento em diante?

O SR. LEITE E OITICICA—Porque penso que o casamento assim como V. Ex. o figura deve pertencer á religião.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não tenha o nobre Senador receio de que voltemos ao casamento catholico.

O SR. LEITE E OITICICA—Não tenho este receio.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas elle ha de ser praticado sempre, como tem sido e está sendo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Perdõe-me o nobre Senador; não estou expondo aqui minhas opiniões individuaes e, si expuzesse-as, teria a franquesa do dizer que não tenho duvida e acompanho com o meu voto o restabelecimento do casamento religioso, conforme a religião de cada um.

Senhores, acho que devemos deixar liberdade de se fazer o que não offendo ao Estado. Assim, porque o positivista não ha de se casar segundo o seu rito?

O SR. COELHO RODRIGUES— Na Capella da Umanidade, sem *h*.

O SR. GOMES DE CASTRO— Ou com *h* isto não influe.

OS SRS. COELHO RODRIGUES E LEITE E OITICICA dão apartes.

O SR. GOMES DE CASTRO— Os nobres Senadores são mais moços do que eu, teem a voz mais forte...

O SR. LEITE E OITICICA— Isto era uma diversão. V. Ex. está vendo a attenção com que o ouvimos.

O SR. GOMES DE CASTRO— Eu dizia que não havia duvida nisto; por isso, não tinha duvida de voltar. Mas não se volta.

Acha o nobre Senador desnecessaria a presença da autoridade para representar a sociedade, na celebração do maior dos contractos? Eu entendo que não.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO— Não é para dar licença para o casamento, porque os nubentes não precisam de licença para casar.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO— Isso é outra questão, que eu logo discutirei, porque é um dos pontos que não podem ser votados pelo Senado. O que eu pergunto é si não ha interesse algum em que a celebração do magno contracto, que é a base da familia, a qual é por sua vez a cellula da sociedade civil; si não ha conveniencia em que a sociedade seja apresentada por um magistrado, por uma pessoa de consideração, por uma pessoa revestida de autoridade?

Sr. Presidente, eu vi com surpresa o nobre Senador estabelecer no seu projecto tres especies do casamento; casamento de 1ª classe (*riso*), casamento de 2ª classe e casamento presumido.

O casamento de 1ª classe é aquelle que se contenta com ser celebrado perante o escrivão e official do registro; para esse não ha formula, porque o nobre Senador diz assim:— justificada a idoneidade dos contrahentes, verificado que não ha impedimento, elles se apresentam com duas testemunhas, que devem ser conhecidas do tabellião, (póde ser a sogra do tabellião, o cunhado, e até a propria mulher), e dizem que querem registrar o seu casamento. Assim estava tambem no projecto do nobre Senador por Alagoas, a quem eu em particular perguntei— registrar o que? Por enquanto, os nubentes só teem a declaração de que podem casar. Então, o nobre Senador pelo Piauhhy corrigiu esta lacuna, dizendo— manifestando antes a sua intenção.

O SR. COELHO RODRIGUES— De registrar o casamento.

O SR. GOMES DE CASTRO— O que eu li no seu projecto é que elles chegam perante o official do registro com duas testemunhas conhecidas do official, que podem ser apanhadas alli mesmo, o escrevente e a mulher delle; e dizem:— nós queremos registrar o nosso casamento. Ora, não houve ainda casamento. Vão registrar o que? Dizia eu isto ao nobre Senador por Alagoas; e o nobre Senador pelo Piauhhy corrigiu esta lacuna, dizendo— manifestando antes a sua intenção.

Eu chamo a attenção do Senado para isto; porque si este projecto passar, o que eu espero muito respeitosamente que não succeda, nós deveremos redigil-o em certos pontos com mais cuidado.

O SR. LEITE E OITICICA— V. Ex. vê que a constituição da familia não póde continuar como está. Façamos alguma cousa.

O SR. GOMES DE CASTRO— E' por isso que eu estou chamando a attenção do Senado para estes pontos; é por isso que eu não comprehendo como uma materia desta importancia é tratada em emendas a um projecto em 3ª discussão.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO— Vamos por partes. Eu peço licença para terminar esta parte.

O nobre Senador pelo Piauhhy estabeleceu, como dizia, tres especies de casamentos, um menos solemne que elle chama casamento presumido; um mais solemne do que este, que é o de 2ª classe; e um casamento solemne que é o de 1ª classe. No casamento de 1ª classe, preparados os papeis, provada a idoneidade, comparando os nubentes perante o juiz, este levanta-se, pronuncia a formula, que o nobre Senador por Alagoas não quer, e o escrivão lavra immediatamente o assento.

Este é o casamento nobre, é a *Confarreatio* dos romanos, porque a esta scena solemne ha de seguir-se o brodio, ha de haver o bolo, o juiz vae dalli com os nubentes participar do bolo.

Ha porém, o casamento dos pobres.

Este não tem bolo. Elles apresentam-se perante o official do registro e dizem— nós vimos registrar o nosso casamento, porque temos intenção de casar. Não ha mais nada, o escrivão não se levanta, olha apenas para as testemunhas, a vor se as conhco, e lavra o assento. Estão casados. E como si este modo summario ainda não contentasse um homem tão ordeiro, cujo espirito é tão disciplinado, tão conservador, o nobre Senador passou adeanto, e disse— tudo isto ainda é

ponha, vamos inventar o casamento presumido.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Inventar não, é do antigo Direito Civil.

O Sr. GOMES DE CASTRO—O nobre Senador vai ao cemiterio do Direito exhumar cadáveres, e fazer com que as victimas do despotismo venham confabular connosco, no regimen de liberdade da Republica.

Os casamentos presumidos foram descriptos.

Não sei se sou injusto, mas o nobre Senador e o seu digno companheiro de propaganda, com mais um pequeno esforço chegaram ao concubinato.

Porque não estabelecem logo com franqueza?

O nobre Senador pelo Piahy aceita a cousa, mas tem medo do nome.

O que é o casamento presumido sinão o concubinato? Um individuo retira-se da Capital do Estado do nobre Senador com uma mulher que não é sua, com que não casou, com quem vive concubinado, e vai para a capital do meu Estado, cousa que não é rara, porque nós temos a fortuna de ter muitos hospedes piahyenses, vivem alli 10 annos, tidos e considerados como marido e mulher, porque realmente a população não os conhece, mas vendo-os habitar na mesma casa, sahirem juntos, iram aos theatros e passeios, acabam por ficar, para toda a gente, como casados.

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Ainda que um delles tenha sido casado no Piahy.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Provando-se isso, não.

O Sr. GOMES DE CASTRO — A presumpção produz sempre o seu effeito em um caso: é quando estão mortos e deixaram filhos.

Ora, Sr. Presidente, isto não existia no nosso direito; e peço ao Senado que me releve a audacia com que o affirmo deante de um tão distincto professor. O casamento putativo é um casamento verdadeiro, existiu, foi celebrado; é um casamento que tem exterioridades de contracto licito; é um acto verdadeiro, legal e legitimo; tem, porém, um vicio occulto. Descoberto o vicio, o casamento se destróe. Si os conjugos sabiam ambos da existencia do vicio que tornava impossivel o casamento, os filhos não são legitimos; si, porém, apenas um dos paes sabia do vicio e outro o ignorava, a ignorancia do innocente vai cobrir a prole, e essa é declarada legitima.

Isto comprehendendo-se; o legislador não pôde ser severo diante de crianças innocentes na macula de um dos seus progenitores. Si um

delles estava ignorante, o vicio dessa ignorancia é bastante largo para cobrir a macula no berço.

Si ambos, porém, são criminosos, a lei não pôde, não deve e não quiz declarar essa prole legitima.

Este proprio rigor que parece severo é uma medida de alta politica, para que os paes, no interesse dos filhos, não contraiam uniões que violam a lei do seu paiz.

No projecto do nobre senador não ha nada disto; ha a doutrina nova que S. Ex. foi buscar ao cemiterio do rei de Hespanha, invasor de Portugal; é um principio de despotismo que S. Ex. quer enxertar na legislação da democracia brazileira: isto é, 10 annos de concubinato publico e a publica voz e fama do marido e mulher, dispensam o casamento; são esposos legitimos, é a mulher succedendo na administração dos bens, ao marido, si elle morre, e recebendo a tutela dos filhos que a nossa Ordenação, a nossa velha Ordenação manda deferir á mãe que seja honesta, que prove que é honesta.

Levou tão longo aquelle legislador atrazado, ainda não batido por estas auras seductoras das reformas, o respeito á moral, que quiz que a mãe que não fosse digna não pudesse ser tutora do seus filhos; exigiu a prova de honestidade, porque não quiz que a macula se ostendesse á criança inoffensiva, que não podia defender-se.

O Sr. COELHO RODRIGUES—O casamento presumido é da Ordenação; o prazo nelle marcado é de dous annos, e eu levei-o.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Si eu não tivesse em meu abono o proprio projecto do nobre Senador, que não reconhece outro casamento sinão o que elle estabelece, eu lhe peelia licença para entender de outro modo essa Ordenação.

E eu sei que a grande autoridade do historador portuguez pretende dar este sentido; viu nessa Ordenação o casamento civil, em um paiz excessivamente catholico em que o Concilio Tridentino foi acceito em todas as suas partes; ao passo que eu acho que o pensamento do legislador foi presumir o casamento, quando fosse impossivel exhibir a prova de que elle tinha sido contrahido. Não dispensava o casamento, suppunha que elle existia quando não se podia provar sinão pela diuturnidade do relações.

Aqui, porém, é outra cousa; o nobre Senador affirmo que não houve casamento...

O Sr. COELHO E CAMPOS—Basta o tempo.

O Sr. GOMES DE CASTRO—... e considera como casado quem vive concubinado... in me escapando, Sr. Presidente, a phrase:—

quem vivo amigado durante 10 annos!
(Riso.)

Mas, senhores, a diuturnidade do vicio foi algum dia principio de direito? Porque allega o nobre Senador a immoralidade, para depois cobrir com a lei umas relações que são perniciosas e fataes?

Hontem dizia-me um physiologista distincto:—A natureza é muito cuidadosa em conservar a especie. — E eu acrescentei:— E muito pouco em conservar o individuo.
(Riso.)

E elle assegura que a especie não se extingue; vai abandonando os individuos ao seu proprio cuidado. Vem de repente a febre amarella, que estabeleceu os seus quartéis permanentes nesta cidade, e devora uma quantidade de individuos; vem o cholera, veem as guerras, emfim, estes flagellos multiplicados, extraordinarios, que devoram gerações e gerações; o individuo é assim abandonado, mas a especie não.

Assim, esta preparou a mulher de outro modo; deu-lhe fórmas tão diversas das do homem, collocou-lhe nos labios um riso tão doce, deu ao seu olhar uma luz tão viva, tão enebriante e seductora, que até os cabellos brancos conservam-se reverentes aos seus encantos, e nem aos gelos da idade podem julgar-se acobertos do fogo que parte daquelles focos de incendio. (Riso.)

Por outro lado, ella deu ao homem fórmas varonis, que revelam a força e que collocam no coração da mulher este desejo, esta preferença pela força.

Fallo perante dous illustres filhos do Rio Grande do Sul, e SS. Exs. me permitirão que recorde um facto, que me affirmam ser verdadeiro.

O bello sexo daquelle formosissimo Estado tem uma consideração especial pelos militares.

Não é só pelo brillantismo das fardas, nem pelas regalias que actualmente os cercam; é pela consciencia da força.

A mulher procura especialmente, dá preferença a quem pôde defendel-a. Ella quer estar ao abrigo de uma arvore que não consinta que os raios de um sol muito ardente lhe tostem a belleza da cutis, nem que os vendavais, que andam por ali agitando a superficie das aguas, venham perturbar o socego do seu lar e trazer a perturbação ao seio do seu espirito. A mulher procura, pois, especialmente a força.

Tudo isto assegura a perpetuidade da especie.

Qual é, porém, a situação mais favoravel a este grande fim, que eu quizera dizer providencial, si não fosse o receio que tenho de offender os que não pensam como eu, os que não toem a mesma crença; qual é a instituição

mais conveniente, que melhor assegura a reprodução da especie, que melhor garante a sociedade contra as uniões furtivas e passageiras, que vão derramando em seu seio entes desamparados, que são por sua vez posudos encargos na communhão social? E' o casamento. Para que este casamento preencha os seus fins, é necessario que seja perpetuo; é necessario que os esposos, ao contrahil-o, saibam que só a morte pô'le vir interrompelo, legando ao que fica uma saudade eterna; e o que vai, levando ao sepulchro o reconhecimento dos beneficos recebidos e a certeza de que a sua existencia não foi inutil; que para represental-o e memoral-o á lembrança dos contemporaneos, deixa os filhos.

Um contracto desta ordem ha de ser feito deante da autoridade mais alta que for possível imaginar. (Apoiados.)

E' necessario que a sociedade seja representada por quem possa ter responsabilidade para represental-a.

A lei actual, obra do nobre Senador, encarrega o juiz de representar a sociedade. Ora, porque é que se ha de substituir o juiz pelo escrivão? Porque é que se ha de exigir em um caso formulas, que se dispensam em outro? Porque se ha de afinal conduzir a sociedade a maiores concubinatos, porque outra cousa não é o casamento presumido?

Sr. Presidente, sinto a necessidade de concluir.

Quando as sociedades chegam á dissolução a que chegou a republica romana, nos seus ultimos tempos, e que ella legou ao imperio, não ha instituição que se salve; é preciso que venham os barbaros sahidos das florestas, trazendo ainda quente o sopro vital das auras bemfazejas e puras dos seus desertos, para vir esmagar a hydra da perversão, que se encastellou nas instituições de um povo condomnado. Tudo quanto o legislador faz para demorar, para combater essa corrupção, é debalde.

Augusto, grande farsista imperial, lutou por meio de leis contra a infecundidade dos romanos, contra o horror que o casamento inspirava-lhes.

O honrado Senador pelo Piauhy, recommendou os celibatarios á vigilancia da policia, pediu que elles sejam, pelo menos excluidos do gozo dos direitos politicos, porque são individuos perigosos, perturbadores do socego, homens que a policia não deve perder de vista, porque um delles pôde ser um adúltero.

Faço o honrado Senador leis dessa ordem, capazes de colherem o resultado que colheu o grande imperador romano com suas leis.

Com o divorcio, afinal, não ha de ser necessarias todos os dias grandes indulgências, grandes processos, difficeis para conhecer-se quem é

o pae de um individuo. Para que, pois, estabelecemos o casamento—Concubinato? Nós não o temos, e eu peço a Deus que o arrede para sempre de nossa patria.

Não nutro a illusão de desconhecer que o que temos na nossa legislação, não é o remedio aos males que ella se destina a curar, mas é o unico possível.

Em todo o caso, não ha necessidade de facilitar a separação dos conjuges infelizes, accenando-lhes com o divorcio. E' introduzir um elemento novo e funesto na familia, elemento que ha de ser durante annos completamente inoffensivo a grande parte do paiz, porque a santidade deste ha de repellil-o, condemnal-o; ha de, porém, grassar nos grandes centros de população, onde estão mais degenerados os costumes.

UM SR. SENADOR— Imitando o estrangeiro.

O SR. GOMES DE CASTRO — E por fallar em estrangeiro, peço ao honrado Senador que se recorde que legisla na America, que si a nossa sociedade, em muitas pontos, está mais atrasada que o estrangeiro, em outros está mais adeantada; que a liberdade que S. Ex. propõe, não pôde ser a satisfação de um espirito indagador que se adeanta muitos seculos a geração em que vive: mas isto vai levar a desalento e o desanimo ás almas candidas que ainda acreditam nos principios de virtude, nos preceitos sacrosantos da moralidade que lhes foram inspirados pela educação recebida no seio da familia. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por todos os seus colegas presentes.*)

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, fica adiada a discussão.

A ordem do dia da seguinte sessão é:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1895, substitutivo do de n. 32, de 1894, regulando as formalidades do casamento civil;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1896, approvando os quatro protocollos formulados na segunda conferencia de Madrid em 1890, para protecção da propriedade industrial e o regulamento elaborado pela secretaria internacional sob a direcção do Governo Suisso, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 132, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar proceder á escolha do local apropriado á mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal;

2ª dita do projecto do Senado, n. 13, de 1896, concedendo ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo

Piza e Almolda, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições federnes;

Discussão das emendas da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado, n. 25, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes.

1ª discussão do projecto do Senado:

N. 5, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario até 50:000\$, para o serviço do balisamento do canal que corre ao longo do cabo de Maguary, da ilha de Marajó, no Estado do Pará;

N. 11, de 1896, estendendo aos empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho as vantagens concedidas pelo decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, ao pessoal de igual categoria do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

N. 12, de 1896, passando á administração da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro o serviço do Hospicio Nacional de Alienados e o das colonias de Alienados.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

Publicações feitas em virtude de deliberação da Mesa do Senado Federal

« Dignissimos Cidadãos Presidente e mais Membros do Congresso Nacional.

Os abaixo assignados, negociantes estabelecidos nesta Capital Federal, ante VV. EEx. respeitosamente comparecem e expõem:

Que chegou ao conhecimento dos abaixo assignados que se projecta decretar o pagamento de direitos em ouro sobre as mercadorias que se importam.

Os que conhecem, praticamente, a grave situação dos mercados brasileiros, como os abaixo assignados, podem desde já affirmar que, se chegar a promulgar-se uma lei em tal sentido, pelorará a já bastante embaraçosa presente situação de todos os mercados nacionaes, porque, não existindo ouro cunhado na Republica, os especuladores acharão um novo elemento para jogo.

Dar-se-ha, com tal motivo, uma maior subida nos preços dos generos offerecidos ao consumo; porque assim o exige a garantia

do pagamento de direitos dos generos, que então se introduzom e despacham.

A prejudicial baixa do cambio e suas constantes fluctuações já obrigou o commercio a operações, que lhe seriam dispensadas, si existissem, como podia existir, em circulação, uma exacta medida de valores.

A elevação de preços em todos os generos do consumo, devida á baixa do cambio e á incerteza da sua cotisação no dia de pagamentos ou da remessa de cambiaes para o exterior, affm de proceder á liquidação dos artigos importados, tem já collocado os consumidores em grandes difficuldades; e até obrigado-os a restringir as suas despezas. Si houver de pagar-se direitos em ouro, existirá mais um factor que imponha maior elevação de preços, complicando mais a desordem economica com que se luta.

O pagamento de direitos em ouro será um novo forçado motivo que impulsará o commercio a envolver-se no jogo da Bolsa.

Todos os negociantes que tenham a realizar o pagamento de direitos tratarão de prover-se com antecedencia na compra de ouro. Essa constante procura, no mesmo tempo que dá lugar a grandes especulações, repercutirá sobre o cambio, augmentando as suas oscillações, por certo de baixa, e dando como consequencia infallivel maior paralyzação no commercio e que se levantem maiores e justos clamores dos consumidores nos nossos mercados.

O desfalque que sentirá o movimento commercial collocará muitos commerciantes em condições de não poder attender ás obrigações contrahidas; e as rendas das Alfandegas resentir-se-hão de uma resolução que não encontra razão pratica que a justifique.

Como VV. EEx. sabem, existia no paiz, em novembro de 1889, um stock de ouro cunhado, que se computava em 80.000:000\$000. Devido ás inconscientes expansões de credito, que originaram empresas mal concebidas e mal dirigidas, pronunciou-se a successiva baixa de cambio. E a reserva então existente de moeda de ouro foi-se exportando para attender ás exigencias do Thesouro Federal; e ás do commercio internacional. Desappareceu, portanto, a base que podia obstar á baixa do cambio, e a que, talvez, pudesse admitir que se realisasse o pagamento de uma parte de direitos em ouro, desde que tal resolução fosse acompanhada de outras complementares.

Na situação em que a Republica se encontra, nenhum expediente da natureza do indicado ou de especie semelhante ha de produzir resultados praticos. Pelo contrario, os ensaios feitos com expedientes empiricos tornarão mais difficil a realisação de futuras acertadas resoluções.

Não cabe suppôr que VV. Exs. se façam illusões sobre as causas reais que originaram a crise economica financeira que perturba a crescente situação da Republica; porque todas ellas tem estado patentes aos espiritos menos observadores. VV. Exs. sabem que o papel-moeda, unicamente com character transitório, não perturba profundamente o organismo economico de qualquer paiz. Desde que o papel de curso forçado, pela grande depreciação do seu valor escripto, deixa de funcionar como uma regular medida de valores, todas as resoluções que não forem tendentes a valorisar esse instrumento de permuta nada conseguirão.

Na Norte America e durante a guerra de separação pôde allí justificar-se a exigencia do pagamento de uma parte dos direitos em ouro; mas porque essa revolução viu-se emparada de outras, e porque, sem o recurso dos empréstimos externos, se importaram espontaneamente muitos milhões de libras de sterlins para serem convertidos em papel-moeda nacional e depois applicados á compra de titulos de divida publica consolidada, cujos juros e amortisações se realisavam em ouro cunhado. Essas operações de adquirir titulos de divida publica da grande Republica não se fundavam unicamente na garantia official fundavam-se, tambem, nas conhecidas tradições da politica financeira da União Norte Americana—«pagar todos os seus empréstimos internos e externos, até antes de expirado o prazo dos respectivos vencimentos.»

Os abaixo assignados supplicam desculpa a VV. Exs. sobre as considerações em que entraram—factos conhecidos do illustrado Congresso Federal—mas entenderam justificar assim as razões apresentadas contra o projecto de pagamento de direitos em ouro.

Concluem os abaixo assignados esta sua petição, appellando para o patriotismo e illustração do Congresso Federal em uma questão da mais transcendental importancia para o presente e futuro da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

E. Graça e Justiça.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1898.—*Moraes, Castro & Comp.—E. Lambert*—Por procuração de Edmond Décap, *Quirino Irmãos & Comp.*, o mais 87 assignaturas reconhecidas por tabellião.

Telegramma—Porto Alegre, 15 — Senador Ramiro Barcellos.

Depois que o Governo Oriental, por decreto de 13 de junho reabriu o transitivo livre para a fronteira principiou a entrar escandalosamente

o grande contrabando por Livramento e Quarahy, com plena authorisação dos administradores das duas Mesas de Rondas. As cargas com contrabando sahem destas duas cidades acompanhadas de guias fornecidas pelos proprios administradores, com destino ás cidades do Alegrete, Rosario, Santa Maria, D. Pedro e outros pontos onde entram sem menor obstaculo. Si o Governo não tomar já medidas muito energicas e de alcance para reprimir, mais tarde quando queira tomar conta, nem mesmo com limitação de zonas conseguirá evitar o mal, de que em grande parte, é o unico culpado, por não attender ás justas reclamações em tempo feitas pelo commercio do littoral. O nosso commercio com grandes depositos de mercadorias despacha com tarifas altas e não podendo competir com contrabando na fronteira, vae soffrer prejuizos incalculaveis. Si não tomarem já medidas que o caso exige, o commercio suspenderá os despachos das mercadorias que ainda estão na alfandega e que, conjunctamente, com as que estão em viagem na Europa para este porto, serão reexportadas para Montevidéo, onde dão pelo prazo de um anno armazenagem gratis, sem obrigação de despachos, podendo até revendel-as em transitio para a fronteira aos proprios negociantes com quem daqui não podemos competir. Pedimos providenciar em relação a este telegramma. — *Praça do Commercio.*

50ª SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Manoel Victorino e Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Expediente — Parecer — Discurso e requerimento verbal do Sr. J. Catunda — Votação do requerimento — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Discurso, requerimento e projecto de lei do Sr. Justo Chermont — Discussão e votação do requerimento — Discurso do Sr. Costa Azevedo — ORDEM DO DIA — 3ª discussão do projecto n. 32, de 1895 — Discursos dos Srs. J. Catunda e Alberto Gonçalves — Adiantamento da discussão — ORDEM DO DIA da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Bacon, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto,

João Neiva, Rosa e Silva, Rego Mello, Leite e Oiticica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Lapér, Lopes Trovão, Thomaz Delfino, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Julio Prota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (47).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Raulino Horn, Negreira Accioly, Joaquim Pernambuco, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves e Generoso Ponce (8); o, sem ella, os Srs. Almino Alfonso, João Barbalho, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Quintino Bocayuva e Esteves Junior (6).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 16 do corrente mez, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo, sancionados, dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que regula a aposentadoria dos Membros da Corte de Appellação do Districto Federal. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Outro do Ministerio da Fazenda, de igual data, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica presta as informações, solicitadas pelo Senado, relativamente á indemnisação aos Estados por impostos de exportação, transmissão de propriedade e industrias e prolições. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Outro da Mesa da Camara dos Deputados do Estado de Minas Geraes, de 15 deste mez, communicando, para os devidos effeitos, que aquella Camara, em sessão desta data, approvou uma indicação no sentido de representar-se ao Congresso Nacional, pedindo que adopte, desde já, medidas energicas de protecção á industria pastoril brasileira, especialmente em relação á criação do gado bovino, abatida e atrophada actualmente com a concorrência do gado estrangeiro importado pela companhia que monopolisa o fornecimento do carno verde á Capital Federal. — A' Comissão de Finanças.

Telegramma do Governador do Estado do Amazonas, expedido de Belém, communicando

que o Congresso reconheceu Governador Filoto, Vice Governador José Ramalho, reinando geral satisfação.—Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vao a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 71 — 1896

A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente a petição do Dr. Manoel Cavalcanti Ferreira Mello, advogado e jornalista, director e proprietario do jornal *Rio de Janeiro*, que se edita nesta Capital, sob a sua responsabilidade legal, em que, allegando ter sido injuriado em sua honorabilidade pessoal pelo Senador João Cordeiro, solicita, em satisfação ao que preceitua a Constituição Federal licença ao Senado Federal para processar no juizo commum da justiça ordinaria o referido Senador. A' alludida petição juntou o requerente Dr. Cavalcanti Mello os numeros dos jornaes, nos quaes vem o artigo que diz conter a injuria e o ataque á boa reputação do mesmo.

A Comissão, considerando inconveniente a concessão da licença pedida para ser sujeito a processo um Senador, que recorreu á imprensa, justamente melindrado, para defender-se de insolita aggressão de que foi alvo, opina para que seja denegada a licença impetrada.

Sala das Comissões, 17 de julho de 1896.
—Vicente Machado.—Abdon Milanes.

O Sr. Joakim Catunda — Sr. Presidente, fui hoje dolorosamente surpreendido com a noticia da morte do Dr. Gonçalo do Lago, Deputado pelo Estado do Ceará.

O Sr. Dr. Gonçalo do Lago pertencia a uma das familias mais numerosas e mais prestigiadas dos antigos partidos politicos do meu Estado; muito antes da proclamação da Republica se havia alistado sob a bandeira republicana e comnosco collaborou na propaganda das idéas que hoje vigoram em nosso Paiz.

O Dr. Gonçalo do Lago teve uma vida modesta, porém laboriosa; Deputado ao Congresso Federal, desde a Constituinte, ali assignalou-se pela sua urbanidade, pelo seu character sério, pela collaboração continua nos trabalhos das Comissões de que fazia parte, e pelo acerto com que sempre emittiu seu voto em materias submittidas á discussão. (*Apoiados.*)

Interpreto os sentimentos do Estado de que tambem sou representante, como o foi o illustre finado, vindo solicitar do Senado que mande consignar na acta um voto de pezar pela perda do tão illustre e eminente cidadão, outrossim, que seja nomeada uma Comissão de Senadores para acompanhar o enterro, que se ha de realizar hoje, ás 4 horas da tarde. (*Apoiados, muito bem.*)

Posto a votos, é approvedo o requerimento

O Sr. Presidente nomeia para a Comissão que tem de acompanhar o enterro do Dr. Gonçalo do Lago, os Srs. J. Catunda, João Cordeiro e Antonio Baena.

O Sr. Comta Azevedo— Sr. Presidente, da hora do expediente tomarei muito pouco tempo.

No ultimo discurso da sessão do anno passado, entre os documentos que li para provar a desorientação em que ia o Governo do Amazonas, eu disse que, o Sr. Capitão-Tenente da Armada, Joaquim Serejo, o mesmo que, de mãos dadas com o Governador, lançou mão não de um navio de guerra da flotilha mas de outro fretado para secundar a diligencia incendiaria do Antimary, é Presidente do Congresso, interessado nas então citadas demarcações, e director de um chamado Observatorio Meteorologico do Estado; e critiquei o emprego em funções estaduais de alguns militares de mar e terra.

O honrado Sr. Ministro da Guerra julgou de seu dever, embora não houvesse requerimento nem Mensagem ao Governo, para saber si taes abusos se davam, ordenar ao Commandante do 1º districto militar que informasse o que havia a respeito sobre os Officiaes militares de terra.

Essas informações vieram, e por um requerimento que o Senado fez seu, o honrado Ministro mandou as informações recebidas e ficamos tendo conhecimento de que tudo quanto havia dito sobre o assumpto era a expressão da verdade, de toda a verdade.

De igual modo não procedeu o Sr. Ministro da Marinha, o que deu logar a que em uma das sessões deste anno, em 22 de Junho, fizesse outro requerimento que o Senado fez seu, o que foi concebido nos seguintes termos. (*Lê.*)

A resposta á Mensagem do Senado, tratando deste assumpto, teve como base a informação que vou ler dada ao Sr. Presidente da Republica, que a transmittiu ao Senado com a sua Mensagem de 2 de Julho ultimo. Diz o Sr. Ministro ao Presidente. (*Lê.*)

Sr. Presidente, essa resposta evidentemente revela o desejo de não informar exactamente o Senado do facto criticado desta

tribuna, que é o abuso de Officiaes do Exército e da Armada exercerein cargos Estaduaes por nomeação do Governador, remunerados pelos cofres do Estado sem conhecimento do Governo Federal.

O Sr. Ministro, quero crer que, não pensou bem quando, remettendo como resposta à Mensagem do Senado o officio do Ajudante General da Armada, deixou de parte a questão principal que motivou a critica aqui feita o que respeitava o facto de se haver dado licença a esse Capitão-Tenente para exercer um cargo Estadual remunerado. Esta é a grande questão que affecta a disciplina e que foi exposta em termos bem claros.

Desse abuso, Sr. Presidente, como já tive occasião de demonstrar, resultou, e por ser o mesmo Capitão-Tenente Presidente do Congresso Estadual, a lei muito recente autorizando o Governo do Estado a despendere 40:000\$ com esse mesmo Capitão-Tenente, para fazer serviços já feitos.

Dest'arte, para mim, o-se facto é evidentemente denunciador do pagamento adelantado pelos serviços importantissimos que acabou agora mesmo de prestar esse Official, que consistiram em contribuir para que o Congresso Estadual, saltando por cima da lei, da Constituição do Estado e mais do que isso, da moral publica, reconhecesse a eleição do Sr. Fileto Pires Ferreira para o cargo de Governador, quando documentos incontestados dizem que elle tem apenas dias mais de 28 annos, sendo certo que a Constituição exige pelo menos 30 annos, para que alguém occupe o cargo de Governador.

E' certo, entretanto, que no Congresso, Estadual em uma questão de tanta monta, não foi permittida discussão a respeito da verificação de poderes!

Mas, lustimando que o honrado Sr. Ministro da Marinha, pelo modo por que procedeu, mais uma vez haja fornecido clara demonstração de que não conhece as obrigações que lhe são impostas de servir com a maxima lealdade ao Presidente da Republica, reparo de novo que S. Ex. não nos diga palavra alguma relativamente ao facto de um Official da Armada exercer funções administrativas estaduaes remuneradas sem consentimento prévio do Governo Federal.

E tanto está nos habitos do Governo Estadual do Amazonas esse excesso de nomear funcionarios fedornes para empregos estaduaes que, não ha muitos dias, o Sr. Ministro da Justiça mandou que, quanto aos funcionarios a elle sujeitos e que exercem cargos estaduaes, os largassem immediatamente.

A esse acto de cumprimento de dever do honrado Sr. Ministro da Justiça responde o actual Governador do Amazonas de modo a bem se perceber que nenhum caso fazia de

quanto o Governo Federal ordenasse, uma vez que não quadre com interesses que elle advoga.

E é assim que nomeou para exercer o cargo de Director do Observatorio Meteorologico, que não podia ao tempo ser exercido pelo Presidente do Congresso Estadual, o mesmo Sr. Capitão-Tenente Serejo, ao Commandante da flotilha...

O SR. JOAQUIM SARMENTO — E' mais sério isto.

O SR. COSTA AZEVEDO—...o distinctissimo Capitão de Fragata Sr. Luiz de Azevedo Cadaval.

Não faço mais requerimentos, como o Senado sabe, assim de não concorrer de modo algum para que o Poder Executivo menos considere esta Casa.

Si não, perguntaria ao nobre Sr. Presidente da Republica si é exacto o que se me assegura, de que tambem não foi ouvido o Governo Federal nessa nomeação do Commandante da flotilha para director do Observatorio Meteorologico, enquanto dura o impedimento do Capitão-Tenente Serejo, que exerce ao presente as funções de Presidente do Congresso Estadual.

No *Diario Official* do Amazonas, maio 3, no expediente, está :

«Ao Thesouro (evidentemente é para que o Thesouro possa fazer pagamento).

Comunico-vos, para os devidos efeitos, que, por acto do Sr. Dr. Governador do Estado, foi nomeado o Capitão de Fragata Luiz de Azevedo Cadaval, para, em commissão, exercer o cargo de Director do Observatorio Meteorologico.»

Eu não sei, Sr. Presidente, si estas ligeiras reflexões conseguirão calar no espirito do Sr. Ministro da Marinha, para que corte de vez semelhante abuso e para que siga os exemplos do seu illustre collega o Sr. Ministro da Justiça. E é bem para notar ainda a facilidade com que informou ao Senado relativamente a não ser actualmente Commandante de aviso algum o Sr. Capitão-Tenente Serejo; sendo seguro, entretanto, que em consequencia de haver esse Official, que commandava a *Traripe*, deixado o commando sem licença e assumido a commissão que lhe dera o Governador do Estado, para ir a Antimary, no commando de um vapor fretado...

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Earmado em guerra.

O SR. COSTA AZEVEDO—...para atacar cidadãos daquela prospera localidade, por vinganças pequeninas e inconfessaveis do Governador, fôra elle exonerado do commando. E porque era Membro do Congresso Esta-

doal, deixou-se o dito Official ficar no Amazonas, sem que o Ministro cumprisse o dever de o fazer recolher ao centro, muito embora, na época em que Congresso Estadual tivesse de funcionar, lhe quizesse conferir licença para exercer funções legislativas.

Repito, por esse modo de proceder do Governo, protector constante daquella administração improba, consentiu-se que esse Official permanecesse no Amazonas; e mesmo posso adiantar mais alguma cousa e é que assegura-se que o Sr. Presidente da Republica julga que não póde retirar um Official militar durante o intersticio das funções legislativas do Estado em que elle tenha sido eleito, doutrina seguramente que poderia levar á desorganisação mais completa o Exército e a Armada, e quando S. Ex. devia saber que, pela doutrina corrente, recebida em virtude da imperial resolução tomada sobre a consulta do Conselho de Estado pleno de 6 de novembro de 1846, nem mesmo para tomar assento nos Congressos, poderá um Official fazel-o sem licença especial do Governo.

Mas é que S. Ex. jamais deixou de abrigar o proposito de cortejar o pontifice do partido republicano federal, o Sr. Glicerio, que é o protector mais desassombrado que tem tido o actual Governador do Amazonas, o Sr. Capitão Eduardo Ribeiro.

E a prova de que assim é, S. Ex. a deu em uma publicação que fez, contestando quanto disse em sua carta politica o brio-o representante do Amazonas, o Sr. Gabriel Salgado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Este digno amazonense disse em sua carta politica que havia mostrado ao summo pontifice do partido republicano federal documentos que comprovavam, á ultima evidencia, a improbidade do Governador do Estado, e que S. Ex. lhe respondera que depois daquillo de que acabava de ter sciencia, não restava mais duvida de que devia ser esquecido este Governador. E entretanto, dias depois, o summo pontifice veio não só negar aquillo que é verdade, como ainda mais asseverar...

O SR. FRANCISCO MACHADO—Perfeitamente o contrario.

O SR. COSTA AZEVEDO—... que tanto mais lidava com esse Governador, quanto mais se lhe radicava a crença de que era um cidadão distinctissimo e probo.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Character honestissimo foi o que elle disse.

O SR. COSTA AZEVEDO—Como o Senado sabe, estou comprometido e hei de desobri-

gar-me desse compromisso, a não passar por aquella porta, no fim do meu mandato, sem observar quanto prometti; hei de trazer documentos para evidenciar que este Governador tem feito a administração a mais improba que é possível fazer-se.

Portanto, a opinião manifestada pelo Sr. Presidente da Republica relativamente a não julgar-se autorizado a retirar os Officiaes dos Estados durante todo o tempo em que verificar-se a effectividade do mandato, não tem por fim sinão cortejar o chefe e pontifice do Partido Republicano Federal.

Continue S. Ex. nesse caminho de fazer tudo, embora sua consciencia diga que não deve fazer, sómento para prestar tal homenagem, e S. Ex. perderá mais do que aquelles que desejavam e desejam vel-o em melhor caminho. S. Ex. ha de afinal convencer-se, quando deixar o poder, de que alienou amigos, não creou amigos verdadeiros, e será tarde para o arrependimento.

Sr. Presidente, vou sentar-me, entregando a Mensagem do Sr. Presidente da Republica em resposta á que o Senado lhe dirigiu, e peço que seja ella impressa nos *Annaes* do Congresso para dar logar a que, cotejada esta Mensagem com as observações que acabo de fazer, se possa bem perceber até que ponto fugiu o Governodo cumprimento do seu dever de dar os esclarecimentos pedidos que, em ultima analyse, não serviriam sinão para apontar-lhe o melhor caminho a seguir no que se refere ás relações do Governo com os Governadores dos Estados.

Tenho concluido.

O Sr. Justo Chermont—Sr. Presidente, o Senado sabe que em 1891 foi celebrado um contracto de navegação e commercio entre as republicas do Brazil e do Perú.

Esse tratado foi approved em 1894, conforme o decreto n. 203, de 20 de agosto do mesmo anno, e, ultimamente, a 30 de abril do corrente anno, pelo decreto n. 2.269 foi o dito tratado ractificado, tendo sido anteriormente approved pelo Poder Legislativo da Republica do Perú.

E' a respeito desse tratado que venho apresentar um projecto e um requerimento pedindo informações ao Governo por intermedio do Ministerio da Fazenda.

O Senado sabe que o tratado estabeleceu uma alfandega mixta em Tabatinga, no Estado do Amazonas. A necessidade da criação e da classificaçáo desta alfandega está evidentemente provada, desde que ella torna-se uma agencia do fisco para cohibir o contrabando que, nas fronteiras do norte, é igual em importancia ao aqui denunciado

pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul nas fronteiras do Sul.

Pela lei de 1891, o Poder Executivo estava autorizado a crear e classificar esta alfandega; mas não sei o motivo porque até agora não o tem feito, e é para esclarecer tal assumpto que peço-lhe as informações.

O projecto que apresento não precisa de justificação, desde que trata de dar execução a um compromisso constante de uma das clausulas do dito tratado, que vem a ser estender a linha telegraphica sub-fluvial, que já existe, até Manaus e deve ir até Tabatinga.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Os factos dados ultimamente em Loroto provam bem a necessidade dessa linha.

O SR. JUSTO CHERMONT — Nesse sentido, vou mandar á Mesa o meu requerimento e o projecto, que, se for preciso, na occasião competente justicarei.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que o Senado peça ao Governo, por intermedio do Ministro da Fazenda, que informe quaes as providencias, que tem sido dadas para o cumprimento do decreto n. 203 de 20 de agosto de 1894, na parte em que se refere á creação e classificação da Alfandega mixta de Tabatinga, no Estado do Amazonas.

Sala das sessões, 17 de julho de 1896.— Justo Chermont. — F. Machado. — Antonio Baena.

E' lido e fica sobre a Mesa durante o triduo regimental o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a contractar com quem mais vantagens offerecer, o cabo telegraphico sub-fluvial entre Manaus e Tabatinga, podendo para isso abrir o credito necessario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de julho de 1896.— Justo Chermont. — F. Machado. — Antonio Baena.

O Sr. Costa Azevedo (pela ordem) Sr. Presidente, creio que estou com o Regimento, pedindo a V. Ex. que se dignar para ordem do dia um projecto que apresentei, protegido por cinco assignaturas, rela-

tivamente á incompatibilidade dos Membros do Supremo Tribunal Militar para o exercicio cumulativo de funcções remuneradas.

O SR. PRESIDENTE—O pedido do nobre senador sera opportunamente attendido.

ORDEM DO DIA

3.ª discussão do Projecto do Senado, n. 32 de 1895, substitutivo do de n. 32, de 1894, regulando as formalidades do casamento civil.

Continúa a discussão com o substitutivo offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Joaquim Catunda vem á tribuna para o só intuito de justificar o voto, que pretende emitir sobre o importante assumpto em discussão.

Aproveita, entretanto, a oportunidade para contestar algumas proposições, que se lhe affiguram demasiado absolutas e que o tem impressionado durante o presente debate, supposto não o sorprehendam as vivas impugnações, que o projecto tem soffrido. As grandes reformas despertam os velhos preconceitos, que, ao acordar, irrompem precipites, pedindo ardentemente a conservação da instituição que subsiste, daquillo que é, com medo daquillo que ha de ser. O desconhecido gera terrores no animo dos simples, crea sombras que se projectam sobre as intelligencias as mais cultas. Não é preciso remontar a periodos longinquos para demonstral-o. Ha no seio do proprio paiz exemplos recentes.

Quando em 1871, tratou-se no Parlamento da reforma eleitoral pelo voto incompleto, houve quem lembrasse a idéa de introduzir na legislação a eleição directa. O illustre Visconde do Rio Branco, então primeiro Ministro do Imperador, repelliu-a allegando que significava o desconhecido. A época não lhe parecia a mais opportuna para experimental-o. Não tardaram annos, e a eleição directa era uma realidade.

Quanto á decretação do ventre livre e da emancipação completa, identico phenomeno foi observado. Em face de um e outro projecto tremeram de susto os espiritos conservadores e emperal-os.

Mas, nem por tal peroeou a Nação. Si em um ou outro Estado a producção soffreu desequilibrio, não é menos certo que a dupla medida redundou em beneficio publico.

Lição igual nos forneo a decretação da Egreja livre no Estado livre e a proclamação da Republica. Dois annos antes da revolução de 15 de novembro, a recente forma de governo se affigurava á generalidade dos ci-

dadões, como a ruína da Patria, entretanto, não raro contempla-se hoje o espectáculo feliz, que muitos m narchistas offerecem e é o de serem mais zelosos da Republica que antigos propagandistas desta. A separação da Igreja e do Estado trouxe áquella força efflicazese mais que tudo, maior respeito pela instituição da parte dos mesmos pensadores livres.

Os fleis affirmaram suas crenças, e bem pôde dizer-se que a religião catholica atravessa hoje no Brazil o seu periodo mais fecundo e aventurado.

Daqui resulta que todas as grandes reformas encontram obstaculo natural nas barreiras, que lhes offerece o conservatorismo e a civilização predominante. Nem por isto, é licito justificar o proceder de varios oradores, que foram buscar argumentos em favor da indissolubilidade do laço matrimonial no seu credo religioso.

O Congresso, ao decretar uma medida legislativa, não precisa de indagar si ella fore ou não a consciencia religiosa do cidadã; elle não é um concilio ou um capitulo, mas, simplesmente uma assembléa politica.

Ou o casamento é um sacramento, ou é um acto de natureza civil.

Si é um sacramento, si é um acto que affecta profundamente a religião, si em uma parte cabe ao direito canonico, obedece a considerações theologicas, não é da alçada do Congresso Republicano, que tanto direito tem, quando discute leis, de attender ao sábio Concilio Tridentino como a qualquer outra consideração theologica das idéas e profissões diversas, que se queiram estabelecer no Paiz.

O orador estranhou que os nobres Senadores, nos quaes responde, confundissem monogamia com casamento; faz a respeito considerações, e diz que devem ser consideradas as raças humanas com relação á materia, dividida em dous grupos—organica e monogamica. A monogamica, felizmente, é de todas as raças da civilização occidental; a polygamica, ao contrario, é da civilização oriental, é dos paizes, das tribus selvagens, que ainda existem neste continente.

A monogamica, é de um homem com uma só mulher, como se encontra entre os irracionaes, que nem todos são polygamicos; e isso desde os mais remotos tempos, preexistindo á civilização, que, si em certo estado se desenvolve acceleradamente, no estado rudimental tem um desenvolvimento lento e vagaroso.

Pois bem; a medida que a civilização foi se desenvolvendo lentamente, foi tambem se evoluindo na consciencia da humanidade a noção do direito, e a sociedade foi se organizando. Dahi o estabelecimento de fórmulas para regular-se a monogamia e a applicação desse

facto foi o que se chamou casamento; é, pois, um acto da civilização, não é um acto da natureza.

O orador não indaga si o casamento é um contracto; considerado em si, é um acto juridico, necessario para assegurar os direitos da familia e da descendencia.

A natureza tem um supremo desprezo pelos individuos, e ainda mais pelas formalidades; mas procura garantir a especie e aperfeiçoal-a o mais possivel. O que é effeito da sociedade é a moral, é o direito, aproveitan'o-se das tendencias innatas da raça para a monogamia, e em outros continentes para a polygamia. E' tambem em protecção á especie que a sociedade estabelece as formalidades para o ajuntamento.

O orador não acompanha as considerações juridicas, que fizeram os nobres Senadores sobre o casamento; consi'era-o como um acto natural, evoluindo nas suas fórmulas desde as sociedades atrasadas para a mais adiantada.

Em relação ao projecto, declara que o acha defeiciente, faltam-lhe ainda duas condições para o divorcio.

Considerando que o nobre Senador por Sergipe declarou o divorcio elemento dissolvente da sociedade, porque as mulheres romanas já não contavam o tempo pelos annos, mas pelos maridos, diz o orador que a corrupção dos costumes foi que deu causa á multiplicidade dos divorcios, e que essa corrupção não é actuada por esta ou aquella circumstancia precisamente, mas por uma série dellas.

Roma não cahiu por causa do divorcio; tinha cumprido sua missão; tinha feito a conquista do universo; tinha preparado o christianismo, e tinha de desaparecer.

O orador explica as causas da queda de Roma, para a qual concorreram principalmente as raças do Oriente com os seus costumes sensuaes, e tambem pela obediencia a essa lei geral, a que estão sujeitos todos os grandes fôcos de civilização; responde ao que se disse sobre Pariz, negando a influencia nociva do divorcio; e considera as condições estabelecidas pelo projecto, que não deviam limitar-se a duas.

Sobre o adultério, entende que tem effeitos mais consideravos quando é commettido pela mulher; e tem tanta força para os caracteres de brío e pundonor, que torna impossivel a reconciliação.

Vem então a separação, que em nada se avanteja ao divorcio, nem mellhora as condições da prole.

Sobre a tentativa do homicidio, pergunta o orador qual seria o marido, que se atreveria ainda a dormir, não ja sobre o mesmo leito, mas sob o mesmo tecto da mulher, que tentou contra a sua vida, e vice-versa?

Responde ao argumento de que não foi reclamada a medida, e que por isso é inopportuna.

Felizmente a maioria da opinião não tem motivo para reclamar esta medida.

Que importa nos casaes felizes, que exista, ou não, o divórcio? Os felizes não reclamarão nunca a medida, e si fosse o legislador esperar por essa reclamação, ou nunca se estabelecerá a medida, ou então, quando viesse a estabelecer-se, seria inutil; a sociedade estaria dissolvida.

O projecto não dissolve a familia, e aproveita aos infelizes no casamento; tambem não tenta contra a consciencia religiosa dos conjugues.

Não dissolve a familia, porque ninguem vae obrigar o conjuge a requerer o divórcio. Sómente aquelles, que encontraram no casamento o infortunio, serão os que lançarão mão desse remedio.

Ao orador parece que mais dous casos podiam ser additados ás hypotheses consagradas no projecto que se discute. Um é o das sevicias, que não constituem, infelizmente, uma excepção muito rara; convertida a mulher em escrava, tornado o lar para ella um inferno de dissabores e soffrimentos quotidianos, a dissolução do vinculo conjugal é a unica sahida que a autoridade legal lhe pôde offerrecer. O outro caso é o da incompatibilidade de indoles, quando os dois esposos convõem na impossibilidade de continuarem unidos, em harmonia.

É tempo de concluir. O orador conhece antecipadamente a sorte desfavoravel do projecto, no qual o horror ao novo não permite um bom exito. Ficará para as tristes desgraças da familia o unico recurso da morte de um dos conjugues, embora o casamento, por força de circumstancias imperiosas, se lhes torne insupportavel. Mas acima dos preconceitos do momento está a razão que assiste aos direitos individuaes de todos aquelles a quem se quer sacrificar a um respeito demasiado ás tradições; a esses resta a esperanza que a sciencia lhes dá—de que só são immorreduras e eternas as idêas que vivificam e fecundam a sociedade.

O Sr. Alberto Gonçalves — Sr. Presidente, venho desempenhar-me do compromisso que tomei para com o Senado e para com o illustre Senador autor do projecto, no dia em que tive a honra de iniciar o debate desta importante questão que tanto tem impressionado o espirito publico.

He perfeito accordo com o topico do parecer da Commissão que diz: «O casamento natural precedeu a todas as leis civis e religiosas positivas; estas encontraram-no preexistente e limitaram-se a reconhecer o facto, regular

a fórma do acto e garantir-lhe os effectos» eu digo e sustento que, sendo o Estado formado de familias, segue-se que antes da sua existencia já havia o homem e a mulher, já havia o casamento, e este contracto obrigava, não em nome do Estado (que não existia ainda), mas em nome da consciencia, em nome do direito natural, do direito da liberdade, do direito da intelligencia.

Assim como não é o Estado que nos faz proprietarios, não pôde tambem fazer do homem e da mulher um marido ou uma esposa.

A propriedade é de direito natural, ou individual, o casamento é tambem de direito individual, primordial.

O Estado pôde e deve tomal-o sob sua guarda, protegê-la, sim; mas não pôde cercal-o nem supprimil-o. Antes do Estado ha a familia, antes da familia ha o homem e a mulher.

O Estado completa a familia mas não pôde confiscar-lhe os direitos.

Ora, si não foi a lei civil que formou os laços da familia e do casamento, é claro que não pôde arrogar-se o direito de dissolvê-los. Si damos no Estado o direito de dissolver os vinculos conjugues, é logico que devemos dar-lhe tambem o direito de dissolver os demais vinculos; a saber: o vinculo paternal, fraternal, ou filial que são consequencias daquelles. O que é absurdo, e não pôde ser sustentado por nenhum dos illustres Senadores que defendem o projecto.

Sr. Presidente, desde o principio, a indissolubilidade matrimonial existe na familia e foi mantida e conservada nas vastas regiões do mundo primitivo.

Entre todos os povos surge glorioso o culto da morte; cada familia venera a memoria de seus antepassados e este culto não é mais do que a consagração admiravel da perpetuidade dos vinculos de familia, a grandiosa expressão da creença unanime da humanidade que os laços do amor, que unem os membros das familias, jamais se destroem.

Eis por que ao lado do lar domestico vê-se sempre um tumulo; é um segundo lar, o lar eterno da familia.

A igreja transferiu mais tarde as sepulturas para o lado do templo, que é na terra o symbolo da eternidade, transmittindo assim á posteridade este culto sublime e consolador da perpetuidade dos laços da familia.

Senhores, si é verdade o que diz o illustre relator do parecer, que a base do casamento é o amor, direi que o amor ou é perpetuo ou não existe. E para demonstrar o que acabo de affirmar não tenho mais do que appellar para os honrados senadores que com tanta dignidade occupam a elevada e nobre posição social de chefes de familia.

Na hora em que os vossos corações e vossos olhos se inclinaram para aquella que mais tarde havia de compartilhar igualmente de vossas alegrias e de vossas magoas, eu pergunto, qual foi a primeira palavra que lhe dirigistes? Qual a primeira jura que se escapou de vossos corações? Foi, por certo, a promessa solenne que haviéis de amal-a até a morte.

Quando mais tarde vos approximastes deante do altar do vosso Deus, tomastes o compromisso solenne e sagrado de uma união que só poderia ser destruida pela morte.

Quando chegastes deante da autoridade civil, o magistrado que presidiu ao acto que vos declarava casados perante a lei, vos fez repetir a fórmula consagrada ainda no projecto de vos conservardes ligados durante toda vida.

Portanto, a idéa da perpetuidade do vínculo conjugal é própria da natureza do casamento e do amor.

O illustre 1.º Secretario, que acabou de fallar, pintou com cores negras e carregadas os factos particulares que se dão entre conjugal, para os quaes a vida commum se tornou impossível. Mas isto não exige absolutamente a medida extrema do divorcio, que S. Ex. aconselha.

Na lei em vigor, e mesmo no projecto, existe o remedio para esse mal; é a separação judicial *a mensa et thalamo*.

O divorcio absoluto não precisa ser o resultado e a solução das discordias que porventura se possam desenvolver no seio da sociedade conjugal; será pelo contrario o resultado immediato das paixões; e quando surgirem odios e inimizades entre os conjuges, o divorcio, em vez de ser um remedio benéfico, como se alligura aos seus defensores, communica a estes odios e a estas inimizades o character horrivel da perpetuidade.

Admitto a separação e rejeito o divorcio, porque naquella ainda existe a esperança e a consolação da reconciliação, enquanto que neste só se encontra a eternidade do odio e da vingança, e cruel desespero de que nunca poderá perdoar nem ser perdoado.

Pela indissolubidade, o homem perpetuamente unido á sua esposa, só pensa em captar o affecto d' aquella que até a morte ha de ser a sua companheira; e si alguma vez resoa em seu peito a funesta voz da paixão, a imagem assustadora de um enlace illegitimo e de um futuro para sempre desditoso o fará retroceder apavorado da sonda do crime e o encadeiará na estrada do bem.

Pela simples separação dos corpos não se dissolve o vinculo, dá-se logar ao arrependimento, permite-se reparar a falta e tornando-se possível a reconciliação, favorece-se o perdão e o esquecimento em um abraço de

amor, e presta-se sempre um allivio a dous corações infortunados com a doce esperança de se tornarem a unir mais tarde.

O divorcio, pelo contrario, difficulta o perdão e o esquecimento, eternisa os odios, interpondo entre os dous seres que antes foram esposos o abysmo insondavel de novos enlaços contrahidos.

No exercicio do meu sagrado ministerio, Sr. Presidente, tenho encontrado factos que me veem firmar cada vez mais na vordade da doutrina que ora sustento.

Lembro-me de um facto que sempre me commove e que peço permissão para referir ao Senado

Chamado um dia para levar a consolação e o conforto a um christão que estava prestes a fazer a grande viagem da eternidade, nessa hora solenne entre as mais solennes, em que tudo se perdoa e se repara, ao penetrar em seu quarto, perante as pessoas que lhe cercavam o leito, exclama o enfermo: «Meu padre, desejo fazer primeiro minha confissão publica. Sou um infeliz; estou separado de minha mulher, ella é uma santa, eu fui um perverso; para conseguir a sentença de separação oncontrei amigos que foram depor contra sua honra e sua reputação; ella é innocente; sei que Deus não me perdoará si ella não perdoar primeiro; peço a V. Rvm. a esmola de trazer a paz para a minha alma.»

Sr. Presidente, fui em pessoa procurar aquella senhora, que de ha muito se encerrara em sua humilde morada, corrida de vergonha por se ver condemnada como uma esposa infiel; expuz-lho o que se havia passado e conduzindo-a para junto do leito de seu marido, experimentei a ineffavel satisfação de misturar minhas lagrimas de consolação com as lagrimas do arrependimento de um e do perdão do outro. (*Muito bem.*)

E elle baixou ao tumulto levando a paz na alma e no coração.

Escute agora o Senado.

Si a lei que se pretende impor ao povo brasileiro fosse já uma realidade, si aquelle infeliz houvesse contrahido segundas nupcias, o Senado vê a impossibilidade de effectuar-se tão terne espectaculo.

Entre o marido e a mulher que se haviam recobido para se auxiliarem e se supportarem enquanto vivessem, apparecia uma outra mulher, legitima, sim, porque a lei assim o declara, que não permitiria que a primeira tivesse ingresso em sua casa, a qualificarla de intrusa e o enfermo moçorria consumido pelo remorso e blasphemando contra a lei e contra os legisladores. (*Muito bem.*) E este facto que comtigo deu-se não será o unico por certo.

O Sr. JOAKIM CATUNDA dá um aparte.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Arrependeu-se sim; mas não poderia haver a reconciliação. Judas arrependeu-se também, mas suicidou-se.

Nós, Sr. Presidente, que felizmente não perdemos a fé na vida de além tumulo, devemos ter em vista essa hora em que as paixões se calam, em que o homem entretem esses soliloquios íntimos, em que o remorso do mal feito se levanta para condemnar seu procedimento, então elle experimentarà toda a crueza da lei.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Faz-se para quem precisar della.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Nem se diga, Sr. Presidente, que pela separação fica um dos conjuges inteiramente desprovido das consolações da vida e que tenha necessidade de entregar-se ao desespero.

Direi com um eloquente orador contemporaneo, seguindo mais ou menos o seu pensamento.

A sociedade de-cança sobre o principio generoso do sacrificio. Não ha sociedade sem tal abnegação.

O soldado sacrifica a sua vida para salvar a honra de sua Nação; o pae e a mãe se esquecem de si e sacrificam-se pelo amor de seus filhos; o politico não calcula nem os dias nem as noites; o bom cidadão entrega-se a tudo quanto o consome para o bem geral da sua patria; o homem que sente a consciencia de uma verdade de ordem superior em perigo não tem hesitação; a historia refere os nomes daquelles que morreram pela belleza e pela justiça.

Todos tem de passar por este caminho de martyrios.

Nem sempre é sufficiente que o criminoso seja punido; por vezes é necessario tambem que a victima innocente seja sacrificada, para proclamar essas verdades, que salvam um povo e o mundo.

E aquelles que não perderam ainda as ultimas fagulhas de sua fé e de sua religião, aquelles que creem na verdade moral, na fidelidade indissolvel do casamento, eu diria: toma teu vestido de luto, e si é uma mulher a victima, teu marido morreu, não existe mais, vae morrer, não sobre a fogueira, onde morriam as viúvas dos hindous, mas sobre a pyra da fidelidade conjugal.

O SR. COELHO RODRIGUES—O callo não dóe em pé alhoio.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Sei, por isso apenas estou dando um conselho, são actos heroicos esses e não podem ser prescriptos pelas leis.

Aquelles que não tem fô, que não amam ao Christo, isto será difficil, mas não impossivel. A estes eu diria: si não credes em Deus,

à maneira daquelles que se ajoelham e que oram, acreditae nelle à maneira daquelles que veem o infinito em uma idéa superior e podereis morrer; morrer como esses soldados que vão se deixar matar na fronteira, morrer como esses sabios intrepidos que escalam o espaço e a quem o espaço mata. *(Muito bem.)*

Sr. Presidente, não posso e nem devo me estender mais nesta parte da questão, por quanto illustres senadores que occuparam a tribuna nos ultimos dias, posso dizer, exgotaram o assumpto e nada mais poderia dizer sinão repetindo o que SS. EEXS. disseram.

Entretanto, devo observar que uma disposição do projecto é, como qualifcou o illustre senador pelo Maranhão, iniqua e injusta. Pois, si affirmase que o divorcio é um remedio para o casamento máu, pergunto ao illustre autor do projecto: si para o 1º casamento o remedio é o divorcio, porque não ha de ser applicado esse remedio para o 2º ou 3º até que se acerte com a felicidade que se busca no casamento?

O SR. COELHO RODRIGUES—Porque mostrou-se incapaz do casamento.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Mas si o divorcio dissolve os vinculos conjugues, como disse o nobre senador, como é que uma parte continua a viver vinculada? Vinculada ao que? A' sua pena?

Por isso eu poderia exigir que S. Ex. fosse mais logico.

O SR. COELHO RODRIGUES—Agora me censura por ser pouco. Preso por ter cão, preso por não ter cão.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. é preso por ter mau cão.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Sou adversario do divorcio, em principio; mas V. Ex. desde que é partidario delle deve ser logico. V. Ex. admite a dissolução do vinculo conjugal só uma vez: então dissolva uma, duas e tres vezes até que os conjuges sejam felizes.

Tanto mais, e eu peço attenção do Senado para este ponto, que S. Ex. diz no seu projecto:

«Tambem parece conveniente à commissão declarar incapazes de casar outra vez os culpados da morte do seu conjuge e de casar terceira vez aquellas pessoas que, embora julgadas innocentes, ja se houverem divorciado duas; porque o divorcio é um remedio extremo, que em caso algum deve ser facilitado, e a historia prova que nesta materia, como em muitas outras, só custa o primeiro passo».

Ora, si o illustre Senador acha que nesta materia só custa o primeiro passo, dado este, abre-se a porta, e eu não posso comprehen-

dar quo o proprio nobre Senador venha fechala, quando o homem houver dado os primeiros passos apenas.

E eu affirmo a V. Ex. que desde que se abra a porta ninguém heara com um divorcio só, nem com dois ou tres. A historia nos ha de mostrar isso. E, não precisamos ir longe; si o nobre Senador confessa que para muitos homens adulteros uma só mulher não chega, si alguns tem tres e quatro, estes haviam de se casar tres ou quatro vezes, por que o-te seu procedimento criminoso prova que elle não está contente com a sua mulher.

E' uma incoherencia que noto no seu projecto.

Vou agora, Sr. Presidente, occupar-me propriamente daquelle ponto, que prometti em aparte ao illustre Senador considerar em meu discurso, isto é, o relativo ás citações dos textos do Evangelho que S. Ex. fez.

Antes, porém, devo dar uma explicação ao Senado.

Perguntou o illustre senador que acaba de fallar: si estamos tratando apenas de regular uma lei civil e de effeitos civis, que nada tem com a religião, a que vem citar textos no Evangelho, decisões de concilios, opiniões de santos padres e de autoridades ecclesiasticas?

Respondendo ao honrado Senador. Em primeiro lugar eu não posso erer que os illustres Senadores tenham duas consciencias, uma como catholicos e outra como legisladores; assim sendo, devem proceder em todos os seus actos de accordo com essa unica consciencia; tanto mais quanto estamos legislando para um povo catholico e não podemos fazer abstracção de seus sentimentos que aqui também representamos.

O Governo, com as medidas radicacs que decretou, não teve intenção, e-tou certo, de obrigar a Nação brasileira a apostatir de sua religião. Os illustres Senadores não desconhecem a repugnancia que nosso povo tem pelo casamento civil; vae faz-lo por ser obrigado a isso; devem fazel-o, sim, todos os cidadãos mesmo em consciencia, mesmo como catholicos, porque como taes devem também acantelar os interesses de sua prole; este é o ensino da igreja.

O SR. CORELHO E CAMPOS—Apoiado, como cidadãos.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Mas, como ninguém ignora, o mal que este projecto pôde fazer está justamente em favorecer a apostasia da fé e explico-me.

O SR. CORELHO E CAMPOS—Induzir, excitar.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Pelo facto de serem catholicos, os homens não deixarão por certo de ter paixões, e muitas vezes se deixa-

ão arrastar em sua vertigem, e o que acontecerá? Irão fazer somente o acto civil já com vistas de um divorcio futuro; e, como os honrados Senadores não desconhecem, a Igreja elimina de seu gremio os catholicos que só se contentaram com o acto civil, pois que é doutrina corrente e sabida que os catholicos não podem fazer vida commun e constituir familia fóra do sacramento do matrimonio.

Eis uma das razões da minha opposição.

O SR. JOAQUIM CATUNDA — Entretanto o Summo Pontífice approva a Republica Françoza.

O SR. GOMES DE CASTRO— Divorcio não é republica.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—O illustre Senador que me honrou com seu aparte sabe perfeitamente que é um ponto da doutrina catholica que não ha incompatibilidade entre a religião e qualquor forma de governo. Foi o que o Papa ensinou. Approvando a fórma de governo de França, não approvou suas leis, assim como reconhecendo a republica do Brazil, não achará boas por certo todas as suas leis.

Além disso, Sr. presidente, o honrado Senador pelo Piahy, foi quem nos chamou á discussão.

S. Ex. pensou que citando alguns textos do Evangelho nos havia de tapar a bocca...

O SR. CORELHO RODRIGUES—Dei uma razão; não podia pretender tapar a bocca de ninguém.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—... como que dando a entender que baseava sua theoria no ensinamento evangelico.

Vou ler o trecho. Diz S. Ex.: «Aos catholicos a commissão opporá em vez dos textos tantas vezes indicados nas questões do divorcio e do repudio do vs. 32 do Cap. 5º do vs. 9, do cap. 19 do Evangelho de S. Matheos e do vs. 15 do cap. 7º da 1ª Ep. de São Paulo aos Corinthios, etc.»

Está, pois, justificado o nosso procedimento e o daquelles que necessitam os textos da escriptura, justamente porque o illustre senador autor do projecto veio cital-os.

Não quero impôr ao honrado senador pelo Ceara, a escriptura sagrada como uma obra divina, ou, como os catholicos consideram, como uma obra inspirada; mas pelo menos estou certo que S. Ex. a considerará como documento historico, a primeira historia de um povo, que foi escripta, que também encerra a historia, a doutrina e as palavras de Christo que, mesmo os romanistas, não podem deixar de considerar como o maior vultoda humanidade, que foi o primeiro dos legis-

ladores, o primeiro dos philosophos, o primeiro dos moralistas,

O SR. JOAKIM CATUNDA — Considero-o um Deus.

Mas legislador não foi : tanto que disse : *regnum meum non est de hoc mundo.*

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Si os illustres senadores acham que podem citar autores notaveis, que se apresentam como autoridades no mundo historico, philosophico e economico, eu posso citar Jesus Christo e os Evangelhos, posso citar o nome do fundador da minha religião, ao menos como um homem superior, digno por certo de ser imitado.

Não quero fazer imposição alguma, apenas estou acompanhando os nobres senadores, como legislador e como catholico.

Como o nobre senador autor do projecto citou textos da Escriptura, querendo justificar o seu procedimento, eu disse em aparte que esses textos não exprimiam aquillo que S. Ex. pensava ; e venho desempenhar-me deste compromisso que tomei com o honrado senador.

S. Ex. não ignora as verdades do Christianismo, e tive a satisfação de estar com um livrinho, com um exemplar portatil do Evangelho que S. Ex. tem consigo sempre, e o encontrei com signaes de ser manuseado *todos os dias, pelo que não po-se deixar de dar parabens a S. Ex., que recorre á fonte verdadeira de onde deve tirar as inspirações para todas as suas doutrinas e todas as suas acções.*

O SR. COELHO RODRIGUES—Nunca reneguei o Christo, nem em particular, nem em publico. Sou christão. Não faço questão do qualificativo, em falta de outro, serei christão de Antiochia.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Por isto, Sr. Presidente, vou fazer um exame rapido dos textos citados por S. Ex.

Desde a primeira pagina do livro do *Genesis*, encontramos que o Creador, depois de haver estabelecido os fundamentos da Terra, ordenado seus elementos e creado as forças vivas, tratou de ornal-a para receber seu rei ; e, depois de haver formado Adão de um pouco de barro, deu-lhe um sopro de vida ; mas, vendo que, como disse hontem o illustre Senador pelo Maranhão, Adão, apesar de ter todas as felicidades no Paraizo, ainda não poderia ter o complemento de sua ventura estando só, resolveu dar-lhe uma companheira, tirada da sua propria natureza, e á sua vista, do eu coração cheio de um novo amor, escapa o celebre epithalamio que revola ao mundo

futuro a essencia e as santas leis do casamento :

Eis o osso de meus ossos, a carne de minha carne ; por causa de sua mulher, o homem deixará seu pai e sua mãe, unirá-se-ha a ella e serão dous em uma só carne. E Deus respondeu a este grito de amor, por uma benção fecunda, donde sahio a humanidade: Crescei e multiplicae-vos, dominae os peixes que nadam no profundo dos mares, etc.

E' justamente este o casamento que serve de typo e modelo a todos os casamentos. E' o que refere a historia.

O SR. JOAKIM CATUNDA—A historia, não senhor.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Estou citando as escripturas, com o fim de tirar o argumento contra o nobre Senador, autor do projecto, que dellas se serviu. Parece que V. Ex. está um pouco distraído

Apezar destas leis do matrimonio serem as mais santas possiveis, com a multiplicação da especie, foram sendo esquecidas. Então Deus escolheu um povo que guardasse as santas tradições ; e elle honrou o casamento muito mais do que qualquer outro povo.

Mas este povo de cabeça dura—*dura cervice*—era violento, obstinado por tempo, robusto por constituição, expunha-se a violencias capazes de ensanguentar o lar domestico, mesmo por causa do seu commercio, de suas relações com os povos idolatras, com os quaes visinhava ; de modo que o legislador hebreu viu-se forçado a relaxar os laços da instituição primitiva. Moyses permittiu o repudio ; mas este acto era cercado de tantas precauções legais que se podem considerar como outros tantos protestos dos desejos de Deus contra sua indulgencia ; e aquelles que della se aproveitam durante o longo periodo do exodo até o captivoiro são tão raros que nem a historia santa delles faz menção, diz um autor.

Mas, depois que veiu o divino legislador, com a sua autoridade divina, declara que vem abrogar essa permissão que a dureza do coração havia extorquido a Moyses e disse : *não lestes que o Creador fez no principio o homem e a mulher e disse : por causa della o homem deixará seu pai, sua mãe e ligará-se-ha a sua mulher e serão dous em uma só carne. Não se atreva o homem a separar aquillo que Deus uniu.*

Em outro lugar :

Todo aquelle que deixar sua mulher, si não for por causa de infidelidade, e desposar uma outra, commetterá um adultério.

O SR. COELHO RODRIGUES—Logo, no caso de infidelidade não commetto.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Esta conclusão do illustre Senador é que não está aqui.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas está na logica.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Ella é muito mais extensa do que Jesus Christo quiz, e o honrado Senador verá. Este texto contém duas partes. A primeira comprehendendo o direito que o marido tem de separar-se de sua mulher por causa de infidelidade. Na segunda Jesus Christo explica o que é prohibido ao marido depois de separar-se da mulher; isto é, prohibe que elle se case, sob pena de commetter tambem um adulterio.

O illustre Senador não ignora, justamente por ler os Evangelhos, aquelle preceito de S. Pedro que diz que a interpretação das escripturas não se deve fazer por conta propria.

O SR. COELHO RODRIGUES—Referindo-se ás Epistolas de S. Paulo, tenho idéa de um texto assim.

O SR. ALBERTO GONÇALVES— Não referindo-se ás passagens da escriptura.

E nada mais natural. Assim como seria inepto o governo que entregasse o seu código, a sua constituição politica á livre interpretação dos cidadãos e não estabelecesse um tribunal para explicar-lhe o sentido; assim tambem Jesus Christo teria dado um triste attestado de sua sabedoria e providencia si não crea-se tambem um tribunal para dar a verdadeira interpretação, o verdadeiro sentido de suas palavras e de sua doutrina. Por isso foi que elle fundou a sua igreja, á qual confiou esta missão.

A igreja, como sabe o illustre Senador, interpreta as passagens da Escripura fazendo o confronto com outras passagens, e com a explanação dos Padres e dos Doutores e com as definições dos concilios.

Vamos, pois, examinar si os textos apontados pelo honrado autor do projecto pleiteam em favor de sua causa.

Quando os Phariseus foram tentar ao Divino Mestre e lhe perguntaram si era heito abandonar sua mulher por qualquer motivo, e disseram por qualquer motivo— porque o illustre Senador deve saber que entre os Phariseus havia duas escolas acerca das causas suffcientes para o repudio—Jesus deu-lhos a resposta que ha pouco citei.

E extranharão tanto esta resposta, que replicaram : «Mas então porque Moysés permitiu o repudio ? » O Mestre respondeu : « Foi por causa da dureza do vosso coração; no principio, porém, não foi assim. *Ab initio autem non fuit sic.* » S. Marcos no cap. 10 e S. Lucas no cap. 16 sustentam a mesma doutrina; não repetem apenas estas pala-

bras—por causa de infidelidade,—o que não enfraquece e, pelo contrario, reforça a verdadeira doutrina, isto é, que o marido que tomar outra mulher commette um adulterio.

S. Paulo no capitulo 7º vers. 10 e 11 da Epistola aos Corinthos, diz formalmente:

«Quanto áquelles que já estão casados, não sou eu, mas sim o Senhor quem diz, que a mulher não se separe de seu marido e si separar-se, fique sem casar, ou reconcilie-se como elle, e do mesmo modo o marido não deixa a sua mulher.

Este texto refere-se positivamente á separação legal entre os esposos, mas não lhes dá a faculdade de passarem a segundas nupcias.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas continue a ler o capitulo. Quando for o marido infel?

O SR. ALBERTO GONÇALVES— Chegarei lá. Na mesma Epistola, v. 29 repete: «a mulher está ligada á lei (do matrimonio) enquanto seu marido for vivo; mas, se elle morrer, ella fica livre; case, se quizer, contanto que seja segundo o Senhor.»

No cap. 7º aos Romanos: *se ella despozar outro homem, durante a vida do seu marido, será tida como adultera.*

Não é possível haver a menor duvida sobre isto. Enquanto um conjuge for vivo, o outro não pode contrahir novo casamento. E' o ensino da Igreja, e o preceito divino.

Quanto ao matrimonio rato, não consummado, é doutrina corrente que a Igreja pode dissolver-o, e algumas vezes o tem feito, em virtude de profissão religiosa de um dos conjuges, ou por força de outras causas gravissimas, pelo poder das chaves: *tudo quanto ligares na terra será ligado no céo; tudo quanto desligares na terra, será desligado no céo;* tal foi o poder deixado por Christo á sua Igreja.

E isto explica-se facilmente. Por justo titulo o matrimonio não consummado sendo puramente espiritual, não podendo por isso ser considerado como um laço perfeito, como uma união completa, por não se haver realisado o—*erunt duo in carne una*, o laço espiritual se dissolve pela saída do mundo; isto é, pela morte espiritual de um dos conjuges.

Assim como pela morte corporal se dissolve o vinculo carnal, assim tambem pela morte espiritual se dissolve a união espiritual.

A indissolubilidade do casamento funda-se em sua dignidade sacramental, que completa e consagra o amor natural dos esposos e o fim da sua união.

Eis porque o Apostolo considera o casamento entre os infelís como real, mas não como indissolúvel no caso em que um dos conjuges abraça a fé catholica e o outro não quer cohabitar com elle sem profanar o nome

do Deus, ou quando quer obrigá-lo a commetter um peccado grave.

Mas, si a parte infiel quizer ficar em companhia da parte fiel, esta é obrigada a cohabitar com aquella. (Eps. aos Cor. cap. 7.)

Lendo-se esta primeira Epistola vê-se que S. Paulo responde á duas perguntas diversas que lhe foram feitas. A primeira era relativa ao divórcio entre dois esposos christãos. Com a autoridade de Jesus Christo elle ensina a indissolubilidade do casamento.

A segunda pergunta era relativa ao casamento de dous infieis, um dos quaes converte-se á fé christã. S. Paulo declara que não é em nome de Jesus Christo que elle vae agora falar. No primeiro caso elle diz—*precipio, non ego, sed Dominus*; no segundo diz—*dico ego, non Dominus*. Todavia suas palavras não podem deixar de ser tomadas como contendo o ensinamento verdadeiro.

E é de tal gravidade a questão, que a propria Igreja se tem absteido de praticar esta doutrina e os theologos e canonistas se tem profundamente occupado com ella e em meus humildes estudos não encontrei applicação ao facto.

Creio, Sr. Presidente, que o honrado Senador pelo Piahy confundiu em seu discurso duas cousas muito diversas, a saber: a annullação do casamento e a dissolução do vinculo.

S. Ex. disse que o voto solemne da religião dissolve o vinculo matrimonial. Distingamos; ou o voto é anterior ou posterior ao casamento.

No primeiro caso, o voto é impedimento dirimente; portanto o casamento é nullo de pleno direito; a Igreja declara a nullidade do mesmo, mas não dissolve o vinculo, porque tal vinculo não existe.

No segundo caso, o voto dissolve como vimos o matrimonio rato, mas não o consummado.

Pelo casamento rato, os direitos provisórios dos esposos, que respousam só sob a palavra o a sancção de Deus, devem desaparecer deante dos direitos que o proprio Deus adquire sobre um individuo por sua passagem para um estado mais perfeito. E' Deus quem faz a separação e não o homem. Vejamos o segundo caso.

O matrimonio consummado é indissolúvel; não ha prohição religiosa que o dissolva.

Alexandre III ensina isto no Cap. *Præterea, de conversione conjugum*, onde ordena a um bispo que faça sair do convento um homem que depois de casado se fizera religioso com o consentimento da mulher, mas que por sua vez não quiz fazer o voto de continencia perpetua.

Os esposos, por uma combinação mutua, podem fazer prohição solemne em uma religião; nem por isso o vinculo matrimonial

se dissolve, elle permanece; cada um delles cedo do seu direito, conforme o dizer de S. Paulo no cap. 7.º da Epist. aos Cor:—*O marido tem o direito sobre o corpo de sua mulher e vice-versa.*

S. Gregorio Magno, como se vê em Graciano, *canon Sicut qui dicunt*, cap. 27, quest. 2, condemna como contraria á lei de Deus a permissão dada por Justiniano na Novela 23—*de nuptiis § distrahantur*, collat. 4, ás pessoas casadas que, depois de haverem cohabitado, passam fazer prohição de vida religiosa sem o consentimento mutuo.

Como tambem não ignora o honrado Senador, o medo ou a violencia é um impedimento dirimente do casamento, por isso o torna nullo, pois que tira a liberdade, que é a base de todo o qualquer contracto. Isto é de direito natural.

Deixo á historia, Sr. Presidente, a missão de responder á injusta accusação que o illustre Senador fez á Igreja, de dissolver o casamento dos poderosos e dos monarchas. S. Ex. não tom ainda nisto a razão do seu lado.

O que a Igreja fez mais de uma vez a favor dos principes foi dispensar na lei do celibato ecclesiastico, quando esses principes eram padres e os interesses nacionaes exigiam que elles se casassem a fim de dar herdeiros para occuparem os thronos. Mas esta lei, como todos sabem, é de disciplina ecclesiastica, por isso a Igreja pôde relaxal-a em casos determinados e especiaes.

Quanto á dissolução do vinculo matrimonial em favor dos poderosos ou dos reis, o nobre Senador ha de permittir que eu asirme o contrario; nunca a Igreja a concedeu.

Si consultar-se a historia, ver-se-ha a lucta ingente que os Summos Pontifices tiveram de sustentar com os reis de França e da Lorena para defenderem a firmeza do laço conjugal.

Uma das mais celebres foi a do Clemente VII com Henrique VIII, da Inglaterra.

Quando appareceu o apostata Lutero pregando seus erros, aquelle monarcha fez publicar uma obra com o seu nome, em que refutava sua doutrina, pelo que foi agraciado pelo Papa com o titulo de—Defensor da Fede que usam até hoje os seus successores.

Mais tarde, tomado de paixão por uma das damas de honra da rainha, solicitou do Papa que dissolvesse seu casamento com Catharina do Aragão.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Não tomo a defesa de Henrique VIII. Neste ponto estamos de accordo.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—Da solicitação, do pedido humilde e respeitoso, o monarcha passou ás ameaças: «Ou Vossa Santidade dissolve o meu casamento, ou então separo meu

reino e meus subditos da communhão da Igreja, formarei uma nova religião. »

A resposta do Pontífice passou á historia: « Sinto profundamente perder milhares de filhos, mas fica salva a santidade do Sacramento »

Quanto a Napoleão, quem vai responder ao nobre Senador é Thiers, no 11º volume da sua obra *Consulat et l'Empire*, que eu fui buscar á bibliotheca do Senado. Creio que não haverá autoridade mais competente e insuspeita.

Sinto que a hora esteja adelantada e que não possa ler toda a parte referente á questão; farei, porém, o resumo, e convido os nobres Senadores a fazerem este estudo, que é muito interessante.

Napoleão havia se casado apenas civilmente.

Desejando ser sagrado imperador pelo Papa, a imperatriz Josephina quiz aproveitar da occasião para tranquilisar sua consciencia e entendeu-se com o chanceller Cambacères afim de que elle convencesse o imperador de que devia celebrar o casamento religioso, sem o que o Pontífice não viria certamente fazer a sagração. Napoleão accedeu ás instancias do chanceller e entendeu-se sobre o assumpto com o Cardeal Fesch, seu tio.

Este Cardeal mandou pedir á Santa Sé as necessarias dispensas; isto é, de proclamas, oratorio privado, hora legal etc. Chegadas as dispensas effectuou-se o acto do casamento na capella das Tulherias, funcionando o mesmo Cardeal Fesch.

Attenda agora o honrado Senador.

O cardeal não teve licença competente para assistir ao acto, o que constitue já uma nullidade.

A Santa Sé declarou que nas dispensas que concedeu não estava incluída aquella licença, que costuma ser dada pelo parochio. Mas ainda não é tudo. O acto foi celebrado sem testemunhas.

O SR. COELHO RODRIGUES— Então não esteve presente nem o sacristão, nem ninguém?

O SR. ALBERTO GONÇALVES— Não, senhor; não havia nenhuma pessoa.

O SR. COELHO RODRIGUES— E' duro de engolir.

O SR. ALBERTO GONÇALVES— Pois escute V. Ex. o que diz Thiers:

« Foi sobre uma falsa indicação de uma memoria contemporanea e manuscrita que eu disse, no tomo 5º pag. 262, que Talleyrand e Berthier haviam assistido como testemunhas ao casamento religioso secretamente celebrado nas Tulherias, na vespera da sagração.

O autor dessa memoria ouvira os factos da bocca da imperatriz Josephina e fôra induzido em erro.

O exame das peças officiaes, que só mais tarde pudo conseguir, forneceu-me occasião de rectificar este erro que apenas tem pura importancia de fórma. (Nota a pag. 352.) »

O casamento civil foi dissolvido por mutuo accordo, conforme a correspondencia trocada entre Napoleão e Josephina, que Thiers aqui publica, e foi confirmado o divorcio por um decreto do Senado.

Para a dissolução do vinculo religioso foi nomeado um tribunal ecclesiastico, ao qual foi affecta a questão.

Como o honrado Senador muito bem sabe, a nullidade de casamento não é decretada pelo Papa, a não ser em grau de recurso; nas dioceses é um processo da alçada de um funcionario chamado— juiz do casamento— e a nullidade do casamento de Napoleão não foi declarada pelo Papa.

O tribunal a que me refiro era composto do Cardeal Maury, bispo de Montefiascone e dos bispos de Parma, Verceil, Evreux, Treveris, Nantes e do arcebispo de Tours.

A principio discutiu-se a questão sob o ponto de vista de falta de consentimento pleno, mas esta razão foi posta de lado e considerada somente a falta de testemunhas que tornava o casamento clandestino, o portanto nullo de pleno direito, por ser contrahido com um vicio substancial.

Eis em resumo o que diz Thiers sobre o caso, cuja obra está á disposição do honrado Senador.

O SR. COELHO RODRIGUES— V. Ex. acredita que ou duvide da informação?

O SR. ALBERTO GONÇALVES— Não. Mas como pôde bem ser que ou não tenha traduzido com fidelidade o francez...

O SR. COELHO RODRIGUES— Não duvido, nem da sua probidade, nem da sua sciencia.

O SR. ALBERTO GONÇALVES— Vê, portanto, o illustre Senador que não houve dissolução, mas sim annullação do casamento de Napoleão; vê tambem que S. Ex. foi injusto para com a Igreja quando a accusou por este facto.

Creio, pois, haver demonstrado que não ha na religião tantos casos de dissolubilidade matrimonial, como se afigurou ao honrado relator da Commissão.

Continuo sempre, e cada vez mais convencido, a asseverar que, longe de ser um beneficio, é um mal o mal incalculavel que este projecto vem trazer á familia brasileira que não o quer, que não o pediu, que o repelle com horror.

Si não me reconhecesse incompetente para dar conselhos e muito principalmente neste recinto...

O SR. COELHO RODRIGUES—V. Ex. em toda a parte é conselheiro.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—...eu diria que o que nos está perdendo, e de ha muito, é a mania que se apoderou de nós, de quereremos imitar o que se faz nos demais paizes.

Precisamos decretar o divórcio porque elle existe em França, nos Estados Unidos e nos codigos de outros povos; é este um pensamento que domina muitos de nossos legisladores.

Procuramos antes fazer leis que sejam o reflexo dos costumes, da indole do povo brasileiro. Somos americanos; pois bem, em toda a America do Sul não ha divórcio em nenhuma das republicas que a compõem.

A grande republica norte-americana a toda a hora é apresentada como um modelo vivo de todo o progresso e adeantamento, e os nossos homens politicos a toda a força querem implantar em nossa patria as instituições daquelle povo, que absolutamente não se coadunam com os nossos habitos.

Imitemos o que ha de bom nos paizes estrangeiros, mas não imponhamos ao povo brasileiro uma lei que não fará sua felicidade.

E a proposito do assumpto, posso referir ao Senado uma conversação que acabo de ter com um illustre brasileiro que esta semana mesmo chegou dos Estados Unidos, onde occupou posição diplomatica.

Disse-me S. S. que são allí tão desastrosas as conseqüencias do divórcio, que o Governo está agora tratando de restringil-o a casos muito difíceis.

E' provavel que os honrados Senadores tenham lido o trabalho de um notavel jurista americano que narra o seguinte episodio divorcista: Apareceu deante do juiz de um dos Estados da Republica Americana um casal que ia reclamar o divórcio.

O motivo apresentado foi a tal incompatibilidade de genio, essa porta larga por onde tudo passa...

O SR. J. CATUNDA—Mas aqui não ha isso.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—... Mas virá mais tarde.

Ao juiz que inquiria mais minuciosamente as razões que apresentava a mulher para conseguir o desquite, disse ella:

—Sr. juiz, não é mais possivel vivermos juntos, não ha mais paz, mais tranquillidade em nossa casa; não ha possibilidade de se unirem os nossos corações, que se repellem.

—Mas por que razão, senhora?

Quer ouvir o Senado o que respondeu a tal mulher? —Porque meu marido não trata o meu cãosinho como elle merece! (*Riso.*)

Não será para admirar que mais tarde vejamos factos desta ordem entre nós, si algum dia o divórcio for autorizado por lei, ainda que começando por estes casos tão restrictos do projecto.

Passo elle, e na proxima sessão legislativa, já será apresentado algum projecto augmentando o numero de causas.

Voltando ao assumpto de que me ia occupando, para terminar, continuarei a dizer que é preciso perdermos a mania de andar copiando as leis de outros paizes, para introduzil-as a martello em nossa Patria.

A nossa Constituição foi copiada; por isso estamos assistindo ao triste espectáculo da lucta que a toda a hora se trava entre as autoridades executivas e judiciarias, a ponto de se ler em um dos jornaes de hontem que alguns representantes da outra Camara cogitam em apresentar um projecto pedindo a revisão constitucional.

Ainda ha poucos dias um illustre Senador pelo Rio Grande do Sul censurou o Supremo Tribunal por estar dando á Constituição uma interpretação que julga não ser a legitima.

Quem nos dera, Sr. Presidente, que pudessemos dizer ao povo brasileiro aquillo que disse o celebre legislador atheniense: « Deivos, ó athenienses, uma constituição que não foi copiada da constituição de nenhum outro povo. Não vos fiz a injuria de fazer para vosso uso leis copiadas de outras nações. »

O povo brasileiro seria grande, seria feliz.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1895, substitutivo do de n. 32 de 1894, regulando as formalidades do casamento civil;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1896, approvando os quatro protocollos formulados na segunda conferencia de Madrid em 1890, para protecção da propriedade industrial e o regulamento elaborado pela Secretaria Internacional, sob a direcção do Governo Suisso, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 133, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar proceder á escolha do local apropriado á mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal;

2ª dita do projecto do Senado, n. 13, de 1896, concedendo ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes, que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições federaes;

Discussão das emendas da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado, n. 25, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes.

1ª discussão dos projectos do Senado:

N. 5, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario até 50:000\$, para o serviço do balisamento do canal, que corre ao longo do cabo do Maguary, na ilha de Marajó, no Estado do Pará;

N. 11, de 1896, estendendo aos empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho as vantagens concedidas pelo decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, ao pessoal de igual categoria do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

N. 12, de 1896, passando á administração da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro o serviço do Hospicio Nacional de Alienados e o das colonias de alienados;

N. 14, de 1896, declarando incompativeis os Membros do Supremo Tribunal Militar para o exercicio accumulativo de outras quaesquer funções remuneradas.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Publicação feita em virtude de deliberação da Mesa

Ministerio dos Negocios da Marinha—Capital Federal, 3 de julho de 1896.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, em referencia ao vosso officio n. 106, de 25 do mez passado, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações solicitadas por essa Camara acerca do Capitão-Tenente Joaquim Serejo.

Saude e fraternidade.—*Elisario José Barbosa.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Apresento-vos, em satisfação á Mensagem que me foi dirigida em 25 do mez proximo passado, a informação, que me endereçou o Ministerio da Marinha sobre o Capitão-Tenente Joaquim Serejo, por onde se evidencia, que elle não commanda actualmente navio algum da flotilha do Amazonas, nem exerce commissão alguma daquelle Ministerio, desde que, por ter sido eleito Deputado ao Congresso Estadual do mesmo Estado do Amazonas, obteve exoneração do cargo de Commandante da canhoneira *Traripe*, não tendo o mesmo Ministerio conhecimento de se achar o alludido Official servindo como Director do Observatorio Meteorologico de Manãos.

Capital Federal, 2 de julho de 1896.—*Prudente J. de Moraes Barros.*

Sr. Presidente da Republica—Cumprindo o que vos dignastes de ordenar-me, submetto á vossa consideração o officio junto, que me dirigiu o Sr. Contra-Almirante Chefe do Estado-maior General da Armada, prestando as informações exigidas pelo Senado Federal, a requerimento de um de seus Membros, em sessão de 22 do corrente. Por esse officio se evidencia, Sr. Presidente da Republica, que o Capitão-Tenente Joaquim Serejo não commanda actualmente navio algum da flotilha do Amazonas, que não exerce commissão alguma do Ministerio da Marinha desde que, por ter sido eleito Deputado ao Congresso Estadual do mesmo Estado do Amazonas, obteve exoneração do cargo de Commandante da canhoneira *Traripe*, e que não tem conhecimento esta repartição de que esteja servindo como Director do Observatorio Meteorologico de Manãos.

Capital Federal, 30 de junho de 1896.—*Elisario José Barbosa.*

51ª SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Manoel Victorino e Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e approvação da acta da sessão anterior—Discurso do Sr. Antonio Buena—Ordem do dia—3ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1895—Discursos dos Srs. Justo Chermont e Coelho Rodrigues—Adiamento da discussão—Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia, abro-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz,

J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgílio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Thomaz Delfino, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Cainado, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado. (48)

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves e Generoso Ponce (7); e em ella, os Srs. Almino Affonso, Leandro Maciel, Lapér, Lopes Trovão, Joaquim Murtinho e Esteves Junior (6).

O Sr. 1.^o SECRETARIO declara que não ha expediente.

O Sr. 2.^o SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Baena—Sr. Presidente, cabe-me participar a V. Ex. e á Casa que a Comissão nomeada para representar o Senado nos funeraes do illustre deputado pelo Ceará, o Sr. Gonçalo de Lagos, de honrada memoria, cumpriu o seu dever.

O SR. PRESIDENTE—O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

3.^o discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1895, substitutivo do de n. 32, de 1894, regulando as formalidades do casamento civil.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas

Supprima-se o art. 53.

Supprima-se o art. 91.

Adoptada esta ultima emenda, sejam feitas no projecto as modificações consequentes.—
J. L. Coelho e Campos.

O Sr. Justo Chermont (*) — Pedi a palavra para tratar de uma questão de ordem.

Tenho difficuldade em votar a favor do uma das principaes idéas consignadas no projecto apresentado pelo illustre relator da Comissão de Justiça e Legislação.

Refiro-me á idéa do divorcio.

Favoravel, como sou a esta idéa, não posso, entretanto, dar o meu voto sobre ella, porque o projecto apresentado pelo honrado Senador pelo Piauíhy contém materia que, conforme mostrou o illustre Senador pelo Maranhão, é inconstitucional.

Realmente, não compete ao Congresso Federal legislar sobre as formalidades do casamento.

Nestas circumstancias, não podendo eu votar a favor do projecto, embora seja favoravel á idéa do divorcio, venho suggerir á Casa o alvitre de ir o projecto á Comissão de Constituição, para examinar este ponto de direito; e, si entender que o projecto é realmente inconstitucional, formule um outro, supprimindo as disposições que ferem a Constituição.

O Sr. Presidente — O requerimento do honrado Senador só poderá ser accedido depois de encerrada a discussão.

O art. 150 do regimento diz: «E' vedado na mesma discussão, reproduzir adiamentos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo antes de votar-se em 3.^o discussão o projecto, para ser sujeito a exame de alguma Comissão, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer.»

O projecto primitivo foi adiado em 2.^o discussão, e depois em 3.^o, além de ser remetido á Comissão, que apresentou um substitutivo.

Não pôde, pois, ser accedido mais nenhum requerimento de adiamento, antes de encerrada a 3.^o discussão.

Dado este facto, pôde o projecto ser adiado para ser remetido a qualquer das comissões da Casa. Nessa occasião, V. Ex. poderá apresentar o seu requerimento.

Continúa a discussão.

O Sr. Coelho Rodrigues — Sr. Presidente, em 1886 ou em 1887, foi presente um dia á Camara dos Deputados, pelo então illustre representante de Minas Geraes, o Sr. Affonso Celso Filho, um projecto, marcando prazo para a abolição do elemento servil.

Era leader daquella Casa o distincto conselheiro Rodrigo Silva, prematuramente rou-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

bado a este paiz, ao qual já havia prestado importantissimos serviços.

Dirigiu-se elle à Mesa, pediu a palavra e declarou que ia fazer questão de confiança para que não fosse considerado objecto de deliberação aquelle projecto incendiario.

O primeiro secretario ponderou-lhe que, antes disto, dêsse-lhe substituto, porque um professor de direito, no ultimo quartel do seculo dezanove, não podia decentemente dar seu voto para que não fosse considerado materia de deliberação de um congresso legislativo, um projecto que apagava uma mancha negra da historia nacional.

O conselheiro Rodrigo Silva, que era um dos espiritos mais conciliadores e mais cordatos, quo tenho visto, reconsiderou a sua resolução, retirou o pedido da palavra, percorreu as bancadas, communicou aos collegas a sua intenção, e obteve o fim almejado, sem assumir a responsabilidade, em nome do governo, daquella enormidade, que só pôde passar despercebida porque os corpos deliberativos não tem responsabilidade pessoal.

Em 1888 aquelle mesmo distincto paulista apresentava, em nome do ministerio de 10 de março a proposta da extincção que se realizou, do elemento servil, em termos mais amplos do que eu, o primeiro secretario a quem alludi, poderia prestar o meu apoio; apesar de ser favoravel, como sempre fui, e provei com meu voto, a todas as medidas legislativas em favor da abolição.

O projecto em discussão ha de ter a sorte do projecto do Sr. Affonso Celso Junior, marcando prazo para a abolição do elemento servil: elle morre agora, tenho certeza disso, mas este morto terá resurreição como Lazaro; e, quando elle resuscitar não será mais o projecto que está em discussão, será outro muito mais amplo, que terá como base a theoria dos meus antagonistas, nesta materia, de que o casamento é um contracto e reúne todos os elementos de que o contracto deve ser composto o objecto, a fórma e o consentimento das duas partes. (*Apartes*).

Mas, deixemos isto de parte. E' uma prophécia que os nobres Senadores não tomarão ao sério, mas que se ha de realisar; porque o espirito radical dos corpos dirigentes da nossa sociedade, a que alludiu o honrado representante de Sergipe é uma realidade incontestavel, e a desorientação de que se lamenta o honrado Senador pelo Paraná, tambem é outra verdade.

Deste espirito radical, desta desorientação geral e do opostolado, a meu vêr absurdo, de que o casamento é um contracto, resultará fatalmente, dentro de pouco tempo, não a admissão do divorcio como remedio extremo a dous casos unicos do nosso direito,

mas como uma instituição, o divorcio como medida geral ao alcance de todos os conjugues.

Tudo quanto os honrados Senadores tem dito de razoavel e com o meu applauso é procedente contra a instituição do divorcio; mas, quem diz instituição diz uma medida geral, diz uma medida applicavel a todos e não uma excepção difficil de realisar-se, que só pôde aproveitar a poucos conjugues, e a esses mesmos em certas e determinadas circunstancias.

Pela ordem da impugnação deste projecto eu devia tomar em consideração: 1º o discurso do honrado Senador que iniciou o debate, depois o do meu distincto companheiro de commissão que assignou o parecer com restricções e finalmente o do nobre Senador pelo Maranhão. Mas, penso que nesta materia a logica deve ter preferencia á chronologia; e, logicamente, o discurso que merece preferencia é o do honrado Senador pelo Maranhão, não só porque levantou as questões prejudiciaes a que eu alludi da primeira vez que tive a honra de dirigir-me ao Senado sobre a materia, como tambem porque S. Ex. discutiu um pouco o proprio relator da Commissão...

O SR. GOMES DE CASTRO—E eu pedi licença para manifestar a minha queixa.

O SR. COELHO RODRIGUES—...e até o que elle suppunha ser a politica ou a orientação politica do mesmo relator.

Segundo S. Ex. esta orientação politica é opportunistica, a do politico que aceita a direcção trazida pelos ventos, o que não quer dizer, e naturalmente não estava nas intenções de S. Ex., que seja um cata-vento, o relator do parecer.

O facto que citei ao começar estas observações e de que S. Ex. talvez tivesse ido testemunha, prova que esta suspeita era injusta. SE, S. Ex. que conheceu-me antes de ter as barbas, que hoje estão encanecidas e de quem tive a honra de ser collega na outra casa ha quasi 30 annos, pôde dar testemunho si alguma vez os meus proprios adversarios me accusaram de cata-vento politico.

O SR. GOMES DE CASTRO — Está claro que tambem não o fiz.

O SR. COELHO RODRIGUES — Tanto mais quando me honro com a amizade do illustro Senador e acostumei-me a receber as suas lições e testemunhar a sua justiça habitual a respeito da lealdade politica, dos nossos proprios adversarios.

Não sou mesmo opportunistica.

O SR. GOMES DE CASTRO—Isso é.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' preciso restabelecer o facto como a facto foi, e como

dove ser restabelecido a bem da verdade e da justiça.

O que disse, repito, e creio que continuarei a repetir, emquanto não me convencer do contrario, é que o homem que não é cegamente partidario, mas quer merecer o nome de politico, que cogita do futuro do seu paiz e procura influir nos negocios d'elle, não pôde ser *a priori* nem conservador, nem liberal, como pôde um escriptor no seu gabinete.

A sua escola politica ha de ou deve ser determinada pelas circumstancias do seu paiz e pelas condições do meio em que elle se achar; e si elle abstrair de umas e outras na sua norma de conducta, será um ganhador, um ideologo, ou um idiota.

Pela minha parte não posso abstrair das circumstancias do nosso paiz, emquanto tiver um voto nesta corporação elevada. Nem posso tambem abstrair em circumstancia alguma das condições, do meio social, em que vivemos, porque nós mesmos somos em grande parte um producto do nosso meio. Este meio em que nos achamos impõe-nos a orientação e restringe a liberdade da escolha das nossas theorias, o arbitrio na selecção dos partidos, e do accordo com essa orientação é que nos devemos decidir por um ou por outro.

Neste sentido me pronunciei quando tratei desta materia, e dahi tirei a consequencia que si o homem politico suppõe que a liberdade não tem bastante garantia e o poder bastante correctivo, deve ser liberal; quando suppõe o contrario, deve ser reaccionario, e quando entende que a liberdade e o poder estão equilibrados, deve ser conservador.

Fiz, portanto, uma exposição de doutrina geral e corrente que não se prestava a ser tomada tão terra a terra, como pareceu-me ter sido tomada pelo honrado senador. Faço justiça, porém, ás suas intenções.

S. Ex. tambem estranhou que os meus precedentes conservadores não fossem uma garantia sufficiente para evitar que me puzesse á frente desta crusada, que lhe pareceu perigosa e exaggerada.

Mas senhores, a prudencia aconselha a todo o mundo, que quando não se pôde esbarrar a corrente se procuro canalisa-la.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas ainda não ha corrente.

O SR. COELHO RODRIGUES — *Audi prius quam ferias*: Queira ouvir antes de julgar. Creia que a corrente está estabelecida e mais forte do que S. Ex. suppõe; e que, si não for encaminhada para um leito, e em tempo canalisa da, ella pôde transbordar, não simplesmente com o caracter benéfico das inundações do Nilo, que fertilissim o terreno, mas com o caracter dessas alluviões, que

nada respeitam deante de si nada edificam, e tudo destroem na sua passagem.

No desenvolvimento dessas considerações, voltarei a este assumpto.

Agora devo classificar os adversarios do projecto. Elles são: 1º, os politicos religiosos, isto é catholicos e os positivistas, que tambem se dizem religiosos, e apesar de que não comprehendam sua religião sem Deus nem seus erontes sem fé, nem sua humanidade sem *h*, desde que elles o dizem, e são (pelo menos os que conheço) homens serios, que assim pensam, tenho como obrigação de admittir, ao menos por hypothese, a sua pretensão.

O SR. GOMES DE CASTRO — Neste ultimo ponto é facil o accordo: era restabelecer o *h*.

O SR. COELHO RODRIGUES—O segundo grupo de adversarios é o dos philosopho-politicos, o terceiro é o dos que julgam o projecto deficiente, como o honrado Senador pelo Ceará, que o defendeu hontem, e no quarto incluiu os que combatem o restabelecimento da Ord., L 4º, T 46, § 2º.

Penso que, embora nos achemos em uma corporação profana, devemos dar precedencia aos politico-religiosos; mesmo porque estão em escassa minoria, e é obrigação da maioria tratar bem as minorias, ao menos nas discussões, para não parecer que abusa de sua força em vez de vencel-a pela razão.

Antes, porém, de considerar os argumentos destas quatro ordens de inimigos, com os quaes me atrevo a ir bater-me, apesar da consciencia do pouco valor (*não apoiados*), e da maxima muito sensata *contra duo no Hercules* considerarei em 1º lugar os argumentos do honrado Senador pelo Maranhão, porque, como já disse, S. Ex. trouxe questões prejudiciaes, e si tivesse razão em qualquer dos pontos, pelos quaes combate o projecto, este deveria ser rejeitado, ou pelos menos, adiado.

A primeira objecção que S. Ex. fez, foi a da inconstitucionalidade.

O SR. GOMES DE CASTRO—Foi a da inoportunidade.

O SR. COELHO RODRIGUES—Aquella foi a primeira em gravidade, mas deixal-a-hoi para o fim, apesar de ser a mais grave, porque a da inoportunidade lhe precedeu e é regra do direito: « *qui prior tempore, potior jure* ».

A primeira objecção foi chronologicamente a da inoportunidade; a segunda a da inconveniencia; a terceira a da inconstitucionalidade. Tratarei agora da inoportunidade e tratarei logo depois da inconstitucionalidade, reservando para mais tarde a inconveniencia, porque, defendendo o projecto, sustentarei

que elle é conveniente e ficará prejudicada implicitamente essa questão prejudicial, que será tratada quando discutir *de meritis* do projecto.

O projecto é inoportuno. Porque? Porque, por ora, ainda não se manifestou a opinião reclamando.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Porque a maioria dos casados não reclama!

O SR. GOMES DE CASTRO—A opinião já se pronunciou na Camara rejeitando um projecto sobre este assumpto.

O SR. COELHO RODRIGUES—Como se pronunciou na Camara, resolvendo em 1886 que não era objecto de deliberação o projecto Affonso Celso, que marcava um prazo, pelo menos de tres annos, para dous annos depois aceitar a reforma radical, immediata e incondicional.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não ha paralelo. A Camara que rejeitou o projecto o anno passado sahia das urnas.

O SR. COELHO RODRIGUES—Tambem sahia destas a de 1886 e, além disso, a campanha continúa aqui no Rio de Janeiro, sustentada por um nucleo, que póde se considerar um partido forte, neste paiz em que antes da Republica, como depois da Republica, em regra geral, o Rio de Janeiro é quem governa.

O SR. GOMES DE CASTRO—Isso era effeito da centralisação administrativa que durou muitos annos.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E é preciso corrigir um pouco isto.

O SR. COELHO RODRIGUES—Depois da Republica mudou um pouco; quem governa são os quatro estados do Sul, que em todo o caso precisam ter o seu quartel-general aqui.

O SR. GOMES DE CASTRO—E os quatro estados já se manifestaram a favor?

O SR. COELHO RODRIGUES—O nobre Senador entende que nesta materia é preciso esperar que a onda popular reclame e reclame em altos brados?

O SR. GOMES DE CASTRO—Não; é preciso esperar que os factos se reproduzam de tal modo que reclamem uma providencia do legislador.

O SR. COELHO RODRIGUES—O nobre Senador espera que as mulheres infelizes formem uma passeiata para reclamar?

O SR. GOMES DE CASTRO—Basta que os maridos infelizes a formem.

O SR. COELHO RODRIGUES—Os maridos felizes são os que fazem a desgraça das mulheres, que soffrem caladas e em silencio?

As victimas se contam por milhões, talvez, si é verdade, como diz o nobre Senador pelo Ceará, que todos os maridos costumam tomar uma segunda metade para «descançar no caminho do Calvario»; o que não creio nem póde ser a verdade, porque todos devemos estar convencidos de que nesta sociedade selecta todos os maridos são outros tantos modelos do genero.

Mas por isto mesmo é que elles devem prover de remedio um mal tão extenso. São os sãos que curam os doentes, não são os doentes que tratam dos sãos; são os felizes que precisam se preoccupar com a sorte dos desgraçados, porque os que são desgraçados não podem tomar a iniciativa em negocios destes; pelo menos são suspeitos; e por muito boas razões que tenham, podem ser declarados taes, porque o interesse falsoia muitas vezes o criterio; é sempre suspeito de injustiça o interessado, e a verdade mesma se torna suspeita na bocca do mentiroso.

Somos nós outros, que não somos profugos do casamento, os que devemos facilitar, não a porta aberta e escancarada, como disse o nobre Senador pelo Paraná, mas uma passagem ainda que estreita para os casos extremos da desgraça extrema de ter como conjuogo um infel.

O projecto não é divorcista nem anti-divorcista. Dar este qualificativo ao seu autor é quasi uma calunnia. Quem sustenta o divorcio nesses termos, como excepção; quem nega que o casamento seja um contracto, para evitar que da opinião contraria venha como consequencia a pretensão de estabelecê-lo como instituição, não é divorcista; tem apenas uma opinião moderada; procura prover de remedio um mal muito grave e muito extenso, como espero provar mais tarde.

O SR. JOAKIM CATUNDA—E' um conservador progressista.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas senhores, quem conserva o mal, não é bom: o conservador, para ser bom, deve ser conservador do que é bom e reformador do que é máo.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Apoiado, e V. Ex. é reformador progressista.

O SR. COELHO RODRIGUES—Todo reformador democrata é progressista, e acrescento mais: nos governos monarchicos a direcção das cousas publicas deve ser entregue ao partido liberal, pois, em theso, é um governo de excepções e a humanidade gosta da regra geral, como a natureza; portanto, para se supportar um governo de excepção, é preciso que esta seja muito frouxa.

Em um governo democratico, republicano, porém, a lei deve ser igual para todos e, para produzir seus devidos effeitos e benefi-

cos resultados precisa ser mantida pelo espirito conservador: a Republica ou será conservadora ou anarchica, me dizia em 1884 o meu velho chefe o mestre Barão de Cotegipo, quando, a proposito do *Manual do Subdito Fiel*, repli, avá-me: «seu Coelho, deixe-se disto, que nesta terra ou a Republica será feita pelo elemento conservador, ou não será coisa séria». Tratemos, pois, de congraçar elle com ella.

Como, porém, dizia, o projecto não é divorcista; é preciso reduzi-lo ás suas proposições para não estarem suppondo cousas que elle não diz, proposições que elle não articula.

O projecto tem uma parte que é a consolidação do que foi votado em 2.^a discussão como substitutivo do que foi offerecido pelo honrado Senador pelas Alagôas; desta parte a commissão não tem que dar contas ao Senado, pois o projecto já estava votado em 2.^a discussão; sua obrigação era consolidar, e consolidou, acrescentando apenas as palavras do art. 5.^o a que se referiu o honrado Senador pelo Maranhão, obedecendo a uma observação suggerida pelo seu alto criterio.

Na outra parte o projecto consolida com pequenas alterações a lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890, que tem estado em vigor desde que for promulgada, antes da Constituição e continuou a ser applicada depois da Constituição. Não temos necessidade de dar contas do que é consolidação desta lei; apenas, como se trata de uma materia que interessa a todo o publico o não convinha deixal-a regulada em duas ou tres leis, nos entendemos que era conveniente consolidal-a, de modo que, si a reforma passar, haja sómente uma lei para regular esta materia, melindrosa e importante, que interessa a toda a população, que não pôde andar com as collecções de leis para ir confrontando.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Já o era na antiga.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas porque não corrigiram?

O SR. COELHO RODRIGUES — Porque, si tal se fizesse, ter-se-hiam de fazer alterações no processo do agravo; e V. Ex., que faz ao projecto a accusação de invadir a attribuição processual dos Estados, teria mais este argumento contra a Commissão.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Era mais um embaraço no caminho; tinha-se de tratar desta materia, agitada sobre novo projecto; previu-se que a questão do divórcio seria levantada mais dias menos dias e trata-se de um assumpto que não deve ser agitado muitas vezes, porque interessa profun-

damente á familia que é a base da sociedade. Eis uma razão, e ao meu ver importante, que justifica a maioria da Commissão, fazendo a consolidação do projecto com a lei do casamento civil e tentando a reforma que que lhe parecia imminente, nos termos, em que esta reforma parece-lhe que não será nociva.

Havia esta primeira vantagem: evitar que a mesma questão fosse agitada outra vez, porque, si o projecto passar, o honrado Senador e nossos collegas que o combatem terão a certeza de que por tres, quatro, ou cinco annos, pelo menos, estaremos tranquilos por este lado. Isto bastava para justificar a tentativa da Commissão.

Segunda consideração: a Commissão Especial do Código Civil trabalha para offerecer o parecer, que, espero, será submettido á consideração do Senado, enquanto eu tiver ainda a honra de fazer parte delio. Este projecto, de proposito, não inclue a materia do divórcio, porque eu não quiz em uma codificação assumir a responsabilidade individual de sua apresentação; tão divorcista sou eu que nunca accetto esta questão sinão como membro de Commissão, sob responsabilidade collectiva; porque me é antipathica esta medida, que sómente defendo por me parecer imprescindivel.

Tercera consideração: eu desejava que a questão fosse agitada enquanto tenho a honra de fazer parte desta casa, para ter occasião de combater a quasi heresia juridica e theologica do casamento-contracto. Pôde cahir o projecto, mas, meu protesto sobre este erro capital, ha de ficar.

São as tres razões que encontrei para justificar a oportunidade: 1.^a, a perspectiva da renovação do projecto, e a inconveniencia de ser agitado repetidas vezes; 2.^a, o perigo de poder ser agitado em termos muito mais amplos do que aquelles em que a Commissão propoz; 3.^a, a conveniencia de desbravar o caminho da Commissão de Código Civil, pois, de duas uma; ou o projecto passa e não será dilleil consolidar o que se votar, no projecto de Código Civil que eu mesmo organizei, ou não passa e eu fico desassombrado do perigo de so bulir em minha ausencia no mecanismo do projecto.

Acabo meu tempo este anno, e no anno proximo tenho certeza de que não estarei aqui, nem voltarei mais cá.

UM SR. SENADOR — Será um grande mal.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu considero um bem; isto vao ficar um conselho de guerra, onde eu não poderia colaborar, porque sou muito paisano.

O SR. JULIO FROTA dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Para isso ha gente de sobra, e não ha ninguem necessario neste mundo.

A terceira consideração ora esta: ou não teria oportunidade de voltar à carga, si não aproveitasse estavoz. Temos, pois, uma razão pessoal, uma geral mais restricta e outra universal, que é a vantagem de evitar a renovação desta medida, e porventura mais desenvolvida, em um futuro muito proximo.

Da conveniencia, já eu disse, tratarei quando me occupar da materia do projecto em si. Passo agora a considerar a inconstitucionalidade do projecto.

O honrado Senador ponderou em seu alto criterio que esta materia é muito grave, e pela minha parte reconheço a razão de S. Ex., porque creio que ninguem é mais razoavel nestas materias do que eu.

E' certo que o casamento foi declarado materia federal, desde que entrou expressamente em um paragrapho do artigo da declaração de direitos da Constituição Federal. Ainda mais: ordenou-se ali que a sua celebração fosse gratuita, o que importa dizer feita por autoridades federaes ou perante ellas, por isso que o legislador constituinte não podia decretar, dado o governo de federação que temos, a gratuidade de serviços ordenados pela autoridade federal a funcionarios dependentes dos Estados, cuja autonomia era garantida pela propria Constituição. Considero, portanto, o casamento como materia federal e constitucional. Tivemos mesmo na Commissão a idéa de estabelecer o principio da jurisdicção federal sobre esta materia. Para não complicar, porém, mais o projecto, porque nós previamos que a sua discussão seria muito embaraçosa, não tratamos disso; mas chegamos até a assentar o seguinte: que a verificação das condições para contrahir matrimonio, isto é de estarem livres e desimpedidos os contrahentes, e a homologação da separação por mutuo consentimento, que não envolve litigio, deviam pertencer ás autoridades estaduais; mas toda a materia litigiosa do casamento, as questões de separação em todo os outros casos que não o do mutuo consentimento, e consequentemente as do divorcio nos dous casos unicos accetaveis, segundo o parecer da maioria da commissão, pertencesse á jurisdicção federal.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—O que a Constituição Federal prohibe mais positivamente é que a jurisdicção federal seja confiada a autoridades não federaes. Mas comprehendo-se que nesta materia ha uma parte contenciosa e uma parte administrativa.

Verificar si os contrahentes estão desimpedidos ou não, é sómente verificar as provas que elles offercem da sua capacidade. Na homologação da sentença de separação por mutuo consentimento, também não ha a decidir litigio; ha mera confirmação do accordo das partes; e podiamos considerar a materia de mero expediente, para facilitá-lo.

Quando, porém, se tratasse de litigio, que pudesse affectar a convivencia dos conjuges, ou a validade do laço, ficava isso reservado á jurisdicção federal; porque de outra maneira seria preciso em cada termo, em cada comarca, estabelecer um representante da Justiça Federal; e o honrado Senador, que é um homem pratico e muito habilitado nestas materias, pôde comprehender a difficuldade consideravel que esta circumstancia traria á execução do projecto.

Eu vou mostrar ainda a S. Ex. outro ponto em que acho que S. Ex. tem razão; mas não tanta quanta suppõe. O nobre Senador é um dos mais notaveis advogados que temos no seio da nossa corporação.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' a primeira vez que ouço isto.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' porque V. Ex. não vive cercado de lisonjeiros, ou não encontrou ainda um amigo que tivesse necessidade de dizel-o em publico.

Mas S. Ex. que é versado não só na jurisprudencia do paiz, como nos principios geraes do direito, já encontrou uma regra absoluta que servisse, e que fosse sempre accetavel, para separar o que é processo do que é direito civil ou commercial?

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Quando se tratou do Código Civil da Hollanda os seus redactores, homens da maior competencia, agitaram esta questão importante, sobretudo depois que o Código Napoleão, alterando a divisão das Institutas, tinha produzido uma revolução profunda na classificação dos direitos civis.

Depois de longas discussões elles chegaram á conclusão de que, si a disposição firma um direito, deve ser considerada materia do Código Civil ou Commercial; e, desle que regula o modo de fazel-o valer, deve ser considerada materia do processo.

Mas isto basta? Quando a validade do acto depende substancialmente de sua forma, esta sua forma pôde ser materia do processo?

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas si, a questão é muito difficil no regimen unitario, torna-se impossivel no regimen federativo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Vou dizer a V. Ex. como me parece que se pôde resolver

a questão, dando uma interpretação, si não de todo satisfactoria, capaz de convencer a todo o mundo, ao menos a mais conciliadora possível das disposições constitucionaes, que temos, sobre a limitação do Poder Legislativo ordinario.

E' a seguinte :

A Constituição, conferindo no art. 63, aos Estados a faculdade de se organizarem, «respeitados os principios Constitucionaes da União» previu o caso de poderem variar dentro daquelle limite, de Estado para Estado, as organizações judiciarias ; e como S. Ex. sabe ha duas partes do processo, pelo menos, que dependem da organização judiciaria ; — a competencia e os recursos.

Ora, estas partes, pelo menos, que dependem da organização judiciaria, desde que esta ficasse no arbitrio da autonomia dos Estados, não podia deixar de ficar dependente, como materia connexa, da organização judiciaria dos mesmos Estados.

E assim, approximando-se o art. 63, da Constituição do art. 34, § 23, procurei evitar um absurdo, fazendo esta distincção, que parece-me não ser subtil: — O Codigo Civil e o Codigo Commercial, assim como o Processo Civil e Commercial em geral, pertencem à União, menos na parte relativa à competencia e aos recursos, que dependem da organização judiciaria, que pôde variar do Estado a Estado, nos termos do art. 63.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Digo que sobre estas duas materias de processo...

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas isto é tudo na lei do processo, o mais são minudencias.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não é tudo ; tenha paciencia o honrado Senador, attenda-me.

Nesta materia é preciso distinguir o direito da acção.

S. Ex. disse e disse muito bem, que o direito sem acção é inerte ; e eu acrescento...

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — A prescripção extingue a acção, o virtualmente extingue o direito ; por consequencia não se pôde regular o direito civil nem o direito criminal, sem implicitamente regular as acções, que são direitos accessorios de todos os direitos civis ou politicos effectivos.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Attenda o nobre Senador. Esta materia é muito difficil, e a sua exposição deve ser seguida cuidadosamente.

O SR. GOMES DE CASTRO — Estou dando apartes, como prova de respeito e consideração a V. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES — E ou os ouço com a maior attenção ; mas esta materia não pôde ser interrompida, sem perigo para a clareza e para a exactidão.

Por consequencia, continuo eu ; a doutrina das acções é, por sua natureza, da competencia exclusiva de quem pôde fazer o Codigo Civil e o Commercial. Ainda mais a theoria do processo tambem não pôde deixar de ser da autoridade competente para fazer aquellos codigos, porque quem diz theoria, diz exactamente o contrario de processo.

Dahi concluo ainda que não só a doutrina das acções como a theoria do processo são por sua natureza materia federal.

A unica parte do processo que deve ficar, nos termos da Constituição, dependendo dos Estados, é a relativa à competencia e aos recursos, a qual pôde variar, conforme a organização judiciaria dos Estados, sem exorbitar dos termos do art. 63 da Constituição.

E' uma interpretação conciliadora.

Eu ponso que seria mais logico, mais regular, mais coherente, dar todo o Codigo do Processo sem estas restricções ao Poder Federal, porque era mais conveniente subordinar a um plano geral e uniforme os nossos Estados do que introduzir no Codigo Geral da União estas restricções, que podem suscitar muitos conflictos e aleijar aqui ou aella ou mesmo a cada passo, o plano geral da legislação.

O SR. GOMES DE CASTRO — Salvo o devido respeito, essa doutrina parece-me irmã daquella que V. Ex. censurou, e que diz que o branco é preto, quando a lei diz que é branco.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não tem V. Ex. razão, porque nós, os interpretes, devemos partir do presupposto da sabedoria do legislador ; e a ninguem, que seja sensato e sabido, é dado attribuir uma contradicção.

Si nós encontrarmos na Constituição duas disposições que pareçam absolutamente inexequíveis simultaneamente, dizemos: — Ha contradicção ; mas a hermoneutica é a sciencia que ensina a conciliar as contradicções apparentes da lei.

Peranto a difficuldade pratica, que o nobre senador confessou primeiro do que, eu fiz aquella distincção.

Em logar de concluir como V. Ex. : — São contradictorias —, eu fiz uma applicação comedida do casuistico *distinguo*, conforme se trata ou não da theoria do processo, da doutrina das acções ; e a theoria das acções não comprehendendo só a competencia e o recurso, comprehendendo tambem todas as partes essenciaes do processo, desde a petição inicial até a

decisão, que admite recurso, no processo, as quaes são reguladas por disposições, que não tratam da competencia, nem dos recursos.

O SR. GOMES DE CASTRO—Esse seu projecto tem até materia de prova.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas qual é o Código Civil que não regula a prova, que não faz depender a existencia e a validade de certos direitos do meio da respectiva prova?

Pois essa forma pôde ser denegada á competencia de União?

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas regula a prova, não estabelece os principios, como os Codigos Civis estabelecem repellindo, por exemplo, a prova testemunhal e exigindo, em certas materias o principio da prova escripta e outra. Aqui não se exige a forma de fazer o processo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu estou dizendo que todo o projecto ou é consolidação do que foi approved na 2ª discussão, e a commissão era obrigada a consolidar, ou foi consolidação da lei de 24 de janeiro de 1890, sobre a qual só a este Congresso compete...

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu não estou censurando.

O SR. COELHO RODRIGUES—Pois bem; deixe-me agora o nobre senador concluir, resumindo, posto que não tenha a esperanza de o convencer.

O projecto não é inconstitucional, porque regula materia que a Constituição reservou ao Poder Federal; é uma lei organica nos termos do art. 34. § 34 da Constituição, para desenvolver e tornar effcaz a acção dos poderes constituídos.

A materia é expressamente constitucional. A competencia do Poder Federal é implicita, para regular essa materia, e é tão federal, que, segundo a prora Constituição preceituou, o funcionario, que assistisse ao acto, não poderá receber paga; o que prova que ella o considera funcionario federal.

Depois de assentar este principio, que a materia é constitucional e que o projecto cabe dentro das attribuições que o art. 34 da Constituição concede ao poder legislativo federal, eu supponho mais o seguinte postulado: que o Código Civil e Commercial e Criminal competem privativamente á União; que nesta competencia está implicita a de articular a doutrina das acções e a theoria do processo, e por consequencia o regulamento do processo, em geral, exceptuados os dous pontos em que elle pôde soffrer influencia das organizações judiciarias dos Estados, que lhes foram facultadas pelo art. 63 da Constituição.

Portanto, só por excepção, e sobre estes pontos restrictos, eu considero que seja competente o poder estadual.

De outra maneira, eu chegaria á conclusão a que o nobre Senador pretende ter chegado, da contradicção da Constituição neste ponto, contradicção que eu procuro evitar, como todo o interprete deve procurar, maxime tratando-se de uma lei fundamental.

O SR. GOMES DE CASTRO—Dá um aparte

O SR. COELHO RODRIGUES—Acha o nobre Senador exequivel sem reiterados conflictos os vinte e um codigos de processo civil e commercial?

O SR. GOMES DE CASTRO—Acho tudo isso muito máo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu tambem não acho bom, mas desde que encontro uma explicação razoavel e conciliadora, a minha obrigação do interprete é preferil-a. Em todo o caso penso que o legislador faria melhor reformando a Constituição e estabelecendo uma vez por todas, a unidade do direito que é uma necessidade muito mais séria do que parece.

A raça latina e a anglo-saxonia, depois da dissolução do Imperio romano, romperam todos os laços de crença, de costumes, de litteratura e bellas artes, mas o direito commum ficou indelevel como um traço de união, que sobreviveu á ruptura de todos os outros.

A Suissa ha 600 annos que vem da separação para a união, e trabalha como formiga, em materia por materia. Ultimamente vieram as Constituições de 1848 e 1874; depois as leis de naturalisação, do estado civil, o Código Federal das obrigações, depois a lei das fallencias, depois as da grande viação, dos bancos, dos seguros e dos direitos autoraes. Já se fez lá um codigo criminal federal, está se tratando agora de um codigo civil federal, inutilisando-se assim 22 excellentes codigos, porque todas as cantões da Suissa tem um codigo seu, ou adaptado a seu povo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Da um aparte

O SR. COELHO RODRIGUES—Portanto, quando o nobre Senador quizer propor uma reforma de jure constituendo, estou ás suas ordens, e serei um humilde soldado que o ha de acompanhar de perto sempre. Emquanto, porém, se tratar de executar a Constituição, eu procurarei dar-lhe a intelligencia que me parece mais conciliadora e razoavel, e conforme aos grandes fins da União.

O SR. GOMES DE CASTRO—A Constituição diz expressamente—Legislar sobre Código Civil, Commercial e Criminal e de processo da Justiça Federal.

O SR. COELHO RODRIGUES—O que fica, portanto, nos Estados é a parte dependente da organização das suas justças, e isto é mais um argumento em favor da mesma doutrina.

Não insistirei mais sobre esta materia porque perdi a esperanza de convencer o nobre Senador sobre este ponto; e eu só discuto quando espero convencer ou ser convencido. Passarei, portanto, a outros pontos.

O SR. GOMES DE CASTRO—Em conclusão: o projecto não é inconstitucional?

O SR. COELHO RODRIGUES—Não é inconstitucional, entendida a Constituição como eu a entendo; e si é inconstitucional, o peccado original não é da Comissão, é do *statu quo* anterior e actual.

O SR. GOMES DE CASTRO—Este *statu quo* foi anterior á Constituição, e os Estados ainda não quizeram alteral-o, si bem que o nobre Senador pelo Pará já aqui nos disse que alguns Estados tinham alterado.

O SR. COELHO RODRIGUES—Pois é um inconveniente muito grande, principalmente em uma materia como esta.

O SR. GOMES DE CASTRO—Então o codigo do processo criminal não é executado em muitos Estados ainda? Não foi acceto como base de organização criminal em muitos outros? Ninguem se entende. Acho que essa questão é muito grave.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ainda reduzida a aquelles dous pontos, é grave; mas, com a intelligencia que lhe dou, o inconveniente fica muito reduzido.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não é accetavel.

O SR. COELHO RODRIGUES—Póde não ser accetavel para V. Ex. e sel-o para mim e para outros.

O SR. GOMES DE CASTRO—Perdão, não foi esse o meu pensamento. O meu pensamento é que não sei si é interpretação ou direito novo. Parece-me que é direito novo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Vamos agora tratar da conveniencia do projecto, que reservei para depois, porque é impossivel tratar della sem tratar *de meritis* do mesmo projecto.

Foi sobre esta materia que eu classifiquei os adversarios do projecto em politico-religiosos, philosopho-politicos, ou descontentes por achal-o deficiente, ou porque reprovam especialmente a referencia ao Livro 4º, Titulo 46, § 2º. Começo dos primeiros.

Os politico-religiosos estão distinctamente representados, nesta Casa, pelo honrado Senador do Paraná, que ainda hontem occupou a attenção desta Casa na ultima parte da sessão.

Vou entrar com muito medo neste terreno em que sou hospede, em que vou bater-me com um cura de almas sem ter mesmo a competencia de um sachristão. Todavia me abalanco a explicar meu pensamento a um

professor o a um vigario; como porém, não tenho pretensão á infallibilidade, de antemão confesso que não me admirarei si for achado em erro e, *data venia*, entro em materia.

A respeito da classificação de meus actuaes adversarios, do primeiro grupo eu sempre estranhei dous factos principaes. O primeiro é este:

O projecto só se refere ao casamento civil, unico do que a Constituição se occupa, unico de que se póde occupar o Poder Legislativo ordinario da União.

Pois bem; este casamento civil, quer pelo capitulo 1º da secção 24 do *Reformation e matrimoni* do Concilio de Trento, quer pela carta de Pio IX, dirigida ao rei da Sardenha, em 9 de setembro de 1852, quer pela Encyclica *Arcanum* de Leão XIII, a que S. Ex. se referiu, é considerado nullo, o portanto, concubinato.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Não ha duvida.

O SR. COELHO RODRIGUES—São as expressões consagradas: é nullo, é um concubinato.

Pois, a esse casamento nullo, a esse concubinato, o projecto dá validade absoluta, em these, e só lhe abre duas excepções especiaes.

O honrado senador, que considera nullo o que nós consideramos valido, debaixo do ponto de vista puramente civil, quer que seja indissolúvel! Não comprehendo: ou é nullo e não produz effeito, ou é valido, e a Encyclica e a Carta Apostolica e o proprio concilio estão em erro, o que deve ser para S. Ex. um grave peccado, porque attenta contra a infallibilidade do papa.

O SR. ALBERTO GONÇALVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas, o que estou notando, é que nós, que apenas tratamos do unico casamento sujeito a nossa competencia, o civil, reconhecemos a sua validade e indissolubilidade em these, com duas unicas excepções; e, aquelles que sustentam a nullidade radical desso mesmo casamento, combatem o projecto, porque não o faz absolutamente valido e indissolúvel.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' um principio do direito romano e do canonico *quod nullum est nullum producit effectum*, isto é, o que produz effeito não é nullo, e o que é nullo não produz effeito.

Portanto, ou o casamento é valido e S. Ex. não póde invocar sobre a materia a Encyclica, os canones, e outros textos do direito da Igreja que provam contra mim, ou é nullo, e não vale a pena o esforço que S. Exs. fazem para defenderem a validade de um acto que nada vale.

Agora a segunda incoherencia que lhes noto. S. Exs. consideram que o casamento

rato é dissolvel por graça do Pontífice—*virtute clavium*...

O SR. ALBERTO GONÇALVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu já lembrei que a Igreja concede no seu direito canonico mais vezes a dissolução do vinculo conjugal do que o projecto; conseguintemente sustento que o vinculo do casamento *rato* pôde ser dissolvido *favore voti*... quando um dos contrahentes quer recolher-se a um mosteiro ou fazer voto solemne de castidade, ou quando ambos os conjuges o querem, ainda depois de consumado o casamento.

Tambem é doutrina catholica que, em these, o casamento *rato* pôde ser dissolvido por graça do pontífice *virtute clavium*, como já ponderei.

Eu penso que este ponto é muito delicado, porque, si o casamento consiste essencialmente no consentimento, *nuptias non concubitus, sed consensus facit*, como é doutrina do direito commum, e do direito canonico, implicitamente consagrada nas Ords. do Reino em mais de um texto, os contrahentes estão perfeitamente casados, desde que, desimpedidos, se apresentam e declaram, na face da Igreja, que se recebem, como marido e mulher; porque isto é um verdadeiro casamento. Ora, este casamento não pôde depender mais de um facto posterior, porque os conjuges se podem casar e de commum accordo continuarem castos, sem que por isso deixem de ser casados; elles podem tambem tomar adeantamento de legitima, e esse adeantamento de legitima não constituo o casamento, emquanto este não for celebrado na fórma que a Igreja estabelece.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Acceito a correção, seria antes um recebimento indevido do que um adeantamento de legitima.

Mas, digo eu, sem ser theologo nem entendido nesta materia...

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu nunca fui sábio, nesta materia; si estudel alguma coisa de direito canonico, foi por causa das relações que havia entre elle, o nosso direito patrio e o direito romano. Tinhamos varias materias mixtas que precisavam ser estudadas nos canones, e eu fui obrigado a andar mettido nesses mares, quasi sempre velados aos profanos.

Mas, como dizia: neste caso eu não estou de accordo com SS. Exs., pois me parece que o casamento, quer o civil, quer o religioso, como acto que lga indissolvelmente os dous contrahentes, lica perfeito e acabado, desde que elles fazem a sua manifestação

solemne, na fórma que a Igreja ou que as leis seculares estabelecem. Depois deste acto nenhum delles pôde ir para sua casa sem dar satisfação ao outro. Accresco, que na Igreja ha uma distincção: si o casamento é celebrado na quaresma ou no advento, os contrahentes tem obrigação de *jejuar* até depois da paschoa, ou até depois do dia dos Reis (*apartes*.)

As benções matrimoniaes são, em regra, prohibidas durante a quaresma e durante o advento; e os contrahentes que não recebem a benção não se podem ajuntar, salvo si a contrahente é viuva, porque então, como não é marinheiro de primeira viagem, a Igreja dispensa a benção e por consequencia permite a quebra do jejum, mesmo durante a quaresma ou durante o advento.

Si porém, a nubente não é viuva, ainda que a capella seja questionavel, a benção não é concedida naquellas épocas, salvo dispensa episcopal.

O SR. ALBERTO GONÇALVES —A benção não é obrigatoria para o casamento.

O SR. COELHO RODRIGUES — O nobre Senador não attendou ao meu argumento; eu sei que a benção não é sempre obrigatoria. O argumento que eu quiz deduzir foi este: quando ella não é dispensada, ao menos em regra, os conjuges so não podem unir, e todavia já são conjuges e já receberam o sacramento; muito embora falte ainda o acto da posse. O casamento está completo na Igreja como está completo perante o Poder Civil, desde que as partes se recebam conforme os preceitos da respectiva lei. Dahi para deante, cá no civil, nenhum dos dous pôde ser frade ou freira; estão casados, e indissolvelmente.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas a communhão de bens não é condição indispensavel para o casamento; tanto que ha casamentos que pela lei não podem ser feitos com a communhão de bens.

Mas, como ia dizendo, penso que nesta materia estou mais logico do que o honrado Senador, porque sustento a indissolubilidade em these do casamento civil, perante o direito patrio, e só em duas hypotheses admitto que se rompa; ao passo que o honrado Senador, que admite tantos outros casos de dissolução do vinculo, combate o divorcio naquelles casos. Em segundo logar acho que sou mais logico do que S. Ex., porque não faço depender a validade do casamento da posse, ou do *ius in-re*. E a Igreja, que nesta materia é de uma sabedoria admiravel (é preciso fazer justiça) manda fazer aos contrahentes antes do casamento uma pequena allocução que, no ritual romano é um trecho

muito eloquente e de tanta sabedoria que merece ser lembrado aos que sustentam a necessidade da consumação, para a efficacia do vinculo, e a natureza contractual do casamento. Entre outras cousas diz-se o seguinte na allocução preliminar: «O matrimonio da lei evangelica é um dos sete sacramentos da Santa Madre Igreja catholica-apostolico-romana, pelo qual se representa o summo mysterio da união e grande amor que ha entre Christo e a sua Igreja—A virtude deste sacramento *alids (commun a todos)* é dar graça; santifica os casados; dá perfeição ao amor com que naturalmente se amam, dando-lhes paz e caridade entre si.

Confirma o ajuntamento perpetuo, que entre elles deve haver; dá-lhes virtude e *remedio* contra o peccado da incontinencia, e faz que deixem o amor illicito e deshonesto dos que não são casados»...

A isto segue-se a enumeração dos bens resultantes do casamento, os quaes são, segundo a Igreja, em primeiro logar os filhos, em segundo a fidelidade conjugal, e em terceiro a firmeza do matrimonio «em virtude da qual, diz elle: nunca se poderão separar de todo sinão por morte».

O SR. ALBERTO GONÇALVES — E diz V. Ex. que não tem competencia para discutir o assumpto!

O SR. COELHO RODRIGUES — Não tenho competencia profissional, mas aprendi alguma coisa sobre os negocios da Igreja, não só no fóro, estudando as materias mixtas do direito civil, como na Camara, quando fui lá 3º secretario, porque tinha ao meu lado um missal; e, quando o assumpto me não interessava, lia o missal, onde vi muita coisa bonita que aprendi de cór, mas já me não lembra.

Como ia, porém, dizendo, vê-se que alli não se allude à natureza do contracto nem à necessidade da posse; dá-se, é certo, o casamento como *remedio*, quando ha perigo de incontinencia...

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não foi esse o primeiro motivo allegado para o casamento mosaico, foi a tristeza do homem, e a necessidade de um auxilio: «*Non est bonum hominam esse solum, faciamus ei adjutorium simile sibi*» diz o cap. 2º do Genesis.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E o cresceito et multiplicamini?

O SR. COELHO RODRIGUES — Ficou implicitamente o subentendido; não foi repetido ao homem. Deus bem sabia que não precisava dizer-lhe isso; era o unico animal racional e tanto bastava para que comprehen-

desso bem a sua missão de conservar a especie.

Creio até que o Evangelho de S. Lucas refere o facto (e o honrado senador pelo Paraná me auxiliará) de uma viuva, que estava no templo quando S. José e a Senhora foram apresentar o menino Jesus para a circuncisão, viuva de 80 annos, que tinha passado os sete primeiros annos do casamento em estado de virgindade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Quem sabe a razão.

O SR. COELHO RODRIGUES — A prova de que não era por impossibilidade é que o Evangelho não falla dos annos seguintes, mas tão sómente dos sete primeiros, e deste silencio não se póde inferir a hypothese suggerida por V. Ex.

Mas, como ia dizendo, me parece que ha esses dous defeitos na maneira de considerar o assumpto pelo honrado senador. Primeiro, fuzer questão contra o projecto, porque apenas admite dous casos de dissolubillidade, muito restrictos, do casamento, que o honrado senador diz ser nullo; segundo, dar a entender que o casamento—sacramento, não chega a ser sacramento, emquanto o fructo prohibido não esteja provado; porque si o casamento subsiste antes, não póde ser roto a arbitrio de um conjuge antes de consummado, e, si póde; falha a regra: *Nuptias non concubitus, sed consensus facit*.

Sr. Presidente, eu em todo o caso preciso mostrar que o meu projecto não é tão máo, como se allgurou ao nobre senador, no ponto de ter peccado contra a logica em ambos os aspectos sob os quaes o combateu.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — V. Ex. mesmo escreveu no parecer que o projecto não satisfazia nem aos propagandistas nem aos adversarios do divorcio.

O SR. COELHO RODRIGUES — Explicarei isto depois.

Quanto ás explicações que S. Ex. dou a respeito dos ultimos quatro casos de dissolução do casamento, eu tambem as adio, porque confesso a S. Ex. que, apezar de não fazer aqui religião, sou christão aqui e fóra daqui.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Muito bem.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não faço aqui religião, porque não a posso fazer como orgão da nossa Constituição politica. Mas, como a religião affecta sempre a consciencia e o sentimento, em qualquer posição que occupe, em qualquer parte que esteja sou christão; e não teria apresentado o projecto, nos termos restrictos, em que elle se acha, si encontrasse no Evangelho texto expresso que m'o prohibisse.

Ora, vou explicar ao nobre Senador o meu procedimento, sem presumpção de infallibilidade. Nestas materias sou amator (*não apoiados*), deem-me quantos quinhãos quizerem, que curvarei a cabeça. Mas supponho que não estou errado, e, si estou, é o caso do repetir com o velho Horacio: *Decipimur specie recti* e todo o mundo se deixa illudir pelas apparencias da razão.

Ora, encontro dous textos de S. Matheus em que se diz positivamente que o adulterio é motivo de divorcio, mas divorcio com dissolução do vinculo: o 1º é o verso 32 do capitulo 5º, do Evangelho de S. Matheus:

« *Ego autem dico vobis: quia omnis qui dimiserit uxorem suam, excepta fornicationis causa, facit eam machari, et qui dimissam duxerit adulterat.* »

Ora, Jesus Christo dizia: *alimnde: non venio tollere legem, sed adimplere eam*; isto é, não venho destruir a lei dos judeus, venho completal-a; no sermão da Montanha citou os differentes textos da lei mosaica, que elle corrigia, entre os quaes o transcripto no verso 31 do citado capitulo 5º do Evangelho citado:

« *Dictum est autem: quicumque dimiserit uxorem suam det ei libellum repudii, unde ha manifesta referencia ao Deuteronomio, no capitulo 24, versiculo primeiro que diz:*

« *Si acceperit homo uxorem, et habuerit eam et non invenerit gratiam ante oculos ejus, propter aliquam fodiatiem; scribet libellum repudii et dabibit manu illius et dimittet eam de domo sua.* » A lei nova corrigio a antiga, porque, salvo um caso, *excepta, etc.*, si a mulher commotor adulterio (excepção a these) não admittiu o repudio; logo, verificada a excepção, poderá a mulher ser repudiada e demittida.

As mesmas expressões são repetidas com a mesma clausula no mesmo Evangelho de S. Matheus, versiculo nono capitulo 19, que trata especialmente do matrimonio.

Diz o honrado Senador que elle se referia á lei antiga, o que é exacto; o que ella somente naquelle caso permittia o divorcio; no que está muito enganado.

Com effeito no Cap. 22, vers. 22 do mesmo Deuteronomio, se verifica que no adulterio da mulher o marido não precisava de demittil-a, porque a mulher era morta, creio que a pedradas, e então elle podia casar com outra, não porque a houvesse repudiado; mas porque estava viuvo.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — A mulher soffria essa pena quando havia queixa do marido, que podia deixal-a.

O SR. COELHO RODRIGUES — Creio, á vista dos textos, que pela lei antiga a mulher adultera não era repudiada, era morta.

Por consequencia o Evangelho de Jesus Christo, corrigindo a dureza da lei antiga e referindo-se áquelle texto, autorisa a admitir, como excepção, o divorcio; pois o texto do Deuteronomio, que decretava a morte da adúltera, é confirmado pelo verso 10 do cap. 20 do Levitico.

Note-se ainda que, no caso de adulterio, o marido não demittia a mulher; e, si podia casar com outra, não é porque a houvesse repudiado, mas porque então a mulher já não existia.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Então o texto era inutil.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não era inutil, porque a lei antiga, naquelle caso unico do Evangelho, (*excepta causa*) mandava matar a mulher e feito isto o marido podia casar-se com outra, como viuvo. Christo, porém, disse: não, não devo ser morta a adúltera; em vez de executada, seja repudiada somente; e assim modificou neste ponto a lei, porque na lei antiga a clausula em contrario não podia ser subentendida, visto que qualquer podia repudiar a mulher e depois de repudial-a casar com qualquer outra, menos com a repudiada; posto que esta recasasse o enviuvasse de outro marido. (Deut. cap. 24 versos 2, 3 e 4.)

Sustento esta doutrina por me parecer conciliar melhor que a de V. Ex. o Evangelho com o Deuteronomio, que no cap. 22 e no cap. 24 continha as disposições citadas, que permittiam repudiar a mulher por qualquer fealdade, ou defeito.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — O termo não tem esta significação.

O SR. COELHO RODRIGUES — Os honrados senhores, que são latinistas, medirão que defeito é esse. Eu acho que *facilitatem* é, quando muito, máo cheiro ou cousa que o valha.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Não é.

O SR. COELHO RODRIGUES — Em todo caso, os senhores que são mais latinistas do que eu, dirão o que isto significa. (*Repete a leitura do vers. 1º do cap. 21 do Deuteronomio.*)

O texto do Evangelho de S. Matheus, no versiculo 9 do cap. 19, repete sobre o caso do adulterio o mesmo que diz o vers. 32 do cap. 5º, precedido da mesma referencia á lei mosaica, do onde concluo que foi um caso de correção á lei antiga.

O honrado Senador citou-nos os Evangelhos de S. Lucas e os de S. Marcos, que, tratando do assumpto, repetem os termos do Evangelho de S. Matheus, sem a clausula *excepta fornicationis causa*, o dahi concluiu que os Evangelhos não admittem o divorcio nem, mesmo em caso de adulterio da mulher.

Mas, como os Evangelhos para mim formam um só...

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Apoia-lo.

O SR. COELHO RODRIGUES—... e eu não posso suppor contradição entre S. Marcos e S. Lucas de um lado, e S. Mathous do outro, creio que houve apenas uma lacuna nos dous primários, supprida pelo terceiro, e não vejo outro meio de conciliar os respectivos textos.

Eu argumento de boa fé. Não sou exogeta; não entendo muito das *epichéis*, nem sou lido nas sciencias ecclesiasticas, que nesta materia teem regras de critica especiaes, que não posso aprofundar.

Procuo como profano, como jurista, com o meu espirito de legislador, comprehender os textos do Evangelho, que trato de ler sempre que posso, porque é a minha consolação nos dias máos, e o primeiro livro que encontrei. De todos quantos tenho lido, e tenho lido uma boa meia dúzia delles. Dou-lhes a intelligencia que a minha razão me dicta.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — E' melhor a que S. Paulo dá.

O SR. COELHO RODRIGUES—S. Paulo até dá mais uma causa de divorcio, que não vem no Evangelho; a da infidelidade, porque é preciso notar que, como a igreja sustenta que o casamento civil é o concubinato, os infelizes não são propriamente casados e o seu casamento póde, ao menos em regra, ser dissolvido por dispensa da Santa Sé—*virtute clavium, pelo poder de ligar e desligar*.

S. Paulo reconhece mais este caso da dissolução do matrimonio. Penso que Jesus Christo, no sermão do Monte, não foi tão longe; mas não sou capaz de suspeitar em S. Paulo nem uma heresia.

Creio que tudo quanto Jesus Christo disse e ensinou não está nos Evangelhos. Acredito que S. Paulo, acrescentando o que está na primeira epistola aos Corinthios, não praticou heresia, completou o pensamento; mas ali está outro caso de dissolução do vinculo conjugal, depois de que ficou estabelecido: a da infidelidade, isto é, a differença de crenças, posto que — infidelidade — também se possa entender no sentido de «descansar no caminho do calvario, segundo a expressão do honrado Senador pelo Ceará. (Riso.)

(Trocam-se apartes entre os Srs. J. Catunda e Gomes de Castro.)

O SR. ALBERTO GONÇALVES—V. Ex. não se esqueça de ler o capitulo 7º de S. Paulo, aos Corinthios.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não estou aqui fazendo o que chamam os francezes *débitur des opinions*; estou explicando as razões que me illudiram, pois quero admitir que eu tenho errado e continuo no erro, porque não

tenho nenhuma pretensão á infallibilidade mas, como todos nós somos illudidos pelas apparencias da razão, estou expondo as apparencias que me levaram ao erro, em que ainda persevero, porque, desgraçadamente, ainda não cheguei ao grão de perfeição catholica de acreditar no que se quer: só acredito no que posso, e acho que faço menos mal, como christão, errando e confessando meus erros, do que, sinão acreditando, mentisse dizendo que acreditava.

Estou mesmo convencido de que o erro não leva ninguem ao inferno e, para falar com franqueza, não é má recommendação até para Deus. Estou mesmo convencido de que si Adão e Eva no Paraiso, em lugar de um se de-culpir com a outra, e esta com a serpente, tivessem contado a historia curta e certa, e dito: —Senhor, perdoai-nos—, não teriamos sido condemnados. (Riso.)

São os circumloquios e os subterfugios que compromettem muitas vezes a humanidade.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' força confessar que o pai Adão não fez boa figura atirando a culpa sobre a mulher.

O SR. COELHO RODRIGUES—E era da primeira edição, ella era da segunda, e portanto, foi mais correcta e sah.u melhor. (Riso.)

Dizia eu que aquelles dous casos, ao meu ver, provam que a doutrina do Evangelho, como ex epção, não repelle a dissolubilidade do vinculo matrimonial, que, segundo ella, é e não póde deixar de ser indissolúvel, em regra.

Si eu pretendesse contestar o que S. Ex. disse com a doutrina de S. Paulo, o honrado Senador poderia dizer que eu não estava de boa fé. Não estou, porém, aqui, contestando sua opinião; estou justificando minha supposição, que, quero crer, é errada, e dando as apparencias de razão que me levaram a este erro.

Quanto á explicação que S. Ex. deu do caso de Napoleão, eu aceito a; a autoridade invocada parece insuspeita, e eu não conhecia a explicação que ella dava; falando, porém, com a franqueza de quem não vem aqui illudir a ninguem, nem armar á credulidade dos outros, affirmo a S. Ex. que me parece inverosimil que o casamento de Napoleão Bonaparte com Josephina, feito por um cardeal, não tivesse ao menos presente uma dama que segurasse a cauda do vestido da nubente e um sacristão, que offerecess a agua benta ao prelado.

O SR. ALBERTO GONÇALVES— Já tenho feito casamentos sem assistencia alguma.

O SR. COELHO RODRIGUES—*In articulo mortis*.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Não, senhor; ainda ha pouco tempo fiz, do individuos que passavam por casados e não eram, sómente com a assistencia do sacristão e de uma testemunha.

O SR. COELHO RODRIGUES — Ah! Sempre houve duas.

Acho, repito, quasi impossivel que no casamento do Cesar do occidente, celebrado por um cardeal, não houvesse nem uma dama de honor para segurar a cota da vestida da rainha, nem um sacristão para offerecer a agua benta ao cardinal.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Mas é Thiers quem o diz.

O SR. COELHO RODRIGUES—Digo que não o contesto; mas a minha lealdade obriga-me a dizer que acho isto inverosimil no casamento do Cesar do occidente, celebrado por um cardeal que era seu tio e na capella do palacio.

O SR. MORAES BARROS—Não era Cesar.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas isso foi nas vespas de ser sagrado imperador.

O SR. MORAES BARROS—Foi muito antes.

O SR. COELHO RODRIGUES—O casamento civil é que foi muito antes, pois, quando elle assim se casou com a Josephina, era tenente e até o tabellião dos Beautharnais se admirou della, viuva do um general, ir se casar com um simples tenente, ao que ella respondeu, segundo já li algures, embora não saiba onde: que aquella espada de tenente valia bem um bastão de marechal, e ella tinha a previsão do instincto, pois a espada valia até mais do que o bastão.

O SR. ALBERTO GONÇALVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas estou dizendo que S. Ex. não procedeu de boa fe? Não me faça a injuria do suppor isto.

Digo que o testemunho que S. Ex. cita é fidedigno, que não pôs-o recusal o; mas embora accetando, digo que é inverosimil.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Não é, pelas circumstancias em que o facto se deu, como Thiers explica.

O SR. GOMES DE CASTRO—Justamente; elle queria que o Papa soubesse que se havia casado religiosamente; mas só o Papa.

O SR. COELHO RODRIGUES—E o Papa o iria sagrar sem que constasse este casamento em publico?

(Ha diversos apartes.)

Devia ter constado ao publico, porque haveria escandalo em elle ir sagrar um imperador, amasiado aos olhos dos catholicos.

O SR. GOMES DE CASTRO—Constou a quem devia constar. (Ha outros apartes.)

O SR. COELHO RODRIGUES—Em resumo, me parece que o Novo Testamento admitta pelo menos dous casos de dissolução do vinculo conjugal: o do adulterio e o da infidelidade.

A doutrina da igreja admitta que os conjuges, d'pois de casados e antes da consumação, possam, *favore volit*, abandonar um delles o outro e ir para um convento. E ainda depois, por mutuo accordo, poderá ir cada qual para seu convento.

Diz o honrado Senador que neste caso não ha dissolução do vinculo, apezar do marido não poder sahir do convento, assim como a mulher, e não poderem, portanto, juntar-se. E' o caso de *mutato nomine de te fabula narratur*: não é dissolução do vinculo; é impossibilidade de se juntarem os conjuges, (Ha um aparte.)

Por isso é que digo que a doutrina de que o casamento *rato* pôde ser dissolvido *virtute clavium*, não deixa de importar rompimento do vinculo, por que este já existe.

Por conseguinte, eu resumo, ha o caso da deserção do thalamo antes da consumação; ha a passagem para a vida monacal, depois do casamento; ha a possibilidade de romper-se o casamento *rato*, até por dispensa do Papa.

Ora, em todos estes casos, chamem SS. Exs. como quizerem, quem como eu considera o casamento feito antes da consumação, dirá que ha ali pelo menos quatro ou cinco de dissolução do vinculo conjugal, tolerados pela Igreja, quando este maldito projecto relativamente ao maldicto concubinato, como chamam ao casamento civil, só admitta a sua ruptura em dois casos: adulterio e tentativa de morte de um conjuge contra o outro.

Sómente nestes dous unicos casos o projecto admitta, com severas restricções, a dissolução do vinculo conjugal. Vamos agora descer ás *hypotheses*.

Primeiro caso—adulterio. A mulher procura um ajudante para o marido.

Se não lhe dá filhos, de que elle seja apenas editor responsavel, pôde dar a cada momento; e desde o dia seguinte elle já não pôde estar tranquillo sobre a legitimidade de sua familia. Ora, esta familia existe de facto, como ella deve existir, perante a moral, perante o direito e perante a religião?

Elle já não está dissolvida de facto pela intrusão de um elemento extranho, que veio perturbar todos os laços moraes e civis? Não dá patria poder a quem não é pae e herança a quem não era herdeiro, pon'lo em pé de igualdade como irmãos bilateraes, quando são simplesmente unilateraes? Essa familia já não existe, essa familia já está dissolvida.

Os factos podem mais do que a logica. Nós poderemos sustentar em theoria que este

vinculo ainda subsiste, mas a verdade é que o vinculo já não existe, a familia já está dissolvida de facto.

Agora o caso do homem. Os honrados Senadores dizem que esta igualdade do projecto é desrazoavel, porque a fallencia da mulher é muito mais grave para a familia do que a do homem. *Distingua*; si se trata do facto em relação aos effectos, não ha duvida que os effectos são diversos, e os da fallencia da mulher são muito mais graves do que os da fallencia do homem, em materia conjugal. Mas nós estamos tratando aqui de regular relações de direito. As relações juridicas e moraes, que se estabelecem entre mulher e marido são, reciprocas; perante o mesmo, a falta de um deve ser considerada igual á falta do outro, muito embora physicamente haja differencias. (*Interrupções.*)

O direito positivo regula os dous casos diversamente, porque quem legisla é o homem, e quem soffre a lei é a mulher. E' por isso que o resultado é este que se verifica, como em fórma de confissão *per accidens* o honrado Senador pelo Ceará disse, dando a entender que muitos maridos descansam, (servindo-me da sua linguagem pittoresca) no caminho do Calvario...

O SR. JOAKIM CATUNDA—Não fui eu; foi o nobre Senador pelo Maranhão.

O SR. COELHO RODRIGUES... ao que eu protestei com um aparte em latim, dizendo: *durus est sermo hic*...

Mas si é exacto, não que todos, mas que a grande maioria dos maridos, sejam fallidos em materia de fidelidade conjugal, não é occasião opportuna para reagir contra isto? Mas, si porventura somos culpados, eu quero admitir por hypothese, porque acredito que todos os que aqui estão são exceptuados da regra, é tudo gente exemplar; mas suppondo-se por hypothese, gratuita provavelmente, que alguns de nós tivessomos algum peccadilho secreto nesta materia, uma de dous: ou de viamos votar pelo projecto, como um acto de contrição manifestado praticamente, ou deviamos abster-nos de votar contra elle, porque o contrario seria querer continuar impunemente a pratica de um acto criminoso perante o direito e perante a moral, ser juiz em causa propria.

Penso que é necessario reagir, porque o homem tem usado e abusado do direito do adultério, que principalmente elle exerce. Penso, repito, que é preciso reagir.

E, a proposito, vou referir dous factos, que occorrem ha uns nove ou dez annos, e que me fizeram reflectir seriamente sobre a necessidade de uma lei repressiva das liberdades dos maridos nesta materia.

Em 1886, estava em uma occasião na sala do café da Camara dos Deputados, com uns dez ou dozo collegas, e dous empregados que alli nol-o serviam; quando, a proposito não sei de que visitante, que tinha vindo naquella dia á tribuna das senhoras, cahiu a conversação sobre as infidelidades conjugaes, e um deputado, homem notavel pelo seu merecimento, disse que dentro dos primeiros 30 dias de casado, isto é, durante a lua de mel, tinha commettido um adultério famoso, mas em condições que eu não quero lembrar. Então disse um dos circumstantes:—«Mas homem! quando se tem a desgraça de commetter uma fraqueza dessas, deve se conservar ao menos o pejo necessario para não repetir em publico, escandalizando os outros.» E a esta observação replicou o outro:—«A prova da minha contrição profunda é esta confissão publica.»

Não direi que o interlocutor ficou satisfeito; mas não treplicou.

Mezes depois, em uma roda de collegas, homens importantes, que se achavam n'uma sala de jogo em casa de um cidadão muito respeitavel, e por occasião do casamento de uma sua filha, um dos taes deputados que tinham estado presentes á historia da sala do café, referiu o facto, sem dizer quem era o autor, a proposito do casamento; e ao ouvi-lo referir, um dos circumstantes, homem formado e intelligente, disse.—«Esse pobre diabo ainda esperou 30 dias; pois eu, logo na primeira semana, despedi-me com todas as honras, da minha lavadeira.» (*Riso.*) E note-se: esse homem era feio como o peccado, e a mulher era uma linda senhora, intelligente, sympathica, insinuante, digna do respeito de todos quanto a conheciam e muito mais do amor do seu marido.

O SR. COELHO CAMPOS—Era um depravado!

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Isso não se chama confissão; chama-se cynismo.

O SR. COELHO RODRIGUES— Ora, isso não é uma rari'ade, não é um caso isolado, é uma legião. Na melhor hypothese, 50 % dos homens casados que não fazem parte desta corporação, não tomam ao serio o dever conjugal; e si o tomam, é sómente das gotteiras da casa para dentro. (*Riso.*) Este facto foi talvez exaggerado pelo nobre Senador pelo Ceará, dando a entender que todos os casados...

O SR. JOAKIM CATUNDA— Não fui eu, foi o collega do V. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES—Pois bem, liquidem isso entre os dous, porque eu já tenho muito de que me occupar.

O SR. GOMES DE CASTRO— Não é preciso liquidar; o Senado foi testemunha.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não posso duvidar de nenhum dos collegas.

O SR. GOMES DE CASTRO—Peço a V. Ex. que não me faça companheiro do nobre Senador pelo Ceará, nesta doutrina. Eu tomei o pólo opposto.

O SR. COELHO RODRIGUES—Pois bem. Quem quer que fosse o autor...

O SR. GOMES DE CASTRO—E' companhia que muito me honra, menos neste ponto.

O SR. COELHO RODRIGUES—...deu a entender que isso era uma regra geral. E não bastará isto para justificar a medida, porventura aparentemente energica, do projecto?

Pois quando o mal lavra tão profundamente, não será ainda tempo de o legislador intervir para um remedio, que ainda nestes termos será talvez illusorio?

O SR. LEITE E OITICICA—Si é verdade, é necessario uma reforma nos costumes e não nas leis.

O SR. ALBERTO GONÇALVES dá um aparte.

O SR. COELHO RODRIGUES—E eu creio que nos termos do Evangelho ninguém deixa de ser adúltero, porque o ver a mulher alheia e desejal-a basta para constituir adultério.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Mas não produz os mesmos males.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não produz do facto os mesmos males, mas a doutrina é esta. A' vista do Evangelho não sei si algum de nós poderá dizer-se innocente. Eu não o digo, nem aqui, nem mesmo em casa. (Riso.)

Foram estas considerações, foi a generalidade do mal que me resolveu com repugnancia a admitir a necessidade do divoreio, com a dissolução do vinculo conjugal; no caso da mulher, pelas consequencias tristes e fataes que a sua culpa importa para a organização da familia; no caso do homem, para cohibir esse abuso escandaloso, que, em consciencia, não pôde ser negado por nenhum dos nobres senadores que me ouvem.

Ao homem, a separação simples *quoad thorum et mensam*, basta porque elle continúa no seu habitual procedimento.

O marido que prevarica enquanto está com sua mulher, depois de separado prevaricará ainda mais, sem o menor peso na consciencia, dizendo de si para si:—Estou solteiro.—A mulher, em geral, porém, não está nas mesmas condições.

A respeito da mulher brasileira a regra é a contraria á do homem; a porcentagem das fallidas é muito pequena.

As que ficam separadas *quoad thorum et mensam* são as combadas no *lasciato quí sponsanza*, o *voí cho entrato*; o é por isso que uma

doutora americana, cujas doutrinas eu não compartillo em todos os pontos, e cuja obra foi profusamente distribuida nesta casa, uma Luiza Paula, tem carradas de razão quando trata deste ponto.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas V. Ex. dá testemunho da verdade do sexo que lhe attribue? Para ser autoridade no assumpto deve ser uma mulher.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu não a conheço. A obra, porém, não é anonyma. Ou seja Paula Luiza, ou seja Luiza Paula, eu não li a obra pelo nome de mulher, mas sim pela doutrina que ella expõe; e achei que a expressão—*Necrotorio da Familia*—applicada a este regimen da separação *quoad thorum et mensam*, em relação á mulher principalmente, exprime pura e simplesmente a verdade.

O nobre senador suppõe que este projecto, restricto como é, ameaça a dissolução da familia.

Ora, eu hesitei muito, e foi por isso que não apresentei a sua idéa sob minha responsabilidade pessoal no projecto de lei do casamento civil, nem no projecto do Código Civil; porque realmente, si todas as mulheres que terão direito a usar desse remedio extremo, usassem delle, ainda que elle só se refira a factos posteriores, porque o passado está passado, e não devemos cogitar delle o remedio é só para o futuro, da data da lei por deante) si ellas usassem delle, dizia eu, a perturbação da familia brasileira seria geral e muito profunda.

Mas não; usarão muito poucas. A educação retrahida no seio da familia do sexo feminino entre nós, os nossos costumes tradicionais da velha educação portugueza, farão sempre mais martyros do que desesperadas; e a experiencia tem-me confirmado uma receita, que julgo ter lido em Balzac e que vou dar a quem me ouvir.

O SR. GOMES DE CASTRO—Si já foi experimentada...

O SR. COELHO RODRIGUES—Tonho-a visto praticada mais de uma vez e por mais de uma pessoa, com muito bons resultados.

Nas questões domesticas é quasi sempre inutil usar da logica, porque, em regra, o culpado é o homem e a mulher a queixosa. A mulher tem mais coração do que cabeça; quando se queixa está mais apaixonada do que convenida e neste estado não ha principio nenhum que a co vença da improcedencia da sua accusação. Si, porém, o accusado tem bastante bom senso e lealdade, confessa a culpa e pede perdão, está tudo acabado porque para elle não ha crime que não seja perdoavel, quando o perdão é pedido por um arrependimento confessado e sincero.

Eu não dou testemunho pessoal na matéria, porque, segundo as observações do nobre Senador pelo Ceará, tenho muitos pontos de analogia com o Patricio, marido de do Santa Monica.

O SR. GOMES DE CASTRO—Ali não foi o nobre Senador pelo Ceará quem o disse, fui eu. Eu disse que V. Ex. tinha uns certos ques do tal Patricio.

O SR. COELHO RODRIGUES—Apezar de todas as minhas apparencias com o tal Patricio, garanto a S. Ex. que este projecto não provocar dissidências em minha casa, e que ninguém o conheceu primeiro do que minha mulher. Acrescentarei mais, o nobre Senador honra-me com as suas relações; pois si for capaz, dê sobre elle informações contrarias á minha mulher...

O SR. GOMES DE CASTRO—Deus me livre!

O SR. COELHO RODRIGUES—... e provoque a conversão della e a reforma do seu juizo.

Tenho até aqui tratado da conveniencia do projecto em relação ao adultério do homem ou da mulher.

Agora quero tratar do outro caso, do da dissolução do vinculo pela tentativa de morte de um conjuge contra o outro.

Não preciso me demorar muito para dizer que quem admite para o divorcio o motivo de adultério, quem admite a dissolução do vinculo neste caso, não pôde nega-lo quando se trata da tentativa de morte de conjuge contra outro.

Posto que não esteja isto no Evangelho, eu, com este habito de profano, de interpreto do direito positivo, tomo a liberdade de suppor que neste ponto interpreto o Evangelho, a fortiori, ou como chamam os hermenentis, por força da comprehensão, a qual cabe em todas as materias, me-no de direito estricto, como é o direito penal.

D'aqui tiro a consequencia que, sem fallar esse projecto sinão do adultério, todos aquelles crimes, que estão mencionados com os nomes mais feios na legislação dos outros povos, estão ali comprehendidos, porque são da mesma e especie mais graves do que o adultério.

O Senado sabe que a tentativa de morte é sujeita á pena de 8 a 20 annos de prisão celular.

Em materia criminal não se admitto justificação civil, por conseguinte, dada a tentativa de morte de um conjuge contra outro, o pedido de separação ha de ser fundado na sentença condemnatoria do juiz competente; e ainda assim, só depois de dois annos de separação, é que pôde ser concedida, a requerimento da victima, a dissolução do vinculo.

Por consequencia, o casamento já está dissolvido de facto, e só no fim de oito a vinte annos poderá o marido pretender unir-se com a mulher, por cuja causa foi condemnado, ou vice-versa.

Nestas condições, duvido muito que haja quem o faça; e, si houver alguem capaz disso, não deve ser admitido, porque é preciso ser menos do, que homem ou menos do que mulher, para, depois de ter cumprido uma pena grave e infamante, por accusação de seu conjuge, vir procurar fazer vida conjugal com elle.

Isto posto, pergunto, quando é que o projecto dissolve a familia, si ella já está dissolvida, pela condemnação de um dos conjuges, por crime de tentativa de morte contra o outro?

Fica sómente um caso que não está equiparado a estes dous, o do adultério do homem; mas, eu considero este mal tão extenso, que peço aos honrados Senadores que me apoiem com a opinião de legisladores contra a dissolução dos costumes publicos, de que é responsavel o homem e não a mulher.

Quem faz a prostituição, quem faz o escandalo publico, em u tina analyse, não é o sexo fraco, como se costuma a chamar, posto que na realidade seja o mais forte; é o homem que muitas vezes vae progar moralidade na rua depois de ter seduzido a mulher alheia, ou prostituido filhas familias o desgraçado para sempre jovens inexperientes, ou causal a separação de casaes que viviam na maior harmonia; porque este crime, em regra, não deixa rasto; não se commette deante de testemunhas, e, por consequencia, é muito difficil de provar.

Peço aos honrados Senadores que reflectam: é necessario sobre isto uma medida energica e urgente.

Não ha o perigo da dissolução geral das familias que SS. EEx. imaginam, porque em regra a mulher não sabe, quando sabe não pôde, quando pôde não quer; sinão porque tem mais amor ou amizade ao marido, do que zelo, ao menos por amor dos filhos, em favor dos quaes a metade desbarbada da nossa especie, conta quasi sempre um heroe em cada um individuo.

Não haverá ainda assim abolição do abuso, mas é preciso uma repressão; porque não se pôde exigir da mulher tamanha paciencia, apezar das culpas habitues do marido. No caso de tentativa de morte de um contra o outro, aquelle já encontra correctivo na sua punição comminada pelas leis penaes existentes, cuja execução dissolve de facto o casamento.

O projecto não é divorcista, continúa a sustentar a indissolubilidade do matrimonio, abrindo apenas duas excepções, e estas mesmas

difficéis de se verificarem ; não deixa, porém, ás victimas sómente o recurso do desespero, porque o desespero é máo conselheiro, é um perigo tanto para quem o provoca, como para quem o soffre ; elle dá forças e fornece armas ao desesperado.

Resta-me agora considerar outra variedade da classe dos meus adversarios politico-religiosos, os positivistas.

Não me occuparei d'elles com a mesma demora e a mesma paciencia que empreguei para com os outros, porque numerica e moralmente não tem a mesma importancia, embora tenham exercido, desde certo tempo, acção mais efficaz nos negocios publicos, do que a confissão catholica.

Eu admitto no projecto a dissolução do vinculo pelas duas causas que dei, elles admittem outras duas, porém diversas.

Tenho aqui uma obra que se intitula *Exame da questão do divorcio*, do Sr. Teixeira Mendes, o mais operoso dos chefes do apostolado positivista, que celebra as suas sessões na *Capella da Umanidade* da rua Benjamin Constant.

Nessa obra elle sustenta o divorcio, como disse, em dous casos, o de indignidade sufficientemente prolongada de um dos conjuges, e o da condemnação a uma pena infamante.

No primeiro caso, o de indignidade sufficientemente prolongada, diz elle que não é preciso permittir novo casamento, sinão para o conjuge innocente, distincção que eu faço no meu projecto, não por imitação, mas por estar provado que não precisa da união conjugal quem della se mostrou incapaz e, portanto, não tem necessidade do remedio extremo do divorcio. Elles admittem todavia o divorcio em tantos casos, quantos admittie o projecto, mas os dous do projecto são, a meu ver, a mais racionais ; porque o caso de indignidade sufficientemente prolongada, por exemplo, é um motivo muito vago, e me parece um circumloquio creado pelo chefe da seita em relação á sua mulher, a quem muito accusou, sem que ella se defendesse e a quem me parece ter elle causado muitos desgostos, pelo testemunho de seus proprios discipulos.

Em todo o caso, do exame das peças que pude ver, concluo que, si ella não era boa mulher, era muito menos má do que elle como marido, porque ao menos não o desmou, como elle, que, além disso, tinha o seu amor adulterino, que (é verdade, segundo as mesmas peças, que são uma verdadeira confissão) não chegou a vias de facto por 99 razões, a primeira das quaes foi que o homem não tinha polvora. (*Riso*.)

O resto o auditorio adivinhará e me dispensará de repetir.

Vê, portanto, o Senado que a Igreja Catholica é mais tolerante na materia do que o

projecto, porque este não concede a dissolução do vinculo sinão em dous casos, no passo que, do modo como entendio as escripturas, são permittidas lá diversos outros, que não foram consagrados pelo nosso direito civil e que com o meu voto não serão consignados no projecto que se discute.

Agora vou aos philosophos juristas, a respeito do casamento. Antes, porém, preciso responder a dous topicos do discurso do nobre Senador pelo Ceará.

S. Ex. acha o projecto deficiente porque faltam-lhe dous casos que são o do mutuo accordo e o das sevicias.

A expressão sevicias em direito é muito vaga, por isso o projecto distingue sevicias que poem em perigo a vida do seviciado e as que maltratam apenas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Sevicias que matam e sevicias que não matam sinão a dignidade.

O SR. COELHO RODRIGUES — O projecto é atacado porque dissolve o vinculo conjugal e os nobres Senadores entendem que elle concede pouco. Pois, eu estou no meio, *in medio consistit virtus*; eu quero exactamente o meio termo.

Ainda tinha outra razão para não admittir o projecto, o honrado Senador que fez tão triste conceito da fidelidade conjugal masculina...

O SR. JOAKIM CATUNDA — Eu não.

O SR. COELHO RODRIGUES — Está escripto no jornal de hoje, no resumo do discurso de V. Ex., dando a entender que nenhum de nós estaria em bons lenções, si a luz penetrasse em nos-os lares.

Já eu recejava muito que o abalo produzido por esta reforma fosse profundo e este receio é augmentado agora pelas advertencias severas dos meus honrados collegas Senadores pelo Maranhão e pelo Ceará, e muito principalmente pelo do Paraná, advertencias que devo ter muito em consideração nas razões que não de determinar o meu voto, para que a familia brasileira não fique abalada. Portanto, aqui de onde estou para deante, não dou nenhum passo.

Agora cumpre considerar os argumentos dos philosophos juristas.

Não admitto o divorcio por mutuo consentimento, porque não considero o casamento um contracto. Ali é que estaria o perigo da reforma; o casamento, porém, não é nem pôde ser um contracto.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' um contracto em que não são interessadas sómente as partes, mas tambem a sociedade.

O Sr. CORREIO RODRIGUES — Os contractos tem requisitos que são essenciaes para que possam ser celebrados.

Suppondo-se que sejam as partes capazes, um dos seus requisitos é um objecto susceptivel de ser adquirido ou transmittido por contracto; outro é a forma prescripta ou não prohibida por lei para se realisar o contracto; terceiro, accordo das partes capazes de realisar o contracto.

Quando se falla em contracto; sem qualificar a especie falla-se principal e exclusivamente dos contractos civis, considerando como taes tambem os contractos commerciaes, porque os proprios contractos administrativos são feitos representando o poder publico, uma pessoa juridica em pé de igualdade para com a outra parte.

Só podem ser objecto do contracto civil ou commercial cousas que estejam no commercio, ou serviços que tenham valor economico, isto é, cousas que se comprehendam na denominação geral de *bens*.

Estas cousas, si já estão no dominio de uma das partes que tem de transferir a outra, se chamam propriedade; si elle apenas tem direito de have-lo por intermedio de outra pessoa, é um credito. Si é um serviço que uma das partes tem de prestar à outra, chama-se em direito obrigação de facto.

A respeito, porém, das proprias obrigações de facto, a que se quer reduzir o casamento, dá-se uma especialidade que obsta a confusão dellas com as civis.

Do direito real anda inherente a faculdade do usal-o que se exerce *erga omnes*, contra quem quer que seja, porque é uma regra geral a maxima: *Res ubicumque est, suo domino est*.

No direito pessoal, porém, que se verifica por intermedio da pessoa obrigada, só a esta pôde o titular exigir o serviço que ella ajustou prestar; e si a prestação marcada para certo prazo, de certo modo, ou sob certa condição não é satisfeita nas condições do contracto, resolve-se em perdas e danos, pagos pela pessoa que faltou ao compromisso.

Da mesma maneira, quando se trata de obrigações de facto, a parte que é obrigada a prestar um serviço e que não prestou, fica obrigada a dar o seu equivalente em dinheiro.

Mas isto suppoé que o objecto do contracto tem sempre um valor economico, para ser materia do direito civil.

Qual é o objecto do casamento? qual é a materia sobre a qual versa elle? São as proprias pessoas, são as proprias partes, pessoas e partes que não podem dispor de si mesmas, porque não tem liberdade de se escravizar, como tambem não a de se suicidar.

Qual é a forma? Ha alguma sociedade no mundo civilisado em que se dê ao casamento

a forma de um contracto civil, como o de compra e venda? (*Ha um aparte.*)

Troca de corpos? de um corpo por outro corpo? No civil a tradição realisa o *ius in re*, depois deste, nenhuma das partes tem mais direito ou dever para com a outra. Nem o direito romano, nem o direito canonico assim consideraram o casamento.

Suas definições, ás quaes o nobre senador se referiu são a de *Modestino* *frg. 1^o D. de R. N. 23.2*. «*Nuptiae sunt conjunctio maris et feminae, et consortium omnis vitae, divini et humani juris communicatio*» e a de *Inst. l. 1 tit 9*. «*Nuptiae sive matrimonium est viri et mulieris conjunctio, individuum vitae consuetudinem continens.*»

E o que a *Instituta* diz, foi litteralmente repetido pelo direito canonico, nas *Decretales de Gregorio IX, l. 2^o tit. 23 C. 11*—salvo a palavra—*continens*—que foi substituida pela palavra—*retinens*.

Não ha em nenhuma dessas definições a menor allusão á idéa de contracto e nem pode haver, porque contracto, como mat ria de direito civil, se define: *Duorum plurium-ve in idem placitum consensus, de re uanda, facienda, vel prestanda*, segundo *Votius*, paraphraseando o *frg. 1^o D. de Pact. (2, 14)*.

Ora, tudo no casamento tem o caracter dos direitos naturaes, do direito da conservação e da defesa do individuo o do direito da conservação da especie pelo procreação da prole e o da sua criação, guarda e defesa, até chegar a maioridade. Esses tres modos fundamentaes do direito natural não faziam parte da materia dos bens nem se enumeravam no direito civil, em sentido restricto.

Demais, os contractos civis ou são nominatos ou innominados, conforme versam sobre um ajuste de sociedades, locações, doações, etc., etc. Qual é desses contractos o que tem mais analogia com o casamento? O da sociedade, incontestavelmente. Mas as fraudes sociaes como são punidas no direito civil? Pela indemnisação por perdas e danos, paga ao defraudado. Qual o meio de avaliar, para indemnisação, o dano produzido pela infidelidade do marido ou da mulher na sociedade conjugal?

Não ha meio de reduzir a um objecto do contracto a materia do casamento; não ha meio de fazer com que os respectivos direitos e obrigações possam ser transferidos a um terceiro; com que o marido possa transferir a outrem sua mulher, a quem se entregou perpetua e indissolvelmente, renunciando pelo mesmo facto a faculdade de escolher outra, enquanto ella viver.

Todos os contractos civis perpetuos são revogaveis, mediante certas condições, até no emphyteuso, em que, bem ou mal, é legalmente presumida a perpetuidade, ha sempre

a esperança de consolidação, não só pelo comisso como pelo resgate, isto é, pelo pagamento de um laudêmio e vinte pensões,

Não se descobrirá no casamento em si mesmo materia que possa ser considerada objecto de contracto civil.

O SR. MORAES BARROS—As aves casam-se e não sabem fazer contractos.

O SR. COELHO RODRIGUES—O direito natural para os romanos comprehendia o de conservação, o de defesa e o de reprodução: — isto confirma a sua regra: *quod natura omnino animalia edocuit*. É em certas especies, quando morre o macho ou a femêa, o outro pouco tempo lhe sobrevive.

A viuvoza é seguida logo de morte. Esta delicadeza de sentimentos, essa fidelidade inquebrantavel que se encontra em alguns animaes irracionais, não pôde ser incompativel com o caracter affectivo dos racionais; é um instincto natural da especie humana, e a expressão mais completa do direito natural.

Não fazemos ao casamento a injuria de attribuir-lhe o caracter de uma criação da lei civil. Quem diz casamento, diz amor e o amor é exclusivista, quer no homem, quer na mulher; quem diz amor diz ciúme, quem diz ciúme diz um sentimento affectivo, que não admite partilha do seu affecto em caso nenhum; e, si admite, chamem-lhe o que quizerem, não é mais amor.

Entretanto, como a familia é a base da sociedade, como o casamento é a base da familia e como o amor deve ser a base do casamento, segue-se que o casamento é uma sociedade politico-moral; naturalmente hierarchisada pela natureza que assigna a cada um o seu papel, conforme é marido ou mulher, pae ou filho.

Mas esta sociedade, que não pôde ser creada pela lei positiva, nem pôde ser por ella reduzida ao nada, nem transformada em contracto, dissonante de seu fim natural, nada tem de commum com os contractos de outra especie, si não um dos seus requisitos: o consentimento.

Tem analogia o casamento com a sociedade; não ha duvida, e repito aos nobres senadores: a familia constitue de facto uma sociedade, mas uma sociedade politica e não uma sociedade civil, em que todos os homens são considerados em pé de igualdade e quando não se pôde desconhecer a desigualdade que existe de facto entre menores e adultos, entre interditos e capazes, dá-se-lhes um representante obrigatorio para que se possam equiparar ás pessoas que estão no gozo de todos os seus direitos civis.

Na familia observa-se, pelo contrario, uma sociedade em que tudo está hierarchisado pela propria natureza. O marido é o rei; a mulher

é o ministro, o filho é o subdito nobre e o domestico o plebeo, quando ella pôde tê-lo; quando não pôde, a sociedade familiar para na primeira especie de subditos. É uma sociedade politica naturalmente organizada. Todos os direitos estão nella discriminados, segundo a ordem hierarchica da natureza: *mas não podem ser incluídos em nenhuma das duas classes dos direitos civis, nem na dos reaes nem na dos pessoas*.

Com effeito, os direitos de familia de que natureza são? São o direito do pae sobre o filho, do marido sobre a mulher e da mulher sobre o marido, e sobre os filhos e destes contra os paes.

O direito do homem como marido a respeito da mulher e o direito da mulher como esposa a respeito do marido é privativo, intransferivel e *erga omnes*. Por outro lado o direito do filho para com o pae e para com a mãe é pessoal sem todavia ser materia do direito civil. Finalmente os direitos dos paes sobre os filhos, posto que sejam personalissimos aos titulares, podem ser exercidos contra todos *erga omnes*, como si fossem reaes. Era por isto que os civilistas romanos chamavam a esses direitos *ajura potestatis* e Savigny chama a essas relações da familia como sociedade politica, direito de familia-se puro.

Ora, este direito é anterior e não depende das regras do direito civil. Mas como as relações de familia influem naturalmente sobre os bens porque o accessorio acompanha o principal e os bens são a materia de outros direitos dos membros da familia, admittio-se ao lado do direito de familia puro, o applicado como complemento daquelle.

Com effeito, as relações mutuas, politicas e não civis, que existem entre os membros da familia, não podem deixar de influir sobre os bens e, como estes fazem parte da materia do direito civil, esta parte do direito de familia que se chama direito de familia applicado, é materia propriamente de direito civil; mas, por outro lado, como a relação entre o direito de familia puro e o direito de familia applicado é tão intima, que não pôde, sem muitos inconvenientes, ser tratada em dous codigos distinctos, os theoristas e os juriscosultos assentaram que se incluisse no direito civil, e antes do direito de familia applicado o direito de familia puro, que é o fundamento daquelle.

Não pôde, porém, ser considerada a familia, em si mesma, si não como uma sociedade politica e a influencia, que elle tem sobre os bens dos seus membros é o que a faz entrar no quadro do direito civil.

Sustento, portanto, que o matrimonio não é e não pôde ser um contracto civil.

Si tivesse de ser um contracto civil, aquelle que floresce mais relação com elle é o contracto de sociedade; mas o matrimonio não é uma sociedade civil, é uma sociedade politica. Os direitos de familia, isto é, *jura potestatis*, como lhes chamam os jurisconsultos romanos, não entram no quadro do direito civil propriamente dito.

Foi só porque não convém separar as bases ou os principios determinantes da influencia da familia sobre os bens, das regras que prescreve o direito civil a estes mesmos bens, que se assentou no estado actual da jurisprudencia incluír-se o direito de familia puro no código civil, como fundamento do direito de familia applicado.

Sr. Presidente, tenho ainda necessidade de fazer considerações muito importantes sobre o divoreio e sobre o casamento presumido; não sei, porém, a quantas ando, e si a hora está muito adiantada.

O SR. PRESIDENTE—Falta meia hora para terminar.

O SR. COELHO RODRIGUES—Então, eu continuo, apesar de fatigado e de me faltarem aqui alguns apontamentos, porque eu não esperava faltar hoje, e, si não fosse o receio de ver a discussão encerrada, teria adiado minha vez de fallar para quando tivesse presentes algumas notas de que carecia, e que deixei em casa.

Um dos pontos que sem duvida alguma tem parecido ousada innovação do projecto, é o casamento presumido, que o honrado Senador pelo Maranhão distinguio nas duas hypotheses em que vem consagrado pelo projecto, quando se trata de pessoas que morreram na posse do estado de casados e cujos filhos se carece de proteger, e quando se restabelece a Ord. do L. 4.º, tit. 46, § 2.º.

S. Ex. disse que esta ordenação fora desenterrada por mim dos cemiterios do direito. Eu nunca fui coveiro nem exumador, e si me mettesse nestas funduras, com certo a faria muito serviço; mas S. Ex. não tem razão; não desenterrarei cousa alguma.

A ordenação do L. 4.º, Tit. 46 § 2.º trata do casamento presumido e os seus compiladores nunca confundiram o presumido com o putativo. Estes casamentos putativos, elles chamavam na ordenação do L. 5.º, Tit. 26, si não me fallha a memoria,—casamento de feito e não de direito,—em contraposição ao casamento de feito e de direito,—porque era celebrado com as formalidades do casamento catholico, e de facto havia casamento. Quando, porém, havia vicio interno e occulto que o invalidava, a Ordenação chamava—casamento de feito e não de direito, ao que na nossa linguagem moderna chamamos casamento putativo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Pelo seu projecto seria casamento annullavel.

O SR. COELHO RODRIGUES—Conforme o impedimento, ou o vicio: em alguns casos basta verificar o vicio para declarar-se a nullidade; em outros é necessario uma acção rescisoria; uma é nullidade do pleno direito e outra dependente de acção rescisoria.

Pelo regimen do projecto, o casamento é putativo quando é nullo, mas, feito de boa fé, e, posto que esse dependa tambem de uma acção, esta não é a mesma competente contra o casamento simplesmente annullavel.

A Ordenação distingue perfeitamente o casamento putativo do presumido. O casamento do § 2.º citado é exactamente o casamento presumido, fundado no uso do direito romano.

Ora, S. Ex. alludiu e alludiu muito bem ás tres fórmulas do casamento romano: *usus coemptio, confarratio*. O primeiro e mais antigo foi o do *usus* e consistiu em si juntarem homem e mulher com a intenção conjugal. Quando esse par tinha vivido um anno e um dia sem a mulher passar tres noites fora de casa do marido, ficava ella *in manu mariti*. Enquanto ella não tinha passado o anno, embora tivesse manifestado vontade de casar, não era considerada *mater familiae*, era simplesmente *uxor*. Quando passava o anno sem o *trinio*, dava-se então a *conventio in manu*, e ella deixava de ser simples *uxor*, para ser *uxor mater-familiae*.

O da *coemptio* variou conforme os tempos. Parece que primeiro era uma compra da mulher pelo marido. Depois os costumes mudaram: a mulher ia levar ao *libripens* tres moedinhas: punha uma na balança, como em troca do marido, dava outra para tomar parte no culto do lar e outra para pagar a entrada na casa marital. Depois de celebradas estas ceremonias, a mulher cahia *in manu*; havia *conventio in manu*.

Nos tempos antigos havia tambem o casamento religioso e privilegiado dos patricios; havia a *confarratio*, um casamento difficil, cheio de formalidades, de sacrificios, que devia ter 10 testemunhas; supõe-se mesmo que as 10 testemunhas deviam ser descendentes do pais casados pela *co-furração*. Este casamento não era dissoluvel pelo divoreio, admittido no Direito Romano; o que prova que em toda a parte o casamento religioso sempre offoreceu mais garantias do respeito do que o simples casamento civil.

Aproveito a occasião para voltar a um ponto em que interrompi, defeza do meu projecto. Foi o-ter: só nos dois casos figurados dá-se a dissolução do vinculo; mas dá-se em favor do innocente, e sómente si elle o quizer e o requerer. Si o innocente foi casado ca-

tholicamente e continúa catholico, ou não requererá a dissolução do vinculo, ou quando requerer é a do civil, o que é indifferente à Igreja, não convolará a outras nupcias. Si não é catholico, não é da conta da Igreja que elle requerer a dissolução do vinculo, nem que se case de novo.

Dada esta explicação eu vou concluir a minha exposição da *confarreatio*, e fechar aqui as observações que tinha a fazer por hoje.

A *Confarreatio* continuou em uso durante muitos seculs. Tibério, melancoso e antipathico a tudo quanto era respeitavel na sociedade romana, um verdadeiro elemento dissolvente dos bons costumes privados e publicos, procurou por occasião da morte do Flaminio-Qual Servio Murginense acabar com o casamento confarreato o qual, portanto, ainda existia naquello tempo. As razões que elle apresentou perante o Senado romano, e que veem resumidas em Tacito nos seus Annaes capitulo XVI do livro 4.º, allegou contra o casamento confarreato a sua «horrida antiguidade» antiguidade horronda, e para explicar a decadencia dessa especie de casamento, disse que eram grandes as despesas, grande o descuido dos conjuges que contrahiam matrimonio, e contrario esse casamento aos interesses do patrio poder, porque eram praticados de preferencia por certas dignidades, cuja investidura rompia a *patria potestas*. Eu não eroio nas suas razões, penso, que eram pretextos; e a prova é que pozar do servilismo do Senado Romano, este não attendeu à recommendação, e fez-lhe apenas uma reforma pouco importante, segundo o testemunho do proprio Tacito.

Mas o casamento do *usus*, esse foi o continuou a ser o casamento commum, constante; celebrou-se até ao tempo do imperio romano, e ainda resistiu durante alguns seculos à influencia do christianismo; e quando não se ponde sustentar como casamento, *justum matrimonium*, continuou ao menos como concubinato licito *consuetudo*, que não era uma união prohibida até o seculo X O concubinato era uma cousa licita; não era, porém, *justa nuptiae*; não dava aos filhos o mesmo direito que ao legitimo, mas isso não constituiu sempre um prejuizo para a familia, porque, como entre os romanos era indecoroso morrer sem testamento, toda a gente testava, e des'lo que havia filhos naturaes, eram estes contemplados, de preferencia aos collatoraes-legítimos.

Nos ultimos tempos o direito romano chegou até a ter certo direito successorio, como tiveram entre nós pela Ordenação, Liv. 4.º, Tit. 92, os filhos naturaes dos plebeus.

Este casamento do *usus* atravesou muitos seculos e varios governos e costumes; e quando foi prohibido transformou-se no con-

cubinato, que continuou a ser união licita, mas não era casamento legal, e foi naturalmente a primeira forma do casamento promido, que chegou até ás Ordenações. A Ordenação de D. Manoel consagrava esta disposição, começando o texto nestes termos: «Costume é; des hi-é direito et.», o que quer dizer, segundo Alexandre Herculano:

«E' costume e, portanto, direito, que se considerem como conjuges o homem e a mulher que vivam como taes e reputados como casados durante certo tempo.»

Esta Ordenação desapareceu quando foi substituida, na compilação Philippina, pela Ordenação, livro 4.º, titulo 46, § 2.º; e, não obstante, dizem que foi uma inadvertencia dos copistas, por causa do respeito religioso, que tinham ao Concilio de Trento; sen se lembrarem que o Concilio de Trento fôra adoptado em 1564, e a Ordenação do titulo 46 era de 1603, e fôra confirmada em 1640.

A Ordenação, do livro 2.º, titulo 5.º, o principio estabelece que onde houver costume, estylo ou lei do Reino, prevalecesse contra o direito estrangeiro, o direito canonico ou o direito romano; onde, porém, fizesse lei, costume ou estylo nacional, tivesse lugar o direito romano, si a materia não fosse daquellas que envolvem peccado, e o direito canonico si a materia envolvesse peccado.

De maneira que aquella Ordenação é mais uma prova provada contra a supposta inadvertencia dos compiladores. A disposição do paragrapho citado daquella Ordenação foi simplesmente annullada na pratica, não pela decisão do concilio, que foi anterior, mas pela grande influencia que tinha o elemento clerical no Governo e na administração da justiça.

O Sr. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Já é muito tarde, mas eu prometto responder ao nobre Senador de modo a satisfazê-lo, na segunda-feira, si o honrado Presidente do Senado me conceder que continue com a palavra para a sessão seguinte. (Muito bem! muito bem! O orador é muito felicitado.)

Fica a discussão adiada pela hora, continuando com a palavra, o Sr. Coelho Rodrigues.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão a mesma já designada, a saber:

Continuação da 3.ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1895, substitutivo do do n. 32, de 1891, regulando as formalidades do casamento civil;

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados, n. 10, de 1896, approvando os quatro projectos formulados na segunda conferencia de vinda em 1890, para protecção da propriedade industrial e o regulamento elaborado pela secretaria internacional sob a direcção do governo Suisso, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia;

2ª dita da proposição da mesma Câmara, n. 133, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar proceder á escolha do local apropriado á mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal;

2ª dita do projecto do Senado, n. 13, de 1896, concedendo ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições federaes;

Discussão das emendas da Câmara dos Deputados, ao projecto do Senado, n. 25, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes.

1ª discussão dos projectos do Senado:

N. 5, de 1896, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario até 50:000\$ 00, para o serviço do balsamento do canal que corre ao longo do cabo de Maguary, da ilha de Marajó, no Estado do Pará;

N. 11, de 1896, estendendo aos empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho as vantagens concedidas pelo decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, ao pessoal de igual categoria do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

N. 12, de 1896, passando á administração da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro o serviço do Hospicio Nacional de Alienados e o das colonias de alienados;

N. 14, de 1896, declarando que os membros do Supremo Tribunal Militar são incompativeis para o exercicio accumulativo de outras quaesquer funcções remuneradas.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

52ª SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta — Expediente — Parecer — Discussão do requerimento do Sr. Costa Azevedo — Apoio e discussão do requerimento — Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos, Moraes Barros e Vicente Machado — Encerramento da discussão e votação do requerimento — Ordem do dia — 3ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1895 — Discursos do Sr. Coelho Rodrigues — Adiantamento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oliveira, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Lapér, Lopes Trovão, Thomaz Dellino, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Vicente Machado, Gustavo Richard, Julio Frotta, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (46.)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, E. Waldenkolk, Gonçalves Chaves e Generoso Ponce (8); e, sem ella, os Srs. Almino Afonso, Leandro Maciel, Quintino Bocayuva, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Arthur Abreu e Esteves Junior (7.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma, expedido da cidade do Rio Grande, em 19 do corrente mez, assim concebido:

«Presidente Senado:

Infra escriptas, comissionadas pelas senho ras da cidade do Rio Grande, reunidas em grande numero, pedem serdes interprete do protesto que fazem contra o projecto do divorcio absoluto, attentatorio da moralidade brasileira. Gratidão postera laureará vossos

Esforços. (Assignadas) *Baroneza de Santa Martha.*—*Maria Luiza Vianna.*—*Maria Pinto Homem da Silva Chaves.*—Intirado.

O Sr. 2.^o SECRETARIO lê o voto a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 72—1896

A' Comissão de Marinha e Guerra, á qual foram presentes as emendas approvadas em 2.^a discussão da Camara dos Deputados, n. 11 ao § 1.^o do art. 1.^o da proposição, do corrente anno, fixando a força naval para 1897, offerece as para 3.^a discussão, assim redigidas.

Acort. 1.^o § 1.^o Substitua-se pelo seguinte:

§ 1.^o Dos Officiaes do Corpo da Armada e das classes annexas, de accordo com os respectivos quadros, comprehendidos os que a Lei manda embarcar por escala annual nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos Estados-Maiores das esquadras das divisões de navios.

Sala das Comissões, em 18 de julho de 1896.—*Julio Frutu.* — *Almeida Barreto.* — *João Neiva.* — *Pires Ferreira.* — *Antonio Baena.*

O Sr. Costa Azevedo— Não se admira o Senado de vir quebrar a palavra que havia dado de não fazer mais requerimento algum.

O Sr. COELHO RODRIGUES — *Sapientis est mutare consilium.*

O Sr. COSTA AZEVEDO— Sou forçado a não observar o meu proposito...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Agua molle em pedra dura tanto dá...

O Sr. COSTA AZEVEDO—... desde que li hoje um telegramma do honrado Ministro do Exterior, para Curitiba, pedindo informações relativamente a outro telegramma, sem duvida com o fim de levar a todos a convicção de que menos correctamente andou um dos nosos collegas, distincto representante do Paraná, quando fizera certas declinações relativamente ás suas correspondencias e interesses, que affectaram de perto negocios que passam pelo Ministerio das Relações Exteriores.

A pressa com que o Governo foi procurar prova de que o honrado Senador (que acaba de entrar no recinto) não andou perfeitamente correcto ao asseverar que jámais para si havia pedido favores ao Sr. Ministro do Exterior; essa pressa com que o distincto Ministro quiz assim desconsiderar o nobre Senador,

não quadra com a indifferença muito proposital, com que o Governo se tem mantido em relação ao telegramma, aqui lido, de grande importancia para os creditos da Republica.

O Sr. VICENTE MACHADO— E' que as questões de interesse pessoal dos Ministros valem mais do que as questões de interesse publico.

O Sr. COSTA AZEVEDO— Diz muito bem o honrado Senador. O Governo tem mais interesse pessoal na questão do que na relativa a tal telegramma, que motiva ainda subida á tribuna. O Governo, tomando uma parte tão activa para desconsiderar um honrado Membro desta Casa...

O Sr. VICENTE MACHADO— A mim não me desconsidera.

O Sr. COSTA AZEVEDO... esqueço-se de que o paiz inteiro (não é só um Membro do Senado que o diz) o condemna pelo modo indifferente por que tem procedido em relação aos fusilamentos havidos em Santa Catharina e no Paraná; tudo isto como já disse da outra vez que faltei, por um cortejo, pouco decente da autoridade superior, aos amigos do Poder que findou em 15.^o de novembro de 1894, e á classe militar; suppondo o Governo que porventura a classe militar se melindrará quando queira esclarecer as questões, para que os criminosos sejam castigados.

O honrado Presidente da Republica faz assim, portanto, um insulto á classe militar, quando suppõe que ella póde por qualquer motivo melindrar-se, quando S. Ex. cumprindo o seu dever, procurar conhecer os criminosos para fazel-os processar e punir.

Não, a classe militar tem outro pundonor que S. Ex. não quer avaliar.

A classe militar, a parte sã, que é muito grande, quer, pelo contrario, que o Governo cumpra o seu dever como elle deve ser cumprido, para que della sejam expurgadas as fizes que ainda estão nos seus quadros.

Não pretendo pedir mais a palavra para offerecer requerimentos ao Governo, porque não queria dar motivo a que o Senado fosse a motivo meu desconsiderado; mas não posso calar-me, não devo fazel-o, sem ferir minha consciencia diante dessa pressa inconveniente do Ministro do Exterior em procurar a veracidade de um telegramma, para vir desconsiderar um Membro desta Casa, achando-o menos correcto nas affirmativas que havia feito aqui ha duas sessões passadas e ao mesmo tempo que tem essa pressa de desconsiderar um Membro da Casa; o Governo do que faz parte dorme na indifferença relativamente ao telegramma que li aqui, na sessão de 9 do mez corrente, e que está reproduzido á pag. 820, linhas 16.^o, columna 1.^a do *Diario do Congresso Nacional* de hontem.

Desde o dia 9 que o Governo deveria ter sciencia de que hiesse telegramma, que trouxe, não assegurando ser verdadeiro, mas acreditando que o é e o disse ao honrado Senador pelo Ceará, que senta-se ao meu lado; e porque quem me offereceu, asseguro-me ser o que recebera o Marechal Sr. Floriano Peixoto.

Trago esse telegramma agora para que se examine o se veja que, *ad no verso* do mesmo telegramma, se verifica a prova de que elle foi registrado na respectiva estação do telegrapho.

O honrado Presidente da Republica seguramente teve noticia da leitura desse telegramma; e, si tivesse melhor consideração o seu dever, teria immediatamente procurado informar-se do quanto vale, ou mandando verificar na estação competente si tal telegramma foi passado, ou mesmo me convidando para lhe fornecer o mesmo telegramma, e em o furia, para que S. Ex. verificasse que é exacto, como creio.

Mas a S. Ex. não conveio esclarecer o Paiz neste ponto, porque, como disse, desde 15 do novembro de 1891, tem continuamente dado provas de que quer cortejar amigos do Governo a que succedeu, pensando além, que iria melhorar a classe militar, como já disse, si trata e de cumprir a lei no caso; porque com isso iria maltratar a uns ou outros militares que se conduziram por maneira a deslustrar a classe a que pertencem.

Nesta circumstancia, Sr. Presidente, eu não pude deixar de pedir a palavra, para fazer um requerimento de informação, quebrando por este modo meu proposito a a minha palavra dada ao Senado, de que não pediria mais informações ao Governo, para evitar que outras desconsiderações fossem por elle feitas a este ramo do Congresso Nacional.

Vou, pois, apresentar esse requerimento. Desejo ver si o Governo será tão apressado em verificar o valor do alludido telegramma como foi em mandar immediatamente a Curitiba procurar telegramma para desconsiderar um representante do Paiz, membro desta Casa, pondo em confronto o telegramma que esperava receber com as palavras que esse representante proferira na sessão de subdado.

A imprudencia do Governo, procedendo por este modo, que prova evidentemente pouca reflexão, obriga-me a vir á tribuna offerecer ensino para bem ajuizar-se da seriedade com que deseja sempre se comportar o honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Então V. Ex. abre uma excepção?

O Sr. COSTA AZEVEDO—Sim senhor, Sempre que se offerecerem circumstancias tão graves

como esta, em que nos achamos, eu não me importarei quebrar a palavra por um motivo tão justo, tão no pe.

Desejo ver si o caracter do honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes, digno de respeito pelo modo integro com que sempre se conduziu, agora e chegando a cupula mais alta dos poderes constituídos do Paiz, terá soffrido modificação.

Quero ver si S. Ex., que consente que por um tal modo, o secretario de Estado se adiante para desconsiderar a um Membro desta Casa...

O Sr. VICENTE MACHADO—O Sr. Carlos de Carvalho não desconsidera ninguém.

O Sr. COSTA AZEVEDO—... se furtará á observancia do dever, que ha muito tempo tem estado esquecido, procurando tirar *bem a limpo* esta questão que levantou, do de que tomei assento nesta Casa.

O telegramma com todos os dizeres, relativamente aos assassinatos praticados em Santa Catharina, telegramma que tornarei a ler, para ir aos *Antes* com estas considerações, com as quaes estou tomando tempo á Casa, irá ao honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes, que si quizer collocar a questão como eu desejo que o faça, em posição clara, para que não haja quem duvide da integridade de suas intenções, tem por fim tirar a S. Ex. dessa situação esquerda, já ha muito tempo guardada, e quecido de tirar a limpo a mesma questão, quando deixa tirar a que protende desconsiderar um Senador.

O Sr. VICENTE MACHADO—Já disse o repito, o Sr. Carlos de Carvalho não desconsidera ninguém.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Nesse ponto não concordando com V. Ex., porque é um cidadão distincto, a quem voto estimo especial.

Mas, e certo ser de estranhar que o Sr. Ministro do Exterior mandasse buscar cópia de um telegramma em uma repartição, desobedecendo a lei.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Mas elle não mandou buscar telegramma nenhum, porque foi dirigido a elle e devia tel-o em seu poder.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Eu vou ler o V. Ex., verá:

«O CASO DOS TELEGRAMMAS

Para verificar si era procedente a contestação do Sr. Senador Vicente Machado, que hontem publicamos, o Sr. Ministro das Relações Exteriores expediu telegramma ao chefe da estação telegraphica em Curitiba, e dello recebeu a seguinte resposta.—Curitiba, 19—7—96; 249—Urgente—Sr. Ministro Exterior.

Telegramma do Senador Vicente Machado a V. Ex. é de 3 de fevereiro e do teor seguinte:

Dr. Carlos Carvalho, Ministro Exterior—Rio—Peço dizer-me pôde attender pedido feito ha tempos por Ubaldino relação minha pessoa.—Saudações. *Vicente Machado.*

A lettra e a assignatura são em tudo semelhantes ás do Senador Vicente Machado. Q'anto ao telegramma de V. Ex. áquelle Senador, foi entregue no mesmo dia 7 de fevereiro, assignan o receibo o filho do Senador Vicente Caio M. Silva Lima. — *Leopoldo Pereira.* »

Não podia, digo-o de novo, mandar S. Ex. buscar cópia desse telegramma, porque assim commetten uma falta, fazendo com que um empregado se tornasse criminoso

A lei isso não o permite. E, os honrados Senadores sabem que ha bem poucos mezes, aqui se tratou de uma questão semelhante quando o Secretario do Sr. Ministro da Marinha, fez S. Ex. assignar um offleio ao Sr. Ministro da Agricultura, pedindo cópia de um telegramma que lhe dizia respeito; e teve resposta de que a lei não o permitia.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Perdão, o caso não era o mesmo, o Ministro pedia informações de telegramma em que elle tinha figurado como destinatario e como expeditor.

Ahi não ha violação de sigillo, o caso é differente.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. muito entendido em legislação, pôde assim suppor; mas o facto a lastimar-se é que o Sr. Ministro tivesse tanta pressa em trazer por esse meio um telegramma ao conhecimento do paiz, para desconsiderar um Membro desta Casa; quando não tomou o Governo providencia alguma para saber o que ha de um telegramma que censava crimes e crimes hediondos; tendo sido accusado o actual Chefe do Poder Executivo de querer por essa fórma cortejar os amigos do Governo a que succedeu, não qu'itando tambem melindrar a classe militar; injuriando-a porque ella preferentemente desejaria ver punidos os companheiros que se desviaram do caminho onde a honra não deixa jamais ir um militar brioso.

O Governo olha com uma indifferença criminosa, a denuncia que tenho aqui feito e muitas vezes, de individuos criminosos que merecem ainda suas attonções, ao ponto de conservalos sem cessar como Commandantes militares nas mesmas guarnições onde commetteram os crimes conhecidos.

O SR. VICENTE MACHADO—E' que demittir militares não é tão facil como insultar Senadores.

O SR. COSTA AZEVEDO—Desse procedimento do Governo ha de resultar naturalmente a quebra de sua força moral deante do povo, que tem consciencia do quanto deve exigir do Governo em obediencia á lei e aos interesses da sociedade.

Sr. Presidente, vou ler o requerimento affim de que o Senado pense por mais tempo se deve dar ou não o seu voto; emquanto, entrando em pequi nas noticias lhe deixo a liberdade de assentar melhor sua resolução, passarei a pedir a inserção de um outro telegramma, que recebi hontem da Parahyba, enviado por um Sr. Joaquim Rocha dos Santos, que não conheço.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não será o do Amazonas?

O SR. COSTA AZEVEDO—E' elle mesmo.

O requerimento em relação aos assassinatos em Santa Catharina é o seguinte:

«Estrada do Ferro Central do Brazil—Estação de Rio, 8 de 5 de 1894 —Prefixo S — Numero do telegramma 540—Numero de palavras 18—Hora da apresentação 4 horas e 50 minutos pelo telegraphista J. M. B. S.—Procedimento do Desterro — Marechal Floriano Peixoto, Rio.—Romualdo, Caldeira, Freitas e outros foram fuzilados segundo suas ordens.—Antonio Moreira Cesar.

Não me sentarei sem cumprir um outro dever que é de solicitar a inserção no *Diario do Congresso* do telegramma que recebi hontem á noite a que já alludi, remettido como disse, por um Sr. Joaquim Rocha dos Santos que, suppondo que o occultaria teve a lembrança de dirigir-se a *O Paiz* dizendo que o havia mo endoreçado.

Eu o vou ler, porque preciso fazer algumas considerações (lé):

«Do nosso estimado collega da imprensa Major Rocha dos Santos, recebemos hontem os seguintes telegrammas:

Parahyba, 19.—Dirigi hoje ao Sr. barão do Latharo o seguinte telegramma, que peço publicar: «Comunico a V. Ex. que o Dr. Fileio foi reconhecido, sendo as minhas provas de idade julgadas verdadeiras, o que prova estar a razão da minha parte.» Noticias que hoje recebi de Manaus dizem reinar completa paz.»

Sr. Presidente, as provas que o Sr. Rocha dos Santos diz que apres ntára ao Congresso Amazonense para que f'esse lova'a em conta a votação de que resam actis falsifendus, a maioria das quens no Palacio do Governador do Estado, consistiram, segundo leio de um artigo do *Liberada* que peço licença para transcrever, por não querer tomar tempo, em uma certidão da idade com que o Sr. Fi.

eto assentou praça e em uma publico-forma de uma certidão, que n'o poude o *Liberdade*, nem outro ainda saber que certidão foi.

E' realmente certo, Sr. Presidente, que, ao assentar praça, o Sr. Fileto Pires Ferreira apresentou uma justificação qualquer que lhe dava maior idade para assentar praça: mas certo é que a certidão da idade que elle apresentou para matricular-se na Escola Militar é idêntica à que eu e os meus colegas apresentámos aqui, e que foi por elle fornecida a 7ª Pretoria desta Capital, por onde fez a justificação de habilitação para o seu consorcio, que aqui se deu.

Posso assegurar ao Senado, e o honrado Sr. 3º Secretario fará disto testemunho, que elle mesmo fora advertido de que não era possível pela Escola Militar ter copia dessa certidão, que pediu, sem ordem especial do Sr. Ministro da Guerra.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Ora, a certidão que naquelle estabelecimento existe é a mesma que nós aqui apresentámos. E o disse tambem a autoridade competente que pedia escusa ao honrado Senador de não deferir o seu requerimento. Mas essa, disse elle, era a certidão verdadeira, da qual o Almanack Militar tomou apontamentos para dar a idade desse Tenente.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—E' exacto.

O SR. COSTA AZEVEDO—O honrado Senador mostrou-me carta em que se lhe dizia: «não posso attender ao seu requerimento sem ordem do Sr. Ministro da Guerra: mas é exacto que nessa escola a certidão da idade do Sr. Fileto Pires Ferreira dá-lhe a mesma idade do Almanack Militar. isto é, 28 annos e poucos dias mais á época.»

O SR. FRANCISCO MACHADO—Permite um aparte? A certidão que apresentámos era tão indistinctivel que no Congresso do Amazonas não se tratou dos documentos apresentados pelo Sr. Rocha dos Santos, entre os quaes se acha quillo que elle publicou para contestar-nos.

E' o que consta deste telegramma, que passo V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO—O telegramma apresentado pelo honrado collega que se assenta ao meu lado diz (*lê*):

«Fileto reconhecido. Commissão apuradora apresentou parecer em 24 horas,...

O SR. FRANCISCO MACHADO—Quando a lei que regula a apuração manda apresental-o depois de quatro a cinco dias.

O SR. COSTA AZEVEDO (*continuando a lê*)«... apresentámos emendas documentadas; nada prevaleceu.»

O SR. FRANCISCO MACHADO—Não houve discussão.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Logo está o homem reconhecido.

O SR. COSTA AZEVEDO—No dia 23 terei occasião de pedir á benevolencia da Mesa e do Senado permissoão para fallar na hora do expediente, porque nesse dia assumirá o Governo do Estado do Amazonas o joven Tenente Sr. Fileto Pires Ferreira. Nesse dia, Sr. Presidente, já que V. Ex. tem a bondade e a gentileza de olhar para mim, informo a V. Ex., se achará o seu retrato inaugurado.

A razão, talvez os Srs. Senadores não a saibam. A razão é porque correu como certo que o honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes, cansado, doente e contrariado, desceria do poder e que seria succedido, constitucionalmente, pelo honrado Vice-Presidente...

O SR. COELHO RODRIGUES—A hypothese era possível,

O SR. COSTA AZEVEDO—...que preside, emquanto tal não succede, aos trabalhos do Senado.

A esta hora, Sr. Presidente, quasi que posso assegurar estar muito desorientado o Governador, por não ter se lembrado antes, de mandar tirar o retrato do Sr. Dr. Prudente de Moraes, para collocal-o na sala nobre e inaugural-o no dia da posse do novo Governador.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Veja V. Ex. que é muito possível que não se realice a promessa.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não; duvido que chegue a tanto; tal é o desembaraço daquella gente? (*Riso*).

Sr. Presidente, como no dia 23 espero fazer as despedidas ao Governador que vai descer, deixando consignados nos Annaes do Congresso Nacional documentos não contestados e incontestaveis da improbidade da sua administração, nada mais direi; e somente peço que se transcreva o telegramma que recebi do Sr. Rocha dos Santos:

TELEGRAMMA

«Barão Ladario. Lavangeiras, Rio — Comunico V. Ex. Dr. Fileto reconhecido, minhas provas idado julgadas verdadeiras, razão minha parte, noticias hoje recebidas Manáos reina completa paz. — Rocha Santos.»

ARTIGO DO «LIBERDADE»

Probidade individual

Ha quem sustente a estranha doutrina de que os actos de improbidade praticados na

politica não attingem á honrabilidade de quem os commette o muito vulgar é ouvir dizer que algum individualmente é serio, honesto e leal, mas que em politica não recua diante de uma traição o não trepida e se porjetar uma fraude ou em faltar a um compromisso sollemne.

Essa dualidade do caracter é que jámais conseguimos comprehender; o realmento como admitir que a mesma possa a tonha ao mesmo tempo qualidades e vicios antagonicos?

Não; um caracter que se manteria sem maculado e só a regeneração pode apagar-lhe as manchas. Antes dessa regeneração a macula permanece no caracter, contaminando todos os actos que delle decorrem.

Estas considerações vioram-nos á mente diante do tristissimo espectáculo que estamos assistindo relativamente á eleição do tenente Fileto Pires Ferreira para o cargo de Governador do Amazonas. A serie de humilhações por que passa o Brazil é inextinguivel e quando pensamos não ser possível ainda haver fechos no calice de amarguras, eis que o calice enche-se do novo... *infamum jubes renovare dolorem...*

Trata-se de um assumpto de gravidade extraordinaria, que a dignidade do governo e a honra do Sr. Tenente Fileto exigem que seja examinado, estudado e esclarecido.

Diz a Constituição do Amazonas que o Governador, por occasião de ser eleito, deve ser maior de 30 annos.

O Tenente Fileto, altamente protegido pelo Capitão Eduar'lo Ribeiro, por alicunha *O Pensador*, o que o indicou para substituí-lo, não tinha a idade de 30 annos, mas nem *O Pensador* e nem o Tenente menor puhero se preocupam com semelhantes ninharias. Si tem nos recordamos, os amigos do satrapa do Amazonas tentaram reformar neste ponto a Constituição do Estado e como fôss em mal succedidos adoptaram uma providencia extrema, que cortava a difficuldade pela raiz; desde que se tornava necessaria á salvação da Republica e á felicidade do *Pensador* que o Tenente Fileto possuísse grande numero de annos, cousa alguma devoria impedir que assim succedesse...

E eis a Republica salva e o *Pensador* feliz... e que soffra a moralidade pouco importa.

Fez-se a eleição (?) e o tenente foi eleito.

Na sessão do Senado, de 9 do corrente, os Srs. F. Machado, Barão do Ladrário e Joaquim Sarmento apresentaram a certidão do idado do Sr. Fileto, requerendo que ella fosse remetida com urgencia ao Congresso legislativo do Amazonas, *afim de que o considere como deve ser-o.* A redacção é dos proprios Srs. Senadores e não quizemos collocar mãos

profundas na grammatica senatorial popular:

«O Conego Severino José dos Santos, o-crivão interino da Camara Ecclesiastica do Maranhão: Certifico que, revendo um dos livros findos de assentos de baptismo da freguezia de Nossa Senhora dos Remedios da União do Piuhy, nelles, a folhas cento e noventa e sete, achei o assentamento do teor seguinte.— *Aos trinta e um dias do mez de maio de mil oitocentos e sessenta e oito, na capella de Nossa Senhora dos Remedios da União o padre José Gomes de Castro e Silva, de licença de mim, vigario abaixo assignado, baptisou sollemnemente e impoz os Santos Oleos a Fileto, com duas mezas e quinze dias de nascido, filho legitimo de Raymundo de Carvalho Pires e de D. Lydia Cherubina de Sant'Anna; o, para constar, mandei fazer este assento, em que me assigno.*—O vigario collado, padre *Simpliciano Barbosa Ferreira.*»

Dignamente ninguem poderá duvidar da authenticidade desta certidão e mais do que a ninguem ao Sr. Fileto fallece esse direito.

Observa-se que esta certidão foi extrahida dos autos do casamento do mesmo Sr. Fileto, tendo sido apresentada ao juiz da 7ª pretoria por elle mesmo, Fileto, e por lere-se mais que foi lavrada ao tempo do baptismo; é, pois um documento de inatacavel veracidade.

Deante das datas esmagadoras, nós suppunhamos ler nas folhas do dia seguinte o telegramma do Sr. Fileto, renunciando formalmente o cargo para que foi illegalmente eleito (?)—Pensavamos, os ingenuos, que tudo ainda não estava perdido nesta nossa gloriosa Republica...

Em vez do telegramma digno, moral e decente, lemos estupefactos este artigo do Sr. Rocha dos Santos, embaixador officioso do governo do Amazonas perante a imprensa jacobina desta capital:

«O Exm. Sr. Barão de Solimões, Dr. Manoel Francisco Machado, que dignamente representa o Estado do Amazonas no Senado Federal, leu hontem, em sessão daquella Casa do Parlamento, certidão que parece provar não ter o Dr. Fileto Pires Ferreira idade legal para Governador do Amazonas, para que foi ultimamente eleito.

Sen-do o Estado do Amazonas autonómico, go-ando das vantagens da federação republicana, só ao Congresso daquelle Estado cabe tomar conta do

facto, que eu contrariarei com esta declaração:

O Dr. Fileto Pires Ferreira tem a idade legal para exercer o cargo para que foi eleito, não sendo aqui logar para apresentar provas que só ao poder competente deverão ser apresentadas.

Seria facil oppor á certidão outra certidão.

Mas, como não é ao Senado Federal que incumbem tratar do assumpto, basta que á palavra honrada do Sr. Barão de Solimões, Dr. Manoel Francisco Machado, se opponha a de um plebeu, como é o J. ROCHA DOS SANTOS.»

Prima facie nota-se o tom arrogante com que o Sr. Rocha dos Santos se refere ao Senado Federal: parece um dos feitores do tempo da escravidão chamando á ordem os escravos do seu patrão.

Em segundo logar, ha uma evocação descabida á autonomia do Amazonas, como se porventura os Srs. Machado, Ladario e Sarmento tivessem pretendido que o Senado interviesse; temos razões para crer que o embaixador do Amazonas sabe ler e por isso deveria ter visto que o requerimento apresentado ao Senado pedia apenas a remessa da certidão de baptismo ao Congresso Legislativo do Amazonas. *Alfim de que o considere como deve sel-o.*

Ora, isto nem é *intervir*, não é ferir a autonomia dos Estados, não é ir contra o principio federativo.

Em terceiro logar, ha uma phrase no artigo do Sr. Rocha Santos que caracteriza a situação com fidelidade photographica e que prova que para certas pessoas não ha difficuldades de ordem moral. *Seria facil oppor á certidão outra certidão*, diz victoriosamente o Sr. Rocha dos Santos e nós piamente o acreditamos.

Resta-nos sómente nos precaveremos contra os *processos* de que o embaixador terá necessidade de usar, *processos* que podem obter adeptos e explanadores, acabando na perfeição suprema de fornecer a quem quer que seja todos os documentos que forem precisos para todos os fins, sem excepção alguma.

Livra! — diz o povo em sua linguagem expressiva e nós adoptamos essa interjeição popular.

Mais surpresos ficamos quando a *Gazeta da Tarde*, em artigo de redacção, assegurou categoricamente ser falsa a certidão apresentada ao Senado.

Senado V. III

Insiramos aqui as palavras do nosso credo confrade:

«Procurou-nos hoje o Sr. major Rocha dos Santos e exhibiu-nos duas certidões que provam exuberantemente ter o Sr. Dr. Fileto Pires Ferreira, ultimamente eleito governador do Estado do Amazonas, trinta annos de idade completos. Admira-nos, pois, que o Sr. barão de Solimões tenha apresentado no Senado certidão em contrario.»

A *Gazeta da Tarde* referiu-se a duas certidões, mas não as especificou, de modo que ficamos ainda com o juizo suspenso.

Final, pel' *O Paiz* e pelo *Jornal do Commercio* viemos a saber o que são essas tão poderosas certidões.

Causa pasmo o desplante com que se pretende ludibriar o publico.

Que certidões são estas?

1º—outra certidão de baptismo, *lavrada por despacho do Bispo diocesano.*

2º—o assentamento militar do Tenente Fileto.

Realmente, pensam os proceres da situação que nós somos tão imbecis, que não sabamos como se consegue um despacho do Bispo mandando lavar uma certidão de baptismo.

Basta a allegação por escripto de ter sido baptisado em capella particular ou em igreja que não a matriz, e do celebrante ter se descuidado de fornecer ao respectivo parochos os apontamentos necessarios. A autoridade ecclesiastica manda *justificar o allegado*, o que se consegue com duas ou tres testemunhas graciosas, e basta isto para se escrever uma certidão pela qual se prove até que o Sr. Tenente menor pubere tem idade para ser avô do septuagenario Sr. Quintino.

Vê o publico que não é seria a opposição do Sr. Rocha dos Santos.

Não só não é seria, mas é até ridicula.

E quando foi lavrada essa certidão?

A questão das datas é da maxima importancia e nós somos capazes de jurar que a certidão ou foi requerida agora, quando se quiz ageitar a eleição (?) do Sr. Fileto ou então foi quando S. Ex. precisou assentar praça para cursar a *Escola Militar antes da idade legal.*

Prematuro, este Sr. Fileto, sempre prematuro...

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio da Mesa, o Senado solicite do Poder Executivo que,

mandando syndicar do valor historico do telegramma, aqui lido, em sessão de 9 do corrente mez, e publicado á pagina 820 do *Diario do Congresso Nacional*, na 1.^a columna, começando á linha 16.^a, com urgencia, dignese comunicar o resultado dessa syndicança.

S. R.—Sala das sessões, 20 de julho de 1896.—O Senador, *Costa Azevedo*.

O Sr. Ramiro Barcellos (*)—Sr. Presidente, o requerimento do illustre Senador pelo Amazonas baseia-se em um ponto de vista para mim completamente equivoco.

S. Ex. apresentou como documento ao Senado um documento concebido nestes termos (16) :

« Romualdo, Caldeira, Freitas e outros foram fuzilados, segundo vossas ordens. »

Pedi a S. Ex. que me fornecesse o autographo, para poder dar meu voto consciencioso a seu requerimento, porque me causa certa estranheza que um documento desta ordem, authenticico, tivesse vindo parar ás mãos de S. Ex., tendo sido dirigido ao Presidente da Republica, e devendo, portanto, fazer parte do seu archivo, de onde o original só poderia vir ao poder de S. Ex., sendo subtrahido.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu não o subtrahi.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Este telegramma, Sr. Presidente, não é da Repartição Geral dos Telegraphos.

O SR. COSTA AZEVEDO — Neste tempo não trabalhava.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eis ahí o engano em que labora S. Ex.; o telegramma é de 5 de maio de 1894, época em que já estava restabelecida a linha telegraphica de terra, não tendo sido, aliás, interrompido em tempo algum, o serviço telegraphico do cabo submarino.

Como veio a esta cidade um telegramma do Desterro, pela linha da Estrada de Ferro Central do Brazil? S. Ex. sabe quantas leguas por terra teria de caminhar esse despacho, para vir á primeira estação sorvida pela Estrada de Ferro Central do Brazil?

Evidentemente é apocrypho o documento.

O SR. COSTA AZEVEDO — Pódo-se verificar tudo isto examinando o archivo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Vou mostrar que o telegramma é apocrypho.

Diz elle: *Recebido da estação do Desterro*.

Ora, a Estrada de Ferro Central do Brazil não tem telegrapho ligando com a estação do Desterro.

A estação telegraphica alli existente é da Repartição Geral, cujas folhas, usadas no serviço, são muito differentes, de ha muito tempo, antes de 1894.

O SR. COSTA AZEVEDO — Tiro-se a limpo tudo isto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não é questão de tirar a limpo: V. Ex., evidentemente, vê que o documento é apocrypho...

O SR. COSTA AZEVEDO—Não vejo tal.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—... e não pódo exigir que o Governo seja o tabellião encarregado de verificar si os documentos que V. Ex. traz para aqui são ou não apocryphos: eu como, Ministro, não responderia a V. Ex., sem que o documento me fosse apresentado para verificar si era da Repartição dos Telegraphos.

O então Governador de Santa Catharina tinha ás suas ordens o cabo submarino, e, sem duvida, dispunha de chave telegraphica nas communicações com o Sr. Presidente da Republica; em uma materia desta ordem, elle não deixaria de servir-se de sua chave telegraphica e de mandar o telegramma pelo cabo submarino.

O SR. COSTA AZEVEDO — Então já vê que era—materia desta ordem?

O SR. RAMIRO BARCELLOS —O telegramma é realmente apocrypho e, enquanto V. Ex. trouxer accusações ao coronel Moreira Cesar com documentos desta ordem, não levará a meu espirito a convicção, em taes factos.

O documento é apocrypho, 1.^o, porque não foi communicado pelo cabo submarino, ou pelo terrestre, o que era muito mais facil do que mandal-o pela Estrada de Ferro Central do Brazil; 2.^o, porque o Sr. Moreira Cesar não dar-se-hia ao trabalho de assignar com seu nome todo, dirigindo-se ao Presidente da Republica, e havia de collocar, porque era materia de serviço—Coronel,—o que aqui não se acha.

Além disso, como já disse, elle tinha duas linhas ao seu dispor: a linha de terra, que estava restabelecida, e o cabo submarino; nestas condições, havia de mandar um proprio através de um sertão de 200 leguas para vir trazer á primeira estação da Estrada de Ferro Central do Brazil um telegramma que nem em cifra era passado? Posso assegurar de antemão a V. Ex. que este documento não é authenticico.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. COSTA AZEVEDO — Estão publicados em jornaes telegraphicas do Sr. Moreira Cesar mandados a Santos para serem transmitidos para aqui.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Em que época?

O SR. COSTA AZEVEDO — Nesta época.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não pôde ser.

O SR. COSTA AZEVEDO — Ha um por exemplo, dando parte da tomada da esquadra.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas isto deu-se em abril, não estando a linha telegraphica restabelecida, ao passo que este que V. Ex. apresentou é do maio, e a linha em fins de abril foi restabelecida, tanto que foi passado daqui para o Rio Grande telegraphica dando noticia da abertura do Congresso pela linha E, quando não existisse a linha, V. Ex. sabe que ha o cabo submarino.

O SR. COSTA AZEVEDO — Pela linha submarina, vinha por uma linha estrangeira, o tinha-se mandado dizer para o estrangeiro que não tinha havido fuzilamentos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E V. Ex. não admite que por uma linha estrangeira se passe um telegrapha em cifra?

O SR. COSTA AZEVEDO — A linha estrangeira não tem cifra.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Oh! Quer V. Ex. passar um telegrapha em cifra? Diga V. Ex. para onde quer, que eu me comprometto a levar o telegrapha ao cabo submarino o trazer-lhe o recibo.

Este telegrapha que V. Ex. apresentou é uma folha de papel do serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil que foi calir em mãos de um individuo, que nem teve habilitação para fingir o telegrapha, porque diz. (Lê)

Ora, si foi por ordem do Sr. Presidente da Republica, não havia necessidade de dizer-se sinão: foram cumpridas vossas ordens; si tivesse de dizer os nomes dos fuzitados diria os de todos. Houve ainda a falta de habilitação de pôr: — Antonio Moreira Cesar, quando todos os telegraphas que existem no archivo do Sr. Marechal Peixoto dizem: — Moreira Cesar, Coronel.

O SR. COSTA AZEVEDO — E' pena que não venham todos estes telegraphas para cá.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. requisite-os.

Teria muita satisfação em votar pelo requerimento, mas não voto porque é baseado em um documento que para mim é ovidentemente apocrypho.

O SR. ALMEIDA BARRETO — E' preciso que o Governo informe.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O Governo não é tabellião, e V. Ex. deste modo obriga-o a não fazer mais do que informar sobre taes documentos, facéis de ser adquiridos por quem quizosse fazer opposição ao Governo.

UM SR. SENADOR — O caso é muito especial.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não é especial. Vou por uma unica vez referir-me a esta campanha que S. Ex. levantou contra o Sr. Coronel Moreira Cesar.

Senhores, para que se abriu aqui uma lucta gigantesca o anno passado affim de se obter a amnistia? Qual foi o argumento Achilles que nos levou a todos a aceitar-mos esta lei da amnistia? Dizia-se que era preciso fazer trazer o repouso à Patria, fazer callar todas as resentimentos, affim de que a paz dominasse todos os espiritos.

De nossa parte, temos feito tudo para não soprar nas cinzas que cobrem as brasas ainda não extinctas desta conflagração. (Apoiados.) Mais do que fuzilamentos, senhores, houve degollamentos em massa dos nossos compaheiros.

O SR. COSTA AZEVEDO — São criminosos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Nós não temos reclamado cousa alguma, nem levantamos ainda discussão sobre esses actos desastrosos.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Fizeram a mesma cousa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Onde é que o nobre Senador pôde apresentar da nossa parte, na lucta que houve no Sul, um acto semelhante ao do degollamento de 300 cidadãos, encerrados como bois, para serem arrastados um por um para a fôrca? Não direi o nome dos assassinos, para não incorrer no mesmo erro em que o nobre Senador pelo Amazonas, está incorrendo, mas na historia humana não ha um outro acto de tamanho barbarismo. Não queria referir-me a isso, mas a isso fui obrigado pelos apartes dos honrados Senadores.

A amnistia mandou que todos nós calássemos; quando votei por ella, foi para que se lançasse um véo de esquecimento sobre os actos que se deram durante aquella lucta.

A tenacidade, porém, com que o honrado Senador pelo Amazonas pretende fazer considerer como um assassino vulgar, ou menos ainda do que isso, um coronel do exercito que por todos é considerado como um dos mais distinctos officiaes do exercito (apoiados), como um dos mais esforçados defensores da lei, quando a lei e a autoridade foram atacadas; como um republicano de inabaláveis convicções; essa tenacidade, digo, do nobre Senador, obriga-me a vir ao menos uma vez, em abono daquello meu correligionario e dis-

tincto official do exercito, dizer que ha no seio do Congresso quem não o julga deslustrado por accusações vagas, não provadas, contra a sua conducta de militar durante a revolta em Santa Catharina.

Senhores, mortes e ferimentos durante uma guerra, constituem o que ha de mais commum.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não ha duvida, mas não assassinatos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Quem se envolve em uma revolução tem de vencer ou morrer. Mas, quando houve uma revolução, em que apropriaram-se dos elementos de guerra do paiz, luctaram contra outra parte do paiz, que se conservou fiel à autoridade, não se comprehende a insistencia dos que veem, depois, protestar pelos que morreram deste ou daquelle modo, e considerar criminosos aquelles que mataram em defesa da autoridade.

O SR. COSTA AZEVEDO—Já estavam vendidos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não ha tal, é um erro em que V. Ex. labora. A revolta não estava vencida, porque grande parte dos revoltosos estavam talando os campos do Sul...

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Em julho ainda houve combate.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—... sendo notorio perfeita identidade de vistas, estabelecida pelas proprias declarações dos chefes, e, na mesma fronteira de Santa Catharina e do Paraná, e em outros pontos existiam forças armadas dos revoltosos.

O SR. COSTA AZEVEDO—A 19 de março recebi eu na China um telegramma do Sr. Floriano Peixoto dizendo que estava completamente vencida a revolta.

UM SR. SENADOR—Mas era aqui no Rio de Janeiro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Por acaso tem o telegramma, que o nobre Senador recebeu na China, a força de desvirtuar a historia?

O SR. COSTA AZEVEDO — Tem a força de dizer que a 15 de março não havia revolta.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Pois digo que a houve até 23 de agosto.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não em Santa Catharina.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Em Santa Catharina e no Paraná.

Por conseguinte, com esse telegramma o nobre Senador não pôde apagar os factos da historia.

Si alguns individuos foram effectivamente fusilados, foram-n'o durante a revolta.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eram individuos perigosos, e os que se escaparam foram-se metter na revolta do Sul. Muitos delles estavam em Campo Osorio.

O SR. COSTA AZEVEDO—Muitos não.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Os principaes officiaes lá estavam, e o commandante do *Aquidaban* foi metter-se nas forças de um celebre senhor que, por um assassinato feito em 1892, anteriormente à guerra, acaba de obter *habeas-corpus* no nosso Collendo Supremo Tribunal Federal.

UM SR. SENADOR — Apoiado; um crime commum considerado como crime politico.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Portanto, si, esses chefes foram, como S. Ex. afirma, inutilizados, foram-n'o em consequencia de motivos superiores, e a bom da paz e da garantia de autoridade.

O SR. COSTA AZEVEDO—Oh!

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Oh! porque?

O SR. COSTA AZEVEDO—Ninguem pôde ser inutilizado assim, sinão por meio de um conselho, e isso mesmo ferindo-se a Constituição,

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Nesse caso, o nobre Senador deve ir mais longo; deve dizer que o Marechal Floriano Peixoto devia ter mandado os meirinhos citar a esquadra e os commandantes dos navios, para comparecerem em juizo.

Isso era mais regular.

O SR. COSTA AZEVEDO—O que eu quero é que se execute a Constituição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Como se manter esse respeito escrupuloso às leis em uma guerra? Como quer S. Ex. que em uma guerra intestina si ande de Constituição na mão?

O SR. COSTA AZEVEDO—Então razão houve para dizer que o Marechal Floriano Peixoto estava fóra da Constituição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si o nobre Senador, em lugar de estar na China, estivesse aqui e houvesse tomado parte contra o Governo...

O SR. COSTA AZEVEDO—Não tomaria.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—... ou a favor.

O SR. COSTA AZEVEDO — Pôde ser que tomasse.

O SR. RAMIRO BARCELLOS... — Em cada tiro que tivesse de mandar para um navio,

mandaria previamente citar, para não matar, porque ora contra a Constituição.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Isso é diferente.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Não é diferente, porque V. Ex. matava sem processo e sem saber mesmo a quem matava. Já vô, pois, o nobre Senador que á guerra não podem ser applicadas rigorosamente as leis da paz; e que tudo quanto foi praticado antes de 23 de agosto, foi consequencia da guerra, a que não se podia fazer applicação, sinão das leis da guerra.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Porque não confessam ?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Já o tenho dito mil vezes, si fosse eu dizia :— Fuzilei, estão muito bem fuzilados. Si fosse autoridade, não hesitaria em fazer fuzilar aquelles que traziam a perturbação á ordem publica e a sociedade brasileira. Não hesitaria porque cada um dos fuzilados eram 50 ou 60 viúvas de menos neste paiz, assim como 300 ou 400 orphãos de menos. A guerra é isto mesmo e a guerra intestina ainda é mais.

O nobre Senador, trazendo para este recinto actos anteriores a 23 de agosto, a que não se pôde fazer a justa applicação da lei, está perdendo uma bella occasião de deixar de animar as novas revoltas.

Quanto a mim, continuo a entender que em época de revolta, de guerra intestina, emquanto ella não terminar...

O Sr. COSTA AZEVEDO—Vae-se matando.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—... — o unico meio é matar, é liquidar pelas armas; o nobre Senador ha de ver que, si a patria tiver a infelicidade de passar por uma nova revolução, ninguem aceitará os seus conselhos, e que os actos hão ser esses mesmos que se deram.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Deus queira que não tomem o conselho de V. Ex.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Voltando á questão do requerimento do nobre Senador, deixo de dar-lhe o meu voto, porque entendo que nós não podemos exigir do Governo que elle exerça as funções de escrivão, para verificar a authenticidade de documentos.

Si o documento apresentado pelo nobre Senador pelo Amazonas fosse authenticico, então teria S. Ex. razão.

O Sr. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS— O telegramma é de uma estação da Estrada do Ferro, da qual evidentemente não se poderia servir o Sr. Antonio Moreira Cesar.

Eis, Sr. Presidente, o que tinha a dizer sobre o requerimento do nobre Senador pelo Amazonas, contra o qual voto.

O Sr. MORAES BARROS—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE—A hora do expediente está esgotada.

O Sr. MORAES BARROS (*pela ordem*)—Peço prorogação por 10 minutos.

Consultado, o Senado concede a prorogação.

O Sr. Moraes Barros (*)—Não tive a honra de ouvir todo o discurso do honrado Senador por Amazonas, mas, pela parte que ouvi, pareceu-me claro que S. Ex. censurava o honrado Ministro do Exterior por haver publicado um telegramma que lhe fôra dirigido.

Tendo eu tomado parte na publicação desse telegramma, a censura de S. Ex. recalhe sobre mim também, e eu sinto-me na necessidade muito natural de varrer a minha testada, e ao mesmo tempo a do Sr. Ministro do Exterior, porque ambos conservam-se perfeitamente limpos, perante a lei, perante o direito.

Entende o honrado Senador que em hypothese alguma o telegramma podia ser publicado.

E eu desculpo a S. Ex. esta crença, porque S. Ex. não tem obrigação de entender de direito.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Mas, eu não disse isto; V. Ex. está me emprestando o que eu não disse.

O Sr. MORAES BARROS—Parece-me que foi o que eu ouvi.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Eu disse que se podia exigir da estação telegraphica uma cópia do telegramma.

O Sr. MORAES BARROS—V. Ex. não censurou a publicação do outro telegramma ?

Parece-me que censurou a do primeiro.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Nem sequer fallei nelle, nem o vi.

O Sr. MORAES BARROS — O principio é o mesmo.

Publicado o primeiro telegramma, elle foi acollimado de apocrypho. Então o Sr. Ministro do Exterior, a quem fôra dirigido este telegramma, tratou de verificar si realmente era apocrypho, e por isso dirigiu o segundo telegramma, obtendo resposta.

O principio de direito é que a correspondencia particular, quer por carta, quer por telegramma, não pôde ser apresentada em juizo, nem dada á publicidade sem consentimento do autor da carta ou do telegramma,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

salvo esta excepção, muito importante, que se verifica no caso, quando a carta ou telegramma provam contra o seu autor. E' um principio de direito, e peço aos meus nobres collegas que me contestem, si não digo a verdade. *(Apartes.)*

Desde que o telegramma ou a carta provam contra o seu autor, podem ser apresentados em juizo ou perante os poderes publicos. Só os telegrammas ou cartas dirigidos a outras pessoas é que não podem ser apresentados.

O SR. COSTA AZEVEDO — E' um telegramma particular.

O SR. MORAES BARROS — Eu figuro uma hypothese.

Si alguém dirigir uma carta injuriando, calumniando um terceiro, embora a carta traga a nota de reservada, suppõe V. Ex. que o seu destinatario, injuriado por essa fórma, não tem o direito de apresentar-se em juizo e accusar o seu autor pelo crime de injuria e calúnia? Tem perfeito direito de apresentar esta carta em juizo, como prova da accusação contra o seu autor.

E' esta exactamente a hypothese em que se achou o Sr. Ministro do Exterior.

Censurado com muita violencia, no seu proceder como Ministro, em diversos actos, que como tal praticou, S. Ex. defendeu-se apresentando esse telegramma.

O SR. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS — E' um modo de defesa, e, apresentando este telegramma, estava em seu pleno direito.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Tinha o direito de defender-se, mas não o de insultar.

O SR. MORAES BARROS — Eu estou me referindo à publicação do telegramma, e digo que este acto foi perfeitamente correcto, legal.

O SR. COSTA AZEVEDO — Correcto, é que nunca foi. Era Ministro.

O SR. MORAES BARROS — O cidadão, pelo facto de ser Ministro, não perde o direito de defesa. V. Ex. parece entender que o Ministro é um cidadão amarrado a um cepo, onde todos podem bater, sem que elle tenha o direito de defender-se! Não; o Ministro, mais do que qualquer outro, tem, não só o direito, tem obrigação de defender seus actos.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Mas, com esse telegramma, infelizmente não defendeu seus actos.

O SR. MORAES BARROS — O que o Sr. Ministro fez, foi confiar-me o telegramma, para eu aqui produzir a sua defesa; eu entreguei

esse telegramma á imprensa, e este acto é perfeitamente correcto, perfeitamente legal.

E' improcedente a censura de dizer-se que o telegramma era um documento da Secretaria, de onde não se podia tirar para trazê-lo a esta casa.

O telegramma é particular, é filho das relações especiaes entre o seu autor e o seu destinatario; não é um documento publico, um documento official pertencente á Secretaria, e assim podia muito regularmente sair das mãos do Ministro e ser apresentado nesta casa.

O honrado Senador pelo Paraná disse que, por ser um telegramma particular, não podia ser trazido a esta casa.

Eu já mostrei que as cartas particulares, por mais reservadas que sejam, si provam contra o seu autor, podem ser trazidas a publico, apresentadas em juizo.

E' um principio expresso e corrente de direito.

Apanhado de surpresa na discussão, eu não posso ler o texto de direito que diz expressamente que as cartas particulares não podem ser apresentadas em juizo, salvo quando provam contra o seu autor.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas é um telegramma.

O SR. MORAES BARROS — O direito é o mesmo; tanto crime ha em violar o sigillo de cartas como de telegrammas.

O honrado Senador pelo Amazonas não reparou na contradicção em que cahia, porque, ao passo que censurava o Sr. Ministro do Exterior por dar publicidade a um telegramma que lhe foi dirigido, trouxe ao Senado telegramma dirigido pelo Sr. coronel Moreira Cezar ao Sr. Presidente da Republica.

Aqui é que tem lugar perguntar-se como o honrado Senador obteve esse telegramma, que não podia vir parar em suas mãos por um modo correcto: parece que foi desviado do seu destino.

O SR. COSTA AZEVEDO — Felizmente já se concede que seja verdadeiro.

O SR. MORAES BARROS — Não sei si é verdadeiro, não entro nessa indagação; sei que foi dirigido pelo Sr. coronel Moreira Cezar ao Sr. Presidente da Republica.

Portanto, esses papeis deviam estar guardados entre os papeis do Presidente da Republica, e não podiam ser tirados regularmente. Si houve incorrecção, foi da parte de V. Ex., apresentando este telegramma que foi tirado illegalmente de onde estava.

O SR. GIL GOULART — Si é verdadeiro,

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. deve tirar a limpo a questão.

O SR. MORAES BARROS—Nós mesmos entendemos dever cobrir estes tristes factos do passado com o véo da amnistia. Não queiramos agora reviver os odios entre nós; não revolvamos esse triste passado de guerra; deixemos para a historia esse papel, que é a unica que tem o direito de estudar e de apreciar os factos e não nós, Senadores.

O SR. COSTA AZEVEDO—A lei é clara, a amnistia foi para os revoltosos.

O SR. MORAES BARROS—Por isso creio ter justificado o procedimento do Sr. Ministro do Exterior e o meu trazendo a publico esse telegramma. Esse procedimento foi perfeitamente legal e correcto e, si incorrecção houve, foi da parte do nobre senador na apresentação que fez de um telegramma.

O SR. VICENTE MACHADO—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Está esgotada a prorrogação da hora.

O SR. VICENTE MACHADO *(pela ordem)*—Requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si consente na prorrogação da hora por mais cinco minutos.

Consultado, o Senado concede a prorrogação.

O Sr. Vicente Machado—Sr. Presidente, já tinha deliberado o proposito de não voltar à tribuna e occupar a attenção do Senado sobre o assumpto que ora incidentalmente veio á discussão. Tinha mesmo derivado do Senado para a imprensa a questão havida entre mim e a pessoa do Sr. Ministro do Exterior.

Não entro nos motivos que deu S. Ex. para justificar a authenticidade de um telegramma, que contestei e continuo a contestar; estava S. Ex. no direito de fazer affirmações a esse respeito como entendesse. Mas, o que foi dito aqui e é preciso que eu repita, mesmo por que não quero tratar mais dessa questão, é que o Sr. Ministro do Exterior e os agentes do poder publico não podem desrespeitar a um Senador porque fez censuras a proposito deste ou daquelle assumpto a pessoas do Governo.

A aggressão foi pessoal, não só por parte do Sr. Ministro do Exterior como por parte do irmão do Presidente da Republica, tambem Senador.

Eu não quero fazer da tribuna do Senado um posto de retalições pessoais; hei de respeitar o mandato que recebi de meus contemporaneos, que saberão distinguir entre o meu procedimento e o do Sr. Ministro, agente do Poder Publico, que invadiu o Senado para in-

sultar-me, porque aqui não se trata sómente da dignidade do Senador, mas sim do Senado Brasileiro.

Que os Membros do Poder Executivo julguem este acto como quizerem, como entenderem; nós temos o paiz para julgar os actos desse Governo, que não liga importancia aos votos do Congresso Nacional, mas adhere às moções do Club Militar; desse Governo que confessa que não póle ter mão aos seus agentes subalternos, e que vive arrogante deante dos que reputa fracos e fraco deante dos que sabe fortes. *(Protestos; não apoiados e apoiados.)*

Eu peço desculpa aos meus illustres collegas, si volto no assumpto; SS. Exs. sabem que sou trazido pela impertinencia de uma questão com que se me quer, não digo annullar, porque nullo já sou *(não apoiados)*, mas abafar a minha voz neste recinto.

Sr. Presidente, tivesse eu ou não dirigido telegramma ao Sr. Ministro do Exterior, o que é exaço é que esse telegramma nada absolutamente tinha com a questão que serviu nos exames que em relação á sua secretaria fiz neste recinto.

Eu não fui ainda procurar os actos da vida particular do S. Ex. e as mesmas censuras eram feitas aos seus actos na qualidade de agente do Poder Publico.

Deus nos livre que entre os Membros dos diversos Poderes Publicos, Senadores, Deputados ou Membros do Poder Executivo, se estabeleça o principio de que se póde impunemente arrastar para a tela da discussão os actos que não podem ser materia de nossas deliberações.

Sr. Presidente, eu dou de uma vez por terminado o incidente, eu não occuparei mais a tribuna para esse fim, porque disse e repito: o mandato de Senador não me foi conferido para bater barbas com o Sr. Ministro do Exterior nem com qualquer agente do Poder Publico.

A minha missão é outra, e procurarei desempenhá-la, embora sem o brilho que dá o talento, que não tenho *(não apoiados)* sem a respeitabilidade que apenas se manifesta na severidade das fórmulas, e na exhibição dos cabellos encanecidos, mas hei de fazel-o sempre com a respeitabilidade e sobriedade que me dão a consciencia da responsabilidade do cargo que exerço, e do modo por que entendo que deve ser desempenhado o elevado mandato de Senador da Republica.

O SR. COSTA AZEVEDO—Muito bem.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

ORDEM DO DIA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1895, substitutivo do de n. 32, de 1894, que regula as formalidades do casamento civil.

Continua em discussão com o substitutivo, e emendas offerecidas.

O Sr. Coelho Rodrigues —

Para reatar o fio do seu discurso interrompido na sessão anterior, recapitula as principais considerações que então fez relativas a certos pontos do discurso do illustre representante do Maranhão, que diziam respeito à constitucionalidade, à oportunidade e à conveniência do projecto, e analisa cada um dos referidos pontos.

De accordo com as lições de direito canonico do professor Francisco Santo, lente da Escola Pontificia do Seminario Romano, mostra que, na theoria dos canonistas ha pelo menos tres casos em que o casamento, mesmo legitimo, é dissolvel; o projecto, entretanto, apenas admittit dous casos.

Referindo-se aos positivistas, diz que elles admittem tantos casos de divorcio quantos consagra o projecto.

Quanto aos philosophos politicos ou juristas, insiste em negar-lhes o postulado de que o casamento é um contracto e demonstra dando a definição de contracto pela qual procura provar que elle não se póde dar entre conjuges e, si é contracto, segue a regra dos contractos pela qual todos os laços se dissolvem pelo accordo mutuo das partes.

Como quer que seja o projecto não consagra a instituição do divorcio. A instituição aproveita geralmente e a todos os casos: o projecto, entretanto, só admittit a dissolubilidade do matrimonio em dous casos especiaes.

E a essa excepção accresceonta-se que sómente depois da separação por dous annos, depois de verificados verdadeiros os motivos della, é que se realisa praticamente a dissolução do laço conjugal.

Assim, quanto se allega contra o divorcio é inapplicavel ao projecto, porque até mesmo aos catholicos será licito não usar do triste remedio que se offerece à sociedade em geral.

O orador omittit em seguida reflexões sobre o casamento presumido, que debalde se procura confundir com o putativo, sendo certo que a mesma igreja catholica reconhece um e outro. As ordenações por seu lado, tratam em paragraphos diversos as tres especies de casamento — os dous acima referidos e o vilido.

No direito romano, o casamento presumido proveio, porventura, da pratica do casamento pelo uso, e a ordenação, tendo adoptado este, estabeleceu *ipso-facto* a presumpção dos casamentos, sem embargo de haver ella mesmo fixado dous prazos differentes para o valor da presumpção.

Em face desta dubiedade o projecto estabeleceu o prazo maximo — o de 10 annos — escolhido pelo direito canonico.

Foi, pois, prudente e não ha condemnal-o por essa face, maxime se attender-se a que a instituição naturalizou-se no direito portuguez, de que o brasileiro foi o continuador.

Depois que teve logar a independencia, foi promulgada a lei de 20 de outubro de 1823, mandando vigorar a legislação antiga, que não fosse contraria ao novo regimen.

E porque se houvesse levantado duvidas sobre a efflacia dessa lei para fazer valer no Brazil disposições do Concilio Tridentino, sobrevoio a lei de 3 de novembro de 1827, mandando expressamente considerar leis a secção 24 *transformatione matrimonii* e outras do citado concilio. Daqui deduz-se que até 1889 as duvidas que se levantaram em Portugal sobre validade de disposições do Concilio de Trento não poderiam proceder no Brazil. Uma lei expressa regulava a materia.

Mas, pretende-se, continua o orador, que o seu projecto de lei sobre o casamento civil, trabalho que lhe fôra committido pelo Ministro da Justiça, o Sr. Campos Salles, ao principio da Republica, foi o mesmo que revogou si precisava de revogação, a Ord. L. 4ª T. 46, onde tem assento a questão.

Em resposta, pondera que o casamento civil foi promulgado depois da separação da Igreja e do Estado, e o plano que presidiu aquelle, offerece margem sufficiente para a admissão do casamento que não é celebrado, mas que é feito, e o casamento presumido é um casamento feito e não celebrado.

Tomando em consideração as proposições emittidas pelo honrado senador por Sergipe, o orador observa que seriam ellas mui ponderosas contra o divorcio.

Mas, é evidente que o projecto está longe de o admitir em theso, mas pura e simplesmente com tantas restricções e precauções, que, verificados os dous casos em que o pro-põe, e ainda debaixo de condições, não teme affirmar que jámais elle constituirá motivo de abalo social ou contribuirá para a dissolução dos costumes e da familia. O divorcio nunca constituiu causa para a extineção da familia, elle é, antes, o effeito da dissolução precedente. Na Roma primitiva existia o divorcio, é conhecida a sua tradição juridica, o seu emprego, porém, sobrevoio nos dias da decadencia.

Repeto, depois de largas considerações sobre o divórcio romano, que não é a instituição a que dissolve os costumes. O projecto, pois, não concorrerá para tanto. Elle é o opportuno, conveniente e constitucional. Está convencido de que ha feito bom trabalho, com tel-o apresentado. E si não bastara o seu conjuncto para recommendal-o, uma disposição elle encerra que é a mais solida garantia da prole nos casos de dissolução do vinculo conjugal. Essa é a entrega da metade do bem do casal aos filhos, medida que repnta uma innovação feliz.

O orador aponta em resumo os casos em que o projecto melhora a legislação vigente, e declara que, para chegar a um accordo com os que tem horror ao casamento presumido, não duvida accoitar qualquor emenda, que se offereça supprimindo este artigo do projecto, que deve ser approved nas outras partes.

O Sr. Presidente — Estando adelantada a hora e havendo oradores inscriptos, fica adlada a discussão.

A ordem do dia da seguinte sessão é a mesma, isto é:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1895, substitutivo do de n. 32, de 1894, regulando as formalidades do casamento civil;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1896, approvando os quatro protocolos, formulados na segunda conferencia de Madrid, em 1890, para protecção da propriedade industrial e o regulamento elaborado pela Secretaria Internacional sob a direcção do Governo Suisso, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia;

2ª dita da proposição da mesma Camara n. 133, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar proceder á escolha do local apropriado á mudança do Arsenal da Marinha da Capital Federal;

2ª dita do projecto do Senado n. 13, de 1896, concedendo ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, um anno de licença, com todos os vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 45, de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições federaes;

Discussão das emendas da Camara dos Deputados, no projecto do Senado n. 25, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará, diversos proprios nacionaes.

Senado V. III

1ª discussão dos projectos do Senado:

N. 5, de 1896, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario até 50:000\$, para o serviço do balisamento do canal que corre ao longo do cabo de Maguary, da ilha do Marajó, no Estado do Pará;

N. 11, de 1896, estendendo aos empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, as vantagens concedidas pelo decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, ao pessoal de igual categoria do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

N. 12, de 1896, passando á administração da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro o serviço do Hospicio Nacional de Alienados e o das colonias de alienados;

N. 14, de 1896, declarando que os membros do Supremo Tribunal Militar são incompativeis para o exercicio accumulativo de outras quaesquer funcções remuneradas.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

53ª SESSÃO, EM 21 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Exramente — Parecer — Discursos dos Srs. Costa Azevedo, Pires Ferreira, Coelho e Campos e Ramiro Barcellos — Ordem do dia — 3ª discussão do projecto n. 32, de 1896 — Discurso do Sr. Gomez de Castro — Adiamto da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Otlicica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Botelho, Laper, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Calado, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (59).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nogueira Accioly, Joaquim

Pernambuco, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, Gonçalves Chaves e Generoso Ponco (6). E sem ella, os Srs. Messias de Gusmão, Thomaz Dollino, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho e Esteves Junior (5).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios do 1.^o Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 15 — 1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o E' o Poder Executivo autorizado a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao amanuense da Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados Arthur Gomes da Cruz.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1896.—*Arthur Cesar Rios*, Presidente.—*Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1.^o Secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, 3.^o servindo de 2.^o Secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 16—1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o E' o Governo autorizado a abrir, no corrente exercicio, o credito de 180:467\$880 supplementar ás seguintes rubricas do art. 2.^o da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

| | |
|---|--------------|
| N. 13 — Policia do Districto Federal..... | 135:500\$000 |
| N. 21 — Instituto Sanitario Federal..... | 8:167\$630 |
| N. 40 — Corpo de Bombeiros. | 42:800\$000 |

fazendo para isso as necessarias operações de credito

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1896.—*Arthur Cesar Rios*, presidente.—*Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1.^o secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, 3.^o, servindo de 2.^o secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 17—1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o E' o Poder Executivo autorizado a conceder ao 2.^o official da Administração dos Correios do Districto Federal, João Cavalcante de Araujo, um anno de licença, com o ordenado de seu cargo, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1896.—*Arthur Cesar Rios*, presidente.—*Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1.^o secretario.—*Augusto Tavares de Lyra*, 3.^o, servindo de 2.^o secretario.—A' Commissão de Finanças.

N. 18—1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o A eleição ordinaria para os cargos de Deputado e Senador ao Congresso Nacional se procederá em toda a Republica no dia 20 de dezembro do ultimo anno da legislatura.

Paragrapho unico. As eleições federaes, no Districto Federal, que se effectuarem em 20 de dezembro de 1896, serão apuradas pelo actual conselho municipal, de conformidade com o art. 44 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 20 de julho de 1896.—*Arthur Cesar Rios*, presidente.—*Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos*, 1.^o secretario.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 4.^o como 2.^o secretario.—A' Commissão de Justiça e Legislação.

Officio do Ministerio da Guerra, de hontem, remetendo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve sancionados dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, relativa á abertura do credito especial de 2.220:000\$ para indemnisação dos prejuizos consequentes da revolta de um parte da Armada Nacional.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2.^o Secretario lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte:

PARECER

N. 73—1896

A Commissão de Marinha e Guerra, a quem foi presente a proposição da Camara

dos Deputados, n. 134, de 17 de dezembro de 1895, autorizando o Governo a fazer reverter no quadro activo dos officiaes do exercito, o General de Brigada reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, no posto de Coronel em que se achava quando, a seu pedido foi reformado, vem ponderar ao Senado o que julga sobre o assumpto e dar sua opinião.

Em 18 de julho de 1892, alguns Senadores apresentaram um projecto no mesmo sentido desta proposição, que teve parecer contrario e foi rejeitado em 18 de maio de 1893.

Sendo a Comissão hoje composta, em sua maioria, de membros daquella epoca, não aconselharia ao Senado o contrario do que anteriormente expoz; accrescendo mais haver o interessado dirigido uma carta, que a Comissão junta a seu parecer, datada de 27 de junho ultimo, esternando os motivos por que deixa de aceitar essa espontanea deliberação da Camara.

Eis o ultimo topico do alludido escripto:

«Peço a V. Ex. que apresente esta carta á Commissão de Marinha e Guerra do Senado, para que saiba-se que eu não quero roverter á effectividade.»

Além, pois, das razões já expostas em outra occasião e que ainda subsistem, a formal e catholica declaração acima transcripta autorisa a Comissão a aconselhar a recusa da proposição; o Senado, porém, resolverá em sua sabedoria como melhor entender.

Sala das Comissões, em 21 de julho de 1896. — Almeida Barreto. — João Neiva. — Julio Frota. — Antonio Bacna.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, a leitura do artigo de fundo do jornal *O País*, edição de hoje, referindo-se duramente de um funcionario publico dos mais distinctos que teem a Republica, o Sr. Azevedo Castro, actualmente em commissão na Europa, como delegado do Thesouro da União, obriga-me a subir á tribuna, e tambem o faço porque nesse artigo o illustre redactor d'*O País* declina o meu nome, citando um facto verdadeiro, mas não comprehendido como elle pensa, para fazer reforçar suas censuras contra tão distincto funcionario.

Sr. Presidente, não sei o que deu logar a estas novas reclamações de alguns funcionarios das legações brazileiras na Europa, contra a demora de serem attendidos os saques sobre os vencimentos destes mesmos funcionarios; sei, porém, que, mesmo ao tempo do irreprehensivel funcionario publico que alli por muitos annos, exerceu esse cargo, o Sr. Odorico José da Costa...

O Sr. PIRES FERREIRA — Distinctissimo,

O Sr. COSTA AZEVEDO—... distincto entre os mais distinctos de nossos concidadãos (*apoiados*); sei que, durante o tempo que elle tão dignamente achou-se como delegado do Thesouro, iguaes queixas appareceram por varias vezes por não terem sido os saques attendidos de prompto, e tambem protestados.

Sei, por me haver elle dito, que sem razão alguma por vezes attribuiam-lhe o desejo de promover attrictos com diversas legações.

Ao delegado actual, pelo que vejo, no jornal *O País*, o mesmo succede. O artigo deste jornal é escripto por tal modo que me faz convencer de que a digna redacção julga necessaria a substituição desse honradissimo funcionario publico; naturalmente para ser substituido por algum, tambem digno, porém, mais de afeição do jornalista.

Si os factos dados com os membros das legações que actualmente se queixam são iguaes aquelle do que me queixei, força é confessar que o delegado do Thesouro tem de seu lado a razão. Narrarei em poucas palavras o que se deu commigo, para ver o Senado que, conquanto houvesse eu declarado ao governo que eu se havia de attendor ao que eu tinha de balde exigido do delegado, ou me retiraria de prompto abandonando a missão que me havia confiado; todavia, não tinha a razão que suppunha ter e que me levou a tal procedimento.

O facto foi o seguinte: os membros da missão que partira para a China, segundo a lei, receberam aqui do Thesouro da União as respectivas ajudas de custo e o quartel adiantado a terminar em junho de 1893.

Ordens de muitos annos atrás, ao tempo do imperio, quando fôra ministro dos negocios estrangeiros o Sr. Conselheiro Paes Barreto, impunham á Delegacia do Thesouro só pagar os saques dos membros das legações quando feitos nos logares em que estes deviam achar-se, no desempenho de suas funções. Triste é, realmente, reconhecer que foi medida tomada para evitar os passeios continuos dos nossos diplomatas, sahindo dos logares em que deviam permanecer para fruirem os gosos das grandes capitães, Pariz e Londres.

Estas ordens estavam em vigor e creio que ainda estão. Tendo partido a missão para a China, como disse, com as ajudas de custo recebidas, assim como o quartel adiantado, não poderia ella receber o outro quartel sinão depois que chegasse ao logar para onde deveria seguir. Em consequencia, o secretario do Estado das Relações Exteriores, fazendo com que o secretario da fazenda determinasse á delegacia que só pagasse o outro quartel quando a missão se achasse no Celesto Imperio, nada mais fez do que pôr em pra-

tica as ordens até então em vigor; e tambem porque, o governo não podia suppôr que a missão, partindo daqui em abril, ainda em junho estivesse pela Europa a passeiar.

Era, pois, muito razoavel acreditar que o quartel que começava a 1 de julho sem duvida alguma não fosse sinão attendido quando a missão já estivesse na China, pois tempo de sobra havia para isto effectuar-se.

Sucedeu, porém, que o Sr. Amaral Valente, segundo ministro da missão de que eu fui o primeiro, adoecou gravemente ao chegar à Europa em 13 de maio, desde logo communicou-me a impossibilidade de seguir *de prompto*, como estava convencionado. Mais ainda: a sorte adversa roubou ao paiz esse distincto funcionario publico, morrendo elle no dia 3 de junho. Immediatamente communiquei ao Governo por telegramma esse tão luctuoso successo, pedindo-lhe instrucções e que nomeasse successor; porque não me permittiam as ordens recebidas de apresentar-me na Capital do Celeste Imperio sinão com a missão completa de seu pessoal.

Os embarços do Governo fizeram com que não respondesse a este telegramma, levando-o a não poder designar o successor si não mezes depois; e foi só em Outubro que recebi communicação quando já no Celeste Imperio, de que o segundo ministro da missão seria o Sr. Dr. Assis Brazil, que effectivamente partiu daqui no anno seguinte, tendo-o encontrado, quando já de volta, em Pariz, no mez de Outubro mas do seguinte anno. (1894.)

Acontece que, dous dos secretarios da missão, que se achavam commigo em Pariz, nos ultimos dias de junho, me perguntaram si poderiam saccar pelos vencimentos do quartel que começaria em 1º de julho.

Pedi-lhes que esperassem a resposta da delegacia, porque me dirigiria por carta ao Sr. Azevedo Castro, perguntando-lhe se accitaria esses saques para o quartel que ia começar.

O honrado delegado respondeu-me que não era isso possivel, mas sem me dar esclarecimentos.

Tendo terminado as conferencias promovidas pela embaixada chinesa em Pariz, justamente quando recebi essa resposta, creio que no dia 28 de junho, dirigi-me a Londres, e de novo indaguei do delegado do Thesouro se podia ou não accitar os taes saques que os secretarios desejavam fazer; declarando-lhe que ou não saccaria por quartel algum antes de me achar no posto, para o qual o Governo me havia designado, e effectivamente assim procedi. O honrado delegado mostrou-me as ordens que tinha, o que realmente determinavam que não fizesse effectivo o pagamento dos quartéis a começar do

julho por deante, senão quando a missão já estivesse na China. Era essa ordem; não havia duvida. Disse ao honrado delegado que naturalmente ordens tão terminantes tinham vindo, por suppôr o Governo que não haveria o menor embaraço na ida da missão para a China, logo que chegasse à Europa; o que não se havia dado, em consequencia da doença e morte de um dos ministros, e por esperar resposta do telegramma que havia dirigido ao Governo para resolver sobre o caso; e que pois me parecia razoavel que elle attendesse os saques dos secretarios, porque estes não poderiam viver sem esses vencimentos.

O honrado delegado, cujas relações aprecio, o de quem sou amigo, fez-me vêr que assumiria a responsabilidade, si por ventura eu me suppuzesse chocado por elle não attender ao pedido, que lho havia feito.

Não accitei a responsabilidade que elle queria tomar. Exigia porém d'elle que attendesse ás circumstancias, que levavam a missão achar-se naquella posição tão singular; e não attendido, na mesma delegacia, fiz um officio solicitando o pagamento do quartel, que ia começar, tendo-me o digno delegado respondido que segundo as ordens que tinha, não podia-me satisfazer. Alli mesmo tomei de uma fórma telegraphica, e dirige ao Governo um telegramma, narrando o facto, acrescentando que si minha requisição deixasse de ser attendida pela delegacia eu abandonaria a missão, recolhendo-me ao Rio de Janeiro, porque isso me indicaria falta de consideração.

Disse ao delegado que ia passar esse telegramma, e effectivamente o passei; recebendo 48 horas depois um officio da delegacia, declarando-me que o Governo havia dado ordem para satisfazer os saques, que fizessem os secretarios da missão de que eu era Ministro.

E', pois, exacto o que diz *O Paiz*, relativamente à minha exigencia de pagamento, para evitar que me retirasse; porém, desejo que se saiba que lá e agora aqui confesso que o delegado cumpriu perfeitamente bem as ordens do Governo; apenas, creio, não andou muito correcto em não attender ás circumstancias, para assumir a responsabilidade desse pagamento, desde que o Ministro, que o solicitava, lhe declarava que assumia a responsabilidade do acto.

Eis o que se passou; e só para rectificar este ponto do artigo de fundo d'*O Paiz*, é que pedi a palavra; e sento-me declarando ao Senado que lidei muito com esse distincto funcionario da Republica, quando na Europa, e incumbido pelo Governo de então de commissões varias, que exigiram despezas não pequenas, a que elle teve de attender; em

minha consciencia, firmei juizo de que dentre os mais zelosos, distinctos e honrados funcionarios da Republica, que conheço, tem logar o digno actual delegado do Thesouro, o Sr. Azevedo e Castro. *(Muito bem.)*

O Sr. Pires Ferreira (*)—Sr. Presidente, acabo de ler o *Diario do Congresso* de hontem, e sem o menor escrúpulo declaro que estou de pleno accordo com o que, na sessão de hontem, expendeu o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Ramiro Barcellos, na defesa do Coronel Moreira Cesar.

Ao illustre Senador pelo Amazonas, sempre prompto em attender a todos quantos recorrem a sua pessoa, mesmo com documentos falsos, para quo S. Ex. externo esta ou aquella accusação, esta ou aquella defesa; a S. Ex. peço que seja gentil commigo, ouvindo neste momento a contestação ao telegramma que S. Ex. aqui apresentou, e que não é mais do que a reproducção do que S. Ex. diz diariamente, em nome não sei de que principio, contra o Coronel Moreira Cesar, chamando-o quasi que diariamente de assassino.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Isso já foi discutido. O requerimento cahio, por tanto é uma questão vencida.

O Sr. PIRES FERREIRA—No anno atrasado, quando fallei desta tribuna sobre os factos que to'los lamentamos, occorridos no Paraná e em Santa Catharina, disse que no exercito não havia assassinos.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Para que reviver essa questão?

O Sr. PIRES FERREIRA—Si eu ouvi cahido todas as accusações que se fizeram, porque não ha de tambem o nobre Senador ter a gentileza de me ouvir?

Eu declarei naquella época que não havia assassinos no exercito, nem nessa briosa classe, que tanto soffreu durante os dias da revolta, nem entre aquella mocidade, de patriotismo acrisolado e sem ambições, guiada por chefes moderados e honestos como o Coronel Moreira Cesar.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Moderado?

O Sr. COELHO E CAMPOS — O meu Estado teve provas da sua moderação.

O Sr. PIRES FERREIRA—O Senado vai ouvir a leitura do telegramma, que recebi hontem à noite, do Coronel Moreira Cesar (Lé.)

O Sr. ALMEIDA BARRETO—O que elle devia mandar dizer era si aquelles homens estavam mortos ou não.

O Sr. PIRES FERREIRA—A quem se podia perguntar si elles estavam mortos ou vivos era aquelles a quem elles se alliam contra o principio da autoridade, porque nós não fomos chamados para essa lucta ingrata de irmãos contra irmãos; nós apenas servimos de obstaculo a ambições criminosas, que puzeram por terra os creditos do paiz, o qual por muitos annos ha de luctar contra tanto mal que se nos fez.

Poderia fazer simplesmente a leitura deste telegramma e dar-me com isso por satisfeito, tal foi a plena, reflectida e patriótica defesa aqui produzida hontem pelo illustre Senador rio-grandense. S. Ex., procedendo dessa maneira, não veiu fazer um favor ao coronel Moreira Cesar, e sim prestar mais um serviço de lealdade e amisada ao nobre Senador pelo Amazonas, pondo-lhe a par das exigencias da guerra e do procedimento que devem ter aquelles que a ella são levados. Não vamos nos encastellar nestas cadeiras macias, onde nem o calor da discussão nos pôde abalar, mas vamos suppor-nos nas condições identicas ás daquelles que, nos campos da batalha, se veem muitas vezes obrigados a cerrar o coração, para fazer o que a razão determina, não em nome do interesse pessoal, mas em nome do grande interesse da Nação, que precisa por todos os modos fazer sahir victorioso dos campos da batalha o principio da autoridade, que hoje nós todos tanto afagamos.

Parcece que os nobres Senadores, que veem quasi que diariamente fazer estas accusações, se esquecem das datas.

Como é que vem o nobre Senador pelo Amazonas, meu amigo, a quem não cesso de dar provas de respeito, desconhecer as datas e dizer que a revolta estava acabada no dia 13 de março, só porque a 19 do mesmo mez recebeu lá, bem longe, no Celeste Imperio, noticia da terminação da revolta?

O Sr. COSTA AZEVEDO — Não foi noticia, foi telegramma do Sr. Floriano Peixoto.

O Sr. PIRES FERREIRA — Devia ver que a revolta tinha se estendido aos outros Estados e que a communicação desse grande brasileiro, Marechal de Ferro, não se referia mais do que a Capital Federal, onde a revolta tinha sido extincta.

Nestas condições, pergunto: porque razão não compulsa o nobre Senador as datas, depois do 13 de março, e não vai ver os combates que se travaram, depois dessa data, nos mezes de abril, maio e junho, como muito bem disse o illustre Senador pelo Rio Grande,

O Sr. COSTA AZEVEDO — E os fuzilamentos nas ilhas da bahia da Guanabara?

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu já disse aqui e repito com toda a pureza d'alma, com toda a sinceridade, que devo ao Senado, que, no meu modo de ver, esses fuzilamentos são fantásticos.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA — Já dei a prova de que julgava ser isso uma fantasia, e é que quando commandante do 4º districto, em S. Paulo, soube que talvez 80 ou 90 soldados do 3º batalhão de artilharia de campanha, estacionado naquelle prospero Estado, se achavam desertar os nas cercanias da serra de Santos, trabalhando a salario na cidade de Santos. (*Apartes.*)

Direi ao Senado quem elles eram; eram os marinheiros, distribuidos pelos corpos de infantaria e artilharia do exorcito, e que não queriam voltar mais à marinha.

O SR. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — Declaro ao nobre Senador que não tenho certeza de que os houvesse; mas se os houvesse? O nobre Senador, que estava lá tão longe, na China, vem dizer perante o Senado que com certeza estaria do lado da autoridade, estaria contra a revolta.

Pois bem, agora digo eu ao Senado, perante S. Ex.: era preciso que não conhecesse o illustre Senador pelo Amazonas, desde muito moço, quando ainda tratava de aprender os principios rudimentares da vida, que adoptou, para não saber que com aquella energia de ferro, com aquella disciplina inquebrantavel, S. Ex. era capaz de fuzilar-se a si proprio, si tanto fosse necessario, para salvar o principio da autoridade.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não me faça esta injustiça.

O SR. PIRES FERREIRA — Srs, eu não estou occupando a tribuna para defender o Sr. Coronel Moreira Cesar, estou occupando a tribuna para ver se rompo o obscurantismo que cerca o honrado Senador, para que S. Ex. veja deante de si o destino desta patria, que todos os dias lhe pede um pouco de silencio, um pouco de moderação, a fim de que se possa obter aquillo que teve por fim a amnistia.

Si eu pudesse desta tribuna fazer aquillo que particularmente tenho feito perante o illustre Senador, diria que os interesses desta grande patria, que conta em S. Ex. o melhor dos seus servidores, pedem um pouco de prudencia, um pouco de silencio, deante desses factos que todos lamentamos, mas que são a dura consequencia que soffrem aquelles que vão para a guerra.

Diz-se que foi fuzilado o Barão de Batovy.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não foi?

O SR. PIRES FERREIRA — Eu não vi...

O SR. COELHO E CAMPOS — O melhor é calar esses factos.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas V. Ex. deve pedir ao nobre Senador que so cale.

O SR. COSTA AZEVEDO — Sómente peço informações ao Governo.

O SR. PIRES FERREIRA — Pois nós, que formamos as legiões que defenderam o principio da autoridade, que nos batemos em nome desso principio, e que tivemos ingrosso nesta Casa por ordem dos partidos arregimentados, nós que aqui viemos votar a amnistia, o que queremos mais sinão o esquecimento do tudo isto, esquecimento que é a base solida e firme para a reconciliação dos brasileiros, e para repellir essa especulação estrangeira, que nos estruga e quasi que nos asphyxia?

O SR. COSTA AZEVEDO — Quero o cumprimento da lei e a punição dos criminosos. (*Ha outros apartes.*)

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Nós não soffremos nada; as viuvas dos que morreram na defesa da legalidade não teem soffrido cousa alguma; nada teem que reclamar!

O SR. COSTA AZEVEDO — Quero a observancia da lei.

O SR. MORAES BARROS — Amnistia; amnistia!

O SR. COSTA AZEVEDO — Não para os criminosos.

O SR. MORAES BARROS — E os que morreram na defesa da legalidade nada merecem?

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, para que não fique nos annaes do Congresso Nacional, sem uma contestação tudo quanto se tem dito e publicado, peço ao Sr. Presidente que mando inserir nos annaes tambem o telegramma do Coronel Moreira Cesar, que vem patentear á Nação a facilidade com que se tem procurado trazer accusações ao redor do seu nome, quando aquelle illustre coronel não representa nada menos do que a Republica tem de mais correcto, do mais leal ao principio da autoridade.

O SR. DOMINGOS VICENTE — V. Ex. não adianta nada com este telegramma.

O SR. PIRES FERREIRA — O telegramma vem corroborar o que allmou hontem o illustre Senador pelo Rio Grande; e estou no meu direito de trazer nova prova, sem que com isto possa molestar a V. Ex. que parece incommodado.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não, absolutamente não estou incommodado, mesmo porque

a defesa de V. Ex. está comprometendo a causa.

O SR. PIRES FERREIRA—No juízo de V. Ex., mas não abro mão do meu direito de manifestar-me como entender, desde que não offenda ao Senado.

Sr. Presidenta, folgo de ver a vivacidade de muitos honrados Senadores, hoje que se trata desta questão longamente debatida pelo illustre Senador pelo Amazonas, sem que S. Ex. tivesse a menor contestação.

Não quero dizer que o silencio de S. Ex. importasse na approvação ou na condemnação dos factos.

Eu não sei si se deram estes factos, mas o que posso dizer é que é muito facil desta cadeira accusar-se ou defender-se; mas tambem garanto, com conhecimento da causa, que é muito difficil a um chefe militar ser leal ao Governo, ou a quem quer que seja, sem que se veja obrigado a, de hora em hora, sopitar os seus sentimentos, sentimentos estes, que não podem assoberbar aquillo que nós vemos com muito cuidado, a honorabilidade e a lealdade do soldado.

Colocado debaixo deste ponto de vista é que eu disse que no exercito não havia assassino.

O SR. COSTA AZEVEDO — Quem o disse não fui eu; foi um membro do Tribunal Federal.

O SR. PIRES FERREIRA — E, para de uma vez, o honrado Senador ficar convencido de nossa boa vontade, convido S. Ex. a apresentar as provas de que o coronel Moreira Cezar é um assassino.

Si não o puder fazer, peço licença para dizer-lhe que não seja mais portador de telegrammas, cuja origem desconheço, contra aquelles que, no momento da luta contra uma revolta criminosa, cuja ambição era posta em campo, contra esta grande classe que já escreveu nos livros da patria, glorias como a de Riachuelo, Mercedes, e tantas outras, contra esse homem, que não tropidou alliar os companheiros em torno de si para um acto que a generosidade da nação cobriu com o manto da amnistia.

O nobre Senador devia parar, como eu, deante da grandeza da nossa nacionalidade, respeitar o que vem daquellas alturas, de nada mais dizer sobre os factos luctuosos, que tanto nos recommendam. Mas querer-se, dia a dia, forir o que a classe militar tem de leal na pessoa do Coronel Moreira Cezar, com que enfechou essa classe em um só volume e atirou-a deante do Presidente da Republica, para haver um choque entre o que tem o direito de mandar e os que tem o direito de obedecer, é o que parece inteiramente incabível, desarruado; V. Ex. mesmo comprehendendo que não póde isto caber dentro dos li-

mites traçados pela vida do Almirante tão cheia de abnegação e de serviços.

Permitta-me o honrado Senador, dizer a ultima palavra:

S. Ex. diz que tem de retirar-se destas cadeiras, mas desejaria ter forças para fazer com que S. Ex. voltasse a ter assento entre nós, mas ouvindo os conselhos deste seu antigo camarada, que estremeço por vel-o sentado entre os republicanos, com lealdade, como estou certo, e dizer-lhe: V. Ex. puche os cordeis desse reposteiro, deixe em silencio esse quadro negro que tanto lamentamos, e vamos trabalhar pela unificação dos brasileiros, em torno da bandeira da Republica para repellir-mos o estrangeiro, que nos leva de vencida, por meio da fome com o abaixamento infernal do cambio; e em nome do Exercito, dizer mais uma vez a V. Ex. que o Exercito não tem assassinos, tem soldados, officiaes e generaes, que sabem cumprir o seu dever, pondo de parte suas paixões pessoais, esquccendo as ambições de poderem guindar altas posições, para desempenharem o dever de lealdade para com a nação, e que o organisou, o paga, e o applaude.

Tenho dito. (*Muito bem.*)

O Sr. Coelho e Campos (1) —

Sr. Presidente, sendo-me remettidas as informações do Governo sobre o requerimento em que as pedi, relativamente a 30 sergipanos recrutados e que assentaram praça no exercito nesta capital, eu pediria a V. Ex. que permittisse a publicação deste documento no *Diario do Congresso*.

Sr. Presidente, quando pedi essas informações, o meu fim foi unicamente ir em soccorro de meus pobres conterraneos, recrutados e amarrados por ordem do Governo do meu Estado e remettidos a esta capital, para assentarem praça.

O Governo respondeu que tomou providencias e effectivamente deu logo soltura a oito.

Mas, como fossem 30, o Supremo Tribunal Federal, por accordão seu de *habeas-corpus*, interposto, deu liberdade aos 22 que restavam.

Por mais de um caminho, Sr. Presidente, se chega a Roma. O meu fim era obter a liberdade dos meus pobres conterraneos, o Governo deu a oito, o Poder Judiciario a 22.

Cada um julgue do facto como elle se apresenta.

O SR. GOMES DE CASTRO — E a autoridade que recrutou ficou sem punição?

(1) Não foi revisto pelo orador.

O SR. COELHO E CAMPOS — E' verdade.

Sr. Presidente, devia pôr termo a este incidente, porque consegui o meu fim, que era a liberdade dos meus contemporâneos; entretanto, não posso fazel-o á vista do que hoje li na *Gazeta de Noticias*.

Diz a *Gazeta de Noticias* de hoje. (Lê.)

Sr. Presidente, afastado desta cidade por incommodos em pessoa de minha familia, nada indaguei ainda do facto para verificar da sua realidade ou não; o que, porém, assevero é que o facto é gravissimo e para elle chamo a attenção do Governo.

E, não acreditando ainda que o Sr. Presidente da Republica consentisse em tal facto, era possivel que a minha presença na tribuna não tivesse razão de ser, si não fosse o dever de defender os direitos dos meus contemporâneos offendidos pelas autoridades do Estado que represento.

Estou convencido de que o Governo providenciará, como urge em tal assumpto.

O SR. COSTA AZEVEDO — V. Ex. devia pedir tambem providencias sobre os crimes de Santa Catharina.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mal posso carregar a cruz que tenho sobre os hombros. E por enquanto fico aqui.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. Presidente, pedi a palavra para rectificar um engano de um dos órgãos mais acreditados da imprensa desta Capital, relativamente á ultima sessão do Senado.

Na parte deste jornal, que vem sob a epigrapho « Boletim do Congresso », tratando dos trabalhos desta Casa, esse jornal, a *Gazeta de Noticias*, disse que o Sr. Coelho Rodrigues continuou a fallar no defesa do divoreio; e na parte editorial do mesmo jornal, sob a epigrapho geral de « Questões do dia », depois de tratar da representação do commercio sobre o imposto em ouro, trata da questão do divoreio, questão muito importante, que tom não só despertado a attenção do Senado como trazido á tribuna distinctos oradores, que se tem pronunciado pró ou contra o projecto, a *Gazeta de Noticias* diz cousas que não se passaram nesta sessão e eu appello para o testemunho do Senado.

Este jornal diz que, depois do Sr. 1.º Secretario ter lido um telegramma de distinctas senhoras do meu Estado dirigido á Mesa do Senado, eu pedi a palavra para uma explicação pessoal e attribui a causa desse telegramma a más informações ou intrigas clericas.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Eu logo vi que o cloro não escapava.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Para crer que isto foi escripto em tom de troça, eu faria

uma injustiça no redactor-chefe daquelle jornal, o Sr. Ferreira de Araujo, com quem mantenho relações de amizade. Seria uma injustiça acreditar que aquelle distincto redactor consentisse que em sua empresa tão conceituada se levasse ao ridiculo aquillo que talvez as ordenações e as novellas tão bem annunciadas neste rocinto não tem conseguido.

Eu julgo, portanto, que houve engano por parte da redacção da *Gazeta*, fazendo publicar em suas columnas editoriacs cousas que não se deram, e mais do que tudo, tirar a respeitabilidade de um telegramma dirigido á Mesa do Senado por distinctissimas senhoras do meu Estado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado; muito distinctas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu tambem recebi um telegramma nos mesmos termos e é por isso que venho fazer esta rectificação e chamar a attenção do Senado para isto, que considero um engano, pelas altas qualidades que sempre reconheci e reconheço no redactor da *Gazeta de Noticias*.

ORDEM DO DIA

3.ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1895, regulando as formalidades do casamento civil.

Continúa a discussão com as emendas offerecidas.

O Sr. Gomes de Castro (*) — Peço ao Senado que não me averbe de temerario si procuro entretor discussão com o distincto representante do Piahy, autor do projecto.

O SR. COSTA AZEVEDO — São dignos um do outro. (Apoiados.)

O SR. GOMES DE CASTRO — Sou o primeiro a reconhecer a vasta erudição e os notaveis talentos do S. Ex., e, si me aventuro a discutir com tão illustre professor, é obedecendo, Sr. Presidente, á minha convicção sincera de que cumpro um dever, procurando remover da sociedade brasileira um lei que me parece pernicioso.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO — O honrado representante do Piahy queixou-se de que eu o considerava divorcista, quando S. Ex. é anti-divorcista; o honrado Senador não quer que se accuse o seu projecto dessa perigosa innovação, porque elle contenta-se

Este discurso não foi revisto pelo orador.

com dois únicos casos de divórcio, quando o illustre Senador pelo Ceará e alguns outros querem não menos de quatro casos para começar.

Sr. Presidente, é necessário entendermos. V. Ex. sabe que a maior parte das contestações e divergências deriva-se de ambiguidades de palavras.

Eu entendia que era divorcista quem quer o divórcio; e como o nobre Senador pelo Piauí quer o divórcio ou o qualificava de divorcista.

Mas S. Ex. vem dizer — não, ou sei que a instituição da indissolubilidade matrimonial está ameaçada de morte, é possível que venham matá-la com quatro facadas e eu a mato com duas!

E' de alguma maneira summario o procedimento do autor do projecto.

O Sr. COELHO RODRIGUES — E' traducção muito livre.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Não creio.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Para que não se ameace a instituição com um principio de dissolução, eu admitto duas excepções.

O Sr. GOMES DE CASTRO — O melhor é resistir; pois que não ha necessidade da medida.

Sr. Presidente, quando tive a honra de occupar pela primeira vez a attenção do Senado, procurei nas proprias promessas do illustre Senador motivo para obter d'elle um voto contra esta medida.

S. Ex. dissera: uma proposição que não fór constitucional, que não fór necessaria e que não fór opportuna é uma proposição condemnada.

Busquei provar que o projecto nem era opportuno, nem era necessario, nem era constitucional. Vejamos como o nobre Senador refutou-me.

Por opportuna entendo a medida que é reclamada pelas circunstancias do momento. A questão da conveniencia, é absoluta; a questão de opportuidade é relativa, e o que póde ser convenien e amanhã, póde ser prejudicial hoje.

Pedi ao nobre Senador que provasse que a medida do divórcio era necessaria, e S. Ex. declarou, o que aliás eu já tinha dito, em phrasa muito menos elevada, mas talvez com muito maior precisão e menos desenvolvimento, que o divórcio por si não é factor da corrupção dos costumes, é consequencia desta corrupção; e como prova eu lembrei o que tinha acontecido na sociedade romana, onde o divórcio já existia desde que existia o casamento, e, entretanto, só no seculo VI da existencia de Roma, foi elle pela primeira vez praticado.

Senado V. III

Era necessario, para refutar-me, creio eu, que o nobre Senador provasse que os nossos costumes tinham chegado a uma depravação tal, que o numero dos infelizes nos laços matrimoniaes era tão crescido, que estava a pedir a applicação prompta do remedio que S. Ex., a contra-gosto, reconhecendo que era amargo, que era por sua vez um mal, lhes dava na lei do divórcio.

O Sr. COELHO RODRIGUES — A prova da urgencia é dada por aquelles que permitem o descanso no caminho. (Riso.)

O Sr. GOMES DE CASTRO — E a isso o nobre Senador não me póde responder, porque S. Ex. não tem estatistica.

O nobre Senador disse-nos, como poderia dizer, não um legislador, mas um poeta, que o numero de infelizes no recesso das familias, sob o tecto inviolavel dos casados, é extraordinario.

Ora, esta parte da sociedade é realmente limitada, é limitada principalmente ás cidades populosas e não a todo o Brazil; e, me permittira o nobre Senador que lhe diga, haverá nisso causa para despertar a attenção do legislador consciente da sua enorme responsabilidade?

Senhores, o interior das familias é vedado a todos. Eu preciso, como si estivesse provado, que é grande o numero dos que erram na escolha da companheira do sua vida...

O Sr. COELHO RODRIGUES — E procurem um descanso. (Riso.)

O Sr. GOMES DE CASTRO — O illustre Senador está se mostrando de uma generosidade excessiva a respeito do bello sexo, fazendo parecer que o defende.

Conheço o ardil. S. Ex. inflige ao bello sexo a maior das offensas que lhe poderia infligir, concedendo o divórcio; mas, como meio de chamar a si as sympathias da melhor metade do genero humano, S. Ex. diz: — não é em favor dos homens que offereço esta medida, é em favor da mulher, porque os homens, cahiram em um descredito de tal ordem que é difficil colhor um; tão mal são feitos, que depois de tomarem a cruz, querem de vez em quando, descansar no caminho escabroso do Calvario! (Riso.)

O Sr. COELHO RODRIGUES — Não fui quem disse isto. Não applicaria as palavras — calvario do Calvario neste sentido.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Eis o ardil. Eu, Sr. Presidente, não procuro saber quem arrala; entro no debate, vencendo o meu enganamento, o embaraço que me acompanha sempre na tribuna, affronto o respeito que devo ao Senado, consumindo inutilmente o seu tempo (não apoiados), manifestando-me

contra esta lei, que considero perniciosa, que não ha de passar sem o meu protesto.

O SR. GIL GOULART—Si passar.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Ha de passar. (*Na outros apartes.*)

O SR. GOMES DE CASTRO—Senhores, eu confesso que o divoreio é um symptoma da situação em que se acha uma sociedade corrompida e não um factor de corrupção. Mas peço ao illustre autor do projecto que reflicta na influencia salutar ou malefica que as boas ou más instituições exercem sobre os costumes publicos. E não serei eu quem me encarregue de prova-lo; a prova, o nobre Senador me-mo a forneceu, quando declarou que nos primeiros seculos do Christianismo não houve divoreio entre os christãos, e nem era possível que houvesse.

Elles tinham por lei a doutrina do Evangelho e era tão pura a sua moral que era impossível que existisse o divoreio.

Ora, Sr. Presidente, sobre que massa, sobre que sociedade actuava a doutrina do Evangelho, a moral purissima do Calvario? Sobre a sociedade corrompida e estragada até a medulla do Imperio Romano.

O Christianismo appareceu quando o genio perverso do Tiberio levava a desolação, a ruina, o estrago ao amago da sociedade romana; quando aquelle monstro, que a humanidade, lendo as paginas severas de Tacito, tem difficuldade em acreditar que haja existido, levava a escravidão á alma dos homens mais nobres daquela desventurada familia romana.

Foi nessa sentina immunda, foi nesse meio deleterio que baixou sobre o Imperio Romano a doutrina sacrosanta do Calvario; e sua força de vitalidade e de pureza era tal que fez resurgir um cadaver corrompido, e deu ao mundo o espectáculo, ainda não visto, de familias numerosas e tão puras que entre ellas a moral substitua o direito e a lei tornava dispensada a lei.

Já vê o nobre Senador pelo Piahy a influencia decisiva, irresistivel, benelica que uma boa lei tem sobre os costumes.

O SR. JOAKIM CATUNDA—E' mais poetico que real.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não direi que o nobre Senador tenha uma alma arida, para quem a poesia é um debito, pois triste de quem fechou sua alma ás seducções do bello e ás illusões que doutram a existencia! Isto será uma poesia, mas esta consola, e nos campos esteréis do divoreio nada consola, porque aquelles mesmos que os nobres Senadores querem proteger, abrindo esta porta estreita, por onde podem ir procurar uma felicidade que lhes fugiu no primeiro casa-

mento, levam consigo um espinho a pungir-lhes a consciencia, e a lembrar-lhes que, si o primeiro leito foi desfeito por culpa propria, elles não tem corteza de que o segundo leito tambem não será desfeito.

O nobre Senador pelo Piahy tem nos dado bellissimas prolecções de direito civil: não estranho isto, nem admiro, porque já estou habituado, pois conheço quanto é profunda a sua sciencia do direito; mas a questão da oppor-tunidade deve ser justificada com as leis romanas, com as colleções do *Digesto*, com a politica do imperador Justiniano? Não! A oportunidade deve ser examinada em relação a este paiz.

Perguntei ao nobre Senador se fez a estatística.

O SR. CORLIO RODRIGUES—O honrado Senador mesmo respondeu que quasi todos descaçavam no caminho do Calvario.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não recuso, Sr. Presidente, a responsabilidade do que digo, e responderei ao nobre Senador opportunamente.

Peço, porém, que me digam: qual é a estatística sobre os máos casamentos? Já esgotaram elles este triste remedio da separação da mesa e do thalamo? Quantos estão nestas condições?

Lembrei a S. Ex. que o proprio Naquet, quando emprehendeu a campanha que deu em resultado a lei, creio que de 1884, apresentava suas estatísticas: o numero das separações de mesa e de leito em França crescia de anno para anno, o mal das máis uniões crescia de momento para momento, e parecia que o legislador não devia nem podia ser indifferente a uma situação em que já havia um grande numero de victimas.

Quando se pede a mesma coisa ao honrado Senador, S. Ex. entrincheira-se em dizer-me: quem sabe dos cascos habitantes desta grande cidade quantos são infelizes?

A lei do divoreio em França começou na Camara dos Deputados; a resistencia foi extraordinaria, e elle levou annos a vencer a corrente da opinião que lhe era adversa. A imprensa mais radical apoiava-a, os partidos extremos que perturbam a vida economica daquelle grande povo estavam ao lado da reforma, alentando-a e procurando os meios de fazer com que sua propaganda triumphasse.

Entre nós, já se viu alguma cousa semelhante?

A lei nasceu já na Camara dos Deputados no 1º anno desta legislatura, em que a Camara estava, digamos assim, ainda quente do bafejo popular, pois era uma representação que sahia das urnas por uma eleição que

ninguém averbou de violenta e imposta pelo Governo.

Esta Camara, senhores, por enorme maioria, rejeitou o projecto de divorcio em 1.^a discussão.

Pergunto a S. Ex.: este facto não tem significação? Vós, homens publicos e politicos, podeis negar a evidencia de que está naquelle voto a condemnação do vosso projecto?

O que faltava à reforma para que triumphasse?

O nobre Senador sabe que ella ora bafejada por um homem de grande talento...

O Sr. COELHO RODRIGUES—E' incompetencia.

O Sr. GOMES DE CASTRO... a imprensa é sympathica a S. Ex. e a elle, pois a maior parte dos jornaes creio que são favoraveis a reforma; mais, isto é nesta Capital, e o nobre Senador sabe que não se faz a lei para o districto, faz-se a lei para a sociedade.

E, quando tomei a liberdade de perguntar si no seu Estado o numero de separações era avultado, S. Ex. teve a franqueza de dizer que não lhe constava que houvesse uma só actualmente...

O Sr. COELHO RODRIGUES — Actualmente.

O Sr. GOMES DE CASTRO—... e este testemunho dou a respeito do meu Estado; e si os nobres Senadores que me ouvem quizessem ser francos, cada um attestaria o mesmo a respeito do seu.

Porém, Sr. Presidente, depois desta expressão franca, leal, verdadeira de que o paiz não quer o divorcio, a sociedade do Estado do Rio Grande do Sul, onde já ha um grande elemento estrangeiro, de uma das raças que, segundo a classificação do honrado Senador pelo Ceará, são propensas ao divorcio, a mulher pertencente a esta sociedade Rio-Grandense, rompendo esta indiferença que já está nos caracterisando, representa aos poderes publicos, pedindo que repillam esta lei porque ellas não a querem.

O Sr. COELHO RODRIGUES—E' porque supõem que é um divorcio absoluto.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Não tenho a honra de conhecer estas senhoras; mas não é preciso conhecê-las, pois o seu protesto abona-lhes a moralidade. (Apoiados.)

O nobre Senador diz-nos todos os dias que é a favor da mulher que quer legislar, pois a mulher lhe dispensa o favor (riso), ella lhe agradece o favor, e a regra do direito é que não se faz beneficio contra a vontade.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Si o projecto passar obriga alguem a recusar?

O Sr. GOMES DE CASTRO—Esta resposta o nobre Senador está a repetir constantemente.

Nós sabemos, infelizmente, o que são as paixões, e o legislador prudente não deve abrir a porta ás paixões, que elle deve antes reprimir do que provocar.

O nobre Senador, obedecendo a uma tendencia que seria muito louvavel sinão se tratasse do assumpto em recinto como este, iguala o maximo crime que uma mulher casada pôde commetter à mesma falta que os maridos commettem, no entender de S. Ex. todos, sem excepção.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Não fui eu quem disse.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não se encarrregou S. Ex., Sr. Presidente, de salvar ao menos a conhecida fidelidade do homem que nos preside. Sim! Ao menos o Presidente do Senado seja proclamado uma excepção a esta regra tão geral.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Já disse que creio que todos os presentes estão exceptuados.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Peço ao nobre Senador que continue a conceder-me a sua maior benevolencia.

Quando, porém, assim seja, quando a nossa fragilidade seja tão escandalosamente generalizada que não ncha neste recinto um unico justo que possa atrair a primeira pedra, convido o nobre Senador para reflectir nas consequências, que distinguem a mesma culpa, conforme seja o criminoso, o homem ou a mulher.

O nobre Senador não desconheço essas diferenças; pelo contrario, delle aprendi as principais distincções que separam os dous criminosos.

Na mulher, senhores, a mais grave, a mais triste consequencia dessa fragilidade é a falta do pudor. Ella perde o pudor; ella se despoja dello com a culpa sem poesia; ella é uma mulher desbriada. No homem tanto não aconteceo.

Mas, quando fosse tão geral essa fragilidade, já eu dizendo ao honrado Senador, quando seja tão geral esta fragilidade, porque não procurar a causa em outra parte, e não na igualdade perante a lei do divorcio, de faltas que não são iguaes?

Senhores, nós sahimos, ha poucos annos, do regimen da escravidão. Não conheço regimen mais desmoralizador, mais estragador dos costumes, do que aquella infeliz instituição. Em vez de andarmos procurando remedio que agrava o mal, porque não se dá aos homens e as meninas, principalmente a ellas, uma educação mais solida, menos futil, menos prejudicial do que a que ellas recebem no seio da nossa sociedade?

Considera-se a mulher como destinada apenas a ser instrumento do prazer. Em vez de dar-lhe, desde os mais tenros annos, uma idéa ao menos da sublimidade da sua missão no mundo, e da tremenda responsabilidade que poza sobre ella, dá-se-lhe uma educação ligeira, que agrada nos salões, e preparam-na para caçar maridos. som o preciso preparo para distinguir entre aquelles que promettem ser bons, e aquelles que não podem deixar de ser máos.

A questão da oportunidade, eu peço ao nobre Senador que me perdão, ficou de pé. Não ha oportunidade na medida projectada. Por quem ella é reclamada? Quem a pede?

Senhores, todas as instituições teem os seus martyros, teem as suas victimas. Neste caso, ellas podem ser numerosas, mas não são conhecidas; e si querem ser attendidos com uma medida destas, que o proprio autor declara que é amargua prejudicial, habilitam-se, venham provar que as queixas são mais extensas do que parecem, que o mal invadiu mais profundamente a sociedade, e então será occasião de ver até onde devemos levar as previsões da lei em materia tão grave.

O nobre Senador nos adverte que o Senado não admitta a doutrina de que o casamento é um contracto, porque então não ha meio de evitar a dissolução por mutuo consenso.

Ora, Sr. Presidente, acho que o perigo é imaginario. Pois si o nobre Senador é o primeiro que sustenta que não é contracto o casamento, que é, não sei si um facto, si um estado....

O Sr. COELHO RODRIGUES—Naturalmente, é um estado; physicamente, é um facto; civilmente, em relação a bens, é um contracto.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Mas o nobre Senador attenda-me. Eu affirmava que os recios de S. Ex., são infundados, porque si o nobre Senador é que sustenta que o casamento não é um contracto, mas um estado e um facto; como é o primeiro que vem abrir a porta a uma solução que tem de ser a mesma....

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Diz o nobre Senador;—mas admitindo que é contracto, não se pôde evitar a dissolução pelo dissenso. Porque não? Eu continuo a affirmar que o casamento é um contracto; e peço ao nobre Senador que não me averbe de heresiarcha, porque o nobre Senador, que é tão tolerante, levou a sua intolerancia ao ponto de accusar-me de heresias jurídicas na doutrina; e fez logo o commentario ao texto, dizendo que heresia suppõe erro intencional. Ora, erro intencional é má fé, si não são uma e a mesma cousa, approximam-se muito.

Eu peço licença ao honrado Senador para continuar a pensar que ha no casamento um contracto.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Accessorio.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Já ha uma concessão; mas eu não me contento com ella, porque no facto o que ha principalmente é um contracto. Si não se trata de acto de violencia, que é o mais covarde abuso de força que o homem pôde commetter, si não se trata de um acto de violencia, a conjugação dos corpos suppõe a prévia conjugação das almas pela coincidência das vontades.

Ora, o que é um contracto, na sua expressão mais simples? E' o accordo de duas ou mais vontades para um objecto determinado.

Pois o nobre Senador não encontra nesta união primordial, a primeira da sociedade, estabelecido o accordo prévio de duas vontades, não unicamente para a satisfação desse desejo irresistivel do organismo, dessa attracção irresistivel de um sexo para o outro? Não, não é esse o unico fim, embora seja o principal e o mais importante; é a communhão da vida, a troca reciproca dos serviços; é a communhão da dor e do prazer, das esperanças e dos recios, emfim, da vida, que se extingue quando se extingue a mesma vida.

Um Sr. SENADOR dá um aparte.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não fallo em bens. Ha cousa mais importante que os bens: é esta vida em commun; é esta promessa reciproca de nos aturarmos uns aos outros, de verter na alma do que padeco o balsamo da esperança, partido do esposo que ainda não padece; é, emfim, referindo o dito de um poeta, chorar as lagrimas do outro, e rir com a alegria do conjugue.

E' esta suprema communhão de interesses que constitue o que se chama propriamente o casamento, isto é, a união de duas vidas.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Não pôde ser materia de contracto civil.

O Sr. GOMES DE CASTRO—O nobre Senador pôde provar tudo quanto desejar, porque o Senado conhece-lhe os talentos e os recursos, e sempre que S. Ex. falla, o seu discurso é um discurso magistral.

Mas peço licença para dizer, si o honrado Senador, collocado na necessidade de defender o seu projecto, acredita, quando combate doutrina alheia, que este contracto não pôde ser tomado como estalão ordinario dos contractos, é um contracto especial.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Quando S. Ex. pudesse pretender que não tenho autoridade

para refutal-o, procuraria, como faço agora, autoridades respeitáveis, que não são heresiarchas, por que seria uma temeridade verbal-as de heresiarchas, entretanto, todos sustentam que o casamento é um contracto.

Começarei a exposição desta doutrina por um juriscônsulto que o nobre Senador pelo Piauí deve manusear todos os dias, que é o mestre de todos quanto vieram depois d'elle; que é o verdadeiro legislador do Código Civil francez, a que Napoleão ligou o seu nome.

O SR. COELHO RODRIGUES — Pothier.

O SR. GOMES DE CASTRO — Esse mesmo Pothier, esse homem, cujo saber jurídico ainda hoje faz pasmar, porque deante de soluções diversas, quem o consulta sae sempre satisfeito com a solução que elle dá ás questões; esse homem, que conheceu o direito romano como podia conhecê-lo Ulpiano ou outro eruditor daquelle enorme legislação, esse homem diz o seguinte.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Já vê o nobre Senador que ainda quando o combato, procuro ser-lhe agradável.

Potier diz o seguinte (Lê.)

O SR. COELHO RODRIGUES — Continue.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não hei de ler Pothier inteiro, mas peço a attenção do Senado para este resto. (Lê.)

O SR. COELHO RODRIGUES — Saltou.

O SR. GOMES DE CASTRO — O nobre Senador pelo Piauí pôde interromper-me, mas interromper o velho mestre Pothier, é pouco respeitoso. (Riso; continúa lendo.)

O SR. SEVERINO VIEIRA — Alienação de liberdade.

O SR. GOMES DE CASTRO — Ouvindo estas palavras do grande juriscônsulto francez, o nobre Senador pela Bahia diz: — renuncia a liberdade. Ora, que ninguém pôde renunciar a liberdade para tornar-se escravo de outro, sei que é uma verdade; mas que se impedisse o casamento, em nome da liberdade, é a primeira vez que ouço; e neste caso, para serem lógicos, não é um divórcio que os nobres Senadores devem propor, é a abolição do casamento.

O nobre Senador do Piauí, não podendo, porque é o homem do mais esclarecido criterio jurídico que conheço, fugir ás difficuldades da sua doutrina, repellindo *in limine* a noção do contracto, diz: — E' verdade que elle tem pontos de contacto com o contracto de sociedade, mas neste é necessario igualdade, e naquello não ha igualdade.

Ora, esta noção não me parece verdadeira.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — O nobre Senador não está ouvindo, não obstante estar olhando para mim (Riso.) S. Ex. queria deduzir divergencia dessa sociedade com o contracto de sociedade dizendo: — Na sociedade a igualdade é de essencia, no contracto matrimonial é exactamente o contrario, não ha igualdade.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não pôde haver.

O SR. GOMES DE CASTRO — No contracto de sociedade, qualquer que elle seja, é indispensavel a igualdade absoluta dos direitos dos socios? Não é.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' proporcional.

O SR. GOMES DE CASTRO — Peço aos nobres Senadores que me ouvem, que vão tomando notas destas concessões constrangidas, que o nobre Senador pelo Piauí va fazendo. (Riso.)

O SR. COELHO RODRIGUES — Não senhor.

O SR. GOMES DE CASTRO — Hontem a igualdade era essencial, hoje já é proporcional.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não posso ter a pretensão de convencê-lo; quero, porém, que o Senado não me condemne; vendo a minha temeridade em estar discutindo com um mestre, quero dar-lhe as razões do meu procedimento.

Em uma sociedade qualquer, qual é a lei que prohibe que os socios estipulem differença de direitos ou de interesses? Em uma sociedade mercantil, é coisa commum que todos os dias se repete; um socio reserva-se de ser o unico a usar da firma social; a divisão dos lucros pôde ser desigual, e, entretanto, não deixa de ser uma sociedade.

No contracto matrimonial, os direitos dos conjuges são limitados pela lei; é no interesse social que se estabelecem certas desigualdades. Subsistindo duas almas em uma carne só, portanto um individuo formado de duas moitades, cumpria a lei determinar quem havia de representar esse mixto. A lei confiou ao homem essa missão.

O nobre senador pelo Piauí diz que assim devia ser, porque o homem é mais forte. Disso S. Ex. mesmo que elle era mais intelligente, doutrina essa que hoje encontrei em Julio Simon, que tambem diz que o numero de mulheres cultas nas lettras, nas artes, etc., é muito inferior.

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu não disse tanto.

O SR. GOMES DE CASTRO — Sei que assim é; mas como o nobre senador nos convidou para

penetrar no recinto do lar domestico, e ir lá devassar segredos, que o pudor das familias recommenda que não se devassem, tambem conviço S. Ex. a dar conmigo um passeio: vamos por essas casas descobrir quem é o verdadeiro homem do casal.

Senhores, aqui ha muita gente que falla grosso, como diz o nosso povo (*Risos*), nas ruas; anda de bengala ameaçadora; frequenta as corridas de cavallos e aposta.

A menor infracção ao que elles julgam a sua dignidade, ameaçam e mandam padrinhos.

No lar domestico, porém esses leões são verdadeiros cordeiros. (*Risos*.) Dizem até que ha por ali espectaculos do fraqueza, que poderiam envergonhar o homem mais fraco do mundo.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Isso é excepcionalmente.

O Sr. COELHO RODRIGUES — São excepções.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Mas, quando as excepções ganham um certo numero e sobem ás eminencias, é preciso reconhecer-as e perder, ao menos, um pouco dessa vaidade varonil com que andamos todos os dias a lembrar á mulher que ella é subdita e não senhora. (*Risos*.)

O que é verdade é que a mythologia conta que um dos seus semi-deuses, que andou vencendo hydras, matando leões e fazendo outras diabruras, que levaram a admiração e o espanto até ao seculo em que fallo; que esse homem, que em uma noite procreou não sei si 50 filhos, flava a roca nos pés da sua...

Aquelle romano que disputou a Augusto o dominio universal, pela posse do Roma, foi morrer desgraçado nos paços impudicos do Cleopatra. E este Cesar moderno, cujo casamento discutiu-se ha tão pouco, perdeu o throno por querer subir a grande fidalguia da Europa, desposando uma princeza!

Senhores, o homem ha de ser sempre o que a mulher quizer que elle seja. (*Risos*.)

Um celebre policia francez, quando lho davam noticia de um facto, por mais remoto que fosse, em que pudesse haver influencia feminina, dizia: « *Cherchez la femme.* »

O Sr. LEITE E ORTICA — E não se enganava.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Eu pediria ao meu nobre amigo Senador pelo Piahy, si elle não estivesse já um pouco susceptibilizado por esta minha audacia de estar a combater o seu projecto...

O Sr. COELHO RODRIGUES — Não apolado.

O Sr. GOMES DE CASTRO — ... que não andasse devassando o segredo do lar, porque, si nessa imprudente viagem S. Ex. puder

colher alguma prova de que o numero de infelizes esposas é maior do que me parece, póde sair de lá desilludido sobre a nossa prosapia de superioridade e soberania. (*Riso*.)

Mas eu não quero contentar-me só com a doutrina do grande mestre Pothier, trarei ao Senado tambem uma outra especialidade juridica, por entender do meu dever, não pela minha reputação, que nada vale (*nonpoides*), mas pela consideração que me merece o Senado.

Laurent; não ha homem medianamente lido que não conheça este distincto professor. Diz elle, na sua obra monumental intitulada *Principios de direito francez*, o seguinte. (*Lê*.)

Ora, eu não creio que estes dois grandes autores se combinassem para induzir a erro um pobre como eu, que acreditava que o casamento era um contracto.

Mas, não fca nisto. Si a bibliotheca do Senado já estivesse arrumada, eu traria quasi que uma *flor sanctorum* accitando esta doutrina, e depois examinaria si ella é acceita. (*Lê*.)

Eu deixo esta citação, que não é a ultima. Quando se combate um homem na altura do honrado Senador pelo Piahy, quem é fraco, como eu, deve ter excellentes auxiliares.

Este contracto, já o honrado Senador por Sergipe tinha dito em latim, que era *sui generis*, eu disse — é especial.

O honrado Senador quiz logo nos reprehender por esta verdade. Que contracto é o vosso que, para escapar á critica da razão, precisa fazer esta distincção?

O contracto é especial, porque nello não são interessados somente os contrahentes, os é tambem a prole, porque elles julgam-se autorizados a impor as condições que entendem necessarias em relação ao vinculo indissolvel.

Desta fórma, não entra somente a vontade dos contrahentes, porque ninguém, quando recebe sua mulher, promette viver com ella um certo tempo.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. GOMES DE CASTRO — O nobre Senador me parece que labora em equivooco. S. Ex. anda sempre a dizer que o amor é o movel desses casamentos, e o amor, ou é livre, ou não existe. Isto é, quando se trata desta attracção tão agradável, si S. Ex. me permite, de um sexo para o outro.

Si o honrado Senador me permite, porque eu, não obstante ter esperança de ser succedido nesta tribuna, no mesmo sentido, por quem vale mais do que eu, ando sempre a me recomendar á amizade do honrado Senador; eu direi que isso é verdade, quando se considera em these; mas, a respeito de um individuo destinado para marido ou para

mulher, nem sempre obedece a esse moel; e, segundo reza um proverbio popular, os meliores casamentos são aquelles que não são contrahidos sobre a influencia do fogo devorador do amor.

Senhores, esse sentimento ou essa paixão, como geralmente se comprehende, e se repete, é pouco duradora, é um incendio que pouco vive deixando apenas cinzas.

Como confiar a felicidade da familia, o futuro da prole, o interesse da sociedade a um sentimento tão fugaz, tão pouco persistente como o proprio incendio? Significaria isso confiar uma coisa muito séria a um laço tão fragil. Muitas vezes o casamento nasce da estima reciproca dos contrahentes, do conhecimento que o homem tem das qualidades que ornão a esposa, do conhecimento da familia e bem diz um annexim popular que quem quer cão de caça, procura pela raça. Não raro o jogo de considerações importantes leva o homem sensato, e a mulher boa e virtuosa, a sacrificarem as veledades do coração, e... (pausa).

Os honrados Senadores aceitem o silencio como uma explicação.

O honrado senador, para ser logico, devia dizer que o casamento devera ser o resultado do consentimento das partes; mas S. Ex. está sempre com a idéa de que não é divorcista: elle quer o divorcio, mas limitado, isto é, S. Ex. é divorcista, mas não é latitudinario.

O honrado senador, para começar, disse eu, reconhecem dois casos de divorcio, a infidelidade, quer do homem, quer da mulher, e a tentativa de morte de um contra o outro. O bom coração do honrado autor da reforma, porém, não quer que, quem deseja se casar fique salteiro, que mulher que for infeliz, cujo marido, para não me servir de uma phrase repugnante, descansou muitos mezes no caminho do Calvario, S. Ex. não quer, repito, que fique reduzido á viuvez do leito, ás solidões das noites eternas do inverno!

Por isso, eu disse a S. Ex. que visse bem si era possível reconhecer qual era o cônjuge culpado. E, sobre o assumpto, eu peço licença ao illustre companheiro representante do Piahy para fazer uma referencia a um antepassado seu, illustre ancião que merecia o respeito de todos que o cercavam, e isto para provar que não deve ser o primeiro que chega o que está com razão de seu lado.

Eu já tive occasião de estar na terra do S. Ex., e uma das cousas, que mais me chamaram a attenção foi a administração do tio-avô do S. Ex.

Este cidadão exerceu o poder naquello Estado, creio que 22 annos; e, uma coisa que vae espantar o Senado, era chefe do partido

liberal. (Riso) S. Ex. tinha cortos principios de que não se demovia por cousa alguma. Elle considerava uma grande immoralidade nos bailes, nas quadrilhas dansar homem com mulher. (Riso).

Não era bom, fornecia occasião para peccados. E, quando um cidadão queria baptisar um filho ou festejar o casamento de uma filha era preciso ir ao Palacio do Governo pedir ao omnipotente do Estado licença para tanto. Elle consentia immediatamente e dizia « nada de immoralidades ». A immoralidade era dansar homem com mulher. (Riso.)

Conheci no Piahy o Sr. tenente-coronel Paiva; era um homem bastante alto. Esse dansava sempre com o Sr. Raymundo de Souza que era assim da minha altura ou da do meu collega por Sergipe (hilaridade). Mas, levado por essa differença de estatura, o pequeno que representava de mulher, na occasião dos passes (o Senado me desculpe porque não conheço bem essa linguagem) na occasião dos passes, repito, para que não honvesse confusão, o que servia de moça trazia um lençinho no peçoço. (Riso).

Mas, não reside aqui a semelhança, está em outro ponto.

Quando alguém commetia uma falta, tinha, por exemplo, brigado com outro e não tinha razão, subia as escadits do Palacio e queixava-se ao Visconde, dando as suas razões.

Não havia meio de provar o contrario. Quem chegava primeiro tinha razão. Eis ahí ali a applicação, á doutrina do nobre Senador quanto ao divorcio.

Eu peço ao Senado desculpa pela digressão, porque a materia é muito importante e vejo que as digressões podem as vezes amenisar a attenção.

Aberta a porta que o nobre Senador considerava um postigo e que é um portão, como o faz o projecto, uma mulher offendida, não porque o marido venha prevaricar dentro do tecto conjugal, dando a ella e a seus filhos um exemplo pernicioso, mas fóra de suas vistas, com o maior segredo de sorte que na mesma intracção do dever elle dá provas de respeito á sociedade, este homem convencido desta falta, talvez a primeira, ficará condemnado eternamente á viuvez.

Elle protesta que quer do novo se casar, que quer voltar as alegrias do lar domestico e o nobre Senador, mais inexoravel do que o legislador que prescreveu as penas eternas, diz-lhe: não, vós prevaricastes, vós estais condemnado a viver no inferno de Dante que escreveu aquella phrase terrivel:—Deixai lá fóra a esperanza, ó vós que entráis.

E' exactamente a consequencia que terá o projecto.

O Sr. Coelho Rodrigues — Si não houver testemunhas, não se provará o adulterio.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eis ahí, é exactamente um dos lados perigosos deste projecto. Qual é a prova que o nobre Senador exige de tal franqueza?

O SR. COELHO RODRIGUES—As que são estabelecidas pelo direito processual.

O SR. GOMES DE CASTRO—O nobre Senador sabe que já não estamos no primeiro século, em que Tertuliano desafiava solemnemente a quem se mostrasse christão e que tivesse jurado falso em juizo. Hoje, esta prova não é segura. A sorte das famílias não será mais confiada á magistratura da União e será abandonada á magistratura dos Estados.

O Poder central crusará os braços, abrirá a porta e deixará correr tudo por conta dos Estados. E isto em nome de quem se fará? Em nome da moralidade? Não; ella não vem pedir o divoreio. Em nome da mulher brasileira? Não; ella protesta contra o divoreio. E não ha nada mais respeitavel do que a matrona brasileira, recolhida ao seu lar, embora sabendo que o seu marido desperdiça as forças que devia guardar para o segredo do lar, e de quem se pode dizer com segurança que ella não subirá jamais as escadas do pretorio para se queixar daquella que lhe desfolhou a grinalda da virgindade e que se tornou depois o pae de seus filhos.

Este projecto abre a porta á calúnia, aos miseráveis que não sabem comprehender ás vezes o nome de esposo e ha de levar a mulher á infelicidade, derramando o desalento e a vergonha sobre o casamento, levada por um amor criminoso, por um impulso que domina-lhe a razão e aniquila-lhe a vontade.

E' contra esta possibilidade que eu protesto: e é contra isto que peço ao meu nobre amigo que me venha ajudar, com a autoridade do seu talento e com o prestigio da sua palavra, é para salvar a sociedade brasileira de uma medida que entendo que é dispensavel, porque, pergunto eu, quem a pediu? Já uma parte da bellissima metalle do genero humano neste paiz, distinctissimas senhoras rio grandenses, deram o exemplo de virem ao seio do Senado, por telegramma, protestar contra esta medida absoluta do divoreio, parecendo que queriam dizer o que não estava propriamente no telegramma. Seu pensamento é condemnar a medida que está em discussão, porque sabe-se que o divoreio entre, nós tem dous sentidos: as vezes é tomado tambem como synonymo de separação, e nisto ellas não querem que se toque, é direito consuetudinário nosso, é direito legal, si permittem-me a expressão, com o qual estão contentes.

Como quer o illustre Senador dar esta medida a quem a não deseja, a quem não a reclama, a quem não a pede?

Já disse, Sr. Presidente, e V. Ex. me permitta que repita: nossas reformas, por via de regra, não são feitas para satisfazer exigencias ou necessidades da nosa situação, são feitas, ou para agradar a sectarios inquietos ou, outras vezes, por espirito de imitação do paizes mais civilizados do que o nosso, cujos costumes, cujas condições, são, porém, muito diversas das do Brazil.

Ha divoreio em França, pois haja tambem no Brazil.

O SR. COELHO RODRIGUES—A idéa já tinha sido apresentada por mim.

O SR. GOMES DE CASTRO—Sei que o meu nobre amigo é um espirito original; não gosta de seguir caminhos trilhados...

O SR. COELHO RODRIGUES—Todo o jurista é conservador.

O SR. GOMES DE CASTRO—Nesta questão, já tive occasião de externar a minha queixa, a palavra que devia combater deste lugar a medida que considero tão perniciosa, era a de S. Ex., espirito conservador e disciplinado, e conhecedor pela historia, da influencia funesta de semelhante providencia.

O SR. LEITE E OITICICA—Tendo se manifestado contra ella no seu projecto de código civil.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas, devo confessar, propondo muito embora esta medida radical, o meu illustre amigo não pôde encobrir a profunda antipathia que lhe votu; e a minha convicção, pelo conhecimento que tenho das tradições de seus trabalhos, é que S. Ex. cede á influencia do solicitações e de amizade.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não apoio; e dou o testemunho do meu companheiro de comissão vencido.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' exacto.

O SR. GOMES DE CASTRO—Peço ainda licença ao nobre Senador para dar-lhe a opinião de um distincto moço, em annos, mas cuja razão está amadurecida por estudos muito sérios, muito conscienciosos, muito reflectidos, illustre professor da Academia de Direito do Recife; o sem fazer injurias a outros, o mais distincto dos que professam o direito civil naquelle estabelecimento.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não sei que lá haja ou tenha havido outro mais distincto.

O SR. GOMES DE CASTRO—O apêto que ouço confirma o que digo. O nobre Senador declara que não conhece alli outro professor mais distincto. Eis o que diz elle na sua obra que, creio, serve de texto para as lições na Academia. (Lê.)

O SR. COELHO RODRIGUES—Esta idéa de contracto soa-me como negocio.

O SR. GOMES DE CASTRO—Negocio, no sentido real da palavra, não tem idéa nenhuma que repugne ao homem mais honesto.

Será o casamento o negocio maior de todos; o negocio em que o homem empenha toda a sua vida, em que promete ser fiel, no meio da familia, sob o mesmo tecto, á mulher que despertou-lhe o amor, a sympathia e o respeito, o negocio em que elle vai gozar a suprema ventura de ser pai, isto é, de perpetuar a sua especie, legando a seus descendentes um nome que procura tornar sempre conhecido e respeitado, é um negocio importante sempre.

Agora, por negocio o nobre Senador quer entender essas transacções nas quaes só o vil interesse predomina? Não; negocio é um contracto muito sério, muito respeitavel e muito digno; e o casamento não é um negocio ordinario.

O SR. COELHO RODRIGUES—As vezes é contracto e outras vezes não é!

O SR. GOMES DE CASTRO—A questão apresentada nestes termos é uma questão sem valor, é uma questão de palavras. Qual o receio que domina o espirito do illustre Senador para não aceitar a expressão?

Votar semelhante lei hoje e amanhã, em nome de infelizes condemnados ao celibato perpetuo, em um paiz em que não ha mais penas perpetuas, importa em esperar que elles virão bater-nos á porta e dizer-nos: a expiação é longa de mais, queremos participar dos gozos do matrimonio; permittinos esta felicidade a nós infelizes, que fomos julgados autores de um crime por um juiz que talvez não estivesse habilitado, a atirar-nos a primeira pedra!

E, então, com este modo de discutir materia tão importante, os defensores desses infelizes dirão: Me por essas cascas e quantas desgraças enorimes e quantas desaventuradas não estão ahí condemnadas a uma substituição a que a lei as votou!

Senhores, pôde ser que esteja enganado; mas affirmo ao nobre Senador que estou convencido o que S. Ex. faz um deservico, insistindo por esta medida.

O SR. COELHO RODRIGUES— E eu estou convencido do contrario.

O SR. GOMES DE CASTRO—Pôde ser que lá para deante, si a minha vida chegar até lá, eu venha a reconhecer que a sociedade brazileira realmente precisa desta especie de triage administrada para extirpar males que se apoderaram de certos organismos, mas hoje não é preciso.

O nobre senador pelo Piauhy, Sr. Presidente, tem se apaixonado tanto neste debate que tem commetido ás vezes injustiças clamorosas, e uma d'ellas foi relativa á lei de 2 de setembro de 1847.

O Senado sabe que esta lei prohibiu a investigação da paternidade, e o nobre senador; cobrindo de baldões esta lei, que lhe parece iniqua, porque vai punir o innocente pela culpa dos paes, attribuiu-a aos cortezãos de Pedro I.

Os cortezãos de Pedro I, que valiam mais que alguns cortezãos de Pedro II, não tiveram parte nesta lei: ella é o resultado da influencia das leis francezas, do codigo francez, que, o nobre senador sabe, tem tido influencia decisiva em toda a Europa, em toda a America até.

Grande parte da legislação de muitos paizes, que hoje está sendo reformada, obedeceu ao plano do codigo francez; copiou-o quasi *ipsis verbis*, e nem podia ser de outro modo, porque, salvo os seus defeitos, a legislação é admiravel. Hoje tem sido ella reformada em alguns pontos, mais é admiravel.

A legislação que S. Ex. citou fazia a distincção entre os filhos naturaes do nobre e do peão, dando aos destes direitos de successão, direitos hereditarios, em concorrência com os filhos legitimos, e negando as mesmas vantagens aos filhos do nobre.

Não pude consultar a historia da lei a que me vou referir, escripta pelo Sr. Perrigão Malheiros; cito de memoria, e o nobre senador ainda não sabe por experiencia, mas sabe por ouvir dizer, que a memoria dos velhos é fraca.

O SR. COELHO RODRIGUES — Sei por experiencia.

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdão; sabe por ouvir dizer.

Procurou-se na Camara dos Deputados apagar esta differença de direitos perante a lei, porque manifestamente ella atacava o principio constitucional da egualdade perante a lei, mas a discussão seguiu em um rumo tal que sahio do primitivo projecto este outro, prohibindo a investigação da paternidade, e reconhecendo dos unicos meios de dar aos filhos sua paternidade, confessal-a o pae em testamento, ou declal-a em escriptura publica, antes do casamento.

Senhores, não sou partidario em absoluto deste principio, mas acho que alguma cousa era preciso fazer, e não ha legislador que possa ter a presumpção de legislar de modo que a sua obra não vá causar alguma injustiça, ferir alguém.

E si eu tivesse a pretensão de querer recordar ao Senado uma outra autoridade que viesse reforçar o que digo, pediria ao meu

nobre amigo por Sergipe aquelles versos de Victor Hugo em que elle diz que a natureza é uma grande rocha, que não pôde se mover sem esmagar alguém.

Era necessario prohibir a investigação da paternidade, porque o interesse das familias e o pudor publico tinham sido mais de uma vez escandalosamente offendidos pelas acções de paternidade.

Acho, porém, que o legislador foi excessivo, que ha um caso em que se devia admittir, que a posse do estado, porque ali ha quasi que uma confissão publica, um reconhecimento de paternidade pelo proprio pae, consentindo que o filho use do seu nome, seja educado por elle, viva em sua casa ou em casa por elle tida, ha por tanto, reconhecimento da paternidade.

Acho que se devia respeitar este caso; mas a lei não fez isto.

Tomei a liberdade de dizer em aparte ao nobre Senador os cortezãos nada tinham com isto; S. Ex. replicou que tinham, porque, devo confessar em abono do nobre Senador, S. Ex. é realmente inimigo das cortezãos.

O SR. COELHO RODRIGUES — Tenho muita razão para isso.

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdoe-me; não tem. É uma causa que honra os sentimentos liberaes do nobre Senador. S. Ex. é naturalmente inimigo do cortezão, quer o cortezão corteje o principe, quer corteje o povo; mas neste caso os cortezãos não influirão; e di se eu em aparte ao nobre Senador que havia de lhe recordar um nome de quem nunca foi cortezão de poder algum.

Este nome é o de Alexis de Tocqueville; que, em uma viagem que fez á Inglaterra foi convidado por um *lord*, seu amigo, que era presidente do tribunal local do seu condado, a assistir a uma audiencia.

Elle foi e teve occasião de ver o espectáculo de diversas mulheres grávidas fizeram declarações perante aquelle auditorio, citadas pelo administrador da parochia, que tinha grande interesse porque, como sabem os nobres Senadores, (os pobres vivem á custa das suas parochias), tinha grande interesse em saber quem havia de occorrer com as despezas dos infelizes, que estavam para nascer.

Elle assistiu a estas pobres moças virem, trazendo em si o testemunho de sua culpa, depor perante a justiça da Inglaterra a confissão do seu segredo e revelar quem era o pai de seus filhos.

O escriptor francez assistiu conjungido aquella scena. Os accusados tiveram a longanimidade de confessar-se réo; e diz elle então :

« Quando eu lia no meu paiz a prohibição da investigação da paternidade, meu

sentimento de justiça se revoltava por negar-se aos seres resultantes destas uniões passageiras e illegitimas o meio de forçar os pais a reconhecê-los, e a occorrer com as despezas de sua educação; mas, deante deste espectáculo, reformou-se o meu juizo, porque creio que o legislador ha de reconhecer que a unica prova é a confissão da mãe, porque só ella é competente para conhecer este segredo que a natureza encobre; e só ella é capaz de o revelar: ou então, como todos sabem os perigos da grande liberdade, não ha outro meio sinão negar esta investigação, que cobre de vergonha a propria justiça, que a faz.»

Senhores, disse elle, «o homem é o eterno provocador; ora, quem provoca é ordinariamente o forte, logo a mulher ha de estar sempre na defensiva, e só assim as suas concessões tem valor. Ella resiste, ella quer ser conquistada: o legislador em vez de vir augmentar-lhe a fraqueza, assegurando o concurso a quem ataca, deve se pôr do lado da virtude, fortificando-lhe a resistencia pela negação desta acção.»

O SR. COELHO RODRIGUES — Em prejuizo dos filhos innocentes ?!

O SR. GOMES DE CASTRO — Diz o nobre Senador: em prejuizo dos filhos innocentes; digo-lhe eu, antes da culpa não ha filhos.

O SR. COELHO RODRIGUES — E depois ?

O SR. GOMES DE CASTRO — O legislador deve vir fortificar o instincto do pudor, a resistencia da mulher si ella fraqueja, é preciso cada um responder pelas suas culpas, pois não ha liberdade sem responsabilidade, desde que ella fraquejou ella que soffra.

O SR. COELHO RODRIGUES — Applique ao homem, que tambem fraquejou.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não posso applicar esta theoria ao homem, pois o nobre Senador sabe que a fraqueza deste não tem as mesmas consequencias da fraqueza da mulher. (Riso.)

Senhores, o nobre Senador cita-nos constantemente um latim que diz que o legislador, creio eu, ou a sciencia deve seguir a natureza.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não quiz dizer o latim, apesar de tambem o saber; mas dito pelo nobre Senador tem mais força...

O SR. COELHO RODRIGUES — É o que lhe parece.

O SR. GOMES DE CASTRO — ... pois, não obstante S. Ex. ter rompido com a Igreja, ainda conserva certos arcos de quem pertenceu a Ordens Religiosas. (Riso.)

O SR. COELHO RODRIGUES—Ainda pertenco.

O SR. GOMES DE CASTRO— O nobre Senador é egresso.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — S. Ex. hon-tem já fez a paz; retractou-se em parte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não creia o nobre Senador que o legislador possa ter um dia pelos filhos, pelos nascituros, maior interesse e amor do que os que lhes dão o ser. Não pôde ter. O que é preciso indagarmos friamente é a influencia que certos principios de direito podem ter sobre a moralidade da sociedade, si o legislador deve vir fortalecer com os seus principios a fraqueza da mulher, ou si deve provocal-a, tornar mais fraca essa fraqueza. Esta é a questão.

Senhores, a natureza, como eu dizia, deve ser seguida neste ponto. A fraternidade é um facto que escapa a todas as investigações.

O proprio pae só é pae no casamento legitimo, por aquella presumpção de direito de que—é pae aquelle que é marido da mãe,

A maternidade ostenta-se, é um facto visivel, mas o segredo da concepção, a natureza encobriu-o de um modo que nem os proprios agentes podem affirmar, si não tiver a mulher para unica testemunha da sua affirmacão o seu puitor immaculado, a respeitabilidade dos seus costumes, a veneração que a sua virtude merece a todos. Para que ha de vir o legislador intrometer-se e abrir ao perjurio e aos interesses torpes esta grandissima funçào que a natureza encobriu, e que entregou sob sete sellos a virtude e ao puitor da mulher?

Desta questão da oportunidade, a que todas estas considerações se prendem, ao menos foi essa a minha intenção, eu não passarei a questão da conveniencia sinão no fim e vou tratar da questão da constitucionalidade, que é grave.

O nobre Senador disse-nos que não desconheia esta questão, que na Commissão se agitou este ponto. Entretanto, o nobre Senador resolveu-se a consolidar a legislação que temos, e a introduzir cousa nova no projecto que estudamos.

Sr. presidente, eu já fiz ver ao Senado a inconveniencia, a surpresa inadmissivel de introduzir em 3ª discussão um principio novo, e tão vital, que elle chama a attenção de todos os oradores, absorve, monopoliza, não admite partilhas na attenção dos legisladores que o estudam. Este principio do divorcio não estava nem na lei de 24 de janeiro de 1890, nem no projecto do honrado Senador por Alagôas; está no projecto que se discute.

O SR. COELHO RODRIGUES—Duas excepções apenas.

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdoe-me o nobre Senador; isto está na altura do seu talento. O nobre Senador estabelece o principio do divorcio, e limita-o a dous casos unicos: mas onde estava estabelecido o principio? Onde o achou? Na legislação que a Republica deu ao paiz pela lei de 24 de janeiro de 1890? Achou-o no projecto apresentada'o pelo honrado Senador por Alagôas? Em parte nenhuma.

O nobre Senador creou esse principio, e veio apresental-o ao Senado na 3ª discussão de um projecto. E' um principio inteiramente novo. O que succede? Nós temos sujeito ao nosso exame um projecto com 121 artigos; nestes artigos ha materias importantissimas, que estão completamente preteridas, porque a attenção é absorvida pelo divorcio, porque deante do divorcio não ha consideração que não seja secundaria, que não ceda o passo a esta magna questão. Eis aqui um inconveniente enorme.

Mas, é constitucional o projecto que se discute? Eu tomei a liberdade de lembrar ao Senado uma disposição constitucional, que está presente ao animo de todos. O n. 23 do art. 34 diz:—Compete ao Congresso Nacional legislar sobre direito civil, commercial e criminal, e processual de natureza federal.

Estão nestas palavras traçadas as nossas competencias nesta materia. Os poderes entre nós são limitados. O principio de direito publico mais de uma vez invocado pelo honrado Senador é de que a attribuição que não é conferida expressamente, é recusada. Onde está no texto constitucional o direito de legislar sobre o processo, que não for da Justiça Federal? Onde está nestas palavras esta attribuição de legislar sobre o processo do casamento? E' materia federal, diz S. Ex. Eu confesso desejava que fosse.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Vou responder a isso. O nobre Senador disse de um modo que, confesso a S. Ex., me doeu, já perdi a esperanza de convencer-o, e quando não posso convencer não discuto.

S. Ex. fez-me a arguição, e continúa a discutir; isto deu-me a esperanza de que S. Ex. ainda pensa poder convencer-me; e dá-me ao mesmo tempo a esperanza de que eu ainda possa convencer-o.

Onde está, pergunto eu ainda uma vez, a attribuição conferida ao Congresso de legislar sobre materia de casamento?

O honrado Senador diz que ha um artigo da Constituição que não só estabelece o casamento civil, como o unico reconhecido pela Republica, como, ao mesmo tempo, ordena que elle seja gratuito.

Ora, não é preciso ser professor de direito para saber ler correntemente um texto tão simples.

O poder constitucional, que estabeleceu a nossa Carta, declarou que na Republica o casamento unico existente, e reconheci-lo legal era o casamento civil; e mandou que elle fosse gratuito.

Estabeleceu, portanto, uma restricção ao direito conferido aos Estados de fazer o seu Código do Processo, regulando esta materia.

Os Estados, não podem sujeitar a impostos a celebração e preparos do casamento, porque a Constituição declarou que elle seria gratuito.

Daqui se conclue que temos direito de fazer o Código do Processo em materia de casamento, e a meu ver dar uma interpretação que não podemos dar, que é mais do que uma interpretação, é um direito novo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Qual é a linha divisoria entre o direito e o processo?

O SR. GOMES DE CASTRO — O nobre Senador pedo-me que eu diga qual é a linha divisoria entre o direito e o processo.

A pergunta tinha cabimento dirigida á Constituinte, que estabeleceu a dualidade dos direitos, isto é, a dualidade de jurisdicção; a um, concedeu a attribuição de fixar o direito, a outro, a de regular o seu exercicio.

Ora, eu sei que não é facil traçar a linha divisoria entre estas duas creações; mas piroce-me que é mais difficil limitar o legislador á forma do processo, á sua esphera de acção, do que estabelecer differenças de uma para outra jurisdicção.

O que é fixar o direito? E' creal-o. O que é fazer leis do processo? E' dar-lho movimento, é pô-lo em acção. O legislador constituinte estabeleceu o principio de que no Brazil, em materia de casamento, não se reconhece senão o casamento civil, feito perante a autoridade; nada mais.

Daqui se conclue que o legislador dos Estados, fazendo o seu Código do Processo e regulando a sua execução, não podia reconhecer como casamento legitimo senão este, porque a Constituição declara que é o unico que existe. No entanto, como esta medida, talvez encaminhada a tornar sympathica uma reforma, ia encontrar pelo menos a resistencia da fé da maior parte dos brazileiros, o legislador disse: — O casamento será gratuito — e assim limitou esse direito dos Estados.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — A Constituição deu aos Estados o direito de se organisarem como entendessem, dentro dos moldes constitucionaes; mas em relação aos municipios disse: — Salva autonomia dos municipios.

Ora, isto não quer dizer que por se ter posto um limite ao direito de constituir os municipios, passasse esta materia a ser de jurisdicção federal, quando ella é de jurisdicção estadual.

O que se fez, porém, foi limitar esta faculdade; e quem podia fazel-o era o legislador constituinte, que estava delineando, traçando as feições geraes desta communhão politica, que se chama Republica Federativa do Brazil. Elle podia alargar ou circumscrever a esphera dos direitos conferidos aos Estados, e ninguem lhe podia dizer nada.

Não podendo negar, porque por maior que seja a paixão pela obra propria, S. Ex. é um espirito esclarecido e recto; não podendo negar a procedencia destas observações, S. Ex. diz: — «Como é que havemos de marcar propriamente a esphera da lei do processo? Como é que havemos de impor condições aos funcionarios dos Estados? O que eu faço no meu projecto é o que está na lei de janeiro de 1890.»

Eu respondi a S. Ex. e a resposta, peço licença para dizer-lho, parece que é irresponsivel, que a lei que temos foi feita antes da vigencia da Constituição.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas continúa em vigor.

O SR. GOMES DE CASTRO — Porque os Estados querem. Qual é o meio legal, constitucional, juridico, que S. Ex. tem para impedir que no meu Estado, ou em outro qualquer, se legisle, regulando a celebração do casamento? Felizmente já ha neste paiz quem introduzisse a maior belleza, a cousa melhor que fomos pedir a republica americana; foi a Constituição do seu poder judicial,

Nós puzemos acima da omnipotencia parlamentar a omnipotencia da lei. Delegamos em uma autoridade, que constitue um poder diverso, a grande missão de declarar que tal lei não pôde obrigar, porque offende a Constituição.

Passo este projecto; tenha o nobre Senador pelo Piahy a força e a fortuna de levar de vencida os escrúpulos dos fracos que o combatem...

O SR. COELHO RODRIGUES — Não apoio.

O SR. GOMES DE CASTRO — ...e eu asseguro a S. Ex. que não pode conseguir amordaçar os Estados, e fazer com que elles renunciem a esta grave attribuição de legislar sobre a lei do processo.

Não acho, que fosse boa a disposição constitucional, mas é uma disposição de lei, e devemos respeitá-la. Si o tentar, o Supremo Tribunal de Justiça allí está de porta aberta, a quem se vao pedir que declare si deve cum-

prir uma lei, que desrespeita um texto expresso de nossa Constituição.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Duvido que elle declare que isso é materia estadual.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Perdoe-me o nobre Senador, entendamo-nos, porque S. Ex. tem recursos extraordinarios quando discute.

Porventura, estou eu dizendo que o casamento é lei estadual?

O casamento, em principio, isto é, o casamento civil não pôde ser tomado como lei dos Estados. A Constituição pôl-o sob a garantia e a responsabilidade da União; mas a maneira de contrahil-o, a sua nullidade, as acções que devem ser intentadas para conseguir essa nullidade; a separação do leito e da mesa, tudo isso fêca aos Estados, e nós não podemos legislar sobre isso, porque excedemos da nossa competencia.

O Sr. COELHO RODRIGUES—E a gratuidade do serviço?

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não desconheço a Constituição, a minha ignorancia não chega até este ponto, porque seria criminosa.

A Constituição estabeleceu esse unico limite; dahi se segue que, si um Estado sujeito a custas a celebração do casamento, os conjuges podem recusar-o; se são forçados a pagar, podem pedir a restituição, perante os tribunales, com o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, porque trata-se da violação de um texto constitucional, por que o Estado despresou a limitação ao seu poder.

Senhores, nem mesmo essa gratuidade é sempre salva. Pôde o nobre Senador cercar o seu projecto de quantas garantias houver, que não ha de salvar-o.

A prova está em que S. Ex. mesmo abriu a porta, mandando que se pagasse a condução...

O Sr. COELHO RODRIGUES— Naturalmente.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Naturalmente, não. Este principio não tem excepções, mas ha casos em que a excepção é de necessidade, como por exemplo, nos casamentos *in extremis* dos pobres, que não podem pagar a condução.

O Sr. COELHO RODRIGUES—E si o official não tivesse tambem meios de condução?

O Sr. GOMES DE CASTRO—Vae a pé!

O Sr. COELHO RODRIGUES—E si fôr longo?

O Sr. GOMES DE CASTRO—Vae a pé!

O Sr. COELHO RODRIGUES—E si tiver mulatas e não puder ir a pé?

O Sr. GOMES DE CASTRO—Pôde um substituto. O que não é permittido é impedir esto

acto, que é feito muito mais no interesse da prole do que no interesse dos contrahentes.

Tenho declarado mais de uma vez, que aqui sou Senador da União. Embora mandado por este ou aquelle Estado, não vejo aqui sinão Senadores da União. Mas neste ponto, porque se trata da limitação de poderes em um paiz em que os poderes são limitados, peço aos nobres Senadores, que não consentam na passagem deste projecto, porque elle é uma violação flagrante da nossa Constituição.

Que em 24 de janeiro de 1890 se legislasse como se legislou, comprehende-se, porque não havia outro meio. Estamos ainda no regimen da dictadura, no regimen do provisório.

Não havia poderes limitados pela Constituição, porque não havia Constituição.

Actualmente, porém, não.

Os poderes que me foram conferidos estão restrictos.

Si não está no nosso poder a faculdade de legislar sobre lei de processo, como quer o nobre Senador pelo Piauhy, que legislemos? Não é possível.

Ha pouco já citando o exemplo dos municipios.

A sua organização foi deixada aos Estados; entretanto, esse direito teve um limite, que foi respeitar a autonomia delles no que diz respeito aos seus interesses locais.

A lei organica dos municipios foi deixada á descripção dos Estados com esse limite, do mesmo modo que o direito de legislar sobre o processo, em materia de casamento, teve como limite o ser gratuito, o não outro.

O Sr. COELHO RODRIGUES— O casamento não é materia do direito civil? Ainda por esse titulo não entra na competencia da União?

O Sr. GOMES DE CASTRO — O nobre Senador insiste sempre nesta idéa, mas eu já lhe confessei que a materia do casamento, no sentido de crear uma situação juridica entre o homem e a mulher, compete á União. Nós não podemos legislar sinão sobre esta base:—Casamento civil, casamento civil gratuito!! Isto é do direito civil.

O Sr. COELHO RODRIGUES— A materia do casamento entra em todos os codigos.

O Sr. GOMES DE CASTRO —Eu não disse que não entrava.

O Sr. COELHO RODRIGUES— E em fôrma regulamentar.

O Sr. GOMES DE CASTRO— Entra nos codigos que o nobre Senador quizer, mas no nosso não pôde entrar, emquanto a Constituição fôr a que temos actualmente.

O Sr. COELHO RODRIGUES— Mas ella diz que o Codigo Civil compete á União.

O SR. GOMES DE CASTRO— E o processual nos Estados.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO— Para que ha de o nobre Senador insistir neste ponto? Para que ha de recusar-se a reconhecer uma verdade que se mette pelos olhos? Para que ha de sustentar que é materia de Código Civil declarar qual a acção que compete, si a ordinaria, si a summaria; qual a prova que deve ser exhibida, etc.?

O SR. COELHO RODRIGUES— Mas isso é obra do projecto?

O SR. GOMES DE CASTRO— Isto já está respondido.

O SR. COELHO RODRIGUES— Levemos o projecto á sua idéa inicial, e eu quero ver si não continuará a ser executado como está sendo.

O SR. GOMES DE CASTRO— Si o nobre Senador despojar o seu projecto de tudo quanto é inconstitucional, elle ficará constitucional. Disso não ha duvida; se lhe tirar todos os senões, fica perfeito.

O honrado Senador não se limitou a isso só; o seu projecto além de invadir o direito processual, pois é uma lei regulamentar, que trata das mínimas circumstancias, introduziu innovações, que não direi que são perigosas, mas que são desnecessarias e pouco agradaveis, fazendo distincção entre casamento civil e não civil; e, não contente com isto, vae citar uma legislação pelo menos litigiosa.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Cada vez aperta mais a mão, querendo salvar uma legislação que, pelo menos, é litigiosa.

O honrado Senador estabeleceu tres especies de casamentos; quando nós tinhamos na lei de janeiro de 1890 apenas o casamento civil, que era celebrado perante o juiz territorial competente e as testemunhas ali exigidas.

O escrivão lavrava o termo, que era assignado pelo juiz, contrahentes e testemunhas.

O honrado Senador, como disse, não contente com isto, estabeleceu especies de casamento civil; levado pelas suas idéas de juriconsulto e de romanista, foi aceitar o concubinato legal dos romanos, que alli se chama — casamento presumido.

O SR. COELHO RODRIGUES — Era a ordenação.

O SR. GOMES DE CASTRO— Deixe-me ir fazendo os commentarios. Não o quero attribuir a S. Ex., que já tem grande culpa nesta reforma, e não tenho necessidade de avolumal-a.

Ha uma especie de casamento em que os contrahentes vão perante o official do registro com duas testemunhas conhecidas deste, e ahi, diz o projecto, revelam a sua intenção, e pedem que o official lavre o termo.

Esta intenção fica escripta do modo, que parecer ás partes, porque o projecto não diz quaes são as formas. Os contrahentes dizem ao escrivão: nós estamos habilitados para nos casarmos, lavre o termo. Mas termo de que? Não houve casamento.

Este é o casamento de 2ª qualidade; é para os pobres.

O escrivão recebe os contrahentes muito modestamente; sentando na sua cadeira, diante de sua mesa, e os honrados Senadores sabem que, de ordinario, no interior os cartorios não primam muito pelo asseio. Entram os contrahentes: a noiva toda enfeitada e dizem: nós tomos aqui papeis preparados para nos casarmos, lavre o termo desta nossa intenção.

O escrivão, sem se levantar, lavra o termo, e os contrahentes retiram-se casados.

Este é o casamento civil, estabelecido na lei de janeiro de 93, é o casamento civil estabelecido na Constituição?

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO— Enquanto o Senado não approvar em 3ª discussão, não se pôde invocar o seu voto. Quando o Senado confluou o estudo da materia a uma commissão, quiz ouvir a opinião della, sob todos os aspectos por que se pôde considerar materia de tão grande importancia.

A Commissão podia propor emendas, podia desprezar na lei actual o que entendesse, podia ter innovado, e tanto assim que o honrado Senador, sem ninguem lhe recomendar, pediu o divoreio.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas voltou á Commissão.

O SR. GOMES DE CASTRO— Não foi para o divoreio, foi para um estudo mais meditado, porque o projecto revelava lacunas, que deviam ser preenchidas.

O SR. LEITE E ORTICICA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO— Não é só isto. Sobre este ponto peço-mui respeitosamente a attenção do Senado.

Nom na 2ª discussão, nem quando se votou aqui em 1ª discussão este projecto, não houve quem se lembrasse do divoreio; e o projecto foi votado em 2ª discussão, emendado pela Commissão de Legislação.

Votado porém, em 2ª discussão e voltando de novo ao estudo da Commissão o honrado Senador não se julgou mantido para omen-

dar a lei actual, e entendeu que tinha liberdade para propor em 3.^a discussão uma reforma de tal magnitude.

Tenho ou não o direito de queixar-me?

Não quer isto dizer, que si quiz levar de surpresa o voto do Senado em materia de tanta ponderação, que si quiz iniciar, por essa forma, uma medida que já havia sido repellida na outra casa do Congresso?

Mas, volto à questão do casamento.

Já me referi a essa especie de casamento em que não ha formulas; ha, porém, um mais aristocratico, que se faz perante o juiz local.

O SR. LEITE E OTICICA — Si quizerem.

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu estou me referindo ao que está na lei.

Acho que aqui deviam estar estabelecidas as formulas, e não ficar ao arbitrio de ninguém, alterar a base da constituição da familia, como é a da lei de janeiro de 1890.

Por essa lei, depois de habilitados, segundo o processo estabelecido, os contrahentes vão ao juiz, o qual recebe as promessas, como representante da sociedade na celebração deste importantissimo contracto. Depois da troca das promessas, elle repete a fórmula sacramental que o honrado Senador teve a felicidade de conservar: — « e eu os reconheço casados de hoje e para sempre ». Lavra-se o termo.

Mas isto ainda não é bastante para o honrado Senador, que, não sei que má companhia, o vai tornando radical.

S. Ex. releu a Ord. do Liv. 4.^o, Tit. 46, § 2.^o, e disse: — ali está o casamento civil, conforme sustentam, em materia de divorcio, Alexandre Herculano e outros. E porque S. Ex. não resuscitou? Era esta a occasião, quando fosse aceitavel.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' pelo menos uma lei litigiosa. Pareceu áquelle malsinado Lobão, que tinha sido um *lapso* dos compiladores.

Acho que o honrado Senador respondeu bem, nesse ponto, porque na Ordenação Philippina encontram-se as mesmas palavras, bem como na Ordenação Manoelina; e, como as Ordenações Philippina e Manoelina são posteriores ao Concilio de Trento, a boa logica mandava que prevalescessem como lei, mas ficava de pé a questão.

Tratava-se do casamento presumido, isto é o legislador presume que houve casamento deste facto de convivencia do homem e da mulher sob o mesmo tecto.

Mas essa presumpção de direito não cede á verdade?

O SR. COELHO RODRIGUES — O projecto o diz.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas, si o nobre Senador sustenta que o casamento primitivo foi o concubinato monogamo...

O SR. COELHO RODRIGUES — Com afeição material.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas, então, porque S. Ex. não é franco, porque não legitima o concubinato, porque não legitima as tradições do direito romano? E este ha de ser o resultado da sua lei.

S. Ex. pensa que garante muito pedindo a prescripção do prazo de 10 annos?

O SR. COELHO RODRIGUES — Eu accetto o prazo da Ordenação, de dous annos.

O SR. GOMES DE CASTRO — Para escapar á pecha da inconstitucionalidade do projecto, que para mim é a mais grave, qual o argumento que S. Ex. produziu? A distincção entre casamentos feitos e casamentos celebrados, S. Ex. diz que a lei de 21 de janeiro falla em casamentos celebrados, e quanto aos outros, no estrangeiro diz casamentos feitos.

O SR. COELHO RODRIGUES — Só exige a prova para a celebração.

O SR. GOMES DE CASTRO — Ora, senhores, a questão é diversa.

Não é preciso grandes conhecimentos de direito para que expliquemos isto.

Referindo-se aos casamentos feitos no Brazil, na Republica, a lei não podia deixar de referir-se ao casamento civil. Este casamento tem formas prescriptas pela lei, não pôde deixar de ser simão o casamento feito conforme as prescripções da lei.

Mas quanto ao casamento feito no estrangeiro, a lei limita-se a dizer: as provas do casamento feito, com ou não solemnidade; então diz: *feitos*, mas entre nós diz *celebrados*.

Mas isto quer dizer que o casamento civil tem dadas effeitos civis ao concubinato?

O SR. COELHO E CAMPOS — Não.

O SR. GOMES DE CASTRO — Diz o nobre Senador que não. Isto seria excoler ás nossas facultades.

O SR. COELHO RODRIGUES — Espero convencel-o.

O SR. GOMES DE CASTRO — O honrado Senador argumentou com a habilitade, que lho reconhecemos, mesmo com muita logica, mas até certo ponto, porque dahi por deante a lei o vedou.

A Ordenação veio depois do Concilio Tridentino. Depois que a lei de 27 mandou admittir no Imperio a reforma do Concilio de Trento e a Constituição do arcebispo da Bahia ficou revogada a Ordenação.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Ficou suspensa.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Deseulpe-me V. Ex., sejamos muito leaes na argumentação; ficou revogada, não foi suspensa.

O Sr. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O Sr. GOMES DE CASTRO—V. Ex. não tem razão, aquella ordenação foi revogada, não existe mais, não pertence mais ao nosso direito, pertence á historia do nosso direito. E', como eu disse, um cadaver sepultado no cemiterio de Felipe IV, que o honrado Senador veiu desenterrar para fazel-o resuscitar em uma lei brasileira.

Tenho uma queda especial para o nobre Senador pelo Piauly e estou fazendo uma violencia aos meus sentimentos em discutir com S. Ex., porque o meu desejo era estar sempre a seu lado.

Veiu a lei de 27 e acabou com a ordenação; ella não existe mais.

Mas, disse o honrado Senador: veiu o decreto de 7 de janeiro e declarou cortadas as relações da igreja com o Estado; logo, foi resuscitada a ordenação.

A ordenação já não existia e mais tarde veiu a Constituição e disse: ficam em vigor as leis anteriores, emquanto não forem revogadas por leis expressas. Não existe a ordenação, e nem podia existir, porque nós não reconhecemos o concubinato.

Por mais liberal que tenhamos o espirito, por mais aberto que tenhamos o coração, por mais pena que tenhamos dos individuos, que procuram offender o pudor das familias, nós não podemos assumir essa gravissima responsabilidade. O concubinato não póle ser reconhecido como uma união legal. Nós temos o casamento civil.

Todas as uniões devem ser celebradas civilmente, embora os contrahentes santifiquem sua união, de accordo com as erenças religiosas que professam. A Igreja regule esta materia, na parte que lhe diz respeito, como entender. O Estado só reconhece como legal o casamento contrahido perante um magistrado, pelas formas prescriptas na lei de 24 de janeiro de 1890. Fôra disto é estabelecermos arbitrariamente uma extensão da lei, o que não temos o direito de fazer.

Sr. presidente, é a ultima vez, que me cabe a palavra nesta materia. Quando ainda tivesse o direito de fallar, pouparia a attenção do Senado, abstendo-me do debate.

Levanto-me contra esta idéa, que considero um presente funesto, que se quer fazer á nossa sociedade, que não o quer; e o faço, convencido de que cumpro um dever como pai de familia. Posso estar em erro; mas affirmo perante o Senado, que si erro é do bon fô.

Melite o Senado; penso bem na responsabilidade tremenda, que assumirá perante esta Republica, que ainda tem adversarios.

Nós levamos ás familias o casamento civil, contrariando as intenções e o sentimento religioso da maioria da nossa população, que calou-se.

Nós separamos a Igreja do Estado, contrariando phase caracteristica da historia da nossa existencia social, desde a nossa independencia até hoje, e a Nação accitou o facto, calou-se.

Vamos agora levar o divorcio ao seio das familias, que nada reclamão!

Parecia-me que não é ainda tempo de chegar a esta medida extrema; que ha perigo em adoptal-a, e maior perigo de fazer com que no animo do povo se comece a conceber a suspeita de que a Republica é uma instituição demolidora de todas as erenças herdadas e que nem sequer recia deante da santidade do laço, á sombra do qual a familia se forma e se moralisa, e os filhos se educam para serem bons cidadãos da Republica!

O Senado reflicta, medite, e tenho a certeza, é a grata esperanza que alimento, de que ha de votar o que for melhor. *(Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado.)*

O Sr. Presidente—Estando adiantada a hora, fica adiada a discussão. A ordem do dia da seguinte sessão, é:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1896, fixando a força naval para 1897;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 32 de 1895, substitutivo do de n. 32, de 1894, regulando as formalidades do casamento civil;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1896, approvando os quatro protocolos formulados na segunda conferencia de Madrid em 1890, para protecção da propriedade industrial e o regulamento elaborado pela secretaria internacional sob a direcção do governo suizo, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 133, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar proceder á escolha do local apropriado á mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal;

2ª dita do projecto do Senado, n. 13, de 1896, concedendo ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1893, dispondo sobre os

proprios nacionaes que não estivorem actualmente occupados por quaesquer repartições federaes ;

Discussão das emendas da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado, n. 25, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes.

1.ª discussão dos projectos do Senado:

N. 5, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario até 50:000\$, para o serviço do balisamento do canal que corre ao longo do cabo de Maguary, da ilha do Marajó, no Estado do Pará ;

N. 11, de 1896, estendendo aos empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho as vantagens concedidas pelo decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, ao pessoal de igual categoria do Arsenal de Guerra da Capital Federal ;

N. 12, de 1896, passando á Administração da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro o serviço do Hospicio Nacional de Alienados e o das colonias de alienados ;

N. 14, de 1896, declarando que os membros do Supremo Tribunal Militar são incompatíveis para o exercicio accumulativo de outras quaesquer funcções remuneradas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

—

Publicação feita por ordem da Mesa

Sr. Presidente do Senado—Transmittindo-vos as inclusas informações prestadas pelo Ajudante-General, acerca dos individuos que se diz haverem sido recrutados ultimamente em Aracajú, satisfago a requisição do Senado, constante da Mensagem que me dirigistes em 6 deste mez, cabendo-me por esta occasião declarar-vos que antes do recobor a dita Mensagem, o Governo havia providenciado a respeito, em vista dos telegrammas publicados nos jornaes desta Capital, e mandára dar baixa por isenção legal, a oito das referidas praças.

Capital Federal, em 8 de julho de 1896.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica.

—

Cópia — Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 6 de julho de 1896 — Gabinete do Ministro.—A' Repartição de Ajudante-General—Dê-se baixa do serviço do Exercito, por isenção legal, aos soldados José Norberto de Souza, Francisco Antonio de Menezes, Ma-

noel Francisco de Souza, João Gonçalves de Carvalho, Antonio José dos Santos, Marcos Rodrigues do Sant'Anna, Joaquim Nogueira Campos e Antonio Pinto da Cruz, que a 26 de junho ultimo verificaram praça no Estado de Sergipe.—*Bernardo Vasques*.

Conforme—*F. M. das Chagas*.

Confere.—*Machado*.

Cópia.—Repartição de Ajudante-General—Gabinete—N.—Rio de Janeiro, 6 de julho de 1896.—Sr. Marechal Bernardo Vasques, Ministro da Guerra—Tendo recebido communicação telegraphica dos Commandos do 3.º Districto Militar e da guarnição de Aracajú que dessa cidade embarcaram no vapor *Esperança* com destino a esta Capital trinta individuos que ali assentaram praça voluntariamente, determinei que logo que chegassem, fossem recolhidos á Fortaleza de Santa Cruz, onde aguardariam destino.—Ao chegarem essas praças, ordenei que se procedesse a um auto de perguntas ás mesmas, cujo resultado em original submetto á vossa consideração, ficando nesta Repartição uma cópia.—Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Aryolto*, General de Brigada.—Conforme, *F. M. das Chagas*.

O auto de perguntas está junto, por cópia, á informação do Ajudante General, prestada em officio n. 6.874.—Confere—*M. Machado*.

Cópia—Repartição de Ajudante General—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1896—Gabinete—N. 6.874—Sr. marechal Bernardo Vasques, Ministro da Guerra—Na Mensagem de 6 de julho corrente, dirigida ao Sr. Presidente da Republica, communico o Sr. Vice-Presidente do Senado, que em sessão do 2.º e a requerimento de um de seus membros, resolveu o Senado que fossem solicitadas do Poder Executivo, por intermedio do Ministerio da Guerra, as seguintes informações:—1.ª Tem o Governo conhecimento do recrutamento feito para o exercito pela policia do Estado de Sergipe, segundo consta dos seguintes despachos telegraphicos publicados no *Jornal do Commercio* e na *Gazeta de Noticias*, de 29 de junho ultimo?—*Jornal do Commercio*—Aracajú, 27 de junho—Diversos cidadãos desta capital e de alguns pontos do interior e muitos destes cidadãos casados e pais de familia, foram recrutados pela policia e levados ao quartel da guarnição federal para assentarem praça. Esses recrutados embarcaram hoje no vapor *Esperança*, com destino ao Rio de Janeiro, acompanhados de escolta, sob o commando do alferes Maciel. A indignação é geral por esse attentado á Constituição da Republica.—*Gazeta de Noticias*—Aracajú, 27 de junho—Foram recrutados varios cidadãos pela policia e verificaram praça no quar-

tel do linha. Seguem hoje no vapor *Esperança*.» 2.^a Trouxe o vapor *Esperança*, procedente do Aracajú, cidadãos daquelle Estado com praça ultimamente verificada na guarnição de linha, allí estacionada? Em que numero e quaes elles? 3.^a Si esse recrutamento não houve, a juizo do Govern. em que dados assenta essa sua convicção contraria á noticia dos referidos telegrammas? Procedeu a alguma investigação a respeito, ao auto de perguntas aos offendidos, ou algum outro elemento de informação? 4.^a Em todo caso que destino pretende dar o Governo a esses cidadãos, ditos recrutados e chegados no *Esperança*, provavelmente como voluntarios do Exercito? Eis na integra a Mensagem que vos foi presente com o officio do 1.^o Secretario do Senado, n. 121, de 6 do corrente. Como me cumpro, annexo por cópia ao presente todos os documentos necessarios para a orientação do Governo sobre a informação a prestar acerca do contido da citada Mensagem. O exame desses documentos, estou certo, vos levará a convicção de que não houve por parte do Governo, nem por parte de seus delegados a minima intenção de violar a liberdade individual garantida pela carta de 24 de fevereiro de 1891, não se tendo procedido para o preenchimento dos claros do exercito sinão de accordo com o que preceitua o § 4.^o do art. 87 da mesma carta.— Não obstante a recommendação expressa no § 3.^o do citado artigo do codigo fundamental e a confiança que inspiram ao Governo as autoridades que, nos diversos Estados são encarregados de zelar pelo fiel cumprimento das leis em vigor, tendo lido nos jornaes citados os telegrammas a que se refere a Mensagem, determinei que uma comissão composta de tres officiaes procedesse a um auto de perguntas ás praças que deverjam vir de Sergipe no vapor *Esperança*, conforme comunicação telegraphica do commandante da guarnição de Aracajú, confirmado pelo commandante do 3.^o districto, a quem pedi esclarecimentos sobre tues voluntarios, logo que tive a citada comunicação.— Desso auto assignado pela comissão, que vao por cópia annexo, constam o numero, os nomes, a idade, naturalidade de praças dos individuos chegados no vapor *Esperança* e que se acham recolhidos á fortaleza de Santa Cruz aguardando destino.— Rostituindo-vos, pois, a citada Mensagem com os documentos necessarios para a respectiva informação, nada mais me resta declarar-vos sinão que aguardo a vossa deliberação sobre o destino que devo dar a esses individuos.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo, general de brigada.—Conforme—F. M. das Chagas.—Conferc.—G. Lopes.

Cópia — Auto de perguntas feitas ás praças abaixo declaradas com relação á qualidade de praça, naturalidade, estado, idade e profissão, de accordo com a determinação do Exm. Sr. General de Brigada Ajudante General do Exercito: 1.^o, Severo Honorato dos Santos, praça de 26 de junho, natural do Estado de Sergipe, solteiro, tem mãe e uma irmã solteira com 23 annos de idade, trabalhador de lavoura; 2.^o, José Ferreira Lima, praça de 27 de junho, natural do Estado de Sergipe, solteiro, tem mãe, com 28 annos de idade, carpinteiro; 3.^o, Victorino Celestino da Cruz, praça de 27 de junho, natural do Estado de Sergipe, solteiro, com 17 annos de idade, servente de pedreiro; 4.^o, Felismino José dos Santos, praça de 27 de junho, natural do Estado de Sergipe, tem mãe e quatro irmãos homens, com 18 annos de idade, trabalhador de lavoura; 5.^o, Francisco José Pereira, praça de 26 de junho, natural do Estado de Pernambuco, solteiro, tem mãe e uma irmã com 19 annos de idade, trabalha tor marítimo; 6.^o, Joviano de Souza Moyses, praça de 26 de junho, natural do Estado de Sergipe, com 23 annos de idade, solteiro, pedreiro; 7.^o, José Norberto de Souza, praça de 26 de junho, natural do Estado de Sergipe, casado, com 20 annos de idade, trabalhador de enxada; 8.^o, Francisco Antonio de Menezes, praça de 26 de junho, natural do Estado das Alagoas, solteiro, com 28 annos de idade, estivador, tem mãe a quem serve de arrimo; 9.^o, José Balbino dos Santos, praça de 26 de junho, natural do Estado de Sergipe, solteiro, com 24 annos de idade, trabalhador de enxada; 10.^o, Manoel Francisco de Souza, praça de 26 de junho, natural do Estado de Sergipe, solteiro, com 18 annos de idade, trabalhador de lavoura, tem mãe a quem serve de arrimo; 11.^o, Gabriel Oliveira do Nascimento, praça de 26 de junho, natural do Estado de Sergipe, solteiro, com 20 annos de idade, sem officio; 12.^o, Grillo Isaias Freire, praça de 26 de junho, natural do Estado de Alagoas, viuvo, com 26 annos de idade, tem irmãos, casado; 13.^o, Manoel José Lessa, praça de 26 de junho, natural do Estado das Alagoas, com 25 annos de idade, solteiro, embarcadico, tem mãe; 14.^o, João Gonçalves de Carvalho, praça de 26 de junho, natural do Estado de Sergipe, com 26 annos de idade, casado, lavrador; 15.^o, José Januario da Boaventura, praça de 26 de junho, natural do Estado de Sergipe, com 30 annos de idade, lavrador, tem mãe, solteiro; 16.^o, Antonio José dos Santos, praça de 26 de junho, natural do Estado de Sergipe, solteiro, embarcadico, tem mãe a quem serve de arrimo, com 40 annos de idade; 17.^o, Biliiano Gomes Sunpaio, praça de 6 de junho, natural do Estado de Sergipe, com 20 annos

de idade, solteiro, trabalhador de padaria; 18º, João Pedro Alves, praça de 26 de junho, natural do Estado da Bahia, com 25 annos de idade, solteiro, sapateiro; 19º, Marcos Rodrigues de Sant'Anna, praça de 26 de junho, natural do Estado de Sergipe, com 41 annos de idade, casado, com muita familia, lavrador e proprietario; 20º, Manoel José de Lima, praça de 26 de junho, natural do Estado de Sergipe, com 22 annos de idade, casado, trabalhador de roça; 21º, Joaquim Nogueira Campos, praça de 26 de junho, natural do Estado de Sergipe, com 33 annos de idade, casado, trabalhador de lavoura; 22º, João Francisco dos Santos, praça de 26 de junho, natural do Estado de Sergipe, com 25 annos de idade, solteiro, trabalhador de fazenda; 23º, Manoel Felix dos Santos, praça de 26 de junho, natural do Estado das Alagoas, solteiro, com 22 annos de idade, trabalhador de lavoura; 24º, Marcolino Alves Ferreira, praça de 26 de junho, natural do Estado de Sergipe, solteiro, com 28 annos de idade, trabalhador de lavoura; 25º, Miguel de Oliveira Santos, praça de 26 de junho, natural do Estado de Sergipe, com 37 annos de idade, solteiro, trabalhador de lavoura; 26º, Antonio Pinto da Cruz, praça de 26 de junho, com 25 annos de idade, natural do Estado de Sergipe, trabalhador de lavoura, casado; 27º, Marcolino Bispo dos Santos, praça de 26 de junho natural do Estado de Sergipe, com 29 annos de idade, solteiro, tom officio de sapateiro; 28º, Antonio José Barbosa, praça de 26 de junho, natural do Estado da Bahia, com 21 annos de idade, solteiro, trabalhava como sapateiro; 29º, José Calasans, praça de 26 de junho, natural do Estado de Sergipe, com 20 annos de idade, tecelão, tem uma irmã; 30º, Florencio José de Sant'Anna, praça de 26 de junho, natural do Estado de Sergipe, com 41 annos de idade, constando de sua guia ter 28, solteiro, com officio de sapateiro. Estes cidadãos declararam terem sido convidados a assentar praça no Exercito á excepção dos de nomes Marcos Rodrigues dos Santos e João Gonçalves de Carvalho, que foram mandados apresentar pela Policia do Estado de Sergipe ao commando da guarnição do mesmo Estado, porém, uma vez nesta capital resolviam prestar seus serviços á Republica, visto a deficiencia de recursos em que se acham, desde que o Governo mande transportar suas familias para os logares a que forem destinados.

Fortaleza de Santa Cruz, á barra do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1896. — tenente honorario, *Luiz José Leal*. — *Luiz Antonio Ferreira Souto*, alferes. — *Ricardo Jozo Kirh*, alferes.

Conforme — *Francisco da Rocha Calado*, coronel-secretario.

Cópia — Telegramma — Cidadão General Ajudante General do Exercito—Rio—Embarcaram vapor *Esperança* destino essa Capital 30 voluntarios; vão desfardados falta fardamento arrecadação, parecendo-me poder serem uniformisados logo desembarquem Arsonal Guerra ali. — Aracajú, 28 junho 1896. — *Francisco Felix*, tenente-coronel. — Conforme, *Francisco da Rocha Calado*, coronel secretario.

Cópia—Telegramma—Ao Sr. General Ajudante-General—Rio—Segue hoje officio prestando esclarecimentos sobre voluntarios agenciados Sergipe, cujo commandante declara falsas, noticias espalhadas recrutamento alli. Saudações. —Bahia.—General *Solon*. — Conforme, *Francisco da Rocha Calado*, coronel secretario.

Cópia—Commando do 3º Districto Militar no Estado da Bahia—Secretaria do Quartel-General na cidade de S. Salvador, 4 de julho de 1896—N. 3.308—Ao Sr. General Francisco do Paula Argollo, Ajudante-General—Lendo em jornaes dessa Capital, como daqui, telegrammas expedidos de Sergipe acerca do recrutamento forçado que alli praticaria a guarnição militar, cujo acto, a ser verdadeiro, implicaria em um grave attentado aos direitos individuaes proclamados pela Constituição da Republica; telegraphiei logo ao commandante daquella guarnição, exigindo prompta explicação a respeito. Sentimento este, que me foi ainda despertado pelo embarque ultimamente alli feito, no vapor *Esperança*, de 30 voluntarios, com destino á essa Capital e de que vos dei sciencia em telegramma de 30 de junho findo, pelo que considerei prejudicado o telegramma vosso des-a mesma data, posteriormente recebido, pedindo esclarecimentos sobre outro que, em tal sentido, nos fôra dirigido pelo commando da mencionada guarnição. Presente, pois, a resposta que me foi dada em telegramma de hontem e da qual deprehende-se a inexactidão das noticias espalhadas, incluso, transmitto-vos, por cópia, o dito telegramma, que a tal respeito bem poderá orientar o Governo. Finalizando devo acrescentar que por este commando, a proposito de voluntarios, foram apenas expedidas ordens textualmente de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, de 26 de maio ultimo, referido em vossa circular de 1 de junho proximo findo.

Saude e fraternidade. — General do brigada, *Frederico Solon de Sampaio Ribeiro*. — Conforme — *Francisco da Rocha Calado*, coronel-secretario.

Cópia—Teor do telegramma expedido em 3 de julho de 1896 pelo tenente-coronel Commandante da guarnição de Sergipe. —Cidadão General *Solon*. —Bahia.—Voluntarios que re-

metti Rio assentaram praça formalidades legais, declarando todos, no acto de alistarem, fazerem de livre vontade; telegramma passado no *Jornal do Commercio* é mentiroso; foi para armar effeito e fazer opposição Governo; população sensata, quando teve noticia do mesmo telegramma e que elle se referia á guarnição, ficou indignada e proprios amigos correspondente *Jornal* reprovaram seu procedimento.—Está conforme.—*Arthur Gomes de Carvalho*, tenente secretario interino do Commando do 3º Districto Militar.—Conforme.—*Francisco da Rocha Calado*, coronel secretario.

Publicação feita por ordem da Mesa

Florianopolis—General Pires Ferreira—Senado—Telegramma apresentado Senado Barão Ladario é apocripho, fultou: podeis contestar imprensa, tribuna. Saudações. — *Coronel Cesar*.

54ª SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — EXISTENTE — Apoioamento de um projecto de lei — Discursos dos Srs. Francisco Machado e Gomes de Castro — Ordem do dia — 3ª discussão da proposição da Camara n. 11, de 1896 — Discursos dos Srs Costa Azevedo e Leite e Otlicica, que apresentaram emendas e do Sr. João Neiva — Encerramento da discussão e adiamento da votação da proposição — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel do Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferroira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Rego Mello, Leite e Otlicica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicento, Gil Goulart, Quintino Boayuva, Laper, Thomaz Dellino, Fernando

Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Joaquim Murтинho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (49).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves e Generoso Ponce (7); e, sem ella, os Srs. João Barbalho, Messias de Gusmão, Lopes Trovão, Aquilino do Amaral e Esteves Junior (5).

E' lida, posta em discussão e som debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando que, tendo aquella Camara adoptado as emendas do Senado ás proposições da mesma Camara concedendo o credito supplementar de 5:716\$129 para pagamento dos vencimentos do mestre da officina de coronheiros do Arsenal de Guerra, e autorizando o de 350:000\$ para pagamento a Galeano y Soto, carregadores dos navios *Centaur* e *Colina*, remetteu nesta data á sancção presidencial as respectivas resoluções.—Inteirado.

Outro do Ministerio da Fazenda, de hontem, communicando que nesta data é devolvida á Camara dos Deputados a resolução do Congresso Nacional, que mantém em sua plenitude o disposto no art. 64 da Constituição e estabelece outras providencias e á qual o Sr. Presidente da Republica negou sancção pelos motivos constantes da exposição que a acompanha.—Inteirado.

Vinte e seis authenticas da eleição a que se procedeu no Estado de S. Paulo, no dia 20 do corrente mez, para preenchimento da vaga aberta com a renuncia do Sr. Campos Salles.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Requerimento em que Guilherme Wagner, allegando achar-se impossibilitado de provôr aos meios de sua subsistencia, em consequencia de molestia adquirida no serviço effectivo da extincta casa imperial, durante 30 annos, pede, a exemplo do que se praticou com outros empregados da mesma casa, a sua aposentação no ultimo cargo que exerceu de criado particular do ex-Imperador e pelo qual percebia o ordenado mensal de 120\$000.—A' Commissão de Finanças.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a Mesa:

N. 15—1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Governo é autorisado a contractar com quem mais vantagens offerecer o cabo telegraphico sub-fluvial entre Manaus e Tabatinga, podendo para isso abrir os creditos necessarios.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de julho de 1896. — Justo Chermont. — P. Machado. — Antonio Bacna.

O Sr. Francisco Machado—

Sr. presidente, o Senado ha de permitir-me que ainda uma vez venha occupar sua attenção, para, á semelhança do Syziphos de que resa a mythologia grega, levantar de novo o rochedo que se pretende soltar do cimo da montanha a que foi elevado, e permitir que o faça tantas vezes quantas o fizerem rolar.

Sr. presidente, é da questão da idade do Sr. tenente Fileto Pires Ferreira que me venho occupar.

Como o Senado sabe, foi esta questão muito agitada no Amazonas quando se tratou da candidatura do Sr. tenente Fileto a governador do estado, e como era uma questão capital, porque entendiu com a competencia do candidato para tão elevado cargo, não podia de modo nenhum ser desprezada, nem era possível deixar passar despercebidos todos os meios necessarios a esse respeito para se obscurecer a verdade.

Neste sentido, passando pelo Maranhão, submetti a despacho uma petição em que pedia ao Exm. diocesano uma certidão do assentamento de baptismo do referido Sr. Fileto. Essa petição obteve o despacho de que não se concedia certidão naquello bispado sempre que ella não fosse exigida por autoridade competente, e que era essa a praxe allí seguida.

Agora, Sr. presidente, vejo no *Jornal do Commercio* de hoje, publicada uma carta do Exm. diocesano, dando a razão do seu despacho, repetindo-o quasi *ipsis verbis*, e narrando os casos que allí se deram a respeito da mesma certidão. Vou lê-la ao Senado:

«A proposito da tão controvertida historia da authenticidade das certidões de baptismo do tenente Fileto Pires, o Sr. D. Antonio, bispo do Maranhão, dirigiu ao Sr. senador

Alberto Gonçalves a seguinte carta com data do 6 de julho:

« Foi apresentada a despacho uma petição de Fileto para se lhe dar sua certidão de baptismo. A petição não estava assignada por Fileto, mas por José Onofre Pinto, residente nesta cidade.

Sabendo-se que com esta certidão se pretendia annullar a eleição de Fileto para o cargo ao qual era candidato, despachou-se a petição mandando-se que José Onofre juntasse procuração do requerente.

José Onofre replicou dizendo que não tinha procuração alguma, e que necessitava-se desse documento para se provar que Fileto não tinha idade sufficiente para ser governador do Amazonas.

Com isto ficou claro que a petição apresentada por José Onofre era falsa, visto que Fileto não o havia autorisado a requerer cousa alguma em seu nome, e por isso não se mandou dar a certidão.

Uma segunda petição no mesmo sentido foi apresentada na secretaria do bispado por uma casa commercial desta cidade, mas a pessoa que foi apresental-a, sabendo na secretaria do que se passou com a petição de José Onofre, desistiu e retirou a petição.

Uma terceira petição foi apresentado pelo Sr. Machado, Senador Federal pelo Amazonas, que o fez em caracter de pessoa particular, visto que um membro isolado do Senado não representa autoridade alguma. Foi indifferida esta petição, declarando-se no despacho não ser praxe na Secretaria deste Bispado fornecer-se a particulares certidões de documentos que se pretende, senão quando taes certidões são requeridas a bem da justiça, pelos paes, parentes proximos, tutores, ou por qualquer autoridade civil reconhecida.

O Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, na qualidade de candidato mais votado para o cargo de Governador do Amazonas, (como allegou), requereu a mesma certidão, em petição datada de Manaus por elle assignada, sellada e com sua firma reconhecida por um tabellião de Manaus, dizendo que com a certidão que requeria pretendia provar que Fileto não tinha idade legal para ser Governador do Amazonas, e que, portanto, elle Dr. Jonathas tratava de defender seus direitos; mandou-se immediatamente passar a certidão que pedia, mas, passada a certidão, foi ella subtrahida da Secretaria por um moço que a foi procurar, dizendo ser empregado da casa commercial pela qual a petição fora apresentada e neste sentido escreveu o assignou um recibo da certidão para ficar na Secretaria; mas verificou-se depois que tudo era falso e que o tal empregado assignara o recibo com nome supposto.

Appareceu depois um outro negociante desta cidade reclamando a certidão, visto ser elle o encarregado pelo Dr. Jonathas de obte-la, e pela segunda vez se mandou passar a certidão, ficando na secretaria outro recibo.

A certidão, portanto, só foi negada emquanto requerida, por pessoa incompetente, e, si desde o principio fosse ella requerida pelo governador, ou pela Mesa do Congresso do Amazonas, ou pela do Senado Federal ou da Camara dos Deputados, ou por qualquer outra autoridade publica, com certeza teria sido dada immediatamente.

Quanto á uma certidão falsa do baptismo de Fileto, que dizem ter apparecido, nada posso dizer porque não conheço, não vi esse papel para reconhecer a letra de quem a escreveu; o que é certo é que o conego Severino José dos Santos, que nos informam ser quem passou essa certidão, já é fallecido de 5 de março do 1889.

Eis o que occorreu sobre a celebre certidão do baptismo de Fileto, que tem levantado tanto barulho. Destas minhas informações poderá N. R. usar quando e como quizer.»

Os motivos que S. Ex. allegou foram os mesmos exarados no despacho lavrado na petição que submetti á sua consideração...

O SR. COSTA AZEVEDO—E que foi publicada; consta dos *Annaes*

O SR. FRANCISCO MACHADO—... e esta mesma razão, apresentada aqui, foi aceita somente para explicar melhor do que para justificar a secretaria da diocese do Maranhão; não foi, todavia, aceita sinão como praxe usada na secretaria desta diocese.

Em verdade, porém, a razão exarada no despacho de S. Ex. não confirma uma doutrina que possa ser aceita sem prejuizo e attentados muito serios contra direitos individuaes.

Isto foi aqui reconhecido e agora S. Ex. vem confirmal a, porém, com uma circumstancia que me faz acreditar que esta mesma razão não é aceita nem por S. Ex.; creio me ser licito duvidar da sinceridade de quem, afirmando um principio, se põe logo em contradicção com elle.

Vou provar que elle se acha em contradicção com este principio que estabeleceu a praxe seguida na diocese do Maranhão, com a propria carta que acabei de lêr. Diz ella:

«Foi indeferida a petição, declarando-se no despacho não ser praxe na secretaria deste bispado fornecer-se a particulaes certidões de documentos que se pretende, sinão quando taes certidões são requeridos a bem da justiça pelos paes, parentes proximos, tutores, ou por qualquer autoridade civil reconhecida.»

Orn, Sr. presidente, ninguem desconhece que o Sr. Dr. Jonathas Pedrosa não é parente, nem adherente do Sr. Dr. Fileto Pires, nem autoridade no Amazonas, para, em nome de alguma destas qualidades, conseguir aquillo que o Sr. bispo da diocese do Maranhão negava a todos aquelles que não estivessem nessas condições.

O Sr. bispo do Maranhão, para ser coherente, para obedecer ao principio que tinha exarado no seu despacho, não devia tel-a dado ao Sr. Dr. Jonathas Pedrosa, como não m'a tinha dado a mim.

UM SR. SENADOR—Talvez o Dr. Jonathas allegasse ser interessado, como candidato.

O SR. FRANCISCO MACHADO—A candidatura não é qualidate para collocar alguém nas condições que S. Ex. exigia, pois elle é interessado tanto quanto eu, como declarei em discurso aqui no Senado.

O SR. COSTA AZEVEDO — S. Ex. achou que estava em erro e reconsiderou seu acto.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Seria melhor que confessasse o erro, o que seria mais bonito e mais nobre do que vir assumir a responsabilidade de uma contradicção.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Defendio-o como indo de accordo com a praxe seguida em sua diocese.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E aceitei a defesa, assim como a que o nobre senador pelo Maranhão fez na hypothese do que, sendo uma praxe na secretaria da diocese do Maranhão, elle não podia romper com ella de momento.

O Senado sabe que, sendo a secretaria ecclesiastica depositaria dos documentos mais importantes, relativos aos actos mais graves da familia, como são os que dizem respeito a nascimentos, casamentos e obitos, não poderia ella negar qualquer certidão a quem a quizesse na defesa de seu direito, sob pena de se pôr em perfeito antagonismo com as leis civis: esta é a theoria, é a lei seguida, e em occasião opportuna é possível que se trate disto com documentos irrefragaveis.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Entretanto o Sr. Barão de Ladario não pôde conseguir a certidão do governo, que tambem a tem.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' que o Governo não é justo como devia ser-o o Sr. bispo do Maranhão: tem espirito de partidario.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Sr. presidente, depois deste facto, não posso tirar outra consequencia sinão a de que o Sr. D. Antonio, bispo do Maranhão, ao menos indirectamente, foi responsavel pelo attentado que acaba de praticar-se no Amazonas, levando á suprema

direcção do estado um individuo que não tinha a capacidade para ser eleito. (*Ha um aparte.*)

Não deixo de arguir-lhe a responsabilidade, não obstante se poder dizer que, á vista dos acontecimentos do Amazonas até hoje, a propria certidão de idade, ainda que houvesse sido sustentada por todos os bispos, lá não seria respeitada.

O SR. COSTA AZEVEDO—Certamente, porque é um Congresso desvairado e inconsciente.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Não sou dos que creem que tal se dêse e os motivos que tenho para acreditar em tal são os meios tortuosos de que se serviram sempre para illudir a verdade na questão sujeita.

UM SR. SENADOR—Quando votaram no Sr. Fileto já sabiam que elle não tinha idade.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Mas não tinham certidão que provasse essa falta.

Agora, porém, o Congresso, em presença das duas certidões, e do indeferimento do diocesano do Maranhão, ficou em duvida, sendo d'essarte explicaveis as immoralidades acontecidas.

O que é verdade é que subsiste a minha presumpção de que o Congresso não seria capaz de fugir a evidencia da certidão, que deveria ter sido fornecida pelo Sr. bispo do Maranhão.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Forneceu, mas foi subtrahida.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Vê V. Ex. que essa subtracção é uma prova no sentido de que elles não queriam que a certidão apparecesse. Vê V. Ex. que, quando elles temiam o apparecimento da certidão, é porque sabiam que ella poria em evidencia a verdade; e, portanto, o responsavel é o Sr. bispo do Maranhão, não tendo passado a certidão em tempo, vindo com a magna capa de que não daría a certidão a quem não fosse parente, adherente ou autoridade.

Sei que hoje se prepara o ultimo acto dessa scena carnavalesca...

O SR. COSTA AZEVEDO—E criminosa.

O SR. FRANCISCO MACHADO—... para amanhã elevar um menor sobre as ruinas allí operadas em tudo que ha de santo e justo, como são os principios que dizem respeito á organisação social daquelle estado, e aos preceitos da moral...

O SR. COSTA AZEVEDO— Desconhecido por aquella sucia.

O SR. ALMIR AFFONSO—V. Ex. parece suppor que o Sr. bispo do Maranhão tomou parte, auxiliando os desordeiros do lá; mas eu acho que os grandes desordeiros estão aqui;

o culpado é o grande desordeiro e responsavel.

O SR. FRANCISCO MACHADO— O aparte do meu honrado collega indica que os collaboradores das ruinas do Amazonas não estão todos naquelle estado, estão tambem aqui; e então eu direi que elles se estendem do Amazonas até ao Maranhão, onde está o Sr. bispo D. Antonio, e, d'ahi, até esta capital para comprehender tambem os daqui, na phrasa do nobre collega.

Não ha ninguem que, lendo esta carta do Sr. bispo do Maranhão, não reconheça que ella está offendendo a razão, a logica e a moral; e que não pôde por consequencia passar, mesmo perante aquelles que sejam os maiores admiradores de S. Ex., não pôde passar como tendo cheiro de santidade.

O que é verdade é que o resultado está produzido; e amanhã, como dizia, se ha de consummar naquelle estado o ultimo acto da comedia. Nós teremos então occasião de ver o creio que não virá muito longe o tempo em que isto se dê, que o successor do Sr. Eduardo Ribeiro é muito digno do S. Ex.; porque pelos precedentes que se tem dado para a enthronisação do Sr. Dr. Fileto no estado do Amazonas, estou convencido de que S. Ex. fez pacto diabolico e muito intimo com a administração passada; não só porque S. Ex. tem deveres que contrahiu em compromissos antecipados para com a administração passada, mas ainda porque S. Ex. não sahe illeso de todas as accusações que se tem feito, e se possam fazer á administração do Amazonas, de perdularia, de esbanjadora dos dinheiros publicos.

As accusações feitas no Amazonas comprehendem muita gente que não sei si a decencia, si certas conveniencias mal entendidas, tem sido as unicas causas de se conservar até hoje em segredo. E isto me leva a crer que o Sr. Dr. Fileto Pires não porá mão sobre o passado para procurar remediar os males da população daquelle estado, e restabelecer os principios que todos aspiram ver imperar no Amazonas, quaes são—o principio da lei, o principio da justiça e o principio da liberdade.

O SR. COSTA AZEVEDO— E da moral. O simples facto de tomar o governo commettendo um crime, dá prova de que será a sua administração.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E termino por hoje as minhas considerações.

O SR. GOMES DE CASTRO (*) — Sr. Presidente, quando pela primeira vez

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tratei no Senado do facto relativo á certidão do Sr. Pires Ferreira, eu assegurei ao nobre Senador pelo Amazonas que a doutrina estabelecida no despacho do Sr. bispo do Maranhão na petição em que o honrado senador pediu certidão de idade daquelle senhor, não era uma medida da occasião; S. Ex. seguia uniformemente a praxe de não conceder certidões de idade a pessoa alguma, sinão aos interessados ou a parentes.

Não me encarrego de justificar esta praxe; e, si o honrado Senador quer, farei a confissão franca de que não a acho conveniente. Affirmo mesmo que não é a que está estabelecida na Secretaria do Arcebispado da Bahia.

Quero, porém, tornar bem saliente a circumstancia de que o Sr. Bispo do Maranhão não creou esta doutrina para aquelle momento, para aquelle caso especial; reproduziu a praxe que elle havia estabelecido na sua Secretaria. Isto arredava o boato de conflito entre dous bispos da Igreja brasileira, o bispo do Amazonas e o bispo do Maranhão, no interesse da politica militante daquelle Estado.

O nobre Senador acaba de affirmar, segundo me pareceu, que a recusa daquelle certidão contribuiu para que o Congresso do Amazonas julgasse valida a eleição do Sr. Pires Ferreira, cousa que não se teria dado.

Si aquelle Congresso tivesse á vista a certidão que o nobre Senador havia requerido...

O Sr. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. não ouviu ler hontem o telegramma do Sr. Rocha Santos, mandado ao Sr. Barão do Ladario, declarando que, á vista da decisão do Congresso, tinha prevalecido a certidão!

O Sr. GOMES DE CASTRO—Peço licença ao nobre Senador para chamar a sua attenção sobre este facto: o Congresso do Amazonas, julgando legal e legitima a eleição do Sr. Pires Ferreira, fez-o porque quiz (*apoiados*), naturalmente levado por interesses partidarios; por que elle não podia recusar-lhe a certidão exhibida nesta Casa, não sei si pelo Sr. Barão do Ladario ou pelo nobre Senador a quem estou respondendo; porque essa certidão foi tirada, segundo me consta dos autos de habilitação para casamento exhibidos pelo Sr. Pires Ferreira, que com certeza não havia de fazer uso de um documento falso, sabendo que o era.

Si fosse necessaria outra prova de que naquelle Estado não havia quem ignorasse que aquelle senhor não tinha a idade legal que a Constituição exige, estava ali a lei do Amazonas julgando indispensavel esta condição para aquella eleição.

Já vê o nobre Senador que a doutrina, boa ou má, do bispo do Maranhão, recusando o

documento, não influiu de forma alguma para aquelle resultado.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Mas deixou do pé a presumpção de que, se tivesse feito logo o que fez agora, as cousas não se passariam assim.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Quando aqui se discutiu este assumpto, eu tomei a liberdade de affirmar nesta tribuna que a tal certidão divergente da que tinha sido exhibida pelo Sr. Pires Ferreira nos autos de habilitação para seu casamento não havia de apparecer.

O Sr. ALMIRÃO AFFONSO—E não appareceu.

O Sr. COELHO DE CAMPOS—Nem podia apparecer.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Nem podia apparecer.

Senhores, eu não tenho interesse nenhum nessa questão (*apoiados*); mas, sendo accusado o bispo da Diocese a que pertenceo, ora meu dever não deixar completamente ao desamparo uma accusação que me parecia injusta. (*Apartes.*)

Desta maneira, desisto da palavra, porque nem ao menos me deixam concluir o meu pensamento.

Eu já disse que no Amazonas sabe-se perfeitamente que o Sr. Pires Ferreira não tem a idade legal; ninguém ignora isso.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Não ha duvida nenhuma.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Quanto á certidão que foi inventada, disse-se depois que não era sinão uma publica-forma do documento verdadeiro, publica-forma extrahida, creio que por um tabellião do Piahy, não sei de que logar; publica-forma em que no assento do baptismo não se mencionam os nomes dos padrinhos.

Eu fallo perante os nobres Senadores pelo Piahy, que necessariamente conhecerão o padre Barbosa.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Apoiado.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Ora, um homem que passava por um sacerdote zeloso...

O Sr. COELHO RODRIGUES—Muito respeitavel e intelligente.

O Sr. GOMES DE CASTRO—... muito respeitavel e intelligente, não podia passar uma certidão de baptismo, omitindo o nome das testemunhas do acto; e o assento primitivo fora passado pelo conego Severino José dos Santos, que já falleceu ha longo tempo.

Não é, porém, este o ponto. O nobre Senador pelo Amazonas accusou de incoherente o bispo do Maranhão, porque, tendo estabelecido no seu despacho que não podia dar a certidão,

porque era do estylo da sua secretaria não dar documentos desses sinão a certas o determinadas pessoas, tinha-a, entretanto, dado ao Dr. Jonathas Pedrosa.

Ora, eu acho que o nobre Senador deve reflectir sobre este facto. Quando se requereu esta certidão não se agitava questão nenhuma. Era o primeiro pedido de certidão que apparecia, e quem a requeria era um membro muito respeitavel do Senado, mas que não tinha interesse immediato seu proprio na solução da questão; porque, embora muito digno de governar o Estado do Amazonas, S. Ex. não pretendia siquer tor sido eleito Governador. (Apartes.)

Eu peço aos nobres Senadores que me attendam.

O Bispo do Maranhão tem esta doutrina: Não dar certidões sinão aos proprios, aos parentes, emfim a pessoas que tenham interesse proprio em obter o documento.

O Dr. Jonathas Pedrosa apresentou-se requerendo a certidão. Declarando-se eleito Governador do Amazonas, queria a certidão para provar que os votos dados ao seu adversario, ao seu competidor, eram nullos, porque recabiam em individuo que não tinha a idade constitucional.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Esta hypothese não estava prevenida.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Eu não estou dizendo que este facto, por si só, convertesse em parente do Sr. Pires Ferreira o seu antagonista; mas ella estabelece um interesse pessoal que aquelle candidato tinha na sua eleição.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—O Bispo não previu essa hypothese; só fallou em parentes e autoridades.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Ora, o nobre Senador sabe que ás vezes comprehende-se mais o texto da lei do que as suas palavras exprimem e manifestam.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—E' uma argucia.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não é uma argucia, é uma defesa que me parece muito procedente. Os individuos a quem o Bispo alludia são os que tem interesse pessoal, immediato, em obter o documento. Nessa classe comprehende-se o candidato que, eleito, quer arredar seu competidor illegalmente votado.

O Sr. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Ponde-me o nobre Senador, mas o Bispo do Maranhão não diz isso.

Não se trata só de parentes, do tutor, trata-se da autoridade publica, que tem interesses

de outra ordem que autorizam a concessão do documento. Nessa rede de interesses está comprehendido um candidato eleito, não eleito que o Congresso reconheceu, que vem pedir um documento essencial para provar que aquelle que com elle competia na obtenção da grande honra de governar um dos Estados federaes da nossa União não podia ser votado, porque não tinha a idade legal.

Eu acho que o nobre Senador e os seus collegas de representação do Amazonas estão no seu direito, profligando do modo o mais energico esta campanha immoral de levar ao poder quem não está habilitado para o exercer.

O Sr. COSTA AZEVEDO—E que nem siquer foi eleito.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Não entro nesse terreno escabroso, mas acredito que o nobre Senador tem razão. Não quero, porém, ir para esse ponto, porque não sou filho do Amazonas e não pude contar ainda os elementos do que os partidos alli dispoem. Ha, porém, um facto que eu conheço, é a Constituição do Estado, que estabeleceu condições de elegibilidade que aquelle candidato não tinha, e que elle affirmou não ter, porque elle mesmo forneceu o documento para affirmar: foi a certidão com que se habilitou para casar, e com a qual entrou nas fileiras do Exército. E', portanto, o proprio interessado que fornece o documento contra si.

Deante destas provas, era mais decente affirmar que elle não tinha a idade, não obstante isso reconhecer-se, do que andar procurando esses meios torpes de certidões falsas e de documentos mutilados, para legitimar um facto que não se legitima, porque ninguem tem poderes para tapar o sol com as mãos, nem illudir a boa fé de quem não tem interesse nessas tricas immorales.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Todos os caraduras podem fazel-o.

O Sr. GOMES DE CASTRO—E tudo isto se fez sem o concurso, não direi directo, mas nem remotissimo do Bispo do Maranhão. S. Ex. não concorreu para cousa alguma.

A doutrina é boa, é verdadeira? Já disse que não a achava. Mas tenho grande interesse em affirmar que não foi inventada para prejudicar os honrados Senadores, e peço a S. Exs. para, convicto de que assevero a verdade, dizer-lhes que o Bispo do Maranhão era incapaz de entrar em conluio desta ordem, negando documentos para frustarem o plano immoral de assaltar-se o poder em um Estado da União, trancando os livros que a Igreja e as leis do Estado confirmam a sua guarda.

ORDEM DO DIA

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, do corrente anno, fixando a força naval para o anno de 1897.

Entra em discussão com as emendas approvadas em 2.^a discussão.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, não tenciono occupar por muito tempo a attenção da casa, porque convenho na necessidade de continuar o debate sobre a questão do divorcio, para que tenha um termo, pelo qual creio estar ansiosa a sociedade.

Começarei dando ao honrado Senador pelo Rio Grande do Norte os parabens que lhe são devidos por ter sido aceita pelo Senado a emenda de redacção que elle offerecera no § 1.^o do art. 1.^o da proposta do Governo, projecto da Camara e parecer da Comissão de Marinha e Guerra do Senado, emenda que não alterou sinão a redacção do mesmo paragrapho.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, me aventuro a offercer emenda a este § 1.^o, consignando tudo quanto está consignado no referido artigo e paragrapho, quer da proposta, quer do projecto da Camara, quer mesmo do parecer, para lhe dar a redacção que devera ter tido sempre, e porque é necessario começarmos a ter mais cuidado na redacção de leis desta natureza.

O Senado sabe que a Constituição com previdencia determinou que annualmente se fixassem as forças, quer de mar, quer de terra, quanto ao numero de praças.

Não deve, pois, a lei de forças deixar de attender aos quadros existentes por virtude de leis em vigor, e, porque, não cabe a ella alterar a classificação dos quadros.

Nestes termos, me parece mais razoavel que nesta lei se discriminem os quadros sem fixar o pessoal, e no paragrapho correspondente se determine qual o pessoal que o Congresso autorisa para cada um dos quadros.

A parte da lei fixando a força é variavel; a que diz respeito aos quadros não o é annualmente, mas só quando lei anterior altera esses quadros.

Isto posto, offereço emenda que respeita o pessoal na integridade da proposta do Governo, do projecto da Camara e do parecer da Comissão de Marinha e Guerra do Senado; apenas faço modificação da parte que é constante, enquanto não ha uma lei que a revogue; e da parte variavel, que é a que fixa annualmente o pessoal de conformidade com as exigencias do serviço e com as circumstancias do Thesouro Federal deixa-a como está no parecer.

Assim, em vez de se dizer como nesse parecer está:

«Art. 1.^o A força naval no anno de 1897, constará:

«§ 1.^o Dos officiaes da armada e das classes annexas que for preciso embarcar nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e das divisões navaes.»

§ 2.^o De 4.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 190 para a Companhia do Estado de Matto Grosso.

§ 3.^o De 1.000 foguistas, contractados de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios, *enquanto o Corpo de Marinheiros Nacionaes não puder attender a todo o serviço.*

§ 4.^o De 3.000 aprendizes marinheiros.

§ 5.^o De 400 praças do Corpo de Infantaria de Marinha.

§ 6.^o Em tempo de guerra, do pessoal que for necessario.»

Digo pela emenda a que alludo:

«Art. 1.^o A força naval no anno de 1897 constará:

«§ 1.^o Dos Officiaes da Armada e das classes annexas, bem como do pessoal dos Estados Maiores, de accordo com os respectivos quadros, comprehendidos os que a lei manda embarcar por escala annual.

§ 2.^o Das praças de pret do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do batalhão de infantaria de marinha.

§ 3.^o Das companhias de aprendizes marinheiros.

«4.^o Dos artifices, feis, escreventes, foguitens, carvoeiros, cosinheiros, *crowles e mais pessoal necessario ao serviço dos navios*, dos quartéis, das companhias de aprendizes marinheiros, dos arsenaes e outros estabelecimentos.»

Art. 2.^o O pessoal dessa força será:

a) a do corpo de marinheiros nacionaes de 4.000 praças, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 para a companhia do Matto Grosso.

b) o do batalhão de infantaria da marinha de 400 praças;

c) o das companhias de aprendizes marinheiros até 3.000 menores.

Paragrapho unico. Em tempo de guerra poderá ser elevado todo esse pessoal, como convier.»

Ainda, nessa emenda, offereço uma transposição de palavras ao que se lê no § 3.^o do mesmo art. 1.^o, formando artigo, suppondo

fleat mais consoante com o intuito do quanto dispõe. Assim em vez de :

§ 3.º De 1.000 foguistas contractados, de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extranumerarios, *emquanto* o corpo dos Marinheiros Nacionaes não puder attender a todo o serviço, digo :

« Art. 3.º Poderão ser contractados, *emquanto* o Corpo de Marinheiros Nacionaes não puder attender a todo o serviço, 1.000 foguistas de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extraordinarios. »

Como o Senado perceberá, a emenda assim offerecida ao parecer em discussão, em nada o altera, quanto ao fundo.

O SR. LEITE E OITICICA—Peço a palavra.

O SR. COSTA AZEVEDO—A Comissão de Marinha e Guerra, ao que me parece, não será cordata, deixando de aceitar a emenda que offereço, a qual satisfaz o quanto pede o Governo ella lhe concede; sendo, como é, mais explicativa do pessoal que pôde elle ter em serviço.

Evidentemente, Sr. Presidente, seguindo a letra clara e designativa dos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do art. 1.º da proposta, consignados no parecer tal qual, não pôde o Governo ter no serviço o pessoal designado no § 4.º do art. 1.º da emenda.

Por virtude de lei, não ha quadros de artifices, escreventes, foguistas, carvoeiros, cozinheiros e creados; e esse pessoal não está seguramente comprehendido no § 1.º do art. 1.º da proposta, tão pouco nos outros 2.º, 3.º, 4.º e 5.º; quando esse pessoal é indispensavel ao serviço naval. Não sendo considerados praças de prot propriamente ditas, nem quadram no rol dos imperiaes marinheiros...

Um Sr. SENADOR—Já não ha imperiaes.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' habito de cachimbar—fez-me torta a bocca.

la dizendo que, nem quadram no rol dos marinheiros nacionaes (§ 2.º do art. 1.º do parecer), tão pouco no rol do batalhão de infantaria (§ 5.º desse art. 1.º). Esse pessoal que, por lei, não tem quadro e tem de ser obtido, porque o serviço o exige, deve ser especificado, porque, só por habito do abuso, elle tem estado no alistamento do serviço activo, sem concessão pela lei de força.

O SR. JULIO FROTA—Torna mais explicita a expressã a lei assim.

O SR. COSTA AZEVEDO—Precisamente, e note-se que, ainda pela emenda amplia-se a acuidade de tomar para o serviço outro pessoal *que seja preciso*, além dos designados; pois no § 4.º do art. 1.º está: *e mais pessoal necessario ao serviço*, dos navios, dos quartois

das companhias de aprendizes marinheiros, dos arsenaes e outros estabelecimentos.

Nesse, e mais pessoal, si encontram por exemplo, os enfermeiros, os praticos, etc.

Sobre este ponto, creio não pôde haver duvida, e a honrada Comissão de Marinha e Guerra fará um bom serviço, cortando de vez por essa má redacção, que tem sido por muitas vezes censurada por mal adaptada aos fins; e, entretanto, vai continuando: prova do má habito, em que se está.

E tanto é isso o habito que :

O anno passado o Senado corrigiu essa redacção, e passou assim corrigida na lei. Mas do novo reproduzida na proposta: a Comissão de Marinha e Guerra modificou-a, e assim volta do Senado a proposição com essa melhor redacção.

Adiantemos melhorando ainda essa já melhorada redacção, certos do que não creamos embaraços ao governo; bem pelo inverso o pomos mais apto para o emprego do pessoal do que careça.

Precisamos endireitar a *bocca torta* pelo cachimbar de muitos annos; será difficil pôr na administração da Marinha a correcção de que carece.

O SR. ALMIRANTE AFFONSO— Isto tem muita valia dito por V. Ex., que é almirante.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não o sou.

Sr. Presidente, vou tomar a liberdade de apresentar uma emenda suppressiva, que creio, a Comissão de Marinha e Guerra não accoita, porque o seu relator teve a gentileza de conversar commigo a respeito.

A suppressão, Sr. Presidente, refere-se ao § 8.º do art. 2.º da proposta, que corresponde ao § 5.º do mesmo artigo da proposição da Camara, que foi aceita pelo parecer da Comissão do Senado, em discussão.

E' a disposição que refere-se a passagem dos navios que precisam de concerto para a reserva.

Está publicado o discurso que proferi aqui no dia 9, relativamente a este assumpto que está hoje em 3.º discussão.

Especialmente fiz notar, e com maximo cuidado, que essa medida proposta pelo Governo, reprodução exacta da medida proposta o anno passado, é acto puramente de administração; não deve vir em uma lei annua, e a prova disto está nesta reprodução. E' porque ha necessidade de qualquer medida permanente a respeito dos navios que entram em concerto: por isso o governo reproduz ainda, esta providencia, que propoz o anno passado e foi aceita.

No entretanto, como disse então, o decreto de 2 de março de 1878, que trata sabiamente desta questão, decreto do poder administrativo, está em vigor.

Fazendo pequena censura á actual proposta do governo a este respeito, disse que essa medida não tinha por fim sinão proteger o sem razão os officiaes embarcados nesses navios, que precisam de concertos, e no intuito de lhes dar os melhores vencimentos, como se estivessem navegando nas commissões mais arriscadas: bem como poderem contar como tempo de effectivo embarque, navegando, esse tempo passado no maior descanso, enquanto os navios se acham entregues nos arsenaes de marinha para os concertos de que necessitam.

O decreto de 2 de março de 1878 teve por fim fazer com que os officiaes não procurassem preferentemente embarques em taes navios, e é para notar que até então percebiam vencimentos de effectivamente embarcados, navegando, ou em navios promptos a navegar, e contavam tambem para a promoção o tempo passado nesta commoda situação.

O decreto de 2 de março de 1878 teve por fim fazer com que os officiaes embarcados em navios que precisavam de concertos não se descuidassem de apressal-os, para que no fim de 90 dias não fossem elles considerados em disponibilidade: e consequentemente perdissem os officiaes os vencimentos e a contagem do tempo para a promoção.

Foi uma necessidade então, como é uma necessidade hoje, porque hoje como então ha muitas facilidades para se attender a empenhos, para sómente fazer recahir o serviço arduo naquelles officiaes que não são protegidos.

O decreto de 1878 teve por mira tambem fazer com que os officiaes se empenhassem, quando seus navios precisavam de concertos, em promover o trabalho dos operarios que vinham a bordo: dando parte, ás autoridades competentes, daquelles que não cumpriam o seu dever, das faltas que por ventura dessem e do retardamento das obras por parte das officinas dos arsenaes.

Eram, pois, os officiaes, em virtude do seu interesse proprio, obrigados a esses cuidados, para não cahirem seus navios, no fim de 90 dias, não estando promptos os concertos, em disponibilidade; ocasionando consequentemente perda de vencimentos e perda de tempo para promoção.

Era, pois, interesse delles activar as obras. O decreto produziu o melhor effecto, dou disto sciencia, porque acompanhei a administração do honradissimo Sr. conselheiro Eduardo de Andrade Pinto, então ministro da marinha.

Acompanhei-o auxiliando essa administração modelo de integridade moral, de zelo pelo serviço e de fiel observancia da lei, notadamente da do orçamento.

Fui, por assim dizer, o seu Official de gabinete: preparava-lhe informações de todos os papéis embora exercitasse duas commissões, cada qual mais trabalhosa: a de Vice-Presidente do Conselho Naval e a de inspector geral de todas as despezas que corriam pela repartição da Marinha, que então era accusada dos maiores abusos, na compra e no gasto dos materiaes.

No exercicio destas duas commissões devo salientar que não optei pelo maior vencimento, quando tinha direito a isso; ao contrario, e está isto publicado no *Expediente da repartição da marinha*, declarei que, sendo o meu cargo effectivo, o de vice-presidente do conselho naval, apesar de ser o de menores vencimentos, não acciava os da outra commissão. Percebi sempre os vencimentos do cargo que effectivamente occupava.

Não acontece isto agora, porque até vencimentos indevidos tem recebido o Secretario do actual Sr. Ministro da Marinha, dando lugar a essas criticas severas, justas e necessarias que *O Paiz* tem feito, sem contudo conseguir mais do que a suspensão desses vencimentos, sem a restituição dos que por modo tão irregular já recebeu, ocasionando até como todos sabem, tantos pedidos de informações á repartição fiscal da marinha, tantas reprehensões aos funcionarios dessa repartição, e até, finalmente, a suspensão do chefe, o contador da marinha, principalmente, diz o aviso do honrado Ministro « porque, apesar de avisado, ainda sahiram de sua repartição as informações dos pagame. tos indevidos, dando lugar ás censuras da imprensa. »

Nestas circumstancias, Sr. Presidente, considero a medida que se contém no § 8.º da proposta do Governo (no § 5.º da proposição da Camara), acho que não é necessaria, porque existe cousa melhor, mais conducente ao fim que se tem em vista.

Além disso o assumpto não é para entrar em uma lei annua, pois é medida administrativa, permanente, que póde ser variada em um certo e determinado tempo.

O Governo, executando o Decreto de 2 de março de 1878, tal qual foi promulgado, ou modificando-o, como está no seu direito, torá tudo quanto possa desejar para obter as vantagens que o serviço exige e que pensa o Governo obter com a medida proposta: havendo além disto a vantagem da economia dos dinheiros publicos, sem que possa haver razão de queixa, porque nenhum Official de Marinha póde-se queixar de receber menores vencimentos em uma commissão inactiva do que aquelle que exerce uma commissão activa.

Com effecto, é isto que sempre se deve praticar, evitando as protecções.

Ha muito que se deveria ter fecho a porta ás facilidades de ter o Governo proto-

gidos, quando isto vae prejudicar os desprotegidos.

E' assim que o Official protegido, podendo ter as mesmas vantagens, estando quasi que, na inactividade desses taes — navios de reserva —, que toem os officiaes que estão na actividade, navegando, que estão em commissões arriscadas, facilmente se concebe que, dá lugar a apparecer os protegidos.

O Decreto de 2 de março de 1878 preveniu esta desigualdade; foi assim que desapareceram desses navios que nunca se acabavam de concertar os officiaes que se achavam nelles já em um longo periodo de concerto, como se estivessem prestando tão bons serviços como os que navegavam e exerciam commissões mais arduas.

Espero, portanto, que a Comissão de Marinha e Guerra não tome a emenda suppressiva que ouso fazer a este paragrapho sinão como expressão do desejo que tenho de que saiam do Senado somente as melhores medidas para o serviço.

O Governo não fica prejudicado em cousa alguma, direi mais: o Governo tem maior amplitude desde que esta medida não for consignada em uma lei de forças, porque o Governo tem o decreto de 2 de março de 1878 administrativo, não expedido em virtude de acto Legislativo, mas sim por virtude de acto seu.

O Governo pôde alargar, modificar por qualquer forma esse mesmo Decreto, sempre que as circumstancias o exigirem, e do melhor modo. Para que pois havemos de peiar o Governo?

O SR. JULIO FROTA—Então quer deixar o arbitrio no Governo?

O SR. COSTA AZEVEDO—Não é arbitrio.

O SR. JULIO FROTA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Note V. Ex. que por aquelle decreto, passados 90 dias, o navio calhe no que se chama—estado de não poder navegar—e desde então os officiaes não contão as vantagens da actividade.

O SR. JULIO FROTA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—O que posso assegurar é que esta medida não cabe na fixação de forças.

O nobre Senador diz que não contestei no anno passado essa mesma medida.

E' exacto, foi um erro que commetti, não estudei a questão, e tanto que quando offereci essa emenda, que agora V. Ex. offerece, foi quando se ia votar em 3.^a discussão.

Então o Sr. Almirante Wandenkolk pediu o adiamento da discussão por 24 horas para attender ás observações que havia feito...

O SR. JULIO FROTA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—O que digo é que esta medida não cabe em uma Lei de forças. Insisto neste ponto que é de importancia.

O SR. JULIO FROTA—Tanto parece que pede modificação.

O SR. COSTA AZEVEDO—Isso já vem do anno passado, como V. Ex. mesmo disse. Já vê o nobre Senador que é uma medida que está servindo de anno a anno, e consequentemente não é uma medida que tenha lugar na lei de fixação de forças; é uma medida de necessidade permanente.

Asseguro, talvez pelo pouco que conheço da materia, que a eliminação dessa medida não prejudica em nada o serviço. Não tenho nenhum interesse pessoal nisto; o meu interesse é todo do serviço, e quero acreditar que ainda não estou tão esquecido da administração da marinha, que me leve a desconhecer si tal medida é precisa; si sua eliminação é um mal.

A Comissão, adoptando a proposição da Camara, não satisfaz tanto quanto desejaria satisfazer as necessidades da Marinha, não accetando outras medidas que o Governo pediu na sua proposta, e a que não daria o meu voto somente porque não confio no Governo: por exemplo, a necessidade de rever a lei das reformas compulsorias.

O SR. JULIO FROTA—Isso é projecto aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—O Governo instou no seu relatorio pela necessidade de fazer a revisão de alguns outros serviços e regulamentos.

A Camara, seguramente, porque não tem confiança no Ministro da Marinha, não accetou essas medidas propostas, e o Senado acompanhando a Camara, accetou a proposição desta, pondo de parte as propostas do ministro, talvez por que a Comissão quiz assim tambem demonstrar que acompanhava a Camara na desconfiança ao ministro da marinha.

O SR. JULIO FROTA, PIRES FERREIRA E OUTROS—Não apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' o que parece.

O SR. JULIO FROTA—A Comissão estuda as questões para apresentar projectos especiaes a respeito.

O SR. PIRES FERREIRA—Isso é um recrutamento forçado prohibido pela Constituição.

O SR. BAENA—E' caso do *habeas-corpus*!

O SR. JULIO FROTA—V. Ex. sabe que, pela Constituição, as medidas são iguaes para o exercito e para a armada.

Sobre a compulsoria deve ser a lei a mesma.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não; o Marechal com 70 annos, por exemplo, pôde estar perfeitamente habil...

O SR. JULIO FROTA—Aos 72 é que é reformado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Aos 80 annos mesmo um Marechal pôde commandar uma batalha, ao passo que eu duvido que, entre 100, possa haver um Almirante que aos 80 annos esteja com as forças necessarias para apprehendimento tão importante como o de commandar uma esquadra e ir enfrental-a com outra, e bater-se. A Officiaes de Marinha nos mesmos postos correspondentes aos do Exercito, para os serviços que lhes cabem não so pode exigir as mesmas idades: carecem elles de maior agilidade.

O SR. PIRES FERREIRA—No Exercito de vem ter mais.

O SR. COSTA AZEVEDO—Si os nobres Senadores compulsarem o que se passa pelos Estados Unidos, Inglaterra, França, Italia, Allemanha, etc., verão que as compulsorias para a retirada dos officiaes do exercito e da armada não seguem os mesmos limites de idade.

O SR. JOÃO NEIVA—A razão é outra, é a necessidade de dar accesso aos officiaes de marinha.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não é essa.

O SR. JOÃO NEIVA—Pelo menos é opinião, que eu vi, de um Almirante francez.

O SR. COSTA AZEVEDO—Em 1876 o Almirante Kepler, creio ser o nome, commandando eu um navio brasileiro na Inglaterra, apresentou-se-me um dia a bordo, para me offerrecer suas despedidas, porque ia deixar o commando da esquadra do Canal, por ter attingido a idade da compulsoria; e entretanto estava ainda um homem guapo e forte. Vê, pois, o nobre Senador pela Parahyba que não pôde ser essa a razão que S. Ex. dá.

O SR. JOÃO NEIVA—Eu li que era para que os officiaes pudessem subir, de fórma a chegarem aos 43 annos, ao posto de capitão de fragata.

O SR. COSTA AZEVEDO—E porque? Porque é preciso ter tal agilidade, que se exige da menor idade. Já para os Tenentes-Coroneis e Coroneis do Exercito não ha a mesma disposição.

O SR. JOÃO NEIVA—O que é verdade é que ha quatro annos, passamos em revista todos os Officiaes e verificamos que os Offi-

ciaes de Marinha compulsados tinham muito mais vigor do que os do Exercito, principiando pelo Visconde do Tamandaré.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não digo que não seja assim, e é essa a razão pela qual o governo pedia para rever a lei das compulsorias. Entretanto a Camara dos Deputados não lhe quiz isso conceder e a Commissão de Marinha e Guerra tambem não quer!

O SR. JULIO FROTA—Esta não declarou isso. Eu já disse a V. Ex. que a commissão da Camara e a do Senado estão tratando do assumpto.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu tenho tal ou qual razão para dizer que o acto da Camara foi proposital...

O SR. JULIO FROTA—Não sei si foi proposital; da nossa parte não foi.

O SR. COSTA AZEVEDO... porque no anno anterior, na outra proposta feita pelo governo, pedindo medidas de reorganisação a Camara respondeu: «Não as incluímos na lei da fixação de forças, porque vamos fazer projectos especiaes». Entretanto, este anno nada disse, e as medidas não são as mesmas. A razão é por que naquelle anno pediam-se medidas que não importavam autorisação ao governo.

O SR. JULIO FROTA—O Congresso não podia autorisar o Governo.

O SR. COSTA AZEVEDO—O Congresso podia autorisar o Governo a reformar serviços.

O SR. PIRES FERREIRA—A reformar não, a regulamentar.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não digo que não seja essa a verdadeira doutrina, mas sempre foi assim.

O SR. JULIO FROTA—Autorisar o Governo a reformar uma lei, não é possível. O decreto é do Governo provisório, tem força de lei, e portanto é preciso outra lei para reformal-o.

O SR. COSTA AZEVEDO—O nobre Senador pelo Maranhão que é antigo parlamentar...

O SR. GOMES DE CASTRO—Já estou reformado tambem.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas ainda não se mostrou fraco.

O SR. GOMES DE CASTRO—A compulsoria já me alcançou.

O SR. COSTA AZEVEDO—O nobre Senador pôde dar testemunho das centenas de autorisações que se davam ao Governo, para reformas de serviços.

O SR. JULIO FROTA—Para revogar leis?

O SR. JOÃO NEIVA—O systema era outro.

O SR. COSTA AZEVEDO — Si o nobre Senador me dêsse um pouco de tempo para reflectir, mostrar-lhe-hia que, já no systema actual, tem sido concedidas muitas autorizações para revogar serviços.

Quando na 2.^a discussão accentuei esse esquecimento de se fallar das autorizações pedidas na proposta do governo, responderam-me: «Nada temos que ver com a proposta do governo, só temos que ver com o projecto que veio da Camara». Como se entende isto, si a Constituição diz que o Governo apresentará as suas propostas ao Congresso, e o Congresso compõe-se da Camara dos Deputados e do Senado?

O SR. JULIO FROTA — Nessa occasião respondi a V. Ex. que nós estudamos a proposição e ficamos de accordo com a resolução da Camara, para apresentarmos projectos em separado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Quando fallava, tinha sómente para guiar-me o parecer n. 63 da Commissão de Marinha e Guerra e foi depois, que ousei fazer essa reflexão, que, o nobre Senador disse que tinha estudado *tambem a proposição*.

Sr. Presidente; não me parece sem razão, e seja dito em conclusão, a critica dessa medida que faz objecto da emenda suppressiva que offereço: não me parece, essa medida, se quer, sem maiores inconvenientes, no que entendo com o facto de ella deixar os navios que vão à reserva sem machinista, quando quasi que só temos navios propulsivados por machinas.

O nobre Senador que me honrou com o ultimo aparte, diz que tem a opinião do almirante quanto à esta questão; isto é, que sempre terão os navios na reserva, machinista, porque a medida de que trata o paragrapho que desejo supprimir, determinando que tenham o quinto da guarnição, nesse quinto irá machinista; não penso assim. No quinto da guarnição não se inclue o machinista, que é official, e o elemento no caso mais indispensavel.

Diz o paragrapho:

«A considerar na reserva os navios que necessitarem concertos que se prolonguem por mais de 90 dias. Cada um desses navios terão a bordo o seguinte pessoal militar: Commandante, immediato, commissario, mestre, e um quinto (1/5) da lotação, percebendo vencimentos de navio armado».

Si com a expressão *um quinto* da lotação está incluído o machinista, quando pôde o navio ter, por exemplo, apenas dois, por que não considerar assim os officiaes da armada que podem ser em maior numero, e se discrimina o immediato, quando o immediato é

o official do navio logo de seguida ao commandante?

Não; esse paragrapho que está mal concebido, é inconveniente, deve ser posto à margem.

A emenda suppressiva que offereço, embora minha incompetencia...

O SR. JULIO FROTA — Tem toda competencia. Veja o final do parecer em que a commissão disse que esperava o melhor juizo do Senado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não faço questão do quanto asseguro; por modo algum melindro os dignos membros da commissão, insistindo em ser melhor o meu juizo.

Tenha-se em execução o decreto de 2 de março de 1878, e muito ganhará o serviço.

O SR. JULIO FROTA — Si a experiencia não der bons resultados, pôde-se modificar para o anno.

O SR. COSTA AZEVEDO — Vou sentar-me, porque a conversa já vai se prolongando de mais. Envio à Mesa duas emendas: uma substitutiva e a outra suppressiva.

São successivamente lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas

Art. 1.^o A força naval do anno de 1897, constará:

§ 1.^o Dos officiaes da Armada e das classes annexas, bem como do pessoal dos Estados Maiores, de accordo com os respectivos quadros, comprehendidos os que a lei manda embarcar por escala annual.

§ 2.^o Das praças de pret do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do batalhão de infantaria de marinha.

§ 3.^o Das companhias de aprendizes marinheiros.

§ 4.^o Dos artifices, feis escreventes, foguistas, carvoeiros, cosinheiros, creados e mais pessoal necessario ao serviço dos navios, dos quartéis, das companhias de aprendizes marinheiros, das arsenaes e outros estabelecimentos.

Art. 2.^o O pessoal dessa força será:

a) a do corpo de marinheiros nacionaes de 4.000 praças, inclusive 300 praças para as tres companhias de foguistas e 100 para as companhias de Matto Grosso.

b) o do batalhão de infantaria da marinha de 400 praças;

c) o das companhias de aprendizes marinheiros até 3.000 menores.

Paragrapho unico. Em tempo de guerra poderá ser elevado todo esse pessoal, como convier.

Art. 3.º Poderão ter contractados, emquanto o Corpo de Marinheiros Nacionais não puder attender a todo o serviço, 1.000 foguistas, de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extraordinarios.

S. R.—Sala das sessões em 22 de julho de 1896.—*Costa Azevedo*.

Supprima-se o § 8.º do art. 2.º da proposta, que corresponde ao § 5.º do art. 2.º da proposição da Camara, acceto no parecer do Commissão de Marinha e Guerra.

S. R.—Sala das sessões, 22 de julho de 1896.—*Costa Azevedo*.

O Sr. Leite e Oiticica (*)—Sr. Presidente, V. Ex. me relevará, ao encetar as observações que tenho de fazer sobre o projecto, que eu faça uma ponderação, que não envolve absolutamente reparo, muito menos censura á Mesa, e sim um pedido, que reache sobre mim pessoalmente, o creio que sobre os meus collegas empenhados no debate da materia que vem na 1.ª parte da ordem do dia e diz respeito á fixação de forças, quando V. Ex. comprehende que estamos a braços com uma discussão importantissima como é a do casamento civil. A nossa attenção está presa a essa questão, pelo tom elevado que o debate tem tomado, e temos obrigação de empregar todos os nossos esforços e todo o tempo de que dispomos no estudo do direito civil e de tudo quanto for concernente a este magno assumpto.

Ora, a discussão hoje da lei de fixação de forças, interrompendo a desse projecto, é uma ducha de agua fria que cacha sobre os nossos estudos.

O Sr. COELHO E CAMPOS—E' um descanso.

O Sr. LEITE E OITICICA—Eu, por minha parte, declaro que tenho acompanhado com toda a attenção a discussão travada, e empregado quasi que exclusivamente o meu tempo no estudo desse importante assumpto, e por isso pedia a V. Ex. que, na organização da ordem do dia, disse sempre preferencia a esse projecto até a sua votação final, deixando de parte essa lei de fixação de forças que não tem urgencia, porque a lei de orçamento está em atraso na outra Camara, e a fixação de forças é uma base da lei do orçamento, que não tem de vir já ao Senado.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eu, pois, desejava que não acontecesse o que está acontecendo hoje, constituindo-me na obrigação de não alongar mais as minhas considerações para não collocar o meu nobre collega que tem de fallar sobre o divorcio na contingencia de fazel-o em hora adeantada, estando já o Senado cansado.

Sr. Presidente, as considerações que vou adduzir sobre esta proposta, pretendia fazel-as em 2.ª discussão, mas não o fiz, porque tive de deixar o salão para occupar-me em trabalhos da Commissão de Orçamento do Senado, conjunctamente com a Commissão da Camara, com assistencia do Sr. Ministro da Fazenda. E', por isso, que só agora posso fazer estas considerações, que me parecem de importancia, e sujeital-as ao juizo do Senado, e principalmente ao da Commissão de Marinha e Guerra, que é composta de militares.

Sr. Presidente, não sei por que razão hão de estar as classes militares neste paiz carregando, como nos ultimos tempos, com a odiozidade de pesarem extraordinariamente no orçamento, sem necessidade.

O Sr. JULIO FROTA dá um aparte.

O Sr. LEITE E OITICICA—Não é um pronunciamiento de odio.

O Sr. JULIO FROTA—E' pelo menos uma manifestação de censura.

O Sr. LEITE E OITICICA—Da minha parte não ha censura; pelo contrario, quero tirar das classes militares certas aczusações que pesam sobre ellas o que não são verdadeiras.

Quem disente as verbas de despeza do nosso orçamento e apresenta logo como primeiro exemplo a despeza extraordinaria que figura com as duas classes militares...

O Sr. JOÃO NEIVA—Para garantir a integridade da nação.

O Sr. LEITE E OITICICA—Peço a V. Ex. que me ouça e verá que não estou fazendo censura ás classes militares, e antes estou defendendo-as.

Quando se clama sobre economias no orçamento, a primeira classe que vem logo, adeante como impondo a redução de suas verbas orçamentarias, é a classe militar.

Mas, a verdade do facto é que as classes militares não gastam realmente as verbas que são consignadas no orçamento.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Apolado.

O Sr. PIRES FERREIRA—E' a verdade.

O Sr. LEITE E OITICICA—Mas então VV. EEX. não tomem o recado ao pé da escada.

Actualmente, Sr. Presidente, na imprensa, na tribuna da Camara dos Deputados e nesta

Casa chama-se pela necessidade de diminuir as despesas.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' o unico meio do termos cambio melhor.

O SR. LEITE E OITICICA—O povo está sobrecarregado de impostos e eu creio que não será possível mais oneral-o, quando temos a necessidade de procurar meios de augmentar a receita.

Entretanto, quando se trata de uma lei como esta, que é a base do orçamento, sobre a qual o orçamento do Ministerio da Marinha deve assentar, ninguem se lembra dos meios de rodudir a verba toda deste orçamento. Ao contrario, os artigos da lei de fixação de forças estão escriptos de tal modo que fatalmente se impõe o augmento das verbas orçamentarias.

E isto se faz sem necessidade; não ha necessidade de se augmentar o orçamento do Ministerio da Marinha e nem tão pouco deixal-o como está.

O SR. COSTA AZEVEDO—Orçamento, ou a lei de fixação de forças?

O SR. LEITE E OITICICA—Orçamento porque a lei de fixação de forças é a base do orçamento.

Sr. Presidente, eu leio na lei de fixação de forças, que o Governo podiu, a Camara accitou, a Comissão de Marinha e Guerra deu parecer e o Senado já approvou em 1ª discussão o seguinte (Lê):

«Não tem sido possível completar este corpo nem o de infantaria de marinha. Abolido o recrutamento, supprimido o premio ao voluntariado, e sem que se tenha posto em execução o sorteo, é impossível obter o pessoal preciso, nem mesmo posso preencher os claros produzidos pelas baixas por conclusão de tempo, por fallecimentos, deserções e incapacidade physica.

E' urgente providenciar para que cesse esse inconveniente, que tão fatal pôde ser, no caso de ter o Brazil de augmentar repentinamente o effectivo de seu quadro.»

Quatro mil praças de marinheiros nacionaes.

Estas quatro mil praças exigem no orçamento corrente 1.765:000\$; entretanto, pela tabella que o Ministro da Marinha já remetteu ás duas Casas do Congresso para o orçamento de 1897, o Corpo de Marinheiros Nacionaes está com 2.102:140\$000.

A differença é de 336:000\$000.

Sr. Presidente, eu julgo que neste momento ha necessidade de apresentar-se uma lei suspendendo todo e qualquer augmento de despeza, quer quanto á administração, quer quanto ás obras publicas.

Senado V. III

Ha necessidade absoluta de se fazer isto; e, si não se fizer...

O SR. MORAES BARROS—Estamos mal.

O SR. LEITE E OITICICA—... estamos mal, accito a phrase do honrado Senador.

O SR. COELHO RODRIGUES—E não se fará.

O SR. LEITE E OITICICA—Tambem concordo, porque, quando chega occasião de se tratar disso apparecem os embaraços.

O SR. COELHO RODRIGUES—A questão é de quem collocará o guizo.

O SR. LEITE E OITICICA—Senhores, a lei de fixação de forças marca quatro mil praças no Corpo de Marinheiros Nacionaes; entretanto, abro o relatorio do Ministerio da Marinha e vejo que a realidade não permite fixar esse numero de praças.

O SR. JOÃO NEIVA—Por emquanto não ha despesas.

O SR. LEITE E OITICICA—Si não ha despeza para que essa verba?

E' uma verba que vai figurar no orçamento e ao mesmo tempo a cifra total, comparada com a receita, dá em resultado um completo desequilibrio, o que dá direito a se dizer que nós votamos aqui sem estudo, sem reflexão, sem criterio mesmo.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' preciso fazer-se do orçamento uma verdade.

O SR. LEITE E OITICICA—Diz o Ministro da Marinha: Os navios, etc., exigem 2.919 marinheiros.

Nós podemos dar 3.000; mas não, queremos ir adiante dando 4.000.

Vejamos si estes 4.000 devem ser fixados em uma lei: (Lê.)

Mas, Sr. Presidente, isto não é nada; podia-se dizer, como os nobres Senadores, que o estado effectivo deve ser 4.000.

O SR. ALMEIDA BARRETO—O estado completo é de 4.000; o effectivo pôde ser de 1.400.

O SR. LEITE E OITICICA—Continúa o Governo: (Lê.)

Ora, Sr. Presidente, o quadro effectivo actual é de 1.708 praças e a probabilidade para o Governo, no anno proximo, é que o numero não poderá exceder, porque ha as baixas do serviço, ha os fallecimentos, ha as deserções, facto em virtude dos quizes o alargamento de 1.708 tenderá fatalmente a diminuir.

Pois bem: quando o Governo diz isto é que o Congresso Nacional vota para o corpo de infantaria de marinheiros nacionaes 4.000 praças.

O SR. JOÃO NEIVA—É a proposta do anno passado.

O SR. LEITE E OITICICA—Sei que ha todos os annos esta mentira legislativa, que estamos a sancionar, sem consciencia do facto, que não pôde elevar o criterio nem augmentar o credito deste paiz.

Quando os poderes publicos dão, como palavra do Governo, uma cousa, e depois outra, não sei porque o Congresso Nacional ha de resolver-se pela segunda, sem attender a primeira.

Quando o Governo diz que não lhe foi possível ir além de 1.708 praças, não sei por que razão não fixaram o numero de 2.000 praças, e para que dar 4.000, desde que nós sabemos que nem 2.000 poderão ser engajadas?

O SR. JOÃO NEIVA—Mas agora o Congresso votou o meio que habilita o Governo a completar os quadros; autorizou o Ajulante-General aqui e os Commandantes dos districtos nos Estados a nomearem as comissões que devem proceder ao sorteio militar.

O SR. LEITE E OITICICA—Sr. Presidente, respondo ao nobre Senador, meu particular amigo, que com tanta gentileza me dá este aparte, primeiramente que o sorteio militar não é nem será uma realidade em 1897.

O SR. MORAES BARROS—Apoiado; e nunca será uma realidade neste paiz.

O SR. GOMES DE CASTRO—Porque?

O SR. LEITE E OITICICA—Não é, nem será uma realidade no anno de 1897, porque, de claro a V. Ex., que me obriga a dizer a contragosto o que não quizera dizer, porque o Governo não toma providencias com a energia necessaria para que o sorteio se faça.

O SR. MORAES BARROS—Ainda que tomê, nada conseguirá.

O SR. LEITE E OITICICA—Em segundo logar, ainda quando o sorteio puder ser uma realidade no anno proximo, supponho que, nas circumstancias especiaes em que o paiz se acha, quando é necessario reerguer o seu credito e um dos elementos dessa rehabilitação é a diminuição de despezas, deveremos fixar o numero de marinheiros nacionaes no numero a que está actualmente reduzido o seu quadro ou pouco mais, affim de não augmentar a despeza no exercicio futuro.

O orçamento deve ser a expressão da verdade e do accordo de vistas entre o Congresso e o Governo; e, Sr. Presidente, não ha meio, não ha sacrificio imposto á Nação, não ha possibilidade, por maior vontade que tenha o Governo, por melhor que seja o criterio dos homens que estão governando, não ha verã como rehabilitar o credito do paiz, e elle ha de cahir, por maiores que sejam os onus

exigidos do povo, si esse principio que acabo de formular não for observado na pratica.

Como é que, deante do relatório do Ministro que declara que o corpo de marinheiros nacionaes tem 1.708 praças; é possível elevá-lo a 4.000, augmentando-se esse effectivo, quando, ao contrario, elle teria de ser reduzido?

O SR. JOÃO NEIVA—O que se devia fazer era uma lei que fizesse com que fossem preenchidos os claros. V. Ex. não faz isso, reduz o quadro, para diminuir a despeza. E' augmentar a afflicção ao afflicto.

O SR. LEITE E OITICICA—Sr. Presidente, o honrado Senador me convida para fazer uma lei de modo a preencher os claros; como? de que modo? E, mais do que isso, a fixar o quadro em 4.000 praças.

Orá, isto pôde dar motivo, não digo a este Governo, porque não legisla para pessoas, legisla para a Nação; pôde dar motivo a que aconteça o seguinte: sob o pretexto de cumprir a lei, proceda-se, como se está procedendo ultimamente, ao recrutamento.

O SR. JOÃO NEIVA—Isto se faz em Sergipa.

O SR. LEITE E OITICICA—Está se fazendo.

O SR. JOÃO NEIVA—E é contra a Constituição.

O SR. MORAES BARROS—Não foi o Governo quem fez isto.

O SR. LEITE E OITICICA—Não o estou dizendo. V. Ex. não me pôde contestar que o Governo actual não é eterno, não pôde ter a vida garantida nas mãos.

Si elle faltar, o que vier pôde mudar de opinião e mandar fazer recrutamento a pretexto de que cumpre lei.

E ha, Sr. Presidente, uma razão muito poderosa para isto, para sophismar-se a Constituição; é a razão que tenho ouvido empregar em outras occasiões, com o fim de suspender até a propria Constituição. Assim como allegou-se para suspender a execução do preceito relativo á navegação de cabotagem, que está navegação não estava regulamentada, também pôde se dizer que a lei do sorteio não está regulamentada e o Governo, portanto, pôde lançar mão do recrutamento.

O SR. GOMES DE CASTRO—O sorteio militar está regulamentado desde 1874.

O SR. LEITE E OITICICA—Perdão-me V. Ex. Uma lei de sorteio foi regulamentada no tempo da Monarchia. E' certo. Mas, depois disto, a Constituição da Republica aboliu o recrutamento e mandou que o Congresso Nacional decretasse a lei para preenchimento dos claros do Exercito.

Não digo que isto justifique o abuso que se está commettendo com o recrutamento. Mas a falta de regulamento pôde ser tomada como pretexto para a suspensão do artigo constitucional, como a não regulamentação da lei de cabotagem foi invocada como pretexto para suspender-se a Constituição nessa parte. O facto, portanto, já se deu entre nós.

Sr. Presidente, nós estamos sendo victimas de um facto que é uma violação flagrante da Constituição.

No art. 34, § 1º, a Constituição diz que compete privativamente ao Congresso Nacional orçar a receita, fixar a despesa federal annualmente e tomar as contas da receita e despesa de cada exercicio financeiro.

Temos alguma demonstração das despesas feitas o anno passado? Sabemos como se gastaram os creditos que foram votados e quaes os que foram? Não sabemos. O que podemos afirmar, como membros do Congresso aqui (e faça-se idéa do que vai por este mundo a fóra) é que estamos collocados nesta situação: foram votadas 4.000 praças o anno passado e a despesa necessaria para este numero; este anno sabemos que o effectivo foi de 1.708 praças; ha saldo? Não sabemos nem podemos saber, não temos elementos para asseverar que houve nem que não houve.

O Congresso Nacional é obrigado pela Constituição a tomar as contas de cada exercicio financeiro. Mas não ha uma demonstração, no relatório não vem uma demonstração do estado de cada verba.

E' de suppôr, Sr. Presidente, a consequencia que tiro.

O SR. GOMES DE CASTRO — E a tabella do orçamento não trata disto?

O SR. LEITE E OITICICA — Não, senhor: a tabella trata do que foi votado e do que foi criado, e não do que foi despendido.

Um SR. SENADOR — Isto vem depois.

O SR. GOMES DE CASTRO — Quando já não serve.

O SR. LEITE E OITICICA — De modo que nós, os membros do Poder Legislativo, não podemos saber si a verba votada para um corpo cujo effectivo está reduzido a menos de metade não se gastou, e si nós poderemos diminuir esta verba, porque o Governo não tem necessidade della.

Si não sabemos disto, como podemos impôr ao estrangeiro que nos olha, acompanha os nossos passos, nossa vida financeira, para fazer seus calculos quanto ao valor da nossa moeda e ao credito que podemos ter?

Falla-se depois contra o estrangeiro que nos está explorando, quando nós é que estamos de mãos atadas a sermos explorados por elle, porque damos razão para isto.

Do mesmo modo diz o Ministro: (Lê.)

Ora, Sr. Presidente, ha a repugnancia da população para a vida do mar; ha as ordens de *habeas-carpus* para os meninos que são presos e levados para as escolas, de modo que para este effectivo nem esta caça dos meninos contribue; as autoridades que são encarregados de velar por estes meninos entendem que não devem mandal-os para as escolas, e tudo faz com que o effectivo, que é de 2.500 aprendizes, esteja reduzido agora a 650.

Pois bem, o Congresso ha de ir adiante de tudo isto e dizer: Tome lá o Governo 3.000 aprendizes marinheiros.

Ha criterio nisto? Pergunto isto ao Senado, que me ouve. E' de um legislador consciante da situação em que se acha o paiz? Não de concordar commigo que não é.

O Poder Legislativo poderia ter dito: 1.000 aprendizes marinheiros, pois embora sejam somente 650, com mais 350 pôdo-se alcançar este numero.

Dizer, porém, 3.000 aprendizes, o triplo daquillo que se poderá conseguir com a supressão de todos estes elemento contrarios, não pôde ser!

Não é assim que se organisam leis, não é assim que nós poderemos arcar com as difficuldades ingontes que pesam sobre nossos hombros.

Sr. Presidente, é duro dizer isto, mas é necessario.

As escolas de aprendizes marinheiros tiveram o anno passado para 2.500 menores 906.000\$. Quer V. Ex. ver como se gastam as verbas?

Eu vou mostrar: é um argumento por intuição, porque não temos elementos para julgar disto; por indução, sabemos que a verba que se gastou o anno passado foi de 906.000\$000.

Este anno ella é orçada em 1.028.000\$, ou mais 122.000\$ do que o anno passado.

Logo, a verba que se votou para os 2.500, havendo somente 650, não chega mais, é preciso augmental-a, apesar do numero estar reduzido a quarta parte.

O SR. JULIO FROTA dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — Não posso afirmar isso a V. Ex.; não pôde deixar de ser o que está na lei do orçamento e sobre isso não posso dar informação alguma a V. Ex., porque não veio discriminada no orçamento a verba para as escolas.

O SR. ANTONIO BAENA — Tenha V. Ex. paciencia; está em equívoco, pois está aqui (mostrando um impresso) o annexo ao relatório assignalando os saldos.

O SR. LEITE E OITICICA — (Depois de ter examinado o impresso). Ah! Sr. Presidente,

o honrado Senador pelo Pará veio mostrar-me, contra o que estou affirmando, um mappa que está annexo ao relatório.

Respondo a S. Ex. que, em primeiro logar, não é isso que a Constituição manda: este relatório é feito do Ministro ao Presidente da Republica, e o que a Constituição manda é que o Presidente da Republica envie Mensagem ao Congresso com as despesas detalhadas, assim de que este tome contas.

O SR. ALBERTO GONÇALVES—Mas o Presidente faz referencia a isto.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas as contas não podem ser tomadas senão em virtude de Mensagem do Presidente da Republica relativamente a cada Ministerio, com as diversas verbas.

Quando, porém, assim fosse, esta tabella prova de mais. Por exemplo, o corpo de marinheiros nacionaes.

No anno passado a verba era para 4.000 marinheiros; houve apenas 1.708, menos de metade.

A verba ora de 1.700 contos. Pois quer V. Ex. saber qual é o saldo que figura nesta tabella? É de 586 contos; quer dizer que se gastaram 1.200 contos dos 1.700 autorizados, quando a despesa devia ser de menos de metade da verba votada.

Por isso digo que não ha necessidade de figurarem estes numeros no orçamento, quando se sabe que elles não serão preenchidos.

O corpo de infantaria de marinha devia ter 400 praças, mas teve apenas 212; faltam 188 para completal-o.

O SR. GOMES DE CASTRO—E qual é o saldo? Corresponde a essa falta?

O SR. LEITE E OITICICA—Vamos ver.

Gastaram-se 155 contos, e o saldo é de 74 contos.

Eu devo dizer que fui surprehendido com esta discussão hoje, para a qual não estava preparado, occupado como tenho estado com outras questões. Compreendo o Senado que, para ir de encontro ao honrado Senador pelo Piauly, professor de Direito Civil, mestre abalizado nessas materias, preciso aproveitar todo o tempo que me sobra dos meus afazeres; por isso, não pude fazer estes calculos com o estudo que a questão merece, e nem previa que esta discussão entrasse hoje. Mas, como não quero sacrificar o discurso do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul sobre aquella materia, estou fazendo estas considerações mais demoradamente do que pretendia, de proposito para que S. Ex. não seja obrigado a tomar a palavra sobre a questão do divorcio, nesta hora tão adelantada.

Mas as observações que eu tinha a fazer eram estas. Si nós queremos executar um plano de orçamento direito, severo, com criterio, não temos necessidade para augmentar a renda e equilibrar o orçamento do andar procurando augmentos da receita. Um paiz não eleva o seu credito, não reorganisa as suas finanças, fazendo como o particular que gasta mais do que recobe, procurando expedientes para tirar mais dinheiro dos seus freguezes, levando-os ao ponto de abandonar-o.

Não faz isto o advogado; não faz isto o medico, não faz isto o negociante, não faz isto o membro de qualquer corporação, menos o deve fazer o Estado. O que ha a fazer é reduzir o orçamento ao estrictamente necessario, não estar a crear despesas inaceitaveis, não estar a dotar as verbas com mais do que ellas precisam, não estar a inventar serviços que podem facilmente ser dispensados, não estar a construir obras unicamente imaginadas para se gastar dinheiro.

Eu terei de fazer estas mesmas considerações quando vier o Orçamento da Guerra; e então eu mostrarei que o Exercito Nacional está sendo sobrecarregado com a odiosidade de despesas que elle não faz.

O SR. COSTA AZEVEDO—E as sobras?

O SR. LEITE E OITICICA—Mas ninguem sabe das sobras; as sobras não voem a lume; o que se publica é sómente quanto custa, quanto está no orçamento. Eu conhecia esta tabella; não me lembrei della agora, porque não estava preparado para a discussão; mas já a tinha lido e estudado, e tenho até algumas observações sobre ellas. Si o honrado Senador pelo Pará não tivesse chamado a minha attenção para a tabella, nós não teriamos conhecimento della. Como é que o estrangeiro ha de saber da existencia destes saldos? Não é isto um meio de provar quaes são as despesas que o Governo faz. Relatorios, um ou outro os examina. Eu examinei alguns; não examinei todos porque não tive tempo. Logo que entraram as discussões mais importantes eu tive, de abandonar a leitura dos relatorios, para me entregar ao estudo dessas questões.

Ainda outra observação.

O § 3º do art. 2º concede ao Governo autorisação para facultar aos marinheiros nacionaes procedentes das Escolas de Aprendizes Marinheiros e que completarem cinco annos de serviço sem nota, uma gratificação mensal correspondente á metade do soldo da classe a que pertencorem. Ora, os honrados Senadores que são militares julgam que isto concorre para a igualdade na classe? Ha uns marinheiros que tem soldo maior do que os outros, ganham mais a metade do

que os outros, estabelecendo-se assim uma designação na classe. Parece-me que isto não pôde ser bom para a disciplina.

O SR. ANTONIO BAENA—E' um estímulo.

O SR. LEITE E OITICICA — Estímulo a que? A que procedam bem na Escola de Aprendizizes Marinheiros? Os marinheiros vêm da Escola de Aprendizizes Marinheiros e entram para o Corpo de Marinheiros Nacionais, e o Governo dá-lhes mais a metade do soldo da classe, formando assim elles uma classe distincta no corpo. Eu não supponho que seja de boa disciplina que no mesmo corpo haja um certo grupo privilegiado.

O SR. COELHO RODRIGUES — Elles não teem mais serviço?

O SR. LEITE E OITICICA — Não, senhor; entram como marinheiros.

O SR. JOÃO NEIVA—E' por serem mais competentes.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas vão fazer o mesmo serviço que os outros; sómente teem mais dinheiro.

E' esta a primeira observação que faço sobre este paragrapho.

A segunda é que isto é desnecessario para a lei de 1897, porque em 1897 não ha escola de aprendizizes marinheiros que tenha cinco annos.

As escolas abriram este anno.

O SR. JOÃO NEIVA— Na Capital, a escola só cessou durante a revolta.

ALGUNS SRs. SENADORES — Nos Estados ha escolas.

O SR. LEITE E OITICICA — Então, fica de pé a minha primeira observação.

Estes marinheiros veem para o corpo gozando vantagens que os outros não teem. Ora, não me parece que isto seja conveniente para a disciplina, e acho que todos devem estar em pé de igualdade.

Tudo isto são simples observações a respeito do facto, mas o mais importante é a fixação exacta ou presumivel dos corpos para 1897.

Vou mandar emendas para a Mesa, e de-sejo que esta questão seja discutida, porque não me parece que este facto concorra para que nós possamos elaborar uma boa lei de orçamento.

Daqui vai ser tirada a lei do orçamento; sobre esta lei vai ser calcada a outra.

Na lei de forças pede-se. (Lê.)

O SR. COELHO RODRIGUES — O orçamento precisa ter verba correspondente.

O SR. LEITE E OITICICA — Entretanto, nós temos apenas. (Lê.)

Não tendo, pois, 13.000 praças, e não havendo probabilidade de chegar a mais de 3.000, entretanto, nós vamos votar 8.600:000\$000.

O SR. JULIO FROTA — Não se tem votado.

O SR. LEITE E OITICICA — Tem-se votado, as tabellas o provam.

Este anno, porém, pede-se mais, e a razão vem explicada. (Lê.)

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Por mais que façamos, as verbas nunca ficam reduzidas ao que são.

O SR. LEITE E OITICICA — Pensava que depois da agitação que se estabeleceu na Camara dos Deputados para cortar vencimentos depois do programma do Chefe do Partido Republicano Federal, que é o *leader* da Camara se conseguiria ao menos que as verbas para 1897 fossem as mesmas de 1896.

Já dava-me por satisfeito com isso.

Já tive occasião de dizer, e é um principio accedido por todos os tratadistas de finanças, que as despesas publicas, desde que augmentam, não podem ser diminuidas, sinão com grande difficuldade, e em muito pequenas proporções.

O SR. COELHO RODRIGUES — *Maxime* nos annos de eleições.

O SR. LEITE E OITICICA — Si se pretende reorganisar o orçamento e o credito publico, unicamente pelos cortes feitos nos vencimentos das corporações collectivas, nada se consegue.

E' necessario um esforço immenso; é preciso que o Governo affronte e impopularidade; é preciso que tenha maioria arregimentada, amigos decididos, todos empenhados em melhorar o credito publico, e dar batalha campal nas Camaras.

Nós, porém, não temos isso. O Governo tomou como norma deixar o Congresso a si, entendendo que o regimen da Constituição era a separação completa entre o parlamento e o Governo.

Os Governos não teem maioria arregimentada; não teem tomado a iniciativa dessas campanhas, que são necessarias para rehabilitar o credito publico.

Apezar de tudo isso, eu esperci que com o programma do chefe do Partido Republicano Federal, a que me honro de pertencer, com agitação produzida por elle na imprensa, com os seus planos de economias, como a agitação tambem na Camara dos Deputados, eu esperci, digo, que ao menos tivessimos a lei de 1897 igual a de 1896.

Entretanto, já a primeira lei de fixação de forças, que nos vem, traz um augmento de despeza. Si tivessimos um augmento com-

provado como necessario, admittia-se; mas só com esse documento, com a palavra do Governo, fixar 4.000 praças, quando o Governo só tem 1.708, fixar 3.000, quando o effectivo apenas é de 2.500, e o effectivo real é de 650, não comprehendo.

Isto prova, Sr. Presidente, que ha completa desorientação na direcção dos negocios publicos, quer por parte do Governo quer por parte do parlamento. Não ha a uniformidade de vistas, a harmonia de acção necessaria e imprescindivel, para que se possa reorganisar as finanças e collocar a nau do Estado em boa rota. Já que estamos fallando dos negocios da marinha, chamar-lhe-hei nau.

Não ha a comprehensão exacta do momento. Nós estamos ainda adormecidos sobre a nossa riqueza, sobre a potencia de nossas terras, dos nossos elementos de prosperidade.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Estamos vivendo de esperanças e havemos morrer de jejum.

O Sr. LEITE E OITICICA—Desconfio que sim.

Ainda não chegamos a traçar um plano seguro, certo, em que devem concorrer o Poder Legislativo e o Poder Executivo, para fazer orçamentos equilibrados e, principalmente, cortar estas desproporções, estas incoherencias, que não se explicam, a que não ligamos importancia, mas que são bem observadas por aquelles que nos acompanham os passos.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Sobretudo pelos credores estrangeiros?

O Sr. LEITE E OITICICA—Sobretudo pelos credores estrangeiros.

Vou mandar a minha emenda á Mesa e peço á illustrada Commissão de Marinha e Guerra que estude o assumpto e medite sobre ella. Parece que seria até de conveniencia mandar novamente este projecto, com a emenda, á Commissão, para ella pesar essas observações.

O Sr. JULIO FROTA—Quem ha de pesar é o Senado, na sua resolução.

O Sr. LEITE E OITICICA—Mas a Commissão pôde entender-se com o Governo, fazer-lhe notar estes factos, e trazer-nos a sua opinião.

Eu acredito que a esta questão de fixação de forças tem-se ligado menos importancia do que ella merece. O Governo organisa uma proposta, que to los os annos é a mesma; cahiu em um chavão de onde não sahe mais. Chegada á Camara, esta elabora logo um parecer, e põe-n'a logo para fóra por ser uma cousa necessaria. Assim ella chegou este anno ao Senado, e passou em 2ª discussão, tendo apenas o nobre Senador por Amazonas

feito um discurso sobre a redacção. Entra em 3ª discussão e o honrado almirante apenas faz tambem uma emenda de redacção.

Entretanto, o mal ahí estava; a mentira orçamentaria ahí ia; passava em 3ª discussão, subia á sancção e era lei.

Ou não teremos lei, ou havemos de crear uma situação falsa, como se tem feito todos os annos, fixando 28.000 praças e votando verba para 22.000, permittindo por essa fórma que o Governo abra creditos supplementares, porque o orçamento foi insufficiente.

Assim, marca-se agora uma força de 3.000 praças, quando nós não temos mais do que 2.000.

O Sr. JULIO FROTA dá um a arte.

O Sr. LEITE E OITICICA—Eu não posso, em uma situação afflictiva como esta em que estamos, admittir essa razão. Desorganise-se os quadros de uma voz, mas não se continue a impor ao Parlamento a votação de medidas que sujeitam o nosso credito a essa flla-grana.

Conservem-se todos os officiaes, fiquem todos percebendo seus soldos, etapas, gratificações, etc., augmentem-se-lhes mais 10 %^{as}, mas consintam dizer-se no orçamento que o numero de praças de pret é 18.000, como realmente é.

O Sr. JULIO FROTA—Fóra o quadro dos Officiaes.

O Sr. LEITE E OITICICA—Pois fiquem os Officiaes, dá-se-lhes mais 10 %, contanto que no orçamento se consigno a verba necessaria.

Mas não quero adiantar agora as considerações que tenho de fazer sobre a fixação de forças de terra; fallei nisto *per accidens*.

O Sr. JULIO FROTA—V. Ex. já declarou que estava fallando para encher tempo.

O Sr. LEITE E OITICICA—V. Ex. é injusto; eu disse que ia fazer estas declarações com mais algum desenvolvimento, que não lhes daria, para não obrigar o nosso collega, representante do Rio Grande do Sul, a fallar sobre o casamento civil em hora adiantada.

Isto, porém, não quer dizer que as considerações que estou fazendo não tenham cabimento e muito menos sejam inúteis.

O Sr. JULIO FROTA—Pelo contrario, nós estamos aproveitando muito a sua lição.

O Sr. LEITE E OITICICA—Não é lição; são apenas ponderações sobre a parte financeira da lei, que não é a especialidade do V. Ex. Si eu fosse entrar no assumpto do que se occupou o honrado Senador por Amazonas, V. Ex. podia dizer—não, ahí a seara é nossa.

O Sr. JULIO FROTA—Nossa, não.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu fui desviado do meu propósito.

Vou mandar á Mesa uma emenda, propondo que a honrada Comissão que estudou a matéria entenda-se com o Governo, faça ver ao Ministro da Marinha e ao Presidente da Republica que ha necessidade absoluta de fazer leis regulando factos, e não leis em papel, que podem prejudicar o nosso credito.

Si o Governo não tem 3.000 praças, nós podemos dar 3.000, 4.000, mas não 8.000, porque essas 8.000 praças, que ficam no papel, vão figurar no orçamento sobrecarregando-o.

Ora, o Senado comprehendendo a vantagem que conseguiremos, si pudermos desde logo ir cortando as despesas com as classes militares, sem prejudicar o serviço; si pudermos fazer nesta lei uma redução de dois ou 3.000:000\$, e na lei de fixação de forças de terra de cinco ou 6:000:000\$, estaremos habilitados para nos outros orçamentos supprimir despesas que se fazem sem necessidade.

O SR. JULIO FROTA — Garantias de juros, subvenções.

O SR. LEITE E OITICICA — Si V. Ex. quizer acompanhar-me, só em uma verba do orçamento do Ministerio da Viação, poderemos realisar uma economia de 30.000:000\$, si não mais.

O SR. MORAES BARROS — Qual é?

O SR. LEITE E OITICICA — É a que se refere á construção de estradas de ferro.

O SR. MORAES BARROS — Suspendam-se todas.

O SR. LEITE E OITICICA — Suspendam-se todas, despendendo-se apenas o que for necessario para não se inutilisarem.

Enquanto, porém, o Corpo Legislativo não decretar verbas para essas obras, o Governo não as continuará. Suspendam-se todas essas obras e nós teremos uma economia talvez superior a 50.000:000\$000.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Será uma medida de salvação publica, mas não é economia.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu não quero adiantar idéa, por isso não respondo agora ao honrado Senador pelo Ceará.

Esta medida não significa suspensão de obras, significa suspensão da exploração do Poder publico.

O SR. JOÃO CORDEIRO — É grave!

O SR. LEITE E OITICICA — Já dei um exemplo o hei de dar muitos outros. O Poder publico foi explorado na construção de uma estrada de ferro em que 124 kilometros custaram 30.000:000\$000.

Só na Russia ha um exemplo de, no tempo de Alexandro, construir-se uma estrada de

ferro por um preço fabuloso, que surpreendeu a todos.

Não posso dizer que estrada foi esta, porque agora não me occorre, mas o que é certo é que aqui foram construidos 124 kilometros por 30.000:000\$000.

Enfim, Sr. Presidente, vou mandar as emendas á Mesa, esperando que a honrada Comissão concorde em que o projecto lhe seja de novo enviado, assim de que ella ouça o Governo.

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 1.º

— Ao § 2.º Em vez de 4.000 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes — diga-se — 2.000.

— Ao § 4.º Em vez de 3.000 aprendizes marinheiros, diga-se — 1.000.

§ 5.º Em vez de 400 praças de Infantaria de Marinha, diga-se — 300.

Sala das sessões, em 22 de julho de 1896. — Leite e Oiticica.

O SR. JOÃO NERVA (*) — Sr. Presidente, não tomarei o expediente do honrado Senador que acabou de fallar, de preencher a hora; apenas farei algumas observações sobre as emendas, declarando desde já que ellas são de tal importancia, que a Comissão não pôde responder de prompto si as aceita ou não. É necessario sujeital-as a um estudo muito severo, é necessario pedirmos apontamentos ao Governo, que é o responsavel pelos negocios do paiz e o unico competente para nol-os dar.

O honrado Senador prometeu pedir que o projecto voltasse á Comissão.

O SR. LEITE E OITICICA — Não; eu perguntei si a Comissão concordaria com as emendas.

O SR. JOÃO NERVA — O nobre Senador impressionou seriamente o Senado, lendo a verba votada e o estado effectivo dos Corpos da Marinha. Parece que a verba se esgotou com o effectivo. Mas esse relatório somente consigna a força effectiva naquelle tempo.

V. Ex. não pôde pegar no relatório e, nas taboallas e dizer: houve tantos marinheiros e tantos aprendizes, é preciso saber si eram effectivos, e isso só se consegue pelo balanço annual.

Antes disso não se pôde dizer nada. Realmente, ha grande difficuldade em preencher os quadros do Exercito e da Marinha.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O pessoal das estradas de ferro e da lavoura tem um salario elevado e dahi a difficuldade do pessoal para preencher os quadros.

O SR. LEITE E OITICICA— Não estamos em tempo de guerra.

O SR. JOÃO NEIVA— Mas de onde tirar guarnição para os navios ?

SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. JOÃO NEIVA— Não acho muita razão para esta redução rapida, desorganizando-se o serviço.

O SR. LEITE E OITICICA— Censurei o Congresso.

O SR. JOÃO NEIVA— O honrado Senador pelo Amazonas tambem não tem razão, pedindo que se suprimam os vencimentos que se pagam aos Officiaes, quando os navios se achem em concerto por mais de 90 dias. Pergunto: que culpa tem os Officiaes de que os arsenaes demorem por mais de 90 dias ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Que culpa tem o Governo, que é quem paga, que os navios se estraguem e precisem de concertos ?

O SR. JOÃO NEIVA— O honrado Senador disse que o resultado dos Officiaes ganharem mais será que para lá só irão os protegidos, e direi, desde que se pague menos, só irão para lá os nossos inimigos.

Pergunto ao nobre Senador pelo Amazonas, que é marinheiro velho, honradissimo e muito proficiente: qual o serviço nos navios armados em guerra, perfeitamente armados, nos portos e nas flotilhas do alto Uruguay e do Amazonas ?

O Commandante chega ás 10 horas da manhã a bordo, indaga si houve alguma novidade, assigna o pequeno expediente e ás 3 horas volta para terra. Isto quando vae a bordo.

O SR. COSTA AZEVEDO— Porque o Governo não os faz cumprir os seus deveres ?

O SR. JOÃO NEIVA— Aqui tem a resposta: nem sempre no orçamento ha dinheiro para o carvão necessario ás viagens, que os navios precisam fazer. Acho que é contrario á disciplina e á instrucção do pessoal da nossa armada estarem os navios fundeados nos portos; não ha nada que lhes possa ser mais prejudicial.

O SR. COSTA AZEVEDO— Está claro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— É para o proprio navio.

O SR. JOÃO NEIVA— O honrado Almirante, o Sr. Barão de Jacaguay, Arthur Silveira da Motta outr'ora, em artigos que acaba de publicar, mostrou que nada é mais prejudi-

cial á disciplina da armada do que navios parados nos portos.

Mas, desde tempos immemoriaes, o que vemos é que quando os Governos pedem sommas para essas despezas o Parlamento responde: não temos dinheiro para poder pagar tanto combustivel, não podemos fazer despezas. E então os navios nem podem fazer cruzeiros, não navegam, o que é a verdadeira instrucção para o marinheiro; isto por falta de verbas. E o que fazer? peço aos nobres Senadores que me digam: o que ha de fazer o Governo, com os navios sem navegação para dar-lhes, sem exercicio de artilharia, torpedos, electricidade, quando não ha hoje Esquadra que possa dispensar isto ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Mas para que combustivel sem pessoal? Era melhor que o Governo pedisse maior quantia para combustivel e apenas 2.000 marinheiros.

O SR. JOÃO NEIVA— V. Ex. suppõe este dinheiro gasto; mas este dinheiro fica, porque não ha o numero do quadro. Mas si vierem os navios e o governo quizer completar suas lotações, para fazerem exercicios fora da barra, no alto mar, em cruzeiro, costa a costa, ha de vir ao Congresso pedir dinheiro, dizendo: votastes, por exemplo, 100 marinheiros, mas preciso, para fazer sair a esquadra para evoluções, de 200. Começa-se a discutir o credito, passam-se os mezes, encerra-se a sessão, nada se vota e os navios não sahem dos portos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Mas é o Sr. Ministro quem diz que não pode completar o quadro.

O SR. JOÃO NEIVA— Diz isto hoje, e não podemos responder pelo dia de amanhã, que está sujeito a muitas eventualidades.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— O que podemos fazer é uma lei de previsão, baseada nos factos correntes ou nos passados.

O SR. JOÃO NEIVA— A que factos se refere o nobre Senador? Aos do anno ultimo?

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Foi o Ministro quem nos autorizou a pensar assim.

O SR. JULIO FROTA— Com a lei do sorteio elle poderá preencher os claros.

O SR. JOÃO NEIVA— E cumpro a todo o transe fazer com que o sorteio se execute, e é facil: é não deixar que as mulheres compareçam nas secções para rasgarem as listas, como aconteceu no Norte.

O SR. ALMEIDA BARRETO— No norte, não; o facto creio que se deu em Minas.

O SR. JOÃO NEIVA— Norte é palavra muito vaga, e não precisa o Estado. Mas não ha justificação para isso:

Todos os annos, senhores, desde 1874, vemos isto. Recorra-se aos relatorios de todos os Ministerios da Marinha e da Guerra e ver-se-ha que em nenhum se lembra o meio de executar a lei. Aqui, na Capital Federal, no tempo em que era Capital do Imperio, procedeu-se ao alistamento e creio mesmo que ao sorteio. Mas nem um só soldado veio para o exercito, nem uma só praça para a Marinha. Que fazer, pergunto aos nobres Senadores?

O SR. MORAES BARROS — O sorteio nunca será applicado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E para que dar dinheiro para não ter applicação?

O SR. JOÃO NEIVA — Não se dá dinheiro. Desde que o Ministro promete completar os quadros, vote-se a verba; está prometido, não se vae além disto.

Como quer V. Ex. que se faça? Recorra o nobre Senador ao Ministro da Guerra e pergunte quantos soldados teem o tempo acabado, mande-lhes dar baixa e, em virtude disto, que teremos? com quantos soldados fleará nosso Exercito? Vamos desarmar a Nação, e V. Ex. aconselha isto? O honrado Senador é o menos competente para fallar aqui em desarmamento, porque é de um Estado que, desde que se proclamou a Republica, tem exigido a presença de uma grande força para manter a ordem. Mandem-se retirar as tropas do seu Estado e havemos de ter uma desgraça nacional.

Não podemos desarmar a Nação; disto estou convencidissimo, e, quer como Senador, quer como cidadão, hei de defender sempre o principio de que devemos estar preparados para qualquer eventualidade.

(Trocam-se apartes entre os Srs. Julio Prota e Ramiro Barcellos).

O SR. MORAES BARROS — A guerra do Paraguay e a revolta de 6 de setembro foram vencidas por voluntarios.

O SR. JOÃO NEIVA — Perdoe-me o honrado Senador: no tempo da guerra do Paraguay, tivemos tempo bastante para instruir os soldados; na revolta não tivemos e o resultado foi que, em lugar de despendermos 50 ou 100 mil contos, despendemos 600 mil e tivemos estragado todo o armamento.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. JOÃO NEIVA — Então, tinha o direito, como Ministro, de aceitar todos os voluntarios que procurassem o Exercito; quando houver uma nova calamidade, como foi a seca no Norte, o exercito ha de ficar proonchido e são soldados que flear.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Tem autorização na lei.

Senado V. III

O SR. JOÃO NEIVA — Tem autorização na lei para dobrar as forças, mas é em tempo de guerra.

V. Ex. deve saber, por ter lido, que levamos em Lagoa Brava tres mezes a instruir soldados, pois Osorio não quiz transpor o Paraná com soldados bisonhos.

Havemos de levar este tempo instruindo soldados, no caso de uma revolta em qualquer ponto ou de uma guerra do estrangeiro, com os processos modernos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. JOÃO NEIVA — Não acontece tal, pois haverá mesmo capricho de parte da autoridade em manter seus quadros completos, ao passo que V. Ex., reduzindo-os, obriga o Governo a despedir desde já os que excederem deste quadro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não obrigo tal.

O SR. JOÃO NEIVA — Sr. Presidente, os nobres Senadores estiveram atacando-me com apartes, e por essa razão isto foi mais uma prosa do que uma resposta.

A' vista, porém, de estar adeantada a hora, termino aqui.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos deputados, n. 11, de 1896, fixando a força naval para 1897;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1895, substitutivo do de n. 32, de 1894, regulando as formalidades do casamento civil;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1896, approvando os quatro protocollos formulados na segunda conferencia de Madrid em 1890, para protecção da propriedade industrial e o regulamento elaborado pela secretaria internacional sob a direcção do Governo Suizo, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 133, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar proceder à escolha do local apropriado à mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal;

2ª dita do projecto do Senado n. 13, de 1896, concedendo ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1893, dispondo sobre os próprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições federaes.

Discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 25, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará diversos próprios nacionaes.

1ª discussão dos projectos do Senado :

N. 5, de 1896, autorizando o Governo a abrir no Ministerio da Marinha o credito extraordinario até 50:000:000, para o serviço de balisamento do canal que corre ao longo do cabo de Maguary, da ilha de Marajó, no Estado do Pará ;

N. 11, de 1896, estendendo aos empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho as vantagens concedidas pelo decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, ao pessoal de igual categoria do Arsenal de Guerra da Capital Federal ;

N. 12, de 1896, passando a administração da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro o serviço do Hospicio Nacional do Alienados e o das colonias de alienados,

N. 14, de 1896, declarando que os Membros do Supremo Tribunal Militar são incompatíveis para o exercicio accumulativo de outras quaesquer funcções remuneradas.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

55ª SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMARIO — Abertura da sessão — Leitura e discussão da acta — Observações do Sr. Gomes de Castro — Approvação da acta — Expediente — Discurso do Sr. Costa Azavedo — Ordem do dia. — Votação da proposição da Camara, n. 11, de 1896 — 3ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1895 — Discurso do Sr. Ramiro Barcellos — Adiantamento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Paulino Horn, Francisco Machado, Costa Azavedo, Antonio Buena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordelro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, João Burbalho, Leite e Oliveira, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Severino Vieira, Vir-

gilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayiva, Lapór, Thomaz Delfino, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Calado, Vicente Machado, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Prota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (47).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves e Generoso Ponce (8); e sem ella, os Srs. Rego Mello, Leandro Maciel, Lopes Travão, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho e Arthur Abreu (6).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Gomes de Castro — Sr. Presidente, não costumei ler o que aqui digo, mas hoje fiz uma excepção a essa regra; porque se tratava do venerando prelado da diocese do Maranhão.

O *Diario do Congresso*, reproduzindo as poucas palavras que eu disse, começou por uma inexactidão.

Disse que da primeira vez que fallei sobre o assumpto, quando o Senado sabe que foi hontem a primeira vez que fallei sobre isto; o que disse foi que, quando fallou pela primeira vez o honrado Senador pelo Amazonas, eu lhe dissera em aparte etc.

A segunda inexactidão, e esta é a mais grave, é a seguinte: eu disse que a praxe estabelecida pelo venerando bispo do Maranhão, a respeito do certidões de idade, não me parecia conveniente, e nem lhe achava fundamento na Constituição do arcebispo da Bahia.

O *Diario do Congresso*, me attribue isto: que não era a praxe seguida na secretaria do arcebispo da Bahia, lugar onde nunca entrei, e cujas praxes desconheço.

Como isto pôde dar logar a desmentidos, quero que se restabeleça o que aqui disse.

Foi apenas para fazer esta reclamação que tomei a palavra.

O Sr. Presidente — A reclamação de V. Ex. será tomada em consideração.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Requerimento do Capitão de Mar e Guerra graduado e reformado, Francisco Romão Stepple da Silva, pedindo que seja concedido

à sua família o monte-pio correspondente à patente de Capitão de Mar e Guerra, começando desde já a contribuir com a quota mensal ou desde a data em que começaram os seus camaradas em idênticas circunstâncias. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Representação da Directoria da *Amazon Steam Navigation Company Limited*, pedindo que o Congresso Nacional resolva que ella não se acha sujeita à condição da alinea 1.^a do art. 3.^o da lei n. 123, de 11 de novembro de 1892, e declare de nenhum effeito a clausula 21.^a do decreto n. 2.054, de 25 de julho de 1895. — A's Comissões de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas e de Finanças.

O SR. 2.^o SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. Presidente, a esta hora, quando o Amazonas, com toda a sua pujante grandeza, devia achar-se em delirio por ver sair da administração publica esse governador, que se tornou execravel naquellas regiões, pelos seus actos de desprezo à justiça, de escarneo à lei...

O SR. FRANCISCO MACHADO — E ao bom senso.

O SR. COSTA AZEVEDO — ...e de exemplos funestos de improbidade administrativa e individual; a essa hora, em que aquelle povo digno de outra sorte, devia achar-se em delirio, por se ver livre do seu administrador funesto, o sentimento daquelle povo não é o que deveria ser, porque terá subido as escadas do poder quem não foi eleito para o cargo; quem, tomando esta tarefa, feriu a Constituição do Estado do Amazonas, tornando-se criminoso de alta traição ao mesmo Estado; e, mais do que isto, tornando-se desprezível na opinião dos homens de bem, que não admitiriam que quem se preze exerça um cargo sem as condições indispensaveis, exigidas pela carta politica, que o creou.

Além de que, Sr. Presidente, aquelle povo sabe mais que a nova administração entra com promessas feitas, e compromissos tomados, de homologar todos os escandalos; e ainda o de retribuir a posição com a paga de uma cadeira nesta Casa do Congresso àquelle que, vendo-se de todo esquecido dos seus deveres, tanto resvalou, tendo por unico alvo o interesse individual.

Não sou eu, Sr. Presidente, quem primeiro assegura ao paiz estas verdades.

Um distincto representante do Estado na outra Casa do Congresso, em sua carta politica, publicada em varios numeros do *Jornal do Commercio* desta capital, e distribuida em

folhetos, salientou do modo mais perfeito a indecencia com que esse governador, de queda em queda, procurando quem o substituisse, com o dever de lhe homologar todos os desatinos, foi até encontrar aquelle que elle collocou effectivamente na cupula do poder no Amazonas, e a esta hora seguramente terá tomado as redes do governo.

Penso, Sr. Presidente, pelo conhecimento que tenho do intruso governador do Amazonas, pelo conhecimento e por documentos que tenho daquelle que acaba de governar esse Estado, que um é digno do outro, e ambos devem fazer com que os bons brasileiros se entristeam de ver até onde desceu a administração publica neste governo de federação.

A esta hora, Srs. senadores, é bem provavel que o fio telegraphico esteja em trabalho, atirando em ambas as Casas do Congresso, ao Presidente da Republica, a todos os governadores e presidentes dos outros Estados, a nova de se haver empossado do Poder Executivo do Estado, que represento, essa creança juridica, que poz acima de todos os interesses nacionaes e da moralidade da Republica, da sua honra particular, a vaidade e o interesse de constituir-se governador, sem ao menos, embora ferindo a Constituição Estadual, ter os votos que proclama haver recebido das urnas, no dia 25 de março ultimo.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E só isto basta para annunciar que elle será um continuador do seu antecessor.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não, Sr. Presidente! As eleições de 25 de março ultimo, do Estado que ainda represento, não podem ser uma verdade sinão tidas como uma farsa. Essas actas, que foram ao Congresso Estadual, e apuradas alli, são o producto do trabalho diurno e nocturno de alguns dias, praticado no Palacio do Governo, não só com assentimento do governador que desceu do poder, como, ainda mais, insuflado por elle, que não conhece os limites do poder, que é incapaz, pelos reiterados actos que tem praticado, de perceber até onde desceu, nié onde é creador do tédio de seus concidadãos honestos, que tem conhecimento do quanto elle por alli fez, durante o tempo de sua funesta administração.

A esta hora o fio telegraphico está tambem dando noticias das despedidas do Sr. capitão Eduardo Ribeiro, desse governador que tantos males causou àquella parte septentrional da Republica do Brazil.

A esta hora mesmo está sem duvida corrida a cortina, que, até então, e desde algum tempo, tem coberto o retrato de V. Ex., Sr. Presidente, que se apresentará ornando o salão de honra desse palacio, onde vai entrando

para nelle viver durante um quadriennio quem não tem melhores condições de idoneidade e, direi mesmo, de probidade politica do que aquelle que desce pelas suas escadas.

Infelizmente, Sr. Presidente, e digo-o convencido, esta demonstração de respeito ás qualidades moraes de V. Ex., aos seus grandes serviços prestados a esta patria que idolatramos, é uma demonstração falsa, como falsos tem sido os sentimentos do governador que se foi e do governador que entra, tendo ambos tido a idéa desta expressão de respeito, que é devido a V. Ex., sómente por um sentimento de interesse particular que não se quadra com a honorabilidade do retratado, por suporem que V. Ex., em breve, succederia na presidencia da Republica no actual presidente, que, como se dizia, cansado, ia deixar o logar, que constitucionalmente então caberia a V. Ex.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Si foi por isto, estão logrados.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Sr. Presidente, foi com asco que vi no *Jornal do Commercio* de 26 de maio o telegramma que passo a ler, assignado e enviado pelo então governador do Estado. Diz o *Jornal do Commercio*:

1896 — Maio — 26

De Manaus, foi hontem enviado o seguinte telegramma ao Sr. Rocha Santos :

« No dia 23 de julho, na occasião de tomar posse de governador deste Estado o Exm. Sr. Fileto Pires Ferreira, será inaugurado, no salão de honra do palacio, o retrato do Vice-Presidente da Republica, o Exm. Sr. Manel Victorino Pereira.—*Eduardo Ribeiro.*»

Sr. Presidente, além de accentuar bem a irregularidade do procedimento destes dous associados em uma manifestação falsa de sentimento que elles não tem ; além disto, um delles, o governador do Estado não trepidou em dizer desde esse dia, 26 de maio, que a 23 de julho havia de subir ao poder o Sr. Fileto Pires Ferreira, saltando por cima das attentões ao Congresso Estadual, dando-se como tendo certeza da apuração das actas eleitoraes do dia 25 de março, e, mais do que isto, tendo certeza de não tomar o mesmo Congresso conhecimento da illegitimidade da eleição, da condição inconstitucional daquelle que se diz eleito, á vista da falta de idade exigida pela Constituição do Estado.

Não desejo, Sr. Presidente, tomar por muito tempo a attenção da Casa, desle quando encontro na ordem do dia um assumpto da maior gravidade, que tem trazido suspensa, por assim dizer, a opinião publica, que deseja sem demora conhecer a solução que o Senado tem de dar sobre esse parecer da Comissão de Constituição e Justiça, estabelecendo as condições do divorcio.

Antes de poder suppor que a discussão do parecer levasse tanto tempo, tencionava eu dividir o assumpto, do qual tomei o encargo de tratar, em duas partes distinctas, ambas tendentes a dar provas ao Senado de que não commetti leviandade alguma quando disse que a administração do Sr. Capitão Eduardo Ribeiro se accentuava pela improbidade.

Na primeira parte, trataria da improbidade dessa administração na gerencia dos dinheiros publicos e na outra da improbidade do administrador, que em tal character se havia desorientado, ferindo interesses do Thesouro Estadual, defraudando-o em proveito proprio.

A escassez do tempo, porém, não dará occasião a que possa tratar de ambas as partes em que dividiria o assumpto, com a latitude acaso indispensavel para bem levar a condicção dessas verdades aos honrados Senadores, e, posteriormente, ao paiz, de que es minhas proposições relativas á improbidade deste ex-governador não podem ser com justiça contestadas.

Não tendo tempo hoje para tanto, tomei a deliberação de, por alto, entrar na primeira parte, aquella que se refere á improbidade na administração dos dinheiros publicos ; certo de que ainda assim não prejudico o dever de bem expôr a situação em que se collocara o ex-governador, porque na outra casa do Congresso Nacional tem assento o sympathico Sr. Deputado Sá Peixoto, que tem compromisso de honra, e para commigo tambem, de tomar a si o verberar com a intelligencia que tem, com os conhecimentos especiaes, que não lhe faltam, dos factos occorridos no Amazonas, de verberar, digo, pelo modo o mais accentuado, essa improbidade de administração, que foi sempre o programma mantido por tal governador. Desta tribuna faço um appello ao sympathico Deputado : S. Ex. tem estado muito silencioso. Quando aqui desta tribuna o convidava a desobrigar-se da sua palavra, de seus compromissos, de seus deveres perante os mesmos chefes dos partidos colligados do Amazonas que elle devia sempre apoiar, S. Ex., chamado ao cumprimento de seu dever, declinou da observancia do quanto se esperava d'elle, convidando o chefe do partido republicano federal a responder a uma pergunta isolada que lhe fiz da tribuna, e foi —

si julgava que poderia ter acceitação dos homens de bem do partido republicano federal o facto de se fazer governador do Estado quem não tem sequer a idade minima exigida pela Constituição do mesmo Estado. S. Ex. disse ao pontilheiro do credo do partido republicano federal: — « Ouvistes a pergunta feita pelo Senador do Amazonas; respondei se vos approuver— ».

S. Ex. desviou-se do melhor caminho. Eu lhe havia perguntado o que julgava, e havia-o convidado a que perguntasse tambem ao chefe do partido, o *leader* da Camara, o que julgava de questão tão seria: nessa occasião S. Ex. disse que não era esta a materia para discutir-se, porque só poderia ser tratada pelo Congresso Estadual; mas que me convidava para aqui tratar do processo eleitoral, de 25 de março, declarando franca e abertamente si dava o meu apoio ás eleições que suffragavam o distincto Sr. Dr. Jonathan Pedrosa, ou ás elições que suffragavam tambem para o cargo de governador o meu honrado amigo que se assenta a meu lado.

Pareceu a S. Ex. que me punha em embaraços; como si um homem, que se jacta de trilhar sempre o caminho recto do dever, tivesse alguma vez difficuldades em emitir o seu pensamento. Immediatamente dei-lhe a resposta, e, dando-lhe a resposta que obtive, convidei-o a que viesse tratar da questão da falta de idade do Sr. tenente Fileto Pires, porque esta podia ser aqui tratada de modo que levasse o Poder Executivo da Republica a tomar a providencia que poderia tomar, fundado em doutrinas sãs, recebidas e praticadas pelo mesmo actual Poder Executivo—de negar licença a esse intruso, a essa criança jurídica, para assumir um cargo — onde não encontrarãmas seccas, para o acalentarem até que chegue á maioridade constitucional.

Nestas circumstancias em que me acho, não tendo tempo bastante deante de mim, affim de expor tudo quanto tenho obrigação de dizer, pelo menos neste pequeno intervallo que me é dado falar, farei por accentuar bem que ando em terreno firme, assegurando de novo a *improbidade administrativa* e a *improbidade pessoal* do ex-governador.

Sr. Presidente, vou em largos traços tratar da *improbidade administrativa*, e, depois, por uma maneira tambem um pouco restringida pelo tempo, mas, de modo mais preciso, mostrar que tambem a *improbidade pessoal* está demonstrada por documentos que tenho aqui, (*mostrando papéis*) o que o Senado permittirá que os offereça á imprensa, affim de irem no meu discurso aos *Annaes* do Congresso Nacional.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Sr. Presidente, tratando deste primeiro ponto, a *improbidade administrativa* do governo do Sr. capitão Eduardo Ribeiro, ella se revela em lampejos tão distinctos, que cegaria a quem quer que fosse, pelo brilhantismo da luz, mas difficil de convencer-se, si quizesse denotar suas vistas nesses mesmos lampejos que taes documentos offerecem.

Para provar, Sr. Presidente, que não deixam de ter razão os que lá, nossa parte da Republica, qualificaram o governador que desceu por uma maneira, um pouco brusca, é certo, mas muito verdadeira, isto é, denominando-o — o *capitão Mentira* — offereceria, como prova mais que sufficiente, a parte da mensagem lida ao Congresso no dia 1 de março do corrente anno por esse capitão, quando trata de saldos no Thesouro.

O *Paiz*, em largos traços, endeosou essa administração, porque nessa mensagem, que foi publicada em todos os jornaes, notou que o thesouro do Estado tinha sobras de dinheiro, saldos *existentes* na importancia de 2.778:321\$481.

Ora, isso é falso, falsissimo. Sr. Presidente. Infelizmente, o thesouro do Estado não tem saldos; tem um grande *deficit*, e para cobri-lo já se cogita em augmento de impostos e, mais do que isso, em um emprestimo de 30.000:000\$, que dará margem sufficiente para avolumar riquezas de muitos que, infelizmente, tem andado desnortados; naquella parte da Republica de mãos dadas com o ex-governador.

O SR. FRANCISCO MACHADO—O augmento de impostos está consignado na lei do orçamento.

O SR. COSTA AZEVEDO—Os saldos, consequentemente, são negativos: a prova disso está na propria mensagem.

O governador que desceu hoje do poder considerava nessa mensagem como saldo a quantia de 815:585\$200 de estampilhas, que estavam nos cofres do Estado para vender-se, papel timbrado que, quando muito, supponhamos que possa valer, pelo seu trabalho lithographico e de impressão, uns 20:000\$000.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Nem a metade dessa quantia.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas eu quero dar a furtar. Pelo alludido papel timbrado dá elle como tendo em cofre mais de 815:000\$; dá como saldo de receita mais 763:001\$914, de depositos; dá ainda como saldo a existencia no cofre de 34:886\$332 do montepio dos empregados publicos estaduais.

São assim os dados da mensagem. Desembaraço tal em uma mensagem, dirigida ao

Congresso, demonstra em primeiro logar a falta de pudor de quem envia taes informações...

O Sr. FRANCISCO MACHADO—A hypothese da ignorancia não pôde ser admittida.

O Sr. COSTA AZEVEDO... e em segundo logar a certeza de que os congressistas, a maioria, por que felizmente, tenho entre os papeis que farei publicar, resumidos discursos de congressistas, que se revoltaram contra essa audacia criminosa (1)...

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Discursos que foram ouvidos no meio do maior silencio...

O Sr. COSTA AZEVEDO... de quem tem consciencia do mal que fez ao Estado, e pretende, á sombra de asseverações taes, tirar de si ossas censuras que eu e os meus collegas temos feito nesta Casa, e na outra Casa do Congresso tom feito tambem o illustre deputado, Sr. Gabriel Salgado.

E, para provar que não ha saldos, e antes grandes deficits no thesouro daquelle Estado, basta relatar o que tirei tambem de documentos, isto é, acharem-se os funcionarios publicos ainda credores de gratificações fixadas nos regulamento, no valor de 300:000\$, haverem tambem sido suspensas todas as obras por estarem atrazados os respectivos pagamentos.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—A começar pelo palacio do Governo.

O Sr. COSTA AZEVEDO—A começar pelo palacio do Governo, que a imprensa daqui, si me não engano, já dá como concluido e em exposição. (2).

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Veja que a lei do orçamento consigna 400:000\$ para a conclusão do palacio.

O Sr. COSTA AZEVEDO—E ainda se pede cerca de 500:000\$ para a conclusão das obras do palacio.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—E para todas quantas obras lá existem em começo estão consignadas verbas.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO—E' preciso não esquecer o theatro, cujo edificio já foi dado aqui como concluido, entretanto que a lei do orçamento, que começou a vigorar no primeiro deste mez, vota ainda para as obras o credito de 550 contos de reis!

O Sr. COSTA AZEVEDO—He certo, e darei as verbas quando publicado este discurso:

(1) Veja-se o appendice III *As finanças*.

(2) O palacio he uma casa alugada por 7:200\$000 por anno, despezas attendida na lei do orçamento (art. 2º § 14.)

no entretanto cumpre reparar no que diz a lei do orçamento vigente n. 162, de 23 de julho de 1896.

Por esta lei, Sr. Presidente, he a receita orçada em 9.285:400\$000 e a despezas no mesmo exercicio (1896 — 1897) em... 9.527:758\$820: resultando consequentemente do confronto o deficit de 242:358\$820.

Tal deficit, porém, irá muito longe, porque diversos creditos estão representados por — \$ —; como por exemplo, citarei os dos §§ 75, 154, 182, 186, 187, 188, e 190, todos do art. 2º da lei: — notando-se que só o credito do § 154, (Fardamento, armamento, equipamento, arriamento e munições para o Batalhão de segurança, — Corpo do Bombeiros, — e piquete de cavallaria) e o do § 188 (exercicios finidos) elevarão o deficit a cerca de 5:000:000\$000.

E nem será tomeridade, Sr. Presidente, afirmar que o real deficit desse orçamento, infelizmente, subirá até proximamente 6:000:000\$000.

Tal é a precaria situação financeira que a administração do Sr. capitão Eduardo Ribeiro deixa no seu successor!

Ho de reparar que a maior parte das obras emprehendidas, estão por concluir (3) exigindo o seu termo enormes sacrificios.

No que diz respeito a contractos feitos para obras ditas indispensaveis e urgentes, o es-

(3) No art. 2º da lei do orçamento consignam-se as seguintes despezas:

| | |
|--|--------------|
| § 120 Conclusão do Palácio do Governo..... | 400:000\$000 |
| § 121 Conclusão das Obras do Theatro Amazonas..... | 550:000\$000 |
| § 122 Conclusão do Quartel do Batalhão militar de segurança..... | 115:000\$000 |
| § 123 Jardim e obras externas do Palácio do Governo..... | 200:000\$000 |
| § 124 Conclusão da Imprensa Official..... | 100:000\$000 |
| § 125 Continuação do Instituto de Artes e Officinas..... | 100:000\$000 |
| § 131 Continuação de aterro do Igarapé da Alfândega..... | 150:000\$000 |
| § 132 Continuação das obras do abastecimento da agua..... | 250:000\$000 |
| § 133 Continuação da construção de casas para escolas publicas, construção de uma chafizura de segurança e necroterio..... | 150:000\$000 |
| § 134 Regularização das ruas no perimetro urbano..... | 100:000\$000 |
| § 135 Conclusão do Palácio da Justiça..... | 300:000\$000 |

scandalo tomou maiores proporções. Seria roubar muito tempo ao Senado o declinar um por um os nomes dos contractantes, que entraram nos indecentes conluos com o governador, para que de ambos os lados houvessem sommas, e boas, a guardar.

O SR. JOAQUIM SALMENTO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO—Senhores, os favores concedidos aos amigos para se crear essa situação desgraçada, são taes, em relação aos dinheiros do Estado, que realmente será um vexame delles dar conhecimento.

As leis pessoes, innumeradas, denunciando os pagamentos de serviços improbos, feitos quasi ao deixar o governador as rédeas do Estado, teem um caracteristico accentuadamente improbidade administrativa, porque o Congresso do Amazonas, que não é senão feitura d'esse governador, obediencia aos seus menores desejos...

O SR. FRANCISCO MACHADO — Salve a minoria.

O SR. COSTA AZEVEDO—... está claro, que não me posso referir á essa digna minoria, que tem sabido honrar-se, combatendo os desvarios do executivo e do Poder Legislativo de que são membros opposicionistas.

Sr. Presidenta, tantas leis pessoes fez esse Congresso dando dinheiro como remuneração de serviços á improbidade, autorizando contractos, declinando os nomes dos que deviam contractar, concedendo aposentadorias, concedendo reformas a officiaes de policia de 3 ou 4 annos de praca, até ao celebre coronel commandante do corpo, que attestam o descalabro havido no Amazonas.

Essas leis estão todas aqui, (*mostrando papéis avulsos*), tiradas hoje dos jornaes recebidos.

O commandante de policia foi reformado no posto de coronel: consequentemente com o soldo de 400\$ mensaes dessa patente. Foi a remuneração que teve esse Sr. Raymundo de Carvalho, que tão bons serviços negativos prestou ao Estado, mas positivos para o governador, desde 1892, em que assumiu o poder estadual.

Faria serem publicadas estas leis, que são a demonstração evidente de que o Poder Legislativo do Estado, que represento ainda, pouco se lhe dá do cumprimento do dever si não fossom tantas, como são, e aqui em mãos as tenho, no *Diario Official* publicadas.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Em sua maioria, convém dizer.

O SR. COSTA AZEVEDO — Jamais, fulando d'esse Congresso, no mal, alludo á digna minoria.

Ja dizendo: essas leis, que demonstram o pouco que considera o Poder Legislativo Estadual o cumprimento do dever, é a antithese do que praticaram todos quantos homens de bem e brasileiros serios alli estivessem.

Si deixamos de lado a improbidade administrativa, no que entende, directa e particularmente, com o numerario do Estado, e entramos na indagação de outros assumptos, o que vemos dessa administração que desceu?

Devo, Sr. presidente, causar maior desgosto o conhecimento do quanto foi praticado!

A largos traços, porque me falta tempo para minucias, tratarei de alguns desses alludidos assumptos.

ELEIÇÕES

No que diz respeito ás eleições, á liberdade de voto, base do systema representativo, accito na carta politica de 24 de fevereiro de 1891, a liberdade do voto alli, desde as eleições de janeiro de 1893 até esta ultima, de 25 de março deste anno, teem sido um verdadeiro escarneo a essa liberdade!

O SR. FRANCISCO MACHADO — Não obstante o governador fazel-as preceder sempre de publicação, garantindo a liberdade do voto.

O SR. COSTA AZEVEDO — Chegou ao ponto do desembaraço havido nas eleições, que lhes puzeram o nome de *macosada*; que é, como são li conhecidas: taes foram os desvarios praticados pelos agentes desse governador, capitaneados por elle.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Apesar da solemne promessa de garantir a representação da minoria, o que não foi cumprido.

O SR. COSTA AZEVEDO — Desde o suborno, até á violencia, subindo todos os degrãos, como sejam as falsificações de alistamentos, a subnegação dos votos, o recebimento de cedulas eleitoraes de verdadeiros *phosphoros*, sem classificação e até as falsificadas actas, escriptas no proprio palacio, sob a direcção do governador e de seus agentes, tem alli sido actos communs, consummados friamente!...

Dahi essa descrença do povo pelo systema representativo e quiza da correccão do governo federal!

IMPrensa

Si formos á imprensa, a esse palladio das liberdades publicas, da defesa dos direitos do povo, o que se viu no Amazonas durante esse governo que caher execrado, a não ser nos ultimos mezes, em que elle se conteve, por-

quo sabia que, aqui, se havia de patentear os seus desembaraços?

Em 26 de fevereiro de 1893...

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Data tristemente celebre para o Amazonas.

O Sr. PRESIDENTE — Devo observar ao honrado Senador que a hora do expediente está terminada.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Não tendo entrado ainda na parte, que mais tenho obrigação de attender, e a que estou compromettido, a que diz respeito á proverbial improbidade do ex-governador, tendo ha dias declarado que hoje trataria, do espaço desta questão, creio que o Senado não levará a mal que lhe peça a prorrogação da hora do expediente para concluir o meu discurso.

Consultado, o Senado concede a prorrogação.

O Sr. Costa Azevedo (continuando) — Agradeço ao Senado a gentileza com que veio ao meu soccorro, tirando-me da posição esquerda em que ficaria, si, porventura não terminasse hoje a ingrata tarefa a que me propuz, em observancia do dever somente que se traduz em mostrar o Sr. capitão Eduardo Ribeiro qual elle é.

Falava eu, Senhores, no modo porque a imprensa, no Estado que represento, foi sempre considerada pelo governador que desceu do poder, e ia dizendo que os acontecimentos alli havidos em 26 de fevereiro de 1893 levaram ao mesmo governador, tendo como secretario o Sr. Fileto Pires Ferroira, que neste momento acha-se com as rédeas do governo, aos extremos logo que, no dia 1 de março, tres dias depois, seguia para o Pará o Sr. general Bento Fernandes e outros militares que ainda continham de alguma forma esse governador nos limites da decencia; digo levaram-no, aculado pelo secretario o Sr. Fileto Pires, a encarcerar brasileiros distinctos, mandando-lhes infringir com vergalho castigos corporaes!...

Ainda mais, Srs. Senadores: fazer uso da palmatoria, e muitos cidadãos soffreram esses castigos degradantes!

A imprensa deu brado de indignação; aqui mesmo na Capital Federal, teve o O País de sahir em defesa dos opprimidos, pelo modo por que ás vezes o faz contra os attentados á lei e á liberdade individual.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — Não presentemente em relação ao ex-governador do Amazonas.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Chegaram ao ponto de mandar fechar cidadãos no Water-closet do quartel de policia. Todos estes actos foram

trazidos á imprensa, mas o governador do Amazonas, que não conheceu jámais para-deiro aos desmandos e nem é susceptivel de correção, não corrigiu-se com o castigo da critica da imprensa, brando demais para elle.

Continuou a imprensa a ser vilipendiada por taes despotas!

O Sr. Rocha dos Santos, o tal omissario que, ha poucos dias, deixou estas plagas seguindo para o Amazonas, amigo e confidente do ex-governador, foi o primeiro que deu o grito de dor e desespero por esses attentados.

Aqui, desta tribuna del conhecimento ao Senado desse artigo (4) em que elle descreveu com toda a verdade e com todas as minudencias os factos que se deram em Manaus no dia tristissimo 1 de março de 1893, para aquelle Estado.

Jámais será esquecido esse artigo com que, Rocha dos Santos, em nome do povo amazonense tão duramente tratado, e por si proprio, verberou os desatinos do Sr. capitão Eduardo Ribeiro, auxiliado ou instruido pelo seu então alter ego o Sr. tenente Fileto Pires: esse mesmo Rocha dos Santos que, nesta capital, o representando ha pouco na imprensa, por todos os diarios, elevou-lhe os meritos, a correção de sua compostura, assegurando as vantagens collidas dessa administração, felizmente finda!

MAGISTRATURA

Sr. Presidente, falando da magistratura, esse elemento da maior respeitabilidade, que, collocada na altura em que deve estar sempre collocada; a magistratura correcta, não pôde ser agradável a um governador incorrecto, ao typo o mais perfeito de todos os desvarios. E' assim que promoveu a reforma constitucional para ter plena liberdade de fazer da magistratura um juguete nas suas mãos. Aposentou magistrados, demittiu magistrados e foi ao extremo de desembaraço — seguramente para firmar a dedicação de seu successor de nomear desembargador do Estado um joven um novato estudante ha

(4) Não li esse artigo *Via scelerada*, quando por elle a traços geraes tem-se conhecido os traços moraes desso a quem Rocha dos Santos tanto molestára ou devera ter molestado.

« A' frente da administração do Amazonas, disse elle, está um homem sem dignidade; o filho espurio de um contubernio condemnado pela sociedade e pela religião, um energumeno emfim; — bronzeo nos pensamentos, bronzeo na taz, bronzeo na consciencia, bronzeo no corpo, bronzeo na alma! »

pouco sahido da Escola Livre de direito desta Capital, (ha cerca de 3 annos). Fez desembargador e procurador do Estado a esse joven sómente porque ó cunhado do que ia ser elevado a governador, com preterição do antigos magistrados e com offensa á moral; porque esse novo desembargador, esse simples e novato bacharelado já tinha dado triste cópia de si, quando aqui, em uma delegacia de policia, pelo que foi demittido. Mas, são desses homens que deseja ter consigo o administrador que tão mal começou o seu governo!

Sr. Presidente, deste falseamento de voto, da liberdade da imprensa e da independencia e força da magistratura proveio esse governo que hoje findou suas funcções, arbitrario, que não conheceu o dever de observar leis, de attender á justiça, de respeitar direitos.

OUTROS ACTOS DE ADMINISTRAÇÃO

Relativamente aos seus actos administrativos no cumprimento de contractos, já teve o Estado uma sentença do Poder Judiciario condemnando-o a pagar 552:750\$ pelo modo por que se conduziu o governo na execução do contracto Villa Brandão. Outro processo se prepara em que o Estado vae pagar nada menos de 1.500:000\$, pelo procedimento criminoso que teve o governador do Estado mandando ao Antimary um vapor municiado, sob o commando do Sr. capitão-tenente Joaquim Serejo, para assolar a população naquello logar e praticar mortes e incendios que devastaram pelo menos a terça parte da villa.

Sobre essas indemnisações, diz o *Estado do Amazonas* em um artigo perfeitamente lançado:

1896 — Maio — 24

INDEMNISAÇÃO JULGADA

A lei provincial n. 563, de 27 de abril de 1882, autorisou a presidencia a contractar com quem mais vantagens offerecesse a organização de uma *Empresa Predial* mediante certos onus e favores reciprocos.

Feito o contracto, posteriormente transferido á Companhia Villa Brandão e por esta posto em execução, foi pelo actual governador rescindido por uma lei passada tumultuariamente no seu primeiro congresso, como uma pequena vingança pessoal a quem já nada mais tinha com o referido contracto.

Este acto de partidarismo deu causa á Companhia Villa Brandão a protestar perante o Poder Judicial, intentando a competente acção em 11 de setembro de 1893.

Pedindo a indemnisação de 332:750\$ de despesas effectuadas e mais 200:000\$ de prejuizos provenientes de lucros cessantes, correu o processo, sendo vencedora a companhia e obrigada a fazenda estadual a pagar essa indemnisação com os juros da mora.

Na avaliação o arbitro por parte da fazenda, indicado pelo procurador fiscal, avaliou a indemnisação em 32:000\$, e o arbitro da companhia em 732:750\$, sendo 332:750\$ de despesas realizadas e 400:000\$ de lucros cessantes, attendendo ao duplo do prazo decorrido entre o pedido da companhia e a avaliação.

Havendo divergencia nos dous laudos, o arbitro desempatador, escolhido pelo juiz, opinou pelo laudo que lhe pareceu mais conforme ao direito e a justiça da causa, e assim ficou determinada a avaliação em 732:750\$, além os juros legaes.

Sabemos agora que o digno juiz seccional lavrou sua sentença definitiva acceitando o laudo do desempatador, mas reduzindo a avaliação dos lucros cessantes a 200:000\$ e condemnando a fazenda a pagar apenas 532:750\$000.

Ainda assim, o Estado terá de pagar á companhia Villa Brandão a quantia de 630:694\$955, sendo 332:750\$ de despesas realizadas, 200:000\$ de lucros cessantes, 718\$080 decustas contadas na 1ª e 2ª instancias e 97:226\$875 de juros da contestação da lide até hoje, 24 de maio.

Eis a que resultado chegou a vingança odiosa e pequenina de politicos mercenarios, que por julgarem offender a um adversario que nada mais tinha com esse contracto, só prejudicar ao Estado, obrigando-o a pagar uma indemnisação a que não teria direito a Companhia Villa Brandão, si tivessem deixado caducar o seu contracto ou pedir a sua rescisão amigavel.

Depois desta virá a do coronel Manoel Felício, já calculada em 1.500:000\$, e mais tarde virão outras, além das já satisfeitas particularmente aos amigos da situação, como ao ex-contractante dos esgotos, que aliás não continhaireito a nenhuma.

Todas estas indemnisações são padrões de ignominia e de incapacidade, que recolherá a historia, para julgar com imparcialidade a decantada administração do capitão Eduardo Ribeiro e servirão a este para engalanar o codicillo da sua dictadura.

Resta agora á fazenda estadual pagar a incurria do seu desgovernador, sinão para diminuir os juros da indemnisação, pela mora, ao menos para não dar direito a que se diga fora daquí que o governo do Amazonas é caloteiro, além de infractor da fé dos contractos.

Eis a sentença do Dr. Juiz seccional;

«João Villhena de Aquino, escrivão seccional do Estado do Amazonas, etc.

Certifico, por me ser pedido, que revendo em meu cartorio os autos de execução de sentença em que é exequente a Companhia Villa Brandão e executada a fazenda estadual do Amazonas, delles consta a peça que me foi pedida por certidão a qual é da fórma o teor seguinte :

Vistos estes autos, dos mesmos consta á fl. 110 um officio do arbitrador Dr. Antonio Augusto dos Santos Porto ao arbitrador capitão-tenente Joaquim de Albuquerque Serejo convidando-o para a conferencia do arbitramento dos prejuizos demandados pela autora, assim de poderem determinar o valor da execução, conforme a sentença exequenda.

No mesmo officio acha-se exarado um despacho do arbitrador Serejo recusando-se á conferencia solicitada, sob o fundamento de precisar dos autos para estudar.

Vê-se mais á fl. o laudo do Dr. Santos Porto que recolheu ao cartorio os autos, assim de proporcionar occasião aos estudos de que precisava o arbitrador Serejo, o qual igualmente deu em despacho o seu laudo.

Esses laudos singulares e divergentes deram logar ao despacho deste juizo, mandando dar vista ao terceiro arbitrador Dr. Raymundo da Rocha Felgueiras, assim de desempatar entre os dous, o que fez, combinando com o do Dr. Santos Porto.

A fazenda estadual e o Dr. procurador seccional opinaram pela nullidade do arbitramento.

Considerando, porém, que não prevalecem as preliminares das nullidades allegadas; porquanto em relação á falta de audiencia do procurador seccional, esta não verificou-se conforme se vê do termo de audiencia á fl. 99 v. em que assignou como presente o dito funcionario, que então era o Dr. Declecio Marinho de Campos, citado para o acto, como se vê da certidão á fl. 2 v. e o procurador seccional effectivo deu parecer á fl. 120, achando-se assim satisfeita a exigencia legal, porque o procurador seccional diz do direito nas causas que recahem sobre a jurisdicção da justiça federal, art. 24 A. do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890;

Considerando, em relação á nullidade da falta de conferencia dos arbitradores entre si, que ella não procede, não só porque a lei federal não a creou, como porque a legislação geral do paiz, subsidiaria daquella, (art. 387 do decreto n. 848, de 1890) não a estabeleceram, conforme explicou a *Revista Civil* n. 323, de 24 de dezembro de 1878, «Direito», vol. 18, pag. 82 e accordo revisor de 25 de julho de 1849;

Considerando que pela Ord. do liv. 3º, título 63, principio, para que se abreviem as demandas, o juiz deve julgar pela verdade provada e subida, não julgando mais do que o pedido pelo autor, posto que o processo seja mal ordenado, ou errado, ou falte nelle alguma solemnidade que para a boa ordem e substancia do juizo se requiera;

Considerando que, no reg. n. 737, de 1850, arts. 602 e 673, se estabeleceram quaes as faltas que annullam o processo e entre ellas não se acha a falta de conferencia dos arbitradores;

Considerando que trata-se nestes autos de uma demanda civil, e, portanto, o arbitramento se deve reger pela ord. do liv. 3º, titulo 17;

Considerando que pela mesma ordem do mesmo livro titulo 63, o juiz não deve julgar mais do que o pedido pela autora e que não está adstricto ao laudo dos arbitradores, podendo amplial-o ou restringil-o, como é expresso na ord., livro 3º, titulo 17, § 3º e revista citada;

Considerando finalmente, quanto ao prazo da dilacão esgotada, que não procede a allegação da executada, porque, segundo o art. 387 do decreto n. 848, de 1890 não correm os termos e dilacões, havendo impedimento do juizo ou obstaculo judicial opposto pela parte contraria; e reputa-se legal para todos os effeitos juridicos a diligencia iniciada no prazo da lei, mas por falta do tempo não poudo ser terminada dentro do mesmo, homologo os laudos dos arbitradores Drs. Santos Porto e Raymundo Felgueiras, reduzindo-os, porém, á quantia de quinhentos e trinta e dous contos setecentos e cincoenta mil réis (532:750\$), quantia pedida pela exequente, como se vê dos artigos da liquidacão á fls., posto que do inicio da acção até hoje haja decorrido prazo duplo, devendo por isso subirem os lucros cessantes ao duplo do pedido de então. Portanto, condemno a ré executada, fazenda estadual do Amazonas, ao pagamento da mencionada quantia de 532:750\$, das custas contadas em uma e outra instancia, dos juros da lei da contestação da lide em doante, e nas custas accrescidas o que accrescerem até final.

Hei esta por publicada em mão do escrivão que a intimará ás partes.—Manãos, 20 de maio de 1896.—*Octaviano de Siqueira Cavalcanti.*

Está conforme com o proprio original, ao qual me reporto e dou fe em meu poder o cartorio. Conferi e concertei nesta cidade de Manãos, capital do Estado no Amazonas, aos 22 dias do mez de maio de 1896.—O escrivão seccional, *João Villhena de Aquino.*»

IMPROBIDADE DO ADMINISTRADOR

Sr. Presidente, entro agora na parte que mais me predo pelos meus anteriores compromissos, na qual creio que não serei tão demorado na tribuna, desde quando, com permissão do Senado, possa dar os documentos que tenho (*os mostra*) para acompanhar a impressão do discurso: isto dá economia de tempo, de que o Senado carece para a discussão importante do parecer sobre o substitutivo do projecto de regularização do casamento, adoptando o divórcio.

Mas antes, seja-me licito dizer que ha um grande contraste pela Amazonia. Lá ha um Lauro Sodré, que, em fovero proximo, descerá do governo, que tão bem tem dirigido...

OS SRs. JOAQUIM SARMENTO E OUTROS — Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... e pobrissimo; quando para lá foi com a sufficiencia bastante para poder viver folgado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Sahirá mais pobre do que estava quando entrou para o governo.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas sahirá com as benções do povo, consciento dos beneficios, que legára à sua terra; sahirá para não mais ser esquecido na historia daquelle Estado...

O SR. JOAQUIM SARMENTO — E' uma verdade.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... pelo modo por que impulsionou o progresso d'elle, não só o material, mas e muito principalmente o progresso moral, que deve ser a base essencial, de todo o pensamento de uma administração honrada e intelligente.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Esta opinião não encontra uma só voz dissonante. (*Apoiados.*)

O SR. COSTA AZEVEDO — Lá ha um Lauro Sodré, repetirei; que se recolherá ao seio da Republica coberto de benções daquelles que administrou.

Receberá os applausos de todos que, conheceram de sua administração e que lhe hão de solicitar *sdmente* que não se considere fatigado para continuar a prestar a esta Republica os serviços, que a sua intelligencia e a sua probidade lhe podem offerecer.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E' pena que o outro, estando tão proximo não lhe tenha seguido o exemplo.

O SR. COSTA AZEVEDO — Entretanto, lá mesmo nessa Amazonia ha um Eduardo Ribeiro, que entrou pobre para o governo, não sendo talvez inexacto dizer que, então, mal podia viver á falta do recursos, mas que hoje, ao deixar o poder, descendo as escadas

do palacio de Manãos, encontra varias propriedades, algumas dellas palacios seus, onde pôde sentir o goso de sua fortuna immensa, sómente no que diz respeito a propriedades e terrenos na capital; sem levar em conta grandes sommas, que possui depositadas em bancos. Seguirá para o seu sitio...

O SR. FRANCISCO MACHADO — Na Cachoeira Grande.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... na Cachoeira Grande, para onde fez convergir uma estrada de ferro...

O SR. FRANCISCO MACHADO — A unica que existe no Amazonas.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... de locomoção urbana e suburbana, tendo feito para isto um contracto escandaloso, para dar muito maior valor a essa propriedade enorme, de milhares de metros quadrados; e do qual darei talvez noticia neste discurso, pela sua publicação, patenteando-se que o Estado seguramente, pela novação que se lhe fez com esse proposito, torá de perder para mais de 1.000:000\$000 (5).

Seguirá, pois, em direcção á essa propriedade, assim beneficiada.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Foi nada mais, nada menos, do que a conversão de uma garantia de juros em subvenção.

O SR. COSTA AZEVEDO — Descerá as escadas do palacio do governo, em direcção a esse seu sitio-palacio, sem nenhum remorso, certo de que na occasião não estará ainda repudiado de todos pelo seu procedimento, mas seguramente já execrado pela parte sã da população.

E, Sr. Presidente, é caso agora de buscar na autoridade do emissario do proprio, que assim desce as escadarias do governo, os conceitos ou o conceito principal, que elle emittiva com desembaraço, acaso intempestivo, mas corajoso, na imprensa da Capital.

Sahirá descendo essas escadas apodrecido já, como disse—este emissario, Sr. Rocha dos Santos, por que já podre elle estava no dia 1º de março de 1893.

«Não lhe assiste, porém, disse Rocha dos Santos, ao menos, o merito de saber ser infame: deviamos, pois, ser misericordiosos para com elle; mas é que se não pôde usar de misericordia para com quem, ouvindo ecoar em todas os recantos da cidade estrepitosas aclamações ao homem, que o povo escolheu para o governar; quem, vendo que esse mesmo povo, si não o faz appear-se da

(5) Do *Estado do Amazonas* de 21 de junho ultimo transcrevo para complemento das informações que devo, quanto vao no fim, sob a indicação IV «Demolição da Mensagem».

cadeira que usurpou, é porque espera vel-o cair por si mesmo, cair sem ter uma simples mão bomfuzaja, que o amparo; cair como cahem os fructos por demais amadurecidos, cair de podre, como podridão que é; não se pôde usar de misericordia com quem vendo isso, comprehendendo isso, é pertinaz na usurpação, teima em conservar-se cynicamente em um cargo incompativel com quem não possui brio, como elle o não possui, com quem é inepto, como elle é inepto e impres-tavel para tudo, em que seja preciso ter sequer um resquicio de dignidade.» (*Via scelerada.*)

Sr. Presidente, fiz uma tabella das propriedades e terrenos, que tem o ex-governador-firmado em certidões, tiradas com toda a segurança de procedencia e legalidade dos cartorios de Manaós.

Mas não são sómente estas arroladas nessa tabella tudo quanto possui em terras e em casas o governador que desce do poder. Estes são os terrenos e as propriedades que constam dos registros que pude obter.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Elle tem muito mais do que isto.

O SR. COSTA AZEVEDO — Publicarei como documentos estas certidões (*mostrando*), que são aquellas que se conseguiram com muitas difficuldades. Mas devo desde já adiantar que nellas consta o adquirido somente até 8 de março de 1895: ha mais de um anno passado; e pelos jornaes que aqui trouxe e tenho-os á mão vejo que continuou o ex-governador a apossar-se do terrenos, por meio de compras *simuladas* por preços minimos, defraudando o Thesouro dos direitos de transmissão de propriedade. Só trato dos terrenos e das propriedades, que estão registradas nos respectivos cartorios até essa data: é assim que dou na tabella a que alludo, o anno, o mez e o dia em que houve a escriptura; o anno, o mez e o dia em que houve o registro; o livro e a folha em que este foi feito; o valor simulado da compra e o valor minimo de cada uma das propriedades e dos terrenos...

O SR. FRANCISCO MACHADO — V. Ex. publique a tabella, porque só assim poderá merecer credito.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... Nesta tabella tambem darei para cada terreno os metros quadrados, que elle tem e o valor do metro quadrado em réis, pela compra simulada, assim de se vora diversidade de valores, porque terrenos ha em cuja escriptura se dá como tendo sido comprados por 100\$ por exemplo e que valem alguns contos de réis, ao passo que ha outros terrenos com valor simulado de um conto de réis por exemplo, e que effectivamente não valem mais do que cinco ou seis.

Esta diversidade de preço no metro quadrado vai accentuar a improbidade com que se procedia, dando taes valores simulados: porque, se não fossem valores simulados, o preço por metro quadrado deveria variar muito pouco de um terreno para outro da mesma capital.

Acompanhando esta tabella, darei a explicação detallhada de cada um destes terrenos, tirada dos documentos a quo me referi e deixarei no Senado (*mostrando um papel*), o mappa...

O SR. COELHO RODRIGUES — Tambem tem mappa?

O SR. COSTA AZEVEDO — ... cadastral que custou mais de cem contos ao Estado para proteger um dos amigos do governador o que lhe podia dar auxilio para continuar em um governo tão desbragado como foi esse.

O estudo desta tabella, em confronto com as explicações relativas a cada terreno, trará inevitavelmente ao paiz a consciencia de que quando falei da improbidade do governador, que felizmente desceu hoje as escadas do palacio da Capital do Estado que represento, não fui facil: e, preciso dizer, usava então de cópias que estão todas aqui, (*mostrando diversos papeis*), e não me utilizei immediatamente dellas, porque queria ao mesmo tempo ter cominigo as certidões authenticas—para accentuar o procedimento do governador, ficando com prova *provada* seus desvarios.

Sabia que estas cópias eram tiradas por amigos dos livros de registro; e que, por consequencia, estavam exactas: mas não quoria fazer uso dellas sem o documento legal que tenho aqui, assignado pelo tabellião Bernardo José da Bessa com as formalidades precisas.

Nestas circumstancias, o Senado ficará seguro que, foram justas as apreciações feitas. É certo que muitas vezes foi minha linguagem um pouco agitada, em virtude dos habitos contrahidos no olemento em que passei minha mocidade; e, não obstante as usadas expressões um pouco severas, não se desviarão em um apice do dizer a verdade, como me era communicada: o que deixo confirmado por documentos.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Como melhores não podem ser.

O SR. COSTA AZEVEDO — Retiro-me, Sr. Presidente, da tribuna, desobrigado do compromisso desagradavel do aggreddir o governador, que foi do Amazonas, pelo muito que excedeu-se, ferindo interesses e direitos, com offensa de leis, que lhe foram joguetes conforme seus caprichos. Desde hoje não o considerando sua autoridade, mas simples cidadão, poderei vir aggreddil-o de novo, mas então sómente por actos officiaes, que elle ainda venha a pra-

ticar: de hora em diante a aggressão não será desta tribuna; e si tiver de aggredil-o, será de outra qualquer forma, sempre disposto a aceitar a lucta, que porventura julgue elle necessario travar commigo para se lavar dos conceitos, sincoros e exactos, que tenho emitido contra si.

Não retirarei uma unica palavra do que contra si tenho dito em referencia ás improbidades da administração, pois que só firmei-me em documentos publicos, e no quanto disseram os opposicionistas do Congresso do Amazonas.

Sr. Presidente, da tabella que tenho em mãos e registra as propriedades territoriaes que, em Maniós, possui o Sr. capitão Eduardo Ribeiro, de conformidade aos registros officiaes, não sendo todas, antes sendo certo que outras mais tem, das quaes não pude haver prova documental, verifica-se:

1^o, que possui elle para mais de um milhão de metros quadrados de terras no perimetro da capital do Amazonas (1,315,057^m2);

2^o, que o valor dessas terras, em 19 lotes diversos, não é inferior de 148:000\$, dando pelo minimo;

3^o, que segundo as escripturas pagou elle por esses 19 lotes apenas 18:957\$, por tal feito havendo sido lesado o Thesouro do Estado com o imposto de transmissão de propriedade pela differença minima de 129:097\$000.

Além, Sr. Presidente, tem elle duas propriedades de muito custo: sendo o do lote n. 1 da tabella de valor maior de 60:000\$ e a do lote n. 7, sem duvida alguma de valor muito maior de 100:000\$000.

Assim que, não falando de outros lotes de terrenos, que possui naquella capital, de casas que é voz corrente, adquiriu no Maranhão, de sommas avultadas postas em lancos, até no estrangeiro, tem esse ex-governador do Amazonas, *por ter sido governador*, nada menos do que uma fortuna avaliada de rasiro em 308:000\$000.

Srs. Senadores, o facto assim exposto, e baseado em documentos, seguramente, prova que a probidade não andou acatada por esse pobretão de 1892, quando no Amazonas aপরতী.

E só accentua a razão que temos, nós todos, os representantes do Amazonas, *ao presente* sem excepção de um só, em dizer que foi improba a conducta desse que, e felizmente, acaba de deixar de ser autoridade desse Estado.

E vem bem de molde narrar um pequeno incidente, que se deu ha dous ou tres mezes. — Referia-se um congressista da opposição á mensagem do então governador, em que elle *espargiu* algumas phrases de agradecimento ao Congresso, que o havia auxiliado

no seu governo; em aparto disse um congressista do governo: « E' o canto do cysno ». O outro, opposicionista, que não podiu-se conter deante do tal desembaraço enfrentando a verdade, disse, « Não! do cysno nunca seria o canto; poderia ser o canto de alguma outra ave *bem conhecida*. » (6) A ave de rapina qualquer que fosse esteve no pensamento de todos, então.

Este congressista stereotypou assim perfeitamente e enfeixou os conceitos, que tenho aqui sustentado relativos á improbidade individual desse governador.

Sr. Presidente, preciso procurar direcção de dar termo ás despedidas dessa individualidade que voltou mais, mas muito mais abaixo do plano de onde sahio para chegar ao governo do Amazonas.

(6) Sessão de 7 de abril de 1896.

O Sr. Mello Rezende — E nem ou sou professor de cousa alguma. Quer me parecer, porém, que V. Ex. não tem direito de privar-me de uma justa defesa aos meus pobres e bem minguados conhecimentos, maxime quando se pretende confundir idéas distinctas em favor de uma defesa impossivel.

Vou concluir, Sr. presidente. Na mensagem, que venho analysando, o Sr. governador faz-nos as suas despedidas; manifesta ao Congresso a sua gratidão pelo apoio constante, que prestou á sua administração e os seus votos pela felicidade dos Srs. representantes. Esta mensagem poderia ser chamada *o canto do Cysne*.

O Sr. Regalado — E' realmento o canto do Cysne.

O Sr. Mello Rezende — Não, não é, porque si S. Ex. fosse ave, seria do especie muito differente.

(Voltando-se para a mesa.)

Sr. presidente, estou convencido que ha para mim e meus companheiros de bancada uma excepção honrosa nos sentimentos affectivos do Sr. governador. Não foi para nós que S. Ex. adoeu aquellas phrases meigas e tampouco somos nós o alvo dos votos de S. Ex.

Nada obstante, deixei-me insensivelmente sensibilisar pela unção carinhosa das suas palavras.

O meu espirito de romantico impenitente recorda sem cessar a sentença da sabedoria arabe: *Ao inimigo que se vae, ponta de ouro*; e os sentimentos de caridade christã, que recebi no berço, impedem-me de augmentar a afflicção ao afflicto.

It in pace.

(Muito bem, muito bem. O orador é muito applaudido pela bancada opposicionista.)

O meio para isso mais breve e decisivo, é fazer minhas as justas apreciações com que meus amigos daquello Estado responderam em 26 de junho ultimo á *Federação*, jornal do governador allí, ao repto. que lhes lançou.

Nessas apreciações do *Estado do Amazonas* está o que foi a administração *Pensador*. Ellas.

ADMINISTRAÇÃO QUE ESTÁ NO TERMO

«Com impertinencia insolita perguntou-nos *A Federação* de 20 do corrente:

«Mas porque aggridom encansinados a administração do Estado? Em nome de que principio ou interesse de ordem politica justificam a grita inutil levantada para empoeirar o brilho do patriótico governo do Amazonas?»

Haverá, por ventura, assumpto importante de melhoramento para este Estado de que S. Ex. se tenha descurado?»

Responderemos separadamente a cada uma das tres perguntas da folha governnista.

Não aggridom encansinados a administração do Estado, porque somos representantes da opinião publica na imprensa e cidadãos brasileiros no pleno gozo dos nossos direitos. Criticando e verberando os desmandos e os crimes do governo dictatorial que nos opprime e nos avilta em nome da Republica, exercemos um direito sacrosanto, que nos foi garantido pela Constituição de 24 de fevereiro. As aggressões encansinadas contra a opposição tem partido sempre do governador actual e constam de todas as suas mensagens e de todos os seus actos administrativos, politicos e partidarios, desde o dia 11 de março de 1892 até hoje. Si temos sido energicos na defesa dos nossos direitos e das liberdades constitucionaes de que fomos expoliados, é porque essa expolição constitue a maior offensa que se póde irrogar a homens que nasceram livres; que se acostumaram durante longos annos a fruir as liberdades conquistadas por seus antepassados, com grandes esforços e cruentos sacrificios; que adoptaram sinceramente as instituições republicanas na convicção de que ellas foram estabelecidas pelo povo e para o povo e que não podem submeter-se passivamente a viver como escravos de um *liberto*.

O clamor levantado por nós e pela imprensa verdadeiramente republicana de todo o Brazil, para chamar ao bom caminho o *anti-patriótico* governo do Amazonas, encontra justificação moral e legal no sincero desejo que nutrimos de que a Republica seja uma verdade entre nós e de que os altos interesses do Estado não continuem a ser sacrificados á ga-

nancia insaciavel de meia duzia de assaltantes do poder publico.

A Constituição Federal nos garante a liberdade de imprensa, a liberdade de industria, a effectividade do *habeas-corpus*, a autonomia do municipio, a independencia do Poder Judiciario e do Poder Legislativo, a representação das minorias nas corporações deliberantes, a elegibilidade, a alternabilidade e a responsabilidade dos funcionarios de eleição popular; e o patriótico governo do republicano historico Eduardo Ribeiro timbrou sempre na confiscação systematica e ostentosa de todas essas liberdades.

A liberdade do voto foi confiscada de um modo escandaloso em todas as eleições que presidiu S. S.; a começar pela immoralissima eleição de 21 de abril de 1892, em que, para se fazer eleger a bico de penna, baixou um regulamento eleitoral muito mais immoral que o regulamento Alvim, ignominiosa recordação para o credito dos fundadores da Republica.

Como si fosse um Czar da Russia, um Sultão da Turquia, um Shah da Percia, um Negus da Abyssinia ou um regulo da Cafraria, o representante da *Legalidade* nunca consentiu que vigorasse no Amazonas outra lei que a vontade soberana de S. S. e de seus conselheiros e apaniguados; nunca consentiu que a opposição lhe desfalecesse a minima parcelle de seu poder absoluto, elegendo um só senador, um só deputado federal ou estadual, um só representante do municipio!

Assim foi que nas eleições municipaes de 25 de janeiro de 1893, a chapa do Partido Nacional sahio victoriosa no municipio da capital, por uma maioria de mais de 200 votos e o governador actual mandou que as mesas unanimes do Mocó, Janauacá, Manaquiri e Manacapuri rejeitassem os fiscaes da opposição e falsificassem as respectivas actas, para fazer como fez, uma intendencia unanime, que mais tarde foi expoliada por disposição arbitraria de uma Constituição duas vezes falsificada!

Era tão evidente o direito do Partido Nacional, que o proprio governador não teve pejo de confessar-lo, fazendo o seguinte jesuitico raciocinio:

«Estou convencido de que os nacionaes ganharam a eleição municipal e que ao Dr. Aguilão cabe de direito o cargo de superintendente deste municipio; mas não posso consentir que elles tomem conta da intendencia, porque não estou para aturar as difficuldades que forçosamente me hão de crear, sobre tudo na apuração das eleições federaes e estaduais. O fim justifica os meios.»

Isto deu-se no fim de janeiro de 1893. No fim de novembro de 1895, elle teve o cynismo

de fazer pela imprensa a seguinte confissão:

«Não precisamos de vir dizer daqui ao publico que o Sr. Dr. Uchôa Rodrigues foi eleito superintendente do municipio da capital, porque S. Ex. o Sr. Dr. governador do Estado nisso consentiu. E' de publica notoriedade que neste Estado, eleição alguma, depois da proclamação da Republica, teve lugar sem que fosse o candidato ou candidatos eleitos do pleno accordo com o governador.»

Nas eleições de 15 de novembro de 1894, nas de 1 de dezembro de 1895 e nas de 25 de março deste anno, praticaram-se todos os excessos, todas as torpezas e todos os crimes imagináveis. Perpetraram-se todos os delictos previstos e classificados nos arts. 165 a 178 do Código Penal e chegou-se até a prisão e encarceramento dos chefes opposicionistas no dia da eleição, em Fonte-Boa, em Itacoatiara e em outros municipios; a flagellação de eleitores, na praça publica, em Moura e em Maués, e ao assassinato e ao saque em Uruçatuba!

Para demonstrar a confiscação da liberdade de imprensa, ali está consignado na historia recente do Amazonas, o fim tragico do *Commercio do Amazonas* e do *Diario de Noticias*; ali estão os tres annos de suspensão arbitraria imposta ao *Estado do Amazonas*; ali está a fogueira policial em que foram consumidos a typographia e o predio em que funcionava o *Diario de Mandos*; ali está a retractação ignominiosa arrancada, á ponta de baioneta, aos Srs. Frederico Rhossard e J. Rocha dos Santos; ali estão os espancamentos e as tentativas de homicidio de que foram victimas os jornalistas Olympio Lima e Marcos de Carvalho; ali está a intimação verbal do commandante do batalhão de policia, Raymundo de Amorim Figueira, ao operario Paulo Loão, para fechar a typographia desta folha; ali está a tentativa de assassinato, que estava preparada, de ordem do prefeito de policia, contra o gerente do *Diario de Mandos* e de que, por engano, foi victima o cidadão Jacob Villanova; ali está a prisão e a nova tentativa de assassinato de que foi victima o mesmo gerente, a quem a chefatura de policia atirou a pedra calumniosa de incendiario; ali está a prisão arbitraria de que foi victima, sob pretexto de *offensas á moral publica*, o nosso distincto amigo José Carreiro dos Santos, director, thesoureiro e co-proprietario da empresa do *Diario de Mandos*, na tenebrosa noite do incendio, que se tentou apagar com esguichos de naphita; ali estão as constantes ameaças e os insultos soezes, de que nós e os nossos collegas do *Amazonas* temos sido victimas desde que reapparecemos na imprensa.

A liberdade de industria e o direito de propriedade, como tem sido tratados pelo patriótico governador do Amazonas?

Que responda a *Companhia Villa Brandão*; que responda a lancha sequestrada ao Sr. Abrahão Benchimol, as casas e propriedades incendiadas ao Sr. Manoel Felício Maciel, os seringaes arrebatados a D. Leopoldina da Gama e a outros muitos proprietarios de diversos rios, e os numerosos terrenos expulhados aos mais antigos proprietarios desta capital, inclusive os da praça Quinze de Novembro; que responda a *Companhia Telegraphica do Amazonas*; que respondam os carroceiros, os cocheiros, os taberneiros e todos quanto se dedicam ao commercio, por grosso trato e a retalho.

A garantia do habeas corpus foi denegada pela policia ao nosso amigo José Carneiro dos Santos, aos presos do Antimary e a outros muitos cidadãos. A autonomia dos municipios passou a ser usufructo dos Affonsos de Carvalho, dos Affonsos Naningner, dos Clunys, dos Celso e de outros republicanos e patriotas do mesmo jaez, sob a suzerania do Sr. Eduardo Ribeiro. A independencia da magistratura desapareceu em absoluto, desde que ella foi supprimida pelo art. 4.º das disposições transitórias-permanentes da 3.ª Constituição, duas vezes falsificada. A representação das minorias sempre foi um escaurto lançado ás faces do povo amazonense. Si isto não é verdade, aponte-se um só deputado, um só intendente municipal, um só membro das mesas eleitoraes ou qualificados, que tenha sido eleito pela opposição. Os adversarios que hoje tom o governador actual nos congressos federal e estadual foram diplomatos por sua ordem. Sendo assim o governo do Amazonas deixou de ser electivo, alternativo e responsavel. A responsabilidade administrativa é um mytho, desde que foi estrangulada a independencia dos poderes legislativo e judiciario.

*A Associação Commercial foi processada e exterminada. A Junta Commercial foi escravizada em 1892 e alforriada em 1895, para ser diariamente ludibriada pelos accintos do governo e as malquices de uma ave de arribação, fraca de miolo e analphabeta. A instrução publica, em que são gastos contos de contos de reis annualmente deixou de ser uma instituição indispensavel e benefica, para transformar-se em um *refugium peccatorum* de professores analphabetos e professoras electricas: estas, diplomadas por favor e aquelles, nomeados interinament, para substituir os professores vitalicios e provecos que foram demittidos por *conveniencia de ensino*, por não terem votado nos candidatos do governo. A con-*

currencia publica para as obras do Estado e do municipio não existe. A moralidade administrativa não existe. As garantias individuais não existem. O respeito ás leis não existe. A planta cadastral não existe. Os 40 e tantos mil contos que se arrecadaram no *período aureo* foram delapidados e em sua maior parte passaram para os cofres de improvisados nababos. Perto de cem terrenos de propriedade do Estado passaram magicamente a engrossar o patrimonio do novo duque de Fife, chamado Eduardo Ribeiro. Numerosos bancos nacionaes e estrangeiros são depositarios do magno thesouro do S. S. e ainda nos pergunta *A Federação* :

« Haverá, porventura, assumpto importante de melhoramento para este Estado do que S. Ex. se tenha descuidado? »

E, Srs. Senadores, afinal vou ao tórmo da jornada a que me impuz desobrigando-me de deveres moraes que não poderia honrosamente esquecer.

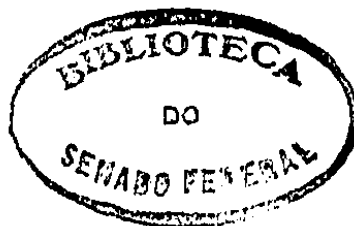
Faço votos, Sr. Presidente, para que a criança juridica, que, criminosamente, recebe o poder, consciente de que está praticando um crime...

O SR. FRANCISCO MACHADO — Não ha duvida nenhuma.

O SR. COSTA AZEVEDO...faço votos, digo, para que ao menos possa entrar no melhor caminho do dever, governando aquelle povo por uma maneira que o faça acreditar que, com a Republica, nem toda a justiça está perdida, nem todo o direito é desconhecido; e que, emfim, o povo póde ter esperança de poder viver de conformidade com as garantias do codigo politico da Republica, de 24 de fevereiro de 1891.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E' bom sempre esperar.

O SR. COSTA AZEVEDO — Tenho concluido. (*Muito bem.*)



I
TABELLA EXPLICATIVA

CIDADE DE MANÁOS

Lotes de terrenos adquiridos pelo Sr. capitão Eduardo Ribeiro

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES

| Numero | | Data | | | | | | Lançado | | Valor do lote | | Extensão | |
|------------|----------|------------|------------|-----|----------|-------------|-----|----------------|--------|---------------|--------------|-----------|---------|
| Lote | Registro | Escriptura | | | Registro | | | Livro | Folhas | Simulado | Nominal | Metros | Valor |
| | | Anno | Mez | Dia | Anno | Mez | Dia | | | | | | Met. |
| 1 (a). | 2.002 | 1893 | Abril..... | 10 | 1893 | Maió..... | 8 | 4 ^a | 217 | 5:000\$000 | 12:000\$000 | 419 | Rs. 119 |
| 2.... | 2.009 | » | Maió..... | 11 | » | » | 16 | » | 217 | 600\$000 | 4:554\$000 | 24.044 | 26 |
| 3.... | 2.049 | 1892 | Janeiro... | 1 | 1892 | Janeiro... | 1 | » | 220 | 150\$000 | 1:500\$000 | 500 | 30 |
| 4.... | 2.134 | 1893 | Agosto.... | 24 | 1893 | Setembro.. | 9 | » | 227 | 2:000\$000 | 5:000\$000 | 22.176 | 60 |
| 5.... | 2.182 | » | Novembro | 24 | » | Dezembro. | 15 | » | 229 | 100\$000 | 1:500\$000 | 100.500 | 9 |
| 6.... | 2.270 | 1894 | Março.... | 20 | 1894 | Abril..... | 7 | » | 234 | 1:200\$000 | 30:000\$000 | 316.880 | 35 |
| 7 (b). | 2.271 | » | » | 20 | » | » | 7 | » | 234 | 80\$000 | 20:000\$000 | 157.500 | 5 |
| 8.... | 2.278 | » | Abril..... | 20 | » | » | 20 | » | 234 | 200\$000 | 5:000\$000 | 3.069 | 61 |
| 9.... | 2.331 | » | » | 20 | » | Maió..... | 30 | » | 237 | 200\$000 | 2:000\$000 | 924 | 216 |
| 0.... | 2.339 | » | Maió..... | 22 | » | Jun ho.... | 5 | » | 238 | 100\$000 | 6:500\$000 | 37.440 | 5 |
| 1.... | 2.346 | » | Junho.... | 7 | » | » | 21 | » | 238 | 150\$000 | 5:000\$000 | 2.678 | 50 |
| 2.... | 2.403 | » | Agosto.... | 20 | » | Agosto.... | 22 | » | 243 | 200\$000 | 2:000\$000 | 1.881 | 20 |
| 3.... | 2.449 | » | Outubro... | 31 | » | Novembro. | 3 | » | 246 | 1:000\$000 | 10:000\$000 | 447.880 | 2 |
| 4.... | 2.462 | » | Setembro.. | 10 | » | » | 22 | » | 247 | 200\$000 | 13:000\$000 | 73.738 | 2 |
| 5.... | 2.465 | » | Março.... | 29 | » | » | 29 | » | 249 | 600\$000 | 6:000\$000 | 150.000 | 4 |
| 6.... | 2.475 | » | Dezembro. | 3 | » | Dezembro. | 4 | » | 251 | 50 \$000 | 2:000\$000 | 6.346 | 73 |
| 7.... | 2.513 | 1895 | Janeiro... | 22 | 1895 | Janeiro.... | 22 | » | 257 | 4:500\$000 | 6:000\$000 | 1.702 | 264 |
| 8.... | 2.518 | » | » | 25 | » | » | 25 | » | 257 | 657\$000 | 6:000\$000 | 5.880 | 111 |
| 9.... | 2.575 | » | Março..... | 8 | » | Março.... | 12 | » | 266 | 700\$000 | 12:000\$000 | 1.500 | 470 |
| Somma..... | | | | | | | | | | 18:957\$000 | 148:054\$000 | 1.315.057 | |

(a) Com um predio de 60:000\$000.

(b) Com um predio de 100:000\$000.

SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1896

169

II

EXTRACTOS DAS ESCRIPTURAS DE VENDA E COMPRA DOS LOTES DE TERRENOS REGISTRADOS NA TABELLA ANTERIOR

1º

Adquirente — Eduardo Gonçalves Ribeiro, engenheiro militar, residente em Manãos.

Vendedor — Juvencio Alves da Silva, proprietario, residente em Manacapuri.

Escriptura—Do venda e compra passada em abril de 1893 pelo tabelião Chavos.

Valor da compra, 5:000\$000.

Condições— nenhuma.

Caracteristicos

Um terreno com 9 braças de frente, 11 de fundos, situado á praça da Republica, limitando por um lado com o Quartel General e pelo outro com José Teives de Alencar e fundos para a rua Independencia (419 metros quadrados).

Manãos, 6 de maio de 1893. — *Eduardo G. Ribeiro.*

Registrado no livro n. 4 de transcripção, sob n. 2.002, pagina 217. Manãos, 8 de maio de 1893.

Nota — Este terreno ao tempo valia 12:000\$, a casa nelle construida vale 60:000\$. Está situado na antiga praça Pedro II; entro elle e o velho edificio do Ministerio da Guerra, e que anteriormente serviu de quartel do policia, passava a rua denominada *Taqueirinha*.

Para esta rua tinha esse quartel diversas janellas que foram fechadas com a construcção dessa casa do governador, porquanto abrangeu elle toda a rua *Taqueirinha*, comprehendida no trecho entre a praça da Republica e a rua da Independencia.

Apezar das constantes denuncias da imprensa opposicionista, nenhuma providencia foi tomada a respeito *pelas autoridades federaes*.

O que é certo é que inutilisou-se aquelle predio (*federal*) nas serventias que elle tinha nessa rua; prejudicou-se a sua condição *hygienica*, foi damnificado, e, talvez o governo, proprietario, não tenha tido do tudo conhecimento, havendo sido muito prejudicando pelo proprio governador!

O predio construido no terreno, está dividido em dous: sendo um occupado pela re-

partição de terras do Estado e outro por um estabelecimento de billares e botequim.

Cada compartimento rende mensalmente 300\$000.

Nas repartições de arrecadação de impostos está averbado no nome de Antonio Ignacio Martins, empreiteiro geral dos obras do Estado, socio, segundo voz publica, do governador, seu mordomo, *provavelmente*; sendo quem recebe os alugueis do mesmo predio.

O terreno pertence ao governador; no entanto a casa está como de Antonio Ignacio!...

A área é de 419 metros quadrados.

Relativamente a este predio federal, muito ha que respigar, demonstrando-se por factos o proposito do governador, Sr. Eduardo Ribeiro, de illudir o Ministerio da Guerra, para delle apossar-se.

Tudo se acha bem exposto no artigo seguinte do *Amazonas*, que transcreve-se sob o titulo

ESPERTEZA

Ainda mais uma vez vamos apresentar ao publico o capitão Eduardo Ribeiro, apanhado em flagrante delicto na occasião em que, trabalhando para illudir o ministro da guerra, procurava praticar mais uma *esper-teza*...

Eis o caso:

O Sr. Eduardo Ribeiro comprou de Juvencio Alves da Silva & irmão um terreno com frente para a praça da Republica, para a rua da Independencia e da *Taqueirinha*.

Logo que se tornou senhor desse terreno começou a *emburrar* com o predio federal que serviu de *quartel-general* do qual precisava fazer acquisição para melhorar a sua propriedade; e, como « quem quer *comprar* um objecto começa por *desdenhal-o*», o Sr. Pensador não trepidou em passar telegrammas e officios ao ministro da guerra, procurando illudil-o no sentido de que esse edificio fosse desapropriado pelo Estado « a bom do embellezamento da praça », allegando ameaçar ruinas o mesmo predio!

E' corajoso o Sr. E. Ribeiro!

Realmente, quem em boa fé dirá que o solido edificio em que funcionou o *quartel general* prejudica o embellezamento da praça e, o que é mais ainda, ameaça ruinas.

Ilusão do desabar todas as obras do Estado feitas e começadas pelo Sr. Eduardo Ribeiro e esse predio federal continuará firme, porque nem uma só dolla tem a quarta parte da solidez deste.

E si esse edificio está hoje delictuoso é devido á ambição e aos caprichos do Sr. E. Ribeiro, que fazendo edificar dous magnificos e custosos predios no terreno referido, invadiu a rua *Taqueirinha* e levou as paredes

do seu predio até o edificio federal, prejudicando a frente deste que dava para a dita rua e assim fechando-a obrigou a fecharem-se também as janellas desta parte do edificio, que ficou bastante damnificado, porque S. S. fez chegar até o mesmo as paredes de suas casas.

O passeio da frente foi propositalmente arranjado pelo capitão governador, com o pessimo e escandaloso calçamento da praça, de forma a trazer o dito passeio sempre escangalhado e assim ver se consegue arruinar o predio, que, uma vez desapropriado pelo Estado, seria vendido em *hasta publica* ou em particular a algum intimo de S. S. que mais tarde lhe venderia, como tem acontecido com a maioria dos seus terrenos.

Felizmente tanto o commandante do districto como o ministro da guerra apanharam em flagrante o governador do Amazonas e não se deixaram illaquear pela esperteza d'elle; porém, o Sr. E. Ribeiro não encontrou uma só autoridade federal que impedisse os prejuizos que em beneficio proprio causou e esta causando a esse predio, assim como ninguém poz embargos no sentido de impedir as grandes escavações que em volta de outro predio federal, o da antiga thesouraria de fazenda e hoje da Caixa Economica, está fazendo com graves prejuizos da segurança do mesmo, o qual si não fosse de tão solida construcção já teria desabado.

E' preciso, porém, que fique bem patento que, enquanto foi commandante da guarnição federal deste Estado e do batalhão 36º o distincto coronel Geographo de Castro e Silva, nunca conseguiu o Sr. Eduardo Ribeiro aproximar-se das paredes do *quartel general* e nem de outro qualquer edificio federal, resultando dahi a má vontade do Sr. E. Ribeiro áquelle illustre militar.

Leia o publico os documentos que em seguida publicamos, os quaes foram exhibidos na Camara dos Deputados Federal pelo illustrado Sr. Dr. Sá Peixoto, digno representante por este Estado, e terão occasião de mais uma vez verificar a audacia de que é capaz o Sr. E. Ribeiro, não trepidando procurar illudir os seus superiores com o fim unico de augmentar e melhorar a sua propriedade.

« Repartição Goral dos Telegraphos—Telegramma n. 88 da estação de Belém—Dia 18—São Christovão—M. Guerra—Saudo-vos.—Peço-vos autorisação inspector alfundega entrar em accordo despropriação predio em ruinas que serviu de quartel, a fim de terminar o embellesamento praça Republica desta capital. Manãos, 13 de maio de 1893.—Eduardo Ribeiro, governador.»

« Repartição do Quartel-Mestre General—Capital Federal, 24 de maio de 1893—N. 61—Sr. general de divisão Carlos Frederico da Rocha, quartel-mestre general—O governador do Estado do Amazonas, no incluso telegramma, pede ao Ministerio da Guerra autorisação para o inspector da Alfundega de Manãos entrar em accordo sobre a despropriação do predio em ruinas que serviu de quartel, a fim de terminar o embellesamento da praça da Republica daquela capital. Cumprindo vosso despacho, sou de parecer que a este respeito seja ouvido o commando do 1º districto militar.—Saude e fraternidade.—Manoel Gomes Borges, general de brigada reformado.—De accordo. Em 24 de maio de 1893.—C. Rocha, quartel-mestre general. A' secção. Em 3 de junho de 1893.—seja ouvido o commandante do 1º districto militar, em 27 de maio de 1893.—Enéas Galvão.»

« Reprtição de Quartel-Mestre General—1ª secção—N. 1.009—Capital Federal, 5 de junho de 1893.

Sr. general Frederico Cavalcante de Albuquerque, commandante do 1º districto militar—Tendo o governador do Estado do Amazonas, em telegramma que dirigiu ao Sr. ministro da guerra a 17 de maio findo, pedido autorisação para o inspector da Alfundega de Manãos entrar em accordo sobre a despropriação do predio em ruinas que serviu de quartel, a fim de terminar o embellesamento da praça da Republica daquela capital dignai-vos transmittir a esta repartição as vossas informações sobre o assumpto a fim de satisfazer o despacho que, a 27 do referido mez, deu o mesmo Sr. ministro, mandando ouvir-vos a respeito.—Saude e fraternidade.—Carlos Frederico da Rocha, general de divisão, quartel-mestre general.»

« Commando do 1º districto militar—Quartel General em Belém, 4 de junho de 1893—N. 632—Secção do pessoal.

Ao Sr. quartel-mestre general—Com a informação junta fica satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 1.009, de 5 do mez pasado.—Saudo-vos.—General Frederico Cavalcante de Albuquerque.—Ao Sr. general Borges.—Em 24 de junho de 1894.—C. Rocha.»

Informação—Prestando informação sobre o assumpto do quo trata o officio da Repartição de Quartel-Mestre General, sob n. 1.009, de

5 do mez proximo findo, cumpre-me declarar que o predio que serviu de quartel por muitos annos ao 3º batalhão de artilharia e quartel-general até a extincção do commando das armas da então provincia do Amazonas, e que está situado no lado esquerdo do edificio que serve de palacio do governo, não se acha em ruínas, como diz o citado officio; tanto assim, que alli residem com suas familias o Sr. tenente-coronel Geographo do Castro e Silva, alfores Francisco Siqueira Mello Rego Barros, e outros officiaes do 36º batalhão de infantaria. O predio em questão tem servido desde 1880 até hoje para alojamento dos officiaes que chegam naquella guarnição, onde, como é sabido, é difficilissimo encontrar-se casas para alugar-se e as que se encontram são por um preço excessivo. Conservando, portanto, o governo federal esse predio, ficarão os officiaes que alli chegarem ao abrigo dessas difficuldades. Finalmente, parece-me que, para terminar o embellezamento da praça da Republica, no Estado do Amazonas, não vejo razão para demolir-se o predio de que se trata, não só pelas razões acima expendidas como porque, fechando elle o lado norte da praça, acha-se ainda em perfeito alinhamento com a rua S. Vicente. E' quanto me cumpre informar.

Secção do material junto ao Quartel-General do 1º districto militar em Belém, 1 de junho de 1893.—Pelo chefe de secção, o alfores escripturario *Adolpho Guilherme da Miranda Lisboá*. Concorde. — General *Cavalcanti*.»

«Repartição Goral dos Telegraphos—Telegrapha n. 23—S. Christovão — Ministro da Guerra—Saudo-vos. Assim de executar plano embellezamento cidade Manãos, peço com interesse ordem inspector alfandega entrar em accordo desapropriação utilidade publica predio em ruínas que serviu de quartel-general. Seguem officios respeito. Manãos, 1 de julho de 1893.—*Eduardo Ribeiro*, governador.»

«Repartição Goral dos Telegraphos — Telegrapha n. 50, da estação de Belém, dia 7. Deputado Filoto—Camara—Rio — Seus bons. Não temos noticias. Não deixe conseguir ordem vender antigo quartel-general. Chegaram recrutas Pernambuco. Quartel não chega. Urge ordem pedida alfandega despachar armamento. Manãos, 3 de julho. — *Eduardo Ribeiro*, governador.»

«Repartição do Quartel-Mestre General—N. 37—Capital Federal, 26 de julho de 1893.

Sr. general de divisão Carlos Frederico da Rocha, quartel-mestre-general — Nos dous inclusos telegraphas o governador do Estado do Amazonas pede ao Ministerio da Guerra autorisação para o inspector da Alfandega de Manãos entrar em accordo sobre a desapropriação do predio em ruínas, que serviu de quartel, afim de terminar o embellezamento da praça da Republica daquella capital.

Em cumprimento do vosso despacho, cabe-me dizer que sendo ouvido a este respeito o commando do 1º districto militar, prestou o mesmo a informação junta, na qual declara que o dito predio foi quartel do 3º batalhão de artilharia e quartel-general; que o edificio não está em estado de ruínas e é ainda residencia dos officiaes do 36º de infantaria e de outros que vão servir na guarnição da referida cidade, onde ha falta de casas para alugar, e as que se encontram são por preço excessivo.

A' vista do exposto e principalmente pela necessidade que o Ministerio da Guerra tem de edificios nas capitães dos Estados para o serviço militar, sendo em geral obrigado a alugar casas por preços exaggerados, me parece que ao governo não convem desapropriar-se do mencionado predio.

Saude e fraternidade.—*Manoel Gomes Borges*, general de brigada reformado.—A' 1ª secção.—Em 18 de agosto de 1893.—*C. Rocha*. De accordo.—Em 26 de julho de 1893. *C. Rocha*, quartel-mestre-general.—Responde-se no sentido da informação 30 de julho de 1893.—*Enéas Galvão*.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1893.

Sr. governador do Estado do Amazonas—Em resposta aos vossos telegraphas de 17 de maio e 5 de julho ultimos, cabe-me comunicar-vos que não convem ao governo a desapropriação do predio que serviu de quartel general e de quartel do 3º batalhão de artilharia, não só porque tem elle sido utilizado para residencia dos officiaes do mesmo batalhão e para alojamento dos officiaes que se destinam á guarnição desse estado, segundo informa o commandante do 1º districto militar em officio n. 632, de 4 do mez findo, como tambem porque tem este ministerio necessidade de edificios nas capitães dos Estados para o serviço militar.

Saude e fraternidade. — *Antonio Enéas Gustavo Galvão*. »

2.º

Adquirente — *Eduardo Gonçalves Ribeiro*, engenheiro militar, residente em Manãos.

Transmittente—Antonio Alves de Mello Cardoso e sua mulher D. Luiza do Barros e Azevedo Cardoso, proprietarios, residentes na Capital Federal.

Escriptura de venda e compra passada em 11 de maio de 1893, pelo tabellião Chaves.

Valor da compra—600\$000.

Condições—nenhumas.

Caracteristicos

Um terreno situado no bairro da Cachoeira Grande, limitando ao norte com o terreno de Nuno Cardoso por uma linha de 145 metros de comprimento; ao sul com o terreno de Antonio Soares & Irmão, por uma linha com 241 metros de comprimento até a estrada da colonia João Alfredo; a este com o igarapé do Girão, por uma linha com 52^m,08 de comprimento e com a dita colonia João Alfredo, por uma linha com 66 metros de comprimento; a oeste com a estrada Epaminondas, por uma linha com 118^m,08 de comprimento (24.044 metros quadrados).

Manãos, 12 de maio de 1893.—*Eduardo G. Ribeiro.*

Registrado no livro n. 4 de transcrição sob n. 2.009, pagina 217. Manãos, 16 de maio de 1893.

NOTA—Este terreno está situado na estrada que foi aberta em continuação à de Epaminondas; tem uma área de 22.770 metros quadrados. Ha quatro para cinco annos venderam-se terras naquellas paragens á razão de 200 réis por metro quadrado, calculando por esse preço, hoje mais elevado acharemos o valor d'elle, 4:554\$000.

3.º

Adquirente—Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, empregado publico, residente em Manãos.

Transmittente—Dr. José Tavares da Cunha Mello e sua mulher D. Isabel Bittencourt Tavares de Mello, residentes em Manãos.

Escriptura particular de doação, passada em 1 de janeiro de 1892.

Valor da doação—150\$000.

Condições—nenhumas.

Caracteristicos

Um terreno com 10 metros de frente para a avenida Major Gabriel, e 50 de fundos, limitando-se a leste com Pedro de Souza Leão; ao norte com Constancio Correa de Magalhães

e ao sul com os doadores. (500 metros quadrados).

Manãos, 1 de janeiro de 1892.

Registrada no livro n. 4 de transmissão sob n. 2.049, pagina 220. Manãos, 1 de janeiro de 1892.

NOTA—Este terreno ao tempo valia 1:500\$, hoje pôde-se ter com o de maior valor.

4.º

Adquirente—Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, militar, residente em Manãos.

Transmittentes—Lourenço da Rocha Pombo e sua mulher D. Maria Leopoldina da Rocha, proprietarios, residentes em Manãos.

Escriptura de venda e compra, passada a 24 de agosto de 1893 pelo tabellião Chaves.

Valor da compra—2:000\$000.

Condições—nenhumas.

Caracteristicos

Um terreno com 60 braças de frente para o prolongamento da primeira rua Norte-Sul, no bairro da Cachoeirinha, limitando-se ao norte com outros terrenos dos vendedores por onde tem de passar a decima terceira rua Lést.-Oéste e ao sul com a decima terceira rua Lést.-Oéste (32.176 metros quadrados).

Manãos, 9 de setembro de 1893.—*Eduardo G. Ribeiro.*

Registrada no livro 4 de transcrição sob n. 2.134, pagina 227. Manãos, 9 de setembro de 1893.

NOTA—Este terreno ao tempo valia 5.000\$000. Está situado em um bairro, que está tendo maior animação, sendo que vai ser cortado por linhas suburbanas á tracção a vapor ou electrica.

5.º

Adquirente—O Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, proprietario, residente em Manãos.

Transmittentes—Joaquim Gonçalves Lalor e sua mulher D. Rosalina de Barros Lalor, proprietarios, residentes em Manãos.

Escriptura—De venda e compra passada em 24 de Novembro de 1893, pelo tabellião Chaves.

Valor da compra—100\$000.

Condições—nenhumas.

Caracteristicos

Um terreno com 65 metros de frente para a estrada Epaminondas, com fundos até o igarapé Baptista para o lado do oeste, limitando pelo lado norte com o Dr. Armenio de Figueiredo e pelo lado do sul com outros terrenos dos vendedores. (100,500 metros quadrados.)

Manãos, 15 de dezembro de 1893.—*Manoel Baptista Machado.*

Registrado no livro n. 4 de transcrição sob n. 2.182, pag. 220.—Manãos, 15 de dezembro de 1893.

NOTA — Este terreno valia ao tempo 1:500\$000. Foram rectificadas suas dimensões da forma seguinte:—75 metros de frente para o prolongamento da estrada Epaminondas e 1.340 metros de fundos até terras devolutas. O Sr Dr. Lator era chefe engenheiro da Repartição das Obras Publicas, quando lhe foi concedido pelo governador o mesmo terreno por titulo de 3 de novembro de 1883.

6º

Adquirentes—Eduardo Gonçalves Ribeiro e João Miguel Ribas, engenheiros militares, residentes nesta capital.

Transmittentes—Antonio Baptista Braga e sua mulher D. Ignez Maria do Espirito Santo, proprietarios, residentes em Manãos.

Escriptura—De venda e compra passada a 20 de março de 1894 pelo tabellião Chaves.

Valor da compra — 1:200\$000.

Condições—nenhumas.

Caracteristicos

Um terreno no municipio da capital, districto de Segurança, com a área de 346,880 metros quadrados com o perimetro de 3.376 metros lineares, limitando ao norte com o igarapé, que não tem denominação, a leste com terras devolutas, ao sul com terras de José Joaquim Maria e a oeste com a estrada de Maracajú. (346.880 metros quadrados.)

Manãos, 20 de Março de 1894. — *João Miguel Ribas.*

Registrado no livro n. 4 de transcrição, sob n. 2.270, pag. 231.—Manãos, 7 de abril de 1894.

NOTA — Este terreno e o seguinte, 7.º, tem a seguinte historia. Foram comprados pelo governador Eduardo Ribeiro e tenente João Mi-

guel Ribas a Antonio Baptista Braga e mulher; medo um (6º) 346,880 metros quadrados e occupa na linha da frente para a estrada Maracajú ou João Alfredo uma extensão de 1.450 metros. Parte deste terreno (300 ou 400 metros) foi beneficiado por Baptista Braga e parte por imigrantes cearenses e outros posseiros, que como Baptista Braga alli collocaram-se desde 1878.

Este terreno de 346,880 metros quadrados vale mais do que 30:000\$000.

7.º

Adquirentes—Eduardo Gonçalves Ribeiro e João Miguel Ribas, engenheiros militares, residentes em Manãos.

Transmittentes—Antonio Baptista Braga e sua mulher D. Ignez Maria do Espirito Santo, proprietarios residentes em Manãos.

Escriptura de venda e compra passada a 20 de março de 1894 pelo tabellião Chaves.

Valor da compra—800\$000.

Condições—nenhumas.

Caracteristicos

Um terreno com uma área de 157,550 metros quadrados e um perimetro de 1.830 metros lineares, limitando ao norte com terras de Pedro Gonçalves de Aguiar, a leste com a estrada Maracajú, ao sul com Aragão de tal e a oeste com o prolongamento da estrada Epaminondas (157.550 metros quadrados).

Manãos, 20 de março de 1894.—*João Miguel Ribas.*

Registrada no livro n. 4 de transcrição sob n. 2.271, pagina 234. Manãos, 7 de abril de 1894.

NOTA—Este terreno valia ao tempo mais do que está mencionado na tabella. Tem uma área de 157.550 metros quadrados e occupa no prolongamento da estrada Epaminondas uma linha de frente de mais de 600 metros e igual extensão na estrada Maracajú, por onde limita a leste.

Este como o precedente terreno (6º) foram mandados legalisar no nome de Antonio Baptista Braga, quando é certo que Braga apenas occupava nas duas margens da estrada Maracajú dous terrenos *fronteiros* na extensão de 300 a 400 metros cada um.

Consta que a venda foi effectuada por 6:000\$, passando-se, porém, escriptura de 800\$ para este e para o anterior de 1:200\$. A fazenda estadual foi pois lesada pelo proprio governador do Estado!

É bem de acreditar-se que fossem esses terrenos vendidos pelos 6:000\$, porque o ve-

Iho Baptista Braga pedia pelas terras que occupava e nas quaes trabalhava e tinha casas de moradia cobertas de telhas, casa de aviamento ou trabalho de sua lavoura, engenho ou moenda de canna, plantações de café, de canna e de arvores fructíferas nada menos de 20:000\$000, havendo recusado antes 16:000\$ de offertas.

E' corrente que, sendo cubiqada a posse das terras de Baptista Braga, tentara-se obtel-a por meios violentos, encontrando-se, porém, energia da parte deste velho lavrador, o que deu motivo a uzarem de outros meios. Assim levaram a duvida, o panico, o terror ao espirito do velho: fizeram chegar ao seu conhecimento de que tinha de legalisar a sua posse dentro de um curtissimo prazo; de medir e demarcar essas terras rigorosamente, com o que teria de despende não pequena scimma, que aliás não possuia elle. Espalhava-se mesmo que o governador ia abrir diferentes ruas em suas terras que assim ficariam ellas completamente retalhadas. Dominado por estas idéas, o velho desanimou; porque si era isso de lei, como ficava cronte, devia observar seus preceitos; assim apertado accetou a offerta de 6:000\$000.

Desde logo lhe fôra legalisada a posse, sendo accrescida tres ou quatro vezes!...

O que havia de fazer o pobre velho Baptista Braga, quando se via atacado em seus direitos e bens pelo proprio governador?

Neste terreno de uma área de 157.550 metros quadrados o seu rico e poderoso proprietario tem edificado desde ha muito um *chalet*-palacio, que é primor de bom gosto. Nessa chacara notavel existem bem cuidadas muitas especies de animaes. O Sr. Dr. Serzedello, deputado pelo Districto Federal, visitou-a e bem pôde emittir juizo sobre tal propriedade.

As obras ali feitas, preparo do terreno, de-secação de uma parte, jardim, paredões e boeiros de alvenaria de pedra sobre o igarapé denominando «Baptista», e a terros, calculam-se montar em quantia superior a 100:000\$000.

E' vem a proposito dizer que, no *prolongamento tambem da estrada Epaminondas*, na parte enchareada pelo igarapé Baptista, — foi necessario *prolongar-se* o boeiro já começado no terreno do Dr. Eduardo Ribeiro em extensão maior de 40 metros, *reforcando-se* com solidos paredões: tendo por isso, o para melhorar (*principal motivo*) as condições do terreno, para a viação que em vespéras de ser contractada e devia pela primeira vez ser iniciada nessa estrada, viação que muito maior valorisação traria aos terrenos que o grande proprietario, esse governador do Estado, alli possui, despendido approximadamente 200:000\$000 dos cofres do Estado!

Este terreno e o anterior (8^o) hoje pertencem exclusivamente ao Sr. Dr. Eduardo Ri-

beiro; porquanto, o Sr. tenente João Miguel Ribas por escriptura (13^a da certidão) de 31 de outubro de 1894, transferiu-lhe a parte que nos mesmos tinha.

Vale pelo barato 20:000\$000.

8.^o

Comprador—O Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, solteiro, engenheiro e residente nesta capital.

Vendedor—Manoel Antonio Lessa Junior, solteiro, empregado no foro, residente nesta cidade.

Escriptura particular passada pelo vendedor em 20 de abril de 1894.

Valor da compra, 200\$000.

Sem condições.

Caracteristicos

Dous terrenos situados no bairro da Cachoeirinha desta cidade, medindo um 1.881 metros quadrados, confinando ao norte com Paulina Maria Lemos e Nuno F. da Silva; ao sul com a 6^a rua Leste-Oeste; a leste com a 1^a rua Norte-Sul; e a oeste com Raymunda Francisca Vaz.

Outro mede 1.188 metros quadrados e confina ao norte com a 5^a travessa Leste-Oeste; ao sul com terras devolutas; a leste com Raymundo Domingos da Silva; e a oeste com a 2^a rua Norte-Sul (3.069 metros quadrados).

Manãos 20 de abril de 1894.—*Manoel Antonio Lessa Junior*.

Registrado no livro n. 4 de transcripção sob n. 2.278, pagina 234. Manãos, 20 de abril de 1894.

NOTA—Este lote abrange dous terrenos á avenida Wapés (primeira rua Norte-Sul) e á avenida Silves (sexta rua Leste-Oeste), o primeiro e o segundo collocados na avenida Santa Isabel ou 5^a rua Leste-Oeste e praça Floriano Peixoto.

Foram ambos concedidos pelo proprio governador que os comprou por titulos definitivos de 14 de abril de 1894, SEIS DIAS ANTES DA COMPRA! O primeiro vale dous contos e o segundo tres.

9^o

Adquirente — Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, proprietario, residente em Manãos.

Transmittente — Luthegardes Aureliano Poggi de Figueiredo, proprietario, residente em Manãos.

Escriptura — De venda e compra passada em 20 de abril de 1894 no tabellião Chaves.
Valor da compra — 200\$000.
Condições — nonhumas.

Caracteristicos

Um terreno sito no municipio da capital, districto de Segurança, com 14 metros de frente e 64 metros de fundos, limitando ao norte com o terreno de Manoel Lopes de Carvalho Chaves, ao Sul com a 6ª travessa Leste Oeste; a leste com José Ribeiro e a oeste com o resto do vendedor e com o de Chaves Mello (924 metros quadrados).

Manãos, 30 de maio de 1894.—*Theotônio Sant'Anna*.

Registrado no livro n. 4, de transcrição sob n. 2.331, pagina 237. Manãos, 30 de maio de 1894.

NOTA — O transmittente Poggi era, ao tempo da concessão pelo governador deste terreno, official do Batalhão militar de Segurança; hoje é sub-prefeito. Provavelmente essa concessão lhe foi feita com a condição de della se desfazer.

10º

Adquirente — Eduardo Gonçalves Ribeiro, proprietario, residente em Manãos.

Transmittente — José Malveiros, proprietario, residente em Manãos.

Escriptura — Particular passada nesta cidade no dia 22 de maio de 1894.

Valor da compra — 200\$000.

Condições — nenhuma.

Caracteristicos

Dois terrenos, sendo: um na Cachoeira Grande e outro na Cachoeirinha desta cidade, medindo o primeiro uma área plana de 39.960 metros quadrados e confinando ao norte e ao sul com terras do Estado; a leste a estrada Epaminondas e a oeste com o igarapé da Cachoeira Grande.

O segundo mede uma área plana com 480 metros quadrados, confinando ao norte com a rua Ajuricaba, ao sul com o terreno de Raymundo Maria da Conceição; a leste com o terreno de João Evangelista da Costa e a oeste com a primeira rua Norte Sul (37.440 metros quadrados).

Manãos, 5 de junho de 1894.—*Theotônio Sant'Anna*.

Registrado no livro n. 4 de transcrição sob n. 2.339, pagina 238. Manãos, 5 de junho de 1894.

NOTA — Este lote corresponde aos terrenos que se dizem vendidos por um tal José Malveiros, individualidade inteiramente desconhecida em Manãos, por *escriptura particular* na qual assignou a rogo do vendedor Malveiros, o Sr. tenente pharmaceutico do exercito Raymundo de Vasconcellos, congressista do tal Congresso denominado *Fogueteiro*, sendo testemunhas o capitão-tenente Joaquim de Albuquerque Serejo e o mordomo, *arrematante geral de obras publicas*.

O primeiro dos terrenos mede 36.960 metros quadrados e está situado á estrada Epaminondas; vale 5:000\$. O segundo não valerá menos de 1:500\$000.

Ambos foram concedidos pelo proprio governador que os comprou por titulos de 2 e 23 de maio de 1894; verificada a compra a 31 do mesmo mez e anno !.

11º

Adquirente—O Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, proprietario, residente em Manãos.

Transmittente — Firmino Ignacio da Silva, proprietario, residente em Manãos.

Escriptura de venda e compra passada particularmente a 7 de junho de 1894 nesta cidade.

Valor da compra—150\$000.

Condições—nenhumas.

Caracteristicos

Um terreno no bairro da Cachoeirinha desta cidade, com uma área plana de 2.678 metros quadrados, limitando ao norte com a oitava travessa Leste-Oeste, por uma linha de 52 metros; ao Sul com os terrenos de João Falcão de Menezes e Joaquim Ferreira Barrocas por uma linha de igual rumo e extensão; a leste com a quarta rua Norte-Sul, por uma linha de 51 metros e 50 centímetros e a Oeste com outro terreno do vendedor, por uma linha de igual rumo e extensão (2.678 metros).

Manãos, 21 de junho de 1894.

(Não está assignado)

Registrado no livro n. 4 de transcrição sob n. 2.346, pagina 238. Manãos, 21 de junho de 1894.

NOTA—Este terreno na Avenida Itacoatiara, foi vendido por Firmino Ignacio da Silva, individuo desconhecido: talvez seja algum

servente das obras do governo, do quem se servisse o Dr. Eduardo Ribeiro para fazer-lhe a concessão por título de 1 de junho do 1894 e sete dias mais tarde verificar por escriptura particular a compra pelo preço simulado de 150\$ quando vale pelo menos 5:000\$000.

12º

Comprador — Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, solteiro, engenheiro-militar, residente nesta cidade.

Vendedor — Manoel Martins de Paula, trabalhador, solteiro, residente nesta cidade.

Escriptura de venda e compra passada pelo tabellião Lessa em 20 de agosto de 1894.

Valor da compra—200\$000.

Sem condições.

Caracteristicos

Um terreno na primeira rua Norte-Sul no bairro da Cachoeirinha desta cidade, medindo 20 metros de frente na nona rua Este-Oeste e 44 metros na primeira rua onde faz canto, limitando ao norte com a nona rua Este-Oeste, ao Sul com Victorina Maria da Conceição, a léste com o vendedor e a Oeste com a primeira rua (880 metros quadrados).

Manãos, 21 de agosto de 1894—*Manoel Antonio Lessa Junior*.

Registrado no livro n. 4 de transcrição sob n. 2.403, pagina 243. Manãos, 22 de agosto de 1894.

NOTA — Acha-se na Avenida Tefé e na Wapés, este terreno vendido por Manoel Mathias de Paula, dito trabalhador, individuo desconhecido, que delle teve concessão, pelo governador dada e que o comprou poucos dias depois. O local é excellente.

13º

Adquirente — Exm. Sr. Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, governador, residente em Manãos.

Transmittente — Dr. João Miguel Ribas, engenheiro, residente em Manãos.

Escriptura de venda e compra passada em 31 de outubro de 1894, pelo tabellião Lessa Junior.

Valor da compra—1:000\$000.

Condições—nenhumas.

Caracteristicos

Duas partes de dous terrenos sítos na colonia João Alfredo, um com uma área de 157.550 metros quadrados, limitando ao norte com terras de Pedro Gonçalves de

Agular; a léste com a estrada Maracajú; ao sul com terras occupadas por Aragão do tal; e a léste com o prolongamento da estrada Epaminondas; e outra parte com uma área de 346.880 metros quadrados, limitando ao norte com um igarapé sem denominação; a léste com terras devolutas; ao sul com terras de José Joaquim Maria; e a oeste com a estrada Maracajú (447.800 metros quadrados).

Manãos, 31 de outubro de 1894.—*Manoel Antonio Lessa Junior*.

Registrado no livro n. 4 de transcrição, sob n. 2.449, pag. 246. Manãos, 3 de novembro de 1894.

NOTA — Este terreno corresponde a uma parte do que pertencia ao Sr. tenente João Miguel Ribas, comprado simuladamente pelo preço de 1:000\$, quando não valia menos de 10:000\$!... Hoje vale muito mais.

14º

Adquirente — Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, solteiro, governador do Estado, residente em Manãos.

Transmittente — José Marques de Castro, solteiro, proprietario, residente em Manãos.

Escriptura—Particular de venda e compra passada a 10 de setembro de 1894.

Valor da compra—200\$000.

Condições — nenhuma.

Caracteristicos

Dous terrenos, sendo um no bairro da Cachoeirinha com a área de 10.538 metros quadrados, limitando ao norte com Lourenço Pompeu; ao sul com a 10ª travessa; a léste com a quinta rua e a oeste com terras do Dr. Machado; e a outra na Cachoeira Grande, limitando ao norte com terrenos do Estado e o Dr. Francisco das Chagas Souza Pinto, por uma linha de 790 metros; ao sul com terras do Estado e de José Malvoiro, por uma linha de igual rumo e extensão, a léste com a estrada Epaminondas, por uma linha de 80 metros; e a oeste com terras devolutas, por uma linha de igual rumo e extensão (73.738 metros quadrados).

Manãos, 20 do novembro de 1894.—*Francisco Pinto de Mesquita*.

Registrada no livro n. 4 de transcrição sob n. 2.402, pag. 247.—Manãos, 22 de novembro de 1894.

NOTA—Este lote, composto de dous terrenos, acha-se na Avonida Parintins e no prolongamento da estrada Epaminondas, na Cachoeira Grande; o primeiro abrange uma área de 10.533 metros quadrados, tomando a frente dous quarteirões e parte do outro. Foi vendido por pessoa desconhecida, José Marques de Castro!... O segundo terreno que mede 63.200 metros quadrados também esse desconhecido o vendeu.

Ambos foram concedidos pelo governador por títulos de 4 de maio e de 4 de setembro de 1894, o qual os comprou em 10 deste ultimo mez e anno, pela quantia de 200\$000!...

O primeiro valia nunca menos de 10:000\$; e o segundo mais de 3:000\$000.

15º

Adquirente—O Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, militar e proprietario, residente em Manãos.

Transmittente — O coronel Deodato Gomes da Fonseca e sua mulher D. Olympia Mendonça da Fonseca, proprietarios, residentes em Manãos.

Escriptura — De venda e compra passada n 29 de novembro de 1894 pelo tabellião Bessa.

Valor da compra—600\$000.

Condições — nenhumas.

Caracteristicos

Um terreno com 150 metros de frente para a estrada da colonia João Alfredo, com 1.000 metros de fundos para o lado do poente até às terras devolutas, limitando pelo lado do norte com Francisco Valerio da Motta e pelo sul com outros terrenos dos vendedores (150.000 metros quadrados).

Manãos, 29 de novembro de 1894.— (Não está assignado.)

Registrado no livro n. 4 de transcripção sob n. 2.465, pag. 249.—Manãos, 29 de novembro de 1894.

NOTA—O lote está na estrada Maracajú: si concedido pelo governador, não pôde ser verificado; elle porém, legitimou a posse. Dando o preço de 40 réis por metro em quadro, deveria ser comprado pelo Sr. Eduardo Ribeiro por 6:000\$000, simulou-se o preço da venda em 600\$. Está bom situado o cultivado por posseiros anteriores.

16º

Adquirente — O Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, engenheiro militar, solteiro e residente nesta cidade.

Transmittente — Antonio Alves do Mello Cardoso e sua mulher D. Elisa Barros de Azevedo Cardoso, proprietarios, residentes no Rio de Janeiro.

Escriptura — De permuta passada pelo tabellião Lessa em 3 de dezembro de 1894.

Valor estimativo—500\$000.

Sem condições.

Caracteristicos

Um terreno medindo uma área de 6.346 metros quadrados, situado no bairro da Cachoeira Grande desta cidade, limitando ao norte com terras do Nuno Alves Pereira de Mello Cardoso; ao sul e oeste com as da adquirente e a leste com a estrada colonia João Alfredo (6.346 metros quadrados).

Manãos, 4 de dezembro de 1894.—*Eduardo G. Ribeiro.*

Registrada no livro n. 4 de transcripção sob n. 2.475, pag. 251.—Manãos, 10 de dezembro de 1894.

NOTA—Na estrada Maracajú, este terreno legitimado valia mais de 2:000\$000, quando passou à posse do Sr. Dr. Eduardo Ribeiro, que diz havel-o adquirido por 500\$000.

17º

Adquirente—O Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, proprietario e residente em Manãos.

Transmittente— João Pedro Riceviche, proprietario, residente em Manãos.

Escriptura de venda e compra passada em 22 de janeiro de 1895, pelo tabellião Bessa.

Valor da compra—4:500\$000.

Condições—nenhumas.

Caracteristicos

Um terreno no bairro da Cachoeirinha com uma área de 1.702 metros; é limitado ao norte por uma linha de 20 metros e com Antonio Ferreira de Oliveira; ao sul por uma linha de 33 metros e com a 2ª travessa leste-oeste; a leste por uma linha de 20 metros e com terras devolutas; ao oeste por uma linha de 41 metros e com a avenida Eduardo Ribeiro. (1.702 metros quadrados.)

Manãos, 22 de janeiro de 1895.—*João Pedro Riceviche.*

Registrado no livro n. 4 de transcripção sob n. 2.513, pag. 257.

Manãos, 22 de janeiro de 1895.

NOTA — Acha-se situado este terreno nas avenidas Eduardo Ribeiro e Humaytá; valia 6:000\$000, quando foi cedido por 4:500\$000.

18º

Adquirente—O Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, residente em Manaus.

Transmittentes — O coronel Deodato Gomes da Fonseca e sua mulher D. Olympia Mendonça da Fonseca, proprietários, residentes em Manaus.

Escriptura de venda e compra passada a 25 de janeiro de 1895, pelo tabellião Bessa.

Valor da compra—657\$000.

Condições—nenhumas.

Caracteristicos

Um terreno no bairro da Cachoeirinha com uma área de 5.808 metros quadrados, limitando ao norte com terrenos do tenente-coronel Raymundo Affonso de Carvalho, a léste com a 3ª rua norte-sul; ao sul com terrenos dos vendedores; a oeste com a 4ª rua norte-sul, cujo terreno consta do título definitivo passado a 7 do corrente, (5.880 metros quadrados.)

Manaus, 25 de janeiro de 1895.— (Não está assignado.)

Registrado no livro n. 4 de transcrição sob n. 2.518, pag. 257.

Manaus, 25 de janeiro de 1895.

NOTA—Situado nas avenidas Maués e Uruará, este terreno foi concedido pelo governador por título de 7 de janeiro de 1895 ao vendedor, Sr. Deodato Gomes da Fonseca, administrador da Rocebedoria do Estado, effectuando-se a compra por 657\$, quando valia, pelo menos, 6:000\$, sendo que a oferta de 10:000\$ fora feita, apenas 15 dias depois do título de concessão !...

19º

Comprador—O Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, solteiro, engenheiro militar, residente nesta cidade.

Vendedor—Manoel Antonio Pinheiro, artista, solteiro, morador nesta cidade.

Escriptura de venda e compra passada pelo tabellião Bessa em 8 de março de 1895.

Valor da compra—700\$000.

Sem condições.

Caracteristicos

Um terreno na rua Demetrio Ribeiro, desta cidade, medindo uma área de 1.500 metros quadrados, limitando-se a léste com D. Rosalina da Silva Pereira; ao sul com a rua Demetrio Ribeiro; ao oeste com terras do

Governo Federal e ao norte com a rua Municipal. (1.500 metros quadrados.)

Manaus, 12 de março de 1895. — *Eduardo Gonçalves Ribeiro*.

Registrado no livro n. 4 de transcrição sob n. 2.575, pag. 206.

Manaus, 18 de março de 1895.

NOTA—Este terreno é à margem do rio; a rua Demetrio Ribeiro não se prolonga até elle. Nada consta desta posse; julga-se ter sido concessão do proprio governador, Sr. Eduardo Ribeiro, em terras consideradas de marinha, proximo ao Hospital Militar e deposito da flotilha de guerra.

OUTRAS INFORMAÇÕES

I

Dos tres terrenos do Sr. capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro, ex-governador do Amazonas, que na planta remetida tem as lettras F. Z. e 2, cujos títulos da posse não estão entre os documentos remetidos, ha o seguinte:

1.º O terreno lettra F está situado no bairro da Cachoeirinha, tem uma área de 1.828 metros quadrados; limita com a terceira travessa leste-oeste (Avenida Ajuricaba); ao norte por uma linha de 27 metros e 70 centímetros; ao sul com Manoel José Fernandes Junior por linha de igual extensão; a léste com Gonçalo Rodrigues Santos por uma linha de 60 metros, e a oeste por linha igual com a segunda da rua norte-sul (Avenida Canaçary). Vale 3:000\$000. (1)

Este terreno foi concedido por título do governador Eduardo Ribeiro que o comprou em junho de 1894.

2.º O terreno lettra Z está também no bairro de Cachoeirinha; tem a área de 1.024 metros quadrados e limita-se ao norte com terras de Maria do Carmo, por uma linha de 24^m,30; ao sul, linha igual com a sexta travessa léste-oeste (Avenida Silves); a léste com Raymundo Vaz por uma linha de 32 metros e a oeste, linha igual com a Avenida Eduardo Ribeiro. Título de 3 de abril de 1894, e concessão do governador que o comprou. Vale 2:000\$000. (*)

3.º O terreno lettra 2, situado à estrada Maracajú, por léste; e a oeste à estrada Epaminondas (prolongamento) é tido e havido como de propriedade do Sr. capitão Eduardo Ribeiro. Vale bem 4:000\$000.

(*) Vendido pelo contractador geral de obras do Estado o mordomo que foi do ex-governador Eduardo Ribeiro por escriptura de 13 de julho de 1894, pelo quantia (os dois terrenos) de 200\$000.

II

Muitos outros terrenos em Manaus possui o ex-governador, que não estão indicados na planta, porque suas dimensões não foram sabidas. Dos tabelliães é impossível conseguir-se certidão.

Referirei ainda alguns terrenos, que ao certo possui o Sr. capitão Eduardo Ribeiro.

1.º

Comprado a Raymundo João de Aquino que dizem ser padrinho do proprio governador, estabelecido ultimamente com casa de armador em Manaus.

O terreno foi adquirido em 7 de fevereiro de 1896, é situado a rua José Clemente, e pelo que informam é sobra de uma desapropriação feita em terras de particular, com o fim de abrir-se uma rua transversal, desapropriação pelo Estado. A compra foi por 1:800\$, valendo o terreno 5:000\$000.

2.º

Adquirido em 7 de março de 1896, por compra feita a Felinho Alves de Olinda por 300\$, é o lote n. 27 na colonia Oliveira Machado. Vale mais de 2:000\$000.

3.º

Adquirido do mesmo Felinho Alves o pelo mesmo preço, é o lote n. 37 da referida colonia.

4.º

Comprado ao commandante do Batalhão de Segurança Raymundo Affonso de Carvalho, em 9 de maio de 1896, por 200\$000. Está na estrada do Telegrapho.

5.º

Comprado ao mesmo commandante, na mesma data, e situado na mesma estrada e por igual preço, 200\$000. Vale nada menos de 3:000\$000.

Foi requerido este terreno e condido pelo governador que o comprou. Mede uma extensão de frente de mais de 1.500 metros.

6.º

Terreno concedido pelo governador a Francisco de Vasconcellos, o por este vendido ao Sr. Eduardo Ribeiro em 12 de maio de 1896, por 300\$, quando vale mais de 2:000\$000.

7.º

Terrenos desapropriados ha muitos annos quando ainda provincia do imperio o Ama-

zonas, para alargamento da *Praça Tamandaré*.

Pertence, por compra em 27 de maio de 1896, a Henrique Pereira Tavares Rotto, e vendido pelo preço de 1:000\$, ao Sr. Eduardo Ribeiro. Vale alguns contos mais, até mesmo 20:000\$000.

Para chegar o ex-governador a ter esta posse passou por cima de todos os escrúpulos Eis o que houve dito pela imprensa :

1896—ABRIL—5

GOVERNO DO ASSALTO

Tendo o governo da antiga provincia do Amazonas julgado de utilidade publica a desapropriação de uma casa e terreno situados á praça Tamandaré, de propriedade de Euzebio Luiz Antonio de Menezes, já fallecido, sancionou a lei n. 495, de 26 de outubro de 1880, que é assim concebida :

«Art. 1.º E' o presidente da provincia autorizado a despender as quantias necessarias para desapropriar amigavelmente ou pelos meios legaes, a casa, casebres e terrenos situados entre as ruas da Matriz, Innocentes e praça da Imperatriz; e bem assim a casa sita á praça Tamandaré, com frente para a mesma praça e para a rua Formosa (hoje Theodoreto Souto); e fundos para o Igarapé do Aterro.»

E a lei n. 620, de 14 de junho de 1883, no art. 2º § 14 n. 6 consignou a verba de 20:000\$, para aquelle fim.

Mas o Sr. capitão Eduardo Ribeiro, que anda á cata de terrenos devolutos, para o que tem aberto avenidas e dado novos traçados a diversas ruas, entendeu abrir uma avenida tortuosa como sua consciencia, que, partindo da ponte de ferro, vae juntar-se á rua Leovigildo Coelho e terminar na rua Municipal.

Com tão engenhoso plano o Sr. capitão Eduardo Ribeiro julgou ter arranjado mais dous terrenos devolutos.

O plano de tal avenida foi approved pelo deshonesto governador em dez de fevereiro do corrente anno, como se verifica do expediente daquelle dia, publicado no *Diario Official* do 29 de março ultimo, que aqui transcrevemos :

ADMINISTRAÇÃO DO EMX. SR. DR. EDUARDO GONÇALVES RIBEIRO

Expediente do mez de fevereiro
Dia 10

«Sr. Director das Obras Publicas.—Declaro, para vossa sciencia e fins convenientes, que

approvo a planta que foi traçada para o projecto da Avenida Floriano Peixoto, no trecho do igarapé que passa a Leste do quartel do Batalhão Militar de Segurança, comprehendido entre a rua Municipal e a Ponto de Aço collocada na rua da Boa Vista.

Deve, portanto, essa Directoria com a possível urgencia mandar locar a dita Avenida, a fim de ficar perfeitamente discriminada a area da Avenida dos particulares, collocando marcos em varios pontos do traçado.»

Mas sete dias antes de ser approvedo o novo traçado já o pedreiro Henrique Pereira Tavares Retto e o mordomo e sócio do Sr. capitão Eduardo Ribeiro, Antonio Ignacio Martins, requeriam ao mesmo capitão os dous unicos lotes que ficaram *devolutos* com a abertura da tortuosa avenida, como se ve fica dos editaes da Repartição de Terras de tres e cinco de fevereiro publicados no *Diario Official* de 5 e 6 do mesmo, que são os que se seguem :

«De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado, faço publico que, por Henrique Pereira Tavares Retto, foi requerido, por compra, um terreno sito á rua Theodoro Souto, o qual já foi medido e demarcado por profissional legalmente habilitado, verificando-se ter uma area de 1.558 metros quadrados e 50 decímetros, abrangida por um perimetro de 196 metros lineares e 50 centímetros, limitando-se ao N L com a rua Theodoro Souto, ao sul e oeste com a avenida Floriano Peixoto, pelo que são convidados todos os interessados a apresentarem nesta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, quaesquer reclamações que tenham a oppôr. E para que não se allegue ignorancia, será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras, 3 de fevereiro de 1896.—O official, *Victor Fernandes.*»

«De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado, faço publico que, por Antonio Ignacio Martins, foi requerido, por compra, um lote de terras, sito no municipio desta capital, á rua Municipal, já medido e demarcado por engenheiro habilitado; tendo uma area de 2.566,50^m, limitando-se ao norte com a rua Municipal, ao sul com terras do Estado, a leste com terras do Manoel Serra e a oeste com uma rua novamente aberta.

Pelo que são convidados todos os interessados a apresentarem, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, quaesquer reclamações que tenham a oppôr.

E para que não se allegue ignorancia, será este publicado pela imprensa e affixado no lugar competente.

Repartição de Terras, 5 de fevereiro de 1896.—O official, *Victor Fernandes.*»

O Amazonas de 13 e 14 de fevereiro denunciou o facto escandaloso que se pretendia praticar, visto que o terreno requerido pelo pedreiro Retto, que tambem é o encarregado do viveiro de plantas para ajardinar os quintaes dos auxiliares da administração do Sr. Eduardo Ribeiro, tinha sido desapropriado em 1880, e o requerido pelo Sr. Antonio Ignacio foi tambem, parte comprado em 1867, na administração Michilles, ao finado capitão Custodio Pires Garcia; e com o atherro delle tem o Estado despendido mais de 100 contos de réis.

Mas nada disso demoveu o desbragado governador que quer que esses terrenos vão engrossar os trinta e seis que tem obtido por igual processo, tanto mais que o tempo de feitor deste infeliz Estado está para terminar.

No dia 3 de março, um dia antes do terminar o prazo de trinta para as reclamações, os cidadãos Manoel Joaquim Paredes e Jayme de Albuquerque requereram o terreno pretendido pelo preposto do Sr. Pensador, como se verifica dos seguintes requerimentos apresentados na Repartição de Terras naquella dia :

«Exm. Sr. Governador do Estado.—Manoel Joaquim Paredes vem requerer a V. Ex. se digne de mandar vender ao supplicante, pelo preço da lei, o terreno devoluto, sito á rua Theodoro Souto desta cidade, com uma area de 1.556 metros quadrados e 50 centímetros, abrangido por um perimetro de 196 metros lineares e 50 centímetros.

O terreno que o supplicante deseja obter por compra limita-se ao norte e leste com a rua Theodoro Souto e ao sul e oeste com a nova Avenida Floriano Peixoto, e é o mesmo pretendido por Henrique Pereira Tavares Retto, conforme o edital da Repartição de Terras, datado de 3 do corrente e publicado no *Diario Official* de 5 do mesmo mez.

O supplicante E. R. Justica.—Manoel, 3 de março de 1896.—*Manoel Joaquim Paredes.*

«Exm. Sr. Dr. Governador do Estado.—Jayme de Albuquerque, desejando possuir, por compra, o terreno sito á rua Theodoro Souto, já requerido por Henrique Pereira Tavares Retto, conforme se vê do edital de 3 de fevereiro, publicado no *Diario Official* de 5, 9 e 20 do mesmo mez, vem respeitosa-

mento pedir-vos que o mandeis vender em hasta publica, conforme preceitua o art. 59 do regulamento a que se refere o decreto n. 37 de 8 de novembro de 1893. Nestes termos, E. R. Justiça.—Manãos 3 de março de 1896.—*Jayme de Albuquerque.*»

O primeiro dos peticionarios pediu o terreno por compra e o segundo requereu que fosse vendido em hasta publica, como determina o art. 59 do regulamento que baixou com o decreto n. 37, de 8 de novembro de 1893, que é assim concebido :

« Art. 59.—Os lotes de terras pretendidos ou reclamados por mais de um comprador serão SEMPRE vendidos em hasta publica perante o Tribunal do Thesouro. »

Mas o Sr. Dr. Eduardo na sua sentença de vinte e sete de março, sómente publicada a 31, por edital tambem de 27, declara, com todo o desembaraço inherente a seu caracter, «que durante a publicação dos editaes nenhum protesto foi apresentado á pretensão de Retto», como o leitor melhor apreciará da sentença que trasladamos do *Diario Official* de 31 do mesmo mez, que é a seguinte:

«Por esta repartição se faz publico, por espaço de 10 dias, a contar desta data, que o Sr. Dr. Governador do Estado proferiu a seguinte sentença nos autos de medição e demarcação de um terreno de Henrique Pereira Tavaros Retto, sito no municipio desta capital, rua Theodoro Souto, limitando-se ao N. e L. com a rua Theodoro Souto, ao sul com a Avenida Floriano Peixoto e a Oeste com a Praça Tamandaré.

SENTENÇA

Vistos estes autos, etc., etc.

Considerando que na medição e demarcação a que se referem os presentes autos, foram respeitadas as formalidades do regulamento em vigor; considerando que o trabalho tecnico foi executado por profissional legalmente habilitado; considerando, finalmente, que durante a publicação dos editaes, nenhum protesto foi apresentado á pretensão do demarcante, resolve approvar o referido trabalho e mando que, lavrado o termo de concessão, expeça-se-lhe o respectivo titulo definitivo.

Custas pelo demarcante.

Palacio do Governo do Estado do Amazonas em Manãos, 27 de março de 1896.—*Eduardo G. Ribeiro.*

Repartição de Terras, 27 de março de 1896.—*A. Nogueira.*»

Tendo o edital que publicou a sentença supra a data de 27, e sendo inserido no *Diario*

Official do 31, o prazo de dez dias para as reclamações ficou reduzido a seis, visto o prazo ser contado do data do edital e não da sua primeira publicação, como manda a moralidade, predicado este desconhecido do Sr. capitão Eduardo Ribeiro.

Sobre o terreno requerido por Antonio Ignacio, ainda não foi publicado despacho final ou talvez o Sr. capitão Eduardo Ribeiro julgue isso desnecessario e talvez já tenha passado titulo definitivo áquelle seu socio, que seguiu para Portugal no dia 2 do corrente, e elle por sua voz deve ter-lho passado a competente escriptura de venda, como aconteceu com o terreno sito á estrada Epaminondas, extorquido ao velho cearense Antonio Baptista Braga, terreno em que o *Terror dos Gatunos* tem a sua chacara principesca.

De tudo quanto fica dito, vê-se claramente que o Sr. capitão Eduardo Ribeiro, apesar das reclamações da imprensa, incorreu na sanção penal do art. 221 do Código Penal, por ter perpetrado o crime de peculato vendendo por TREZENTOS E ONZE MIL E TREZENTOS REIS um terreno com 1.556 1/2 metros quadrados, que, em 1880, custou ao Estado a quantia 20:000\$000 e no qual o mesmo Estado despendeu dezenas de contos de réis na construcção de caes, etc., etc.

Isto é o cumulo da indecência e da immoralidade. Poderá haver administrações corrompidas e immoraes, mas cremos que nenhuma pôde ser comparada á do Verres caricato, que conspurca a curul presidencial do Amazonas. »

III

AS FINANÇAS

Demolição da Mensagem

Publicamos em seguida um trecho do discurso proferido pelo Sr. deputado estadual Antonio Ferreira Jardim, na sessão de 7 de abril, por occasião da discussão da *mensagem monumental* de 1 de março.

Como se vao ver, a parte financeira da mensagem soffreu uma completa demolição e com a logica positiva dos algarismos ficou evidentemente demonstrado que não é de 33.879:087\$707 mas sim de 41.179:748\$097, a importancia gasta pelo governador Eduardo Ribeiro desde 11 de março de 1892 até 29 de fevereiro de 1896, havendo, portanto, uma differença ou desfalque de 7.300:600\$090 !

Este facto gravissimo, que por si só serve para bitolar a *honestidade* do governador

actual, ficou sendo de uma verdade incontestavel, pois a maioria do Congresso, o *Diario Official* e o orgão officioso do governo, até hoje não lhe oppuzeram provas em contrario.

Contraste singular ! Dos cofres do Thesouro tem sahido rios de dinheiros para pagar a reproducção da *peça monumental*, recheiada de embustes e gabolices, nos jornaes mais importantes do Brazil, ao passo que o governador prohibiu no *Diario Official* a publicação dos debates do Congresso e dos discursos dos deputados da opposição, pelo que elles viram-se obrigados a pagar de seu peculio particular a publicação de alguns dos seus discursos nos a pedidos do *Amazonas Commercial*, jornal neutro, que, para não melindrar susceptibilidades, fez a seguinte declaração na edição de 19 de abril:

DISCURSOS DA OPPOSIÇÃO

«Os nossos leitores devem ter notado já que contractamos a publicação dos discursos da bancada opposicionista.

Era desnecessario declarar que não pactuamos das idéias expendidas nesses discursos, pois vão elles na secção paga do nosso jornal etc.»

«Eis o trecho do discurso :

«O Sr. Jardim—Sr. presidente, em uma das sessões passadas, desta cadeira prometti provar que S. Ex. o Sr. Dr. Eduardo Ribeiro havia sido infiel na exposição que fez a esta casa, dos negocios que correm pela sua administração. Vou provar; não será preciso muito tempo e nem muitos esforços para o fazer. Servi-me-hei da logica positiva dos algarismos, de que falla S. Ex. em sua mensagem, para demonstrar com toda a evidencia as falsas affirmativas que escaparam ao primeiro Magistrado do Estado, registradas em um documento publico de alto valor.

Disse S. Ex. em sua mensagem, tratando do estado financeiro do thesouro, o seguinte:

Em 1894 a receita foi orçada em..... 6.706:700\$ e a que foi arrecadada, realmente subiu a 9.623:882\$045; em 1895 foi calculada a receita em 8.605:200\$, attingindo a que se realizou á elevada importancia de 10.263:570\$955, sendo 5.594:840\$641 do 1º semestre (somestre isolado) e 4.669:495\$ do 2º semestre ou 1º do exercicio de 1895 a 1896.

Vê-se, pois, que de 1892, anno em que pela segunda vez assumi a administração deste estado, até 31 de dezembro ultimo, foi recolhida ao thesouro do estado a importante somma de 33 873:087\$707.»

«Vou apresentar, por exercicios, á começar do 1892, as receitas accusadas por S. Ex. em suas mensagens anteriores e chegarei a outro resultado differente ao do trecho acima ci-

tado, da mensagem que nos apresentou o Dr. Governador :

| | |
|-----------|-----------------|
| 1892..... | 6.807:600\$176 |
| 1893..... | 8.186:124\$150 |
| 1894..... | 9.623:882\$645 |
| 1895..... | 10.263:570\$955 |

Rs..... 34.881:246\$935

Saldo que encontrou no thesouro em 1892..... 2.000:000\$000

Rs..... 36.881:246\$935

Como se vê, resulta da comparação feita entre as duas importancias, uma notavel differença, e si juntarmos a esta que ahí fica, a de 4.298:501\$762, arrecadação de janeiro e fevereiro ultimos, temos um total de 41.179:748\$697.

E' esta a importancia real que tem gasto S. Ex. no periodo de sua administração. A' pagina 36 da mensagem de S. Ex., lida no Congresso em 10 de julho de 1894, estão as importancias por mim apanhadas dos exercicios de 1892 a 1893, e de 1894 a 1895 acham-se na mensagem lida por occasião da abertura da presente sessão.

Sr. Presidente, nada mais claro e mais positivo do que afirma S. Ex. nesso trecho e me parece que deveria ser copiado dos dados que S. Ex. nos diz ter mandado para o Congresso examinar, mas, que, infelizmente, ainda não vi semelhantes dados e nem foram distribuidos nesta casa. Si existem esses dados, peço a V. Ex. que m'os mande fornecer.

O Sr. Presidente—Não tem.

O Sr. Jardim—Já vê V. Ex. que o Sr. Governador affirmou falsamente ter sido durante a sua administração, isto é, no periodo de 1892 a 1895, recolhida ao thesouro a importancia de 33.873:087\$707, quando fica provado com as suas proprias mensagens, ser a importancia de 34.881:246\$935, não incluindo o saldo que S. Ex. encontrou ao receber as rédeas do Governo, como acima de mostrei.

Em 10 de julho de 1895, disse S. Ex. em sua mensagem : «A receita total arrecadada em todas as estações do Estado até 31 de dezembro ultimo (exercicio de 1894) importou em 9.851:497\$343» e na mensagem que ora se responde diz : «em 1894 foi calculada a receita em 6.706:700\$ e a que foi realmente arrecadada subiu a 9.623:882\$645»

Sr. Presidente, S. Ex. escreve os algarismos á sua vontade : ora diminuindo a receita do Estado, ora augmentando, conforme lhe convem fazer.

Ora, Sr. Presidente, eu pergunto a V. Ex. e a casa, que valor pode ter a mensagem do

Sr. Dr. Governador, quando na parte financeira se demonstram tantas falsidades?

Mostrei à Casa, claramente, que a arrecadação dos exercicios a que S. Ex. se refere em sua mensagem, no periodo de sua administração, foi de 34.881:246\$935 e não 33.873:097\$707.

O Sr. José Soares—Essa é que é a arrecadação verdadeira.

O Sr. Jardim—Juntando-se a essa somma a de 2.000:000\$ (desprezando fracções), saldo que encontrou quando assumiu a administração, fórma um total de 36.881:246\$935.

E' esta a importancia real da arrecadação feita de 1892 a 31 de dezembro de 1895; para contestar a a bancada governista terá de contestar os dados das mensagens anteriores, lidos neste Congresso nos dias solemnes de sua abertura.

Tantas affirmações falsas feitas pelo Governador do Estado, com relação as nossas finanças, me convencem desta triste verdade; ou S. Ex. tem tido máos auxiliares á testa do thesouro, e neste caso devia desfazer-se d'elles, ou então calculadamente procura dar elasticidade aos algarismos; de outro modo não se explica tantas contradicções contidas na sua luminosa mensagem».

(Do «Estado do Amazonas» de 10 de junho de 1896.)

IV

EM REFERENCIA Á EMPRESA FERREA

Demolição da Mensagem

A escandalosa subvenção de 2.400 contos concedida ilegalmente pelo Governador do Estado, sob pretexto de economia, á Companhia de Estrada de Ferro Suburbana, é uma das maiores immoralidades desta administração contaminada até a medula dos ossos pelo virus mephitico da mais desastrosa corrupção.

Analysando a illegalidade e a immoralidade dessa subvenção, o Sr. deputado Jardim manifestou-se nos termos seguintes na sessão de 7 de abril:

«O Sr. Jardim—S. Ex. usando das attribuições que lhe foram conferidas por uma lei deste Congresso, a qual elle cita em suas mensagens, cuja lei concedia a Hebblewait para uma empresa de bonds a garantia de juros de 7%, com o prazo de 30 annos, sobre o capital de 2 mil contos de réis, S. Ex. em vez de executar essa lei que obtive do Congresso, não fez caso e, quando se discutia o orçamento, mandou apresentar

uma emenda inserindo nas disposições permanentes o seguinte artigo:

Art. 8º. Fica o Poder Executivo do Estado autorizado, no contracto que mandar lavrar para execução da lei n. 124, de 26 de agosto ultimo, a fazer as alterações que forem convenientes para o bom exito do serviço, podendo alterar o prazo do auxilio prestado pelo Estado, diminuindo ao mesmo tempo o valor total desse auxilio.»

A lei citada por S. Ex. não o obrigava e nem a empresa a gastar dois mil contos para fazer 20 kilometros de linha ferrea, tanto mais quanto parte do leito achava-se feito á custa do Estado, cujo serviço entra nos grandes melhoramentos e embellezamentos de Manaus, do que tanto fallam S. Ex. e seus amigos.

Sr. Presidente, o Sr. Governador do Estado com esta autorisação fez um contracto, que, a meu vêr, afastou-se absolutamente da moralidade, por quanto é lesivo aos cofres do Estado.

E' assim que em vez de dar-se garantia de juros, como manda a lei, deu-se uma subvenção de que ella não cogitou.

Sr. Presidente, pela garantia de juros, o Estado deveria pagar em 30 annos, não 4 mil e duzentos contos, como affirma S. Ex. e sim a garantia do capital que fosse preciso empregar na construcção dos 20 kilometros de linha.

Tomando-se por base 40 contos de reis para cada kilometro, temos 800 contos, cuja garantia de 7% vinha a ser, no prazo de 30 annos, 1.680 contos. Si attendermos mais a que os lucros da linha fossem crescentes, como é natural, teriamos no fim de poucos annos o Estado livre deste onus.

Si fosse um Governo moralisado não faria este contracto, dando uma subvenção de 200:000\$ annuaes sem autorisação legal. Diz S. Ex. em sua mensagem (16):

«Da data da inauguração definitiva, até esgotar-se o primeiro quinquennio, que começará a ser contado a partir do dia da iniciação dos trabalhos de construcção, receberá o concessionario a subvenção annual de 200:000\$; receberá mais a subvenção annual de 160:000\$; no segundo quinquennio, receberá ainda a subvenção annual de 120:000\$, no terceiro o ultimo quinquennio.

Prestado o auxilio por este modo o Estado fará uma economia de mil contos. Para o concessionario ha mais vantagem neste modo de prestar auxilio (podera não!) porque é exactamente no inicio do serviço de viação que ella tem mais necessidade de protecção do Governo!»

Ora, ahí está, Sr. Presidente, a economia que S. Ex. fez; com a subvenção illegal, o

Estado pagará em 15 annos 2.400:000\$000 e com a garantia de 6% de juros, *condemnada* por S. Ex., sobre o maximo capital de 800:000\$, como demonstrei, pagaria sómente em 30 annos 1.080:000\$; onde está, pois, a economia que faz S. Ex., Sr. Presidente? O que eu concordo é que a mensagem de S. Ex. foi feita somente para produzir effeito fóra daqui: pura phantazia, com a qual julgou S. Ex. defender-se das justas accusações que são feitas aos actos incorrectos de sua administração.

S. Ex. occulta o balanço e outros dados do thesouro, nega-se a dar as informações pedidas pelos deputados da opposição, para provarem a sua desonestidade, e, como complemento de tudo isto, atira-se com violenta linguagem contra os que não lhe prestam apoio, deixando transparecer o remorso de quem escreve sacrificando a consciencia e a verdade dos factos.

O homem publico que tem a consciencia tranquilla de não ter com os seus actos transgredido as leis e a certeza de ter presidido a ellas a mais rigorosa moralidade, honestidade e justiça, não teme trazer-os á luz da publicidade sem occultar-lhes a menor circumstancia, porque da critica criteriosa e sensata depende o julgamento imparcial da opinião publica, sobre a boa ou má gestão dos negocios publicos que lhe foram confiados.

Sr. Presidente, confesso contrariado que S. Ex. o Sr. Dr. Governador do Estado não annexou á sua mensagem o balanço do thesouro e outros dados que era obrigado a apresentar a esta casa, com o fim de occultar os esbanjamentos dos dinheiros publicos durante a sua *primorosa* administração.

Tenho certeza de que S. Ex., ao deixar a administração do Amazonas, levará na consciencia o remorso de ter gasto inutilmente os dinheiros do Estado, tendo feito um governo injusto, afastado completamente da moralidade e da honestidade.

O Sr. José Soares—Em compensação elle dirá: *estou rico!*

O Sr. Jardim—Eu qualifico a administração de S. Ex. como a mais desastrosa que tem tido o Amazonas.

A historia administrativa deste Estado terá de registrar o periodo do governo do Sr. Dr. E. Ribeiro, como um ponto escuro entre todas ellas, cuja saliencia representará a pouca honestidade que presidiu os actos de S. Ex., especialmente com relação á applicação dos dinheiros publicos.

Sr. Presidente, cumpro um dever e fico com a consciencia tranquilla depondo desta cadeira e mostrando ao publico, com toda a franqueza, qual o destino que tem tido os dinheiros do Estado e a maneira porque S. Ex.

faltou á promessa que fez ao assumir o governo, garantindo solemnemente, sob palavra de honra, de bem servir a causa publica e respeitar as leis em toda a sua plenitude.

Demonstrei que S. Ex. não foi verdadeiro na parte referente ás finanças do Estado, como tambem quiz illudir a esta população, dizendo na sua mensagem que tinha feito uma economia de mil e tantos contos no immoral contracto da via ferrea suburbana, quando era lesivo aos cofres do Estado, tendo S. Ex. exorbitado das attribuições que para tal fim a lei lhe havia concedido.

O Sr. Mello Rezende—Demonstrou muito brillantemente.

O Sr. Jardim—Sr. Presidente, terei occasião ainda de voltar a esta tribuna, para tratar dos desmandos administrativos do Sr. Governador e não quero por mais tempo abusar das atenções dos meus illustres collegas que me ouvem.

(Não apoiados.)

O Sr. Nery—Pela minha parte gosto muito de ouvir a V. Ex.

O Sr. Jardim—Vou terminar, aguardando-me para outra occasião provar, com mais clareza ainda, que o Sr. Governador na parte financeira foi infeliz e que não é verdadeiro o resultado dos algarismos que apresenta em sua mensagem.

Tenho terminado.

Os Srs. José Soares e Rezende—Muito bem, muito bem. >

ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1896, ficando a força naval para 1897.

E' annunciada a votação das emendas.

O Sr. Julio Frota (*pela ordem*)—Sr. presidente, pedi a palavra para, em nome da Commissão de Marinha e Guerra, declarar que ella não está de accordo com a emenda apresentada pelo nobre Senador por Alagoas o Sr. Leite e Oiticica, nem com a emenda apresentada pelo nobre Senador pelo Amazonas quanto á suppressão do art. 5º. A Commissão entende que a proposição póde ser votada como foi approvada em 2ª discussão.

Quanto a outra emenda do Sr. Costa Azevedo sobre o art. 1º, é uma simples questão de redacção, que fica ao bom gosto dos meus illustres collegas.

A emenda tanto póde ser approvada como rejeitada, sem inconveniente. E' uma ligeira correcção, uma questão de estylo, na qual o Senado resolverá como entender.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Costa Azevedo, substitutiva do art. 1.^o e seus §§.

Posta a votos, é approvada a emenda, approvada em 2.^a discussão, substitutiva do § 1.^o, do art. 1.^o.

Postas a votos, são successivamente rejeitadas as emendas do Sr. Leite e Oiticica, modificativas dos §§ 2.^o, 3.^o e 4.^o do art. 1.^o.

Posta a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Costa Azevedo suppressiva do § 5.^o do art. 2.^o.

Posta a votos, é approvada a proposição com a emenda adoptada, e, sendo adoptada, vai ser devolvida a outra Camara, indo antes a Comissão de Redacção.

3.^a discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1895, substitutivo do de n. 32, de 1894, regulando as formalidades do casamento civil.

Continua em 3.^a discussão, com as emendas offerecidas.

O Sr. Ramiro Barcellos — Etal a magnitude do assumpto do projecto tão bem classificado pelo illustre representante do Maranhão de «Codigo do casamento» que não é sem receio que sobe á tribuna para refutar alguns dos elementos apresentados pelo honrado relator.

S. Ex. que foi encarregado da organização do Codigo Civil, a bem da homogeneidade desse mesmo estatuto, não deve andar criando, aos pedaços, o seu corpo para uma adaptação que, talvez, se torne impossivel mais tarde.

Não viria á tribuna justificar o seu voto si não tivesse recebido um telegramma de distinctissimas senhoras rio-grandenses, appellando para os seus esforços.

O casamento deve ser encarado como um acto de interesse, não individual, mas social e o divorcio é attentatorio do equilibrio e da harmonia dessa sociedade. Si fosse divorcista, admittiria como razão principal o consenso mutuo dos interessados.

Apresenta dous argumentos *ad hominem* demonstrando que, logicamente, seriam insufficientes os dous casos contemplados no projecto—adulterio e tentativa de morte—si o legislador quizesse pôr um paradeiro ao soffrimento moral dos conjugues, porquanto innumerous outros appareceriam e a lei teria de dobrar-se, servindo a todos e concorrendo assim para a grande dissolução da familia.

O que garante o vinculo conjugal não é a lei, mas o sentimento da dignidade moral e a religião.

A sociedade brasileira ainda não se manifestou pelo divorcio e os legisladores não devem dar ouvidos sómente ao Rio de Janeiro,

devem escutar o paiz inteiro e esse não se pronuncia a favor dessa reclamação.

Remontando-se nos primeiros periodos da vida humana, faz o historico da união do homem e da mulher, ligados pelo affecto e pelo instinto natural da conservação. Descrovo a vida dos primeiros casaes, nas cavernas. Desluc o amor como a tendencia que leva o homem e a mulher á realisação da genese—o que vincula o casal é o filho, a benção nupcial. Referindo-se á monogamia, toma como exemplo o que se passa no reino animal. Foi a razão humana que determinou a indissolubilidade. Faz considerações sobre uma carta que lhe foi dirigida por uma joven desposada, que, abandonada pelo marido e amando outro homem, vê-se coagida a viver duas vezes torturada.

Combate a educação actual da mulher—antigamente era a boneca que se offercia á creança para lhe desenvolver no coração a ternura, agora o que se lhe offerece é o velocipede, é o trapezio e a mulher vai perdendo o seu encanto delicado, a proporção que, na promiscuidade, entra a usurpar a educação physica propria do homem.

Lembra que a mulher do campo é ainda o typo patriarcal da esposa antiga, incapaz de aceitar qualquer lei que lhe fallasse em separação.

Qualquer que fosse a idéa que formasse sobre o divorcio subordinada-hia á necessidade da sociedade brasileira; si visse que a idéa aproveitava a essa mesma sociedade, dar-lhe-hia o seu voto, mas está convencido do contrario.

Termina dizendo que está convencido de que é ainda uma das bases da nossa civilização; religioso e posto que não seja dos mais fervorosos, não pôde ir de encontro a um dos principios fundamentaes da religião, na qual vê uma garantia; mesmo para esteio da Republica é necessario que fique de pé alguma cousa da tradição.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente — designa para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da 3.^a discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1895, substitutivo do de n. 32, de 1894, regulando as formalidades do casamento civil;

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1896, approvando os quatro protocollos formulados na segunda conferencia de Madrid em 1890, para protecção da propriedade industrial e o regulamento elaborado pela Secretaria Internacional sob a direcção do Governo suizo, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 133, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar proceder á escolha do local apropriado á mudança do Arsenal da Marinha da Capital Federal;

2ª dita do projecto do Senado, n. 13, de 1896, concedendo ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer reparações federaes;

Discussão das emendas da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado, n. 25, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes.

1ª discussão dos projectos do Senado:

N. 5, de 1896, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario até 50:000\$, para o serviço do bulisamento do canal que corre ao longo do cabo de Maguary, da ilha de Marajó, no Estado do Pará;

N. 11, de 1896, estendendo aos empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, as vantagens concedidas pelo decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, ao pessoal do igual categoria do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

N. 12, de 1896, passando á administração da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro o serviço do Hospicio Nacional de Alienados e o das colonias de alienados.

N. 14, de 1896, declarando que os Membros do Supremo Tribunal Militar são incompatíveis para o exercicio accumulativo das outras quaesquer funcções remuneradas.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

—

56ª SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Comunicação do Sr. 2º Secretario — Ordem no dia — 3ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1895 — Discurso do Sr. Leite e Oiticica — Apoio das emendas — Discurso do Sr. Coelho Rodrigues — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Rau-

lino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Gomes de Castro, João Pedro, Benedito Leite, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Almino Affonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Quintino Bocayuva, Thomaz Delfino, Fernando Lobo, Paula e Souza, Joaquim de Souza, Calado, Vicente Machado, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (37).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão, mais os Srs. Manoel Barata, Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Lapér, Leopoldo de Bulhões, Joaquim Murtinho e Arthur Abreu (10).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. J. Catunda, Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Ruy Barbosa, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Generoso Ponco (8); e, sem ella, os Srs. Rosa e Silva, João Barbalho, Lopes Trovão, Moraes Barros e Aquilino do Amaral.

O Sr. 2º SECRETARIO, servindo de 1º, declara que não ha expediente.

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, lê e fica sobre a Mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de impresso no Diario do Congresso, o seguinte

PARECER

N. 74 — 1896

Redacção final da emenda approvada á proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1896, fixando a força naval para 1897.

Ao art. 1º, § 1º substitua-se pelo seguinte:

§ 1º. Dos officios do Corpo da Armada e das classes annexas, de accordo com os respectivos quadros, comprehendidos os que a Lei manda embarcar por escala annual, nos navios de guerra e transportes da União, conforme suas lotações e dos Estados Maiores das esquadras e das divisões navaes.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1896. — Manoel Barata. — J. S. Rego Mello.

O Sr. Alberto Gonçalves — Sr. Presidente, o Sr. 1º Secretario podiu-me para comunicar a V. Ex. e ao Senado que não pôde comparecer á sessão de hoje e nas subsequentes por estar de nujo pelo fallecimento de um seu filho.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado, e vai se officiar ao Sr. Senador desanojando-o.

ORDEM DO DIA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1895, substitutivo do de n. 32, de 1894, regulando as formalidades do casamento civil.

Continúa em 3ª discussão com as emendas offerecidas.

E' lida e posta conjuntamente em discussão a seguinte emenda da Comissão de Justiça e Legislação :

« Depois das palavras—O Congresso Nacional decreta—acrescente-se : Capitulo I. Depois do art. 6º acrescente-se: Capitulo II.

Sala das sessões, 23 de julho de 1896.—*A. Coelho Rodrigues.—J. L. Coelho e Campos.*»

O Sr. Leite e Oiticica diz que, si não fosse o autor do projecto primitivo regulando as formalidades do casamento civil, não tomaria parte no debate, já tão illustrado pelas copiosas considerações expostas pelos oradores que o precederam.

O projecto primitivo não cogitou do divórcio, como dissolução do vinculo conjugal; quasi que não foi discutido. O substitutivo é que veio trazer à questão um debate animado, pois que não se tem notado, na discussão, controversia a respeito da necessidade de regular as formalidades garantidoras de um acto tão importante à vida social, emquanto o divórcio levanta no Senado a maior divergencia de opinião, como naturalmente devia se dar com uma innovação de tal ordem.

O orador expõe o historico da questão, fazendo antes de tudo uma queixa contra o procedimento havido em assumpto de tão grande importancia, illudindo-se durante dous annos a sua urgencia para se vir hoje com uma verdadeira caixa de surpresas.

Em 1894, o orador, attendendo ás graves inconveniencias verificadas no modo como se effectuava o casamento civil, pouco accessivel à algibeira das classes pobres, já sobrecarregadas com o onus da celebração perante a Igreja, julgou opportuno offerecer ao Senado uma indicação nesse sentido, tendo por fundamento o preceito constitucional da gratuidade do casamento civil.

Na discussão respectiva foi suggerida a apresentação de um projecto, que, submettido logo depois à consideração do Senado, na Comissão de Constituição foi substituido por um outro, de que teve conhecimento o Senado a 21 de agosto de 1895. Neste novo

projecto era o primitivo alterado em substancia e fórma.

O orador passa à apreciação comparativa dos dous projectos; e mostra como era insufficiente o segundo, na propria opinião do autor deste, o Sr. Coelho Rodrigues, que foi quem requerou voltasse o mesmo projecto à Comissão de onde voltou, a 25 de junho do corrente anno, com outras disposições mais, as que se prendem ao divórcio definitivo, a separação completa dos conjuges, idéa que para a sociedade brasileira é inconveniente, inoportuna e inaceitavel.

Nota que o projecto substitutivo é a transplantação do titulo que no Código Civil, redigido pelo honrado Senador pelo Piauí, trata do casamento; por isso julga o orador muito pertinente fazer apreciações sobre essa parte do projecto do Código, a que acaba de referir-se.

Levando a questão ao seu momento constitucional, detalha o que no seio da Constituinte Republicana se passou a respeito, e sustenta a doutrina de que o nosso pacto fundamental, accetando expressamente no art. 72, § 3º todos os cultos e confissões religiosas, observadas as disposições do direito commum, não aboliu o casamento como sacramento; e que a intelligencia do seguinte paragrapho só pôde ser firmada em face da disposição anterior.

O orador, no intuito de evitar embaraços futuros na authenticação do casamento, segundo as leis da Republica, fosse qual fosse a igreja perante cuja autoridade tivesse logar a celebração do mesmo acto, chegou a redigir uma formula, que não apresentou, estabelecendo o contracto antenuptial obrigatorio para qualquer casamento a realizar-se.

Depois de abundantes considerações sobre este ponto da questão, entra na que aborda as jurisdicções Federal e Estadual, demonstrando que, sendo o casamento materia do Código Civil, as formulas que o tornam válido, não podem estar à discreção das legislações e Governos Estaduaes.

Entre outros reparos, nota que o projecto substitutivo dá ao Official do Registro autorisação para casar; o casamento, assim celebrado não tem solemnidade, o projecto quer prescindir de certas garantias julgadas até hoje indispensaveis a um acto de tamanha gravidade.

Relativamente à instituição do casamento, que, segundo o orador, é, na sua fórma e nos seus effeitos juridicos, o mais excellento dos contractos, ao contrario da opinião de diversos oradores que o procederam, passa a fazer o respectivo estudo historico.

Não é da civilisação Romana que essa instituição nos veio tal qual a temos. Em épocas muito anteriores da evolução humana já

se doparam ao observador monumentos comprobatorios de que o casamento monogamico se regia quasi do mesmo modo como hoje o temos.

A instituição do casamento, isto é, a regularidade de posse da mulher não se pôde dizer que seja deste ou daquelle povo, a tradição vem de tempos immemoriaes, mas só depois da vinda do Legislador Supremo o casamento foi regulado como o conhecemos.

Refere-se á união monogamica, segundo a lei e o uso de differentes povos mostrando como a praticavam os de Israel, os da India, os Egypcios. Analysando os effeitos do casamento—porque desse acto derivam obrigações reciprocas para os conjuges—choga á conclusão de que o casamento é um contracto.

Diz que o relator, o illustrado Representante do Piauhy, apresentou no projecto idéas que são contrarias ás que estabeleceu no seu Codigo, não attinentes á regularisação do casamento mas á dissolução.

Levanta a questão do Registro de Casamentos por saber como elles são feitos no interior do Brazil geralmente por Officiaes de Registro, sem cartorio, sem fé publica, funcionarios dependentes de muitas contingencias.

Estuda os dous casos de divorcio mencionados no projecto.

O projecto, assim como o substitutivo, excluiu do projecto primitivo um artigo dos mais salutaros effeitos, deixando apenas o casamento presumido que o orador explica, assim como o fez com relação aos casamentos religiosos, segundo o costume antigo que o orador não manda revalidar, pois desconhece na autoridade competencia para tal.

O artigo excluido estabelecia apenas que a certidão do Parocho constituisse prazo do casamento realisado.

Demonstra que a Constituição não separou a religião do acto civil, ao contrario firmou a acceitação do preceito religioso mesmo nos casamentos feitos por qualquer religião.

Ella respeitou todos os cultos, mas não os separou porque não podia separar a parte do sacramento religioso da parte do direito civil.

Não reconheceu o casamento religioso para os effeitos civis, mas não o aboliu.

O artigo do projecto primitivo tinha por fim tornar o casamento civil accessivel a todos.

Julga que o projecto como está tem a falta dessa qualidade, e ignora o resultado a que chegará a familia, se as cousas permanecerem como se acham.

Ao terminar, o orador faz votos para que o Congresso pense bem, e evite a continuação dos males que presentemente gravam a sociedade brasileira.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 88:

Supprimam-se as palavras: — não rompe o vinculo mas

Ao art. 91:

Substitua-se pelo seguinte:

«Tres annos depois da separação definitiva por sentença passada em julgado o conjuge innocente ou qualquer delles, si tiver sido decretada por mutuo consentimento, poderá requerer ao juiz federal de 1.^a instancia do Estado, onde foi proferida, dispensa do impedimento *ligaminis*, provando:

a) que tem quitação do outro conjuge;
b) que deu partilha aos filhos (art. 89 e § 1.^o);

c) que é idoneo moralmente para contrahir outro casamento e constituir nova familia.

§ 1.^o O requisito da idoneidade será julgado pela verdade sabida.

§ 2.^o O Ministerio Publico será ouvido antes da sentença.

§ 3.^o Da sentença que conceder ou negar a dispensa, haverá recurso de agravo para o Supremo Tribunal Federal.

§ 4.^o A dispensa do impedimento aproveitará ao conjuge que a obtiver e dar-se-lhe-ha a condição legal de divorciado.

Ao art. 111:

Supprimam-se as palavras: — de divorcio ou Sala das sessões, 24 de julho de 1896.— Pires Ferreira.

O Sr. Coelho Rodrigues começa dizendo que o Senado deve estar fatigado dessa discussão, mas que não pôde deixar de acompanhar até o fim o projecto de que se trata e que não é seu, mas da maioria da Commissão de Legislação e Justiça. Diz que em 15 de outubro de 1894 o Sr. Senador Oticeira e outros apresentaram um projecto reformando as formalidades do casamento civil.

A Commissão apresentou substitutivo que offereceu ao Senado em 29 de agosto passado, substitutivo que forma os arts. 4 e 5 do substitutivo actual, consolidados na lei de 24 de janeiro de 1890 com uma só alteração approvada em segunda discussão. A Commissão, pois, não podia deixar de tomar em consideração essa approvação, limitando-se a acrescentar duas palavras para maior clareza da lei.

O orador diz que é certo que a Constituição revogou em parte a lei de 1890, man-

dando subsistir o casamento civil, e acrescentou que sua celebração devia ser gratuita, emquanto que na lei de 1890 havia tres artigos relativos ao pagamento de custas, artigos que ficaram revogados na consolidação em obediencia aos preceitos constitucionaes, e o legislador tendo que reformar materia destas, devia supprir as lacunas e corrigir as irregularidades da lei de 1890.

Diz que não se refere aos filhos do segundo casamento, à incapacidade de patrio poder, quando se trata da mulher que casa pela segunda vez.

Além dessa alteração a comissão propoz outras importantes—a presumpção do casamento no fim de 10 annos e a criação de motivos de separação.

A materia principal de que se devo occupar, pois, o orador é a de defesa do que o projecto teve de novo.

Começa justificando as tres fórmulas de casamento consagradas no projecto e diz que o casamento antes da Republica tinha nada menos de tres fórmulas legaes de ser praticado, pois havia o casamento commum, entre catholicos, o casamento mixto, tambem reconhecido pelo direito canonico, e o casamento acatholico regulado pela lei de 11 de setembro de 1861 e regulamentado pelo decreto de 17 de abril de 1863.

Pensa que pelo menos de 7 a 24 de janeiro de 1800 houve casamento presumido que não é original do projecto, pois foi bebido no direito romano, tendo sido admittido pelo direito canonico, que apenas o distinguu do clandestino.

O orador explica detalhadamente essa parte do projecto, e hem assim a do projecto de casamento civil que regulou a celebração do casamento, entrando em largas considerações.

Acha que a França pratica uma incoherencia tendo o divorcio, uma vez que tem a religião catholica como religião do Estado.

O orador acha que o divorcio é necessario nos termos em que o propoz, proposta que fez como Membro da Comissão e não sob sua responsabilidade individual o que nunca faria.

Diz que não podendo prescindir das diferentes condições deste paiz para propor e estabelecer uma lei uniforme, mantem a fórmula do casamento actual, porque é um reformador moderado.

O projecto foi organiado de modo a não chocar os habitos adoptados, e o orador acha que não foi um mal a theoria dos impedimentos, assumpto muito estudado pela Igreja, e pensa não ser possivel regular a materia abstrahindo do ensinamento da Igreja Catholica.

Na fórmula do casamento, o orador diz ter tornado bem sensivel que o Magistrado que presido ao acto não casa, assiste às partes, ouve-as e levanta-se declarando casados dali por deante.

Tratando de reformar essa materia, o orador attendeu para as condições especiaes do nosso vasto territorio, e o substitutivo attendeu tambem com o maior cuidado a todos os pontos de habilitação dos nubentes para a realisação do enlace, cujo termo de registro é um meio de prova.

As duas partes apresentam-se ao Official do Registro pedindo-lhe que lavre o respectivo termo.

Assignado o termo, com as duas testemunhas conhecidas do tabelião, estão casados, e tem a prova legal do casamento.

Foi o que se venceu na 2ª discussão.

O orador refere-se à obrigaçao imposta pelo projecto às duas partes, de declararem si qualquer dellas teve filhos legitimos antes daquelle acto, e quenes; ficando assim excluidos os que não forem declarados por não serem legitimos.

Esta 2ª fórmula do casamento é necessaria, principalmente para os pontos interiores do paiz, em que as communicações são mais difficéis, e os juizes mais raros; e ha vantagem em preferir-se o Official do Registro civil aos tabeliães, entre outras razões que o orador apresenta, porque o Official do Registro conhece melhor a população, que registra nascimentos, obitos, etc.

A este respeito refere o orador a organisação deste serviço na Suissa, onde esteve, e expõe o modo por que é feito, e que permite restabelecer o registro; no caso de ser destruido o primeiro.

Passa depois a tratar da 3ª fórmula do casamento, que o projecto consagra, e que é o casamento presumido; descreve as difficuldades, com que lucta o pobre para casar-se, narrando o que viu no Ceará, e os serviços alli prestados por dous sacerdotes, que visitaram aquella parte do paiz.

Os pobres alli só se casavam por occasião das visitas pastoraes, que eram raras, e por occasião das missões, celebrando-se então 400 e mais casamentos; hoje não ha mais esses recursos, e é preciso concorrer para que não cresça sempre o numero dos concubinatos, facilitando se o casamento aos pobres.

Diz que a mulher que casa depois do fallecimento do marido não pôde ser tutora dos filhos nem o seu segundo marido, porque um homem que casa com uma mulher que já tem filhos e que tem novos filhos dessa mulher tem contra si a presumpção legal de que seus proprios filhos serão mais estimados.

Que os legisladores devem ter em attenção aquelles que formam o lar, o ponto de vista

de paes, devendo o Senado lembrar-se de que não ha pensamento que possa pungir mais uma moça que se casa, do que a idéa de uma separação futura. Que as moças quando se casam sentem que naquelles momentos realisam-se todas as suas esperanças não pensando na possibilidade de máu futuro e que a lei iria ser como um espinho na sua corça de louros. Pensa que as infelizes no casamento não podem constituir regra.

Diz que, como afirma, desde o começo, a idéa capital do projecto não é a do divoreio. A idéa é a da necessidade de regular o casamento. Dar-lhe uma forma mais expedita e mais barata do que a actual, e o projecto não realisa esta forma.

Não sabe si o Senado adoptando osse projecto terá deliberado melhor, mas tambem a recusa por causa da diversidade de forma do projecto fará com que não tenha para quem appellar, pois o substitutivo não é mais do que a continuação das difficuldades que ha para o casamento actual. E' necessario repetir que a familia brazileira está se constituindo inconstitucional e illegalmente.

A Constituição só admittiu o casamento civil e gratuito. O projecto primitivo estabelecia um meio suave de resolver a difficuldade, pois autorizava o tabellião a receber 5\$000 pela certidão do contracto. Era uma simples remuneração possível a todos.

O casamento presumido, de que trata o projecto, só tem um defeito, é o prazo de 10 annos, que é longo; o orador imitou o direito canonico; si alguém o quizer emendar, limitando esse prazo a dous annos na forma da Ord. do L. 5º, o orador aceitará a emenda.

Complemento dessa medida seria a revogação da pena aos sacerdotes, que fizorem o casamento religioso antes do civil; porque nem sempre é esto facil aos pobres, principalmente em circumstancias extremas.

Justificadas as tres formas do casamento, estabelecidas pelo projecto, e tendo dado a hora, pede o orador lha seja conservada a palavra para a sessão seguinte, e senta-se.

A discussão fica adiada pela hora, continuando com a palavra o Sr. Coelho Rodrigues.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão a mesma da de hoje, isto é:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1895, substitutivo do de n. 32, de 1894, regulando as formalidades do casamento civil;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1896, approvando os quatro protocollas formulados na segunda conferencia de Madrid em 1890, para protecção da propriedade industrial e o regulamento elaborado pela secretaria internacional sob a direcção do governo Suisso, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 133, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar proceder á escolha do local apropriado a mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal;

2ª dita do projecto do Senado, n. 13, de 1896, concedendo ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lha convier;

Discussão das emendas da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado n. 25, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições federaes;

1ª discussão dos projectos do Senado:

N. 5, de 1896, autorisando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario até 50:000\$, para o serviço do balisamento do canal que corre ao longo do cubo de Maguary, da ilha do Maguary, no Marajó, no Estado do Pará;

N. 11, de 1896, estendendo aos empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho as vantagens concedidas pelo decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, ao pessoal de igual categoria do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

N. 12, de 1896, passando á administração da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro o serviço do Hospicio Nacional de Alienados e o das colonias de alienados.

N. 14, de 1896, declarando que os membros do Supremo Tribunal Militar são incompativeis para o exercicio accumulativo de outras quaesquer funcções remuneradas.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

57ª SESSÃO, EM 25 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta da sessão anterior — **EXPEDIENTE** — Discussão e votação do parecer n. 74, de 1896 — Reclamação do Sr. Gomes de Castro — Representação da Associação Commercial de S. Paulo — **ORDEM DO DIA** — 3ª discussão do projecto do Senado n. 32, de 1895 — Discurso do Sr. Coelho Rodrigues — Encerramento da discussão — Discurso e requerimento do Sr. Justo Chermont — Discussão e votação do requerimento — Requerimento verbal do Sr. Alberto Gonçalves — Votação do requerimento — Votação nominal do projecto substitutivo offerecido na 3ª discussão pela Comissão de Justiça e Legislação — Votação do substitutivo aprovado em 2ª discussão — Declarações de voto — 3ª discussão e votação da proposição n. 10, de 1892 — 2ª discussão da de n. 133, de 1895 — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Adiamiento da discussão Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon, Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Rego e Mello, Leite e Oiticica, Messias do Gusmão, Leandro Maciel, Rosa, Junior Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, E. Wandenkolk, Thomaz Delfino, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado. (53)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Eugenio Amorim, Gonçalves Chaves e Generoso Ponce. (5); e, sem ella, os Srs. João Barbalho, Lapér e Aquilino do Amaral. (3)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo por cópia a seguinte

nota, relativamente á Moção do Senado Federal, de 25 do maio ultimo :

«Cópia.—Eccellenza—Ringrazio l'Eccellenza vostra della gradita concazione faltami col pregiato suo foglio del 24 corrente mese, e relativa alla deliberazione presa dal Senato Brasiliano in cio che riguarda la parte avuta dal S. Padre nella pacifica soluzione della questione di confini, che era sorta tra le due repubbliche Argentina e del Chile.

Assicurando l'E. V. che tale comunicazione è stata accolta da Sua Santità con espressione di particolare gradimento, godo confermarlo i sensi della mia più distinta stima con cui mi dichiaro.

Di Vostra Eccellenza, Devotissimo Servitore.— *M. Card. Rampolla.*

Roma, 26 Giugno 1896.— Sig. Ministro del Brasile. Confere, Espinheiro.— Inteirado.

Officios:

Do Ministerio da Guerra, de 23 do corrente mez, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando informações sobre a Sociedade Asylo dos Invalidos da Patria e que foram requisitadas por esta Camara.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Do Ministerio da Marinha, de 24 do corrente mez, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, remetendo, em resposta á requisição do Senado de 10 do mez findo, cópias da relação detalhada dos officiaes e empregados civis que exercem, accumulativamente, cargos differentes no Ministerio da Marinha e das informações prestadas sobre o assumpto á respectiva Secretaria de Estado.— A quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Telegramma expedido do Rio Grande, hontem, assim concebido :

«Exm. Sr. Presidente da Republica. O povo rio-grandense, reunido em *meeting* na praça publica, incumbenos de flicitar o Senado pelo sabio projecto e substitutivo apresentado no dia 25 de junho sobre o casamento civil e divorcio justificado. Esse projecto, assim entende o povo rio-grandense, convertido em lei glorificará Republica Brasileira (assignados) — *Arthur Lima.* — *Fructuoso Sertorio Portinho.* — *Mariano Porto.* — *Povoas Junior.* — Inteirado.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1896, fixando a força naval para o anno de 1897.

O Sr. Gomes de Castro — Sr. Presidente, já estamos no 3º mez da sessão legislativa, e ainda não foram distribuidas as tabeellas do orçamento. Peço, pois, a V. Ex. que providencie para que cesse esta falta.

O SR. PRESIDENTE—A mesa vai procurar dar satisfação ao pedido do nobre Senador.

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para apresentar à alta consideração do Senado uma representação, que envio à Mesa, da Associação Commercial de S. Paulo, contra a cobrança do imposto de importação em ouro.

O SR. PRESIDENTE—A representação vai à Comissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

3ª discussão do projecto do Senado, n. 32, de 1895, substitutivo do de n. 32, de 1894, regulando as formalidades do casamento civil.

Continúa em 3ª discussão com o substitutivo offercido pela Comissão de Justiça e Legislação e com as emendas offercidas a este.

O Sr. Coelho Rodrigues diz que, antes de roatar o fio interrompido de seu discurso de hontem, precisa fazer um protesto de consideração e acatamento aos seus adversarios nessa questão. Um ou dous jornaes sympathicos a idéa capital do projecto em discussão parecem pôr em duvida a lealdade daquelles que o combatem, juizo que o orador considera altamente injusto, pois no seio da comissão todos os que se oppuzeram ao mesmo projecto nunca revelaram motivos que não fossem muito dignos e justificados, do que o orador dá completo testemunho. Quanto aos outros collegas, não tem o orador motivo algum que os torne suspeitos; acredita, pois, que o voto de maioria será a expressão da consciencia e da convicção.

Dada esta satisfação, para não assumir com seu silencio a menor responsabilidade sobre essa suspeição lançada contra os seus adversarios, o orador diz ter terminado o seu discurso de hontem demonstrando que antes da Republica havia tres formas de casamento, o que não era novidade subsistissem, embora diferentes, no actual regimen. A ultima dessas formas de que o orador se occupou, foi a do casamento presumido, a mais antiga no nosso direito positivo.

Diz que o casamento presumido, tal como se vê no projecto, si não existisse deveria ser inventado, pois é o typo do casamento civil, o casamento natural, que é o ideal de todo o casamento bem constituido. Repraval-o é uma usurpação da sociedade, uma impiedade, um contrasenso, pois a sociedade não tem o direito de restringir o exercicio da actividade natural do individuo, nem tem o direito de desconhecer o casamento natural, do typo do casamento presumido, o que prejudicaria não só aos que se unem, como aos filhos que nascam desse casal; e contrasenso porque summamente interessa à sociedade que ninguem exista sem pai, pois os filhos que não tem pai constituem serios perigos para a sociedade. Si, pois, não querem reconhecer esse casamento, essencialmente o da Ord. liv. 4ª, tit. 46, ao menos de accordo com a Ord. liv. 4ª, tit. 92, reconheçam os direitos hereditarios do filho natural, que foram tirados pela lei de 2 de setembro de 1847.

O orador diz estar convencido de que só o casamento civil poderá supprir a lacuna da intervenção do clero catholico no casamento da população pobre, tão extensa no Brazil.

Cita a obra do Dr. Gama Rosa, em que se prova que a maior parte da população brasileira não nasceu do casamento legitimo, e isto ainda no tempo em que os bispos e mais membros do clero faziam periodicamente visitas pastorais, e dali o orador conclue que hoje, que o casamento civil é o unico admittido pela lei, devem ter acrescido as irregularidades na preparação desse acto que hoje reclama formalidades que exigem despesas e offerece grandes difficuldades.

Diz o orador que as instrucções expedidas pelo Visconde de Abaeté, quando Ministro do Imperio, para execução do Acto Adicional e approvedo por decreto de 9 de dezembro de 1835, recommendava fossem preferidos para os cargos publicos os homens casados, o que constituia uma garantia de ordem.

Faz largas considerações sobre a opinião dos senadores por Maranhão e Alagoas, que consideram antiquaria a disposição da Ord. liv. 4ª, tit. 46, dizendo que esses senadores, neste particular, acham-se atrasados, o que com todo o respeito observa.

Dada a explicação sobre o casamento presumido, tão velho e tão enthronado, o orador vai dar a razão por que não admitta sinão duas excepções de principios de indissolubilidade do vinculo conjugal e, para isso, refere-se detalhadamente às ponderações feitas pelo orador na sessão de 20, sobre não ser um contracto o casamento, posto que a todo o casamento pudesse e devesse em certos casos alliviar-se o contracto civil.

O orador sustenta que as acções relativas ao casamento, à filiação e à paternidade não são

incluidas entre as acções reaes ou pessoas, chamam-se acções prejudiciaes, acções relativas ao estado civil e como os estados principaes das pessoas são as phases caracteristicas do nascimento, casamento e obito, em toda a parte taes materias são reguladas conjuntamente, occupando-se deste modo todos os codigos que o orador conhece, exceptuando o moderno codigo allemão, si não soffreu alteração nesta parte. O projecto do orador não se separou da opinião geral neste ponto, o que prova que o orador procurou seguir os codigos que desta materia formam um capitulo distincto e à parte dos outros.

O orador diz que esperava que os senadores que contestaram as suas observações, em vez de offerecerem theses geraes, viessem com argumentos.

Aproveita a occasião para dizer que o Senador pelas Alagoas fez-lhe grande injustiça, suppondo que o orador havia transportado um capitulo, um titulo ou uma parte do seu projecto do codigo civil e o introduzira sorrateiramente neste projecto que S. Ex. tinha iniciado e submettido à approvação do Senado.

O orador nega terminantemente que tal houvesse praticado e afirma que para S. Ex. declarar isto era necessario desconhecer a lei de 24 de janeiro de 1890, pois o que se acha no projecto em discussão é a consolidação da lei em vigor, apenas com umas alterações de capitulos.

O orador diz que o illustre Senador pelo Maranhão não se contentou com a sua grande autoridade propria e soccorreu-se de outras, e, tendo o orador procedido à verificação de duas das citadas pelo Senador pelo Maranhão, —Pothier e Clovis Bevilacqua— achou que nos proprios textos desses dous tratadistas havia argumento em favor das idéas sustentadas pelo orador, como passa a provar.

Podia tambem citar autoridades para mostrar que a sua idéa não é nova, autoridades nacionaes e extranhas, entre as primeiras o Sr. Lafayette, jurisconsulto em qualquer parte do mundo em que se saiba direito, e o velho Pereira e Souza, o praxista, e entre os estranhos o velho Davigny, além de outros autores.

Assim apoiado tão fortemente, pede licença aos senadores que lhe contestam, para annunciar algumas considerações nesta materia, porque ás vezes a differença de opinião é mais no nome do que na cousa. Cada qual define o casamento conforme a sciencia que professa ou o fim a que visa. E' mister, porém, que o jurisconsulto considere o casamento em si mesmo e em suas multiphas relações por elle estabelecidas. Conforme a definição que o orador lê no Senado, o casamento é um

facto do vida economica, de vida social, de vida politica.

Occupam-se depois o orador com os argumentos tirados pelos oradores que o precederam, do monogamia e de polygamia, lembrando as hypothèses de Sponcer da monogamia dos povos pobres e da polygamia dos povos guevrosos. O mesmo processo não se pôde dizer do povo romano, onde o direito estabelecido para a familia não procedeu de uma imitação.

A questão do casamento é questão maxima para os povos, e em nosso paiz, que tanto carece de povoamento e lucta, com as grandes distancias e com as difficuldades de communicação, e em que se importa com o imposto tirado de todos os contribuintes, trabalhadores a tanto por cabeça e que veem concorrer com os nacionaes menos bem apparelhados para a lucta pela vida, o casamento é questão do seu proprio desenvolvimento.

E' interesse do Estado fixar o direito do casamento quanto aos direitos da parte fraca —a mulher— e os dos filhos devem ser garantidos. Por estes principios não pôde o orador ser considerado divorceista, e tanto não é, que rejeita o divorcio por mutuo consentimento. Já disse que não considera o casamento um contracto, como tem sido definido.

A communhão de vida e dos bens é o ideal no casamento, mas não ha logica contra os factos. O philosopho zomba dos males passados e dos males futuros, porém os males presentes zombam dos philosophos.

O orador admite, como excepção, dous casos de dissolubilidade do vinculo conjugal—o adultério e a tentativa de morte por um dos conjugues contra o outro. No adultério considera o da mulher e do homem. Si o adultério é da mulher, a familia está perturbada, está do facto dissolvida. Si o adultério é do homem, ha a dissolução moral do casamento, e uma de duas:—ou a victima sabe e a desordem manifesta-se no casal, ou a victima não sabe e o crime é aggravado pelo delinquente e pela boa fé da victima. Sob o ponto de vista do direito e da moral, o delicto é o mesmo e os legisladores, por serem homens, não devem fazer uma lei em prejuizo do outro sexo.

O outro caso, previsto no projecto em discussão é o de tentativa de morte. Verificado o crime e condemnado o réo a oito annos de prisão cellualar no minimo, si elle voltar à sociedade, não se pôde esperar delle um esposo e é justo que a victima possa convolar a novas nupcias.

Cabe à justiça conhecer quem é o innocente e quem é o criminoso. Si pôde haver casos de injustiça, o legislador deve presumir sempre que os magistrados façam justiça.

Está certo o orador de que, si houvesse no Senado quem pudesse ser envolvido em um desses dous casos de divórcio, ou os approvaria como acto publico de penitencia, ou se julgaria incapaz de ser juiz na materia. Está convencido de que todos os senadores votarão o projecto sem prevenção.

Si, porém, alguns delles, em razão de divergencia de opinião sobre a mulher, entenderem o contrario, apresentem emenda.

O orador não votaria por ella, mas promette não falar contra o vencido si a emenda passar.

Não seria esta a primeira lei do divórcio que estabeleceu distincção entre o adultério do homem e o da mulher.

Julga o orador ter justificado as duns medidas mais importantes do projecto. Está convencido de que são convenientes e nada tem de inconstitucionaes.

Os que se oppoem ao projecto não podem deixar de reconhecer que elle encerra providencias uteis quanto ao casamento civil e quanto aos filhos si o casal se dissolver. Tudo isso deve ser salvo, mesmo pelos que entendem que o divórcio deve ser rejeitado.

O orador nenhum interesse tem nem no casamento presumido, nem no divórcio, mas é de seu dever cuidar delles porque são os medicos sãos que curam os doentes.

Tal medida será adoptada mais tarde ou mais cedo e para não soffrer perigos deve ser restricta como a do projecto.

Ha muita gente que espera esta medida como taboa de salvação no naufragio da vida, e si o Senado votar contra, é de recear o desespero, que, é máo conselheiro.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

O Sr. Justo Chermont (pela ordem) — Sr. Presidente, peço desculpa ao meu illustre mestre, o honrado Senador pelo Piauhy, e autor do substitutivo qu esse vae votar, por vir insistir no requerimento que já apresentei em uma das sessões passadas. V. Ex. declarou-me então não ser occasião opportuna o que eu só poderia apresentar o requerimento depois de encerrada a discussão do projecto, conforme determina o Regimento da Casa.

O meu fim não é protellar a votação da materia, que considero de summa importancia. Entendo que as objecções levantadas pelo honrado Senador pelo Maranhão sobre a inconstitucionalidade do projecto não foram satisfactoriamente refutadas. A Constituição determina que o casamento deve ser civil e gratuito. São esses os dous pontos constitucionaes e da alçada do Congresso Federal: a maneira de realisar-se o casamento civil gra-

tuito é da exclusiva competencia estadual, porque as leis do processo pertencem aos Estados.

Demais, o § 1º do art. 60 da Constituição reza:

« E' vedado ao Congresso commetter qualquer jurisdicção federal ás justicas dos Estados. »

O projecto, cuja discussão acaba de ser encerrada, commetto ás justicas dos Estados diversas jurisdicções; por conseguinte parece-me inconstitucional.

Argumento ainda com as legislações dos Estados, especialmente com a do meu, que é a que mais conheço.

O Congresso do Estado do Pará acaba de reorganisar a sua magistratura e algumas das disposições desta lei de reorganisação versam sobre formalidades do casamento, sobre as respectivas attribuições dos juizes e escriptures nessa materia. Ora, essa lei que o Congresso do Pará decretou ultimamente não me consta que seja inconstitucional; e no entanto, si o projecto do honrado Senador pelo Piauhy for approvado e convertido em lei, ficarão alteradas diversas disposições dessa lei estadual.

A' vista disso, sujeito á deliberação do Senado o meu requerimento, pelo qual proponho que sobre a constitucionalidade de diversas disposições do projecto sejam ouvidas as Comissões reunidas de Constituição, Justiça e Legislação.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' melhor rejeitar o projecto, porque assim não ha duvida.

O SR. LEITE E OITICICA — Levanta-se uma questão nova.

O SR. GOMES DE CASTRO — A questão já é velha.

O SR. COELHO RODRIGUES — Isto mostra que a discussão foi pequena. Eu voto pelo requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate rejeitado o seguinte

Requerimento

«Roqueiro que o projecto n. 32, de 1895, vá ás Comissões de Constituição e Poderes e de Justiça e Legislação. — Justo Chermont.»

O Sr. Presidente — Vao-se proceder á votação do projecto substitutivo offerecido em 3ª discussão pela Comissão de Justiça e Legislação, salvo as emendas que lho foram offerecidas e que ficarão prejudicadas si o projecto não for approvado; e neste caso, votar-se-ha o substitutivo approvado em 2ª discussão.

O Sr. Alberto Gonçalves (*pela ordem*) — Sr. Presidente, requeiro votação nominal para o projecto substitutivo offerecido pela Comissão.

Posto a votos, é approved o requerimento

O Sr. Presidente — Vae se proceder á chamada para a votação nominal do substitutivo, devendo responder—*sim*—os Srs. que o approvarem e—*não*—os que votarem em sentido contrario.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*—os Srs.: Joaquim Sarmento, Justo Chermont, Manoel Barata, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, J. Catunda, João Cordeiro, Rego Mello, Leite e Oiticica, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Manoel de Queiroz, Quintino Bocayuva, Lopes Trovão, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Vicente Machado, Gustavo Richard, Raulino Horn, Julio Frota e Pinheiro Machado (23); e—*não*—os Srs. Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Almino Affonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Domingos Vicente, Gil Goulart, E. Wandenkolk, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Caiado, Arthur Abreu, Alberto Gonçalves, Estoves Junior e Ramiro Barcellos (28).

O Sr. Presidente — O substitutivo foi rejeitado por 28 votos contra 23, ficando, portanto, prejudicadas as emendas que lhe foram offerecidas.

Vae-se votar o substitutivo approved em 2ª discussão.

Posto a votos é rejeitado.
Veem á Mesa as seguintes

Declarações de votos

Declaro haver votado contra o projecto de divórcio, por considerá-lo inoportuno nesta actualidade.

Sala das sessões, 25 de julho de 1896.—
Moraes Barros.

Declaro que votei pelo projecto sobre formalidades do casamento civil, aguardando a sua passagem para serem depois votadas as minhas emendas contrarias ao divórcio e aos casamentos presumidos.

Sala das sessões, 25 de julho de 1896.—
J. L. Coelho e Campos.

Declaro que votei pelo projecto da Comissão, estabelecendo as formalidades do casamento, para não firmar doutrina quanto á

competencia dos Estados para legislarem sobre o casamento, sendo certo que reserva-me votar pelas emendas que suppririam os artigos sobre o divórcio e outras disposições.

Sala das sessões, 25 de julho de 1896.—
Leite e Oiticica.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1896, approved os quatro protocollas formulados na segunda conferencia de Madrid, em 1890, para protecção da propriedade industrial e o regulamento elaborado pela Secretaria Internacional, sob a direcção do Governo Suisso, conforme a autorisação dada pela mesma conferencia.

Entra em discussão e é som debate approved, e sendo adoptada, vae ser submettida á sanção presidencial.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar proceder á escolha do local apropriado á mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Entra em discussão o art. 1.º com o parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. Presidente, não sei eu quem não reconheça a necessidade da mudança do Arsenal de Marinha desta Capital para um ponto mais conveniente ao seu desenvolvimento e mais defensavel. Não negarei, pois, o meu voto ás despesas que forem necessarias para a aquisição de terreno em que se edifique o novo Arsenal. Não posso, porém, deixar de fazer sentir ao Senado a necessidade de, ao approvar qualquer credito para o fim em vista, tornar bem saliente que com esse credito o governo não pagará quantia alguma para os estudos da escolha do local; isto simplesmente porque o local está perfeitamente bem escolhido, por um estudo que revela grande zelo e muita competencia daquella que no anno passado o governo encarregou dessa tarefa.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Talvez as despesas não estejam pagas,

O SR. COSTA AZEVEDO — O aparte do distincto Senador, a ser procedente, seria uma censura grave feita ao Poder Executivo, que mandou fazer estudos que devem ser remunerados sem ter ainda autorisação para as respectivas despesas.

O SR. JOÃO CORDEIRO — O governo costuma fazer isso muitas vezes.

O SR. COSTA AZEVEDO — Si assim é, todas as vezes que por esse modo procede, descure da observancia dos seus deveres.

E' facto, Sr. Presidente, que a Mensagem do Poder Executivo, pedindo credito com o fim de pagar esses estudos, é datada de 16 de setembro do anno passado. Mas, certo é que o governo mandou, como devera ter feito, praticar os mesmos estudos e teve o resultado em competente relatorio exposto, datado de 26 de dezembro do mesmo anno, isto é, dous mezes e meio depois da data da Mensagem dirigida ao Congresso pedindo o credito de 300:000\$, não só para esses estudos, como para a compra do local que fosse escolhido.

O que lastimo, Sr. Presidente, é ter razão para mais uma vez criticar a Administração da Marinha. Eu quizera não ter sinão motivos para vir declarar ao Senado que o honrado secretario da Marinha, em meu juizo caminha no melhor terreno, desobrigando-se dos deveres que contrahiu, quer perante o chefe do Poder Executivo, de quem é secretario, quer perante a Republica, visto que é Ministro de Estado!

Lastimo que não houvesse o Ministro da Marinha se recordado de que, tendo dado instrução para os estudos a que se refere a Mensagem e tendo recebido o relatorio determinando qual o logar preferido, acompanhado da respectiva planta, levantada com todas as minuciosidades que o assumpto exige, depois de haver recebido esses elementos, sabendo que pedira-se dos 300:000\$ *algumas sobras* para o pagamento dos mesmos estudos, não se apressasse em communicar ao chefe do Poder Executivo que, sem haver feito despesa, já havia conseguido parte dos trabalhos, que precederiam a aquisição do local para o que pedia-se dinheiro ao Thesouro da União; e afim de que, em tempo, o Presidente da Republica isso communicasse ao Congresso Nacional, declarando logo em seguida, como podia e devia fazer, qual a importancia exactamente necessaria para verificar-se a compra desse local que foi preferido, evitando assim o facto de estar-se discutindo um credito na supposição de que abrange todas as necessidades que menciona, quando parte havia sido satisfeita, e, conseqüentemente, dando logar á votação de um credito maior do que o necessario.

O SR. SEVERINO VIEIRA — V. Ex. fazo favor de dizer quando foi feita esta escolha?

O SR. COSTA AZEVEDO — Citei já a data do relatorio, que é de 26 de dezembro de 1895.

O SR. LEITE E OITICICA — O pedido de credito é de setembro.

O SR. COSTA AZEVEDO — Os honrados Senadores devem ter percebido que estou argumentando despido de qualquer prevenção.

Declarei de começo que a Mensagem havia sido dirigida ao Congresso a 16 de setem-

bro do anno proximo findo; e que posteriormente o governo havia recebido o relatorio, e importantissimo, do pessoal competente por elle nomendo para a escolha do local procurado, o qual não podia receber gratificação alguma por esse trabalho; relatorio que foi acompanhado da respectiva planta, que aqui tenho sobre a balaustrada da tribuna.

Por esta fórma o governo, tendo já obtido solução completa de uma parte de seus inuitos, quando pedira o credito corria-lhe, penso eu, a obrigação de dar disso conhecimento ao Congresso, tanto mais quando não se havia iniciado a discussão do mesmo credito na Camara dos deputados.

O SR. LEITE E OITICICA — Por isso é que o projecto concede o credito para estudos e compra do terreno.

O SR. COSTA AZEVEDO — Os estudos estão feitos.

O SR. JULIO FROTA — Então o governo não despendera com estudos.

O SR. COSTA AZEVEDO — O que sobra do credito pela compra do terreno, seguramente voltará para o Thesouro, não ha duvida; o que digo é que, o governo deixou de dar informações do facto, como podia e devia dar, por tal motivo fazendo acreditar aos representantes da Nação que tem de attender á Mensagem, que nada estava ainda feito, quando effectivamente o principal, que determinaria a aquisição do local, estava feito.

O SR. ANTONIO BAENA — Mas a escolha não estava feita.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mesmo assim sendo, a despesa por isso não póde ser attendida pelo credito.

O SR. JULIO FROTA — Faz para uma repartição da marinha sem fazer despesa.

O SR. COELHO ROERIGUES — Talvez os estudos estejam feitos e não pagos.

O SR. COSTA AZEVEDO — Sr. Presidente, os apartes dos honrados Senadores mas accentuam a minha critica sobre o modo por que o Secretario de Estado Ministro da Marinha se conduz no assumpto desobrigando-se dos deveres que correm por sua conta.

Si existe uma repartição, como existe, que possa fazer desses estudos; si existe o pessoal necessario para desses estudos fazer-se a escolha do local que se procura, porque pedir um credito para esse fim, quando pessoal e repartição estão remunerados e tem obrigação de prestarem-se a esses serviços?

O governo declarou ao Congresso que uma parte desse solicitado credito será destinada ao pagamento desses estudos elles estão executados, e nada a respeito se digna com-

municar aquelles a quem pode meios para tambem attendel-os.

O SR. ALMEIDA BARNETO—Como podia fazer-o si não tem verba?

O SR. COSTA AZEVEDO—A mudança do arsenal, o governo podia fazer administrativamente, si tivesse local; o que o governo não pôde é alienar proprios sem uma lei que o autorise a isso.

O governo pôde escolher outros pontos para os arsenaes do paiz, sem que preceda autorisação legislativa, para adquiril-os, e porque só despendendo dinheiro, isso conseguiria, é que necessita de lei.

O governo, pois, não andou correctamente quando pedia, em Mensagem ao Congresso verba para os alludidos estudos, porque para elles não precisa despende quantia alguma. E não seria um caso novo, Sr. Presidente.

E 1884, antes do advento da Republica o distincto 1º tenente, então commandante de uma pequena canhoneira, o Sr. Antonio Alves Camara, recobou instrucções do governo sem haver pedido credito, por não ser necessario gastar quantia alguma para que, estudando a hydrographia do interior do porto, da— à época,—provincia da Bahia, indicar o local mais apropriado para o qual se devesse transferir o seu Arsenal de Marinha que então, como ainda agora se acha funcionando em posição de todo impropria, sem possibilidade de ser melhorado.

Esse distincto official, hoje capitão de fragata, apresentou relatório dos estudos que fizera e da preferencia de local, como se vê do opusculo por elle impresso com o titulo de *Relatório dos estudos feitos na bahia de todos os Santos, com relação ao local mais apropriado para o Arsenal de Marinha.*

Não pôde de modo algum ser desconhecido esse trabalho, do Ministro da Marinha.

Dado o caso de que S. Ex. não conhecesse o regulamento da repartição hydrographica, que devo ter pessoal das habilitações desse a quem me referi, não podia ser-lhe desconhecido que, pelo menos, desse, dispunha para commetter a tarefa de que cogitara, e para o seu desempenho pedira verba quando era dispensavel.

Sabia que esse official se desobrigaria da mesma tarefa com a proficiencia desejada, sem que o Thesouro da União fizesse sacrificios.

Mas, não, Sr. Presidente; o facto é que o Ministro da Marinha sabe que conta com um pessoal perfeitamente habilitado para esses estudos e escolha do local, na repartição hydrographica e nas directorias do Arsenal, sem ter de gastar somma alguma do Thesouro da União.

E tanto isto é verdade, que existem, já promptos, todos os estudos para a escolha do local em que devo o paiz ter o seu primeiro estabelecimento naval; tive sciencia do facto e obtive o relatório desses estudos, sem que intervisse funcionario algum da Marinha, não me parecendo preciso dizer ao Senado por que meios tanto consegui. Devo, porém, de novo assegurar que, de nenhum funcionario publico me vieram as facilidades de obtenção desse relatório; e para evitar que venham mesquinhas perseguições por parte do Governo a algum de seus subordinados, como foram praticados em relação áquelles da Contadoria da Marinha, por criticas da imprensa, denunciando o modo irregular e censuravel com que se teem dado gratificações illegaes e indevidas, sem justificação alguma, sómente para attender a amigos e protegidos, que mais compromettem o Ministro da Marinha do que o auxiliam no bom desempenho o serviços publicos.

O Paiz tem denunciado factos taes praticados na repartição da Marinha que, seguramente, não abonam a idoneidade com que vao sendo gerida essa repartição.

O SR. ALMEIDA BARNETO—E só O Paiz; os outros não dizem nada.

O SR. JOÃO CORDEIRO—E' porque não vêm.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu digo aos honrados Senadores que O Paiz nestas accusações tem a verdade ao seu lado; e a prova está, como já fiz notar, nessas perseguições pequeninas do Ministro por se ter visto descoberto nesse modo incorrecto de protecções, no qual naturalmente continúa com o mesmo desembaraço.

A prova de que O Paiz tem por si a razão, está nessas perseguições, disse-o e repito, na suspensão do contador da Marinha, que aliás é preciso que o diga, para que se veja não estar cortejando O Paiz; que aliás digo, si fosse ministro, o que é impossivel (não apoiados), teria proposto ao Presidente da Republica preferentemente a sua demissão...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Então V. Ex. não tem razão de censurar o ministro pelo acto a que se está referindo.

O SR. COSTA AZEVEDO—Espere V. Ex. pela conclusão do pensamento; por ter sido mal e indevidamente nomeado para aquelle cargo, dando-se a aposentaria ao contador que exercia o logar, em 1894, ferindo-se preceito constitucional, e tão sómente para pagar serviços, que si o honrado Senador pelo Ceará não se incommoda ou promete não dar aparte, qualificarai quaes são...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Posso dar apartes sem que me incomode.

O Sr. COSTA AZEVEDO—... pagar serviços que qualifico de jacobinos.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—E' só o que elle não é, é ser jacobino. E' um rapaz de muito bom genio. Até é casado com uma estrangeira.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Então os jacobinos tem todos máo genio?

O Sr. COSTA AZEVEDO—Não o conheço pelo genio e nem pessoalmente; mas sei que foi nomeado sem o poder ser, pois não podia abrir-se a vaga do cargo, essa em que entrou elle pela aposentadoria forçada, illegal e inconstitucional do contador que exercia o cargo ha muitos annos, com proficiencia.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Seria o caso de fazer voltar ao logar o antigo contador.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Eu desejaria que partisse daqui um projecto que fosse acceito pela outra Camara, mandando voltar a seus cargos aquelles todos funcionarios que foram aposentados por esse modo attentatorio da Constituição; no numero estaria elle, e o intruso sairia sem ter razões de queixas, porque sairia em virtude da observancia da carta politica de 24 de fevoroiro de 1891.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—Mas o acto a que V. Ex. se refere, de medo algum deprime o caracter daquelle cidadão.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Nem estou deprimindo; apenas estou mostrando que, criticando esta suspensão, não o faço para ser agradável a' *O País*, e por isto dizia que, si fosse ministro, o que não é possivel (*não apoiados*), ou deixaria o cargo ou o Presidente da Republica assignaria o decreto de exoneração do funcionario de que trato, com a volta ao logar do contador que foi aposentado inconstitucionalmente.

Mas o facto é que este contador foi suspenso, e porque?

Diz o aviso publicado—porquedesde alguns mezes antes, noticias de actos da administração eram publicados n'*O País*, que só podiam ser dados, assim pensa e disse o Ministro, por pessoal da contadoria, apezar dos avisos que lhe fez de que o faria responsavel; e como si tivesse de ante-mão conhecimento perfeito de que elle era o culpado.

Final suspendeu avisando-o da nomeação de uma comissão de inquerito para saber até onde iam as responsabilidades do facto:—*a divulgação desses actos contrarios á lei e deprimentes da administração*, pois em ultima analyse, trazem para o Thesouro despezas que não estão autorisadas nas leis orçamentarias.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — A desconfiança do Sr. Ministro foi infundada. O contador nunca forneceu informação alguma a *O País*.

O Sr. JULIO FROTA — Outros jornacs publicam informações sobre os negocios da marinha e ninguem é suspenso.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Os reporters tem artes do diabo.

O Sr. JULIO FROTA—Ha jornaes que recebem informações do proprio gabinete do Ministro. Nem penso que isto seja motivo para tanto rigor. E' preciso viver ás claras, principalmente nessa materia.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Estou perfeitamente de accordo com o meu distincto amigo representante do Rio Grande do Sul.

E' preciso vivermos ás claras e ás claras não tem vivido o Sr. Ministro da Marinha, no que entende com despezas publicas; pelo contrario, denso véo cobre essa administração, em relação ás despezas.

Terei occasião, quando se tratar do Orçamento da Marinha, de pedir informações ao digno secretario da Mesa para saber alguma noticia desses contractos para a construcção de navios e para reparos do *Aquidaban*, tendo S. Ex., tomado a si, por delegação do ministro (*que veio aqui fallar-lhe a respeito*) a impugnação do requerimento em que pedia que fossem elles por cópias presentes ao Senado porque, segundo as informações que tinha, os considerava lezívos aos cofres publicos e muito inconvenientes.

Os honrados Senhores recordar-se-hão de que o distincto 1º Secretario, com a influencia que tem sobre seus collegas e pela nenhuma importancia do Senador que offerecera o alludido requerimento de informações (*não apoiados geracs*), conseguiu que este requerimento cahisse, apenas allegando a circumstancia de que o estabelecimento da Alemanha a que me referia foi o que se comprometter a fazer os concertos do *Aquidaban* em menos tempo, em oito mezes, quando outros estabelecimentos pediam um anno para o mesmo trabalho.

Um anno já lá foi: hei de vir brevemente pedir ao nobre Senador que me diga o que é feito desse navio que em oito mezes deveria achar-se prompto a partir para aqui, como elle o disse, flado seguramente no Ministro que lhe segredou aos ouvidos, para não dar explicações ao Senador que havia apresentado o requerimento regeitado pelo Senado; o qual havia sido inserido nos *Annas* do Congresso desse dia em que fôra votado.

O Ministro da Marinha bom sabia que por tal modo de proceder não praticou acto de gentileza a que seu caracter o havia acostumado; e tambem sabia que as informações que ministrava não eram procedentes.

Não praticou a cortezia precisa, no caso, não procurando o Senador que havia feito na

vespera o alludido requerimento, de que teve sciencia, e sim o outro, como protector: quando sabia que, quaesquer que fossem já os desgostos pela posição tomada pelo Senador requerente, nesta Casa, elle não podia deixar de ter as atenções do Secretario do Presidente da Republica, tanto maior quanto, si estava de boa fé, perceberia que, no Senado, dos seus membros, elle era, dos dois mais competentes para conhecer do assumpto de marinha, um delles.

Não; o Ministro foi então procurar o Sr. 2º Secretario da Mesa e actualmente primeiro, para que, por sua influencia, alcançasse a posição de não ser forçado a dar as informações pedidas no requerimento que iriam confundil-o, por haver tomado essa infeliz resolução de enviar o encouraçado *Aquidaban* preferentemente a um estaleiro da Alemanha, que não estava e não está ainda na condição dos outros concurrentes que tambem fizeram propostas para praticar os concertos de que elle carecia.

No dia immediato, o *Jornal do Commercio* publicava um artigo perfeitamente pensado e entendido, do Sr. Manoel Maria do Carvalho, actualmente inspector geral de imigração, em que elle prosligava esse acto do governo, e argumentou pelo mesmo modo por que o havia feito, levando a convicção ao espirito publico de que o procedimento do governo tinha trazido sensivel aggravamento das despezas.

Volto, porém ao assumpto, Sr. Presidente, não obstante estar perfeitamente no meu direito divagando, porque é questão de credito; e entendo, segundo os habitos, segundo a doutrina acceita pela Mesa, que se póde falar em discussão de creditos sobre qualquer assumpto, sem que com isto se esteja fóra do regimento, como me pareceu não pensar o honrado senador pela Parahyba em um aparte dado em voz menos vibrante, e que talvez não tenha ido ás notas tachygraphicas.

O Sr. João Cordeiro—Foi aparte particular.

O Sr. Costa Azevedo—Já me queixei de um aparte assim, tambem particular que V. Ex. me deu ha dias e do qual resultou na publicação do discurso, que não reví, um verdadeiro disparate. Tratando de um parographo da lei de força, por um destes habitos de bocca torta pelo uso do cachimbo, eu disse «Imperinas Marinheiros», e, avisado pelo honrado Senador, fallei então no uso do cachimbo; entretanto, sahio sómente o com alguma amplitude *este desvio da materia em discussão*, inteiramente em desconchavo com o resto do que disse.

Por isso previno agora que tudo que tenho dito tem tido por fundamento o aparte

que mo deu o honrado Senador, demonstrando o apreço em que me tem, pelo que lhe sou muito reconhecido.

Os Srs. Almeida Barreto e Julio Frota dão apartes.

O Sr. Costa Azevedo—Justamente por não ter sido tomado o tal aparte particular é que vim fazer estas observações.

O Sr. Almeida Barreto—O que é certo é que V. Ex. não está tratando do projecto em discussão; e eu estou aqui para ouvir-o sobre o credito de 300:000\$000.

O Sr. Costa Azevedo—Vou satisfazer a V. Ex. porque nada me é mais caro do que satisfazer os desejos do honrado Senador pela Parahyba.

Vou tratar do credito. O que espero é que S. Ex. me ouça, e, com essa integridade com que emitta os seus juizos, diga de seguida si tenho ou não razão nos reparos, que de alguma sorte já fiz, mas que vou reiterar de certo modo, porque penso que S. Ex. não se achava na sua cadeira quando antes os fez.

A 16 de setembro do anno passado, o Presidente da Republica enviou mensagem ao Congresso Nacional, pedindo 300:000\$ para estudos do local em que se deve estabelecer o Arsenal de Marinha, transferindo-se-o desta capital, para esse local, e mais para attender á compra do local escolhido.

A 16 de dezembro, isto é, tres mezes depois, o Governo recebia o relatorio da commissão que teve a tarefa determinada pelo Governo, *de estudar a costa sul, especialmente na enseada da ilha Grande, e determinar o melhor local para edificar um arsenal de marinha*; relatorio perfeitamente bem pensado, declara qual esse local. Acompanha-o a planta da respectiva localidade e ancoradouros que passo ás mãos do honrado Senador para que examine.

Dahi disse que o Governo não tinha andado tão correctamente como desejava, para não ter mais uma occasião de criticar actos do Ministro da Marinha, quando este não avisou o Presidente da Republica, para que se dirigisse ao Congresso, dizendo: a mensagem que vos enviei pedindo o credito de 300 contos para os estudos do melhor local em que edifique-se o arsenal de marinha, e ainda para a compra desse local, não agravará tanto os sacrificios do Thesouro da Republica (*que não está lá muito farto*) porque esses estudos acham-se realisados: o local está escolhido, e apenas o que é preciso desse credito é a somma a dar por compra nos proprietarios do mesmo local, e para isso o Governo entrará em ajustes.

Croio que o honrado Senador terá visto que

não é impropriedade a critica que faço ao procedimento do Governo.

Eu não duvido, nem poderia duvidar por muitas razões, e particularmente pela honrabilidade do Ministro, e mais ainda pelos deveres de fiscalização do Tribunal de Contas, de que o restante do credito, tirada a somma que se ha de dispendir com a aquisição desse terreno, que custará muito menos de 300 contos, não duvido, digo, de que esse restante ha de voltar ao Thesouro da Republica.

O SR. JULIO FROTA—Não chegará a sahir.

O SR. COSTA AZEVEDO—Quero dizer, o Governo não gastará a totalidade do credito pedido, como poderia gastar, si não houvesse a hombridade do Ministro e o zelo reconhecido do Tribunal de Contas, que terá para examinar, os documentos da compra, de seguida fazendo-os ser registrados.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. JULIO FROTA dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Por mais que seja opposicionista, como sou, da administração do actual Ministro da Marinha, não faria nunca a injustiça de lhe attribuir um acto improprio, e muito menos ao honrado Presidente da Republica, que está acima de todas as suspeições. Não é, pois, justo o honrado Senador pela Parahyba, com o seu aparte.

O SR. JULIO FROTA—E por consequencia não ha duvida de que V. Ex., confiando na honrabilidade do Ministro, não porá a minima difficuldade em que se conceda o credito.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não ponho difficuldades para que se conceda o credito; mas na 3ª discussão hei de apresentar, não sei si requerimento ou o que deva ser, e por isso me aconselharei, para que evite-se que se vote este credito no seu total, porquanto esse local, ja escolhido por virtude de estudos feitos por empregados da repartição de Marinha, que tinham o dever de fazel-os sem a minima recompensa, não pôde custar tal somma.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Si confia na probidade do Ministro, não precisa informações.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas eu creio que a obrigação do Congresso Nacional é votar somente o necessario, o indispensavel para a execução dos serviços.

O SR. JULIO FROTA—V. EX. está resolvido a pedir informações ao Governo?

O SR. COSTA AZEVEDO—Isto não é um pedido de informações daquella typo, daquella accentuação costumada; e não creio que o honrado Senador negue o seu voto, quando se apresente um pedido no sentido do sabor

por quanto o Governo pensa poder ajustar a compra desse local, si não está já ajustado.

O SR. JOÃO NEIVA—Não ha ainda nem o ajuste.

O SR. COSTA AZEVEDO—Já V. Ex. vô quanto ando afastado da administração, que nada sei do que trato, quando pelo inverso tanto sabe V. Ex., naturalmente porque é membro da Commissão de Marinha e Guerra.

O SR. JULIO FROTA—Está um pouco mais adiantado do que a commissão, que ainda não conhecia esse relatorio e a planta que V. Ex. apresentou.

O SR. COSTA AZEVEDO—Vou dar a razão.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Por isso tem todo o cabimento o requerimento do nobre Senador.

O SR. COSTA AZEVEDO—Impressionou-me muito ver essa mensagem pedindo o tal credito de 300:000\$ para satisfazer tambem a trabalhos que o Governo sabe que seriam feitos sem despeza alguma, como demonstrei ao Senado.

Tenho presente igual serviço, da mesmíssima importancia, feito na Bahia pelo então 1º tenente Sr. Alves Camara, sem despesas...

O SR. SEVERINO VIEIRA—O Sr. Camara fez varios estudos, como mero *dilettante*.

O SR. COSTA AZEVEDO—Elle era commandante de um aviso em 1884, e nesse anno publicou a sua custa, com licença do governo de então, o relatorio, que é um padrão da sua competencia.

Ora, si um official, sómente para bem servir a sua patria, faz serviços taes, porque razão a repartição hydrographica, que pelo regulamento é quem deve incumbir-se desses serviços, não os fará recebendo ordem do governo, sem gratificação alguma?

Porque razão os engenheiros do arsenal, que todos são officiaes de marinha, não irão acompanhando o hydrographo, para tambem emitirem o seu juizo relativamente a preferencia deste ou daquelle terreno para o fim que se pretende?

Tinha, pois, razão para ficar um tanto ou quanto melindrado e para vir, como representante da nação, fazer a censura, alias completamente cabida, pelo facto de não se informar o Congresso Nacional, pelo modo mais completo, dos serviços feitos e dos que se devem praticar e que entendem particularmente com despesas publicas.

E' preciso oppor um paradeiro a essa tendencia de gastar dinheiro sem necessidade.

Não sei eu quem venha repetir o que me disseram, a respeito do modo de empregar o credito *todo*: e em virtude do que, envidei os maiores esforços para alcançar os

documentos a que já alludi. Não serei eu quem venha dizer que estou convencido de que depois do quanto realisado já, depois da posse de um trabalho tão importante e proficiente, se pretenda commissionar dous ou tres amigos, desses do peito, amigos negativos, porque mais compromettom a administração do que a auxiliam...

O Sr. JULIO FROTA—São dos taes amigos ursos, não é verdade?

O Sr. COSTA AZEVEDO — Paro aqui; não concluirei o que ia dizer. Vou sentar-me, Sr. Presidente, e porque virei à 3ª discussão, aconselhando-me antes do modo como deva guiar-me para saber do que ha sobre o assumpto, afim de prevenir despezas que se levem á conta de trabalhos feitos.

Não tirem vantagens de trabalhos alheios os que anciosos esperam pelo credito em debate...

O Sr. JULIO FROTA—Requeira o adiamento até que o Governo lhe ministre informações de que careça.

O Sr. COSTA AZEVEDO—... affm de auferirem proveitos.

Sr. Presidente, não terminarei estas observações sem declinar o nome do distincto official a quem cabem os elogios pelos trabalhos de que me occupei, e dão a medida de seus meritos. Não o conheço pessoalmente, e até creio que, quando dirigi o Ministerio da Marinha, causei-lhe tal ou qual contrariedade. (*Apartes.*)

E' o Sr. capitão de mar e guerra Francisco Calheiros da Graça esse distincto official.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—Muito distincto official de marinha.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Os trabalhos de que me occupei, expondo-os, não destoam em nada dos anteriores que executou e de idêntica especie.

Seu relatório irá aos annaes, si na 3ª discussão deste projecto, obtida a palavra, tiver tempo de o ler.

Darei assim a distincção que lhe cabe.

Releve o Senado o haver occupado sua attenção por tanto tempo.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar proceder á escolha do local apropriado á mudança do Arsenal da Marinha da Capital Federal;

2ª dita do projecto do Senado, n. 13, de 1896, concedendo ao Ministro do Supremo

Tribunal Federal, Dr. Joaquim do Toledo Piza o Almeida, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

Discussão das emendas da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado, n. 25, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes.

1ª discussão dos projectos do Senado:

N. 5, de 1896, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario até 50:000\$000, para o serviço do balisamento do canal que corre ao longo do cabo de Maguary, da ilha de Marajó, no Estado do Pará;

N. 11, de 1896, estendendo aos empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho as vantagens concedidas pelo decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, ao pessoal de igual categoria do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

N. 12, de 1896, passando á administração da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro o serviço do Hospicio Nacional de Alienados e o das colonias de alienados;

N. 14, de 1896, declarando que os membros do Supremo Tribunal Militar são incompatíveis para o exercicio accumulativo de outras quaesquer funções remuneradas;

Discussão unica do parecer n. 71, de 1896, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja denegada a licença solicitada pelo Dr. Manoel Cavalcanti Ferreira Mello para processar no juizo commum da justiça ordinaria o senador João Cordeiro;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar reverter á effectividade do serviço militar, no posto em que se achava, o General de Brigada reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira;

Discussão unica do parecer n. 59, de 1896, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando pela approvação do veto do Prefeito do Districto Federal á resolução do respectivo Conselho Municipal, que o autorisa a mandar incluir no quadro dos professores municipaes effectivos o professor jubilado Francisco José Gomes da Silva;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições Federaes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

58ª SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e discussão da acta da sessão anterior — Observações dos Srs. Severino Vieira e Thomaz Delfino — Approvação da acta — Expediente — Paróceros — Discursos dos Srs. Francisco Machado, Esteves Junior e Vicente Machado — Ordem do dia — Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara n. 131, de 1895 — Discursos dos Srs. João Neiva, Costa Azevedo e Severino Vieira — Encerramento da discussão — Chamada — Adiantamento da votação — 2ª discussão e adiamento da votação do projecto n. 25, de 1896 — Discussão das emendas da Camara ao projecto do Senado n. 25, de 1894 — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica e Esteves Junior — Encerramento da discussão e adiamento da votação — 1ª discussão e adiamento da votação do projecto n. 5, de 1896 — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Leite e Oiticica, Messias do Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Lapér, Thomaz Delfino, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota e Pinheiro Machado (43).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Gomes de Castro, Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Eugenio Amorim E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Joaquim de Souza, Caiado e Generoso Ponco (9); e, sem ella, os Srs. Almino Affonso, João Barbalho, Rego Mello, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Lopes Trovão, Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos (9).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, aproveito a occasião da discussão da acta para declarar que, si estivesse presente na sessão ultima, no momento em que foi submettida a votação o projecto de lei modificando o decreto de 24 de janeiro de 1890, que regula o casamento civil, o meu voto seria não só contra esse projecto, como contra o seu substitutivo; já por entender

que a lei vigente sobre casamento civil não tem necessidade de modificação, já por ser contrario à idéa do divórcio, consignada no projecto substitutivo.

Neste sentido peço permissão para mandar à Mesa uma declaração de voto, assim de ser inserida na acta.

Vem à Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, si estivesse presente no momento de votar na sessão do dia 25 do corrente o projecto de lei modificando disposições do decreto de 24 de janeiro de 1890, que regula o casamento civil, teria votado contra o mesmo projecto, bem como contra o substitutivo offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação, por entender que ainda não se fez sentir a necessidade de reformar a legislação vigente, e por ser contrario à consagração do divórcio.

Em sessão de 27 de julho de 1896. — *Severino Vieira.*

O Sr. Thomaz Delfino — Sr. Presidente. Devo declarar, para que conste, que si me fosse dado estar presente no sabado, quando o Senado decidiu sobre o projecto regulando as formalidades do casamento civil, teria votado — sim.

Não havendo mais observações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma expedido do Pará, em data de 27 do corrente mez, assim concebido :

Presidente Senado — Rio.

Perante Congresso, em sessão solemne, prestou hoje compromisso legal e tomou posse Dr. Fileto Pires Ferreira, Governador eleito para o quadriennio de 1896 a 1900. (Assignados): — *Serejo*. — Presidente. — *Nery Borges*. — *Machado*. Secretarios. Mandos. — Inteirado.

Outro de igual procedencia e data, assim concebido :

Presidente Senado — Rio.

Communico-vos que hoje, depois de prestar o compromisso legal perante o Congresso dos representantes do Estado, assumi a administração do Amazonas. Aproveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de consideração e respeito. Saudações. (Assignado): — *Fileto Pires*, Governador. — Mandos. — Inteirado.

Outro expedido de Florianopolis, em 25 deste mez, assim concebido:

Senado—Associação do Commercio, em sessão, interpretando os sentimentos de indignação do Commercio do Estado, protesta contra o attentado praticado pelo Paraná contra direitos de Santa Catharina, destruindo a ponte da estrada D. Francisca. (Assignado):—*Associação*.—Inteirado.

Outro expedido de S. Francisco, hoje, assim concebido:

Senado Federal—Povo em massa, reunido *meeting* protesta contra procedimento aggressivo e de vandalismo do Governo Municipal da villa do Rio Negro, mandando destruir no dia 21 do corrente pontes da Estrada de Rodagem de S. Lourenço, feitas pelos cofres do nosso Estado. Faltado assim o Governo do Paraná respeitar *statu quo*, em nome dos habitantes deste municipio, indignados por semelhante facto, esperamos de vosso patriotismo energicas providencias a fim de fazer respeitar direitos e dignidade nosso territorio. (Assignados):—*José Basilio*, superintendente. — *José Emygdio Nobrega*, Presidente Conselho. — *A. Tavares*, Secretario.

Outro expedido de Florianopolis, hoje, assim concebido:

Senado—Grande massa popular em *meeting* hoje, ás 7 horas da tarde protestou enorganicamente contra o acto atribulario praticado pelas autoridades do Estado do Paraná, destruindo a ponte de S. Lourenço na estrada D. Francisca, construida a expensas do Estado de Santa Catharina em seu territorio. O povo catharinense, contando com vossa solidariedade na defesa das causas justas e disposto a sustentar quaesquer emergencias á integridade de seu territorio, aguarda acontecimentos. (Assignados):—*Germano Wendhausen*.—*Pereira Oliveira*.—*Henrique Valga*.—*Luiz Pereira Candido*.—*Melchiales Henriques*.—*Monteiro de Abreu*.—*R. de Trompowsky*.—*Innocennio Campinas*.—*Antonio Castro Canara*.—*Luiz de Oliveira Carvalho*.—*Araujo Coutinho*.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 75 — 1896

A Commissão de Finanças, considerando as razões expostas na petição da Companhia Colonisadora Industrial contra o actô do Governo que declarou caduca a concessão, que a ella fôra transferida, de fundação de nu-

cleos colonias no Estado de S. Paulo; tendo verificado que se trata de acto administrativo e que para reclamações contra ellos, quando lesivos de direitos, existe recurso, estabelecido por lei, perante a justiça (lei n. 221 de 20 de Novembro de 1895, art. 13), é de parecer que seja indeferida a referida petição.

Sala das Commissões, em 27 de Julho de 1896.—*João Pedro Belfort Vieira*, Presidente. — *João Barbalho*, relator. — *Ramiro Barcellos*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *J. Joaquim de Souza*. — *José Bernardo*. — *Fernando Lobo*.

N. 76—1896

O Major Aureliano Martins de Azambuja Meirelles, 1º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, requer pagamento de vencimentos correspondentes ao tempo que decorre de 29 de Agosto de 1894 (quando, sem pedir e sem estar invalido, foi aposentado) a 28 de Junho do anno corrente, data de sua reintegração.

O decreto de reintegração declara sem effeito o de aposentadoria, sem duvida por considerar aquelle um acto illegal. E um dos effeitos foi a privação dos vencimentos integros.

Varios precedentes do Senado, adoptando esse modo de ver, deram razão a reclamações deste genero e podem citar-se os casos do projecto n. 67 de 26 de Novembro de 1895, autorizando pagar-se ao 3º escriptuario da Repartição Geral dos Correios José Francisco Rodrigues os vencimentos não percebidos por elle de 29 de Agosto de 1894 a 28 de Junho de 1895, e o projecto n. 63 de 14 de Novembro de 1895, autorizando o pagamento de vencimentos a Philomeno Jocelyn Ribeiro, carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios.

E esses projectos consagraram o pagamento de todos os vencimentos, incluida a gratificação *pro labore*, sem ter havido exercicio.

Pensa, porém, a Commissão que depois de estabelecido, pela lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 13, o recurso judicial contra os actos ou decisões das autoridades administrativas da União, deve o supplicante, no caso de indeferimento pelo Poder Executivo, interpor a acção que lhe compete perante a justiça, indeferindo-se o requerimento feito ao Poder Legislativo.

Sala das Commissões, em 27 de julho de 1896.—*João Pedro Belfort Vieira*, Presidente. — *João Barbalho*, relator. — *Ramiro Barcellos*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *J. Joaquim de Souza*. — *José Bernardo*.

N. 77 — 1896

A Associação Commercial de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, dirigiu ao Senado uma representação em que, depois de ter exposto, em termos claros e precisos, as condições contristadoras e afflictíssimas em que allí se acham a lavoura e o commercio que são, como muito bem diz essa representação, «o thermometro por onde se pôde avaliar da situação das demais classes sociais», pede ao Congresso Nacional que, nos limites de suas attribuições constitucionaes, tome a esse respeito as providencias que dictarem a sua reconhecida sabedoria e o seu não contestado patriotismo.

Então lembra o auxilio por meio de «uma succursal do Banco da Republica» destinada a transacção de sua carteira commercial e, principalmente, para operar o credito real, facilitando á lavoura a obtenção de capitães», de que ella tanto precisa.

A Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, a quem foi presente a referida representação, examinando com a maior attenção o assumpto e estudando-o detida e devidamente em todas as suas relações, tendo em vista que o factor predominante na vida economica do Estado de Alagoas, é a lavoura da canna e seus productos, e considerando que, este ramo industrial constituo, tambem, poderoso elemento de riqueza em diversos Estados da União, que delle tiram grande parte de suas rendas, sendo importantíssimos os interesses a elles presos, actuando as mesmas circumstancias e as mesmas causas, que naquelle Estado embaraçam o seu desenvolvimento e a sua prosperidade, em detrimento da fortuna publica e particular, julga conveniente e opportuno que o assumpto seja tomado na mais alta consideração pelos Poderes Publicos da Republica.

Estudadas seriamente as condições de nossa industria assucareira, chegar-se-ha á evidencia de que a sua situação é pronunciadamente desanimadora e as causas directas e indirectas de seu desanimo tomam, de dia para dia, proporções mais assustadoras.

Todos os symptomas annunciam dias de provação e terá inevitavelmente, de ser esmagada na lucta da concorrência, si medidas promptas e energicas não forem adoptadas.

A crise pois, apresenta-se á solução dos homens publicos com a fatalidade do enigma: «Resolve-me, ou eu te devoro».

Para avaliar-se, exactamente, o estado a que se acha reduzido, no paiz, tão importante ramo de actividade applicada a producção, faz-se preciso, além dos dados estatísticos incompletos, conhecidos de quantos

estudam estas questões, alguma coisa mais do que visitas ligeiras e do recreio a fazendas bem montadas, que formam excepções, torna-se necessaria a convivencia como o plantador de cannas o fabricante de assucar nos centros agricolas.

A verdade é que elle «lucta com mil difficuldades; é incrível o que elle soffre e é preciso a pratica da profissão para avaliar o onus e contratempo a que está sujeito o abandono, em que estão os seus mais legitimos interesses.»

O illustre Sr. F. de Albuquerque, em artigo publicado no *Jornal do Commercio* do 22 do corrente, sobre a lavoura, synthetisa as suas condições nestas palavras:

«Presentemente não ha um unico producto de agricultura, a não ser a farinha de mandioca e o café, que não nos venha do estrangeiro, desde o capim e o milho para darmos aos nossos animaes, até a carne, o pão e o vinho, com que nos alimentamos a nos mesmos, e, para maior vergonha, até o proprio assucar começa já a ser importado por nós, paiz assucareiro, pois preferimos dedicar nossas cannas á producção da cachaça.»

Diz a Comissão—preferimos fabricar alcool devido ás grandes difficuldades na cultura da canna em larga escala, como se faz preciso, para o fabrico do assucar, que é difficilissimo.

Com relação á sua producção já vao se notando em diversas zonas do territorio nacional, aliás uberrimas e outr'ora florescentes, o triste phenomeno observado em 1888, no departamento de Aisne, na França, a que allude *Louis Durand* em sua interessante obra *Le credit agricole en France et à l'étranger*.

O Brazil não pôde contentar-se em occupar o oitavo logar entre os paizes productores do assucar, ao lado da Belgica e das Illas Philippinas, concorrendo com 250.000 toneladas, na média, em uma producção universal de mais de 8.200.000 toneladas.

Possuimos zona extensissima e propria para a cultura da canna, somos, a esse respeito, um paiz privilegiado, entretanto apenas produzimos a setima parte do que produz a Allemanha, a quarte parte da producção da Austria e de Cuba, reduzida hoje em consequencia da guerra civil; a terça parte da da França e Russia, a metade da de Java; menos do que os Estados Unidos do Norte; o mesmo que a Belgica e as Phillipinas.

A nossa improvidencia fez de minuir a producção do solo por unidade de superficie, degenerar a planta e conservar-nos estacionarios no fabrico.

O hectaro não produz, entre nós, mais do que 20 toneladas de cannas e, só excepção

nalmento, 30, quando deveria produzir 70, como se verifica em Java, onde, aliás, os methodos de cultura não são dos mais aperfeiçoados.

Extrahimos 5 % de assucar, no maximo 6,64 %, quando a riqueza do succo saccharino vae a 16, 17, 18 % attingindo a 20, segundo as observações do competentissimo Sr. Luiz de Castilho, em Grande-Terre, na Guadeloupe, devida, talvez, diz elle, á grande quantidade de phosphatos, que esses terrenos conteem, pois, observando-se com alguma attenção as camadas sedimentares desses terrenos, nota-se grande quantidade de fósseis marinhos, cuja constituição é em sua quasi totalidade de phosphatos calcareos.»

São estas, justamente, as condições geologicas de nossa immonsa zona assucareira do littoral.

Uma cultura servida pelos melhores elementos naturaes, como os que proporcionam as nossas terras, e, além disto, intelligente, racional, preencherá, indubitavelmente, o *desideratum* dos agronomos, quando dizem que «o assucar da canna faz-se nos cannaviaes.»

Ao passo que a nossa industria assucareira desfinha a olhos vistos, progride admiravelmente em diversas nações.

A Bahia, que já manteve uma exportação de 750.000 saccos, importa hoje para o seu consumo; do Maranhão está quasi abandonada, limitando-se a produção ás necessidades do seu consumo; no Rio Grande do Norte, na Parahyba, em Alagoas e em Sergipe conserva-se estacionaria com pronunciada tendencia para o declínio; em Pernambuco, a sua prosperidade é relativa, pois limita-se a certas e determinadas zonas, beneficiadas pela facilidade de transportes, haveres accumulados e favores, em boa hora, concedidos pelos poderes ostadoaes; no interior desse Estado a situação da lavoura é precaria, como da dos demais Estados assucareiros do Norte.

O que se passa no Estado do Rio de Janeiro é tristissimo.

Existem zonas assucareiras fertilissimas, onde fazendas outr'ora florescentes estão abandonadas e entregues a acção devastadora do tempo; as proprias fabricas centraes acham-se, umas fechadas e outras limitadas a uma produção ridicula de alcool de canna, quando a capacidade diaria de suas custosas e bem montadas machinas é para o desbustamento de centonas de toneladas da preciosa graminea.

Já não são, unicamente, as fabricas de processos rudimentaes, os grosseiros engenhos jamaquinos, que estacam impotentes na lucta pela vida; são tambem os que, vencendo

grandes difficuldades, se apparelharam para ella.

Horriavel situação!

O Quissamá, um colosso, perfeitamente bem montado e em uma zona das mais importantes, apresentou apenas um producto liquido de 44:000\$ na safra de 1894.

Entretanto, em diversas nações, a industria similar vae tomando notavel desenvolvimento.

Não fallando na produção europeá, que é enorme, sendo que só a exportação da Alemanha está calculada, para nossa safra, em 1.050.000 toneladas e o consumo em 650.000, outras nações procuram libertar-se desse genero estrangeiro. E' assim que os Estados Unidos preparam-se para o fornecimento do seu consumo com a vantagem de fabricas colossaes na California, onde a cultura da beterraba promette desenvolver-se.

A Republica Argentina já conseguiu affastar-nos dos mercados do Prata e, para avaliar-se o incremento dessa industria ali, basta considerar que, em 1855 a sua área empregada na cultura da canna era de 223 hectares, em 1892 elevava-se a 57.696.913 hectares.

Os seus assucares já atravessam o oceano em procura dos mercados da Inglaterra e dos Estados Unidos do Norte.

Segundo estimativa do engenheiro Mendonça Guimarães, em artigo publicado no *Jornal do Commercio*, estamos perdendo annualmente a assombrosa somma de 300.000 contos de réis em ouro, no valor do assucar estragado pelos defeituosos methodos de cultura e fabricação, isto é, do assucar que deixamos de produzir, devido aos processos adoptados.

Em fabricas, diz elle, bem apparelhadas, as 70 toneladas de cannas, que produzissem com um bom trabalho cultural, não dariam menos de 10 toneladas de assucar por hectare, isto é, mais de seis vezes o que estamos produzindo; e como sem exaggeração, a superficie cultivada entre nós poderia ser no minimo o dobro do que é, a produção de assucar no Brazil não attinge á duodecima parte do que deve produzir.

Segue-se, pois, que a nossa produção nacional de assucar deveria ser superior a 3.000.000 de toneladas.

Com semelhante produção, que seria o triplo da de Cuba, da da Austria e uma vez e meia a da Alemanha, o Brazil, que já é o primeiro productor de café e da borracha, passaria a ser tambem o primeiro no assucar e a sua exportação ficaria representada do valor correspondente aos 2.750.000 toneladas de assucar, que estamos perdendo todos os annos, ao preço de 12 sh. os 50 kilos, inferior ao que hoje regula na praça de Londres

para o assucar de Java n. 15, cotado a 14 sh. o 14 sh. 3 dr., a 25 de abril ultimo.

A Comissão iria muito longe si quizesse estudar aqui as condições desse ramo de industria em diversos paizes; não é occasião.

Descrevendo, a traços largos a situação de nossa industria assucareira, ella tem em vista justificar a necessidade de medidas excessivamente energicas em seu favor, do contrario o desastre será inevitavel.

Ahi estão os dous ultimos relatorios do honrado Ministro da Industria para comprovar as apprehensões da Comissão.

Não podemos furtar-nos ao desejo de transplantar para esse logar alguns de seus trechos.

Disse S. Ex. em seu ultimo relatorio :

« O Decreto n. 10.393 do 9 de outubro de 1889, que especifica os favores concedidos pelo Governo para animação e desenvolvimento da industria assucareira, não tem produzido os fructos que eram de esperar.

Os capitães continuam retrahidos, demonstrando a improfeuidade do meio adoptado para utilização dos recursos naturaes, que essa industria pôde encontrar no paiz; e como resultado pratico desse estado de cousas vemos augmentar-se diariamente a importação de assucar entre nós (como é triste esta confissão !) e a conquista, por outros paizes, de mercados, que já foram exclusivamente brasileiros. E' portanto, inadiavel a necessidade, já exposta em meu relatorio anterior, de ser reformado o plano até agora seguido para auxilio desse ramo industrial.»

No relatorio de 1895 disse S. Ex: «Como é notorio, alguns Estados do Norte da Republica tiram della (da industria assucareira) os maiores elementos de suas rendas.

A cultura da canna teve, entretanto, de ceder logara outras culturas de mais prompto resultado, naquelle e em outros Estados da União; e para que essa industria ainda possa lutar com vantagem contra a industria estrangeira aperfeçoada, que já começa conquistar os mercados, que se abastecem no Brazil, convém que os Poderes Publicos não llo regateem os favores, que a habilitem a supportar a concorrência, desenvolvendo-se o aperfeçoando-se.»

Pesando todas essas considerações, pensa a Comissão que ao Congresso Nacional cumpre dar solução prompta e energica á questão por meio de medidas extraordinarias e especiaes.

E' justamente, em taes emergencias que devo fazel-o.

Dir-se-ha: Quando no outro ramo do Poder Legislativo, discute-se um projecto de lei cujos intuitos são tornar uma realidade a valorisação da propriedade immovel e movel,

por meio de letras hypothecarias, devendo assim ficar resolvida a magna questão de auxilios á lavoura, não ha necessidade de tratar-se de medidas extraordinarias e especiaes em favor da lavoura da canna e seus productos.

Attenda o Senado.

A Comissão é, e não pode deixar de sel-o, pelo credito territorial agricola; o contrario seria desconhecer o que é a grande instituição que, tendo o seu berço na Allemanha, após a guerra dos sete annos que deixou aniquiladas as suas forças productoras, ha, de então para cá, se dissiminado pelo mundo civilizado disputando os industriaes, os estadistas e os homens da sciencia, as glorias do seu aperfeçoamento.

Não se pôde, não se deve, porém, concluir que devam os Poderes Publicos crusar os braços, tudo confiando aos efeitos da instituição projectada, ainda quando, convertida em lei, assenta estas nas melhores bazes.

Devemos ter em vista que, em assumptos desta natureza nem sempre bastam artigos de lei; causas outras, de acção preponderante nas relações da vida social e politico-economicas das nações, surgem com tal intensidade que, não raras vezes, neutralizam, nullificam as mais perfectas, as mais sabias combinações legislativas.

Nós estamos, infelizmente, sob a influencia de algumas dessas causas, que, no lado da immensidade de titulos preferenciaes e das necessidades commerciaes, hão de influir, inevitavelmente, no jogo das letras hypothecarias em prejuizo dos mutuarios, não lhos valendo a garantia dupla, isto é, dos Estados e da União.

Si em tres, ou quatro praças, as mais fortes da Republica, não ha mercado para as referidas lottras, como pretender isto nos dos diversos Estados?

Admittida, porém, a melhor hypophese, não obsta que sejam tomadas medidas extraordinarias e especiaes em favor da industria assucareira; pelo contrario, ellas se impõem ingentimento e é dever dos Poderes Publicos não regateal-as.

A Comissão já havia assentado as bases de um projecto e lavrado extenso parecer justificativo de providencias, que attendiam ás necessidades da exportação, de capitães, de braços, de redução de fretes e da instrucção profissional; entretanto, tendo em alta consideração os grandes interesses da industria assucareira e a complexidade de medidas, que se fazem sentir para salva-la de desastre inevitavel, pensa dever pedir a collaboraço da outra Casa do Congresso Nacional, no estudo do assumpto, de modo a entrar na ordem dos trabalhos, de qualquer dos dous ramos Legislativos, uma proposta de lei, que

corresponda aos intuitos dos legisladores e ás necessidades a satisfazer.

Assim, a Commissão propõe que o Senado, nomeando uma Commissão especial para estudar a situação da industria assucareira, no paiz, e propor as medidas necessarias ao seu desenvolvimento, convide a Camara dos Srs. Deputados, para que nomeie, tambem, uma Commissão especial para collaborar com a do Senado no mesmo fim.

Sala das Comissões, 25 de julho de 1896.
—Messias de Gusmão, relator.—Esteves Junior.—Arthur Abreu.

O Sr. Francisco Machado

—Sr. Presidente, traz-me ainda á tribuna a improba tarefa, que me impuz, de não deixar passar nada que diga respeito á eleição do Sr. Dr. Sá Peixoto, para Governador do Amazonas, como verdadeira e legitima, enquanto tiver para combatel-a motivos sufficientes.

Como dizia, é improba a tarefa, mas talvez não seja de todo improfeua. Na outra Casa do Congresso, em a penultima sessão, o Sr. Dr. Sá Peixoto, aperreado, como se acha, pelas interpeilações que nesta casa lhe tem feito o meu illustre collega o Sr. Barão de Ladario....

O Sr. COSTA AZEVEDO — Está desnortado completamente.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — ...entendem que o melhor meio de se livrar dos apertos era atacar-me, attribuindo-me factos que realmente não commetti....

O Sr. COSTA AZEVEDO — Imaginação doentia.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — ...o que prova realmente....

O Sr. COSTA AZEVEDO — Que elle está doente.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — ...que perdeu a tramontana, e acha-se, como diz o meu nobre collega, de juizo entornado.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Esperando não ser naufrago nas eleições futuras; mas ha de naufragar.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Desta vez taes cousas me attribuiu o Sr. Dr. Sá Peixoto, que até me fez Governador do Amazonas no quadriennio findo.

Irei acompanhando quanto possível *paripassu* o discurso de S. Ex., que se acha publicado no *Diario do Congresso* do sabbado ultimo, para o fim de offerecer-lhe conveniente resposta.

Disso S. Ex. que eu e os meus amigos do Amazonas pretendemos aceitar como candidato na futura eleição, para preenchimento

do terço do Senado, o meu nobre e illustre amigo Sr. Barão de Ladario.

Em primeiro logar, agradeço a S. Ex., o Sr. Dr. Sá Peixoto, o juizo que fórma de mim neste particular; que não podia pensar assim si não acreditasse no respeito, consideração e verdadeira amizade que voto ao Sr. Barão de Ladario, para consideral-o ainda com os mesmos merecimentos, si não com mais do que os que já tinha, para que eu e os meus amigos do Amazonas não desistissemos de continuar a tentar a lucta para mantel-o na cadeira que occupa.

Neste ponto, porém, o Sr. Dr. Sá Peixoto não foi sincero; e não foi porque S. Ex. sabe que o Sr. Barão de Ladario é, ha muito tempo, o candidato natural de um dos partidos militantes no Estado do Amazonas.

O Sr. COSTA AZEVEDO — E recebido com muitas atenções pelo outro.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — S. Ex. sabe que alguns dos membros importantes desse partido, que fazem hoje parte do mesmo directorio, romperam com o partido democrata, a quo pertenciam, exactamente por causa da candidatura do Sr. Barão de Ladario, na primeira eleição a que se procedeu depois do advento da Republica.

Desde então até hoje ainda não praticaram um só acto que fizesse desconfiar de que o Sr. Barão de Ladario tenha desmerecido do conceito em que elles o tem.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Pelo que lhes estou muito agradecido.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — S. Ex. continia mantendo estreitas relações com esse partido, e, portanto, não é de esperar que elle o abandone na primeira eleição, como nas que se lhe seguirem para qualquer vaga que se abra no Senado pelo Estado do Amazonas.

Mas, Sr. Presidente, o Sr. Dr. Sá Peixoto nunca poderia fazer uma affirmação destas, quando tem a corteza, tanto como eu, de que nunca privei com S. Ex. para fazer-lhe tal communicação. Sempre nos conservámos á distancia e as relações que temos entretido até hoje são de simples cortezia.

Visto o que, nem eu nem nenhum de meus amigos, privei jamais com S. Ex. para fazer-lhe taes communicações de modo a poder merecer-lhe fé. E S. Ex. devia saber mais as razões porque o proprio partido nacional, hoje ligado ao partido a que S. Ex. pertence no Amazonas, não concorreu ás urnas quando no preenchimento da vaga aberta no Senado, pelo fallecimento do sempre chorado e meu devotado amigo Dr. Leovigildo Coelho, foi eleito o Sr. Barão de Ladario.

O partido não concorreu ás urnas, não porque o Sr. Barão de Ladario houvesse desmerecido do conceito em que esse partido o tem tido, mas unicamente porque recebeu que, sendo o Sr. Barão de Ladario candidato apresentado pelo partido que então apoiava o Governo, pudesse o seu acto prejudicar S. Ex. considerando-o suspeito á politica de então.

Nessa occasião fizeram elles, os nacionaes, uma declaração nesse mesmo sentido; isto é, que não deixavam de estimar que o Sr. Barão de Ladario fosse eleito, mas não se apresentavam ostensivamente apoiando-o, assim como tambem não combatiam-no por outro lado, pelo simples motivo de haver sido S. Ex. o contemplado na chapa do partido que defendia o Governo do Amazonas.

Deixo de ler ao Senado essa declaração, mas peço licença para publical-a juntamente com o meu discurso.

Já vê portanto S. Ex. o Sr. Dr. Sá Peixoto que nenhuma razão teve para affirmar aquillo de que não tinha consciencia, e de que tinha até provas em contrario.

Isto me compelle a affirmar que S. Ex. . .

O SR. COSTA AZEVEDO—Está doente.

O SR. FRANCISCO MACHADO—... buscando essas razões sem caracter algum de verosimilhança, ainda invertiu os factos para chegar a um resultado inconfessavel. Por isso, direi: ou S. Ex. tem consciencia daquillo que disse, conhece os factos do Amazonas, e nesse caso foi perverso fazendo a affirmação que fez; ou S. Ex. não tem consciencia disso, mostrando-se completamente estranho ao que se tem passado no Amazonas, e nesse caso, seja-me permittido dizel-o, foi leviano porque affirmou aquillo de que, para fazel-o, não tem provas.

Eu disse no principio que o Sr. Dr. Sá Peixoto tinha-me considerado até como Governador do Amazonas no ultimo quadriennio. Com effeito diz. S. Ex. (lé):

« Desde que S. Ex. (refere-se ao illustre Barão de Ladario) reconheça (crê que não poderá deixa de reconhecer, porque quem deu os planos do ataque ao Poder Legislativo do Estado do Amazonas foi o seu collega, (refere-se a mim) que senta a sua esquerda, que tambem preparou a reforma constitucional o toda a serie de desastres que dali se seguiram, comquanto a responsabilidade legal coubesse toda ao Governo, cujo periodo terminou hontem... »

O SR. COSTA AZEVEDO — E no emtanto não agrediu a esse Governador.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Ora, Sr. Presidente, o dilemma que formulei ha pouco a respeito do Sr. Sá Peixoto, vae se tornar ainda mais apropriado depois das explicações

que vou dar a respeito de um dos topicos que acabei de ler.

Disso S. Ex. que a mim se deve attribuir o projecto da chamada reforma da Constituição do Amazonas.

Vou dizer o que se passou.

Sr. Presidente, é verdade que, chegando a Manaus, soube de S. Ex. mesmo, o Sr. Dr. Eduardo Ribeiro, que preparava elle um plano de reforma da Constituição, dando-me como razão disto a lucta, as contrariedades, os choques que se davam entre o governo do Estado e a Intendencia de Manaus, que nessa occasião tinha por super-intendente o Sr. Uchôa Rodrigues e o meio, que julgava effeaz para fazer com que a Intendencia estivesse de accordo com a administração do Estado, e não se reproduzissem esses choques, era fazer o super-intendente de nomeação, o não de eleição, á semelhança do que se passava e se passa no Districto Federal quanto ao Prefeito Municipal.

Em volta desta idéa, S. Ex. reuniu umas outras disposições que realmente nada tinham de offensivas aos preceitos constitucionaes relativos á organização do Estado e dos Municipios, e que achavam-se de accordo com o regimen federal.

S. Ex. fez o que lhe cumpria para chegar a seus fins: obedeceu ao preceito que a Constituição lhe impunha para a reforma, fazendo publicar o seu plano durante tres mezes seguidos, afim de dar tempo a que apparecessem as observações que fossem justas, em defeza dos direitos do Municipio, e de serem essas observações levadas, conjuntamente com o plano da reforma, ao conhecimento do Congresso.

Aconteceu, porém, que nenhuma das Camaras fez protestos nem observações sobre o plano da reforma do Governador...

O SR. COSTA AZEVEDO—Nem fariam, porque tudo aquillo era factura delle.

O SR. FRANCISCO MACHADO—... mesmo porque, devo dizel-o, ate ali não havia ataque a preceito nenhum constitucional.

Submettido o plano ao conhecimento do Congresso, quando já me achava aqui, este, por sua vez, contra todos os preceitos constitucionaes, fez a sua reforma, que outro tanto não querem dizer os artigos e as disposições que o Congresso, por sua conta e risco, inseriu nesse plano; porque, para a reforma da Constituição do Amazonas, ha um processo especial, segundo o poder que a inicia; ou é o Municipio, e deve vir a proposta apoiada pela maioria dos municipios, ou é o eleitorado, que tambem deve apresentar-se em maioria de dois terços do eleitorado ou é o Congresso, e, neste ultimo caso, deve ser apoiada por 2/3 dos congressistas,

para ser discutida, não na mesma, mas na sessão seguinte.

Isto não se deu; apenas o proceito constitucional que se observou, foi o Governo, iniciador da reforma, fazel-a publicar durante tres mezes, no intuito de esperar as observações que fossem feitas, para levá-las com o plano ao conhecimento do Congresso.

Portanto, Sr. Presidente, tudo quanto fez o Congresso é illegal, e não podia ser legitimamente acceito.

Esta accusação já eu a fiz; não é, pois, a primeira vez que a interponho.

Quando me achava aqui e se fallava na deposição da Intendencia da capital, que foi originada do conflicto entre o Poder Municipal e o Estadual, occupi-me do assumpto e, verificado esse facto, fui immediatamente ao Telegrapho, acompanhado de alguns amigos, e passei o seguinte telegramma, não approvando a deposição alludida:

« Governador Amazonas. Manáos. Consta deposição Intendencia Manáos; caso verdade, convém repor... »

Rio, 2 de maio de 1895. — Machado. — *Salgado.* — *Filoto.* — *Figueira.* — *Ladario.* »

Ora, S. Ex. vê que, quem assim procede não pôde ter a responsabilidade do que se fez para a deposição das intendencias.

Accresce, com relação a reforma, não ter estado o Congresso de accordo com o plano apresentado pelo Governo; e, estando já aqui, sustentei essa mesma opinião de que accetava o plano traçado pelo Governador, tanto quanto repellia tudo que fosse contrario aos preceitos constitucionaes, porque não sabia, então, como fiz sentir aos meus collegas representantes do Amazonas, que nessa occasião apresentaram um telegramma de lá, dizendo que a reforma constitucional tinha dado em terra com as intendencias, nullificando o principio constitucional da autonomia do Municipio, do que se havia passado no Congresso.

Não conhecia o facto, mas desde que conheci que era real, mandei o seguinte telegramma ao Governador do Amazonas:

« Governador Amazonas. Manáos. Tudo quanto excedeu plano reforma Constitucional, máo. Artigos «Disposições Transitorias», pessimo effeito.

.....
« Rio, 9 de setembro de 1895 — Machado. »

Em identico sentido ao do primeiro.

Ora, vê V. Ex. que não podia absolutamente compadecer-se com o meu pensar o que se fez lá, nem taes factos podiam ter o meu assentimento, nem poderia alguém suspeitar disso, porque previamente me havia

manifestado contra todas as exorbitancias das attribuições constitucionaes do Governador.

Sabia isto perfeitamente o Sr. Sá Peixoto, que devia ter conhecimento dos factos, e si não o tinha, não devia vir fazer-me accusações que não autorizei pelo meu procedimento; e, si as fez, tendo conhecimento do facto, é um perverso.

O SR. COSTA AZEVEDO — A entaladella felogemer.

O SR. FRANCISCO MACHADO — O Sr. Dr. Sá Peixoto devera ter sentido remorsos, si a sua consciencia ainda é sã, quando ouviu por occasião das taes arguições a mim feitas o aparte que lhe deu o seu illustre collega o, Sr. Dr. Gaspar Drummond, ao ouvir S. Ex. considerar-me o peor dos cidadãos.

O SR. COSTA AZEVEDO — Para o cargo de Governador.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Quando S. Ex. orava, respondeu-lhe o Sr. Dr. Gaspar Drummond, e agradeço de coração o conceito que de mim fez, tanto mais para me lisongear quando não privo com S. Ex.

Só este procedimento, porém, faz-me considerar tão elevadas as qualidades de S. Ex. em relação á rectidão de seu juizo, que não posso deixar de vir em seu abono para justificar a referencia que fez a meu respeito.

Dizia o Sr. Sá Peixoto:

« Em todo o caso, no meio das infelicidades em que nestes ultimos tempos o estado do Amazonas se tem encontrado, parece-lhe que era o caso de nos consolar-mos por estarmos livres do Governo, que hontem terminou o seu periodo e porque poderíamos ter outro peor. Poderia ter ido para lá o Sr. Senador Machado, por exemplo. »

E o Sr. Gaspar Drummond respondeu o seguinte:

« Parece-me que, neste ponto, V. Ex. é injusto. O Sr. Senador Machado offerceria, na administração do Estado do Amazonas, todas as garantias. »

O SR. SEVERINO VIEIRA — E' uma justiça prestada ao caracter e ao procedimento do V. Ex.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E é com os meus precedentes mesmos que vou provar o conceito de S. Ex. na outra Camara e o de V. Ex. nesta; para o que peço permissão, porque o Sr. Dr. Sá Peixoto não pôde, nos meus precedentes, encontrar um só que apoie as suas affirmações.

O Sr. Dr. Sá Peixoto evidentemente está apaixonado, como affirmou ainda o illustre deputado Gaspar Drummond, e foi injusto para commigo.

O SR. COSTA AZEVEDO—Está doente do espirito.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Sr. Presidente, fui Chefe de duas repartições no Amazonas durante annos, Director da Instrucção Publica e Secretario do Governo. Fui Presidente da Provincia e em uma quadra de grande effervescencia politica.

S. Ex. deve saber, si conhece a historia do Amazonas e confessal-o si quizer ser sincero, que deu-se commigo na administração do Amazonas, sinão o unico, ao menos um facto raro; foi esse o de por occasião da ascensão do partido liberal, não obstante a praxe de serem sempre nomeados depois da demissão conferida aos Presidentes do partido decahido os novos Vice-Presidentes, haver sido eu nomeado Presidente antes destes ultimos.

Sabe-se que isto não se fazia porque o costume era nomear o Vice-Presidente para desbravar o terreno ou fazer aquillo que se chamava em politica a derrubada, para que o Presidente viesse despido de odios e sem prevenções contra si, executar o seu plano administrativo. Commigo assim não aconteceu, eu fui o derrubador, fui quem preparou terreno para mim.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas não derrubou, eu era Ministro e sei disso.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Não houve acto algum de que me arguissem e pudesse affectar a minha honestidade e falta de justiça.

Não assumi incontinenti a administração da provincia, não obstante ter para isso recebido ordem.

O SR. COSTA AZEVEDO—Ordens expressas promovidas por mim.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Folgo muito de ouvir essa declaração de V. Ex., tanto mais que até aquella data, não tinha tido ainda a honra de apertar a mão do Sr. Barão de Lardario.

O que é verdade é que não assumi a Presidencia. Presidia, então, a Provincia um cavalheiro de rectidão inquebrantavel, o Sr. Dr. Oliveira Machado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Neste ponto V. Ex. não cumpriu as ordens que recebeu.

O SR. FRANCISCO MACHADO—O Sr. Dr. Oliveira Machado administrava muito bem a provincia e eu não queria que S. Ex. fosse se recolher a uma casa particular, sujeitando-se ás risotas de seus inimigos politicos. Não podia ter outro procedimento, porque o contrario seria por-me ao lado dos abocanhadores da honra alheia.

Assim pensando, não assumi a administração da Provincia, solicitando do Sr. Dr.

Oliveira Machado a sua continuação nesse posto para que não ficasse acephala a administração da Provincia.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, já veem os Srs. Senadores...

O SR. COSTA AZEVEDO dá um aparte,

O SR. FRANCISCO MACHADO — Lembra-me aqui o meu nobre amigo que ficou o Dr. Oliveira Machado na Presidencia até a sahida do paquete que o conduziu para o Sul ou, antes, até o momento de preparar-se para tomar o escaler que o devia levar para o vapor.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado; conservando-se no Palacio.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Isto faziam sempre. Ficavam no Palacio, embora demittidos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas governando?

O SR. DOMINGOS VICENTE—Deixavam o Palacio quando queriam.

O SR. FRANCISCO MACHADO — V. Ex. não sabe que o Sr. Dr. Oliveira Machado tinha familia e o Palacio não possuia accommodações, para que eu, extranho, meus amigos e outros allí estivessemos, mesmo ás horas de despacho.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Então o Palacio era muito pequeno.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Certamente; não é como o da Victoria, no Espirito Santo.

O SR. DOMINGOS VICENTE — No da Victoria cabem quatro familias.

O SR. COSTA AZEVEDO — Foi um convento.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Já vê V. Ex., Sr. Presidente, depois desta simples e rapida exposição, que não fui soffregamente ao poder e creio ter ja deixado entrever ao Senado que tambem não sou um villão.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Assim só procede um Magistrado que honra o cargo para que é nomeado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Muito bem.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Muito agradecido.

E assim só deixam de proceder, estou convencido, ou suspeitam que procedem outros, aquelles que justificam o conceito de Camões:

« Onde reina a malicia está o receio
Que a faz imaginar no peito alheio.»

S. Ex., o Sr. Sá Peixoto, denunciou-se portanto, quando disse que seria eu peor do que o successor do Sr. Dr. Eduardo Ribeiro...

O SR. COSTA AZEVEDO—Ha de queixar-se já delle.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—... e sobre os factos que elle mencionou ja dei a explicação que me parece procedente, que se me affigura producente para mostrar que não conseguiu S. Ex. nenhum resultado de accordo com os seus desejos.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Nem V. Ex. precisava protestar contra isto.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Muito apoiado.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Muito obrigado. Razão tinha o Sr. Dr. Gaspar Drummond quando disse que o Sr. Dr. Sá Peixoto estava apaixonado, e que era injusto para commigo.

Eis os factos com que venho escurar o conceito de S. Ex., factos dos quaes talvez o Sr. Dr. Sá Peixoto não tenha conhecimento, sinão, não teria insistido, deante da opinião que oppoño á de S. Ex.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — O Sr. Dr. Gaspar Drummond é um character muito distincto e independente, com o qual muito sympathisei, quando fez parte de Senado. É muito respeitado, em Pernambuco, sua terra natal.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Diz o Sr. Sá Peixoto que não tratava da questão do Sr. Fileto Pires, por considoral-a em plano secundario, porque para elle a questão primaria, que tinha relação com a investidura do cargo de Governador do Amazonas, era da legitimidade dos dous Congressos. Mas não fallou nisso.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Não fallou.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Sr. Presidente, si o Sr. Dr. Sá Peixoto andasse com sinceridade, deveria ter, sentindo a fraqueza de sua opinião, desistido de suas más intenções...

O Sr. COSTA AZEVEDO — Da sua doença.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—... e era para isso bastante notar que o Sr. Dr. Thomaz Cavalcanti declarou que a existencia de dous Congressos estava fóra de toda a questão, porque um delles, o unico, funciona desde que foi eleito até hoje, tem decretado leis para o Estado e, por conseguinte, si vicio houve na sua origem, na sua eleição, já o tempo consagrou-o como legitimo Congresso do Amazonas.

Ora foi esta a questão que se levantou, em tempo, aqui, o discutiu-se tão longamente quanto possível; e para o facto não havia remedio desde que a intervenção nos tinha sido negada. O que queriamos, porém, era prevenir o futuro e no futuro o que nos preocupava, era essa discussão provocada

pela falta de competencia legal do Sr. Fileto Pires para Governador do Estado.

Mas o Sr. Dr. Sá Peixoto, cego obcecado pela paixão...

O Sr. COSTA AZEVEDO — Pelo interesse agora.

O Sr. FRANCISCO MACHADO —... pelo interesse inconfessavel que não odeixa ser franco como deveria ser-o, não querendo ver isso ou querendo turvar as aguas para não perder esperanças que ainda alimento de auferir alguns proveitos da futura administração...

O Sr. JOAQUIM SARMENTO — Parece-me que V. Ex. está sendo injusto com o Sr. Dr. Sá Peixoto.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Não apoiado.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Não posso deixar de assim pronunciar-me referindo-me a um moço que disse a meu respeito o contrario daquillo que deve sentir que é justo, isto é, considerar-me peor do que os peiores administradores que tem tido o Amazonas. Si minhas palavras traduzem indignação, traduzem tambem a verdade e a justiça.

Portanto, Sr. Presidente, só vejo pretextos futeis para que S. Ex. se exima de aceitar com franqueza e com viseira erguida a interpellação que lhe foi feita; para vir tergiversar e defender-se atacando-me, quando não sou eu o autor da interpellação.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Apoiado; fui eu quem o interpellou.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Sr. Presidente, devo ainda repetir o dilemma que preferi ao onumerar o primeiro facto sobre o qual me argui S. Ex.: ou S. Ex. conhece perfeitamente o facto e de proposito o contraria, no que se mostra perverso; ou S. Ex. o desconhece e é leviano affirmando o que de modo algum pôde provar, e ainda mais dirigindo-me palavras offensivas que haviam de provocar uma justa repulsa.

Agora, Sr. Presidente, peço ao Sr. Dr. Thomaz Cavalcanti me permita não aceitar ainda a opinião de S. Ex. a respeito da idade do Sr. Fileto Pires, baseado em documento que S. Ex. diz existir.

Em primeiro lugar, tão franco como S. Ex. foi, não podia admittir em consciencia, a opinião daquelles que defendem os actos commettidos pelo Sr. Fileto, para fallar em um documento que nunca viu nem foi publicado.

O Sr. COSTA AZEVEDO— Que não existe.

O Sr. FRANCISCO MACHADO— Andaram os interessados pelas redacções com elle, porque sabiam que as redacções não poderiam desconfiar, não viam razuras nem emendas; tiveram a cautela de evitar tudo que denunciase a

falsidade; diziam que era de um tabellião, e as redacções não conheciam a letra do tabellião. Certamente havia de ser tirada por alguém, cuja letra lhes fosse desconhecida. O que me dá o direito de pensar tudo isto é a falta de publicidade dada a esse documento.

Em segundo lugar, direi a S. Ex. que o documento, de que se serve, é extrahido do chamado Livro Mestre do Estado-Maior da 1ª classe, onde estão os assentamentos de todos os Officiaes; mas sendo assim, eu tinha para oppor-lhe um documento da mesma fonte, qual é o *Almanah Militar*.

Em terceiro lugar, Sr. Presidente, tenho o argumento de que o documento de que me servi foi fornecido pelo proprio Sr. Fileto para um acto, no qual elle não tinha necessidade nem de augmentar nem de diminuir a sua idade; sendo, por consequencia, de suppor que este seja o verdadeiro documento, que traduz a verdadeira idade de S. Ex., ao passo que o documento do Livro Mestre é tirado de uma repartição onde S. Ex. tinha interesse em fazer-se de maior idade, do que talvez tivesse.

Ha assim, pelo menos, a presumpção de que, tendo necessidade de entrar para o Livro Mestre com certa e determinada idade, e não a tendo, arranjasse essa certidão.

E'a conclusão que tiro, senhores, de accordo com o principio muito rigoroso de que a falsificação presuppõe sempre o interesse, e é por isso que o interesse a denuncia sempre.

No documento que S. Ex. apresentou á Pretoria, para habilitação do seu casamento, S. Ex. não tinha interesse em fazer-se de 30 annos, quando tinha sómente 28 ou de ter nascido em 66 e não em 68.

Accresce que esses argumentos são tanto mais verdadeiros, quanto são elles ainda apoiados pelo telegramma que hontem foi recebido de Belém pelo meu amigo Sr. Barão de Ladario e é o seguinte (lé):

« Barão de Ladario—Publicamos 15 deste, certidão idade Fileto dada Bispo Maranhão, igual 7ª Pretoria—Manãos, 22.—Estado do Amazonas.»

O SR. COSTA AZEVEDO—Logo, si a certidão é igual á da 7ª Pretoria, mostra que elle tem 28 annos.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Portanto, Sr. Presidente, si a fonte unica é aquella de que está de posse o Sr. Bispo do Maranhão, só os documentos que com ella se conformarem podem ser tidos e havidos como verdadeiros: tudo mais é falso.

Nestas condições, Sr. Presidente, resta-me lamentar a situação do Amazonas, porque, si é verdade que ainda não tenho documentos para arguir de má a administração do Sr. Fileto Pires Ferreira, tenho, todavia, a pre-

sumpção do que será esta administração, baseado na entrada de S. Ex. para o Governo do Amazonas, sem ter a idade que a Constituição exige; a Constituição, em nome da qual sómente, elle se poderia fazer respeitar.

Por consequencia, Sr. Presidente, ha todas as presumpções de que S. Ex. não fará boa administração, porque usurpou, escalou o poder, e um homem correcto de modo nenhum poderia acceitar uma posição destas quando sua intenção fosse boa.

Os auspicios, por consequencia, com que vae começar a ser o Amazonas administrado pelo Sr. Dr. Fileto Pires Ferreira não são bons: o horoscopo é maligno.

O SR. COSTA AZEVEDO—Entretanto, diz o Sr. Sá Peixoto que poderia vir um peor. Peior que um criminoso, que ataca a Constituição do Estado, não ha.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Desejaria ter occasião neste momento, em que acaba de ser lido na Mesa um telegramma dando communicação da posse do Sr. Dr. Fileto, desejaria ter occasião de felicitar o Amazonas; mas, não o podendo fazer; não me sendo licito, em nome dos meus principios, em nome da dignidade que prezo, fazel-o; seja-me permitido fazer o contrario: lamentar a situação do Amazonas.

O SR. COSTA AZEVEDO—Muito bem: nenhum homem de bem pôde approvar o attentado que lá está se praticando.

Eis os documentos cuja publicação solicitei:

« O Exm. S. Barão de Ladario—O correctissimo procedimento deste grande vulto brasileiro, defendendo, no Senado Federal, os principios verdadeiramente republicanos neste Estado, tem produzido um accesso de hydrophobia nos energúmenos da Federação.

Os patrioticos discursos do eminentissimo Senador tem causado effeito desastroso nos planos concussionarios, peculatórios e liberticidas da torpe commandita official do Amazonas. Effeito semelhante produziram, ha perto de 2.000 annos, as eloquentes orações pronunciadas por Cicero, no Senado Romano, contra planos identicos do perfido Catilina.

Como fôras enjauladas, impotentes para dilacerar as carnes palpitantes do seu inimigo, os implacaveis vampiros do Amazonas, lançam rugidos ferozes, vociferações insensatas, contra o nobre Senador e contra as victimas defendidas por elle, com dedicação e desinteresse, que confirmam e enaltecem suas gloriosas tradições.

Defender a soberania do voto popular, systematicamente deturpado pelo governador

deste Estado, stygmatisar o saque, a concussão, o peculato, a corrupção, a venalidade, constituídos em programma de governo, pelo mesmo funcionario, eis os grandes crimes de que é accusado o inclyto Barão.

No seu desvario, os assalariados do governo, increpam ao Partido Nacional «por não ter dado um passo sequer em favor da candidatura do Sr. Barão do Ladario», quando o partido Democrata o elegeu em 1894. Semelhante accusação é improcedente e contra ella protesta a verdade historica.

Para demonstrar o nosso asserto faremos uma ligeira reminiscencia.

Em 1890, quando se fez a primeira eleição republicana, para o Congresso Constituinte, o Sr. Barão do Ladario foi apresentado candidato ao cargo do Senador, pelos Srs. Ferreira Penna, Carneiro dos Santos, Julio Pinto Corrêa e outros cavalheiros que hoje são membros eminentes do Partido Nacional. Si, nem elle, nem os candidatos do mesmo partido foram eleitos, a culpa é do governador Villeroy e do seu official de gabinete Eduardo Ribeiro, que envidaram todos os esforços e puzeram em jogo todos os expedientes da fraude e da falsificação eleitoral, afim de fazer sahir triumphantes unanimemente todos os candidatos officiaes, e como tem acontecido depois, em todas as eleições federaes, estaduais e municipaes.

Desde que o Sr. Barão do Ladario foi apresentado em 1893, pelo partido que apoiava o governo estadual e o federal, *o partido nacional teria commettido um erro politico imperdoavel, contrariando ou apoiando essa candidatura.* Si a contrariasse, teria sido incoherente e anti-patriotico. Si a apoiasse, teria que concorrer ao pleito de mãos dadas com um governo, com quem motivos de honra e dignidade politica, lhe prohibiam fazer causa commum, em todo e qualquer terreno. Por outro lado, o apoio do Partido Nacional talvez fizesse naufragar essa candidatura, que lhe era tão sympathica, pela desconfiança que poderia gerar no animo mesquinho e suspicaz do governador do estado.

De qualquer modo, a abstenção do Partido Nacional, com respeito a essa candidatura, se impunha como uma necessidade politica, mesmo para evitar a fraude e a falsificação eleitoral, si a contrariasse, ou a desconfiança e a traição, si a apoiasse.

Em todo o caso, é ao Exm. Sr. Barão do Ladario e não ao capitão Eduardo Ribeiro, ou aos seus folicularios, a quem compete julgar si foi bom ou máo o procedimento do Partido Nacional.

Estado do Amazonas, 26 de fevereiro de 1896.

Eleição senatorial do Amazonas em 21 de maio de 1894, cujo resultado demonstra não ter havido opposição à candidatura victoriosa:

Authenticas apuradas, 71, faltando as de 15 secções.

| | Votos. |
|-------------------------------------|--------------|
| Almirante José da Costa Azevedo.... | 3.637 |
| Diversos..... | 27 |
| Em branco..... | 1 |
| Total..... | 3.665 |

O SR. ESTEVES JUNIOR—Peço a palavra, para tratar de negocios do meu Estado.

O SR. PRESIDENTE—Está dada a hora do expediente.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Requeiro 10 minutos de prorrogação.

Consultado, o Senado concede a prorrogação pedida.

O Sr. Esteves Junior—Sr. Presidente, não obstante confiar no criterio e na seriedade do digno Governador do Estado do Paraná e dos illustres representantes daquelle Estado, não posso deixar de protestar contra o que tenho lido, de sabbado para cá, nos jornaes desta capital; Na *Gazeta de Noticias*, no *Jornal do Commercio* e no *O Paiz*, teem vindo publicados telegrammas de diversas pessoas e de diversas corporações, queixando-se do procedimento que teem tido pessoas do Paraná no territorio catharinense.

A Associação Commercial de Florianopolis, por exemplo, diz o seguinte:

«A Associação Commercial em sessão, interpretando sentimento de indignação do commercio do Estado, protesta contra o attentado praticado pelo Paraná contra direito de Santa Catharina destruindo a ponte de S. Lourenço na Estrada D. Francisca.»

Este ponto a que se refere o telegramma, é exactamente aquelle em que não ha litigio, em que vae livremente a jurisdicção do Governo de Santa Catharina.

Ha ainda outro telegramma, o que foi enviado ao Governador do Paraná, e que diz o seguinte :

«Governador Paraná — Acabo de receber o seguinte telegramma :

«O Governo Municipal da Villa do Rio Negro mandou no dia 21 destruir as pontes da estrada de rodagem de S. Lourenço que haviam sido feitas pelos cofres do nosso Estado. Rogo providencias energicas para serem cohibidos os actos criminosos do Governo da villa do Rio Negro e para que o Paraná mantenha

o *statu quo* a que se comprometteu.—*Pedro Lobo*, juiz commissario.

Escuso dizer-vos que tomei as providencias para reparar o mal causado pelo acto de vandalismo que refere o telegramma acima.—*Hercilio Luz*, Governador de Santa Catharina.»

A este telegramma respondeu o Governador do Paraná o seguinte:

«Governador de Santa Catharina— O telegramma de V. Ex. causou-me verdadeira surpresa. Posso garantir a V. Ex. que no territorio desse Estado não foi praticado acto algum de vandalismo por autoridades do Paraná, que sabem perfeitamente cumprir com o seu dever e que serão incapazes de quebrar o *statu quo* que ha longos annos têm lealmente mantido, muito principalmente agora que nesse proposito acha-se empenhada a palavra de seus dignos representantes.— *Santos Andrade*, Governador do Paraná.»

Ainda a proposito deste mesmo caso, diz o *O Paiz*: (lê)

Ainda a proposito desse mesmo caso enviaram-nos de Santa Catharina telegrammas de protesto os Conselhos Municipaes de Blumenau, Bignassú e Joinville e diversas autoridades dessa ultima Cidade.

Ora estando como V. Ex., Sr. Presidente, sabe, combinado um accordo entre os dous Estados, para que pacificamente seja resolvida tão velha questão não se comprehendem estes factos, quando essa combinação foi feita entre os representantes dos dous Estados, e comunicada aos respectivos Governadores; não era occasião azada portanto para o Estado da Paraná estar assim procedendo, não obstante eu acreditar que o que se passou não veio de actos officiaes, são de certo devidos a ganancia commercial de moradores do visinho Estado e talvez até actos de individuos que quizeram aproveitar a occasião para embarcar alli a sua bisca politica.

Por isso eu pedia aos dignos representantes do Estado do Paraná a finesa de pelo menos, traduzirem os telegrammas, que acabo de ler e que são sem duvida de grande importancia para a vida tranquilla dos dous Estados.

O Sr. Vicente Machado(*)—Sr. Presidente, de muito bom grado dou as explicações que pediu o illustre representante de Santa Catharina.

Ha dias que vejo nos jornaes diarios desta Capital telegrammas passados do Estado de Santa Catharina, dizendo que autoridades

do Estado do Paraná destruíram uma ponte sobre o rio S. Lourenço, feita a expensas do Estado de Santa Catharina. Immediatamente os representantes do Estado do Paraná julgaram do seu dever dirigir-se ao Governador daquelle Estado, pedindo informações a respeito; e essas informações foram as mais cabaes. O proprio illustre representante do Estado de Santa Catharina, vendo-as nas columnas d'*O Paiz*, acaba de fazer justiça á lealdade, com que o Governador do Estado do Paraná, está correspondendo ao protocollo das negociações, firmado para a terminação das questões de limites entre os dous Estados.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe, porque é cousa notoria, que entre os representantes do Estado do Paraná e do Estado de Santa Catharina foi combinado que, para a solução das questões de limites entre os dous Estados, se recorresse ao arbitrariamento, e que enquanto esse arbitrariamento si não fizer, amcas as representações se dirigiriam aos Governadores respectivos, pedindo-lhes que se mantivessem strictamente dentro do *statu quo*. O Governador do Estado do Paraná, que é perfeitamente conhecido aqui no Senado, onde occupou durante largo tempo uma cadeira de representante daquelle Estado, é incapaz de commetter violencias; (*apoiados*); elle ha de agir sempre dentro da lei; e felizmente, esta justiça tambem lhe é feita pelos proprios illustres representantes de Santa Catharina.

Estou convencido de que os excessos que acabam de dar-se em um ponto do litigio, não partiram absolutamente da administração publica do Paraná. São questões commerciaes, questões pessoases; e quem sabe até se interesses de outra ordem, não teem aconselhado este movimento aggressivo ao accordo feito entre os representantes dos dous Estados?

Dos telegrammas publicados n'*O Paiz* deduz-se claramente o firme proposito em que estão os Governos dos dois Estados, de manter-se dentro do *statu quo*, segundo o accordo feito entre as representações dos dous Estados. E devo dizer que o accordo dos representantes ainda teem como estimulo, para que seja perfeitamente levado a effeito, o seguinte facto.

A permanencia, a subsistencia da questão de limites entre o Estado do Paraná e o Estado de Santa Catharina, não representa nem mais nem menos do que uma inepecia das gerações, que nos antecederam; e a geração actual não deve nem pôde dar provas dessa inepecia, fazendo continuar a persistir uma questão irritante entre os dois Estados, questão que os proprios interesses de ambos parecem condemnar completamente,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ha, portanto, a maxima conveniencia em dar uma soluçào a essa questào ; e por isso os representantes dos dois Estados recorreram ao meio mais pacifico e mais democratico para a soluçào destas questões—o arbitramento.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Mas é preciso que o Governador do Paraná dê providencias urgentes.

O Sr. VICENTE MACHADO—Posso garantir a V. Ex. que, sollicitado pelo illustre Chefe da representação catharinense na outra Camara, o Sr. Lauro Müller, immediatamente telegraphei ao Governador do Paraná, dando-lhe noticia do que diziam os telegrammas ; e tenho certeza de que o Governador do Paraná ha de tomar providencias energicas, no sentido de não continuarem esses attentados, que elle mesmo no seu telegramma qualifica de —actos de vandalismo. Ora, a menos que não se queira suppor no Dr. Santos Andrade um movimento de desfealdade, que não é licito suppor em cidadãos investidos de alta autoridade publica, e tanto mais honrosos ; não se pôde acreditar que elle, vindo fazer essa declaração solemne, pela imprensa, ao mesmo tempo insinuasse a autoridades subalternas a continuacão desses actos de vandalismo.

São estas, Sr. Presidente, as explicações que entendi dever dar aos illustres representantes de Santa Catharina ; e devo dizer que ainda que não fosse sollicitado, eu as daria espontaneamente, mesmo para honra do Governador do Paraná, e para provar que esse Governo está firmemente resolvido a executar, sem choques nem attrictos, o accordo feito entre as duas representações, a do Paraná e a de Santa Catharina.

ORDEM DO DIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar proceder à escolha do local apropriado à murlança do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Continúa em discussão o art. 1º com o parecer favoravel das Commissões de Marinha e Guerra e do Finanças.

O Sr. João Neiva (*) — Sr. Presidente, como relator da Commissão de Marinha e Guerra, que deu parecer sobre esta proposição, venho à tribuna defendel-o, e justificar a opinião favoravel manifestada pela Commissão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O honrado Senador pelo Amazonas, combatendo esta proposição, exigiu que só se desse o credito necessario ás despezas imprescindiveis que, disse S. Ex., nada tem com os estudos, porque mostrou ao Senado uma planta, já tirada desde dezembro do anno passado e um relatorio.

A' gentileza do nobre Senador devo o tor visto este mappa e o relatorio. O mappa é apenas da bahia de Jacuecanga.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Não é só da bahia, é de todo o terreno ao redor, em uma grande extensão.

O Sr. João NEIVA — Lá chegarei. Ahi estão os estudos completos, a sondagem o tudo mais que é necessario para determinar a escolha de um fundeadouro, ou porto militar ; mas V. Ex. sabe, Sr. Presidente, assim como sabe o Senado, que não basta saber si esse porto tem bastante profundidade ; é preciso ver si elle está abrigado dos ventos reinantes, que podem occasionar desastres na esquadra que alli estiver fundeada.

Faltam estudos dessas obras que são indispensaveis ; falta mais, para um porto militar, a condiçào de uma defesa.

Sobre este ponto nada vi nem no relatorio, nem no mappa.

Acresce mais que pela simples inspecção do mappa verifica-se que os terrenos em redor da bahia de Jacuecanga são extremamente accidentados ; e desde que assim são, é preciso um estudo sobre o movimento das terras, indispensavel a preparar esses terrenos para collocacão das officinas, do arsenal, da moradia de operarios etc.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Para isso não é preciso gastar dinheiro.

O Sr. João NEIVA—O nobre senador pelo Amazonas disse que os estudos das cachoeiras para o fornecimento das aguas para o movimento de machinas, dispensando os combustiveis, estavam feitos ; mas parece-me haver equivoço da parte de S. Ex., porque o relatorio apenas dá noticia da existencia de cachoeira, não tendo a Commissão calculado qual a despeza d'agua, nem qual a altura da queda para determinar a força que ella é capaz de produzir. Esses estudos são muito especiaes, e, com quanto respeito muito a capacidade dos honrados profissionaes que os fizeram, parece-me que não se dedicaram bem a elles.

Ha com effeito dous estudos sobre isto, um do Contra-Almirante Brazil e o outro apresentado pelo honrado Senador pelo Amazonas e executado pelo Chefe da Carta Maritima ; nenhum desses estudos, porém, teve o cunho official, a approvaçào do Governo ; portanto não são estudos propriamente ditos.

O Governo mandou que fosse para lá, a bordo de um navio, o Chefe da Comissão para examinar e informar do que tivesse observado.

Isso porém, como disse, não constitue estudo propriamente dito.

O Sr. MORAES BARRIOS—Não são estudos definitivos.

O Sr. JOÃO NEIVA—Não são estudos definitivos, é uma méra inspecção do local, tendo ficado averiguado que na bahia de Jacuecanga ha profundidade.

Para mostrar a solicitude do Governo, basta ver que a Mensagem do Presidente da Republica é datada de 16 de setembro do anno passado; a proposição da Camara é de 14 de dezembro e o relatório tem a data de 26 do mesmo mez, isto é, poucos dias depois de discutida a proposição na Camara. Veiu para o Senado, e o Governo, por intermedio do Ministro da Marinha, solicitou por diversas vezes o andamento do projecto, mostrando a conveniencia de quanto antes ser o Governo habilitado com o credito necessario para realisar as despezas.

A despeza calculada importa em 300:000\$, mas pôde ir a mais ou a menos. O nobre Senador pelo Amazonas quer que se precise a cifra; mas comprehendendo-se que si a verba for menor, terão de parar todas as obras, para se pedir o resto do credito; si for a mais, nenhum prejuizo resulta para o Thesouro, porque as sobras lá ficarão.

V. Ex., Sr. Presidente, ouviu o nobre Senador fazer a apologia da honorabilidade, quer do Sr. Presidente da Republica, quer do Sr. Ministro da Marinha. Nestas condições, S. Ex. seria illogico concluindo que esse credito a mais seria desperdicado pelos amigos. Por isso julgo que foi mais, por parte de S. Ex., um recurso de opposição e de tribuna.

As referidas cachoeiras existentes nos arredores da bahia de Jacuecanga estão abandonadas ha muitos annos; ninguem dellas cura. Ha nas suas immedições grande depressão de terreno, e é preciso conhecer qual o movimento de terras necessario para tornar essas cachoeiras aproveitaveis, affim de que as aguas não se desperdicem por diversos rumos.

Estes estudos preliminares para se conhecer a despeza da agua e a força do que são capazes as cachoeiras, levam tempo e consomem dinheiro.

O nobre Senador pelo Amazonas, mostrando a planta da bacia, suppoz que tudo estaria prescripto; mas julgo que si S. Ex. reflectir bem, ha de ver que esses estudos são apenas a iniciação dos trabalhos.

Não tomo em consideração as observações que S. Ex. fez a respeito da politica do Mi-

nisterio da Marinha, porque sou extranho a essas questões; e o Senado pôde dar testemunho de que, estando aqui ha seis annos, só duas vezes tratei de questões politicas, e isso mesmo para arredar de mim a responsabilidade do que se passava no meu Estado.

Por essa razão não entro na apreciação politica em que S. Ex. entrou, mas devo notar que S. Ex., referindo-se á suspensão do contador de marinha, disse que o Ministro havia mandado proceder a inquerito.

Ora, basta esta circumstancia para justificar o procedimento do Governo. Desde que n'uma repartição importante, como é a Contadoria da Marinha, os actos do seu Chefe merecem um inquerito, o primeiro dever do Governo é arredar esse Chefe da repartição.

Por conseguinte o Sr. Senador pelo Amazonas não podia incriminar o Ministro da Marinha de injusto desde que, tendo necessidade de abrir um inquerito na Contadoria da Marinha, suspendeu o Contador.

O Sr. COSTA AZEVEDO — O que devia fazer era demittir-o, porque estava lá illegalmente.

O Sr. JOÃO NEIVA — Mas, quem o nomeou não foi o actual Ministro, a quem V. Ex. declarou que estava em franca opposição; o actual Ministro o suspendeu e V. Ex. devia louval-o por este acto necessario, para que a Comissão de inquerito tivesse mais liberdade.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, não tomarei muito tempo á casa, por ser desnecessario para o fim que tenho em vista; apenas notar que o honrado senador, que teve a gentileza de apreciar o que disse na ultima sessão relativamente a este credito, se esquecesse dos expostos argumentos, naturalmente, com o fim de ter base um pouco mais ampla para diser quanto disse, e nós, o ouvimos com muito prazer.

Não impugnai a necessidade urgente da mudança do Arsenal...

O Sr. JOÃO NEIVA—Até concordou desde o anno passado, mostrando que era necessaria.

O Sr. COSTA AZEVEDO—... desta Capital para um local mais apropriado.

Disso que ora uma necessidade de ha muito reconhecida e reclamada; tambem não impugnai o quantum do credito pedido para isso daria, em favor de um credito maior, desde que mais custasse a localidade escolhida para o estabelecimento do futuro Arsenal.

Eu apenas critiquei o procedimento do Governo metendo nesse credito de 300:000\$, para a realisção da idéa, quantia qualquer que, porventura pudesse ser, a desponder

com os estudos para escolha da localidade; não fallei do que se tenha de gastar com o preparo do terreno, como fez acreditar o honrado senador pela Parahyba, que rompeu a discussão.

Para o estudo da melhor localidade, o Governo tem á sua disposição pessoal idoneo, que é obrigado a fazer esses estudos sem remuneração alguma.

O SR. JOÃO NEIVA—Não é para isso que o Governo pede credito.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu justifiquei esta minha asserção com um facto que o nobre senador não contestou, mas deu-lhe proporções um pouco mesquinhas; e era que, os estudos para escolha do local...

O SR. JOÃO NEIVA—Não estão completas.

O SR. COSTA AZEVEDO—... estavam terminados e completos.

O honrado senador diz que não estão completos; asseguro a V. Ex. que a ultima palavra foi dita.

S. Ex. me ha de permittir esta franqueza, contrariando sua declaração, tambem franca, como são os seus sentimentos, mas não entendendo de cousas de marinha; na amplitude precisa, é facil ser encontrado menos exacto em suas apreciações por quem entendido, e penso que, só neste assumpto o sou. Assim é que, havendo estudado o relatorio do official incumbido de escolher a melhor localidade para o Arsenal projectado, posso declarar que os trabalhos estão perfeito e completamente executados.

Disse o honrado Senador que, para fazer esses estudos mencionados na mensagem, é preciso conhecer tambem a orientação da bahia, que foi indicada, relativamente aos ventos que possam reinar, e com relação tambem á parte strategica quando por ali formos atacados, o que é indispensavel.

Si o honrado Senador tivesse, como eu, lido o relatorio que tenho á mão, e já impresso, teria visto que sobre esses dois pontos, é que o relatorio é pujantemente valioso; e foram discutidos com a maior proficiencia e clareza, ao ponto de, ainda mesmo á quem não entendido, nesses assumptos, levar a convicção do que, em relação a esses pontos, isto é, aos ventos, á segurança do ancoradouro e da bahia, e quanto á sua defesa, no caso de ser atacada, é que esse trabalho de esforço intellectual não deixa nada a respigar.

Nestas condições, o honrado Senador terá a bondade de reflectir, e ver que foi injusto attribuindo-me insciencia do que a respeito pede a mensagem. S. Ex. divagou sobre trabalhos materiaes que são necessarios fazer no terreno, nesses pontos accidentados, que

teem fortes correntes de agua procedentes do montes proximos, para servirem de força matriz aos machinismos das officinas; pois que o maior emprego do vapor para isso evidentemente, acarretaria maiores despezas.

Sr. Presidente, não são estes os estudos de que cogita a mensagem; esta diz claramente, é por isso, que fiz a critica — *para os estudos da escolha de local*. Vou lér a mensagem, porque vejo que o honrado Senador não esteve attento ao que disse na sessão anterior.

Diz a mensagem:

« Srs. Membros do Congresso Nacional—Pela exposição que ora vos apresento verificareis a necessidade da concessão de um credito extraordinario de trezentos contos de réis ao Ministerio da Marinha, *para os estudos da escolha de um local onde melhor possa ser estabelecido o Arsenal de Marinha desta Capital, e da compra do terreno que for preferido.*

Certo de que reconheceris a necessidade da mudança desse estabelecimento, actualmente em logar improprio, exposto a qualquer bombardeamento, e sem possibilidade de desenvolver-se, como é preciso, por falta do espaço, solicito-vos a referida concessão.

Capital Federal, em 16 do setembro de 1895.—*Prudente J. de Moraes Barros*, Presidente da Republica. »

A mensagem como se viu da leitura não cogitou nem podia cogitar do trabalho necessario, qualquer que fosse, para preparo do terreno.

O SR. JOÃO NEIVA—Não estão comprehendidos os estudos para a direcção das aguas?

O SR. COSTA AZEVEDO—*Estudos da escolha do terreno*, diz a mensagem; isto é procurar uma bahia de profundidade sufficiente, que tenha as condições de abrigo necessario, que possa ser fortificada de modo a defender o estabelecimento no caso de uma aggressão externa ou interna. Estes é que são os estudos que devião fazer e que effectivamente estão feitos. O preparo do terreno, os seus respectivos estudos, já estão fóra dos que fazem objecto da mensagem.

O SR. ANTONIO BAENA—Eu não contesto o merito do trabalho que V. Ex. apresenta; mas dahí não consta si taes trabalhos foram approvados pelo governo.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu disse mesmo que tinha obtido esse mappa e esse relatorio, não de pessoa alguma dependente do Ministerio da Marinha, mas sim por esforços que empreguei e por intermedio de pessoas completamente extranhas á administração publica, nada mais avancei. E foi só como para

reforçar a critica de se pedir dinheiro para esses estudos que fallei nos praticados na Bahia, identicos sem que se despendesse dinheiro. Para a escolha do local em que se deve estabelecer o novo Arsenal de Marinha, o Governo não podia pois pedir credito: e ainda porque tem o pessoal para isso habilitado, e pago, não podendo receber outros vencimentos si o Governo compenetrar-se do seu dever e do respeito à lei.

O Governo, para a escolha da localidade, tem pessoal habilitado; na parte hydrographica a repartição da carta maritima; na parte referente ao conhecimento do terreno onde deve-se levantar o arsenal, tem os engenheiros da Repartição da Marinha, bem pagos e que são competentes como a lei exige. Alem disso, tem os directores de todas as officinas. De sorte que o Governo tem o pessoal necessario para o completo desempenho da tarefa em suas differentes exigencias.

O aparte do nobre Senador dizendo que não se sabe se está ou não acceita a localidade que fallão o relatorio e o mappa que apresentei à consideração do Senado, tem como resposta que isto não importa à mesma questão: e é *não admittir* que no credito haja quantia alguma para pagamento desses estudos que determinem o local.

O SR. JOÃO NEIVA—De novos estudos que porventura sejam necessarios.

O SR. COSTA AZEVEDO—De quaesquer estudos para saber-se onde deve ser localizado o novo arsenal; porque como já disse o Governo tem para isso competente pessoal, já gratificado. Tanto assim que em 1884, trouxe como prova, documento impresso, estudos identicos se fizeram em relação ao arsenal da antiga Provincia da Bahia; estudos que foram feitos por um commandante de canhoneira, então 1° Tenente, hoje Capitão Tenente o Sr. Antonio Alves Camara; sem que o Governo lhe desse gratificação alguma para tal trabalho.

Eu mesmo mandei-lhe da Europa, a pedido seu, fazendo-lhe presente, porque sempre apreciei os officiaes que se dedicam desinteressadamente ao serviço, alguns instrumentos para que levasse a effeito esse trabalho.

Elle o fez até voluntariamente, sem que o governo lhe tivesse si quer inciado a idéa.

Si quaesquer estudos referentes a este assumpto podem ser feitos por pessoal da marinha já gratificados, como é que o Governo vem na mensagem pedir tambem credito necessario para esses estudos?

Não; nós não podemos conceder qualquer que seja a somma, para pagar serviços taes; porque nenhum official de marinha no desempenho de seus deveres, nenhum empregado publico no exercicio das funções do seu

cargo, pôde receber qualquer gratificação extraordinaria a desses cargos.

O SR. JOÃO NEIVA—Accoita essa theoria, o Ministro da Guerra não podia pedir credito para as linhas telegraphicas estudadas por militares.

O SR. COSTA AZEVEDO — Em lei alguma do nosso paiz se acha consignado que um official vá dirigir trabalhos de linhas telegraphicas, principalmente fixando como trabalhadores os poucos soldados que temos.

O SR. JOÃO NEIVA — E' um serviço tecnico.

O SR. COSTA AZEVEDO — Perdõe-me V. Ex., é um serviço por lei alguma determinado para officiaes e praças do exercito; eu convindo para, na 3ª discussão, dizer-me qual é a lei que manda incumbir militares desse trabalho...

O SR. JOÃO NEIVA — Lei não ha.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... quando ha officiaes de marinha e empregados civis da repartição sujeitos a disposições legaes que determinão-lhes os serviços de que se trata, consequentemente para que os façam sem remuneração especial, não consignada em lei.

O SR. JOÃO NEIVA — Discordo inteiramente de V. Ex. neste ponto.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não se pede nada para pagar serviços de officiaes; o que se pede é autorisação para estudos.

O SR. COSTA AZEVEDO — Estou dizendo que para esses estudos de que falla a mensagem, o Governo não podia vir pedir quantia alguma, por menor que fosse, para gratificar a quem os executasse; porque este serviço é imposto por lei à Repartição da Carta Maritima, aos engenheiros civis da repartição, aos directores de officinas.

Para elles, pois, o Governo tem pessoal idoneo e, direi, excessivo mesmo.

O meu reparo foi simples.

Não impugno o credito. Dar-lhe-hei o meu voto, mas que o circumscrevam ao fim: *compra de localidade* e só isso; para o mais, por exemplo, preparo de terrenos, affirm de desenvolver as construcções, etc. novo credito será preciso.

Nunca se gastando com o pessoal que execute estudos para trabalhos que sejam da marinha.

Meu reparo foi simplesmente de um observador da lei.

Fazendo esta impugnação não tive espirito de opposicionista.

E' certo, que no correr da discussão de um credito, me foi permitido, sem infringir o regimento, largar alguns pamos e velejar nestes mares, que me não são bem conhecidos.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Tanto ha espirito de opposição, que não se trata de gratificações, na mensagem e V. Ex. o que devia discutir era si os 300:000\$ são sufficientes para a compra dos terrenos.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não disse que eram sufficientes e estou prompto a votar por maior credito, si o terreno que for escolhido não puder ser adquirido por essa quantia.

O que não quero é que se distraia dali um real sequer para pagamento de serviços, que, si não estão feitos, devem ser feitos sem dispendio algum.

Porque, o Governo tem, como já disse, pessoal para desempenhal-os.

O SR. JOÃO NEIVA — Nego. Não tem pessoal para os trabalhos topographicos que são indispensaveis.

O SR. COSTA AZEVEDO — O Governo tem pessoal para trabalhos topographicos, porque dispõe da repartição da carta maritima e o honrado Senador, que é formado em mathematicas, deve saber que os trabalhos hydrographicos prendem-se intimamente aos topographicos, S. Ex. sem duvida, como formado em sciencias mathematicas, como bacharel...

O SR. JOÃO NEIVA — Não sou bacharel.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... como quem tem o curso de engenharia...

O SR. JOÃO NEIVA — Sou um curioso apenas.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... sabe que não pode haver trabalho hydrographico completo sem trabalho topographico, e esse trabalho hydrographico de que se cogita sem o topographico é um levantamento da costa sem os seus detalhes, sómente para guiar navegantes, de modo a estarem mais prevenidos contra os accidentes e os perigo que podem ter percorrendo-a.

Esse trabalho hydrographico para ser completo tem por força de receber o accessorio do trabalho topographico, a fim de que os contornos todos sejam perfeitamente traçados.

Não colhe, pois, o argumento do nobre Senador a este respeito, e, para terminar, porque o Senado viu que isto foi uma conversa, convidou o nobre Senador para na 3ª discussão trazer a prova que deve se applicar á marinha e que se tem praticado no exercito com a lei: isto é, que respeitandose a lei, um official tenha direito a essas gratificações.

O SR. JOÃO NEIVA — Mas não fallou-se em gratificações; fallou-se em credito pedido para executar-se este serviço por determinado pessoal que figura na folha do orçamento.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não posso e nem devo contestar que se tinha gratificado pessoal que figura em folha do orçamento, por serviços outros, não aquelles que são obrigados a executar.

Mas o caso é outro e bom diverso. Daria credito para que se gratifiquem officiaes, soldados e marinheiros que fizessem serviços que a lei não lhes impõe, a que não são obrigados por lei expressa.

O embaraço que se dá nesta questão e que me faz estar actualmente na tribuna é que para os serviços de que se tratam, a lei faculta empregar officiaes taes, e taes funcionarios da repartição, que são pagos, de conformidade com a mesma lei, pelas funcções que devem exercer, e estes estudos se acham comprehendidos.

Consequente é um abuso e mesmo um descredito ao patriotismo desses officiaes e empregados acenar-se-lhes com gratificações para que cumpram deveres, que a lei lhes impõe, e até por um meio indecente amesquinham melhor de suas aspirações a trabalhos que tem de desempenhar.

Como ia dizendo, Sr. Presidente quando me cortaram o proseguimento de idéias em mente que expunha, aproveitando-me da oportunidade, pronunciei algumas palavras relativamente á administração da marinha.

Estava em meu direito assim procedendo...

O SR. JOÃO NEIVA — Nem eu neguei isto.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... ainda accentuando opposição a um ministro, que em meu juizo não está prestando os bons serviços que poderia prestar a esta Republica.

Em opposição ao governo, nunca deixarei passar uma unica oportunidade de accentua-la com muito mais vigor quando meu descontento se avoluma: pelo que vejo praticado por muitos ou pela maioria dos secretarios de Estado do Presidente da Republica, deveria achar-me mais aggressivo.

O dever tanto me impunha. Por essas tantas referencias a esses successos desagradaveis que tem occorrido na repartição da marinha e que deram logar ás justas censuras do *O Paiz*, provando que naquella repartição o verdadeiro ministro e secretario de estado não é o que de direito está reconhecido...

O SR. JOÃO NEIVA — E' uma grave injustiça que faz no seu illustre collega de classe.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Os factos são que me levam ao rigor desta asseveração.

O SR. JOÃO NEIVA — Os factos enganam, conforme o ponto de vista em que se colloca o observador.

O SR. COSTA AZEVEDO—Quando em qualquer accusação que faça reconheça a improcedencia, serei pressuroso em vir confessar meu engano.

Até hoje, quantas censuras tenho feito estão de pé na minha consciencia; não trago para a tribuna paixões individuaes; no caso não tenho em mira mais do que dizer ao Senado e ao paiz o que sinto relativamente ao modo pelo qual o actual Ministro da Marinha se vai desobrigando dos deveres contrahidos para com o Presidente da Republica.

E, disse-o já bem claramente, dava uma prova de que taes eram meus sentimentos, desprendidos de qualquer interesse, vindo não em apoio do *O Paiz*, mas vindo declarar a razão que elle tinha de fazer as censuras muito graves de occurrencias, na gerencia da Marinha, que não tem sido tomadas na consideração que merecem e que quem dá logar a tudo isto é aquelle mesmo que *governa de facto* e não de direito, a Marinha; o Secretario do Secretario do Presidente da Republica, que dirige o serviço naval.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Estimarei muito ouvir os —não apoiados— todas as vezes que criticar este ou aquelle funcionario publico; porque sempre tenho a esperanza de poder ser convencido da sem-razão, se me permitindo dar prova de que, quando convencido, me considero feliz retractando-me.

Muito folgaria ao deixar esta cadeira, terminado o tempo do meu mandato, si pudesse dar publica confissão de que tudo quanto tenho dito contra o Governo não foi justo; porque assim ficaria demonstrado de que o Governo tem bem servido á patria, sendo que mais não quero do que isto. Desejo que a patria seja bem servida, que tire todas as vantagens do Governo civil; o que se dará desde que elle se mantenha obedecendo á lei, respeitando os direitos e dando amplitudes ás liberdades.

Façam os nobres Senadores esse serviço: venham sempre contestar minhas aggressões ao Governo e a quaesquer outras autoridades; mas contestem com provas que me levem á convicção do erro, porque com isto, repito, dar-mo-hão o grande prazer de me retractar, recolhendo-me depois no silencio perfeitamente satisfeito, por saber que o paiz é servido do melhor modo.

Tomando uma certa somma de immodestia, conhecendo alguma cousa dos assumptos que tem sido tratados pelo *O Paiz*, contrariando a administração do actual Ministro da Marinha, declaro ao Senado ser minha convicção intima de que em tudo tem tido razão, menos no que se refere ao Hospital de Beribericos na Copacabana; e justamente é ali onde o

Ministro, tendo de sua parte toda a razão no profligar o estado pouco conveniente em que se achava esse hospital, não se resolve a cortar pelo mal, receioso sómente de que aggravasse a sua posição perante a redacção desse jornal, temendo que lhe venha mais contraria ainda. Si S. Ex. não estivesse sujeito á direcção que seu secretario dá ao serviço, S. Ex. teria immediatamente feito a remoção desse hospital, da Copacabana para o lugar donde o tiraram, Nova-Friburgo, porque S. Ex. tem na sua repartição, e estão publicados, quantos dados precisos para demonstrar o seguinte, (e eu hei de vir a esta questão quando se tratar do orçamento da Marinha) para demonstrar que, durante mais de um anno de sua permanencia em Nova-Friburgo por determinação minha, quando Ministro, para ali removido, deixando a ilha do Bom Jesus, contrariando isso até a Academia de Medicina, durante mais de um anno, digo, não morreu um unico beriberico, além de 4 fallecidos antes de terem completado as 24 horas de estadia nelle! quando dos seguramente removidos 60 ou 70 beribericos da ilha do Bom Jesus, uns 40 foram carregados em padiolas, sem minima esperanza de escaparem á morte, e proxima.

Terei occasião de, sobre este ponto, dizer quanto se passou em opposição ao acto alludido da remoção desse hospital de beribericos, e apresentar os dados estatisticos, que provam que, si não houve muito sérias causa que desconheça o ministro que me succedeu não acertou, antes errou, muito no mudar de de Nova-Friburgo o hospital dos beribericos para collocal-o na Copacabana, onde logo no dia immediato se deram 3 ou 4 obitos dos beribericos removidos que haviam descido de Nova-Friburgo. Pois bem; com estes dados conhecidos da Repartição de Marinha, depois dessa lucta quasi titanica para vencer os obices que se apresentavam, afim de que não sahisse da Ilha do Bom Jesus o hospital dos beribericos; com todos esses dados que comprovam que foi o Governo bem aconselhado naquello tempo, pelo notavel medico o Sr. Conde da Motta Maia, á quem, como ministro, recorri para decidir-me pelo que *O Paiz*, e o *Diario de Noticias*, especialmente, fizeram-me graves censuras, considerando o facto de, em aviso publicado, confessar o governo que a elle devia o grande serviço de arrancar da morte *todos os atacados do mal*, uma bajulação palaciana!...

O SR. SEVERINO VIEIRA—Desde esse tempo já *O Paiz* se oppunha á mudança?

O SR. COSTA AZEVEDO—Não se oppoz á mudança pela mudança; fazia opposição ao ministro, e tudo lhe servia. Mas enfim, houve sempre um jornal que destoou das

cenuras : foi o *Jornal do Commercio*, que não duvidou dizer que, quando nenhum serviço bom pudesse ser apontado quando dirigindo a Repartição da Marinha, esse da remoção do hospital era de tal valor, que constituiria, por assim dizer, uma prova do quanto é dado esperar-se de um ministro, todas as vezes que se descumpria do cumprimento do dever pelo modo que dera o resultado referido.

Pois bem, o ministro que sabe de tudo isto, que tem o relatório do chefe actual do Corpo de Saude da Armada, que então tambem em côro se oppunha à essa remoção para Nova-Friburgo do hospital da ilha do Bom Jesus, relatório condemnando completamente não só o serviço do hospital da Copacabana, como a propria localidade em que se acha : o ministro, Sr. Presidente, cala-se, deixa continuar alli os beribericos, sujeitos à maior mortalidade, e apenas porque se preoccupa de mais com a sua posição esquerda deante da potente redacção desse jornal de tanta actividade e influencia politica.

Sr. Presidente, vou concluir. Na 3.^a discussão apresentarei emenda suppressiva à proposição discutida, sómente das palavras —*para os estudos da escolha*—, já porque em minha consciencia acho que esses estudos estão feitos e acceitos, já porque ainda quando não estejam executados, nem acceitos, para serem executados e acceitos não ha necessidade de, o paiz, gastar quantia alguma. Sr. Presidente, sento-me pedindo desculpa de haver tomado por tanto tempo a attenção do Senado, quando nem pretendia fallar ; mas fui forçado a isso, desde que o honrado relator da Comissão de Marinha e Guerra no parecer, fallando, vou emprestar-me proposições...

O SR. ALMEIDA BARRETO—A Comissão de Marinha e Guerra nada tinha que dizer a V. Ex., porque V. Ex. não tratou do credito.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. com o seu aparte dava-me agora logar a occupar de novo e largamente a tribuna, para provar que, si fallei em cousas diversas, devo a ter sido, como fui, provocado ; e não me ficava bem deixar de prestar devida attenção aos honrados Senadores, que vieram impulsionar-me com os seus apartes, para uma direcção que não pretendia seguir.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Hei de responder a V. Ex. na 3.^a discussão.

O SR. COSTA AZEVEDO—O que desejo é que V. Ex. falle em 1.^o logar ; porque, como só posso fallar nessa discussão uma vez, desejo attender a tudo quanto V. Ex. disser a respeito. Sento-me afinal.

O Sr. Severino Vieira contesta o que relativamente ao Ministerio da Marinha expoz o orador procedente, em quem é o primeiro a reconhecer intenção de justiça, embora se tenha mostrado um pouco apaixonado e proveniente contra o cidadão que tão correctamente está gorindo aquella pasta.

Não se acha inteira e sufficientemente informado de todos os pontos arguidos por S. Ex. ; mas, pelo menos um, o primeiro da accusação feita ao Ministro da Marinha, é falho de procedencia. Basta lembrar que, segundo as proprias palavras do honrado Senador por Amazonas, o Ministro só recobeu o relatório da commissão encarregada dos estudos do local destinado ao novo Arsenal de Marinha, em dezembro, quando o respectivo pedido de credito foi feito mezes antes.

Não é compativel com o regimem vigente a intervenção dos Ministros na formação das leis, fóra dos termos prescriptos clara e taxativamente na Constituição. E, si não se provocou, no Senado, a audiença do Governo, como devia fazer o proopinante, requerendo o adliamento da discussão, para se obter, por intermedio da Mesa, os esclarecimentos julgados necessarios, a falta não é do Ministro.

Sem querer incorrer na culpa de precisar a natureza de um credito como o que se discute, tal é a importancia da operação a que elle se prende, o orador não se póde furtar a uma observação. O illustre representante do Amazonas sabe perfeitamente que além dos trabalhos hydrographicos, isto é, os que se realisam nas aguas, tratava-se tambem, na incumbencia de estudar o local para o Arsenal de Marinha, de trabalhos feitos em terra, os topographicos, os quaes, pois, saham da tarefa propria dos funcionarios a que S. Ex. se referiu, negando-lhos uma remuneração especial pelo serviço.

Senta-se, comprometendo o seu voto ao mesmo Senador, si este, com um intuito mais conciliador, na questão, quizer, como o orador lhe suggeriu, requerer as informações concernentes ao assumpto debatido.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguom-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2.^o e 3.^o.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para votar-se, procede-se à chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão (43 o deixam de responder os Srs. Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, Arthur Abreu e Gustavo Richard, que comunicaram a Mesa o motivo por que se ausentavam, e os Srs. Justo Clermont, Benedicto Leite, Cruz, João Cordeiro, Oliveira Galvão,

Abdon Milanez, Rosa e Silva, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos Domingos Vicente, Laper e Pinheiro Machado (17), que não fizeram comunicação alguma.

O Sr. Presidente — Não ha numero para votar-se; fica adiada a votação.

2ª discussão do projecto do Senado. n. 13, de 1896, concedendo ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 1º e 2º.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

Discussão das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 25, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes. Entram em discussão as emendas.

O Sr. Leite e Oiticica—Sr. Presidente, esta emenda é daquellas a respeito das quaes se costuma dizer que é peor do que o soneto.

O Sr. MORAES BARROS—Aparte é mais que o todo.

O Sr. LEITE E OITICICA—O projecto concede tres predios.

Quando este projecto foi discutido no Senado, o illustre Senador pelo Pará justificou perfeitamente a cessão destes predios nacionaes. O Palacio já estava entregue ao Governo do Estado; O hospital de S. José e outro achavam-se deteriorados, em abandono.

Pediram-se informações ao Governo e verificou-se que assim era de facto. O Senado vota o projecto. Mas aqui trata-se de ceder 18 predios.

Eu não conheço o Estado de Santa Catharina, mas me parece que se quer passar todos os proprios nacionaes, alli existentes (16).

1º, o Palacio do Governo e terreno adjacente;

2º, o terreno onde existiu a casa de residência do Vigario, situado a praça Quinze de Novembro, na capital;

3º, o terreno onde existiu o armazem da polvora, na rua do Sacco, na cidade de S. Francisco;

4º, a antiga casa da directoria da colonia Blumenau;

5º, a casa do Padre catholico, em Blumenau;

6º, a casa da escola do sexo masculino, em Blumenau;

7º, a casa da escola do sexo feminino, em Blumenau;

8º, o hospital, em Blumenau;

9º, a casa do detenção de alienados, em Blumenau;

10, casas de audiencia, da força policial, do Commandante da força e cadeia, em Blumenau;

11, casa do Pastor protestante, em Blumenau;

12, casa da directoria da ex-colonia Luiz Alves;

13, casa da directoria das ex-colonias Itajahy e Principe D. Pedro;

14, casas das escolas do sexo masculino e feminino nas ex-colonias Itajahy e Principe D. Pedro;

15, casa da cadeia, na Brusque;

16, terrenos reservados para passeio publico e pasto publico, na Brusque;

17, casa da escola em Nova Trento;

18, casa da escola, em Guaritiba do Sul. >

Sr. Presidente, com muita razão, ha poucos dias, o honrado Senador pelo Piahy disse aqui que o mal deste paiz estava em não haver representantes da União, porque se mostram todos representantes dos Estados.

Parece-me que a concessão destes 18 predios não pódo absolutamente ser feita sem ao menos ouvirmos o Governo. E' possivel que esto precise desses predios.

O Governo não está tão rico que depois de ceder aos Estados todas as terras devolutas vá entregar-lhes ainda todos os proprios nacionaes.

Si a União não precisar delles, poderemos sem escrúpulos votar a sua cessão aos Estados; mas do contrario não, mesmo porque seria uma medida inconstitucional, visto que a disposição é expressa, de que só passarão para os Estados os predios de que o Governo da União não precisar.

Assim, eu requererei, quando houver numero para votar, a audiencia do Governo.

O Sr. Esteves Junior—Estranha que o honrado Senador por Alagoas, tendo se mostrado tão condescendente para o Estado do Pará, venha impugnar um direito igual ao de Santa Catharina, quando o que pede aquelle Estado é muito mais importante do que aquillo, que é pedido por esie ultimo.

Entre os proprios a que se referem o projecto e a emenda, nota que o Palacio foi completamente transformado a custa do thesouro estadual, o terreno que se pede, é insignificante, de pouca extensão, e a importancia unica é a de estar situado junto ao Palacio do Governo, sendo que o predio, conhecido por casa do Vigario, ha muitos annos que está em ruinas.

O mais que se propoz transferir para o Estado, ainda é de menor importancia, como são verdadeiros barracões de madeira, nas colonias, que não fazem falta ao serviço da União.

O Sr. Presidente—Devo informar ao Senado que projecto semelhante já foi votado, não se tendo ainda pronunciado a respeito as duas Camaras do Congresso; é o que concede ao Estado do Matto Grosso e ao do Ceará diversos proprios federaes.

Continúa a discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

1ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1896, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario até 50:000\$, para o serviço do balisamento do canal, que corre ao longo do cabo de Maguary, da ilha de Marajó, no Estado do Pará.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente — A hora está adiantada e muito reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes. Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar proceder a escolha do local apropriado á mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 13, de 1896, concedendo ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação em discussão das emendas da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado, n. 25, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1896, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario até 50:000\$, para o serviço do balisamento do canal, que corre ao longo do cabo de Maguary, da ilha de Marajó, no Estado do Pará;

1ª discussão dos projectos do Senado:

N. 11, de 1896, estendendo aos empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho as vantagens concedidas pelo decreto n. 240, de

13 de dezembro de 1894, ao pessoal de igual categoria do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

N. 12, de 1896, passando á administração da Santa Casa da Misericórdia, do Rio de Janeiro o serviço do Hospicio Nacional de Alienados e o das colonias de alienados;

N. 14, de 1896, declarando que os Membros do Supremo Tribunal Militar são incompatíveis para o exercicio accumulativo de outras quaesquer funções remuneradas;

Discussão unica do parecer n. 71, de 1896, da Comissão de Constituição, Polices e Diplomacia, opinando que seja denegada a licença solicitada pelo Dr. Manoel Cavalcanti Ferreira Mello, para processar no juizo commum da justiça ordinaria o Senador João Cardeiro;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar revertor a effectividade do serviço militar, no posto em que se achava, o General da Brigada reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira;

Discussão unica de parecer n. 59, de 1896, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando pela approvação do veto do Prefeito do Districto Federal á Resolução do respectivo Conselho Municipal, que autorisa a mandar incluir no quadro dos professores municipaes effectivos o professor jubilado, Francisco José Gomes da Silva;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições federaes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

59ª SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1896

Presidencia dos Srs. Manoel de Queiroz (vice-presidente) e Alberto Gonçalves (2º secretario).

SUMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Expediente — Parecer e leitura de um projecto de lei — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Ordem do dia — Votação das materias encerradas — 1ª discussão e votação do projecto do Senado n. 11, de 1896 — 1ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1896 — Discursos dos Srs. Thomaz Dellino e Leite e Otizica — Adiamento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sar-

mento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Buena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Thomaz Delfino, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Estôves Junior, Julio Frota, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado. (45)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Leopoldo de Bulhões e Generoso Ponce (8). E, sem ella, os Srs. Almino Afonso, João Barbalho, Rego Melto, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Laper, Lopes Trovão e Joaquim Murтинho (8).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 19—1896

Art. O Presidente da Republica é autorisado a despende pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.008:012\$000

A saber:

1. Secretaria de Estado, como na proposta..... 215:612\$000
2. Legações e consulados, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1\$, modificada a proposta para o effeito de supprimir as consignações dos vencimentos dos consules geraes de Rotterdam e Genebra e de expediente destes consulados, que ficam extinctos; para reduzir a 10:000\$, de accordo com a lei do 8 de novembro de 1895, a repre-

3. Empregados em disponibilidade, como na proposta... 60:000\$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1\$, como na proposta..... 130:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, cambio de 27 ds. sterls. por 1\$, como na proposta.. 60:000\$000
6. Ditas no interior, como na proposta..... 50:000\$000
7. Comissões de limites, como na proposta..... 400:000\$000

Camara dos Deputados, 27 de julho de 1896.
— Arthur Cesar Rios, presidente. — Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos, 1º secretario.
— Augusto Tavares de Lira, 3º secretario, servindo de 2º.—A' Comissão de Finanças.

N. 20—1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a abrir, no corrente exercicio, no Ministerio da Marinha, o credito especial de 40:433\$214, para occorrer ás despesas com a reorganização da Escola de Machinistas desta Capital, na conformidade do § 9º do art. 2º da lei n. 242, de 13 de dezembro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de julho de 1896.
— Arthur Cesar Rios, presidente. — Candido de Oliveira Lins de Vasconcello, 1º secretario.
— Manoel de Alencar Guimarães, 4º como 2º secretario.—A' Comissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e de igual data, enviando, para os devidos effeitos, um dos autographos, devolvidos sancionados áquella Camara, da Resolução do Congresso Nacional que concede ao Governo, no corrente exercicio, o credito de 5:716\$129 para pagamento dos vencimentos do mestre da officina de cozinheiros do Arsenal de Guerra desta Capital.—Archive-se.

Requerimento de Pedro Ignacio de Miranda Junior, pedindo que seja retirada a requisição que sobre sua pretensão fez o Senado ao Poder Executivo, em 1893.—A' Comissão que estudou o assumpto.

Telegrammas expedidos de Florianopolis e Tubarão, no Estado de Santa Catharina, em 27 do corrente mez, assim concebidos:

« Senado — Em nome do municipio da capital, representando a opinião geral,

protesto contra o violento proceder das autoridades do Paraná, determinando a destruição das obras da estrada de S. Lourenço feitas à custa do cofre catharinense; proceder esse que veio despertar animosidade justa em quantos amam a terra natal e quem respeitados seus legitimos direitos. (Assignado.)— *Henrique Monteiro de Abreu*, superintendente municipal.

Senado Federal — O Governo do Paraná mandou invadir o territorio do Estado de Santa Catharina e destruir as pontes da estrada de S. Lourenço, feitas pelos cofres do nosso Estado. Dr. Hercilio, Governador, mandou reconstruir pontes com operarios e força. Povo exaltado com semelhante attentado confia que sejam tomadas providencias no sentido de ser respeitado o territorio catharinense. Conducta correcta do Dr. Hercilio muito applaudida. (Assignado.)— *João Cabral*, superintendente.»

O SR. 2.^o SECRETARIO lê o vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 78 — 1896

A Comissão de Justiça e Legislação examinou a proposição da Camara dos Deputados n. 18, do corrente anno, que, no seu art. 1.^o, marca o dia 20 de dezembro do ultimo anno da legistura para proceder-se à eleição para Deputados e Senadores; e no paragrapho unico commetto ao actual Conselho Municipal do Districto Federal a apuração da eleição que se effectuar a 20 de dezembro deste anno no mesmo districto.

A Comissão acha aceitavel o art. 1.^o da proposição modificativa da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, art. 34.

Quanto à materia do paragrapho unico, entende a Comissão que a mesma razão podendo dar-se quanto aos conselhos municipaes apuradores nos Estados, ou em alguns delles, conveniente ó generalisar-se a disposição; e para isto offerreo a seguinte emenda substitutiva ao dito paragrapho:

Emenda

A apuração geral das eleições que se effectuarem a 20 de dezembro do corrente anno, será feita nos termos da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, pelos actuaes conselhos municipaes, cujos poderes não foram ainda findos ao tempo das ditas eleições.

Nestes termos, entende a Comissão que a proposição de que se trata pôde ser adoptada.

Sala das Commissões, 28 de julho de 1896.
— *J. L. Coelho e Campos*.— *Aquilino do Amaral*.

N. 79 — 1896

A Comissão de Finanças, tendo examinado a proposição n. 15, de 1896, da Camara dos Deputados, em virtude da qual é autorizado o Poder Executivo a conceder licença por um anno, com ordenado, ao Amanuense da Secretaria da Assistencia Medico-Legal do Alienados, Arthur Gomes da Cruz, para tratar de sua saúde onde lhe convier, é de parecer que seja a mesma proposição adoptada, visto estar comprovada a molestia e haver informação favoravel do respectivo Ministerio.

Sala das Commissões, 28 de julho de 1896.
— *Fernando Lobo*.— *Ramiro Barcellos*.— *José Bernardo*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Gomes de Castro*.— *Leite e Oiticica*.

N. 80 — 1896

A' Comissão de Finanças foi presente a proposição n. 16, de 1896, da Camara dos Deputados, autorizando o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito de 186:467\$680, supplementar às seguintes rubricas do art. 2.^o da Lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895:

| | |
|----------------------------------|--------------|
| Policia do Districto Federal.... | 135:500\$000 |
| Instituto Sanitario Federal.... | 8:167\$630 |
| Corpo de Bombeiros..... | 42:800\$000 |

Estando o credito plenamente justificado em Mensagem que dirigiu o Presidente da Republica ao Congresso Nacional, em 15 de junho do corrente anno, pedindo a quantia de 191:967\$680 da qual a Comissão de Orçamento da outra Casa deduziu a de 5:500\$000, destinada à compra de um terreno para guarda do material do Corpo de Bombeiros, por entender que, não se tratando de despeza ordinaria ou prevista em lei, deve ser incluída na lei de orçamento para o proximo exercicio ou em credito especial, é de parecer que seja adoptada pelo Senado a referida proposição.

Sala das Commissões, 28 de julho de 1896.
— *João Pedro*.— *Fernando Lobo*.— *Ramiro Barcellos*.— *José Bernardo*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Leite e Oiticica*.

E' lido e estando apoiado pelo numero de assignaturas, vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 16 — 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art 1.^o E' o Governo autorizado a contractar com a Companhia Nacional de Navegação

Costeira, ou com quem mais vantagens offerecer, a navegação pelos portos de Aracajú, Estancia, Victoria, Rio, Santos, Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, de duas a quatro viagens redondas por mez, e mediante subvenção não excedente de 50:000\$, annualmente, durante cinco annos.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 28 de julho de 1896.—*J. L. Coelho e Campos.*—*Rosa Junior.*—*Antonio Baena*—*Justo Chermont.*—*G. Richard.*—*Alberto Gonçalves.*—*Esteves Junior.*—*Arthur Abreu.*

O Sr. Costa Azevedo — Julgo prudente, visto me ser talvez necessario pedir prorogação da hora do expediente, fazer notar que faltam apenas sete minutos para a 1 hora.

Sr. Presidente, o governo veiu mais uma vez confirmar o que tenho dito relativamente ao modo pouco attencioso com que tem tratado esta casa em materia de informações que lhe são pedidas, quando ellas lhe não são agradaveis.

Tres representantes do Estado do Amazonas com assento nesta casa, isto é, a totalidade da representação daquelle Estado, em 25 de maio, dirigiram ao governo, por intermedio da Mesa, um pedido facil de ser attendido, porque apenas pediamos nós, os tres representantes, o seguinte:

« Cópia authentica da certidão de idade e dos documentos que hajam sido presentes ao governo para o fim especial de ter praça militar o Sr. tenente Fileto Pires Ferreira, considerado no almanack do Ministerio da Guerra, até o do anno de 1895. (Pag. 42) como tendo nascido em 16 de março de 1868.»

A Mesa nesse mesmo dia se dirigiu ao Sr. Ministro da Guerra nos seguintes termos:

« Affim de attender ao que hoje requereram alguns Srs. Senadores, rogo-vos que, com urgencia, seja enviada—cópia authentica da certidão de idade e de documentos que hajam sido presentes ao governo, para o fim especial de ter praça militar o Sr. tenente Fileto Pires Ferreira, considerado no almanack do Ministerio da Guerra, até o do anno de 1895, (Pag. 42) como tendo nascido em 16 de março de 1868.

Saude e fraternidade.—(Assignado) *Joahim Catunda*, 1.^o secretario.»

Havendo assim sido o Sr. Ministro da Guerra notificado dos desejos do Senado, só mais de dous mezes depois lhe envia alguns papeis que nada resolvem sobre o que se pretendiu saber ou obter.

O general commandante da Escola Militar declara que a certidão solicitada deve achar-se na do Rio Grande do Sul, visto como não foi entregue na desta capital, e haver o tenente Fileto Pires sido daquella para esta transfido.

Do Rio Grande do Sul veiu, não essa solicitação certidão, mas sim e sómente a fé de officio.

Na fé de officio apenas se registra quanto á idade; singular assentamento de praça!... as seguintes palavras—*Nasceu em 1866 mez e dia nella senão diz!*

Dahi bem se vê que a resposta do governo não está com a pergunta do Senado: mais uma vez, Sr. Presidente, somos desattendidos.

Não será a ultima. E apesar de destar a resposta do quanto haviamos solicitado, requeiro que, esse singular documento, a fé de officio e os mais papeis sejam publicados no *Diario do Congresso*.

Terá ao menos a vantagem de se fazer o paiz saber que o actual governador do Amazonas, praça de 1883, não tem serviço algum que o recomende, si quer ante seus pares militares.

Sr. Presidente, agora que me proponho attender aos discursos que na Camara dos Deputados proferiram no dia 24 os representantes do Amazonas e do Ceará, os Srs. Sá Peixoto e Thomaz Cavalcanti, devo assegurar que muito embora possa parecer a outros menos avisados dos assumptos a que se referiram, uma questão já sem importancia, assim não o é; e porque urge não facilitar o esquecimento dos desvarios dos que governam, para que rememorados sirvam de pena moral promovedora de emenda do erro, quando não de conselho para que si não reproduza facilmente.

Por traços largos, apreciarei como me permite o tempo os discursos a que alludi.

Discurso do Sr. Sá Peixoto

O sympathico representante do Amazonas, Sr. Dr. Sá Peixoto, tão gentil por natureza acolherá a declaração que desta tribuna lhe faço, assegurando-lhe de que dou, por intimado de dever-me considerar seu adversario.

Não desejaria tal posição: ainda porque, segundo S. Ex. decorre de dasharmonia entre sobre o que mais poderia desejar essa colligação de amigos em opposição ao Governo do Amazonas, flua'os a dous diversos partidos, o Nacional e o que foi Democrata, ora Republicano Federal.

Sinto e bem profundamente que o sympathico representante, tomando a si o direito

de expedir-me passaporte desses partidos colligados, se tornasse suspeito, a elles, pois estou crente de que elles hão de ter já percebido a deserção de S. Ex. dos compromissos tomados pela colligação.

O silencio mantido desde que deixou o Estado, e principalmente na Camara, quando os Senhores dia a dia esforçavam-se para ver si conseguiam evitar que o successor do Sr. capitão Eduardo Ribeiro fosse esse que, afinal apossou-se do Governo, bem denuncia que os honrados e venerandos chefes, os Srs. Barão de Juruá e Dr. Josphas Pedrosa, estavam postos de banda. Outros eram lembrados naturalmente.

E nem para defender esses parentes por affindade, isto é, a familia Moreira, vil e calumniosa insultada por aquelle que havia sido commissionado de dirigir aqui a campanha de *engrossar*, com el gios, essa administração que tantos males causara ao Estado, quando disse na imprensa que, o saneamento do Amazonas expurgando os assaltadores dos cofres publicos, começou no governo do Sr. Villeroy, principiando pelo acto de ser posto para fóra do palacio os membros proeminentes da familia Moreira!...

O SR. JOAQUIM SARMENTO — O que aliás nunca se deu.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E familia a que o Sr. Sá Peixoto está ligado por affindade.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... um dos quaes é esse honradissimo e venerando chefe o Sr. Juruá, que com o seu digno irmão, infelizmente fallecido, lhe deram essa cadeira, ainda antes de se haver aliado á mesma familia, tão distincta e influente.

O sympathico representante Sr. Dr. Sá Peixoto afastou-se dos interesses dos partidos colligados, por esse proceder.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Não acredito nisso: julgo-o incapaz de tal praticar.

O SR. COSTA AZEVEDO — Mas ahí estão os factos a confirmar quanto digo desse sympathico...

O SR. FRANCISCO MACHADO — Chame-lhe *Adonis*.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... representante do Amazonas, S. Ex. se tem esquivado de falar na tribuna da Camara, das questões mais pertinentes da situação que atravessa o Estado, quando bem de-yo-ter presente, que melhor serviço não poderia prestar até em memoria do coronel Emilio Moreira, que, si vivo, estaria de si exigindo procedimento totalmente diverso.

Acaso ainda hoje, se manterá no silencio, tendo tido sciencia do telegramma de hontem, procedente do Pará, e lido esta manhã no *O Paiz*, annunciando o programma da nova administração?

Chegaram ahí o afastamento de S. Ex. desses chefes a que me tenho referido?

Disse o correspondente desse jornal:

Pará, 27—A posse do Dr. Fileto Pires no cargo de governador do Amazonas causou grande regosijo publico em Manaus.

A sessão do Congresso em que se realisou o acto teve enorme assistencia, inclusive de familias.

O Dr. Fileto Pires pronunciou vibrante discurso encomiastico da administração do Dr. Eduardo Ribeiro.

Disse que continuará o seu plano de melhoramentos publicos, que quer o governo da paz, da justiça e da conciliação e que tudo fará para manter o respeito á lei.

— Assumiu o exercicio de chefe da segurança publica o Dr. Guido de Souza e de secretario do governo interino o tenente Vasconcellos.

— Os partidarios do senador Machado assistiram a posse do Dr. Fileto Pires.

— A ultima nota e comica do dia foi ser o Dr. Pedros, empossado do governo do Estado na typographia do Amazonas. Este facto tem provocado por dias seguidos, hilaridade geral.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Protesto em nome dos meus amigos, que são muito altivos para os não dar como acompanhando os congressistas nesse acto da posse do Sr. Fileto Pires.

O SR. COSTA AZEVEDO — Sr. Presidente, desejo muito que me seja dada a satisfação da noticia, de hoje, na Camara, haver-se o Sr. Dr. Sá Peixoto, de modo correcto, profligado esse audacioso facto, annunciado no telegramma lido; de estar empossado do governo o Sr. tenente Fileto Pires Ferreira, que desde logo, se tornou criminoso, como aquelles que, scientes de sua minoridade juridica para o cargo, o aceitaram como tal, dando-lhe a posse.

O SR. FRANCISCO MACHADO — V. Ex. não notou uma lacuna nesse telegramma? *Nada diz* da inauguração do retrato do honrado Vice-Presidente da Republica, no salão de honra do Palacio.

O SR. COSTA AZEVEDO — E' facto que o Sr. capitão Eduardo Ribeiro em maio, telegraphou para cá e esse telegramma ha dias aqui foi lido, declarando que no acto da posse do Sr. tenente Fileto Pires, do governo actual, seria inaugurado, nesse salão, o retrato de que V. Ex. falla.

Sol-o-ha mais tarde, talvez.

Desejo, Sr. Presidente, que o sympathico Sr. Dr. Sá Peixoto, hoje, com sua intelligencia e conhecedor dos successos e das leis do Amazonas, fra mortalmente esses caracteres que tanto desceram, mirando alcançar esse resultado que se annuncia pelo Telegrapho, protestando da tribuna da Camra contra esse ataque á Constituição do Estado e á moral publica.

Quem facilitou esse conseguimento, como governador, já por S. Ex. reconhecido como *não tendo sequer os minimos resquícios de pudor*, e aquelle que, sciente de não ter ainda a capacidade constitucional para subir tanto...

O SR. FRANCISCO MACHADO—Está se falsificando a si proprio, até declarando-se nascido antes de o ter sido.

O SR. COSTA AZEVEDO—... galga a posição e della se apossa, seguramente, merecem ser, de mo lo cruel até, criticados.

Tome a si o dever de os expor no desprezo do paiz, que S. Ex., muito mais habil é para o desempenho desse dever.

Sr. Presidente, quem como o Sr. tenente Fileto Pires, faltando á verdade, induz outros a ser criminosos; quem, como elle ao assumir o governo do Estado, declara-se na obrigação de manter a administração do seu antecessor que foi além de improba, violenta, desrespeitadora das leis e da justiça, e que assim truca o programma proprio, não pôde ser peor no desempenho das funções que assume.

O sympathico Sr. Dr. Sá Peixoto, consequentemente, não pôde sustentar quanto disse a 24, e passo a ler:

« Em todo o caso, no meio das infelicidades em que nestes ultimos tempos o Estado do Amazonas se tem encontrado, lhe parece que era caso de nos consolarmos, por estarmos livres do governo, que hontem terminou o seu periodo, e porque *poderiamos ter outro peor*.

Poderia ter sido o Sr. Senador Machado. »

Assim se havendo expressado S. Ex. contra o conceito de todos, quem quer que seja, que conheça o Sr. tenente Fileto Pires, e o honrado Senador por modo tão injusto considerado, deve-se convir que para S. Ex. não affecta a individualidade do Sr. tenente Fileto Pires a tornal-o inaceitavel aos homens de bem o ter ido ao governo, com coparticipação propria, pelo auxilio;—da intriga—da traição—da falsidade—da falsificação, ainda desrespeitando a lei constitucional.

Srs. Senadores, não ha situação peor, não pôde haver, do que essa que atravessa o Estado do Amazonas. O Sr. tenente Fileto Pires, muito embora já attendido pelo Sr. Dr. Sá

Peixoto, como melhor do que o seu antecessor para o governo, ha de ser igual ou peor do que elle, porque é muito mais agitado e ambicioso. E' me mo mais audacioso e de vistas que se estendem mais.

Preparando o caminho, foi já daqui acompanhado por seu cunhado o Sr. Guido de Souza, bacharelado por uma dessas faculdades livres que, temp s ha, quando muito tres annos; sem ter adquirido reputação que o fizesse recommendado a cargos de magistratura, exercendo logo depois de formado as funções de delegado de policia, dellas foi demittido, deixando suspeitas pouco agradaveis á boa reputação, e o levou consigo para logo, ser no Estado do Amazonas, cujo poder ia escalar, juiz de direito e desembargador o que succedeu como diz o *Diario Official* de 6 de junho ultimo que passo a lér :

«O Governador do Estado do Amazonas, resolve nomear, de accordo com o art. 89 da Constituição do Estado o Bacharel Guido Gomes de Souza, Juiz de Direito da Comarca de Manicoré, para exercer o cargo de Procurador Geral do Estado.—Communicou-se.»

Sr. Presidente, não ficou só nisso o preparo-telegramma já publicado, annunciou-nos que o novo Governador nomeou esse cunha'lo chefe de policia, annunciaram-se outras nomeações características do que vae ser a administração Fileto, dentre as quaes, a de secretario do Estado, recuira no tenente pharmaceutico do Exercito Sr. Raymundo de Vasconcellos; nomeação essa que, verificada sem prévio assentimento do Governo Federal, constituirá uma affronta a esse Governo.

Desse tenente tratei na ultima sessão do anno proximo findo, dizendo da tribuna o que de irregular do seu procedimento me informou o sympathico Sr. Dr. Sá Peixoto; disse :

«Que o tenente pharmaceutico Raymundo de Vasconcellos, é no Amazonas, o encarregado estadual das ambulancias, impostas ás intendencias do interior, nas quaes ao mesmo tempo procede exames ordenados pelo Governador á razão de 3:000\$ de cada vez.»

Senhores: o que é dado esperar d'esse novo administrador que, como disse, aborda o Governo, tão irregular e audacio-amente, qual pirata avesado ao crime impune...

O SR. FRANCISCO MACHADO—O que deve esperar-se de uma administração que vae ser a continuação da que finda?

O SR. COSTA AZEVEDO—Mais do que isso, permita-me V. Ex. que o dign. Que terá por director quem para até ali chegar, percorreu todos os passos, des'le a intriga, a traição, a falsidade, a falsificação, até ao crime, contra a Constituição, investindo, praticando o que ella obsta?

Não, Sr. Presidente, parte desses passos estavam já no conhecimento do paiz, antes das eleições falsificadas do 25 de março, graças à honrabilidade do digno Amazonense, o deputado Sr. Gabriel Salgado, publicando sua carta politica de 8 de fevereiro, que causara rido contra essa pirataria a todos os que, homens de bem, leram-n'a e a comprehenderam.

Devoria agora, pelo menos, ler alguns telegrammas, nessa carta registrados, que são a condemnação formal do comportamento do Sr. tenente Fileto Pires Ferreira, em relação ao assumpto; mas o tempo escasseia, e pois com permissão dal-a-hei a este discurso. É uma lição do grande effeito para que fique melhormente sabido quem é o ex-governador e bom assim o seu successor, que, zombando da lei e da moral, pirata, apossou-se da investidura do Poder Executivo do Estado do Amazonas.

Desta tribuna, me seja permittido interpellar o Sr. Dr. Sã Peixoto, como representante do Amazonas, na Camara dos Deputados—a S. Ex. solicito que me atenda, respondendo com a franqueza precisa:

1.º Julga *ainda* que, o novo Governador, empossado como foi, e assegurando ser o continuador da administração a que succede, será para os direitos dos amazonenses, mais correcto, dispensando justiça de melhor modo?

2.º Julga que serão os dinheiros do Estado menos desbaratados, e mais prohibida administrativa haverá com essa administração que se inicia?

3.º Julga finalmente, que os partidos em opposição, e os grupos divergentes, achar-se-hão de frente dessa administração, mais garantidos?

Sr. Presidente; o appello assim ao sympathico Sr. Dr. Sã Peixoto, está feito. S. Ex. não se esquivará de vir attendel-o: de sua resposta, orientaremos nós todos que nos informossemos pelos negocios do Amazonas, de sua verdadeira posição.

Seu que me passe pela mente melindrar seus sentimentos, eu ouse, dirigir-me aos chefes dos partidos colligados, desta tribuna; aos honrados e venerandos, Srs. barão de Juruá e Dr. Jonathas Pedrosa, ao meu constante e sincero amigo, o Dr. Ferreira Penna, para os convidar a que, pelos jornaes dos partidos, *Amazonas e Estado do Amazonas*, com desassombro, digam; se approvam essa attitude em que o sympathico Sr. Dr. Sã Peixoto, se tem mantido depois de sua chegada aqui, para os trabalhos do Congresso: attitude opposta a que assumi, crente de por ella bem desobrigar-me dos compromissos contrahidos com a opposição a esse governo representado pelos Srs. Eduardo Ribeiro e Fileto Pires.

Não ha meio termo, que concilie as duas attitudes tão differentes.

Na do sympathico Sr. Dr. Sã Peixoto, eu descubro o desertor dos interesses colligados que são o programma desses chefes. O silencio sepulchral de S. Ex. ao tempo em que combatiamos, nós os tres representantes do Estado no Senado para ver si conseguíamos do Presidente da Republica, a possível e legal interferencia de sua autoridade, com o fim de evitar que fosse ao governo o Sr. tenente Fileto Pires,—acaso não lerá merecido reparos e desapprovação dos mesmos chefes?

Aneio por ter solução a estas interrogações de caracter politico. Naturalmente, isso não se dará em tempo de me achar ainda de posse desta tribuna, para que tome na consideração devida, aqui mesmo.

Mas, a da imprensa, não tem termo de duração e por ella cumprirei com o meu dever.

Si a attitude do meu adversario *actual*, o sympathico Sr. Dr. Sã Peixoto, for tida como de correção politica, e particular dos chefes dos partidos colligados, retractando-me por o haver considerado desertor desses partidos, dos seus interesses, *communs*, observarei o dever decorrente da situação que levanto. É o de confessar publicamente que mal comprehendi a compostura moral desses chefes: e vendo-a, por confissão propria, quer a minha, distoia da delles, politicamente terei como de todo rompidas nossas relações de caracter tambem politico.

As individuaes jamaes serão extremecidas.

E nem pelo facto, deixarei de conservar-me convencido de que, o sympathico Sr. Dr. Sã Peixoto, tem estado a querer receber o aquecimento saudavel do sol que despontou, sem mostrar-se nos ultimos dias apedrejador do que se foi descambando no occaso.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Pois não percebeu V. Ex. do discurso que citara, que elle se mostrava conhecedor da segurança de duas amarras?

O SR. COSTA AZEVEDO—Muitas vezes naufragam, apezar de terem duas amarras, algumas embarcações ancoradas na costa, por melhor que seja o fundo: ha tempestades que tudo assoberbam. Mesmo vão embarcações a pique *sobre as amarras*.

Senhores, desejo despedir-me do meu adversario *actual*: e por alto apenas mais dir-lhe-hei, que precisa, para collocar-se acima das duvidas a sua palavra, que S. Ex., ao responder ao appello já feito, diga em que se funda para me dar como candidato à renovação do mandato, sob protecção dos amigos do honrado Senador que se assenta á minha esquerda.

Venha a luz.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — V. Ex. está fazendo obra com o resumo de discurso que nem sempre é fiel.

O SR. COSTA AZEVEDO — Venha a luz: ou S. Ex. dá prova certa e incontestável de haver dito a verdade, *dessa candidatura*, ou me permitirá de não mais descansar nas asseverações que faço.

A verdade, inteira e toda a verdade, é que não sou candidato à renovação do mandato, o que já disse desta tribuna.

E quanto ao discurso do sympathico Sr. Dr. Sá Peixoto, nada mais.

O apêllo feito aos chefes dos partidos collegados do Amazonas que estão como estiveram em opposição ao Governo desse Estado; bem assim ao mesmo sympathico Sr. Dr. Sá Peixoto, está accentuadamente exposto.

Esperarei tranquilillo pela resposta: ella ha de vir, porque dirijo-me a cavalheiros.

Discurso do Sr. Thomaz Cavalcanti

O distincto representante do Ceará, Sr. Thomaz Cavalcanti, á sua vez, no mesmo dia 24 do mez corrente, honrou-me com algumas observações sobre minha conducta como Senador pelo Amazonas: devo-lhe palavras que signifiquem o desejo de mostrar-me cavalheiro não obstante a rudeza de alguns de seus conceitos em referencia a essa conducta.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Verá V. Ex. que pelo que disser, elle se dirigirá a mim tambem.

O SR. COSTA AZEVEDO—O distincto deputado disse:

« Tinha feito proposito e mesmo tinha sido aconselhado por um grande numero de amigos politicos a não dar uma unica palavra sobre os negocios do Amazonas, em resposta ao que diziam no Senado os Srs. Costa Azevedo e Machado, ex-barões de Ladario e Solimões.

Não é representante daquelle Estado no Congresso Nacional, mas é do Partido Republicano Federal d'alli, aqui na Capital Federal, diploma que possue desde janeiro deste anno. Além disto foi eleito ha dias delegado a Convenção por aquelle Estado.

Por consequencia, nesta dupla qualidade, já de representante do partido nesta capital, já de delegado á Convenção, julgava-se com o direito de tratar destes assumptos; mas, como disse, em virtude de conselhos de amigos, foi levado a não dar resposta ao que diziam os dous illustres senadores. Uma parte, porém, do discurso do seu illustrado collega deputado pelo Amazonas, a quem tem a maior estima e consideração, já por sua

conducta particular, já pela sua conducta politica, leva-o a tomar a palavra e a dizer alguma cousa em resposta a S. Ex.

O seu illustrado collega tem sido interrogado pelo Sr. barão de Ladario por diversas vezes a respeito dos negocios do Amazonas.

Dois foram as perguntas feitas por S. Ex. ao seu illustre collega sobre a idade do governador, e sobre a licença para que elle pudesse tomar conta do cargo. O seu illustre collega accrescentou mais uma questão: a da legitimidade do Congresso que reconheceu o governador, como pergunta feita aos senadores Ladario e Machado. »

Vejamos, Sr. Presidente, como S. Ex. veiu ao meu encontro, desobrigando-se dos deveres de representante do Partido Republicano Federal do Amazonas aqui, no centro do mesmo partido.

Tratando das perguntas, *duas só*, diz, feitas ao sympathico Sr. Dr. Sá Peixoto, desta tribuna, S. Ex. em auxilio do interpellado assim veiu ao debate:

Em referencia á idade do Sr. tenente Fileto Pires, disse o distincto *delegado á Convenção*:

« O Sr. Barão de Ladario pediu que o seu illustrado collega dissesse alguma cousa sobre a idade do Dr. Fileto Pires Ferreira, eleito governador e empossado desde hontem do cargo.

S. Ex. disse que em sua opinião elle não tinha a idade, mas o orador declara que na sua opinião tem, e vai dizer porque.

Logo que se aventou aqui esta questão, recorreu aos elementos officinaes de que podia lançar mão; foi ao almanach e encontrou a idade de S. Ex., sendo alli indicado o seu nascimento em 16 de maio de 1868.

Foi procurar outras fontes que lhe dessem elementos mais precisos e incontestaveis.

Foi ao commando do corpo de estado-maior de 1ª classe, no livro mestre, onde estão os assentamentos de todos os officinaes de estado-maior, e verificou que o Sr. Fileto Pires nasceu em 1866. *(Ha apartes.)* E' o que consta, não só dos assentamentos da Escola Militar, como do livro mestre do estado-maior.

Julga que o Sr. Fileto Pires Ferreira não supponha naquella época, em que fez os seus assentamentos, ser eleito governador do Amazonas, e por consequente não tinha necessidade alguma desde aquella época de cogitar de mudar a sua idade.

Não falla em certidões do idade, porque viu uma em original, que foi enviada para o Amazonas, e outra que foi publicada pelo Sr. senador Machado, dizendo uma que o Sr. Fileto Pires nasceu em 1866 e outra que nasceu em 1868.

Por consequente, a sua convicção de que o Sr. Fileto Pires nasceu em 1866 é filha de ter

visto documentos officiaes do Ministerio da Guerra. »

O delegado á Convenção de todo mal andou nas investigações da verdade sobre esta questão magna; e bastará apenas para provar esta asserção o quanto hontem aqui dito pelo digno senador do Amazonas que se assenta á minha esquerda, com apoio dos dous outros collegas.

A certidão em original, que S. Ex. viu, e foi remetida para o Amazonas, dando a esse tenente nascido em 1866, antepozemos, nós senadores p. l. o Amazonas, cópia com todos os requisitos legais, da que o mesmo tenente deixou na 7.ª pretoria por occasião de habilitar-se para o consorcio que verificou aqui.

O digno Sr. Dr. Jonathas Pedrosa, em Manaus, antepoz, ainda, a certidão fornecida pelo bispado do Maranhão, com o fim de attendr á reclamação dos partidos colligados, disputando o direito de collocar no governo o mo-mo digno cidadão, um dos seus chefes.

Foi hontem aqui lido o telegramma que expõe: do novo o trago á leitura (lendo):

«Manaus 22 de julho, Belém 25.—Barão Ladario.

Publicamos a 15 deste certidão idade Fileto dada pelo bispo do Maranhão, igual á da setima pretoria.

Estado do Amazonas.»

Já se vê, pois, Sr. Presidente, que a convicção do distincto deputado Sr. Thomaz Cavalcanti de ter o Sr. tenente Fileto Pires mais de 30 annos, baseada nos taes documentos que compulsou, é erronea: não tem elle, senão poucos mezes mais dos reaes 28 annos.

Não podia pois ser votado constitucionalmente para o cargo de governador do Estado (que jamais deve ter menos de 30 annos precisos) esse que escalou o poder ainda ha dias.

Em referencia á questão de estar elle sujeito a pedir licença ao governo federal, como militar que é, para servir em funcção estadual, disse S. Ex. :

« Quanto á licença, deve declarar que tem sido norma, desde que se proclamou a Republica até hoje, dos diversos governadores que são eleitos, se empossas-arem sem esta licença. Não ha lei nenhuma que prohiba, como não ha lei nenhuma que faculte.

O Sr. Francisco Glicerio — Dens nos livre que na Federação fosse mister licença do governo para ser empossado um governador do Estado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti— Perfeitamente. Só havia um caso em que o governo podia fazer disto questão; era no caso de guerra, unico em que o governo podia chamar um

desses officiaes, assim como pôde chamar um deputado federal.»

Sr. Presidente, ali fica registrado o modo pela qual sou combatido, quando sustento a boa doutrina que vigora desde ha muitas dezenas de annos, o que não a tem despresado mesmo o governo federal, nessas vezes em que tem deferido solicitações de militares para tomarem assento nos Congressos estaduais, quando se dizem eleitos membros dos mesmos Congressos.

Nestes termos, está sem razão, no quanto assevera o distincto deputado pelo Ceará.

Quanto, Srs., á legitimidade do Congresso que ferindo a Constituição, reconheceu como eleito para o cargo de governador o Sr. tenente Fileto Pires, esse distincto representante do partido republicano federal do Amazonas, á convenção do mesmo partido, disse que nenhuma duvida pode offerecer-se porque—*funcionou desde que foi eleito até hoje e tem decretado leis que são executadas.*

Não é isso bastando. Qual Congresso poderia funcionar, ao mesmo tempo, quando sem a força material a seu lado, de que dispõe o Governo que contra esse Congresso é?

Sub o ponto de vista legal, é que dever-se-hia estudar a questão.

Por ultimo esse distincto representante manifesta conceitos que não são exactos, e que preciso ainda aos saltos considerá-os por entenderem com meu procedimento individual.

E' evidente que não presto, minima si quer, consideração á critica de que estive com o fallecido Marechal Floriano Peixoto, em quanto quiz favores delle, recebendo a missão de representar o paiz na China, e permanecendo nessa tarefa.

Não me conhecendo S. Ex., evitando conceder-me sua honorabilidade, julgou-me talvez por esses tantos com quem convive.

Outro tanto não succede ao que disse de meu proceder em relação ao Sr. capitão Eduardo Ribeiro, e ao haver accedido o mandato que ora desempenho, producto das eleições de 1894.

Mais essa vez é S. Ex. desarrasoavel.

Disse S. Ex. :

«Desde que iniciou estas respostas, vou dar ao Sr. barão de Ladario, não hoje, mas quando publicar na integra os documentos do discurso que pronunciou hontem, a resposta que entende dever dar.

Mas em todo o caso tem a notar desde já uma cousa. Como todo o mundo sabe, como toda a Camara não desconhece, o Sr. barão de Ladario apoiou incondicionalmente a administração do Sr. Eduardo Ribeiro, até o dia em que teve certeza que não era reeleito Senador.

No entanto S. Ex. agora censura todos os actos do Dr. Eduardo Ribeiro e todas as eleições que se fizeram naquello Estado desde 1893 até hoje. E, esquecendo-se quem foi eleito em 1894, poz em duvida sua eleição.

Portanto, escrupuloso como se mostra, não devia ter tomado assento no Senado, porque, segundo disse S. Ex., as eleições que foram feitas no Amazonas no decurso daquella época, eram todas illegaes..

Entretanto S. Ex., como Senador, é producto dessas eleições.

Sr. Presidente, embora mantendo minhas affirmativas de que, sob a administração desso que ha dias desceu do Poder Executivo do Amazonas, não houve eleições serias, naquello Estado, antes e pelo inverso, sempre houve motivo de offensas á lei, por assim o querer esse mesmo governador, posso dizer de cabeça levantada que as eleições procedidas em 1894, suffragando-me o mandato com que honraram-me os cidadãos activos do Estado foram correctas.

Sou, Sr. Presidente, como Senador, producto da votação espontanea, livre, legal, sem que houvesse quem a disputasse.

Já hontem deu disto provas o meu amigo e companheiro de representação que está a meu lado.

Elle o disse, e é a pura verdade:—primeiro que, só 28 votos deixaram, dos que foram ás urnas, do suffragarem minha eleição; sendo 1 em branco e 27 dados o diversos; em segundo lugar, e isso é tudo, os que não foram ás urnas disseram seus chefes, assim procederam para não me tornarem suspeito perante o governo do Estado, desde quando lho faziam opposição.

Acceitando, pois, o mandato, não quebre os escrupulos sempre mantidos para que não seja justamente mariada a reputação de homem de bem.

Sobre este incidente virá de molde trazer a este discurso parte do artigo do *Estado do Amazonas* de 26 de fevereiro ultimo, e o farei com devida venia do Senado.

E' o que se transcreve de seguida.

«

Vejamos esta outra contradicção que evidencia a insensatez dos apulchos da *Federação*:

Começam dizendo que o Exm. Sr. Barão do Ladarío «foi eleito Senador Federal pelo partido democrata, que nessa época apoiava a administração do Dr. Eduardo Ribeiro.»— Isto é verdade.

Depois dizem:

«Passaram-se os tempos e o Sr. Barão do Ladarío, esquecendo-se completamente das

personas que por elle trabalharam, inculcou-se representante de um partido que não é aquelle que o elegeu Senador»—Isto não é verdade.

O benemerito Senador continu a ser amigo leal, sincero, e dedicado dos chefes do partido Democrata, que hoje o são do Republicano Federal. No discurso de 9 de dezembro, teve a honrabilidade de declarar que não estava e nem nunca tinha estado filiado ao Partido Nacional.

Mas declarou tambem que tinha amigos particulares e muito dedicados neste partido, o que demonstra que elle não é ingrato e que ainda se lembra de que em 1890, sendo governador do Estado o Dr. Villeroy e official de gabinete deste, o tenente Pensador, os Srs. Ferreira Penna e Julio Pinto Correia foram demittidos de despachantes da alfandega, onde se lhes prohibiu a entrada por terem sustentado denodadamente a sua sympathica candidatura, para o cargo de senador federal.

Mais adiante dizem:

«Não é possivel ser dedicado á Republica quem tomou parte na celebre empreitada Ouro Preto, que tinha por fim fazer calar a Nação para estabelecer o terceiro reinado.»

Esta leviana accusação, propria de jacobinos mentecaptos, vae direito ao coração do Marechal Floriano Peixoto, que pertencia ao partido liberal e era ajudante general do exercito, nomeado pelo ministerio Ouro Preto, o «celebre empreiteiro do estabelecimento do 3º reinado» Logo, o Marechal Floriano não podia ser dedicado á Republica, e no entanto a *Federação* o intitula de «Salvador da Republica»!

Segundo essa theoria, o capitão Eduardo Ribeiro, que nunca foi republicano, que sempre foi liberal e que até se fez retratar em grupo com o Conde d'Eu, principal representante do 3º reinado, não foi sincero, não foi leal, não foi coherente, nem teve caracter fazendo adhesão ás actuaes instituições.

E a verdade é que em todos os seus actos, como governador do Amazonas, tem demonstrado até a evidencia, que é o mais fidalgo inimigo dos principios republicanos, consignados na Constituição Federal.

O Exm. sr. barão do Ladarío, que foi liberal e que cahiu banhado em sangue, defendeu o Poder constituido, contra uma revolta militar, quando ainda não estava proclamada a Republica, esta hoje defendendo o poder legalmente constituido, com a mesma dedicacão, lealdade e sinceridade com o que fez no dia 15 de novembro de 1889. Aos olhos do jacobinismo insensato e tuculento, elle é um suspeito, é um sebastianista, como é suspeito e é sebastianista para elles o republicano historico

Dr. Prudente de Moraes, benemerito Presidente da Republica.

Felzimento o jacobinismo, o contismo e o glycorismo são tres synonymos de tyrannia, de perversidade e de immoralidade politica, que a quasi totalidade do Povo Brasileiro repelle e detesta, tanto pela experiencia feita como pelo instincto da conservação das suas liberdades.

Pôte-se dizer, sem perigo de errar, que si todos os representantes da Nação, desde 1891, houvessem manifestado a orientação patriótica, a boa intenção e as virtudes civicas do eminente Senador Ladario, em todos os recantos do Brazil já teriamos a Republica genuina, pacificadora, ordeira, moralis da, magnanima e progressista. Ninguem teria saudades da monarchia; ninguem teria fome nem sede de justiça.

Com certeza não conheceriamos os horrores dantescos da nefasta *Legalidade*. Não teriamos libado até as fêzes o amargo calix da guerra civil. O nosso credito exterior não teria desceido tanto como desceu, por causa dos esbanjamentos e desatinos da dictadura. O nosso papel moeda nunca teria chegado a soffrer a depreciação que hoje tem, de mais de 200 %., e o Brazil seria hoje uma das Republicas mais prosperas e felizes. »

O distincto representante do Ceará não me conhece seguramente, Sr. Presidente, nem tem conhecimento de meus actos; e só a-sim pronunciou juizos e conceitos tão injustos, para me tornar menor do que sou ante no-sos concidadãos.

S. Ex. Sr. Presidente, devia saber que desde 1889, que não concorri, disputando logar na representação por vontade propria aos pleitos electoraes, sabendo que no Amazonas e aqui, terra de meu berço, tenho amigos e dedicações sinceras que hei sabido cultivar e manter vigosas.

No entretanto, em 1890 fui eleito Senador pela Capital Federal e tambem, assim penso, pelo Amazonas; si a vontade da maioria daquelles que por lá exercitam o direito do voto não foi abatida.

Em 1892 tambem fui o eleito, para preenchimento da vaga aberta pela renuncia da cadeira que aqui occupou o Sr. Dr. Severiano da Fonseca, embor' obtivesse essa vaga o fallecido Sr. Silveira Lobo, sem que me honrasse solicitando o suffragio de meus amigos e affeições.

Finalmente, em 1894, o Amazonas elevou-me à altura em que estou e pelo modo já dito. Disputaram até a iniciativa de minha apresentação a esta cadeira os amigos do Sr. capitão Eduardo Ribeiro, reivindicando para elle tal iniciativa, quando os dos chefes do partido democrata para estes disputavam-na tambem.

Não, Sr. Presidente, não me ucho com um mandato, producto da fraude, do suborno,

das falsificações e das violencias, como o é esse mandato do actual governador de facto, no Estado do Amazonas, que só pelo crime se empossou do cargo.

Só elle e os que como elle tem essa estatura moral bem descripta pelo Sr. Gabriel Salgado, na sua curta politica já alludida, e que anticipei-mo em pedir trazê-la a este discurso, podem ser passíveis desses conceitos deprimentes que o distincto representante do Ceará pretende adaptar-me.

Sim, Sr. Presidente, a elle, conceitos mais vibrantes lhe cabem e devera ser isto confessado por S. Ex. Quem, pelo interesse do ser governo, successor do Sr. capitão Eduardo Ribeiro para, homologando seus desatinos seguir sua administração como disse já em discurso proferido no Congresso Estadual, quando se empossara do cargo — nega idade, e aproveita se do crime de tanto para ir até ahí, não pôde jamais merecer defeza de homens de honra que conheçam dos factos.

O Sr. tenente Fileto Pires fez-se indifferente á critica dessa sua posição: e ainda depois de publicada a certidão por elle proprio offorecida, na qual está:

« que na capella de N. S. dos Remedios da União, fôra baptisado a 31 de maio de 1888 o menino de nome Fileto, filho de Raymundo Carvalho Pires e Lydia Cherubina de Santa Anna, — tendo dois mezes e quinze dias de nascido. »

Esta certidão, Srs. Senadores, como já disse, está confirmada por essa fornecida, neste *mes corrente*, pelo Bispo do Maranhão, e que a 15, foi publicada nos jornaes de Maranhão.

O distincto representante do Ceará, estou seguro, quando de novo voltar à questão, de sua cadeira, confessará que o illudiram, pelo menos quanto à verdadeira idade do seu amigo o Sr. tenente Fileto Pires. Que não fomos, nós os representantes do Amazonas no Senado, quem insistimos sem razão na affirmativa de não ter esse joven ainda os 30 annos exigidos pela Constituição para que lhe podessem ser accetos esses mesmos falsificados votos, a receber o mandato do governador.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Nós nos baptizavamos em documento fornecido por elle proprio, e que servira para o seu casamento.

O SR. COSTA AZEVEDO — Vou terminar, Sr. Presidente, porque o olhar de V. Ex. indica-me que a hora do expediente se acha finda; mas embora talvez me fosse dado aproveitar a circumstancia do atrazo que tive no começar com a palavra para ir um pouco mais longe.

Não o farei porem, sem ferir dous pontos, um que entende com o discurso a que tenho

pretendido responder; o outro a assumpto completamente diverso.

Não tem ainda razão o distincto representante do Ceará, quando a-segura o meu rompimento com o ex-governador do Amazonas, tão logo reconheci que não seria eleito novamente ao Congresso, pela renovação do mandato.

Minha correspondencia prova que assim não é.

Nunca apoiiei incondicionalmente os actos de S. Ex. nem mesmo tratei delles.

Defendi da tribuna uma pretensão de S. Ex. não só justa, mas de direito: não teve assentimento do Senado na ultima discussão.

Rompí com S. Ex. logo que, por informações de pessoas dignas, confirmadas mais de espaço por copia de documentos que forneceram-me com outros o sympathico Dr. Sin Peixoto, vi que a probidade não era objecto de atenções suas.

No entretanto, e quando já não me dirigia a S. Ex. e elle sabia pelos Srs. Fileto Pires e Gabriel Salgado—qual a minha posição no Senado—ainda me endereçou um offeio, que tenho nas mãos. (mostrando) de 1 de julho do anno proximo findo, terminando com o conceito que vou ler:

« Desde já agradeço-vos os bons serviços que prestardes a bem dos interesses do Estado que em tão boa hora vos escolheu seu representante. »

O SR. FRANCISCO MACHADO — E disse uma verdade.

O SR. COSTA AZEVEDO — Por ultimo, conceder-me-ha o distincto representante do Ceará, que lhe assegure, não obstante muito honrar me o mandato popular, não fazer assumpto de mais cogitações, agora como dantes não fiz, a renovação do que está a terminar. Que outros pensem mesmo tel-o como emprego, que lhas não irei criticar.

Srs. Senadores, ouso pedir-vos attenção e desculpas para dizer-vos o porque reconheço como dever, mais accentuar-me como opposicionista do governo do honrado Sr. Dr. Prudente de Moraes, que, no presente, dirige os destinos deste paiz, merecedor do melhor sorte.

Subindo S. Ex. á essa posição por conquista de um passado cheio de irradiações de luz clara e scintillante, indicando o patriota que nos porporcionaria uma época de justiça, de observancia das leis, de ampliações do exercicio da liberdade em suas variadas faces; S. Ex., elevado pelo voto do paiz, e não sómente pelo dos que se diziam do partido republicano federal, como quer que se entenda esse pontill e que, na Camara, é o leader da maioria e fóra della quem governa e administra a Republica, de que modo se ha desem-

penhado do compromisso decorrente de haver accetto essa posição?

Sr. Presidente, circumscrevendo extremamente quanto seria dado dizer, referir-me-hei apenas a dois factos que indicam qual entendimento decorre delles.

Ao passo que fingidamente pretende mostrar-se fiel executor do código fundamental da Republica, dessa carta de 24 de fevereiro de 1891, quando lança seus pensares pelo que occorre lá por esse Estado que ainda represento, prendendo-se á circumstancia de não estar regulamentado o seu art. 6º e consequentemente não lhe ser dado intervir no sentido de evitar que a constituição estadual seja desacatada, com a investidura do Governo a quem não é habil, por disposição expressa, de ser investido do poder executivo do mesmo Estado; quando sómente, tanto conseguiria, fazendo cabedal da doutrina acceta por si mesmo, o demonstrado isso por varias vezes, no haver dado permissão solicitada de funcionarem como membros de Congressos Legislativos e Estaduaes, a alguns militares, doutrina decorrente da resolução de consulta de 6 de novembro de 1846, acceta tambem, mas revogada, nesse código que não deve ser esquecido jamais, promulgado a 24 de fevereiro de 1891:— ao passo que, digo, Sr. Presidente, se furta S. Ex. de exemplificar, pelo respeito constitucional do Estado do Amazonas, a esses desviados que por lá, com improbo proceder, apontam a sociedade e a Republica, desprezando as leis, ajustica e os direitos, sómente pela denegação de licença ao tenente Sr. Fileto Pires Ferreira de conservar-se no Amazonas, determinando-lhe que regresse á Capital Federal,—S. Ex. sem minimo escrúpulo fêre de morte o mesmo código, que lhe confere o poder, e, só com elle e por elle, deve ser obedecido quando ordenou que a força militar de que dispõe opponha-se á execução de uma sentença do poder judicial; o que se deu não ha muito, ha poucas horas, aqui no coração da Republica, com a aggravante do premeditação!...

Srs. Senadores, o facto que traga nos annos do Congresso, está de todos já sabido, e é de tal natureza e gravidade que faltam-me expressões para dizer ao paiz quanto profundamente fêre-me no meu brazileirismo.

Como cidadão que extremadamente amo esta patria, a que tenho feito o possivel do bem servil-a; como representante do Estado do Amazonas além, levanto a voz para protestar contra essa differença de proceder do chefe do Poder Executivo,—esquivando-se de levar áquella Estado o balsamo consolador da lei da moral,—quando solicitado a praticar o que póde praticar dentro da orbita de suas attribuições, ao tempo em que investo contra

outra poder—o judicial—que é independente e que sem independencia, não pôde ser util a R. publica.

Não lerei o aviso governamental que desse attentado dá prova plena, e está no *Jornal do Commercio* publicado, e aqui o tonho (*mostra o jornal*): com permissão o transcreverei no termo da publicação deste discurso.

Sr. Presidente, si este proceder do Governo não é caso de processo, si por ventura a Camara dos Deputados não for despertada pela gravidade do successo, para trazer á execução a lei de responsabilidade, então só restará aos que amão a patria, preces ao Todo Poderoso para que se amercie de nossas desventuras.

Srs. Senadores, como servo da religião catholica apostolica romana, faço votos ao Todo Poderoso para que bem inspire de ora em diante o Presidente da Republica conduzindo ao caminho de que se desviou pela fraqueza em que está seu espirito doentio, suppondo que, na observancia integral da lei, pôde acaso encontrar embaraços que não o deixem chegar ao termo constitucional do seu governo. Engano fatal!

Tenho dito. (*Muito bem.*)

DOCUMENTO OFFICIAL

28—JULHO—1896

Jornal do Commercio

Directoria da Instrucção—Expediente de 22 de julho de 1896—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Gabinete—Capital Federal, 27 de julho de 1896.

Tenho presente o officio desta data, pelo qual communicas que se apresentaram nessa escola os lentes suspensos, acompanhados de um officio de justiça com mandado do juiz seccional do Districto Federal para serem empobados de seus logares; bem assim que, não obstante vossa declaração de que não tinheis competencia para receber aquelle mandado e aguardaveis ordens do governo, o dito officio de justiça os declarou empobados.

Inteirado da occurrencia, recommendo providencias no sentido de ser cumprido o decreto em virtude do qual foram suspensos os mencionados lentes.

Para esse fim requisitareis todas as providencias que reputardes necessarias.

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira.*
—Sr. director da Escola Polytechnica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.
—Gabinete—Capital Federal, 27 de julho de 1896.

Em additamento ao aviso de hoje e em resposta ao vosso officio n. 124, da presente data, o Sr. Presidente da Republica manda declarar-vos, para os fins convenientes, que estão dadas as providencias necessarias a fim de que, a contar de amanhã, esteja uma força postada no edificio dessa escola, á vossa disposição, para impedir os possiveis disturbios e scenas lamentaveis a que vos referis, bem como para auxilia-vos a dar execução ao decreto de 15 do corrente mez.

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira.*
—Sr. Director da Escola Polytechnica.

ESTADO DO AMAZONAS

CARTA POLITICA AO SEU ELEITORADO DIRIGIDA PELO DEPUTADO FEDERAL GABRIEL SALGADO DOS SANTOS.

I

Ao seu eleitorado

«A boa consciencia é a unica coisa superior ao ruocio»—B.A.S.

A' vossa benevolencia devo a posição que ora occupo como representante desse Estado no Congresso Nacional, por isso a lealdade, a franqueza e a consideração, em que vos tenho obrigado-me a uma declaração, que, acreditado, é tanto mais necessaria, porque, em telegramma de Manaus ao meu velho e bom amigo Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, se affirmou que estou de accordo e sou solidario com a candidatura do Ex. Sr. Dr. Filote Pires Ferreira ao cargo de governador, para no proximo quadriennio substituir ao Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro.

Isso que se disse áquelle amigo, informam-me, tem-se repetido ahi e tambem para esta Capital em telegrammas, que, solicitando apoio á torto e á direito, visam, com insinuações, o meu apoio, sinão material, ao menos moral, para tal candidatura, que a vingar, segundo telegrammas que possuo, não será mais do que a sancção de compromissos, que importam a confirmação da politica do peculato e da prevaricação, ha pouco denunciada da tribuna do Senado pelos illustres senadores Coelho Rodrigues e Barão do Ladario; politica que, conclue-se dos importantes documentos por estes senadores apresentados e lidos naquelle Casa do Congresso Brasileiro—tem tido no Amazonas grande desenvolvimento,

de 1892 a esta data, sob a acção protectora do capitão do exercito, governador do mesmo Estado, Eduardo Gonçalves Ribeiro.

De semelhante politica, bem como da existencia de documentos que exuberantemente a comprovam, sempre duvidei, pois educado na severa escola do soldado, eu não podia,— e hoje mesmo apesar das provas materiacs, repugna-me acreditar, que um militar, esquecendo a responsabilidade decorrente da posição que na sociedade occupa e, tendo pela educação que recebe e pelo fim especial a quo se destina—o estricto dever, qualquer que seja a funcção social que desempenhe, de ser sobrio e economico e mais ain'a o de regular os seus costumes pelas regras da virtude, da candura e da probidade, fosse capaz um instante sequer do seguil-a, maximo no exercicio de um mandato popular, dando aos que o elegeram tão perniciosos exemplos, desmoralizando assim as nossas instituições:

A 16 do dezembro findo, devido á obsequiosidade de um dedicado amigo vindo do Estado, consegui uma colleccção, de março á outubro de 1895, do *Amazonas*, jornal que ali se publica.

De sua leitura comprehendí as razões:

1.º de não ser este jornal, de ha muito recebido nesta capital, salvo numeros esparcos, cuja leitura confrontada com a da *Federação*, nada orientava sobre os negocios politicos amazonenses; e eu não creio que a redacção do *Amazonas* impedisse a remessa de seu jornal para fóra do Estado;

2.º explicação de cartas e telegrammas, especialmente nos mezes de junho e agosto em que, se me dizia:—O *Amazonas* continúa nos insultando;

3.º por mais reiterados que fossem os meus pedidos ao governador para que m'o enviasse, este nem se quer os respondia.

A leitura de toda a colleccção explicando-me tudo, foi ao mesmo tempo uma revolução.

Convenceu-me da veracidade do que se dizia e commentava sobre a deshonestidade do Governador do Amazonas, isto é, que existiam documentos compromettedores da probidade deste e de alguns seus auxiliares, chefes de sua politica, entre os quaes militares, que, associados, faziam fortuna á custa do Thesouro do Estado.

Os documentos lidos no Senado e que eu não conhecia, verifico hoje eram entretanto muito conhecidos do Exm. Sr. Presidente da Republica, seus Ministros, representantes federaes, estando entre estes o General Glicério.

Este ultimo, noticiando-lhe eu o recebimento e leitura da colleccção referida, que

muito me esclarecia sobre os negocios amazonenses, disse-me já ter visto e lido documentos melhores e por elles não duvidava mais da deshonestidade do—*Pensador*—textuaes.

E' de erer que todos hoje se admiram, e com razão, de que antes do que acabo de narrar, não conhecesse eu estas cousas, fosse tão ingenuo e, o que é mais, solidario com o actual Governador do Amazonas.

A isto respondo: faltavam-me as provas, nada vi e nem tão pouco li, e ao Exm. Sr. Dr. Fileto Pires Ferreira, em que depositei a mais absoluta confiança, bem como o capitão Raymundo de Amorim Figueira, aos quaes muitas vezes interpelei, respondiam-me sempre e invariavelmente: — é falso, são infamias da opposição; ninguém mais correcto e honesto do que o *Pensador*, que no Amazonas é o terror dos gatunos!

Terror dos gatunos!!

Isto tem agora a sua explicação, e o futuro bem proximo melhor tudo esclarecerá, dando a cada um o seu verdadeiro logar.

Ora, por maior que seja a degradação a que tenham chegado actualmente os homens, acredito firmemente que nem tudo está perdido, corrupto e é subornavel, e como a affirmativa de minha solidariedade e accordo com a candidatura do Exm. Dr. Fileto Pires Ferreira, espalhada no Estado, pôde levar-vos a um erro de apreciação a meu respeito, declaro-vos:—é falso, não sou solidario com tal candidato, não o apoio.

Oportunamente, já que as circunstancias o exigem, tornar-vos-hei, bem como a todos os habitantes do Amazonas, conhecedores do que se passou e passa sobre tão importante e serio assumpto.

E, pedindo venia ao Dr. Eduardo Ribeiro, demonstrarei, não só ao publico, como especialmente a S. Ex., servindo-me de suas proprias palavras, que tenho registradas, que S. Ex. foi verdadeiro quando disse: «em politica se vê de tudo».

Concluão a que tambem chego, vendo o procedimento de S. Ex. de accordo com o Exm. joven, Dr. Fileto Pires Ferreira, contra cuja candidatura para governar o Estado do Amazonas, protesto a bem da dignidade deste, que tem quem o possa governar e representar, sem ter necessidade de agarrar o primeiro que passa!

Protesto como deputado ao Congresso Nacional e como delegado á convenção do partido republicano federal por esse Estado.

Protesto ainda mesmo que todos os chefes do partido a que pertenco tenham dito: — «Contem com o apoio do centro» — esquecendo assim que a politica não exclue a moralidade e a dignidade.

Quanto a S. Ex. o Sr. Dr. Eduardo Gon-

çalves Ribeiro, declaro, estamos em divergencia.

Lembra-vos do vossa carta de 2 de setembro do anno findo?

Chegou a occasião.

Eu o espero; não tenho fortuna, não temo ameaças.

Na declaração que fiz publicar neste jornal, a 31 de dezembro, referi-me a outra mandada fazer na imprensa do Pará: foi a seguinte:

Rio, 22—12—95. Carlos Marcellino, Cor-reio. Pará. Belém — Declaro Estado Amazonas, não sou solidario eleição Fileto Pires Ferreira seu governador, porquanto contraria resolução tomada inclusive governador Eduardo Ribeiro. Publique todos jornaes. Responda urgente. — Deputado, *Gabriel Salgado*.

O que fiz devido ao seguinte telegramma que dalli recebi, 19—12—95. Deputado Salgado—Rio. Estaes do accordo candidatura Fileto? — *Marcellino*.

No mesmo dia respondi: «Não, nunca; é traição».

Sem que tivesse noticia da publicação pedida telegraphiei: «Publicou declaração? Si não, publique.»

A isto respondeu-se-me: «Candidatura Fileto apoiado governador Ribeiro. Aguarde carta». — *Marcellino*.

Respondi: «Se és meu amigo, publica telegramma 22».

Não vindo a resposta desejada, ao governador do Pará telegraphiei: «Peço faça Carlos Marcellino publicar telegramma passei 22. E' favor amigo». — *Salgado*.

E como ainda tenho em muita valia a honra, trahir-me-hia si me conservasse em silencio, que seria criminoso demais, pois, trata-se dos destinos do Estado a que devo a minha educação, posição actual; onde fui criado e tenho os meus assentamentos de baptismo. Estado digno na Republica de melhor sorte do que a que tem atravessado, verifíco hoje, e verifíco bem tardiamente, na administração do capitão do exercito Eduardo Gonçalves Ribeiro, que ou tão longamente acreditei soubesse honrar o mandato de que se achava investido, honrando assim a corporação a que pertence — o Exorcito Nacional.

II

No meu primeiro artigo prometti tornar-vos conhecedores do que se passou e passa sobre candidato ao cargo de governador d'esse Estado para o proximo quadriennio.

Vou hoje, com franqueza e lealdade, começar a desobrigar-me deste compromisso; e o faço porque não creio que na Republica, governo do povo pelo povo, governo que deve ter por base a verdade e a prohibido politica, tenhaes — por incomprehensivel esquecimento de vossos direitos e deveres civicos — retrogradado; tenhaes perdido a independencia de que no imperio tão brilhantes provas destes, repellindo sempre com hombridade, energia e altivez, todas as imposições a que tentaram submeter-vos os medalhões que, da então côrte, dirigiam a politica brazileira.

E' verdade que no regimen monarchico, a que fui, sou e serei sempre contrario, ahi pelo menos o suborno, o peculato, a prevaricação, não me consta, constituissem programma do chefes ou partido politico, indo mesmo ás ameias do poder, como ora parece acontecer e vejo denunciado da tribuna do Senado Brazileiro; acompanhada a denuncia da leitura de documentos que poderiam fazer corar a qualquer Artor affeito a semelhante politica, quando porventura se lhe annunciasse a possibilidade de fazel-a em publico.

Interessado como sou, devo e tenho o direito de ser pelos destinos do Amazonas, ouvi-me.

Serei longo. Asim é preciso.

A verdade antes e acima de tudo; pois, como um dos mais brilhantes propagandista da Republica, tambem acima de tudo — «prezo o caracter do homem firma, porque a mentira politica é como a hypocrisia religiosa — um sacrilegio.»

Estão no vosso conhecimento os factos que no começo do anno findo, determinaram a scisão do partido democratico amazonense, resultando desta, a formação ahi de dous partidos republicanos federaes, um apoiando o governador, outro fazendo-lhe opposição.

Eu fiquei no primeiro.

A causa principal da scisão foi a indicação, — pelo Exm. Dr. Fileto Pires Ferreira, por mim secundado, — da candidatura do senador Manoel Francisco Machado para o cargo de governador do Estado, em substituição ao Dr. Eduardo Ribeiro, e tambem a necessidade de no Amazonas organizar-se o partido republicano federal, de accordo com o programma da Convenção de 30 de julho de 1893, partido que ahi não existia, pelo menos com esse nome.

Factos subsequentes, que de modo algum attingem a honorabilidade, a honestidade, o caracter e a respeitabilidade pessoal daquelle senador, como que nos convenceram, a mim e ao Dr. Fileto Pires, ambos de accordo com o Dr. Eduardo Ribeiro, da inopportunidade, sinão inconveniencia da eleição daquelle se-

nador, que melhor nos foi accentuada por illustre representante federal, que até nos disse assim também pensar *Alguem*, que apreciando muito o referido senador, entretanto *lhe* parecia não ser do boa politica a sua eleição, especialmente para governar um Estado como o Amazonas.

Nesta occasião, discorrendo-se sobre eleição de Governadores dos Estados, e fixando-se a conversa sobre o Estado do Amazonas,—cuja grandeza e elementos de vitalidade e posição geographica *ainda não* perfeitamente definiu no pensar do citado representante federal—em um movimento contrario à Republica, entregou a quem não *inspirasse confiança* à esta poderia, servindo de ponto de apoio dar a victoria áquelle movimento.—perguntou-se nos: não haverá um outro amigo que possa substituir o Senador Machado; outro que sendo conhecido da politica federal *inspire confiança* à Republica e ao partido?

O Dr. Fileto Pires, com a vivacidade que *lhe é* peculiar, apontando-me, disse—temos este homem que está nas condições de satisfazer essas exigencias e acce-re-contou outras cousas que não veem ao caso.

Observei-lhes que a tudo eu preferia continuar no Congresso Federal, enquanto os electores do Amazonas assim entendessem; e acce-recentei: me parece difficil encontrar no Estado e no partido quem esteja nas condições desejadas; que no entanto eu conhecia o Dr. Fileto também um cidadão, não affido a partido algum—o Dr. Torquato Tapajoz, amazonense intelligente, illustrado, honesto e sufficientemente conhecido aqui e no Estado; que por este cidadão eu me responsabilisava, porém, sabia também, que elle não queria envolver se em politica, mas que disso talvez não fosse difficil dissuadi-lo.

A resposta a estas minhas ligeiras reflexões foi:—« reflecta, que o caso é serio. »

Cartas e telegrammas do Dr. Eduardo Ribeiro, sobre as cousas politicas do Estado, muito nos preocupavam, tanto mais que o «enthusiasmo pela candidatura do Senador Machado arrefecera» e os amigos do Congresso, dizia-nos S. Ex., na reforma da Constituição chegaram mesmo a pensar em prolongar o prazo do seu governo; o que é exacto tendo mesmo sobre isto S. Ex. nos consultado por telegramma, pedindo a nossa opinião; consulta a que respondemos que do modo algum consentisse em tal, pois «essa medida provocaria sérios reparos aqui e nos Estados, dando lugar a graves desgostos.»

A vista disso, em fins do mez de agosto do anno passado, após muito reflectir fui á casa do Dr. Fileto Pires, em companhia do capitão Raymundo de Amorim Figueira, meu parentado, e ali disse-lhes que, visto a difficuldade em que nos achavamos, não só aqui

como no Estado, politicamente fallando, e tendo em attenção a Constituição deste, que exigia para ser Governador do Amazonas—*ter pelo menos 30 annos de idade e cinco de residencia no Estado* e não sendo esta residencia anterior á eleição, como procediam outras Constituições estaduais, eu estava resolvido a acceitar a candidatura ao cargo de Governador, conforme ambos já tantas vezes me haviam lembrado e reeri-me ainda á conversa em principio citada.

Não tendo obtido a acquiescencia do Dr. Torquato Tapajoz á apresentação de seu nome insistindo elle, ao contrario, que eu não tinha o direito de recusar os meus serviços, não já ao meu partido, mas principalmente áquelle Estado, inaugurando-se assim, afinal, a politica amazonense, entendi de não excusarme mais outra vez.

Creado no Estado, educado á sua custa, sabendo mesmo que os seus habitantes não eram infensos, ao contrario, ainda gosava alli de alguma sympathia, salvoa aquellos que com a Republica lá aportaram em busca de fortuna, não pelo trabalho honesto, mas sim olhando gananciosos para os cofres publicos, e acce-recendo mais que o Dr. Eduardo Ribeiro, já se havia lembrado do meu nome para vice-governador, eu acreditava poder acceitar a candidatura ao cargo de Governador do Estado do Amazonas.

Esta minha resolução foi muito applaudida por aquelles dois companheiros, maxime pelo Dr. Fileto Pires Ferreira, que mesmo via nella a *nossa salvação*, pois que tratava-se de uma questão de *vida e morte*.

Antes de nos separarmos assetámos em uma conferencia com o general Glicerio, affim de communicarmos-lhe esta resolução *salva 'ora* e tomar outros providencias, ficando desde logo assentado que o capitão Raymundo de Amorim Figueira seguiria para o Amazonas, sem falta, no dia 30 do mesmo mez, affim de levar ao Governador, o que fuisse em definitiva resolvido na conferencia e ao mesmo tempo auxiliá-lo na eleição devendo mais tarde seguir o Dr. Fileto Pires ao mesmo destino e para o mesmo fim.

III

A conferencia com o general Glicerio teve lugar em sua residencia, na noite de 28 de agosto. Começou ás 8 horas e terminou ás 10.

Nesta conferencia S. Ex. mostrou-se muito satisfeito e expansivo, porque estava afinal removida uma grande difficuldade. Eu tinha entrado no *bom caminho* e ao terminar S. Ex. prometteu escrever ao Dr. Eduardo Ribeiro, o que com effeito fez, sendo portador da

carta o capitão Amorim Figueira, que tomando parte naquella conferencia foi por mim e pelo Exm. Dr. Filoto Pires incumbido de fazer o seu extracto para ser apresentado ao Governador do Amazonas.

Na noite seguinte, eu e o Dr. Filoto Pires concertamos, conferimos, rubricamos o extracto feito e lá seguim com cartas que juntos assignamos e remittimos pelo mesmo portador.

No dia 11 de setembro, salvo engano, o *Jornal do Brazil* publicou um telegramma de seu intelligente correspondente do Pará, meu amigo major Rocha dos Santos, dizendo constar estar assentada a candidatura do capitão-tenente Joaquim de Albuquerque Serejo ao cargo de Governador do Amazonas.

Eu não conheço pessoalmente o capitão-tenente Serejo. Mostrei o telegramma ao Exm. Dr. Filoto Pires, este, após lê-lo, disse-me: é verdade, não nos lembramos deste amigo, que está nos casos de ser Governador: é republicano intransigente, legalista, honesto, etc., etc.

A' vista de tão bella referencia, especialmente honesto—predicado para mim ao menos, primordial e necessario áquelles que exercem ou deviam exercer um cargo publico, qualquer que seja a sua natureza—telegraphiei para o Pará, bordo do *Olinda*, que allí devia chegar a 13, nos seguintes termos: capitão Amorim Figueira, (este era passageiro daquelle paquete) «telegrammas Pará dêem Serejo candidato Governador. Si assim o acho bom não contrariar.»

O recebimento e leitura desta telegramma valeu-me uma sova de burro o *impolitico*.

Entretanto, parece-me, eu não a merecia. Com effeito, si o capitão-tenente Serejo estava nas condições descriptas pelo Exm. Dr. Filoto Pires, seu amigo intimo e o conhecendo de longa data—si era honesto,—si a sua candidatura já estivesse levantada e tivesse a sympathia e o assentimento do eleitorado do Estado, seria anti-politico apresentar-se outro candidato e do mesmo partido, o que traria novas e maiores difficuldades, resultando disso desgostos e provavelmente nova seião no partido e, em um pleito regular, os louros da victoria caberiam á opposição, tanto mais no Amazonas, onde ella é formidavel e tornar-se-ha invencivel, si os seus elementos colligarem-se para enfrentar a um inimigo commum, que só se salvará pela mais audaciosa das fraudes.

Eu, querendo evitar isso, passei o referido telegramma, que em boa fé, absolutamente ninguém taxará de impolitico, ao contrario verá nisso simplesmente o desejo de tudo harmonisar.

O segundo vapor do norte, do mez de setembro, si me não engano, trouxe-nos a reforma constitucional.

De sua leitura verificamos que o prazo de cinco annos de residencia havia sido reduzido para tres.

E como a *residencia* e a *idade* do candidato eram justamente os pontos da Constituição que mais nos preocupavam, tanto mais que em um dos topicos do programma do partido republicano federal lê-se: «Collaborar efficaçamente na pratica de todas as liberdades constitucionaes, creando concurrenemente o respeito á lei e o prestigio á autoridade como as melhores condições de assegurar o progresso e a ordem; topico para o qual em outro tempo já nos havia chamado a attenção o chefe do partido—o Dr. Filoto Pires disse-me, estar removido o unico obstaculo que existia contra a eleição do capitão-tenente Serejo.

Immediatamente telegraphamos ao Dr. Eduardo Ribeiro:—«Quando partiu Figueira ignoravamos reforma Constituição reduzisse prazo para eleição governamental e o antigo prazo cinco annos incompatibilisava Serejo. Hoje que não existe tal incompatibilidade, accetamos candidatura deste amigo, desde que seja vossa vontade. Serejo republicano e nós temos nelle confiança. Responda. Quem pensa vice-governador?»

A' 12 de outubro, em minha residencia, recebi este telegramma:—«Candidatura Serejo, Figueira não convém, motivos expostos carta vapor *Maranhão*. Melhor escolha Affonso Carvalho, amigo dedicado a todos nós e em quem devemos ter toda a confiança em todo o tempo. Não tem pretensões. Só agora accordo dos amigos sua vinda dará lugar você se certificar verdade. Para vice temos José Ramalho amazonense republicano muito dedicado. Responda.—*Eduardo Ribeiro*, governador.

No dia seguinte, encontrando-me na Camara dos Deputados com o Exm. Dr. Filoto Pires, este mo-trou-me telegramma igual, do mesmo signatario e muito contrariado, até nervoso, disse-me: não comprehendendo isto, o Figueira deixou-se deslumbrar.

S. Ex., manifestando-se deste modo, precedeu-me, pois eu desde que li o telegramma a mim dirigido, mentalmente fiz o mesmo raciocinio e na occasião apenas accrescentei:—«Trabe-nos, é um desleal; para mim pordeu tudo.»

A surpresa e indignação do Exm. Dr. Filoto Pires era grande, sem que eu comprehendesse sua causa.

Recordo-me, contudo, que S. Ex. repetia:—Lembrar-se o governador do Amazonas do Affonso de Carvalho para substituil-o?!...

A causa da indignação do S. Ex. repito, eu não conhecia. Imaginei todavia que, morando

em companhia de S. Ex. um cidadão vindo do Estado em abril, onde passou alguns annos e foi secretario do Governador, que esse amigo o tivesse informado de qualquer coisa a respeito daquelle — amigo dedicadissimo a todos nós — como affirmava categoricamente o Dr. Eduardo Ribeiro, insuspeitissimo tratando-se do cidadão Affonso de Carvalho.

O capitão Raymundo do Amorim Figueira estava em Manaus havia quasi um mez.

De sua missão não tínhamos noticia alguma, a não ser por um telegramma em que nos dizia ser necessario romper com o senador Machado.

No dia 15 do mesmo mez, na Camara, recebi um telegramma do Pará, de um amigo, no qual este mostrava-me a situação em que se achava o governador do Amazonas, devido ao procedimento pouco leal do capitão Amorim Figueira e orientava-nos sobre o modo de pensar do Dr. Eduardo Ribeiro, que, segundo aquelle amigo, estava de pleno accordo com a minha candidatura e sómente insistia pela ida urgente do Dr. Fileto Pires para auxiliar o fim do livral-o das mystificações do nosso emissario que em Manaus apresentou-se como candidato apoiado aqui pelo chefe do partido, esquecendo tudo que se havia combinado, ou por outra, chamando tudo para si!!!

Eis ali um bello amigo e magnifico emissario!

Immediatamente o Ex. Sr. Dr. Fileto Pires telegraphou ao Dr. Eduardo Ribeiro, — sinto não possuir cópia deste telegramma, — no qual S. Ex. depois de fazer-me algumas referencias demasiadamente honrosas para mim, franca e positivamente declarava-se pela minha candidatura, mantendo assim as combinações anteriores.

Eu, em outro telegramma ao mesmo destinatario, limitei-me a confirmar aquelle e a dizer-me de accordo com o Exm. Dr. Fileto Pires e prompto para tudo, pela Republica, em prol da qual iria até ao inferno.

O procedimento *incomprehensivel* do capitão Amorim Figueira, a insistencia do Governador chamando o Dr. Fileto Pires, o seu telegramma indicando Affonso de Carvalho para seu substituto, provavelmente por achal-o mais digno do que aquelle capitão e do que o capitão-tenente Soreja, fizeram com que o Dr. Fileto Pires seguisse para Manaus á 30 de outubro, deixando do o fazer a 20 por ainda não estar resolvida a duplicata de delegados á convenção do partido republicano federal pelos Estados de Alagoas e do Amazonas, e tambem porque a isso o aconsellhou quem dirigia os trabalhos daquella.

IV

A segunda reunião da Convenção teve lugar a 26 de outubro e, si me fosse possível contar com a sinceridade dos illustres representantes que constituiram a commissão de verificação de poderes dos delegados á mesma, appellaria para elles, pedindo-lhes que dissessem qual a razão especial que ac tout em seu espirito o que determinou a conclusão do parecer opinando pelo reconhecimento meu e do Dr. Fileto Pires; deixando-se, por isso, de proceder com os delegados do Amazonas do mesmo modo que com relação aos de Alagoas; ou porque não se propoz o reconhecimento de um delegado de cada grupo, como suggeriu, parece-me, o Dr. Gonçalves Ramos, digno chefe politico e representante de Minas Geraes.

Assim, talvez, se conhecesse a verdade dessa excepção para com os delegados do Amazonas.

Não faço esse pedido porque, politicos, gosando da confluencia illimitada do chefe do partido, SS. EEx. preferirão á verdade e preservar-se silenciosos; ou então, quando respondessem ao appello, ful-o-hiam em termos politicos.

Tambem eu prescindindo de quem quer que seja que affirme ou negue aquillo que avanco sob minha responsabilidade; prezo-me e orgulho-me de ser ou, pelo menos, procurar ser sempre verdadeiro em todos os actos de minha vida publica e particular.

Absolutamente a ninguem disse ser eu candidato ao governo do Amazonas. Ali estão todos os que me conhecem. Ali está a representação nacional, sinão em sua totalidade, ao menos em sua maioria, que, sabendo da minha candidatura, não o foi, entretanto, por meu intermedio.

Si se tratasse de um outro que não de mim mesmo, é possível que eu não fosse tão reservado, provavelmente procederia com o mesmo desembaraço que o Ex. Dr. Fileto Pires, a todos e em toda a parte annunciando-a.

Faço esta exposição, incommoda a quem incommodar, chamo-se-me embora impolitico, pretencioso, ambicioso vulgar, etc., etc., porque repito: — a mentira politica é como a hypocrisia religiosa — um sacrilegio.

A verdade acima de tudo, ainda mesmo contra quem a proffira.

O Exm. Dr. Fileto Pires, seguindo para Manaus, além da segunda carta do chefe do partido, carta politica é verdade, mas que, como a primeira, tinha por fim dar força ao segundo portador, S. Ex. conhecendo as relações de amizade que me prendem de longa data ao Dr. Innocencio Serzedello Corrêa — amizade que prezo bastante, taes as provas que tenho

tido de sua sinceridade — o procurou e pediu-lhe também uma carta para o governador do Amazonas, que melhor ainda o habilitasse no desempenho do serviço que ia prestar-me, auxiliando o governador e o partido na eleição.

Que me desculpem todos aquelles que por força desta exposição foram por mim apontados; o restabelecimento da verdade assim o exige; prometti franqueza e lealdade e também porque hoje entendo que a tantas deslealdades só posso e devo responder tudo revelando, collocando deste modo cada um em seu verdadeiro papel.

A sociedade que nos julgue. Imagino que esta não se compõe somente de politicos.

Antes do Exm. Dr. Fileto Pres daqui partir — S. Ex. deve recordar-se — a-sentámos, prevendo difficuldades, caso não fosse possível a S. Ex. levar a effeito o que junto e de commum accordo combinámos, precedendo exame e discussão de todas as hypothèses, maximo depois que o Dr. Eduardo Ribeiro apontou-nos o cidadão Affonso de Carvalho para substituí-lo de preferença a outros — que S. Ex. nada mais tinha a fazer no Estado, *lavaria as mãos*, regressaria, sem entretanto, romper abertamente com o governador, porém deixando-o entregue aos seus directores.

Continuaríamos no Congresso, onde os nossos votos poderiam ainda este anno ser precisos em prol da Republica e antes do encerramento de suas sessões, declararíamos do Amazonas nada mais pretender, politicamente fallando; tal o nosso accordo e unidade de vistas.

Eis até onde ia a nossa solidariedade; além, não.

S. Ex. deve lembrar-se disso.

A hypothese de sua candidatura, como era natural, também foi lembrada; por um S. Ex. mesmo respondeu: não posso, não tenho idade e nem a residencia, exigidas pela Constituição do Estado. E esta é a verdade.

S. Ex. assim se pronunciando não só para commigo, como ainda para com outros, mais confiança conquistava, mostrava bem conhecer e acatar o programma do partido republicano federal, que impõe a seus membros respeito à lei; mostrava-se respeitador da constituição amazonense; finalmente, criterioso, impunha-se a plena confiança de todos.

S. Ex. sabe perfeitamente que a sua candidatura e consequente eleição oppõe-se terminantemente na letra, no espirito e em seus elementos historicos, a Constituição Amazonense.

Si, pelo art. 7º das disposições transitorias desta — ponto em que, parece, S. Ex. e outros ahi estão se apoiando para dizer que

S. Ex. está desincompatibilisando — ou si, por qualquer outro artigo da Constituição, ou ainda por outras leis do Estado, que, salvo engano, não podem deixar de ter origem nesta, respeitanto os principios nella consagrados — não prevalecem as condições de elegibilidade que devem satisfazer aquelles que hoje se propõem governar o Estado do Amazonas no proximo quadriennio; condições que, além das grades de elegibilidade, são mais: *ser brasileiro nato, estar no exercicio dos direitos politicos, ter pelo menos trinta annos de idade e tres de residencia no Estado*, como preceitua a sua Constituição no art. 40 — S. Ex., que não tem 30 annos e nunca residu no Estado, e com S. Ex. todos, chegaram fatal e logicamente à conclusão irrefutavel de que um estrangeiro, um brasileiro naturalizado, ou ainda privado dos direitos politicos, satisfaçam ou não as outras condições, e mesmo o proprio Governador actual, podem, sem ferir a Constituição, como S. Ex., mui legalmente ser candidato e depois eleito Governador do Amazonas, na eleição que terá logar em março deste anno, terceira que se fará no Estado depois da promulgação da reforma constitucional.

E essa eleição de um inelegivel será tanto mais *constitucional e legal* si houver um Governador que apoie um grupo de partido que, apresentando o candidato, imagine existir um Congresso capaz de, esquecendo os seus deveres, apural-a, proclamando Governador esse *eleito*, esquecendo também que uma de suas attribuições marcadas no art. 20, § 9º, é: — «Velar na guarda da Constituição e das leis do Estado etc. etc.»

E, oh! moralidade politica! tudo se fará si esse grupo de partido tiver chefes que prometam o «apoio do centro» — esquecendo assim que um partido tem um programma, que, desprezado pelos que devem zelar por sua fiel execução, só poderá produzir a desconflança e consequentemente o seu descredito e a sua annullação.

Para que se conheça o art. 7º das disposições transitorias a que me refiro, aqui o transcrevo; antes, porém, vejamos o elemento historico. Reunido o Congresso, o Governador propunha-se com elle a modificar a parte da Constituição do Estado que se referia ás Intendencias. Estas eram eleitas, sem exclusão, em todos os seus membros.

As intendencias estavam em pleno exercicio de suas funções.

Falta a reforma, e declarados de nomeação do Governador os superintendentes, sendo apenas os intendentes eleitos, ficava ao dito Governador a faculdade de nomear pessoal que aos eleitos, na primeira eleição, substituissem na administração do municipio — até que nova eleição se procedesse e fossem re-

gularmente nomeados os superintendentes e entrasse a corporação no exercício de seu mandato.

Na vigência da Constituição que creava in compatibilidades, aquelles da primeira eleição das intendencias dissolvidas, como os nomeados pelo Governador, por força da reforma constitucional, llevam incompatibilisados para a outra que se ia proceder e que já teve logar a 1 de dezembro do anno findo. Imaginando ser isto, e com razão, um cercceamento de direitos políticos a um grupo de cidadãos que não podiam ser victima de uma excepção—entendeu-se que devia haver uma providencia constitucional especial que remove-se o mal. Dahi a inclusão do artigo que vae ser lido—de effeito limitado e que, por já ter produzido o unico effeito a que se destinava, deixou de existir.

As incompatibilidades eram removidas para a primeira eleição das Intendencias; esta já se effectuou, sendo considerados incompatibilisados os que a ella concorreram. O art. 7.º, portanto, deixou de existir por não ter mais razão de ser. Vejamos agora o que diz este artigo: «As incompatibilidades de que trata esta Constituição e leis do Estado em vigor não attingem os nomeados pelo Governador, em virtude das attribuições especiaes que lhe são conferidas nas disposições transitorias o os eleitos na primeira eleição.»

Como esclarecimento necessario a este artigo, transcreverei os outros a que elle se refere, das mesmas disposições transitorias:

«Art. 2.º Para a boa marcha e harmonia dos negocios dos municipios, o mandato dos superintendentes e das Intendencias actuaes, fica terminando desde a data da promulgação desta reforma constitucional, cumprindo ao Governador do Estado nomear os seus substitutos, que entrarão em exercicio e nelles serão mantidos até que sejam empossados os intendentes que forem eleitos e os superintendentes que forem nomeados effectivos.

«Art. 3.º A eleição para todas as Intendencias será marcada pelo Governador, dentro de quatro mezes da promulgação da presente reforma constitucional.

«Art. 4.º Ao Poder Executivo, para melhor regularisar as suas novas attribuições referentes á nomeação e remoção dos magistrados e mais funcionarios do Poder Judiciario, lio são conferidos amplos poderes para nomear, remover, conservar e aproveitar, considerar avulsos e em disponibilidade os magistrados de primeira instancia, aposentar, estes e os os de segunda instancia, conservar e demittir os mais funcionarios da justiça não vitalicios e rever a tabella dos vencimentos destes como daquelles, na qual não poderá reduzir os vencimentos actuaes.»

«Art. 5.º Serão feriados no Estado os dias 1 de março e 23 de julho.

«Art. 6.º O subsidio e representação dos membros do Congresso poderão logo depois de promulgada esta reforma constitucional ser alterados, vigorando a alteração no actual triennio legislativo.»

Depois da promulgação da reforma constitucional que teve logar na sessão do Congresso Amazonense, de 17 de agosto do anno findo, já duas eleições se fizeram no Estado, a primeira a 30 de novembro e a segunda a 1 de dezembro do mesmo anno. A terceira terá logar em março do corrente.

E si porventura aquelle — na primeira eleição, do citado art. 7.º das disposições transitorias, se refere exclusivamente á eleição do Governador, que deve ter logar em março, segue-se que para as duas primeiras havidas depois da reforma feita, a de dois deputados estaduais e do intendente municipaes, esta em consequencia da reforma e daquellas disposições, deveriam prevalecer as incompatibilidades da Constituição primitiva — a reformada, entretanto, assim não foi e si fosse seria um sophisma tão grosseiro quanto ao que, parece, e-tão sustentando com relação á eleição do futuro governador.

A não ser isto que é um meio especial, não conheço, mesmo porque não existe e nem pôde existir, lei alguma que tenha desincompatibilisado o Exm. Sr. Dr. Filinto Pires, como em um telegramma para esta capital affirmou o governador do Amazonas, salvo talvez alguma de excepção, personalissima feita por S. Ex. especialmente para aquillo Exm. Sr., mas não publica'a — e que o fosse — em virtude da curiosissima autorisação que lhe conferiu o Congresso no art. 7.º das disposições permanentes do orçamento da receita e despesa para o exercicio de 1895—1896; autorisação contraria ao paragrapho unico do art. 7.º da Constituição do Estado, o qual taxativamente dispõe: «A qualquer delles (os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciario) é vedado delegar a outro o exercicio de suas funções»; — e com este os arts. 29, §§ 1.º e 3.º, 32, §§ 1.º e 2.º e art. 33. Este diz: «O Congresso decretará leis organicas para completa execução desta Constituição, as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que pertencem ao Estado e legislará sobre todos os assumptos que não ficarem pertencendo á União Federal e que não estejam previstos nesta Constituição, não intervindo por qualquer modo nas suas organizações e execuções.»

Todavia é preciso acrescentar que a despeito deste desconhecimento absurdo do Congresso, de suas prerogativas, delegando poderes, a citada autorisação não vae nem podia ir até abranger materia constitucional,

que estava e está devidamente regulada na propria Constituição — creando ou suspendendo direitos politicos.

V

A 30 de outubro seguiu para Manaus o Exm. Dr. Fileto Pires. A bordo do vapor que o conduziu dei-lhe uma nota por mim escripta na melhor boa fé a pedido de S. Ex. Compreendendo hoje que isso foi uma cilada; porém, não importei e nem tão pouco me intimidou; ao contrario, anima-me a pedir a S. Ex. que me preste o primeiro e ultimo serviço, publican-do-a e com ella as cartas que lhe escrevi especialmente a primeira e enviada pelo vapor de 10 de novembro.

Publique-se, porém, sem alteração, com os seus erros, entregando os seus originaes ao publico exame. Assim, responderei, garantindo, ao que contra mim dizem os amigos de S. Ex. e tambem ao que do Pará repetem-me em cartas que guardarei para mostrar quanto póde a cegueira ou o deslumbamento pela preferencia de um mais recente á um velho amigo, cujo caracter e discreção deviam tão facilmente esquecer.

Em tudo, nas intrigas e no mais, vejo envolvido o nome de meu irmão o tenente coronel Raymundo Nunes Salgado, attribuindo-se-lhe, como justificativa a um procedimento pouco digno que seguramente elle não teve, mas que lhe attribuem, — inconcebivel propaganda *pelos cantos e pelas esquinas* contra a minha individualidade.

Despedindo-me do Exm. Dr. Fileto Pires, prometti-lhe ir escrevendo em fórma de impressões diarias, informando assim, sómente, a S. Ex. do que nos interessasse quanto á politica. O mesmo prometteu-me S. Ex. quanto ás cousas do Amazonas.

Até hoje, do S. Ex. nem uma só carta recebi; e o que é mais extraordinario com a sua chegada em Manaus, parece, outros esqueceram-se de que existo.

Carta com a fórma citada, enviei-lhe uma apenas. A segunda escrevi, porém não mandei mais, porque os seus telegrammas do Pará, pela linguagem, pelo emprego demasiado das palavras *leal, lealdade, confiança*, etc., etc., impressionaram-me tão fortemente que desde logo vi novo Figueira, pelo que resolvi-me esperar pelos acontecimentos, cuja perspectiva desenhou-se nitidamente á minha imaginação.

O desenho ahi está, o Exm. Dr. Fileto Pires Ferreira é candidato ao cargo de governador do Amazonas, o que quer dizer que S. Ex. está eleito, ainda mesmo contra expressa determinação da Constituição desse Estado, no que parece, um grupo do partido republicano federal amazonense, acredita of-

ferecer — «as mosmas garantias de ordem e do respeito á lei constitucional, que *lhe* offerece o digno Presidente da Republica, tão edificantes os exemplos que no periodo já decorrido de sua alta administração *lhe* tem dado» (1) por isso soffra a Constituição estadual com tanto que salvem-se os *principios resultantes* «das paixões humanas, que fazem erigir em principio corrente que toda a força (poder), uma vez firmada, o seu desenvolvimento é sempre no sentido de provelto exclusivo daquelles que della dispõem.» (1)

O procedimento inexplicavel de alguns amigos sem necessidade negando-se a attender a pequenos pedidos meus com relação aos factos expostos, provavelmente para não se incompatibilisarem — o que é politico — com o futuro Governador do Amazonas, levam-me á profunda convicção que de ora em diante, devo adoptar e seguir o conselho: — «confiar desconfiando sempre» — maxime quando os amigos inspirarem-me confiança absoluta e illimitada.

Para melhor esclarecimento do que tenho dito até aqui passo a fazer a publicação dos telegrammas que recebi, dos Srs. Drs. Eduardo Ribeiro e Fileto Pires, depois que este ultimo daquí partiu e com elle as minhas respostas.

SS. Exs. que me relevem isto, pois, não é mais do que o cumprimento da promessa que lhes fiz em meu ultimo telegramma.

A SS. Exs. fica o direito de represalia, não tenho por habito pedir e nem mandar pedir misericordia, e nem tão pouco, accetto conselhos: sou orgulhoso de mais.

Poço attenção para os telegrammas, especialmente para os gryphos que são meus.

Os originaes ficem em meu poder para serem em qualquer época confrontados. Não os envio para Manaus, porque podiam extraviar-se, e eu assim perderia as melhores jolas que possuo. El-los.

Ricife, 6—11—95. Deputado Salgado, Rio. «Veja nomeação Correio. Cautela nacionaes Moreiras. Borges nosso. Convém telegraphar instando eleição senatorial Pensador. *Conto victoria, siga.*» — Fileto.

Fortaleza, 9—11—95. Deputado Salgado. Camara. Rio. «Scient. Machadistas nada valem. *Lealdade*. Pensador nossa solidariedade, este bom amigo firmará. Saudações.» — Fileto.

Este telegramma é resposta a outro em que eu lhe noticiava que nós dois, eu e S. Ex., haviamos sido intimados pelos Drs. Alvares

(1) Manifesto de alguns membros do partido federal amazonense, apresentando a candidatura do Dr. Fileto Pires ao cargo de Governador do Amazonas.

Pereira, Rozende, Jardim e Soares, a resignar os nossos mandatos e novamente nos apresentarmos no eleitorado solicitando sua renovação, assim de saber-se si representamos o pensamento daquelle e por causa das nossas intrigas contra os senadores Machado e Ladario.

Belém, 13-11-95—Rua Guarany 35, Nitheroy—«Preciso telegramma seu para mim dando programma do governo. Já conheço programma, porém preciso mostrar a amigos. Cientifique-os de que escolhido será fiel continuador politica Pensador e solidario com este como futuro senador chefe do partido: Tranquilise-os, garantindo-lhes sancionará compromissos que eu e Pensador tomarmos. Este programma, que é o nosso, arretará todos os candidatos, matará especulação dos adversarios que procuram intrigar. Responda urgente em telegramma explicito e claro. Confie lealdade seu amigo.—Deputado Fileto Pires.»

Pará, 13-11-95—Deputado Gabriel Salgado, Nitheroy—«Recebi telegramma. Situação difficil Serejo aqui elle não creará difficuldades. Nacionaes desleaes, querem complicar situação para galgarem poder. Penna seguiu hontem Manãos dizendo ir fazer fusão com Alvares Pereira. Difficuldades novas vão nascer do Affonso e Ramalho, conto dominá-las com jeito; tenho, porém, de tomar compromissos. Plano dos adversarios para afastar sua eleição é fazer constar que você governará Moreiras por causa Mundico. E' plano nacionaes para conseguir indispôr você com actuaes amigos Pensador que estão sendo leaes. Precaução. Tenho de tomar compromissos, quero saber até onde você os mantém. Confie meu criterio e lealdade. Eleição senatorial deve ser compromisso honra nossa. Convém você fazer questão della para elle é a inboa salvação a que se estão apegando Affonso e outros e mesmo o partido faz questão. Responda telegramma urgente lhe passei hoje.—Fileto Pires.»

Os dous telegrammas acima recebi ás 11 horas da noite de 14. O recebi telegramma, refere-se a outro meu, dizendo: «Mantenho resolução tomada, não tomem compromissos, não temas nacionaes—daqui enviado a 11 ou 12 do mesmo mez.»

Belém, 14—11—85 — Deputado Salgado, Camara, Rio Nitheroy, Guarany, 35, «Brasil segue hoje noite para Manãos. Diga general Souza nós vamos perfeita saude. Conduzo Butinelly, Vasconcellos, Serejo, Borges. Plano accordo Pensador furdão o que esta quiser. Não tema deitrem-agir. Não tome compromisso ahi. Creio dominar crise chegando Manãos, Sodrê pleno accordo sua eleição.

Comecem tolerar tudo, muita cautela e reserva. Tempo ao tempo. Que ha sobre correio? —Deputado, Fileto Pires.»

Belém, 15—11—95 — Deputado Salgado, Camara, Nitheroy. «Irmãos Marcellino não aceitam promoção para Manãos, consiga então para José Gentil Rayel para 1º official do Amazonas, siga agora sem ter recebido resposta telegrammas que passei, fique tranquillo confiante.—Deputado, Fileto Pires.»

A S. Ex. Dr. Fileto respondi á 15. «Tudo depende simplesmente Pensador. O mais são historias te contaram Maranhão. Escrevi, escreverei.—Salgado.»

Com a mesma data telegraphiei ao Dr. Eduardo Ribeiro. Não encontro a cópia deste telegramma, porém, lembro-me de seus topicos principaes. Entre muitas cousas disse-lhe: «Affonso, Ramalho só creará difficuldades si Pensador consentir. Mantenho tudo havíamos combinado desde primeira carta juntos escrevemos. Conheço situação ahi e como pensam Moreiras nacionaes. Primeiro Governador, depois o resto e o caminho seguro a seguir. Só direi alguma coisa caso seja escolhido. Telegrammas Fileto consequencia convexas Serejo, este quer ser governador façam-no pois, continuarei soldado Republica. Si não me querem digam francamente. Conheço elementos que cercam compromettem Pensador só delles podem surgir difficuldades. Plano Machado é unir-se Moreiras. Nacionaes só o fari m em uma hypothese, esta depende da escolha que vocês fizerem.»

SS. EEx. possuem os telegrammas, peço, pois, que os publiquem.

A' 18 telegraphiei ao Dr. Eduardo Ribeiro, nos seguintes termos:

«Telegrammas Fileto incompreensíveis, visto termos tudo combinado sobre governador e vice, sendo este Ramalho. Mantenho resoluções tomadas juntos. Não tenho compromissos algum. Nada resolvessem ouvir-me, salvo si tornei-me suspeito.—Salgado.»

O Exm. Dr. Fileto Pires conhecia o meu programma, entretanto, pedia-me programma para mostrar aos amigos, assim de scientifical-os «de que escolhido eu seria fiel continuador da politica Pensador».

Note-se: todos pertencemos ao Partido Republicano Federal. Este partido tem um programma. Esse programma «constitue não só o solemne e formal estatuto do partido, como o compromisso, que perante o paiz elle assume, e cuidados os que o compoem na honra e na lealdade que devem, como homens publicos, à sua consciencia e à sua Patria». E' o elo que, ligando todos os individuos que o compoem em um só todo, constitue ou resume os compromissos sob os quaes devem-se

apresentar quando por ventura pretendam qualquer função electiva ou não. Isto é o que se sabe e se vê em toda a parte, excepto talvez no Amazonas, onde dos telegrammas acima e dos que se vão ler, é necessário um programma especial e secreto, algum pacto, que não pôde e não deve ser publicado: arranjo entre amigos, cousa semelhante á negociação dos terrenos, *restantes da hasta publica*, da praça de 5 de setembro, em Manaus.

Sou, como o Exm. Dr. Fileto Pires, deputado e já eleito.

Em duas sessões da Camara tenho sido eleito para uma das commissões permanentes da mesma, pela maioria que se compõe de deputados do meu partido.

Sou com aquelle Exm. Sr. delegado á convenção do mesmo partido, distincção que julgo ter merecido por qualquer cousa que não a simples filiação ao Partido Republicano Federal, cuja organização a 30 de julho de 1893 e o respectivo programma a signei, o que é facil de verificar.

E, salvo erro, parece, que para quem tem sido em tudo solidario com o seu partido, não pôde haver melhor definição de suas idéas e melhor affirmação de sua conducta politica.

E era a um cidadão nestas condições que se pedia programma de Governo... para *mostrar aos amigos* programma que *lhes garantiu a sanção de compromissos particulares e a continuação da Política Pensador*.

Este que accitou o programma do Partido Republicano Federal e que como futuro Senador se propõe a ser chefe politico do Amazonas, não pôde deixar de estar de accordo com o programma do partido.

E, como se verá, e sua exigencia embora incomprehensivel, não deixou todavia de ser satisfeita e tambem se verá de um telegramma do governador foi justamente a satisfação daquella exigencia, que tudo transformou e bastante desgosto causou aos *amigos*.

VI

A' 25 de novembro recebi na Camara os seguintes telegrammas: Belém, 23 de novembro de 1895. Deputado Salgado. Rio. «Ficamos em plena paz. Leia telegramma Fileto *pleno accordo*. O resto não vem ao caso Eduardo Ribeiro, Governador. Belém, 24 de novembro de 1895. Deputado Salgado, Camara. Rio. Pensador ainda pouco posso adiantar. Pensador permanece mesmo *ponto de vista da carta que fez sua lealdade e amizade e só exige de nós dedicação e solidariedade*. Neste só encontro *boa vontade e pleno apoio sua eleição*. Aguardamos resposta dos telegrammas que *lhe passei do Pará para agir*

mos francamente perante amigos *autorise-nos agir seu nome, nos dê seu programma e pensamentos, confie nossa dedicação e lealdade como confiamos na sua*. Nacionaes Moreiras continuam plano perturbação cada um attribuindo outro grupo ligação com você. Múndico e Moreiras e continuam pelo Amazonas desabridos contra todos nós, Nacionaes. *querem complicar para galgarem poder*. Dos *nostros amigos não virão difficuldades*. *Precisamos tomar compromissos e expor amigos seu modo de encarar situação presente e futura*, nos dê portanto suas ordens. Por enquanto *não ha motivos de queixas de ninguém*. *Precisamos unirmos para sermos fortes*. Aqui tudo corre b-m, assim espero falle sua *rude lealdade e franqueza, comte commosso*. Recommen-de-me general Souza, diga-lhe que chegamos saudo. — *Fileto Pires*.

A tudo isto respondi no dia 27:

Governador Amazonas, Manaus, Belém. «Começo duvida de mim. Com Fileto combinamos antes e depois apoiar vossa carta e telegramma que eu seria governador e Ramalho vice é que sobre candidaturas federaes excepto Senadores, só depois eleição daqueles. Consta ainda em voçs dous, tanto mais se telegrammas, cartas e conversa ali com o Dr. Tapajoz expressão sinceridade a meu respeito. Quanto programma: — *moralidade e justiça dentro e fóra do Estado, de accordo programma partido republicano federal*.

Antes eleição governador e vice, unico compromisso nosso antigo actual é senador no lugar do Ladario é Pensador.

Isto é sabido, admiro vacillações. Fileto, si Pensador quer, si amigos não criam difficuldades, si Fileto sabe como penso que modo de ultima hora é esse de Moreiras e Nacionaes? E' indispensavel solução urgentissima. Adversarios ganham terreno. Urge. Deputado *Gabriel Salgado*.

A' 7 de dezembro recebi os dous seguintes telegrammas:

Belém, 6—12—95—Deputado Salgado—Camara—Rio—Pensador hoje telegrapha, dizendo-te a *situação difficil em que se acha na politica*. Tenho feito tudo em favor de tua candidatura e nada tenho conseguido, infelizmente. Tu nome não pôde congraçar os amigos. *Fiz tudo até hoje*. Só tenho encontrado embaraços. *Do Pensador só tenho a melhor boa vontade*, porém não pude conseguir a desistencia de *amigos do certo prestigio*, que arrastarão muitos votos e tornam impossivel victoria teu nome. Tenho ser franco e devo dizer-te que todos instam para que eu accite lugar. *Mesmo pelos candidatos* tenho sido instantemente solicitado. *Certo teu apoio e de nossa solidariedade ou podia ter accitado*,

porém não o fiz, *tenho reluctado e reluctarei, aguardando tuas ordens.* Uso desta franqueza, porque a *lealdade* assim o exige. A situação é embarçosa mais para mim que para ti, porém sol'ario commigo Pensador e nossos amigos, sabem cumprir o seu dever. Lembra-nças. Manáos, 3 de dezembro de 1895.—*Fileto Pires.*

Belém, 6 de dezembro de 1895.—Dr. Gabriel Salgado, Camara. Rio.—Saude. *Fico seicente vossos telegrammas.* Em uma carta que pelo vapor *Maranhão* escrevi-vos e Fileto manifestei clara e positivamente minha opinião e dos amigos a respeito meus substitutos. Com chegada Fileto reuni novamente amigos directorio e Congresso afim resolvermos definitivamente. Maioria amigos levantou candidatura Fileto, confirmando opinião manifestada em reunião. Fileto recusa aceitar em vista combinações ali feitas, estou em serias difficuldades porque surgem *outras candidatas* que virão trazer seião no partido. A candidatura do Fileto terá a vantagem congregar aos amigos e fazer desaparecer as *outras pretensões.* A *leitura de seu telegramma ainda veio crear maiores difficuldades, pois fico sem a minima liberdade de agir* com franqueza. Novas condições criticas em que me acho podia resolver, porém desejo que seja feita de pleno accordo, e sendo Fileto um amigo *leal e sincero,* penso que nenhum inconveniente ha em ser aceita sua candidatura, *tanto mais que é este solidario com relação á politica daqui. Todo meu desejo entregar á politica do Amazonas a um amigo dedicado e sincero.* Nesta data telegrapho a respeito aos Generaes Glicerio e Quintino, Confio em seu patriotismo e desejo que voce proceda de maneira a conciliar os amigos sem resentimentos. Espero sua resposta urgente. — Manáos, 3 de Dezembro de 1895.—*Eduardo Ribeiro, Governador.*

Neste telegramma o Dr. Eduardo Ribeiro não pôdo mais dissimular a sua preocupação capital—a *politica* do Amazonas.

Politica do Amazonas ?!

No mesmo dia 7 respondi:— Governador Amazonas. Belém. Manáos.—Mantenho tudo haviamos combinados com Fileto certo que a não se realisar isso immediatamente quebrarei solidari dade obrigado deitalidade manifestada telegrammas vossos e doquelle. Fileto não tem idade e nem residencia. Unicos amigos que podem oppôr-se minha candidatura sois vós accordo Fileto, Figueira. Quanto aos mais não posso erer porque só obedeo em vossa inspiração. Exijo resposta definitiva, prompta para regular ulter or procedimento meu. Ao Dr. Fileto nada responderei porque seus telegrammas anteriores respondem ultimo o que infelizmente eu já

previa depois telegrammas do Pará —Deputado *Gabriel Salgado.*

Não obstante a declaração final resolvi sempre telegraphar ao Dr. Fileto, pelo que no mesmo dia disse-lhe : « Respondo terminante Pensador. »

O exame e comparação das datas dos diferentes telegrammas publicados, melhor esclarecerão o que tenho dito, e tambem por ellos se verá que tudo estando bem disposto,— telegramma de 24 de novembro, do Ex. Dr. Fileto Pires,— foi a leitura do meu de 27 do mesmo mez a causa do meu *desastre,* e ainda mais collocou o Dr. Eduardo Ribeiro em *maiores difficuldades,* ficando S. Ex. *sem a minima liberdade de agir.*— telegramma de S. Ex. de 6, do Pará e 3 do Amazonas, tudo de dezembro.

Após a leitura de to, surprehendido, com o topico das *maiores difficuldades,* reli o meu de 7, e na supposição de que na transmissão tivesse sido estropeado, tornei a remettel-o, o que fiz ainda por que com elle acreditei ter satisfeito as exigencias dos Exs Drs. Fileto Pires, Eduardo Ribeiro e dos amigos.

Só a 16 de dezembro com a leitura da colleção do *Amazonas,* comeci a descobrir a causa das *maiores difficuldades,* e que deixaria o governaor *sem a minima liberdade de agir* e sendo essa causa o meu programma: — « Moralidade ; e justiça » ; etc., etc.

Isto que a principio foi uma suspeita tornou-se em profunda convicção, que augmentou após os discursos dos Senadores Barão do Ladario e Coelho Rodrigues.

Note-se: no telegramma de 24 de novembro, o Exm. Dr. Fileto Pires pedia-me que eu fizesse a minha *rude lealdade e franqueza.*

S. Ex. com este pedido mostrava conhecer-me, pois S. Ex. e com S. Ex. todos sabem que nas minhas manifestações uso sempre de rude franqueza.

Entretanto, agora S. Ex. com os amigos dizem em Manáos, mandam que se me repita do Pará e fazem espalhar aqui que eu, em vez de satisfazer os seus pedidos, os insultava em cartas e telegrammas !!!

Que SS Exs. digam que depois do conhecimento exacto do seu procedimento pelos telegrammas de 7, eu os tratei como merecem, bem ; nada tenho a oppor, é verdade ; antes porém, não.

Hoje dou parabens a mim mesmo, por ter declarado no telegramma de 15 — que manifesto só depois de escolhido o no de 27, tudo de novembro que — quanto a programma — « moralidade e justiça etc., etc. ; porque vejo ter andado mui acertadamente, pois sem o saber assim procedendo, antecipava-me a um dos grandes mestres em assumptos politicos actuaos, um dos mais illustres representantes

do partido a que pertence—o general Campos Salles, o qual no seu brilhante manifesto ao eleitorado paulista, publicado no *Estado de S. Paulo e Correio Paulistano* de 22 do passado, frisando bem a qualidade de escolhido de seu partido para proximoamente presidir o seu Estado natal. — ao terminar diz: — «Synthetizando o meu pensamento, posso concluir repetitivamente: O ideal de um governo republicano, ou antes, o meu ideal no governo resume-se nestes dous termos — justiça e liberdade: a liberdade na vida politica, a justiça na vida social.»

VII

Do telegramma de 3 de dezembro do anno findo, vê-se que o Dr. Eduardo Ribeiro dirigiu-se aos generaes Glicerio e Quintino, communicando-lhes os acontecimentos.

O general Glicerio, no dia 7 do mesmo mez, na Camara dos Deputados, noticiando-me o recebimento do telegramma do governador do Amazonas, perguntou-me o que eu pensava sobre a candidatura do Ex. Dr. Fileto Pires, de prompto respondi-lhe: — «Este não tem a idade e nem a residencia exigida pela Constituição do estado, para aquelles que se propõem governal-o. Não concordo com tal candidatura, violadora daquella Constituição; o, quanto a mim, á vista dis-o, mantenho a mesma posição; posição que V. Ex. conhece. A retirar-a, prefiro uma repulsa formal. Trata-se de Amazonas, e neste caso não tenho o direito de transigir. Neste sentido vou hoje mesmo responder os telegrammas que nesta data recebi», e — mostrei-lh'os.

S. Ex. ponderou-me ser conveniente esperar, ao que respondi-lhe: — «Não, tudo está feito, e eu não tenho por costume agir por inspiração de quem quer que seja»; declaração alás desnecessaria a S. Ex., que neste ponto, ao menos, já me conhece alguma cousa.

Os telegrammas anteriores habilitavão-me a tudo julgar, e por conseguinte a responder assim.

Ao general Quintino procurei na redacção do *O País*, onde largamente conversamos sobre negocios amazonenses.

Nesta occasião S. Ex. disse-me ter já respondido o telegramma do Dr. Eduardo Ribeiro.

Mais tarde, em conversa com o general Glicerio, em sua residencia, S. Ex. teve a fineza de mostrar-me um telegramma do governador do Amazonas, após ter-lhe eu feito a leitura de toda a correspondencia telegraphica, trocada entre nós — eu e os Exs. Drs. Fileto Pires e Eduardo Ribeiro, depois que aquelle daquell seguia para Manaus.

Note-se, Sempre que com o General Glicerio tratei da candidatura do Dr. Fileto Pires, frisei bem a ineligibilidade deste para o cargo de governador do Amazonas; o que fazia propositivamente, porque S. Ex. é chefe de um partido, em cujo programma se lê — «respeito á lei», salvo se isto não se entende com o Amazonas.

Disse-lhe sempre: «Fileto não tem a idade nem a residencia exigida pela Constituição estadual», accentuei constantemente isto, porque S. Ex. é chefe de um partido, cujo programma diz: «1º, sustentar e defender a Constituição de 24 de fevereiro; trabalhar por sua fiel execução e pela verdade do regimen que ella creou; 2º, pugnar pela realidade dos dous principios em que se firmam as Democracias representativas — o respeito á liberdade eleitoral e a diffusão do ensino.»

E como as Constituições estaduais são moldadas por aquella, della dimanando, me parece estão comprehendidas no programma citado, por isso sempre chamei a attenção de S. Ex. para isso que se pretende fazer no Amazonas, contando com o apoio de S. Ex. e do partido.

Eu não acredito que o Amazonas deva fazer excepção á regra geral, pelo que á S. Ex. tambem cabe a responsabilidade do que por lá possa acontecer.

Ao terminar, disse-lhe nada mais me restar do que pela imprensa tornar o Estado do Amazonas conhecedor do que se passou e passava, para evitar um erro de apreciação a meu respeito, tanto mais que, como representante federal, suppunha ter alguma responsabilidade; precisava, pois, varrer a minha t-stada e sal-o-hia, evitando assim que mais tarde me accusassem de cumplicidade na violação da Constituição do Estado que represento no Congresso Nacional.

E isto era tambem necessario, porque já aqui se dizia que eu me negara a dar programma e fazer manifesto e outras cousas que, por serem indignas de mais, deixo de relatar, — tr'o como justificativa ao procedimento dos Exms. Drs. Fileto Pires, Eduardo Ribeiro e dos amigos.

O que aliás não tinham necessidade de fazer, pois podiam, como usam fazer os homens de bem: o caracter, — ser francos e dizer-me: — nós não o queremos, porque não nos inspira confiança, ou ainda porque tememos que não sancionareis os nossos compromissos, que não são sómente politicos.

Antes de retirar-me, S. Ex. ponderou-me ainda ser conveniente esperar, não precipitar os acontecimentos; que a minha resolução não era de boa politica etc., e que eu podia arrepende-me.

Arrepende-me eu?! A tudo respondi «não importa; trata-se do Amazonas, irei para deante e repeti-lhe ser costume meu agir, dis-

pensando inspiração de quem quer que seja, maximé quando eu estava convencido de que cumpria um dever. Que si S. Ex. com o seu «póde arrepende-se», referia-se á politica, eu pedia a S. Ex. que lesse novamente a carta que do Pará escrevi-lhe em março do mesmo anno, 1895.

No correr da conversa S. Ex. disse-me ter respondido ao Dr. Eduardo Ribeiro a 11 do mesmo mez de dezembro.

Antes de terminar esta série de artigos devo publicar os ultimos telegrammas que recebi do Governador do Amazonas, e do Exm. Dr. Fileto Pires o com aquelles a minha resposta.

Depois dos telegrammas de 3 e 6 de dezembro, não mais se me fallou em candidatura sinão a 27 do mesmo mez e em que tom.

Eil-os: Belém, 37-12-95. — *Gabriel Salgado*. — Rio. Camara. Saude. Noticia Pará deram você como tendo embarcado para cá, motivo pelo qual pedi aos nossos chefes e amigos ali para nos secundar nos pedidos feitos. Você continua delegado do partido e merecendo toda confiança. Não ha motivo quebra solidariedade não ter podido triumphar sua candidatura. Si antes desse desenlace eu e meus amigos merecíamos sua confiança, porque não a merecemos agora? Julgo-o criterioso não commetter actos impoliticos. Reflicta. Reflicta. Continue tratando interesses nosso partido, certo que dá prova disciplina politica. — *Eduardo Ribeiro*, Governador.

Belém, 27-12-95. *Gabriel Salgado*. Camara. Rio.

« Tenho lido pacientemente cartas e telegrammas e si não fosse seu amigo ja lhe teria dado troco ás inconveniencias. Você quer julgar de longe o que se passa aqui, erra. Autorio o telegraphar perguntando seus amigos parentes sobre minha conducta e lealdade. Si amigos Congresso não quizeram aceitar sua candidatura. (*)

Si você não quiz dizer seu pensar sobre politica daqui, que havia eu fazer? Tinha força para fazer aceitar sua candidatura? Podia obrigar amigos declaração que fazia seu nome quando querião sua propria palavra? Pergunto aos deputados qual a minha conducta, si lhes pedi coisa alguma para mim. No telegramma em que eu lhe pedia sua opi-

(*) O Congresso que tem de apurar a eleição de governador, resolvendo sobre candidatura! Isto importa dizer que, si na eleição sair victorioso o candidato da opposição, já o Congresso está preparado para depural-o. Afinal pergunto: quem resolveu sobre candidatura? Em uns telegrammas vejo Directorio e Congresso; em outro, Congresso.

nião sobre solução que apresentaram com meu nome você responde com insultos. A politica traz laços de solidariedade que não se quebram por caprichos. Porventura já quebrei minha solidariedade com você. Onde as provas? Seja politico e não obrigue seus amigos a inconveniencias. Saude. — *Fileto Pires*, Manáos.

Respondi: Rio, 28-12-95. — Governador Amazonas—Belém—Manáos—Com Dr. Fileto combinei norma proceder que alterada não seríamos mais solidarios. O mais são conversas da ultima hora. Opportunamente tudo farei conhecido ali para que todos possam rir se de mim. Quanto solidariedade minha não precisaes, tanto mais repellido pelo meu partido, como diz Dr. Fileto. Espero nada vos solicitar salvo mandeis pagar-me dinheiro que adeantei pelo trabalho sobre limites Matto Grosso, isto porque não tenho fortuna. Quer cassar mandato pó'o fazel-o. — Deputado, *Gabriel Salgado*.

Como resposta tive o seguinte: Belém—19-1-96—*Gabriel Salgado* — Camara — Rio. Guarany 35—Nitheroy — Amazonas publicou telegramma, dizendo estar você opposição meu governo, *nosso governo*. Não creio, principalmente depois explicações que lhe foram dadas. *Morceiras* espalham estar você ligado a elles para elegerem Machado, desejo desmentir bunto indiano incompativel seu carater. Já foi ordem pagar dinheiro, foi nome Fileto. Vou dar ordens providencias urgentes para que dinheiro chegue logo suas mãos e devolva intermedio Serejo listas guardas nacionaes e Purús para serem corrigidas.

Manáos, 13 de janeiro de 1896. — *Eduardo Ribeiro*, governador.

A primeira parte deste telegramma até — carater — eu só podia convenientemente responder-a, transcrevendo aqui o bello artigo — *Via Scelerata* — por onde S. Ex. indignado (?) passou a 7 de setembro de 1892.

VIII

Do que tenho dito até aqui conclue-se:

Que si cheguei a ser candidato ao Governo do Amazonas, foi por solicitação e só resolvi-me a aceitar essa posição *salvoerrora*, porque tratava-se de uma questão de vida o morte para nós (grupo do partido republicano amazonense que fleara ao lado do governador) e, como já disse, convenci-me de que eu não devia recusar os meus servicos, não ja no partido, mas sim ao Estado, imaginando assim levul-o, como o seu visinho, o do Pará, á inauguração da politica amazonense; e a politica de moralidade que infelizmente, com a Republica, de 1892 a esta data, verifico e veri-

fico tardiamente, fugiu da administração do Amazonas; imaginei, enfim, livral-o no regimen actual, de ser o que no imperio não foi — burgo pedro — não já do centro, mas até de outros Estados;

Que membro de um partido, cujo programma é de « respeito á lei e prestigio á autoridade » — estava então, como ainda hoje, firmemente convencido de que o candidato ou candidatos que se propuzessem governar o Amazonas deveriam plenamente satisfazer todas as condições de elegibilidade exigidas pela Constituição respectiva como vejo ir se realizando nos outros Estados da União Brasileira;

Que um dos maiores partidarios da *salvação* foi o Exm. Dr. Fileto Pires e S. Ex. com o Governador e os *amigos* já vão conhecendo quanto esta era necessaria, tanto assim que S. S. Exs. estão lançando mão de todos os recursos, até da mentira em telegrammas, appellando para todos aqui e agora só poderão cantar a victoria tão almejada, pela mais audaciosa e immoral das fraudes;

Que o Exm. Dr. Fileto Pires seguindo para Manaus, ia auxiliar o Governador e o partido na minha eleição; objectivo que antes havia determinado a ida para o mesmo ponto, do capitão Amorim Figueira;

Que não obstante a exquisita e incompreensivel exigencia de programma e de manifesto antes da escolha de candidato, (telegrammas do Exm. Dr. Fileto Pires de 13, 14 e 15, do Pará e 25, de Manaus, tudo de novembro) não deixei, entretanto, de satisfazer-os e foi justamente a satisfação de taes exigencias que deu logar ao meu *desastre* (telegramma do Dr. Eduardo Ribeiro, de 6, de Belém, e de 3, de Manaus, tudo de dezembro) e consequentemente a victoria com que parece já da Bahia contava o Exm. Dr. Fileto Pires, apesar de S. Ex. nunca ter residido no Estado e não ter trinta annos de idade, como exige a Constituição amazonense;

Que nem antes e nem depois do conhecimento do procedimento dos Exms. Drs. Fileto Pires, Eduardo Ribeiro e dos *amigos*, nenhum insulto lhes diriji, como hoje dizem em Manaus, mandam que do Pará se me repita e fazem espalhar aqui; o que fiz foi apenas responder-lhes como mereciam — depois de descobri-los, — com a minha *rude lealdade e franqueza*, no que ainda satisfiz a um pedido do Exm. Dr. Fileto Pires (telegramma de S. Ex. de 25 de novembro);

Que a vista do telegramma de 6, de Belém e de 3 de Manaus, do Dr. Eduardo Ribeiro, declarando-me que o meu de 27 de novembro o collocára em *maiores difficuldades*, ficando mesmo S. Ex. *sem a minima liberdade de agir*, quando pouco antes o Exm. Sr. Dr. Fileto Pires

me annunciava em todos, a *melhor boa vontade* a meu respeito e só aguardavam a minha resposta nos seus telegrammas do Pará (telegramma de S. Ex. de 25 de novembro) — conclui muito naturalmente que só um programma contrario ao meu podia satisfazer aos *amigos*, pois, com o citado meu telegramma de 27 de novembro, acreditei plenamente satisfazer aos mais exigentes; com effeito nelle dei o meu programma — *Moralidade e cistiza dentro e fora do Estado, de accordo com o programma do partido Republicano Federal* — imagino que este programma não era dos piores e ao mesmo tempo affirmava a eleição senatorial do Dr. Eduardo Ribeiro; eleição pela qual o partido *faz questão de honra* (telegramma do Exm. Sr. Dr. Fileto Pires de 13 de novembro, do Pará) — isto sem ter em consideração que o *Diario Official* do Amazonas, de 18 de setembro do anno findo, publicando a biographia do Dr. Eduardo Ribeiro, diz que este nasceu neste dia — «na risonha e poetica S. Luiz, capital do Maranhão» em 1802, pelo que neste anno de 1896, na época das eleições federaes de representante ao Congresso Nacional, S. Ex. não terá a idade constitucional — 35 annos, — e exigida para poder ser senador federal f'eto importante, causa infallivel denullidade de eleição e para a qual em nota e carta chamei especialmente attenção do Exm. Sr. Dr. Fileto Pires, salvo si S. Ex. e o partido supõem que a Constituição Federal vigente, que em nada diverge do projecto approvado em final discussão pela Constituinte, pôde, em nova impressão, ser alterado em beneficio do Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro, objectivo que S. Ex. e o partido imaginam ter conseguido no Amazonas com relação ao Exm. Sr. Dr. Fileto Pires, não tanto reformando a Constituição do Estado mas com as alterações successivas, porque esta tem passado, pois vae sempre divergindo desde a sua approvação final em projecto, sua promulgação, até ultima tiragem em folhetos na imprensa official e estadual.

« Honestidade politica e criterio » — dirão os chefes do partido.

Biographia igual á citada publicou *A Fellerção* na mesma data.

E este jornal *A Fellerção*, é o orgão do grupo do partido republicano federal que apóia a administração do Dr. Eduardo Ribeiro, grupo que faz *questão de honra* da eleição senatorial de S. Ex.

Que sendo eu membro de um partido politico cuja organização e programma assignei a 30 de julho de 1893, — sendo deputado federal reeleito, como o Exm. Dr. Fileto Pires, — sendo em duas sessões seguidas do Congresso Nacional eleito pela maioria da Camara dos Deputados, que o é de meu partido, para uma das commissões permanentes da

mesma Camara, e tambem consecutivamente eleito pelos meus companheiros de commissão para presidilla.—sendo delegado á Convenção do meu partido, com o qual sempre fui solidario em tudo, e desalho quem o negue,— estava perfeitamente traca-la a minha conducta politica, qualquer que fosse o posto que me coubesse, eleito pelo meu partido, — e logicamente eu só podia assumir compromissos dentro de seu programma, e tanto isto é certo que o proprio Exm. Dr. Fileto Pires, quando daqui partiu, do accordo commigo, ao menos na apparencia, estava tão convencido desta verdade, que do Pará dizia-me: — *ndo tome compromissos ahí* (telegramma de S. Ex. de 14 de novembro) e neste caso S. Ex. sómente podia referir-se a compromissos politicos e não a outros, como, ao que parece, S. Ex. deve ter assumido perante os *amigos* — conclusão a que cheguei, vendo as *maiores difficuldades* do Dr. Eduardo Ribeiro e da leitura da collecção do *Amazonas*, abysmando-me deante dos escandalos denunciados por este orgão da imprensa Amazonense; escandalos que, si não fossem verdadeiros, a esta hora os redactores daquello jornal estariam pelo menos sendo processados pelo crime de calumnia, falsidade e injuria contra o governador e altos funcionarios do Estado;

Que á mesma conclusão cheguei, e cheguei envergonhado, porque bem ou mal represento

O Amazonas. — depois de conhecer o ler os discursos dos Senhores Barão do Ladarío e Coelho Rodrigues, pronunciados na sessão de 28 de dezembro findo, o deste ultimo Senador principalmente, porque a elle, — além das prevaricações já conhecidas da leitura da collecção referida, vejo appensos documentos compromettedores da honrabilidade de funcionarios publicos e membros do Congresso Amazonense, todas pessoas da maior confiança do Governador, os quaes em hypothese alguma estão isentos de ser responsabilizados, e já estarião si os orgãos da justiça federal no Estado e da estadual cumprisssem o seu dever; si, finalmente, no Amazonas, on' e esses factos estão no dominio publico, houvesse moralidade administrativa; e é provavelmente por isto tambem, para maior garantia de todos, dos compromissos, que o Governador pedia fossem nomeados substitutos do juiz seccional desse Estado, 1º, o Dr. Guido de Souza, cunhado do Exm. Dr. Fileto Pires, governador em perspectiva; 2º, o Dr. Deoclecio Marinho de Campos, intendente municipal, a principio nomeado e hoje eleito; e para procurador seccional o Dr. Alberto Magno da Rocha, todas pessoas da mais absoluta confiança do Dr. Eduardo Ribeiro, uns identificados e outros em via disso com a *politica* do S. Ex.; o que, finalmente, eleito ou não, provavelmente o Exm. Sr. Dr. Fileto

Pires governari o Amazonas, maximo, quando S. Ex., de ante-mão, parece já esperar que o Congresso Amazonense se prestará passivamente a approvar a violação da Constituição que acaba de refundir, e ainda mais porque S. Ex. conta com o apoio dos chefes do Partido Federal, ainda mesmo que contra isso fria e inflexivelmente protestem o programma do partido e a Constituição do Estado.

E este, que com a Republica tornou-se paiz conquistado, que se submetta até á melhora dos tempos, quando houver quem, seguindo á risca a Constituição de 24 de fevereiro — pertença ou não ao partido Republicano Federal, se comenetre na suprema direcção do Paiz, que on. 2 do art. 6º desta Constituição se applica ao que se passa e pretende fazer no Amazonas o seu governador, o que não é mais do que o fulcramento da forma republicana federalista — pois esta repousa — na verdade eleitoral, no respeito á lei, e não no — « contem com o apoio do centro » — que só poderá trazer o descrédito da Republica, a incampação de immoralidades e incentivos para maiores violações das leis.

Enfim, o Amazonas, como as virgens inglezas, antes a *Pal Mall Gazette* denunciasso *Os escandalos de Londres, o tributo das virgens, da moderna Babilonia* — veja, espera ainda que alguem, como fez o temerario redactor jornal londrino, — publique aqui os escandalos que em Manãos se praticam politica e administrativamente, depois que o Dr. Eduardo Gonçalves Ribeiro é governador desse Estado.

Estado que de 1892 a esta data está entregue á cupidéz e ganancia de individuos que com S. Ex. lá aportaram e, *honestissimos e criteriosos*, vão, — contando com o apoio do centro, realisando os seus sonhos aureos, olhos fitos no thesouro estadual.

A denuncia é necessaria, fal-a-hoi, pouco me importando ficar isolado, ser mesmo expulso do meu partido como mão politico,

E ao finalisar, naturalmente todos me perguntarião — o que adeantastes com isto o que esperaes? Tudo será feito, protestem embora todas as constituições, as leis, a moral e o bom senso, pois a sociedade politica é isso mesmo, e vós ficareis isolado e com a pécha de mão politico.

A isto respondo: Republicano convicto e para o qual — moralidade e dignidade ainda não são meras palavras — cumprio e cumprirei o meu dever, custo o que custar. Ao Amazonas muito devo. Não transijo, não accetto transações; hei de ir até ao fim.

E vós, eleitores do Amazonas, cumpri tambem o vosso dever, uni-vos contra o inimigo commum, resisti, tendes a lei, é o vosso direito!

Acredito que ainda se encontrem juizes em Berlim.

Nem tudo é subornavel o corruptivel, ordena embora o governador do Amazonas a procura aqui do quem o defenda, sem fazer-se questão de quantum.

Puro hojo para reaparecer muito breve.

Rio, 8 de fevereiro de 1886. — *Gabriel Salgado dos Santos*, deputado federal pelo Amazonas.

ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar proceder a escolha do local apropriado à mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

São successivamente postos a votos e aprovados os artigos da proposição.

A proposição é adoptada e passa para 3ª discussão.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1896, concedendo ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Posto a votos é approvedo o art. 1º, em scrutinio secreto, por 30 votos contra 10.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

E' o projecto adoptado e passa para 3ª discussão.

O Sr. Moraes Barros (*pe'a ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação e discussão unica das emendas da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado, n. 25, de 1894, declarando pertencer ao dominio do Estado do Pará diversos proprios nacionaes.

Postas a votos são approvadas as emendas da Camara.

O projecto, assim emendado, vai ser submettido à sancção presidencial, indo antes à Commissão de Relação.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1896, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario até 50:000\$, para o serviço do bulisamento do canal que corre ao longo do cabo de Maguary, da ilha de Marajó, no Estado do Pará.

Posto a votos é approvedo e passa para 2ª discussão, indo antes às Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

1ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1896, estendendo aos empregados do La-

boratorio Pyrotechnico do Campinho as vantagens concedidas pelo decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1891, ao pessoal de igual categoria do Arsenal de Guerra da Capital Federal.

Entra em discussão e é som debate approvedo e passa para 2ª discussão, indo antes às Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

1ª discussão do projecto do Senado, n. 12, de 1896, passando à Administração da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro o serviço do Hospicio Nacional de Alienados e das colonias de alienados.

O Sr. Thomaz Delfino—Sr. Presidente, demorei-me após o annuncio da discussão do projecto que passa à administração da Santa Casa da Misericórdia desta cidade o Hospicio Nacional de Alienados e as colonias de alienados a pedir a palavra, e o fiz no ultimo instante, esperando que o illustrado representante de Alagoas, cujo nome me será permittido declinar, o Sr. Leite Otizica desenvolvesse, como promettera, argumentação favoravel ao projecto.

O Sr. LEITE E OTIZICA—Era natural que eu esperasse a impugnação.

O Sr. THOMAZ DELFINO—S. Ex. porém não quiz entrar no desenvolvimento dos argumentos já enunciados na tribuna quando apresentou o projecto, e, em taes condições sou forçado a reportar-me ao que S. Ex. disse, e que fui buscar no Diario do Congresso, não o tendo ouvido, pois na occasião ainda não me fôra dada a honra de tomar assento no Senado.

A argumentação do honrado Senador foi em muitos pontos deficiente; em outros completamente falta de base.

Sr. Presidente, pelo decreto n. 82, de 18 de julho de 1841 foi annexado à administração da Santa Casa de Misericórdia desta cidade o serviço dos alienados. Este decreto foi motivado pelo desejo que teve o monarcha de corresponder aos intuitos dos cidadãos que, na praça do commercio, para festejar a sua sagração e coroação, haviam abortido uma subscripção, pedindo os donativos já com o destino especificado da fundação de um estabelecimento de caridade que fosse mais do imperial agrado...

O Sr. LEITE E OTIZICA—Como se escreve a historia!

O Sr. THOMAZ DELFINO—Consta o que affirmo de documentos e do proprio decreto cuja integra vou ler:

« Decreto n. 82, de 18 de julho de 1841.

Desejando assignalar o fausto dia da Minha Sagração com a criação de um estabeleci-

mento de publica beneficencia: Hei por bem fundar um hospital destinado privativamente para tratamento de alienados, com a denominação de Hospicio de Pedro II, o qual ficará annexo ao Hospital da Santa Casa de Misericordia desta corte, debaixo de minha Imperial protecção, applicando desde já, para principio de sua fundação, o producto das subscrições promovidas por uma commissão da praça do Commercio e pelo provedor da sobredita Santa Casa, além das quantias com que houver por bem contribuir.

O SR. LEITE OITICICA—Faça o favor de dizer quem foi o ministro que referendou este acto?

O SR. THOMAZ DELFINO—Ja ler: Candido José de Araujo Vianna.»

O SR. LEITE E OITICICA—E quem era o provedor?

O SR. THOMAZ DELFINO—José Clemente Pereira.

O SR. LEITE E OITICICA—Que era tambem o presidente de conselho de ministros.

O SR. THOMAZ DELFINO — Era ministro da guerra; mas o seu papel no governo não altera de nenhum modo a historia do Hospicio Nacional de Alienados, que ia em rapidos traços bosquejando.

Pelo tempo em que se promovia a subscrição na praça do commercio com o fim de para sempre commemorar a sagração e coroação do imperador por meio de um estabelecimento de caridade, José Clemente Pereira, como provedor da Santa Casa, deu inicio a outra subscrição, no que foi auxiliado por diversas pessoas para a fundação de um hospicio de alienados.

O montante desta ultima subscrição andou por pouco mais de 2:500\$000.

E' a subscrição a que se refere o decreto imperial.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Depois os baronatos engrossaram as dadas.

O SR. THOMAZ DELFINO — Começaram as obras do edificio destinado ao hospicio, em 7 de setembro de 1842, e terminaram dez annos depois, sendo inaugurado a 3 de dezembro de 1852.

O decreto n. 142 A, de 11 de janeiro de 1890 desannexou da Santa Casa de Misericordia o serviço dos loucos.

Como se sabe, é este decreto um dos actos emanados do Governo Provisorio.

Agora, pelo projecto de que é o nobre Senador de Alagoas o mais convicto signatario, entregar-se-ha definitivamente o serviço dos alienados á Santa Casa de Misericordia.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Vae se entregar ás irmãs de caridade.

O SR. THOMAZ DELFINO — O honrado Senador affirmou que o decreto n. 142 A, de 11 de janeiro de 1890, estabeleceu regras, traçou normas pelas quaes o serviço dos alienados de modo algum pesaria sobre os cofres publicos.

Fui buscar o decreto e nelle não encontrei regra ou norma em tal sentido; o que contém um dos seus considerandos, é que o Hospicio de Pedro II tem rendas mais que sufficientes para custear a sua despeza com proveito do Estado.

O SR. COELHO E CAMPOS — Mas não chegam.

O SR. THOMAZ DELFINO — Não desenrolei ainda o balanço do hospicio perante os illustres senadores; não disse ainda qual a receita e qual a despeza delle.

O SR. LEITE E OITICICA — A receita, sabemos; o que não sabemos é a despeza.

O SR. THOMAZ DELFINO — Uma e outra terá o Senado occasião de saber qual é. Mas antes de passar adiante, a outras considerações que se encadeam na origem do estabelecimento de publica caridade para alienados, lerei o decreto do Governo Provisorio.

«Decreto n. 142 A, de 11 de janeiro de 1890. Desannexa do Hospital da Santa Casa de Misericordia desta capital o Hospicio de Pedro II, que passa a denominar-se Hospicio Nacional de Alienados.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação:

Considerando que se torna necessario reformar, sob um plano integro e coherente, a assistência medica e legal dos alienados, completando-a e dotando-a com um serviço agricola a estes destinado;

Considerando que o antigo Hospicio de Pedro II dispõe de renda propria mais que sufficiente para custear suas despezas com proveito do Estado;

Considerando, finalmente, que cessaram os motivos que determinaram o governo a annexar ao Hospital da Santa Casa de Misericordia desta capital o que fora primitivamente creado para tratamento de alienados, pelo decreto n. 82, de 18 de julho de 1841;

Resolve desannexar-o daquelle hospital e constituir-o estabelecimento publico independente, com a denominação de Hospicio Nacional de Alienados, que se regera por instruções que serão opportunamente expedidas, mantendo-se, por emquanto, os estatutos approvados pelo decreto n. 1.077, de 4 de de-

zombro de 1852, na parte não alterada pelo presente decreto.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 11 de janeiro de 1890, 2ª da Republica.—MARNONI DEODORO DA FONSECA.—Aristides da Silveira Lobo. »

Olhando o honrado Senador para a verba orçamentaria destinada ao Hospício Nacional de Alienados, notou que supprimita, entregando o serviço à corporação religiosa, era do programma do partido republicano federal, que deseja e propugna por severas economias.

Realmente é isto um dos pontos do programma que se procura tornar realidade. O empenho corresponde mesmo ao sagrado cumprimento da palavra dos propagandistas de um governo popular e barato. Mas, independente do programma de economias em geral, há processo para alcançá-las em grande parte, que igualmente pertence ao partido republicano federal.

Este processo é a rectificação dos orçamentos, isto é, só caberem nos orçamentos federaes verba para serviços federaes, sendo entregues aos Estados os serviços que pelo systema federativo lhes incumbem.

Depois da centralisação politica e administrativa, a descentralisação orçamentaria.

O que com certeza não está nos intuitos do partido republicano federal é despir-se o orçamento do paiz de despesas que lho são obrigadas, e entregar a corporações religiosas, por maior que seja a beneficencia com que se exornem, serviços que por tudo pertencem ao poder publico.

Afirmou o honrado Senador que o terreno em que assenta o Hospício Nacional de Alienados é de propriedade da Santa Casa de Misericórdia.

Fui, Sr. Presidente, examinar documentos originaes, antigos, para saber até que ponto S. Ex. poderia ter razão, e o que verifiquei foi que o dominio directo deste terreno pertence em parte à municipalidade do Districto Federal e em outra ao proprio hospício.

Entadonho será para o Senado ouvir a demorada leitura de escripturas de vendas, de testamentos, de outros documentos velhos, amarelhados e gastos pelo tempo, com abundantes dizeres sacra entaes e velhos tambem; para ovitar o aborrecimento levei apenas as datas das escripturas de compras de terreno para e pelo Hospício de Alienados.

Entretanto farei transcrever por completo, acompanhando o meu discurso no *Diario do Congresso*, copia dos principaes documentos que provam que o terreno onde existe o Hospício Nacional de Alienados pertence, como disse, em parte à municipalidade da Capital

como dominio directo, e em parte ainda como dominio directo ao hospício.

Grande parte do terreno onde foi edificado o Hospício Nacional de Alienados constituia a antiga chacara do vigario geral.

Era este vigario geral o conego Antonio Rodrigues de Miranda, que, tendo requerido à Illma. Camara Municipal carta de traspasse de alforamento de duas chacaras na praia de Botafogo, entre as estradas que vão para a praia Vermelha e Copacabana, este traspasse lhe foi feito por novas cartas de alforamento perpetuo em 1792 e 1802.

Morreu o conego em 13 de abril de 1821, e por clausula testamentaria legou as suas sobrinhas e afilhadas D. Rosa Maria de Miranda e D. Theroza Maria o uso-fructo das duas chacaras, passando por morte dellas esse uso-fructo à Santa Casa de Misericórdia.

Do posse da herança, pagaram as herdeiras o fóro devido à municipalidade, em 31 de outubro de 1825, e Rosa Maria de Miranda, que sobreviveu à irmã, ainda em julho de 1836 pagou os fóros vencidos em setembro de 1835.

Em 1843 falleceu Rosa Maria de Miranda, ficando então a Santa Casa como uso-fructuaria da herança do conego.

Este alienara, porém, durante a vida a posse e beneficencias de certas porções de suas chacaras foreiras. Em documentos authenticos pôde-se seguir como o dominio util destas porções vem ter ao Hospício dos Alienados.

Eis uma série de vendas.

Pela escriptura de 4 de maio e de 27 de agosto de 1825, em notas do tabellião Joaquim Jose de Castro, João Henrique da Silva comprou a Carlos Green a posse e beneficencias, de uma porção das chacaras foreiras, obtendo a precisa licença de Rosa Maria da Conceição.

Pela escriptura de 24 de abril de 1828, em notas do tabellião Joaquim José de Castro, Manoel José da Silva comprou a João Henrique da Silva esta posse e beneficencias.

Pela escriptura de 14 de julho de 1828, em notas do tabellião João Pinto de Miranda, Hugh Hutton comprou a Manoel José da Silva esta posse e beneficencias, com licença de Rosa Maria da Conceição.

Pela escriptura de 28 de agosto de 1845, lavrada pelo escrivão da Santa Casa, Diogo Soares da Silva Bivar, competente por privilegio della, José Clemente Pereira comprou a Hugh Hutton esta posse, e beneficencias para serem incorporadas ao patrimonio do Hospício de Pedro II.

Agora outro trecho sub-arrendado, adquirido pelo hospício.

Pela escriptura de 13 de fevereiro de 1827, em notas do tabellião Joaquim José de Castro, o major Joaquim Manoel da Rosa comprou a posse e beneficencias de um trecho da chacara a José Corrêa de Souza.

Pela escriptura de 19 de agosto de 1842, em notas do tabellião Joaquim José de Castro, o thesoureiro do Hospicio de Pedro II, barão de Bomfim, comprou essa posse e bemfeitorias á herdeira do major Joaquim Manoel da Rosa, Maria Luiza da Silveira.

O dominio directo do Hospicio de Alienadas d- parte dos terrenos onde está, é comprovado pelas seguintes escripturas:

De 18 de setembro de 1841, em notas do tabellião Joaquim José de Castro; o thesoureiro do Hospicio Pedro II, conde de Bomfim, comprou a Isabel Cockran Birnie casus e bemfeitorias.

De 9 de setembro de 1846, em notas do tabellião José Pedro de Castro; José Ribeiro Monteiro, procurador do hospicio, comprou a Luiz Carlos de Souza 32 braças de terreno fronteiro ao mar, para offerter ao imperador, para que este as destinasse ao hospicio e a outro fim que entendesse.

De 9 de setembro de 1846, em notas do tabellião José Pedro de Castro; o mesmo procurador do hospicio, José Ribeiro Monteiro, comprou a Jacintha Rosa de Castro outra chacara com o destino da primeira.

De 7 de agosto de 1847, em notas do tabellião João Pinto de Miranda; José Antonio de Oliveira e Silva, procurador do hospicio comprou a Antonio Marques Lameira duas terças partes de uma chacara.

De 5 de fevereiro de 1847, em notas do tabellião José Pinto de Miranda; José Antonio de Oliveira e Silva, procurador do hospicio, comprou a Antonio Joaquim dos Santos Freitas uma terça parte de uma chacara.

De 21 de julho de 1848, em notas do tabellião José Pinto de Miranda; José Antonio de Oliveira e Silva, procurador do hospicio, comprou a Norberta do Espirito Santo uma chacara.

Nesta enumeração, necessaria, mas naturalmente aborrecida e arida, de datas e nomes, vê-se que de 1845 a 1848 a administração do Hospicio de Pedro II adquiriu os terrenos que actualmente possui o hospicio, sendo certo que a Santa Casa apenas consentiu na venda da posse e bemfeitorias de terrenos de que era uso-fructuaria como herdeira do conego.

Sr. Presidente, consegui com trabalho verificar de que recursos, desde 2 de setembro de 1841 até 31 de dezembro de 1889, viveu o hospicio. Eis a sua especificação.

Dinheiro de donativos entregues por intermedio do Ministerio do Imperio, de subscrição ahí aberta, e mais a quantia da subscrição da praça do commercio do Rio de Janeiro, durante o pe-

| | |
|---|----------------|
| riodo da construcção do Hospicio..... | 280:948\$360 |
| Donativos no mesmo periodo de tempo e que foram directamente, pelos doadores, entregues nas administrações do Hospicio e da Santa Casa. | 301:843\$388 |
| Donativos em dinheiro de 1851 a 31 de dezembro de 1889, incluindo a renda do patrimonio legado ao Hospicio pelo bemfeitor Babo..... | 1.434:373\$262 |
| Beneficios de loterias da Corte e Provincia do Rio de Janeiro, concedidas pelo Governo, de 1845 a 31 de dezembro de 1889..... | 2.278:372\$000 |
| Somma | 4.295:573\$010 |

Além das importancias cuja origem acabei de enumerar, possuia o hospicio a renda proveniente da contribuição dos enfermos pensionistas, e as daquelles que, não sendo pensionistas de classe, pertenciam ás provincias e aos Ministerios da Guerra e Marinha.

O honrado Senador por Alagóas comparou a despeza actual com a de 1889 para querer provar que a presente administração é muito inferior á antiga.

Não é razoavel semelhante comparação, nem ella dará elementos de prova ao aserto emittido. Em 1889 a população do Hospicio era de 300 pessoas, hoje de perto de 700. Naquelle tempo entravam 60 doentes por anno, hoje entram de 700 a 800, o que eleva a população fluctuante a mil quatrocentos e tantos doentes annualmente.

Acha-se logo a explicação do augmento no rapido crescimento da população desta cidade, crescimento aos saltos, que traz em grande parte o oncarcimento da vida, e que é a causa da alta dos alugueis das moradias. Acha-se ainda a explicação na maior solicitude do governo republicano para com os infelizes, cuja razão se perturbou, que são retirados das praças e ruas publicas e não são mais atirados no Asylo de Mendicidade.

Por outro lado, Sr. Presidente, os extraordinarios acontecimentos que se tem desenvolvido no scenario brasileiro, a radical transformação de fórma de governo, as crises consecutivas, os abalos constantes, a ultima tremenda revolução, tudo isto é de natureza a trazer profundos choques e perturbações nas mentalidades e a determinar a explosão do vesania.

O SR. QUINTINO BOCAIUYVA—Apoiado; é um phenomeno observado universalmente.

O SR. THOMAZ DELFINO — Essas causas do augmento da população do Hospicio Nacional

de Alienados. Parecem-me claras e explicitas o algarismo muito mais elevado do que no tempo da monarchia de internados.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Tendo havido maior numero de admissões, porque outr'ora era por favor que eram lá recebidos.

O SR. LEITE E OITICICA—E hoje desapparecem de lá. O Secretario do Interior do Estado do Rio declara que não sabia onde estavam os alienados, que tinham sido remetidos daquelle estado para o Hospicio.

O SR. THOMAZ DELFINO—O honrado Senador por Alagoas comprehende muito bem que no repentino augmento da população do Hospicio não preparado para isto, é natural que alguma irregularidade se produza. Entretanto, nada mais commum que por toda parte, em lugares destinados a reclusão de alienados, se observem tentativas de evasão e ovasões.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—E si isto acontece em um estabelecimento publico, pôde imaginar-se o que não deve acontecer em um estabelecimento particular, onde a acção da autoridade não tem que interferir!

O SR. THOMAZ DELFINO—O honrado Senador por Alagoas não pensará sem duvida que outr'ora não se davam evasões do Hospicio de Pedro 2º. Contra a administração antiga não quero procurar nos jornaes do tempo factos que ali se acham...

O SR. LEITE E OITICICA—Fallei com a palavra do medico que dirigia o hospicio e que é o proprio director da assistencia hoje.

Tenho-a aqui e a lerei de novo.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não irei consultar os jornaes da época nas noticias nem nas contravérsias de suas columnas pigas, como não irei buscar documentos de caracter official e administrativo para fazer desmerecer o antigo hospicio.

Acho-o desnecessario para o fim que procuro attingir. Penso que o Hospicio Nacional de Alienados hoje é para nós é um padrão de gloria...

O SR. LEITE E OITICICA—Isto é o que diziam todos do antigo estabelecimento, até medicos estrangeiros que o visitavam.

O SR. THOMAZ DELFINO—A Assistencia Medica dos Alienados na cidade do Rio de Janeiro é hoje muito mais bem feita e completa do que no tempo antigo.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não só o socorro medico acompanhava os progressos da sciencia, lançando-se mão para a cura dos enfermos, dos recursos mais perfectos da sciencia, como o sentimento das responsabi-

dades e solidariedades da communhão social, sentimento profundamente humano, que o Governo Provisorio tão bem comprehendeu, tem mantido sempre um tom elevado.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Apoiado; o tratamento agora é mais humano. Eu vi pessoa do meu conhecimento com o corpo maltratado pelo pessoal do antigo Hospicio, quando lá esteve.

O SR. THOMAZ DELFINO—Na cidade do Rio de Janeiro, desde época que se não pôde precisar, immemorial, o que presentemente chamamos Assistencia Publica, esteve entregue á Irmandade da Santa Casa do Misericordia.

Favores, regulas e privilegios dos governos da metropole e da colonia, dos governos do paiz independente do Reino, de todos os poderes publicos, emfim, por esse motivo constantemente cahiram sobre ella.

Era, pois, natural que, em se cogitando de providenciar com certa regularidade sobre alienados, o governo do paiz acolhesse bem a pretensão que a Irmandade manifestava por seu provedor de ficar-lhe tambem entregue esta parte delicada da assistencia.

Fodiu, instou o provedor da Irmandade, José Clemente Pereira para que o serviço dos loucos ficasse na administração da associação religiosa.

Sem duvida que era uma louvavel e natural ambição da Irmandade, fazer todo o serviço da caridade publica.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Não ha duvida que era inspirado por um sentimento humanitario.

O SR. THOMAZ DELFINO—Lerei, Sr. Presidente, o officio, dirigido a 15 de julho de 1841 por José Clemente Pereira ao ministro do imperio, Candido José de Araujo Vianna:

«O zelo de melhorar a sorte dos infelizes que tendo a desgraça de perdorem o juizo, não encontram nesta capital hospital proprio, onde possam obter tratamento adequado a sua molestia por serem insufficientes as enfermarias onde são recebidos no hospital da Santa Casa, me faz lembrar a necessidade de dar-se principio a um hospital destinado privativamente para tratamento de alienados; e de baixo destas vistas dei principio a uma subscrição applicada ao dito fim, que monta já a quantia de 2:500\$, e espero que hoje mesmo esteja elevada a mais, segundo informações de pessoas encarregadas de a promoverem em diversos lugares desta provincia. Felizmente meus votos são hoje auxiliados por outra subscrição, que a commissão da Praça do Commercio desta Corte acaba de pôr à disposição de S. M. o Imperador para ser applicada á fundação de um estabelecimento de caridade que for mais do seu imperial

agrado. E como nenhum outro possa ser mais importante; e S. M. se dignasse de declarar-me que desejava ardentemente proteger esta instituição, apresso-me em pôr à disposição do mesmo Senhor a sobredita quantia que existe já arrecadada, com a qual junta à subscrição promovida pela commissão da Praça do Commercio, se pôde dar principio á obra, na corteza de que a piedade dos fiéis lhe dará andamento com piedosas esmolas. E como seja indispensavel logar salubre e apropriado, com terreno sufficiente para as commodidades e larguezas, que estabelecimento de semelhante natureza exige; poderá o referido estabelecimento fundar-se na chacara que a Santa Casa de Misericordia possui na Praia Vermelha, denominada do Vigario Geral, e onde existe já uma enfermaria de alienados que tem obtido melhoramentos, e alguns até em total restabelecimento; e ha a possibilidade de comprar-se uma casa para enfermaria de homens, que se vende por 6:000\$. E, porque em taes fundações e construcção do edificio é pouco em comparação da despeza ordinaria para sustento dos estabelecimentos, a Santa Casa da Misericordia não terá duvida em tomar esta a seu cargo, uma vez que se lhe confie a administração, como será de razão, e até conveniente, pois fornecerá o terreno e a subsistencia futura do novo hospital; acresce que gosa de merecido conceito de administrar bem os seus estabelecimentos, que todos prosperam por uma maneira espantosa. Digne-se V. Ex. de levar tudo isto á soberana presença de S. M. o Imperador, para que haja por bem de ordenar o que for mais do seu imperial agrado; e fará um acto que eternisará o fausto dia da sagração e coroação do mesmo augusto Senhor, a fundação de um hospital de alienados que poderia bem tomar o nome de Hospicio de Pedro II.»

Como si vê o pedido é instante, e a recommendação da Santa Casa cujos estabelecimentos *todos prosperam de uma maneira espantosa, calorosa*. O provedor quer apenas isto, que está no seu officio, que se confie á irmandade a administração do hospital dos loucos, e promette dar para elle o terreno e a subsistencia futura.

O imperante attendeu as razões do José Clemente Pereira no decreto n. 82, de 18 de julho de 1841, que entregou á irmandade a administração do hospital dos alienados, a irmandade é que nem deu terreno nem subsistencia, como já mostrei.

O decreto n. 82, de 18 de julho de 1841, estava de accordo perfeito com o tempo em que foi expedido. Os grandes favores com que constantemente os governos coloniaes e nacionaes haviam cumulado a associação religiosa, a intervenção directa e habitual dos governadores da colonia na administração

da irmandade como seus provedores, de proeminentes vultos pollicos do Brazil monarchico nessa administração, davam á instituição de caridade o aspecto de um ramo de administração publica.

Como a associação tinha a seu cargo a beneficencia publica geral, natural pareceria que tivesse a parte dos alienados.

Tanto era esse o modo de considerar a irmandade, profundamente identificada nas funcções, nas honras, favores, administração com o governo, que ainda hoje, assim é, e a Santa Casa cabe minstrar os elementos essenciaes do ensino medico, pelas suas enfermarias variadas e pelos seus multiplos serviços... Tão nos habitos e nas tradições estava e está esta confusão de funcções que até o serviço dos enterramos foi dado por privilegio á Santa Casa por 50 annos, e até agora, podendo ser-lhe retirado nas condições de lei este monopolio ninguem pensa seriamente em tal.

Com tanta protecção, entretanto, muitas vezes o orçamento desta irmandade varias vezes, e por espaço de tempo não pequeno, tem se achado inteiramente desequilibrado e ella em situação desesperada. Por volta da época em que se tratou de annexar-lhe o serviço de alienados, em 1838 ou 1839, uma commissão da Camara Municipal desta cidade foi encarregada de visitar o Hospital Geral da Santa Casa, e a impressão que de lá trouxe foi das mais desagradaveis, as condições pecuniarias da irmandade eram então muito precarias.

Hoje mesmo, permite dizel-o o nobre Senador por Alagoas, não é fantasia dizer que a situação financeira da instituição não é boa. E sabe o nobre Senador por que não é boa? Pela mesma razão porque tem crescido a despeza com o Hospicio Nacional de Alienados pelo augmento precipitado da população e pelo estado de conturbação social.

O SR. LEITE E ORTIGUA—Perdoe-me; isto não passa sem protesto: visitei ha poucos dias a Santa Casa de Misericordia e não ouvi o provedor allegar circumstancia nenhuma, difficil por este motivo.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não disse o digno provedor que a situação financeira da irmandade era difficil, nem havia talvez occasião para dizel-o; estava V. Ex. de visita, apreciando os serviços, e não interrogando sobre os meios empregados para realisal-os. Mas recorresse V. Ex. aos documentos officiaes da Santa Casa, ao confronto da sua receita e despeza; veria que á medida que a cidade cresce nos saltos...

O SR. LEITE E ORTIGUA—Que tem isto?

O SR. THOMAZ DELFINO—Tem que os serviços são mais pesados, maior o numero de

doentes, o que fatalmente o custeio da instituição muito mais difficil.

O SR. LEITE E OITICICA—Aquillo não é serviço publico: o patrimonio é administrado de modo que sempre deixa saldo. Ainda agora a Santa Casa de Misericordia vai montar uma casa para meninas pobres, em virtude de uma doação de casa que lhe foi feita.

O SR. THOMAZ DELFINO—A assistencia na cidade do Rio de Janeiro não é serviço publico, porque por costumes velhos, pelas tradições, está entregue a uma irmandade, em relação a qual particularmente não tenho senão razões de sympathia e gratidão.

O nobre Senador que visitou o hospital geral da Santa Casa, devia tambem visitar o Hospicio de Alienados, para conhecer de pessoa o modo por que alli são dispensados os cuidados medicos especiaes, de accordo com os rigorosos preceitos da sciencia moderna.

Depois de ter examinado de um lado a Santa Casa e do outro o Hospicio de Alienados, poderia então fallar com conhecimento completo, fundado em observações proprias, sobre o projecto que defende como principal autor.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Para haver logica, passemos então para a Santa Casa de Misericordia todos os outros serviços publicos mal administrados.

O SR. LEITE E OITICICA—Para haver logica passe-se para o governo todos os serviços a cargo da Santa Casa de Misericordia.

O SR. THOMAZ DELFINO—Sr. Presidente, o honrado Senador allemou que a Santa Casa de Misericordia gasta com todas as suas dependencias tanto como o Hospicio de Alienados.

O SR. LEITE E OITICICA—Não disse tal; disse: relativamente ao numero de pessoas.

O SR. THOMAZ DELFINO—Chamo a attenção do V. Ex. para o seu discurso, aliás feito sem a sua revisão, onde a affirmação está exarada. Mas não devo insistir.

Em 1886 a Santa Casa gastou a quantia de 776:000\$ só para o hospital geral. Em 1896, 10 annos depois, na variação de preços do presente, o no numero de enfermos, o dispendio deve estar duplicado ou triplicado.

O SR. LEITE E OITICICA—Diga quantos doentes existem lá.

O SR. THOMAZ DELFINO—A população é grande; mas a proporção do custo do serviço não é desfavoravel ao Hospicio dos Alienados.

Para que o confronto pudesse ser feito de modo a não se comparar quantidades heterogeneas, o honrado Senador deveria collocar em frente da despesa do hospicio actual-

mente a despesa do hospicio antigamente. Da consignação orçamentaria deveria retirar a parte pertencente ao hospicio especialmente, pois nella está incluída toda a despesa da assistencia medico-legal, o hospicio e duas colonias, e fazer a comparação com o que gastava antigamente o hospicio, sob a administração da Santa Casa.

Deste confronto, voria que não obstante o dobro dos doentes, a despesa é quasi a mesma que a Santa Casa fazia conforme se vê no balanço da receita e despesa no anno de 1887-1888.

Sr. Presidente, grande é a minha sympathia pela Santa Casa de Misericordia, cuja existencia e desenvolvimento faz parte integrante da propria historia do Districto Federal; devo-lhe, como medico que sou, gratidão, pois nas salas do seu grande hospital adquiri com um titulo, grande parte do patrimonio intellectual, que o destino quiz que por diversas formas puzesse a sorvício da sociedade, em que vivo.

Sempre que me refiro a esta digna associação religiosa é atravez desta sympathia e desta gratidão.

Pelo que, entretanto, tenho dito em minha oração, entendo que o soccorro geral é um serviço publico, que as tradições e os costumes entregaram a Santa Casa. Mas so assim penso porque não ajo em consequencia?

Por tres ordens de considerações: porque não é sem inconvenientes e perigos; que se pôde dar nova organização ao que immemorialmente existe systematisado, dentro dos habitos geraes; porque a situação precaria de um governo sujeito a tantas contingencias e instabilidades, como o do Districto Federal não é de natureza a animar ou justificar o tentamen; porque, finalmente, ha a frente da administração da Santa Casa cavalheiros da maior distincção e eu não queria de qualquer modo magoal-os.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—A questão é de principios e de ordem publica e não de pessoas.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. THOMAZ DELFINO—O illustrado representante de Alagoas pensa porventura que a Santa Casa não pesa sobre os cofres publicos? Effectivamente pesa, pois, recebe o producto de impostos, que são desviados do erario local e do geral. São rendas de que ficam desfalcados os governos do Districto Federal e o da Republica.

O SR. LEITE E OITICICA—Perdoe-me V. Ex., este rendimento é effeito do contracto.

O SR. THOMAZ DELFINO—Mas é rendimento publico consignado a Santa Casa; sahio afinal dos cofres publicos.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas é por causa dos serviços, que presta.

O SR. THOMAZ DELFINO—Nunca neguei que prestasse serviços. Contesto a afirmação do illustrado senador, de que não pesa nos cofres publicos; pesa, recebe favores, tem regalias e privilegios, e tudo isto tem justificação nos serviços que presta.

Do seu patrimonio isolado, com recursos propriamente da irmandade não faz caridade. Os recursos extraordinarios locais e geraes, já o disse, tem cabido sobre ella immemorialmente. De momento recorde-me que lhe são affectos impostos especiaes de navios e alcools, de loterias, tem isenções do direitos e o monopolio da Empreza Funeraria.

O SR. LEITE E OITICICA—Como ha monopolios concedidos a outros.

O SR. THOMAZ DELFINO — Este é muito grave, relaciona-se com questões de ordem muito elevada; sobre elle, entretanto, não insistirei porque não é a questão o me desvia para longe della; passo rapidamente, apenas citando o facto.

(*Trocam-se apartes entre os Srs. Quintino Bocayuva e Leite e Oiticica.*)

O SR. THOMAZ DELFINO — Pelo que disse o honrado Senador por Alagoas, pôde parecer que a consignação do orçamento federal para o Hospicio de Alienados sahe por inteiro do Thesouro Federal. Não é a perfeita expressão dos factos. As pensões, que no Hospicio de Alienados pagam os doentes denominados pensionistas, assim como a contribuição dos Estados, os rendimentos das apolices do patrimonio da instituição, entram como renda eventual do Estado.

Por consequencia, em vez de ser a despesa consignada no orçamento federal o gasto total é apenas uma parte della.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. pôde dizer quanto ?

O SR. THOMAZ DELFINO — Não posso dizer agora, mas trarei o *quantum* precisamente em outra occasião.

Antigamente, Sr. presidente, a despesa hoje consignada na verba para o Hospicio de Alienados, existia de facto espalhada em varias consignações orçamentarias. A verba secreta da policia servia muitas vezes na capital para soccorrer os loucos.

O SR. LEITE E OITICICA—E' a primeira vez que ouço dizer isso.

O SR. THOMAZ DELFINO — Pois é um facto. O Asylo de Mendicidade, que era a vergonha desta cidade, recobia os loucos de mistura com os indigentes, na mais vergonhosa promiscuidade de homens, mulheres, crianças, são e doudos.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. THOMAZ DELFINO — Eram restos de outros tempos. Sr. Presidente, o decreto n. 142, de 11 de janeiro de 1890, é um acto superior de governação, praticado com criterio e decisão.

O SR. QUINTINO BOCAJUVA — Foi o cumprimento de um dever.

O SR. THOMAZ DELFINO — Foi o cumprimento de um dever; bem o diz o honrado Senador. O Estado não faz caridade nem philantropia, mas governa, isto é, garante a ordem e distribue a justiça. Entre as suas attribuições normaes está a assistencia aos alienados, como soccorro da collectividade e como garantia da segurança commum. O decreto do Governo Provisorio visava reformar a Assistencia Medico-legal de Alienados em um plano geral, integro e coherente. « Considerando que se torna necessario reformar, sob um plano integro e coherente, a Assistencia Medico-legal de Alienados, completando-a e dotando-a com um serviço agrícola a estes destinado» — diz o primeiro considerando do decreto.

Não pôde existir governo que mereça tal denominação sem que a lei civil e a lei penal harmonicamente providenciem sobre os loucos.

Os alienados pelos impulsos, que nelles actuam, pela série de concepções delirantes a que se acham subjugados, constituem muitas vezes um perigo para a moral publica a ordem, a segurança e a propriedade (*Apoiados*).

Agentes possiveis de tamanhos males podem ficar sob a guarda e cuidados de uma instituição particular, religiosa ou não? O sequestro da liberdade individual, a maior e mais sagrada das liberdades, só a pôde autorisar o crime, a possibilidade imminente do crime, e pelo poder publico.

O interesse mesquinho, a vingança, a maldade podem agir mesmo sobre outrem e ninguem ignora o que conseguem as suggestões e a acção de certas substancias perturbadoras das funcções psychicas. Si a honrabilidade é o requisito dos medicos nem sempre é o seu apanagio. A acção do Poder Publico evita o mal, impedindo a admissão de pessoas, como alienados sem intervenção publica em estabelecimentos particulares.

Os indigentes ou simplesmente pobres, si os ataca a alienação, podem ser curados si no principio da molestia são amparados pelo soccorro publico gratuito.

Vagando pelas ruas, escandalisarão o lar o a sociedade si só a poder de pensões puderem ser recolhidos.

Pelo louco, como pelo menor, e pelos incapazes em geral, velam os parentes proximos, que tendo posses, são obrigados a concorrer para o sustento e tratamento dos seus.

Não é com corteza uma associação particular, a quem fallemos meios directos, que ha de conseguir dos responsaveis a manutenção dos loucos: o governo, só elle, pôde reclamar a garantia desta manutenção o fazel-a effectiva.

Presentemente o que existe no Districto Federal quanto a assistencia medica de alienados é alguma cousa, mas para que seja o que deve ser é necessario completar o decreto do patriotico Governo Provisorio.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA—Foi este decreto o primeiro passo, o passo acanhado.

O SR. THOMAZ DELFINO—Tempo foi, Sr. Presidente, que o louco era considerado como a presa e a morada de Satanaz na terra, e que era exorcismado e queimado.

Passaram as épocas, em que eram guardados a ferros que a grande revolução franceza de 89 fez cahir. E' preciso completar pela applicação da sciencia e da lei os cuidados com os loucos: o pouco que temos o honrado senador por Alagoas quer fazer desaparecer.

O que existe na legislação civil, sem compendiação, espalhado pelo corpo das leis, é deficiente e incompleto. O codigo penal apenas em um artigo se refere aos loucos.

O que ha a fazer é estabelecer regras harmonicas de direito civil e penal, dando intervenção methodica á magistratura e ao Executivo, já pelo minist'rio publico, já directamente pelos seus agentes immediatos sobre os alienados.

Não é entregar definitiva e cegamente o dever do estado a uma instituição particular, distincta embora.

O que é necessario é organizar definitivamente a legislação sobre alienados, de modo a garantir os interesses individuaes e os da sociedade.

Si eu estou longo de desejar a concentração do cuidado aos alienados nas mãos da União, como querem alguns especialistas, que como taes terão tendencia a estender as suas medidas e alargar em demasia o campo de acção, no pelo urgente complemento do decreto n. 142 A de 1890.

A mensagem, que o digno Presidente da Republica acaba de dirigir ao Congresso sobre este assumpto, outra cousa não quer. Este appello aos legisladores, claro e firme nos termos, na altura da época e do paiz civilisado, em que vivemos, é acompanhado de uma longa e bella exposição do competente director da Assistencia Medico-legal de Alienados.

A historia da legislação franceza, belga, italiana é ahí estudada a traços rapidos.

Nestas legislações, como tambem na italiana, cuja derradeira lei a respeito da mate-

ria é muito boa, poderemos collier bastante para o nosso paiz.

O pouco que temos melhoremol-o cada vez mais em vez de destruir.

O magnifico decreto do Governo Provisorio, governo tanta vez mal julgado e apreciado, mas que tem actos desta grandeza e desta elevada comprehensão do dever moral da sociedade, devemos terminal-o e completal-o.

Perdurem assim tambem aperfeiçoados outros grandes e luminosos actos do Governo Provisorio da Republica Brasileira. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Leite e Oiticica (*)—Sr. Presidente, confesso a V. Ex. que não esperava ver o projecto combatido na primeira discussão do modo severo e acre por que o fez o honrado Senador pelo Districto Federal.

O SR. THOMAZ DELFINO—Acre, não.

O SR. LEITE E OITICICA—Sempre aguardarei que os honrados Senadores, adversarios do projecto, consentissem que elle fosse á Commissão respectiva, a fim de que esta estudasse a questão, entrasse na profundeza do assumpto, examinasse os documentos que o nobre Senador apresentou hoje, e com os quaes, entretanto, vou provar justamente o contrario do que ha pretendido.

Devo declarar, entretanto, que desconfiei de que o projecto seria repellido em primeira discussão, porque já tinha lido a mensagem suggerida pelo Director da Assistencia de Alienados ao Presidente da Republica.

O SR. THOMAZ DELFINO—Como pôde V. Ex. dizer isso ?

O SR. LEITE E OITICICA — Foi por meio de uma representação delle que a mensagem foi dirigida ao Congresso.

O SR. THOMAZ DELFINO—E' anterior ao projecto em discussão.

O SR. LEITE E OITICICA — Já se tratava disso. O celebre officio, de que o director só se lembrou nessa occasião, foi mandado ao Presidente da Republica depois que se discutiu o estado em que se achava a Assistencia, e como um derivativo dos escandalos que a imprensa denunciára.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não ha escandalo algum.

O SR. LEITE E OITICICA—Foi então que o director, deixando a sua fuzenda onde se achava, veiu para a Capital e remetteu essa Mensagem, pedindo que se corporificasse o serviço da Assistencia de Alienados, que, ha seis annos, está a seu cargo, sem que nunca elle

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

se tivesse lembrado do semelhante cousa, sem que nunca tivesse sentido a necessidade do complemento do decreto de 1890.

Eu desconfiava, portanto, que o projecto seria rejeitado, e não sou tão ingenuo que acredite que elle possa tornar-se lei.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Porque?

O SR. LEITE E OITICICA—Porque a palavra autorizada do nobre Senador pelo Districto Federal, secundada pela palavra ainda mais autorizada de um dos chefes do Partido Republicano Federal, ha de sustentar a Mensagem do Presidente da Republica, que deu logo, anteriormente á discussão e votação no Senado, a opinião do Governo a esse respeito.

Esta questão da Assistencia Legal dos Alienados foi discutida por mim nesta Casa em 1894, e foi aos documentos originaes que eu fui buscar a minha opinião.

O nobre Senador sabe, porque foi meu collega na Camara dos Deputados, com que insistencia este assumpto tem voltado á tela da discussão. S. Ex. sabe que fui seu companheiro por diversas vezes para votarmos contra a passagem do serviço, por não conhecer a questão.

Para poder fallar, porem, com conhecimento de causa, desci ao estudo dos documentos originaes, e fui verificar que o acto de 1890 foi um esbulho, uma expropriação feita, á viva força, a uma sociedade particular, a uma instituição de caridade.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA—Vou proval-o.

Não desenvolvi largamente a defesa do projecto, ao iniciar-se a sua discussão, porque a minha opinião e os documentos apresentados na occasião constam dos annaes desta Casa.

O modo, porem, por que o nobre Senador pelo Districto Federal atacou o projecto, logo em primeira discussão, deixa-me desalentado a respeito da sua passagem, mesmo na primeira discussão; e, portanto, é necessario provar com documento que S. Ex. apresentou que o hospicio, antigo Pedro II, onde hoje funciona a Assistencia de Alienados, bem como o patrimonio em apolices e dinheiro de que o Governo se apoderou em 1880, com, o mais forte, pertencem de facto e legitimamente á Santa Casa de Misericordia.

Não fosse ella uma associação de caridade, não tivesse ella no seu programma não propor acções, não querer reivindicar propriedades e nós já toriamos a sentença do Poder Judiciario mandando restituir ao proprietario aquilo que é seu de direito.

O nobre Senador pelo Districto Federal, permitta-me que lhe diga, não foi franco na leitura dos documentos que apresentou.

S. Ex. apenas leu o decreto de 1841, em que o imperador, para solemnizar a sua coroação, resolveu crear uma Assistencia de Alienados, mas não leu os documentos que precederam a esse decreto.

O SR. THOMAZ DELFINO—Affirmo a V. Ex. que os não conheço.

O SR. LEITE E OITICICA—Entretanto, o nobre Senador disse que foi consultar os originaes dos documentos. Eu vou lê-los.

O SR. THOMAZ DELFINO—Vamos ouvir.

O SR. LEITE E OITICICA—O presidente do Conselho, em 1841, era provedor da Santa Casa de Misericordia. Aquella alma pura, aquelle homem prestimoso, a quem o paiz deve os mais assignalados serviços, sendo provedor da Santa Casa, verificou o estado lastimavel em que se achavam os alienados por falta de commodos. A Santa Casa tinha um patrimonio reduzido e não podia cuidar dos alienados.

Não era mesmo essa a sua função, porque ella tratava da Assistencia Publica, dos pobres, dos doentes, mas não estendia os seus serviços aos alienados.

Homem de estado como era, conhecendo os costumes de sua patria e sabendo quanto influa para obter dinheiro a protecção do monarcha, aproveitando de mais a mais um facto de regosijo publico, como o era naquella época, o digno provedor lembrou-se de realisar nessa occasião o plano, por elle concebido anteriormente, de fundar o Hospital Nacional de Alienados, annexo á Santa Casa de Misericordia.

O SR. THOMAZ DELFINO—E' esse documento que V. Ex. vai ler?

O SR. LEITE E OITICICA—Sim, senhor; vou lê-lo.

O SR. THOMAZ DELFINO—Esse conheço eu.

O SR. LEITE E OITICICA—Nos relatorios anteriores, José Clemente Pereira, provedor da Santa Casa de Misericordia, annunciava a seus irmãos de confraria que tinha a esperanza de poder construir a Assistencia de Alienados, como uma gloria de sua provedoria, á custa da Santa Casa, com os serviços da propria Santa Casa, e então, aproveitando a coronção do imperador, promoveu uma subscrição na Praça do Commercio, e a applicação, por parte do governo, de parte dos dinheiros provenientes da subscrição publica feita para os festejos, para doar-se a Santa Casa, com o fim especial de estabelecer-se um asylo de alienados. O imperador accetou.

Aquelle homem, porém era tão previdente que já cogitava que a successão dos factos ha-

via de produzir um patrimonio maior para o Asylo, o que, posteriormente, este patrimonio havia de abrir os olhos daquelles que interferissem na administração do Asylo, e dahi a usurpação que realisou-se muitos annos depois.

Assim pensando, elle cercou de todas as garantias o acto que ia praticar, afim de evitar que se pudesse dizer mais tarde que o Asylo era fundado com dinheiros do Governo e do subscrições publicas, e igualmente que se pudesse dizer para o futuro que a Santa Casa podia distrahir este patrimonio do fim para que fôra instituido.

Este decreto não foi o unico acto que se deu naquella occasião a respeito da criação do Hospicio de Alienados.

O Governo do Imperador dirigiu um officio ao Provedor da Santa Casa, perguntando-lhe si ella accetava a incumbencia de fundar o Asylo.

Reuniu-se o conselho definitório para tratar do assumpto, e resolveu o seguinte. (Lê.)

O SR. THOMAZ DELFINO—E' um contracto,

O SR. LEITE E OITICICA — Não é.

O SR. THOMAZ DELFINO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — Não havia patrimonio nesse tempo.

O SR. THOMAZ DELFINO — Havia.

O SR. LEITE E OITICICA — Ouça o nobre senador.

Eu já prescindindo do facto do ser organisador deste estabelecimento o proprio Provedor da Santa Casa, que era presidente do conselho; ou estou tratando do contracto que houve nessa occasião, como se deu o facto juridico.

O decreto mandava crear o hospicio e annexal-o à Santa Casa; esta declarou que accetava, não como annexação, mas como incorporação; quer dizer, fazendo o governo doação desse instituto, que se pretendia crear, à Santa Casa, ficando como cousa sua.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Por um decreto.

O SR. LEITE E OITICICA — Por um decreto de transferencia.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA— Depois veiu uma lei o separou.

(O Sr. Leite e Oiticica continúa a lêr.)

O SR. THOMAZ DELFINO — Bem vê V. Ex. que sempre houve patrimonio.

O SR. LEITE E OITICICA — Não houve, a subscrição publica estava correndo por iniciativa do provedor; o imperador decretou a criação do hospicio e mandou annexal-o à Santa Casa.

A Santa Casa declarou que accetava, não como annexação, mais como incorporação, impoz condições que o governo accetou nos termos do seguinte decreto. (Lê.)

Eis ahi um contracto perfeito.

O SR. THOMAZ DELFINO—E' annexação.

O SR. LEITE E OITICICA—A annexação foi repellida pela Santa Casa, declarando que só accetava como incorporação; o Governo accedeu a essa condição, e foi o hospicio incorporado à Santa Casa.

Contracto perfeito e acabado de plena posse e livre propriedade da Santa Casa.

Não é tudo.

A Santa Casa tinha annexado à chacara a que se referiu o nobre Senador pelo Districto Federal, não os terrenos, cujas escripturas foram lidas, mas aquelle onde estava edificada a chacara do Vigario Geral.

O Vigario Geral havia deixado o *usu fructu* da chacara a duas herdeiras com a condição de, por morte dellas, passar a chacara para a Santa Casa.

As herdeiras já tinham fallecido, a Santa Casa ficou proprietaria da chacara e começou a edificar o predio, desde logo, com os recursos das subscrições publicas e de doações feitas a ella para serem applicadas ao Asylo dos Alienados.

O SR. THOMAZ DELFINO—Era annexação.

O SR. LEITE E OITICICA—Já mostrei que não é annexação e sim incorporação.

O SR. THOMAZ DELFINO — Estão conjunctos.

O SR. LEITE E OITICICA—E a Santa Casa separou até as administrações; e, si não fôra isso, o Governo nem toria reconhecido o patrimonio.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Pela clausula desse contracto fica muito claro que Santa Casa e Hospicio passarão a ser uma só instituição.

O SR. LEITE E OITICICA—Sr. Presidente, a Santa Casa entendeu que não devia desviar uma parcella das doações feitas para um fim especial.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Isso é modo de administração.

O SR. LEITE E OITICICA—Modo de administração muito bom, methodo seguido no estabelecimento, tanto que os expostos não ficam na Santa Casa e não vão para o hospital; creou-se uma instituição especial para crianças abandonadas.

E' o proprio provedor da Santa Casa quem diz em seu relatorio que não vão para a Casa dos Expostos as que nascem dentro do Hospital, porque não são abandonadas e que

não fcam na Santa Casa, porque não são doentes. Eis porque creou-se uma casa especial para estes e os expostos.

Assim se procedeu com o Hospicio. Todos os recursos que vinham para a Santa Casa, para o fim especial de serem applicados á instituição do Hospicio, eram destinados ao patrimonio deste.

Finalmente, realisou-se o sonho dourado do provedor da Santa Casa de ver o Hospicio edificado na chacara do vigario. O terreno foi doado á Santa Casa, applicado para o Asylo de Alienados; o predio foi construido com producto de donativos feitos por particulares, e outras rendas que se puderam alcançar.

Pergunto aos poucos que me ouvem: pôde se dizer que semelhante patrimonio pertença exclusivamente ao Hospicio? Não; este patrimonio pertencia ao hospicio, mas incorporado á Santa Casa; era uma dependencia da Santa Casa.

Por vantagens do serviço a Santa Casa tinha afastado a administração do hospicio da sua receita geral.

O SR. THOMAZ DELFINO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — Já disse que a Santa Casa rejeitou a annexação e accitou a incorporação.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — Houve infracção de contracto?

O SR. LEITE E OITICICA — Houve espoliação de propriedade.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — De modo que V. Ex. entende que o Governo só larga aquillo que não é seu, quando vem o Poder Judiciario o diz—larga.

Estou provando que os bens pertenciam á Santa Casa de Misericordia.

Si o Governo entendia que o Asylo de Alienados devia pertencer ao serviço publico, podia fundal-o, como estava fazendo, com as colonias, com doações particulares, mas nunca apoderar-se do que não era seu.

O SR. THOMAZ DELFINO — Leia o decreto.

O SR. LEITE E OITICICA — Este decreto entrava pela casa alhoia; considerava aquillo como serviço seu e mandava que fosse um serviço publico custeado pelas rendas do proprio patrimonio.

Mas o que vemos? E' que posto de lado o patrimonio, o Asylo passou a posar no orçamento com quantia seis vezes superior á quella que gastaria estando incorporada á Santa Casa.

Aqui estou com os algarismos e vou ler. (Lê.)

Admittindo que sejam mais de 600 os alienados recolhidos hoje ao estabelecimento, isto é, o dobro apenas de época anterior, que comparo á actual, é para notar que as despezas passaram de 162:000\$ para 643:000\$. Não preciso dizer mais.

O SR. THOMAZ DELFINO — E' impossivel.

O SR. OITICICA — São dados officiaes.

O SR. THOMAZ DELFINO — Si em 1888 a despeza foi de 200 e tantos contos! V. Ex. está enganado.

O SR. OITICICA — Vou ler. (Lê.)

O SR. THOMAZ DELFINO dá outro aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. comprehende as colonias que não figuram nos algarismos que tomo para meu calculo. A despeza era de 162:000\$000.

O SR. THOMAZ DELFINO — Os dados de V. Ex. não estão certos.

O SR. LEITE E OITICICA — Tirei-os do proprio relatorio.

Sr. Presidente, o honrado Senador pelo Districto Federal, alludindo á differença entre enfermos existentes actualmente e os que havia em 1888, quando o hospicio estava a cargo da Santa Casa, basea-se em argumento improcedente.

S. Ex. não tem razão. A differença não existe.

Ha asylados de hoje que pertencem ás colonias, colonias que naquelle tempo não estavam com a Santa Casa, como nunca estiveram.

Fazendo-se o computo entre os asylados da actual assistencia, no asylo, e os do antigo Hospicio de Pedro II, verifica-se que a differença não justifica ou não está na proporção do augmento da despeza, porque a despeza naquella época era seis vezes menor.

O SR. THOMAZ DELFINO — Está enganado neste ponto.

O SR. LEITE E OITICICA — O nobre Senador não me pôde contestar.

O SR. THOMAZ DELFINO dá outro aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — Sr. Presidente, lastimo a sorte daquelles infelizes, porque não é possivel que com cerca de 600 asylados o serviço seja bem feito.

O SR. THOMAZ DELFINO — V. Ex. está respondendo ás suas proprias censuras.

O SR. LEITE E OITICICA — ... e não pôde ser bem feito porque o governo não quer; porque entendeu que devia servir de pretexto para crear a assistencia publica; o desejo de collocar, em uma casa que só pôde ter 300 pessoas, cerca de 1.000.

O SR. QUINTINO BOGAYUYA — A censura ao governo pôde ser muito justa.

O SR. LEITE E OITICICA — E porque? Porque entendem que um serviço que estava sendo feito limitadamente com recursos para determinado numero, devia ser estendido, e o resultado foi serem recebidos no dobro do que a lotação respectiva podia supportar; e não é preciso ser hygienista para conhecer quaes são os deploraveis resultados de semelhante acto.

O SR. THOMAZ DELFINO dá outro aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — Quaes foram as obras que se fizeram? Foram galpões.

O governo, como ia dizendo, apropriou-se do hospicio, e para justificar as despesas que faz, manda apanhar tantos quantos infelizes podem vir augmentar o numero dos que precisam da sua caridade.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Transformando o hospicio em cortiço.

O SR. LEITE E OITICICA — E' exacto; aquelle bello estabelecimento.

O SR. THOMAZ DELFINO — Quo deve ser melhorado.

O SR. LEITE E OITICICA — Deve ser melhorado; mas não pertence ao governo.

Isto serve para provar que melhor é o serviço particular para essas instituições.

O SR. THOMAZ DELFINO — O serviço de alienados não tem character particular em parte alguma do mundo.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu observo que o director do hospicio era o lente de psychiatria da Faculdade de Medicina; era lá que elle dava aulas. Portanto, a fiscalização do governo se exercia francamente, diariamente, constantemente.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — E fiscalização é cousa muito distincta de administração. O governo pôde fiscalisar sem administrar.

O SR. LEITE E OITICICA — Perfeitamente.

O SR. THOMAZ DELFINO — Acima da fiscalização está a applicação da lei.

O SR. LEITE E OITICICA — Que lei? Uma lei absurda que violou o direito de propriedade, a lei do mais forte! O governo apoderou-se do hospicio, porque o hospicio tinha patrimonio.

O SR. THOMAZ DELFINO — Então pôdo-se argumentar de modo contrario: que a Santa Casa só se onerregou do hospicio porque elle tinha patrimonio.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas foi a Santa Casa quem creou o patrimonio, zelosamente.

Entretanto, o governo, vendo apenas as vantagens, não attendeu ás responsabilidades que para si tinha acarretado. São 643:000\$ que o governo gasta, conforme o orçamento, e todos os relatorios do Ministerio do Interior accusam a necessidade de mais despezas, de obras; e credits extraordinarios tem sido abertos. O serviço, entretanto, melhorou?

O SR. THOMAZ DELFINO dá outro aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — O honrado Senador não foi franco...

O SR. THOMAZ DELFINO — O documento que V. Ex. lê não tem importancia.

O SR. LEITE E OITICICA — ... não quiz ser franco...

O SR. THOMAZ DELFINO — Peço a V. Ex. que não repita semelhante cousa. Eu fiz a leitura dos documentos.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. facilmente imagina que a razão está do seu lado, e nada mais commodo do que dizer que o documento que nos contradiiz não tem importancia.

O SR. THOMAZ DELFINO — Não tem importancia decisiva para o caso.

O SR. LEITE E OITICICA — Pois então o decreto da organização do hospicio não tem valor?

O SR. THOMAZ DELFINO — O que V. Ex. suppõe, não.

O SR. LEITE E OITICICA — Sr. Presidente, em direito civil, as doações feitas a um particular, a qualquer pessoa, com um fim especial, pertencem a essa pessoa, que não as poderá applicar a outro fim.

O SR. THOMAZ DELFINO — As doações foram feitas ao hospicio.

O SR. LEITE E OITICICA — Foram feitas á Santa Casa para o fim de se edificar o hospicio, que se fez depois. O honrado Senador leu a exposição que o Senado ouviu e não comprehendeu que ella foi feita por um estadista, por um homem que previa o futuro e buscava cercar a instituição de todas as vantagens e todas as cautelas contra as ambições futuras?

O SR. QUINTINO BOGAYUYA — Si as doações foram feitas á Santa Casa, porque o contracto feito com o Governo?

O SR. LEITE E OITICICA — As doações para o patrimonio foram feitas á Santa Casa. O provedor, organisando os serviços, destinou separadamente para o hospicio o producto das doações, com o qual foi comprando apolices; e tanto é assim, que quando o hospicio não tinha rendimento proprio do seu patrimonio,

Ora custeado pela receita geral da Santa Casa, como está no relatório do provedor, onde se lê que ao principio o hospício dou *deficit*: não tinha rendimentos proprios e a Santa Casa o custeou com as suas rendas.

Sr. Presidente, discuti este facto para provar ao honrado Senador que o Hospício de Alienados como existe, pertence à Santa Casa de Misericórdia.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não apoiado.

O SR. QUINTINO BOCAIUYVA—Quando houver lei que assim o determine, bem; por ora, não.

O SR. LEITE E OITICICA — Já disse desde o principio, que si não fosse o programma da Santa Casa de Misericórdia, de não propor acções sobre seus bens para não parecer que ella é ávida de propriedades...

O SR. QUINTINO BOCAIUYVA — Neste caso, seria ávida de *omnis*.

O SR. LEITE E OITICICA — ... si não se tratasse de uma questão particular, de patrimonio, VV. Exs. já teriam visto a sentença do Poder Judiciario investindo da propriedade aquelle que é seu legitimo dono.

Sr. Presidente, a respeito do serviço, o honrado Senador leu informações que já foram publicadas pela imprensa e pelo director da Assistencia de Alienados.

E' lamentavel que, para sustentar seu logar (*não apoiados*) esse funcionario tenha vindo desdizer-se daquillo que elle proprio affirmara, tenha vindo, em 1896, desmentir a si proprio em 1888.

No relatório por elle apresentado ao provedor da Santa Casa, em 1888, já sendo director da Assistencia de Alienados, elle dizia. (*Lê.*)

Era elle quem dizia que reinava no Hospício a maior ordem e a maior disciplina; que os medicos internos procediam com toda a correcção no cumprimento de seus deveros e que as irmãs de S. Vicente de Paula eram inexcedíveis em dedicação para manter a ordem e a disciplina. São delle as palavras de que o Hospício de Pedro II era um estabelecimento que fazia honra ao Brazil.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—E ora conhecido na Europa.

O SR. LEITE E OITICICA — E' um facto conhecido, é um facto que está ao alcance de todo o mundo: o Hospício Nacional de Alienados de hoje não é a instituição que era o Hospício D. Pedro II em 1888.

Um SR. SENADOR—Qual era o pessoal desta occasião e qual é o de hoje?

O SR. LEITE E OITICICA — Quaes eram as despesas em 1888 e quaes são as de hoje?

Senado V. 111

O SR. THOMAZ DELFINO — O pessoal cresceu, e, por consequencia, as despesas cresceram.

O SR. LEITE E OITICICA—O pessoal cresceu para o dobro e as despesas para o sextuplo.

O SR. THOMAZ DELFINO — V. Ex. não apresenta nenhum documento que comprove isto.

O SR. LEITE E OITICICA — Sr. Presidente, não trouxe os documentos que li em 1894, quando pronunciei o discurso de onde estou tirando estes trechos: a hora está adiantada, e V. Ex. me deixe com a palavra para amanhã, que eu me comprometto com o nobre Senador pela Capital Federal a ir procurar hoje estes documentos e a trazer-os amanhã em original.

Fica a discussão adiada pela hora, continuando o Sr. Leite e Oiticica com a palavra.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da 1ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1896, passando à administração da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro o serviço do Hospício Nacional de Alienados e o das colonias de alienados;

1ª discussão do de n. 14, de 1896, declarando que os membros do Supremo Tribunal Militar são incompatíveis para o exercício accumulativo de outras quaesquer funções remuneradas;

Discussão unica do parecer n. 71, de 1896, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja denegada a licença solicitada pelo Dr. Manoel Cavalcanti Ferreira do Mollo para processar no juizo commum da justiça ordinaria o Senador João Cordeiro;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar reverter a effectividade do serviço militar, no posto em que se achava, o general de brigada reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira;

Discussão unica do parecer n. 59, de 1896, da Comissão de Justiça e Legislação, opinando pela approvação do veto do Prefeito do Districto Federal à resolução do respectivo Conselho Municipal, que autorisa a mandar incluir no quadro dos professores municipaes effectivos o professor jubilado Francisco José Gomes da Silva;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actual-

mente occupados. por quaesquer repartições federaes;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1896, concedendo ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

60ª SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Expediente — Discurso e requerimento do Sr. Costa Azevedo — Discussão e adiamento da votação do requerimento — Discurso do Sr. Aquilino do Amaral — ORDEM DO DIA — 1ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1896 — Discurso do Sr. Leite e Oiticica — Encerramento da discussão e votação do projecto — 1ª discussão e votação do projecto do Senado n. 14, de 1896 — Discussão e votação do parecer n. 71, de 1896 — 2ª discussão e votação da proposição da Camara, n. 134, de 1895 — Discussão e votação do parecer n. 53, de 1895 — 2ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1893 — Discurso e requerimento verbal do Sr. Domingos Vicente — Votação do requerimento — Adiamento da discussão do projecto — 3ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1893 — Discurso e emenda do Sr. Domingos Vicente — Apoioamento da emenda — Discursos dos Srs. Moraes Barros, Fernando Lobo e Aquilino do Amaral — Encerramento da discussão e votação do projecto — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, João Pedro, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Severino Vieira, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Thomaz Oclino, Paula e Souza, Moraes Barros, Caiado, Aquilino do Amaral, Gustavo Richard e Julio Frota (28).

E' lida e posta em discussão e sem debate approva a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão, mais os Srs. Manoel Barata, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Leandro Maciel, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Gil Goulart, Lopes Travão, Fernando Lobo, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Arthur Abreu e Esteves Junior (15).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Raulino Horn, Gomes de Castro, Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Generoso Ponce, Vicente Machado e Pinheiro Machado (10); e, sem ella, os Srs. Almino Affonso, Rosa e Silva, João Barbalho, Ruy Barbosa, Laper, Oliveira Galvão, Joaquim Murinho e Ramiro Barcellos (8).

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remetendo, para os devidos effeitos, um dos autographos devolvidos sancionados áquella Camara, da resolução do Congresso Nacional que autorisa o Governo a abrir á verba «Exercicios findos», do Ministerio da Fazenda, um credito de 350:000\$ para pagar a Galeano y Soto e outros carregadores dos navios *Centauro* e *Celina* a indemnisação a que tem direito. — Archive-se.

O SR. 2.º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. Presidente, vou fazer duas pequenas rectificações ao resumo do discurso que hontem aqui preferi. Conheço que é difficil fazer as vezes resumos, principalmente dos meus discursos, pelo modo um pouco atropelado pelo qual os pronuncio.

A primeira rectificação é apenas de data. Eu não disse que a certidão de idade do Sr. Tenente Fileto Pires Ferreira, tirada do almanack militar, dava-o como nascido em 10 de março de 1866.

O que disse foi que a fé de officio dava apenas o anno do nascimento desse senhor, que era o de 1866, quando o almanack e a certidão offerta pelo Bispo do Maranhão, bem como a certidão apresentada para prova de idade do Sr. Fileto affirm de contrahir elle o consorcio que contrahiu, o davam como nascido em 16 de março de 1868.

Esta é a primeira rectificação.

Quanto á segunda, versa sobre um ponto do resumo, que realmente não podia deixar de merecer menos reparos, immediatamente, desde quando tive conhecimento do engano.

Appellei daqui para a honorabilidade do Sr. Barão de Juruá, do Sr. Dr. Jonathas Pedroso, para que dissessem pelos seus jornaes, ou pelos jornaes dos partidos coligados a que pertencem como Chefes, si approvavam o procedimento do joven e sympathico Deputado pelo Amazonas, o Sr. Dr. Sá Peixoto, no modo por que elle se tem conduzido,

guardando silencio completo sobre questões que mais interessavam o Estado na occasião, passando como ignorante até dos insultos, das calumnias, das palavras perversas, com que em artigos publicados pelo Sr. Rocha dos Santos, emissario do Governador, se procurava fazer crer ao paiz que pela familia Morolra começou o Sr. Villeroy, quando Governador do Amazonas, o saneamento dos improbos daquelle Estado, pondo fora do Palacio alguns dos membros desse distincta familia.

Appellei para esses distinctos cavalheiros, affim de que dissessem como julgavam esse procedimento, affim de que, de vez e solememente, pelos seus jornaes saiham todos quem se ha desobrigado de seus deveres e compromissos pela conducta havida; si o Sr. Sá Peixoto, ou si quem dirige o appello.

Para que saibamos si o silencio de S. Ex. até não protestando contra essas palavras desse emissario que aponte, lançadas contra tão digna familia, cujos membros reputo dos mais distinctos e nobres, o que são meus particulares amigos ha muitos annos —merece approvação.

Disse mais que, si não verificar da posição desses cavalheiros o se sentirem desse procedimento do Sr. Sá Peixoto, como ponso que merece ser sentido, —me verei coagido, não daqui desta tribuna, porque não estarei nella ao tempo, mas pela imprensa, a declarar que corto pelas relações politicas com esses distinctos brasileiros, pois que então considerar-me-hei sem forças de os ter tão altamente elevados, como acredito que se acham, e pelo que lhes rendo todas as minhas reverencias.

E' a segunda rectificação que tinha a fazer.

O Sr. PRESIDENTE—As rectificações feitas pelo honrado Senador serão tomadas na devida consideração.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, vou apresentar um requerimento e não preciso justifica-lo.

O Senado comprehende a necessidade que tenho de mostrar que me assistia perfeita razão, quando, me referindo a negocios do Amazonas com o apoio de meu nobre amigo que se senta à minha esquerda, fiz censuras de estarem Officinas militares em funções administrativas estaduais.

E' a razão de nos dirigirmos em common ao Senado, pedindo que approve o requerimento de informações que trata de mais um caso.

Não quebro, Sr. Presidente, a minha palavra assignando o requerimento, quando disse que não pediria mais informações ao Governo; porque vou rebocado e com muito prazer pelo meu nobre amigo a quem me referi.

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Somos coherentes; queremos apenas que se elucide a verdade.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Os jornaes de hoje publicam telegrammas do Amazonas assignados por um Sr. Raymundo de Vasconcellos, declarando-se Secretario do Governador do Estado; sendo, como é, o Sr. Raymundo de Vasconcellos Tenente do Exercito, no quadro de saude, pharmaceutico, e a sua installação no cargo de Secretario do Governo do Amazonas no mesmo dia em que empossou-se o Sr. Fileto Pires Ferreira do Governo, em que está de facto, mas não de direito, parece justificar o requerimento.

Como é de lei, e, quando não houvesse lei expressa, a boa razão dictaria a doutrina de nenhum militar poder aceitar cargos estaduais, como não podia aceitar cargos provinciales ao tempo do Imperio, sem licença do seu superior legitimo, desejamos saber si o Sr. Tenente Raymundo de Vasconcellos antecipou-se em sollicital-a.

O requerimento é o que passa a ler. (Lê.)

Vem à Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação aliada por falta de *quorum*, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeremos que, por intermedio da Mesa, o Senado solicite do Poder Executivo suas ordens ao Ministerio da Guerra para que informe si tem conhecimento de estar no exercicio de Secretario do Governo do Amazonas o Tenente Pharmaceutico Raymundo Vasconcellos; e, no caso affirmativo, si obteve do Governo Federal a indispensavel permissão.

S. R.—Sala das Sessões, 29 de julho do 1896.—Costa Azevedo.—F. Machado.

O Sr. Aquilino do Amaral—Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para, em primeiro lugar, communicar ao Senado que por motivo de enfermidade deixei de comparecer aos trabalhos desta Casa durante a semana passada, e, em segundo lugar, para declarar que si estivesse presente na sessão do sabbado toria votado contra o divoreio, por julgal-o inopportuno e inconveniente para a familia brasileira.

ORDEM DO DIA

1ª discussão do projecto do Senado, n. 12, do 1896, passando à administração da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro

o serviço do Hospício Nacional de Alienados e o das colônias de alienados.

Continúa a discussão do projecto.

O Sr. Leite e Oiticica — Sr. Presidente, V. Ex. concedo-me a palavra?

O Sr. Presidente — O art. 124 do Regimento diz. (Lê).

Croio que V. Ex. já consumiu a hora regimental.

O Sr. Leite e Oiticica — Não marquei a hora, em que comecei a fallar, pelo relógio da Mesa; fui prevenido, depois de certo tempo, que a hora estava exgotada, e então pedi ao Sr. Presidente que me conservasse com a palavra para continuar hoje.

O Sr. Presidente — Respeito a deliberação tomada pelo meu digno substituto, e V. Ex. poderá concluir a hora regimental.

O Sr. Leite e Oiticica — Tratarei de abreviar as considerações que tenho a fazer.

O Sr. Presidente — V. Ex. tem a palavra.

O Sr. Leite e Oiticica — Sentiria não continuar no uso da palavra sobre o assumpto, porque se compromettera, na sessão anterior, a trazer os documentos comprobatorios de que o terreno do Hospício Nacional pertence á Santa Casa, a qual edificou o predio onde funciona aquelle estabelecimento, e que, durante os primeiros annos, foi o cofre da Santa Casa que custeou o mesmo Hospício, como tambem que, devido á praxe allí seguida, de separar despesas e receitas de cada uma das instituições mantidas, é que figura nas escripturas como comprador o Hospício, quando, realmento, a compra foi feita pela Santa Casa.

Passa ligeiramente sobre estes factos, porque lhe é preciso encarar, com maior attenção, a segunda face da questão.

Lê documentos, de valor incontestavel, onde se evidencia a proposição que o orador emittiu, relativamente ao terreno mencionado.

Entra em demorada apreciação do serviço de assistencia de alienados, como é hoje feito pelo Governo, mostra como a imprensa diaria desta Capital está a registrar repetidamente as irregularidades commettidas nesse serviço, e com as informações mais insuspeitas prova a decadencia sensível dessa instituição, depois que deixou de ser particular para tor o actual regimen.

Não se compadece com a nossa época e os nossos costumes a feição que querem os seus

dignos contedores emprestar aos alienados, equiparando-os a réos de policia, detentos em nome da ordem social.

Pelo contrario, os recolhidos aos hospícios do alienados são outros tantos enfermos, ainda mais merecedores da solicitude carinhosa da sociedade.

O orador compara a receita e a despeza, verificadas quando o Hospício achava-se dependente da Santa Casa e actualmente.

Diz que, pelo relatorio, loucos immundos são os que vivem enclausurados em um pavilhão ladrilhado tendo, como unica condição hygienica para os que nello habitam, a lavagem uma vez por dia.

Outrora o serviço era feito de outro modo. Teve a honra de concorrer para que fosse creado no seu Estado um Hospício de Alienados e sabe como são tratados os loucos turbulentos.

Não haveria tal accumulção de enfermos mal alojados, si mais zelosa fosse a administração—e tal não acontecia quando a administração era feita pela Santa Casa, e o Governo, quando essa instituição repellia o excesso de enfermos que lhe eram enviados, reconhecendo a razão do seu procedimento, mandou estabelecer novas colônias de alienados e hoje o Governo manda todos os loucos para o Hospício, que não tem accommodações para recebê-los.

Referindo-se ao Director do Hospício, diz que não lhe parece natural que esse funcionario, além de accumular vencimentos de lente da Faculdade de Medicina e de Director do Hospício, ainda abandone a administração e os alumnos para passar mezes na sua fazenda.

Diz que em outro tempo, segundo o testemunho-insuspeito dos relatorios, havia uma receita do trabalho dos alienados, e hoje ha apenas despeza, e ajunta para confirmar o que disse que, depois que o Governo tomou á sua conta a administração do Hospício, nunca mais essa casa de caridade teve um legado, emtanto elles continuam a alluir aos cofres da Santa Casa.

Quanto á despeza das duas casas, entende que a do Hospício é relativamente maior e termina dizendo:

Quando na Republica houver o respeito devido ás instituições de caridade e a veneração e a gratidão pelos serviços prestados aos desgraçados apanhados na rua, nesse dia a Santa Casa receberá o predio que de direito lhe pertence, e o seu patrimonio não continuará nas mãos do Governo.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o projecto para passar á 2ª discussão, indo antes á Commissão de Finanças.

1ª discussão do projecto do Senado, n. 14 de 1896, declarando que os Membros do Supremo Tribunal Militar são incompatíveis para o exercicio accumulativo de outras quaesquer funcções remuneradas.

Entra em discussão o projecto.

O Sr. Justo Chermont— Desejo apenas solicitar do illustre Senador pelo Amazonas, autor do projecto que está em discussão, uma informação.

Em minha opinião, o projecto que se discute é muito claro. Propõe elle no art. 1º o seguinte: (lê.)

«Os Membros do Supremo Tribunal Militar são incompatíveis para o exercicio accumulativo de outras quaesquer funcções remuneradas.»

Por esta leitura, entendo que os Membros do Supremo Tribunal Militar não podem exercer ao mesmo tempo cargos remunerados e perceber os respectivos vencimentos.

Perguntaram-me, porem, si este projecto do nobre Senador tem por fim prohibir a nomeação dos Membros do Supremo Tribunal Militar para outros cargos.

O Sr. Costa Azevedo— Não, senhor.

O Sr. Justo Chermont— Era essa explicação que eu desejava que ficasse consignada.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o projecto para passar á 2ª discussão, indo antes ás Commissões de Justiça e Legislação e de Marinha e Guerra.

Discussão unica do parecer n. 71, de 1896, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja denogada a licença solicitada pelo Dr. Manoel Cavalcanti Ferreira Mello para processar no juizo comum da justiça ordinaria o Senador João Cordeiro.

Entra em discussão, que se encerra sem debate.

Posta a votos, é approveda a conclusão do parecer.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 134, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar revertir á effctividade do serviço militar, no posto em que se achava, o General de Brigada reformado Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira.

Entram successivamente em discussão, que se encerra sem debate, os artigos da proposição, com o parecer contrario da Commissão de Marinha e Guerra.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º, em esrutinio secreto, por 30 votos contra 6.

A proposição vai ser devolvida á Camara dos Deputados, com a communicação do occorrido.

Discussão unica do parecer n. 59, de 1896, da Commissão de Justiça e Legislação, opinando pela approvação do veto do Prefeito do Districto Federal á Resolução do respectivo Conselho Municipal que autorisa a mandar incluir no quadro dos professores municipaes effectivos o professor jubilado Francisco José Gomes da Silva.

Entra em discussão, que se encerra sem debate.

Posta a votos, é approveda a conclusão do parecer.

A resolução vai ser devolvida ao Prefeito com a communicação do occorrido.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 45, de 1893, dispondo sobre os proprios nacionaes que não estiverem actualmente occupados por quaesquer repartições federaes.

Continúa em discussão o art. 1º.

O Sr. Domingos Vicente— Sr. Presidente, este projecto foi vantajosamente combatido pelo nobre Senador, illustre representante pelo Maranhão.

O Senador que não se acha presente prometteu provar os motivos que o levaram a propor que os proprios nacionaes do Estado de Pernambuco passassem da União para o Estado.

O Sr. Moraes Barros— O projecto é generico; não é só de Pernambuco.

O Sr. Domingos Vicente— Eu não tenho duvida alguma a respeito, pois que tenho votado sempre contra todos os projectos em idonticas circumstancias; entretanto, ainda hontem o Senado approvou um projecto transferindo para o Pará alguns proprios nacionaes e para Santa Catharina nada menos de 18.

O Sr. Moraes Barros— Sem audiencia do Governo.

O Sr. Esteves Junior— O Poder Legislativo é superior ao Executivo.

O Sr. Domingos Vicente— Eu acredito que é dever de lealdade adiar-mos a discussão deste projecto que é urgentemente reclamada.

Comquanto pretenda votar contra o projecto, desejo ouvir a opinião do nosso collega a que me tenho referido, e requeiro o adiamento da discussão por oito dias.

O Sr. Quintino Bocayuva— V. Ex. não quer que o projecto morra sem confissão.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Desejo ainda ouvir as razões justificativas do projecto.

Posto a votos, é approvedo o requerimento verbal do Sr. Domingos Vicente.

Fica adiada a discussão do projecto.

3ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1896, concedendo ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Piza e Almeida, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Entra em discussão o projecto.

O Sr. Domingos Vicente — Sr. Presidente, pedi o exemplar da proposição que se discute, porque não sabia si o Magistrado que requereu a licença de um anno havia justificado o seu pedido com attestados medicos. Reconheço a existencia de taes documentos.

Mas me parece que não ha precedente no sentido proposto e que o Senado ainda não votou projecto algum concedendo licença com todos os vencimentos.

Lembro-me de momento da licença concedida a um collega do Magistrado de que se trata, o Sr. Dr. Amphiphio, mas essa licença foi concedida com o simples ordenado.

Nestos termos, allgura-se-me, si passar o projecto, que se estabelecerá um perigoso precedente.

Amanhã, talvez, virá outro funcionario allegar em seu favor o que agora se pretende fazer em relação a um Ministro do Supremo Tribunal Federal. E para que não passe o precedente e não se o allegue depois, peço licença para mandar à Mesa uma emenda, substituindo as palavras—com todos os vencimentos—pelas palavras—com ordenado.

O Senado ajuisará

Vom à Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Em vez de um anno de licença com todos os vencimentos, diga-se:—com ordenado.

Sala das sessões, 29 de julho de 1896.—
Domingos Vicente.

O Sr. Moraes Barros faz algumas considerações no intuito de mostrar a justiça do projecto, que deve passar tal como foi approvedo em 2ª discussão.

O Sr. Fernandes Lobo—Sr. Presidente, o Dr. Piza e Almeida requereu ao Senado uma licença com todos os vencimentos.

Como relator da Comissão, nenhuma duvida tive em justificar o pedido nos termos em que havia sido feito, porque a molestia não só era publica e notoria, como constava de dous documentos que foram annexos ao requerimento.

Em relação aos vencimentos, tratando-se de um representante do Poder Judiciario, pensei que não se devia aqui agitar semelhante questão.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Oh !

O Sr. FERNANDO LOBO—Sim, senhor, o representante do Poder Judiciario para mim vale tanto como o Deputado ou Senador (*apoiados*) e, si dá-se ao Deputado ou Senador licença com todos os vencimentos, não ha razão alguma para negar-se a mesma aquelles que estão no Supremo Tribunal, e que são os representantes mais elevados do Poder Judiciario.

Além disto, não haverá augmento de despeza visto como o Sr. Dr. Piza e Almeida não terá substituto.

O Sr. MORAES BARROS — Damos licença a nós mesmos por tres ou quatro mezes, percebendo subsidio.

O Sr. FERNANDO LOBO—E neste regimen parece que os representantes de todos os poderes devem ser iguaes perante a lei.

Entretanto, como sempre, o Senado procederá conforme for mais acertado.

O Sr. Aquilino do Amaral—Sr. Presidente, não poria duvida em dar meu voto à emenda do Sr. Senador pelo Espirito Santo, si porventura se tratasse de uma autorisação ao Poder Executivo para que este concedesse a licença, pois que só neste caso poderia achar-se o Senado adstricto a conferil-a com ordenado simplesmente e não com gratificação.

Esta licença, porém, é dada directamente pelo Senado, e a nosa attribuição de concedel-a não tem limite.

Por consequencia, a especie não é aquella para que recorreu S. Ex. assim de apresentar e justificar sua emenda.

Demais, Sr. Presidente, como muito bom disse o illustre Senador por S. Paulo, o Sr. Dr. Piza e Almeida é um dos ornamentos da Magistratura Brasileira, não de hoje, mas desde os seus primeiros dias de Magistrado. (*Apoiados.*)

Não acho razoavel nem justo que, quando nós todos reconhecemos que, pobre como é aquelle illustre juiz, seus vencimentos, sendo apenas sufficientes para a sua subsistencia nos dias de saúde, queira-se-lhe regatear uma parcella desses nos maos dias, isto é, quando

a despeza deve ser dobrada, porque ha os encargos do medico e da botica e outros.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—De accordo ; mas faça-se geral.

O Sr. AQUILINO DO AMARAL — Demais, Sr. Presidente, estamos informados de que o Sr. Dr. Piza e Almeida, segundo o opinião dos medicos que o tem tratado, soffre de uma molestia grave, que, se não for tratado convenientemente e em tempo, pôdo privar a Magistratura Brasileira de um dos seus mais distinctos membros.

Além disto, occorre a circumstancia de ser sabido que o Sr. Dr. Piza e Almeida precisa retirar-se para fóra do paiz, e sem os seus vencimentos por inteiro não poderá realizar esta prescripção dos medicos que o tratam.

Por consequencia, não devo dar o meu voto a favor da emenda do nobre Senador pelo Espirito Santo, que á primeira vista parece justa, mas que, entretanto, não o é, tanto mais quanto, não podendo se pretender fazer aqui justiça absoluta, mas justiça relativa, não vejo razão para que se negue aos Magistrados licença com todos os vencimentos, quando é manifesto que tem sido concedidas a Senadores em goso de perfeita saude licenças por muito tempo com todo o subsidio, simplesmente para se conservarem em logares onde devem permanecer por necessidades de outra ordem.

Portanto, não é justa, não é razoavel a emenda do Sr. Senador, o, por consequencia, voto contra ella e a favor do projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Posta a votos, é regeitada em eserutinio secreto, por 23 votos contra 12, a emenda do Sr. Domingos Vicente.

Posto a votos, é approvedo o projecto em eserutinio secreto, por 26 votos contra 11.

O projecto é adoptado e vae ser enviado á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente—Está exgotada a materia da ordem do dia. Designo para a da seguinte sessão:

Discussão unica dos pareceres ns. 70 e 75, de 1896, das Comissões de Commercio, Agricultura, Industria e Artes e de Finanças, opinando que não está no caso de ser delerida a petição da Companhia Colonizadora Industrial contra o acto do Governo que declarou caduca a concessão, que a ella fora transferida, de fundação de nucleos coloniacs no Estado de S. Paulo;

Discussão unica do parecer n. 76, de 1896, da Commissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Ma-

jor Aureliano Martins de Azambuja Meirelles, 1º Official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, requer pagamento de vencimentos correspondentes ao tempo que decorre de 29 de agosto de 1894, quando, sem pedir e sem estar invalido, foi aposentado, a 28 de junho do anno corrente, data de sua reintegração;

Discussão unica do parecer n. 77, de 1896, da Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes, em que, estudando a representação em que a Associação Commercial do Maceió, Capital do Estado de Alagoas, pede providencias contra as condições contristas-doras e afflictivissimas em que alli se acham a lavoura e o commercio, propõe que o Senado, nomeando uma Commissão especial para estudar a situação da industria assucareira no paiz e propor as medidas necessarias no seu desenvolvimento, convide a Camara dos Deputados para que nomeie, tambem, uma Commissão especial para collaborar com a do Senado no mesmo fim.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

—

61ª SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO—Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior—Expediente — Votação do requerimento dos Srs. Costa Azevedo e P. Machado, adiada na sessão anterior — Discursos dos Srs. P. Machado, Ramiro Barcellos e Gonçalves Chaves — Ordem no pra — Discussão e votação dos pareceres ns. 70 e 75, de 1896 — Discussão do parecer n. 76, de 1896 — Discursos dos Srs. Domingos Vicente e Ramiro Barcellos — Encerramento da discussão e votação do parecer — Discussão do parecer n. 77, de 1896 — Discorso do Sr. Ramiro Barcellos — Encerramento da discussão e votação do parecer—Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel do Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Soverino Vieira, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Thomaz Delfino, Fernando Lobo, Gonçalves Chaves, Paula e Souza, Moraes Barros, Joaquim

de Souza, Calado, Aquilino do Amaral, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos (11).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Raulino Horn, Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Leopoldo do Bulhões, Generoso Ponce, Vicente Machado e Pinheiro Machado (9), e sem ella, os Srs. Manoel Barata, Almino Afonso, Oliveira Galvão, João Barbalho, Louandro Maciel, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Gil Goulart, Lapér, Lopes Trovão e Joaquim Murtinho (11).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando que aquella Camara, em sessão da mesma data, achando-se presentes 141 de seus membros, approvou por 129 votos contra 12 o veto do Presidente da Republica sobre a resolução do Congresso Nacional, mantendo em sua pleni-tude os direitos conferidos aos Estados pelo art. 64 da Constituição sobre as terras devolutas, situadas nos seus respectivos territorios; e, remetendo, para os devidos effeitos, um dos autographos devolvidos áquella Camara. — Archive-se.

Outro do Ministerio da Fazenda, de hontem, transmittindo a Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica presta as informações, que lhe foram solicitadas, relativamente ás despesas feitas com as obras da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná. — A' quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Outro da Mesa da Camara dos Deputados ao Congresso Legislativo do Estado de Minas Geraes, de 27 do corrente mez, communicando que a mesma Camara, em sessão do dia 22 deste mez, approvou uma indicação para que se represente no Congresso Nacional manifestando o vivo interesse que tem pela conservação da Alfandega na cidade de Juiz de Fora. — Inteirado.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

E' posto a votos e approvado o requerimento dos Srs. Costa Azevedo e Francisco Machado, cuja votação ficara adiada na sessão anterior.

O Sr. Francisco Machado
— Sr. Presidente, contando com a benevolên-

cia do Senado, vou de novo occupar-me da questão que me tem trazido por mais vezes á esta Tribuna.

Em uma das ultimas sessões, quando orava o meu nobre collega, o Sr. Barão do Ladario, que fazia uma interpelação ao deputado Sr. Sá Peixoto, representante do Estado do Amazonas no outro ramo do Congresso, ou, em aparte disse a S. Ex. que ficasse certo de que o Sr. Sá Peixoto viria dar a resposta, não a S. Ex. mas a mim, que não o interpelei; fugindo assim do terreno em que a discussão tinha sido lançada.

Folgo de dizer ao Senado que não me enganei, tanto conheço o Sr. Sá Peixoto e a questão de que se tratou.

S. Ex. voltan-lo-so ainda uma vez para mim, é de notar que não se referisso directamente aos argumentos que tinha opposto ás affirmações que fizera a meu respeito e, desprezando os argumentos na sua essencia, se prendesse a arestas, á perfeitas teias de aranha que de modo algum podem ser tomadas como argumentos para o fim a que me propuz.

Assim, Sr. Presidente, pretendou S. Ex. affirmar que eu tinha falsamente invocado o argumento de que no Amazonas fui o presidente que inaugurou a situação liberal quando ainda não se conheciam lá os vice-presidentes nomeados, cujas nomeações costumavam preceder á de presidente nas inaugurações dos partidos, tendo sido assim eu quem fizera a chamada derrubada.

S. Ex. em vez de contestar isto, que tinha toda a força para a illação que queria e pretendia tirar, veio com o decreto da minha nomeação, dizer que no mesmo decreto se acham consignadas as nomeações dos vice-presidentes do Amazonas.

Mas, Sr. Presidente, esta não é a questão, a questão é que appareceu no Amazonas, annunciando o advento do partido liberal no poder, um telegramma, que, dirigido a mim, foi escoltado posso assim dizer, pelos meus amigos, que ouvindo ler o endereço, o levaram até á minha residencia, então á rua da Matriz, affirm de me darem o que elles acreditavam ser boa nova para o partido; e que, não obstante esse telegramma declarar positivamente que havia eu sido nomeado e á vista delle podia assumir a administração da provincia, não fiz em attenção ao presidente que então existia, o Sr. Oliveira Machado, fazendo-o só depois que S. Ex. se preparou para tomar o vapor que o conduziu ao Sul.

Estes factos são verdadeiros e eu appello para o meu nobre collega, membro da Mesa, para que affirme si foi isto ou não o que se deu.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Infelizmente eu não estava na capital e nem no paiz.

O SR. FRANCISCO MACHADO—V. Ex. devia saber porque já discutiu este facto, e não é muito decente agora não usar de franqueza.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Não posso afirmar o que se deu, mas, pelos jornaes, sei que a noticia da ascensão do partido liberal chegou em um vapor e a nomeação de V. Ex. chegou no vapor seguinte.

O SR. COSTA AZEVEDO—A carta imperial podia ser remetida depois, mas antes expediu-se telegramma por exigencia minha, quando era ministro, para que o nobre Senador assumisse immediatamente o governo.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Nesse sentido recebi o telegramma e não se soube da ascensão do partido liberal sinão juntamente com o telegramma.

O SR. COSTA AZEVEDO—Fui eu quem o expedi.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Felizmente estou narrando factos de hontem e ainda existe o ministro que assignou o telegramma.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. não cumpriu a ordem do governo, porque não assumiu immediatamente a administração, como resava o telegramma.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Felizmente, como disse, fallo na Capital Federal onde existem os membros do ministerio que me nomeou, e o faço com desassombro, sem receio que venham meticulosamente pôr em duvida o que digo, como quer fazer o meu nobre collega.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Eu affirmo que a noticia chegou em um vapor e no outro chegou a nomeação de V. Ex.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E eu affirmo que a noticia chegou a mim com o telegramma, recebi esse telegramma e por elle devia assumir a administração. Levei-o ao Sr. Oliveira Machado e perguntel-lhe se havia recebido communicação igual, ao que me respondeu negativamente.

Pois bem, lhe retorqui, como isto só me diz respeito, V. Ex. queira continuar na administração até que me resolva ou que chegue officialmente a demissão de V. Ex.

Vê V. Ex. que fallo com desassombro, e não tenho receio de ser desmentido.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—E' o que consta dos jornaes.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E é o que affirmo e basta para o fim que tenho em vista.

A carta imperial chegou no mesmo vapor, que trouxe o meu antecessor para cá. Ora, esse vapor sim, podia ter levado a noticia da nomeação dos vice-presidentes, quando já

muito antes havia eu recebido a communicação da minha, em telegramma mais ou menos assim concebido: hontem foi assignada a carta imperial nomeando-o presidente dessa provincia, e, à vista deste telegramma, poderá assumir a administração.

Portanto, Sr. presidente, estes factos, que o Sr. Sá Peixoto não contestou, nem sequer abeirou para contestar, provam o que disse a primeira vez que fallei a este respeito, e é que não fui com soffreguidão ao poder. Depois de assumir a administração da provincia, conseguí melhorar suas condições financeiras. Na occasião, luctava ella com um deficit, com uma divida enorme; o commercio achava-se quasi paralyzado, porque não havia dinheiro para despachar os vapores, que, como se sabe, quasi na totalidade despacham um unico genero que é a borracha, que maior porcentagem paga de direito; nem o commercio tinha dinheiro para despachar, nem o thesouro o tinha para pagar as suas dividas; de maneira que não entrava dinheiro para o thesouro nem delle sahia por não o ter.

Foi nestas condições que assumi a administração da provincia e, procurando remediar o mal, dentro em pouco tempo tudo entrava em seu movimento normal.

Derrubada nenhuma, porém, fiz e a prova de que isso é verdade é que não levantei contra a minha administração a grita, que costumava levantar-se sempre em taes occasões.

(Ha um aparte.)

Conhecia o pessoal com que lidava e procurei conservar em seus logares, mesmo adversarios, desde que os conhecia com a capacidade necessaria para o exercicio do emprego; esperava que elles dessem motivos para serem exonerados.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Conservou tambem os conservadores?

O SR. FRANCISCO MACHADO — Conservei-os tambem até o fim da administração; a propria Secretaria do Governo era o ninho delles.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — E' exacto.

O SR. FRANCISCO MACHADO — E o nobre Senador, que me ouve e me dá este aparte é insuspeito.

O que é certo, como disse, é que não levantei grita nenhuma contra a minha administração; e quem isto faz não pôdo de modo nenhum, como disse, reforindo-me a este facto, na ultima sessão em que fallei, ser considerado um villão.

Ora, esse argumento era o que o Sr. Sá Peixoto devia ter considerado só para combatel-o; mas não o fez.

Quanto, Sr. Presidente, ao facto da reforma da Constituição do Amazonas, cujo plano o Sr. Dr. Sá Peixoto insiste em attribuir-me, eu continuo a dizer que essa attribuição é falsa. Não tomo a responsabilidade de actos alheios nem tenho por habito querer ter preponderancia sobre o animo de ninguem e muito principalmente sobre o de quem tem o dever de ser o unico responsavel pelos seus actos.

O que se deu, já o historiei aqui.

Indo para o Amazonas, soube que esse plano estava em projecto, não estava feito, não tinha sido ainda publicado; e o proprio governo do Estado deu a razão do plano, que já na sessão passada expendi aqui.

Elle não tinha por fim a destituição de intendencias; tinha por fim principal, somente tornar de nomeação o cargo de superintendente, á semelhança do que se fazia e se faz aqui na Capital Federal, e esta necessidade era proveniente das luctas e dos choques, que existiam entre a administração municipal e a administração do Estado.

O que é verdade é que este plano correu seus tramites constitucionaes, sendo publicado antes de tres mezes e não colheu contra si uma só observação ou impugnação por parte dos municipios, não obstante não tor outro fim essa publicação, porque, segundo a Constituição, publica-se o plano de reforma para chegar ao conhecimento dos municipios ou intendencias, esperando-se durante tres mezes que estas se manifestem a respeito para, no fim desse praso, ser o plano levado ao Congresso, conjunctamente com a critica que por ellas lhe tiverem sido feita.

Foi por isso que, quando se tratou aqui desta questão e o meu collega a agitou, em virtude de um telegramma, que tinha recebido, dizendo que tudo estava desmoronado no Amazonas e que o resultado disso era ficarem os municipios sem autonomia, observei que S. Ex. não podia julgar, como estava julgando, ácerca do que se passava lá, porque conhecia o plano e o plano não tinha esse fim.

Dizia isto não conhecendo o que o Congresso estava fazendo, porque realmente sabia que elle se rounia para tratar do projecto relativo á reforma da Constituição; mas, não estava a par do modo por que este assumpto estava sendo conduzido.

Apenas chegou ao meu conhecimento o protesto, que se fez na intendencia da capital, reclamando contra a deposição de que havia sido ameaçada, facto a respeito do qual já antes havia telegraphado ao Governador, condemnando-o.

Vê o Senado que eu, que não podia saber aqui do que se passava no Congresso, que não podia, sem sciencia certa, criticar os actos deste, não tive duvida nenhuma em pronun-

ciar-me pelo mesmo modo constante do telegramma, que li ao Senado á ultima vez que fallei, logo que soube do facto.

Mais tarde chegando-me a Constituição já reformada, disse que não podia ser accoita, porque não havia passado pelos tramites logaes e elles são bem determinados na propria Constituição, onde se distingue perfeitamente o processo de reforma, segundo a iniciativa é do Poder Executivo, do Legislativo, das intendencias ou do eleitorado.

E o que é verdade é que a reforma da Constituição do Amazonas, como está não obedeceu aos preceitos constitucionaes.

Desde que não obedeceu não pôde deixar de ser nullo; desde que é nullo não pôde deixar de ter a condemnação de todos aquelles, que desejam viver sempre onde a lei impere.

Sabendo disso, mandei um telegramma ao proprio governador, dizendo que, quanto havia excedido o plano por elle traçado era máo e quanto se continha nas disposições transitorias havia produzido pessimo effeito.

Quando pela primeira vez tratei aqui do plano limitei-me, em relação ao Congresso, a salvar o caso de interpretação da lei, porque a Constituição autorisa-o a interpretar as leis em suas sessões ordinarias.

Apenas porém chegou aqui noticia da deposição da intendencia da capital, de accordo com os Srs. Barão do Ladario, Fileto, Salgado e Figueira assignamos um telegramma, mandando dizer ao governador que si fosse verdadeira a noticia da deposição da intendencia, era conveniente mandar repol-a.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Este telegramma existe felizmente publicado e assignado por pessoas, que posso dar testemunho de que não podem ser consideradas suspeitas.

Por consequencia, nenhum dos factos adduzidos pelo Sr. Dr. Sá Peixoto, referindo-se a mim, induzia S. Ex. a logicamente affirmar que os meus precedentes autorisam a acreditar que eu no governo do Amazonas seria peor que os dous administradores, o succedido e o successor.

Foi este o meu fim: combater S. Ex. para provar que o juizo de S. Ex. era falso, e ao mesmo tempo fazer jus no aparte dado na occasião, ao nobre deputado, pois que nesse aparte via o grito de uma consciencia pura, dizendo que o Sr. Dr. Sá Peixoto era injusto para commigo, e que fallava apaixonadamente.

Devia pois vir em reforço a elle como o estou fazendo.

S. Ex. o Sr. Dr. Sá Peixoto, porém, procurando illudir a propria consciencia, despreza os principaes argumentos e vem ape-

gar-se a questões insignificantes, verdadeiras cascas de alhos.

Tambem fez-se ouvir nesta occasião um aparte em que se dizia que eu devia minha nomeação de presidente ao Sr. Coronel Emilio Moreira, de saudosa memoria, querendo-se dizer com isto que só delle me vinha a influencia; isto não é exacto.

O Sr. COSTA AZEVEDO—A nomeação para presidente, não: o mais não sei.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Devi muita consideração e muitas attentões aos Srs. Moreira Emilio e Guilherme, e nunca me ouviram elles, nem pessoa alguma com sinceridade poderá dizer que já ouviu de mim, uma offensa á SS. Exs. Nós nos separamos politicamente, mas sempre lhes fiz a justiça de acreditar que não foi por instigação de SS. Exs. que recebi offensas do partido em que militei. Tive occasião de dizer isto a muita gente e a elles proprios; as offensas vieram por suggestões dos enxertos, que sollreu o partido; os quaes tão depressa penetraram como galgaram posições.

Affirmo isto, e tanto quem me ouça e que em sua consciencia ha de attestar o que affirmo.

Tambem houve lá um aparte dizendo que talvez neste tempo eu ainda não tivesse idade.

Sr. Presidente, digo ao apartista que não tenha receio de me apontar a mão amanhã por suppôr que eu seja capaz de negar a minha idade.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Isto fazem outros.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Si elle consultar todas as épocas da minha vida publica até hoje, hade ver que nunca mudei de idade, que sempre affirmei o dia, o mez e o anno em que nasci.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—V. Ex., portanto, ora incapaz do sacrificio de augmentar o numero de seus annos.

O Sr. COSTA AZEVEDO—E principalmente para obter um cargo.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Por consequencia, si quando S. Ex. disse isto deu a entender que eu seria capaz de fuzel-o, digo que, si está convencido disto então negue-me as suas relações, porque não fará mais do que eu faria no individuo de quem dissesse positiva e terminantemente que falsificara a sua idade.

Não quero ser Epaminondas, mas não posso gloriar-me de faltar a verdade negando principalmente aquillo que se pôde provar a todo instante, e, mesmo brincando, ser-se desmentido, e ficar-se, como se diz, de cara á banda.

O Sr. Dr. Sá Peixoto vem, á semelhança daquelle romano que precedia os vencedores em seus triumphos, gritando: *Respice post te hominem te memento*, lembrar-me tambem que tudo passa.

Direi a S. Ex. que sim, que tudo passa, e que a propria juvenildade de que se ufana, S. Ex., e tanto se envaldece, suppondo-se um Narciso para seducção dos Echos baratas, ella mesmo hade passar...

O Sr. GOMES DE CASTRO—E mal delle si não passar.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—... e pôde tornar o aspecto esqualido e sinistro, (desculpe-me o Senado: são qualificativos que S. Ex. muito afaga, e elle sabe porque eu aqui os cito.) Porque S. Ex. devera ter lido tambem, onde leu que tudo passa que isto se dá porque a sorte deste mundo é mal segura.

Sr. Presidente, mas do que ninguem siuto tratar destas questões, tanto mais quanto nunca pessoa alguma as ouviu sinão em occasiões destas para mim do maior desgosto, qual é a de vir referir o que fui, mesmo fazendo-o em defeza propria.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Mas é uma necessidade.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Desejaria nunca tocar nestas cousas, mas V. Ex. comprehende que não ficaria bem ouvir-os em silencio, porque este poderia ser tomado como falta de prova em contrario e ainda porque pertenco a uma corporação, cuja maior parte desconhece completamente minha vida, que sempre foi obscura (não apoiados) e poderia considerar-me um intruso, um enxerto nesta corporação de que não seria capaz de fazer parte, si me considerassem indigno della.

Tenho dito.

O Sr. Ramiro Barcellos—Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa um memorial da Praça do Commercio da Capital do meu Estado. Peço a V. Ex. que se digne mandar imprimir este memorial no *Diario do Congresso*, affm de ser presente á Commissão de Finanças, para que ella possa attender ás ponderações feitas neste documento, quando se tratar do Orçamento da Fazenda.

Não entrarei agora em considerações sobre este memorial, pois reservo-me para a occasião em que se discutir aqui o Orçamento da Fazenda.

O Sr. Presidente—A representação será publicada no *Diario do Congresso* e oportunamente remottida á Commissão de Finanças.

O Sr. Gonçalves Chaves —

Sr. Presidente, por motivos ponderosos, fui forçado a estar ausente do Senado por alguns dias. Na minha ausencia discutiu-se e votou-se o projecto relativo ao divórcio, como emenda ao projecto sobre alteração das formalidades do casamento civil.

Venho, pois, declarar a V. Ex. que, si estivesse presente, não me teria limitado a votar contra o projecto; mas teria tomado parte na sua discussão, impugnando-o. Como não me foi possível estar presente nos dias em que correu esse debate, venho fazer esta declaração, para que fique consignada nos *Annaes*.

ORDEM DO DIA

Discussão unica dos pareceres ns. 70 e 75, de 1896, das Comissões de Commercio, Agricultura, Industria e Artes e de Finanças, opinando que não está no caso de ser deferida a petição da Companhia Colonizadora Industrial contra o acto do Governo, que declarou caduca a concessão, que a ella fôra transferida de fundação de nucleos colonias no Estado de S. Paulo.

Entram conjuntamente em discussão, que se encerra sem debate

Postas a votos, são approvadas as conclusões dos pareceres.

Discussão unica do parecer n. 76, de 1896, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento em que o major Aureliano Martins de Azambuja Meirelles, 1º official da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, requer pagamento de vencimentos correspondentes ao tempo que decorre de 29 de agosto de 1894, quando sem pedir e sem estar invalido, foi aposentado, a 28 de junho do anno corrente, data de sua reintegração.

Entra em discussão o parecer.

O Sr. Domingos Vicente (*) —

Sr. Presidente, a decisão que o Senado deu no anno passado a uma proposição sua, determina que eu vote contra o parecer da Comissão de Finanças, que está em discussão.

No anno passado um 3º Official da Administração dos Correios e um carteiro da mesma Repartição, aposentados pelo mesmo decreto que aposentou o 1º official Aureliano Martins de Azambuja Meirelles, mereceram da Comissão de Finanças a apresentação de um projecto mandando pagar o tempo que elles estiveram fóra do emprego.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Nessa época, sustentei eu que o empregado demittido e reintegrado depois, não tem direito à percepção dos vencimentos do tempo em que esteve fóra do emprego, por isso que o seu logar foi preenchido por outro, que, naturalmente, recebeu o vencimento inhereente ao cargo que foi chamado a desempenhar.

Sustentei, então, que o Congresso, pelos meios ao seu alcance, devia antes mandar que aquelle que deu causa à demissão injusta, entrasse com o dinheiro para o pagamento dos vencimentos do empregado que requeria.

A reintegração, em minha opinião, não dá direito a vencimentos, porque é uma nova nomeação. Desde que o Governo pôde demittir um empregado, desde que esse empregado é de demissão *ad nutum*, pôde ser isso considerado um acto de injustiça, mas o demittido não tem direito a vir reclamar os vencimentos do emprego que deixou por effeito de demissão dada pelo poder competente.

Aqui, porém, trata-se de uma aposentadoria illegalmente determinada pelo Poder Executivo.

Pelo art. 75 da Constituição, o empregado só pôde ser aposentado no caso de invalidez, no serviço da Nação.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não estou longe de concordar com o meu honrado collega que, creio eu, não é membro da Comissão de Finanças, mas devo lembrar-lhe o que o Senado votou no anno passado. Si o 3º official dos Corroios e o carteiro, aposentados pelo mesmo decreto e reintegrados por um outro, posterior, mas que comprehende todos os empregados aposentados anteriormente, foram pagos, isto é, si o Senado autorizou o pagamento, não vejo razão para que o mesmo Senado, um anno depois, venha soccorrer-se de uma lei que já vigorava ao tempo em que elle autorizou aquelle pagamento.

O SR. GOMES DE CASTRO—Quer dizer que o Senado volta hoje á boa doutrina que V. Ex. sustentava o anno passado.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Mas é uma contradicção.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas corrige um erro. Votando pelo parecer, consagra desse modo a verdadeira doutrina que V. Ex. sustenta.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Fui dessa opinião, mas a Comissão de Finanças sustentou o contrario; isto é, que o Poder Legislativo podia mandar pagar; e o Senado votou a lei.

O SR. GOMES DE CASTRO—A comissão este anno é outra.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não é outra. No anno passado foi relator daquelle parecer o Sr. Ramiro Barcellos, e S. Ex. ainda é hoje Membro da Commissão de Finanças.

O SR. GOMES DE CASTRO—Elle não assignou vencido ?

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não, senhor.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' porque conhece agora que a verdadeira doutrina é essa.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Da Commissão de Finanças fazem parte alguns collegas que já no anno passado a ella pertenciam; e, julgando não haver nisso inconveniencia, citarei os seus nomes: são os Srs. Joaquim de Souza, João Barbalho e Ramiro Barcellos.

O SR. GOMES DE CASTRO—O Sr. Barbalho, no anno passado, não era da commissão; era 1º Secretario.

O SR. DOMINGOS VICENTE—O meu fim principal é demonstrar a contradicção de alguns dos Membros da Commissão de Finanças; por isso desejava que me explicassem porque é que, vigorando já a lei n. 221, de 21 de novembro de 1894, no seu art. 13, que é a lei que completa a justiça federal, a commissão não se soccorreu della para indeferir a pretensão dos dous empregados, que foram attendidos, e este anno ella nega a um outro que tem o mesmo direito á percepção daquillo que elle considera justo.

O SR. GOMES DE CASTRO—O que se segue dahi é que mudaram de opinião.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Si não for convencido por algum dos Membros da Commissão de Finanças, das razões que ella teve para elaborar um parecer differente do do anno passado, votarei contra o parecer, em obediencia ao voto que o Senado deu naquella occasião.

O Sr. Ramiro Barcellos—Sr. Presidente, no seio da Commissão de Fazenda, do Senado, não está distribuido o serviço relativo á materia que se discute entre os seus membros.

Mas, como o illustre Senador pelo Espirito Santo refere-se nominalmente a mim, fazendo notar contradicções do procedimento, em relação á materia idêntica, devo dizer a S. Ex. que nós, em commissão, não julgamos as materias sujeitas com espirito aferrado a um systema ou do modo intransigente; estudamol-as e exhibimos ao Senado o resultado de nossas reflexões.

Trata-se de assumpto de interesse individual, assim como tratou-se o anno passado de materia individual, e V. Ex. sabe que

as condições variam de individuo para individuo.

E eu não direi como S. Ex., que se as commissões não lhe derem explicações cabes votará contra, embora deixe bem ver que a sua opinião é contraria. Votará contra, não direi para castigar a commissão, mas para dizer ao Senado que deve continuar no erro que, na sua opinião, praticou o anno passado.

Deve dizer a V. Ex. o ao Senado que as suas considerações têm me feito arrepiar carreira.

S. Ex. levou no meu espirito o convencimento de que era preciso enveredar por outro caminho n' esta questão. Tendo, portanto, de pedir a V. Ex. que illustre o nosso espirito e diga francamente o que entende, afim de darmos o nosso voto, si este é o bom caminho ou si é o do anno passado.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Diga V. Ex. primeiro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A commissão entende que o direito é o deste anno.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Então errou o anno passado ?

O SR. GOMES DE CASTRO—Errou.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Digo que errou, e acresciento mais que V. Ex. agora está errando. (Riso.)

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Desejo que fique bem clara esta questão. O nobre Senador veiu á tribuna para declarar que achava bom o parecer, mas que vota contra, porque o anno passado votou contra.

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas, si V. Ex. está me ouvindo dizer que estava enganado o anno passado no modo de interpretar esta questão...

O SR. DOMINGOS VICENTE—Aqui trata-se de aposentadoria, e o anno passado não.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Vê o Senado que o illustre Senador pelo Espirito Santo só agora cahiu em si. Elle accusava-me de um peccado que eu estava assumindo para não embaraçar a passagem do parecer. S. Ex. acrescentou que o anno passado tratava-se de um empregado de cathêgoria inferior, que estava collocado nas camadas mais pobres da sociedade, que tinha sido demittido por uma injustiça reconhecida pelo mesmo Governo que o reintegrou. Agora, trata-se do caso em que um individuo aposentado pede que a sua aposentadoria seja contada de outro modo.

Si S. Ex. precisa para votar de meu *pau-tet me*, faço-o revorentemente, porque não

encontro dezar nenhum nisto ; todos os dias estou confessando a minha incompetencia e procurando aprender e acertar.

Para conquistar o voto de V. Ex. faço o *penitet me*, e espero que S. Ex. se esquecerá do que se deu o anno passado e não recusará o seu voto ao parecer.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

Discussão unica do parecer n. 77, de 1896, da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes em que, estudando a representação em que a Associação Commercial de Maceió, capital do Estado de Alagoas, pede providencias contra as condições contristadoras e afflictissimas em que allí se acham a lavoura e o commercio, propõe que o Senado, nomeando uma comissão especial para estudar a situação da industria assucareira no paiz e propor as medidas necessarias ao seu desenvolvimento, convide a Camara dos Deputados para que nomeie, tambem, uma comissão especial para collaborar com a do Senado no mesmo fim.

O Sr. Ramiro Barcellos — Sr. Presidente, votando pela conclusão do parecer, animo-me a pedir licença aos illustres Membros da Comissão para offerecer uma emenda additiva.

A Comissão entende que o Senado deve convidar a Camara dos Deputados para nomear uma comissão especial que estude a situação da industria assucareira e proponha as medidas necessarias ao seu desenvolvimento.

Ora, como ha em nosso paiz outras industrias, que tambem precisam de ser devidamente amparadas e auxiliadas pela boa vontade do Congresso, offereço a seguinte emenda. (Lê.)

Represento um Estado, Sr. Presidente, que não produz assucar, mas onde existem industrias que carecem de protecção.

Tomos allí a producção dos cereaes, mais ou menos em larga escala, a industria pecuaria e as manufacturas que della decorrem, industrias todas que estão muito ameaçadas de ruina, não só pelos defeitos da nossa propria lei como pela concorrência dos Estados visinhos, os do Prata.

Por isso apresento a emenda, esperando que a Comissão a adopte e o Senado a aceite.

O SR. MESSIAS DE GUSMÃO — E' aceitavel.

O SR. CORELHO RODRIGUES — Croio que ninguém a rejeitará.

Vem a Mesa, é lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, que se encerra sem mais debate a seguinte:

Emenda additiva á conclusão do parecer:

Onde se diz:—Situação da industria assucareira—acrescente-se:—da pecuaria e seus productos e da producção dos cereaes.

Sala das sessões, 30 de julho de 1896.—*Ramiro Barcellos*.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer, salvo a emenda do Sr. Ramiro Barcellos.

Posta a votos é approvada a emenda.

O Sr. Presidente:—Vae-se officiar á Camara dos Deputados, communicando a resolução do Senado.

Está esgotada a materia da ordem do dia. Designo para a da seguinte sessão:

2ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 18, de 1896, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno de legislatura para proceder-se á eleição para Deputados e Senadores ao Congresso Nacional.

N. 16, de 1896, autorizando o Governo a abrir no corrente exercicio, o credito de 186:467\$880, supplementar a diversas rubricas do art. 2º da lei n. 300, de 30 de dezembro de 1895.

N. 15, de 1896, autorizando o Poder Executivo a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao amanuense da Secretaria da Assistencia Medico Legal de Alienados, Arthur Gomes da Cruz.

1ª discussão do projecto do Senado, n. 16 de 1896, autorizando o governo a contractar com a Companhia Nacional de Navegação Costeira ou com quem mais vantagens offerecer, a navegação pelos portos de Arucajú, Estancia, Victoria, Rio, Santos, Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, de duas a quatro viagens redondas por mez, e mediante subvenção não excedendo de 50:000\$ annualmente, durante cinco annos.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Publicação feita por deliberação do Senado em sessão de 28 de julho

O general de divisão graduado João Manoel de Lima e Silva, commandante geral dos corpos de estado-maior de 1ª e 2ª classe.

Certifico, em virtude do ordem superior, que o official abaixo declarado tem no archivo

deste corpo os assentamentos do teor seguinte:

Tenente Fileto Pires Ferreira, filho de Raymundo Carvalho Pires, nasceu em mil e oitocentos e sessenta e seis, natural do Piahy. 1883—Assentou praça voluntariamente em dezeseite de julho, no setimo batalhão de infantaria, conforme determinou a Repartição de Ajudante-General em officio da mesma data. Em ordem do dia a guarnição da Côrte, de setembro, obtave permissão para usar do distinctivo de segundo cadete. Em virtude do determinado na pratica do Ministerio da Guerra de vinte e nove de outubro, foi a tres de novembro, transferido para o batalhão de engenheiros, sendo na mesma data incluído na primeira companhia como aggregado e trabalhador; ficando no ensino de recrutas. Passou a prompto deste ensino a quatorze de dezembro. 1884—A vinte e dous de janeiro passou a fazer parte do estado effectivo do referido batalhão, ficando incluído na mesma companhia. A dezeseite de fevereiro foi reconhecido cadete de segunda classe, por ter provado sor filho legitimo do tenente da guarda nacional do Piahy Raymundo de Carvalho Pires, como fez publico a ordem do dia da Repartição de Ajudante-General, numero mil oitocentos e seis de vinte e dous ainda de fevereiro, e excluído do estado effectivo do batalhão de engenheiros e incluído no treze batalhão de infantaria em Porto Alegre, por determinação da Repartição de Ajudante-General, datada de dezoito do mesmo mez.

No Rio Grande do Sul, foi em ordem do dia regimental do treze batalhão, numero cento e cincoenta, de quatro de março, incluído como aggregado a sexta companhia. Por determinação do commando das armas foi, em ordem do dia regimental, numero cento e trinta e nove, de oito do mesmo mez, excluído do estado effectivo do dito batalhão, por haver no dia anterior verificado matricula na Escola Militar da mesma provincia, para a qual obtivera licença por portaria do Ministerio da Guerra de vinte de fevereiro, publicada na ordem do dia da Repartição de Ajudante-General, numero mil e oitocentos e quatro, de quinze do mesmo mez.

Em virtude do disposto em officio da Presidencia da Provincia, numero novecentos e noventa e um, de vinte e quatro de fevereiro, foi em ordem do dia da Escola, numero cento e setenta e dous, de sete de março, na mesma data matriculado nas aulas do curso preparatorio, incluído no estado effectivo da primeira companhia de alumnos. Apresentou certidões de exames de portuguez, francez, geographia, historia, rhetorica e poetica, que prestou na instrucção publica da Provincia do Piahy, como tudo fez publicar a lem-

brança da Escola, do mesmo dia e mez acima. Por determinação da Presidencia da Provincia, expressa em officio numero mil oitocentos e cinco, de vinte e um de junho, foi em ordem do dia do commando da Escola, numero duzentos de vinte e dous do mesmo mez, reprehendido severamente por achar-se seu nome consignado em uma publicação inserta no *Jornal do Commercio* da Côrte, de sete ainda de junho, publicação na qual publicamente, por escripto, se manifestara assim contra as ordens do commando da Escola, do tenente Carlos Maria da Silva Telles, na occasião em que esse official, por ordem superior, embarcara para a Côrte, por assim haver ordenado o Ministerio da Guerra em aviso de dez ainda de junho. Pela nova organização das companhias de alumnos, publicada na ordem do dia da Escola, numero duzentos e um, passou a primeiro de julho a pertencer á terceira companhia. A ordem do dia do commando da Escola numero duzentos e trinta, de vinte e cinco de novembro, fez publico ter sido approved plenamente, grão oito, em arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e reprovado em inglez. Em virtude do disposto em officio da Presidencia da Provincia, numero trescentos e oitenta e cinco, de dezeseite de dezembro, foi em ordem do dia do commando da Escola, numero duzentos e trinta e um, de vinte e dous do mesmo mez, excluído do estado effectivo da terceira companhia de alumnos, por haver, por Aviso do Ministerio da Guerra de cinco ainda de dezembro, obtido transferencia de matricula para a Escola Militar da Côrte. 1885—Apresentouse a esta citada Escola a vinte de janeiro, como fez publico a ordem do dia do respectivo commando, numero cinco, da mesma data, sendo incluído na segunda companhia. Baixou á enfermaria a oito e teve alta a nove, tudo de fevereiro. A ordem do dia do commando da Escola numero vinte, de dez-oito do mesmo mez, fez publico ter sido approved simplesmente, com grão quatro, nos primeiros e segundo annos de inglez. Por outra ordem do dia numero vinte e cinco, de vinte e seis do mesmo mez, foi publico haver sido approved simplesmente com o grão tres, em exercicios praticos; concluindo assim o curso preparatorio pelo regulamento de dezeseite de janeiro de mil oitocentos e setenta e quatro. A mesma ordem do dia mandou consideral-o matriculado nas aulas do primeiro anno do curso superior. Foi, pela ordem do dia regimental, numero vinte e um, de treze de maio, nomeado sargenteante para a segunda companhia. Seguiu para a Imperial Fazenda de Santa Cruz a dezeseite de agosto, fazendo parte da infantaria de alumnos, a fim de tomar parte nos exercicios praticos geraes que alli se realizaram na segunda quin-

zera do citado mez, regressando a vinte e seis e ficando prompto. Foi em ordem do dia regimental numero quatrocentos e nove, de sete de novembro, dispensado das funcções de sargenteante por haver com aproveitamento concluido o tempo exigido por lei. Por portaria do Ministerio da Guerra, de 27 de dezembro, obteve licença para tracar o nome de Fileto de Sant'Anna Pires, que então usava, pelo de Fileto Pires Ferreira. 1886—A ordem do dia do commando da Escola, numero um de dous de janeiro, fez publico ter sido approvado plenamente com grão oito na primeira e segunda cadeira, desenho topographicos e exercicios praticos, tudo do primeiro anno do curso superior, concluindo o curso de infantaria e cavallaria, pelo artigo doze do regulamento que baixou com o decreto numero vinte mil duzentos e cinco, de trinta de janeiro de mil oitocentos e trinta e um. Por outra ordem, do dia do mesmo commando, numero vinte e oito, de primeiro de março foi mandado considerar matriculado nas aulas do segundo anno do curso superior. Baixou á enfermaria a trinta e um de julho e teve alta a cinco de agosto de 1887—A ordem do dia do commando da Escola, numero um de tres de janeiro fez publico ter sido approvado plenamente com grão sete nas primeira e segunda cadeiras, grão seis em desenho, tudo do segundo anno do curso superior. Baixou ao hospital a vinte oito ainda de janeiro, teve alta a dez de fevereiro. Foi em ordem do dia do mesmo commando, numero dezesseis, de primeiro de março, mandado matricular nas aulas do terceiro anno do curso superior. Baixou á enfermaria a dez, alta a quatorze, tudo de abril. Em cumprimento ao determinado á ordem do dia do dito commando, numero setenta e tres, de tres de julho, foi em ordem do dia regimental numero trinta e tres da mesma data desligado do corpo de alumnos e mandado apresentar á Repartição de Ajudante-General, para ter o conveniente de tino, por haver por portaria do Ministerio da Guerra, de vinte e seis do mesmo mez, obtido á seu pedido, transferencia de matricula para a Escola do Rio Grande do Sul. Pela ordem do dia do commando da mesma Escola, numero quarenta, de dez, consta que foi incluído no estado effectivo da segunda companhia a nove, tudo de agosto, baixando á enfermaria na mesma data, alta a trinta e um do dito mez. Pela ordem do dia do commando da dita Escola, numero quarenta e cinco, de primeiro de setembro, foi excluído da referida Escola, em virtude do disposto no artigo quarenta e sete do regulamento que baixou com o decreto numero nove mil duzentos e cincoenta e um, de vinte e seis de junho de mil oitocentos e oitenta e quatro. De uma certidão passada pelo dezeseite bata-

lhão de infantaria consta o seguinte: Pela ordem do dia regimental numero setenta e seis, de setembro, foi incluído no estado effectivo do mesmo batalhão, ficando considerado como empregado na Escola Militar da Provincia. 1888—Pela ordem do dia á guarnição da Córte, numero quatorze, de dezanove de janeiro, foi transferido do referido batalhão para o doze da mesma arma, segundo fez publico a ordem do dia regimental, numero cento e sessenta e um do mesmo dia dezanove, que o excluiu do estado effectivo do dito batalhão e da primeira companhia. Pela ordem do dia do commando da Escola do Sul, numero setenta e seis, de vinte e cinco do jã referido mez, foi matriculado nas aulas do terceiro anno do curso superior. Baixou á enfermaria a trinta de abril, alta a quatorze de maio. Baixou a vinte e sete, alta a trinta tudo de junho. Baixou novamente a doze, alta a quinze, tudo de setembro. Pela ordem do dia do commando da mesma Escola, numero sete de dezesseis de novembro, consta que foi approvado plenamente com grão oito nas primeiras e segundas cadeiras, e em desenho, tudo do terceiro anno do curso superior. Pelo ordem do dia do commando da dita Escola numero quatorze, tambem de novembro, foi mandado excluir por ter obtido transferencia da mesma Escola para a desta Córte, por portaria do Ministerio da Guerra, de cinco, conforme communicou a Presidencia da Provincia, em officio numero quatro mil trescentos e vinte e dous, de sete, tudo de dezembro. Apresentou-se á Escola Militar desta Córte em vinte dous do referido mez e na mesma data foi incluído no corpo de alumnos e incluído na primeira companhia, conforme tudo fez publico a ordem do dia regimental numero setenta e um, com referencia a do commando da Escola, numero noventa, ambas do dia vinte e quatro, tambem de dezembro. Foi nomeado alferes-alumno por decreto de quinze, publicado na ordem do dia do exercito, dous mil duzentos e trinta, de vinte do mesmo mez, segundo consta da ordem do dia regimental ultima referida. 1889—Conforme se acha consignado em ordem do dia do dito commando, numero oito de dezoito, entrou no gozo de dous mezes de licença com soldo e etapa, para tratar de sua saude onde lhe convier, que lhe foi concedida por portaria do Ministerio da Guerra, de dez, como fez publico a ordem do dia regimental, numero setenta e oito, de dezoito, tudo de janeiro. Nos exames que prestou foi approvado plenamente com grão nove em pratica, completando o curso de artilharia, pelo regulamento de dezeseite de janeiro de mil oitocentos e setenta e quatro, conforme fez publico a ordem do dia da Escola numero dezeseite, de quatro. De conformidade com o

determinado em ordem do dia da Escola numero vinte quatro, do quatorze, foi desligado, e de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra de treze, mandado apresentar à Repartição de Ajudante-General, conforme publicou a ordem do dia regimental numero noventa e quatro, de quatorze de fevereiro. Tendo obtido por portaria do Ministerio da Guerra, de vinte seis de abril, licença para matricular-se na Escola Militar, foi, de conformidade com o aviso deste Ministerio de primeiro, e em virtude da ordem do dia da directoria da mesma Escola, numero quatorze de tres, tudo de maio, admittido à matricula do primeiro anno, sendo além disso obrigado a frequentar a aula de optica, acustica e meteorologia. Por aviso do Ministerio da Guerra de cinco, referido na ordem do dia da dita Escola, numero trinta e um de nove, tudo de julho, foi mandado matricular nas aulas da primeira e segunda cadeiras de desenho e allemão do terceiro anno. Por portaria do Ministerio da Guerra de vinte seis foi mandado desligar da referida Escola a fim de apresentar-se à Repartição de Ajudante-General, por ter sido posto à disposição do Governador do Estado do Amazonas, conforme fez publico a ordem do dia do director daquela Escola, numero quatorze de vinte e sete, tudo de dezembro, 1890 — Nos exames que prestou na dita Escola obteve approvações plenas, com grão sete na primeira cadeira, com grão oito na segunda, com grão sete em desenho e oito em pratica, tudo no terceiro anno; foi julgado habilitado nos exames praticos que prestou de conformidade com os avisos do Ministerio da Guerra, de vinte seis de setembro e dezenove de novembro de mil oitocentos e oitenta e nove em chimica organica, noções de calculos das variações e diferenças finitas, acustica e optica, meteorologia, materias complementares das cadeiras do primeiro anno e em allemão, aula do terceiro anno, conforme fez publico a ordem do dia da directoria da Escola, numero um de dous de janeiro. Por decreto de quatro, publicado na ordem do dia da Repartição de Ajudante-General, numero vinte e um de onze, foi promovido a segundo tenente, e por outro de sete publicado na ordem do dia da mesma repartição, numero vinte e dous de treze, tudo ainda de janeiro, foi promovido a primeiro tenente por serviços relevantes, sendo classificado no segundo regimento de artilharia, por portaria do Ministerio da Guerra, de vinte e tres do referido mez, pelo que foi na mesma data, incluído no estado effectivo da quarta bateria do dito regimento e ficou considerado não apresentado. Por aviso do Ministerio da Guerra, de vinte e sete de fevereiro, foi matriculado no quarto

Escola até à abertura das aulas, visto que urgente necessidade de serviço o obriga a demorar-se no estado do Amazonas, pelo que foi incluído na primeira companhia de alumnos e ficou considerado — não apresentado, conforme fez publico a ordem do dia da directoria da Escola numero vinte e cinco, do doze de março. Apresentou-se a quatorze, vindo do estado do Amazonas, conforme fez publico a ordem do dia da mesma directoria numero sessenta e cinco da mesma data, tudo de maio, 1891 — A ordem do dia da directoria da mesma Escola, numero onze de vinte e sete de janeiro, fez publico ter sido o seguinte resultado que obteve nos exames finais, que prestou do quarto anno do curso, pelo regulamento de nove de março de mil oitocentos e oitenta e nove; approvado plenamente com grão oito em nono logar na primeira cadeira, com grão nove em segundo logar, na segunda cadeira com grão oito em quinto na terceira cadeira; com grão seis, em nono em desenho e com grão nove em quinto, em pratico, concluindo o curso de estado-maior e engenharia militar, pelo citado regulamento. Foi julgado habilitado em philosophia, latim, nos exames que prestou na mesma escola, de conformidade com a autorisação constante do aviso do Ministerio da Guerra, de vinte e cinco de outubro do anno findo, deixando de prestar exame de rhetorica por já ter approvação nesta materia, conforme tudo fez publico a ordem do dia da directoria da Escola, numero treze de vinte e nove, tambem de janeiro. Da ordem do dia da mesma directoria numero quatorze de trinta e um ainda de janeiro, consta ter recebido o grão de bacharel em mathematica e sciencias physicas e naturaes, termos do artigo duzentos e oitenta e oito do regulamento de nove de março de mil oitocentos e oitenta e nove, combinado com o aviso do Ministerio da Guerra de trinta e um de dezembro, tambem do referido anno. A dous foi mandado apresentar à Repartição de Ajudante-General, tendo sido desligado na mesma data por haver concluído os seus estudos, como publicou a ordem do dia da directoria da Escola, numero quinze da mesma data, tudo de fevereiro. Apresentou-se ao segundo regimento de artilharia a dous e ficou prompto, passou a doente no quartel a sete, à vista do attestado medico que apresentou. Em inspecção de saude a que foi submettido em doze e tudo ainda de fevereiro, julgado soffrer de gastro-enterite, curavel em quatro mezes. Por portaria do Ministerio da Guerra de 10 de março obteve quatro mezes de licença para tratamento de saude. Por decreto de vinte e um, foi transferido para o corpo de estado-maior de primeira classe, pelo que foi excluído do estado effectivo do regimento a vinte e tres, tudo

ainda de março. 1892—Por decreto de vinte e quatro de dezembro ultimo, foi sancionado o acto do Congresso Nacional concedendo-lhe um anno de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses, conforme se vê da ordem do dia da Repartição de Ajudante General, numero duzentos e oitenta e seis, do cinco de janeiro. Por portaria do Ministerio da Guerra de nove, publicada na ordem do dia numero tresentos e vinte, de 16, tudo de maio, foi approvada a nomeação feita pelo commandante da guarnição do Estado do Amazonas para servir interinamente o logar do director de obras militares daquelle estado. Por portaria de vinte e oito de setembro, publicada na ordem do dia numero tresentos e setenta e tres, de tres de outubro, foi nomeado para servir na segunda directoria de obras militares. Por ordem de vinte e dous, publicada na ordem do dia numero tresentos e oitenta, de vinte e sete, tudo ainda de outubro, foi-lhe concedida licença para tomar assento no Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas. 1893—Por portaria de onze, como fez publico a ordem do dia numero quatrocentos e tres, de quatorze, tudo de janeiro, foi mandado ficar á disposição do commandante da guarnição do Estado do Amazonas. Por portaria de 27, publicada na ordem do dia numero quatrocentos e oitenta e dous, de vinte e oito, tudo de setembro, foi nomeado para servir na Directoria Geral de Obras Militares, apresentando-se á mesma repartição a vinte e oito, tambem do dito mez, sendo designado para servir na segunda secção da mesma directoria. Da relação das alterações occorridas na Directoria Geral de Obras, e enviada em officio da mesma repartição, numero trinta, de primeiro de dezembro, consta que por portaria do Ministerio da Guerra, de 28 de outubro, foi mandado servir na fortaleza de São João, conforme pediu o commandante da referida fortaleza, em telegramma de vinte e um, tambem de outubro. 1894—Da relação de alterações enviada em officio numero um de primeiro de fevereiro, pela Directoria Geral de Obras Militares, constou que esteve em janeiro em serviço das obras de defesa da fortaleza de São João. A vinte e um de dezembro apresentou-se ao corpo, por se terem encerrado os trabalhos do Congresso Nacional, e continuou na Directoria Geral de Obras Militares. 1895—Sem alteração. Nada mais consta que lhe seja relativo, em firmeza do que mandei passar a presente que vae por mim assignada e sellada com o sinete deste corpo. Capital Federal, 27 de junho de 1896. Eu, Pedro de Alcantara Cesar Burlamaqui, tenente-coronel signatario, a subscrevi.—*João Manoel de Lima e Silva.*

62ª SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO—Abertura da sessão—Leitura e approvação da acta da sessão anterior—EXPEDIENTE—Pareceres—ORDEM DO DIA—2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1896—Discursos dos Srs. Thomaz Delino e Coelho e Campos—Encerramento da discussão e votação da proposição—2ª discussão e votação das proposições n. 16 e 15, de 1896—1ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1896—Discursos dos Srs. Moraes e Barros e Coelho e Campos—Encerramento da discussão—Empate da votação—Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Abdou Milanéz, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Domingos Vicente, Gil Goulart, Lapér, Lopes Trovão, Thomaz Delino, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Calado, Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Gustavo Richard, Esteves Junior e Julio Frota (45).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Generoso Ponce, Vicente Machado, Arthur Abreu e Pinheiro Machado (8.), e, sem ella, os Srs. Manoel Barata, Cruz, Almino Affonso, Oliveira Galvão, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Quintino Bocayuva e Ramiro Barcellos (8).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de hontem, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve sancionados dous dos autographos do Decreto do Congresso Nacional, que approva os quatro protocollas formulados na segunda conferencia de Madrid em abril de 1890 para a protecção da propriedade industrial. — Ar.

chive-se um dos autographos o communique-se à Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe o outro.

Telegramma do Presidente do Estado de Sergipe, expedido de Aracajú hontem, communicando que nesta data procedeu-se à eleição para Presidente e Vice-Presidente do Estado, cujo resultado conhecido de seis municipios é o seguinte: Presidente, Dr. Martinho Garcoz, 1.329 votos; Vice-Presidente, Engenheiro Pereira Lobo, 1.329, não constando alteração da ordem publica. — Inteiro.

O SR. 2.º SECRETARIO lê e ficam sobre a mesa, para serem discutidos na seguinte sessão, os seguintes

PARECERES

N. 81 — 1896

Redacção final do projecto do Senado, n. 25 de 1894, de accordo com as emendas da Camara dos Deputados acceitas pelo Senado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ao dominio do Estado do Pará ficam pertencendo os seguintes proprios nacionaes.

- 1º, o Palacio do Governo;
- 2º, o antigo Hospicio de S. José, na praça do mesmo nome, na cidade de Belém;
- 3º, a casa destinada aos missionarios capuchinhos, na Estrada de S. João, na mesma cidade;
- 4º, o terreno devoluto sito à avenida Decezes de Novembro, na mesma cidade, em frente à Estação da Estrada de Ferro;
- 5º, o terreno na estrada José Bonifacio onde foi Hospital de Variolosos;
- 6º, o sitio S. Macario, na comarca de Loure.

Art. 2.º Ao dominio do Estado de Santa Catharina ficam pertencendo os seguintes proprios nacionaes:

- 1º, o Palacio do Governo e terreno adjacente;
- 2º, o terreno onde existiu a casa de residencia do Vigario, situado à praça Quinze de Novembro, na Capital;
- 3º, o terreno onde existiu o armazem da polvora, à rua do Sacco, na cidade de São Francisco;
- 4º, a antiga casa da directoria da colonia Blumenau;
- 5º, a casa do Padre catholico, em Blumenau;
- 6º, a casa da escola do sexo masculino, em Blumenau;

7º, a casa da escola do sexo feminino, em Blumenau;

8º, o hospital em Blumenau;

9º, a Casa de Detenção de Alienados, em Blumenau;

10º, as casas das audiencias, da força policial, do Commandante da força e da cadeia, em Blumenau;

11º, a casa do Pastor protestante, em Blumenau;

12º, a casa da directoria da ex-colonia Luiz Alves;

13º, a casa da directoria das ex-colonias Itajahy e Principe D. Pedro;

14º, as casas do sexo masculino e feminino nas ex-colonias Itajahy e Principe D. Pedro;

15º, a casa da cadeia, na colonia Brusque;

16º, os terrenos reservados para passeio publico e para pasto publico na mesma colonia;

17º, a casa da escola, na colonia Nova Trento;

18º, a casa da escola, no ex-nucleo colonial Guaritiba do Sul.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 29 de julho de 1896.
— Gil Goulart. — J. L. Rego Mello.

N. 82 — 1896

Redacção final do projecto do Senado, n. 13, de 1896

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedido ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim de Toledo Pisa e Almeida, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 30 de julho de 1896.
— Gil Goulart. — J. L. Rego Mello.

ORDEM DO DIA

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1896, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno de legislatura para proceder-se à eleição para Deputados e Senadores ao Congresso Nacional.

Entra em discussão o art. 1.º, com a emenda offerecida no parecer da Comissão de Justiça e Legislação.

O Sr. Thomaz Delfino — Sr. Presidente, o projecto que veio da outra Camara, adiando para o dia 20 de dezembro as eleições federaes, quando pela lei actual estas eleições deveriam ter logar em 30 de outubro, debaixo de sua apparencia singela é de grande relevancia. De nada mais e nada menos se trata do que do exercicio da soberania popular e da sua delegação por um certo espaço de tempo; delegação que vae ser feita em época diversa da que é marcada na lei vigente.

Si não venho discutir o projecto com a amplitude que elle merece, farei, entretanto, ligeiras considerações, suggestionadas pela modificação que a digna commissão deu ao paragrapho unico do art. 1º. Quer me parecer que a illustrada commissão não comprehendeu talvez bem o alcance do paragrapho. Vou lê-lo :

«As eleições federaes, no Districto Federal, que se effectuaram em 20 de dezembro de 1896, serão apuradas pelo actual conselho municipal, de conformidade com o art. 41 da lei n. 35, de 20 de setembro de 1892.»

Qual foi, Sr. presidente, a razão que dictou o paragrapho ? Foi a seguinte :

O conselho municipal do Districto Federal tem o seu mandato imperativamente terminad no dia 7 de janeiro de 1897. A lei que rego a organização do conselho, que é a lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894, diz o seguinte :

Art. 12. O mandato de cada conselho terminará sempre no dia 7 de janeiro posterior ao segundo anno, qualquer que seja o dia da posse.

Ora, si as eleições federaes si effectuarem no dia 20 de dezembro, como a apuração, em virtude da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 deve proceder-se 30 dias depois, não haverá conselho municipal para fazer esta apuração.

Nestas condições era necessario dar poderes especiaes ao actual conselho municipal, que, como mostrei, terá o seu mandato imperativamente terminad nessa época.

Foi para esse effeito que se elaborou o paragrapho do artigo primeiro.

Entretanto diz a illustrada commissão que a mesma razão pôde dar-se quanto aos conselhos municipaes apuradores nos Estados, ou em alguns delles.

Não se comprehende como o mesmo caso possa dar-se nos Estados.

O SR. COELHO E CAMPOS—Nos Estados que estiverem nas mesmas condições.

O SR. THOMAZ DELFINO—Eu explico o meu pensamento. Os poderes municipaes nos Estados são organisados pelos poderes esta-

duaes de maneira que esses poderes municipaes que em principio não se interrompem, se não interrompem igualmente na pratica, seguem a sua marcha continua; quando um conselho deixa de funcionar immediatamente outro o substitue. Não acontece, porém, o mesmo com os poderes locais do Districto Federal que, em virtude da Constituição, são organisadas por legislação emanada do Congresso Nacional. E exactamente por este motivo, o Poder Legislativo do Districto Federal soffre subitamente um lapso, uma solução de continuidade; o que com certeza não acontecerá em nenhum dos Estados do Brazil. Não é natural, não é razoavel que assim aconteça.

O SR. COELHO E CAMPOS—Porque não?

O SR. THOMAZ DELFINO—Porque, suppondo-se que os poderes publicos são ininterruptos, os Estados legislando junto das municipalidades para ellas, com todo interesse na legislação, não deixarão que a interrupção se produza.

Si a solução de continuidade tem logar no Districto Federal, é por uma excepção imposta ao principio. Ha por consequencia uma lei defeituosa, que foge às regras com que se deve sempre acautelar o exercicio da soberania.

O SR. MORAES BARROS—Mas como é que se dá esta excepção no Districto Federal?

O SR. THOMAZ DELFINO—A explicação é esta.

A lei que regula os poderes locais do Districto Federal diz no seu art. 12 que o mandato dos Membros do Conselho Municipal terminará prorogavelmente no dia 7 de janeiro do anno vindouro. No dia 7 de janeiro de 1897, antes que hajam decorridos trinta dias depois das eleições, si ellas forem feitas a 20 de dezembro, não ha conselho municipal que faça a operação.

O SR. COELHO E CAMPOS—Porque não ha?

O SR. THOMAZ DELFINO—Vou dizer.

O SR. COELHO E CAMPOS—A eleição municipal faz-se no primeiro domingo de dezembro, e trinta dias depois faz-se a operação.

O SR. THOMAZ DELFINO—Eu tomo na consideração que me merece o aparte do illustre representante de Sergipe. O nobre Senador me pergunta: como é possível que haja esta interrupção nos poderes locais do Districto Federal? A disposição pela qual se fez a eleição para o conselho municipal é a do art. 3º da lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894.

A eleição para membros do conselho municipal será feita no primeiro domingo do mez de dezembro, que preceder o dia designado (7

de janeiro) para a renovação do mesmo conselho.

E' na verdade esta disposição ligeiramente obscura, ao menos para mim. Não se comprehende bem qual é o primeiro domingo do mez de dezembro que precede o dia 7 de janeiro. Será o primeiro ou o ultimo domingo de dezembro?

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. THOMAZ DELFINO—Eu reconheço que o ultimo Senador entrado nesta Casa, é tambem o ultimo, Sr. Presidente, pela competencia como pela autoridade; é certo que estou longe de querer hobrear com o nobre Senador.

O SR. COELHO E CAMPOS— Não apoiado.

O SR. THOMAZ DELFINO— Mas o reconhecimento sincero da minha fraqueza deve ser motivo para um pouco de benevolencia dos honrados Senadores. Disse que a lei era para mim obscura, pôde não sel-o para o illustre Senador por Sergipo, cujo espirito é superiormente esclarecido.

Sr. Presidente, sou obrigado a voltar um pouco atraz na argumentação que estava seguindo. Qual o domingo que precede o dia 7 de janeiro? E' o primeiro domingo de dezembro? Si assim é, é facil mostrar que não haverá conselho municipal funcionando a 20 de janeiro para a apuração.

Sendo o primeiro domingo de dezembro o dia 6 deste mez, a apuração da eleição municipal se começa a fazer pela junta dos pretores oito dias depois, portanto no dia 14. Esta apuração procedida com a maxima rapidez durará pelo menos vinte dias. A ultima leva muito mais tempo.

As actas são em numero superior a duzentas; os protestos a examinar, muitos; a concurrencia as urnas nas eleições desta especie sempre muito abundante; o diploma dos intendentes, que é a acta geral da apuração, difficil e moroso de expedir.

Terminará, pois, no dia 4 de janeiro. Os membros do conselho municipal se reúnem em sessão preparatoria para reconhecimento dos poderes vinte dias depois da apuração. Só no dia 24 se reunirão.

Quando mesmo a interpretação seja a que dá o honrado senador não haverá conselho municipal para apurar as eleições federaes a 20 de janeiro.

Cessando as attribuições do actual conselho municipal no dia 7 de janeiro, era necessario tomar-se uma providencia. (*Apartes.*)

Melhor do que laborarmos penosamente no terreno das hypotheses seria que ficassemos no terreno da pratica, apontando-nos taes e taes Estados onde a mesma circumstancia se pôde dar.

Vê, pois, V. Ex., Sr. Presidente, que não ha nenhuma razão para estender-se como quer a illustrada commissão o paragrapho além do que está. Nos termos em que se acha concebida a emenda da honrada commissão, ella parece-me uma desnecessidade. A emenda diz que os conselhos municipaes actuaes, cujos poderes não findarem no tempo das eleições nas capitães dos estados e no Districto Federal, farão a apuração das eleições federaes que se effectuarem em 20 de dezembro do corrente anno. Mas esta é exactamente a disposição da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

O SR. COELHO E CAMPOS—Permitte um aparte?

O SR. THOMAZ DELFINO— Não permitto; peço o aparte e o ouço com todo acatamento.

O SR. COELHO E CAMPOS—Os conselhos municipaes podem ter poderes ao tempo da eleição e não terem ao tempo da apuração.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não é o que está aqui e eu vou ler.

O SR. COELHO E CAMPOS—Pois leia.

O SR. THOMAZ DELFINO—A emenda diz: A apuração geral das eleições, que se effectuarem a 20 de dezembro do corrente anno, será feita nos termos da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, pelos actuaes conselhos municipaes cujos poderes não forem ainda findos ao tempo das ditas eleições.

O SR. COELHO E CAMPOS—Eis ali.

O SR. THOMAZ DELFINO—Mas é exactamente o que se contém na lei. Em todas as capitães dos estados o conselho municipal está em funcções ou entrando em funcções, em todo caso sempre em funcções: é desnecessaria a emenda com a amplitude em que é concebida, porquanto a disposição é já materia legislada e em vigor.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não apoiado.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não sei si me fiz bem comprehender pelos senhores senadores.

O SR. COELHO E CAMPOS—Eu comprehendí perfeitamente.

O SR. THOMAZ DELFINO—Em resumo: adian-do-se o dia da eleição federal para 20 de dezembro, na occasião em que se deve fazer a apuração da eleição não ha nesta cidade conselho municipal em exercicio de mandato. Foi este o motivo originario do paragrapho que a proposição trouxe da Camara. A emenda substitutiva deste paragrapho, pela amplitude que lhe deu a illustrada commissão, parece-me que talvez seja inutil, pois a disposição que encerra já se acha na lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

O Sr. Coelho e Campos diz que, como relator da Comissão que deu o parecer em discussão, lho compete tomar em consideração a impugnação que acaba de fazer o illustre Senador pelo Districto Federal.

O orador lê o paragrapho unico da proposição da Camara dos Deputados—que commette ao Conselho Municipal actual do Districto Federal a apuração da eleição federal, que se fizer a 20 de dezembro deste anno, e observa que o mesmo que se allega em relação ao Districto Federal, podendo dar-se em algum Estado, é justo que se faça extensiva a todos os Estados a mesma providencia.

Qual essa razão? pergunta o orador—Foi a possibilidade de que, ao tempo da apuração da eleição federal, não haja novo Conselho Municipal regularmente constituido nos Estados.

Ora, essa mesma razão se pôde dar em alguns Estados. Porque não ampliar essa mesma disposição.

Por mais que se esforçasse, não chegou o nobre Senador pelo Districto Federal á prova do contrario.

S. Ex. entendeu a lei que marca o dia da eleição municipal no Districto de modo por que ninguem a entende, isto é, que o primeiro domingo de dezembro seja o domingo anterior a 7 de janeiro no mez de dezembro. E isto disse S. Ex. para provar que a 7 de janeiro pode não haver Conselho Municipal para a apuração.

Não tem razão o Sr. Senador: a lei falla do primeiro domingo do mez de dezembro para a eleição municipal. E se entende o honrado Senador que a 20 de janeiro poderá não haver Conselho Municipal empossado, o mesmo se pôde dar em alguns Estados.

Porque não a mesma providencia para os Estados?

Afinal disse o illustre Senador que a emenda da Comissão é excusada, porque manda que apurem a eleição federal nos Estados os Conselhos vigentes ao tempo das eleições, confundindo S. Ex. eleição com apuração, que se fará aliás 30 dias depois das eleições, quando os poderes municipaes estejam findos.

Tudo o que expoz o honrado Senador não aproveita ao que pretende S. Ex.

Uma de duas—ou procede o disposto no § unico para a eleição do Districto Federal, e devo proceder tambem para os Estados nas mesmas condições; ou não se faz necessaria essa providencia para os Estados, e tambem não é para o Districto Federal.

Portanto, approvado o § unico, deve ser approvada a emenda. A não approvar-se a emenda, tambem não devo ser approvado o § unico da proposição.

O Sr. Thomaz Delfino—Sr. Presidente, não venho replicar ao illustrado Senador pelo Estado de Sergipe sómente para fazer uma replica; não é o espirito de combatividade que me traz á tribuna para contradictar as razões apresentadas por S. Ex. E' que não fui convencido por S. Ex., o me é impossivel deixar de responder desde que o honrado Senador afirma que o paragrapho unico da proposição da Camara, sahindo do terreno dos principios para ser antes um caso especial, não deveria ser attendido.

O SR. COELHO E CAMPOS dá um aparte.

O SR. THOMAZ DELFINO—Na realidade acontece no Districto Federal o que não ha plausibilidade de acontecer nos Estados, nos quaes, sendo as eleições federaes no dia 20 de dezembro, no dia 20 de janeiro ha certamente conselho apurador. Com effeito, a eleição municipal nesta cidade é no primeiro domingo que precede o dia 7 de janeiro, e em consequencia dos prazos fixos estabelecidos na lei, dos processos difficeis e morosos, fatalmente não ha no dia 20 janeiro conselho municipal que faça a apuração das eleições federaes.

O SR. COELHO E CAMPOS—Si a mesma hypothese se der nos Estados?

O SR. THOMAZ DELFINO—E' o que nego.

O SR. COELHO E CAMPOS—E porque nega?

O SR. THOMAZ DELFINO—Por uma razão de facto e por uma razão de principio. Nas capitales dos Estados ha um conselho municipal que, ou vae terminar o mandato ou inicia-o.

O SR. COELHO E CAMPOS—E' o mesmo que acontece no Districto Federal.

O SR. THOMAZ DELFINO—Não, não é o que acontece. Estou a solicitar exactamente a attenção de V. Ex. para o caso da Capital Federal, e V. Ex. a querer generalisar.

Em virtude da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, este conselho municipal que está em funcções, terminando-as ou encetando-as, apura a eleição. Para que repotil-o?

O que se dá, porém, nas capitales dos Estados não tem lugar no Districto Federal, porque o adiamento das eleições para o dia 20 de dezembro, quando devem ser em 30 de outubro, faz recahir a apuração em dia em que não ha conselho municipal ou funcções: os poderes do actual são perfeitamente limitados, tem seu termo marcado, definitivo e fatal a 7 de janeiro, e não ha novo conselho que o substitua immediatamente, como á sociedade tenho mostrado.

O SR. COELHO E CAMPOS—E nos Estados não acontece a mesma cousa?

O SR. THOMAZ DELFINO—Não, porque em consequência da lei que é dos Estados, ha constantemente um conselho municipal em exercicio. O principio da não interrupção dos poderes tom a sanção da lei...

O SR. COELHO E CAMPOS—E aqui tambem. (*Ha outros apartes.*)

O SR. GONÇALVES CHAVES—As apurações não são feitas sómente nas capitães.

O SR. THOMAZ DELFINO—Embora; não altera em essencia o que tonho produzido.

O SR. GONÇALVES CHAVES—No Estado de Minas no dia 7 empossa-se nova Camara; mas, pela lei municipal, na falta de conselho eleito, vigora o conselho anterior.

O SR. THOMAZ DELFINO—E' o que estou dizendo e repetindo desde o começo: nas capitães dos Estados ha sempre conselhos municipaes em plena actividade.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Isto não resolve a questão, porque as apurações não são todas feitas nas capitães; ha algumas que são feitas nas sôdes dos districtos. (*Trocam-se muitos apartes. O Sr. presidente reclama attenção.*)

O SR. THOMAZ DELFINO—Nas capitães dos Estados ou nas sôdes dos districtos ha um conselho municipal desempenhando o mandato, e por força da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, cabe a este conselho apurar as eleições federaes. Na Capital Federal, porém isto não acontece, porque ha uma solução de continuidade entre conselhos promovida pela lei que, como se vê, é defeitosa. Foi para remediar o defeito, tornado patente nesta conjuntura, que veio na proposição da Camara dos Deputados o paragrapho discutido.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Quem dá posse ao novo conselho?

O SR. THOMAZ DELFINO—E' o anterior e na sua falta o Prefeito.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Então está resolvida a questão. (*Ha outros apartes.*)

O SR. THOMAZ DELFINO—Não vejo como; não ha a quem dar posse no dia 20 de janeiro.

Para não cansar mais a attenção benevolente do Senado, sendo, naturalmente, por defeito meu, obrigado a repetir interminavelmente os mesmos argumentos, deixo a tribuna julgando, entretanto, que é indispensavel a adopção do paragrapho unico do art. 1.^o da proposição da outra Camara, si a eleição federal se realisar a 20 de dezembro.

O Sr. Coelho e Campos :—Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que por occasião

da votação se digne pôr a votos em duas partes a proposição da Camara dos Deputados, em 1.^o logar o art. 1.^o e em seguida o paragrapho.

Nada mais tenho a observar ao nobre Senador que acaba de sentar-se, porque S. Ex. onvenceu-se a si mesmo, e eu estou convencido do que fiz.

Si não se quer dar aos Estados essa concessão especial, a que o nobre Senador alludiu, não ha razão para dal-a sómente ao Districto Federal. Portanto, na votação, ou calhe o § unico vindo da outra Camara e calhe tambem a emenda da Commissão, ou passa esse paragrapho, passando igualmente a emenda.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2.^o.

A requerimento do Sr. Coelho e Campos, é posto a votos e aprovado o art. 1.^o, salvo o § unico.

Posto a votos, é aprovado o § unico, salvo a emenda da Commissão de Justiça e Legislação.

Posta a votos, é aprovada a emenda, assim concebida :

Substitua-se o § unico pelo seguinte :

«A apuração geral das eleições que se effectuarem a 20 de dezembro do corrente anno será feita, nos termos da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, pelos actuaes Conselhos Municipaes, cujos poderes não forem ainda findos ao tempo das ditas eleições.»

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3.^a discussão.

2.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1896, autorizando o Governo a abrir, no corrente exercicio, o credito de 186:467:880, suplementar a diversas rubricas do art. 2.^o da lei n. 380, de 30 de dezembro de 1895.

Entra em discussão o art. 1.^o, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que encerra-se sem debate, o art. 2.^o.

Postos a votos, são successivamente approvados os artigos da proposição, que é adoptada e passa para 3.^a discussão.

O Sr. Pires Ferreira (*pela ordem*) requer dispensa do intersticio para a 3.^a discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1896, autorizando o Poder Executivo a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, no amanuense da Secretaria da Assistencia Medico-Legal de Alienados, Arthur Gomes da Cruz.

Entra em discussão o art. 1º com o parecer favoravel da Comissão de Finanças.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguo-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é o art. 1º approved em escrutinio secreto por 32 votos contra 8.

Posto a votos, é approved o art. 2º.

A proposição é adoptada e passa para 3ª discussão.

1ª discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1896, autorizando o Governo a contractar com a Companhia Nacional de Navegação Costeira, ou com quem mais vantagens offercer, a navegação pelos portos de Aracajú, Estancia, Victoria, Rio, Santos, Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, de duas a quatro viagens redondas por mez, mediante subvenção não excedente de 50:000\$000 annualmente, durante cinco annos.

Entra em discussão.

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, o projecto, cuja discussão V. Ex. acaba de annunciar, é digno de estudo profundo e muito meditado, porque encerra principio da maior importancia. Mas eu confesso ao Senado que não trouxe duas palavras preparadas para offercel-as á sua consideração, ao impugnar este projecto.

O Sr. Domingos Vicente — O projecto é muito simples: autorisa a dar dinheiro.

O Sr. Moraes Barros — Não trouxe nada preparado, mas é tão boa a occasião que se me offerce para molhar a minha sopa, que não resisto a tentação de aproveitá-la, ainda que sem premeditação ou preparo algum.

Sr. Presidente, tenho me cansado em clamar com todas as forças dos meus valentes pulmões, mas com toda a fraquesa da minha intelligencia (não apoiados), que não estamos preparados para excluir os navios estrangeiros da nossa navegação de cabotagem.

Por mais de uma vez procurei demonstrar ser isso um desastre nacional....

O Sr. Esteves Junior — Opinião isolada de V. Ex.

O Sr. Moraes Barros —.... que ha de trazer um prejuizo enorme para o paiz.

O Sr. Leite e Oiticica — Não apoiado.

O Sr. Moraes Barros —.... que ha de fazer levantar um grande clamor em toda a costa do Brazil, contra a falta de meio de transporte, contra a exclusão dos navios estrangeiros.

O Sr. Leite e Oiticica — Os nacionaes estão se preparando e os estrangeiros tambem.

O Sr. Moraes Barros — Mas, os nacionalistas exagerados, os proteccionistas *d'outrance*....

O Sr. Leite e Oiticica — Os patriotas.

O Sr. Esteves Junior — Apoiado.

O Sr. Moraes Barros —.... os patriotas de patriotismo estreito e de vistas acanhadas pelo protecționismo e pelo monopolio...

O Sr. Coelho Rodrigues — A começar pelo legislador da Constituinte.

O Sr. Moraes Barros —.... chegaram a dizer com a bocca cheia: temos navios de sobra para fazer a navegação da cabotagem, não precisamos de navios estrangeiros, a marinha mercante nacional é mais que sufficiente, e em fins do anno passado deu uma bonita mostra de si na bahia desta cidade!

Realmente esteve bonita; realmente foi um espectáculo auspicioso para o principio de uma marinha mercante, mas não podia representar uma marinha para fazer todo o serviço nesta enorme costa do Brazil, era para isso por demais insufficiente; não chegava talvez a vigesima parte do necessario.

O Sr. Leite e Oiticica — Por que?

O Sr. Moraes Barros — Porque são tão poucos os navios nacionaes, que um honrado Deputado pelo Districto Federal poude ler na Camara a lista nominal de cada um desses vapores, um por um—nome por nome—tão poucos são elles.

O Sr. Leite e Oiticica — Conforme o tempo que elle levou a ler.

O Sr. Moraes Barros — Mas é facto não temos navios, não temos meios de transporte que bastem; e a prova é que si o quizermos ter, precisamos gastar com subvenções, precisamos arrancar dinheiro dos cofres publicos, para proteger alguns empresarios, assim de que elles armem mais alguns navios que percorram o nosso littoral e entrem nos nossos portos.

Este projecto é a melhor, a mais franca confissão da grande falta de meios de transporte, que soffremos em nossos mares.

O Sr. Coelho e Campos — Não apoiado.

O Sr. Esteves Junior — V. Ex. está em unidade.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Está.

O Sr. MORAES BARROS—Creio que não estou a a votação o provará.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Em unidade irreductivel; mas está.

O Sr. MORAES BARROS—Creio que não. Dirijo-me aos meus adversarios proteccionistas; desde que elles abandonam a estrada larga da liberdade do commercio e da industria e enveredam por atalhos, por caminhos estreitos que vão ter a um verdadeiro abysmo...

O Sr. COELHO RODRIGUES—Bonita figura de rhetorica!

O Sr. MORAES BARROS—Não é figura de rhetorica. Si V. Ex. prestar-me um pouco de attenção, verá que é uma verdade, que passo a demonstrar. Façam o favor de ouvir-me. O desvio por onde se dirigem os meus adversarios é estreito, porque não é o da livre concorrência. (Apartes.)

Os nobres senadores não me deixam fallar e não poderei assim acabar a demonstração.

Começaram supprimindo a concorrência dos navios estrangeiros e fazendo da navegação de cabotagem um monopolio dos navios nacionaes, quando estes eram e ainda são insufficientes, quando o paiz precisa e precisará sempre do serviço de todos para o seu commercio costeiro. A liberdade para todos, a livre concorrência, é o grande principio do direito civil, que não distingue entre nacionaes e estrangeiros; é tambem o principio de economia politica o concurso, o aproveitamento de todas as forças para a grandeza e prosperidade deste paiz.

Mas, violando esses principios, commettendo grande injustiça o desferindo profundo golpe no progresso do paiz, os proteccionistas fizeram da navegação de cabotagem um monopolio nacional.

Mas isso ainda não lhes bastava, restava ainda a possibilidade da concorrência entre os proprios navios nacionaes, e agora querem supprimir até essa simples possibilidade, querem estreitar ainda mais o monopolio por meio da subvenção, que o projecto pretende conceder.

Passo a demonstrar que essa subvenção constitue um monopolio.

Companhia subvencionada nós já temos o Lloyd; trata-se agora de subvencionar a Companhia de Navegação Costeira. Pergunto: em que situação ficam todos os navios não subvencionados?

Simplemente excluidos do commercio, excluidos da navegação pela impossibilidade de concorrerem com os protegidos pela subvenção...

O Sr. SEVERINO VIEIRA — Então V. Ex. está defendendo a cabotagem nacional.

Senado V. III

O Sr. COELHO RODRIGUES—Está convertido à boa doutrina.

O Sr. MORAES BARROS — ...porque navios não subvencionados não poderão offerecer frete igual ao que offerecem os protegidos do Thesouro.

Portanto, isto é um monopolio a favor das companhias subvencionadas, o aqui não tendo por onde fugir: ou haveis de estabelecer subvenções proporcionalmente iguaes para todos os navios nacionaes, ou então não podeis subvencionar companhia alguma (apoia-dos), pois do contrario estabeleceis um monopolio odioso a favor da companhia que subvencionaes, excluindo do commercio todas aquellas que não tiverem subvenção.

Senhores, não sei onde nos levará este proteccionismo.

Dizem: nosso paiz produz gado mais que sufficiente para alimentação de nossas cidades; entretanto projecta-se um imposto de 20\$ sobre cabeça de gado estrangeiro, e transporte gratis na Estrada do Ferro Central para gado nacional. E' assim que este paiz produz gado sufficiente para a sua alimentação?

Dizem mais: as nossas salinas produzem sal de sobra para o consumo do paiz. E' preciso entretanto proteger esta industria à custa do estomago de todos os animaes que povoam este paiz, quer bipedes, quer quadrupedes, porque todos gastam sal. Si temos sal mais que sufficiente para o nosso consumo, para que tentais impor o tributo exagerado de 30 réis por kilo sobre o sal estrangeiro, e tambem 50 % de redução nos fretes da Estrada do Ferro Central?

O Sr. LEITE E OTTICICA—V. Ex. nega que tenhamos sal em abundancia?

O Sr. MORAES BARROS—Não sei si temos sal ou si não temos.

O Sr. LEITE E OTTICICA—Então V. Ex. não conhece o Oceano Atlantico? Elle é um fornecedor de sal.

O Sr. ESTEVES JUNIOR—O sal do estrangeiro vem como lastro dos navios.

O Sr. MORAES BARROS—Senhores, é um proteccionismo exagerado querer alimentar uma industria artificialmente, à custa das outras industrias.

O Sr. LEITE E OTTICICA—Industria artificial é a que não tem materia-prima, esta de que se trata é uma industria extractiva. (1)

O Sr. MORAES BARROS—Si estas industrias são naturaes, não precisam de meios violentos para viver.

(1) Na votação do projecto houve empate.

Vós quereis, e V. Ex. agora concordará connigo, fazer prosperar artificialmente indústrias naturaes, quereis que cada uma das indústrias deste paiz não encontre concorrência em parte alguma; quereis supprimir toda concorrência de toda e qualquer indústriado estrangeiro.

O SR. LEITE E OITICICA—Oh! Si nós podessemos!

O SR. MORAES BARROS—Supprimis a concorrência na navegação, na criação do gado, na produção do sal e collocais estas indústrias todas em uma posição falsa, violenta, artificial, porque o que alimenta as indústrias, o que deve alimentar-as, é a livre concorrência, é luctarem pela vida por si próprios.

O SR. LEITE E OITICICA—Em condições desiguales?!

O SR. MORAES BARROS—Senhores, creio que digo uma grande verdade.

O SR. LEITE E OITICICA—Não diz, não.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. não sabe o que eu vou dizer.

O SR. LEITE E OITICICA—Pelos antecedentes, já sei.

O SR. JOAQUIM CATUNDA—E' prevenção.

O SR. MORAES BARROS—A industria que não póde viver sem protecção não merece viver.

O SR. LEITE E OITICICA—Esta these não é absoluta.

O SR. MORAES BARROS—Estabeleço para ella uma unica excepção, a que mais de uma vez me tenho referido aqui, e que é a favor da industria extractiva do carvão de pedra.

Quanto ás outras todas, façam por viver por si, por serem bons cavalheiros no caminho da vida.

O SR. LEITE E OITICICA—Porque faz esta excepção, si está verificado que no paiz não ha carvão de pedra?

O SR. MORAES BARROS—Está verificado o contrario. Portanto, é preciso extrahir este carvão, é preciso proteger as empresas que se dedicarem a esta extracção.

V. Ex. sabe perfeitamente que ha carvão do pedra no Rio Grande do Sul em effectiva exploração; no rio Tubarão em Santa Catharina, no Pará e em outros logares.

Precisamos proteger, conceder favores ás empresas que se proponham a explorar o carvão de pedra, e isto em virtude da importancia excepcional do carvão em todo o trabalho nacional.

Quanto ás mais indústrias não devemos sahir da lei natural que estabelece como unica fonte de saude o trabalho livre mas sujeito á

lei natural da concorrência. Mas, vós vois crear empresas que se engrandeçam sem trabalho, cortando com a vossa espada violenta de legisladores toda a concorrência?

Não. Senhores, a lei natural é do trabalho, da livre concorrência, é nella que precisamos viver, é para olla que precisamos voltar.

Como disse ao começar o meu discurso, não trouxe nada preparado para combater este projecto. Quiz apenas aproveitá-lo como argumento em favor da cabotagem livre.

Este projecto prova que não temos navios em numero sufficientes para fazer a nossa navegação de cabotagem, tanto que precisamos ir em auxilio della, fornecendo-lhe dinheiro do empobrecido Thesouro Federal que no andar em que vae não sei a que grande tísica chegará.

O SR. LEITE E OITICICA—Ahi é que V. Ex. tem razão.

O SR. COELHO RODRIGUES—Ahi estamos de accordo.

O Sr. Coelho e Campos deve explicar os motivos que teve para apresentar o projecto, do qual é o primeiro signatario; mas responde antes ao orador precedente, mostrando que, por mais razão que tenha S. Ex. nos principios que enunciou, todavia não se applicam elles ao caso de que se trata.

Está muito longe o projecto de cogitar da questão do cabotagem; e ao envez de proteger esse serviço, elle só protege alguns Estados, que precisam de navegação. Basta considerar a distancia e o numero de tres ou quatro viagens por mez, para ver-se que não é uma subvenção a quantia de 50:000\$ e que o intuito do projecto é proteger alguns Estados, ou, para fallar mais claro, o seu desventurado Estado de Sergipe.

O orador narra que não tem Sergipe navegação nem meios de transporte; Estado laborioso, tendo quatro barras, não era procurado pela antiga navegação de vapores, e só exporta pelos pequenos vapores da Companhia Bahiana os seus productos.

Produz assucar em quantidade, que só Pernambuco o excede; produz aguardente e algodão, mas só póde mandar esses productos para Pernambuco e para Bahia, que são grandes productores dos mesmos artigos, e os exportam tambem.

A um Estado, pois, como Sergipe, assim enclausurado, sem sahida para seus productos, acha o orador que não se deve recusar o pequeno auxilio de que trata o projecto.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, fica empatada a votação do projecto.

O Sr. Presidente— Na forma do Regimento, será repetida amanhã a votação do projecto.

Está esgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da seguinte sessão :

Desempate da votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1896, autorizando o Governo a contractar com a Companhia Nacional de Navegação Costeira, ou com quem mais vantagens offerecer, a navegação pelos portos de Aracaju, Estancia, Victoria, Rio, Santos, Paramaguá, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, de duas a quatro viagens redondas por mez, e mediante subvenção não excedente de 50:000\$ annualmente, durante cinco annos.

3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados:

N. 16, de 1896, autorizando o Governo a abrir, no corrente exercicio, o credito de 186:467\$680, supplementar a diversas rubricas do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895 ;

N. 133, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar proceder á escolha do local apropriado á mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

PUBLICAÇÃO FEITA POR DELIBERAÇÃO DO SENADO EM SESSÃO DE 30 DE JULHO DE 1896

Aos illustrados Membros do Congresso Nacional :

A Praça do Commercio da cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, vem perante vós reclamar medidas tendentes a evitar os grandes prejuizos que ao commercio da mesma cidade está causando a morosidade na descarga de volumes importados do estrangeiro, na conferencia e salidas desses volumes da respectiva Alfandega, e outrosim, pedir-vos providencias energicas no sentido de pôr um termo aos descaminhos de direitos de consumo que se dão em não pequena escala pelas fronteiras com as republicas vizinhas.

Como justificativa ao primeiro ponto, passa a supplicante ás ponderações seguintes, que submete á vossa esclarecida intelligencia:

Ocupa a Alfandega nesta cidade tres edificios diferentes, além do trapiche da guarda-moria; em um delles funciona o expediente e nos outros dois acham-se os armazens ou

depositos de mercadorias a despachar, sendo que somente um destes edificios é collocado beira-rio e directamente recebe das lanchas os volumes a descarregar por meio de guindastes movidos a pulsos de trabalhadores.

O outro deposito ou armazem recebe das lanchas que atracam, no trapiche da guarda-moria os volumes, que são conduzidos em pequenas zorras movidas tambem por trabalhadores.

Essa descarga que se effectua por uma só lancha em cada um desses pontos, é sempre feita com insufficiente celeridade para os interesses do commercio desta praça, notando-se que ali mesmo são tambem descarregadas as mercadorias sobre agua, entorpecendo assim a descarga daquelles que não obedecem ao mesmo artigo de lei.

Com a morosidade de tal serviço, acontece estacionar sempre no porto desta Capital grande numero de lanchas com mercadorias, que muitas vezes só as podem descarregar depois de tres até a quatro mezes de sua chegada a este porto !

A isto junta-se ainda a difficuldade na conferencia de mercadorias e sua saída dos depositos ou armazens, difficuldades que provem do achar-se o serviço disseminado por diversos pontos, que tem de ser attendido por um numero insufficiente de conferentes, coadjuvados, é verdade, por escripturarios, mas cuja falta de pratica ainda mais concorre para o seu entorpecimento. Assim é que se conservam esses depositos sempre repletos de volumes, o que por sua vez difficulta a entrada de outros, quer por falta de logar, quer por atravancamento dos que nelles se acham. Devido a essas não pequenas péas, foi alfandegado ha pouco um outro deposito externo, porém, collocado em um ponto assaz distante dos outros, nem sempre em aguas baixas podem atracar em seu trapiche as lanchas carregadas, o que em vez de favorecer o commercio, antes o prejudicou, visto como disseminou mais o serviço.

Pensa a supplicante com sua exposição ter sufficientemente demonstrado os embaraços e gravames com que luta o commercio desta praça, convencendo-vos ao mesmo tempo da imprescindivel e inadiavel medida de ser decretada a edificação de uma Alfandega com as dimensões capazes de corresponder ao movimento commercial, sempre crescente, desta capital, onde com mais facilidade se poderia exercer uma efflcaz fiscalisação, actualmento tão difficultosa—edificio esse, cuja necessidade o Governo já reconheceu quando, ha bastantes annos, mandou proceder ao seu orçamento e levantamento da planta. E nem se diga que tal medida possa ser onerosa, parecendo antes de ordem economica, por isso que o custo da obra não ficaria por muito tempo sujeito aos

juros que representam os elevados alugueis que paga a União, dos edificios occupados com o expediente e um dos armazens da Alfandega desta Capital.

Além de economico, será tambem um acto de intima justiça em prol dos interesses commerciaes desta Capital.

Passa agora a supplicante ás ponderações justificativas do segundo ponto de sua reclamação. A Republica do Estado Oriental do Uruguay, decretando a estadia livre de direitos, pelo prazo de um anno, aos artigos de procedencia estrangeira em seus depositos na Alfandega de Montevideo, e permitindo que taes artigos sejam ainda livres de direitos transportados ás povoações de Rivera e S. Eugenio e Livres, onde em novos depositos podem permanecer ainda pelo tempo de seis mezes com o fim de serem exportadas para o Brazil, abriu uma larga porta ao contrabando em nossas cidades — Uruguayana, Santa Anna do Livramento e São João Baptista do Quarahy. E esse contrabando, que em Uruguayana pôde, quando tendo por chefe a respectiva Alfandega um Inspector reconhecidamente honesto, ser de alguma forma reprimido, devido á topographia local e ao não pequeno pessoal de que dispõe, não encontra péas em Santa Anna do Livramento e São João Baptista do Quarahy, já porque as respectivas mesas de rendas, além de diminuto, o pessoal que tem não é habilitado, já porque a topographia desses lugares favorece em tudo esses abusos, que somente poderão destruir medidas satias e adequadas.

Com este fim creou-se o decreto de 1.^o de janeiro de 1890 estabelecendo as zonas fiscaes para fiscalisação da linha divisoria, guarnecida por uma força especial. Essa força, tirada de moradores da fronteira, e ainda hoje existente, não correspondeu ao resultado desejado, não só porque foi sempre diminuta em relação á extensão da linha fronteira, como porque lhe falta a necessaria independencia de acção em meio de relações de amizade e parentesco. As zonas mostraram ser medida de grande alcance, porém importando uma restricção da liberdade commercial, garantida pela Constituição, não podem, parece, deixar de ser desprezadas ante o respeito devido ás nossas instituições.

A supplicante, desejando manter esse mesmo respeito, vem apresentar á vossa consideração uma outra medida que, não ferindo a liberdade do commercio, estabelece todavia serias péas aos abusos. E vem a ser: prohibição completa de dar-se guias para fora de cada um dos municipios sem precisa prova da introdução legal das mercadorias a exportar, abrindo-se para isso a cada negociante daquellas localidades uma conta cor-

rrente das mercadorias por elle legalmente importadas o exportadas para fóra do municipio, dovendo ainda cada guia ser expedida em tres vias, sendo uma remetida á Alfandega desta Capital, onde em caso de duvida se encontraria a prova cabal da honestidade presidida em taes actos.

Tal medida já foi posta em pratica na Mesa de Rendas Gorães de Sant'Anna do Livramento pelo então Administrador em Commissão João da Cruz Secco, ex-conferente desta Alfandega, com o consenso do Sr. Comendador José Baptista do Castro Silva, então Commissario do Thesouro, e pôde se garantir que produziram beneficos resultados.

Para boa execução de uma tal medida e sua immediata applicação, julga a supplicante imprescindivel a creação do logar de um Fiscal de fronteira, de reconhecida capacidade, immediatamente subordinado ao Ministerio da Fazenda, e por elle investido da faculdade de provêr as repartições alli do pessoal idoneo, demittir-o ou dispensal-o, quando necessario, e que, auxiliado por um pequeno numero de empregados bem remunerados, fiscalisasse assim de perto e melhormente o serviço das repartições.

E quando mesmo tal providencia não acabasse definitivamente com o contrabando na fronteira, teria vantagem immensa de crear serios embaraços ao seu desenvolvimento no resto da Campanha, região serrana, e até no littoral onde actualmente tem chegado, parecendo á supplicante que ficaria elle circumscripto aos municipios onde fossem feitos, o que diminuiria a sua alta escala actual.

Approxima-se o mez de setembro, época em que os negociantes da fronteira costumam fazer seus sortimentos em Montevideo. Calcula-se em mais de quinze mil contos de réis, podendo comportar cada carrêto de mercadorias vinte contos de réis em direitos extorquidos ao fisco, um campo vasto, sem a necessaria repressão, aberto á audacia e rapacidade dos contrabandistas!

Decretae, pois, uma medida com as larguezas e restricções aconselhadas pelo vosso sabio e patriotico criterio, e torois prestado á União serviço de não pouquena valia, promovendo desse modo e sabiamente acatellando os interesses commerciaes do nosso Estado, que, sem duvida, representam o seu futuro engrandecimento. Deixa a supplicante propositalmente de fallar na concessão da navegação da Lagôa Mirim á Republica do Estado Oriental do Uruguay, porque está convencida de que tal concessão não se fará com o vosso sabio consenso, e abrir mais uma porta ao contrabando a que difficilmente se poderia por um dique. Confia a supplicante que as lacunas desta representação serão

sauadas pela vossa esclarecida intelligencia, e, convencida do muito que costumes fizessem em bem da Patria, fôr-lhe-heis, attentas as razões expressas — Inteira Justiça. — Presidente, *J. Adolpho Fontoura Freitas*. — Vice-Presidente, *Edmundo H. Bastian*. — 1º Secretario, *Alfredo de Freitas Chaves*. — 2º Secretario, *Amosardo Filho*. — Thesoureiro, *Candido Parheco Junior*. — Directores, *João Aydos*. — *Carlos Huber*. — *José Antonio Ferreira de Azevedo Junior*. — *Lucio Asmy Dias*. — *Antonia Rodrigues de Carvalho Junior*. — *Horacio Carvalho*. — *Nicoláo Ely*. — *Walde-mar Born*. — *Sebastião de Barros*. — *João Luiz da Silva*.

63ª SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1896

Presidencia dos Srs. Alberto Gonçalves (2º secretario) e Manoel de Queiroz (vice-presidente)

SUMMARY — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Expediente — Pareceres — Discussão e votação dos pareceres n.ºs. 81 e 82, de 1895 — Orçem po n.º — Desempate da votação em 1ª discussão do projecto do Senado n.º 16, de 1896 — 3ª discussão e votação da proposição da Camara dos Deputados n.º 16, de 1896 — 3ª discussão da de n.º 133, de 1895 — Discursos dos Srs. Costa Azevedo e Almeida Barreto — Encerramento da discussão — Chamada e adiamento da votação — Discurso do Sr. Leite e Otiteica — Projecto de lei — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Alberto Gonçalves, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, João Pedro, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rego Mello, Leite e Otiteica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Quintino Bocayuva, Thomaz Belfino, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Cuiado, Aquilino do Amaral, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão, mais os Srs. Manoel de Queiroz, J. Catunda, Justo Chermont, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, Oliveira Galvão, Rosa e Silva, João Barbalho, Severino Vieira,

Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Luper, Lopes Trovão, Leopoldo de Rullões, Joaquim de Souza e Joaquim Murinho (19).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Generoso Ponce, Vicente Machado e Pinheiro Machado (7); e, sem ella, os Srs. Manoel Barata, Almino Afonso e Ruy Barbosa (3).

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 21 — 1896

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedido ao Poder Executivo o credito especial de 26:000\$ para indemnisar, pelo Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, a Paulo Robin & Comp., de todos os trabalhos executados para a Carta-Archivo, ficando autorisado a fazer as operações de credito necessarias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, em 31 de julho de 1896. — Arthur Cesar Rios, presidente. — Candido de Oliveira Lins de Vasconcellos, 1º secretario. — Augusto Tavares de Lyra, 3º, servindo de 2º secretario.

— A' Commissão de Finanças.

Outro do Ministerio da Guerra, de 30 de mez findo, transmittindo a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, em que presta os esclarecimentos que lhe foram solicitados com relação aos fortes e ás colonias militares existentes nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso. — A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria do Senado.

Telegramma do Conselho Municipal de Joinville, protestando contra os actos criminosos do governo municipal da Villa do Rio Negro, destruindo pontes na estrada de São Lourenço, construidas pelo Estado de Santa Catharina. — Inteirado.

O SR. 4.^o SECRETARIO, servindo do 2.^o, lê e vñõ a imprimir, para ontrar na ordem dos trabalhos, os seguintes.

PARECERES

N. 83—1896

A' Commissõ de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1896, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 2.^o official da Administração Geral dos Correios da Capital Federal, João Cavalcanti de Araujo, um anno de licença, com o ordenado de seu cargo, para tratamento de saude onde lhe convier; e, tendo verificado que as informações de que podia precisar para seu esclarecimento já foram prestadas à requisição da outra Camara, ó de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos o seja adoptada.

Sala das Commissões, em 1 de agosto de 1896.—*João Barbalho.*—*Fernando Lobo.*—*Leopoldo de Bulhões.*—*J. Joaquim de Souza.*—*Leite e Oiticica.*

N. 84—1896

A Commissõ de Finanças, tendo examinado a emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado que dispõe sobre o modo por que devem ser pagos de seus vencimentos pelos cofres da União, os funcionarios aposentados, entende que a emenda deve ser aceita por ser mais garantidora dos interesses do Thesouro.

O paragrapho unico do projecto mandava fixar prazo razoavel do devedor à Fazenda Nacional para apresentar prova de não haver pago a funcionario aposentado os sellos somente; a emenda fixa o prazo de tres mezes para a exhibição da prova do pagamento devido e amplia esses pagamentos dos sellos às quantias dadas por adiantamento e às quantias indevidamente recebidas; no fundo a disposição é a mesma, sendo o prazo fixado o de tres mezes para, não sendo exhibida prova do pagamento, ser o debito descontado dos vencimentos a receber, até ser elle saldado.

Sendo justa e de vantagom a emenda, a Commissõ de Finanças julga que ella deve entrar em discussão e ser approvada.

Sala das Commissões, 1 de agosto de 1896.—*João Pedro.*—*Leite e Oiticica.*—*Gomes de Castro.*—*José Bernardo*—*João Barbalho.*—*Leopoldo de Bulhões.*

(Comparece o Sr. Vice-Presidente e assume a presidencia.)

São successivamente lidas, e postas em discussão e sem debate approvadas as redacções finais dos projectos do Senado n. 25, de 1894, e 13, de 1896.

ORDEM DO DIA

Desempate da votação em 1.^a discussão do projecto do Senado, n. 16, de 1896, autorizando o Governo a contractar com a Companhia Nacional de Navegação Costeira, ou com quem mais vantagens offerecer, a navegação pelos portos de Aracaju, Estância, Victoria, Rio, Santos, Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, de duas a quatro viagens redondas por mez, e mediante subvenção não excedente de 50:000\$ annualmente, durante cinco annos.

Posto a votos, ó approvado, para passar a 2.^a discussão, indo antes às Commissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 16, de 1896, autorizando o Governo a abrir, no corrente exercicio, o credito de 180:467\$880, complementar a diversas rubricas do art. 2.^o da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

Entra em discussão, que se encerra sem debate.

Posta a votos, ó approvada e, sendo adoptada, vae ser submettida à sancção presidencial.

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar proceder à escolha do local apropriado à mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. Presidente, si não me houvesse comprometido a fallar na 3.^a discussão deste projecto, tão sómente para fazer publicar nos *Annaes* o importante relatorio que ao Governo apresentou o chefe da Repartição Hydrographica, relatorio que tenho em mãos, já publicado, e que talvez mais de 1.000 exemplares se acham na Secretaria da Marinha, seguramente não voltaria à questão; porque duvido que haja um unico dos honrados Senadores que, em consciencia, possa duvidar de que os estudos para a escolha do local, onde tem de se levantar o principal Arsenal de Marinha do nosso paiz, não estão feitos por ordem do Governo; e consequentemente não tinham os honrados Senadores dado razão à impugnação que fiz, de não dever a Mensagem mencionar, como justificativa do credito pedido de 300:000\$, a

necessidade de, com parte desse credito, pagar-se a commissão de estudos para a escolha do mesmo local.

Estou convencido, Sr. Presidente, de que nenhum dos honrados Senadores, que ouviram a discussão aqui havida no dia 25 do mez proximo findo, deixa de estar convencido de que os estudos foram feitos por determinação do Governo; e adeanto mais, que o local está definitivamente escolhido; e si não estivesse, motivo era para censurar o Ministro da Marinha, por ter mandado tirar centenas de exemplares do relatório a que me refiro, e dos mappaes que acompanharam o mesmo relatório.

Nada justificaria este gosto de fazer despesas, contrariando o programma do pontífice do partido republicano federal, no que entonde com a necessidade urgente e indeclinavel de não se gastar do Thesouro da União, sinão o strictamente necessario para manter regularmente os serviços, que correm pelas diversas secretarias de Estado.

O SR. JULIO FROTA—Eu peço licença para recordar a V. Ex. que a Mensagem do Sr. Presidente da Republica é de setembro; os estudos foram feitos em dezembro, e o programma do chefe do partido é de agora; programma que aliás deve ser o programma de nós todos, em todos os tempos.

O SR. COSTA AZEVEDO—Eu não sei bem a data do programma; mas o honrado Senador poderá esclarecer-me; o que sei é que o programma é de data notavel...

O SR. JULIO FROTA—O programma já se annunciou por um projecto na Camara.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas o programma já estava conhecido nesse dia, que deve ficar registrado na historia da Republica; nesse dia em que, congregados os intimos, os influentes do mesmo partido em S. Paulo, annunciavam com toda a publicidade o successor do actual Presidente da Republica, o nosso distinctissimo collega, o eminente republicano de todos os tempos, o notavel publicista, o batalhador incansavel da propaganda, que, afinal, deu o resultado que todos sabem: o estabelecimento de uma nova fórmula do Governo: propaganda que não se fez immediatamente efectiva no dia 15 de novembro, mas a qual realmente se deve o ter havido a Republica, pelo modo por que esta se conseguiu. A S. Ex. sem duvida alguma são devidos agradecimentos, por ter até certo ponto encaminhado a opinião, para que se conseguisse oCodigo politico de 24 de fevereiro de 1891, que sancionou essa fórmula do governo, que foi obtida pela decretação dos que subiram ao governo do facto, pelo pronunciamento dos quartois desta capital.

O programma data, pois, desse dia, que eu rememoro com palavras sem as flores necessarias, para que nos *Annaes do Congresso* venha o importantissimo facto da escolha do cidadão que ha de succeder o actual, no governo da Republica.

Como ia dizendo, Sr. Presidente, a escolha do local para o Arsenal de Marinha está effectivamente feita, porque, si assim não fosse, o honrado Ministro mais uma vez teria ferido o programma, que não pôde ser somente do partido republicano federal, nessa parte; que deve ser de todo o paiz, que deve ser de todos os homens que participem da administração publica; porque sem economia, sem um grande zelo nos dispendios dos dinheiros publicos, ninguem podera prever o fim que teremos. Os impostos já estão por demais aggravados; já não ha onde ir buscar rendas sem que todo o paiz se convença, pelos factos, de que é preciso procurar quem o governo, para tiral-o das afflictivas condições em que se ha de achar impreterivelmente, si não houver a necessaria economia nos dispendios dos dinheiros publicos.

E' fóra, pois, de duvida, Sr. Presidente, que os estudos foram feitos e que o Ministro cumpriu perfeitamente o seu dever ordenando que elles fossem feitos pelos que os fizeram, porque tinham, de conformidade com a lei, de os fazer com todo o interesse, sem que com isto houvessem os cofres publicos de dispendir cousa alguma. Era o exercicio correcto dos deveres que a lei lhe impunha.

Não colhe, portanto, o aparte do honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, chamando a attenção do Senado para as duas datas.

O SR. JULIO FROTA—Eu referi-me a tres datas: a da Mensagem, a dos estudos e a do programma do chefe do partido federal.

O SR. COSTA AZEVEDO—Essa ultima não vem para a questão.

Como dizia, não colhe, pois, o aparte de S. Ex. chamando a attenção do Senado para as duas datas: a de 16 de setembro, em que o Poder Executivo se dirigia ao Legislativo, pedindo um credito de 300:000\$ não só para a compra do local em que se devesse construir o principal arsenal de marinha da Republica, como ainda para pagamentos dos estudos feitos para a escolha desse local; e a segunda data, de dezembro, em que o resultado desses estudos foi apresentado.

Não colhe, dizia, o rememorar essas datas para com isso defender o Governo da accusação que lhe fiz na ultima vez que fallei sobre a questão, de não se ter dirigido ao Corpo Legislativo, confessando o bom serviço já feito, de conformidade com a lei, dos estudos que deram em resultado a escolha dessa localidade.

O Governo deveria ter se dirigido ao Corpo Legislativo, dizem'lo-lhe: « A Mensagem que vos dirigi, incluía tambem uma certa somma para as despesas ; e eu venho annunciar-vos a desnecessidade de attende'rdes a essa somma para os estudos, por que elles estão feitos ».

Assim deveria, creio eu, ter procedido o Governo.

A differença de datas, pois, não colhe, como disse, para qualquer censura á minha proposição de que o Governo não andou tão correctamente, quando se esqueceu de annunciar, quando não por uma mensagem, ao menos, no relatório da repartição, que é (data nova) de Maio.

Quando fez o seu relatório sobre a repartição de Marinha, o Governo sabia perfeitamente que ao findar o anno anterior, já tinha os estudos feitos, já havia tomado a deliberação, em vista desses estudos, de approvar a localidade indicada por elles.

O Governo faltou, pois, segundo o meu modo de pensar, ao dever de fazer a communicação a que me tenho referido.

Não colhe tambem — o é preciso fallar-se claro, viver ás claras ; — essa vozeria surda em defesa do Ministro, dizendo que esse pedido indevido de dinheiro para os estudos, tinha por fim, até certo ponto, oppor um parafreço ás exigencias do proprietario do local para que apresentasse um preço. O Governo podia dizer-lhe: — « Não, não posso attende'rvos porque tenho uma somma dessa votada e destinada para pagar os estudos, e esta somma além de tal quantia é apenas sufficiente para pagar os mesmos estudos. Consequentemente, o que pedis não pôde ser no todo acceto ; baixai o vosso preço ».

Não, um Governo sério, um Governo que se preza, um Governo que tem por dever respeitar o paiz, não vem procurar esse meio, que a um particular seria deshonesto para fazer diminuir o gasto por uma proposta de compra.

Não, não colhe; o Governo pediu o credito incluindo nelle um certa somma que achou necessaria para estudos, que viessem aconselhar qual o melhor local.

Nessa occasião é que o Governo, esquecido inteiramente de que por lei esses estudos deviam ser feitos, sem despeza alguma, quero acreditar, mostrando-me menos opposicionista do que podia ser, que, o Governo assim procedeu por ter-se esquecido de que tinha os elementos necessarios, tanto quanto precisos para fazer esses estudos sem despeza.

A verdade é esta, o Governo cogitava de um Commissão de amigos, pagando-lhes do credito aquillo que porventura suppuzesse que deveria pagar para mostrar pela pratica as suas afeições.

Sr. Presidente, a rudeza do modo por que me exprimo parece indicar que miro certas pequenas paixões, que não são e não podem ser jamais reveladas desta tribuna.

Não, Sr. Presidente, esta rudeza de minha linguagem, do modo por que accentuo a opposição que faço a esse esquecimento do Ministro da Marinha, tem por causa somente a minha natureza que se revolta, que não se pôde conter diante do cumprimento do dever sem protestar contra tudo que contraria os interesses roaes da publica administração.

Relativamente ao assumpto, um dos honrados membros da Commissão de Marinha e Guerra, que se acha presente, quando no dia 25 veio fazer ponderações sobre o que havia dito, talvez suppuzesse que estava com razão quando declarou que, esses estudos do que cogita o Ministro da Marinha referiam-se á direcção dos ventos, segurança da Bahia e tantos outros conhecimentos necessarios a uma localidade qualquer, que se destine á escolha do local para o estabelecimento de um arsenal de tal grandezza.

Sr. Presidente abusaria da attenção da Casa si fosse ler o relatório, que será publicado no jornal da Casa, e então examinado pelos Srs. Senadores.

O SR. SEVERIANO VIEIRA — Seria um sacrificio para V. Ex. ficar em pé tanto tempo.

O SR. COSTA AZEVEDO — Jamais me sacrificio quando entendo que devo fazer qualquer cousa em cumprimento do meu dever.

Isto é pouco para fatigar um velho como sou, mas que ainda tem muita força !

É muito pouco ; e poderia, talvez, sem esforço, pelo habito adquirido na mocidade, fallar seis ou sete horas, e talvez um dia inteiro sem cansaço, e o nobre Senador havia de ouvir-me com a mesma entoação de voz sem perceber qualquer fadiga ou cansaço.

Quando eu não quero, não fico cansado.

Mas, o nobre Senador, o Sr. João Neiva, terá sem duvida de ler este relatório e estou certo de que não mais fará ponderações contrarias ao facto. S. Ex. ha de ver que tudo quanto disse está resolvido.

O SR. JOÃO NEIVA — Não está ; o Governo não approvou ainda esses estudos.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eis ahí, Sr. Presidente, a obrigação que tenho de não me sentar já e continuar na tribuna, para reiterar a prova de que o Governo deixou de cumprir o seu dever.

O SR. ANTONIO BAENA — Não senhor.

O SR. JOÃO NEIVA — O Governo está procedendo a estudos.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Permittam-me os nobres Senadores dizer que não é exacta a informação que lhes deram: não se procede a estudos, porque os estudos já estão feitos.

Sr. Presidente, os honrados Senadores, não os seus apartes, levam-me para onde com queria ir....

O Sr. ANTONIO BAENA—V. Ex. mereço-nos todo o conceito mas permitta-me declarar que a comissão teve em vista informações officiaes.

O Sr. COSTA AZEVEDO—...tendo necessidade de attender ás proposições que SS. Exs. emitiram em seus apartes, como é mister, para que depois não pensem ter calado em meu espirito.

E' assim, Sr. presidente, que no dia 26 do mez passado, dia seguinte ao do discurso que aqui proferi, criticando o modo pelo qual o governo se havia conduzido, não declarando sequer no relatorio da marinha que esses estudos estavam feitos, desapontado (não sei si poderei usar o gallicismo), contrariado o Governo, representado pelo Ministro da Marinha, chamou á sua secretaria o official que havia incumbido desses estudos; que, como já disse, não conheço, com o qual não tenho relações e creio até que é um desalfecto, a quem como Ministro contrariei.

O Ministro mandou-o chamar desde logo ao chegar á sua repartição e o interrogou:—«como é que o Sr. Ladarío sabe do que occorre nesta questão de estudos sobre o local em que tem de se estabelecer o arsenal de marinha?»

E mais ainda:—«como é que o Sr. Ladarío sabe que isto está decidido?»

Não estavam só os dous; estavam outros.

O Sr. JOAQUIM CATUNDA—Estavam tres.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Mais de tres, estavam outros, e entraram na conversa que, pela maneira accentuada com que o Ministro se mostrava desgostoso e fallando mais alto, puderam outros ouvir.

O digno official lhe respondeu:—«nada sei»

«Pois, replicou o ministro, ainda hoje no *Diario Official* sahio isso».

Tornou-lhe o Sr. capitão de mar e guerra Graça—«ainda hoje não o li; apenas vinha entrando na repartição quando recebi ordem de vir fallar com V. Ex.; entretanto direi a V. Ex. que nada tenho com o que o Sr. Ladarío disse no Senado; estão conmigo os papéis e documentos relativos aos trabalhos da comissão de estudos, de que fui chefe, mas tambem é certo que V. Ex. mandou-os publicar, imprimindo e lithographando os mappas, e deu-me ordem de corrigir as provas respectivas, o que eu executei, e ellas

flearam nas officinas, onde se fizeram a impressão do relatorio e os desenhos e a impressão dos mappas.»

E foi exactamente a procedencia de onde eu obtive as informações.

Não foram taes trabalhos dados a essas officinas com a condição de os guardar em reserva; os proprietarios não tinham obrigação de tomar providencias para que seus operarios não dissessem o que haviam composto, desenhado ou lithographado.

E quando assim o capitão de mar e guerra Graça respondia ao ministro, entravam essas centenas de exemplares dos resultados dos estudos feitos! E eis como respondo aos honrados Senadores pela Parahyba e pelo Pará.

Estão feitos os estudos, completamente feitos; e si assim não é, si já não está decidida a escolha da localidade, em virtude dos estudos, é caso de criticar o Ministro por gastar dinheiro sem proveito algum, mandando fazer estas centenas de exemplares do relatorio, essas centenas de cópias de mappas sem necessidade alguma.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—Tudo isso pódo servir para estudo.

O Sr. JOÃO NEIVA—Apoiado. São elementos de estudo.

O Sr. SEVERINO VIEIRA—V. Ex. e outros competentes leem esse trabalho, dizem si realmente o official incumbido desses estudos tem razão, si conhecem outra localidade mais adaptavel, etc.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Si fosse, porventura, ainda possível para quem entende, e devo acreditar ou quero acreditar que o ministro entende, pedir opiniões de outros para acciitar as conclusões desses estudos, não teria certamente em vista de pedir-os a cinco ou seis mil pessoas, que tantos foram os exemplares tirados e pagos.

Não; o ministro quer mostrar para o futuro e desde já, que fez um bom serviço nomeando esta comissão que a lei lhe impunha nomear, acciitando o resultado de taes estudos e deixando na passagem do seu governo o importante facto, de ter-se afinal retirado deste centro commercial o arsenal de marinha para polo no melhor logar que se poderia encontrar na extensa costa do Brazil, desde o Chuy até o Oyapock (porque ainda considero o Oyapock como nos pertencendo).

Já veem os nobres Senadores que si querem que acciite como razoaveis essas considerações para admitir o que affirmam, ainda precisar-se de estudos, pois que não está escolhido o local; então SS. Exs. venham conchegar-se a mim para aggreirem o ministro que barateia por tal modo os dinheiros

publicos em época em que nunca seria por demais retrahir as despesas.

Não tem razão os honrados Senadores, e eu profundamente o sinto porque nada tenho que perder com se acreditar que ando sempre fora do rumo.

O SR. SEVERINO VIEIRA E OUTROS — Não apoiados ; foi um cochilo.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não acontece isto aos honrados Senadores: aspirações muito dignas devem ter SS. Exs. para que possam conseguir com mais facilidade não ter cochilos como os que eu de continuo o tenho.

O SR. SEVERINO VIEIRA — De continuo não, uma vez ou outra.

O SR. COSTA AZEVEDO — Sr. Presidente, não posso realmente, como quizera, attender aos desejos que percebo da parte dos honrados senadores que são tão favoráveis a esta administração naval, a peior das que tem tido meu infeliz paiz. (*Não apoiados.*)

O SR. JOAKIM CATUNDA — V. Ex. é tão injusto assim se exprimindo, que deixa em suspeição toda a proposição que avançar contra o ministro.

O SR. COSTA AZEVEDO — Desojaria que assim fosse; mas tenho que ajustar contas com o honrado 1º Secretario, relativamente áquelles contractos de concertos e de construcções...

O SR. JOAKIM CATUNDA — Estou prompto para quando V. Ex. quizer.

O SR. COSTA AZEVEDO — ...porque devo a S. Ex. a contrariedade de não ter podido fazer opposição que poderia ter feito ao ministro, porque S. Ex. por sua grande influencia, conseguiu que o Senado negasse seu voto ao requerimento de informações que apresentei então.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Que nada adiantava, pois tratava-se de contractos já feitos.

O SR. COSTA AZEVEDO — Adiantava muito para o paiz: porque não deixa de ter vantagem no futuro, quando considerando os actos do governo se profliga o procedimento deste; porque por esse meio applica-se a pena moral, e além disso previne-se aos outros que lhe succedorem para que se contemham e melhor dirijam-se na administração.

Era isso mesmo que eu queria e não o occultei, pois disse que desejava obter essas informações porque queria trazer ao conhecimento do paiz a má orientação do Governo nesses contractos.

Quando era licito esperar do honrado Senador todas as facilidades necessarias para obter taes informações, porque o nobre Senador deve ver, que o que nos convém é estudar o

modo pelo qual os Ministros se desobrigam dos seus deveres, e S. Ex. quem se levanta, e levanta-se declarando estar munido de todas as informações, pois o honrado Ministro veio aqui antes de abrir-se a sessão. E eu accentuei o facto da tribuna, e disse que era tanto mais reprovavel esta desorientação do Ministro quanto si o que elle queria era informar bem o Senado que tinha sido correcto o seu procedimento, o modo de mostral-o seria outro; era dirigir-se ao Senador que na vespera tinha feito seu requerimento de informações, a esse Senador que, S. Ex. que me honrou com o ultimo aparte, deve permitir que o diga com franqueza, sabe mais deste assumpto do que S. Ex.

S. Ex. deixou de vir dar as informações a este Senador, dos dous desta Casa que melhor podem fallar da questão aquelle que se apresentava em opposição, sendo, portanto, dever moral do Ministro procurar, si tinha consciencia de que seus actos tinham sido pratical-os de boa fé, embora errados, procurar este Senador e dizer-lhe: eu vos trago aqui apressadamente as informações.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Talvez V. Ex. não fizesse isto quando Ministro.

O SR. COSTA AZEVEDO — Seguramente não viria enquanto não fosse chamado, porque no tempo do Imperio os Ministros vinham responder pelos seus actos no proprio Corpo Legislativo: e agora elles respondem quando chamados á Commissão.

O Ministro, eu o disse nessa occasião e não faço mais do que repetir, faltou ao cumprimento dos seus deveres vindo dar informações sem haver ainda tido noticia do que officialmente se lhe tinha de pedir.

Disse ao honrado Senador quando, ainda antes de se abrir a sessão quiz-me convencer de que devia retirar o requerimento para não passar pelo dissabor de não o ver rejeitado....

O SR. JOAKIM CATUNDA — Nunca disse isto assim: pedi-lhe que o retirasse como acto proprio, mas não sob ameaça de rejeição.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não pedi sob tal ameaça mas eu o concebi pelo que V. Ex. disse, e tanto que lhe respondi o que ia dizendo, isto é, que, pelo facto da pressa do Ministro em aqui vir desconfiava da regularidade dos seus actos nesta questão, e disse a S. Ex.: hei de manter o requerimento, embora seja negada pelo Senado a sua approvação.

Para que apressou-se o Ministro? Era para que fosse perfeitamente elucidado o seu procedimento? Não, tanto que, ao dar ao honrado então 2º Secretario e hoje 1º as informações, S. Ex. não lhe disse que da tribuna

as offerecesse para irem aos *Annaes* e poderem ser apreciadas.

Não; eram actos consumados, e como taes não poderia haver a menor contrariedade em serem conhecidos mormente do Congresso.

Entretanto, S. Ex. deu as informações, para serem sómente sabidas do honrado Senador, cuja confiança lhe merecia, nas ficando occultas daquelle que devia presumir-se conhecer da questão, e que havia declarado formalmente que queria discutil-a, para provar pelas informações particulares que tinha, que os cofres publicos tinham sido lesados nesses contractos, e especialmente no dos concertos do encouraçado *Aquidaban*.

Permitta-me o honrado Senador o desembaraço que tomo, incommodando-o até certo ponto, pela critica que faço de um amigo tão particular de S. Ex.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Não me incomoda; e fique V. Ex. sabendo que eu vi o Sr. Ministro da Marinha uma unica vez, quando aqui veio, não o conhecia nem de vista.

O SR. COSTA AZEVEDO—S. Ex. devia ver que eu não estou fora do rumo acreditando, como acreditava até agora, que S. Ex. era um amigo muito especial do Sr. Ministro da Marinha.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Pois não senhor; nem do Ministro da Marinha, nem de nenhum outro. Com alguns tenho apenas estas relações de vista.

O SR. COSTA AZEVEDO—Mas S. Ex. não tem razão na sua contestação pelo modo por que a faz.

Eu não podia suppor sinão S. Ex. o mais conchegado dos amigos do Ministro da Marinha nesta Casa, visto que era S. Ex. a quem o Ministro entregava a defeza dos seus actos.

Não seria certamente, nem o nobre Senador se melindrará com esta minha affirmativa; não seria certamente por suppor-o perfeitamente entendido na questão, porque então teria o honrado Ministro o Almirante representante do Districto Federal nesta Casa. Mas não foi a esse Almirante que o Ministro se dirigiu; S. Ex. dirigiu-se ao honrado Senador pelo Ceará; e consequentemente facil-me foi suppor que o honrado Senador era, de entre os amigos que o Ministro da Marinha conta nesta Casa, aquelle que lhe merecia mais confiança.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Certamente honra-me muito com essa intimidade; mas não a tenho.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não sei em que eu possa ser censurado; ..

O SR. JOAKIM CATUNDA — Nada absolutamente; apenas rectifiquei um facto.

O SR. COSTA AZEVEDO—... porque o honrado Senador deve ter apreciado que eu fui induzido, e bem, a lançar essa proposição da intimidade entre o Ministro e S. Ex., pelos factos que se deram.

Mas, Sr. Presidente, esta rajada em referencia aos contractos de construcções e concertos, tomou uma outra direcção, mas ella ha de chegar opportunamente, quando se discutir o orçamento da Marinha. Foi uma especie de cyclone; está na sua curva gyratória, e a questão sahiu pela tangente. E preciso terminar, porque os honrados Senadores não devem supportar por mais tempo estas lufadas de opposicionista, que todavia dão uma tal ou qual vantagem ao serviço publico.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO—Reservo-me, pois, para tratar deste assumpto quando a curva do cyclone chegar a apanhar o orçamento da marinha; mas ao presente, o que desejo que fique bem accentuado é que não ha, não pôde haver, quem quer que seja conhecedor dos documentos que existem, relativamente aos trabalhos para a escolha do local para o Arsenal de Marinha, não ha quem não esteja convencido de que effectivamente, os estudos estão feitos; e mais do que isto, que o local está acceto; sob pena de recahirem censuras no Ministro por gastar dinheiro loucamente. Seria uma loucura, uma perfeita loucura; e podendo até, o que eu defenderia, podendo até induzir os que são malevolos, a acreditar que ontão esses gastos terão por fim dar dinheiro a esses officiaes, que executarem os trabalhos a que alludo.

Nestas circumstancias, eu apenas apresentarei uma emenda suppressiva, que não altera em nada os effeitos que o projecto tem em vista; e como, pelo modo por que o honrado 1º Secretario veio ao meu encontro, posso com razão desconflar do exito desta emenda suppressiva, adeantarei uma emenda additiva, para o caso de que a suppressiva não passo. Na suppressiva eu apenas peço que se supprima a parte que se refere ás despesas com estudos para a escolha do local, visto que essa parte já não tem logar; mas caso o Senado entenda que não deve aceitar essa emenda suppressiva de meia duzia de palavras, que não modifica em nada os fins do projecto, isto é, a concessão do mesmo credito de 300:000\$, para que se tenha a localidade onde do futuro venha a ser o grande Arsenal; si o Senado não aceitar essa suppressão de tão poucas palavras, farei um pedido á Mesa, para que ella adopte um artigo que será o segundo, passando o segundo

para terceiro. Este artigo será o seguinte.
(Lê.)

O Senado deve ver que este artigo tem por fundamento alguma informação recebida, que me leva a acreditar no plano do nomeação de uma Comissão para, sob o fundamento de estudos para a escolha do local, poder o Ministro mostrar-se gentil com esses, que porventura venham a ser nomeados para essa Comissão.

Vou sentar-me, enviando á Mesa a emenda a que me referi, e entrego para que seja publicado com o meu discurso o relatório que provará bem a correcção da minha alternativa de não ter recebido informações de funcionario algum da repartição da marinha: nem eu seria capaz de as ir pedir, deixando a quem as pedisse ameaçado de qualquer acto administrativo que pudes-se ser-lhe contrario.

O relatório impresso, que entrego para ser publicado com o meu discurso, provará bem a procedencia da officina, não se podendo ao seu dono criticar a acção de dar essas provas do relatório, porquanto não lhe foi exigido o sigillo.

E', porém, de notar, e peço ao honrado Senador, que me tem dado a honra de considerar algumas das mesmas proposições, que nota, como eu notei, que não foi a Typographia Nacional que fez esse trabalho, quando devia ser por ella que este serviço official conviria passar. E' permittido por lei que, quando muitos trabalhos impossibilitam a execução breve de qualquer publicação urgentissima, o Ministro encarregue dessa publicação qualquer typographia particular. Neste caso, porém, não tem desculpa o procedimento do governo, porque, si por ventura a Typographia Nacional estava naquella época tão sobrecarregada de serviços que não pudesse attender a este, elle não era de tal urgencia que justifique o acto do Ministro de tirar esses lucros da Typographia Nacional que, em ultima analyse, revertem como renda, para os dar a uma officina particular.

Como estamos na 3.^a discussão e eu não quero cansar a attenção dos honrados senadores que me ouvem, quaesquer que sejam as respostas que possa merecer da conversa em que tenho estado, terei occasião de replicar a ellas, quer na discussão de creditos, quer no orçamento da Marinha, quer em outra opportuna occasião; ficando, porém, o Senado certo de que responderei de conformidade com as censuras que forem feitas; não farei como o Governo, que tem dado e continúa a dar ás perguntas do Congresso, respostas que absolutamente não se qua-tram com suas perguntas.

Vou sentar-me, fazendo uma confissão de arrependimento; e de ter aqui assegurado que não faria mais requerimentos de informa-

ções, porque do contrario teria tido occasião de pedir ao governo que ao menos se dignasse mandar ao Senado as informações que já hoje li, da repartição da marinha, pedidas pela Camara, sobre muitos pontos importantes da gerencia da administração da marinha.

Os honrados Senadores poderão ver, e eu lhes peço que leiam no expediente do Ministerio da Marinha, hoje publicado no *Diario Official*, as informações que foram remettidas ou pedidas pela outra casa do Congresso, que entendem com o serviço da marinha e que podem dar lugar a melhor se discutir o respectivo orçamento.

Já tinha feito a declaração de que não pediria ao governo informação alguma. Não sei si poderia pedir, não ao governo, mas á Camara dos Srs. Deputados, que tivesse a gentileza de nos mandar cópia dessas informações, além de que os que tomarem parte na discussão do orçamento da marinha possam melhor dirigil-a com menos perda do tempo e muito mais vantagem para o serviço publico.

E' realmento o meio de se saber como tem marchado os negocios da repartição da marinha. Emfim, como é isto questão de hora de expediente, des-java saber da Mesa si é dado fazer requerimento á outra Casa pedindo cópia desses documentos.

Tenho concluido.

O Sr. Presidente — Vou consultar o Senado si permite a publicação do relatório.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

Relatório da Comissão Hydrographica dirigida pelo Capitão de Mar e Guerra Francisco Calheiras da Graça.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Terminando a comissão de que fui directamente encarregado pelo Sr. almirante Elysiario José Barbosa, ministro da marinha, proceder aos estudos necessarios em nossa costa, além de indicar um local apropriado para a mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal,—é meu dever formular o relatório dos trabalhos que executei, e enunciar as considerações que me occorreram no desempenho da missão que me fôra confiada.

Não era a primeira vez que á alta administração da marinha apresentava sua necessidade da mudança, para ponto mais conveniente, do nosso mais importante estabelecimento naval. A acanhada faixa em que primitivamente fôra assentado, e que é limitada, de um lado, pelo morro de S. Bon-

to, o de outro, pelo littoral fronteiro; a impossibilidade absoluta de estendel-o pelos terrenos lateraes; a necessidade imperiosa de transferir algumas de suas officinas para a ilha das Cobras; a de ter outras, dependentes da Inspeção de mesmo Arsenal, em pontos muito distanciados, como a ponta da Armação, em Nitheroy; a prejudicial perda de tempo para a comunicação entre todas essas officinas; a necessidade da manutenção de um pessoal e de material exclusivamente destinado a essas communicações; as despesas inúteis que dahi provem; a facil interceptação dessas communicações em uma commoção interna; a impossibilidade de um socorro prompto, em qualquer eventualidade, ás officinas distanciadas; e a facil inutilisação de todas ellas em uma guerra estrangeira, são factos que, de longa data, tem occorrido ao espirito do governo, reclamando novas medidas e seguras garantias para as officinas destinadas ao fabrico e á conservação de nossa força naval.

Causas que me não compete averiguar, tem sempre obstado a solução desse problema, que se impõe ás actuaes circumstancias, como uma das medidas mais salutaes á nossa marinha de guerra.

A maneira, porém, de interpretar essa necessidade fez dividir-se as opiniões, julgando alguns que o Arsenal deveria continuar na bahia do Rio de Janeiro, e outros que haveria vantagem em construí-lo fóra do nosso porto. Os primeiros baseavam suas creanças nas condições de defesa que offerecem as fortalezas da barra, e consideravam a difficuldade resolvida desde que elle fosse deslocado para um ponto do interior da bahia; os segundos alcançavam as vantagens que resultam da localisação de todo o nosso systema naval em um ponto distanciado do nosso mais importante centro commercial.

O serio estudo que reclamava essa questão originou a commissão que foi nomeada em fins de 1892, sob a presidencia do Sr. contra-almirante Manoel Carneiro da Rocha. Dessa commissão fizeram parte os meus distinctos companheiros de trabalho: capitão de fragata Frederico Ferreira de Oliveira, que substituiu-me interinamente na Directoria Geral da Repartição Hydrographica, por achar-me nessa época, na Europa representando o Brazil no 5º congresso internacional de navegação interior, e o 1º tenente Estevão Adelino Martins, secretario da mesma repartição.

As vistas convergiram então para a ponta NE da ilha do Governador, como o ponto que parecia reunir o maior numero de probabilidades para satisfazer o fim indicado; fizeram-se os levantamentos hydrographicos e topographicos de toda essa região, e o posterior

abandono dessa idéa dá patente testemunho das condições negativas do local apontado.

Em junho do corrente anno, achava-me eu na chefia interina da Repartição da Carta Maritima, quando fui chamado ao gabinete do Sr. ministro da marinha. Ahi S. Ex. externou a necessidade de proceder-se a detidos estudos em diversos pontos de nos-a costa, afim de ver si era possivel encontrar algum porto que offerecesse vantagens para a mudança de nosso Arsenal de Marinha, e encarregou-me de sa missão.

Ao acceptal-a contrahia desde logo o dever de encarar esse problema por todas as suas faces e em seus menores detalhes. Conhecia o quanto se tornava complexa essa questão, a que se previa cresceria o numero de requisitos: amplo espaço para ancoradouro; grande fundo para os navios de maior calado; tensa segura; região abrigada; extensas planicies para o estabelecimento de todas as officinas e mesmo para a construcção de villas operarias; agua potavel em abundancia para todos os misteres; fundo bastante junto as praias para facil contacto entre os navios em reparo e as officinas correspondentes; locais apropriados para estaleiros; pontos vantajosos para aberturas de diques, zonas separadas para officinas que por sua natureza devem estar isoladas, e, sobretudo, completa segurança por sua posição strategica—taes são as condições que estão inteiramente ligadas ante o fim em vista, o que deviam ser preenchidas, em grande parte ao menos, no local que tivesse de ser por mim indicado.

Esta simples enunciação é sufficiente para mostrar que só por uma disposição especial da natureza ellas poderiam achar-se reunidas em um mesmo ponto; e, para o demonstrar, basta dizer que no grande numero de portos que possuímos, diariamente frequentados pela navegação, nenhum existe satisfazendo a maioria das condições apontadas. As vistas deviam, portanto, convergir para alguma região ainda pouco explorada, e, pelo exame de nossas cartas hydrographicas, reclamava a preferencia a extensa bahia da ilha Grande, não só por sua proximidade da Capital Federal, como tambem pelo crescido numero de enseadas que a ella se ligam.

Nessas condições deixei o porto do Rio de Janeiro na manhã de 28 de julho do corrente anno, levando como auxiliares os meus dignos companheiros da repartição, capitão-tenente Estevão Adelino Martins que commandava o aviso *Lamego* em que segui, e 1º tenente Ludgero Bento da Cunha Motta, aos quaes veiu reunir-se, com a devida authorisação do Sr. ministro da marinha, o habil engenheiro naval 1º tenente João Manoel de San Juan, que de porto desejava acompanhar

todos os trabalhos da commissão, desde sua inchoação.

Dirigi-me primeiramente á enseada do Fraude, que fica na costa occidental da bahia da ilha Grande. Sondou-a em toda a sua extensão, visitei as planícies que se avizinham das praias, reconhecí os pequenos mananciaes de que dispõe, e cheguei por fim á conclusão de que ella era absolutamente imprestavel para o fim almejado, tendo como unica vantagem que a salienta, a de ser um perfeito abrigo para todos os ventos.

Passel em seguida á enseada de Brachy, que logo ás primeiras sondagens accusou-me pouco fundo. Repeti as mesmas operações nas de Ariró, Jerumirim e Japulyba, que me revelaram as mesmas condições de imprestabilidade que eu acabava de reconhecer nas anteriores.

Ancorei depois na enseada de Angra dos Reis, cuja área é pequena e cujas margens são pouco profundas. Dahi segui para a bahia de Jacuacanga, indo fundear na enseada de Monsuaba que lhe fica ao NE.

BAHIA DE JACUACANGA E ENSEADAS CONTIGUAS

A simples inspecção da planta que, na collecção de cartas de nossa costa, representa a bahia de Jacuacanga, annuncia, logo á primeira vista, que da parte do illustre hydrographo francez Mr. Ernest Mouchez, não foi dispensado a esse trecho de nosso littoral o mesmo cuidado que lhe reconheço em outros.

Em uma zona como essa, cujos picos aleantilados se aproximam das praias, e cujos morros a beira-mar sobem logo a algumas centenas de metros, a configuração topographica ficou completamente em branco, não offerecendo a minima indicação sobre os terrenos marginaes do fundo da bahia.

Logo ás primeiras observações reconheci a infidelidade desse levantamento. A enseada de Monsuaba, ahi figurada por uma curva regular, tem fórma totalmente diversa, dividindo-se em pequenas praias, separadas por pontas mais ou menos salientes; a praia de Jacuacanga tem outra configuração; os rios e regatos não estão ahi projectados em suas devidas posições; a ilha do Moreno, que ha de representar importante papel no futuro arsenal ou porto militar que ahi se construir, tem dimensões muito maiores, e está hoje ligada ao continente por um isthmo de areia, consequente do riacho da Boa-Vista, que desemboca fronteiro; esse isthmo que apenas cobre na préa-mar permite facil accesso á mesma, ilha; e, por ultimo, não foram ahi demarcadas algumas lagoas, uma das quaes de não pequenas dimensões.

O levantamento posterior mostrou-me que á sombra dos morros elevados que cantornam essa bahia está localizado um excellento porto, cujas condições passo a descrever.

O eixo da bahia corre approximadamente ao NE — SO. Seus limites são mareados: ao Norte pela praia de Jacuacanga, que tem de um a outro extremo a extensão de 1.980 metros; ao Sul pela linha que une a Ponta do Leste á Ilha da Saracura, e que dahi segue a apanhar o grupo das Duas Irmãs e Ponta de Mombaça; a Leste e a Oeste por duas cadeias de morros, cujos picos mais elevados attingem, de um lado, a 546 metros e, de outro, a 608 metros de altura.

Nestas duas faces lateraes abrem-se algumas pequenas enseadas, avultando entre ellas, por suas dimensões e condições de perfeito abrigo, a de — Monsuaba.

Cavada euprichosamente ao NE da bahia de Jacuacanga, essa enseada tem para dimensões 1.100 metros entre a linha de suas pontas extremas e o meio da praia de fundo, e os mesmos algarismos em sua maior largura. Uma ponta muito saliente, ahi conhecida por Ponta do Molque, e consequente de uma antiga ilha hoje presa ao continente, estabelece a separação entre a praia de Monsuaba, que medea extensão de 740 metros, e a praia do Jordão, que lhe fica contigua e que tem 220 metros entre seus extremos.

Um eos tãodo pedra separa esta ultima da do Paraíso, que medea 240 metros, havendo ainda de perneio uma outra praia de pequena extensão. Na enseada do Paraíso começa novo costão de pedra, que vae até a da Tartaruga, primeira que lhe fica ao sul.

No meio da bacia de Monsuaba encontrei, na maior baixa-mar ahi registrada, a profundidade de 6^m,8, que vão gradualmente diminuindo para as margens. Em frente á praia do Paraíso, onde estive sempre fundeado e onde existe perfeito abrigo para todos os ventos, ha cinco metros nas mesmas condições de maré. Toda enseada é limpa e seu ancoradouro excellento.

Em seguida a Monsuaba, do lado oriental, encontram-se as pequenas enseadas da Tartaruga, de Biscain e da Espia, constituidas soluções de continuidade na extensa muralha pedregosa que vae até a Ponta do Leste.

Na margem occidental existem as enseadas de Camorim e de Mombaça, identicamente formadas pelas reentrancias, ahi mais pronunciadas, na base dos morros que descem desse lado.

Considerando a bahia de Jacuacanga em relação aos escolhos que contem, nota-se que ella está dividida em tres zonas muito distinctas: a do norte, que abrange tambem a enseada de Monsuaba, com uma extensão de 3.300 metros, tem como unicos pontos perigosos a Lage Redonda, que só immerge nas grandes marés, e a Lage da Barra já perto da praia de Jacuacanga, com dous metros na baixa-mar; a zona oriental, onde locali-

san
rec-
lad
clar
a e
o q
ele
me
N
qui
tra
Ell
da
Lo:
e g
das
O:
ali-
un-
vie
pa-
sor
a c
me
cal
no
á l
(L)
liv
cu
de
pr
ru

de
ta
fu
ah
m-
vi
m-
qu

ap
in

de
rio
21
Pa
dr
ac
gr
di
tr
te
de

ar
ca
cu
su

sam-se as maiores profundidades e que offerece livre transito a navios de todos os calados, é completamente limpa e apenas reclama attenção para as pedras da Tartaruga, a curta distancia da ponta do mesmo nome, e que annunciam-se de longe pelos cabeços elevados que tem sempre fóra da agua, mesmo nas grandes marés.

Na zona occidental, que abrange apenas a quarta parte de toda a bahia, é que concentra-se a quasi totalidade das pedras e arrecifes. Ella tem para limites: ao Norte a linha tirada da Lage Grande á Ponta do Camorim; a Leste a que liga a Lage Grande, Lage Preta e grupo das Duas Irmãs; ao Sul a que vae das Duas Irmãs á Ponte de Mombaça e a Oeste a encosta occidental da bahia. Esses alinhamentos são facéis de conhecer por unirem pontos que se destacam á primeira vista; a Lage Grande que serve de partida para duas das direcções indicadas, está sempre descoberta, e a Lage Preta por sobre a qual passa o mais importante dos alinhamentos, tem, mesmo na préa-mar, varios cabeços fóra da agua. Assim, quem estiver ao norte no primeiro alinhamento (Lage Grande á Ponta do Camorim), o a leste do segundo (Lage Grande, Lage Preta e Duas Irmãs) está livre de todos os escolhos, desde que tenha o cuidado de evitar a Lage Redonda, á entrada de Monsuaba, a Lage da Barra, já perto da praia de Jacuacanga e as Pedras da Tartaruga, sem descobertas.

Todas essas pedras são rodeadas por grandes profundidades, e mesmo na zona occidental, onde ellas são mais abundantes, ha canaes fundos e largos que podem ser utilizados. Si ali construir-se o porto militar su simplimento o Arsenal de Marinha, ha de, sem duvida, estabelecer-se um systema de balisamento que torne conhecidos todos os periclis, que assim serão facilmente evitados.

A tensa em geral é de lodo consistente, apparecendo o cascalho e a areia somente nas immediações das pedras ou das praias.

O solo submarino obdoce a suave declive desde a praia de Jacuacanga até o limite meridional da bahia, onde as sondas attingem a 21 metros, na passagem entre Saracura e a Ponta de Leste; nenhuma das linhas de sondagem, que cruzei em todas as direcções, accusou-me salto brusco do fundo; elle vae gradualmente subindo para o norte, e a curta distancia do littoral encontram-se tres metros; entre esses dous limites qualquer navio terá a faculdade de escolher a agua em que deve ancorar.

Na descripção que acabo de fazer figuram apenas os traços principaes da bahia de Jacuacanga; para o conhecimento dos detalhes, como sejam a posição relativa dos escolhos, sua configuração, contorno da costa, largura

e direcção dos canaes etc., deve ser consultada a planta que acabo de levantar, na qual estão mencionados todos os elementos que podem interessar a navegação dessa bahia.

VARZEAS

E' ao norte da bahia que se acham localizadas as extensas varzeas que devem ser aproveitadas para as grandes officinas navaes. Começando na praia com cerca de um metro acima do nivel de préa-mar, ellas seguem para o interior até encontrarem a base da Serra das Tres Orelhas, que fórma o seu segundo limite, e apoiam-se lateralmente nos dous contra-fortes que chegam a beira-mar.

Na distancia de 500 metros da praia, um cordão do morros divide em duas a planicie, separando as varzeas em que estão assentadas as fazendas da Boa-Vista e da Piedade. A primeira tem para extensão longitudinal a distancia de 1.800 metros, desde a praia até a base do Morro Moreno, que a termina; a segunda estende-se ainda muito além, alcançando, com um terrono sempre plano e sensivelmente horizontal, a enorme varzea da Caputêra.

Na planta que levantei, e na qual estão cuidadosamente traçados os contornos de todas as planicies ali projectadas, se tiram como dimensões para a avaliação das áreas do terreno aproveitavel ao norte de Jacuacanga, os seguintes elementos:

Faixa do litoral, com a fôrma rectangular

| | |
|---|------------------------|
| Extensão da praia entre os morros que a limitam..... | 1.960, ^m |
| Largura até o começo das varzeas da Boa-Vista e da Piedade..... | 500, ^m |
| Area correspondente..... | 980.000, ^{m²} |

Varzea da Boa-Vista, com a fôrma triangular

| | |
|----------------------------------|------------------------|
| Comprimento da base..... | 1.040, ^m |
| Distancia da base ao vertice.... | 1.300, ^m |
| Area correspondente..... | 676.000, ^{m²} |

Varzea da Piedade, até encontrar a de Caputêra

Esta varzea tem a fôrma irregular, mas pôde sensivelmente ser representada por um parallelogrammo que tiver para base 1.500 metros e para altura 1.200 metros, de onde se deduz a área de 1.800.000 metros quadrados.

Estas planices foram por mim exploradas, e sommando os algarismos acima, encontra-se

uma extensão superficial de 3.456.000 metros quadrados.

Não será demais repetir que nessa area não figura a varzea da Caputera, que não percorri, mas que pelas informações que me foram prestadas talvez atinja a cifra igual, sinão superior.

Creio, portanto, que sob o ponto de vista—planices para construcções—encontra-se ahi sobejo espaço para edificação de todas as officinas e das villas operarias que, sem duvida, serão levantadas.

O terreno resentio-se do descuido que tem havido na conservação dos rios que o atravessam em toda a sua extensão. Na época das chuvas elles transbordam, como é natural, e alagam grande parte das planices circumvisinhas; pelo effeito erosivo dessas cheias envararam-se varias depressões, as quaes humedecidas pelas chuvas ou por canaletes de irrigação que tiraram dos proprios rios, tomaram o aspecto pantanoso. Julgo, porém, esse mal do facil reparo, por um simples movimento de terras, tiradas dos outeiros que lhe ficam proximos.

Ha ainda uma terceira varzea, de muito menores dimensões, porém, excellentemente localisada—na de Monsuaba. Completamente separada das duas anteriores por uma cadeia de morros, ella é formada por dois planos: o primeiro flica ao mesmo nivel das planices de Jacuacanga, começando com cerca de um metro sobre a preamar; o segundo, onde está edificada uma capella, um pouco mais elevado, é constituido pela aba da montanha que se descortina ao fundo, a qual vai subindo até grande distancia, com um declive suave.

Nas pequenas enseadas que se abrem nas costas oriental e occidental, as varzeas são insignificantes; limitam-se geralmente a algumas dezenas de metros para o interior, onde encontram as fraldas dos morros que as abrigam.

E', entretanto, possível que algumas dellas possam ser utilizadas para edificações que devam estar isoladas do grande centro de trabalho.

MORROS E MONTANHAS QUE ABRIGAM A BAHIA

Segurança do ancoradouro

Todas as enseadas e varzeas, que acabo de citar são contornadas por morros elevados, que, nascendo nas duas pontas, que formam a entrada da bahia, rapidamente se elevam a algumas centenas de metros.

A cadeia, que se origina na Ponta do Leste, e cujas vertentes deitam, de um lado para Jacuacanga, e do outro para Cambuihy, apresenta um pico elevado antes de chegar

a Monsuaba, com uma altitude de 546 metros; a que começa na Ponta de Mombaça e que separa a bahia de Jacuacanga da enseada de Angra dos Reis, attinge logo em começo a altitude de 262 metros e mais adiante apresenta picos com as altitudes de 361, 584 e 608 metros. As montanhas do fundo das varzeas da Piedade e de Caputera, e das quaes ossas duas cadeias lateraes são apenas ramificações, attingem altitudes, que vão muito além de 1.000 metros; dessas montanhas destaca-se por sua forma especial a que é ahi conhecida pelo nome de—Tres Orelhas.

Toda essa rôte orographica se liga sem uma só solução de continuidade, de modo que forma poderosa barreira a todos os ventos, que podem dominar nessas regiões. Dahi facilmente se evidenciam as condições de abrigo e segurança, que devem haver para ancoradouro, e desse facto tivemos experimentalmente a demonstração ao vermos em aguas tranquillias, quando sentiamos por cima das montanhas desencadearem-se fortes ventos do E. e NE., proprios da estação em que ahi permanecemos.

Ao notar-se, porém, a configuração da bahia, se vê que ella está aberta ao SO., rumo de que veem, principalmente durante o inverno, grandes temporaes em nossa costa.

Consultando os habitantes do lugar sobre os effeitos desse vento ahi, encontrei opiniões contradictorias, dizendo-me alguns, que o mar na bahia tomava proporções assustadoras, affirmando-me outros que todo o medo dos canoeiros limitava-se a atracação na praia de Jacuacanga, onde se formava forte arrebatção.

Alguns factos, que me citaram fizeram-me logo crer, que havia exaggeração nas primeiras, merecendo mais credito as ultimas. Não mencionaram-me caso algum de sossobro, sendo aliás as unicas embarcações, que ahi navegam, as canoas, de forma geralmente conhecida, e cujas condições de estabilidade muito deixam a desejar.

Muitas tem sido sorprendidas, na travessia dessa extensa bahia, pelos ventanhes de SO, que, em poucos minutos, adquirem grande violencia; todo o cuidado dellas converge então para alcançarem uma praia abrigada onde possam abicar.

Comprehendo-se que nessas occasiões ovitem a praia de Jacuacanga, que recebe as vagas na normal e onde se deve logo formar forte arrebatção; ellas tem, porém, o recurso de se abrigarem a sombra da ilha do Moreno, onde, sem accidente, fazem então o desembarque.

Ora, si nessas condições a bahia é transitada por canoas, tão facéis de virar, é licito concluir que os nossos escaleres supportarão facilmente o mar, que ahi houver. Embora

eu não tivesse presenciado os efeitos de um temporal desse quadrante, convenci-me, entretanto, dessa verdade por dous factos commigo occorridos.

No dia 20 de outubro sahi de bordo com o commandante e alguns officiaes na canôa de quatro remos do aviso *Lamego*, e em caminho para a praia de Jacuacanga fomos surpreendidos por um vento regular do SO. Essa pequena embarcação, que por duas vezes virara na bahia do Rio de Janeiro, chegou, com as cautelas devidas, a seu destino, effectuando-se o desembarque a sotavento da ilha do Moreno.

O segundo facto deu-se no dia 5 do mez corrente. Fazia eu as ultimas observações na ilha da Guaxima, já fóra da bahia, quando o vento começou a soprar tambem do SO., e não foi sem difficuldade que tomei o escaler. Tive de estacionar depois na Ilha do Peregrino, e durante minha permanencia ali, elle refrescou. A' sombra da ilha effectuei o embarque e seguí para bordo. Ao largo encontrei, com effeito, o mar encapellado mas nem por isso julguei compromettedora a situação do escaler, que era tambem de quatro remos e de borda baixa; fiz a travessia na diagonal de toda a bahia, e, sem accidente algum, alcancei o navio, fundeado em Monsuaba.

Estes factos convenceram-me da exaggeração das primeiras noticias, que citei, e elles encontraram justificação na disposição topographica da parte meridional da bahia da Ilha Grande.

Quem da praia de Jacuacanga olhar para o Sul vê quasi a tangenciarem-se as pontas do Acayá e da Joatinga, nas quaes terminam as altas montanhas da Ilha Grande e do continente; ellas fecham assim o perimetro de toda a bahia, de modo que os ventos do SO., antes de chegarem a Jacuacanga, tem de transpor essas elevadas barreiras, cujas bases servem de quebra-mar às ondas impetuosas do oceano que forem impellidas n'essa direcção. O mar de fóra não chega, portanto, a esta ultima bahia; nella entra somente o que é levantado dentro da propria bahia da Ilha Grande, o qual é a seu turno amortecido pelas ilhas, que vai encontrando em caminho.

Assim, creio não errar dizendo que, mesmo no estado actual, a bahia de Jacuacanga, com a tenza segura que possui, offerece excellentes condições como fundeadouro, contra os proprios ventos de SO., tornando-se dispensavel a construcção de um quebra-mar que a principio me pareceu imprescindivel, ante as primeiras informações que me foram ministradas.

Em relação aos ventos de qualquer outro rumo ella constitue-se uma verdadeira doca, protegida pelos elevados morros, que a cer-

MANANCIAS

Em relação aos mananciaes, que devem prover todas as necessidades dos futuros estabelecimentos, que ali se edificarem, a região de que me tenho occupado não pôde ser mais abundante; basta attender á disposição das montanhas e ás cadeias de morros que contornam a Bahia para prever-se a existencia de um regato em cada um de seus valles.

O principal de todos os cursos, que servem de escoadouro ás aguas das montanhas é o Rio Grande de Jacuacanga, que tem origem na serra interior, e que a sete e meio kilometros de sua foz fórma a Cachoeira do Espelho, em uma altitude de 555 metros em seu curso, segundo informações que obtive, elle recebe oito tributarios e, depois de atravessar as varzeas de Caputera e da Piedade, vae desaguar na bahia de Jacuacanga, tendo a foz na extremidade oriental da praia. Vio-o na estação estival, quando as chuvas ali raroam, e mesmo nessa quadra penetrei por vezes em seu leito no maior dos escaleres do aviso *Lamego*.

Quasi no extremo opposto da mesma praia de Jacuacanga, fronteiro á ilha do Moreno, desagua o riacho da Boa-Vista, que percorre toda a varzea desse nome, tendo as nascentes ao lado do morro Moreno. O volume desse riacho é muito menor do que o do Rio Grande; o seu curso, porém é constante, e é uma parte de suas aguas que serve de motor hydraulico ao engenho da Boa-Vista. E' devido ao trabalho de sua foz, o banco, que apenas cobre na préa mar, e que liga a praia de Jacuacanga á ilha do Moreno; e é bem possivel que essa disposição venha a ser convenientemente aproveitada, visto como, parecendo-me essa ilha uma excellente posição para a abertura de diques, pode o isthmo em questão ser solidificado e permittir facil e constante communicação com as officinas do littoral.

Na enseada de Monsuaba ha o riacho da Cachoeira, que desce do principal valle das montanhas, que ali se reúnem, cujo curso é longo, e que mesmo no estio offereca consideravel volume. Além deste ha mais quatro regatos, que tomam o nome dos proprietarios das terras que atravessam.

Em cada uma das pequenas enseadas da costa oriental ha tambem riachos, que servem para mover os engenhos ali installados.

Na costa occidental, nas enseadas de Camorim e de Mombaça, contam-se regatos volumosos, dos quaes se derivam as aguas que vão servir de motor aos engenhos, que se estendem por esse lado da bahia.

Além dos mananciaes, que acabo de citar existem, na encosta das montanhas que vão ter ao

facilmente aproveitados para o abastecimento dos navios; foi de um desses, situado ao norte de Monsuaba e canalizado pelo chefe da machina, 1.^o tenente, Joaquim Antonio da Costa Bastos, que utilisou-se o aviso *Lamego* para provimento de seus tanques.

Todos esses mananciaes estão ainda em seu estado primitivo, sem torem os seus cursos recebido o menor beneficio; grande parte das aguas é grosseiramente canalizada para os engenhos montados ao longo de suas margens, formando assim derivações, que lhes diminuem o volume e que vão encharcar as planicies mais baixas; captadas, porém, convenientemente, trarão farta abundancia para todos os misteres dos grandes estabelecimentos que forem levantados.

ESTABELECIMENTO DO PORTO E UNIDADE DE ALTURA

Logo ao chegar a Monsuaba, mandei installar uma regoa de marés na ponta occidental da enseada do Paraiso; era um dos locais mais abrigados de toda a bahia, e onde o movimento do fluxo e refluxo podia ser perfeitamente acompanhado, sem a influencia das pequenas vagas, que difficultam as observações.

Emquanto ali esteve fundeado o aviso *Lamego*, as oscillações da maré foram notadas, sem interrupção alguma, desde o clarear até o pôr do sol, de modo que o registro respectivo contém todas as variantes no nivel durante 50 dias consecutivos.

Esse periodo de tempo é mais que sufficiente para a deducção de uma média, que dá com segurança o valor desses dous elementos hydrographicos; effectuando-se, porém, os devidos calculos sobre os algarismos colhidos, se chega á conclusão de que as influencias luni-solares assumem papel secundario na bahia de Jacuacanga e enseadas contiguas.

Nesse registro encontram-se, por exemplo, as marés mais altas coincidindo indifferentemente com as syzigias, quadraturas ou época intermedia; as maiores baixa-mares quasi sempre precedendo os dias de syzigias; o nivel médio raras vezes conservando a mesma posição na escala em dous ou tres dias consecutivos, e apresentando com frequencia saltos consideraveis; as phases extremas de uma maré separadas por periodos de 2 e 3 horas, apparecendo a phase seguinte ainda com pequeno intervallo; e por fim a parada da maré estendendo-se por um espaço de mais de 6 horas, como foi registrado no dia 24 de novembro ultimo.

Os pontos extremos attingidos na escala dão para differença de nivel 1.^m,45; esses

mo dia. A 30 de outubro, 8 de novembro e 14 de dezembro, sob a influencia de ventos do sul, ella subiu a 2.^m, e a 18 de outubro quando sopravam ventos do norte, desceu a 0.^m,55.

A differença entre esses dous numeros mostra os niveis extremos a que a maré attingiu, mas não caracteriza as grandes amplitudes, que acompanham as syzigias. E' bem possivel que, a continuação do registro de suas oscillações augmente ainda o algarismo, que citei para sua differença de nivel, assim como que alguns dias de calma forneçam elementos para a deducção da influencia luni-solar.

Todas essas irregularidades indicam claramente, que a causa que rege esse phenomeno tem ali importancia muito secundaria, e que ella cede logar a outras causas mais poderosas em seus effectos mecanicos, como sejam os ventos da occasião. E, de facto, ao passo que não se encontra a esperada coincidência entre as syzigias e as maiores elevações de nivel, vê-se estas seguirem sempre a apparição dos ventos do sul, coincidindo tambem as maiores depressões com os ventos do norte, como acabei de mostrar.

Esse facto não era novo para mim. Quando em 1891 fiz o levantamento hydrographico do porto de Itacurussá, na bahia de Sepetiba, cuja entrada deita tambem para a bahia da Ilha Grande, notei phenomeno perfeitamente igual, e o mencionei na planta então publicada; em 1882 registrei-o tambem na planta do porto da Laguna, e nas observações, que tenho das marés do porto do Rio de Janeiro encontrei a reproducção do mesmo facto.

Para nenhum desses portos se pôde fixar algarismos, marcando o estabelecimento do porto ou a unidade da altura.

Encontra-se facil explicação na disposição topographica de todos esses pontos. A bahia da Ilha Grande, por exemplo, tem sua principal entrada entre as Pontas do Acayá e da Jatinga, a qual abre-se para o sul e recebe a directa influencia dos ventos dos quadrantes meridionaes; as vagas impellidas nessa direcção penetram na bahia e determinam o entumescimento, accusado na escala de marés, de todas as enseadas e bahias interiores. Da irregularidade dos phenomenos aéreos provém a irregularidade no movimento das aguas, e dahi a impossibilidade de contar-se, em épocas certas e determinadas, com esses dous elementos hydrographicos.

CONDIÇÕES ESTRATEGICAS PARA PORTO MILITAR

E', sobretudo, sob o ponto de vista strategico, que merece especial attenção a bahia de Jacuacanga: engravada pela natureza no

parece propositalmente destinada a constituir-se o porto militar do Brazil.

Isolada das regiões vizinhas pela elevada cadeia de montanhas, que a circunda ao norte, e pelos altos morros que, dos lados, a separam das enseadas de Cambuhy e de Angra dos Reis, ella vae concentrar em suas planicies e nas enseadas, que a bordam, toda a vida industrial que ahi se tiver de desenvolver.

Esses mesmos morros e montanhas, que estabelecem sua linha de separação, tornam-se outros tantos pontos de defesa pelo lado de terra, si por ventura houvesse algum dia a tentativa de um assalto por essas paragens. Dispondo de muitos pontos a cavalleiro, que dominam grandes distancias, não seria difficil com o proprio material bellico, sem duvida depositado nos estabelecimentos navaes, estabelecer fortificações ligeiras, que interceptassem a passagem por qualquer de seus valles.

Creio, por esse lado, seguras as condições de defesa.

Pelo mar julgo ainda maiores as garantias de segurança. Lançando-se as vistas sobre uma planta hydrographica de toda essa região, verifica-se o quanto a bahia de Jacuacanga está distanciada do oceano. Para chegar a sua entrada, indo do Sul, é necessario atravessar uma distancia de cerca de 15 milhas, desde a linha, que une as pontas fronteiras da Ilha Grande e do continente; nesse trajecto um meandro de ilhas elevadas intercepta a passagem, e todas ellas estão perfeitamente dispostas para excellentes pontos de defesa. A travessia, portanto, de uma esquadra para inutilisar o nosso primeiro estabelecimento naval, não seria missão de facil desempenho: ella teria de travar combates parciais e soffrer grandes damnos, antes de enfrentar com outras fortificações, que naturalmente iriam defender a entrada do porto.

Si o trajecto da mesma esquadra fosse feito pelo canal de Leste, as condições não se tornavam mais favoraveis: ella seria obrigada a passar a mais curta distancia de terra, e, ao approximar-se da Ponta do Leme, estaria sujeita aos fogos crusados do estreito canal ahi formado com a ilha Grande.

Assim, antes de qualquer navio ou esquadra avistar ou hostilisar a bahia de Jacuacanga, terá de vencer durante um percurso mais ou menos longo, todas as difficuldades e todos os artificios, que hoje figuram na moderna arte de guerra.

Suppondo ainda que essa mesma força, protegida por uma feliz estrella, conseguisse incolume ahi chegar, achar-se-hia então em frente ás baterias, que deviam defender o porto, e para as quaes offerecem excellentes

das Duas Irmãs e a Ponta de Mombaça, além de outros pontos, proximos á entrada e no interior da bahia, favoravelmente situados para secundal-as.

No meio do nutrido fogo, que é possível conjecturar, não seria tarefa de pouca monta empregar um bombardeio sobre os estabelecimentos navaes que, mesmo dahi vão ficar a uma distancia de 6.000 metros; convindo notar que, na hypothese figurada, as construcções, que fossem levantadas em algumas das enseadas lateraes nada soffreriam, por estarem abrigadas pelos morros e pelas pontas que as formam.

Essa disposição dá idéa das condições locais que se prestam á defesa e que podem ser vantajosamente aproveitadas.

Ao passo que os elementos de defesa vão tornar muitissimo difficil, senão impossivel, um ataque ao nosso porto militar, cabe-nos ainda uma outra vantagem de não menor importancia—a impossibilidade de ser bloqueada uma esquadra, que ahi se promptifique.

Este facto é de capital interesse. Como ponto de concentração de toda a nossa força naval, ella deve contar sempre com probabilidades de sahida, no caso de appareção de uma força inimiga.

E' ainda a analyso da configuração topographica da bahia da ilha Grande, que nos via isso demonstrar.

Qualquer esquadra, que tente fechar o porto terá forçosamente de subdividir-se para guardar as duas barras formadas pela ilha Grande—a de leste, entre a Ponta de Castilhanos e Ponta Grossa de Marambaia, e a do sul, entre as Pontas do Drago e da Joatinga. A primeira é medida pela distancia de 10 milhas e a segunda por cerca de 6 milhas.

Para quem conhece as exigencias de um bloqueio, basta a citação desses algarismos para indicar a impossibilidade de uma vigilancia activa, continua e por longo tempo em tão grande espaço; por mais poderosa que seja a força em operações, haverá sempre probabilidade de illudil-a e de evitar qualquer golpe planejado.

Por ultimo, apparece o facto muito importante de estar o alludido porto a 60 milhas apenas da séde do governo e do grande centro, que lhe póde fornecer todos os recursos: uma estrada de ferro ligando, pelo interior, os dous pontos estabelecerá entre elles um contacto permanente, supprindo as officinas militares de tudo o que lhes fôr necessario e mantendo por esse lado as communicações que podem ser cortadas pelo mar.

Em uma commoção interna dar-se-ha o facto inverso: cortadas as communicações interiores, ficará sempre livre a navegação

E não se julgue que essa via-ferrea apresenta-se desde já como uma despesa imprescindível a onerar as futuras verbas destinadas à construcção do porto militar. Já hoje projectam-se duas estradas, ligando a Capital Federal a Angra dos Reis: uma contornando o littoral e outra indo ter a Barra Mansa, onde encontra a Estrada de Ferro Central. Esta ultima já em construcção, vai sem duvida prestar os melhores auxilios ao nosso centro naval, que distará apenas alguns kilometros de seu ponto terminal em Angra dos Reis: passará a ser uma estrada estrategica, que vai directamente influir nas condições militares do porto, mobilizando pessoal e material, conforme as necessidades que possam trazer ás eventualidades de uma guerra.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas

Supprima-se a parte que se refere a despesa com estudos para escolha do local.

S. R.—Sala das Sessões, 1 de agosto de 1896.—*Costa Azevedo*.

Si não passar a emenda suppressiva, acrescente-se:

Art. Em tempo o Governo apresentará ao Congresso a demonstração detalhada do quanto se houver gasto com estudos para a escolha do local, declinando os nomes dos que se houverem empenhado nesses estudos, e o quantum por cada um recebido.

S. R.—Sala das Sessões, 1 de agosto de 1896.—*Costa Azevedo*.

O Sr. Almeida Barreto—Sr. Presidente, estava resolvido a não tomar parte na discussão deste projecto, porém, pela consideração que me merece o nobre Senador pelo Amazonas, que desde o primeiro dia desta sessão tem-se manifestado sempre em opposição ao illustre Ministro da Marinha, e pela circumstancia de ser membro da Commissão de Marinha e Guerra, sou forçado a vir sustentar o parecer emittido sobre o projecto em discussão.

Sr. Presidente, quem tiver observado a opposição feita pelo nobre Senador dirá que o Sr. Ministro da Marinha pouco ou mesmo nada cuida da gestão dos negocios da pasta que lhe foi confiada pelo Chefe da Nação. Mas, Sr. Presidente, quem tiver lido o que se tem escripto contra o honrado Ministro e fizer confronto, dirá que S. Ex. só tem um defeito — o de ser um homem honesto, honrado e justiceiro, predicados estes que,

mo parece, não são apreciados na época presente.

O Sr. COSTA AZEVEDO—V. Ex. sabe que eu seria incapaz de achar que era um defeito ser honrado.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Sr. Presidente, depois do longo discurso feito pelo nobre Senador, em duas palavras venho firmar o que disse a Commissão de Marinha e Guerra em favor do projecto em discussão.

O honrado Senador não tratou quasi do assumpto, passou por alto sobre o projecto e, tratando de politica geral, veio nos dizer que o Sr. Ministro da Marinha tinha suspendido um contador e queria esta verba para dar gratificações a seus amigos e protegidos! Isto, quando o credito ainda não foi votado, é uma apreciação injustificavel.

E' gravissima injustiça essa accusação que o nobre Senador faz ao illustre Ministro.

Quando S. Ex. fallou pela primeira vez, tomei apontamentos, que aqui tenho mas não contava que o projecto fosse dado para a ordem do dia de hoje, pois não foi hontem distribuido o impresso.

Conforme os meus apontamentos o honrado Senador disse que votava pela mudança do Arsenal para um logar mais conveniente á sua segurança e ao seu desenvolvimento, que não negaria o seu voto ao projecto.

Era esta, portanto, mais uma razão para S. Ex. deixar de combater-o. S. Ex. só fez opposição pessoal ao nobre Ministro; quiz ajustar suas contas antigas com elle; mas nós nada temos com isto. (*Riso.*)

O honrado Senador disse que o Sr. Ministro da Marinha pede uma verba para estudos do local.

Não ha tal. A Mensagem do Presidente da Republica pede trescentos contos de réis para os estudos do local e compra dos terrenos. Estes 300:000\$ são para uma e outra cousa.

S. Ex. fez disto uma grande accusação ao illustre Ministro, quando é sabido que nesta Casa, não só creditos supplementares como extraordinarios são votados, sem se entrar no estudo minucioso das respectivas despesas.

E' ou não necessaria a mudança do Arsenal de Marinha?

Precisamos ou não empregar nessa mudança 300:000\$ ou mais?

O honrado Senador ainda quer que o Arsenal de Marinha e o de Guerra continuem no littoral para não funcionarem por occasião do mais insignificante movimento revolucionario?

E' uma grande necessidade, senhores, que tanto o Arsenal de Marinha como o de Guerra sejam mudados quanto antes.

Sou testemunha do que se passou no dia 6 de setembro de 1893.

Os Arsenaes eram de quando em quando abandonados pelos operarios, a isto forçados pelas lanchas dos revoltosos que passavam proximas aos mesmos arsenaes, hostilizando-os.

Eu pergunto ao honrado Senador: 300:000\$ serão sufficientes para a compra do local, mudança e estabelecimento do novo Arsenal?

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu disse que daria o meu voto para mais até, desde que se queira tirar resultados desse estudo.

O SR. ALMEIDA BARRETO — S. Ex. fallou em estudos que já estão feitos, segundo informou ao Senado relativamente ao terreno que tem de ser comprado para a mudança do arsenal. S. Ex. disse que os estudos estão feitos, que tem completo conhecimento pessoal; mas eu declaro a S. Ex. que os estudos dos terrenos não estão feitos.

O SR. COSTA AZEVEDO — A mensagem diz: estudos para a escolha do local.

O SR. ALMEIDA BARRETO — S. Ex. fallou em estudos na Bahia e em Matto Grosso..

O SR. COSTA AZEVEDO — O relatorio responderá a V. Ex.

O SR. ALMEIDA BARRETO — O relatorio?! Eu nem sei como o Senado approvou o requerimento de S. Ex. para mandar publicar no *Diario Official* um trabalho que pôde ser encontrado em qualquer parte facilmente.

O SR. COSTA AZEVEDO — Já está á venda?

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não sei; só sei que S. Ex. já o tem.

O SR. COSTA AZEVEDO — Si eu soubesse que poderia provocar desconanças sobre empregados da marinha, não teria tratado disto.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Sei que a publicação nada custa a S. Ex., como não custam as palavras que S. Ex. acabou de pronunciar.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não tenho culpa de não ser obrigado a pagar essa despeza.

O SR. ALMEIDA BARRETO — O nobre Senador ainda ha pouco tratou do que occorreo em 1884 com estudos feitos no porto da Bahia pelo 1º tenente Antonio Alves Camara, que alli foi, por ordem do governo, escolher melhor local para o Arsenal de Marinha e apresentou um relatorio que, diz S. Ex., nada custou ao Estado.

Mas me parece que o Sr. tenente Alves Camara não podia fazer este favor á Nação, que sem duvida dispensava-o disto; si elle teve tal trabalho, estou certo de que o governo na

ocasião em que o incumbiu dessa missão satisfizes a importancia da viagem á Bahia e da publicação do tal relatorio.

Eu penso, Sr. Presidente, que, o que o honrado Senador devia ter requerido ao Senado era que o ministro informasse si o Sr. 1º tenente Alves Camara tinha ou não recebido o dinheiro pelos estudos e publicação do que fez.

Sr. Presidente, como membro da Comissão de Marinha e Guerra eu convido o nobre senador a dizer si são ou não necessarios os 300:000\$ que se pede na Mensagem.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu não posso fallar tres vezes.

O SR. ALMEIDA BARRETO — S. Ex. já fallou quatro, cinco ou seis vezes, mas em aparto pôde responder si é ou não necessaria a mudança do Arsenal...

O SR. COSTA AZEVEDO — Eu já disse isso antes que V. Ex. me perguntasse.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Disto S. Ex. não tratou, não disse si o Arsenal devia continuar onde está para receber balas de qualquer inimigo, nacional ou estrangeiro.

Eu quizera, Sr. Presidente, dirigir ao nobre Senador, a quem muito respeito e considero, algumas palavras com toda a franqueza, si isto me permitisse S. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO — Muito obrigado. Eu as ouço sem incommodo. Pôde dizer tudo quanto quizer.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Pois bem, está me parecendo que o honrado Senador, competente na materia, quer a continuação do Arsenal de Marinha no lugar onde se acha na esperança de nova revolução que tome conta delle. (*Riso.*)

O SR. COELHO RODRIGUES — Não apoiado.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Sr. Presidente, eu concedo o credito pedido na Mensagem do illustre chefe da Nação para a mudança do Arsenal de Marinha, porque estou certo de que isto é de grande utilidade para o paiz.

O SR. THOMAZ DELFINO — E' uma medida politica.

O SR. ANTONIO BAENA — E administrativa principalmente.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não acredito, Sr. Presidente, que este credito seja pedido para se darem gratificações a amigos e protegidos do Ministro da Marinha.

O SR. ANTONIO BAENA — Como receia o honrado Senador pelo Amazonas.

O SR. ALMEIDA BARRETO — S. Ex. adianta-se muito, foi além do que devia dizer, porquanto este credito ainda não está vo-

tado, e, quando o for, terá de ser empregado nos terrenos e nos estudos. Entretanto, S. Ex. já declara que elle será distribuido pelos amigos do governo.

Isto é uma grave injustiça que S. Ex. faz ao illustre Ministro da Marinha.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Não foi isso que eu disse.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Está nos apontamentos que tomei, quando S. Ex. tratava do assumpto. Acredito, porém, que S. Ex. não faz esta accusação convencido, mas em opposição...

O Sr. COSTA AZEVEDO—Tudo quantodigo é convencido.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—... ao Ministro e aos empregados da Marinha.

S. Ex. não pôde sustentar que o credito não é necessario; si houve estudos, talvez não fossem do local para onde tem de ir o Arsenal de Marinha, porque ainda ha pouco tempo o Sr. Ministro esteve aqui com Commissão de Marinha e Guerra e declarou que ainda não sabia qual o logar para onde tinha de ir o Arsenal.

Sendo, portanto, uma grave injustiça de S. Ex., eu protesto contra o receio de empregar-se a verba em gratificações a amigos e protegidos do governo.

Isto é que eu não posso admittir do meu illustre collega, a quem tanto respeito, e cujos passos desejo sempre seguir, porque vejo que S. Ex. tem pugnado, neste recinto, pela justiça e pelo direito, no que sempre o tenho acompanhado.

Não posso deixar de reconhecer que o nobre Ministro da Marinha é um almirante que tem prestado serviços importantes em tempo de paz e de guerra á nossa patria (*apoiados*); é um almirante que perdeu um braço em combate, defendendo-a, e parece-me que não existe aqui um só Senador que venha dizer que esse benemerito brasileiro seja capaz de desviar uma quantia qualquer, que não lhe pertença, para distribuir-a a amigos e correligionarios. (*Apoiados*.)

E, quando vejo que neste recinto tem sido approvados tantos creditos supplementares e extraordinarios, sem minuciosa fiscalisação, não posso deixar de pedir ao Senado que vote esta mesquinharía para transferir o Arsenal de Marinha para outro local mais conveniente.

Tenho concluido. (*Muito bom, muito bom*.)

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero, procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão (46) e deixam de responder o Sr. Alberto

Gonçalves, que communicou á Mesa o motivo por que se retirava e os Srs. Gomes de Castro, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Rego Mello, Leandro Maríel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Moraes Barros, Calado, Joaquim Murtinho, Gustavo Richard, Esteves Junior e Ramiro Barcellos, que não fizeram communicação alguma.

Fica adiada a votação da proposição.

O Sr. Leite e Oticlea (*) — Sr. Presidente, o Senado em uma das sessões passadas, adiou a discussão do projecto que mandava regularisar os lastros existentes no Thesouro, regulamentando o art. 20 da lei de 29 de setembro de 1893.

Por occasião desse adiamento a Commissão de Finanças declarou ter em estudos um projecto, que substituiria o plano da lei de 23 de novembro; e o Senado, com esta informação, adiou a votação do parecer que concluiu pela rejeição do projecto vindo da outra Camara.

Em nome da Commissão de Finanças, e obedecendo á sua deliberação, venho agora apresentar esse projecto. Declaro que o projecto que apresento não é mais do que a deliberação da Commissão. Esta, durante o tempo que mediou entre a votação do Senado, adiando a discussão daquelle projecto, e o dia de hoje, procurou ver o que era possivel fazer na occasião; e tudo quanto era possivel fazer a Commissão consubstanciou neste projecto.

O Senado verá por esta minha declaração, que no projecto não estão consubstanciadas as minhas idéas.

A minha opinião sobre o assumpto seria a da reforma radical e completa, para a abolição do curso forçado; mas sou obrigado a submeter-me ao voto da maioria da Commissão, não accetando idéas minhas, proprias, que não posso nem devo querer impôr; sendo certo que os pontos que o projecto concretisa em artigos, não contrariam as minhas opiniões anteriores.

Nestas condições, o projecto vem á discussão em nome da maioria da Commissão, e conforme com aquillo que se pôde obter de accordo com o Governo. Na minha opinião individual, o projecto é deficiente, e poucos resultados produzirá. Deus queira que me engane e que este projecto produza todos os effeitos que a maioria da Commissão por elle espera realisar.

Na minha opinião, nada trará em resultado; e quando traga, será muito pouco, e

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

não chegará para as difficuldades extremas em que nos achamos. Não imponho, nem posso impôr, a minha opinião nem à Comissão, nem ao Senado. O Senado deliberará; mas sendo portador do projecto, e apresentando-o como relator da Comissão, tinha obrigação de resalvar estas opiniões.

O SR. BENEDICTO LEITE—Então vota contra o projecto?

O SR. LEITE e OITICICA—Não voto contra o projecto; já declarei que o projecto contém idéas que não repillo. Desde que a maioria da comissão entendeu que na situação actual não se poderia obter mais, e acha que o projecto é o primeiro passo para se poder chegar à necessaria reforma das nossas finanças, não tenho direito de oppor-me ao que os mais competentes do que eu, e a maioria da Comissão, acreditam que produzirá os resultados procurados. Será o primeiro passo para uma reforma completa.

Offerecendo o projecto à consideração do Senado, tenho de requerer a V. Ex., Sr. Presidente, que ponha em ordem do dia não só este projecto, como tambem a proposição da Camara, cujo adiamento foi votado pelo Senado.

O projecto está assignado por toda a comissão, tendo assignado com restricções os Srs. Fernando Lobo e Ramiro Barcellos.

Não assignei com restricções porque reservava-me, como relator, para fazer esta declaração ao Senado.

Vem à Mesa, é lido e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PROJECTO

N. 17 — 1896

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Thesouro Nacional assume a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios actualmente em circulação na Republica, passando a portencor-lhe os lastros depositados em garantia dos mesmos bilhetes.

Paragrapho unico. Fica extincta a faculdade emissora, concedida a instituições bancarias por leis anteriores e concentrada no Banco da Republica do Brazil pela lei de 23 de setembro de 1893.

Art. 2.º O Governo substituirá os bilhetes bancarios, ora em circulação, por notas do Thesouro Nacional.

Art. 3.º O Governo procederá gradualmente ao resgate do papel-moeda com os seguintes recursos:

a) producto da venda das apolices actualmente existentes no Thesouro, lastro das omissoes bancarias;

b) prestações annuaes com que o Banco da Republica entrar para pagamento de sua divida no Thesouro, na fórma e condições que, de accordo com o Banco, o Governo fixar para a liquidação da mesma divida;

c) consignações annuaes decretadas para esse fim no orçamento.

Art. 4.º Fica o Governo autorizado a rever os estatutos do Banco, pondo-os de accordo com a presente lei e fazendo nelles as modificações que julgar convenientes.

Paragrapho unico. O Banco da Republica do Brazil entrará no regimen commum logo que o seu debito para com o Thesouro, inclusive a emissão de *bonus*, ficar reduzido á 4ª parte do actual.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões em 31 de julho de 1896.—*João Pedro*, Presidente—*Leite e Oiticica*—*Gomes de Castro*—*J. Joaquim de Souza*—*José Bernardo*—*Leopoldo de Bulhões*—*Fernando Lobo*, com restricções em relação ao lastro consistente em apolices, que entendo devem ser annulladas, autorisando-se o Poder Executivo a, quando for opportuno, fazer operações de credito internas ou externas para o respectivo resgate do papel-moeda.—*João Barbalho*, com restricções.—*Ramiro Barcellos*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 133, de 1895, autorisando o Poder Executivo a mandar proceder à escolha do local apropriado para a mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Continuação da 2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 135 de 1895, regulando a execução dos artigos 6º e 7º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, relativa à substituição por apolices do lastro em ouro, destinado a emissões bancarias.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente)

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura da acta — Reclamações dos Srs. Coelho Rodrigues e Pires Ferreira — Approvação da acta — Discussão e votação de um requerimento da Comissão de Finanças — Reclamação do Sr. Pires Ferreira — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Discurso, requerimento e projecto de lei do Sr. Coelho Rodrigues — Discurso e requerimento do Sr. Pires Ferreira — Discussão do requerimento — Discursos dos Srs. J. Catunda, Rosa Junior e Pires Ferreira — Encerramento da discussão e votação do requerimento — ORDEM DO DIA — Votação da proposição em 3ª discussão da proposição n. 133, de 1895 — 2ª discussão e votação da de n. 135, de 1895 — Reclamação do Sr. Leite e Oiticica — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Abdou Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Bego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, E. Wandenkolk, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Joaquim Murтинho, Vicente Machado, Arthur Abreu, Esteves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos (16).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Alberto Gonçalves, Joaquim Pernambuco, Nogueira Accyoli, Eugenio Amorim, Generoso Ponce e Pinheiro Machado (6); e sem ella, os Srs. Almino Affonso, Oliveira Galvão, João Barbalho, Ruy Barbosa, Gil Goulart, Lapér, Lopes Trovão, Thomaz Delfino e Gustavo Richard (9).

E' lida e posta em discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. Coelho Rodrigues — Sr. Presidente, a acta da sessão de hontem, que acaba de ser lida, dá-me como tendo faltado á chamada que se procedeu para verificar-se si havia numero.

Ora, effectivamente, eu cheguei tarde, mas cheguei antes da chamada, assisti a ella, ouvi dar a ordem do dia e fui um dos últi-

mos que deixaram a Casa na sessão de sabado.

Por consequencia, é preciso rectificar nesta parte a mesma acta.

Ha mais um erro para o qual chamo a attenção dos Srs. Secretarios.

Diz a acta no principio que compareceram 32 Senadores quando foi aberta a sessão e em seguida 19, o que quer dizer 51; pela chamada, verificou-se que ausentaram-se 15 Senadores, e declara a acta que não havia mais numero para se votar. Ora, de 51 tirando 15, ficam 36, e, por consequencia, a chamada não foi fiel.

O Sr. Presidente—Vae-se mandar fazer a rectificação.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, lendo o *Diario do Congresso* de hontem, fui surprehendido: 1.º por ver meu nome incluído no rol dos que compareceram depois de aberta a sessão, quando eu estive presente ao abrir-se a sessão; 2.º por não ver publicado um requerimento que eu tinha apresentado ante-hontem á Mesa.

Procurando saber agora a razão deste ultimo facto, disse-me o Sr. 3º Secretario que estava resolvido não se receber mais requerimentos.

Ora, isto vae de encontro á lei constitucional, o direito de requerer é livre a quem quer que seja; ontando que a Mesa devia ter recebido o requerimento e mandado para uma Commissão, que darla parecer, approvando ou reprovando o requerimento.

Portanto, aproveito a occasião para da tribuna fazer manter meu direito de apresentar um requerimento de pessoa devidamente habilitada, em condições de requerer a qualquer corporação e ainda mais ao Senado que representa directamente o povo.

Não vejo razão no que me disse o Sr. 3º Secretario, e muito menos vi o Senado votar medida alguma neste sentido.

O Sr. Presidente—O que houve a respeito foi uma consulta ao Senado sobre sua competencia para a concessão de pensões. Esta consulta foi á Commissão do Constituição e da Mesa conjunctamente.

O parecer ainda não foi dado, e então o Sr. Presidente tomou a resolução de fazer demorar todos estes requerimentos até que o Senado resolvesse si lhe compete deliberar sobre essas pensões.

Fica, portanto, o requerimento sobre a Mesa a espera da resolução do Senado.

O Sr. Pires Ferreira — Mesmo omquanto a Mesa espera a resolução do Se-

nado, que tem de ser dada em virtude do parecer desta ou daquela Commissão a que está affecto o assumpto, não me parece que fique suspenso o direito de requerer perante o Senado, e nem tão pouco ha o direito da Mesa demorar os requerimentos, deixando estes de ser remettidos á respectiva Commissão, a qual dará o seu parecer favoravel ou não.

Pareço-me que não se deve tolher o direito dos requerentes, paralyndo os seus requerimentos na Mesa, e principalmente pelo modo como no caso presente se fez.

O Sr. Presidente — Ha na Mesa outros requerimentos, que esperam a resolução do Senado sobre a consulta que se lhe fez.

O Sr. PIRES FERREIRA—O direito de cada Senador não pôde ficar á discreção da má vontade dos Srs. Secretarios.

O Sr. PRESIDENTE—Não ha má vontade de ninguém. V. Ex. espere pela resolução do Senado.

Não havendo mais reclamações, dá-se a acta por approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

E' lido, posto em discussão e sem debate approvado o requerimento constante do seguinte

PARECER

N. 85 — 1896

A Commissão de Finanças para dar parecer sobre a Proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1896, que manda crear uma Mesa de Rendas na cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, julga de necessidade ouvir-se ao Governo sobre a conveniencia dessa criação; requer que a Proposição seja enviada ao Poder Executivo para dizer sobre essa conveniencia e sobre a opporrtunidade da medida proposta.

Sala das Comissões, 31 de julho de 1896.
—*João Pedro*, presidente. —*Leite e Otizica*. —*José Bernardo*. —*Gomes de Castro*. —*João Barbalho*. —*J. Joaquim de Souza*. —*Leopoldo de Bulhões*.

O Sr. Costa Azevedo— Sr. Presidente, mais rachitico no moral do que no physico, o cidadão que apossou-se criminosamente do Governo do Estado do Amazonas, julgou dever dar cópia tristissima de si, o mostrar quanto é improprio para as posições elevadas e decentes.

O Sr. Tenente Filoto Pires Ferreira, vem collocar-me em grande embaraço, porque tenho timbrado toda minha vida em nunca deixar de responder, e de prompto, e tão prompto quanto possivel, a qualquer correspondencia que se me dirija....

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Nesse ponto, tambem me poz em embaraços.

O Sr. COSTA AZEVEDO—... chegando até ao ponto de no Amazonas se criticar o facto de um certo negro a quem chamavam Sullambala, e que vendia retalhos de carne, ter recebido resposta de uma carta que me havia dirigido.

Ora, a razão é que eu não quero dar prova de ser menos attencioso, ainda para com os homens da mais baixa condição social. Entretanto, agora não posso manter-me nesse proposito; não posso responder a um telegramma, que me dirigiu esse pirata da governação do Estado, datado apenas tres dias depois de haver assaltado, como um criminoso que é, as redeas do Poder Executivo daquelle Estado.

Não posso responder como Senador a esse telegramma; porque, como Senador, prolliguel o attentado que se projectava; denunciarei ao paiz que havia em seu seio um cidadão tão esquecido dos deveres da honra...

O Sr. FRANCISCO MACHADO — Que até esqueceu a idade.

O Sr. COSTA AZEVEDO—... que negava a sua idade, augmentando-a de dous annos, contra documentos validos que podiam produzir todos os seus effeitos, só com o fim de exercer a pirataria que exerceu, associado a esses desmorteados do Amazonas, um, então no Poder Executivo, e outros, Membros do Congresso Estadual.

Seria irrisorio que depois de denunciar os crimes committidos, logo que o Congresso reconhecesse a validade da eleição desse intruso naquelle Estado, e logo que elle tambem, tornando-se criminoso, recebendo a apuração como constitucional, sabendo que o não era, subia as escadas do poder com uma audacia talvez nunca vista em piratas dos mais audaciosos, levando até ali a desfaçatez de seus sentimentos.

Sr. Presidente, seria irrisorio que nós, aqui no Senado, tendo denunciado com toda a franqueza a longa serie de abusos committidos no Amazonas, a proposito principalmente da eleição ultima para Governador do Estado, fossemos agora collaborar com essa administração filha da violencia e da fraude levadas a um exagero ainda não visto neste paiz, como se deprehendo do telegramma que hei de ler, e que foi dirigido tão somente a dous Senadores, a mim e ao collega que se assenta á minha esquerda.

Foi tão longe esse envergamento, que teve a impudencia de pedir a esses dous Senadores que lhe dessem occasião de agradecimentos pelos bons serviços prestados ao Estado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Quería um telegramma.

O SR. COSTA AZEVEDO — Como cidadão, e não como Senador, habituado, como já disse, a esse programma de ser sempre attencioso com quem quer que fosse, ainda mesmo das infimas camadas sociais, respondendo tão logo quanto possível a qualquer correspondencia a mim dirigida, não posso, nesta occasião, observar esses meus habitos, porque julgo o Governador de facto, no Amazonas, mais baixo, mesmo muito mais do que o pobre preto a quem me referi.

Julgo-me na impossibilidade de dar a resposta que daria, si elle não fosse tão rachitico moralmente como é.

O SR. ESTEVES JUNIOR — V. Ex. não quer dar a resposta, mas está dando-a.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não posso dar a esse rachitico moral a resposta que daria mesmo si elle fosse o mais infimo cidadão da Republica, das camadas as mais baixas, porque falta-lhe a honorabilidade para que possa corresponder-lhe ás attenções.

Não descerei tanto; não ha possibilidade de ir até esse lodaçal onde estão chafurdados os criminosos que deslustram a Republica, pelo modo inconveniente e criminoso, como collocaram no poder o Sr. Fileto Pires, porque só um rachitico tal poderia ter animo para homologar todos os crimes, todos os desatinos commettidos na nefasta administração, que teve seu termo no dia 23 de julho.

O honrado Senador por Santa Catharina disse que estou dando resposta ao referido telegramma.

Si isto é a resposta, seria realmente conveniente que eu a desse; porque o pirata ha de ler o que acabo de dizer, e só o não olharei, com desprezo o mais pronunciado, si elle, elevando-se do lodo em que tem estado, convidar-me para um encontro; e achar-me-ha de prompto no lugar determinado, para mais uma vez, depois de cuspir-lhe nas faces, acceitar a luva, dando assim logar a que elle se desaffronto.

O SR. PRESIDENTE—Peço ao nobre Senador que se contenha, porque está se dirigindo a uma autoridade superior de um Estado.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex. Sr. Presidente, está enganado, não me dirijo a uma autoridade superior, dirijo-me a um criminoso, e V. Ex. me ha de permittir que diga que não ha no Senado um unico represen-

tante, que não esteja convencido de que esso a quem me dirijo, o que V. Ex. parece querer cobrir com sua autoridade, não tem os 30 annos que a Constituição do Estado exige para as funcções do cargo de que elle se apossou criminosamente.

Não, Sr. Presidente, não ha aqui um unico Senador que possa com justa razão dizer que estou tratando de uma autoridade.

Não, trato de um criminoso, que se apossou do logar em que deve estar um eleito do Estado, nas condições de elegibilidade que elle não tem.

Não, Sr. Presidente, V. Ex. ha de permittir este modo por que me estou expressando, pois V. Ex. mesmo, em sua consciencia, não é capaz de considerar esse rachitico como tendo a idade legal.

V. Ex. não pôde chamar a minha attenção para que me contenha, porque não fallo de autoridade alguma.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Elle é criança, e por isso julga que tudo isto são bonecas com que se brinca.

O SR. COSTA AZEVEDO—V. Ex., Sr. Presidente, ha de ter notado que nas discussões que tenho aqui sustentado, atacando a prohibidade de autoridades, nunca levei a minha linguagem ao rigor a que a trago hoje.

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO — Eis ahí porque, quando o honrado Senador por Santa Catharina notou que eu estava respondendo ao telegramma, eu disse que como Senador não estava respondendo e não podia responder a um telegramma do individuo que se diz chefe do Poder Executivo daquelle Estado e que legitimamente não o é. Si o fizesse, eu me tornaria indigno da convivencia dos honrados Senadores.

Quem quer que seja, consciente como eu estou dos actos indecentes, asquerosos, intrigantes e ainda mais, attentatorios de todos os principios da moral, da Constituição do Amazonas, quem quer que seja teria o mesmo procedimento: e si respondesse tal telegramma se tornaria indigno de ter um assento nesta Casa, porque demonstraria que não sabia guardar os preceitos da honra e do decôro que a sua posição impõe.

Eu me deshonraria, desde que tenho a convicção de que esse rachitico a quem me dirijo é o que é, eu me deshonraria de ter com elle o menor contacto, de attender a qualquer correspondencia que me dirigisse.

A unica possibilidade de me approximar desse individuo é quando elle tiver brio e vier me convidar para ser desaffrontado.

Então, elle verá o ardor, a impassibilidade com que, apesar de velho, lhe darei a resposta

merecida, a qual se restringirá em sujar-lhe as faces com um escarro, e depois dizer-lhe: «Agora, á sua disposição.»

Termino, Sr. Presidente, desejando que quanto antes tudo o que estou dizendo aqui chegue ao Amazonas.

Si, porventura, me dissessem o que acabo de dizer desse que devo merecer, desde já, compaixão de todos, estivesse em qualquer posição que fosse, eu, immediatamente, deixaria essa posição e iria procurar aquelle que me houvesse por tal forma desconsiderado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Eu subscrevo a resposta que V. Ex. acaba de dar.

O SR. COSTA AZEVEDO — Lerei o telegramma:

BELÉM, 1—Communico-vos assumi Governo Estado 23 julho, depois prestar perante Congresso compromisso legal. Conto empregareis todos vossos esforços em prol engrandecimento Amazonas. Saudações.—*Fileto Pires*, Governador.

O Sr. Coelho Rodrigues — Eu desejava, Sr. Presidente, offerecer á consideração do Senado um projecto sobre a lei de 2 de setembro de 47, mas, não podendo justificar-o, porque a hora urge, vou mandal-o á Mesa, assim de que, depois do triduo regimental, seja submettido á consideração da Casa.

Aproveito, porém, a occasião para pedir uma informação ao Poder Executivo. O orçamento da receita do anno passado, segundo o projecto que veio da Camara, dispunha, no art. 5º, que passou a ser 4º, o seguinte. (Lê.)

Quando se tratou, perante a Comissão, desta materia, eu propuz que simplificassemos o pagamento do imposto, que era feito por quatro estampilhas, uma de 200 reis, uma de 100, uma de 20 e outra de 10.

Propuz que ficasse só uma de 100 reis.

A Comissão entendeu não dever diminuir a receita, consequencia inevitavel que traria a medida.

A' vista desta consideração, eu offereci uma emenda, substituindo aquelles dois paragrafos, pelo seguinte. (Lê.)

Isto foi o que passou e que está hoje constituindo o § 4º do art. 4º da lei da receita, mas o thesouro não fez o menor caso desta disposição, continuou a cobrar os 10% additionaes sobre todas as petições que lhe são dirigidas. Deve haver algum motivo para isso.

O SR. LEITE E OITICICA—Não é o thesouro, é o fôro.

O SR. COELHO RODRIGUES — Por causa da exigencia do Thesouro.

Eu espero que seja approvedo o meu requerimento, assim de sermos esclarecidos sobre esta nova hermeneutica do Thesouro, que não comprehendendo. A minha curiosidade é muito legitima.

O SR. GOMES DE CASTRO—O juiz não faz caso da lei.

O SR. COELHO RODRIGUES—Eu não me queixo do juiz, porque não tive ainda occasião de verificar o facto, queixo-me do Thesouro.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peça ao Poder Executivo informe si o Thesouro Federal continua a cobrar dez por cento additionaes sobre as petições e os documentos, a que se refere o § 4º do art. 4º da Lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895; e no caso affirmativo, em virtude de que Lei.

S. R.—Sala das sessões, 3 de agosto de 1896.—*A. Coelho Rodrigues*.

E' lido e fica sobre a Mesa, durante o triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico—E' revogada a Lei n. 463, de 2 de setembro de 1847, e restabelecida a *Ordenação* do livro IV, Tit. 92, menos quanto á distincção entre nobres e plebeus, que continua abolida.

S. R.—Sala das sessões, 3 de agosto de 1896.—*A. Coelho Rodrigues*.

O Sr. Pires Ferreira (*) — Sr. Presidente, eu insisto na reclamação que fiz, ha pouco, dirigindo um appello ao Senado por meio de um requerimento, assim de que seja remottida a uma das Comissões da Casa, a de Marinha e Guerra ou a de Finanças, a petição de D. Henriqueta Paes Ribeiro, apresentada por mim ante-hontem, e que não mereceu a honra de ser publicada nem no expediente.

Ha pouco V. Ex. disse que estava esta materia pendente de uma resolução que o Senado tinha de tomar sob consulta feita a uma de suas Comissões. Ora, o parecer da Comissão já foi dado e creio mesmo que já está publicado; mas quando mesmo não o estivesse, eu penso que a Mesa não podia protelar o andamento de petições dirigidas ao Senado,

(*) O orador não reviu este discurso.

fazendo com que fiquem parados direitos e terceiros, e prejudicando-os. Direi que, ainda assim, não assiste direito à Mesa de reter por qualquer tempo, sem serem enviados a Comissão alguma, requerimentos dirigidos ao Senado, principalmente sendo delles portador quem também é representante de um Estado nesta Casa.

Por mais gentilisa que deva à Mesa, por mais attentões que me mereçam os seus Membros, o Senado comprehende que eu não posso deixar correr à revelia um direito que me compete, trazendo o requerimento da viuva de um bom servidor da Patria, direito que me parece que a Mesa esqueceu, deixando de remetter o requerimento a alguma das Comissões da Casa, de accordo com o regimento, regimento tão fallado e tão invocado, quando convem à Mesa, e que, entretanto, não é observado quando, por meio de uma petição, a viuva de um bom servidor da Patria, repito, vem fazer conhecidas do paiz suas precarias condições.

Não posso abrir mão do meu direito; e é por isso que vou requerer ao Senado que a petição a que me refiro seja remettida a uma das Comissões, qualquer que ella seja, certo de que o seu laudo será por mim recebido com todo o respeito, nutrido, porém, a esperança de que não ha de ser encapado um acto da Mesa, quando vem pretorir direitos de quem requer a esta casa.

O Sr. Presidente — Eu já tinha explicado ao nobre Senador que já tinha sido consultado o Senado sobre o andamento a dar aos pedidos de pensões, e que ficara resolvido que fossem ouvidas as Comissões de Constituição e Poderes e a Mesa, para se deliberar sobre si esses pedidos poderiam ser acceitos pelo Senado.

Só uma das Comissões deu parecer, a outra ainda não o deu; e o Presidente do Senado resolveu, então, enquanto não se tomasse uma deliberação sobre a consulta, guardar essas petições, esperando o voto do Senado.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Apoiado; são assumptos pendentes.

O Sr. Presidente — O honrado Senador ouviu de mim essa explicação. Esse precedente foi o que eu oncontrei, e não quiz alteral-o. O honrado Senador recorre para o Senado; vou consultal-o.

O Sr. PIRES FERREIRA—O Senado não delibrou ainda.

O Sr. Presidente — Resolveu que fossem ouvidas a Comissão de Constituição e a Mesa.

O Sr. PIRES FERREIRA—Não é que a Mesa não remettesse os requerimentos de pensões às Comissões.

Vem à Mesa, é lido, apoiado o posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro que a Mesa remetta às Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças o requerimento de D. Henriqueta Paes Ribeiro. — *Pires Ferreira*.

O Sr. Joakim Catunda (*) — Sr. Presidente, o illustre senador que acaba de fallar não tem razão nas accusações feitas. O illustre presidente, Sr. Dr. Manoel Victorino, apresantou ao Senado esta consulta. (Lê.)

A casa decidiu que fossem ouvidas as duas commissões de Constituição e Poderes e de Policia.

A primeira dessas commissões apresantou o seu parecer, que se acha submettido agora à segunda.

Neste intervallo houve diversos requerimentos ou pedidos de pensões; houve também projectos de concessões de pensões que se acham demoradas à espera desta resolução do Senado, que entendeu deviam ser ouvidas as commissões aguardando-se necessariamente o respectivo parecer.

Si for acceito o equorimento do illustre senador, ao Senado annullará o seu acto.

O Sr. PIRES FERREIRA— Não peço para entrar em ordem do dia.

O Sr. JOAKIM CATUNDA—Porém, si decidirse que o Senado não deve tomar em consideração estes requerimentos, o trabalho despendido com o de que se trata será inutil.

Além disto, a acceptação deste requerimento do illustre senador faz com que venham outra vez à ordem do dia pedidos de pensões, visto que aqui não ha preferencia para este ou aquelle requerimento que esteja com parecer, e dahi resultará que teremos outra vez de nos occupar, como nos annos anteriores, durante muitos sessões, destas concessões.

Parece-me que nestes negocios de interesses particulares não ha prejuizo em esperar o parecer das commissões a respeito da competencia do Senado.

O Sr. LEITE E OITICICA — E' uma preliminar.

O Sr. JOAKIM CATUNDA— Sim, senhor; e creio que não perderá nada a peticiona-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ria com isto, pois que esta pensão só começará a ser paga, no caso de ser estabelecida a competência do Poder Legislativo, em janeiro do anno vindouro.

Não ficará ella, portanto, de modo algum prejudicada si esperar alguns dias, até que as commissões a quem o Senado consultou nesta materia deem o seu parecer.

S. Ex., portanto, não tem razão: não houve proposito de desconsiderar peticionario algum, nem tão pouco um illustre senador.

O que se fez foi observar a regra estabelecida para todos os casos identicos.

Portanto, parece-me que o requerimento do illustre senador não está no caso de ser acceto, porque importaria em o Senado fazer e desfazer ao mesmo tempo, visto haver sido determinado fossem ouvidas duas commissões a respeito do assumpto, sendo, pois, logico não se tomar deliberação alguma, emquanto não for resolvida esta questão.

O Sr. Rosa Junior (*) — Sr. Presidente, suscita-se uma questão sobre requerimentos dirigidos a um dos ramos do Poder Legislativo, e o que se quer admittir é uma incoherencia.

Nã tenho interesse por qualquer peticionario, e sou estranho completamente a esta petição a que se refere o honrado Sendor pelo Piauhý.

Na qualidade de Senador, porém, vendo que se busca tomar uma deliberação que fará com que fique tolhido de accoitar qualquer petição um dos ramos do Poder Legislativo, pergunto à Mesa si tem conhecimento de haver sido igualmente tomada esta deliberação pela Camara dos Srs. Deputados.

Acredito que não, e por isso acho que privar-se o Senado de receber estes pedidos, é uma doutrina incorrecta.

O Sr. Presidente fez uma consulta que está pendente de deliberação da Commissão a que foi submettida. Esta Commissão póde protellar e deixar de dar o parecer. Não se póde negar isto, porque tivemos de mandar archivar projectos que estavam sujeitos a estudo de Commissões, desde 1892, 1893 e 1894.

Póde muito bem acontecer que esta Commissão incumbida de dar o parecer protello, não o dê: e assim fica o Senado impossibilitado de accoitar estas petições.

O Sr. Pires Ferreira—Com muita razão.

O Sr. Rosa Junior — Vão se accumulando estes requerimentos, que poderão ser desenhados ou mandados archivar.

Tal deliberação, pois, não é plausivel; emquanto não ha deliberação desta Commissão,

que, como já disse, póde protellar e não dar uma solução em poucos dias, não deve o Senado ficar inhibido de accoitar petições que a elle sejam dirigidas.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Só falta dar parecer a Commissão de Policia.

O Sr. Rosa Junior — Mas esta póde deixar de dar, e já lembrei ao Senado que tivemos de votar que fossem archivados varios projectos que estavam em Commissões, desde 1892 e 1893.

Além disto, vou lembrar um ponto de que tenho amplo conhecimento, porque fui parte.

Apresentei aqui um requerimento coadjuvado pelo honrado Senador pelo Amazonas, afim de que fosse submettido a um estudo de Commissão um projecto aqui apresentado sobre um regulamento, que foi até acoimado de inconstitucional. Deu-se isto o anno passado e até hoje não ha solução a respeito.

Vê-se, portanto, que argumento com factos. Póde bem acontecer que esta solução, que tem de ser dada por uma das Commissões, seja protellada; e nós já estamos quasi a concluir a sessão legislativa.

Vê V. Ex., Sr. presidente, que me parece permittido avançar a proposição—, de que o Senado por este modo parece querer anniquillar-se; porque si é facultativo à Camara dos Deputados accoitar um requerimento qualquer, não convém que o Senado fique em posição esquerda, por isso que o Regimento não prohibe, nem ha disposição nenhuma de lei que veda a qualquer cidadão dirigir-se ao Poder Legislativo; manifestei-me a favor do requerimento do nobre Senador pelo Piauhý, não por interesse na questão, mas por principio, porque entendo que é preciso definir claramente a posição do Senado.

Já fiz ver a facilidade que ha na Camara dos Deputados em accoitar estes requerimentos; não nos devemos, pois, collocar em situação, que nos impossibilite a accoitação de qualquer petição dos que, recorrendo ao Poder Legislativo, dão preferencia ao Senado.

Declaro, portanto, que dou o meu voto ao requerimento do nobre Senador.

O Sr. Presidente—A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) —Requeiro cinco minutos de prorogação.

Consultado, o Senado concede cinco minutos de prorogação.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, como não quero passar pelo dis-sabor de não vér amanhã publicado este ro-querimento no *Diario do Congresso*, peço li-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

cença a V. Ex. para fazer a respectiva leitura com toda a pausa, ficando assim a Mesa convencida da calma que preside ao meu procedimento para com a Mesa:

«Sr. Presidente e mais membros do Congresso Nacional — Henriqueta Paes Ribeiro, irmã dos fallecidos servidores da Patria General de Divisão Paulino Paes Ribeiro e Coronel Flavio Paes Ribeiro, os quaes deixaram viuva e filhos menores, solteira exagnaria, na mais extrema pobreza e por offeito de sua avançada idade e padecimentos physicos, incapaz de obter pelo trabalho honrado recursos á sua subsistencia, vem humildemente requerer ao Congresso de sua Patria, a quem seus fallecidos irmãos serviram com dedicação nas fileiras do Exercito, uma pensão, assim de que no final de sua infortunada vida não seja coagida a estender a mão á caridade publica, acção vexatoria para quem, como a supplicante, recebeu a influencia de educação esmerada. Tendo os seus irmãos deixado viuva e filhos, muito justamente a estes somente coube o direito á pensão legada. A supplicante não percebe pensão alguma do Thesouro Nacional. Assim, e em attenção aos relevantes serviços prestados á Patria pelos seus fallecidos irmãos, espera a supplicante ser attendida e, portanto: Espera Deferimento.— Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1896—*Henriqueta Paes Ribeiro.*

Estou satisfeito.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento.

ORDEM DO DIA

Votação em 3ª discussão das proposições da Camara dos Deputados, n. 133, de 1895, autorizando o Poder Executivo a mandar proceder á escolha do local apropriado á mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Postas a votos, são successivamente rejeitadas as emendas offerecidas pelo Sr. Costa Azevedo.

Posta a votos, é approvada proposição, a qual é adoptado e vaé ser submettido á sanção presidencial.

2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 135, de 1895, regulando a execução dos arts. 6º e 7º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, relativa á substituição por apolices de lastro em ouro, destinado a emissão bancaria.

Continúa em discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º

Posto á votos, é rejeitado o art. 1º ficando prejudicado o 2º.

A proposição vaé ser devolvida áquella Camara.

O Sr. Leite e Oiticica (*) (*pela ordem*) — Sr. Presidente, aproveito o ter-se esgotado a ordem do dia, para pedir a V. Ex. que mande rectificar o resumo do discurso que pronunciei no sabbado, quando apresentei o projecto n. 17, de 1896.

O resumo diz; (*Lê.*)

Ora, eu proprio não disse isto. Expliquei a minha opinião e o meu voto, por occasião da apresentação do projecto, por outro modo, dizendo que era para evitar a responsabilidade de minhas opiniões anteriores.

Desejo, pois, Sr. Presidente, que o meu discurso seja publicado, na integra, no *Diario do Congresso.*

O SR. ROSA E SILVA— Quem é o relator do projecto?

O SR. LEITE E OITICICA — A Commissão de Finanças.

O SR. ROSA E SILVA— Não, senhor, a Commissão tem um relator, e V. Ex. não é contrario ao projecto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente designa para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1896, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno de legislatura para proceder-se á eleição para Deputados e Senadores ao Congresso Nacional;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1896, autorizando o Governo a contractar com quem mais vantagens offerecer o cabo telegraphico sub-fluvial entre Manãos e Tabatinga.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

65ª SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e aprovação da acta da sessão anterior — EXPEDIENTE — Pareceres — ORDEN DO DIA — 3ª discussão da proposição da Camara n. 18, de 1896 — Leitura de emendas — Encerramento da discussão e votação da proposição — 1ª discussão e votação do projecto n. 15, de 1896 — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Moraes Barros, Caiado, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos (41).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs.: Alberto Gonçalves, Manoel Barata, Cruz, Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Severino Vieira, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Generoso Ponce e Pinheiro Machado (12); e, sem ella, os Srs.: Oliveira Galvão, Rosa e Silva, Leandro Maciel, Ruy Barbosa, Laper, Lopes Trovão, Paula e Souza e Joaquim Murinho (8).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Antonio Rodrigues de Loureiro Junior, alferes do 25º batalhão de infantaria, alumno da Escola Militar do Estado do Ceará durante os annos de 1893 e 1894, em que, allegando ter sido reprovado em algebra e geometria, contrariamente ao exposto nos decretos ns. 220, de 14 de novembro e 203, de 20 de dezembro de 1894, pede a sua inclusão nos referidos decretos. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os se-

PARECERES

N. 86—1896

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, à qual foi presente, em virtude do requerimento do Senador Leopoldo de Bulhões, approvado pelo Senado, o parecer interposto pela Commissão de Justiça e Legislação sobre o veto opposto pelo prefeito do Districto Federal à resolução do Conselho Municipal que autorisa a concessão de tres loterias de 1.000:000\$, cada uma, à Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, como administradora do Hospital dos Lazaros e do futuro Asylo Gonçalves de Araujo e mantenedora da Repartição de Caridade para auxilio dessas instituições, vem por sua vez interpor o seu parecer.

A Commissão, em sua maioria, está de accordo com o parecer da Commissão de Justiça e Legislação e nesse sentido é de opinião que deve ser rejeitado o veto do prefeito do Districto Federal.

Sala das Commissões, 3 de agosto de 1896. *Vicente Machado.*—*Abdon Milanez.*—*Quintino Bocayuva*—discordante pelos fundamentos que oralmente exporá.

N. 87—1896

A Commissão de Finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 19, do corrente anno, relativa ás despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1897, é de parecer que o Senado adopte a referida proposição tal como foi votada naquella Camara.

Sala das Commissões, 4 de agosto de 1896. —*João Pedro.*—*Ramiro Barcellos*, relator.—*Fernando Lobo.*—*Leite e Oiticica.*—*João Barbalho.*—*Gomes de Castro*,

N. 88 — 1896

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 122 de 1895, que autorisa o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito suplementar de 5.500:000\$ à verba — Reposições e restituições — da lei n. 200, de 24 de dezembro de 1894, para pagamento da divida liquidada, proveniente de impostos arrecadados pela União e pertencentes ao Estado de S. Paulo, na forma da Constituição Federal.

Em mensagem dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente da Republica declara que, apóz minucioso exame feito por

liquidada a divida do Governo da União para o Estado de S. Paulo, pelos impostos de exportação, transmissão de propriedades e industrias e profissões, arrecadados desde 14 de julho de 1891, quando foi promulgada a Constituição desse Estado, até o regular funcionamento de suas repartições administrativas.

| | |
|---|----------------|
| O total da divida era..... | 6.115:947\$281 |
| de que se abateu a despeza de..... | 1.103:222\$256 |
| sommando..... | 5.012:725\$025 |
| a que se adicionam os impostos de exportação cobrados na Alfandega da Capital Federal, na importancia de..... | 510:122\$657 |

que prefazem o total da divida 5.522:847\$082

que se autorisa a pagar pelo credito proposto.

Tratando-se de cumprir uma disposição da Constituição, que mandou restituir aos Estados as importancias dos impostos arrecadados no periodo da organização desses, havendo sido liquidada a divida dessa importancia, a Commissão procurou verificar si ainda havia dividas a outros Estados, por liquidar e de quanto, bem como si outros Estados já haviam liquidado divida de igual procedencia.

Neste sentido enviou o requerimento que o Senado se dignou approvar, endereçando-se pedido de informação ao Governo.

Em resposta, o Poder Executivo informou que foram liquidadas dividas e indemnizados os Estados:

Do Espirito Santo, 486:260\$434; de Minas Geraes, 523:471\$521. não havendo reclamação de mais estado algum.

Sendo divida liquidada e em cumprimento de preceito constitucional, a Commissão de Finanças entende que a proposição da Camara dos Deputados deve entrar na ordem dos trabalhos e ser approvada.

Sala das Commissões, 3 de agosto de 1896.—*João Pedro*, Presidente.—*Leite Oitica*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Fernando Lobo*.—*José Bernardo*,

ORDEM DO DIA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1896, marcando o dia 20 de dezembro do ultimo anno de legislatura para proceder-se á eleição para Deputados e Senadores ao Congresso Nacional.

Entra em discussão, com a emenda approvada em 2ª discussão.

São lidas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º da proposição da Camara: Em vez de: — 20 de dezembro — diga-se — 3 de dezembro.

Substituam-se o paragrapho unico da proposição da Camara e a emenda da Commissão de Justiça e Legislação do Senado pelo seguinte:

« Paragrapho unico. Quando, na época da apuração das eleições federaes, as camaras ou conselho do Districto Federal, capitães dos Estados e sédes dos districtos eleitoraes houverem terminado o mandato e não tiverem assumido o exercicio de suas funções as camaras ou conselhos novamente eleitos, será a apuração feita por aquelles, observando-se o que a respeito da organização da junta apuradora prescreve a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Q. Bocayuva.—*Antonio Baena*.—*Thomas Delfino*.—*Lopes Trovão*.—*João Pedro*.—*Benedicto Leite*.—*Severino Vieira*.—*Justo Chermont*.—*J. Catunda*.—*R. Barcellos*.—*Julio Frota*.—*Arthur Abreu*.—*R. Horn*.—*Gomes de Castro*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Domingos Vicente*.—*Caiado*.—*Esteves Junior*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Abdon Milanes*.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Supprima-se o paragrapho unico.

Sala das sessões, em 4 de agosto de 1896.—*Almeida Barreto*.—*João Neiva*.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Procede-se á votação, que dá o seguinte resultado:

E' rejeitada a emenda dos Srs. Almeida Barreto e João Neiva suppressiva do paragrapho unico.

São successivamente approvadas as emendas do Sr. Quintino Bocayuva e outros ao art. 1º e ao paragrapho unico e emenda da Commissão de Justiça e Legislação.

O SR. PRESIDENTE declara que a emenda da commissão fica prejudicada.

Posta a votos, é a proposição, com as alterações feitas, approvada, e sendo adoptada vae ser devolvida á Camara, indo antes á Commissão de Redacção para redigir as emendas.

1ª discussão do projecto do Senado, n. 15, de 1896, autorizando o governo a contractar, com quem mais vantagens offerecer, o cabo telegraphico sub-fluvial entre Manãos e Tabatinga.

Entra em discussão, que se encerra sem debate.

Posto a votos, é approvedo, para passar à 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e de Finanças.

O Sr. PRESIDENTE declara que está esgotada a materia da ordem do dia e designa para a da seguinte sessão:

2ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1896, declarando que o Thesouro Nacional assume a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios actualmente em circulação na Republica, passando a pertencer-lho os lastros depositados em garantia dos mesmos bilhetes;

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado, n. 36, de 1893, dispondo sobre o modo por que devem ser pagos pelos cofres da União os vencimentos dos funcionarios aposentados;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1896, autorizando o Poder Executivo a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ao amanuense da Secretaria da Assis'tencia Médico-Legal de Alienados, Arthur Gomes da Cruz.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 15 minutos da tarde.

66ª SESSÃO EM 5 DE AGOSTO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Expediente — Parecer — Discurso e projecto do Sr. Benedicto Leite — ORDEM DO DIA — 2ª discussão do projecto n. 17, de 1896 — Discussão e requerimento do Sr. Justo Chermont — Apoiamento e discussão do requerimento — Discursos dos Srs. Leite e Oticleica e Rosa e Silva — Intercepção da discussão — Leitura de uma Mensagem do Sr. Presidente da Republica — Requerimento do Sr. Coelho Rodrigues — Discurso do Sr. Ramiro Barcellos — Discurso adiamento do Sr. Leite e Oticleica — Discurso do Sr. Justo Chermont — Votação do requerimento e do adiamento — Discurso do Sr. Esteves Junior — Declarações de votos desta e do Sr. Pires Ferreira — Continuação da discussão interrompida — Discursos do Sr. Ramiro Barcellos e Justo Chermont — encerramento da discussão do projecto — Adiamento da discussão do projecto n. 17, de 1893 — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores: Manoel de Quei-

Senado V. III

roz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, Almino Affonso José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, João Barbalho, Rego Mello, Leite e Oticleica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Lapêr, Lopes Trovão, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos (49).

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs.: Alberto Gonçalves, Manoel Barata, Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, Eduardo Wandenkolk, Paula e Souza, Generoso Ponce e Pinheiro Machado (10); e sem ella os Srs.: Ruy Barbosa, Joaquim Murinho. (2).

É lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Governador do Estado de Pernambuco, de 27 do mez findo, offerecendo dous exemplares impressos da collecção das leis daquelle Estado, promulgadas no presente anno. — Agradoça-se e archivem-se.

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo do 2º, lê e fêa sobre a Mesa para ser discutido na seguinte sessão, depois de impresso no *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER

N. 89—1896

Redacção das emendas do Senado à proposição n. 18, de 1896, da Camara dos Deputados, que marca o dia 20 de dezembro do ultimo anno da legislatura para proceder-se à eleição geral de Deputados e Senadores ao Congresso Nacional.

Ao art. 1º. Em vez de — 20 de dezembro — diga-se: 3 de dezembro.

Ao paragrapho unico do art. 1º — Substitua-se pelo seguinte:

Paragrapho unico. Quando, na época da apuração das eleições federaes, as Camaras

ou Conselhos do Districto Federal, Capitães dos Estados e sôdes dos districtos eleitoraes houverem terminado o mandato e não tiverem assumido o exercicio de suas funcções, as Camaras ou Conselhos novamente eleitos, será a apuração feita por aquelles, observando-se o que a respeito da organização da Junta Apuradora prescreve a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Sala das Commissões, 5 de agosto de 1896.
—Gil Goulart.—J. S. Rego Mello.

O Sr. Benedicto Leite—Sr. Presidente, V. Ex. deve estar lembrado de que, ha alguns dias, o illustre representante pelo Estado do Amazonas aventou perante o Senado uma questão, que talvez tenha passado despercebida e que, entretanto, é de bastante importancia.

Refiro-me ao facto de haver S. Ex. liquidado aqui a recusa de uma certidão de baptismo pedida, creio que por S. Ex. ao Bispo do Maranhão.

Não é occasião opportuna para liquidar essa questão, que aliás foi ventilada entre o illustre representante pelo Estado do Amazonas e o não menos illustre representante pelo Estado do Maranhão, o Sr. Gomes de Castro.

O que é fóra de toda a duvida é que esse facto vem nos obrigar a pensar sobre um ponto, isto é, a situação em que deve ficar o registro dos nascimentos, casamentos e obitos realizados antes da separação da Igreja do Estado.

O Senado sabe melhor do que eu que a questão do registro, entre nós, não está regularizada.

Até 1888, o registro dos nascimentos, casamentos e obitos era feito exclusivamente pelos funcionarios da Igreja Catholica, que se achava ligada ao Estado. Dahi para cá, estabeleceu-se o registro civil e os assentamentos do nascimentos, casamentos e obitos passaram ao dominio dos cartorios civis.

Assim, Sr. Presidente, tendo-se dado, em 1890, depois da proclamação da Republica, a separação da Igreja do Estado, tendo desaparecido, portanto, da parte do registro feito pelos representantes da Igreja Catholica a força para provar em juizo, é preciso saber, ponto muito importante, qual a situação do registro feito naquelle tempo, e, portanto, qual a situação dos cidadãos brasileiros que tiverem, como partes, de provar em juizo com esses documentos.

Pôde-se estabelecer como obrigação aos funcionarios da Igreja Catholica o fornecimento de certidões passadas agora e referentes a factos occorridos naquella época?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas então havemos de ficar sem certidões?

O SR. BENEDICTO LEITE—E' exactamente o ponto da questão.

Eu não quero entrar nesse terreno escabroso, porque não desejo absolutamente molindrar os representantes da Igreja Catholica.

Aliás sem competencia, (*Não apoiados*), desejo apenas offerecer um projecto que servirá de base para o Estado e resolução desta importante questão.

Primeiramente, os funcionarios de Igreja Catholica eram reputados funcionarios publicos e por isso mesmo eram obrigados a receber determinações que lhes eram feitas pelas leis civis. Mas hoje, separada completamente como se acha a Igreja do Estado, não podendo mesmo haver relações de alliança ou dependencia, nos termos da Constituição, pergunto: o Congresso pôde estabelecer disposições legislativas que obriguem os representantes da Igreja fornecerem certidões de registros feitas antes da separação da Igreja do estado?

Eu venho offerecer ao conhecimento da Casa um projecto, allm de, ou resolver esta questão, ou pelo menos servir de base para o seu Estado.

O que eu desejo é garantir aos cidadãos brasileiros o direito que elles incontestavelmente teem a certidões dos registros feitas naquello tempo.

E' bom possivel que o projecto venha offerecer apenas um ponto de partida para o estudo desta questão. A Comissão que tiver de dar parecer sobre elle fará um estudo muito mais competente e o Senado resolverá a questão como entender em sua alta sabedoria.

O meu desejo é exactamente mostrar que não podemos continuar como até aqui com relação ao registro anterior á separação da Igreja do Estado.

Admitta-se por um lado que seja um direito de qualquer funcionario da Igreja Catholica recusar uma certidão, temos tambem por outro lado a necessidade em que pode se achar qualquer cidadão de lançar mão de documentos relativos ao registro anterior á separação da Igreja do Estado para provar factos da vida civil.

Isto prova a urgencia de tomar-se uma medida qualquer a este respeito, de modo que venha garantir a todas a prova indispensavel em juizo dos factos que tenham de ser allegados e interesses geraes que porventura tenham de ser liquidados.

Porém, o que torna esta questão molindrosa no meu modo de ver é principalmente o seguinte facto.

Admittindo mesmo por hypothese que um funcionario da Igreja Catholica não recuse certidão algum que lhe seja pedida, poderá esse documento ter força juridica, para servir de prova em juizo?

O SR. GONÇALVES CHAVES—Tem.

O SR. BENEDICTO LEITE — Um illustrado mestre de direito diz que tem; mas o mais humilde dos seus discipulos se atreve a dizer que não tem, por entender que uma certidão passada actualmente por um funcionario da Igreja Catholica, que não é mais funcionario publico, não tem mais a força precisa para fazer prova juridica.

E' o que me animo a affirmar ao Senado.

O SR. ALMEIDA BARRETO — E as certidões dos casamentos effectuados anteriormente á lei de 1890? (*Ha outros apartes.*)

O SR. BENEDICTO LEITE—Os nobres Senadores estão fazendo uma confusão terrivel; mas respondo ao Sr. Marechal Almeida Barreto.

S. Ex. acaba de perguntar-me si os que se casaram anteriormente á lei do casamento civil teem direito a apresentarem certidões do registro ecclesiastico.

Sem duvida que teem, mas o que eu quero é que esses livros sejam transferidos para os cartorios dos escrivães civis, assim de que as certidões, sendo passadas por esses serventuários, tenham a necessaria authenticidade para produzirem prova juridica.

Senhores, ninguem mais do que eu respeita a opinião de todos os illustrados Senadores que teem assento neste recinto, principalmente daquelles que por seus estudos particulares de direito merecem nesta questão o meu acatamento especial, mas continuo ainda a sustentar e sustentarei, enquanto não for convencido do contrario, que as certidões passadas actualmente pelos funcionarios da Igreja Catholica, não podem absolutamente ter a força de prova juridica.

SR. LEITE E OITICICA—De facto teem; de direito, não.

O SR. BENEDICTO LEITE—Estou tratando da questão de direito.

O SR. LEITE E OITICICA—O certo é que elles não teem nenhuma responsabilidade pelas certidões que passem.

O SR. BENEDICTO LEITE—E é por este facto, é por causa da responsabilidade, da função publica que o individuo exerce que uma certidão que não for passada por empregado publico não tem authenticidade alguma.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE — V. Ex. me permita ponderar que o que dá authenticidade ao documento, á certidão, é á assignatura do funcionario que a passou.

O parcho da Igreja Catholica, ou quem suas vezes faz, é hoje funcionario publico no Brazil?

O SR. LEITE E OITICICA—Não.

O SR. BENEDICTO LEITE—Logo, as certidões por elle passadas não teem valor juridico algum.

O SR. MORAES BARROS—E' um funcionario publico em liquidação. Só pôde referir-se ao passado.

O SR. GONÇALVES CHAVES—Muito bem; é isto mesmo.

O SR. ALMINO AFFONSO dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE — Perdoem-me VV. Exs. Eu pergunto ao illustrado representante de Minas Geraes: si porventura um escrivão deixar o seu logar e depois de o ter deixado, passar uma certidão, ainda mesmo relativa a um facto occorrido no tempo em que o era, essa certidão tem força juridica? Absolutamente, não tem.

Eu respeito profundamente a competencia do honrado Senador, mas continuo a affirmar perante o Senado que uma certidão passada hoje por funcionario da Igreja Catholica não pôde merecer té alguma em direito; e que um juiz não só tem o direito de recusar-a, como, vou adiante, não pôde absolutamente acceital-a.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Acredito que nenhum juiz fará isto.

O SR. BENEDICTO LEITE — Não sei por que o honrado Senador me faz esta observação. Será preciso admittir que o juiz não conheça as disposições da lei.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Então os casamentos religiosos estão todos nullos?

O SR. BENEDICTO LEITE — Sr. Presidente, o illustrado representante por Minas Geraes, acaba de perguntar-me si os casamentos religiosos estão todos nullos.

Trata-se, porventura de liquidar o valor de algum casamento? Que tem a validade dos casamentos religiosos com a doutrina que estou sustentando perante o Senado? Esses casamentos são validos, porque foram effectuados de accordo com a lei de então e exactamente ao tempo em que o funcionario da Igreja Catholica era o encarregado do registro dos casamentos, não se podendo contestar por essa fórmula, a veracidade do documento passado em relação ao tempo em que taes registros pertenciam á Igreja Catholica. A questão é quanto ao valor dos documentos assignados hoje pelos parochos.

Sr. Presidente, o Registro Civil entre nós tem preoccupado a attenção dos poderes publicos, ha muito tempo.

V. Ex. não ignora que, desde 1850, se cogitava de estabelecer no paiz essa medida não tendo sido possível, então, conseguir-se esse desideratum, por causa da guerra surda levantada contra semelhante innovação.

A lei de 6 de setembro de 1850 estabeleceu o seguinte no § 3.^o de seu artigo 17 (L^o):

« Art. 17. Fica o governo autorizado :

§ 3.^o Para despendar o que necessario for, assim de levar a effeito, no menor prazo possível, o censo geral do Imperio com especificação do que respelta a cada uma das provincias; e outrosim para estabelecer registros reguladores dos nascimentos e obitos.»

Já vê V. Ex. que se contentava o legislador daquelle tempo com o registro civil dos nascimentos e obitos, não comprehendendo os casamentos, por isso que, em virtude da lei de 3 de novembro de 1827, os casamentos, entre nós, eram regulados pelas disposições da secção 24 do Concilio Tridentino, na qual estabelecia-se que cada parochia deveria ter um livro especial em que registrasse os consorcios que celebrasse.

Deante desta disposição do concilio, mandada adoptar entre nós pela lei de 3 de novembro de 1827, o legislador brasileiro recuou e a lei de 1850 limitou-se a mandar fazer o registro dos nascimentos e dos obitos.

Para execução dessa lei, foi expedido o regulamento de 18 de junho de 1851.

Em 1852, um ministro do estado, presidente do conselho visconde Mont'Algre atreveu-se a expedir o seguinte decreto, que tem a data de 29 de janeiro daquelle anno:

« Hei por bom que, emquanto não for determinado o contrario, se sobre esteja na execução dos regulamentos para a organização do censo geral do Imperio e para o registro dos nascimentos e obitos, approvados pelos decretos ns. 797 e 798, ambos de 18 de junho de 1851.»

Assim, senhores, em virtude deste acto dictatorial, foi suspensa a execução do regulamento de 1851, expedido para a execução da lei de 1850, acerca do registro civil dos nascimentos e obitos.

Passaram-se diversos annos até que, tendo-se reputado de toda a conveniencia estender os effeitos civis dos casamentos catholicos aos casamentos celebrados por pessoas não portentes no rito catholico, a lei de 11 de setembro de 1861 creou tambem no seu art. 2.^o o registro civil, pela seguinte maneira :

« O governo regulará o registro e provas destes casamentos, e bem assim o registro dos nascimentos e obitos das pessoas que não professarem a religião catholica e as condições necessarias para que os pastores de religiões toleradas possam praticar actos que produzam effeitos civis. »

Em virtude desta disposição da lei de 11 de setembro de 1861, foi expedido o decreto de 17 de abril de 1863.

Porém, senhores, como se acaba de ver, este registro referia-se unicamente aos acatholicos, effcavam encarregados dello, quanto nos casamentos, os secretarios das camaras municipaes.

Elle estava, si não tendo em todo o Imperio uma execução muito regular, em todo o caso sendo praticado com tal ou qual regularidade.

Em 1870, a lei de 9 de setembro no seu artigo 2.^o estabeleceu o seguinte. (L^o):

« O governo organizará o registro dos nascimentos, casamentos e obitos, ficando o regulamento que para esse fim expedir sujeito á approvação da assemblea geral na parte que se referir á penalidade e effeitos do mesmo registro e creará na capital do imperio uma directoria geral de estatistica, á qual incumbem...

2.^o, organizar os quadros annuaes dos nascimentos, casamentos e obitos.»

Para execução desta lei de 1870 foi expedido o regulamento de 25 de abril de 1874; mas, quando este começou a ser executado, tendo encarregado do registro civil aos escrivães dos juizes de paz, levantou-se no espirito de muitos a seguinte duvida: Está ou não revogado o regulamento de 1863, relativo ao registro referente aos acatholicos? Parecia que sim, por isto que o regulamento de 1874 mandava fazer todos os registros pelos escrivães dos juizes de paz, emquanto que o de 1863 havia encarregado do registro dos acatholicos os secretarios das camaras municipaes.

Como quer que fosse, estabeleceu-se neste serviço uma bulburdia extraordinaria, não querendo as camaras municipaes continuar a fazer os registros reclamados pelos acatholicos.

Assim, em virtude da expedição do regulamento de 1874, ficaram privados do registro civil os acatholicos e quanto aos catholicos continuaram sem elle, pois o regulamento não teve execução.

O regulamento de 1874, pela morosidade que a respeito desta materia sempre tiveram os poderes publicos, entre nós, apenas foi sujeito á approvação do Parlamento em 1879; e, si não fossem os esforços extraordinarios empregados pelo illustre representante do Amazonas naquelle tempo, o Sr. Saldanha Maranhão, certamente a Republica viria encontrar o Brazil sem estabelecimento algum de registro civil. (Apoiados.)

Aquelle illustre brasileiro, porém, com esforço inaudito, dedicando grande parte da sua actividade naquelle anno á conquista do registro civil, fez com que a Camara

de 1879 approvasse o regulamento, o qual veio para o Senado, onde ficou paralyzado até 1887, anno em que, definitivamente foi approvado. E' de 11 de junho de 1887 a lei que o approvou e sómente a 7 de março de 1888 foi expedido o respectivo regulamento.

Porém, com todas estas difficuldades que sempre existiram acerca desta materia, comprehende-se perfeitamente que o registro civil não teve applicação muito regular.

Assim, quando o decreto de 7 de janeiro de 1890 estabeleceu a separação da Igreja do Estado, a questão se achava quasi que nas mesmas condições, isto é, ainda não estava sendo o regulamento observado em todo o Imperio o grande melhoramento do registro civil, de nascimentos, casamentos e obitos.

Separada, porém, a Igreja do Estado, em 1890, e perdendo os parochos, como os demais funcionarios da Igreja Catholica, o caracter de empregados publicos, caracter que elles tinham em virtude de diversas disposições e principalmente do acto addicional em 1834; perdendo elles, como eu dizia o caracter de empregados publicos, e não sendo, portanto, mais possivel admitir com força de provas em juizo os documentos por elles passados, nem sendo mesmo mais possivel estabelecer-se qualquer obrigação em relação aos representantes da Igreja, por isso que entre o Estado e ella não pôde haver mais alliança de especie alguma; e, por outro lado, não sendo toleravel que os cidadãos brasileiros fiquem privados do gozo de documentos de que tenham necessidade, assim de comprovar factos que dependem do registro ecclesiastico, eu, Sr. Presidente, tive a idéa de vir trazer ao conhecimento do Senado o seguinte projecto. (Lê.)

Não sei, Sr. Presidente, se porventura o meio de que cogita o projecto será exequivel, é possivel que a despeza se avolume de tal fórma que o Governo queira recuar deante deste obstaculo.

Em todo o caso, este projecto será um ponto de partida para o estudo desta questão, que eu reputo por demais importante. (Apoiados.)

Em Portugal, como sabe V. Ex., por diversas vezes foi tambem tentado o estabelecimento do Registro Civil, até que, em 1867, com o estabelecimento doCodigo Civil, um dos artigos deste estabeleceu positivamente a criação dessa medida.

Entretanto, como o art. 4º da lei de 1 de julho de 1867, que poz o codigo em execução dizia que as medidas para applicação das quaes fosse necessaria a criação de repartições especiaes podiam ficar sem execução, até que estas repartições se creassem, o que tem acontecido é exactamente o que estava acontecendo aqui antes da separação da Igreja

do Estado, tem continuado o registro ecclesiastico para os catholicos, tendo sido apenas expedido o decreto de 28 de novembro de 1878 para o registro civil relativo aos catholicos.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas o casamento religioso tem effeitos.

O SR. BENEDICTO LEITE — Exactamente; e o proprio codigo civil portuguez estabelece que os casamentos, nascimentos e obitos que se tenham dado antes do estabelecimento do registro civil, isto é antes do codigo de 1867, continuarão a ser provados com as certidões passadas pelos funcionarios ecclesiasticos, porém, lá a questão é muito differente da que temos aqui: lá a religião continúa ligada ao Estado, e, portanto, os funcionarios ecclesiasticos são empregados publicos, e tem toda a força para dar authenticidade aos documentos; aqui, não: deu-se a separação entre a Igreja e o Estado, e os funcionarios religiosos perderam completamente o caracter de funcionarios publicos.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Ellos exercem uma função espirital, religiosa.

O SR. BENEDICTO LEITE — Mas o nobre Senador deve saber que nada temos que ver com as funções espirituaes que ex-çam os representantes de qualquer igreja entre nós.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Mas o matrimonio é sacramento.

O SR. BENEDICTO LEITE — Não é sacramento para o Estado, permitta-me dizer V. Ex. O Estado não o reconhece como sacramento, como o reconhece a igreja catholica, o Estado tem seu casamento civil e este nunca foi sacramento em parte alguma do mundo.

O SR. GONÇALVES CHAVES dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE — Sem duvida alguma; nem estou dizendo a V. Ex. que aquelles que se casavam em virtude das disposições do Concilio Tridentino tinham deixado de ficar casados.

Affirmo mais que o registro do casamento daquelle tempo é valido; mas affirmo tambem a V. Ex. que os funcionarios ecclesiasticos actualmente, não tendo mais o caracter de empregados publicos, não podem dar força juridica aos documentos que passarem.

O SR. GONÇALVES CHAVES — O casamento religioso actual é um facto.

Si houver necessidade de uma certidão do casamento religioso, quem a dá?

O SR. BENEDICTO LEITE — Respondo a V. Ex. que o casamento religioso hoje, para o Estado, não é casamento.

Certidão para provar em juizo? O juiz dirá que só reconhece o casamento civil, que nada tem com o casamento religioso.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Eu poderia figurar mesmo a necessidade de provar o casamento religioso com consequências criminaes. Quem é o competente para dar a certidão do acto religioso?

O SR. BENEDICTO LEITE — Para o Estado não existe o poder espiritual: o Estado nada tem que ver com a ordem espiritual.

O Estado respeita todas as crenças, dá liberdade e garantias a todas as religiões, mas não reconhece, não pôde dar efeitos civis a qualquer acto de origem religiosa, parta elle de que religião partir.

O SR. GONÇALVES CHAVES — A força que vem da religião catholica é a força mais poderosa no paiz; não podemos supprimil-a.

O SR. BENEDICTO LEITE — Perdoe-me V. Ex.; a Constituição da Republica não reconhece essa força; reconhece só tres poderes, emanados da soberania popular e manda organizar a força publica para garantia delles; a força religiosa não está reconhecida na nossa lei fundamental como base do nosso Governo.

O SR. GONÇALVES CHAVES — A Constituição não tem poderes para supprimir essa força; ella é superior à Constituição na organização social.

O SR. BENEDICTO LEITE — Será para V. Ex., como catholico; mas não seria para os não catholicos. A consequencia que se poderia tirar das palavras de V. Ex. seria muito perigosa; é que para os catholicos, a força principal seria a religião catholica; para os protestantes, seria a religião protestante; e afinal para os partidarios de cada religião, seria a sua religião. Ora, perante o Estado nós nada temos que ver com a idéa religiosa. A Constituição separou completamente a Igreja do Estado; o Estado vive completamente independente, respeitando e garantindo a livre manifestação de todas as crenças religiosas. E a este respeito a Constituição foi até além do que havia estabelecido o Governo Provisorio, porque esto havia permitido que cada Estado pudesse manter ministros de qualquer culto, e a Constituição passou um traço profundo, separando completamente a ordem temporal da ordem espiritual. Sem isto, não poderia haver absolutamente liberdade de crenças, e teriamos de ir no regimem do antigo Código Criminal, sujeitando á pena de prisão por um anno a quem negasse a existencia de Deus ou a immortalidade da alma. Como podia haver liberdade absoluta de pensamento com disposições desta ordem? O verdadeiro regimem

é esto: o Estado nada tem que ver com a ordem espiritual; o Estado garante a completa liberdade della, mas para o Estado não existe religião alguma. Esta é a organização verdadeira, e é dentro deste circulo que todos podem viver, com a maxima liberdade possível; mas dizia eu, Sr. presidente, que em Portugal deu-se exactamente o mesmo facto que se deu no Brazil.

Em 1832, 1835, 1836 e 1842 foram expedidos Actos acerca do registro civil; porém, a resistencia surda, cuja origem eu não quero explicar, mesmo para não descontentar o illustre representante pelo Estado de Minas, essa resistencia surda fez lá o mesmo que fez aqui com o Regulamento de 1851, a ponto de se promoverem disturbios na Provincia de Pernambuco e em outras.

Essa resistencia fez com que o registro civil não se tornasse desde logo uma realidade. Em Portugal, como já disse, por disposição do código, os factos anteriores ao registro civil são comprovados por certidão passada pelos proprios funcionarios ecclesiasticos; porém, como já foi ponderado, convém prestar attenção a esto ponto: é que em Portugal ainda está ligada a Igreja ao Estado, ao passo que entre nós ha uma separação absoluta entre o Estado e qualquer confissão religiosa.

Sr. Presidente, esta questão já foi agitada perante o Poder Executivo. A 13 de janeiro de 1892, um illustre jurista brasileiro, o Sr. Dr. José Hygino, cuja competencia creio que é reconhecida por todo o Senado, expedio ao governo do Piauby o seguinte aviso:

«Confirmando o telegramma desta data, declaro em solução a consulta feita em telegramma de 12 do mez findo, que os parochos podem passar certidões dos actos relativos ao estado civil dos cidadãos (nascimentos, casamentos e obitos) e cuja attestação lhes competir, de conformidade com as leis anteriormente em vigor, e si se recusarem a fazel-o, devem ser coagidos a exhibir os livros em juizo, mediante acção competente.»

Eu me curvo sempre reverente deante da alta competencia do signatario deste Aviso; mas não posso absolutamente concordar nem com a primeira parte dello, nem tão pouco com a segunda. Pelas razões que acabei de expender, ainda ha pouco, em resposta aos apertes com que me honrou o illustre representante pelo Estado de Minas, eu não posso concordar em que sejam os parochos actualmente competentes para continuar a passar certidões dos registros por elles effectuados, no tempo em que delles estavam encarregados.

Por outro lado, também não me parece muito procedente que haja qualquer recurso legal, no estado actual do nosso direito, contra

aquelles que se recusaram a passar essas certidões, porque, tendo-se separado a Igreja do Estado, e nada se tendo disposto a este respeito, não tendo a Constituição estabelecido cousa alguma que viesse regular o estado do registro antigo, parece-me duvidoso que se possa coagir os parochos a firmarem documentos, ou exhibirem os livros, que estão depositados em suas mãos, o que foram por elles comprados.

No regimen passado, os parochos eram funcionarios publicos; o Governo sujeitava os livros de registro a sello, e o sello era pago por elles. Por isso, em uma época em que a Igreja estava ligada ao Estado, os parochos não podiam absolutamente eximir-se de firmarem os documentos que lhes fossem exigidos para qualquer ordem de serviço.

A respeito da obrigação que os parochos tinham antigamente de não recusarem certidões e informações que lhes fossem pedidas, principalmente quando exigidas por funcionarios publicos para negocios da fazenda, eu posso apontar, deixando de ler ao Senado, para não cansar mais tempo a sua attenção, o Aviso de 28 de junho de 1826, o de 4 de junho de 1832, a provisão de 30 de maio de 1846, o Aviso de 30 de outubro de 1848 e a Ordem de 22 de julho de 1850.

Nestas disposições encontra-se a doutrina de que os parochos, sendo empregados publicos, não podiam absolutamente recusar as certidões que lhes fossem pedidas pelos representantes do fisco, e tambem a doutrina de que eram obrigados a pagar sello pelos livros do registro, de que estavam encarregados.

Parece-me ter assim ficado inteiramente fóra de duvida que entre o regimen passado e o regimen actual ha uma separação profunda.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Ha um estado de transição.

O SR. BENEDICTO LEITE — A Constituição não estabeleceu esse estado de transição. O que nós vemos entre o regimen passado e o regimen actual, longe de ser uma transição, é uma mudança completa e absoluta. Aboliu-se a forma monarchica e proclamou-se a republicana.

Terminou o regimen da ligação entre a Igreja e o Estado e estabeleceu-se o regimen de completa separação. O que eu vejo é uma transformação completa, absoluta, uma verdadeira revolução.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não é tanto assim.

O SR. BENEDICTO LEITE—E' possível que o estado de transição a que o nobre senador

pela Bahia se referiu, pareça a S. Ex. uma realidade, mas a mim não.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Não se admire V. Ex. disso, porque a propria Constituição consignou disposições transitorias.

O SR. BENEDICTO LEITE—Disposições transitorias para a passagem de um regimen para outro? Está V. Ex. enganado; as disposições transitorias consignadas na Constituição são relativas ao tempo em que essas disposições tinham de vigorar.

São disposições não permanentes; não fazem parte do corpo da Constituição; mas isso nada tem de transitorio entre um regimen e outro. Desculpe-me o nobre senador; estou respondendo a um jurisculto, e faço-o com o mais profundo acanhamento, mas dizer-se que as disposições transitorias se referiam á transição entre o regimen monarchico e o regimen republicano, é a primeira vez que ouço.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Então, V. Ex. não reconhece que ha muitas leis e disposições do regimen monarchico, que estão em pleno vigor ainda hoje?

O SR. BENEDICTO LEITE — Isso não é nenhuma transição. Si a Constituição manda continuar em vigor leis do antigo regimen é sómente em relação a materias em que essas leis não estejam em desaccordo com o actual estado de cousas. Tanto assim é que, si qualquer lei do antigo regimen, sobre qualquer ponto, estiver em desaccordo com o regimen republicano federativo, essa lei não continúa absolutamente a vigorar. E' o que a Constituição diz. Portanto, em todas as disposições que o nobre senador pela Bahia está invocando, o que eu descubro é a separação a mais completa, a mais absoluta entre um regimen e outro.

Foi uma mudança profunda a da monarchia para a Republica, ficando apenas o mesmo, o povo brasileiro, porque esse não podia mudar.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—Preste-me o nobre senador attenção.

A Provisão de 30 de maio de 1846, determinava :

« Que os tabellides eram obrigados a fornecer aos collectores os documentos e informações que elles pedissem, pois que ao serviço do Estado todas os empregados eram obrigados indistinctamente, cada um no seu officio, etc.

Agora, o aviso de 30 de outubro de 1848, dizia o seguinte :

« Não ha archivo ou cartorio algum publico, ainda o mais privilegiado, de que se não devam extrahir gratuitamente os documentos

que para o serviço da fazenda julgaem necessários, os respectivos fiscaes da mesma sorte, e nenhum empregado publico póde excusar-se a ministrá-los em razão de seus officios.

E' esta a regra estabelecida em muitos artigos da legislação, taes como a Ord. 1. 1.^a, tit. 10, §§ 3.^o e 4.^o, tit. 24, § 26, tit. 29, §§ 8.^o e outros.

Nesta conformidade, foi expedida a provisão de 30 de maio de 1846, de cuja disposição não se podem julgar excluidos os curtoiros, parochiaes, por estarem comprehendidos nas disposições da legislação citada.»

Quando, porventura, pudesse haver ainda qualquer duvida, tínhamos mais o acto addicional, que, na parte relativa ás attribuições das antigas assembleas provinciaes, determinava o seguinte :

« Art. 10. Compete ás mesmas assembleas legislativas :

§ 7.^o Sobre a criação, suppressão e nomeação para os empregos municipaes e provinciaes, e estabelecimentos dos seus ordenados.

São empregos provinciaes e municipaes todos os que existirem nos municipios e provinciaes, á excepção dos que dizem respeito á arrecadação e dispendio das rendas gornaes, á administração da guerra e marinha e dos Correios Gornaes, dos cargos de presidente de provincia, bispo, commandante superior da Guarda Nacional, membros das relações e tribunaes superiores e empregados das faculdades de medicina, cursos juridicos e academias.»

Vê, pois, o nobre Senador pela Bahia que os logares de parochias, que eram creatos pelas assembleas provinciaes, eram considerados como verdadeiros empregos publicos.

Não ha duvida alguma sobre isso.

O parcho, no regimen passado, era um empregado publico.

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, esta questão, não sómente já mereceu a attenção de um juriseconsulto tão distincto, como o Sr. Dr. José Hygino, ao tempo em que occupava o logar de Ministro do Interior e da Justiça, como tambem provocou, da parte do illustre Senador pelo Amazonas, reclamações contra o bispo do Maranhão.

Não querendo absolutamente entrar em apreciações a este respeito, e estando, ao contrario, convencido de que em tudo aquillo que se disse não houve absolutamente da parte daquelle prelado nenhum intuito injustificavel, como já foi perfeitamente explicado pelo illustre Senador o Sr. Gomes de Castro, entendo entretanto, e parece-me que todo o Senado assim entende tambem, á vista da attitude que agora está assumindo, que

essa questão é da maior importancia, e deve ser de uma vez para sempre resolvida.

Qual o meio mais effcaz, eis a dificuldade, mas parece-me que não podemos agora obrigar os funcionarios da Igreja a prestar-nos estes ou aquelles documentos, que estejam em seu poder, nem tão pouco permittir que os cidadãos fiquem privados de documentos relativos a factos que se deram quando o registro era feito pelos empregados ecclesiasticos.

Assim, creio que se poderia estabelecer uma combinação, autorisando-se o governo a entrar em accordo com elles, a fim de obter os livros do registros.

Não sei, como já disse, si o governo recuará deante da despeza; mas tudo isso depende das condições exigidas pela Igreja.

O SR. COELHO RODRIGUES—Até 1888 os livros eram publicos.

O SR. BENEDICTO LEITE—De accordo, mas agora são particulares.

O SR. COELHO RODRIGUES—De 1888 para cá não temos direito de os pedir.

O SR. BENEDICTO LEITE—E' isso que estou dizendo.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Continuam a ser publicos.

O SR. BENEDICTO LEITE—Entendo o nobre senador que os funcionarios ecclesiasticos são obrigados a dar os livros?

O SR. COELHO RODRIGUES—Até 1888 eram, mas de 1888 para cá, não.

O SR. BENEDICTO LEITE—Mas a obrigação é imposta agora.

O SR. FRANCISCO MACHADO dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—Si elles não são obrigados a dar certidões, não sei si poderemos exigir a restituição dos livros, desde que a Igreja está completamente separada do Estado, desde que elles não são mais funcionarios publicos.

O SR. COELHO RODRIGUES—Até 1888 podiam entregar.

O SR. BENEDICTO LEITE—O que eu pergunto é o seguinte : estando actualmente separada a Igreja do Estado, os livros em que eram feitos os registros ecclesiasticos, até 1888, com que caracter ficaram? Pergunto mais : as certidões passadas por aquelles funcionarios, si elles não as recusarem, que valor tem hoje em juizo? Já aqui foi sustentado que ellas tem o valor do documento publico, mas eu, não obstante a minha incompetencia, sustentei o contrario, porque, não sendo os parochos empregados do Estado, os documentos

por elles assignados não podem ter a força probativa de documento publico.

O SR. COELHO RODRIGUES dá um aparte.

O SR. BENEDICTO LEITE—Tenho duvidas a este respeito.

V. Ex. deve ponderar que elles possuíam esses livros na qualidade de funcionarios publicos, que eram naquella occasião; elles os compravam e os sellavam á sua custa; e os livros para assentamento de casamentos foram creados, não em virtude de lei civil, mas de uma disposição do Concilio Tridentino que obrigava os parochos a pos-til-os. Nós nos conformamos a esse respeito, em virtude da lei de 1827, com a legislação da Igreja.

Ora, pergunto, no estado actual de cousas, podemos exigir entrega desses livros, que eram propriedade da Igreja?

O SR. COELHO RODRIGUES—Até 1848, podemos.

O SR. BENEDICTO LEITE—Sr. Presidente, eu não venho fazer profissão religiosa, nem é caso para isso; o que posso affirmar ao Senado é que a este respeito eu sou o mais insuspeito possivel; mas, tratando-se de uma questão de direito, me parece que não podemos exigir dos parochos a entrega desses livros.

E depois, ainda mesmo que, por qualquer motivo, o pudessemos fazer, acha que seria mais prudente e mais politico promover um accordo entre os representantes da Igreja e a autoridade civil, a fim de evitarem-se difficuldades que poderiam vir á Republica.

Vou deixar de occupar a attenção dos honrados Senadores, a quem não quero fatigar o envio á Mesa o projecto, declarando, como já o tenho feito, que não tenho a veicidade de trazer com elle a solução definitiva dessa questão, por demais importante; offereço-o apenas como um ponto de partida para o estudo que ella merece, chamando a attenção de todas as autoridades que tem assento no Senado.

E' lido e fica sobre a Mesa durante o triduo regimental o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a promover accordo com as competentes autoridades da Igreja Catholica, a fim de obter para os cartorios do registro civil os livros ecclesiasticos dos assentos de baptisimo, casamentos e obitos, realisados antes do decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890.

Paragrapho unico. Para isso poderá estipular as indemnisações que forem precisas, soli-

tando ao Congresso o credito necessario para satisfazer as respectivas despesas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1896.—
Benedicto Leite.

ORDEM DO DIA

2.ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1896, declarando que o Thesouro Nacional assume a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios actualmente em circulação na Republica, passando a pertencer-lhe os lastros depositados em garantia dos mesmos bilhetes.

Entra em discussão o art. 1.º.

O SR. JUSTO CHERMONT (1) — Não é meu intuito discutir a materia do projecto, mas, simplesmente sujeitar á deliberação do Senado um requerimento de adiamento pelas razões que passo a expor.

A materia que se vai discutir é muito importante (*apoiados*) e não deve ser resolvida, me parece, sem que sejam ouvidos o Ministro da Fazenda e o presidente do Banco da Republica devidamente autorisado pela assembléa geral.

A historia deste projecto é simples.

A Commissão de Finanças, ha dias, dando parecer a respeito de uma proposta, que veio da Camara dos Deputados sobre o lastro dos bancos, e negando o seu assentimento a essa idéa, prometeu apresentar um projecto, que tinha por fim resolver o mal financeiro, que, ha muitos annos, existe entre nós. Esse projecto, infelizmente, e não sei porque motivo, não foi apresentado, e em uma das ultimas sessões, a ultima hora, a Commissão de Finanças, pelo seu relator, apresentou o projecto que ora entra em discussão.

O SR. GOMES DE CASTRO—Como a ultima hora?

O SR. JUSTO CHERMONT—Fôra do expediente e na ultima hora de sessão,

O SR. LEITE E OTICICA — O projecto esteve na mesa desde o começo da sessão.

O SR. GOMES DE CASTRO — Foi apresentado com perfeita e continuada audiencia do ministro da fazenda.

O SR. JUSTO CHERMONT — Este projecto veio sem parecer da commissão, cujo relator, fundamentando-o em poucas palavras, declarou, entre outras cousas, que não concordava com as idéas principaes do mesmo.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. LEITE E OITICICA — Ao contrario, disse que as idéas do projecto estavam de accordo com as minhas, porém que o julgava deficiente.

O Sr. JUSTO CHERMONT — Que fazia algumas restricções.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Declarou que accitava todas as idéas do projecto, e lamentava que elle não contivesse outras com que tambem estava de accordo.

O Sr. JUSTO CHERMONT — Pelos relatorios do ministro da fazenda e do presidente do Banco da Republica, eu vejo que ambos estes funcionarios concorrem com a encampação; mas, o presidente do Banco da Republica, declarou no ultimo relatorio apresentado á assembléa geral, e por esta approvedo, que talvez fosse mais conveniente decretar francamente a responsabilidade do Estado pela emissão do papel moeda. « Todavia talvez fosse mais conveniente decretar francamente a responsabilidade do Estado pelas emissões bancarias, passando a pertencer ao Theouro Federal os lastros, que lhes servirem de base, mantendo-se apenas ao Banco da Republica do Brasil a preferencia e privilegios, que, pelos seus contractos e por lei, lhe são garantidos para o caso de futuras emissões em notas ao portador conversiveis em ouro e resgate do papel moeda.»

O Sr. GOMES DE CASTRO — Isto foi o que a Commissão entendeu que não devia fazer.

O Sr. JUSTO CHERMONT — O art. 15 da lei de... de setembro de 1893, concedendo ao Banco da Republica a emissão existente entre nós, fez um perfeito contracto, e esse contracto não pôde ser revogado sem accordo das partes; do contrario, a que se julgar prejudicada, poderá promover uma acção de indemnisação. Essas acções judiciais tem sido frequentes entre nós, correndo ainda em juizo a dos antigos bancos emissores, que se acharam prejudicados pela encampação.

Para evitar esses inconvenientes, é que eu requeiro o adiamento do projecto, a fim de que sejam ouvidos o Ministro da Fazenda e o presidente do Banco da Republica.

Vem á Mesa é lido, apoiado o ponto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

«Requeiro o adiamento da discussão do projecto, para que sobre o mesmo sejam ouvidos o Ministro da Fazenda e o presidente do Banco da Republica.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 1896. — Justo Chermont.»

O Sr. Leite e Oiticica (*) — Sr. Presidente, a discussão deste requerimento envolve a propria discussão do projecto.

As informações que, em nome da Commissão de Finanças, eu tenho obrigação de dar sobre a marcha e o historico deste projecto, respondendo assim as observações que o honrado Senador pelo Pará fez, me obrigam a, de envolto com a discussão do requerimento, discutir o proprio projecto.

Vou discutir o requerimento e dar as razões pelas quaes a Commissão não pôde accital-o. Não accita porque as allegações feitas pelo nobre Senador, são improcedentes, como vou demonstrar:

E' exacto, como disse o nobre Senador, que na occasião em que apresentei o parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados, dispondo sobre a regulamentação do art. 5º, da lei de 23 de setembro de 1893, a Commissão declarou que estava em estudos um projecto que encarava a situação financeira e que devia resolvê-la.

Este projecto chegou a ser impresso para ser estudado na Commissão. O projecto aqui está, e eu pouparei ao Senado a leitura, que é longa, compromettendo-me a mandal-o imprimir, junto com as palavras que estou pronunciando.

O Sr. ROSA E SILVA — Em que data foi impresso?

O Sr. LEITE E OITICICA — Não tem data. Quando a Commissão apresentou o parecer, o projecto já estava impresso.

O Sr. JUSTO CHERMONT — Mas não foi distribuido?

O Sr. GOMES DE CASTRO — Não; o projecto foi impresso para estudos da Commissão.

O Sr. LEITE E OITICICA — O projecto resolve de facto, com medidas radicaes, a situação financeira.

Elle mandava passar á responsabilidade do Governo as notas em circulação; mandava o Governo resgatar as moedas fiduciarias, etc. etc. (L'c).

O projecto continha outras disposições que resolviam radicalmente a situação financeira.

Impresso o projecto, foi distribuido pelos membros da commissão, e enviado um exemplar ao Sr. Ministro da Fazenda para saber-se a opinião do governo.

Dapois de distribuido, a commissão convidou o Sr. Ministro da Fazenda a vir discutir com a commissão esse projecto. O Ministro veio, a discussão estabeleceu-se, e nessa occasião a commissão, menos, eu, julgava que a

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

situação não comportava as medidas radicais que o projecto continha.

Vencido deante da opinião mais autorizada do que a minha, de todos os membros da comissão e do Sr. Ministro da Fazenda, representando o governo, fiquei em condições de não poder apresentar o projecto ao Senado.

Passado esta situação que, para nós, era falsa, eu, de accordo com o nobre Senador por Goyaz, meu antigo companheiro nesta campanha de emissões, resolvemos convidar alguns dos membros da comissão de finanças e alguns dos nobres Senadores com quem estavamos mas em confabulações particulares e assentámos as disposições de um projecto que devia ser apresentado á comissão. Enviou-se um exemplar ao Sr. Ministro da Fazenda; S. Ex. consultou o Presidente do Banco da Republica e mandou-nos a sua opinião que foi enviada á comissão juntamente com o projecto.

O SR. ROSA E SILVA—A opinião do Presidente do Banco da Republica consta do seu relatório.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu estou por ora fazendo uma narração.

O SR. ROSA E SILVA — Faço anotações á margem.

O SR. LEITE E OITICICA—Na discussão ultima do projecto que tinha de ser apresentado ao Senado, reconheceu a maioria da Comissão, e eu declarei com toda a franqueza, quando offereci o projecto que submettia-me á evidencia dos factos, concordando com a maioria da comissão; mas, dizia, reconheceu ella que, na situação actual, no momento presente, collaboraram razões para convencerem o nos-o espirito de que era essa a unica coisa que se podia fazer.

O SR. ROSA E SILVA—O Senado precisa conhecer essas razões, que me parece não são um segredo de Estado.

O SR. LEITE E OITICICA—Foram as razões da nossa convicção, razões que nos fizeram apresentar um projecto que consubstanciasse as idéas agora offerecidas na discussão.

O SR. ROSA E SILVA—São elementos de que o Senado precisa para deliberar.

O SR. LEITE E OITICICA — O estudo da Comissão é um elemento. Nós reconhecemos, ou como disse, a maioria da Comissão se convenceu de que não podíamos fazer mais do que o que está consignado no projecto.

O SR. JUSTO CHERMONT—O Ministro aceita o projecto?

O SR. LEITE E OITICICA—Pergunta o nobre Senador pelo Pará si o ministro aceita o projecto.

O projecto, Sr. Presidente, foi mandado ao ministro que sobre elle ouviu o presidente do banco da Republica. Elle consubstancia, pois, as idéas do ministro, que, bem como o presidente daquelle banco, estão de accordo com o projecto, pois, foram ouvidos.

O SR. ROSA E SILVA—E' preciso saber em que termos.

O SR. LEITE E OITICICA— Nos proprios termos em que está o projecto concebido.

O SR. ROSA E SILVA—O projecto não é claro; não se sabe si conserva o monopolio da emissão.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não conserva.

O SR. LEITE E OITICICA—Responderei a esta pergunta depois de ter feito a narração que comeei, com a qual estou provando que não ha necessidade de ouvir o governo.

O SR. ROSA E SILVA — Nem o Ministro da Fazenda?

O SR. LEITE E OITICICA—Não, porque o ministro collaborou connosco neste projecto, depois de ter ouvido a opinião do presidente do Banco da Republica, que nos foi tambem transmittida.

O SR. ROSA E SILVA — As idéas do governo a este respeito estão na Mensagem do Presidente da Republica e no relatório do Ministerio da Fazenda.

O SR. LEITE E OITICICA — Sr. Presidente, eu dizia, primeiro, que o projecto traz as disposições que a Comissão de Finanças entendeu serem as unicas que podiam ser adoptadas na occasião; segundo, que o governo e o presidente do Banco da Republica estão de accordo com estas medidas.

Devo dizer mais que as idéas agora trazidas não são uma novidade, não são mais do que a consubstanciação de idéas já conhecidas e geralmente acceitas.

O SR. ROSA E SILVA — Não apoiado.

O SR. LEITE E OITICICA — Assim, a questão da encampação das emissões, não é de hoje, porque para muitos, para a maioria dos membros da Comissão de Orçamento da Camara, e, neste numero o nobre Senador por Pernambuco, que me honra com os seus apartes, esta questão era considerada por uma necessidade resultante de factos...

O SR. ROSA E SILVA — Não apoiado, fui sempre contrario á encampação.

O SR. LEITE E OITICICA — Estou admirado desta contestação. Parecia-me que V. Ex. foi collaborador connosco na campanha travada em favor da encampação na Camara, naquello projecto, que tinha como art. 1º...

O SR. ROSA E SILVA — Combati essa idéa, os Annaes da Camara dos Deputados ali estão, V. Ex. recorra a elles.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. era membro da Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados, durante a campanha que se levantou por occasião de discutir-se o projecto que tinha como artigo principal: passa para a responsabilidade do Governo a emissão de todas as notas actualmente em circulação...

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. está enganado, emprazo-o a ler os Annaes; ha de encontrar-me contra a encampação.

Um engano de memoria pôde dar-se; mas é facil de verificar o que eu digo.

O SR. LEITE E OITICICA — V. Ex. era membro da Comissão de Orçamento da Camara.

O SR. ROSA E SILVA — Fui posteriormente. Quando se apresentou esse projecto, não fazia parte da commissão; combati a encampação; votei contra.

O SR. LEITE E OITICICA — Sr. Presidente, a idéa da encampação não é nova neste paiz. Eu a lembrei em 1892.

O SR. RAMIRO PARCELLOS — Em 1891, a lembrei aqui no Senado.

O SR. LEITE E OITICICA — O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul declara que levantou-a aqui no Senado antes de eu a ter levantado na Camara, não só com a minha responsabilidade individual, como com a de toda a Comissão de Orçamento daquella Casa reunida á do Senado, e mais, Sr. Presidente, com a de todo o Governo, menos o Presidente da Republica.

O SR. ROSA E SILVA — Entretanto, encampação foi rejeitada.

O SR. LEITE E OITICICA — Vou lá. Vamos estudar os factos que concorreram para isto.

Sr. Presidente, não foi segredo para ninguém que a Comissão de Orçamento da Camara, em 1892, depois de ter reconhecido a situação deploravel de hoje e a mais deploravel ainda do futuro, consubstanciou as suas idéas em um projecto, que tinha como base a encampação das emissões pelo Governo; convidou a Comissão de Finanças do Senado; com esta confabulou; chegou-se a um accordo unanime de todas as opiniões; e o Ministro da Fazenda de então, que era o mesmo Ministro da Fazenda de hoje, teve mais de uma conferencia com as duas Commissões, ficando de accordo.

Reunimo-nos depois na propria Sala ou no proprio gabinete das conferencias do Governo, sob a presidencia do Chefe do Estado, no palacio. Como consequencia final, todos os membros das duas Commissões e o Ministro

da Fazenda chegaram ao accordo de que era medida inadiavel a encampação e proceder-se ao resgate das notas.

O SR. ROSA E SILVA — E porque não se fez isto?

O SR. LEITE E OITICICA — Perdoo-me V. Ex.; não se manifestou sómente uma opinião contra, o Presidente da Republica e esta não manifestação deu em resultado a retirada do Sr. Rodrigues Alves.

Não obstante isto, entrou para a pasta da Fazenda o Sr. Serzedello Corrêa, que tinha estado connosco na reunião ministerial; e no dia seguinte em que S. Ex. tomou conta da pasta chegava á Camara e annunciava á Comissão de Orçamento que o Presidente da Republica e o Governo estavam de accordo com o projecto, isto é, com a encampação das emissões; nesse dia nós deliberamos apresentar o projecto.

Mas a onda dos interesses que se prejudicavam nessa occasião foi tal que poude fazer com que a medida, que tinha por fim melhorar a situação financeira da Republica, fosse convertida em um projecto que só salvava o interesse do Banco da Republica.

O projecto passou; veio para o Senado; a sessão encerrou-se; e poucos dias depois o Governo, por um acto dictatorial, decretou a fusão dos dous bancos, e sobretudo esta celebre conversão de lastro, que é o attentado maior que se pôde fazer no mundo inteiro contra a fortuna publica.

O SR. COELHO RODRIGUES — E contra os interesses dos proprios accionistas.

O SR. LEITE E OITICICA — E para o fazer o Governo intromettia-se em uma sociedade anonyma, em que não tinha interesses; violava os interesses dos accionistas; feria o direito de propriedade; apropriava-se do banco, creando uma directoria sua, e revogava até a lei das sociedades anonymas, para tornar uma realidade o monstro que tinha gerado.

Sr. Presidente, com assombro para este paiz, maior sentimento de nossa parte, de de nós outros, que tinhamos estudado esta questão e sabiamos quaes seriam os effeitos desastrosos deste monstro que o governo atrava como um mixto de banco do Estados e do banco particular, sem ser uma nem outra cousa, vimos fazer-se uma assembléa geral dos accionistas dos dous bancos, e fundirem-se os bancos, e tratarem logo de fazer esta converção de lastros de apolices papel, apolices de ouro, e de ouro recebidas no cambio par, e de que os bancos já tinham gosado, porque estavam circulando notas com um valor duplo do deposito feito, e converterem-se ao cambio de 10 3/4 em apolices do capital ouro, vencendo o juro ouro.

E houve ministro neste paiz que decretou que fossem inscriptas no grande livro da divida publica as apolices resultantes desta conversão.

O SR. FERNANDO LOBO— Era execução de uma lei promulgada pelo Congresso; si isto é crime, não sei o que não o será.

O SR. LEITE E OITICICA— V. Ex. não era o ministro da fazenda?...

O SR. FERNANDO LOBO— Não, senhor.

O SR. LEITE E OITICICA— E mesmo não estou censurando o ministro, estou apenas certificando o facto, e si ha censura no procedimento do ministro, ella vai no procedimento do seu successor; mas, mudando o governo, vindo o novo ministro, encontrou deante de si duvidas muito sérias no modo de fazer esta conversão, porque tinha sido mandada fazer a conversão até do capital com que os bancos não tinham entrado para o Thesouro, e até converter em ouro ao cambio de 10 3/4 as apolices.

Estas duvidas foram mandadas para o Congresso Nacional, e a Camara dos Deputados mandou uma proposta para o Senado, estabelecendo o modo de fazer esta conversão.

Denunciei desta tribuna tudo isto, no mesmo momento em que a Camara dos Deputados os estudava esta questão da conversão, era feita no banco da Republica a publicação de existir o capital de 344.000 apolices.

O SR. FERNANDO LOBO— Assumo a responsabilidade do que fiz muito legitimamente.

O SR. LEITE E OITICICA— Devo declarar a V. Ex. muito illegitimamente; e si neste paiz estas instituições bancarias não fossem privilegiadas para a exploração da fortuna publica e da particular, como tem sido desde 1810, o procedimento unico do Governo era mandar fechar as portas do Banco da Republica e processal-o por estellionato...

DIVERSOS SRs. SENADORES — Oh!

O SR. LEITE E OITICICA —... porque um banco não tem o direito de incluir no seu balanço quantia que não existe. (*Ha um aparte.*)

De accordo com a lei? Mas a lei não existe. Vamos adeante. A proposição foi formulada na Camara dos Srs. Deputados no anno passado e veiu para o Senado nos ultimos dias da sessão.

Agora, vae a resposta a uma pergunta do honrado Senador por Pernambuco: na reunião, na assembléa geral do Banco da Republica do Brazil, o Presidente do Banco, no seu relatorio, tirava á assembléa geral dos accionistas as palavras que o honrado Senador pelo Pará acabou de ler; mas, o mais im-

portante do facto é o que se vai seguir: depois da leitura deste relatorio e da approvação das contas, um dos accionistas do Banco da Republica levantou-se e propoz uma moção, pedindo que o Governo assumisse a responsabilidade das emissões, ficando com as lettras que foram collocadas no Thesouro para garantia dessas emissões, e esta moção foi approvada unanimemente pela assembléa geral.

Senhores, o que se está fazendo com o projecto não é mais do que este desejo dos accionistas.

O SR. ROSA E SILVA — O Banco está de accordo com os termos de declaração do seu presidente?

O SR. LEITE E OITICICA — Não, senhor; o que digo é que a moção foi simplesmente dos accionistas, e indicava que a assembléa geral pedisse nos poderes publicos que assumissem a responsabilidade das notas em circulação, ficando com os lastros existentes no Thesouro.

O SR. ROSA E SILVA— Isto não responde á pergunta. O projecto importa em revogação do art. 15 do decreto de 23 de dezembro, de accordo com o banco?

O SR. LEITE E OITICICA— Sim, senhor.

O SR. ROSA E SILVA— V. Ex. assevera isto?

O SR. LEITE E OITICICA— Assevero, e o projecto não consignou mais do que o que quiz a assembléa geral dos accionistas.

Vamos á 2ª questão.

Já se vê, portanto, e nisto é que estava em desacordo com a commissão, embora esteja em accordo com ella nas idéas capitales do projecto, eu queria ir mais adeante, pois, entendo que isto não resolve cousa alguma...

Um SR. SENADOR — Então é agitação inutil.

O SR. LEITE E OITICICA —... a não ser a situação falsa, em que estão as emissões actualmente.

O SR. GOMES DE CASTRO— Resolve uma grande questão.

O SR. LEITE E OITICICA— Os honrados Senadores, mais competentes do que eu, posso dizer mesmo, meus mestres, porque entre elles ha alguns que forão meus mestres em finanças, dizem que isto será o primeiro passo, e é muito. Eu digo: realmente isto resolve alguma cousa, mas, na minha opinião individual, não altera absolutamente em cousa alguma a situação financeira.

O SR. ROSA E SILVA— E' alguma cousa para peor.

O SR. LEOPOLDO DE BULLIÖES—E' o caminho para melhor. (*Ha outros apartes.*)

O SR. LEITE E OITICICA—Eu pergunto ao honrado Senador por Pernambuco: em que o projecto em discussão traz idéas novas para a situação financeira do Brazil?

O SR. ROSA E SILVA— Então é inutil.

O SR. LEITE E OITICICA— O art. 1º define uma situação que está em falso, porque é preciso chamar a attenção de S. Ex. para isto: as emissões actuaes, por lei, não são do banco nem do Thesouro.

Não são do banco, porque elle não tem garantias para ella, e o governo é o responsavel por ellas; não são do Thesouro, porque não ha lei que dê ao Thesouro a responsabilidade dessas notas, responsabilidade que elle de facto tem.

O projecto não vem fazer mais do que firmar em lei o facto que existe; legalisal-o.

O art. 1º manda que o governo assumna exclusivamente a responsabilidade das notas. O governo é de facto responsavel por ellas; é sómente o que se faz.

Vem este projecto fazendo com que o Thesouro substitua essas emissões por notas suas, feitas pelo Governo, com a responsabilidade propria, não consentindo que continuem esses padrões variados e impossiveis, nem que sejam postas em circulação notas novas, que são innocentes.

O art. 2º do projecto extingue a faculdade emissora do Banco da Republica. Esta é a grande questão, este é o *clou* de toda esta campanha contra o projecto; combator-se a retirada da faculdade emissora do Banco da Republica, porque depois de ter este paiz supportado todos os inconvenientes dos bancos de emissão, que vieram, desde o primitivo Banco dos Estados Unidos do Brazil, largando a casa como cobra de anno para anno, e duas vezes em um anno, passando para Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, e depois para Banco da Republica do Brazil, engullindo os que tinham tido a desgraça de confiar nessas emissões lançadas sem criterio; depois de todos estes attentados, que nos reduziram á situação aviltante e vergonhosa em que nos achamos deante do mundo civilisado, com uma circulação destas, com o cambio a 9, com a baixa dos generos de exportação; depois de termos commettido toda a sorte de loucuras nestas emissões; depois de termos mandado para a Europa o soberano que tinhamos, aceitando uma moeda que se chama soberano; depois de termos abandonado a nossa moeda de ouro e prata, e até fazendo monopolio do nickel; depois de tudo isto, não querem deixar-nos a liberdade, a nós legisladores, de desbravar o caminho, ati-

rando com o banco aos accionistas, que são os seus donos o que estão espoliados desde 1893.

E para que? Para depois de assumida a responsabilidade das emissões, obrigar a Nação Brasileira a soffrer todos os inconvenientes de novos impostos, de redução de despezas, de suspensão de todas as obras, e quiçá da bancarrota, para depois de tudo isto ainda dar ao Banco, que foi o causador de tudo isto, o direito de ser preferido, quando tiver dinheiro, para fazer as suas emissões convertiveis ao portador e á vista. E' esta a opinião do presidente do Banco da Republica.

O SR. ROSA E SILVA— O Banco não está de accordo com o projecto.

O SR. LEITE E OITICICA— Como não está?

O SR. ROSA E SILVA— Eu protesto contra semelhante conclusão. Não considero o presidente do Banco da Republica capaz de ter uma opinião, em relação ao estabelecimento, motivada por interesse pessoal.

O SR. LEITE E OITICICA— Nós temos diversas opiniões a examinar. V. Ex. falla de uma e eu fallo de outra. Temos primeiramente a opinião do banco, constante do relatório; temos em segundo lugar a opinião dos accionistas, que são os donos do banco; e é nesta que eu encontro os defeitos do projecto. A minha opinião individual é que se entregue o banco aos accionistas, sem mais condições, sómente com um fiscal nomeado pelo Governo.

O SR. ROSA E SILVA dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA— O nobre Senador está fazendo grande cabedal com a questão de indemnisação ao Banco da Republica; entretanto, S. Ex. esquece-se de que, no caso de uma indemnisação destas, o Governo só tinha de fazer uma coisa, era mandar liquidar o banco. A faculdade emissora foi concedida ao banco apenas por uma delegação provisoria, porque essa faculdade é inherente ao Estado; o Estado só a delega provisoriamente, para cassal-a quando julgar conveniente aos interesses da Nação.

O SR. ROSA E SILVA— Não haveria governo pouco patriótico que mandasse liquidar o Banco da Republica.

O SR. LEITE E OITICICA— Mas haverá governo sufficientemente antipatriótico para mandar suspender pagamentos por causa do Banco da Republica, como eu prophetisei em 1893, e de que, infelizmente, estamos muito proximos. Quando o Banco da Republica, esquecendo a sua vida de attentados contra a fortuna publica, pedir ao Poder Judiciario indemnisação por lhe ter sido tirada a facul-

idade emissora, a primeira coisa que o Governo responderá ao Poder Judiciário é que, pela Constituição, é ao Congresso que compete legislar sobre emissão; o Congresso conferiu-a ao Banco, mas hoje entendeu que o banco não era mais competente e retirou-lho a faculdade.

O SR. ROSA E SILVA — Isso não é theoria jurídica.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas nem precisava disto; bastava que o Governo fizesse valer os seus direitos de credor, exigindo do banco mais do que o seu capital. O banco é um devedor insolvente, um devedor prejudicial...

O SR. ROSA E SILVA — O Ministro da Fazenda diz o contrario em seu relatório.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu digo a minha opinião, não digo a opinião do Ministro da Fazenda. O Thesouro é credor do Banco da Republica de 184.000:000\$000. No dia em que o Governo quizesse exigir a sua divida, o Banco nem com o seu capital todo poderia pagar, porque o seu capital é apenas de 150.000:000\$000.

O SR. CORELHO RODRIGUES — V. Ex. está defendendo o projecto? Si quizesse combatel-o, não tinha cousa melhor.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas, depois de chegarmos a este resultado, depois de termos cambio a 9, depois de termos uma circulação de 678.000:000\$000...

O SR. ROSA E SILVA — Depois desta discussão, teremos o cambio a 7.

O SR. LEITE E OITICICA — Não se assuste V. Ex.; elle já está baixando, e ha de chegar a 7, mesmo sem esta discussão. Esta discussão não faz mais do que tornar publico um facto que na Europa se sabe melhor do que aqui.

O SR. ROSA E SILVA — O Ministro da Fazenda diz que o Banco da Republica tem ultimamente prestado relevantes serviços á Patria. E' uma opinião autorisada.

O SR. LEITE E OITICICA — O Ministro da Fazenda pensa como V. Ex., que patriótico é andar a encobrir as loucuras do Banco da Republica.

Depois de chegarmos a esta situação, depois de termos o cambio a 9, com tendencia para a baixa; depois de termos o café e os generos de exportação a baixarem de preço todos os dias; depois de termos 678.000:000\$ em circulação, dos quaes 447.000:000\$ foram emitidos pelos bancos e pelo governo, para emprestar aos bancos; depois de termos chegado á carestia geral de todos os generos, e de termos uma moeda só, que é o soberano, e que valendo 8\$300, se impõe pelo preço de 26\$900,

como ainda hontem; depois de tudo isto, os nobres Senadores queiram que o Governo assuma a responsabilidade deste papel podre que ha em circulação, o resgate, e quando este papel ficar a par do ouro, por effeito dos esforços da Nação Brasileira, o Banco da Republica possa então ser preferido para ser banco de emissão, provavelmente com recursos do Thesouro, e sendo as notas suas é definir por uma lei que esta responsabilidade é do Thesouro, trazendo isto como consequencia substituir esta immensidade de padrões que ha aqui de notas impossiveis, de notas immundas, porque são de papel ordinario, tinta muito ruim, má impressão, de fórma que não resistem absolutamente a manuseação.

O SR. ROSA E SILVA — Não é isso que nós queremos. O que queremos é o que está no decreto de 17 de dezembro, votado pelo Congresso de que V. Ex. fez e faz parte. V. Ex. sabe que eu combato esse decreto, mas é lei o cumpre respeitá-la.

O SR. LEITE E OITICICA — De accordo que é lei, mas pergunto eu: não se pôde modificar mais? Então, porque o Congresso votou aquella lei sob a pressão dos canhões da revolta...

O SR. ROSA E SILVA — Mas é lei.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Então estavam com medo dos tiros que se davam no mar?

O SR. LEITE E OITICICA — Eu não, e a prova é que votei contra ella, assim como votei sempre contra isso.

O SR. JUSTO CHERMONT — Logo, não havia pressão.

O SR. LEITE E OITICICA — Quero conduzir meu pensamento. Então, porque o Congresso deu faculdade emissora ao Banco da Republica, e votou aquella lei, o Congresso fica privado da sua função constitucional de legislar sobre emissões?

O SR. ROSA E SILVA — Não, não; mas fica privado de alterar contractos, por sua unica e exclusiva vontade. Isto é que é direito.

O SR. LEITE E OITICICA — Onde está esse contracto? Quando existiu elle? Para que se exigiu ao Banco um deposito de lastro no Thesouro?

O SR. ROSA E SILVA — Para garantir a emissão; mas o depositario não dispõe daquillo que lho é coniado em deposito.

O SR. LEITE E OITICICA — Não é sómente para isso.

O SR. ROSA E SILVA — E' para garantir a emissão, sim.

O SR. LEITE E OITICICA — O nobre Senador comprehende que não é possível estar a fazer

um discurso paralelo ao meu, repetindo a mesma cousa. Vou responder.

O SR. ROSA E SILVA — Não o interrompei mais.

O SR. LEITE E OITICICA—Quero que V. Ex. me dê apartes; mas não precisa repetir as mesmas phrases, quando vou responder-lhe com toda a deferencia.

Disse eu que não é somente para garantir a emissão; é para mais alguma cousa. Esta garantia envolve outro facto e é que, quando o Banco não cumpre os seus encargos, entretanto, por força da emissão o Governo apropria-se do lastro e manda resgatar as notas; de modo que o lastro paga as notas.

O SR. ROSA E SILVA—Onde viu isso?

O SR. LEITE E OITICICA — Em todos os tratados de finanças.

O SR. ROSA E SILVA — Isso é no caso de conversibilidade.

O SR. LEITE E OITICICA — Isto é da propria natureza do facto.

O SR. ROSA E SILVA — Em que casos pôde o Governo apropriar-se do lastro, para dispor delle?

O SR. LEITE E OITICICA — Para resgatar as notas. Desde o momento em que elle, que deu curso forçado a essas notas, entender que ellas não prejudicaes, tem direito de obrigar o resgate.

O SR. ROSA E SILVA — Onde está isso? Qual era o Banco que fazia contractos nessas condições?

O SR. LEITE E OITICICA—No Brazil mesmo se deu este facto; e, direi mais: quem compara os factos passados com o que se está fazendo hoje, fica muito triste e pesaroso pela nova geração.

Eu abro a lei de 1829, quando a nacionalidade estava se constituindo, e vejo que ao Banco do Brazil tinha sido dada a faculdade de emittir notas resgataveis, ao portador e à vista.

O SR. ROSA E SILVA — Esse é o caso de que fallei, da conversibilidade. Cite-me outro.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu peço ao nobre Senador que não se precipite.

O SR. ROSA E SILVA — Cite-me um caso qualquer em que o Estado pôde apropriar-se do lastro.

O SR. LEITE E OITICICA — Estou citando e V. Ex. não me deixa concluir.

O SR. ROSA E SILVA—V. Ex. citou o caso da conversibilidade.

O SR. LEITE E OITICICA—Ouça V. Ex. o resto.

O primeiro Banco do Brazil, aqui constituido, teve o direito de emittir notas resgataveis ao portador e à vista. Em 1814, creio eu, o Banco principiou a gastar o seu fundo de ouro, e poudo obter do governo o curso forçado para as suas notas; notando, porém, V. Ex., Sr. Presidente e o Senado, que a este Banco o Governo tinha ido pedir fundos, e o meio que tinha sido distrahido do Banco do Brazil, foi tomado pelo proprio Governo para as suas despezas.

O Banco chegou a uma situação em que não podia resgatar as notas, e o Governo deu-lhe curso forçado. O cambio que estava nesta occasião, ao par, veiu descendo até chegar, creio eu, a 19; foi essa a ultima cotação cambial.

Em 1829, estas notas eram de curso forçado, e uma lei do Parlamento, de 3 de outubro de 1829, decretava não só a apropriação do lastro para resgatar as notas, mas a liquidação do Banco, com duas Comissões, uma nomeada pelo Governo e outra pelo Banco, com a clausula expressa de que durante o tempo da liquidação, o Governo assumia a responsabilidade das notas e mandaria resgatar essas notas por suas; resolveu-se que, si o Governo fosse devedor ao Banco, ficaria responsavel pelo excesso o emittiria notas; si, ao contrario, o Banco devesse ao Governo, a Comissão do Banco não poderia distribuir quantia alguma a seus accionistas, antes de entrar para o Thesouro com a quantia de 2.200:000\$, fixada por lei para o resgate das notas.

O SR. ROSA E SILVA—Eram notas conversiveis.

O SR. LEITE E OITICICA—Já não, eram de curso forçado.

O SR. ROSA E SILVA—Eram notas emittidas sob a base da conversibilidade, e V. Ex. sabe que a garantia do ouro não pertence sinão ao portador das notas.

O SR. LEITE E OITICICA—Pois si o thezouro resgata as notas, quem é o portador sinão o thezouro?

O SR. ROSA E SILVA—Por isso, elle pôde dispor do lastro.

V. Ex. não esta sustentando juridicamente.

O SR. LEITE E OITICICA—O honrado Senador não se lembra do artigo da lei...

O SR. ROSA E SILVA—Não quero interrompel-o mais. Questões desta ordem não se discutem assim.

O SR. LEITE E OITICICA—Estou respondendo à observação do nobre senador. S. Ex. esqueceu-se de que quer o decreto de 17 de janeiro

de 1890, quer a lei de 23 de setembro de 1893, quer anteriormente o decreto de 17 de dezembro de 1892, todos elles cogitam da hypothese de serem estas notas, apesar do curso forçado, resgataveis ao portador e à vista, porque todos elles contem um artigo pelo qual o banco será obrigado a resgatar as notas em circulação, ao portador e à vista, quando o cambio chegar a 27 por um anno. Logo, o que se acredita não é que estas notas tenham curso forçado indefinidamente, é que quem decretou a emissão destas notas acreditou que ellas não influissem no cambio; si esse cambio, por effeito da expansão da riqueza do paiz, fosse a 27, quando se mantivesse assim por um anno, o banco podia assumir a conversibilidade das notas ao portador e à vista, em virtude da situação prospera em que tinha ficado, e de grande influencia destas notas no curso do cambio.

Senhores, o projecto não traz idéa nenhuma que já não seja consagrada pelos factos, como os factos existem e se dão.

Já o disse desde o principio, e limito-me a essas considerações já feitas, uma voz que o honrado Senador por Pernambuco, que estava acompanhando a discussão, retirou-se, tendo eu de responder ao honrado Senador pelo Pará.

Já declarei com toda a franqueza que as opiniões do Governo e do presidente do Banco da Republica foram manifestadas perante a Comissão, e acrescentarei mais no ponto em que a Comissão se collocou, de apresentar um projecto de lei que não podesse ser executado, à vista da declaração de S. Ex.; a Comissão, digo, accitou restricções, até a sua primitiva opinião, adoptando aquillo que o governo declarava que era viavel na occasião.

Já vê o Senado que, convidar-se de novo o o Ministro da Fazenda, para, com a Comissão, ouvir o presidente do Banco da Republica sobre este projecto, é simplesmente pedir-lhe a sua opinião já manifestada nesta exposição.

O SR. JUSTO CHERMONT— Já declararam que concordavam?

O SR. LEITE E ORTICIA— Declararam que era a unica solução possível na occasião, e a comissão de finanças submettetteram-se a essa opinião porque ella não tem a veleidade, embora os seus membros, menos o orador, tenham toda a competencia, de affirmar que este projecto resolve as difficuldades da situação financeira do paiz.

A comissão, como eu já tenho declarado em apertes, muitos dos seus membros, acreditam que em vista da situação presente, este é o primeiro passo para depois se fazer o melhor, affirmo de que esta emissão não con-

tintie como a mãe do S. Pedro, no ar. Este é o fim do projecto que, aliás, na minha opinião individual, acho deficientissimo, pois, não acredito que produza os effeitos que meus honrados collegas de comissão esperam, e não acredito porque está muitissimo aquem da lei de 1889, que foi completa, chegando, em um dos seus artigos, a declarar que a nação empenhava todas as suas rendas no resgate de pagamento das notas, cuja responsabilidade assumia, e mandou liquidar o Banco. E' uma lei que faz honra ao espirito da Republica.

Pois bem, apesar de tudo isto, a lei não produziu effeito, e os inconvenientes continuaram da mesma forma até que se mandasse effectivamente resgatar as notas, até que se mandasse retirar o papel-moeda por um plano estabelecido.

Ora, si essa lei não produziu os effeitos desejados, quanto mais este projecto que não tem nada de novo; que tem apenas a cessação da facultade de emittir; que é constitucionalmente pertencente ao Congresso e que este não contracta, delega a um instituto, e no momento em que julga que este instituto não preenche o lhu da delegação, o Congresso a retira. Esta é a doutrina financeira, é o que se faz em todos os paizes.

Respondendo, portanto, ao honrado senador pelo Pará, devo dizer que não ha absolutamente necessidade da audiencia do Ministro da Fazenda e do presidente do Banco porque o projecto consubstancia a opinião desses funcionarios.

E' o que tinha a dizer.

O SR. ROSA E SILVA — Visto não estar em discussão a materia do projecto, e sim o requerimento de adiamento proposto pelo honrado Senador pelo Pará, deixa de emittir as considerações relativas ao assumpto capital, que será debatido opportunamente.

Todas as razões expendidas pelo preopinante provam contra a impugnação por S. Ex. feita ao adiamento.

Si a Comissão de Finanças, composta de Senadores reconhecidamente idoneos, teve de proceder a demorados estudos, para se pronunciar sobre um tão grave negocio, é claro que aos outros membros do Senado, entregues à apreciação de differentes assumptos e sem a attenção e estudo especial dedicados ao projecto, de mais tempo ainda precisa para fundamentar o seu voto.

Não se comprehendo o aqodamento em uma questão de maxima importancia para o credito da Republica, o que traz em jogo interesses de alta monta tanto do Governo como do primeiro estabelecimento bancario do paiz.

Ao orador, que não põe em duvida a palavra do nobre Senador por Alagoas, custa a crer que o Presidente do Banco assumisse a idéa de retirar a um estabelecimento o privilegio das emissões, que, sob um cambio menos desfavoravel, trar-lhe-ha enormes vantagens.

Entra em considerações demonstrativas desta sua opinião, argumentando com os termos em que se achia concebido o projecto, dando margem a duvidas, quando o monopolio da emissão, de que actualmente goza o Banco da Republica, não pôde ser dispensado sem acarretar prejuizos muito serios.

Mas não deseja entrar na discussão do projecto, como disse, o adiamento é necessario, porque se trata de materia da maior relevancia, de um assumpto cuja solução não deve ser precipitada, visto que é preciso que ella seja definitiva, para não se estar constantemente a legislar sobre materia financeira, o que é um grande mal.

Além disso, é mister se verificar si o Banco da Republica, aceita a encampação nos termos do projecto, com revogação do art. 15 de 23 de setembro de 1893.

O Sr. Presidente—Peço licença ao Senado para interromper a discussão, affirmo de lhe ser presente uma communicação importante do Poder Executivo, e que acaba de ser recebida.

O Sr. 1º SECRETARIO lê um officio do Ministerio da Relações Exteriores, datado de hoje, remettendo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica comunica que aquelle Ministerio recebeu hoje, do encarregado de negocios de Portugal, nota communicando que o governo de Sua Magestade Britanica acaba de declarar ao de Sua Magestade Fidelissima que reconhece a soberania do Brazil sobre a ilha da Trindade e transmite, com verdadeira satisfação, para ser presente no Senado Federal a seguinte cópia da referida nota :

Legação do Portugal no Brazil—Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1896.

Illm. e Exm. Sr.—E' com profundo jubilo que tenho a honra de comunicar a V. Ex. que acabo de receber do meu governo o seguinte telegramma : « Queira V. Ex. levar ali, com a maior urgencia ao conhecimento de S. Ex. o Ministro das Relações Exteriores, seguinte communicação :

« Tendo Governo Portuguez offerecido seus bons officios no Governo Britanico para amigavel solução ao conflicto suscitado acerca da Ilha da Trindade, bons officios que pelas duas potencias foram acceitos e ponderado devidamente assumpto, expor Governo Por-

tuguez as razões que lho determinaram convicção de que aos Estados Unidos do Brazil assiste direito de plena soberania sobre aquella Ilha. Em presença da razão, dada o Governo Britanico nobremente declarou já ao Governo Portuguez que reconhece soberania do Brazil sobre Ilha da Trindade, o que com muita satisfação me apresso a comunicar.—*Soveral.*»

Felicitando cordialmente V. Ex. e todo o Governo da Republica, aproveito a occasião para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. Carlos Augusto de Carvalho, ministro de Estado das relações exteriores. Assignado *João Lampreia*.—Conforme.—O director geral *J. T. do Amaral*.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado.

O Sr. COELHO RODRIGUES, (*pela ordem*) justifica o offerece um requerimento.

Vem à Mesa, é lido, apolado, e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se consigne na acta dos trabalhos da sessão de hoje que a noticia da solução obtida pelo governo brasileiro na questão suscitada sobre a ilha da Trindade foi recebida com muito especial agrado, e que, em nome desta Casa do Congresso, se agradeça ao governo de Sua Magestade Fidelissima a sua intervenção opportuna, amistosa e efficaz para a mesma solução.

S. R.—Sala das sessões, 5 de agosto de 1896.—*A. Coelho Rodrigues*.

O Sr. Ramiro Barcellos—Sr. Presidente, eu voto pelo requerimento do Sr. Senador Coelho Rodrigues, porque não quero que os poderes publicos do Brazil fiquem em falta para com um governo amigo, que, pelos seus bons officios, fez reconhecer nosso direito, embora pelos mesmos argumentos e pelos mesmos motivos que nós apresentamos e que o governo inglez não quiz aceitar.

Desejo, porém, que fique consignado que não seremos os ultimos a agradecer isto, porque estou certo que o governo inglez ha de agradecer esta porta de sahida que o governo de S. Magestade Fidelissima acabou de abrir-lhe. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. Leite e Officela—Sr. Presidente, desejo additar o requerimento do nobre Senador pelo Piahy.

Quando se deu a questão da Trindade e ella foi trazida ao Senado, este declarou por uma indicação ser solidario com o governo na defesa da soberania nacional e aguardar que o governo lhe declarasse as providencias necessarias para defender essa soberania.

Hoje, que o governo communica ter concluido esta questão com honra para o paiz, julgo que o Senado deve levar suas congratulações ao Governo e á Nação Brasileira por este facto auspicioso, affirmando a satisfação que sentimos pela firmeza de que usou o Governo em rejeitar o arbitramento, e não submeter nosso direito incontestavel á discussões e litigios e em chegar ao fim, ao reconhecimento de nossos direitos em que tivéssemos de recuar.

Mando á Mesa, por isto, a seguinte indicação (Lê):

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

ADDITAMENTO

Indico que o Senado, em Mensagem, se congratule com o Poder Executivo e com a Nação Brasileira por ver reconhecida a sua soberania sobre uma parte do territorio nacional, felicitando o Governo pela firmeza com que dirigiu as negociações resolvidas com honra para ambas as Nações.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1896.—
Leite e Oiticica.

O Sr. Justo Chermont — Sr. Presidente, de accordo com as duas indicações, desejo que fique consignado na acta da sessão de hoje que uma das pessoas que, segundo me consta, prestou grandes serviços por occasião desta questão entre o Brazil e a Inglaterra, foi o nosso distincto Ministro em Londres, o Dr. Souza Corrêa.

Já que esse procedimento não dá logar a uma mensagem, ficará consignado na acta, fazendo-se, desse modo, justiça a esse funcionario dos mais distinctos, de um cidadão que tem bem merecido da Nação.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Coelho Rodrigues.

Posto a votos, é igualmente approvedo o additamento do Sr. Leite e Oiticica.

O Sr. Esteves Junior (pela ordem) — Pedi a palavra para declarar que votei contra o requerimento do Sr. Coelho Rodrigues, por entender que o modo como foi tratada a questão, mostra o desprezo do go-

verno inglez para com o Brazil. (*Não apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE.—V. Ex. terá a bondade de mandar a sua declaração por escripto, para ser inserida na acta.

Veem á Mesa as seguintes

DECLARAÇÕES

Declaro que votei contra o requerimento por entender que o Governo Inglez, não se tendo dirigido ao Governo do Brazil directamente, tratou-o sem a menor consideração.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1896.—
Esteves Junior.

Declaro que só votei a favor da emenda do Sr. Senador Oiticica quanto á ilha da Trindade.—*Pires Ferreira.*

Continúa a discussão interrompida, do requerimento do Sr. Justo Chermont, pedindo o adiamento da discussão do projecto do Senado n. 17, de 1896, declarando que o Thezouro Federal assume a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios actualmente em circulação na Republica, passando a pertencer-lhe os lastros depositados em garantia dos mesmos bilhetes.

O Sr. Ramiro Barcellos (*)— Sr. Presidente, não venho entrar na justificação do voto restricto que dei ao projecto; venho limitar-me a considerar o requerimento de adiamento, apresentado pelo nobre Senador pelo Pará.

Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado são testemunhas de que a Commissão de Finanças, por intermedio do seu relator, declarou que este projecto tinha sido apresentado de accordo com o Sr. Ministro da Fazenda. Ora, parecia-me que esta declaração da Commissão, que não pôde ser posta em duvida, seria bastante para tranquillisar o espirito do nobre autor do requerimento e do nobre Senador por Pernambuco que o sustentou, relativamente ao que pôde pensar sobre o projecto o presidente do Banco da Republica.

Quem é o presidente do Banco da Republica? É o delegado do Governo naquelle estabelecimento; é um funcionario publico da confiança exclusiva do Governo, e que alli representa os interesses do Estado confiados ao Poder Executivo.

Ora, não é de crer, nem se pôde suppor que o Sr. Ministro da Fazenda dê a sua acquiescencia ao projecto, desconsiderando por qualquer modo o presidente do Banco da

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Republica. Nós não podemos estar aqui pedindo directamente informações a certos o determinados funcionarios publicos; não nos compete isso, nem nos é dado isso pelo nosso regimento. Nós podemos corresponder-nos com o Presidente da Republica por intermedio dos seus secretarios.

O requerimento, portanto, tem duas partes; a 1ª, o Senado podia approval-a, e ora para ouvir-se o Sr. Ministro da Fazenda; mas quanto a ouvir o presidente do Banco da Republica, não nos compete pedir informações directas a esse funcionario publico; o nosso Regimento não nos permite isso, penso eu; mas que o permittisse, nós podemos suppor que o Sr. Ministro da da Fazenda tinha no seu representante no Banco da Republica uma pessoa, que não lhe merecia confiança, a quem elle não ouça, que não consultasse sobre este programma, ou suppor que elle tem idéas antagonicas ou que pôde pôr embaraços á realisação do pensamento do Governo?

Mas supponhamos que sim; o que aconteceria? A opinião do Sr. Ministro da Fazenda não precisamos mais pedir-a; até o Senado seria talvez impertinente perante aquelle secretario do Presidente da Republica, pedindo-lhe duas vezes informações sobre o mesmo objecto, porque elle responderia: — eu já disse á Commissão de Finanças do Senado qual é o meu pensamento; não sei porque o Senado ha de perguntar-me de novo a minha opinião.

A approvação do requerimento importaria a immediata demissão da Commissão de Finanças, porque o Ministro não podia responder de outro modo.

Si, porém, o Senado não tem confiança nas informações da sua commissão, então ella se demittirá.

Depois da declaração do illustre relator da commissão, a approvação do requerimento importa a demissão dessa commissão.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. não tem razão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. duvida do que a commissão affirmar, isto é, que conferenciou com o Ministro da Fazenda, e que a opinião d'elle está de accordo com este projecto?

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. affirmar que o presidente do Banco da Republica accêita este projecto com a revogação do art. 15 da lei de 23 de setembro de 1893?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não tenho que cogitar da opinião do presidente do banco, que é um funcionario; cogito da opinião do presidente da Republica, através da opinião do Ministro da Fazenda.

O SR. ROSA E SILVA — V. Ex. acha que ha direito de fazer essa reforma, contra a vontade do banco?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. está em equívoco. A vontade do banco não se reflecte na vontade do funcionario do governo que alli está. A vontade legitima do banco só pôde ser reflectida através da vontade de seus legitimos donos, que são os accionistas.

O SR. ROSA E SILVA — Mediante autorização dos accionistas; V. Ex. está dando mais força ao argumento.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Portanto, o requerimento devia referir-se á opinião do accionistas, e não á opinião do presidente do banco, porque este tem a opinião do governo; e no dia em que a opinião d'elle não for a do governo, elle é um cavalheiro bastante digno para não se conservar naquelle logar sem a confiança do governo que alli o collocou.

Nestas condições, o que vem fazer este requerimento protelatorio? Illustrar o Senado? Trazer cousa nova? Não, porque o ministro já disse o que tinha a dizer, e o presidente do banco não pôde dizer cousa differente, sob pena de não merecer mais a confiança do governo.

O SR. ROSA E SILVA — Não se trata disso. O projecto nem tem parecer!

O SR. RAMIRO BARCELLOS — As commissões não são obrigadas a dar parecer sobre os seus proprios projectos, porque veem discutil-os na tribuna.

O SR. ROSA E SILVA — Projectos desta ordem devem ser fundamentados.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Isso é outra cousa. O requerimento do nobre Senador para não cogita disso, e eu estou discutindo o requerimento e justificando o voto que dou contra elle.

O SR. ROSA E SILVA — Sem se saber qual a opinião do presidente do Banco, não se pôde discutir o projecto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Quer então V. Ex. concluir que o presidente do Banco conserva-se no seu logar não tendo a mesma opinião do governo que elle representa?

O SR. ROSA E SILVA — Essa opinião está expressa, e a esse respeito nem V. Ex. nem nenhum membro da commissão fez uma affirmação positiva.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A affirmação positiva que eu faço é a seguinte ou a opinião do presidente do Banco é contraria a este projecto, e elle está então em desaccordo com o governo que o nomeou, ou ella é favoravel.

Se elle não está de accordo, provavelmente amanhã, quando virem as informações, estas já não servem, porque será outro o presidente do Banco, porque o actual é bastante digno para não se conservar mais nessa posição. Si, porém, elle está de accordo com o ministro e este já revolveu a sua opinião, não são necessarias mais informações.

O SR. ROSA E SILVA—Então V. Ex. recusa a opinião escripta, por conjecturas?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não recuso a opinião escripta por conjectura; mas quando foi ella escripta? Muito antes do Ministro nos dar as informações que fizeram a base deste projecto.

O SR. LEITE E OITICICA—E antes das manifestações dos accionistas na assembléa geral.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—E o nobre Senador por Pernambuco não cogitou dessa manifestação dos accionistas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não cogito disso; estou tratando do requerimento em si e mostrando que, si ha necessidade de adiar este projecto, ella não está fundamentada neste requerimento, porque a consequencia fatal da passagem deste requerimento é: ou a demissão do Presidente do Banco, ou a demissão da commissão.

O SR. ROSA E SILVA—VV. EEx. collocaram a questão neste terreno...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Nem o terreno pôde ser outro...

O SR. ROSA E SILVA—Não tem razão nenhuma.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—porque o projecto vem apresentado...

O SR. ROSA E SILVA—Não ha nisso desconsideração á commissão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—...depois de ouvido o ministro respectivo. Portanto, como quer o nobre Senador que se diga:— Ouça-se novamente o ministro?

O SR. ROSA E SILVA—A duvida versa sobre o art. 15 da lei de 23 de setembro de 1893.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Tratarei disso quando te discutir o projecto. Por enquanto, estou discutindo o requerimento.

O SR. ROSA E SILVA—Pois é um elemento essencial para a discussão. Não o interromperei mais, porque a questão não pôde ser discutida em apartes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. dá-me muito prazer esclarecendo a discussão com os seus apartes.

Dizia eu, que collocava a questão neste terreno, por ser elle o unico legitimo.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não ha outro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si a informação da commissão de que ella conferenciou com o ministro, e de que elle está de accordo com este projecto, não serve, e si tem de se pedir ao ministro que informe por escripto o que o relator já disse da tribuna, eu aceito a votação do Senado, mas aceito-a como uma demissão da commissão.

O SR. ROSA E SILVA—Assim, fica registrado, como elemento historico de interpretação, que o projecto importa a revogação do art. 15 da lei de 23 de setembro de 1893.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Quando se discutir o projecto, aceitarei a discussão com V. Ex. neste terreno, e mostrarei...

O SR. ROSA E SILVA—Mostre, ao menos qual o pensamento da commissão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—... que V. Ex. não tem razão nenhuma. Por enquanto não vamos ás disposições da lei; vamos ao requerimento, que V. Ex. apoiou, apresentado pelo nobre Senador pelo Pará.

A commissão affirmou que ouviu o ministro, e o requerimento quer que o mesmo ministro seja novamente ouvido.

A commissão aceita a decisão do Senado, mas não pôde ficar considerando-se com a confiança do mesmo Senado, depois dessa decisão.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—A passagem do requerimento importa a demissão da commissão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Quanto á 2ª parte do requerimento, sobre a audiencia do presidente do Banco da Republica, nós não estamos autorizados a desconsiderar o Ministro da Fazenda, mandando que um empregado que lhe é subordinado venha confirmar aquillo que o ministro affirmou ser a opinião do governo.

Debaixo deste ponto de vista, voto contra o requerimento do honrado Senador pelo Pará; o Senado, porém, decidirá como entender.

O Sr. Justo Chermont — (1) Sr. Presidente, desde que o honrado Senador pelo Rio Grande do Sul collocou a questão no pé da confiança, corria-me o dever de retirar o meu requerimento; e si não o faço, é porque está prejudicado pelo facto de não haver numero para ser votado. Devo, porém, declarar que nunca me passou pela mente desautorar a Commissão do Senado; acreditava piamente nas palavras do honrado au-

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tor da Comissão, mas continuava em meu espirito uma duvida, a respeito da qual S. Ex. não me satisfez completamente e esta duvida era, si o Banco da Republica tinha desistido do privilegio que tem no seu contracto.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' preciso uma nova assemblea geral.

O SR. JUSTO CHERMONT—Em virtude da lei de 1893, foi feito o contracto, concedendo privilegio ao Banco da Republica.

O SR. SEVERINO VIEIRA—A lei é um meio, o quem faz a lei tem direito de rovogal-a.

O SR. JUSTO CHERMONT—A lei de 1893 autorizou o contracto; este existe em virtude dessa lei e nós não temos o poder de rasgar esse contracto, desde que o honrado relator da Comissão não pôde nos declarar si a maioria dos accionistas do Banco da Republica renunciam esse privilegio.

Ninguém mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente declara que, não havendo numero para votar-se, fica prejudicado requerimento e continua a discussão do art. 1.^o do projecto, que fica adiada por achar-se muito adiantada a hora e tratar-se de materia importante; e designa para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da 2.^a discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1896, declarando que o Theouro Nacional assume a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios actualmente em circulação na Republica, passando a pertencer-lhe os lastros depositados em garantia dos mesmos bilhetes.

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, do projecto do Senado, n. 36, de 1893, dispondo sobre o modo por que devem ser pagos pelos cofres da União os vencimentos dos funcionarios aposentados.

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1896, autorizando o Poder Executivo a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao amannense da Secretaria da Assistencia Medico-Legal de Alienados, Arthur Gomes da Cruz.

2.^a dita da proposição da mesma Camara, n. 17, de 1896, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 2.^o official da Administração dos Correios da Capital Federal, João Cavalcanti de Araujo, um anno de licença com ordenado, para tratamento de sua saude.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

67.^a SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel de Queiroz (Vice-Presidente) e Manoel Victorino

SUMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — EXPEDIENTE — Leitura de um projecto da lei — Discussão e votação da redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 18, de 1896 — Discurso o requerimento do Sr. Severino Vieira — Apoiamento e discussão do requerimento — Leitura e apoiamento do emendas — Discursos dos Srs. Leite e Oticeia, Gomes de Castro e Severino Vieira, que apresenta um substitutivo — Discurso do Sr. Moraes Barros — Encerramento da discussão e votação do requerimento — Reclamação do Sr. Rosa e Silva — ORDEM DO DIA — 2.^a discussão do projecto n. 17, de 1896 — Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos e Rosa e Silva — Adiantamento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, João Cordeiro, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Rego Mello, Leite e Oticeia, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Lapér, Lopes Trovão, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo do Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Manoel Barata, Cruz, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Generoso Ponce, Arthur Abreu e Pinheiro Machado (12.) E sem ella os Srs. Almino Afonso, Ruy Barbosa e Joaquim Murtinho (3.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.^o secretario da Camara dos Deputados, de 4 do corrente, communicando que aquella Camara, em sessão do dia 3,

accedendo ao convite do Senado para a nomeação de uma comissão especial para colaborar com a desta Casa no estudo da situação da industria assucareira, da pecuaria e seus productos, e da produção de cereaes e seus productos, nomeou para a mesma comissão os Srs. Deputados Nilo Peçanha, Francisco Sodré, Manoel Escobar, Lindolpho Caetano e Paula Ramos.

O Sr. Presidente declara que o Senado fica inteirado e nomeia para, por parte desta, fazerem parte da alludida comissão os Srs. Messias de Gusmão, Esteves Junior, Arthur Abreu, Ramiro Barcellos e Gil Goulart.

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 5 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica, devolve sancionados, dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, relativa á abertura do credito de 186:467\$680, supplementar a diversas rubricas do art. 2º da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro autographo.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, declara que não ha pareceros.

E' lido e apoiado pelo numero de assignaturas o seguinte

PROJECTO

N. 18 — 1896

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorisado a mandar construir um pharol de 2ª classe na ilha da Trindade, podendo abrir o necessario credito para execução desta lei.

Sala das sessões, 6 do agosto de 1896.— Antonio Baena.— F. Machado.— Costa Azevedo.— J. Catunda.— J. S. Rego Mello.— Messias de Gusmão.— João Pedro.— Caiado.— Justo Chermont.— José Bernardo.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 18, de 1896, que marca o dia 20 de dezembro do ultimo anno da legislatura para proceder-se á eleição geral de Deputados e Senadores ao Congresso Nacional.

(Comparece o Sr. Presidente e assume a presidencia).

O Sr. Severino Vieira — Sr. Presidente, em parecer da illustrada Comissão de Finanças desta Casa, inserto no *Diario do Congresso* de hontem, a proposito de um projecto vindo da outra Camara, autorizando o governo a abrir credito para pagamento de debito ao Estado de S. Paulo, proveniente da liquidação de suas contas pela receita cobrada e despesas feitas por sua conta pelo Governo da Republica no periodo de sua organização, se vê que a illustre Comissão, procurando generalisar a providencia tomada com relação ao Estado de S. Paulo, querendo saber quaes os Estados que estavam em identica situação e quaes os que haviam liquidado suas contas, pediu por intermedio do Senado informações ao Governo sobre estes pontos, obtendo em resposta que só os Estados do Espirito Santo e de Minas tinham feito liquidações analogas, e já se achavam em lidos de seus saldos e quanto aos outros Estados não constava reclamação alguma.

Ora, Sr. Presidente, em primeiro lugar me parece que o caso não é de reclamação, porque a divida resultante dessa liquidação decorre immediatamente da lei que prescreve á União a obrigação de pagar-a nos Estados para com os quaes se achar em debito; e estas contas, datando de exercicio que já deve estar balanceado, devem ser conhecidas.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, eu poderia affirmar que, pelo menos, no que diz respeito ao Estado que tenho a subida honra de representar, essa reclamação existe; não vae nisso absolutamente uma censura ao Governo, a quem aliás presto o mais convicto apoio, e não pôde nem deve carregar com a responsabilidade da desorganização administrativa de seus interesses. E' possível que a reclamação apresentada pelo Governo do meu Estado esteja ha cerca de tres ou quatro annos esquecida no limbo dos archivos do Thesouro; é ainda provavel que ella se tenha desencaminhado, mas ella foi formulada em nome do direito do Estado da Bahia.

Não admira, porém, que essa reclamação não apparecesse no momento, em que se teve de prestar a informação pedida pelo Senado, quando tenho visto que aqui mesmo, entre os differentes ministerios, ha requisições de uns para os outros, que andam ahí, ha annos, sem serem satisfeitas.

Sr. Presidente, até onde o thesouro do Estado da Bahia tem podido conhecer, por dados esparsos em documentos officiaes, emanados de repartições federnas, o debito da União para com aquelle Estado, proveniente de operações de receita e despesas feitas, durante o periodo de sua organização, por sua conta, pela União é calculado em cerca de 1.700:000\$, que não é para desprezar, e que, com relação ao meu Estado, tem a mesma importancia

que para o Estado de S. Paulo a somma do credito pedido.

Pretendendo habilitar-me a pedir ao Senado, na occasião em que se discutir o projecto relativo a S. Paulo, a adopção de igual providencia para o meu Estado, e, desejando igualmente habilitar o Senado a deliberar com perfeito conhecimento de causa sobre o assumpto, vou submeter á sua consideração um requerimento que tem por fim sómente, colher os dados necessarios para instruir a resolução do Senado. (Lê):

O SR. VICENTE MACHADO—Era o caso de cada um fazer o mesmo pedido em relação ao seu Estado. (Ha outros apartes.)

O SR. SEVERINO VIEIRA—Mas, Sr. Presidente, si é certo, como creio, que não consta do Thesouro Federal actualmente, reclamação alguma, devo dizer que o Governo do meu Estado não anda tão alheio a este assumpto, que não se conheça nas repartições que lhe são subordinadas que, no periodo em questão, o Governo Federal arrecadou por conta do Estado, as seguintes sommas:

| | |
|---|----------------|
| Impostos de exportação..... | 1.496:033\$818 |
| Dito de transmissão do pro- priedade | 423:132\$230 |
| Dito de industrias e profis- sões..... | 355:222\$076 |
| Dito predial..... | 20:383\$088 |
| Renda de terrenos diamantinos..... | 12:671\$942 |
| Total | 2.307:443\$163 |

Em igual periodo pagou o Governo Federal, por conta do mesmo Estado, as seguintes importancias:

| | |
|---|--------------|
| subsídio do Governador e vencimentos do seu secre- tario..... | 13:789\$202 |
| Inspectoria de Hygiene..... | 7:949\$660 |
| Justiça..... | 507:097\$305 |
| Polícia | 55:317\$108 |
| Junta Commercial..... | 15:967\$893 |
| Porcentagens a exactores (calculo) | 50:003\$000 |
| Administração de terrenos diamantinos..... | 6:073\$306 |
| Total | 656:194\$534 |

O SR. GOMES DE CASTRO—Esse é o debito?

O SR. SEVERINO VIEIRA—Que abatido do credito deixa um saldo de 1.651:248\$629.

O SR. GOMES DE CASTRO—Pódo ser maior ou menor.

O SR. SEVERINO VIEIRA—O saldo não deve ser maior, não sou tão optimista quanto me parece o nobre Senador.

OS SRS. GOMES DE CASTRO, VICENTE MACHADO E OUTROS dão apartes.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sr. Presidente, não era meu intuito levantar celeuma com este pedido innocente que venho fazer ao Senado.

Eu entendo que o projecto relativo a São Paulo tem todo o fundamento, é perfeitamente justificado, tendo mesmo sua razão de ser nas disposições transitorias da nossa Constituição. Mas desde que a medida é justa não vejo razão para que não se habilite o Governo a satisfazer o bom direito dos outros Estados, que estão em idênticas condições. E' o que tenho por fim, mandando á Mesa o meu requerimento.

O SR. GOMES DE CASTRO—Ha de permittir que mande um additivo.

O SR. VICENTE MACHADO—Eu mandarei um outro.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que se peção ao Governo pela Secretaria da Fazenda as seguintes informações:

1.ª Qual a importancia dos impostos arrecadados pelas repartições federaes, por conta do estado da Bahia, durante o periodo de sua organização, nos termos dos artigos 3, 4 e 5, das disposições transitorias da Constituição de 24 de fevereiro de 1891?

2.ª Qual a importancia das despezas feitas por conta do mesmo estado, durante igual periodo?

3.ª Qual o saldo resultante da liquidação dessas contas em favor do referido estado da União?

Em sessão de 6 de agosto de 1896.—
Severino Vieira.

São successivamente lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes:

EMENDAS ADDICTIVAS

«Depois das palavras—Estado da Bahia—acrescente-se: e Estado do Maranhão.

S. R.—*Gomes de Castro.*

«Ao requerimento do Sr. Severino Vieira, acrescente-se: E do estado do Paraná.

Sala das sessões do Senado, 6 de agosto de 1896.—*Vicente Machado.*

«Iguals informações deverão ser prestadas em relação ao estado do Amazonas.

Em 6 de agosto de 1895.—*Joaquim Sarmento.*

«Ao requerimento do Sr. Senador Severino Vieira, accrescente-se: o do Estado de Santa Catharina.

Sala das sessões, 6 de agosto de 1896.—*Gustavo Richard.*

O Sr. Leite e Oiticica — (*) Duas observações apenas, Sr. Presidente.

Deante do encaminhamento da discussão deste requerimento, eu me animo a pedir aos honrados senadores sua attenção para a proposta que lhes faço, de o retirarem com os additivos, visto achar-se traduzida sua opinião na manifestação que fizeram, offerecendo emendas, opinião que deve ser a de todos os outros representantes dos Estados, que ainda não foram pagos pelas suas reclamações.

Si o Senado entende que é necessario pedir ao Governo informação mais minuciosa do que aquella que a Commissão de Finanças recebeu em resposta ao seu pedido, julgo que será de mais vantagem, para o modo de encaminhar as discussões nesta Casa, que se aguarde a discussão do projecto ou que se adie tal discussão até que venham esclarecimentos quanto a todos os outros Estados sobre os quaes a commissão nada foi communicado pelo Governo.

O SR. MORAES BARROS — E' mais um adiamento.

O SR. LEITE E OITICICA — Não é novo adiamento.

E' uma opinião que julgo deve ser acceita pelo Senado, para melhor solução da questão, porque parece-me não se poder contestar, em vista das manifestações dos honrados Senadores, que o projecto deve ser e pode ser adiado tantas vezes quantas forem as reclamações que forem apparecendo.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — Sr. Presidente, eu não preciso desvendar fielmente o meu pensamento. Desde o principio que eu disse que tirava uma consequencia do modo por que foi encaminhada a discussão.

Ao requerimento foram apresentadas diversas emendas relativas a alguns Estados, quando na opinião dos representantes dos outros Estados, isto é, o Senado inteiro, segundo se manifestou, não sómente era no sentido dessas emendas, como na de todas

quantas se referissem aos demais Estados; porque não era sómente para attender a tres Estados, que foram unicamente aquelles, sobre os quaes se pediram informações no requerimento, que deviamos votar qualquer resolução, mas tambem quanto aos outros...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Pois então apresente um requerimento generalizando.

O SR. LEITE E OITICICA — Perdoo-me; devia ser um requerimento geral, com effeito, e é isto o que estou propondo, quando lembro ser melhor aguardar-se a discussão do projecto.

Julgo que nós assim attendemos melhor á causa do que votando um requerimento relativo a um estado com emendas referentes a 17 outros...

O SR. GOMES DE CASTRO — Foram só dous ou tres que appareceram.

O SR. LEITE E OITICICA — Perdoo-me; eu, por exemplo, apresentarei relativamente ao Estado das Alagoas, e os meus honrados collegas representantes de cada Estado apresentarão tambem emendas.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' natural que assim seja; mas ainda não apresentaram.

O SR. LEITE E OITICICA — Quero evitar que appareça um requerimento de informações acompanhado de 16 emendas; V. Ex. comprehende que este assumpto pôde ser desviado até para a chaceta.

OS SRS. SEVERINO VIEIRA E GOMES DE CASTRO dão apartes.

O SR. LEITE E OITICICA — E' este o facto principal: si os Estados ainda não reclamaram seus pagamentos, ou, por outra, não foram para exigir do governo o pagamento desta divida, como o Estado de S. Paulo, é porque os representantes dos Estados reconhecem que, nas actuaes circumstancias, o Thesouro não poderá dispôr de 10 ou 15 mil contos para pagar a todos os Estados.

Digo, portanto, que esta discussão tem o seu momento proprio, sua occasião opportuna, em que tudo isto se poderá dizer com franqueza, o que será melhor do que apresentar-se um requerimento de informações acompanhado por 16 emendas.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA — Peço a attenção do meu illustre e muito criterioso amigo que nos acompanha sempre com sua opinião autorisadissima de velho parlamentar...

O SR. GOMES DE CASTRO — Com a minha attenção.

O SR. LEITE E OITICICA — ... distinctissimo neste paiz.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

Não se está preparando materia, porque a questão do Estado de S. Paulo teve uma marcha regular, deixem-me dizer assim.

O Estado reclamou, o governo impugna as contas: entraram em accordo ambos, mandou-se uma commissão do Thesouro examinar estas contas, glosaram-se diversas quantias, com protesto do Estado de S. Paulo, e depois de todos estes protestos, constituiram-se a divida liquida. VV. Exs. fazem requerimentos pedindo informações ao Thesouro; elle responderá: constam taes e taes reclamações mas o Thesouro impugnou.

O SR. GOMES DE CASTRO—O Thesouro sabe o que recebeu destas rendas que pertencem aos Estados.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas não pôde pagar porque não se liquidam as impugnações, não se tornam liquidas as dividas. O Presidente da Republica não terá que pedir credito nem o Congresso Nacional de votal-o.

A questão não é esta, pois a questão da divida é cousa liquida, a questão é de oportunidade do pagamento da divida e é a respeito disto que todos nós temos duvidas na votação deste credito.

Pergunta-se: os outros Estados porque não reclamaram e não activaram no Thesouro a liquidação desta divida? Porque os Estados reconhecem que a União está em condições que não pôde impunemente dispor 15 a 20 mil contos para pagar-lhes.

O SR. VICENTE MACHADO—Isto colhe om relação a todos.

O SR. LEITE E OITICICA—Sim, senhor; e é sob este ponto de vista que o assumpto terá de ser discutido no momento opportuno.

Por isto, os honrados Senadores que querem saber precisamente quanto seus Estados tem o direito de reclamar do Thesouro por divida de igual natureza, podem proceder como fiz: dirijam-se ao seu governo, affirmo que se saiba do Thesouro do seu Estado a cifra exacta da sua divida.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Não, senhor; não é lá que consta a divida. (*Ha outros apartes.*)

O SR. LEITE E OITICICA—Fallo assim por uma razão: tenho documentos escriptos em mensagem do Sr. Presidente da Republica, em que elle, com a autoridade do seu cargo e com a autoridade do seu Secretario da Fazenda, manda dizer que Estado algum reclamou a divida.

O SR. GOMES DE CASTRO—Como reclamar, si os documentos estão em poder do devedor, que é o Thesouro da União? Como reclamar si ainda não foi liquidado o debito, e o unico

competente para liquidal-o é o Thesouro Federal, porque tem os documentos?

O SR. LEITE E OITICICA—O thesouro não reclama por si, ha de reclamar por uma provocação dos Estados...

UM SR. SENADOR—E' esta provocação que se manda.

O SR. LEITE E OITICICA—... e os honrados senadores pôdem pedir aos seus collegas que a façam.

O SR. GOMES DE CASTRO—Elles não tem os documentos.

O SR. LEITE E OITICICA—V. Ex. acaba de dizer que a reclamação não pôde vir sinão por provocação dos Estados...

O SR. GOMES DE CASTRO—Foi V. Ex. quem disse isto e eu estou contestando desde o principio. (*Ha outros apartes.*)

O SR. LEITE E OITICICA—Volto ao ponto de que tratava.

Quero dizer que não é nada agradavel que se vote um requerimento de informações com 16 emendas. Seria mais conveniente aguardar a discussão do projecto, para então o Senado firmar a regra, pedindo ao governo que mande a relação exacta de quanto deve a União a cada um dos Estados.

E ha mais uma razão que foi o que a commissão de finanças teve em vista quando fez o pedido de informações, e é saber a quanto monta esta divida da União, e poder verificar-se qual o credito que deve ser dado, sem que nesta phrase abstracta de—autorisar o governo a abrir credito—vã o pensamento que temos nós que o governo não poderá abrir creditos para isto.

Julgo, portanto, melhor saber a quanto montam esta dividas, fixar sua quantia total, e depois habilitar o governo por qualquer forma, pelos meios possiveis e accetaveis na occasião, a ir pagando a estes Estados, sem que se imponham uma despesa de 10 ou 20 mil contos em um só orçamento.

Atrovo-me a propôr esta medida ao Senado, sendo certo que nunca vimos nesta casa, e não é dos nossos precedentes que um requerimento de informações vã acompanhada de uma cauda de emendas, cujo menor inconveniente é desmoralisar a medida principal.

Si o Senado não adoptar esta proposta, si o honrado senador pela Bahia e os meus dignos collegas não quizerem accoitar esta medida, declaro que mando tambem emenda e convido aos meus collegas do representação a mandarem igualmente emendas neste sentido, para que não se supponha que abandonamos os interesses do nossos Estados.

E' a minha opinião que submetto á consideração da casa.

O Sr. Gomes de Castro — (1) Sr. Presidente, não tenho duvida em concordar com o nobre senador por Alagoas em que se peça uma medida geral a respeito do debito da União para com os Estados, mas V. Ex. comprehende que, partindo o pedido de informações do illustre representante da Bahia, eu era naturalmente inclinado a pôr-me à sombra do S. Ex....

O SR. SEVERINO VIEIRA — Eu é que preciso de sua sombra.

O SR. GOMES DE CASTRO — O nobre senador por Alagoas latora em um equívoco. A divida não é daquellas que são necessarias provocar para que sejam liquidadas.

OS SRs. LEITE E OITICICA E SEVERINO VIEIRA dão apartes.

O SR. GOMES DE CASTRO — O nobre senador sabe que fico sempre em uma especie de concepção moral quando tenho de oppôr-me a S. Ex. em assumptos desta ordem.

O SR. SEVERINO VIEIRA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Trata-se de uma divida que a Constituição reconheceu. O texto constitucional é expresso. Nas disposições transitorias diz elle:

« Art. 3.º A' proporção que os Estados se forem organisando, o Governo Federal entregar-lhes-á a administração dos serviços que pela Constituição lhes competirem, e liquidará a responsabilidade da administração federal no tocante a esses serviços e ao pagamento do pessoal administrativo. »

Devo liquidar; nem so comprehendo de outro modo, porque os documentos desta receita e desta despesa estão em poder do devedor, que é o Thesouro Nacional, o unico competente para fazer esta liquidação. A' administração geral da União é que cabe o dever de mandar proceder a esta liquidação.

O nobre senador aconselha-nos a' que fiscalisemos essa liquidação. Pela minha parte, não usarei deste conselho. Confio na honrabilidade do governo da União; e desde que elle disser o que deve pagar ao meu Estado, por exemplo, eu declaro que é verdade.

O SR. LEITE E OITICICA — Si esperarmos pela liquidação por parte da União, nunca receberemos.

O SR. GOMES DE CASTRO — Ora, Sr. presidente, eu não acredito que o actual Ministro da Fazenda e o actual Presidente da Republica sejam monos sollicitos em liquidar a divida da União com varios Estados, do que o

foram para com os Estados de S. Paulo, Minas e Espirito Santo. Por maior que seja a sympathia que estes tres Estados moreçam a S. EEx., elles teem bem clara a responsabilidade da sua posição, e não hão de sacrificar-a; hão de cumprir o seu dever.

O SR. MORAES BARROS — Minas e Espirito Santo foram pagos pelo governo transacto.

O SR. GOMES DE CASTRO — Isso não adianta nada; e que adiantasse, não seria contramim, mas contra o governo actual.

O que o nobre senador por Alagoas não nos disse foi si esse pagamento foi precedido de liquidação nos Estados.

O SR. GIL GOULART — Foi; até constituíram aqui commissões especiaes, que trouxeram documentos, para provar a reclamação perante o Governo.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas não eram obrigadas a isto. E' um ponto claro no texto constitucional.

O SR. LEITE E OITICICA — Como se liquida uma divida sem ouvir o credor?

O SR. GOMES DE CASTRO — A Constituição determinou que as rondas taes e taes pertencessem aos Estados, devendo estes occorrer as despezas com taes e taes serviços; mas que emquanto não se organisassem os Estados, esses serviços seriam feitos pela União, a qual, logo que os Estados se organisassem, liquidaria a divida proveniente destas receitas e destas despezas.

O SR. LEITE E OITICICA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — O que V. Ex. refere é a regra geral nas liquidações com particulares; mas neste caso o Governo procede ex-officio a esta liquidação e vem pedir o credito para satisfazer o saldo.

Sr. Presidente, tive muitas duvidas na questão da liquidação do Estado de S. Paulo; não quanto á verdade da reclamação; a origem das minhas duvidas era que a Constituição suppoz que os Estados se organisariam sem perda de tempo, e nunca passaria pelo mento do legislador constituinte que a divida subisse no algarismo a que eu creio que ha de subir. Era uma questão de actualidade, a meu ver.

Está a União habilitada para occorrer desde já á satisfação de uma divida da propria familia brasileira, quando ella não tem recursos para pagar dividas muito mais instantes, oriundas ou de debitos contrahidos com particulares, ou de serviços que a União precisou, e que não podiam ser prestados sinão por particulares?

Quando os nossos orçamentos se encerram com *deficits* enormes, quando o nosso credito

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

depreca-se de uma maneira assustadora, quando temos uma divida de onze mil contos de exercicios findos, estaremos habilitados para pagar aos Estados ?

Si podemos pagar a um, dous ou tres, poderemos fazel-o a todos ? Qual é a importancia do debito ? Tudo isto a Commissão de Finanças procurou saber, mas não pôde, porque o Thesouro respondeu que não havia reclamação de nenhum Estado, apenas se havia pago aos Estados do Espirito Santo e Minas, e agora se pedia o credito do cinco mil contos para pagar a S. Paulo.

Por consequencia, e em conclusão, acho que não é necessario que os Estados reclamem. A divida deve ser liquidada pelo Thesouro.

O SR. LEITE E OTICICA — Reclamemos então por todos os Estados, mas quando se discutir o projecto.

O SR. GOMES DE CASTRO — A esse respeito, terei igual procedimento ao do honrado Senador pela Bahia, estou á sombra de S. Ex. quero ficar gozando os benefieios que forem concedidos ao Estado da Bahia, e como é natural que o debito da União para com o meu Estado seja muito pequeno, e até já foi calculado pelo nobre Senador pelo Ceará na quantia de 3:000\$, vê o Senado que eu posso esperar tranquillamente e deixar que o meu Estado acompanhe a sorte do Estado da Bahia. Nada mais.

O nobre Senador por Alagoas diz que é inoportuno, que isso é bom para quando se discutir o credito de S. Paulo.

Parecia-me que era o contrario, que para discutir o credito de S. Paulo seria melhor conhecer a importancia do debito da União para com todos os Estados, porque si o algarrismo fosse muito grande, eu affirmo, tenho a certeza de que tal é o patriotismo dos honrados representantes de S. Paulo que elles seriam os primeiros a pedir que se demorasse para época mais prospera a liquidação da divida, especialmente quando temos dividas mais urgentes, que estão exigindo pagamento.

Portanto, si o nobre Senador pela Bahia concordar na retirada do seu requerimento, ou em dar-lhe outra fórma, comprehendendo todos os Estados, eu dou a minha emenda como retirada, e pedirol a V. Ex. que faça com que ella tenha a mesma sorte que tiver o requerimento do nobre Senador pela Bahia.

O Sr. Severino Vieira (1) — Sr. Presidente, sinto não poder satisfazer *in-totum* á ordem do meu distincto collega

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

e particular amigo, o nobre Senador por Alagoas.

Não posso adlar o requerimento que apresentei, creio que no uso de um direito que o Regimento me faculta, para quando se discutir o projecto do credito para o Estado de S. Paulo ; mesmo porque seria incorrer na suspeita dos illustres Senadores de S. Paulo, de que eu quizesse crear embaraços á passagem do projecto, e si o nobre Senador reconheca a utilidade do requerimento nessa occasião, porque não reconhecê-la desde já, quando se pôde obter esse resultado sem o embaraço da discussão do projecto de credito para S. Paulo ?

Nestas condições, accetando a ordem do meu illustre amigo, obedecendo a S. Ex. quanto á generalisação do requerimento, eu não posso deixar de desobedecer-lhe em relação á outra parte ; e assim, proponho que o meu requerimento seja substituído pelo seguinte, que leio e vou enviar á Mesa :

Vem á Mesa, é lido e posto conjunctamente em discussão o seguinte

Substitutivo

Requeiro que se peça ao Governo a seguinte informação:

Qual a importancia dos saldos em favor da União ou contra a mesma, na liquidação das contas com os diversos Estados, no periodo de sua organisação, discriminando o seu debito ou credito em relação a cada um dos mesmos Estados, á excepção dos de Minas, Espirito Santo e S. Paulo, cuja liquidação já é conhecida.

Sala das sessões, 6 do agosto de 1896.—
Severino Vieira.

O Sr. Moraes Barros — Sr. Presidente, hypotheco desde já o meu voto ao requerimento generalizado, pedindo ao Thesouro informações relativas ao credito possível de todos os Estados da União.

Não sei qual o resultado que o requerimento produzirá, porque o honrado Senador pelo Maranhão entende que não ha necessidade de reclamações para que essas dividas sejam liquidadas ; mas parece-me que no Thesouro domina doutrina opposta.

O SR. GOMES DE CASTRO—Elles lá têm a Constituição, e por isso sabem o que devem fazer.

O SR. MORAES BARROS—O Thesouro exige que preceia a reclamação do Estado credor ; e nessa conformidade prestou a informação pedida pelo Senado, dizendo que os Estados do Espirito Santo e de Minas Geraes já estavam

Pagos, mas que de outros Estados não constava reclamação alguma. Conclue-se daqui que o Thesouro exige reclamação do Estado credor.

Pondo, porém, de parte, a questão de ser ou não necessaria reclamação, o que é exacto é que a informação, relativa ao credito de cada um dos Estados, tem necessariamente de ser muito demorada, e não é razoavel que o credito de S. Paulo, já liquidado, espere por ellas.

Foi censurado aqui, em aparte, o Thesouro, por não saber previamente qual a quantia de que cada Estado era credor; mas essa censura não é justa, porque as dividas proveem de datas diversas; são os impostos percebidos pela União, depois da organização de cada um dos estados.

Ora, os estados organisaram-se em datas diversas, sendo até provavel que no Thesouro não conste quaes ellas sejam, para que em relação a cada um dos estados o Thesouro possa fazer a conta dos impostos percebidos pela União desde a data em que foi promulgada a constituição do estado, até a data em que entraram em funcções os seus poderes publicos; de sorte que em relação ao credito de cada estado tem o Thesouro necessidade de conhecer duas datas: do dia em que começou e do dia em que terminou a cobrança dos impostos, que cedeu a cada estado.

Por isso o Thesouro precisará de muito tempo para dar uma informação minuciosa em relação a cada um dos dezeseite estados da União.

O SR. GOMES DE CASTRO—Até fins de 1892 estavam todos organisados.

O SR. MORAES BARROS—Mas ha differença de mezes.

O SR. GOMES DE CASTRO—Os exercicios já são conhecidos do Thesouro.

O SR. MORAES BARROS—O exercicio da União é conhecido; e todos sabemos que vae do principio ao fim do anno, mas o de cada estado não é conhecido, porque os estados não se organisaram na mesma data.

O SR. GOMES DE CASTRO—O exercicio é certo.

O SR. MORAES BARROS—Perdões-me o nobre Senador. O exercicio é contado da data em que o estado se declara organizado, e os impostos percebidos desta data em diante é que a União terá obrigação de pagar ao estado. Ora, esta varia em relação a cada um dos estados á proporção que se foram organisando.

O SR. BENEDICTO LEITE—Nas disposições transitorias estava determinado que os estados deviam organisar-se até fins de 1892.

O SR. GOMES DE CASTRO—E durante esse periodo é que a União cobrava os impostos.

O SR. MORAES BARROS—Em relação a São Paulo vem marcada no parecer, que tenho presente, a data exacta—14 de julho de 1891—em que foi promulgada a sua constituição.

Os impostos percebidos dessa data em diante, são os impostos devidos pela União ao estado de São Paulo.

Assim, em relação a cada um dos estados, é indispensavel saber qual a data exacta em que o estado ficou organizado; e só de-sa data em diante é que o estado fica com direito aos impostos que lhe foram attribuidos pela Constituição Federal. Antes dessa data, os impostos pertencem todos á União, e esta não tem obrigação de restituir cousa alguma.

O SR. GOMES DE CASTRO—Lá não houve revolução, não depuzeram nenhum governador?

O SR. MORAES BARROS—S. Paulo só teve uma Constituição, foi organizado uma só vez—14 de julho de 1891.

Portanto, Sr. Presidente, está de pé o que eu disse. São liquidações variaveis em relação a cada um dos estados, porque dependem da data exacta em que cada estado se organisou.

Sabemos que estão pagos os Estados do Espirito Santo e Minas Geraes, e devemos crer que a divida foi liquidada regularmente no Thesouro; mas o que é verdade é que esses pagamentos não foram feitos regularmente, foram-o dictatorialmente, por ordem exclusiva do Poder Executivo. O governo ordenou a entrega e esses estados foram pagos.

Em relação a S. Paulo, visto que se tratou disto, eu posso prestar informações mais minuciosas. Procurei na casa o relatorio do secretario da fazenda do S. Paulo, do anno passado, mas não o encontrei; si o encontrasse leria documentos officiaes.

De memoria, porem, posso informar que S. Paulo apresentou a sua reclamação; não sei si foi ou não documentada, mas o que é certo é que reclamou.

Feita a reclamação, foi nomeada uma commissão mixta, composta dois de empregados do Thesouro Federal e de um empregado do thesouro de S. Paulo, para proceder á liquidação.

Esta commissão examinou, estudou e liquidou a conta, chegando a um resultado, que de memoria não posso dizer qual foi; mas que não foi acerto pelo Thesouro, o qual nomeou então uma segunda commissão, composta exclusivamente de empregados do Thesouro Federal.

Esta commissão fez segunda liquidação, na qual glosou verbas no valor de 600:000\$, mais ou menos, dando o resultado liquido que consta do credito.

Posso informar mais ao Senado de que a glosa dessas verbas não foi aceita pelo inspector do thesouro de S. Paulo, que, em relação a cada uma dessas glosas argumentou, mostrando que era uma injustiça commettida contra S. Paulo na liquidação.

Mas o que é exacto é que o governo de S. Paulo accitou a liquidação, não obstante a divergencia do empregado superior do Thesouro, não fazendo questão desses 600:000\$ approximadamente. E' a quantia, assim liquidada exclusivamente pelo Thesouro Federal, a que consta do credito, já approvedo pela Camara e pendente de deliberação do Senado.

Estas informações veem minuciosas e officialmente referidas no relatorio da fazenda de S. Paulo apresentado o anno passado, o que eu tive occasião de trazer ao Senado.

O SR. GOMES DE CASTRO — E o que diz o relatorio do ministro? E' melhor V. Ex. ler-o.

O SR. MORAES BARROS — No relatorio do Ministro da Fazenda vem accusando o credito de S. Paulo como já liquidado desde o anno passado; a liquidação durou muito tempo, não sei si dous ou tres annos, mas sei que o anno passado foi concluida a ultima liquidação feita pela commissão composta exclusivamente de empregados do Thesouro Federal.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas V. Ex. accita tudo quanto está no relatorio do Ministro da Fazenda?

O SR. MORAES BARROS — Accito. Já no relatorio do anno passado vem mencionado este credito como liquidado, portanto a liquidação é desde o anno passado e esta proposição da outra Camara, desde esta época que pende de deliberação do Senado.

A pergunta maliciosa de V. Ex...

O SR. GOMES DE CASTRO — Maliciosa não: isso é ser parcial.

O SR. MORAES BARROS — ...se accito tudo quanto o Ministro da Fazenda diz em relação a S. Paulo, eu sei onde vae bater.

O SR. GOMES DE CASTRO — Vae bater no relatorio.

O SR. MORAES BARROS — No relatorio do Ministro da Fazenda apresenta a União como credora de S. Paulo por juros pagos á companhia inglesa de estrada de ferro de Santos a Jundiahy.

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu bem disse que elle sabia de tudo aquillo.

O SR. MORAES BARROS — E' exactamente este o ponto onde V. Ex. vae bater.

UM SR. SENADOR — Nem elle se lembrava disso.

O SR. GOMES DE CASTRO — Apoiado.

O SR. MORAES BARROS — Sr. Presidente, esse credito da União contra S. Paulo vem referido em todos os relatorios da fazenda desde 1876, que primeiro o mencionou e depois todos os posteriores tem repetido sem exame algum, e sem reclamação do supposto devedor.

A importancia da divida, se bem me lembro, é de mil e tantos contos.

Pois bem, respondo ao honrado Senador que não accito o que o Sr. Ministro da Fazenda, ou antes o seu relatorio diz a respeito, porque, bem examinado o caso, é exactamente o contrario que se verifica. S. Paulo em vez de ser devedor, é credor da União.

Si VV. EEx. querem ter a paciencia de ouvir-me, estender-me-hei um pouco a respeito e darei a explicação do caso.

Organisou-se a companhia *S. Paulo Railway* para a construcção da estrada de ferro de Santos a Jundiahy, com a garantia do juros de 5 % por parte do Governo geral e 2 % por parte do governo provincial.

Para facilitar a organização da companhia, o governo geral affiançou a garantia prometida pelo governo provincial; e, portanto, responsabilisou-se pelos 7 % integralmente.

A companhia deu começo aos seus trabalhos, e a proporção que a construcção da estrada se foi adeantando, o governo geral foi fazendo o pagamento, não só dos 5 % a que se obrigou, como dos 2 % que affiançou.

Concluida a estrada, ainda o governo geral continuou a pagar a garantia do juros de 7 %, porque no fim de pouco tempo a estrada começou a dar renda...

O SR. GOMES DE CASTRO — Não é tão pouco tempo assim.

O SR. MORAES BARROS — Emfim, depois de inaugurada a linha.

O SR. GOMES DE CASTRO — Ahi é que me parece haver um pouco de malicia.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. faça o favor de ouvir-me e verá que não ha malicia alguma.

Pouco tempo depois de inaugurar a estrada...

O SR. GOMES DE CASTRO — Neste pouco tempo pôde não haver malicia, mas haver innocencia.

O SR. MORAES BARROS — Ha da minha parte toda innocencia. V. Ex. vae ver que eu não tenho necessidade de occultar coisa alguma.

O governo geral pagou integralmente a garantia de juros de 7 % durante a construção da linha, e continuou a fazer esse pagamento enquanto a linha não rendeu 7 %, pouco importando si por muito ou por pouco tempo. Havia no contracto com a companhia esta clausula—que desde que a renda da estrada excedesse a 8 %...

O SR. PAULA SOUZA — Ah! é que está a questão.

O SR. MORAES BARROS — ... a companhia seria obrigada a repartir o excesso...

O SR. GOMES DE CASTRO — Com quem garantiu os juros.

O SR. MORAES BARROS — com o governo geral, em consequencia da garantia de juros prestada por elle,—creio que até a clausula não falla em garantia.

Em virtude desta clausula o governo geral recebeu quantia muito superior à que havia despendido com o pagamento da garantia de juros.

O SR. GOMES DE CASTRO — E S. Paulo, que não despendeu um vintem com a garantia que prometteu, não tinha direito nenhum a esse excesso.

O SR. MORAES BARROS — O governo geral foi assim reembolsado das quantias de juros, e recebeu ainda mais uma certa quantia além daquella.

Pergunta-se agora: a quem pertence essa quantia excedente da garantia?

O SR. GOMES DE CASTRO — A quem pagou a garantia de juros.

O SR. MORAES BARROS — A quem pertence esse excesso?

O SR. PAULA SOUZA — A quem garantiu, que foi o Estado de S. Paulo na proporção de 2 %.

O SR. MORAES BARROS — Pareco razoavel que desse excesso cinco setimas partes pertençam à União e duas setimas partes a S. Paulo.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas si S. Paulo não pagou nem um vintem?

O SR. PAULA SOUZA — Entrou com o seu credito.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não pagou a parte respectiva.

O SR. MORAES BARROS — Mas, a que titulo a União retém essa quantia? Não é por ter pago a garantia. E' verdade que a União, tendo pago integralmente a garantia de juros, tinha direito de reembolsar-se da somma despendida; mas, não só reembolsou-se desta quantia, como recebeu quantia maior.

O SR. GOMES DE CASTRO — S. Paulo não pagou à União.

O SR. MORAES BARROS — Porque não devia nada à União, que foi paga pela companhia de tudo quanto despendeu. (*Apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Peço licença ao honrado Senador para observar que já está ultrapassado de um quarto de hora o tempo do expediente; o honrado Senador pôde requerer prorrogação.

O SR. MORAES BARROS—Termino já.

Os honrados Senadores me tem interrompido com frequentes apartes e não sou eu quem tom estado mais com a palavra. Mas SS. EEx. não entenderam ainda a questão.

Ha um excesso de dinheiro existente em poder da União, que não é pagamento de juros por ella adeantados.

Eu repito a explicação.

O governo geral garantiu 5 % de juros; o Governo Provincial de S. Paulo garantiu 2 %; o Governo Geral affiançou a garantia de S. Paulo; assim ficou responsavel directamente por si e como fiador de S. Paulo, pelos 7 %.

O Governo Geral pagou sempre 7 % enquanto foi preciso pagar, que foi durante a construção da linha, e por pouco tempo; depois de inaugurada a estrada, S. Paulo não despendeu nem um real.

Portanto, ficou o Governo Geral o credor da estrada de ferro por 5 % de sua responsabilidade directa e por 2 % da responsabilidade que assumiu por S. Paulo.

Mas no contracto com a empresa havia uma clausula: a de que, desde que a renda excedesse de 8 %, a empresa seria obrigada a repartir este excesso com o Governo Geral em virtude da garantia de juros.

A empresa restituiu, não só tudo quanto o Governo Geral havia despendido a titulo de garantia de juros, como ainda quantia maior; e a questão é sobre esta quantia maior, sobre esse excedente de garantia de juros, que está em poder da União.

Os nobres Senadores attendam. A União está paga de tudo quanto despendeu, não é credora da empresa, nem é credora de S. Paulo; mas guarda em si quantia de que S. Paulo quer uma parte.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Quer lucrar tambem.

O SR. MORAES BARROS—Pareco-me que este lucro deve ser repartido entre a União e S. Paulo. E' uma questão digna de ser examinada, que depende do estudo e de meditação e que pôde dar em resultado que dessa quantia venham a pertencer à União cinco setimas partes e a S. Paulo duas setimas.

O Sr. SEVERINO VIEIRA— A S. Paulo, em compensação de que sacrificies?

O Sr. MORAES BARROS— Pelo sacrificio do ter prestado sua garantia. Portanto, em vez do S. Paulo ser devedor à União pelo titulo que vem mencionado nos relatorios da fazenda desde 1876, parece-me mais provavel que seja a União quem deva a S. Paulo. Este será o resultado quasi certo da questão, desde que seja escrupulosamente estudada perante os principios do direito.

Tenho dito.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente diz que vai submeter a votos em primeiro lugar o substitutivo, cuja approvação prejudicará o requerimento primitivo e as emendas que lhe foram offerecidas.

Posto a votos, foi approvado o substitutivo.

O Sr. ROSA e SILVA — Sr. Presidente, apenas pedi a palavra para fazer uma declaração relativamente a apartes meus publicados no *Diario do Congresso* de hoje.

Alguns destes apartes estão reproduzidos infielmente. Sei que não foram alterados, mas naturalmente mal apanhados.

Não faço, como nunca fiz, questão de rectificação de apartes. Ha, porém, um, que me é attribuido e que não foi dado por mim.

E' o seguinte :

« O Sr. Rosa e Silva — Depois desta discussão teremos o cambio a 7 ».

O Senado sabe que considero o projecto apresentado pela Commissão de Finanças uma perturbação no momento actual; mas não lhe attribuo esse effeito de fazer descer o cambio a sete.

Portanto, não posso accetar a responsabilidade deste aparte.

Limite-me a esta rectificação.

O Sr. LEITE e ORTIGUA—O discurso não foi revisto por mim.

ORDEM DO DIA

2ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1896, declarando que o Thesouro Nacional assume a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios actualmente em circulação na Republica, passando a petencer-lhe os lastros depositados em garantia dos mesmos bilhetes.

Continúa a discussão do art. 1º.

O Sr. Ramiro Barcellos —

O orador foi com o Dr. Rangel Pestana e outros o primeiro, na sessão de 28 do setembro de 1891, a levantar a idéia da encampação do moio fiduciario, circulante no paiz.

Faz o historico das emissões febrilmente lançadas na praça em virtude do decreto de 17 de janeiro de 1890, e como se comprometteu a responsabilidade e o credito do Estado, abrindo mão dos lastros respectivos, que, de substituição em substituição, foram reduzidos ao amontoado de papeis que não teem curso e não servem para depositos. Prova como foram realizadas as apprehensões que então fez, ao contrario do optimismo favoravel ás largas emissões de tal modo effectuadas.

O orador aborda a face da questão relativa á entrada e sahida de capitães no paiz, que significam, a seu ver, movimento de importação e de exportação, e entra em nova ordem de considerações, attinentes á balança commercial, que não nos é favoravel, como quer allançar o honrado Senador por Alagoas.

Mas a questão principal é outra: o que se quer saber é si convem ou não manter essa circulação fiduciaria, ou sob o credito dos estabelecimentos bancarios que a atiraram á circulação, ou passando directamente para o credito do Estado.

O orador, antes de tudo, externa a opinião de que a nossa depressão cambial está muitos pontos abaixo do que devia ser. Lembra que nos annos de 1894 e 1895 a nossa exportação orçou por 38 ou 39.000.000 de libras esterlinas, cifra muito approximada da realidade; a nossa importação, pelos mesmos dados collidos, foi a 35.000.000 de libras. A sobra não dá para supprir os *deficits* daquelles annos, provenientes de tudo quanto tem de ir daqui em capital para a Europa, como o orador demonstra longamente. Os calculos, porém, mais rigorosos que se possam calcar sobre esses dados, não induzem a uma taxa cambial inferior a 18, quando a verdade é que nos flagella um cambio a 9.

As causas desta depressão extraordinaria são:

1º, o abalo profundo soffrido pelo credito dos estabelecimentos que teem a responsabilidade do dinheiro que gyra em nossas praças; e esta é a causa principal. A outra reside, sem duvida alguma, na circumstancia de ser o cambio no Brazil exclusivo á praça do Rio de Janeiro; todas as mais praças exportadoras fazem cambio com os telegrammas dos estabelecimentos bancarios daqui; circumstancia essa que traz necessariamente uma perturbação extraordinaria, occasionadora da baixa, como o orador passa a explicar desenvolvidamente.

Na apreciação do problema a resolver, em vista do jogo e da especulação infrene, verificados em nosso mercado cambial, o orador recorda os erros da administração pública, inspirada no illusorio intuito de sanar, a golpes do decreto, males tão graves como os que acabou de expor ao Senado.

Para remediar a situação, é preciso, a todo o custo, ter-se uma renda superior à despesa, para equilibrar o orçamento e ter uma sobra.

Augmentar os impostos não é possível, assim como é difficilimo, impraticavel mesmo, reduzir as despesas, em um paiz novo, a necessitar de innumerous elementos de progresso, todos dispendio-ous.

Os recursos são de duas ordens, para se mudar a situação, uns demandam muito trabalho e energia, muito tempo e sacrificios: são os que resultarão forçosamente da cobrança effectiva das rendas da Republica, organisando-se um systema de arrecadação completamente diverso do que temos, desde a Independencia.

O orador amplia este ponto de seu discurso, citando os factos mais palpitantes de nossa vida financeira, todos em apoio da affirmação de que as rendas federaes não attingem ao grão de nossas verdadeiras fontes tributarias.

O outro meio já foi indicado pelo orador ha quatro annos: é o de cessar, de uma vez, a anomalia de explorar o Governo uma estrada de ferro, como a Central, quando outro regimen, nessa importante via ferrua, trar-nos-hia, com o termo de tantos abusos e desastres, uma nova era lisongeira em nosso mundo financeiro.

Depois de largas considerações, o orador conclue, declarando que a encampação das emissões é uma necessidade urgente, que, si não for feita agora, sel-o-ha para o anno vindouro, mas atropeladamente, com graves prejuizos para as nossas finanças, reservando-se o orador para, na 3ª discussão, adduzir novas considerações sobre este magno assumpto, porque é mister que o Senado se convença do que acaba de ser exposto, á luz de uma experiencia de longos annos, e de estudos pacientemente feitos na materia.

O Sr. PRESIDENTE—Continúa a discussão. (Pausa.)

Si não ha quem peça a palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

O Sr. ROSA E SILVA (pela ordem)—Sr. Presidente, a hora está adelantada e o assumpto de que se trata é momentoso.

O Sr. PRESIDENTE—O Senado vae começar a discutir um orçamento que já está incluído na ordem do dia de amanhã. Além disso, são apenas 3 horas. Não posso suspender a sessão porque ha numero no recinto.

O Sr. Leite e Oiticica (pela ordem)—Sr. Presidente, eu secundo o pedido do nobre Senador por Pernambuco e tomo a liberdade de fazer umas observações.

Tem sido praxe no Senado, em discussões importantes, não continuar o debate depois de uma certa hora, quando não ha o terço de Senadores no recinto, e V. Ex. tem tomado o expediente de suspender o adiar a discussão para a sessão seguinte.

Quanto a orçamento, no Senado ha apenas o do Exterior; os outros ainda estão em discussão na outra Camara.

A questão de que se trata é momentosa, não se pode negar; ha oradores inscriptos, e até agora apenas se ouviu o discurso do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. O honrado Senador por Pernambuco tem de tomar parte no debate, e já manifestou esta intenção. Portanto, encerrar a 2ª discussão, antes desses oradores fallar, em uma questão destas, não me parece conveniente.

V. Ex. allegou, com muita sabedoria, que o orçamento do Exterior está na ordem do dia. Ora, como o parecer da comissão não modifica esse orçamento, e não ha mesmo que modificar no orçamento do Exterior, seria talvez conveniente passal-o para o primeiro logar na discussão, deixando o resto da sessão para se discutir esta materia que é de tanta importancia.

Parece-me que assim conciliavam-se os interesses de adiantar o unico orçamento que está no Senado, com a amplitude que este debate merece.

O Sr. ROSA E SILVA—Mesmo porque ainda não vieram os outros orçamentos.

O Sr. LEITE E OITICICA — Nós quasi que não temos materia para discutir; ha apenas uns projectos de somenos importancia, e o mais importante é justamente este.

Portanto, com estas observações, ouso propor a V. Ex. o adiamento da discussão, pelo adelantado da hora, seguindo-se assim o precedente, visto não haver quasi numero no recinto.

O Sr. Presidente—O regimento é expresso: manda que a sessão dure 4 horas.

As sessões costumão começar meia hora depois de meio-dia; ha portanto meia hora de tolerancia porque, em rigor, as sessões devem acabar ás 4 1/2.

Havendo materias importantes na ordem do dia, e não havendo, por falta de oradores o encorramento da discussão, pelo Regimento a discussão continuará até que seja esgotada a hora.

Uma ou outra vez se tem levantado a sessão quando falta apenas 1/4 de hora ou 20 minuto, e quando evidentemente não ha

tempo para que o orador conclua as suas observações, ou faça o seu discurso.

Os nobres senadores podem escolher hora para os seus discursos, mas isso é inconveniente, desde que não se podem collocar todos na primeira hora, que é a mais concorrida, quando estão presentes todos os Srs. senadores.

Adoptado este expediente ou alvitro de suspender a sessão ás 3 horas, porque a materia é importante e ha oradores inscriptos, teremos a reproducção disso diariamente, com grave perturbação para a ordem dos trabalhos.

É um inconveniente gravissimo. Os outros oradores reclamarão a mesma preferencia de hora, na mesma situação mais favoravel quanto a tempo e hora do dia, e isso trará evidentemente uma delonga muito maior nas discussões.

Temos materias importantes. Por emquanto, discute-se o art. 1.^o do projecto e a discussão pôde dar-se em qualquer dos outros artigos, versando sobre a materia do projecto.

É ainda a 2.^a discussão, e os nobres senadores tem tempo de sobra para discutir largamente e desenvolver a sua argumentação, em hora mais favoravel e com o comparecimento de maior numero de senhores senadores.

Não posso, porém, adoptar o alvitro apresentado contra disposição expressa do Regimento. (*Pausa.*)

Si ninguem mais pede a palavra, vou encerrar a discussão do art. 1.^o

O Sr. ROSA E SILVA—Pede a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o Sr. Rosa e Silva.

O Sr. Rosa e Silva começa lamentando ter que abusar da attenção do Senado em hora tão adeantada, maxime tratando-se de materia tão arida como a discussão de materia financeira. Mas o orador é obrigado a desempenhar-se da obrigação que contrahiu.

O orador inicia as suas observações confessando a sua surpresa, sinão decepção, pela apresentação do projecto. Não põe em duvida o patriotismo da illustre Commissão de Finanças, e isso diz porque, contanto com a apresentação dessa reforma salvadora, viu um projecto que nada mais é do que um pallativo, achando mesmo o relator da commissão que esse projecto não resolve cousa alguma, o que ainda mais justifica a surpresa do orador.

O autor de um projecto, como o de que se trata, não tem o direito de declarar ao Senado que o

sem se achar fundamental e cuja discussão ia ser encerrada sem se levantar uma voz em sua defesa.

O projecto renova a questão de incampação, idéa rejeitada em 1893, ignorando o orador quaes as razões de ordem e conveniencia politica que determinam essa renovação, o que a commissão não diz.

O orador admira a facilidade com que entre nós e em tão pequeno numero de annos tem-se feito successivas reformas e se propõe novas, trazendo implicitamente para a discussão o credito nacional. Em todos os paizes, quando se trata de credito nacional, não só o Governo como as Comissões de Finanças agem, com a maior cautela procurando cuidadosamente evitar qualquer abalo. Diverso procedimento segue-se entre nós, pois taes questões são tratadas de modo indifferente.

O orador entende que no periodo que atravessamos a questão bancaria não deve ser agitada, pois nos achamos no ultimo anno de legislatura e o parlamento acha-se pensionado por muitos trabalhos de natureza inadiavel. A reforma proposta, pois, está ameaçada de ficar suspensa e ninguem ignora o grande inconveniente que d'ahi resulta para o credito do nosso primeiro estabelecimento bancario, como é o Banco da Republica.

O orador diz que não pôde ser acoimado de suspeição, pois combateu o decreto de 17 de dezembro que julgou inconstitucional, e sempre condemnou a fusão que custou tantos milhares de contos no Thesouro Nacional sem trazer beneficio para o Banco do Brazil, o que o orador demonstra, entrando em largas considerações.

É' passallo, diz o orador, pouco mais de um anno que se fez essa reforma e a prova ainda não foi tirada. O que aconselha a modificação? Julga o orador o projecto inoportuno e tambem não o acha legal, pois o orador insurge-se contra a theoria de omnipotencia parlamentar. Um contracto, que o Poder Legislativo approvou, não pôde ser rôto pela vontade unica e exclusiva do nosso poder.

O orador pede venia para dizer que acha a redacção do projecto defeituosa e imperativa o que detidamente explica, mormente na parte o accôrdo entre o Governo e a directoria do Banco.

Diz que se figure a hypothese de não ser aceita a reforma, sendo porém o Governo obrigado a cumprir a lei do Poder Legislativo. O Banco não se sujeita, o Governo impõe-lhe a força o decreto de encampação; dá-se forçosamente um rompimento de contracto e surge o direito á indemnisação.

O orador diz que acredita que em principio o accôrdo existe; parte da directoria do

Banco, talvez mesmo parte de accionistas, considere razoavel transportar a responsabilidade das emissões do Banco para o Governo, o orador entretanto leu, ao contrario do que se affirma, em documento assignado pelo honrado presidente do Banco, estas palavras: talvez fosse conveniente passar do Banco para o Estado as responsabilidades das emissões, ficando, porém, garantidas ao Banco a preferencia do privilegio para emittir e para o contracto de resgata do papel moeda. Por isso, entre tal affirmativa e o accordo, o orador não põe de lado a alludida affirmativa.

Pela lei de 23 de setembro, o banco tem o monopolio da emissão sobre lastro metallico, com a faculdade de emittir o duplo, o que constitue um direito preciosissimo de que um banco não pôde abrir mão voluntariamente. O orador entra em considerações sobre a importancia da emissão e cita os pagamentos que por esse direito fazem bancos da Inglaterra, da Belgica, da Allemanha e da França, que, ultimamente ao tratar-se de uma lei a seu respeito, tem, segundo o parecer da commissão de finanças de que era presidente o notavel financeiro Leon Say, que exigiu que além dos serviços que prestava o banco ao Estado, adiantamento sem juros, etc., de pagar annualmente 2.500.000 francos.

Si esta é a verdade e si a emissão é precioso direito, si o Banco da Republica o tem garantido em seu contracto por 60 annos, como acreditar que elle se acha resolvido a renunciar a esta vantagem?

Não quererão os membros da Commissão apresentar emendas?

Nesta conjunctura, cumpre saber si a Commissão está ou não disposta a emendar o seu projecto, revogando explicitamente o art. 15 da lei de 23 de setembro de 1893. Si o consideram revogado, nenhum perigo occorre em explicito-o.

O Senado precisa saber o que ha a votar, si simplesmente a passagem das emissões do Banco da Republica para o Estado, si alguma cousa de mais grave e escuso, que o projecto não explica, nem define. Surgem duvidas sobre leis claras; não é, pois, para extranhar que as obscuras suscitem mais perigosos equívocos.

Na questão sujeita é conveniente ser logico: si traspassa-se ao Estado a responsabilidade da emissão, é preciso que lhe seja inherente a faculdade de emissor, ou a de contractar com quem lhe convier qualquer emissão sobre lastro metallico.

Sobre este delicado assumpto, accrescenta o orador, que são tão elevados os interesses ligados ao Banco da Republica, é tão necessaria a cooperação delle neste momento que a ameaça de liquidação do Banco, emanada

do Governo, não seria tomada a sério, caso este pretendesse impor áquelle arbitrio de qualquer ordem, ou mesmo a resolução prompta de obrigações não solvidas.

O Banco está habilitado a resistir ao Governo, e aquelles mesmos que não conhecem intimamente os acontecimentos alli decorridos modernamente não podem deixar de convir que as condições do estabelecimento teem melhorado o que o Banco ha prestado ultimamente relevantes serviços á praça, como é constante do relatorio do Sr. Ministro da Fazenda.

Ora, é manifesto que nesta conjunctura, quando não existe no Brazil um banco de credito firmado, não é licito empenhar-se em uma campanha de diffamação contra uma instituição nacional, dirigida por homens distinctos, menos procurar applicar á situação medidas deficientes, que representam um palliativo e não servem senão para desorganisar quanto ainda subsiste—bom ou máo.

Si não ha remedio financeiro, effcaz e opportuno, sobretudo, appelle a Commissão de Orçamento para a verdade deste, para a economia e confiança nas forças productoras do paiz. O que, sim, não convém de forma alguma é crear agitações financeiras, formular projectos de cuja effcacia os proprios autores duvidam, chegando-se ao ponto de inspirar no exterior hesitações sobre o credito nacional. A situação real de um paiz precisa de ser estudada e conhecida daquelles que se occupam e entendem de finanças, de modo nenhum, porém, dos que a investigam para especular com as difficuldades de um periodo dado. A especulação age tambem sobre a politica, e dest'arte se transforma em arma formidavel contra as novas instituições e especialmente no estrangeiro.

Allega-se sem razão que no contracto operado entre o Governo e o Banco da Republica, não ha para aquelle obrigação de ordem alguma, visto como é elle o senhor da emissão. Não ha doutrina mais perigosa. Quem tem um direito, exerce-o livremente até o momento em que o submete á condições, ou o aliena.

O proprietario dispõe da sua propriedade como bem quer o entende. Mas si transfere-lhe o uso e gozo, está obrigado a respeitar o que ha feito. Como, pois, acreditar que a omnipotencia parlamentar tenha o direito de intervir tão absolutamente que lhe seja permitido violar contractos, arriscando assim o credito do paiz e a tal ponto que difficil se torna pactuar com quem procede tão imprudentemente?

Mas, do acto de dictadura parlamentar, resultariam, porventura, grandes vantagens para o paiz?

É a encampação uma medida salvadora? O resgate do papel-moeda é porventura a solução da crise financeira que assoberba o Brazil? Ninguém o pretenderá.

Entre a emissão feita por um banco e a que é operada pelo Estado, não ha hesitar— a emissão bancaria é preferivel. A emissão bancaria subsiste sob a garantia de um lastro, tem limite fixado em lei e por ultima garantia a carteira do banco.

Não acontece o mesmo, é evidente, com a emissão do Estado. O Governo, com a facilidade de recorrer ás emissões, abusa dellas— elle não é passível de fiscalisação segura e effeaz.

No caso vertente, a questão reduz-se ao seguinte: a valorisação das notas em circulação actualmente está garantida por apolices — o ouro do Estado, com a responsabilidade do Estado, logo o facto de deixarem ellas de ser notas do Banco da Republica e passarem a ser notas do Thesouro, de modo algum lhes augmentam o credito ou as valorizam.

Passando a outro ponto do projecto em discussão, o que se refere ao resgate do papel moeda, o orador pondera que não depende elle absolutamente da encampação. O resgate póde ser effectuado por operações do credito externo, até mesmo por verbas organimentarias. Daqui deduz-se que a proposição é dispensavel.

Após varias considerações sobre o credito, prosperidade e produção do paiz, equilibrio de importação e exportação e suas consequencias, refere-se o orador ao art. 3º do projecto. As apolices, diz, são inalienaveis, constituem garantia do lastro das emissões, que pretende-se passar para o Governo; ora essas apolices devem ser annulladas e já o deveriam ter sido desde que a lei de 23 de setembro de 1893 mandou emittir novas para substituir as primeiras. As apolices, pois, não podem volver á circulação.

Si se o fizer, constituir-se-ha um emprestimo disfarçado, uma nova emissão.

Taes são as considerações em que acredita haver fundamentado o seu voto contra o projecto, nem quer abusar mais tempo da benevolencia dos que o tem ouvido, por se achar muito adeantada a hora dos trabalhos do Senado.

Fica a discussão aliada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão :

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, de 1896, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1897 ;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 17, de 1896, declarando que o Thesouro Nacional assume a responsabilidade

exclusiva dos bilhetes bancarios actualmente em circulação na Republica, passando a pertencer-lhe os lastros depositados em garantia dos mesmos bilhetes ;

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados do projecto do Senado n. 36, de 1893, dispondo sobre o modo porque devem ser pagos pelos cofres da União os vencimentos dos funcionarios aposentados ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1896, autorizando o Poder Executivo a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao amanuense da Secretaria da Assistencia Medico-Legal de Alienados, Arthur Gomes da Cruz ;

4ª dita da proposição da mesma Camara n. 17, de 1896, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 2º official da administração dos Correios da Capital Federal João Cavalcanti de Araujo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saude.

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

68ª SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Párcor — Discurso do Sr. Coelho Rodrigues — Observações do Sr. Presidente — Leitura de um projecto de lei — Requerimento verbal do Sr. Fernando Lobo Ourex no pia — 2ª discussão da proposição n. 19, de 1896 — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Observações do Sr. Presidente sobre um requerimento enviado á Mesa pelo Sr. Justo Chermont — Discurso deste orador — Observações do Sr. Presidente — Discurso do Sr. Justo Chermont — Observações do Sr. Presidente — Discurso do Sr. Justo Chermont — Observações do Sr. Presidente — Discursos dos Srs. Thomaz Dellino, Severino Vieira e Justo Chermont — 2ª discussão do projecto n. 17, de 1896 — Apoioamento de emendas — Discurso do Sr. Lei e o Oiticia — Adiantamento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Sr. Senadores Manoel de Queiroz, J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Buena, Justo Chermont, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rego Mello, Leite e Oiticia, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Quintino Bocayuva, Thomaz Dellino,

Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula Souza, Moraes Barros, Caiado Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard e Julio Frota (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os Srs.: João Pedro, Benedito Leito, João Cordeiro, João Neiva, Rosa e Silva, João Barbalho, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Lapér, Lopes Trovão, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho e Esteves Junior (15).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Manoel Barata, Cruz, Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk Leopoldo de Bulhões, Generoso Ponce e Pinheiro Machado (10); e, sem ella, os Srs. Almino Affonso, Messias de Gusmão, Ruy Barbosa, Aquilino do Amaral e Ramiro Barcellos (5).

O Sr. 1.^o SECRETARIO declara que não ha expediente.

O Sr. 3.^o SECRETARIO, servindo de 2.^o, lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER N. 90 — 1896

A Commissão de Marinha e Guerra vem pronunciar-se sobre a proposição n. 131, de 1896, que fixa as forças de terra para o anno de 1897.

A proposta do Governo, que lho serviu de base, tambem foi estudada conjunctamente, e o juizo da Commissão firma-se nesse estudo comparativo.

A alludida proposição alterou essa proposta, additando no art. 2.^o um paragrapho, substituindo o art. 5.^o, e finalmente acrescentando um artigo, o 6.^o, referente á approvaçào do ultimo Regulamento para o Collegio Militar, datado de 20 de agosto de 1894.

A Commissão passa a expender seu juizo a respeito, e começa indicando a conveniencia de restringir-se o sentido do § 1.^o do art. 1.^o, que aliás é o mesmo da proposta do Governo, no intuito de fixar o limite do numero de officiaes das diferentes classes, segundo os respectivos quadros.

Neste pensamento, offorece emenda no indicado paragrapho, que ficará apenas com a redacção alterada.

O art. 4.^o julga a Commissão que, para evitar interpretação diversa do pensamento do legislador, deve ser redigido de modo bastante claro a não se poder entender que o favor nelle concedido depende do segundo engajamento, porquanto lendo-se ahí: *as praças*

que se engajarem por mais tres annos e, em seguida por dois, pelo menos terão direito, etc., etc.,—deixa duvida a respeito, por parecer que, sómente depois do segundo engajamento, receberá a praça, por cada um delles, as peças de fardamento que competem aos recrutas, quando o pensamento é outro.

Assim suppondo, apresenta substitutivo.

Passando a extornar-se sobre o art. 5.^o da proposição, substitutivo do da proposta do Governo, nota a Commissão que por elle concede-se ás praças engajadas a gratificação marcada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894, havendo sem duvida esquecimento dos voluntarios, que, pela mesma lei, teem direito á gratificação diaria de 125 réis.

Para obviar a essa lacuna, desde que o Congresso não pouse em privar es voluntarios da alludida gratificação, o recurso será additar ao artigo uma phrase ampliativa.

Deste modo, fica claro o pensamento do legislador e respeitada aquella lei.

Chega, finalmente, a Commissão ao art. 6.^o da proposição, que não tem *simile* na proposta do Governo, nem se relaciona com a materia sobre que deve versar a lei de forças de terra.

Dispõe esse artigo que o Regulamento do Collegio Militar, de 20 de agosto de 1894, fica approvedo em *todas as suas disposições, desde a data desse decreto; e nullas as dos anteriores que, excedendo as funcções do Poder Executivo, não tiveram approvaçào expressa do poder competente.*

Basta considerar o effeito retroactivo desta disposição para conhecer-se da sua inconstitucionalidade, e, portanto, da conveniencia de não permittir o Senado que ella figure na lei.

Pondera a Commissão, que o referido Collegio tem tido quatro regulamentos, sendo o de 12 de abril de 1899 expedido pelo Governo Provisorio, que concentrava em si todos os poderes da Nação; este, portanto, independia de approvaçào do Poder Legislativo, e não excedeu as faculdades de que dispunha o Governo revolucionario.

Para execuçào de todos elles, o Congresso tem votado as necessarias verbas, dando assim o seu assentimento, o que significa approvaçào.

Não ha, pois, no pensar da Commissão, motivo que aconselhe a acceptaçào do alludido art. 6.^o, pois não o justificam exigencias de ordem elevada.

Apresentado como emenda á proposta do Governo, quando esta, já em 3.^o discussão, foi approvada e incorporada na proposição, resentindo-se, portanto, da falta de um estudo detido, como reclamava sua importancia, necessidade extornada no parecer da Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos

Deputados, que foi contraria á accitação da indicada emenda.

Ainda um motivo descobre a Comissão para justificar seu modo de pensar.

Pelo art. 48 n. 1 da Constituição, compete *privativamente* ao Presidente da Republica — expedir decretos, instrucções e regulamentos para a fiel execução das leis e resoluções do Congresso.

Em face desta disposição institucional, a aprovação de um Regulamento por parte do Legislativo seria uma invasão de poderes.

Attendendo ao expellido, a Comissão propõe emenda suppressiva deste artigo.

Tacs são, no entender da Comissão, as emendas que, depois de meditado estudo e com o interesse exclusivo de acertar, formulou para submeter ao voto do Sena to a Proposição n. 131, de 1896, opinando que seja, approvada com as modificações especificadas no presente parecer.

As emendas são as seguintes:

§ 1.º do art. 1.º Substitua-se pelo seguinte:

« Dos officiaes das differentes classes do Exercito, do accordo com as leis vigentes. »

Art. 4.º Substitua-se pelo seguinte :

« As praças que, findo o seu tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão em dinheiro o valor das peças de fardamento, que, pela legislação vigente, são distribuidas aos recrutas, tendo direito a igual favor si, após os tres annos, reengajarem-se por mais dous.

Art. 5.º — Acrescente-se depois da palavra *perceberão* a seguinte phrase : « *assim como os voluntarios* ».

Art. 6.º Supprima-se.

Sala das Commissões, em 7 de agosto de 1896.
— João Neiva. — Almeida Barreto. — Julio Frota. — Pires Ferreira. — A. Baena.

O Sr. Coelho Rodrigues —

Sr. presidente, pedi a palavra para dous fins: O primeiro é para consultar a V. Ex. sobre si não será mais conveniente passar para a Comissão de Constituição Poderes e Diplomacia o exame dos *vetos* do Prefeito Municipal.

Um dos fins, e o principal, deste exame é verificar a constitucionalidade dos projectos vetados, e isso é materia especial daquella Comissão. E', portanto, uma razão para que seja preferida á Comissão de Legislação e Justiça, a fim de examinar os fundamentos da divergencia entre o Prefeito Municipal e o respectivo corpo deliberante.

Outra razão ainda : a Comissão de Constituição e Poderes tem geralmente pouco que fazer, e a Comissão de Legislação e

Justiça não pôde dar vasão ao serviço que lhe é distribuido.

Agora mesmo, eu estou encarregado do exame do Codigo de Justiça Militar, e um de meus companheiros está servindo simultaneamente na Comissão de Legislação e Justiça e na Comissão Especial do Codigo Civil. Ora, isto já é materia sobeja para absorver nossas atenções.

Por isso, consulto a V. Ex., Sr. presidente, si não será conveniente descarregar a pasta da Comissão de Legislação e Justiça de toda a materia relativa a *vetos*, que nos tem preoccupado durante grande parte desta sessão, e que ainda tem muito que fazer.

Feitas estas observações, aproveito o ensejo para offerecer um projecto sobre a concessão de pensões.

Eu penso que a Constituição não nos dá competencia para fazer mercês pecuniarias, como dava ao Imperador a Constituição do imperio; mas o corpo legislativo está na posse desta attribuição; si nós temos competencia para conceder pensões, ella está envolta nos poderes implicitos do n. 34 do art. 31.

Nesta hypothese, organizei um projecto, que regularisa a materia, fixando as condições em que se pôde obter pensões; o poder que deve concedel-as, que, a meu vêr, é o do Executivo; e fiz dependente, como se fazia no antigo regimen, a effectividade da pensão, da approvação do decreto que a concedeu, pelo Poder que é competente para autorisar a respectiva despeza.

Tacs são as disposições do projecto, que, como digo, é em minha opinião uma transacção entre o *statu-quo* e o que me parece ser a verdadeira doutrina da Constituição da Republica. (Lê).

E' claro que, prohibindo a Constituição accumulações retribuidas aos funcionarios publicos, que exercem mais de um cargo, não pôde conceder a accumulação de graças e favores. (Continúa lendo.)

Mas, porque pôde a aposentadoria, jubilação ou reforma ser tão insignificante, que não baste para a decente subsistencia, nesse caso, poder-se-ha justificar a pensão, mas sempre excluindo as vantagens anteriores. (Continúa a lendo.)

O Sr. Presidente — Não posso dar procedencia ás observações do nobre Senador pelo Piauhy, a respeito dos *vetos* remetidos á Comissão de Justiça e Legislação, sem que o Senado interponha o seu parecer, confirmando ou rejeitando esse seu pedido.

O Sr. Coelho Rodrigues — Pois requiro a V. Ex. que consulte o Senado.

O Sr. Presidente — Até agora a praxe adoptada tem sido a de remetter os votos à Comissão de Justiça e Legislação; mas esta Comissão tem no art. 100 do Regimento o recurso de remessa desses votos à outra Comissão.

Diz o art. 100:

« Quando os pareceres concluírem por pedido de informação, de adiamento, ou que o assumpto seja submettido a outra comissão, serão considerados requerimentos e como taes discutidos e votados ».

Os votos remettidos à Comissão de Justiça e Legislação podem ser por esta discriminados e submettidos à Comissão de Constituição e Poderes, si ella entender que esta Comissão deve interpor seu parecer. Como ja ha o despacho da Mesa remettendo os votos à Comissão de Justiça e Legislação, ficará esta encarregada de separar os que devem ser remettidos à Comissão de Constituição e Poderes.

Nesse sentido, fará o seu parecer, que será immediatamente votado pelo Senado, sendo remettidos à Comissão de Constituição e Poderes os votos que a Comissão de Justiça e Legislação entender que devem ser julgados ou apreciados por ella.

O Sr. Coelho Rodrigues — Isso é já um expediente para a Comissão, mas em todo o caso depende de um exame ou parecer para ir à outra Comissão.

O Sr. Presidente — Fica adoptado que, de ora em diante, a Mesa fará eleição; não ha nisso inconveniente nenhum; mas quanto aos votos que já estão submettidos à Comissão de Justiça e Legislação, esta é que poderá separal-os, de accordo com o art. 100 do Regimento.

É lido e fica sobre a Mesa, durante o tri-duo regimental, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Só poderão obter pensão ou mercê pecuniaria do Governo Federal:

§ 1.º As viúvas, as filhas solteiras, e os filhos menores ou interdotos de funcionarios publicos notaveis por serviços relevantes prestados à União, si não perceberem o meio soldo ou montepio de seus maridos ou ascendentes.

§ 2.º Os funcionarios publicos, que se invalidarem no exercicio das respectivas funcções, ou por occasião de exercel-as antes de completar o tempo necessario para obter aposentadoria, jubilação ou reforma.

Art. 2.º Sómente poderá conceder-se pensão a requerimento do pretendente e provando este:

§ 1.º Que não tem meios bastantes para sua decente subsistencia;

§ 2.º Que não tem montepio ou meio-soldo, nem é aposentado, jubilado ou reformado.

Art. 3.º O requerente, que provar o requisito mencionado no § 1.º do artigo antecedente, poderá, não obstante a percepção de montepio, meio-soldo, aposentadoria, jubilação ou reforma, pedir uma pensão, congrua, mas não poderá accumular esta e quaesquer outros vencimentos, que percebesse antes della dos cofres da União.

Art. 4.º As pensões serão concedidas pelo Poder Executivo, que remetterá os respectivos decretos, com as petições e provas, sobre quem forem expetidos, ao Congresso para votar as verbas necessarias, depois de verificar em cada caso a fiel observancia das disposições desta lei.

R. S. — Sala das sessões, 7 de agosto de 1886.
— A. Coelho Rodrigues.

O Sr. Fernando Lobo — Sr. Presidente, não podendo continuar a fazer parte da Comissão de Finanças, venho pedir a V. Ex. se digne nomear quem me substitua.

Tenho relatado todos os feitos que me tem sido distribuidos, com excepção de um para cuja solução aguardo informações que pedi.

Direi mais, que, si faço este pedido, não é por desejos de esquivar-me a trabalhos nem a responsabilidades, mas sim porque sobreveem motivos de ordem inteiramente pessoal, que me inhihem de continuar a funcionar na Comissão de Finanças.

O Sr. Presidente — A lista da porta accusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores; portanto, não podendo ser agora votado o requerimento do nobre Senador, sera submettido opportunamente à consideração da Casa.

ORDEM DO DIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1896, fixando as despezas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1897.

Entra em discussão com o parecer favoravel da Comissão de Finanças.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. Presidente! Depois do discurso que proferi, pouco depois de haver entrado nesta casa como representante do Amazonas, em sessão de 13 de de-

zembro de 1894, e está nos annaes a pagina 266, do 4º volume de-se anno, não me era correctamente permittido conservar-me silencioso deante do facto sabido de achar-se uma bem numerosa commissão por parte do Brazil trabalhando conjunctamente com outra da Bolivia, no intuito de demarcarem a fronteira common, no Estado do Amazonas, que partindo do Madeira termina no Javary, mas executando esse trabalho de modo insciente, e ainda mais; dahi produzindo gastos sem proveito, de sommas avultadas, de tempo e de pessoal que é esafado por molestias!

Como brasileiro, e especialmente como representante do Estado do Amazonas, seria digno de severa critica, si não me levantasse tambem, para denunciar, o Poder Executivo da republica que, pelo modo porque encanou a questão, conduzindo o Amazonas a perder aproximadamente 5.000 leguas quadradas da faixa por onde a fronteira a demarcar-se tem de estender o seu curso.

Srs. Senadores, o assumpto que me prende a attenção de momento, é grave, gravissimo: concedereis que delle trate, menos com pretenção de discurso, mas só e somente como uma palestra historica asim de melhor orientar-vos e ser possivel trazer juizo seguro da razão que me assiste na censura que me proponho fazer do quanto officialmente ha occorrido.

Antes de entrar na questão, Sr. Presidente, espero que o Senado me desculpará a immo-destia de declarar que conheço do assumpto a que ella se liga intimamente; já pelo facto de haver-me achado por muitos annos em serviços de igual natureza, alguns dos quaes como chefe de commissões scientificas encumbidas de estudos e de demarcações de fronteiras, já e principalmente porque, cursei academia onde se aprendiam todas as materias de que dependam os trabalhos para taes demarcações.

Nestes termos fallo como entendido.

Srs. Senadores, proponho-me a demonstrar que, como seguem os trabalhos, e por virtude das instrucções do governo; teremos inevitavelmente como resultado perda do territorio nacional, com offensa do disposto no tratado de 27 de março de 1867, que deve e urge ser executado *à risca*.

Esta these, não a sustento sem ter o apoio do digno chefe da commissão brasileira, o Sr. Dr. Thaumathurgo de Azevedo, com quem longamente conversei a respeito, quando, e tão logo, foi elle convidado para essa missão honrosa, mas de grandes responsabilidades e sacrificios. Estamos do perfectissimo accordo e nem é isso de surprender; porque o assumpto repouza em sciencia e factos certos, incontestaveis.

O desaccordo com o governo provem do erro delie, erro que não tem desculpa deante e tendo presente a circumstancia de si haver desde 1874, contestado com melhores fundamentos a exatidão dos trabalhos praticados no Javary pela commissão mixta; brasileira e peruana, na segunda época de suas explorações para achar a *verteute do Rio Javary* o de seguida fizel-a conhecida por suas *coordenadas astronomicas*.

Desse erro, se não vier o governo ao bom caminho, o Estado do Amazonas sentirá apossar-se a Bolivia de uma faixa sua de alguns milhares de leguas quadradas!... Faixa que em futuro proximo póde achar-se em exploração e concorrendo fartamente para o augmento da riqueza commercial por aquella banda.

Tudo isto se verificará, mas não com o silencio meu, não com o esquecimento de dever de protestar e de aconsellar ao Estado que represento, que si opponha tenazmente, sem descanço nem desfallecimento seu direito de defender o seu territorio, qual o imperio o passou á Republica.

Para isto, não me era preciso, seguramente, ser desportado pelo *Liberdade*, como foi-o na edição de 31 de maio ultimo.

No entretanto, agradeço á sua illustrada redacção o proporcionar-me ensejo de melhor seguir no debate, utilizando-me de seus estudos e justas apreciações do assumpto.

O Senado, concederá para lhe poupar o tempo e a paciencia, que, deixe de ler os artigos desse jornal, os trazendo para o decurso os quaes dão base para o que direi de seguida.

São esses os artigos a que me refiro.

1896.— MAIO — 30.

Liberdade

«Apontamentos militares.—IX—Emquanto *O Paiz* se conserva na *toca*, discutamos outros assumptos de não menor importancia do que as *finanças militares*.

Entre as provas da impotencia militar da Republica, apresentamos o que vai se passando pela demarcação dos limites do Brazil com a Bolivia.

Sendo o assumpto serio, grave e delicado, limitamo-nos a principio a fazer allusão ao facto; entretanto reuniamos provas convincentes de que realmente a nossa Secretaria das Relações Exteriores havia sido ludibriada pela *diplomacia boliviana*.

Collidos os dados o informações de que careciamos, e convencidos de que effectivamente o Sr. Ministro das Relações Exteriores se achava entalado entre as verdadeiras nascentes do Javary e o protocolo de 19 de Fe-

vereiro de 1895, protocollo que aliás não foi ainda publicado, nem para que delle tome conhecimento o Congresso, fizemos nova referência a tão momentoso assumpto, com firme convicção de que não erravamos, declarando que a Bolivia nos empalmava uma zona de terras que póde constituir um grande Estado.

Ainda assim, não quizemos dar maior desenvolvimento á nossa accusação, por nos parecer de bom conselho aguardar o relatório das Relações Exteriores.

De posse de-te e de quantos dados julgamos necessarios á elucidação do assumpto, vamos abordar-o francamente, expondo a Nação o que vai pela demarcação de limites do Brazil com a Bolivia.

E' o que vamos fazer.

Como sabem todos os brazileiros que se interessam pela sua patria quando o finado Imperador foi expulso da sua querida terra, para morrer em estrangeiras, reduzido á penuria, não tendo para resguardar do frio os seus cansados pés mais do que uma dessas mantas encarnadas que se distribuem gratuitamente aos recrutas — deixou na colleção de leis da Nação que governava mais de meio seculo, um tratado de limites com a Bolivia, com a data de 27 de Março de 1867.

O art. 2º desso tratado reza assim.

«Deste rio (o Madeira) para o oeste seguirá a fronteira por uma parallela tirada da sua margem esquerda na latitude S—10°.20' até encontrar o Javary.

Se o Javary tiver suas nascentes ao norte daquella linha L—O, seguirá a fronteira desde a mesma latitude por uma recta a buscar a origem principal do dito Javary.»

Vê-se, pelo que fica transcripto, que a fronteira devia ser determinada pelo parallelo ao equador do grão de latitude 10°.20' S, e que sómente essa latitude variaria para o norte no caso de não alcançarem as nascentes do Javary 10° e 20' de latitude sul.

O tratado era e é de uma clareza inexcusavel. Não poderia ser de forma alguma sophismado.

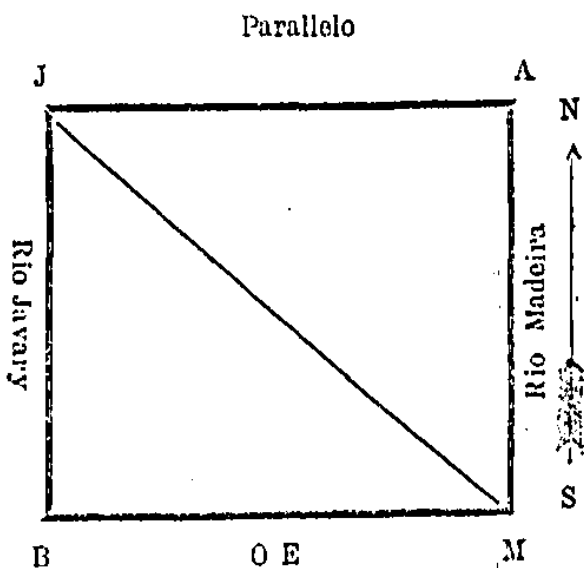
Todo o mundo que conhece um pouco de geographia sabe que as nascentes do Javary estão muito ao sul do marco que junto áquelle rio foi levantado para assignalar a nossa linha divisoria com o Perú, e os que se applicam com cuidado á determinação das fronteiras da nação, em cujo caso devem estar todos os militares, mórmente do estado-maior do exército, recordam-se de que no mesmo anno em que foi assignado o tratado de limites com a Bolivia, o governo do Perú

protestou contra o referido tratado, em nota de 20 de dezembro, firmada pelo respectivo ministro das relações exteriores, allegando que o disposto no art. 2º do referido tratado offendia os seus direitos territoriaes e que a Bolivia em nota contra-protesto, datada de 6 de fevereiro de 1868, rebateu as objecções do Perú.

A Bolivia, pois, estava, ao tempo do Imperio, perfeitamente conformada com o disposto no art. 2º do tratado de limites com o Brazil, e o Perú nada tinha de ver com isto, desde que não se tratava de territorio que lhe pertencesse.

Assim, tendo-se de proceder agora a determinação da linha divisoria, o primeiro trabalho a fazer era proceder com a Bolivia ao reconhecimento da nascente do Javary e determinar a sua latitude, afim de verificar-se se vai ella além, ou está áquem de 10°. 20' de latitude sul, não podendo a Bolivia aproveitar na demarcação, sinão o territorio que ficar ao sul do parallelo de 10°. 20', porquanto a linha de limites, na fórma do tratado, deve acompanhar esse parallelo até encontrar o Javary, ou o que resultasse de estar a nascente deste rio para o norte daquella latitude.

Para melhor comprehensão do que expomos, faremos o seguinte desenho:



em que assignalamos o rio Madeira — A M — o Javary — B J — e em que M indica o ponto da margem esquerda do Madeira a 10°. 20'; J o marco do Javary indicador do limite com o Perú que se acha a 7°. 01', 17", 50 S e 74° 08, 27" 07 de longitude Greenwich.

O governo da Republica, porém, expropriando autoritate, resolveu deixar de mandar proceder á determinação de latitude da verdadeira nascente do Javary, e assignou o pro-

toçollo de 19 de fevereiro de 1895, em que ficou convencionalo que a demarcação se fará do marco do Madeira (1) M — ao marco do Javary — J — e enviou uma comissão para, sobre essa base, fazer a demarcação.

O chefe da comissão boliviana, segundo nos consta, pretendeu que ainda era pouco levar a demarcação do marco do Madeira ao do Javary, e fazendo determinações de latitudes pela observação da lua, e levantando duvida sobre a regularidade dos cronometros da comissão brasileira, pensou poder illudir alli o coronel Thaumaturgo como tinha feito aqui com o nosso ministro das relações exteriores o representante da Bolivia.

Não só não conseguiu, porém, como também o illustrado militar que está á testa da comissão, verificando que o marco do Javary, está muito ao norte da sua nascente, resolveu não dar começo á demarcação como determinava o protocollo de 19 de fevereiro de 1895 e officiou ao governo, declarando que, na forma do tratado, não podia ser feita a demarcação como se convencionara no protocollo, visto como a nascente do Javary alcança o grão 10 de latitude sul, havendo uma differença de mais de tres grãos de latitude, e que resultaria da execução do protocollo o prejuizo para o Brazil de cerca de 5.000 leguas de terras, representadas no nosso desenho pela área do triangulo J B M, cuja hypotenusa—M J—tem de extensão 1.081,240 metros.

Fazendo-se o calculo da área desse triangulo, sem levar em conta que a terra é espherica, verifica-se que realmento é o prejuizo do Brazil, com a demarcação na forma do protocollo e não do tratado como deve ser, de mais de 5.000 leguas quadradas de territorio, sendo para notar que nos consta que o coronel Thaumaturgo ponderou ainda que o territorio que perderiamos com semelhante demarcação nos traria um prejuizo de 5.000 contos annuaes, attentas as riquezas daquella zona.

Em vista disso ordenou-se a retirada da comissão, e aqui de chegada, consta-nos, foi o coronel Thaumaturgo convidado a retirar o seu officio, o que nos garantem não ter feito.

O Ministerio das Relações Exteriores não sabe por boatos sómente que a nascente do Javary está muito ao sul do marco daquella rio, mas sabe-o por informações prestadas pelo chefe da comissão de demarcação, e ninguem mais competente do que elle para fornecer-as.

(1) Da latitude achada pela comissão do limite com o Perú.

O Sr. ministro das relações exteriores, porém, entalado entre o protocollo de 19 de fevereiro e o tratado, pende para aquelle, e revogando este, ordena que a demarcação seja feita conforme o protocollo; e como se ainda não fosse bastante, concorda com o ministro da Bolivia, em quo, depois da demarcação, se reconheça a nascente do Javary!

Não fica ali S. Ex.: assigna no corrente anno um outro protocollo, fazendo á Bolivia concessões para que possa navegar o rio Paraguay, como troca do que a Bolivia nos leva!

O Sr. ministro das relações exteriores, em nota de 8 de abril ultimo, dirigida ao Sr. Medina, representante da Bolivia, diz o seguinte:

« Como se tem asseverado que a nascente do Javary está acima da latitude achada pela comissão que fez a demarcação entre o Brazil e o Perú, pareceu-me necessario que se verifique que assim é, e recommendei ao Sr. coronel Thaumaturgo de Azevedo que, feita a demarcação, tomando por base aquella latitude, explore o Javary desde o marco até a verdadeira nascente, em commum com o commissario boliviano ou só, si elle a isso não se prestar.»

O Sr. Medina responde que a questão está resolvida pelo protocollo de 19 de fevereiro de 1895, e que não pôde voltar atraz, mas que, feita a demarcação, poderá ser realisada a exploração scientifica de que é encarregado o coronel Thaumaturgo, que será acompanhado pela comissão boliviana, se for possível!

Mais zombeteira não podia ser a resposta do ministro da Bolivia.

Traduz-se assim:

« Feita a demarcação, podem ir reconhecer a riqueza do territorio que vos levo! »

A nota do Sr. ministro da Bolivia é a confirmação de que a nascente do Javary é mais ao sul do ponto de partida mencionado no protocollo de fevereiro, para a demarcação, e o Sr. Carlos de Carvalho cala-se e manda fazel-a!

E as nossas 5.000 leguas de territorio passarão a pertencer á Bolivia!

Eis a que condições de fraqueza estamos reduzidos!...

O Imperador não consentiria jamais que se tivesse havrado um protocollo que nos leva 5.000 leguas de terras, podemos garantir.

Varemos si o Sr. Dr. Prudente de Moraes consente em que esse protocollo fique subsistindo. »

1896—MAIO—31

Liberdade

Apontamentos militares «X— Ficou hontem, por nós, concludentemente provado que o Poder Executivo havia procedido com evidente descuido, assignando o protocollo de 19 de fevereiro de 1895, que revoga o tratado de 27 de março de 1867 (art: 2º, ultima parte) em relação ao modo porque deve ser feita a demarcação de limites do Brazil e da Bolivia, no territorio comprehendido entre os rios Madeira e Javary:

Mostramos que, conforme os nossos calculos, com a demarcação feita de accordo com o protocollo de 19 de fevereiro, o Brazil soffrera uma perda de territorio correspondente a 5.000 leguas quadradas; o que acarretará um prejuizo de cerca de 5.000 contos de réis em que se calcula a producção daquella zona fertilissima. Hoje accrescentaremos, que a transposição da fronteira do paralelo de 10º 20' de latitude sul para a linha inclinada, que partindo do grão 10º 20' de latitude no Madeira for em busca do grão 7º 01' 17",50 tambem sul, com uma differença de mais de 3º de latitude, além da extensão de terras perdidas, traz-nos o grande inconveniente de defender uma fronteira de 1.081.240", inteiramente aberta e situada em sua maior extensão em terrenos baixos, em que terá de manter seus postos militares, quando perdido com o que illegalmente está disposto no protocollo de 19 de fevereiro, as terras altas e mais saudáveis dessa zona que pertenceu ao imperio e que é pela republica doada à Bolivia.

Não acreditamos, entretanto, que o presente regio passe em julgado, e que o protocollo de 19 de fevereiro de 1895 seja executado.

Quando em 1891, o Congresso teve de tomar conhecimento do celebre tratado de Montevideo, em que, como Salomão, o Sr. Bocayuva dividia o territorio das Missões com a Republica Argentina, a Nação em peso se levantou e a grita foi tão grande que o proprio autor do tratado viu-se forçado a aconselhar que fosse o mesmo rejeitado.

Entre os mais denodados atiradores que então se apresentaram combatendo o tratado de Montevideo, salientou-se o Sr. barão do Lardario, que occupa hoje uma cadeira no Senado, como representante do Estado do Amazonas, que é directamente prejudicado com a demarcação que vai ser feita para a determinação dos nossos limites com a Bolivia.

Se então o honrado almirante, por mérito amor à Patria, punha-se em campo em defesa dos seus direitos, quando se tratava de uma questão de menor importancia quanto a ex-

tensão de terras e que admittia discussão desde que baseava-se em parte, em documentos e cartas redigidos e levantados ha mais de um seculo, agora, com mais razão, S. Ex. tomará a si a defesa dos interesses do Estado que representa, interesses vinte e cinco vezes maiores do que os das Missões do Paraná.

A imprensa, que então se levantou e combatu o tratado de Montevideo, nomeadamente o *Jornal do Commercio*, que chamou a si o estudo do assumpto e franqueou gratuitamente suas columnas a todos que dellas se quizerem servir para esclarecel-o, essa imprensa não pôde deixar o *Liberdade* isolado.

Ainda quando, porém, isso succeda, o que não cremos, havemos de cumprir o nosso dever.

Não somos de modo algum contrarios a que o Brazil abra um ou mais portos no Estado de Matto Grosso à Bolivia, desde que está isso estipulado no tratado de março de 1867 e os portos não estão de facto abertos.

Com a abertura desses portos o Estado de Matto Grosso terá muito a ganhar, visto como se tornará o entreposto do commercio da Bolivia, que tiver de procurar entrada ou saída pelo seu lado oriental, e o Estado de Matto Grosso tem direito a que a União lhe preste toda a attenção, porquanto, com uma população insignificantisima, que não guarda proporções com a vastidão do seu territorio, luta com as maiores difficuldades para se desenvolver e explorar suas enormes riquezas, talvez sem rival em qualquer outro estado do Brazil.

Mas quer nos parecer que a occasião não é a mais propria para ser approvedo o protocollo de 3 de março do corrente anno, porque seria um acto inepto fazermos concessões à Bolivia, concessões que lhe trazem enorme vantagem commercial, precisamente quando aquella Republica quer apossar-se de 5.000 leguas quadradas de terras no Amazonas, e nos dirige essa nota *sombeteira* de 11 de abril do corrente anno, que se acha transcripta às pags. 28 e 29 dos annexos do relatório do Sr. ministro das relações exteriores e à qual já nos referimos hontem.

Na forma do tratado de 1867, a Bolivia só tom direito a concessões de terras, por parte do Brazil, mediante troca; como, pois, concede o protocollo de 3 de março ultimo, à Bolivia, o direito de transferir do porto Suarez para o lugar denominado Tamarineiro, à margem da lagoa Caceres, Estado de Matto Grosso, o posto aduaneiro daquelle porto— e uma área de dois kilometros para os seus estabelecimentos fiscaes?

As condições da nossa força armada, do nosso exorcito e marinha, são tão precarias,

que até o Sr. Medina nos obriga a collocarmo-nos de *cocaras* deante da Bolivia?

O exercito e a armada que nos respondam.»

Sr. presidente, sinto dizel-o, mas a verdade si não deve occultar jámais: a imprensa, não correspondeu agora ao appello do *Liberdade* para que, como o fizera na questão das missões, se unisse e combatesse em defesa da integridade territorial da republica, qual era em 1889 !...

Como bem se percebe, a base para os trabalhos da comissão mixta que acha-se reunida, é o tratado de limites, entre o Brazil e a Bolivia de 27 de março de 1867 que diz. (*Lendo*):

«Art. 2.º Deste rio (o Madeira) para oeste seguirá a fronteira por uma parallela tirada da sua margem esquerda na latitude sul 10º 20'—até encontrar o Javary.

Si o Javary tiver suas nascentes ao norte daquella linha leste-oeste, seguirá a fronteira desde a mesma latitude (10º 20' sul)—por uma recta a buscar a origem principal do dito Javary.»

Srs. Senadores, este artigo do tratado, é perfeitamente claro, não deixa duvidas.

1.º O ponto de partida da fronteira, será no rio Madeira (*for do Beni*) na latitude 10º e 20'.

2.º O ponto de chegada ha de ser na vertente do Javary, si ella achar-se ao norte desse parallelo de 10º e 20'.

Pois bem; que não está reconhecida a latitude, esse parallelo, da vertente do Javary, sabemos nós todos que tivemos conhecimento da demarcação feita nesse rio, pela comissão mixta brasileira e peruana, em o anno de 1874; e de que falla o relatório do Ministerio dos Negocios de Estrangeiros de 1875 a pag. 188. (1)

Des documentos officiaes, da época, pois, se evidencia que não estava então conhecida a vertente do Javary, o seu parallelo.

Posteriormente não se fez trabalho algum para se tirar a limpo a questão: sabe-se

(1) «Termo de assentamento do marco definitivo na margem direita (*) da vertente do rio Javary, limite entre a Republica do Perú e o Imperio do Brazil, e o ponto mais austral do dito rio — até onde foi possível a comissão mixta chegar — depois de inauditos esforços; — por quanto os obstáculos eram taes que não permitiziam subir além, (**) e ao mesmo tempo demonstravam que se havia attingido as suas nascentes — Com differença de algumas milhas» (***) que computamos em oito pouco mais ou menos».

(*) Vertente com margem !

(**) Logo o rio in além, não era alli a vertente.

(***) Essas algumas milhas foram computadas em oito, pouco mais ou menos !

porém que exploradores das riquezas desse rio, o subiram além desse ponto onde esbarrou em 1874 a tal comissão mixta que, como demonstrei perante o *Instituto Polytechnico* não fez trabalho algum exacto.

Dahi bem se justifica a critica de se ter como vertente do Javary, esse ponto, distante do logar até onde chegou a dita comissão, essas oito milhas, mais ou menos segundo a respectiva acta de termo da demarcação, e o relatório citado de 1875.

Mas;... mas em que direcção o tal ponto ?

Não o podiam determinar os chefes da comissão e nem ainda se decidiu a duvida.

E' certo que, tomaram como coordenada astronómica, do ponto em que quiseram que fosse a vertente do Javary, as linhas que vou referir:

Latitude sul..... 7º 01' 17",5
Longitude oeste de Greenwich 74º 08' 27",07

São estas as coordenadas recebidas como exactas pelo Governo, e offerecidas á Bolivia, segundo o protocollo de 19 de fevereiro de 1895, que diz:

2º, que ambas as partes adoptam, como se tivesse sido praticada pela dita comissão mixta, a operação pela qual na demarcação dos limites entre o Brazil e o Perú se determinou a posição da nascente do Javary. Esta nascente, pois, está, para todos os effectos, na demarcação entre o Brazil e a Bolivia situada aos 7º 1' 17",5 de latitude sul e 74º 8' 27",07 de longitude O. de Greenwich. (2)

Sr. Presidente, não sei como qualificar esta facilidade do Governo em aceitar tal posição do Javary para ir parar a fronteira com a Bolivia:—attendendo a que, desde muito, foi contestada a exactidão do trabalho da comissão mixta de 1872 a 1874, e que a opinião geral é achar-se a vertente do mesmo rio muito mais ao sul, cerca de tres grãos, sinão ainda mais.

Não colhe para sua defeza os accordos feitos com o Perú, em relação ao caso, nos protocollos ao tempo do imperio; desde quando tinha deante de si a executar o tratado de 27 de março de 1867, claro, como já o mostrei, e a grande perda territorial não buscando o verdadeiro ponto, vertente do rio.

O erro de 1874, em relação á fronteira pelo Perú, não nos tirou um unico palmo de terra pois que continuava o nosso dominio á margem direita do Javary até ao parallelo da

(2) Vide pag. 152 do relatório do Ministerio das Relações Exteriores, apresentado em 1895 ao Presidente da Republica.

verdadeira vortente, como vinha, desde sua foz no Salimões: o mesmo, porém, não succede em relação á fronteira pelo lado da Bolivia: tira-nos milliares de legoas quadradas!...

Senhores, eu preciso não encarar como discurso o quanto venho de dizer e o quanto direi ainda; preciso que se considere tudo como uma conversa...

O SR. COELHO RODRIGUES—Notas à margem.

O SR. COSTA AZEVEDO—... propria de ser discutida em dialogos successivos de frente de mappas, com formulas mathematicas e desenvolvimento de calculos, que trouxe-sem de prompto á vista e nos sentidos os resultados.

Assim discutiu-se em uma solemne sessão do Instituto Polytechnico, na noite de 29 de dezembro de 1874, achando-se reunidos os mais distinctos membros do mesmo instituto, profissionais, dos notaveis da época, na Capital ao tempo, e si hem que o instituto se esquivasse a dar seu laudo á solicitação feita pelo então Presidente do Conselho de Ministros, o mathematico Sr. Visconde do Rio Branco, como elle proprio me disse, e não negará o facto o honradissimo Sr. Conselheiro Dr. Ignacio da Cunha Galvão, então presidente dessa associação scientifica, ficaram todos seguros de que não eram sem fundamentos solidos as criticas e asseverações minhas de que todos esses trabalhos da commissão mixta, brazileira e peruana, careciam de exactidão.

Dosde então asseverei não serem ainda conhecidas as vertentes do rio Javary: não estarem onde essa commissão suppoz acharem-se, nessa expressão dinunciadora da maior irreflexão e accentuado desprezo pelo cumprimento do dever scientifico e publico « com differença de *algumas milhas*, que computamos em oito, pouco mais ou menos »!

O Senado vá attendendo a esta narrativa de factos que ligam-se á questão, para formar juizo da critica em que estou empenhado do procedimento do Governo.

Preciso exemplificar neste ponto o assumpto.

O Governo accordou em que um certo ponto, (a vertente do Javary) seja o termo da fronteira do Amazonas com a Bolivia, o indicando por duas coordenadas a latitude e a longitude.

Sabia ou devia saber que essas coordenadas fixadas para esse ponto, derivam-se das de outro, fixados com tal ou qual correção, e levadas estas áquella, como representando a vertente do Javary—por uma linha de extensão, pouco mais ou menos de oito milhas, mas sem direcção (azimuth).

Isto se deduz dos termos claros da acta do levantamento do marco na margem direita do

Javary e está consignado no relatório do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 1875.

Pois bem; desse marco imagine-se que se estenda tal linha (*um cordel*): ella pôde girar em torno do marco, descrevendo um circulo, o seu extremo (de 8 milhas mais ou menos) dará tantas vertentes do rio, quanto os pontos da circumferencia e consequentemente tantas diversas coordenadas. Si for para o *sul* directamente, só muda-se a latitude; si para o *leste* ou *oeste* só mudar-se-ha a longitude: para o *norte* não poderá ir porque a corrente do Javary para esse rumo se dirige. A direcção da linha nos quadrantes, NE—SE—SO—NO, farão mudar-se, quer a latitude, quer a longitude dessa supposta vertente.

Que vertente é, consequentemente, essa de que falla o protocollo de 19 de fevereiro de 1895?

Uma incognita perfeita, que respeitada nos tira de territorio cerca de 5.000 legoas quadradas de valor inestimavel, delle se aposando a Bolivia, que, afinal, só terá de bem dizer a queda da monarchia do Brazil: porque ella jamais permittiria esse ataque á integridade da patria.

Sr. Presidente, a vertente do rio Javary não nos é conhecida por suas coordenadas astronomicas; as que lhe assignalla o protocollo repousam em trabalhos que, pelos proprios que os fizeram, são tidos como pouco mais ou menos

O SR. COELHO RODRIGUES:—Calcularam a olho!

O SR. COSTA AZEVEDO:—Nem a olho, porque não a viram.

O SR. FRANCISCO MACHADO:—Imaginariamente.

O SR. COSTA AZEVEDO:—Vem do geito, Sr. presidente, relembrar um facto. Quando em 1894, aqui tratei do assumpto, provando que não era conhecida a vertente do rio Javary, e consequentemente, ser impraticavel a demarcação da fronteira que nella deve ter termo, procedente do Madeira, no Beni, fronteira que, ao presente se pretende demarcar, expondo com minudencia não ser isso praticavel de conformidade com o tratado de 27 de março de 1867, senão iniciando-se os trabalhos pelo Javary, appellei para o honrado e venerando senador pelo Estado de Minas, o meu mestre Sr. Christiano Ottoni que, mathematico eminente, podia dizer-nos se estava ou não com a razão.

S. Ex. respondeu: vou lêr o que disse e está a pag. 277 do 4º tomo dos annes desse anno.

« O Sr. Christiano Ottoni :—Dei um aparte que não foi ouvido pelo nobre senador; dizendo é claro.»

E' claro, disse-nos S. Ex., o com elle diriam todos quantos consultavos, e fossem entendidos. Mas assim não julgou o governo, indo até contra a opinião do chefe nomeado da Commissão que lá anda a fazer trabalho torto, gastando-se pois inutilmente sommas avultadas, tempo e vidas, como já disse.

E, Sr. Presidente, para que tal não succedesse, já no tempo do imperio em 1879, me havia posto de frente a esclarecer a questão, requerendo como deputado dia e hora para interpellar o Ministro dos Negocios Estrangeiros na epoca, o Sr. Conselheiro Moreira de Barros.

Consta isto da acta da sessão de 4 de novembro desse anno, e na de 6 de julho do seguinte; das quaes se verifica que aceita a interpellação e marcado o dia 7 de novembro para o debate, não teve lugar porque o governo evitou-o, dando-se o ministro interpellado como enfermo, quando comparecia á sala ministerial da Camara, não no recinto, onde como deputado tinha lugar seu!

Encerrou-se a sessão e a interpellação não se deu.

O Sr. GOMES DE CASTRO:—O ministro era de seu partido.

O Sr. COSTA AZEVEDO:—E' certo: mas já o disse aqui, apesar de soldado do partido liberal...

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Nunca foi soldado.

O Sr. COSTA AZEVEDO:—... sempre, como insubordinado que fui, estive em opposição aos ministros dos ministerios que funcionavam ao tempo. Não fui rebelde, como alguém aqui qualificou-me; fui livre, indisciplinado, porque preferia respeitar o programma do partido, aos homens d'elle.

O Sr. JUSTO CHERMONT:—V. Ex. foi eleito quasi como republicano, com Saldanha Maranhão, e parece que o povo do Amazonas esperava que defendesse as idéas republicanas.

O Sr. FRANCISCO MACHADO:—Foi pelo partido liberal; porque então não existia lá partido republicano.

O Sr. JUSTO CHERMONT:—A sua flôr do partido liberal era republicana.

O Sr. COELHO RODRIGUES:—Na minha terra era o contrario.

O Sr. COSTA AZEVEDO:—O nobre senador pelo Pará labora em engano, e me permittirá orientar-o, dizendo que:—antes do dia 15 de novembro de 1889, não eram no Amazonas os chefes liberaes que se diziam republicanos; mas sim o chefe do partido Nacional, considerado conservador, que instituiu um club republicano. Esse chefe é o Sr. Dr. Jonathas

Pedrosa, distinctissimo politico do Estado, que pela fraude e outros crimes, não está governando o Amazonas!

Mas, Senhores, voltemos ao assumpto e ó o que interessa.

Fallava da interpellação que não teve lugar: consinta o Senado que leia esse documento: (*lendo*).

Linha divisoria do Madeira ao Javary

« *Fronteira boliviana*:— A demarcação da fronteira da provincia do Amazonas com a Bolivia ficou terminada pelo modo porque se executou o tratado de 27 de março de 1867?

a) *No caso affirmativo* :

1.º Qual a direcção azimuthal da linha dessa fronteira do Madeira ao Javary, e qual a sua extensão geodesica?

2.º Que coordenadas astronomicas foram acceitas para cada um dos pontos extremos dessa linha?

3.º Em que logares corta a mesma linha os rios Purús, Juruá e os demais que são por ella atravessados e nos quaes ha até navegação a vapor subvencionada?

b) *Si não está, porem, terminada a demarcação* :

4.º Não conviria o assignalamento da fronteira do modo porque se concluiu a fixação da que vai de Tabatinga ao Japurá?

5.º Para esse assignalamento, bastam os trabalhos existentes das commissões que funcionaram em virtude dos tratados de limites do imperio com as Republicas da Bolivia e do Perú?

6.º Julga-se sufficiente esse assignalamento de fronteiras somente com trabalhos de funcionarios brasileiros, sem o concurso de funcionarios por parte dos bolivianos? »

Bem se percebe que, no desenvolvimento desta interpellação, ia accentuar, o que em o discurso de 1894, e no de hoje, pretendo fazer salientar; — e é que não ha possível demarcação da fronteira de que trata-se sem o inicio do trabalho pelo Javary, para se descobrir a vertente desse rio e assignalar-lhe sua posição astronomica.

Tudo isto, pois, leva-me á critica do que ora se faz, em perda do dinheiro e de tempo.

Não sou inmodesto asseverando que o governo vai errado por se desviar dos meus avisos.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Argumento de sciencia propria.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Presumo que sei do assumpto.

No entretanto, Sr. presidente, como prova de que, ao governo cabe enormíssima responsabilidade por não ter seguido o melhor e unico legal procedimento, temos o protocollo citado de 19 de fevereiro de 1895.

Esse protocollo é documento offensivo de um tratado, que não pôde ser modificado sinão com approvação do Congresso.

Não é mais do que uma offensa à carta politica do 24 de fevereiro de 1891, na disposição do seu art. 34 n. 10, que não concede ao executivo resolver definitivamente sobre os limites de territorio nacional; e tambem a disposição do art. 48, n. 16, que não admitte que celebre ajustes internacionaes sinão *ad referendum*.

Ora, o protocollo, mandando considerar como termo da fronteira, um ponto da margem do Javary que não é a vertente desse rio, revoga nessa parte, o art. 2.º do tratado de 27 de março de 1867, que lhe impõe por termo, essa vertente: e elle começou a ser executado sem approvação do Congresso Nacional.

Ninguem dirá que não é grave este procedimento do Governo, e o mais ainda a reparar, Sr. Presidente, é a franqueza com que se faz do caso comunicação ao paiz!.

Ahi está o relatorio do corrente anno, apontando-a, nelle está a confissão (Pag. 20):

1.º De ter o governo modificado o tratado de 27 de março de 1867, no art. 2.º com o protocollo de 19 de fevereiro de 1895.

2.º De ter determinado à commissão que proceda à demarcação da fronteira de conformidade; e que depois, *por ser conveniente*, verifique se a latitude mencionada no protocollo, como sendo a da vertente do Javary, é exacta, procedendo à exploração do dito rio desde o marco que se lhe poz até à nascente principal.

Sendo que procederá sem o concurso da commissão boliviana, se ella não prestar-se á esse trabalho!

E isto, Srs. Senadores, quando o mesmo governo mostra que está ao facto das duvidas sobre a exactidão dessa latitude; isto é sobre qual seja a vertente do rio Javary, expressando-se do modo porque o faz no relatorio (pag. 20) e passo a dizer. (*Lendo*):

«Essa exploração é motivada pela insistencia com que se assevera que a nascente está muito acima da latitude. Por ora não se pôde aceitar como certo o que vagamente se diz sem a garantia de um nome conhecido o de observações dignas de fô.»

Sr. Presidente, deante dos factos expostos tão pelo alto, isto é:

De ter o Governo ordenado a demarcação da fronteira do Madeira ao Javary, partindo do Madeira, sem estar seguro de ser a ver-

tente deste ultimo rio, essa dita pela commissão de 1874, antes pelo contrario, sabendo que ha duvidas e serias a respeito, e tendo sido avisado desta tribuna, quando pediu credito para os trabalhos, nesse discurso que pronunciei em 13 de dezembro de 1894;

De ter accedido a proposta da legação boliviana para assim proceder, e concordado por protocollo de ser o termo dessa fronteira nesse ponto do Javary, cuja latitude o longitude assignala, conhecendo que além, para o sul, pelo menos oito milhas, a commissão de 1874 *suppõe achar-se a vertente*, como o declara no termo de assentamento do marco, e registra o facto, o relatorio do Ministerio de Estrangeiros do seguinte anno, á pag. 188;

De ter ainda para corroborar a razão das justas censuras de quantos estudando o assumpto, duvidão da exactidão dos trabalhos, *então executados*, pela confissão claramente feita pelos exploradores; e achou-se na seguinte pag. 189 do mesmo relatorio; *de não se poder resolver esta questão*, sinão como o faziam, dando a vertente do rio a uma distancia de oito milhas mais ao sudoeste do lugar onde linearão o marco; (3)

De, por tal modo, prejudicar a integridade do territorio do Estado do Amazonas, como era ser ao cahir a monarchia;

Deante destes factos, Sr. Presidente, não me era licito manter-me em silencio, deixando correr á revelia tanto abuso do Poder Executivo da Republica.

Não; não me manterei silencioso, emquanto representante do paiz, sempre que forem feridos seus interesses.

Descrente desso governo civil, que veiu succeder ao — militar — que tivemos, e em época de agitações constantes, reverenciado como aquelle que apagaria os effeitos dessas agitações, dando ao paiz a ordem, pelo respeito á lei e aos direitos; e porque não tem correspondido á expectativa geral...

O SR. JUSTO CHERMONT — Esta época tem sido de beneficios, tanto quanto era possível.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... antes se ha revelado inerte para o bem, sinto-me no dever de lhe ser opposicionista, lamentando sómente a inefficacia da minha opposição.

(3) Cumprindo notar que tão depressa como sejam construidos os planos, trabalho que será executado no porto de Tabatinga, segundo o resultado apresentado pelas ditas cartas, os Srs. commissarios — *determinaram a verdadeira nascente do rio Javary* — em uma distancia que será a citada anteriormente (oito milhas) mais ao sudoeste do lugar em que se collocou o marco; — porquanto do outro modo não se pôde resolver esta questão — os conhecimentos e a experiencia que adquiriram sobre este rio — será a norma pela qual a decidam com justiça. *Pag. 189, relatorio do 1895.*

Ao honrado Senador que veio de dar-me o aparte ultimo, de governista, peço desculpa de não attendel-o indo além.

Sr. Presidente, o ministro boliviano terá julgado o governo de maneira pouco agradável aos sentimentos dos brasileiros, pela facilidade com que tanto obteve, prejudicando a integridade territorial da Republica: sagaz, tirou proveito...

O Sr. COELHO RODRIGUES — Naturalmente porque já conhece a geographia do lugar.

O Sr. COSTA AZEVEDO — ... da indiferença do governo para os assumptos sérios que correm pela administração federal, empunhando-se preferentemente em manter-se no poder por meio de abusos que não edificam, e nem podem consolidar as instituições.

No caso, nenhuma de-culpa justamente, pôde lhe ser concedida. As 5.000 leguas quadradas que pelo protocollo de 19 de Fevereiro de 1895, foram cedidas à Bolivia, desagregadas do Estado do Amazonas, farão o governo antipathico perante os brasileiros que não estejam dominados de afeições ou interesses.

O Sr. JUSTO CHERMONT—V. Ex. já conhece a verdadeira vertente do Javary?

O Sr. COSTA AZEVEDO—Não conheço, nem o governo conhece qual é ella; e cáhi o erro gravissimo do protocollo.

Mas, por muito que trabalhei em estudos de explorações de terrenos, de rios, de demarcações de frontoiras, desde o Oyapoek até ao Rio Grande do Sul; estou habilitado a conhecer e a dar testemunho dos bons trabalhos de nossos antepassados geographos.

Dos seus trabalhos, sabemos que, o rio Javary vae ao sul umas boas 180 leguas desse ponto em que o protocollo da como vertente sua.

Computando esses trabalhos e outros, tem o nosso governo, sempre acreditado que a latitude dessa vertente deve achar-se proxima-mente no 10º grão.

O laborioso Sr. conselheiro barão da Ponte Ribeiro que mais de espaço se occupara das questões referentes ás fronteiras do Brazil, jamais se esquivou de receber com respeitosa consideração esses trabalhos de explorações feitas no seculo passado, que tanto serviram ao conhecimento geographico da America Meridional.

Dou testemunho de que, sem os instrumentos e taboas de que usam hoje os astrónomos, esses geographos do passado foram assignalamentos precisos de inumeros pontos, por suas coordenadas astronomicas.

A longitude, por exemplo, de Maniós, por elles fixada, é a que lhe corresponde com maior exactidão: trazida ao nosso observatorio do Castello, não diffre da que, pelo

meio telegraphico lhe assignalára em 1880 a commissão americana.

Porque, pois, duvidar do paralelo que deram para o começo do rio Javary, antes de melhores provas?

Eram homens de sciencia, conscienciosos, servindo por bem della sem o interesse individual em jogo.

Dahi o poder assegurar que a vertente do rio Javary não tem a latitude que lhe assignala esse protocollo.

O Sr. LEOPOLDO DE BULHÕES — Este anno vae-se liquidar esta questão.

O Sr. COELHO RODRIGUES — Depois da demarcação produzir todos os efeitos.

O Sr. COSTA AZEVEDO — E de termos gasto dinheiro não de somenos importancia, sem conseguir ter a fronteira demarcada de conformidade no art. 2º do tratado de 27 de março de 1867.

Srs. Senadores: por esse tratado a fronteira segue uma linha geodesica do Madeira, em ponto conhecido, a vertente do Javary, não conhecida ainda, e pois sem as respectivas coordenadas astronomicas assignaladas.

O tratado deve ser observado. O protocollo não resolve a questão, antes a põe em embargo; e porque, para solvel-a preciso é inadiviavelmente saber aquellas coordenadas.

Darei com a publicação deste discurso a prova mathematica desta verdade.

Eis a formula:

$$\text{Tang. } Z = \frac{P \cdot \cos l' (1 + \sigma^2 \cos^2 l)}{1 - l' - \frac{1}{2} l'^2 \cos^2 l' \cdot \sin l'' \cdot \text{tang. } l (1 + \sigma^2 \cos^2 l)}$$

$$N = \frac{A}{\sqrt{1 - \sigma^2 \sin^2 l}} \quad \hat{c} = \frac{N \cdot l' \cos l' \sin l''}{\sin Z}$$

Achatamento $\frac{1}{308,05}$

l e l' são as latitudes dos pontos extremos. P é a differença das longitudes dos mesmos pontos.

Da formula para determinar a linha geodesica, bem se vê que, as latitudes e a differença das longitudes são elementos preponderantes para a resolução do problema: a menor variação desses elementos, influirá fatalmente no resultado.

No caso, a maior influencia, por effeito da direcção em que correrá a fronteira, será a que resulta do erro da latitude do ponto desconhecido, a vertente do Javary: uma milha apenas bastará para inclinar o azimuth da linha fronteira de modo a deixar larga faixa para um ou outro lado.

Dahi a precisão de se iniciar o trabalho pelo Javary.

A não ser assim, a commissão correndo perfeitamente bem os seus trabalhos, chegará

no Javary, no ponto indicado pelo protocollo...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—A comissão tem de achar a verdadeira vertente. E' o que o Ministro diz no relatorio.

O SR. COSTA AZEVEDO—... mas *alli* não ha essa verdadeira vertente, de que falla o honrado Senador por Goyaz: dil-o o termo lavrado nesse logar em 1874 pela comissão mixta, Brasileira e Peruana.

Desde logo procurará a comissão a *vertente verdadeira*: achal-a-ha. Neste ponto, a latitude e a longitude provavelmente não serão de igual valor; e consequentemente, a linha geodesica, *demarcada já*, que teria sido a fronteira, si não se houvesse partido de uma base falseada, de nada servirá. Novo trabalho deve ser feito para que fique executado o ajuste de 1867.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES — Mas não perdemos territorio.

O SR. COSTA AZEVEDO— Si porventura não vigorar a demarcação de conformidade com o que dispõe o protocollo, que, note o honrado Senador por Goyaz, diz (*tendo*):

«que, ambas as partes adoptam a operação praticada pela comissão de demarcação de limites entre o Brazil e o Perú, e que determinou a posição da nascente do Javary; sendo que, *para todos os effeitos* tem a latitude do 7°.01',17",5 sul e 74°.08',27",07 de longitude Oeste de Greenwich.»

Claro pois é:—ou que foi sem valor algum esse protocollo, só nos servindo para despendermos dinheiro e tempo; ou si tem valor, offendendo o art. 2º do tratado de 27 de março de 1867, sede territorio do Estado do Amazonas, avaliado em 5.000 leguas quadradas.

Não, Sr. Presidente! Ou o Governo manda iniciar os trabalhos pelo Javary...

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—A isto parece que a comissão boliviana se oppunha.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não duvido: o honrado Senador agora accentua a razão desse protocollo; é porque por elle arranca-se nos territorio enormemente extenso.

Ia dizendo, Sr. Presidente; ou o Governo manda iniciar os trabalhos pelo Javary, e neste caso vae correcto, ou mantém o trabalho como quer esse protocollo, e sendo isto incorrecto, prejudicial ao paiz, não lhe devemos dar meio de levar-os por deante.

Eis como encaro a questão.

Ser a vertente do rio Javary mais ao sul ou mais ao norte, no que entende com o Perú, em suas relações de fronteira com o Brazil, nada influe, porque do Perú é sempre a margem esquerda desse rio desde sua foz. Di-

versamente acontece com a Bolivia: quanto mais ao norte vier tanto mais ganha um territorio á custa nossa.

E é o que lhe concede o protocollo de 19 de fevereiro de 1895, recebendo o limite da fronteira peruana.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—Não tem nada com o tratado com o Perú.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' o proprio protocollo que o diz.

O SR. LEOPOLDO DE BULHÕES—E si a vertente for na direcção que o protocollo determina?

O SR. COSTA AZEVEDO—Não póde ir, porque isto está revelado no termo do assentamento do poste do Javary, que assignaram as duas comissões formando a mixta, em 1874; termo que V. Ex. encontra no relatorio do Ministerio de Estrangeiros de 1875, como já notei: porque nenhum geographo a tanto se adiantou.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Já está explorado esse ponto.

O SR. COSTA AZEVEDO—E é dali que vema certeza de que a nascente do rio Javary vae mais ao sul; e, pelo menos, *essas* 8 milhas ao rumo de SO, de que tão ingenuamente nos fallou a tal comissão de 1874.

Não penso ser preciso conhecer bem a sciencia mathematica para se comprehender a questão: os honrados Senadores, embora não sejam profissionaes dessa sciencia, terão elementos sufficientes para julgar-a — desde quando se tornem menos governistas para se constituirem arbitros.

Como o protocollo manda seguir a demarcação da fronteira, e vae sendo observado, não se obterá a execução do tratado de 27 de março de 1867: é esta a consequencia da teimosia governamental, e o assegurou tambem o illustro morto, o sabio mathematico, Sr. Consolheiro Cristiano Ottoni, em 13 de dezembro de 1894, no aparte, quando tratei *aqui* do assumpto, com que honrou-me.

Não se livrará o governo do aperto em que o levo. Si quer, como deve, observar esse tratado, volte atraz de sous passos...

O SR. COELHO RODRIGUES—E ainda é tempo?

O SR. COSTA AZEVEDO—Sem duvida alguma; e voltando sobre seus passos indicará que estava de boa fé quando aceitou as propostas da legação boliviana, que deram esse protocollo *tambem*, negação accentuada do melhor respeito ao mesmo tratado e aos interesses nacionais.

Sr. Presidente, si assim não succeder, si com os meios que o Congresso lhe dê, prosseguir no erro, o governo do Sr. Prudente de Moraes, terá no meu modo de pensar, com-

mettido grave offensa á integridade territorial da Republica; e então só me resta lastimar a ausencia de uma camara que o processo e de uma Senado que o condemne.

A providencia ha de permittir á esta patria melhores dias: resignem-se os bons brasileiros, enquanto for possivel supportar soffrimentos tão pungentes.

Não tive conhecimento, Srs. Senadores, de achar-se na ordem do dia de hoje a discussão do orçamento das despezas do Ministerio do Exterior, sinão quando me encaminhava para o Senado, porque hontem sahi da casa antes de se encerrar a sessão. Deste facto o não me haver munido de elementos para discutir, o com menos desalinho. Na 3ª discussão voltarei á tribuna para offerecer emenda que prive o despendio da verba pedida de 400:000\$, a menos que a demarcação da linha fronteira se faça do modo correcto, e exposto da tribuna, quando a occupei em 13 de dezembro de 1894, e agora. Agora, como então, não me prendera nenhuma consideração impertinente do interesse nacional: eu o asseguro, Srs. Senadores.

O SR. COELHO RODRIGUES— A questão é muito importante.

O SR. COSTA AZEVEDO— Sento-me pedindo desculpa de haver roubado tanto tempo ao Senado (*não apoiados*) que tem questão importante a discutir na ordem do dia especificada. (*Muito bem.*)

O SR. GIL GOULART— Muito bem.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. (*Pausa.*)

O Sr. Senador Justo Chermont mandou á Mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que seja convidado o Sr. Ministro do Exterior para ser ouvido acerca da proposição n. 19, deste anno, reunindo-se o Senado em Comissão Geral, conforme os arts. 53 e 54 do Regimento.

O art. 53 do regimento diz:

«O Senado poderá constituir-se em comissão geral, sob a Presidencia do Presidente da Comissão de Finanças, ou em falta deste, do Senador que o Senado designar por eleição ou aclamação.

Nella poderá fallar qualquer Senador, as vezes que julgar mister.

Em regra, a Comissão Geral se constituirá na 2ª discussão do projecto de lei; mas pôde admittir-se em materias importantes, sempre que o Senado deliberar, por indicação de qualquer de seus membros, para se executar immediatamente ou em dia aprazado.»

O art. 54 diz:

«Na Comissão Geral se observará em tudo que lhe for applicavel as mesmas regras do processo estabelecidas para as deliberações do Senado. Não poderá funcionar sem o terço dos membros do Senado, sendo obrigada a cingir-se ao assumpto que o voto do Senado lhe commettou e a resolvê-lo com brevidade.»

O art. 51 da Constituição diz:

«Os Ministros de Estado não poderão comparecer ás sessões do Congresso, e só se communicarão com elle por escripto, ou pessoalmente em conferencias com as comissões das Camaras.»

O SR. JUSTO CHERMONT — Comissão Geral é Comissão.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não, Senhor.

O SR. PRESIDENTE — Eu tenho escrupulo em acceptar o requerimento do nobre Senador.

O SR. GOMES DE CASTRO — E faz muito bem, porque Comissão geral nunca foi Comissão.

O SR. PRESIDENTE — Pelo regimento, o Senado, reunido em comissão geral, fica sujeito ás disposições que o regem durante as sessões.

Trata-se, pois, de estabelecer um precedente, que interessa profundamente ao nosso systema e ás disposições constitucionaes, que cõem sejam observadas com o maior zelo.

O SR. GOMES DE CASTRO — Principalmente, agora quando se está iniciando a pratica do systema.

O SR. PRESIDENTE — O Senado até hoje ainda não poz em pratica este alvitre.

O SR. GOMES DE CASTRO — A Constituição não quer que os Ministros de Estado compareçam ás sessões do Congresso; porém, elles podem ser ouvidos pelas comissões.

O SR. PRESIDENTE — O nobre Senador poderá solicitar que o projecto volte á comissão para que ella ouça o Ministro, o o Senado inteiro, se quizer, poderá assistir a essa conferencia.

O Sr. Justo Chermont — (*pela ordem*) (*) — Sr. Presidente, pelo espirito e quasi pela letra do regimento, eu sustento que a Comissão geral constituída pelo Senado reunido em sessão é uma comissão; e o regimento do Senado permite que as commis-

(*) Não foi revisto pelo orador.

sões ouçam, não só ministros como funcionarios publicos, particulares, etc.

O facto de declarar o regimento que o Senado, reunido em commissão geral, deve observar as disposições do mesmo regimento em tudo quanto applicavel, me parece que não prova contra essa idéa que acabo de avançar.

As questões que, na situação especial em que nos achamos, devem mais prender a attenção geral do paiz e particularmente a do Congresso, são as questões financeiras ou economicas e as questões internacionaes.

Ora, de algumas destas ultimas questões, eu desejo, com a discreção do cargo que exerço, tratar; mas, para isso, preciso de esclarecimentos que só o Sr. Ministro do Exterior pôde dar.

Asseguro ao Senado que não vou absolutamente envolver-me nem enunciar proposições da tribuna que possam referir-se a questões internacionaes que se estão entalando.

Ellas são, porém, muito importantes e dizem respeito não somente ao Estado que represento, mas tambem ao Estado do Amazonas; e, parece-me que o Congresso Nacional, como o primeiro representante do paiz, deve indicar ao governo sua opinião para que este com os meios ao seu alcance promova as medidas que julgar bem entendidas e de patriotismo.

São questões muito importantes, repito, que dependem de esclarecimentos que só o Ministro pôde dar. O meu requerimento não fere a Constituição nem o regimento da casa. E' por isso que insisto.

O SR. PRESIDENTE—O art. 48 do regimento faculta ao nobre Senador a satisfação do seu desejo, de modo que me parece muito mais correcto. Este artigo diz (Lê):

«As commissões, quando se occuparem de negocios de interesse particular, ou quando procederem a inquerito, tomarem depoimentos, informações ou praticarem outras diligencias semelhantes, celebrarão suas sessões publicamente, salvo si a lei autorisar o segredo, permittindo ás partes interessadas e seus advogados allegarem defesa.

Estas commissões poderão requisitar das autoridades judicarias ou administrativas, documentos ou informações que precisarem.»

S. Ex., requerendo que o projecto volte á Commissão de Finanças para que seja ouvido o Ministro, terá o meio de colher todas as informações de que precisa, e todos os Srs. Senadores interessados na questão, podem comparecer á reunião da Commissão e assistir as indagações que forem solicitadas pela Commissão. (Pausa. Trocam-se diversos apurtes.)

O SR. JUSTO CHERMONT—V. Ex. já decidiu?

O SR. PRESIDENTE—Mandei procurar nos *Annaes* da Casa mais de um incidente analogo, que o Senado decidiu no sentido a que alludo, isto é, pronunciou-se por meio do voto expresso, julgando menos correcto a pratica de solicitar-se o comparecimento do Ministros para as reuniões do Commissão Geral.

O SR. JUSTO CHERMONT—Este facto deu-se aqui em 1894; o Senado não pronunciou-se, porque o requerimento foi meu e eu retirei-o, a pedido do Sr. Ubaldino do Amaral.

O SR. PRESIDENTE—Que presidia ao Senado naquella occasião?

O SR. JUSTO CHERMONT—Não, senhor: quem presidia era V. Ex.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. tenha a paciencia de esperar um instante, para ver si pôde ser lido á Casa este elemento historico. (Pausa.)

O incidente a que alludi, ha pouco, deu-se em 1892. A requerimento do Sr. Senador Ramiro Barcellos, reuniu-se o Senado em commissão geral, para tratar da prorrogação da sessão legislativa. Tratava-se da questão financeira, da reorganisação do Banco da Republica. Nessa Commissão geral discutiu-se a conveniencia de ouvir o Governo sobre a urgencia dessa reforma; e da exposiçào feita pelo Sr. Senador Saldanha Marinho ao Senado, consta o que o Senado resolveu em commissão geral. Eu vou ler. (Lê.)

Ficou, pois, resolvido em commissão geral que as commissões de Policia das duas casas do Congresso se entendessem com o Governo, sobre a urgencia ou não da reforma a realisar, mas votou-se contra o alvitre suggerido de ser ouvido directamente o Governo pelo comparecimento de qualquer dos seus agentes, perante a commissão geral reunida.

Parece-me, pois, que os precedentes veem em apoio da doutrina ha pouco expendida por mim, quando apreciei o requerimento do honrado Senador pelo Pará. Foi pensamento do Senado naquella occasião não convidar o Ministro a comparecer perante a commissão geral. Julgo que, de accordo com as disposições regimentaes, não é muito curial nem regular esta pratica. O requerimento do honrado Senador está evidentemente prejudicado, porque não ha numero na casa para votar; mas o honrado Senador, se quizer, pôde levantar a questão amanhã, ou na 3ª discussão.

O SR. JUSTO CHERMONT—O regimento falla em 2ª discussão.

O SR. PRESIDENTE—Mas não exelhe a 3ª. Em regra, a commissão geral se constituirá na 2ª discussão; é o que diz o Regimento;

mas não exclue a excepção. Em todo o caso, hoje não pôde ser resolvida a questão, porque não ha numero para votar. E' um incidente de adaeamento, e fica prejudicado desde que não ha numero.

A mesa opina por este modo; entretanto, nestas questões de interpretação constitucional, não cabe à meza resolver definitivamente. O honrado Senador tem o recurso de consultar a casa sobre a conveniencia ou não de adoptar-se a pratica que S. Ex. propoz. Continúa a discussão.

O Sr. Justo Chermont (pela ordem)—Sr. Presidente, eu peço a V. Ex. que me informe sobre si, pelo Regimento, não ha meio de se poder adiar a discussão. O relator não está presente e naturalmente desejará dar resposta ao discurso do Sr. Senador pelo Amazonas. Por isso, pergunto si não se poderá adiar a discussão.

O SR. PRESIDENTE—Não ha numero para votar.

O SR. JUSTO CHERMONT—Como ha mais materias na ordem do dia, talvez possamos passar a outra discussão.

O SR. PRESIDENTE—O art. 149 do Regimento diz (Lê):

«Quando se requerer o adaeamento da materia em discussão, ou se suscitar sobre ella questão de ordem, o incidente será submettido à votação e se procederá conforme o vencido.

Não havendo na Casa numero para votar-se, julgar-se-ha prejudicado o incidente e continuará a discussão da materia principal. (Art. 156.) (Pausa.)

Já ha numero para se votar e, portanto, o nobre Senador pelo Pará pôde pedir o adaeamento da discussão por 24 ou 48 horas; e como os requerimentos de adaeamentos são verbaes, não dependem de discussão, são immediatamente votados.

O SR. JUSTO CHERMONT—Nesse caso, requereiro o adaeamento da discussão por 48 horas.

Consultado o Senado, é approvedo o requerimento.

Fica adiadada a discussão da proposição.

O Sr. Justo Chermont—Sr. Presidente, desejava que o Senado se manifestasse agora sobre o meu primeiro requerimento, quanto à reunião do Senado em Comissão geral.

O Sr. Presidente—A Mesa já se pronunciou sobre essa questão, mas V. Ex. tem recurso da opinião da Mesa para o Senado.

O requerimento de V. Ex. envolve nova questão de adaeamento, e, de accordo com o regimento isso não é possível, porquanto o art. 150 determina:

«E' vedado, na mesma discussão, reproduzir adaeamentos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo, antes de votar-se em 3ª discussão o projecto, para ser este sujeito a exame de alguma comissão, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer».

Ora, esta discussão já está adiadada. Agora, si V. Ex. quer consultar o Senado sobre o precedente, independentemente do adaeamento...

O SR. JUSTO CHERMONT—Si o meu requerimento for rejeitado, eu pedirei que o projecto volte à comissão.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. fará isso quando se reatar a discussão. Por enquanto não, porque o projecto já foi retirado da discussão.

O SR. JUSTO CHERMONT—Eu desejaría saber si o ministro poderia ser convidado a vir aqui, independentemente da Comissão Geral.

O SR. PRESIDENTE—O honrado Senador Justo Chermont recorreu da decisão da Mesa para o Senado. O Sr. Senador requereu que o projecto de orçamento do Ministerio do Exterior, fosse a uma Comissão geral, ou fosse submettido à apreciação do Senado reunido em Comissão geral, convidando-se o Sr. Ministro para comparecer, afim de ser ouvido sobre a materia. A Mesa decidiu, de accordo com um precedente analogo, que lhe parecia inaceitavel o requerimento, que estabelece a pratica de ser ouvido qualquer dos Srs. Ministros em comissão geral. Desta decisão da Mesa, o Sr. Senador recorreu ao Senado, que vou consultar nesse sentido.

O SR. GOMES DE CASTRO—Este recurso não tem discussão?

O SR. PRESIDENTE—Qualquer dos Senhores Senadores pode fazer as considerações que entender convenientes.

O SR. GOMES DE CASTRO—Qual é o artigo do regimento que estabelece o recurso?

O SR. PRESIDENTE—E' o art. 156 que diz: «Todas as questões de ordem serão decididas pelo presidente, com recurso para o Senado, requerido por qualquer de seus membros. O Presidente poderá, independente de recurso, submeter ao Senado a decisão das questões.

O SR. GOMES DE CASTRO—Isto já não foi decidido na sessão passada?

O SR. PRESIDENTE—Foi decidido pela Mesa, e o Sr. Senador Justo Chermont recorreu desta decisão para o Senado.

Vou, pois, consultar o Senado, dando, porém, a palavra a qualquer Sr. Senador que se queira pronunciar sobre o assumpto.

O Sr. Thomaz Delfino — Sr. Presidente, no regimen republicano como o temos, a intervenção do ministro junto ao Poder Legislativo é vedada não só pela Constituição, como pelas praticas usuas.

O Presidente da Republica entende-se com o Congresso por meio de mensagens, e os ministros dirigem-se ao Congresso por intermedio de suas Comissões cujas sessões, ordinariamente, são publicas.

Na Comissão geral, porém, que é uma reunião do Senado sem formalidades, a intervenção do ministro é, ontre nós, caso novo, imprevisto, que o Senado é chamado para decidir neste momento.

Parece-me que a questão não é de somenos importancia, para ser decidida no momento, tão rapidamente; affecta a propria essencia do regimen a decisão que se vae dar precipitadamente.

Sendo assim, entendo que o recurso do honrado senador deve ir à Comissão do Constituição, para estudar o assumpto com mais calma e mais methodo.

O SR. PRESIDENTE—Estas questões de ordem devem ser decididas immediatamente, conforme determina o regimento.

O SR. THOMAZ DELFINO—Mas não se trata de uma questão que diga respeito à direcção dos trabalhos, ao encaminhamento da discussão.

O SR. PRESIDENTE— Não se pôde interromper a decisão que tal seria resultado, si fosse accedido o alvitre do honrado senador.

Estes recursos devem ser decididos de prompto, de conformidade com o regimento, e, portanto, o alvitre do honrado senador não é admissivel.

O Sr. Severino Vieira—Mas parece que o que está sujeito ao Senado é um pedido verbal, não é uma proposta definida, sobre a qual possa haver estudo da Comissão, conforme lembra o honrado Senador pelo Districto Federal.

Tratando-se de uma questão de ordem, ella não pôde deixar de ser resolvida immediatamente, de plano.

Si se entende que o incidente deve ser submettido ao estudo de quaesquer das comissões do Senado, essa Comissão poderá offerecer opportunamente o que julgar acertado, mas, desde que se trata de uma questão de ordem, esta deve ser resolvida de prompto, sem mais esclarecimentos de qualquer comissão.

O Sr. Justo Chermont—(Pela ordem) Sr. Presidente, vou simplificar a questão, da seguinte maneira: retiro o meu recurso, para amanhã apresental-o na hora do expediente, por meio de uma indicação.

Consultado, o Senado consente na retirada do recurso.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1896, declarando que o Thesouro Nacional assume a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios actualmente em circulação na Republica, passando a pertencer-lhe os lastros depositados em garantia dos mesmos bilhetes.

Continúa a discussão do art. 1.º

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes.

Emendas

Si for approvedo o projecto:

Accrescente-se ao paragrapho unico do art. 1.º: Ficando tambem extincto o direito exclusivo de emissão de notas ao portador, conferido ao Banco da Republica do Brazil pelo art. 15 da mesma lei de 23 de setembro de 1893.

Sala das sessões, em 7 de agosto de 1896.—
Rosa e Silva.—Justo Chermont.

Si for approvedo o projecto:

Accrescente-se onde convier: as apolices actualmente existentes no Thesouro, lastro das emmissões bancarias, de juro de 4%, ouro, serão annulladas.

Sala das sessões, em 7 de agosto de 1896.—
Rosa e Silva.—Justo Chermont.

O Sr. Leite e Otteleca lamenta, a exemplo do illustre Senador por Pernambuco, ter absoluta necessidade de tomar a palavra sobre o assumpto em discussão, causando a attenção do Senado em materia já classificada de arida, e de certo não muito amena para quem ouve. Pede aos seus collegas que não considerem jámais offensivas expressões vehementes, muitas vezes asperas, que possa proferir e que são simplesmente inspiradas pela convicção, por ventura, pela paixão com que estuda e discute materia que tanto o interessa.

Iniciando as suas reflexões, entende de seu dever declarar que não julga o projecto capaz de resolver a questão financeira, que asoberba o paiz, pois que elle não é sinão o primeiro passo para um tal intuito, visto como affigura-se-lhe que nenhuma tentativa de outra natureza será coroada de exito, sem que antes o Thesouro Nacional assumna inteira e exclusivamente a responsabilidade das emissões de papel moeda em circulação. Apro-

veita a oportunidade para protestar contra a injusta imputação, attribuída à Comissão de Finanças, de pretender esta prejudicar ou diffamar o Banco da Republica. Sou-lhe mal aos ouvidos semelhante phrase, que, aliás, não é sinão a reprodução descompassada dos acontecimentos de 1892, quando elle orador fez parte da commissão do mesmo genero na Camara dos Deputados. Hoje, como hontem, acredita que a passagem da emissão para o Governo não aggrava a sorte do Banco da Republica. A responsabilidade da emissão excede de muito o lastro depositado no Thesouro, assim que esse estabelecimento se aliviará de enorme peso, si o projecto for convertido em lei.

No momento em que se retirar do Banco da Republica o excesso das emissões bancarias, essa instituição não terá com o Governo outras relações sinão as referentes ao pagamento de sua divida, tornar-se-ha um verdadeiro banco de descontos, como o foi o Banco do Brazil, no periodo mais prospero que atravessou.

E' preciso valorisar a moeda circulante bancaria, e isto se não conseguirá sem sacrificios da parte do Thesouro Publico, e, portanto, da nação brasileira. Ora, esta não pôde ser compellida a novos onus, em favor de instituições particulares, que já estão gravadas de avultada divida para com o erario publico.

A emissão é um direito que pertence ao Estado Soberano, e que este pôde delegar a um instituto commercial, mas para concedel-o, necessario é que o concessionario se obrigue a resgatar as notas, que lhe forem levadas ao troco, ou a deixar no Thesouro quantia equivalente e capaz de garantir os compromissos creados pela lei do contracto.

Referindo-se, por virtude de um aparte, ao onus, que tem de pesar sobre o Estado, assumindo a responsabilidade das notas emitidas pelo banco, actualmente desvalorizadas, diz o orador que o Estado não ha de accetal-o sem reciprocidade.

O banco, que não pagou em moeda, como acontece em todos os paizes, o direito de emitir, quer reservar esse direito para exercel-o no futuro; mas nesse caso, qual seria a compensação para o Estado, que chama a si a responsabilidade que pesa sobre o banco, e vai dar valor ás suas notas desvalorizadas?

Responde ao nobre Senador por Pernambuco, que disse produzirem as palavras do orador a baixa do cambio, que nem as suas palavras, nem as do nobre Senador podem influir sobre o cambio; o que faz a baixa do cambio é a desvalorização do papel; tão pouco não influe nessa baixa a balança commercial,

como se viu em 1816 na Inglaterra, quando alli se discutiu sobre a desvalorização da moeda.

Depois de considerações, mostrando que a entrada do papel na circulação produz a baixa, do mesmo modo que a retirada produz a alta do cambio, pede o orador, no fim da hora, que lhe seja conservada a palavra, para concluir o seu discurso na sessão seguinte.

A discussão fica adiada pela hora, continuando com a palavra a Sr. Leite e Oiticica.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1896, declarando que o Thesouro Nacional assume a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios actualmente em circulação na Republica, passando a pertencer-lhe os lastros depositados em garantia dos mesmos bilhetes;

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, do projecto do Senado, n. 36, de 1893, dispondo sobre o modo por que devem ser pagos pelos colros da União os vencimentos dos funcionarios aposentados;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1896, autorizando o Poder Executivo a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ao amanuense da Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alienados, Arthur Gomes da Cruz;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 17, de 1896, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 2º official da Administração dos Correios da Capital Federal, João Cavalcante de Araujo, um anno de licença com ordenado para tratamento de sua saude;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 122, de 1895, autorizando o Governo a abrir um credito supplementar de 5.522:874\$082 à verba — Reposições e restituições — art. 7º, n. 2º, da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, para pagamento da divida liquidada, proveniente de impostos arrecadados pela União e pertencentes ao Estado de S. Paulo, na fórma da Constituição.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

60ª SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1896

Presidência dos Srs. J. Catunda (1º Secretario) e Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura o aprovação da acta da sessão anterior — Expediente — Parecer — Discursos e indicação do Sr. Justo Chermont — Apoiamento e discussão da indicação — Encerramento desta e adiamento da votação — Ordem do dia — 2ª discussão do projecto n. 17, de 1896 — Discursos dos Srs. Leite e Otlicica e Leopoldo do Bulhões — Encerramento da discussão e adiamento da votação — Discussão e adiamento da votação da emenda da Camara ao projecto do Senado, n. 36, de 1893 — 3ª discussão e adiamento da votação da proposição n. 15, de 1896 — 2ª discussão e adiamento da votação da de n. 12, de 1896 — 2ª discussão da de n. 122, de 1895 — Observação do Sr. Visconde Machado — Adiamento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Coelho Rodrigues, João Cordoiro, João Neiva, Rego Mello, Leite e Otlicica, Rosa Junior, Coelho e Campos, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo do Bulhões, Caiado, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Compareceram, durante a sessão, mais os Srs. Manoel de Queiroz, Cruz, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, Rosa e Silva, João Barbalho, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Lapér, Fernando Lobo, Joaquim de Souza, Joaquim Murtinho e Julio Frota (17).

Deixam de comparecer, com causa partici- pada, os Srs. Alberto Gonçalves, Manoel Barata, Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Generoso Ponce e Pinheiro Machado (8) e, sem ella, os Srs. Almino Afonso, Oliveira Galvão, Messias de Gusmão, Leandro, Maciel, Ruy Barbosa, Lopes Trovão, Aquilino do Amaral e Ramiro Barcellos, (8).

O Sr. 3º SECRETARIO, servindo de 2º dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de 7 do corrente mez, transmittindo duas

Mensagens do Sr. Presidente da Republica, uma accusando o recobimento da Mensagem pela qual lhe foi communicada a deliberação tomada pelo Senado de congratular-se com o Poder Executivo e com a Nação Brasileira por ser reconhecida a sua soberania sobre a ilha da Trindade e outra participando que mandou transmittir pelo telegrapho á Legação Brasileira em Lisboa, para ser communicada ao Governo Portuguez, a Mensagem que para isso lhe foi dirigida do voto dado pelo Senado ao reconhecer os bons officios daquelle Governo na questão da ilha da Trindade. — Intoirado.

O Sr. 4º SECRETARIO, servindo, de 2º lê os seguintes

PARECERES

N. 91—1896

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento do vice-almirante graduado reformado José Luiz Teixeira, recorrendo de novo ao Congresso Nacional, como da primeira vez em 1894, para requerer melhoramento da reforma.

Estudado detidamente o requerimento e papeis que o acompanharam e:

Considerando que o petionario, quando foi reformado, contava 45 annos de serviços, de grande relevancia, era o mais antigo dos capitães de mar e guerra (chefe de classe), exercia, ha mais de dous annos o cargo de vice-presidente do Conselho Naval, cargo para o qual a lei organica dessa instituição exige escolha entre os officiaes de maior merecimento;

Considerando que, reunindo todos esses requisitos, estava o petionario amparado pelo decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, art. 25, § 2º, por conseguinte com direito ao accesso ou pelo menos á graduação no posto immediato, tanto mais que não se verificavam os casos *processo, ausencia e condemnatio* perante a lei; e mais

Considerando que a Commissão de Marinha e Guerra, na sessão ordinaria de 1894, opinou por todos esses bons fundamentos pelo deferimento do primeiro requerimento, apresentando nesse sentido o projecto de lei n. 42 daquelle anno;

Considerando que a Commissão de Finanças declarou estar de accordo com os alludidos parecer e projecto;

Considerando outrosim que a Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados, na sessão de 1895, nada teve a oppor ao projecto adoptado pelo Senado, discordando, porém, quanto á sua redacção, pelo

que apresentou um substitutivo, que foi rejeitado pela mesma Camara, sem motivo expresso ;

Considerando, finalmente, que a reclamação do peticionario está perfeitamente justificada :

A Comissão de Marinha e Guerra é de parecer que seja deferido o requerimento em questão e para esse fim apresenta o seguinte

PROJECTO

N. 19—1896

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. A reforma concedida por decreto de 3 de fevereiro de 1894 ao vice-almirante graduado José Luiz Teixeira, que então era o mais antigo dos capitães de mar e guerra, será considerado, para todos os effectos, como se fosse contra-almirante graduado, a que tinha direito desde 23 de novembro de 1893; applicando-se neste caso, o disposto na resolução de 30 de outubro de 1819 e decreto n. 26, de 8 de janeiro de 1892.

Sala das commissões, 7 de agosto de 1896.
—Antonio Baena. — Pires Ferreira. — Almeida Barreto. — Julio Frola. — João Neiva.

O capitão de mar e guerra José Luiz Teixeira, reformado com o soldo e vantagens de contra-almirante e graduação de vice-almirante, pede melhoramento de reforma, e o faz pela segunda vez.

Queixa-se de não lhe ter feito o Poder Executivo a concessão da graduação de contra-almirante desde 23 de novembro de 1893, data em que, promovido a effectivo um contra-almirante graduado, ficou elle, capitão de mar e guerra mais antigo, chefe da classe até 2 de fevereiro de 1894, vespera do decreto de sua reforma.

O art. 25 do decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, § 2º, prohibe a concessão de graduação em posto superior.

Por excepção, não prohibe ou só permite concessão ao mais graduado de cada classe de officiaes superiores (como era o peticionario) e de generaes, isto— quando se recommendar pelo seu merecimento.

Esta disposição ou excepção (que não prohibe a graduação) reconhece o peticionario e affirma que não é imperativa, e que a clausula de se recommendar o official pelo seu merecimento está adstricta ao juizo do Governo.

Entretanto, não imperativa e a juizo do Governo, accrescenta o peticionario que não tem o caracter discricionario que á primeira vista, diz, resalta do contexto da lei.

De certo quer com isto dizer que a coartada foi a faculdade ampla e discricionaria de graduar officiaes de qualquer classe com ou sem antiguidade, de merecimento real ou não ; e ficou tão reduzida que só pôde hoje manifestar-se na classe dos officiaes superiores e de generaes, isto mesmo não ampla e sim condicionada : — a concessão da graduação só pôde ser feita :

1º, ao que occupar o primeiro logar na classe respectiva ;

2º, si este se recommenda pelo seu merecimento.

Isto posto, pareço isento de duvida que o Governo pôde fazer concessão de graduação por merecimento em geral, fóra das condições especiaes exigidas para *promoção* por merecimento.

Mas pôde elle deixar de fazer concessão de graduação ao official de merecimento provado até para promoção, ou é obrigado a fazer ?

Este é o caso em que se colloca o peticionario.

Depois de ter affirmado que a disposição do decreto sobre concessão de graduação não é imperativa, que a clausula de se recommendar por merecimento está adstricta ao juizo do Governo e que á primeira vista resalta de seu contexto o caracter discricionario, o que faz o peticionario ?

Crea uma excepção para abrigo de sua pretensão, nega o caracter discricionario na hypothese, e diz que assim interpreta racionalmente o ponto em questão.

O peticionario, escolhido de entre os mais distinctos officiaes por suas luzes e experiencia para membro do conselho naval (decreto n. 2.208 de 22 de julho de 1858), com requisitos e equivalente diz, para promoção por merecimento (art. 9º do decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873), não teve do Governo a concessão da graduação de contra-almirante no decurso de 23 de setembro de 1893 a 2 de fevereiro de 1894.

Segundo a sua interpretação e excepção, que descobriu a seu favor, em caso especial, a disposição da lei que não é imperativa torna-se imperativa, a clausula, que é adstricta ao juizo do Governo, eliminado o caracter discricionario, é substituida por este pensamento : o merecimento provado impõe-se, obriga o Governo a fazer concessão.

Taes são os fundamentos da excepção.

O seu direito, affirma elle, consequentemente, é um direito adquirido, assenta em base tão solida que não é licito contestal-o.

Reclamação, que conste, não fez o peticionario sobre tal direito adquirido ; e, conquanto não seja permittido reclamação em promoção por merecimento, o caso tendo analogia com o de preterição na promoção por antiguidade, em que ha direito de recla-

mação, não seria de todo incurial reclamar por um direito adquirido que não é licito contestar.

Reclamação, diz o peticionario, só fez ao Congresso, e renova agora com os expostos fundamentos, por ter sido desattendida a primeira que, aceita pelo Senado, fôra rejeitada na Camara dos Deputados.

Cumpro, pois, examinar a competencia do Congresso para conhecer de tal reclamação, para julgar a causa iniciada perante elle, como se exprime no principio da petição.

Si trata-se, como sustenta o peticionario, de um direito adquirido, direito não contemplado para sua reforma, estando esse facto a influir desfavoravelmente sobre suas vantagens pecuniarias, privando-o do parte dellas e de honras do posto de almirante, deve dirigir-se e affirmar o seu direito perante o Poder Executivo, pedindo o seu reconhecimento e effectividade. Negado o seu direito, dá-se o litigio, o contencioso, que não pertence mais ao administrativo; e o peticionario deverá dirigir-se á Justiça Federal, que é a competente, pôr em causa o seu direito adquirido e provocar decisão por sentença.

O Senado não tem competencia para conhecer e resolver a tal respeito.

Si, porém, o caso é outro, si não se trata de um direito adquirido e sim de uma reclamação sem esse character, dependente de facto ou acto do Governo concedendo a graduação, mas que este não praticou ou expediu, o que então resta a fazer hoje, serodidamente, é supprir e de certo modo praticar, explicita ou implicitamente, um acto da privativa competencia do Executivo.

O Congresso não tem autoridade para de qualquer modo praticar actos de execução de lei da competencia do Executivo; não pôde conceder a graduação que por este não fôra concedida, ainda mesmo que se considere a concessão, si é possível, como acto meramente de administração, sem relação alguma com a direcção politica e governamental do Poder Executivo em geral, e em um momento dado ou situação especial.

Si o Congresso tem autoridade para o fazer, o fará explicitamente por uma lei ou resolução concedendo a graduação de contra-almirante, retrotrahindo pelo menos a 22 de fevereiro de 1894, si não a 23 de novembro de 1893, para produzir effecto na reforma do peticionario desde 23 de fevereiro de 1894, passando-o de contra-almirante a vice-almirante, com as vantagens deste ultimo posto e a graduação de almirante.

Implicitamente fará o Congresso a mesma coisa sob a fórma do projecto que, com o seu parecer, offerece á Commissão de Marinha e Guerra.

Em qualquer desses dous casos fará uma lei com effectos retroactivos.

Só uma lei geral interpretativa poderia aproveitar ao peticionario, que bom o comprehendeu com a sua excepção; e então ficaria estabelecido (si possível) o seguinte:—o official superior chefe de classe, de merecimento provado, tem, independente de acto do Executivo, a graduação do posto immediato para todos os effectos.

Melhoramento de reforma é, em summa, o que se pretende.

Mas a reforma é regulada por lei geral, igual para todos, e não se pôde fazer lei sem esse character, lei de excepção, individual.

Si a reforma, nos termos da lei não basta, si a transcendencia dos serviços e do merecimento do official exige mais outra remuneração, dê-se-lhe, de accordo e dentro das attribuições do Congresso, por outro titulo, e não por esse de melhoramento de reforma.

E' possível que se queira objectar com exemplos, *plus movent exempla quam verba*, disse um philosopho.

Os exemplos, hoje muito em voga, vão substituindo ou sobrepujando os preceitos legaes, apezar da regra antiquissima—*legibus, non exemplis judicandum*. E a razão disso já dava Seneca nestas palavras—*longum esse iter per preta, ac infirmum, breve autem, et efficax per exempla*.

Os exemplos referentes a individuo tendem a desaparecer, porque esse, offendido em seus direitos, recorre á justiça federal, e o acto do Executivo ou do Legislativo é annullado por contrario á lei ou á Constituição.

Os exemplos contrarios á collectividade ou á Nação, esses tendem a augmentar, e ali estão clamando—alguem por ella, em triste abandono de causa; permanecem, e perdurarão como pharões para illuminação e prolongamento da via escabrosa de illegalidades, engendrando posses, interdictos, prescripções, direitos adquiridos.

Sejam, porém, quaes forem os excessos porventura commettidos, continuem de pé, como exemplos que devem ser repudiados antes que seguidos, forçoso é retroceder, reentrar no bom caminho dos principios verdadeiros, das sãs doutrinas, respeitadas as competencias.

O peticionario tem muita razão, a expõe em vivas phrases; é de notar e mesmo de sentir que sendo o mais antigo da classe não lhe houvesse feito o Governo concessão da graduação de contra-almirante, attento o seu merecimento.

Mas o Congresso é que não tem competencia para conhecer de sua reclamação em qualquer das hypotheses figuradas, e assim

se deve declarar o Senado, mandando archivar a petição.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1896.—*João Pedro*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*, relator.—*Gomes de Castro*.—*Leite e Oiticica*.—*José Bernardo*.

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 92—1896

A Comissão de Finanças, antes de dar parecer sobre o projecto n. 6, do Senado, autorizando o estabelecimento de um pharol no cabo de Maguary, na ilha de Marajó, no Estado do Pará, e o credito de 25:000\$, necessita de informações do Governo a tal respeito, e pede que seja ouvido o mesmo Governo pelo Ministerio respectivo.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 1896.—*João Pedro*, presidente.—*J. Joaquim de Souza*.—*Gomes de Castro*.—*Leite e Oiticica*.—*Leopoldo de Bulhões*.

E' posto em discussão, que se encerra sem debate, o requerimento constante deste parecer.

Não havendo ainda numero para votar-se, fica adiada a votação.

O Sr. Justo Chermont—Sr. Presidente, conforme annunciei hontem, venho apresentar uma indicação sobre a questão que na sessão passada foi discutida nesta Casa. A indicação é a seguinte. (Lê.)

Antes, porém, de remettel-a à Mesa, peço ás Comissões reunidas, para as quaes appello, que consultem o regimento da Camara dos Deputados, pelo qual se vê que a Comissão Geral da Camara dos Deputados é uma comissão, ao contrario do que hontem em apartes disseram varios Srs. Senadores. Isto prova-se pelo art. 32 do regimento daquella Casa, o qual diz:

« As comissões serão geraes, permanentes, especiaes e mixtas. »

E o art. 33 diz o seguinte:

« As comissões geraes serão formadas pela Camara toda. Terão as mesmas funcções e guardarão as mesmas regras regimentaes que lhes forem applicaveis; nenhum dos seus membros poderá fallar mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto, e nenhuma moção de encerramento de discussão será permittida. »

Por consequencia, a Comissão Geral é uma Comissão. O Regimento da Camara estabelece tambem nos arts. 34 e 35 regras

para os trabalhos desta Comissão; e o art. 44 é clarissimo, pois diz o seguinte:

« As Comissões poderão exigir dos Ministros de Estado, por intermedio do 1º secretario da Camara, todas as informações que lhes forem necessarias para desampenho dos seus trabalhos, não podendo haver demora que prejudique o respectivo andamento; e tambem poderão requerer, pela mesma fórma, que se convidem os Ministros de Estado, para conferenciarem com ellas sobre qualquer objecto que julguem necessario. »

Ora, Sr. Presidente, o que é constitucional na outra casa do Congresso, não pôde ser inconstitucional nesta, portanto mando à Mesa a minha indicação que o Senado tomará na consideração que ella merecer.

Vem à Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum* a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que as Comissões reunidas de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação interponham o seu parecer sobre si a Constituição e o Regimento vedam que sejam convidados os Srs. Ministros de Estado para virem dar esclarecimento ao Senado reunido em Comissão geral sobre assumpto das respectivas repartições publicas.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1896.—*Justo Chermont*.

E' lido, apoiado e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte projecto, que se achava sobre a Mesa para cumprimento do triduo regimental.

N. 20—1896

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' revogada a lei n. 463, de 2 de setembro de 1847, e restabelecida a Ordenação do livro 4º tit. 92, menos quanto à distincção entre nobres e plebeus que continúa abolida.

S. R. — Sala das sessões, 3 de agosto de 1896.—*A. Coelho Rodrigues*.

ORDEM DO DIA

2ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1896, declarando que o Thesouro Nacional assume a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios actualmente em circulação na Republica, passando a pertencer-lhe os

lastros depositados em garantia dos mesmos bilhetes.

Continúa a discussão do art. 1.º, com as emendas offerecidas.

O Sr. Leite e Otlicica—Proseguindo na exposição dos seus argumentos a favor do projecto vem demonstrar que :

1.º, o papel moeda é a causa unica do mal financeiro que asoberba o paiz ;

2.º, que nunca tivemos nem podemos ter balança commercial, theoria hoje repellida pelos mais notaveis mestres em finanças ;

3.º, que o papel-moeda é a causa da queda do cambio, pelo desequilibrio entre a importação e a exportação ;

4.º, que esse equilibrio não pôde ser restabelecido por causa da grande massa de papel desvalorizado que abarrota o mercado.

Para o orador este assumpto tem constituido motivo de uma propaganda tenaz em que não deseja arrefecer, pois acredita estar prestando um serviço ao paiz. Nesse sentido apresentou um projecto que não foi aceito nem pelo Governo nem pela Commissão de Finanças. Mas, como suas idéas julgadas radicais e inconvenientes foram repellidas pede que seja esse projecto publicado nos annaes para que, em futuro talvez não mui remoto, quando a contingencia das cousas forçar os poderes publicos a adoptar, como salvaterio aquillo que hontem rejeitava por inconveniente, alguém faça ao orador a justiça de reivindicar-lhe a paternidade daquellas idéas.

Desde 1808 as necessidades da circulação monetaria servem de pretexto para justificar o papel moeda e bem poucos podem seriamente avaliar os sacrificios que elle tem custado ao paiz.

Mostra qual era a situação economica e monetaria naquella época fazendo circumstanciado estado historico do meio circulante allemão.

Cita a opinião de diversos escriptores do tempo, condemnando as medidas postas em pratica e mostra que ainda hoje muita gente defende-as ; são velhas, mas são verdadeiras. Descreve a origem do Banco do Brazil em toda a sua evolução financeira, affirmando os seus argumentos na opinião de muitos politicos notaveis do imperio.

Depois de haver reproduzido as opiniões de Goshen e de Leon Say sobre o assumpto, explica o orador porque razão o café baixa quando o cambio sobe, resultado contrario ao excesso de importação.

Quando o commercio internacional se faz na mesma moeda, a differença entre a importação e a exportação se manifesta pela
tanto quanto seja sufficiente

para permittir a exportação do ouro em pagamento.

O orador termina as suas observações, repetindo quanto ha dito sobre o projecto—approva-o, ainda que defeiciente, porque elle constitue e representa o primeiro passo da reorganisação financeira do paiz.

O Sr. Leopoldo de Bulhões—Deixou de comparecer á sessão de hontem, impedido por ligeiro incommodo de saúde, que o impede ainda hoje de occupar por muito tempo a tribuna Não ouviu o discurso do nobre Senador pelas Alagôas ; não sabendo por isso se repitirá argumentos produzidos por S. Ex.

Respondendo ao nobre Senador por Pernambuco, que considerou precipitado o procedimento da Commissão de Finanças, disse o orador que a Commissão meditou por mais do um mez nas medidas, que tinha de apresentar ao Senado.

Referindo-se á rejeição pelo Senado da proposição relativa aos lastros bancarios, mostra o orador a importancia dessa votação, e a sua significação; referindo-se á inscripção das apolices ouro em nome do Banco, expõe a opinião do Sr. Ministro da Fazenda, a quem a commissão ouviu por mais de uma vez, e que declarou que o governo não se sentia com força para ir além do plano constante da mensagem do Sr. Presidente da Republica. Será as palavras desta mensagem as do Sr. Ministro da Fazenda, as do presidente do Banco da Republica e a moção votada por unanimidade pelos accionistas, pedindo a encampação pelo governo das notas bancarias; passando a pertencer ao Thesouro os lastros depositados.

Fazendo considerações relativas á questão da unidade e da pluralidade dos bancos, dá o orador os motivos porque a Commissão deixou de tratar dessa materia ; e lê um topico da mensagem do Sr. Presidente da Republica, para o qual pede a attenção do Senado, porque mostra esse topico a opinião do Governo. Não só este, como o Ministro da Fazenda, o Presidente do Banco da Republica, a assembléa geral dos accionistas, e a opinião triumphante nas votações, querem e pedem a encampação.

O orador refere-se aos effeitos conciliadores do decreto de 17 de dezembro, e diz que a encampação está feita, mas existe mascarada, á vista do art. 8.º ou 9.º da lei de 23 de novembro de 1893; o projecto, pois, que se discute, não encerra novidade; vem apenas regularisar o facto.

Trata depois o orador dos effeitos negativos da lei de 23 de novembro; da substituição do papel bancario, que o Banco não conseguiu fazer apesar de tres
de 12 mezes

cada uma; e do serviço da dívida, que também o Banco não fez, mostrando que só o Estado o poderá fazer.

Considerando melhor que a do Estado a circulação bancaria, quando conversivel, e reconhecendo que o resgate do papel não depende da encampação, mostra contudo o orador que o serviço, como está regulado no projecto, produzirá melhores resultados.

Fatigado, suspende o seu discurso, resolvido a tomar de novo a palavra no proseguimento da discussão.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encorra sem debate, os arts. 2.^o, 3.^o, 4.^o e 5.^o

A votação fica adiada por falta de *querum*.

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, ao projecto do Senado, n. 36, de 1893, dispondo sobre o modo por que devem ser pagos pelos cofres da União os vencimentos dos funcionarios aposentados.

Entra em discussão, que se encerrasem debate, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1896, autorizando o Poder Executivo a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ao amanuense da secretaria da Assistencia Medico-Legal de Alienados, Arthur Gomes da Cruz.

Entra em discussão, que se encorra sem debate, ficando adiada a votação.

2.^a discussão da proposição da mesma Camara, n. 17, de 1896, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 2.^o official da Administração do Correio da Capital Federal, João Cavalcanti de Araujo, um anno de licença com ordenado para tratamento de saúde.

Entram successivamente em discussão que se encerra sem debate os arts. 1.^o e 2.^o.

A votação fica adiada.

2.^a discussão da proposição da mesma Camara n. 122, de 1895, autorizando o Governo a abrir o credito supplementar de 5.522:874\$882 á verba—Reposições e restituições—art. 7.^o n. 29, da lei n. 206, de 24 de dezembro de 1894, para pagamento da dívida liquidada, proveniente de impostos arrecadados pela União e pertencentes ao Estado de S. Paulo, na forma da Constituição.

Entra em discussão o art. 1.^o, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças.

O Sr. Vicente Machado (pela ordem)—Sr. Presidente, o projecto que V. Ex.

acaba de annunciar é da maior importancia. A hora está adeantadissima, e o Senado deserto, tendo menos do terço de senadores no recinto. Eu pederia a V. Ex. o adiamento da discussão.

O Sr. Presidente—Na forma dos precedentes fica adiada a discussão.

Designo para ordem do dia da seguinte sessão :

Votação em 2.^a discussão do projecto do Senado n. 17, de 1896, declarando que o Theouro Nacional assume a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios actualmente em circulação na Republica, passando a pertencer-lhe os lastros depositados em garantia dos mesmos bilhetes ;

Votação em discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, do projecto do Senado, n. 36, de 1893, dispondo sobre o modo por que devem ser pagos pelos cofres da União os vencimentos dos funcionarios aposentados ;

Votação em 3.^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1896, autorizando o Poder Executivo a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ao amanuense da Secretaria da Assistencia Medico-Legal de Alienados, Arthur Gomes da Cruz ;

Votação em 2.^a discussão da proposição da mesma Camara, n. 17, de 1896, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 2.^o official da Administração do Correio da Capital Federal, João Cavalcante de Araujo, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de sua saúde ;

Continuação da 2.^a discussão da proposição da mesma Camara, n. 122, de 1895, autorizando o Governo a abrir o credito supplementar de 5.522:874\$882 á verba—Reposições e restituições—art. 7.^o n. 29, da lei n. 206, de 24 de dezembro de 1894, para pagamento da dívida liquidada, proveniente de impostos arrecadados pela União e pertencentes ao Estado de S. Paulo, na forma da Constituição ;

1.^a discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1896, autorizando o Poder Executivo a mandar construir um pharol de 2.^a classe na ilha da Trindade.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

70ª SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — **EXPEDIENTE** — Apoiamento do projecto do Sr. Benedicto Leite offerecido na sessão — Leitura de um projecto offerecido pelo Sr. Gomes de Castro e outros — Discurso e requerimento do Sr. Vicente Machado — Apoiamento e discussão do requerimento — Discurso do Sr. Severino Vieira — Encerramento da discussão e votação do requerimento — Discurso do Sr. Leite e Oiticica — Votação de materias anteriormente encerradas — **ORDEM DO DIA** — Votações das materias cuja discussão ficara adiada na sessão anterior — 2ª discussão da proposição da Camara n. 122, de 1895 — Discurso e requerimento do Sr. Vicente Machado — Apoiamento e discussão do requerimento — Discursos dos Srs. Severino Vieira, Leite e Oiticica e Vicente Machado — Encerramento da discussão — Chamada — Continuação da discussão da proposição — Discurso e emenda do Sr. Aquilino do Amaral — Encerramento da discussão e adiamento da votação, 1ª discussão e adiamento da votação do projecto n. 18, de 1896 — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Joaquim Sarmiento, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Gomes de Castro, João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, João Cordeiro, Almino Afonso, José Bernardo, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Lapór, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (43)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manoel de Queiroz, Alberto Gonçalves, Raulino Horn, Manoel Barata, Coelho Rodrigues, Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Coelho e Campos, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk, Generoso Ponce e Pinheiro Machado (13); e, sem ella, os Srs. Rego Mello, Ruy Barbosa, Lopes Trovão, Thomaz Delfino e Joaquim Murtinho. (5)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Fazenda, de 8 do corrente mez, transmittindo a mensagem com

que o Sr. Presidente da Republica presta os esclarecimentos que lhe foram solicitados por esta Camara, relativos á creação e classificação da Alfandega mixta de Tabatinga, no Estado do Amazonas. — A' quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Mensagem do Prefeito do Districto Federal, de 3 do corrente mez, sujeitando á consideração do Senado as razões pelas quaes oppoz veto á resolução do respectivo Conselho Municipal, que não considera negocio ambulante a venda de pão em cestos. — A' Comissão de Justiça e Legislação.

Representação do Conselho Municipal da Villa de Sant'Anna dos Brejos, comarca de Correntina, Estado da Bahia, contra o projecto apresentado a esta Camara pelo Sr. Senador João Barbalho, desannexando a antiga comarca do Rio de S. Francisco. — A' Comissão a que está sujeito o alludido projecto.

Outra do Conselho Municipal da Villa de Correntina do Estado da Bahia, contra o projecto acima mencionado. — O mesmo destino.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado, e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a Mesa, para cumprimento do triduo regimental :

N. 21 — 1896

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a promover accordo com as competentes autoridades da Igreja Catholica, a fim de obter para os cartorios do registro civil os livros ecclesiasticos dos assentos de baptismo, casamentos e obitos, realisados antes do decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890.

Paragrapho unico. Para isso, poderá estipular as indemnisações que forem precisas, solicitando ao Congresso o credito necessario para satisfazer as respectivas despezas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 5 de agosto de 1896. — *Benedicto Leite*.

E' lido e fica sobre a Mesa, durante o triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º São transferidos ao Estado do Maranhão os seguintes proprios nacionaes, situados na capital do mesmo Estado :

a) O sobrado no Largo do Palacio, em que tinham sua residencia o secretario os presidentes da ex-provincia e hoje tem os governadores do Estado ;

b) O sobrado á rua de Sant'Anna, onde funcionava o extinto Tribunal da Relação e hoje funciona o Superior Tribunal de Justiça ;

c) O sobrado á rua de S. João o largo do mesmo nome, onde funciona a chefatura de policia ;

d) O edificio em construcção no Largo do Palacio, destinado á residencia episcopal e os terrenos que lhe são contiguos no mesmo largo, e os que constituem o quintal do mesmo edificio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1896.—
A. O. Gomes do Castro.—João Pedro Belfort Vieira.—Benedicto Leite.

O Sr. Vicente Machado diz que, como o illustre Senador pelo Amazonas, tinha deliberado não apresentar mais requerimentos á casa, mas agora devo fazer um, isto em obediencia ao regimento, visto ser preciso que as observações feitas pelos Senadores terminem por um requerimento, uma indicação, ou por um projecto de lei.

O orador diz que, ha dias, teve occasião de apresentar dois requerimentos, um endereçado ao Sr. Ministro da Fazenda que, promptamente attendeu ao pedido do orador, dando todas as informações sobre a Allandoga de Paranaguá, e outro dirigido ao Sr. Ministro da Industria que nenhuma resposta deu até hoje.

Diz o orador que no *Diario Official* do 8 do corrente vem publicada uma portaria do alludido Sr. Ministro da Industria a qual o orador considera attentatoria ao direito dos Estados, pois o Sr. Ministro da Industria manda revalidar uma concessão caduca sobre terras devolutas nos Estados do Paraná e de S. Paulo, feita a Custodio Justino das Chagas e outros em 1890 os quaes não tendo cumprido as clausulas estatuidas no contracto sujeitaram-se na concessão á caducidade o que effectivamente se deu.

O Sr. Ministro da Industria, porém, entendeu dever revalidar tal concessão e mandou que os concessionarios recolhessem aos cofres da União a importancia do valor das alludidas terras.

Diz o orador, pelo art. 64 da Constituição, as terras devolutas pertencem aos estados e, portanto, as respectivas importancias devem ser recolhidas aos cofres dos estados. Refere-se o orador a uma representação feita pelo Dr. Ataliba de Gomensoro e outros sobre a ca-

ducidade imposta pelo Governo Provisorio, sendo que a Commissão do Commercio e Agricultura, dando parecer sobre essa representação, concluiu negando o direito de terem a revalidação da concessão obtida.

O orador diz que, na verdade, as razões em que se apoiou a Commissão do Commercio para dar parecer desfavoravel á representação do Dr. Ataliba de Gomensoro e outros não são inteiramente semelhantes áquellas de que se serviu o Ministro da Industria para revalidar a concessão feita a Custodio Justino das Chagas, mas o que é real é que muitos dos motivos que induziram o honrado Ministro da Industria a tornar valida essa concessão serviram tambem para que a Commissão desse o seu juizo sobre a representação Gomensoro.

O orador pergunta com que interesse se revalida uma concessão caduca e se recolhem aos cofres da União dinheiros pertencentes aos cofres dos Estados, annullando-se assim a disposição constitucional e nesse sentido faz longas considerações referindo-se tambem ao veto do Sr. Presidente da Republica, approvedo pela Camara dos Deputados em que ficou accentuado que as terras devolutas pertencem aos Estados, não estando o orador de accordo com o mesmo veto na parte em que elle diz que o art. 64 da Constituição depende de regulamentação por uma lei ordinaria.

Diz o orador que pôde parecer de some-nos importancia o requerimento que vai apresentar, mas entende que elle tem uma importancia capital, porque refere-se ao direito expresso dos Estados, direitos que o Governo quer annullar.

Desejava o orador que o Sr. Ministro da Industria preste, com urgencia, as informações, mas não nutre esperanças disso, porque o Sr. Ministro tem-se eximido até hoje de dar informações; embora os seus collegas sejam sollicitos em attender aos pedidos do Senador.

O orador diz que vê que o empenho do Governo é mostrar que vive dentro da Constituição e para proval-o está restaurando os entrelinhados dos jornaes para defeza de seus actos.

Diz mais que, se vierem as informações do Ministerio da Industria, ficará provado que os nucleos colonias da concessão de Custodio Justino das Chagas não podiam estar absolutamente nas condições das disposições transitorias do orçamento, e isto porque tal concessão achava-se caduca, ha muito tempo.

O orador refere-se ainda ao que lhe têm dito diversas pessoas de maior respeitabilidade de que ao Sr. Alexandre Datteri foi pago a quantia de 30:000\$, pelo Ministerio da Industria, para a publicação de um livro sobre homens illustres de Minas Geraes, não sa-

bendo, a ser isso exacto, que lucro auferirá a União, que dizem-lhe, foi quem pagou aquella quantia.

O orador faz outras considerações sobre a portaria, a que se referiu, do Sr. Ministro da Industria, e manda á Mesa o seu requerimento, que é apoiado e posto em discussão.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Mesa do Senado requirite, com urgencia, do Sr. Presidente da Republica, pelo Ministerio da Industria e Viação, as seguintes informações:

1.º Cópia de todos os papeis referentes á concessão feita a Custodio Justino das Chagas e outros, para fundação de nucleos colonias no Paraná e S. Paulo, assim como tambem cópias do acto de 19 de fevereiro de 1894, que ordenou a caducidade do contracto respectivo e a da portaria da Directoria Geral da Industria, de 6 de agosto corrente, que revallidou a referida concessão;

2.º Si ha alguma colonia estabelecida em virtude dessa concessão, e em que logar e qual o numero de colonos nella existentes, e a importancia que, em favores estabelecidos pelo decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, tem despendido o Governo Federal;

3.º Qual a importancia recolhida aos cofres da União, para pagamento do preço da terra medida e demarcada, em virtude dessa concessão.

Sala das sessões do Senado Federal, 10 de agosto de 1896.—Vicente Machado.

O Sr. Severino Vieira (*) — Sr. Presidente, as arguições feitas pelo honrado representante do Paraná ao Sr. Ministro da Industria traduzem o ponto de vista de S. Ex., mas absolutamente não repousam em fundamento que lho dê procedencia.

O honrado Senador começou estabelecendo um parallelo entre os dous distinctos Secretarios da Fazenda e da Agricultura, em relação aos pedidos de informações provocados nesta Casa por S. Ex., e disse que, ao passo que essas informações foram promptamente ministradas pelo Ministro da Fazenda, não o tinham sido até hoje pelo seu collega da Viação.

Sr. Presidente, quem conhece o illustre Ministro da Viação; quem sabe que S. Ex. é incapaz de recusar a quem quer que seja as

gentilezas do cavalheiro, estará perfeitamente convencido de que não será por vontade e proposito daquelle honrado cidadão que se encontrará resistencia ou delongas no que é referente ao estricto cumprimento do seu dever; e que, portanto, si essas informações já não foram remettidas ao Senado, é preciso que o honrado Senador, dando largas aos sentimentos de justiça, procure motivos que justifiquem esta demora: é que essas informações, apesar de o parecer ao honrado Senador, não tem sido tão facil de colher, como aquellas outras que foram solicitadas da Secretaria da Fazenda.

Ditas estas palavras, quanto ao primeiro ponto das accusações do honrado Senador, peço permissão a S. Ex. para dizer que ainda é improcedente a sua accusação sobre o segundo ponto.

O honrado Senador referiu-se a uma portaria do Ministerio da Viação publicada no *Diario Official* de 8 do corrente, e dahi tirou argumentos para mostrar que o honrado Ministro attentava contra a Constituição, procurando revertessem em favor dos cofres da União preços de terras devolutas, que, pela Constituição, pertencem ao Estado. Mas, Sr. Presidente, é preciso que o nobre Senador pondere que os contractos de burgos agricolas se deram por parte do Governo Provisorio; baseavam-se taes concessões em contractos bilateraes, e já existiam quando foi promulgada a Constituição.

Ora, pergunto, qual a disposição constitucional, qual a disposição de lei posterior que annullou essa concessão?

Não existe uma só; e a prova é que o honrado Senador apenas baseou-se em parecer da illustre Comissão de Legislação ou Constituição, parecer que pôde traduzir o acto autorisado, mas que não tem mais do que uma autoridade doutrinaria, que não pôde impor obrigação ao Governo. Será uma questão a ser resolviua pelo Poder Legislativo, si o artigo da Constituição que dá aos Estados a propriedade das terras devolutas, annullou as concessões anteriormente feitas pelo Governo Provisorio em contractos bilateraes.

Eu que não posso ser suspeito de pretender prejudicar os Estados em proveito da União, si bem que reconheça que na partilha do patrimonio publico a União fica inteiramente desfalcada, devo dizer ao honrado Senador que mesmo *de jure constituendo* S. Ex. parece não estar com a melhor doutrina, porque é preciso attender ao compromisso que pesa sobre os cofres da União nesses contractos de burgos agricolas, em que o Governo da União tem de pagar serviços importantes e que redundam em beneficio dos Estados.

Em compensação de todos os onus que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

todos esses serviços que a União presta aos Estados, só exige da parte delles o preço das terras devolutas occupadas pelos concessionarios dos burgos agricolas.

A compensação que os Estados recebem pelo pequeno prejuizo que teem está na introdução de colonos para o desenvolvimento da cultura do seu solo e em todos aquelles melhoramentos que são consecutarios destes.

Vê, pois, o Senado que, ainda tratando-se de *jure constituendo*, o nobre Senador não tem razão.

Nem procede a outra accusação de ter o honrado Ministro declarado sem effeito o decreto que havia fulminado de caducidade estes contractos. E para ver-se que S. Ex. não tem razão, basta attender aos fundamentos da portaria do honrado ministro.

O SR. VICENTE MACHADO — O Poder Administrativo carecia de competencia.

O SR. SEVERINO VIEIRA — Perdão, quando um não quer dous não brigam e ainda mais quando dous não querem brigar.

Si a parte allegou o seu direito perante o Governo si o Governo reconheceu esse direito que realmente foi provado com os melhores fundamentos, não havia necessidade de recorrer ao tribunal judiciario.

A parte queria o direito de recorrer ao Poder Judiciario si o Governo não entendesse que elle se fundava em principios de justiça.

E, Sr. Presidente, para escusa do concessionario desses burgos que não sei quem seja, de não ter em tempo cumprido as obrigações do seu contracto haveria mais razão do que aquella quadra terrivel que passou o Paraná no tempo da revolta, em que tudo se desorganizou?

Quando é certo que estes concessionarios não achavam as repartições abertas para recolherem as prestações a que eram obrigados, em virtude de seus contractos?

Nestes termos, não era preciso apurar muito os sentimentos de justiça para ver que elles tinham razão.

São estas as ligeiras considerações que a injustiça das accusações do honrado Senador me suggeriram em defesa do Governo e muito principalmente do honrado Ministro da Industria e Viação.

Cumprindo este dever de justiça, o Senado julgara como melhor entender o requerimento do honrado Senador.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Posta a votos, é approveda a indicação offerida na sessão anterior pelo Sr. Justo Chermont e cuja votação ficara adiada.

Posto a votos, é approvedo o parecer da Commissão de Finanças, cuja votação ficara adiada na ultima sessão.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento verbal feito pelo Sr. Senador Fernando Lobo na sessão de 7, pedindo dispensa de membro da Commissão de Finanças.

O Sr. Leite e Oiticica (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, o Senado acaba de rejeitar por unanimidade o pedido de dispensa da Commissão de Finanças, feito pelo Sr. Senador Fernando Lobo.

Estou informado de que S. Ex. dirigiu este pedido ao Senado por sentir-se magoado por uma expressão minha, em uma discussão apaixonada de ha poucos dias.

Eu declaro ao Senado que não me referi absolutamente a S. Ex., nem dei-lhe a paternidade pessoal de acto que publiquei na occasião da discussão.

Dada essa explicação, com toda a lealdade, julgo que o meu honrado collega, collega por dous motivos, como membro do Senado e como membro da Commissão de Finanças, dever-se-ha julgar satisfeito (*apoiados*); ficando certo de que não tenho de modo algum intenção jamais de offender o collega com quem trabalho e a quem preso.

Vozes — Muito bem.

ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1896, declarando que o Thesouro Nacional assume a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios actualmente em circulação na Republica, passando a pertencer-lhe os lastros depositados em garantia dos mesmos bilhetes.

O Sr. Presidente declara que vai submitter a votos, salvo as emendas que lhe foram offeridas pelos Srs. Rosa e Silva e Justo Chermont.

E' posto a votos e approvedo o art. 1º, salvo a emenda seguinte:

Si for approvedo o projecto:

Accrescente-se ao paragrapho unico do art. 1º: Ficando tambem extincto o direito exclusivo de emissão de notas ao portador, conferido ao Banco da Republica do Brazil pelo art. 15 da mesma lei de 23 de setembro de 1893.

Sala das sessões, em 7 de agosto de 1896. — Rosa e Silva. — Justo Chermont.

Posta a votos é approveda a emenda.
Posto a votos é approvedo o art. 2º.

O SR. PRESIDENTE— Vae-se proceder á votação do art. 3.º

O SR. ROSA E SILVA— Salva a emenda?

O SR. GOMES DE CASTRO— Não, senhor.

O SR. ROSA E SILVA — Salva a emenda. Creio que foi esta a declaração da Mesa.

O Sr. Presidente—Vai-se proceder á votação.

O SR. ROSA E SILVA— Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE— Não pôde interromper a votação.

Posto a votos é approvedo o art. 3.º

O SR. PRESIDENTE — Vou ler a emenda. (Lê.)

O Senado vae pronunciar-se sobre esta emenda.

O SR. ROSA E SILVA— Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem.

O SR. ROSA E SILVA — Requeiro votação nominal sobre esta emenda.

Posto a votos é approvedo.

O Sr. Presidente— Attenção.

A emenda affecta apenas a letra *a* do art. 3.º, e a votação do artigo com todas as letras que se lhe seguem não podia prejudicar a emenda.

Vae-se votar a emenda, que é a seguinte (Lê):

Si for approvedo o projecto :

Accrescente-se onde convier : as apolices actualmente existentes no Thesouro, lastro das emissões bancarias, de juro de 4 %/o, ouro, serão annulladas.

Sala das sessões, em 7 de agosto de 1896. — Rosa e Silva. — Justo Chermont.

Os Srs. Senadores que a approvarem responderão á chamada *sim* e os que votarem em sentido contrario responderão *não*.

Procede-se á chamada e respondem *sim* os Srs. Antonio Baena, Justo Chermont, J. Catunda, João Cordeiro, José Bernardo, Rosa e Silva, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Fernando Lobo, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Julio Frota e Ramiro Barcellos (15); e *não* os Srs. Joaquim Sarmento, Francisco Machado, Costa Azavedo, Gomes de Castro João Pedro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Cruz, Almino Alfonso, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Leite o Oiticica, Leandro Mael, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Gil Goulart, Gon-

çalves Chaves, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Arthur de Abreu, Gustavo Richard (28).

O Sr. Presidente— A emenda foi rejeitada por 26 votos contra 15.

Postos a votos são successivamente approvedos os arts. 4.º e 5.º do projecto.

E' o projecto, assim emendado adoptado para passar a 3.ª discussão, indo antes á Comissão de Finanças para redigil-o, de accôrdo com o vencido em 2.ª.

Votação em discussão unica da emenda da Camara dos Deputados, do projecto do Senado, n. 36, de 1893, dispondo sobre o modo por que devem ser pagos pelos cofres da União os vencimentos dos funcionarios aposentados.

Posta a votos, é approveda a emenda.

O projecto, assim emendado vae ser submittido á sancção presidencial, indo antes á Comissão de Redacção

Votação em 3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ao amanuense da Secretaria da Assistencia Medico-legal de Alionados, Arthur Gomes da Cruz.

Posta a votos, é approveda em escrutinio secreto por 27 votos contra 8.

A proposição é adoptada e vae ser submittida á sancção presidencial

Votação em 2.ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 17, de 1896, autorisando o Poder Executivo a conceder ao 2.º official da Administração dos Correios da Capital Federal, João Cavalcante de Araujo, um anno de licença com ordenado para tratamento de sua saúde.

Posto a votos, é approvedo em escrutinio secreto o art. 1.º por 26 votos contra 7.

Posto a votos é symbolicamente approvedo o art. 2.º.

A proposição é adoptada e passa para 3.ª discussão.

2.ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 122, de 1895, autorisando o Governo a abrir o credito supplementar de 5.522.874\$082 á verta — Reposições e restituições — art. 7.º, n. 29, da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, para pagamento da divida liquidada, proveniente de impostos arrecadados pela União e pertencentes ao Estado de S. Paulo, na forma da Constituição.

Continúa em discussão o art. 1.º.

O Sr. Vicente Machado (*) — Pedi a palavra sobre a proposição n. 122, da Camara dos Deputados, não para combatel-a, mas para fazer algumas observações e sujeitar á consideração do Senado um requerimento que, parece-me, attende perfeitamente ás circumstancias actuaes da Republica.

Não nego ao Estado de S. Paulo o direito de reaver dos cofres da União a importancia por ella arrecadada, antes da organização definitiva do Estado.

Esse direito foi garantido ao Estado de S. Paulo, como a todos os Estados da União; e, razoavelmente, não se poderá oppor qualquer contestação á disposição do mesmo texto constitucional.

Vejo, porém, na Mensagem do Presidente da Republica, solicitando a abertura de um credito extraordinario, na importancia de cinco mil e tantos contos, a affirmação solemne de um facto bem contrario ao que é de publica notoriedade.

Nós ouvimos todos os dias a affirmação solemne de que a situação do Thesouro Federal é afflictissima; que elle lucha com grandes difficuldades para satisfazer as diversas autorisações constantes da lei orçamentaria de despezas.

Ora, o Poder Executivo, pedindo a abertura de um credito supplementar para satisfação de um preceito constitucional em relação a S. Paulo, e em relação a divida tão avultada, faz, creio eu, uma affirmação em sentido contrario.

Realmente, si fosse tão desastrosa a situação financeira do Thesouro, si elle estivesse em difficuldades realmente insuperaveis, eu acredito que a satisfação desse preceito constitucional, em relação a S. Paulo, seria adiada, porque a sua approvação traria necessaria e fatalmente a reclamação por parte de todos os outros Estados; e, então, a União não estaria habilitada a dar do prompto satisfação a esse compromisso, a que ella está obrigada pelo preceito constitucional de 24 de fevereiro.

Entretanto, quero crer nas opiniões externadas pelo Ministro da Fazenda em seu Relatorio; quero crer nas informações que diariamente aqui nos presta a illustre Comissão de Finanças, para asseverar que a situação do Thesouro é de ordem a não supportar, desde já, o pagamento da divida da União em relação aos Estados; mas tambem não quero oppor a minha palavra á palavra do Presidente da Republica, na mensagem que dirigiu ao Congresso.

Por isso, não discutindo o direito que tem o Estado de S. Paulo, porque esse direito é

indiscutível, apenas remetterei á Mesa o meu requerimento.

O Sr. GONÇALVES CHAVES—Está discutindo a solvabilidade da União.

O Sr. VICENTE MACHADO—V. Ex. não conheço qual o meu requerimento. Tem elle por fim o apuramento da responsabilidade da União para com todos os Estados.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Si a União já não póde pagar 5.000:000\$, como poderá depois pagar 20.000:000\$000?

O Sr. VICENTE MACHADO—Eu não sei si a divida da União, em relação a todos os Estados juntos, attingirá a 20.000:000\$, mas tanto a União dá prova de insolvabilidade deixando de pagar a um Estado, como deixando de pagar aos outros.

O Sr. PAULA SOUZA—Mas si os outros não reclamam?

O Sr. MORAES BARROS—E si o Governo já informou, que mais informações quer V. Ex.?

O Sr. VICENTE MACHADO—O que se deseja é a satisfação do preceito constitucional, que mandou que a União liquidasse contas com os Estados; portanto, si isso é uma obrigação, é justo que a União a cumpra em relação a todos os Estados.

O Sr. MORAES BARROS—A' proporção que for liquidando as suas dividas.

O Sr. VICENTE MACHADO—Não colhe o facto de dizer-se que S. Paulo reclamou e que os outros Estados deixaram de reclamar, porque, ainda ha poucos dias, o Senado ouviu a voz autorizada do illustre Senador pelo Maranhão declarar que não havia necessidade de reclamações, porque o Poder Executivo, mais do que nenhum outro, sabe perfeitamente a responsabilidade que tem para com todos os Estados.

O Sr. MORAES BARROS—E' impossivel saber previamente.

O Sr. VICENTE MACHADO—E' impossivel saber previamente, e é por isso que o Senado já approvou um requerimento, pedindo que se pedissem ao Governo da União esclarecimentos sobre as dividas da União para com os outros Estados, para que fossem incorporadas na autorisação dada ao Executivo para liquidal-as.

O Sr. MORAES BARROS—Para liquidar a divida, em relação a cada um dos Estados, é preciso conhecer duas datas: a data da promulgação da Constituição desse Estado e a data da organização definitiva do Estado.

O Sr. VICENTE MACHADO—V. Ex. sabe que o Governo de S. Paulo tem todos os elementos para fazer isso.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A data da constituição definitiva dos Estados consta de todas as repartições, principalmente do Ministerio do Interior e da Fazenda, que sabe até a data em que se separaram os poderes da União dos Estados, mesmo pelos contractos que fez com estes para a arrecadação das rendas federaes.

E depois, a União, mais do que os Estados, tem elementos para saber qual é a sua responsabilidade. Esses impostos foram cobrados por agentes do Thesouro Federal, onde constam todos os documentos, de sorte que não ha difficuldade para a União liquidar essas contas e pedir de uma vez o credito necessario para solver os compromissos que tem para com todos os Estados.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. quer apenas mais uma protelação.

O SR. VICENTE MACHADO—Não é protelação. Si é necessario solver a divida para com S. Paulo, que é um dos Estados mais ricos e de situação mais prospera, o que, aliás, não colho para o facto, é justo que o mesmo se faça em relação aos outros Estados que, pela sua situação financeira, não estão, em condições tambem de soffrer uma demora.

O SR. MORAES BARROS—Não ha duvida; os Estados que forem credores devem ser pagos.

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, ou, si fizesse parte da illustre Commissão de Finanças do Senado, em virtude do requerimento que no outro dia foi approvedo pelo Congresso, estudando os recursos com que se pôde dotar o Governo no orçamento que se vae votar, pederia que este projecto, com as informações que hão de vir, em relação a todos os Estados, voltasse á Commissão para, quando se discutisse o orçamento, autorisar-se o Governo a liquidar a divida com todos os Estados. Era isto muito mais curial do que estarmos todos os dias a abrir creditos supplementares, porque as disposições do orçamento não podem ser cumpridas *in totum* por difficuldades financeiras.

Sr. Presidente, eu penso que o requerimento que vou mandar á Mesa, e que não traduz má vontade para com o Estado de S. Paulo...

O SR. PAULA SOUZA—Si não é, parece.

O SR. VICENTE MACHADO—... que não importa o desconhecimento do seu direito, ha de ser adoptada pelo Senado, porque elle affirmo um principio que não pôde ser repellido por ninguem, de que a União deve a esses Estados, e é preciso dar satisfação ao principio constitucional.

O SR. DOMINGOS VICENTE—A União deve e não pôde pagar.

O SR. VICENTE MACHADO—Si a União deve e não pôde pagar, então não pague a ninguem; si tem difficuldades de outra ordem, que pôdem ser augmentadas por esto facto, eliminemos este projecto da discussão; não levemos ao Poder Executivo novas difficuldades.

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO—Eu não estou affirmando o facto. V. Ex. não ouviu o começo do meu discurso, em que declarei que, pela Mensagem do Poder Executivo pedindo a abertura de um credito de 25.000 e tantos contos de réis, o Sr. Presidente da Republica veio affirmar um facto contrario ao que está em publica notoriedade.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO—Si a situação do Thesouro é boa, pôde liquidar desde já seus compromissos.

O SR. MORAES BARROS—O Presidente da Republica o que affirmo é que a União deve pagar o que deve.

O SR. VICENTE MACHADO—Isso não precisava affirmar, porque é um principio conhecido de direito.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas ninguem quer a politica financeira do calote; é necessario que a União satisfaça seus compromissos, e si os pôde satisfazer em relação ao Estado de S. Paulo, deve satisfazer em relação a todo os outros Estados.

O SR. PAULA SOUZA—Sem duvida.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Muitos creditos supplementares pedidos são para pagamentos de dividas contrahidas pelo Governo passado.

O SR. VICENTE MACHADO—Não sei a que vem o aparte do honrado Senador!

Nós não temos que indagar si é do governo passado, ou si é do presente; o que sei é que o Governo é sempre responsavel por todas as dividas que contrahir, seja Governo do Sr. Dr. Prudente de Moraes, seja do Governo do inclito Marechal Floriano Peixoto.

Por isso, estas distincções, que tenho ouvido mais de uma vez de Governo passado, de Governo presente, de Governo que ha de vir, porque até se cogita de Governo futuro, não tem a menor procedencia, porque a responsabilidade sea para quem a tem, para o Governo passado, ou para o actual.

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, deante do facto que se tem denunciado aqui,

doante da affirmação solemne da nossa má situação financeira, reputo inoportuno este pagamento da dívida da União, aos Estados.

O SR. MORAES BARROS — E' um devedor que julga inoportuno pagar o que deve. Fique isto consignado.

O SR. VICENTE MACHADO — Sr. Presidente, ou não me faço entender, ou não me querem entender.

O SR. LEITE E OITICICA — Aqui V. Ex. foi claro, julga inoportuno o pagamento desta dívida.

O SR. VICENTE MACHADO — Si as condições financeiras da União são aquellas que denuncia o Sr. Ministro da Fazenda no seu relatório, são aquellas que teem sido expostas aqui pelos illustres Membros da Comissão de Finanças, o pagamento da dívida aos Estados não é oportuno.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Logo, estamos fallidos.

O SR. VICENTE MACHADO — V. Ex. tire as conclusões que quizer e entender.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Perfeitamente. E' o maior descredito que se pôde lançar sobre um paiz, dizer que elle não pôde pagar suas dividas. E' o que mais pôde prejudicar um paiz, dizer-se todos os dias que as suas circumstancias financeiras são más.

O SR. VICENTE MACHADO — Não sou quem o diz, estou reunindo em mim a individualidade do Ministro da Fazenda, estou reunindo em mim o pessoal respeitabilissimo da Comissão de Finanças, estou reunindo nessas observações todas estas pessoas cheias de autoridade do Governo, e que veem affirmar que as condições financeiras do paiz são más.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não me refiro a V. Ex. refere-me áquelles que o dizem.

O SR. MORAES BARROS — E, apesar disso, constantemente se augmentam as despesas: e, são augmentadas principalmente pelo Congresso.

O SR. VICENTE MACHADO — Sr. Presidente, não quero entrar nessa questão de augmento de despesas, acredito que o Poder Legislativo tudo quanto faz é com criterio e inteiro conhecimento da situação financeira do paiz; sinão eu não acreditarei que, mesmo despesas que não encontrem justificação nos principios constantes da lei positiva, tenham o assentimento do Congresso.

Não estive presente, mas soube que outro dia passou aqui uma licença, e que o honrado Senador por S. Paulo pleiteou contra uma

emenda ao projecto em que se mandava dar ao funcionario licenciado todos os vencimentos, inclusive o que tem a titulo de gratificação, que se dá *pro labore*.

O SR. LEITE E OITICICA — Isso não augmenta despeza.

O SR. MORAES BARROS — Era um acto de rigorosa justiça.

O SR. VICENTE MACHADO — Era um acto de infracção da lei; porque a gratificação é dada *pro labore*; não se dá gratificação aos empregados que não teem trabalho, mesmo porque, em regra, a gratificação é aproveitada pelo substituto, quando o licenciado é substituível.

O SR. LEITE E OITICICA — Mas o Ministro do Supremo Tribunal de Justiça é substituído?

O SR. VICENTE MACHADO — Eu disse substituível.

V. Ex. não me fará a injustiça de suppor que eu ignore que o Ministro do Supremo Tribunal de Justiça não é substituível. Não chega a esse ponto a minha ignorancia.

O SR. LEITE E OITICICA — Entendi mal.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas, Sr. Presidente, o que eu ouço todos os dias, todos os instantes, quando se trata de uma despeza de qualquer ordem que seja, é que a situação do paiz é má.

E, Sr. Presidente, mais do que o Governo, mais do que a Comissão do Senado, essa affirmativa foi feita por um chefe do Partido Republicano, o Sr. Francisco Glicerio, que entende necessaria a mais rigorosa economia para salvar-se o paiz.

Já vê, Sr. Presidente, V. Ex. que eu não quero fazer campanha de descredito e entendo que não deve ser feita.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não é campanha de descredito dizer a verdade.

O SR. VICENTE MACHADO — Si eu quizesse, Sr. Presidente, fazer um estudo retrospectivo das affirmações que se teem feito aqui sobre o estado do Thesouro, não precisava mais do que recorrer aos discursos do nobre Senador por S. Paulo.

O SR. MORAES BARROS — E' exacto, e ainda hoje diz-se a mesma cousa. Peço toda a economia, mas não aconselho que se deixe de pagar o que se deve.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas, porventura, eu estou pedindo ou aconselhando que não se pague o que se deve?

O SR. MORAES BARROS — E' exactamente o que V. Ex. está fazendo.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas essa divida de cinco mil e tantos contos é a unica que a União tem em relação aos Estados ?

O SR. MORAES BARROS — Não sabemos.

O SR. VICENTE MACHADO — A União cobrou os impostos devidos aos Estados até o periodo da organisação destes. O que eu acho justo é que se torne extensiva essa obrigação do Governo da União a todos os Estados.

Si a situação financeira é tal que não se possa salvar o compromisso com todos os Estados, convenham que era muito melhor adiar esse pagamento para a occasião em que se possa pagar a todos.

Aos cofres opulentos do Estado de S. Paulo, pouca differença fariam cinco mil e tantos contos, o que não se dá com os da União.

UM SR. SENADOR — E' o regimen do calote.

O SR. VICENTE MACHADO — A demora não é um calote, é moratoria, é um recurso legal.

Sr. Presidente, insisto apenas sobre um ponto e vou terminar as minhas observações mandando á Mesa o meu requerimento.

Disse ha pouco e repito: o Governo tem todos os meios, de verificar a sua responsabilidade para com os Estados.

Ha poucos dias o Senado approvou o requerimento, pedindo informações ao Sr. Ministro da Fazenda a esse respeito.

Vamos, com o subsidio que essas informações nos derem, fazer desso projecto um projecto amplo.

O SR. JOAKIM CATUNDA — Apoiado, pague-se a todos.

O SR. VICENTE MACHADO — Peço permissão ao honrado Senador por S. Paulo para fazer algumas outras considerações. Sr. Presidente, ou porque S. Paulo seja um Estado rico, ou porque seja um Estado que caminha na vanguarda de todos os outros, por ter em seu seio os homens mais eminentes do paiz, porque mesmo dahi sahi o primeiro magistrado da Nação, o Estado de S. Paulo tem chamado sobre si a attenção de todos os outros Estado.

Eu tenho ouvido dizer, creio que com alguma perversidade, que a grande questão nacional que se agita agora no seio do nosso parlamento sobre o protocollo das negociações italianas, tem tido por movel no empenho de sua passagem os altos interesses da lavoura de S. Paulo.

O SR. MORAES BARROS — De S. Paulo ?!

O SR. VICENTE MACHADO — A imprensa diaria já fez observações do facto ; a propria imprensa local já fallou nisso. Eu repito o que diz,

e no que, peço licença ao nobre senador para o dizer, e no que eu não deixo de ver um poquinho de razão.

Quaes os motivos por que se solicita com tanto empenho a approvação do protocollo, e quaes as consequencias que podiam advir da sua rejeição ?

Querem entender que a consequencia da rejeição seria o governo italiano prohibir immigração italiana, e no dia em que prohibisse a immigração para o Brazil aggravar-se-hia a crise que já se verifica na lavoura de S. Paulo.

O SR. MORAES BARROS — S. Paulo é o unico Estado que recebe immigrantes italianos ?

O SR. VICENTE MACHADO — Immigração subvencionada.

O SR. MORAES BARROS — Tambem a recebem Espirito Santo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e outros.

O SR. VICENTE MACHADO — Bem, Sr. Presidente, não quero que campeie injustiça alguma contra S. Paulo, e é por isto que julgo inopportuna esta medida isolada relativa somente áquelle futuroso Estado. Si o meu requerimento passar, si voltar o projecto á Commissão, estou certo de que esta, utilizando-se dos dados que lhe fornecer o Ministerio da Fazenda, ha de formar um projecto amplo e geral, que abranja a responsabilidade da União com todos os Estados da Republica. Mas, si o meu requerimento não for approvedo, V. Ex., Sr. Presidente, ha de dar-me razão ao voto que dou contra a abertura de creditos supplementares...

O SR. MORAES BARROS — Isto ! franqueza !

O SR. VICENTE MACHADO — ...para este fim. Nós estamos discutindo os orçamentos e durante esta discussão poder-se-ha tratar da materia.

O SR. MORAES BARROS — E' o calote official elevado á altura do um principio !

O SR. VICENTE MACHADO — Sr. Presidente, não tenho necessidade de demorar-me mais na tribuna depois do aparte do illustre Senador por S. Paulo.

O SR. MORAES BARROS — Não quiz offender a V. Ex.

O SR. PAULA E SOUZA — Apoiado.

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. disse que, si fosse rejeitado o requerimento, votaria contra o pagamento e ou então tirei a conclusão de que isto ora elevar o calote á altura do um principio.

O SR. VICENTE MACHADO — Contra o pagamento, não. Voto contra a abertura de credito

O SR. MORAES BARROS—E' votar contra o pagamento.

O SR. VICENTE MACHADO—... si a opinião do nobre Senador fosse profundamente verdadeira, era necessario que as dividas da União só pudessem ser pagas por meio daquelles creditos. A minha questão é de oportunidade. Pelo meu requerimento, ha de ver o honrado Senador que estou na convicção, e aliás é o que se infere da Mensagem do Sr. Presidente da Republica, do que a União pôde solver seus compromissos com os Estados; e si não pôde fazel-o com todos, não faça com nenhum, porque creio que S. Paulo representa um terço dessa divida.

Sr. Presidente, não quero prolongar o debate e termino enviando á Mesa o seguinte requerimento, que aliás é muito innocente. (Lê.)

O SR. PAULA E SOUZA—E' o necroterio da divida.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que volte o projecto á Commissão respectiva para que esta, com os dados que obtiver do Poder Executivo, apresente projecto que torne effectiva, em relação a todos os Estados, a disposição do texto constitucional.

Em 10 de agosto de 1896.—Vicente Machado.

O Sr. Severino Vieira (*)—Sr. Presidente, sinto-me constrangido levantando-me neste momento, porque é a segunda vez que tenho hoje de contrariar idéas emitidas pelo nobre senador pelo Paraná na tribuna do Senado.

Mas penso, Sr. presidente, que este requerimento pôde incorrer na pécha de protelatorio da providencia pedida em relação ao Estado de S. Paulo...

O SR. VICENTE MACHADO—O meu requerimento está de accordo com o que V. Ex. apresentou ha poucos dias nesta mesma questão.

O SR. SEVERINO VIEIRA—... que se mostrou diligente, tratando de liquidar a responsabilidade da União proveniente da arrecadação de seus impostos durante o periodo de sua organização. Parece-me que nós, dos Estados, devemos nos collocar á sombra de S. Paulo, proporcionando ao governo

o alvitro de attender a estes outros Estados, a proporção que elles, como o Estado de S. Paulo, se habilitarem a receber a importância do que lhes deve a União, e nisto não fazemos mais do que dar um cunho de generalidade a uma lei que vem prever um só caso, quando temos o dever de prever pelo menos 20 casos identicos ao de S. Paulo.

UM SR. SENADOR—Dezesete.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E creio que ainda menos de 17. Vou me tornar mais optimista: creio que a União não terá de pagar nem mesmo a dos Estados, porque quanto a alguns a União não cobrou estes impostos, ou os impostos arrecadados não chegaram a fazer face as despezas que os Estados fizeram. Outros, como o Estado de Goyaz, o Estado do Piahy, e não sei si o da Parahyba, já são devedores a União de quantia que certamente ultrapassará aquella que elles tinham de haver.

Tratando-se, porém, de legislar para um caso em que já está verificada a divida, e sendo de nosso dever prever que outras se verificarão nas mesmas condições, vou submeter á apreciação do Senado uma emenda substitutiva.

UM SR. SENADOR—Está se discutindo o requerimento.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Neste caso, Sr. presidente, á vista da observação do nobre senador, pergunto a V. Ex. si, a proposito do requerimento, não posso discutir o projecto.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. pôde-se referir ao projecto, mas não apresentar-lhe emenda.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Em todo o caso, estou discutindo o requerimento, porque estou mostrando sua improcedencia, principalmente em face do substitutivo que tenho de apresentar ao projecto.

UM SR. SENADOR—Vai mandar emenda? Não pôde fazel-o.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Pois bem, Sr. presidente, voto contra o requerimento do nobre senador, porque vou mandar emenda substitutiva ao projecto.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. mandará na occasião opportuna.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Sim, senhor.

O Sr. Leite e Oiticica (*) — Sr. Presidente, relator da Commissão de Finanças sobre este projecto, devo dizer ao honrado Senador que apresentou o requeri-

mento, e desta fórma adeanto as informações que S. Ex. quer sobre o procedimento da Commissão, que será o de fechar o projecto na gaveta.

O honrado Senador diz. (Lê.)

Sr. Presidente, a Commissão já quiz fazer isto, e eu o declarei em uma das sessões passadas quando discuti um requerimento sobre o mesmo assumpto. Deante da Mensagem do Sr. Presidente da Republica e das informações do Thesouro, a Commissão entendeu que convinha saber a quanto montam as dividas para com os outros Estados, e organizar projecto de lei que se adaptasse ao preceito constitucional, modificando um pouco esta responsabilidade com que os representantes dos Estados na Constituinte sobrecarregaram a União.

Em minha opinião, Sr. Presidente, o texto constitucional, com todo o respeito que devo ao Congresso Constituinte de que fiz parte, o texto constitucional não é justo, não é equitativo, pois as despesas eram feitas pela União e a receita era arrecadada por esta, e, sómente porque os Estados promulgaram sua Constituição, não havia razão para a União ir pagar-lhes posteriormente a receita que tinha arrecadado na permanencia das despesas que se estavam fazendo e continuaram a fazer-se antes de estarem separados completamente os serviços.

Isto, porém, é preceito constitucional, e era necessario cumpril-o : então, para cumpril-o a Commissão de Finanças procurou saber a quanto montavam as dividas dos Estados, para organizar um projecto de lei que desse ao Governo recursos especiaes para restituição desta receita.

A receita deverá ter sido escripturada com applicação para pagamento especial, para pagamento dos Estados ; mas não o foi : foi incorporada à receita da União. Era conveniente que votassemos um projecto para ser restituída esta receita, de accordo com a situação financeira do paiz, porque, embora digam que faço mal, entendo que é necessario dizer, principalmente aos membros do Congresso, affirmo do que se compenetrem do facto, e talvez se resolvam a diminuir as despesas ou a não augmental-as :—as nossas finanças são más.

Por causa disto, a commissão pensou em organizar projecto que attendesse a toda divida, dando, porém, recursos ao mesmo tempo para elle fazer os pagamentos. Dirigiu-se, por isto, ao Governo, e pediu-lhe informações sobre a divida dos Estados : o que teve em resposta foi que não havia reclamação, nem constava cousa alguma a respeito.

Si o projecto voltar à Commissão para se

derá do mesmo modo : os Estados não reclamar am; não ha divida liquidada.

V. Ex. sabe que é praxe estabelecida pelo Congresso, só votar se a abertura de creditos para despezas liquidadas, e a pedido do Governo. Ora, o Governo não pediu, a divida dos Estados não está liquidada : que projecto, pois, ha de a commissão fazer para apresentar ao Senado ?

No projecto em discussão trata-se de uma divida que está liquidada ; o Governo pediu credito, julgando que pôde pagar, que tem recurso para satisfazer esta divida de uma vez ; reconheceu-se a divida, publicaram-se os documentos e todas as informações relativas à liquidação da divida.

A Commissão de Finanças não poderá cumprir o que o Senado lhe determinar si elle approvar esse requerimento. Si o Senado quer adiar a votação do credito, por entender que o Thesouro não pôde supportar esta sangria, pôde fazel-o, mas adiando o projecto de vez : a commissão é que não se compromette a receber estes papeis e elaborar novo projecto, porque nem as informações virão em tempo de satisfazer ao Senado, nem ella ha de vir de novo dizer ao Senado que não obteve estas informações, porque já o disse uma vez.

O Senado votará como entender o requerimento do honrado Senador ; mas, nos termos em que está concebido, não poderá trazer o resultado que elle deseja, accrescendo que, si o Senado approval-o, a Commissão de Finanças declara desde logo que guardará o projecto, que já é do anno passado.

O Sr. Vicente Machado —

Sr. Presidente, quando apresentei o requerimento que se acha em discussão, sabia antecipadamente que a Commissão haviam de ser presentes os papeis referentes a esta liquidação, que deviam ser enviados pelo Sr. Ministro da Fazenda.

O illustre Senador que acaba de fallar, segundo sou informado, porque tive necessidade de sahir durante alguns minutos do recinto, declarou que a Commissão carecia de elementos para fazer isto que se pede no requerimento.

O SR. LEITE E ORTIGUEIRA — Disse que a Commissão já tinha pedido ao Governo estas informações, e que a resposta foi clara e positiva: Estado algum reclamou, e não ha informações a respeito. Agora responderá do mesmo modo.

O SR. VICENTE MACHADO — Eu creio que a primeira parte das informações transmittidas ao Senado pelo honrado Senador por Alagoas, é perfeitamente verdadeira ; os unicos Estados que reclamaram foram S. Paulo, Minas o

tendo que o Governo não podia fazer essa declaração, porque é uma declaração que não honra o credito das repartições publicas; porque, declarar a União que não pôde verificar qual é a sua responsabilidade para com os Estados sem que os Estados reclamem, é declarar também que quando os Estados reclamarem, ella não tem elementos para julgar as reclamações feitas pelos Estados. A causa em si é a mesma. Declarar que não tem elementos para verificar qual é a sua responsabilidade, ou declarar que não terá elementos para ajuizar das reclamações feitas pelos Estados, é a mesma cousa. Creio que a extensão da declaração do Governo, não pôde ser esta.

O SR. LEITE E OITICICA—A resposta do Governo está publicada.

O SR. VICENTE MACHADO — Da que a União não tem meios para apurar essas dividas?

O SR. LEITE E OITICICA — A declaração abrange o pensamento do Governo sobre o cumprimento do preceito constitucional.

O SR. VICENTE MACHADO—Mas o pensamento do Governo em relação ao preceito constitucional, segundo se conclue das palavras do honrado Senador, é o seguinte: — o Governo da União liquidará a sua responsabilidade para com os Estados, mediante reclamação destes.

O SR. LEITE E OITICICA — A' proporção que os Estados forem reclamando.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas ha um poder maior do que o Governo; ha um poder que, como o Governo, também tem a guarda da Constituição e das leis, e que pede esclarecimentos, que só o Governo pôde dar, para que se liquide de prompto a responsabilidade da União para com os Estados: e o Poder Legislativo.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não ha nenhum poder maior do que outro; todos são iguaes.

O SR. VICENTE MACHADO—Carece absolutamente de fundamento a observação feita pelo honrado Senador relator da Comissão de Finanças.

Que o Governo tenha como pensamento o não solver este compromisso, senão sobre a reclamação dos Estados, comprehende-se; mas o que não se comprehende é a outra declaração de que o Governo não dará mais informações sobre isto.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu não disse isso. Disse que o que se infere da Mensagem, é que o pensamento do Governo era fazer a liquidação á proporção que os Estados reclamassem. Foi o que se fez com os tres Estados, e é o

que se infere da Mensagem do Governo. Portanto, acrescentei que a Comissão não podia tomar a responsabilidade da approvação do requerimento.

O SR. VICENTE MACHADO — Isso é o pensamento do Governo; mas agora diga-me o honrado Senador, isso exclue absolutamente o que eu pretendo fazer com o meu requerimento? Não; porque o Governo pôde pensar em liquidar a divida com os Estados, só quando elles reclamarem...

O SR. LEITE E OITICICA—E' pena que V. Ex. não tivesse ouvido o que eu disse, eu disse apenas que a Comissão de Finanças não se responsabilisava pela approvação do requerimento de V. Ex., porque a Comissão sabe, pela Mensagem, qual é o pensamento do Governo.

O SR. VICENTE MACHADO—Quem sabe si a Comissão de Finanças tem deliberado antecipadamente o proposito de estar inteiramente de accordo com esse pensamento do Governo?

O nobre Senador ha de permittir-me que diga que, quando deu ante-hontem o seu assentimento ao requerimento apresentado nesta Casa, deu então um voto o mais platónico possível, porque sabia que informações nenhuma havia que pudessem facilitar a questão.

Ora, o meu requerimento agora não é mais nem menos do que o que se apresentou ante-hontem ao Senado. E' a mesma cousa; reúne e consubstancia as mesmas idéas, os mesmos fins, e pôde-se dizer os mesmos sentimentos.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Mas não tem o mesmo fim; agora, o fim é adiar o projecto.

O SR. VICENTE MACHADO — Ante-hontem, quando se votou o requerimento, disse-se mesmo que era para tornar geral o pagamento das dividas da União para com os estados.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Todos os estados serão credores da União? A União não será credora de algum estado?

O SR. VICENTE MACHADO—E' isso que se queria verificar; e agora me lembro perfeitamente de que o nobre Senador por Alagoas declarou a extemporaneidade do requerimento, dizendo que o projecto estava em ordem do dia, e que por essa occasião é que se devia apresentar o requerimento.

Eu aceitei o requerimento de S. Ex., e S. Ex. agora combate o meu requerimento, que eu sustento com a opinião de S. Ex.

O SR. MORAES BARROS—Si já foi votado esse requerimento...

O SR. LEITE E OITICICA—Mas foi votado para que a Comissão, de posse dessas infor-

mações, generalizasse o projecto; não foi unicamente para que o Poder Executivo prestasse informações; foi para que aproveitasse o requerimento para um fim dado, e o fim dado era o ampliar o projecto, tornal-o extensivo a todos os estados.

Sr. Presidente, eu conheço o preceito regimental, o prevejo que, independentemente de estar o meu requerimento anticipadamente condemnado, pelas palavras do nobre Senador por Alagoas, elle está em todo o caso prejudicado, por isso que não ha mais numero para votar.

Isto é, portanto, como se diz, chover no molhado, desde que não me posso manter na tribuna até ás 4 horas. Entretanto, as minhas observações nhi ficam; e o Governo, tomando conhecimento do meu requerimento, si isso ainda for possível, agirá como entender mais conveniente aos interesses nacionaes.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação, e verificando-se não haver mais numero para votar-se, procede-se á chamada dos Srs. Senadores que compareceram a sessão (43) e deixam de responder: os Srs. Almeida Barreto, que communicou á Mesa o motivo por que se retirava, e os Srs. Costa Azevedo, Justo Chermont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, João Cordeiro, Alminio Affonso, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Roza e Silva, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Rosa Junior, Virgil o Damazio, Gil Goulart, Quintino Bocayuaei Gonçalves Chaves, que não fizeram communição alguma á Mesa (18).

O Sr. Presidente — Não havendo numero para votar-se, fica prejudicado o requerimento e continúa a discussão do art. 1.^o da proposição.

O Sr. Aquilino do Amaral (*) — Sr. Presidente, esta divida da União para com os Estados tem seu fundamento nos termos expressos da Constituição; é, portanto, uma divida sagrada.

Entretanto, achando inconveniente que a todos os instantes se esteja a dizer que o thesouro não póde pagar, nem ao menos as pequenas dividas; que nós estamos em vespuras de bancarota; que o nosso estado de pobreza tem chegado no seu cumulo, por isso que é muito natural que á porta daquelles que todo o dia choram miseria ninguem se chegou, na expressão de um dos nossos collegas, ou entendo, para estabelecer uma

corta medida de justiça e equidade entre o pedido dos Estados que já liquidaram os seus creditos, e o daquelles que ainda os não liquidaram, apezar de serem estes os que estão em atrazo, por serem os mais pobres, eu entendo, digo dever mandar uma emenda ao projecto em discussão, que me parece cortar todas as difficuldades.

Os Estados mais ricos são realmento os que são credores de maiores quantias; si elles forem pagos de prompto, ficarão os Estados mais pobres, isto é, aquelles que precisam que o seu credito seja immediatamente satisfeito, á margem; ou, por outra, terão de esperar por muito tempo, porque, segundo dizem os nossos collegas mais habilitados na materia, o Thesouro—dizem elles—não sou eu quem o affirmo—está em condições de não poder satisfazer os seus compromissos. Portanto, desde o momento em que se liquide a divida da União para com todos os Estados, desde o momento em que se verifique qual a quota pertencente a cada um delles, ficará o Thesouro habilitado a pagar na proporção das suas forças e segundo as circumstancias em que se achar, as dividas dos Estados, sem attender mais a um do que a outro, e não dando logar ao pagamento aos mais ricos, ficando completamente desfalcados aquelles que precisam que igualmente lhes seja paga a divida que a União tem para com elles.

Deste modo, creio ficar firmado um principio da justiça, que remediará o mal, evitando que o Thesouro faça o sacrificio de pagar de uma só vez uma grossa somma, porque creio que ella subirá muito alto, para liquidar todos os seus creditos.

A emenda é a seguinte:

Nestes termos, creio que todos os Estados serão pagos, sem sacrificio do Thesouro, que irá pagando proporcionalmente, segundo a quota de credito de cada Estado, a quantia de que for devedor; e os Estados não terão queixa, uma voz que essa divida é liquidada conjunctamente.

Verifica-se assim o debito da União para com todos os Estados, e fica o Thesouro autorizado a pagar de pouco em pouco, na proporção de seus recursos e na proporção da quota de cada Estado, a divida da União.

Estes titulos de divida tem ainda uma vantagem: é collocar o credor, no caso de precisar de dinheiro, em situação de poder lançar mão desses titulos, vendel-os ou dal-os em caução perante aos bancos ou casas de creditos, e retirar as quantias de que porventura precisar.

Os juros remedeiam o mal da demora: o contra essa demora nós, os Estados, não podemos absolutamente nos queixar da União, por isso que a União, segundo dizem os en-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tendidos, aquelles que privam mais com o Thesouro, não está em condições de poder pagar de uma só vez todas as dividas que contrahiu para com os Estados.

Offereço, portanto, esta emenda ao projecto em discussão, esperando que, si for approvada, será removida a difficuldade que este projecto tem encontrado pela queixa de outros Estados, de não estarem ainda liquidadas as suas dividas, e não deverem ser preferidos no pagamento os mais ricos, quando é justamente aos mais pobres que assiste o direito de pedir o pagamento em primeiro lugar.

Vem á Mesa é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, que se encerra sem mais debate, a seguinte

Emenda substitutiva

O Governo fica autorizado, liquidada a divida da União para com os Estados, a expedir aos mesmos Estados titulos de divida, a juros de 6 % ao anno; devendo estes ser pagos semestralmente e aquelles amortizados na proporção do credito de cada Estado e dos recursos do Thesouro.

Sala das sessões, 10 de agosto de 1896.
— *Aquilino do Amaral.*

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate o art. 2º.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

1ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1896, autorizando o Poder Executivo a mandar construir um pharol de 2ª classe na ilha da Trindade.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente— Estando esgotada a materia da ordem do dia, designo para a da seguinte sessão:

Votação em 2ª discussão da proposição da mesma Camara n. 122, de 1895, autorizando o Governo a abrir o credito supplementar de 5.522:874\$082 á verba—Reposições e restituições—art. 7º, n. 29, da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, para pagamento da divida liquidada, proveniente de impostos arrecadados pela União e pertencentes ao Estado de S. Paulo, na fórma da Constituição;

Votação em 1ª dita do projecto do Senado n. 18, de 1896, autorizando o Poder Executivo a mandar construir um pharol de 2ª classe na ilha da Trindade;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1896, fixando as forças do terra para o anno de 1897;

Continuação da 2ª discussão da proposição

despezas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1897;

1ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1896, revogando a lei n. 403, de 2 de setembro de 1847, e restabelecendo a ord. do liv. IV do tit. 92, menos quanto a distincção entre nobres e plebeus.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

—

71ª SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Parecer — Apoiamento de um projecto de lei — Discurso do Sr. Costa Azevedo — Discurso e requerimento do Sr. Coelho Rodrigues — Discussão e votação do requerimento — Discurso do Sr. Vicente Machado — Ordem do dia — Votação em 2ª discussão da proposição da Camara, n. 122, de 1895 — Discurso e requerimento do Sr. Vicente Machado — Discurso do Sr. Moraes Barros — Observações do Sr. Presidente — Votação da proposição — Apoiamento e discussão do requerimento do Sr. Vicente Machado — Discurso do Sr. Moraes Barros — Encerramento da discussão e votação do requerimento — Votação do projecto n. 18, de 1896 — 2ª discussão da proposição n. 13, de 1896 — Discursos dos Srs. Leite e Oiticica, Pires Ferreira e Gomes de Castro — Adiamiento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Pedro, Benedito Leite, Pires Ferreira, Cruz, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rosa e Silva, Rego Mello, Leite e Oiticica, Leandro Maciel, Rosa Junior, Coelho e Campos, Severino Vieira, Virgilio Damazio, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Laper, Lopes Trovão, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Paula e Souza, Moraes Barros, Leopoldo de Bulhões, Joaquim de Souza, Caiado, Aquilino do Amaral, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Estoves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos (45).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Alberto Gonçalves, Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Eugenio Amorim, E.

Machado (9); e sem ella, os Srs. Almino Affonso, Oliveira Galvão, Messias de Gusmão, Ruy Barbosa, Gil Goulart, Fernando Lobo e Joaquim Murtinho (7).

O SR. 1.^o SECRETARIO declara que não ha expediente.

O SR. 3.^o SECRETARIO, servindo de 2.^o, lê e vñõ a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 93 — de 1896

O General de Divisão graduado, compulsoriamente reformado, Joaquim José de Magalhães requereu ao Congresso Nacional, em 26 de abril do anno passado, melhoria de re-
fórma, a que se julga com direito pelos bons serviços prestados durante mais de quarenta annos.

Ouvida a respeito a Commissão de Marinha e Guerra, reconheceu ella em parecer n. 62, de 10 de junho do mesmo anno, a relevancia dos serviços allegados pelo peticionario, confessando no emtanto não poder opinar pela solicitada melhoria de reforma, por ser em seu conceito esse acto de todo contrario á legislação militar. Mas, em vez de aconselhar por tão solido fundamento o indeferimento do pedido, entendeu que podia sanar de algum modo o mal, que no peticionario trouxe a reforma compulsoria, propondo á sabedoria do Senado uma medida de character geral, qual a que consigna no projecto n. 19 do referido anno de 1895.

Por este projecto os officiaes de terra e mar, reformados compulsoriamente com mais de quarenta annos de serviço, perceberão os soldos marcados no decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, de accordo com as novas denominações de seus postos, exceptuados, porém, os que não tiverem serviços de guerra.

E' de modo indirecto, embora a melhoria de reforma, que no conceito da mesma commissão contraria a legislação militar, concedida não somente ao peticionario, mas a todos quantos tenham sido alcançados pela lei da compulsoria, e realisem as condições do projecto, ainda que nada tenham requerido, e revele o silencio em que se tem mantido, que estão satisfeitos com os soldos que ora percebem. Sujeito este projecto e a petição que lhe dou origem ao estudo da Commissão de Finanças, requereu ella, em parecer de 1 de julho de 1895, a que deu o Senado o seu assentimento, que se requisitasse do Governo informação a respeito da despeza que resultaria da medida proposta pela illustrada

Com a Mensagem de 8 de julho ultimo enviou o Governo a tabella demonstrativa dessa despeza, que attinge á quantia annual de 14:040\$000.

Tendo examinado com a devida attenção o assumpto, não hesita a Commissão de Finanças em aconselhar ao Senado não só o indeferimento da petição do General de Divisão reformado Joaquim José de Magalhães, como a rejeição do projecto n. 19, offerecido pela Commissão de Marinha e Guerra.

Foram, com effeito, relevantes os serviços prestados pelo mencionado General; mais de uma vez arriscou elle a vida e derramou o sangue pela honra e integridade da Patria; mas esses serviços já foram remunerados pelos postos que obteve em sua carreira, pelas distincções honorificas com que o passado regimen premiou a sua benemerencia, e pela estima e veneração que lhe tributam os seus concidadãos agradecidos, recompensa que um militar brioso mais aprecia e ambiciona.

E si a lei da compulsoria, attendendo ás exigencias do serviço publico, arredou o peticionario das fileiras do Exercito, não deixou sem equitativa compensação o bravo soldado que consagrara á Patria mais de quarenta annos de sua vida.

Com effeito, o Decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890 concede aos reformados compulsoriamente uma gratificação adicional, correspondente ao tempo de serviço e ao posto em que se acharem quando attingirem a idade limite.

Si, no entender da Commissão de Finanças, essa gratificação adicional é sobeja compensação dos prejuizos que a lei da compulsoria causou ao peticionario, não ha razão para que não o seja tambem aos outros officiaes generaes por ella alcançados, que nada requereram ao Congresso, e que são, entretanto, beneficiaes pelo projecto offerecido pela honrada Commissão de Marinha e Guerra.

Conhece o Senado as condições penosas do Thesouro Publico, e dá o devido valor aos sacrificios pedidos aos contribuintes. Não é em circumstancias tão graves que se deve melhorar as vantagens das classes inactivas já sufficientemente attendidas, levando-se a generosidade ao ponto de augmentar essas vantagens não só aos que pedem esse augmento, mas até aos que affirmam pelo silencio, que estão satisfeitos com os vencimentos que percebem.

Por estes motivos, é a Commissão de Finanças de parecer :

a) Que seja indeferido o requerimento do General de Divisão graduado Joaquim José de Magalhães ;

b) Que entre em discussão o seja rejeitado

pela Comissão de Marinha e Guerra, em o parecer n. 62, de 10 de junho do mesmo anno.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 1896.—*João Pedro*, Presidente.—*Gomes de Castro*.—*Leite e Oiticica*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Ramiro Barcellos*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*José Bernardo*.

N. 94 — 1896

A Comissão de Finanças, á qual foi presente o projecto do Senado n. 17, de 1896, para redigil-o para 3.^a discussão, de accordo com o vencido em 2.^a, offerece á consideração do Senado a seguinte

Redacção

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o O Thesouro Nacional assume a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios actualmente em circulação na Republica, passando a pertencer-lhe os lastros depositados em garantia dos mesmos bilhetes.

Paragrapho unico. Fica extinta a faculdade emissora concedida a instituições bancarias por leis anteriores e concentrada no Banco da Republica do Brazil pela lei de 23 de setembro de 1893, e bem assim o direito exclusivo de emissão de notas ao portador, conferido ao mesmo banco pelo art. 15 da citada lei.

Art. 2.^o o Governo substituirá os bilhetes bancarios, ora em circulação, por notas do Thesouro Nacional.

Art. 3.^o O governo procederá gradualmente ao resgate do papel-moeda com os seguintes recursos:

a) producto da venda das apolices actualmente existentes no Thesouro, lastro das emissões bancarias;

b) prestações annuaes com que o Banco da Republica entrar para o pagamento de sua divida ao Thesouro, na forma e condições que, de accordo com o banco, o Governo fixar para a liquidação da mesma divida;

c) consignações annuaes decretadas para esse fim no orçamento.

Art. 4.^o Fica o Governo autorisado a rever os estatutos do banco, pondo-os de accordo com a presente lei e fazendo nelles as modificações que julgar convenientes.

Paragrapho unico. O Banco da Republica do Brazil entrará no regimen commum logo que o seu debito para com o Thesouro, inclusive a emissão de *bonus*, ficar reduzido á quarta parte do actual.

Art. 5.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1896.—*João Pedro*, Presidente.—*Leite e Oiticica*.—*Gomes de Castro*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Leopoldo de Bulhões*.

E' lido, apoiado e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte projecto, que se achava sobre a Mesa para cumprimento do triduo regimental.

N. 22 — 1896

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.^o Só poderão obter pensão ou mercê pecuniaria do Governo Federal :

§ 1.^o As viúvas, as filhas solteiras e os filhos menores ou interdictos de funcionarios publicos notaveis por serviços relevantes prestados á União, si não perceberem o meio soldo ou montepio de seus maridos ou ascendentes.

§ 2.^o Os funcionarios publicos, que se invalidarem no exercicio das respectivas funções, ou por occasião de exercel-as antes de completar o tempo necessario para obter aposentadoria, jubilação ou reforma.

Art. 2.^o Sómente poderá conceder-se pensão a requerimento do pretendente e provando este :

§ 1.^o Que não tem meios bastantes para sua decente subsistencia.

§ 2.^o Que não tem montepio ou meio-soldo nem é aposentado, jubilado ou reformado.

Art. 3.^o O requerente que provar o requisito mencionado no § 1.^o do artigo antecedente, poderá, não obstante a percepção de montepio, meio-soldo, aposentadoria, jubilação ou reforma, pedir uma pensão, congrua, mas não poderá accumular esta o quaesquer outros vencimentos, que percebesse antes della dos cofres da União.

Art. 4.^o As pensões serão concedidas pelo Poder Executivo, que remetterá os respectivos decreto, com as petições e provas, sobre quem forem expedidos, ao Congresso para votar as verbas necessarias, depois de verificar em cada caso a fiel observancia das disposições desta lei.

R.S.—Sala das sessões, 7 de agosto de 1896.
— *A. Coelho Rodrigues*.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, o *Diario Official* do estado que represento, publicado no dia 14 do mez proximo findo, traz a *acta da sessão extraordinaria do Congresso do Amazonas*, de 9 do mesmo mez, reunido para o trabalho da apuração de votos dessa força bem planejada e melhormente

posta em execução, dando como resultado a posse do governo desse estado pelo Sr. tenente *Fileto Pires Ferreira*, ainda criança juridicamente entendido, de conformidade á lei Constitucional; muito embora o pretexto da parte san do povo amazonense, e porque não tem no governo que dirige a União, o protector dos direitos que foram e estão sendo conculcados.

Como complemento historico do quanto se ha dito desta farça que tanto tem de criminosa, como de accentuada indecencia, me proponho fazer ir aos annaes do Congresso Nacional essa outra prova da immoralidade que tudo tem assoborbado ali: com permissão do Senado, pois, não lerei a mesma acta, assim lhe poupando tempo, certo de que não se oppõe a que dê-lhe publicidade no *Diario*, quando for a elle o discurso que provocara.

Srs. Senadores, trago a prova de quanto vos tenho dito. No Estado do Amazonas, por effeito da improba administração do Sr. capitão Eduardo Ribeiro, os sentimentos de pudor, os sentimentos da honra ficaram de todo esquecidos de quantos apolaram essa administração e bem os representa esse Congresso criminoso, que reconheceu como eleito governador e *elegivel*; aquelle tenente, que não tem a idade, minima sequer, para o cargo e nem obteve sinão da fraude e das falsificações esses votos apurados!

Não; não é possível desconhecer, senhores, a accentuação do proposito desde muito, da pratica desses crimes, que poderiam ter sido evitados, si não houvesse o Governo da União demonstrado que não lhe seriam desagradaveis.

Actos do governo sempre denunciando bafejar a situação que se desenrolava por lá, deveriam produzir todos esses escandalos, que em ultima analyse puzeram no governo quem não era elegivel, o successor, esse guarda nacional, soldado, á quem ferindo a lei ostensivamente, fez commandante superior da guarda nacional: o Sr. Ramalho.

Sr. Presidente, dessa acta, se verifica, que os amigos do honrado collega que se assenta á minha esquerda, membros desse Congresso, protestaram contra o que estava-se alli praticando, offercendo omenda ao parecer de sua commissão de verificação de poderes, que reconhecia e proclamava governador e vice-governador, esses dous alludidos cidadãos; porque:

1º, não tinha havido para elles a votação que lhe davam; o

2º, ser ainda inelegivel, por falta de idade, um dos dous.

Estas assoverações foram seguidas de provas de perfeita procedencia, que não foram contestadas e nem podem ser, jamais, com a verdade e a moral dominando.

A inelegibilidade do Sr. tenente Fileto, está com prova impossivel de qualquer contestação. A lei Constitucional do Estado para o cargo de governador, impõe, como uma das condições indispensaveis, o ter o eleito *pele menos 30 annos*.

Ninguem ignora esta disposição da lei, e lei que é a carta politica do estado: ali está o art. 40 bem claramente redigido.

Pois bem, Srs. Senadores, ao Congresso do Amazonas foi entregue, *em tempo*, a certidão do idade desse *pirata politico*, que o dava á época com quatro mezes mais dos 28 annos: não tinha conseguintemente a *minima* que foi estabelecida naquelle artigo.

Negou esse Congresso tomar do facto conhecimento.

E, nem mesmo, deante de *igual certidão* que, o Santo Bispo do Maranhão, vindo ao melhor caminho, mandou *com o seu visto*, e foi publicado no *Estado do Amazonas*, tambem em tempo de ser attendida.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Certidão identica da que aqui apresentamos á Mesa.

O SR. COSTA AZEVEDO—E' certo; e foi a fornecida pelo proprio Sr. tenente Fileto, quando se habilitou para contrahir casamento, na 7ª pretoria desta capital.

O digno prelado, seguramente, reconheceu que devia offerecer elemento, para evitar que fosse praticado o crime commettido no dia 23 de julho ultimamente passado.

O digno prelado, infelizmente, não foi ouvido: seu *Visto* nessa certidão enviada e que foi no *Estado do Amazonas*, apenas serve, para com mais vehemencia profligarem os homens de bem, esse acto de audaciosa afronta á lei Constitucional, ás normas da moral publica e particular.

Não, Sr. Presidente, quem assim se revela perante a sociedade, não é cavalheiro; não está na altura de merecer attenção de quem quer que seja honesto; verdadeiro desorientado, pelo amor do mando, é mais pirata do que um demente. Impossivel alcançar em qualquer tempo a consideração de seus patrios; o desprezo lhe caberá desde então.

Eis a certidão a que me refiro, publicada com um artigo do *Estado do Amazonas*, de 17 de julho ultimo:

«A menoridade do Sr. Fileto — Golpe de misericordia — Chamamos a attenção de todos quantos se interessam pela moralidade da administração do Amazonas, para o seguinte documento que vem dar o golpe de misericordia nas pretenções usurpadoras do Sr. Fileto Pires.

E' a certidão do edalio do mesmo Sr. Fileto exactamente igual á da 7ª pretoria da Capital Federal, publicada na edição de 3 do corrente, a qual foi passada pelo conego Antonio Rodrigues Sodré, escrivão da camara ecclesiastica do bispado de S. Luiz do Maranhão. Tem o visto do Exm. Sr. bispo diocesano e as firmas reconhecidas pelo tabollião Joaquim Pedro Machado.

Eil-a:

O conego Antonio Rodrigues Sodré, escrivão da camara ecclesiastica do bispado de São Luiz do Maranhão

De ordem do Exm. Sr. bispo diocesano certifico que a folhas cento e noventa e sete verso do livro segundo dos assentamentos do baptismo da parochia de Nossa Senhora dos Remedios da União do Piauihy deste bispado, está lançado o do teor seguinte: « Aos trinta e um dias do mez de maio de 1868, na capella de Nossa Senhora dos Remedios da União, o padre José Gomes de Castro e Silva, de licença de mim vigario abaixo assignado, baptisou solomnemente, e impoz os santos oleos a Fileto, com dous mezes e quinze dias de nascido, filho legitimo de Raymudo de Carvalho Pires e de Dª Lydia Querubina de Sant'Anna; foram padrinhos José Francisco de Sant'Anna e sua mulher D. Marianna de Menezes Fortes; e para constar mandei fazer este assentamento, em que me assigno.— O vigario collado Padre *Simpliciano Barbosa Ferreira*.

E nada mais se continha no dito assento e ao original me reporto. O referido é verdade; do que dou fé. S. Luiz do Maranhão, 3 de julho de 1896. Eu, conego Antonio Rodrigues Sodré, escrivão a escrevi.—Conego Antonio Rodrigues Sodré.

Visto.—Maranhão, 3 de julho de 1896.

+ A., *Bispo do Maranhão*.

(Estava sellada e tem a firma reconhecida.) »

Sr. Presidente, o facto é que o Congresso, ainda deante de tal documento, e do quanto dispõe a lei Constitucional do Estado, no seu art. 40, decidiu que o Sr. Fileto Pires Ferreira estava reconhecido governador do Estado do Amazonas para o periodo de 1896 a 1901

Commetteu crime grave, gravissimo.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Tinham certeza de que o Codigo Criminal da União não vigora nesse Estado.

O Sr. COSTA AZEVEDO—E mais, ainda dirol tinham certeza de que o Governo da União

desde ha muito os protegendo nos escandalos que praticavam, veria a ser connivente no crime e de muito bom grado.

A situação bastarda, immoral, que tem tido o Amazonas, é producto dessa protecção do Governo da União, que tenho tantas vezes denunciado. E si assim não fosse, haveríamos sentido o Presidente, dentro da doutrina da Resolução de 26 de novembro de 1848, agindo para prevenir e evitar esse crime que foi praticado no dia 23 do mez ultimo, empossando-se do governo o Sr. tenente Fileto Pires.

Não seria isso a intervenção cogitada pelo Codigo Politico da Republica de 24 de fevereiro de 1891, como bem o demostrei em outra occasião.

E, traria elementos, para fortificar as instituições, não consolidadas ainda por erros e até delictos dos que hão dirigido a administração geral e estadual da maioria dos estados.

O Senado, hoje, si antes já não estava disso convencido, o ficará agora, de havermos nós, os representantes do Amazonas nesta Casa só pugnado no assumpto, pelo respeito á lei, jámais nos afastando da verdade dos factos que articulavamos.

Nunca nos esquecemos do que devemos á nós mesmos e ao paiz, quando denunciavamos o que de irregular e criminoso ia-se passando no Amazonas.

As certidões de idade, que contestavam, são as verdadeiras...

O Sr. FRANCISCO MACHADO—O escandalo chegou a tal ponto que, não obstante questionarmos sobre a idade do Sr. Fileto, apresentando certidões authenticas, elles, contrariando-nos, não apresentaram um só documento, de que tinhamos scioncia com taes certidões.

O Sr. COSTA AZEVEDO—... e nem outras foram offerecidas contestando-as.

Nem da acta que publicarei, e a que me referi, consta impugnação alguma á certidão que os membros opposicionistas offereceram; impondo ella reconsideração do parecer, que combatiam!

A maioria não se dispoz a considerar tal documento!... para ella nada de sério devia ser attendido.

Foi mais adiante: negou entregar a esses opposicionistas não só tal certidão como os documentos, que provam o falseamento da eleição que iam approvar!...

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Enganaram-se no plano, porque passuo documentos iguaes.

O Sr. COELHO RODRIGUES—Mas não possuo meios de fazer o Codigo Penal penetrar no Amazonas.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Isto é impossível.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não ficou só nisso o procedimento havido para a posse do Sr. Dr. Fileto Pires Ferreira, do governo do Estado do Amazonas.

Chamarei de ora em diante doutor o não tenente Fileto Pires; porque assim se o trata nessa acta: mais uma falsificação desse Congresso, que á sua vez foi producto de falsificação: para elle a verdade não tem cotação alguma.

Mas, dizia que, para tal posse desse doutor, o procedimento havido não ficara só nesses escandalos já sabidos: foi-se além.

Dias antes, apenas, o ex-governador, pelo seu órgão *A Federação* e dando-se por esquecido das garantias concedidas a todos pelo Código Político da Republica, essa carta de 24 de fevereiro de 1891, fazia saber á opposição que elle saberia castigar severamente, *aconteça o que acontecer, custe o que custar*, áquelles que de qualquer modo tentassem contra a ordem publica e o respeito ás autoridades constituídas.

E accentuou suas disposições, dizendo: *Macaco, quando se coça, quer chumbo.*

Offereço á publicação, o artigo do *Estado do Amazonas*, que trata desta attitude do governo: é o que segue :

17 DE JULHO DE 1896

Estado do Amazonas

«Eleição de governador—Deixou-nos pasmos de surpresa a leitura do editorial da *Federação* do hontem, em que ficou fielmente estereotypado o caracter farsista de seu autor e o pendor funambulesco da politica actual, que se pretende impor, não pelo prestigio nem pela persuasão, mas pela força das baionetas das metralhadoras policiaes e das falsificações eleitoraes, a este desgraçado e desprotegido povo amazonense.

O escriptor palaciano começa a dar o seu recado com graçolas de *clown* e termina com a seguinte ameaça, em que se relevam os instintos sanguinarios e liberticidas dos usurpadores do poder publico amazonense; ameaça que bem pode chegar a realizar-se, mas que não nos fará recuar um passo na reivindicação do nosso direito, e que tambem pôde ser um feitiço que afinal se ha de virar contra os feiticieiros. Diz *A Federação*:

Saiba o Sr. barão de Juruá, saiba o Sr. Pedroza, que desgraçado de quem quer que seja que tente de qualquer modo contra a ordem publica, que de qualquer maneira procure desrespeitar as autoridades constituídas,

que será severamente castigado, aconteça o que acontecer, custe o que custar.

Pensem calmamente no que andam a fazer e não se fiem nas promessas do Sr. Uchôa, que nada vale, que nada pôde offerecer, porque no primeiro momento de perigo elle correrá, pois todos sabem que fóra do terrono da intriga e da diffamação, elle não é homem que enfrente com outro homem.

Tenham cuidado e pensem detidamente sobre este proloquio popular: *Macaco quando se coça quer chumbo.*

Em lugar destas bravatas quixotescas e offensivas da moral republicana, de que os Srs. Eduardo Ribeiro e Fileto Pires se dizem sustentadores intransigentes, o que elles deviam publicar eram documentos insuspeitos para provar que o segundo foi legalmente eleito pela maioria dos suffragios do eleitorado e que possui todos os requisitos legais para exercer o cargo, inclusive a idade e a residencia constitucional e a respectiva licença concedida pelo Ministerio da Guerra.

Por diversas vezes temos appellado para o brio, a dignidade, a moralidade e civica, para a honra militar e para o preconizado republicanismo do Sr. Fileto e até hoje não conseguimos domovel-o de seu silencio tumular.

Os documentos que elle possui para provar que foi eleito e que tem capacidade legal para exercer o cargo de governador deste Estado, são tão completamente nullos, tão pudibundos que não podem ser publicados. E a boa politica, e o respeito devido ao povo amazonense, que ainda não é um povo conquistado nem um rebanho de carneiros,—aconselhava que não ficassem de pé os nossos argumentos, que se fizesse desaparecer o valor juridico de todos e de cada um dos documentos authenticos que temos publicado, em defesa o sustentação dos nossos direitos.

Saiba o Sr. Pensador, saiba o Sr. Fileto, que não somos insensatos, não somos desordeiros, para tentar de qualquer modo contra a ordem publica, ou desrespeitar as autoridades, que se dizem constituídas, embora por meios reprovaveis e criminosos. Mas a nossa moderação, a nossa resignação stóica não pôde ir além; não pôde tornar-nos impotentes para recorrer a todos os meios legais, afim de reivindicar os nossos direitos, as nossas liberdades e as nossas garantias tão insolente e systematicamente conculcadas pela horda demagogica que se apossou da administração do Amazonas, amparada pelas bayonetas da nefasta *Legalidade*.

Si não quorem que defendamos o nosso direito, proveniente da victoria eleitoral que alcançamos a 25 de março ultimo, proclamem a separação e a independencia do Amazonas, rovoquem francamente a Constituição de 24 de fevereiro; decretem o estado do sitio e a lei

marcial, restabeleçam a pena de morte, instituem os tribunales revolucionarios, constituam-se em junta de *Salvação Publica* e executem os principios e as doutrinas de Marat.

Façam tudo isto e então sim, terão razão para fuzilar-nos como sediciosos, conspiradores, inimigos da Patria e traidores à Republica.

Antes não !

A politica fileto-pensadoriana já noz é assaz conhecida ; tem todos os altos e baixos da cobardia sanguinaria e gananciosa. Ora ndula e faz programmas paradisiacos, ora ameaça o delira... »

Srs. Senadores, o pobretão que em 1888, chegára áquellas terras; que em 1892, pobre se elevara ao governo do Estado; esse hoje millionario algumas vezes, riquissimo, e que poderia ser não o proprietario d' *A Federação*, mas sim do *Jornal do Commercio* desta capital, porque meios dispõe para tanto, se esquece do que nem por ser tão rico o dispor da protecção do governo federal, está isento do processo por seus excessos, e da pena que elles exijam. Os tempos não se conservarão sempre os mesmos: Deus ha de permittir que a justiça venha ainda em tempo do offerecer exemplos, para que não se reproduzam tantas aberrações.

E para que se veja, Sr. Presidente, a paixão desse outro energumeno, quando assim ameaçava seus oppositores, darei a prova da correção destes.

Disseram elles no dia 22, vespera da posse do governo pelo Dr. Fileto, o que se lê do artigo do *Estado do Amazonas* que tenho em mãos :

«Na vespera—Amanhã vae ter logar nesta cidade a posse do novo governador, eleito pelo povo amazonense.

Não obstante achar-se o poder nas mãos dos usurpadores capitaneados pelos Srs. Eduardo Ribeiro e Fileto Pires, os candidatos das opposições colligadas tomaram posse tambem, salvaguardando assim os seus direitos.

Não fazemos convites aos nossos amigos, porque não temos garantias nas autoridades estaduais, do cujos planos sinistros e ameaças, *A Federação* fez-se echo nestes ultimos dias.

O Governo do Sr. Eduardo Ribeiro, sem apoio na opinião publica, e consciente de que é odiado pelo povo, precisa ostentar apparato bellico para poder arrastar uma existencia ignobilmente depredadora. Bem sabe que despotismo e regimen do terror se equivalem.

Para nós a Republica já entrou na phase juridica, que, si ainda apresenta vacillações em muitos pontos capitaes, ha de accentuar-

se cada vez mais solidamento. O Amazonas ha de iniciar, mais cedo ou mais tarde, o regimen da lei e do direito, e nós temos a honra de cooperar para isso.

Não precisamos lançar mão do recurso extremo das armas para a reivindicacção dos nossos direitos; ainda nos restam na Constitucção Federal meios pacificos de agir. E confiamos que os nossos esforços não serão improficuos.

A conquista do poder é para nós um desideratum de alto alcance para a ordem publica e a liberdade. Diz-nos um presentimento inabalavel que a nossa victoria é infallivel: a fé na providencia ou na justiça suprema, que rege os destinos dos povos, máo grado os desatinos dos regulos sanguinarios. Pernambuco já desmilitarisou-se e a luz vae penetrando no labyrintho terrorista do Sr. Barbosa Lima.

Continuam a circular na cidade os rumores sinistros assonhados pelos agentes do governo. Querem por esse meio abafar as manifestações expontaneas da indignação popular. São coerentes.

Mas é preciso ter em vista que estas mesmas armas aparelhadas pelos despotas contra o povo amazonense, podem voltar-se contra as cabeças que as dirigem e exploram. Tem sido assim na historia.

Quanto a nós, porém, apenas aguardamos o veredicto dos altos poderes federaes, a cujo conhecimento levamos o esbulho que se nos tenta fazer.

Quom esporou até hoje póde esperar mais uns dias. A paciencia e a esperanza são, muitas vezes, grandes forças para o exito, mesmo em politica.

Hoje, como hontem, a nossa attitudo em face do governo dictatorial que infelicit e degrada o Amazonas, significa um protesto contra o despotismo consummado e a anarchia imminente.

Emquanto a opposição em outros estados abandonou o campo da lucta, vencida pelo poder, nós continuamos em o nosso posto do sacrificio, certos de que representamos a consciencia nacional, e falamos em nome do povo e das instituções republicanas.

Si cahirmos atravessados pelas balas e pelo punhal dos capangas governistas, morreremos convencidos de que a nossa causa não morrerá, porque outros se incumbirão, apesar do terror, de sustental-a até o triumpho completo.

O Amazonas ha de libertar-se do captivo em que jaz: assim o exige a civilisação e a honra da patria.»

Sr. Presidente, sinto agradavel impressão lendo sentenças tão patrioticas de meus amigos; e mesmo porque, penso eu, concorri para que elles accentuem assim o caminho em que

querem seguir na conquista dos direitos feridos.

Honra se faça, senhores, a esses cidadãos, que exemplificam por seu proceder, fazendo bem realçar as nobres qualidades que não tem os que assaltaram o poder e nesse se mantiveram tão indecente e illegalmente.

Nos ultimos arrancos de vida administrativa, o ex-governador ainda praticou improbidades: por alto cumpre que sejam rememoradas.

ALISTAMENTO ELEITORAL—Para poder facilitar ao seu successor o dominio eleitoral, fez com que por todo o estado se eliminassem das qualificações o maior numero de seus des-affectos.

Só na capital sei de 134 eleitores conhecidos excluidos do eleitorado!

O *Amazonas* de 14 de julho dá noticia do facto, e para esse jornal solicito a attenção do Senado: irá com este discurso, publicado.

PAGA DE SERVIÇOS IMPROBOS—Em tempo, dizemos, eu e o meu collega, que se assenta á minha esquerda, e demos prova de que deziámos a verdade; que, o Sr. capitão do exercito Raymundo de Amorim Figueira tinha ido com força militar municuada para Manaus, circumscripção eleitoral de maior preponderancia, para subornar o eleitorado e falsificar as actas das eleições no sentido de excluir da eleição de governador os que eram apresentados em opposição á candidatura Fileto.

Serviço de tão grande valia, embora criminoso e immoral, devia ter remuneração: ella se offerece, pelo modo porque sob título ARRUMAÇÃO se vê do *Amazonas* de 17 de julho ultimo.

Nada mais e menos é de que a dadiua de um ceringal no rio *Abund*, afluente do rio Madeira, de valor enorme.

Lá está a petição desse official do exercito para obtenção de tal propriedade, petição attendida já.

O SR. FRANCISCO MACHADO—E note-se; sem que a petição estivesse nos termos da lei.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sr. Presidente, muito sinto trazer tantos escandalos ao conhecimento do paiz inteiro. No Amazonas, todos, dellas tem sciencia certa; e melhor fóra não sahir dalli o conhecimento dessas miserias; mas só assim me é dado punir esses homens que já não tem escrupulos. Bem merece ser lido aquelle jornal no artigo a que alludo; irá no fim da publicação deste discurso.

A administração desse Pensador que *pensou de mais*, em fazer fortuna, deixa na historia sombras taes que tornaram a época como a dos actos indecentes e improbos: a que lhe succede, embora tornando o Governo uma creança,—(*interrupção*)—não direi como ouço

em tantos apartes, que, ainda mama; mas que precisará de *uma secca* por dous annos ainda, para que seja acalentada; poderia ser uma esperanza de melhores dias, si não tivesse origem em actos criminosos, em intrigas e falsidades. O Amazonas não merecia governo, tal esse que lá se acha.

Por ultimo, preciso notar que ainda nesses derradeiros arrancos da administração Pensador, outro escandalo se ia dar, o creio que foi dado.

Nada mais e menos é do que, segundo publica *O Amazonas*, a designação de pessoas que *arrumem o archivo do palacio*, recebendo 80:000\$000!.. (*Interrupção*.)

E' certo que se diz: que, a metade dessa quantia, será empregada no presente para significar a gratidão do estado pelos beneficios que recebera dessa mesma administração; materiaes e moraes: avolumará a quota...

O SR. COELHO RODRIGUES—Engrossará é o termo.

O SR. COSTA AZEVEDO—...engrossará a quota dos subscriptores, *suppostos*; porque roaes creio que não appareceram.

Eis, Srs. Senadores, algumas outras notas para a historia do que ha occorrido no Amazonas nestes quatro annos ultimos e não são expostas!...

Infeliz Amazonas!...

I

1896—Julho, 14

Diario Official do Amazonas

«Congresso Amazonense—Acta da sessão extraordinaria em 9 de julho de 1896—Presidencia do Sr. capitão-tenente Joaquim de Albuquerque Serejo—A' hora regimental feita a chamada, acham-se presentes os Srs. Serejo, S. Nery, B. Machado, Pereira, Ramalho, Vasconcellos, Soares, Cordeiro, Figueira, Monteiro, Betinelly, Regalado, Jardim, Mello Rezende, Boaventura, Marcello, Teives, João Reis, Castro e Costa, José e Augusto e João Serejo,

Faltam sem causa participada os Sr. Sá, José Arthur e Bastos.

Havendo numero legal abre-se a sessão.

E' approvada sem debate a acta da sessão de 8 do corrente.

Não havendo expediente entra-se na ordem do dia.

O Sr. Figueira, na qualidade de relator da commissão apuradora obtem a permissão do estylo lê e manda á Mesa o seguinte parecer:

Cidadão presidente, cidadãos representantes ao Congresso do Estado do Amazonas. A

comissão apuradora da eleição para os cargos de governador e vice-governador do Estado, eleita por este Congresso de accordo com a lei n. 134, de 6 de março de 1896, para examinar e verificar os documentos relativos á eleição procedida neste Estado a 25 de março do corrente anno, vem apresentar-vos o resultado de seu trabalho.

Foram-lhes entregues pelo cidadão presidente do Congresso setenta e uma authenticas correspondentes á eleição procedida em setenta e uma secções de municipios do Estado.

Examinando-as convenientemente, verificou que o processo eleitoral correu com a maxima regularidade em sessenta e oito sessões obedecendo ás disposições da lei n. 20, de 26 de outubro de 1892, que rege o assumpto em questão.

Por não terem sido entregues á comissão, não foram examinadas cinco authenticas, sendo uma do municipio de Barreirinha, uma de S. Paulo de Olivença e tres desta capital, o que absolutamente não influe no final do resultado da eleição.

Por motivos justificados deixou de haver eleição em uma secção de Itacoatiara, em uma da Barreirinha e em outra da capital. Por não satisfazerem as exigencias da lei numero 26 já citada, a comissão deixou de apurar as eleições procedidas nas segunda, terceira e quarta secções do municipio de Barcellos. Da apuração procedida verificou-se que obtiveram votos os seguintes cidadãos:

Para governador, bacharel Fileto Pires Ferreira, cinco mil novecentos e quarenta e cinco votos (5.945); Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, quinhentos e vinte e dous, votos (522); Dr. Manoel Francisco Machado cento e noventa e oito votos (198); José Feliciano Michiles, desenove votos (9); Henrique Ferreira Penna de Azevedo, dezesseis votos (16); Dr. João Machado de Aguiar Mello, Antonio Teixeira Ponce de Leão, Raymundo Nunes Salgado, Dr. Leoncio Borges de Oliveira, um voto cada um (1). Para vice-governador major José C. Ramalho Junior, cinco mil e oitocentos e cincoenta e nove votos. (5859); Raymundo Nunes Salgado, quinhentos e quarenta e sete votos (547); José Feliciano Michiles, cento e trinta e cinco votos (135); Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, trinta e seis votos (36); Dr. Manoel Francisco Machado, dezesseis votos (16); José Francisco Soares Sobrinho, e Guilherme José Moreira (barão de Juruá) seis votos cada um (6); Silverio José Nery, cinco votos (5); Henrique Ferreira Penna de Azevedo e Joaquim Francellino do Araujo, tres votos (3); Marcello José Pereira Guimarães, dous votos (2); José

Furtado Belém, José Francisco Monteiro, Antonio Albuquerque, padre José Maria Freydisfont e Dr. João Machado de Aguiar Mello, um voto cada um (1).

Não foram presentes á comissão documentos ou reclamações (art. 3º da lei n. 134), que podessem contrariar de qualquer modo as conclusões que a comissão tem a honra de submeter á apreciação do Congresso, e que são as seguintes: 1ª, que seja approvada a eleição procedida a 25 de março do corrente anno para os cargos de governador e vice-governador do Estado para o quadriennio de 23 de julho do corrente anno a 23 de julho de 1900; 2ª, que sejam annulladas as eleições parciaes procedidas nas segunda, terceira e quarta secções do municipio de Barcellos; 3ª que seja reconhecido governador do Estado o cidadão bacharel Fileto Pires Ferreira, engenheiro militar, candidato eleito por maioria de votos; 4ª, que seja reconhecido vice-governador do Estado o cidadão Major José Cardoso Ramalho Junior, candidato tambem eleito por maioria de votos. Sala das commissões do Congresso, em 9 de julho de 1896. (Assignados) *Raymundo de Amorim Figueira — José Teives de Alencar—João Reis.*

Lido novamente na mesa o parecer, é posto em discussão.

O Sr. Mello Rezende, occupando a tribuna, faz ligeiras considerações contra o parecer e conclue apresentando a seguinte emenda que é lida e posta em discussão: Emendado parecer da comissão apuradora da eleição aos cargos de governador e vice-governador do Estado, para o quadriennio a iniciar-se a 23 do corrente.

A comissão apuradora, nomeada nos termos do art. 1º § 3º, da lei n. 134 A, de 16 de março do corrente anno concluiu a apuração das actas da eleição procedida a 25 de março ultimo opinando pelo reconhecimento dos cidadãos Dr. Fileto Pires Ferreira e major José Cardoso Ramalho Junior, aos cargos de governador e vice-governador do Estado, por que affirma a comissão esses illustres candidatos reuniram maioria de votos. Mas considerando 1º que as actas pelas quaes a illustre comissão formulou o seu parecer, não exprimem a verdade da mencionada eleição, porquanto segundo as actas das mesas eleitoraes que com esta exhibimos das sessões em que houve eleição, e os documentos officiaes e abaixo assignados dos eleitores daquellas em que a não houve, os cidadãos senador Manoel Francisco Machado e tenente coronel José Feliciano Michiles foram os mais votados para os referidos cargos, obtendo o primeiro, senador Manoel Francisco Machado de dois mil duzentos e novonta e oito votos para governador, e o segundo, tenente-coronel José Feliciano Michiles 2.343 votos,

para vice-governador; e o 2.^o que, concedendo somente para augmentar, que as actas apuradas pela illustre commissão não envolvam em sua maioria, eleições fletidas, o illustre Dr. Fileto Pires Ferreira não poderia ainda assim ser reconhecido governador do Estado por *padecer de incapacidade politica para o cargo, segundo documento junto (certidão de idade.)*

O art. 40 da Constituição do Estado exige além das condições *geraes de elegibilidade*, que o candidato seja brasileiro nato, tenha pelo menos 30 annos de idade e 3 de residencia no Estado

Ora, conforme a certidão de idade que exhibimos, o Sr. Dr. Fileto Pires Ferreira apenas attingiu aos 29 annos, e nestas condições a votação apurada em seu favor é nullo de pleno direito porque refere-se a um individuo incapaz politicamente fallando, e a incapacidade politica assim como a civil é insupprível.

De feito assim como o surdo-mudo de nascença, o interdito, etc. não póde castar, não havendo em direito meio legal de revalidar uma disposição testamentaria ferida da incapacidade delles decorrentes, assim tambem não ha meios de revalidar a eleição do estrangeiro ou do menor ao cargo de governador do Estado, porque taes individuos padecem de incapacidade politica invencível.

Naturalmente se pretenderá augmentar com o art. 7.^o das disposições transitorias da Constituição Estadual e do art. 8.^o da lei de 16 de março citada; mas taes disposições, quando pudessem supprir a incompatibilidade politica não suppririam a do illustre Sr. Dr. Fileto Pires, desde que ellas se referem a *incompatibilidade* e nao a incapacidade politica ao candidato.

Em face do exposto, concluímos reconhecendo eleitos aos cargos de governador e vice-governador do Estado os cidadãos sena or Manoel Francisco Machado e tenente-coronel José Feliciano Michiles, aos quaes o Congresso officiará convidando a vir prestar a promessa legal e empossar-se dos referidos cargos.

S. S. do Congresso dos Representantes do Estado do Amazonas, em Manaus, 9 de junho de 1896. (Assignado).—Mello Rezende.—A. Jardim.—José Francisco Soares Sobrinho.

Continúa em discussão o parecer com a emenda. Fallam contra o parecer os Srs. Soares e Jardim concluindo, votarem a favor da emenda.

Fallam a favor do parecer os Srs. Figueira, Regalado, Castro e Costa e João Reis; não havendo mais quem pegue a palavra é encerrada a discussão.

O Sr. Figueira, pela ordem, requer a votação nominal para o parecer da commissão

na parte que se refere ao reconhecimento de governador o vice-governador do estado.

Consultada a Casa, esta responde pela affirmativa.

O Sr. Borges Machado, pela ordem, pede para se retirar do recinto assim de não votar na parte em que se refere ao reconhecimento de governador do Estado, visto o candidato ao referido cargo ser seu cunhado. São approvados os arts. 1.^o e 2.^o

E' posto a votos o art. 3.^o em que trata do reconhecimento do governador. Procedendo-se á votação verifica-se terem votado a favor os Srs. Vasconcellos, Castro e Costa, Figueira, Cordeiro, Botinelly, Monteiro, Regalado, Teives, Marcello, Boaventura, José Augusto, João Reis, Nery, João Serejo, Pereira e Joaquim Serejo, (16) e contra os Srs. Soares, Rezende e Jardim, (3). E' approvado.

Comparece o Sr. B. Machado.

E' igualmente posto a votos o art. 4.^o que trata do reconhecimento do Vice-Governador do Estado.

Procedendo á votação verifica-se terem votado a favor os Srs. Vasconcellos, Castro e Costa, Figueira, Cordeiro, Botinelly, Monteiro, Regalado, B. Machado, Teives, Marcello, Boaventura, José Augusto, João Reis, Nery, João Serejo, Pereira e Joaquim Serejo, (17) e contra os Srs. Soares, Mello Rezende e Jardim (3).

Posta a votos a emenda é rejeitada.

O Sr. Presidente declara estarem reconhecidos e proclama Governador do Estado o Sr. Dr. Fileto Pires Ferreira e Vice-Governador o Sr. Major José Cardoso Ramalho Junior.

O Sr. Mello Rezende pede que o Sr. Presidente mande lhe restituir os documentos que a pouco apresentou, visto não terem ido para a Commissão Apuradora.

O Sr. Presidente declara não poder satisfazer o pedido do nobre Deputado, visto que todos os papeis e documentos que sejam enviados á Mesa, esta manda para o Archivo e de lá só podem sair com um recibo.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. Presidente levanta a sessão, convidando aos Srs. Representantes a comparecerem no dia 23 do corrente, ao meio-dia, assim de darem posse ao novo Governador e Vice-Governador do Estado.

E' para constar lavrou-se a presente acta. —Joaquim de Albuquerque Serejo, Presidente. —Silverio José Nery, 1.^o Secretario. —João Baptista Borges Machado, 2.^o Secretario.

Amazonas.—Manaus, 14 de julho de 1896—Alistamento eleitoral.—Temos tantas vezes repetido que o governo do Sr. Eduardo Ri-

beiro é a completa negação do systema republicano determinado pela Constituição da Nação Brasileira, e todos os dias o publico testemunha que razões demais temos para as nossas affirmações.

Nada tem sido respeitado neste maldito governo—os dinheiros publicos foram esbanjados discricionaria e dictatorialmente, as liberdades publicas e individuais coarctadas, a inviolabilidade do lar desrepeitada, a moralidade administrativa banida do nosso solo, a justiça vilipendiada e posta a ferros, a vida do cidadão ameaçada de desaparecer a cada momento ante o sabre e combain da policia, as fortunas colossaes e levantarem-se de momento mysteriosamente, a instrucção publica reproduzida a asylo de ignorantes; o voto do cidadão nos comicios eleitoraes roubados official e cynicamente, o mandato popular vilmente rebaixado pela fraude, pela mentira e pela violencia, principaes oscudos de um tal governo.

Emfim, por qualquer fôrma que se procure estudar a moribunda administração, só se lhe encontra motivos para a sua maldição e para eterna vergonha de um povo que levou a sua paciencia a um extremo tal, a que os vindouros não poderão deixar de classificar de covardia.

A unica cousa que ainda se mantinha com certo respeito, era o alistamento eleitoral; porém, este começou a ser violado nas vespéras das ultimas eleições municipaes para serem distribuidos titulos de eleitores a phosphoros e soldados de policia afim de dar a victoria do pleito ao governo, mas que ainda assim a perden, tendo necessidade para salvar os seus escolhidos de lançar ostensivamente mão da fraude.

No pleito que ferin-se a 25 de março deste anno o golpe foi profundo e horripilante, não conseguindo ainda desta vez o governo sinão augmentar a victoria da opposição, e assim se vio mais uma vez forçado para salvar os seus candidatos a recorrer á força publica para pôr em pratica a fraude mais nojenta e cynica de que jamais houve exemplo.

O Sr. Eduardo Ribeiro está prestes a deixar o governo, mas quer ser senador federal e está convencido de que faça o que fizer nunca será eleito por este povo que o abomina, mas S. S. não desanima e antes de largar o governo quer ver preparado um alistamento eleitoral que lhe garanta a victoria e é o que estão fazendo os seus mandatarios:

Tendo de proceder-se á revisão do alistamento eleitoral deste anno a Intendencia preparou as mesas com pessoal apropriado para não alistar um só cidadão que do qualquer fôrma fosse suspeito de não aceitar essa can-

Tendo diversos cidadãos requerido alistamento, as mesas negavam recibos ás pastas, e se por acaso passavam alguns era para sem mais formalidade—indeferir as petições.

Não ficaram, porém, contentes com este procedimento, pois os tornaram mais indignos ante a *comissão municipal* que nunca o povo viu funcionar no lugar competente.

Alli foram excluidos clandestinamente centenares de cidadãos pertencentes á opposição, á titulo uns de terem fallecido e outros mudado residencia!

Entretanto que esses cidadãos existem e residem effectivamente nesta Capital, encontram-se diariamente com taes *reconheedores* e muitos destes vão constantemente á Intendencia, ora como jurados, ora a tratar de outros assumptos!

Proh pudor!

Os editaes começaram a ser publicados depois de terminado o prazo legal e capciosamente a publicação é feita por partes, ora no *Diario Official*, ora em avulsos!

E' tristissima a condição dos habitantes desta parte da *Republica Federal Democrata Brasileira*!

Pobre Republica; ate onde te arrastaram aquelles a quem foi confiada a tua guarda e defeza!

Desgraçado Brazil, até onde descerás, ainda?

Misero Amazonas!

Quando te libertarás das garras dos gatu-nos que de ti se apoderaram e te infestam cada vez mais audaciosamente, só temendo ao Capitão E. Ribeiro a quem reconhecem como o seu *Terror*, na phrase do Sr. Fileto Pires, segundo os artigos do Capitão Gabriel Salgado!

Em todo caso, prevenimos aos nossos amigos que um dia a Providencia Divina se amerciará dos habitantes desta infeliz terra e fará raiar uma nova aurora de garantias, de moralidade e justiça, e então poder-se-hão apresentar ás urnas com os titulos que possuem, cuja legitimidade hade ser reconhecida e respeitada.

Si, porém, continuar a pesar sobre nós a desgraça a que nos arrastou o Sr. E. Ribeiro e que promete ser continuada pelo tenente Fileto Pires, então o seu titulo eleitoral continuará a nada representar ante a violencia e a fraude, sendo preferivel não ser eleitor e nem mesmo fazer questão dos fóros do cidadão, que actualmente nada valem, para nada prestam, a não ser para fazer o brasileiro alvo do ludibrio ante a bachanal dominante no governo, e para fazer-o victima dos maiores vexames, de imaginaveis perseguições e de horrores de toda especie.

Quanto ao capitão Eduardo G. Ribeiro, a que

eleito senador por esta terra; que ha de ver os *phosphoros* hoje encartados fazendo causa commum amanhã com os excluidos, e repellido a sua candidatura, que só vingará porque o tenente Fileto, por *gratidão* e para desobrigar-se de compromissos, terá de empregar os mesmos recursos postos em pratica para a sua eleição no pleito de 25 de março ultimo, isto é, a violencia pela força publica e a fraude cynica, si prevalecer a sua usurpação.

Em seguida damos os nomes dos eleitores que conhecemos pessoalmente e que effectivamente residem nesta capital, excluidos alguns por *fallecimento* e outros por *mudança de residencia*!

A' vista de tudo isto que se passa na capital do Estado, imagine-se o que vae pelo interior!....

Como não ficarão orgulhosos de *defenderem* um tal governo Rocha dos Santos e os seus ajudantes Domingos Olympio e Thomaz Cavalcanti!...

Eis a lista, incompleta ainda:

- 1 Antonio Soares dos Santos.
- 2 Abilio dos Santos F. da Rocha.
- 3 Aderbaldo Augusto de Góes.
- 4 Antonio Pereira.
- 5 Almachio Olindino P. Bandeira.
- 6 Antonio José Barbosa.
- 7 Antonio Joaquim Guedes.
- 8 Antonio Ferreira de Freitas.
- 9 Antonio Pereira Chaves.
- 10 Antonio Facundo Alves.
- 11 Arcinio Corrêa Lima.
- 12 Bemvindo de Paula Avelino.
- 13 Claudemiro José dos Santos.
- 14 Claudino Genuino Coriolano.
- 15 Coriolano José de Carvalho Junior.
- 16 Domingos Apolinario de Paiva.
- 17 Francisco Reis de S. Flôres.
- 18 Galdino José de Medeiros.
- 19 João Diniz G. Pinto.
- 20 Julio Augusto Guedes.
- 21 João Veridiano.
- 22 José Casimiro Ferreira.
- 23 João Climaco de Carvalho.
- 24 José Maramaldo da Costa.
- 25 João Maradey.
- 26 Joaquim A. F. de Vasconcellos.
- 27 Joaquim B. de Souza.
- 28 José Amancio de Souza.
- 29 João Bernardo da Silva.
- 30 João Francisco de Amorim.
- 31 João Salles de Oliveira.
- 32 Joaquim Gomes de Araujo.
- 33 Joaquim Soares do Couto.
- 34 José Praxodes Filho.
- 35 João Chrysostomo da Mata.
- 36 João Amancio de Sant'Anna.
- 37 João de Souza Monte.
- 38 João Theodolino Ramos.
- 39 Joaquim Bernardo Nogueira.
- 40 José Bernardo da Cunha.
- 41 José Candido de Paiva Torres.
- 42 José Frederico de Albuquerque.
- 43 José da Silva Andrade.
- 44 Felicissimo do Souza Coimbra.
- 45 Francisco Xavier de Lacorda.
- 46 Domingos Alves Pereira de Queiroz.
- 47 Eugenio Antonio Rodrigues Pará.
- 48 Elpidio Augusto Mello.
- 49 Elisario Alves de Senna.
- 50 Francisco Nimonos de Aragão.
- 51 Francisco de Góes Nogueira.
- 52 Gervasio Jorge dos Reis.
- 53 Joviniano Lopes de Oliveira.
- 54 Israel Freire da Silva (padre).
- 55 Ignacio Francisco de Oliveira.
- 56 José de Lino Sampaio.
- 57 José Irineu de Souza.
- 58 João Franco de Oliveira.
- 59 Joaquim Ferreira da Costa.
- 60 José Carlos Ferreira.
- 61 João Luiz Damasceno.
- 62 Luiz Martins Cerqueira.
- 63 Moysés Aron Lyvi.
- 64 Filadelpho Francisco Ramos.
- 65 Manoel Mendoza.
- 66 Dr. Vasco T. de Oliveira Chaves.
- 67 Candido de Aguiar Mello.
- 68 Ignacio Fabio Maciel.
- 69 Napoleão do Rego Brasileiro.
- 70 Petronillo Edison Joffely.
- 71 Raymundo Francisco da Costa.
- 72 Rodolpho Pinto de Mesquita.
- 73 Rogerio Pompílio Guedes.
- 74 Raymundo Dantas Furtado.
- 75 Raymundo Xavier B. Pereira.
- 76 Roberto Pereira Neto.
- 77 Simplicio Ferreira Jovino.
- 78 Silvino de Castro Diniz.
- 79 Sergio do Areal Souto.
- 80 Simplicio Bernardo da Cunha.
- 81 Salvador A. Braule Montenegro.
- 82 Thomaz Vieira.
- 83 Theobaldo Nogueira de Souza.
- 84 Vicente Claudino da Silva.
- 85 Vicente Ferreira Nunes de Paula.
- 86 Vicente Ferreira da Silva.
- 87 Virgino Bezerra Cavalcanti.
- 88 Vicente Bernardo de Luna.
- 89 Valdivino Franklim de Alencar.
- 90 Antonio Francisco Rodrigues.
- 91 Bartholomeu Fiderato da Silveira.
- 92 José Lino Sampaio.
- 93 José Corrêa Lima.
- 94 José Alves Bezerra.
- 95 Leopoldo Cavalcanti.
- 96 Luiz Carlos de Wanderley.
- 97 Martinho Dias de Souza Franco.
- 98 Manoel Ribeiro Chaves.
- 99 Manoel Thingo de Araujo.

- 100 Manoel Roiz Bandeira.
- 101 Raymundo Bezerra Carvalho.
- 102 Vicente Pontes Tavares
- 103 Vicente Claudino.
- 104 João Hermillo de Souza Neves.
- 105 José Fernandes Pimenta.
- 106 João Felix da Silva.
- 107 Luiz de Souza Leal.
- 108 Luiz José de Hollanda.
- 109 Moysés Abraham Levy.
- 110 Maximiano José Roberto.
- 111 Manoel Joaquim Guedes.
- 112 Manoel Vicente.
- 113 Manoel Joaquim da Cunha.
- 114 Manoel Domingos Pinto Pará.
- 115 Manoel de Souza Dantas.
- 116 Manoel Alves Pessoa.
- 117 Manoel Leonardo da Costa.
- 118 Manoel Seriano da Costa.
- 119 Manoel Carneiro da Silva.
- 120 Manoel Corrêa Lima.
- 121 Manoel Cursino de Oliveira.
- 122 Manoel Afonso de Carvalho.
- 123 Manoel Gomes de Carvalho.
- 124 Manoel Martins da Silva.
- 125 Mathias Alves Nogueira.
- 126 Noé Mendes C. Trindade.
- 127 Olympio Ferreira da Motta.
- 128 Paulino Felix Bezerra.
- 129 Pedro Pantaleão Filho.
- 130 Pedro Lopes de Oliveira.
- 131 Pedro Peixoto de Alencar.
- 132 Pedro José Pereira.
- 133 Rodolpho de Souza Caldas.
- 134 João Francisco Soares Pereira.

III

1898 — JULHO — 17

Amazonas

Arrumação...—O *Diário Official* está publicando o seguinte edital :

« De ordem do Sr. Dr. Governador do Estado faço publico que Raymundo de Amorim Figueira, requereu por compra um seringal no rio Abunã, afluente do Rio Madeira, como se vê do requerimento abaixo transcripto pelo que são convidados todos os interessados a apresentarem-se nesta repartição, dentro do prazo de 60 dias, a contar desta data quaesquer reclamações que tenham a oppor. E para que não se allegue ignorancia será este publicado pela imprensa e afixado no lugar competente.

Repartições de Terras, 27 de junho de 1898.—*Elisbão Ribeiro.*

Copia—Exm. Sr. Dr. Governador do Estado —Diz Raymundo de Amorim Figueira, que desejando obter por compra um seringal no rio Abunã, afluente do rio Madeira, districto policial de Santo Antonio de Humaytã, a margem esquerda do referido afluente, lugar denominado—Arroyo Telicha, vem requerer a V. Ex. se digne mandar fazer a venda nos termos do Reg. que baixou com o decreto n. 8, de 23 de novembro de 1893.

Do V. Ex. assim deferir—E. J.—*Raymundo de Amorim Figueira.*»

Raymundo de Amorim Figueira, que conhecemos, é capitão de infantaria do exercito brasileiro; não é nem um extractor de borracha ou de outro producto natural e nem consta que pretenda abandonar a sua actual profissão, que lhe tem sido tão commoda, para dedicar-se à laboriosa e perigosa vida do seringueiro, principalmente em um rio como o Abunã, onde s. m. nunca foi, nem o conhecido.

Deixemos, porém, de parte estas considerações, para apreciar a pretensão do Sr. Figueira diante da lei.

O decreto n. 8, de 1893, nos termos do qual o pretendente requer a venda «de um seringal no rio Abunã», diz assim :

« Art. 52. Nenhum lote será vendido sem que preceda requerimento do pretendente ao governador do Estado, no qual indicará o districto e o municipio em que se acha situado o mesmo lote, sua extensão provavel, limites naturaes ou artificiaes conhecidos mais proximos, o nome da localidade, a applicação que pretende dar ao terreno e si o pagamento é a vista ou a prazo.

O art. 56 do mesmo decreto reza assim :

«.....

Nesses termos (da venda dos lotes) deverão ser mencionados em resumo a petição, o despacho do governador, o districto e municipio em que estiver situado o lote, a área a vender, o preço da unidade da superficie, o valor total do lote, o prazo para a demarcação e as condições pactuadas.»

Ora, requerendo o Sr. Figueira a compra de um seringal no rio Abunã, afluente do rio Madeira, sem declarar a extensão provavel, os limites naturaes ou artificiaes conhecidos mais proximos, bem como si o pagamento é a vista ou a prazo, o seu requerimento não está em termos; portanto, não devia ser favoravelmente despachado, no emtanto o foi.

Terminado o prazo do edital, que já está correndo desde 27 de junho ultimo, com que elementos a Repartição de Terras lavrará o termo de venda do seringal, quando o pre-

tendente não declara os limites naturaes ou artificiaes do lote em que está esse seringal ? Não declarando da mesma forma a petição a extensão provavel do lote, como cumprir a Repartição no termo de venda, a disposição da 2ª parte do art. 56 do citado regulamento, isto é, determinar nelle o consentimento no titulo provisório, de que trata o parographo unico, do mesmo artigo, a *area a vender e o preço total do lote ?*

Como vê o publico, trata-se de uma pretensão completamente illegal, mas como vem de um dos intimos do *terror dos gatunos*, vae-se dando á ella andamento pouco se incommodando com a violação da lei o governador e a repartição de terras.

Constantemente repete a *Federação*, sem adduzir um só factó, que a administração do Sr. E. Ribeiro é *honestá, moralisada e cumpridora* da lei e nós, com factos, como acima referindo e com a transcripção da lei, provamos que tal administração é a aberração completa de tudo isso.

Quando a lei estabeleceu que os pretendentes declarassem a extensão, limites dos lotes que requeressem, teve em vista moralisar as concessões, que *espertos* requeressem terras já occupadas, e também que o governo seja illudido. Além disso teve a lei em vista que o pretendente saiba o que requer.

A exigencia da lei deve ser estrictamente cumprida; ninguém tem o direito de collocar-se acima della, nem o seu executor não pôde dispensal-a em favor seja de quem for.

A lei deve ser igual para todos e entendida como está escrita.

Com o recurso de petições capciosas, muitos pobres teem ficado sem suas cazinhas e terrenos para serem cedidos a fluguras que cercam o governador.

Para esses todos os meios empregados para arranjar são *licitos*.

Ainda ha pouco tempo o mesmo Figueira requereu e obteve lotes de terras na Cachoeirinha.

Na quadra calamitosa que desgraçadamente atravessamos, não existe lei.

A lei é a vontade de dictador e a satisfação das exigencias dos seus thuriferios.

Consta-nos que ao mesmo Sr. Figueira, além dos terrenos da Cachoeirinha, de que acima tratamos, foi concedido um grande lote na Tarumã, outro na Estrada do Telegrapho, além da Ilha do Marapatá.

A excepção de um dos lotes da Cachoeirinha que Figueira vendeu ao Estado por dez contos de réis pouco tempo depois, nenhum dos outros ainda foi aproveitado pelo concessionario.

Nestas condições não se lhe deveria fazer nova concessão.

A lei é clara, diz assim :

Art. 65 do Regulamento annexo do decreto n. 37, de 8 de novembro de 1893.

« Todo aquelle que houver comprado terras e dellas estiver de posse não poderá effectuar nova compra, *sem provar além de morada habitual no lugar, pelo menos dous terços da area dos terrenos comprados primitivamente, em estado devidamente aproveitado e com cultura effectiva.* »

Mas como dissemos, as disposições legais para o actual governador e para a seus auxiliares, nada valem, não existem ; a lei é o seu autoritarismo.

Quem poderá garantir que o seringal requerido pelo Sr. Figueira está devoluto ?

Si estiver occupado, ou na posse mansa e pacifica de algum cidadão, como este reclamar quando o edital e a pretensão não dão os limites e a extensão do seringal ?

Felizmente o prazo do edital da pretensão do Sr. Figueira termina a 27 de agosto, quando já estará eternamente sepultada no abysmo, por si mesmo corado, a administração do capitão E. G. Ribeiro.

IV

1896— JULHO —17

Amazonas

Arranjo... — Tivemos informações de que foi nomeada uma comissão composta de quatro membros, para arrumar o archivo de Palacio, a qual terá a gratificação de oitenta contos de réis !!!

A ser exacta esta informação que nos deu pessoa que reputamos competente para saber destes *reservados* — será mais uma prova de que a administração do *Terror dos gatunos* tendo vivido sempre chafurdada em escandalosos esbanjamentos, não pôde deixar de desapparecer entre elles ; ficando ainda patente a confusão, a orgia e a desordem reinantes naquelle antro, onde até o archivo foi destruido ao ponto de ser preciso hoje, para *arrumal-o* e *ageital-o*, gastar enormissima somma; da quasi com certeza, a condição prima será fazer figurar a metade como *coadjuvação espontanea do povo* na subscripção que para presentear a S. M. o *Terror dos gatunos* com um predio do proprio, mas cuja propriedade é preciso *moralisar*, promovem os seus fleis subditos !..

Já nada nos admira nos tempos actuaes !

O Sr. Coelho Rodrigues— Sr. presidente, vou aproveitar os poucos minutos que nos restam da hora do expediente, para offerecer consideração do Senado um requerimento á muito innocente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Como tudo o que veem de V. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' mesmo muito innocente.

O requerimento versa sobre um pedido de informações ao governo...

O SR. COSTA AZEVEDO— Innocente.

O SR. COELHO RODRIGUES—... muito innocente; sobre quantos immigrants teem sido introduzidos, por conta da União, depois de 1890; para que Estados teem sido remettidos esses immigrants, e quanto teem custado, discriminando-se as respectivas verbas.

O SR. GOMES DE CASTRO— No fim do anno vem a resposta.

O SR. LEITE E OITICICA— Não traz malicia nenhuma.

O SR. COELHO RODRIGUES — Peço estas informações com brevidade para poder, antes da 3ª discussão de um projecto que tem de ser votado hoje, offerecer uma excepção de compensação em favor do Thesouro (*id*):

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que a Constituição Federal tirou da União os terrenos devolutos e deu-os aos Estados. Ora os immigrants, que estavam contractados, pela maior parte durante o governo de um illustre director da politica de S. Paulo e do Brazil, parece que deviam acompanhar como onus aos Estados, a quem cabiam as vantagens das terras concedidas pelo art. 64 da Constituição.

Entretanto, já lá vão 6 annos, e a corrente não pára. Por mais phytico que esteja o Thesouro, as despesas de immigração teem crescido e rearescido; os Estados vão recebendo, vão augmentando a sua riqueza á custa da União, por meio de um donativo que não está previsto na Constituição.

Por exemplo, um delles reclama 5.000:000\$: quando penso que tem recebido em auxilios a sua immigração talvez trinta mil, ou pelo menos vinte e muitos mil contos.

O SR. PAULA E SOUZA — E' bom saber-se com quanto elle tem concorrido para a renda da União.

O SR. COELHO RODRIGUES— Isso toca a todos. Quando o nobre senador quizer, vamos á prova da agua morna, e então S. Ex. verá que o Estado de S. Paulo, apesar do rico como é, e do muito que dá, não é o que menos tem levado da União. (*Apoiados.*)

O SR. PAULA E SOUZA — S. Paulo tom talvez concorrido com a decima parte para a renda da União.

O SR. MORAES BARROS — E não tom pedido nada.

O SR. COELHO RODRIGUES — Porque lhe dão sem pedir. Até mesmo agora vai ter o alargamento da bitola do ramal de S. Paulo, cujo credito ainda não está votado, mas certamente o será.

Não pede nada porque não precisa pedir, dão-lhe tudo; o ramal ha de ser seu, depois de alargado.

Si estas informações vierem e eu me convencer de que o Estado de S. Paulo ainda é credor, votarei para que se pague a differença.

O SR. MORAES BARROS dá um aparto.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não, porque a Constituição da monarchia não fazia differença nesse serviço de terras e colonisação, mas depois da Republica, parece que os Estados, não encontrando na Constituição artigo nenhum que justifique este donativo...

O SR. MORAES BARROS— Não sei a que donativo se refere. (*Apartes.*)

O SR. COELHO RODRIGUES — E' uma maneira de entender, que pôde ser erronea, mas parece que não é extravagante.

Em todo o caso a informação ha de vir, porque acredito que o Governo a mandará; e, á vista della, eu verei si a União está ainda devendo a S. Paulo, ou si é credora de São Paulo.

O SR. MORAES BARROS — A que donativo se refere V. Ex.?

O SR. COELHO RODRIGUES— A' immigração collocada nos terrenos de S. Paulo á custa da União.

O SR. MORAES BARROS — A immigração é donativo só para S. Paulo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não; a minha justiça não é de funil; é para S. Paulo e para todos os Estados que estiverem nas mesmas condições. O nobre senador pôde estar certo de que si eu tivesse de fazer alguma distincção para S. Paulo, era a favor e não contra.

O SR. MORAES BARROS— Trata-se de fazer S. Paulo pagar todos os serviços que tem recebido?

O SR. COELHO RODRIGUES— Não é isso— trata-se de compensar os 5.000:000\$ com os auxilios que elle tem recebido para a immigração, depois da Republica.

Vem à Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento

«Requeiro que se peça ao Poder Executivo que informe com a possível brevidade :

1.º Quanto se tem gasto desde o 1º de janeiro de 1890 até agora com a imigração estrangeira, por conta da União ;

2.º Quaes os Estados em que tem sido collocados os immigrants vindos, desde então, por conta da União ;

3.º Quaes os contractos de imigração e burgos agricolas que ainda estão em vigor, declarando as respectivas datas e as das prorrogações ou novações, si tiver havido ;

4.º Si o Poder Executivo já usou das autorisações contidas nos ns. 2 a 6 do § II, da 2ª parte do art. 6º, da lei n. 360, de 30 de dezembro de 1895, e, no caso negativo, porque não ?

S. R.—Salla das sessões, 11 de agosto de 1896.—*A. Coelho Rodrigues.*»

O Sr. Vicente Machado — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para declarar que os meus discursos publicados hoje no *Diario do Congresso* estão inçados de incorrecções.

Faço esta declaração para salvar a minha responsabilidade em um ou em outro ponto mais grave.

O Sr. Presidente—Si o Sr. Senador quizer, serão reproduzidos esses discursos depois de feitas as correccões.

ORDEM DO DIA

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1895, autorizando o Governo a abrir o credito supplementar de 5.522:874\$082 á verba—Reposições e restituções — art. 7º, n. 29, da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, para pagamento da divida liquidada, proveniente de impostos arrecadados pela União e pertencentes ao Estado de S. Paulo, na fórma da Constituição.

O SR. PRESIDENTE—Vac-se proceder á votação do art. 1.º

O Sr. Vicente Machado (*pela ordem*)—Pedi a palavra sómente para offerecer um requerimento relativamente ao projecto que vae entrar em votação.

Vem à Mesa e é lido o seguinte

Requerimento

Requeiro que a proposição n. 122, de 1895, da Camara dos Deputados, volte á commissão respectiva para que, tomando conhecimento, pela informação pedida ao Governo, da divida da União para com todos os Estados, torno extensiva a estes a satisfação do que se acha preceituado no final do art. 3º das disposições transitorias da Constituição.

Salla das Sessões, 11 de agosto de 1896.—*Vicente Machado.*

O SR. MORAES BARROS (*pela ordem*)—Sr. Presidente, apresentado este requerimento, nesta occasião, creio que me cabe o direito de fazer algumas observaões a respeito, não obstante estar encerrada a discussão.

O Sr. Presidente—Pelo art. 150 do regimento, é vedado na mesma discussão reproduzir adiamentos, ainda que em termos ou para fins differentes, salvo antes de votar-se em 3ª discussão o projecto, para ser este sujeito a alguma commissão, caso em que a discussão proseguirá depois do parecer.

A discussão deste projecto está encerrada, e vae se proceder á votação, e só depois de approved o projecto é que o requerimento será submettido á discussão e votação.

O SR. MORAES BARROS—Reservar-me-hei então para essa occasião.

O SR. PRESIDENTE—Vae se proceder á votação do projecto.

Ha uma emenda do Sr. Aquilino do Amaral redigida nesses termos:

«O Governo fica autorizado, liquidada a divida da União para com os Estados, a expedir aos mesmos Estados titulos de divida a juros de 6 % ao anno ; devendo estes serem pagos semestralmente, e aquelles amortizados na proporção do credito de cada Estado e dos recursos do Thesouro.

Esta emenda incorre na disposição do art. 96 do regimento, que diz: «Não é permitido reunir em um só projecto duas ou mais proposições da Camara dos Deputados, nem nas propostas de credito incluir novos creditos iniciados no Senado».

Esta emenda, que é substitutiva ao projecto primitivo vindo da outra Camara, evidentemente inclue novos creditos, porque comprehendendo nesta autorisação não só a divida liquidada em relação a S. Paulo como tambem a todos os outros Estados.

Nestas condições não pôde ser submettida á votação.

O SR. LEITE E OITICICA — Tem a segunda parte.

O Sr. Presidente—Era preciso, nesse caso, que fosse redigida de outro modo, a emenda, deve-se entender em relação ao modo de pagar a verba votada, mas, como está redigida, é extensiva à dívida da União para com todos os Estados.

Postos a votos, são successivamente approvados os artigos da proposição.

E' esta adoptada e passa para 3ª discussão.

E' apoiado e posto em discussão o requerimento do Sr. Vicente Machado.

O Sr. Moraes Barros—Sr. Presidente, o requerimento em discussão pede pura e simplesmente repetição daquillo que já foi feito.

A Comissão de Finanças do Senado, no seu primeiro parecer, pediu que fossem solicitadas do Governo informações sobre dividas que porventura a União devesse a outros Estados, pelo mesmo titulo — impostos arrecadados depois da organização de cada um dos Estados.

Transmittido esse pedido ao thesouro, de lá veio a informação de que as dividas dos Estados do Espirito Santo e Minas Geraes tinham sido liquidadas e pagas ainda no tempo do primeiro Presidente da Republica; e quanto aos outros Estados informou o thesouro que não constava reclamação alguma.

Houve quem impugnasse esta informação por improcedente, dizendo que essas dividas deviam ser liquidadas independentemente de reclamações.

Mas, esta impugnação é manifestamente improcedente. O thesouro não tem bases para liquidar essas dividas sem reclamação dos Estados que se supõem credores, porque essa liquidação depende de duas datas exactas conforme a Constituição da Republica.

A primeira data é aquella em que o Estado se organisou, em que foi promulgada a sua Constituição, e a segunda é aquella em que os poderes organicos desse Estado começaram a funcionar e passaram a perceber os impostos pertencentes a cada um.

Essas datas variam em relação a cada um dos Estados, de sorte que o thesouro não tem base para dizer quaes os impostos que recebeu durante o intervallo dessas duas datas.

Portanto, é indispensavel que o Estado que se presume credor trate de reclamar por seu direito.

Depois, Sr. Presidente, não convém, não ha necessidade de pedir informações em relação a todos os Estados.

O Senado sabe perfeitamente que alguns Estados em vez de serem credores da União, por esse titulo, serão devedores.

O Sr. Domingos Vicente — A União deve ter interesse em cobrar delles.

O Sr. Moraes Barros — Não seria muito justo, porque si esses Estados são devedores é exactamente porque são os de menos recursos; seria augmentar a afflicção ao afflicto.

Trata-se da União pagar aos Estados que são credores e essas dividas só podem ser liquidadas mediante reclamação do Estado que se presume credor.

Ora, pedir-se que o projecto volte à Comissão para se renovar pedido de informações ao thesouro, é repetir aquillo que já se fez.

Foi por isso que o illustre relator da Comissão, cujo nome preciso declinar, o Sr. senador Leite e Oiticica, declarou que, si tal requerimento fosse approvado, a Comissão nada mais taria a dizer e guardaria os papéis na gaveta porque o Governo, a pedido da Comissão, já havia prestado essas mesmas informações, que agora se torna a pedir nesse requerimento.

Não é só essa, Sr. presidente, a razão da impugnação que faço a este requerimento.

E este requerimento é uma protelação protelação apenas do pagamento de uma divida liquidada.

Essa protelação, posso usar da palavra, foi tentada primeiramente pela Comissão de Finanças, e não obstante ser mera protelação, o Senado pela consideração, que vota a sua Comissão e esta merece, approvou-a e a discussão do credito foi demorada até virem do thesouro as informações relativas as dividas dos outros Estados pedidas pela Comissão.

Como querer, Srs., que o pagamento de divida liquida se demore pela illiquida? E' do senso commum que um devedor não tem o direito de dizer ao seu credor, não vos pago enquanto não souber qual a importancia do que devo a outros. Isto não é resposta de um bom pagador.

O Sr. Domingos Vicente — Conforme o credor.

O Sr. Moraes Barros — Seja quem for o credor, seja quem for o devedor; a obrigação natural de quem deve é pagar.

E' um dever que pesa não só sobre os particulares, como, e principalmente, sobre os Estados.

E si é feio a um particular demorar o pagamento da sua divida por motivos improcedentes, por excepções dilatorias, sem a menor justificação, muito mais o é para Estados ou nações...

O Sr. Domingos Vicente — E si o Estado não tiver com que pagar?

O Sr. Moraes Barros — Ah! a questão muda: onde não ha, El-rei o perde; si o de-

vedor disser: não tenho recursos para pagar; o credor perderá, não ha duvida nenhuma.

E' dever de todos, quer particulares, quer collectividades, principalmente as nações, pagarem suas dividas, não procurar motivos improcedentes de protelação; e depois de esgotada uma protelação, insistir para que outra appareça, isto é, para que a protelação se renove, se repita, si pratique segunda e terceira vez; como si uma excepção, depois de despresada, pudesse ser reproduzida em juizo.

O SR. VICENTE MACHADO — A votação do meu requerimento, hontem, ficou prejudicada por falta de numero.

O SR. MORAES BARROS — Já tinha sido apresentado um requerimento para ser ouvida a Comissão de Finanças.

O nobre Senador quer que se repita esta protelação: o seu requerimento visa esse fim, e sem razão nenhuma, porque S. Ex. confessou com franqueza que não tinha motivo algum para impugnar o credito, reconhecendo como legitima a divida.

O SR. VICENTE MACHADO — E' verdade; não impugno o pagamento.

O SR. MORAES BARROS — Entretanto S. Ex., na continuação do seu discurso foi ao ponto de aconselhar que não si pagasse, e admirei sua franqueza.

O SR. VICENTE MACHADO — Não senhor; oppuz-me a que se fizesse o pagamento por meio de credito suplementar quando pôde ser consignada no orçamento verba para esta restituição.

O SR. MORAES BARROS — Louvei e admirei sua franqueza, porque V. Ex. foi ao ponto de dizer que si o requerimento de adiamento não passasse, votaria contra o projecto.

O SR. VICENTE MACHADO — Contra o credito suplementar.

O SR. MORAES BARROS — Eu até dei-lhe este aparte: «aprecio esta franqueza que eleva o calote á altura de um principio.»

O SR. VICENTE MACHADO — Não apoiado.

O SR. MORAES BARROS — Porque realmente, Senhores, reconhecer que uma divida é verdadeira e votar contra o seu pagamento, não sei que nome tem isto na linguagem vulgar.

Não posso repelir perante o Senado as palavras com que o povo no seu bom senso honesta, qualifica este procedimento. (*Apertes dos Srs. Vicente Machado, Coelho Rodrigues e Arthur Abreu.*)

Eu entendi que o honrado Senador dava um máo conselho ao Senado, porque acho que procede mal o advogado que aconselha ao

seu cliente não pagar aquillo que confessa dever.

Razão tinha ou, pois, Sr. Presidente, quando dizia que não se podia contestar a divida. Realmente a divida é incontestavel, livre da menor duvida, não é de modo algum susceptivel de impugnação. E o Senado vencer-se ha disto, quando souber por que tramites passou a liquidação desta divida no Thesouro Nacional.

O SR. VICENTE MACHADO — Eu até disse que ella era indiscutivel.

O SR. MORAES BARROS — Entretanto nega o pagamento.

O SR. VICENTE MACHADO — E V. Ex. com isto! Nego em credito suplementar.

O SR. MORAES BARROS — Apresentada a reclamação do Estado de S. Paulo, foi sujeita no Thesouro ao exame de uma commissão composta de dous empregados do Thesouro Federal e de um empregado do Thesouro Estadual.

Esta commissão trabalhou durante mezes na liquidação, chegou afinal a um resultado, dando como certa e liquida uma quantia.

Mas o Ministro da Fazenda não accitou esta liquidação e nomeou uma segunda commissão, composta exclusivamente de empregados do Thesouro Federal.

Esta segunda commissão, trabalhando tambem durante mezes, chegou a um outro resultado, glosou na conta feita pela commissão mixta 600 e tantos contos.

E' este segundo resultado o que consta do projecto vindo da outra casa e que acaba de ser votado.

Para completar a informação, quero dizer ao Senado quaes foram as verbas impugnadas pela segunda commissão liquidante.

Constam essas verbas do relatorio do secretario de fazenda do Estado do S. Paulo, apresentado o anno passado.

Peço licença para o ler.

A leitura é desagravel, principalmente em materia financeira, mas tende paciencia senhores, pois nós não viemos aqui para gozar de prazeres.

Eis o officio do inspector da thesouraria de S. Paulo, o Sr. Pedro Gonçalves Dente, que muitos dos Srs. Senadores conhecem.

O SR. PIRES FERREIRA — E' um empregado muitos distincto.

O SR. MORAES BARROS — O Sr. director da thesouraria de fazenda de S. Paulo, examinando as glosas feitas pela segunda commissão, disse...

Peço attenção do Senado.

(Lê os trechos relativos a cada uma das verbas glosadas, do credito e debito de S. Paulo, consistindo as mais importantes

destas ultimas em despezas feitas pela União com repartições federacs, antes de extintas, como a de Terras e Colonisação na importancia de 400 e tantos contos, ou antes de transferida ao Estado, como a Estação Agronomica de Campinas, na importancia de 50 e tantos contos.)

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Para que justificar uma divida que ninguem contesta?

O SR. MORAES BARROS—Si não ha quem conteste, ha quem tenha duvida de pagal-a, e, portanto, peço permissão para mostrar de que fórma está feita esta liquidação.

O SR. PRESIDENTE—Peço ao nobre Senador que se cinja a materia do requerimento.

O SR. MORAES BARROS—Isto é ainda materializado requerimento.

O SR. PRESIDENTE—O requerimento é para que volte o projecto á Commissão de Finanças para estudar as dividas dos outros Estados. A divida de S. Paulo não está em discussão.

O SR. MORAES BARROS—Irei apontando apenas as verbas. (Lê).

Despeza geral, que, entretanto, abate-se no credito de S. Paulo (Continua a leitura).

Junta Commercial...

Que até então era ainda repartição federal. (Continua a leitura).

Escola Agronomica de Campinas. E' outra repartição federal...

O SR. JOAQUIM CATUNDA—Ainda existe?

O SR. PAULA E SOUZA—Existo.

O SR. MORAES BARROS—...que foi entregue ao Estado, mas abstom-se no credito de S. Paulo as despezas feitas por esta repartição antes della passar ao dominio do Estado, como vem explicado aqui. (Continua a leitura.)

Desde que estas quantias não sejam abatidas no credito de S. Paulo, e em rigor do direito não devem ser abatidas; elle sóbe a 6.235 contos e tanto entretanto a commissão do thesouro reduzio-o a 5.522 contos e tanto, redução que foi aceita pelo governo de S. Paulo.

Por isso, se ha aqui quem tenha rasão de queixa é o Estado do S. Paulo, que nesta liquidação ficou prejudicado na importancia de 6.000 e tantos contos, porque imputaram-se a S. Paulo, descontaram-se do seu credito despezas feitas pela União com repartições federacs que havia no Estado do S. Paulo, como é a Escola Agronomica de Campinas, a delegacia de terras e colonisação, a junta commercial, e os soccorros publicos. Erão repartições federacs, a União despendia com que

S. Paulo, e, entretanto, lança essas despezas' fel-as pesar sobre esse Estado.

Por isto, com toda a razão, o inspector do thesouro impugnou estas glosas; mas, para não estar com minucias, para evitar maior demora, porque era negocio entre pai e filho, entre a União e um dos seus Estados, o Estado de S. Paulo não fez questão, accitou estas reduções todas, accitou a liquidação feita pelo Theouro, não obstante reconhecer que lhe era prejudicial.

O SR. JOAQUIM CATUNDA—S. Paulo é o pai.

O SR. MORAES BARROS—S. Paulo é um dos filhos, e é um dos filhos que mais ajudam seu pai a viver. (Apoiados.)

O SR. DOMINGOS VICENTE—E' obrigação dos filhos ricos ajudarem os pais pobres e a União é um pai pobre.

UM SR. SENADOR—E' mãe (riso).

O SR. MORAES BARROS—Pois bem, seja mãe.

E' preciso que eu o diga, Srs., quando esta mãe viu sua vida em perigo pela rebeldia do filhos ingratos na bahia do Rio de Janeiro e nas campinas do Rio Grande, S. Paulo levantou-se para acudir-lhe.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Todos o fizeram.

O SR. MORAES BARROS—S. Paulo abriu sua bolsa...

O SR. GOMES DE CASTRO—Para se defender da invasão.

O SR. PIRES FERREIRA—Não senhor, já tinha dado 4.000:000\$ antes da invasão.

O SR. MORAES BARROS—... e gastou 8.000:000\$000...

O SR. JOAQUIM CATUNDA—Para se defender.

O SR. MORAES BARROS—...em defeza da Republica, em defeza desta mãe,

O SR. DOMINGOS VICENTE—Era o mais ameaçado dos Estados.

O SR. MORAES BARROS—Esta questão leva-me mais longe.

Não era para se defender porque desde o principio da revolta que S. Paulo deu 2.000:000\$ para combater a rebelião do Sul.

Eu precisava dizer isto. Dizem que era para defender-se da invasão.

Não, senhores, os batalhões erão mandados daqui para o Paraná, via S. Paulo, e lá é que recebiam armamento e fardamento, armamento porque a União não tinha; S. Paulo que

comprado 5.000 espingardas Mauser. Os batalhões crão apromptados em S. Paulo, e de lá marchavam.

Por isso, é uma injustiça, é uma ingratição estar agora a chicanaar com o Estado de S. Paulo o pagamento de uma divida, cuja verdade e exactidão ninguem contesta. (*Muito bem.*)

(Não obstante, o requerimento foi approvedo.)

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão do requerimento.

Posto a votos o requerimento, é approvedo.

O Sr. Moraes Barros (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Feita a verificação, o Sr. Presidente declara que o requerimento foi approvedo, e que a proposição vai à Comissão de Finanças.

Votação em 1ª discussão do projecto n. 18, de 1896, autorizando o Poder Executivo a mandar construir um pharol de 2ª classe na Ilha da Trindade.

Posto a votos, é approvedo o projecto para passar à 2ª discussão, indo antes às Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1896, fixando as forças de terra para o anno de 1897.

Entra em discussão o art. 1º com a emenda offerecida no parecer da Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Leite e Oiticica (1) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para fazer a mesma observação, que fiz quando se votou a lei de fixação da força naval.

Desejo que fique nos *Annaes* o meu protesto contra este systema de legislar.

As leis de fixação de forças, que são decretadas annualmente, tem como fim ser a base do orçamento, isto é, decretar o Congresso anteriormente quantos soldados e quantos marinheiros haverá durante o anno futuro, sem que isto desorganise as leis anteriores, que crearam os quadros do exercito e da armada.

Os quadros estão organizados permanentemente por uma lei especial, enquanto outra lei não a revogar; mas no anno anterior o Congresso Nacional decreta o numero de praças que devem formar o exercito e a armada naquella anno, e por isso as leis de fixação de forças são annuas, não são como as outras; si não, não haveria necessidade de fixar annualmente a força naval e terrestre.

E isto tanto é verdade que, pela marcha do serviço do Congresso, as leis de fixação de forças veem sempre anteriormente ao orçamento, procede ao orçamento porque nas leis de fixação de forças declara-se qual é o numero de forças necessarias para o serviço do exercito e da armada no anno seguinte, e posteriormente a lei do orçamento apenas confirma a quadro que as leis anteriores de fixação de forças determinaram.

Sendo assim, não julgo que seja de bom effeito a continuação do systema, que temos seguido e pretendemos seguir ainda este anno, de decretar uma força para o anno de 1897, e no orçamento do mesmo anno diminuir os creditos necessarios para custeio dessa força decretada em lei.

E' necessario dizer-se ainda uma vez que nós todos os dias aggravamos a situação do paiz.

O SR. COELHO RODRIGUES—E dizemos que estamos tratando de salvá-o.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não é com as forças de terra que se agrava a situação do paiz.

O SR. LEITE E OITICICA — Pergunto ao nobre Senador com que é que se agrava a situação financeira do paiz?

O que eu vejo é que todos os dias se clama pela redução das despezas. Clama-se todos os dias: «E' necessario cortar as despezas», mas no momento em que se falla em cortar qualquer despeza, o estribilho é sempre o mesmo, tanto para a primeira, como para a segunda, como para a terceira: «Não é com esta que se agrava a despeza do paiz.»

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não queira ser Catão, tenha paciencia.

O SR. LEITE E OITICICA — Antes de tudo, preciso que V. Ex. me explique o que é ser Catão.

O SR. DOMINGOS VICENTE — E' querer passar por muito economista, é pretender que todos tratam de augmentar as despezas, menos V. Ex.

O SR. COELHO RODRIGUES — Catão nunca foi economista.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Catão não era economista, mas é conhecido na historia pela sua austeridade.

Todos nós, sem excepção, augmentamos as despezas.

O SR. LEITE E OITICICA — O que tenho visto é que se clama todos os dias pela redução das despezas, e quando se falla em ser necessario cortá-las, allega-se immediatamente que essa ou aquella não é a que

Actualmente, porém, não se trata de cortar despeza; trata-se unicamente de tirar de sobre as classes armadas do paiz a odiosidade de despeza excessiva, que ellas não fazem e de que não teem responsabilidade alguma.

Figuram na fixação de forças 28.000 homens; no orçamento, 24.000, mas effectivamente não ha 24.000.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Nessa parte V. Ex. tem razão.

O SR. COELHO RODRIGUES — E ha de achal-a em muitas outras.

O SR. LEITE E OITICICA — Na fixação de força naval — que não tinha necessidade de recordar agora, mas que recordarei sempre, porque não deixarei jamais de tocar nesta tecla. — havia 750 marinheiros; o ministro disse que não era possível encontrar mais para engajar; entretanto o Congresso votou 4.000, e o orçamento dá 4.000 marinheiros, quando elles apenas são 750, e quando muito chegarão a 1.000.

Na fixação de forças de terra fixa-se 28.160 homens; entretanto o orçamento marca 24 mil e na realidade não são 24.000. De modo que o exercito carrega com a odiosidade de pesar no orçamento com uma verba para 28.000 homens, quando de facto não são nem 19 mil.

São tres cousas que se contradizem. Ha a fixação de forças, que é uma lei decretada pelo Poder Legislativo, que fixa 28.000 homens; ha a lei do orçamento, que se contradiz com aquella, dando apenas credito para 22.000 homens; e ha o acto do Poder Executivo que só tem exercito com 18 a 19 mil homens. Nem ao menos se pôde dizer que o governo fca de mãos atadas para poder augmentar o exercito, se tivermos uma contingencia em que medidas extraordinarias sejam necessarias, para garantir a ordem em defesa nacional, porque a propria lei dá direito ao governo de duplicar a força em circumstancias extraordinarias.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não se trata disso; a questão é si os batalhões ficam ou ou não completos.

O SR. LEITE E OITICICA — A questão não é tanto de figurar este numero de praças no orçamento, é a prova que nós damos do criterio com que se legisla neste paiz, votando duas leis, uma das quaes deve ser a base da outra, e que, entretanto, não se harmonisam, são contradictorias. Ha, porém, ainda um outro facto, e é que, quando o Poder Legislativo decreta na fixação de forças o numero de 28.160 homens, si o governo entender que deve preencher completamente esses quadros, ainda que no orçamento haja somente credito

sado pela lei de fixação de forças, vindo depois pedir creditos supplementares para uma verba que foi desalentamente dotada.

Ora, nas circumstancias actuaes, quando o credito do paiz está abalado, quando nós estamos vendo a situação desastrosa, ruinosa, ameaçadora dos maiores cataclysmas na praça; quando nós vemos que a população já não pôde com o preço dos generos...

O SR. JULIO FROTA — Isso não é por causa do exercito.

O SR. LEITE E OITICICA — Não; é por causa do tudo reunido; é por causa do Congresso Nacional. O exercito não tem culpa do que aqui se faz. Eu estou defendendo o exercito; não quero que amanhã, quando o desastre chegar, a nação brasileira se possa queixar do seu exercito, pela verba que elle exija no orçamento, porque isso não é exacto.

Si a lei de fixação de forças decretasse 28.000 homens; si o orçamento decretasse o pagamento para 28.000 homens, eu proporia a redução da força, mas ali os nobres senadores poderiam allegar contra mim que eu estava querendo diminuir o exercito. O que é, porém, necessario é fixar um ponto justo. Não se trata de diminuir o exercito, trata-se apenas de dizer á nação quanto de real ella gasta com o seu exercito.

Nós não queremos exercito no papel, porque exercito no papel não acredita nenhuma nação, nem a propria cla-se.

Eu quero que o paiz saiba que a classe armada lhe custa tantos mil contos; mas não quero que se diga que ella custa 59.000:000\$, quando de facto apenas custa 50 mil, havendo, pois, 9 mil contos de differença. Isto é um exemplo, não é a cifra exacta.

Eu não estou, portanto, fallando contra o exercito, nem querendo reduzir a força.

O SR. JULIO FROTA — Deve pedir, ao contrario, que se complete quanto antes a força.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu não poderia que se completasse a força por muitas razões; uma dellas é porque nós somos um paiz que precisa de braços para a sua agricultura, e que não pôde estar distrahindo braços para o seu exercito.

O SR. JULIO FROTA — Pois precisamos braços no exercito.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu pertenco a um Estado que é victima do engajamento. Para alli si mandam aliciadores.

Para li se manda aliciadores de voluntarios, mostram-se as vantagens que offerece o exercito e a agricultura do meu Estado esta sendo privada dos braços por causa dos contingentes que todos os dias entram alicados até pela policia do Rio de Janeiro.

Entretanto, no passo que assim se desfalcam os Estados do norte, porque não é somente o das Alagoas, para mandar contingentes para o sul, o governo gasta 8.000 contos de reis com imigrantes que para lá vão fornecer braços quando se nos tiram para o exercito os que lá existem.

E' por isso que, como o anno passado, ainda este anno eu protesto contra este systema de fixação de forças de terra, porque isto não é constitucional, pois a Constituição determina que na lei de fixação de forças se discriminem os contingentes com que cada Estado deve concorrer proporcionalmente á sua população. O que se tem fixado é um exercito platonico, por meio do engajamento que o proprio ministro declara que não dá resultados, por uma fixação que realmente os factos demonstram não ser exacta. De modo que o que se legisla não é a verdade, porque o proprio orçamento se encarrega, assim como os factos de desmentir a lei de fixação de forças.

O SR. JULIO FROTA dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Mas isto não é modo de legislar, não acredita um paiz cujo credito está abalado; isto não pode de modo algum restabelecer o nosso credito.

Emquanto nós não entrarmos francamente no regimen da verdade orçamentaria, da verdade das leis, accomodando as necessidades da nação, havemos de ter constantemente o nosso credito abalado, inteiramente prejudicada a nossa situação financeira.

Não sei como é possível esquecer nessa occasião facto como este. Em uma capital, que no dia de hoje, no momento presente, está sob a acção de um panico na sua praça de commercio, estamos muito satisfeitos, porque, após uma reunião de banqueiros, o cambio subiu de 9 para 9 1/3, como si isso não fosse uma vergonha, como si isso não fosse um symptoma muito serio de perturbação economica que o Congresso devia ter o cuidado de estudar, procurando os meios de melhorar a situação tristissima em que nos achamos.

Senhores, convençamo-nos de que é necessario legislar bem, fazer com que as leis registrem o que é exacto; convençamo-nos de que, sem economias, sem côrtes nos orçamentos, sem este primeiro passo, é impossivel encontrar meios de remediar esta situação affletiva, que não é de vantagem para a Republica!

Si nós tomos amor ás instituições, si queremos a felicidade de nossa patria, temos obrigação inilludivel, severa, de acceitar a responsabilidade que este cargo nos impõe, e legislar de modo a inspirar confiança, quer

ao paiz que as leis vão roger, quer ao estrangeiro que acompanha os nossos passos.

O SR. COELHO RODRIGUES—Com o interesse de um credor.

O SR. LEITE E OITICICA — Na lei de fixação da força naval, eu apresentei a emenda reduzindo o effectivo da força a mais do que aquillo que temos, e a mais do que aquillo que o ministro declara ser possível conseguir-se. A fixação de forças de terra não passará sem o meu protesto.

Não ha medidas tomadas pelo governo, com aquella energia, com aquelle cuidado, com aquella solicitude que o caso requer para cumprimento do preceito constitucional. Refiro-me a lei do sorteio.

O SR. JULIO FROTA—Posso garantir que no Estado do Rio Grande do Sul se está procedendo com toda a energia.

O SR. LEITE E OITICICA — Pois, dou meus parabons a V. Ex.

Não se procura cumprir a lei neste ponto, não temos sorteio como a Constituição determina, não temos voluntarios senão os aliciados e engajados pelos emissarios, não temos voluntarios sem premio, e não temos o recrutamento, porque a Constituição prohibiu.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Eu não estou pedindo que se reduza a proposta, quero que se fixe o que existe. Si tivéssemos marinha e houvesse marinheiros para collocar nos navios, eu não diria cousa alguma, pois é preciso sustentar a esquadra, procurar, por todos os meios, dar-lhe o effectivo que ella precisa. Mas, não se trata disso, trata-se do facto.

E' sabido que ha muitos annos o exercito não tem 28.000 praças, e que seria impossivel no anno de 1897, conseguir este numero.

Ora, si estamos convencidos disto, como deixar fixar-lo na lei esse numero? Seria apenas consagrar na lei aquillo que os factos demonstram ser impossivel conseguir-se. Nós outros, que conhecemos os recursos do credito sabemos o que antes influiria para o estrangeiro verificar que o Congresso Nacional começava pela redução, não direi pela lei do Orçamento, porque elles não conhecem essa subtiliza da lei do Orçamento, votando uma verba, quando a despesa real é outra, mas pelas leis de fixação de forças.

O SR. JULIO FROTA—Elles estudam o orçamento.

O SR. LEITE E OITICICA—Então veriam que nós começavamos por pretender reduzir as forças armadas.

O SR. JULIO FROTA dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—O orçamento não é ainda exacto. O effeito moral seria extraordinário, e reflectiria sobre o credito.

O Congresso começava reduzindo logo as forças de terra e naval, e ficava habilitado para nos outros ministerios, e nos diversos orçamentos cortar fundo na despesa; melhorando assim a situação gravissima em que nos achamos.

Entretanto, desde que no Congresso, o chefe do partido dominante, proclamou que vae fazer reduções na despesa, annunciou que vae cortar sem dó mesmo desorganizando serviços.

O SR. JULIO FROTA—Mesmo desorganizando serviços?

O SR. LEITE E OITICICA — Sim, porque as suppressões que a imprensa deu como programma do chefe do partido dominante, incontestavelmente importam em desorganisação de serviços.

Pois bem; eu sou de opinião que, no momento actual, seriam de vantagem todos os cortes na despesa, ainda mesmo desorganizando serviços, porque a primeira cousa que é preciso organizar é o credito.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mesmo porque, quando falta o dinheiro, tudo está desorganizado.

O SR. LEITE E OITICICA—O Congresso estava compenetrado da situação má com esta redução de despesa; mas, o programma do chefe do partido dominante deu um resultado benéfico e vantajoso, que foi fazer com que na Camara não se apresentasse o grande numero de projectos que vinham todos os annos augmentando a despesa.

Isto quer dizer que os Srs. Deputados compenetraram-se desta necessidade e não quizeram apresentar projectos augmentando despesas.

Chega a realidade, chega o momento de votarem-se as despesas. V. Ex. comprehende que, si o chefe do partido republicano federal, com toda a sua autoridade começasse reduzindo as forças de terra e naval, nós estaríamos habilitados a cortar as despesas.

O SR. JULIO FROTA—Assim successivamente até chegar a zero.

O SR. LEITE E OITICICA—Não, mas somente o necessario.

Sr. Presidente, eu sei que estou perdendo o meu tempo.

Quando os paizes se precipitam na voragem das despesas não ha meio de contel-os; só depois que se realisa a desgraça.

Eu sei que vou perder tempo como já o

beneficio de sua classe desejando uma força que não existe.

O SR. JULIO FROTA — V. Ex. não considera na desorganisação dos quadros do exercito.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu comecei provando o contrario. A organisação dos quadros do exercito é assumpto de uma lei; está determinada em uma lei.

O SR. JULIO FROTA — V. Ex. disse ha pouco que não queria absolutamente desorganisar.

O SR. LEITE E OITICICA — Eu quero, a desorganisação está na fixação de 28 mil praças.

Desorganisa mais o exercito ter quadros para 28 mil homens, orçamento para 24 e não ter sinão 22 mil. Desorganisa muito mais o exercito ter companhias além do que a lei marca, trancar a porta por 15 annos ás aspirações dos soldados, impossibilitando o unico meio de chamal-os ao serviço. Isto é que desorganisa o exercito, porque inutilisa-se a nobre aspiração que pôde ter o soldado, quando entra para as fileiras do exercito.

VV. EEx. clamam contra a falta de voluntarios; mas qual é o homem que se submete a ser soldado toda a vida, sem a aspiração de passar a official?

O SR. ALMEIDA BARRETO — E' culpa do governo.

O SR. JULIO FROTA — Culpa tem o Congresso que votou a lei.

O SR. LEITE E OITICICA — VV. EEx. só hão de permittir que eu registre este facto interessantissimo que se dá ordinariamente e que agora está se dando.

No momento em que no Congresso se levanta uma voz pedindo o cumprimento da lei, o respeito ás instituições e o cuidado no modo de legislar para salvar a nossa responsabilidade, partem de todos os lados os protestos contra o que se está pedindo, e deante desses protestos, os mais timidos, como eu, assombrados pelos protestos, calam-se. Mais tarde esta lei apresenta as suas consequências contrarias ao que se esperava e aquelles que protestavam contra os inconvenientes, que foram então apontados, dizem: é o Congresso Nacional que tem culpa.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas é uma lei necessaria.

O SR. LEITE E OITICICA — O nobre senador ha de permittir que lhe pergunte o que entende S. Ex. por uma lei necessaria?

Eu entendo que uma lei necessaria é

A lei consigna o facto, dando as formulas necessarias para que tenha na realidade execução.

Agora o honrado Senador diz que é uma lei necessaria fixar 28.160 praças para o exercito.

O SR. PIRES FERREIRA—Não disse isto. Lei necessaria, disse eu, que se deve manter, é que estabeleceu a escola de sargentos.

O SR. LEITE E OITICICA — Já estou longe disso.

O SR. PIRES FERREIRA—V. Ex. está enganado. Peço a palavra e hei de responder.

O SR. LEITE E OITICICA — Não precisa responder, porque eu, timido, deante dos protestos que se levantam contra as minhas opiniões, argumentando-se que ellas importam uma desorganisação do serviço, calo-me e não apresento emendas. Apenas o que ouse fazer e estou fazendo é lavrar um protesto contra esse systema de legislar.

Na verdade, Sr. Presidente, na veracidade do facto, não ha 28.000 homens. Existem os quadros do exercito; e cada anno o Congresso Nacional vota o numero de praças necessarias para que elles funcionem.

O SR. PIRES FERREIRA— V. Ex. está enganado.

O SR. LEITE E OITICICA—Como estou enganado? O que significa estar o Congresso todos os annos fixando a força de terra? Que necessidade ha de estar se occupando todos os annos o governo com a proposta, a Camara dos Deputados com a tres discussões e o Senado com o estado da sua commissão de marinha e guerra, tudo para fixar-se, como é o termo, a força naval e a força terrestre? De que serve todo este trabalho si se entende que tal fixação está feita nos quadros da organisação do exercito e da armada?

Os SRS. PIRES FERREIRA E JULIO FROTA dão apartes.

O SR. LEITE E OITICICA—A conclusão que eu tirava era que a fixação de forças todos os annos passava a ser uma inutilidade. Não me proponho entrar nessa questão de fixação de força de terra e de mar; quero apenas deixar bem claro que a fixação não depende de lei geral, como querem interpretar as vezes, porque é de accordo com as necessidades de cada anno que a força é marcada pelo Congresso. Si o Congresso admite que o exercito deve ser maior, vota um numero que estiver de accordo com a correspondente distribuição pelos corpos.

E' assim que explico o mecanismo da lei harmonisando-se a lei geral de organisação,

so chama fixação de forças para o anno seguinte.

Sr. Presidente, quiz fazer apenas o meu protesto de todos os annos, chamando ainda uma vez a attenção do Senado, do governo e daquelles que porventura lerem a minha opinião, para as consequencias deste modo de legislar.

Os que amam a Republica, os que desejam sustentar as instituições, não devem accumular difficuldades nem permittir que ellas se accumulem no momento difficilissimo em que nos achamos; ao contrario, temos necessidade de procurar remover do caminho do governo os tropeços que elle está todos os dias encontrando.

O maior tropeço, o mais difficil, aquelle que a Republica tem mais necessidade de vencer para se consolidar, para se firmar no paiz é o que se oppõe ao proposito de melhorar suas finanças; porque trata-se do bem do povo; trata-se da fome, a não conhecido mais poderoso, mais terrivel inimigo de instituições, do que a fome da população!

O SR. COELHO RODRIGUES— Do que a revolução da fome.

O SR. PIRES FERREIRA— Fome neste paiz!

O SR. JULIO FROTA— Onde ha tanto trabalho! Só não se querendo trabalhar.

O SR. LEITE E OITICICA— Fome não haverá para generaes nem para marechaes; estes não teem o direito de fallar na fome do povo.

O SR. JULIO FROTA— Nem os senadores então; nem os advogados.

O SR. LEITE E OITICICA— Nem os advogados, perfeitamente; não são esses os que podem e devem fallar a este respeito, são os pobres que não teem recursos, são os operarios que não ganham para sustentar a familia; são os que se veem na tristissima condição de não chegarem os recursos do seu trabalho para dar pão a seus filhos!

O SR. JULIO FROTA— Porque? em um paiz onde ha tanto em que trabalhar?

O SR. LEITE E OITICICA—Não ha nada mais ingrato do que o trabalho do dia. Quando são empregados publicos, não ganham absolutamente para as necessidades da familia, quando são operarios, o trabalho de cada dia não lhes fornece tambem recurso sufficiente!

Nossas discussões e nossas paixões de momento, o interesse que mostramos pelas classes do povo, absolutamente não podem illudir a verdade real, a verdade nua e cruel, que presenciámos. Não é possivel dizer diante desta nação que nos ouve que os brasileiros não podem fazer fortuna porque não trabalham a

neração do seu trabalho não lhes chega para ganhar o pão de todos os dias.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. LEITE E OITICICA—Sr. Presidente, nós estamos concorrendo todos os dias pela nossa ingenuidade, ou por não quereremos ver o real dessas cousas, para augmentarmos as difficuldades da nossa situação em vez de remedial-a.

Até agora, na agricultura o trabalho do rei café era uma fonte de lucros, e o fazendeiro de café estava satisfeito; mas no momento actual nem isto! E, si é verdade que as necessidades de cada homem augmentam na proporção da gerarchia social em que elle se acha, faço um appello para o Senado inteiro: não ha nenhum de nós que possa afirmar que viva á farta com os rendimentos que possuo de todos os empregos, de todos os officios que exercite. (*Apoiados.*)

E, Sr. Presidente, si por acaso podemos apenas conseguir equillbrar, embora difficilmente, nossos recursos, nós que os temos um pouco mais largos do que aquelles que vivem do seu trabalho diario; podemos fazer por nós juizo recto e consciencioso a respeito dessas pobres classes sociaes, os funcionarios publicos, os operarios, os assalariados, em summa todos que não teem outros recursos sinão o de seu trabalho de todos os dias.

Fallando mesmo das classes armadas, que posso dizer? Os honrados senadores são soldados que illustram a carreira que abraçaram e podem afirmar que o soldado brasileiro com o soldo augmentado que recebe hoje não vive tão bem como vivia hontem. Acredito que já se sente nas proprias fileiras do exercito a exiguidade dos vencimentos que elle percebe.

O SR. COELHO RODRIGUES—Elles ganham menos que os outros trabalhadores.

O SR. PIRES FERREIRA—Entretanto brada-se que o Exercito ganha muito.

O SR. COELHO RODRIGUES—Creio que não.

O SR. LEITE E OITICICA—Não é o Exercito que ganha muito, é o dinheiro que não presta. Si elle fosse pago em pão ou generos, acredito que lucraria muito mais.

O SR. COELHO RODRIGUES—Era logrado pelos distribuidores. (*Riso.*)

O SR. LEITE E OITICICA—Fallo no caso de haver justiça e lealdade na distribuição.

Sr. Presidente, será uma inutilidade fallar muito? Creio que não, e os honrados Senadores que são membros do Exercito hão de me desculpar esta insistencia, pois não a faço unicamente para o Exercito; e não a fiz para a Marinha como estou fazendo em relação ás

thico a esta classe e não saiba ser reconhecido ao enorme serviço que nos presta quando defende a honra nacional, mas porque estou fallando contra o modo de fixação de forças para o exercito, que não é a realidade.

Quero assim ficar habilitado a levantar-me amanhã aqui, na discussão de todos os orçamentos e a mostrar o excesso de despesas que podiam ser dispensadas em cada um delles.

Terei occasião de ir ao orçamento da Marinha e ao da Guerra, e de mostrar como seria possível, além de reduzir esta despesa figurada que aboliríamos, reduzindo á realidade o que o Exercito e a Marinha custam, cortar muitas despesas superfluas, desnecessarias, mesmo nos orçamentos da Guerra e da Marinha, que é para poder, com o prestigio que me ha de dar, levantar minha voz sobre os orçamentos das classes armadas, levantar-me tambem contra os desperdicios de dinheiro que se fazem nos outros ministerios, e que poderiam ser, e deverão ser fatalmente supprimidos, para que o Thesouro possa fazer a despesa e restabelecer o credito publico.

Sr. Presidente, estou com muito medo quanto ao credito publico: vejo-o muito abalado e tenho muito receio das consequencias disto.

E' por isto que fallo, apresentando apenas meu protesto, que, sei, não será tomado em consideração, porque, afinal das contas eu nunca tenho razão nestas questões.

O Sr. Pires Ferreira—A proposito dos 1.500 alferes, que o seu illustre collega diz serem demais, diz o orador que si S. Ex. se recordasse de que antes de fazer-se a promoção de mil e tantos officiaes fóra dos quadros já existia uma lei prohibindo, que se fosse official sem ter o curso de inferior. Veio, porem, a revolta e foi necessario augmentar o numero dos officiaes. Como o tempo determinado pela Lei para terminar o direito do inferior ser official é o anno de 1896, preste a terminar, o Marechal, na occasião da revolta, ainda firmado na lei, promoveu cerca de 2.000 sargentos. Quanto ao numero não houve violação porque, segundo a lei de fixação de forças sabe-se que, em caso de necessidade o numero pode ser elevado ao dobro. Entende que a conclusão do seu illustre collega não é exacta, porque a força é votada de accordo com a lei, que fixou o quadro e, si não ha numero o legislador não é o culpado—espere-se que as leis complementares sobre a materia sejam executadas para que o numero seja alcançado. Do fim deste anno em diante não se pode ser official sem o curso nas Escolas Militares. Refere-se ás organizações dos corpos milita-

28.000 homens. Si o Senado entende que o nosso exercito é grande assuma a responsabilidade de cortar os quadros, mas não se vote, na lei de forças um numero menor de praças, porque isso é um attentado contra as formalidades da profissão. Pode-se diminuir o numero de batalhões, mas não o numero de companhias em cada batalhão. Entende que o illustre representante de Alagoas procedeu correctamente, não apresentando emendas, deixando apenas o seu protesto como uma advertencia ao Senado. Deixa a tribuna certo de que o Senado votará o que for justo e legal.

O Sr. Gomes de Castro(*)—Pego muito respeitosaente licença aos distinctissimos generaes autores do projecto...

O Sr. Julio Frota—Nós não fomos autores; o projecto é do Governo.

O Sr. Gomes de Castro—Eu não retiro o que disse autores do projecto, porque o acceitaram e emendaram; e uma das observações que eu tenho de apresentar á consideração do Senado é relativa a materia, que me parece que foi mal collocada nesta lei. Mas antes de o fazer o illustre representante pelo Piahy me permittirá que, lho diga que as observações do honrado senador por Alagoas foram, a meu ver, de incontestavel procedencia.

S. Ex. lamentou este systema do legislar e votar uma lei de forças com 28.000 homens, e depois no orçamento dar meios ao Governo apenas para 20.000 homens.

O Sr. Julio Frota—Mas deixando de pagar o excesso,

O Sr. Gomes de Castro—V. Ex. quer naturalmente constranger-me. V. Ex. sabe que eu sou homem de disciplina; não me atreveria a disculpir com marchas tão distinctos, sem prévio consentimento delles.

O Sr. Julio Frota—Do que não precisa.

O Sr. Gomes de Castro—Preciso porque para mim a disciplina não é só nos quartéis e na rua, é tambem aqui. Eu não distingo.

O Sr. Julio Frota—Mas aqui não ha marchas nem soldados, ha só senadores.

O Sr. Gomes de Castro—Mas quando assim fosse, os illustres marchas não me levarão a mal que eu me subordine a esta disciplina.

O que se tem procurado, sempre com um empenho, não direi que de honra só do Parla-

mento, mas como um dever de lealdade para com as instituições que promettemos manter, é que o orçamento seja uma verdade.

Si se vota a despeza por quem deve votal-a, por quem tem competencia para votal-a, e com este systema de orçamentos, nunca elle será uma verdade. Desde que se autorisar o Governo a ir além do orçamento a abrir creditos extraordinarios; assim o orçamento será em definitiva o que o governo fizer, e não o que o Congresso fez. Aqui vota-se uma lei de forças com 28.000 homens; quando vier o orçamento, reduzem-se os meios postos á disposição do Governo, para pagar força unicamente de 20.000 homens.

O Sr. Julio Frota—Mas não ha o recurso nos creditos?

O Sr. Gomes de Castro—O recurso aos creditos, um Parlamento que zele as suas attribuições, não deve facilitar-o. Então dando-se apenas meios para pagar a 20.000 homens, não se desorganizam os quadros do Exercito? Não se viola a lei e os principios? Senhores, eu não entendo nada, principalmente destas materias; mas perquinto aos honrados generaes que me ouvem: fica desorganizado o exercito desde que se mantém os quadros, e apenas está desfalcada a força de pret?

Parece que o caso que devia chamar mais especialmente a attenção do governo e dos nobres generaes, tão distinctos, tanto lá no campo e nos quartéis, como neste recinto, era que se desse a este pequeno exercito uma verdadeira instrução, que o militar devesse ter. Essa instrução parece-me, porém, difficil, dissiminada a força como se acha.

Não pôde haver as evoluções necessarias para adestrar o soldado, não só nas manobras, como no uso das armas modernas, que não são as armas antigas de fuzil.

O Sr. Julio Frota—E' consequencia da grande extensão do paiz.

O Sr. Gomes de Castro—O recurso hoje é outro. Ha Estados, que dispensam muito bem a força de linha, porque tem grande policia.

O Sr. Julio Frota—Mas na occasião opportuna pedem-n'a, e dali grandes despezas de transporte, etc.

O Sr. Gomes de Castro—E' difficil evitar isso, conquanto já hoje se evite mais facilmente do que antigamente, porque hoje as luctas no proprio Estado se derimen com a força policial, e a União só intervem quando o negocio toma um caracter mais grave. Melhor é, portanto, não ter força de linha nesses Estados, para não se dar a queixa repetida de que é mais um elemento politico eleitoral do que uma garantia da ordem e da

O SR. JULIO FROTA—V. Ex. não teve o exemplo outro dia?

Só porque houve uma desordem em Minas Geraes, mandou-se logo pedir força para aqui.

O SR. COELHO RODRIGUES—Já tinha havido uma desordem provocada pelo commandante da força.

O SR. JULIO FROTA—Mas já fôra retirado a pedido.

(Trocam-se varios apartes entre os Srs. Domingos Vicente e Julio Frota.)

O SR. PRESIDENTE — Attenção!

O SR. GOMES DE CASTRO — Sr. Presidente, não tenho bons olhos, mas tenho excellentes ouvidos, e por isso ouço com muito prazer os nobres Senadores. *(Riso.)*

Não acredito que haja sinceridade no desejo de restabelecer as finanças da Republica.

O SR. JOAKIM CATUNDA—V. Ex. não pôde pôr em duvida...

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas eu não disse de quem.

O SR. JOAKIM CATUNDA—Não pôde ser sinão dos legisladores.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não acredito, porque essa questão de crença não depende da vontade, é imposta pelos factos. O nobre Senador vae ver.

Si houvesse verdadeiro desejo de economisar os dinheiros publicos, o unico meio facil, natural, legitimo de salientar o credito publico, que decae todos os dias de fazer com que o cambio melhore, seria reduzir as despesas.

Mas como se reduz? Mesmo na pasta da guerra, respeitando os quadros e a lei da organização do exercito, a nobre Commissão teria, sinão neste projecto de lei, aqui, na outra Camara; si não lá, na lei do orçamento; sinão no orçamento, em projecto especial; a Commissão teria, digo, meio de reduzir muito as despesas.

Eu pergunto aos nobres generaes: tem o Estado interesse em crear escolas do preparatorio para os pretendentes aos galões do exercito irem frequentar depois as escolas technicas?

O SR. PIRES FERREIRA — Já ha um projecto approvado no Senado regulando essa materia.

O SR. GOMES DE CASTRO — O meio facil de regular era extingui-las.

O SR. PIRES FERREIRA — O Senado já extinguiu, mas o projecto está preso na outra

O SR. GOMES DE CASTRO — Então isso confirma o que eu digo, isto é, que é pouco sincero o desejo de reduzir as despesas. Quando o negocio é para augmentar despesas passa logo em ambas as Camaras.

Nós temos uma escola de preparatorios no Ceará; mas um moço que quer abraçar a a nobre carreira das armas, tem de obodecer á consideração de que, para andar armado, é preciso que o Estado lhe pague mestres para lhe ensinarem francez, portuguez, etc.?

O SR. PIRES FERREIRA — Nós já votámos um projecto extinguindo isso. *(Apartes.)*

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu não desejo incommodar os nobres autores do projecto.

O SR. PIRES FERREIRA—Pelo contrario, V. Ex. está de accordo conosco.

O SR. GOMES DE CASTRO—Estou de accordo? Então continuo.

Além disso ha um collegio militar. Ora, antigamente, quando os officiaes do exercito recebiam realmente um soldo mesquinho; não tinham monte-pio, e deixavam á familia apenas o meio soldo, que quando a patente não era alta, essa somma era ridicula, e quando era alta, mal abrigava das maiores necessidades da vida, comprehendia-se que viesse a generosidade nacional proteger as familias dos bravos servidores da patria. Hoje, porém, não. Ninguem, que não queira cerrar os olhos á verdade, pôde negar que se tem melhorado extraordinariamente a sorte dos militares. A prova maior que tenho disso, e declaro-o com um prazer extraordinario, é vêr jovens com as divisas de general; o isso antigamente era impossivel.

UM SR. SENADOR—General, não.

O SR. GOMES DE CASTRO—Pois não está aqui um?

O SR. PIRES FERREIRA—Já sou velho.

O SR. GOMES DE CASTRO—Tenho direito de o chamar novo.

Entretanto, como ia dizendo, conserva-se o Collegio Militar. Porque? Pois os filhos dos magistrados, que distribuem justiça, isto é, que dão o interesse mais importante, mais grave e mais essencial que ha em uma sociedade, porque é permanente, porque sem elles não ha paz publica, sem elles é impossivel a sociedade, esses morrem e deixam a familia, que se alimenta como pôde, e os filhos, que se educam como lhes permitem os meios.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas não deixam o monte-pio?

O SR. GOMES DE CASTRO—Agora são obrigados a isto, porque veio o socialismo a o ponto de

Mas ainda assim, não ha igualdade, porque o militar tem meio soldo e montepio... (*Apartes.*)

Não ha ninguem que respeite mais do que eu a vida militar; não obstante não ter vocação alguma para ella; mas acho que não convém entrar nesta historia de balanceamento de serviços, de importancia de serviços; porque o soldado, digno deste nome, não expõe a vida a troco de vantagens pecuniarias ou de qualquer outra ordem; é o amor da gloria, que deve ser o seu fanal, o seu idolo, o seu desejo, o seu *desideratum*.

O SR. PIRES FERREIRA—Então, por essa razão o magistrado, que distribue justiça, não deve importar-se com vencimentos.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não estou dizendo que não seja assim. O illustre marechal que se senta a meu lado, Sr. Almeida Barreto, lembrou-me que a situação era diversa. Ora, eu poderia dizer a S. Ex., si não fosse o muito respeito que, como praça de pret, devo ao illustre Marechal, que essa desigualdade de perigos já está remunerada com a desigualdade de vencimentos.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Fallo do momento actual. O militar tem duas vantagens: montepio e meio soldo, ao passo que o magistrado tem apenas monte-pio.

O SR. JULIO FROTA — Mas, proporcionalmente, os ordenados são maiores.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Aposentam-se com 10 annos de serviço, e os militares precisam ter trinta e tantos annos. (*Ha outros apartes.*)

O SR. GOMES DE CASTRO — Essa não é a minha questão; eu desejo que os militares tenham os vencimentos que quizerem ter com os magistrados, não tenho nada com isto; digo apenas que, si houvesse desejo sincero de economisar os dinheiros publicos, tinhamos muitas economias a fazer, sem desorganisar serviços.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas então podia se suspender até que se desanuviasse. Porque o Governo não desanuviava?

O SR. PIRES FERREIRA—Está se tratando da justiça.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas, senhores, a minha questão agora é outra, a meu ver, mais grave; e peço aos illustres membros da commissão, que revelem si o que tenho dito e vou dizer não tem procedencia, porque ninguem mais do que eu faz franca commissão de

Sempre ouvi dizer que a lei de fixação de forças era uma lei annua (creio que ainda o é), extingue-se com o anno financeiro que é regido por ella. Ora, não me parece de bom conselho introduzir-se em uma lei temporaria disposições de character permanente. (*Apartes.*)

Senhores, a questão que vou ter a liberdade de sujeitar á consideração dos illustres marechaes é essa.

Diz o art. 2º da proposta:

Creio que posso discutir este artigo, embora trate-se do primeiro, porque a materia é connexa e comporta a discussão.

O Senado sabe que a Constituição aboliu o recrutamento forçado, disposição que por mais de uma vez tenho tido occasião de dizer, que não achei conveniente, porque a lei do recrutamento, como sabem os illustres marechaes, é uma lei de circumstancias, de occasião, e deve variar conforme as necessidades do serviço, conforme as circumstancias economicas e até mesmo o crescimento da população; de sorte que, desde que era materia intromettida na Constituição os poderes publicos deviam encontrar serias difficuldades para preencherem os claros, que se fossem abrindo nos corpos arregimentados.

O SR. PIRES FERREIRA—Como está acontecendo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu peço a attenção dos nobres Senadores para este ponto.

Acho que esta disposição é inconstitucional, e fundo-me no art. 87, da Constituição, que diz que o Exercito Federal compor-se-há de contingentes que os Estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer, constituídos de conformidade com a lei annua de fixação de forças.

Por esta disposição cabe ao Congresso Nacional fixar as forças annualmente, marcar o numero de praças que o Governo póde levantar dentro do anno, que a lei tem de reger, e cabe aos Estados fornecer os contingentes que lhes forem exigidos.

Como sabemos esses contingentes são determinados proporcionalmente á população dos Estados, mas não é isso o que se tem observado.

O SR. PIRES FERREIRA—A base é a representação federal.

O SR. GOMES DE CASTRO—A representação federal tem por base a população dos estados; pódo haver erro de arithmetica, mas a base é a mesma, é a população.

Este artigo da Constituição ainda não foi regulamentado convenientemente, como deve ser.

A Constituição impoz aos Estados o dever de fornecerem sous contingentes; deu a auto-

minar esses contingentes, determinação que não é arbitraria; depende da população, e ainda por este motivo foi que a Constituição estabeleceu o recenseamento por dez annos.

Como, pois, nesta lei de fixação de forças, que é annua, se dá ao poder federal a attribuição perigosa de levantar nos Estados contingentes por meio de pontos, que elle mesmo crea?

O SR. JULIO FROTA—Para fazer o alistamento.

O SR. GOMES DE CASTRO—Está aqui bom expresso.

O paragrapho 1º autorisa o Ajudante General do Exercito a nomear a junta que deve proceder o sorteio na Capital Federal e seu districto, e dar essa attribuição aos Commandantes Militares nos seus respectivos districtos.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Feito o alistamento.

O SR. GOMES DE CASTRO — Feito o alistamento a operação é simplesmente material. (*Ha diversos apartes.*)

Senhores, essa materia não admitta apartes, eu sou fraco, e, si não estou fundado na lei, nada mais facil que refutar o que digo.

A lei do sorteio attribuia esse encargo a uma junta composta do juiz de paz e de outros funcionarios civis, com os recursos nella estabelecidos. Este artigo da lei, que discutimos, determina que esta junta para proceder a alistamento será nomeada pelo Ajudante-General do Exercito, e em S. Paulo, Espirito Santo e nos outros Estados pelo commandante militar dos respectivos districtos.

Ora, V. Ex. vê que até praticamente é pouco exequivel esta disposição.

Os districtos militares não se compõem de um só Estado, compõem-se de muitos. O meu districto, por exemplo, comprehende o Pará, Amazonas, Maranhão e Piahy, e o commandante militar reside no Pará.

Este commandante militar fica autorisado a nomear a junta, que tem de proceder ao alistamento em todos esses quatro Estados, que não conhece, e portanto, tem de aceitar as listas que lho mandarem!

Committa um serviço que é dos Estados, a uma autoridade federal, contra expressa disposição da Constituição.

O SR. AQUILINO DO AMARAL—O serviço do alistamento é federal.

O SR. GOMES DE CASTRO—Diz o honrado Senador por Matto Grosso, que o serviço de alistamento é federal; mas, a Constituição me parece bem clara quando diz que os Estados fornecerão os seus contingentes...

O SR. AQUILINO DO AMARAL—Da conformidade com o alistamento.

O SR. GOMES DE CASTRO —... de conformidade com a lei que fixava a força.

Compete ao Congresso fixar o *quantum* da força, pôde dizer que o exercito se comporá no anno de 1897 de 28.000 praças, mas essas 28.000 praças devem ser fornecidas pelos Estados, segundo a distribuição que o Governo fizer, tendo em attenção a população de cada um delles.

Pela Constituição quem fornece esses contingentes são os Estados, pelo projecto é o Governo quem manda chamar as armas os individuos alistados.

Senhores, eu creio que nessa materia não estão envolvidos, nem o brio, nem os interesses do exercito; pois, apenas trata-se de cercar de garantias a liberdade e a independencia dos Estados.

E eu, Senhores, fallo ainda profundamente amargurado pelo insulto que a população do meu Estado recebeu do Governo passado, mandando para lá um transporte de guerra recrutar os pobres maranhenses, com flagrante violação da lei, com offensa ao pudor das familias, invadindo-se casas a horas mortas da noite.

Senhores, acredito que não se pôde dar ao Sr. Presidente da Republica conselho melhor e nem elle pôde ter objectivo mais nobre, do que fazer da lei uma realidade, empenhando todo o seu valimento, todo o seu poder para restabelecer as finanças da Republica, e não deixar impunes os audazes violadores da lei.

Não é desta maneira, que se ha de dizer ao povo brasileiro que a lei sob a qual elle vive é uma realidade, que aquelle que não tem fortuna nem posição tom a garantia da lei.

Ainda hoje um telegramma do *Jornal do Commercio* denuncia que, os recrutados de Sergipe ao pisarem em sua terra foram de novo recrutados.

O Sr. Presidente da Republica foi sollicito em mandar ordem de soltura, mas eu não li e ninguem me disse ainda que os autores do attentado foram punidos.

O SR. COELHO RODRIGUES — E nem o serão.

O SR. GOMES DE CASTRO — Faço do actual Governo da Republica o mais lisongeiro conceito que se pôde fazer. S. Ex. o Sr. Presidente é um homem honesto; mas é preciso que saiba que não tem cumprido senão por metade o seu dever.

Eu peço, uma vez que já chegamos a este estado do desordem, eu peço a honrada Commissão que reflecta sobre o perigo deste artigo.

O SR. PIRES FERREIRA — Peço a palavra para responder.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' preciso que se reflecta, si não queremos mais desorganisar esta quadra da Republica, dando aos commandantes de forças esta autoridade, que elles por sua vez darão a outros, porque não podem ter o dom da ubiqüidade.

A lei não quer isto, a lei quer que a escolha seja feita por officiaes de posição elevada, completamente isentos de qualquer suspeição.

O SR. COELHO RODRIGUES — No dia em que isto passar o elemento civil passará a ser servil.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' de minha indole, é de meus habitos attribuir sempre excellentes intenções áquelles que trabalham; acredito que os nobres Senadores estão da melhor boa fé, mas eu lhes peço que reflectam sobre o texto constitucional.

O SR. PIRES FERREIRA — Nós reflectimos muito.

O SR. GOMES DE CASTRO— Não reflectiram, tanto que acceitam esta disposição.

O SR. JULIO FROTA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Esta discussão não pôde ser por dialogo, e até no estado actual, de saúde, não é muito caridoso que os nobres Senadores me interrompam frequentemente.

A Constituição dá ao poder central a designação dos contingentes e aos Estados a obrigação de fornecel-os.

Eu já tenho dito nas poucas vezes, em que tenho fallado sobre este assumpto, que esta disposição, a meu ver, foi muito mal collocada na Constituição, e que era preciso regulamental-a, porque não convinha deixar a União desarmada diante da reluctancia e da falta de actividade dos governos, mas dahi para desautorar-o na designação dos contingentes e aos Estados no dever de fornecel-os a distancia é enorme. E isto si faz, Sr. Presidente, em uma lei annua.

Peço com o maior respeito aos nobres autores deste projecto ou áquelles que a elle ligaram seus nomes, que reflectam sobre o assumpto e vejam si ha meio de evitar o perigo.

Sr. Presidente, a hora está adiantada e eu sujeitaria o Senado a um duplo sacrificio (não apoiados); mais é preciso chamar a attenção dos bravos militares, que me ouvem, para um perigo muito grande que me parece estar passando despercebido.

Quando se puzer em execução a lei do sorteio, se me affigura que não haverá quem sortear, porque a guarda nacional está tendo

Não ha dia em que os jornaes não venham cheios de promoções.

Isto está a invocar a attenção dos poderes publicos.

Me parece que os poderes publicos devem tratar de cumprir a lei, que, creio não foi revogada, que exige um certo numero de praças para a creação de batalhões, e, portanto, para os postos subalternos.

Não sei si se tem cumprido esta lei; é possível que o tenha sido.

Mas o numero de officiaes cresce todos os dias; de modo que, quando uma emergencia, que Deus não permita que se dô, impuzer ao governo a necessidade de exigir os contingentes que a Constituição manda os Estados fornecerem, onde terão os batalhões as praças de pret para isso? O nobre Senador pelo Rio Grande do Sul que me faz a honra de ouvir com tanta attenção, dirá si official feito soldado serve.

O SR. JULIO FROTA—Officiaes feitos soldados, sem duvida.

O SR. GOMES DE CASTRO— O que pergunto ao honrado Senador era si achava que podiam vir sómento estes officiaes.

O SR. JULIO FROTA— Eu respondi á pergunta de V. Ex.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. não quer responder á minha pergunta.

Como o Senado ouviu, para não deixal-a sem resposta, como era de esperar da gentileza conhecida de S. Ex., o nobre marechal disse que serviam.

O SR. JULIO FROTA— E servem muito bem.

O SR. GOMES DE CASTRO — Acredito que si nós tivéssemos a fortuna de converter todos os brasileiros em marechaes e si a patria fosse um dia invadida, esses marechaes impunhariam a arma de praça de pret e se bateriam, tão distinctos no campo de batalha como no seu gabinete, traçando planos de campanha.

Isto acredito, porque a patria tem tanta força, o amor que ella inspira tem tanta santidade, que o cidadão esqueceria os galões para ver o perigo, que lhe cumpria affrontar. Mas tambem acredito que apenas o inimigo se retirasse, elle reclamaria os seus direitos e não quereria mais ser soldado.

Isto, porém, é um caso fóra do commum; é a necessidade de bater-se com um inimigo externo, mas é preciso tambem garantir a ordem interna, a federação, para que quando um Estado quizer cortar o cordão umbelical, a União tenha gente para dizer: isto não é

O SR. COELHO RODRIGUES — Já começaram as liquidações.

O SR. GOMES DE CASTRO — Isto não sei. O que peço ao Senado é que attenda para o perigo que existe neste § 1º, do art. 2º, que não convém, que não dará resultado, porque os contingentes não serão apurados por essa maneira.

Não convém crear osseos attrictos entre autoridades existentes nos Estados e as da União.

E' preciso regular o fornecimento dos contingentes sem sahir do texto da Constituição, porque esta é a primeira lei; sobre ella devem ser todas as outras calcadas, fóra della me parece que nada se conseguirá. E' este o meu modo de entender.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Os Estados sem isso não mandam contingente nenhum.

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdoo-me o nobre Senador. Que idéa tem S. Ex. de uma Constituição que não se pôde executar? Isto seria condemnação do texto constitucional ou uma solicitação ao patriotismo e á sabedoria do Senado, para regular aquelle texto de modo a respeitar a autonomia dos Estados, na materia a mais grave como é o imposto de sangue.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Os Estados teem mais autonomia do que a propria União.

O SR. GOMES DE CASTRO — Esta censura, quanto á organização, vem fóra de tempo, não é bem cabida, porque agora trata-se de regular uma disposição e é preciso regulal-a de modo, que não seja uma revisão do texto Constitucional, regulal-a de modo que se respeite a attribuição dos Estados, sem que se desarme a União. Desta maneira não sacrifica-se a autonomia dos Estados nem a União fica privada de desempenhar-se dos serviços que lhe pertencem, porque a Constituição diz que os Estados fornecerão os contingentes e o paragrapho encarrega do serviço autoridades militares não residentes nos Estados, mas nos districtos militares, alguns dos quaes comprehendem 2, 3, 4, e mais Estados, incumbindo-os de uma funcção, que ellas não podem desempenhar e entretanto não as autorisa a delegar essa funcção, que não podem cumprir.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que tinha de submetter ao Senado e peço aos meus honrados collegas que me desculpem o tempo que lhes tomei. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PIRES FERREIRA — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE — A discussão fica adiada pela hora, ficando V. Ex. inscripto. Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1896, fixando as forças de terra para o anno de 1897;

Continuação da 2ª discussão da proposição n. 19, de 1896, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para 1897;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1896, revogando a lei n. 463, de 2 de setembro de 1847, e restabelecendo a Ord. do L. IV do tit. 92, menos quanto á distincção entre nobres e plebeus;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1896, autorizando o Governo a promover accordo com as competentes autoridades da Igreja Catholica, afim de obter para os cartorios do registro civil os livros ecclesiasticos dos assentos de baptismo, casamentos e obitos, realidados antes do decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1896, considerando para todos os effeitos, a reforma concedida a 3 de fevereiro de 1894, ao Vice-Almirante graduado, José Luiz Teixeira, como si fosse Contra-Almirante graduado, a que tinha direito desde 23 de novembro de 1893.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

—

72ª SESSÃO EM 12 DE AGOSTO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARIO — Abertura da sessão — Leitura e approvação da acta da sessão anterior — Expediente — Parecer — Discurso e requerimento do Sr. Moraes Barros — Discussão e votação do requerimento — Discurso e requerimento do Sr. Coelho e Campos — Discussão e votação do requerimento — Discurso e projecto do Sr. Justo Chermont — Ordem do dia — 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. de 1896 — Discursos dos Srs. Pires Ferreira, Gomes de Castro, Pires Ferreira e Moraes Barros — Adiamiento da discussão — Ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio-dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, João Podro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, João Cordeiro, José Bernardo, Abdon Milanez, Almeida Barreto, João Neiva, Rego Mello, Leite e Oiticica, Messias de Gusmão, Leandro Maciel, Sev

Vieira, Domingos Vicente, Gil Goulart, Quintino Bocayuva, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Caiado, Vicente Machado, Arthur Abreu, Gustavo Richard, Esteves Junior, Julio Frota e Ramiro Barcellos (40).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem, durante a sessão, os Srs. Cruz, Coelho Rodrigues, Virgilio Damazio, Laper, Lopes Trovão e Leopoldo de Bulhões (6).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Manoel de Queiroz, Alberto Gonçalves, Nogueira Accioly, Joaquim Pernambuco, João Barbalho, Eugenio Amorim, Eduardo Wandenkolk, Generoso Ponce e Pinheiro Machado (9); e, sem ella, os Srs. Almino Afonso, Oliveira Galvão, Rosa e Silva, Ruy Barbosa, Aquilino do Amaral e Joaquim Murtinho (6).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O SR. 1.^o SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Marinha, de hontem, remetendo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos Autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, e relativa á escolha de local appropriado á mudança do Arsenal de Marinha da Capital Federal e á abertura do credito de 300:000\$ para acudir ás despesas com os estudos e aquisição dos terrenos. — Archive-se um dos Autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de hontem, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente remette, em satisfação ao pedido desta Camara sobre a remessa de colonos polaco-austriacos para o Estado do Paraná, a exposição que a respeito do assumpto lhe foi prestada pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado. — A quem fez a requisição, devolvendo-se depois á Secretaria do Senado.

Requerimento do bacharel João Manoel Mendes da Cunha, Secretario aposentado da Relação do Rio Grande do Sul pelo Governo Provisorio, pedindo melhoria de sua aposentação. — A' Commissão de Finanças.

Representação dos cidadãos Dario Ribeiro, Samuel Porto e outros, a pellido, em nome

em S. Paulo, em numero superior a 5.000 pessoas, para o patriotismo do Senado, assim de que seja rejeitado o protocollo das reclamações italianas. — Inteirado.

O SR. 3.^o SECRETARIO, servindo de 2.^o, lê o lica sobre a Mesa para ser discutido na seguinte sessão, depois de publicado no *Diario do Congresso*, o seguinte

PARECER N. 95 DE 1896

Redacção do projecto do Senado, n. 36, de 1893, que dispõe sobre o modo por que devem ser pagos pelos cofres da União os vencimentos dos funcionarios aposentados, de accordo com a emenda da Camara dos Deputados acceita pelo Senado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Os funcionarios publicos que perceberem vencimentos pelos cofres da União, uma vez aposentados e liquidado o tempo do exercicio a que tiverem direito, receberão, desde logo, o que lhes competir, independente de prova de estarem quites com a Fazenda Nacional.

Paragrapho unico. Si o Thesouro Federal ou repartição fiscal encarregada da liquidação, verificar falta de pagamento de sellos ou quantias dadas por adiantamento ou indevidamente recebidas, fixará ao devedor prazo não excedente de tres mezes para exhibir prova de tal pagamento ou restituição, findo o qual e não tendo sido satisfeita essa exigencia, fará a cobrança pelos vencimentos até saldar o debito.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de agosto de 1896. — *Manoel Barata*. — *J. S. Rego Mello*. — *Gil Goulart*.

O Sr. Moraes Barros — Lamento, Sr. Presidente, que não esteja presente o honrado Senador pelo Piahy, cujo nome peço licença para declinar, o muito distincto Sr. Coelho Rodrigues, porque nas poucas palavras que vou proferir tenho de referir-me a S. Ex.

Comquanto S. Ex. diga que a sua justiça não é de funil, eu protestarei dizendo que ainda não vi justiça mais afunilada (*riso*), pelo menos em relação ao Estado que tenho a honra de representar.

S. Ex. não perde occasião de mostrar a má vontade que tem ao Estado de S. Paulo, nesta casa, e ainda hontem disse francamente que

tem recebido em seu beneficio, especialmente quanto ao serviço de immigração.

S. Ex. apresentou um requerimento visando especialmente ao Estado de S. Paulo para saber dos immigrants que tem sido introduzidos por conta do Governo da União quantos tem sido localizados no Estado de S. Paulo, asim de, disse S. Ex., descontar-se as despesas feitas com esses immigrants no credito que S. Paulo tem contra a União, de cinco mil e tantos contos, e que hontem foi approvado em 2ª discussão depois de vencer mil delongas.

Não me parece mais acertada, Sr. Presidente, seja-me permittido dizer, a politica que o honrado Senador segue.

O regimen federativo em que vivemos, em que a União representa o papel de pae ou de mãe dos Estados e estes de irmãos, não permite esta má vontade contra um desses irmãos. E' politica muito pouco fraternal, é politica de ciúmes, é politica de separação e não de fraternidade, porque si S. Ex. tem tanto empenho em saber quaes os beneficios que S. Paulo tem recebido da União desde a proclamação da Republica, isso dá a S. Paulo o direito de perguntar com quanto tem concorrido para o Thesouro da União.

E' resposta forçada pela pergunta do nobre Senador.

Em que S. Paulo tem pesado ao Governo da União?

Sr. Presidente, tem-se feito grande capitulo de accusações, grande cavallo de batalha com o facto de que os immigrants vindos para o Brazil affluam para o Estado de S. Paulo.

Mas, que culpa tem S. Paulo disto? Que culpa tem os paulistas que S. Paulo precise de braços que vão ajudal-os a tirar daquello sólo precioso as riquezas que alli se acham occultas?

Pois, S. Paulo tem a culpa de que o Estado de Piahy, que S. Ex. representa, não precise de braços ou não comprehenda a necessidade delles?

Tanto maior é a injustiça, Sr. Presidente, attendendo-se a que quando a União tratava com pouco empenho de promover a immigração estrangeira, já S. Paulo, em 1885, votava a sua 1ª lei de immigração, já S. Paulo fundava a sua grande hospedaria de immigrants, na qual têm estado alojados até 12,000 immigrants, tão grande é ella.

Nesse tempo, S. Paulo, para prevenir as consequencias da extincção do elemento servil, votava um credito illimitado para promover a immigração.

O distincto paulista, o Visconde de Parnaíba, presidente naquelle tempo, comprehendeu perfeitamente a importancia da immigração; muitissimo fez por ella.

Sendo S. Paulo o Estado que maior numero de escravos possuia, passou por essa crise da abolição sem soffrer o menor abalo. Sahiram os escravos, entraram os immigrants e a producção, em vez de diminuir, augmentou. S. Paulo, dahi por deante, tem despendido ainda grandes sommas para o serviço da immigração.

Foram distinctos paulistas que puzeram-se à frente deste trabalho e com o maior empenho começaram a promover a introdução de braços naquelle Estado, sem que isto pezasse um real sobre os cofres geraes do paiz.

E faça-se a conta do numero de immigrants introduzidos no Estado de S. Paulo pelo Governo Federal e compare-se com os que alli tem entrado por conta do Governo Estadual e ver-se-ha que os primeiros não chegam nem á terça, nem mesmo á quarta parte do total.

E pergunto: a União não lucra com a introdução de immigrants á custa de um Estado?

Parece-me que a União lucra sempre com o desenvolvimento e a prosperidade de todos os Estados.

Porque é que não se comprehende isto? Parece-me que se desejaria ver S. Paulo reduzido a condição de um dos Estados mais pobres da União.

Esta politica não é boa, senhores. Precisamos ter uma politica larga, franca e fraternal.

Os Estados são todos irmãos; todos, cada um delles deve desejar o progresso de todos os outros.

Por isso, senhores, tenho me manifestado sempre neste sentido, não recusando aquillo que vejo ser de toda a justiça em favor dos outros Estados.

O SR. COELHO E CAMPOS—De vagar; vá seguindo o seu caminho. (*Riso.*)

O SR. MORAES BARROS — Pugnei, quanto pude para ver si prolongava por mais tempo a liberdade de cabotagem; tomei a mim este empenho.

E não era o meu Estado que precisava mais desta liberdade, porque S. Paulo e Pará são dous Estados que tem o seu commercio quasi todo directo com o estrangeiro.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — O Amazonas tambem.

O SR. MORAES BARROS — Os Estados que tem commercio directo com o estrangeiro são os que menos precisam da liberdade de cabotagem; são outros Estados, principalmente os pequenos, que seriam sacrificados desde que se estabelecesse o monopolio da navegação.

Esforcei-me para evitar isto e hoje lamento ter conseguido prorogar essa moribunda liberdade apenas por dois annos, que vão terminar no proximo dia 5 de dezembro.

Não era o interesse paulista que eu via, senhores; era o interesse da União.

E' neste sentido que todos devemos legislar.

Por isto respondo ao requerimento do nobre Senador pelo Piauí com outro requerimento, pedindo ao Governo: 1º informações sobre as quantias com que o Estado de São Paulo tem concorrido para os cofres da União desde que foi proclamada a Republica; em 2º lugar, quaes os Estados que tem precisado dos auxilios votados pelo Congresso Federal.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Para immigração?

O SR. MORAES BARROS — Auxilios em geral.

Precisamos considerar que S. Paulo corre com a sexta parte da renda da União e que em S. Paulo não existe uma unica estrada de ferro sendo prolongada por conta da União.

A unica estrada de ferro que alli foi construida com garantias de juros do Governo Geral foi a *S. Paulo Railway*, a estrada de Santos a Jundiáhy, a qual, como ha pouco tive occasião de explicar a esta Casa, inaugurada em 1867, tinha em 1873 restituído ao Governo Geral tudo quanto este havia despendido a titulo de garantias de juros nas obras da mesma estrada.

A União Sorocabana teve garantias de juros para prolongar de Sorocaba até Ipanema, a distancia de duas e meia leguas.

A Mogyana tem garantia de juros do Governo de Minas, só no triangulo mineiro, segundo creio.

O SR. JOAKIM CATUNDA — E a do Norte?

O SR. MORAES BARROS — No Norte, quantas estradas de ferro estão sendo construidas por conta da União?...

O SR. JOAKIM CATUNDA — Eu fallei na Estrada do Ferro do Norte.

O SR. MORAES BARROS — ... e quanto a União dispende com estradas de ferro no Rio Grande do Sul, em Minas Geraes, na Bahia, em Pernambuco, no Ceará?

O SR. JOÃO CORDEIRO — No Ceará menos do que com a immigração para S. Paulo.

O SR. MORAES BARROS — Em todos os outros Estados existem mais estradas de ferro que estão sendo prolongadas á custa da União.

O SR. VICENTE MACHADO — Com a do Paraná a

O SR. MORAES BARROS — Lamento que não tenhamos dinheiro bastante para prolongarmos todas ellas e levá-las quanto antes ao seu objectivo, ao ponto que almejam chegar. Seria este todo o meu desejo. Mas infelizmente os cofres da União não permitem.

Em todo o caso, quando tenhamos de gastar dinheiro, que seja em estradas de ferro.

Rasguemos o nosso territorio com estradas de ferro; facilitemos as communicações, porque quando ellas forem feitas, virá o braço estrangeiro cooperar connosco na grandeza e prosperidade de cada um dos Estados.

Não tenhamos zonas immensas em nosso paiz inteiramente desconhecidas, para não ouvir-se o que ha poucos dias ouvimos do honrado Senador pelo Maranhão, quando queixou-se que uma grande zona do seu Estado é completamente desconhecida, que ha alli riquezas cuja existencia é de todo ignorada.

Façamos nesse sentido tudo quanto pudermos, embora a União não dispenda um real com o Estado de S. Paulo, dispenda com outros Estados.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Ha outros com os quaes ella não dispende.

O SR. JOAKIM CATUNDA — 32.000.000\$ dispende com a immigração para S. Paulo.

O SR. MORAES BARROS — E a respeito de immigração: a opinião do governo hoje e a de todos é a mesma — que o serviço de immigração não deve continuar a pesar sobre a União.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Apoiado.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas a União não queira atirar sobre os Estados os contractos que fez para a introdução de immigrants.

O SR. MORAES BARROS — Neste ponto, estão todos de accordo. O governo já está autorizado a rescindir os contractos celebrados para esse fim com a Metropolitana, e tenho mesmo noticia de que está negociando a rescisão desse contracto, para ficar estabelecido que cada um dos Estados deverá promover por si, á sua custa, a introdução de immigrants.

Ainda não ha muitos dias, o Senado ouviu as queixas do nobre Senador pelo Paraná, por estar o governo remettendo para alli colonos polacos.

S. Ex. consurrou acromente o governo por esse procedimento, quando, em vez da censura, devia-lhe gratidão.

O SR. VICENTE MACHADO dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS — Eram cerca de 4.000 immigrants polacos que existiam na

rayam formalmente que não iriam para qual-quer outro Estado a não ser o Paraná. O Paraná viu-se sem recursos para localisal-os...

O SR. VICENTE MACHADO — Já tinha gasto 600 e tantos contos do seu orçamento.

O SR. MORAES BARROS — Com estes immigrantes, não.

Nestas condições, o Governo da União tomou a seu cargo este serviço e mandou transportar estes immigrants todos para Curitiba. Chegados lá, muitos foram se escoando naturalmente para as diversas localidades dos Estados; e quanto áquelles que sobraram, o Governo Geral começou a medir lotes e a localisal-os, fazendo todas as despezas.

O Estado do Paraná, porém, em vez de agradecer este serviço, ingratamente censura o Governo por este facto.

Estas informações que hoje foram lidas perante o Senado, desde ante-hontem, antes do discurso de S. Ex. reclamando por ellas, foram remettidas com mensagens para serem assignadas em Itamaraty e enviadas ao Senado.

O SR. VICENTE MACHADO — Não sabia disto, nem podia saber.

O SR. MORAES BARROS — Antes do discurso do S. Ex., portanto, estas informações já estavam em caminho do Senado.

Desculpe-me S. Ex., uma observação: é um pouco facil em accusar.

O SR. VICENTE MACHADO — Não apoiado.

O SR. MORAES BARROS — Si para defender uma causa é necessario estudo, para fazer uma accusação parece que deve haver estudo maior. Quem vem atirar uma pedra sobre outrem, deve vir seguro dos factos que avança...

O SR. GOMES DE CASTRO — Deve vir apenas seguro da pedra.

O SR. MORAES BARROS — ... com a pedra bem segura na mão, para dirigir a podrada certaíra.

S. Ex. não fez isto em relação a uma pedrada que dirigiu ao Governo, embora dizendo que se referia a boatos; S. Ex. accusou o honrado Ministro da Viação de haver contractado com o publicista italiano Alessandro D'Atri a publicação de uma obra relativa aos homens celebres do Estado de Minas.

O SR. GONÇALVES CHAVES — Não, senhor.

O SR. MORAES BARROS — E' a accusação do honrado Senador pelo Paraná.

O SR. GONÇALVES CHAVES — E' sem fundamento.

O SR. MORAES BARROS — E' exactamente o que ia dizer.

O SR. VICENTE MACHADO — V. Ex. ouviu os termos do meu discurso?

O SR. MORAES BARROS — Sim, senhor; V. Ex. referia-se a boatos; mas parece que estes boatos da rua nunca podem servir de fundamento para formular-se uma accusação nesta Casa.

O SR. VICENTE MACHADO — Não foram boatos da rua.

O SR. MORAES BARROS — O que ha de verdadeiro sobre isto é que a obra já está escripta e foi publicada em Napoles, tendo por titulo: *Homens e cousas do Brazil*, vê S. Ex. que se refere ao Brazil inteiro.

O SR. VICENTE MACHADO — E pagaram-se os 30 contos?

O SR. MORAES BARROS — O Ministerio da Viação comprou alguns exemplares desta obra.

O SR. VICENTE MACHADO — Por 30 contos?! E por que verba o Governo comprou estes livros?

UM SR. SENADOR — Pela verba do alargamento da Central.

O SR. VICENTE MACHADO — Não ha duvida.

O SR. MORAES BARROS — Ah! vem outra questão: vamos ao alargamento da Central.

Senhores, o Congresso votou para o exercicio de 1895 e para o alargamento da Estrada de Ferro Central uma verba de dous mil contos; o Governo dispendeu estes dous mil contos comprando trilhos, encomendando dormentes para este serviço.

Tendo esta verba sido toda dispendida, não continuou-se o serviço.

O SR. VICENTE MACHADO — Hontem, na Camara, o Deputado Bueno de Andrada fez um requerimento, auctorizado pelo Presidente da Republica, para que a Commissão de Finanças informasse si havia no Orçamento uma disposição que auctorisasse o alargamento da Estrada de Ferro Central.

O SR. MORAES BARROS — Ha disposição auctorizando o serviço.

O SR. COSTA AZEVEDO — Um representante da Nação, precisando de auctorisação do Presidente da Republica para fazer requerimento, é progresso?

O SR. VICENTE MACHADO — E' para mostrar que o proprio Governo duvida da existencia desta verba.

O SR. MORAES BARROS — O Governo não duvida; quem duvida é o Sr. Bueno de Andrada e mais

O Sr. VICENTE MACHADO—Elle declarou que requeria autorizado pelo Sr. Presidente da Republica.

O Sr. MORAES BARROS—Na lei do Orçamento existe uma verba de oito mil contos para melhoramentos e mais serviços da Estrada de Ferro Central, o alargamento da bitola está sendo feito por esta verba, cuja lettra autorisa perfeitamente este serviço.

Não tenho presente agora a lettra desta verba, mas sei exactamente que o Governo tinha pedido 15 mil contos em dous exercicios, e que na Camara alteraram o pedido do Governo, votando oito mil contos para um só exercicio, e redigindo a proposição de modo que abrangesse o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central e isto porque a Commissão sabia, a Camara sabia que havia dous mil contos empregados em materiaes, e que era preciso concluir-se as obras até Taubaté, ao menos.

Eis o que ha sobre o alargamento da Central.

O que o Presidente da Republica disse ao deputado Bueno de Andrada, foi isto: o Congresso que se manifeste contra a continuação desta obra, que immediatamente farei parar. Estou fazendo-a autorizado por lei, dispendendo esta verba de 8.000.000\$; mas desde que o Congresso se manifeste contra isto...

O Sr. VICENTE MACHADO—Como é que o Congresso podia manifestar-se?

O Sr. MORAES BARROS—Como costuma manifestar-se.

Mas, como dizia, desde que o Congresso se manifestar contra esta obra, immediatamente a farei cessar.

Foi o que disse o Presidente da Republica.

O Sr. GOMES DE CASTRO—Antes de V. Ex. concluir, me póde dizer quantos exemplares do livro foram comprados e quanto se gastou?

O Sr. MORAES BARROS—Não sei. Sr. Presidente, não pretendia alongar-me tanto; mas os apertes começaram a puxar-me para um lado e para outro, e foi preciso attender a elles.

Mando à Mesa meu requerimento. (Muito bem.)

Vem à Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que sejam solicitadas do Governo pelo Ministerio da Fazenda as informações seguintes:

1ª, quaes as quantias com que o Estado do

2ª, quaes os Estados que tem merecido auxilios votados pelo Congresso Federal.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1896.—
Moraes Barros.»

O Sr. Coelho e Campos—Si tivesse o entusiasmo e a fé que pareceu inspirar o honrado Senador por Amazonas, reclamando todos os dias sobre os acontecimentos de seu Estado, como si disso resultasse da parte do governo central qualquer providencia a respeito, o orador, por certo, encontraria no que se passa illegalmente em Sergipe, materia para vir quotidianamente à tribuna.

Mas, desde o anno proximo findo que perdeu a esperanza de que os attentados à lei constitucional, commettidos nos Estados, desparariam no Governo Federal o uso das attribuições que lhe são conferidas na lei magna da União.

Si a respeito de taes infracções, nada se tem feito, continuando a funcionar em Sergipe um governo illegal em todos os seus ramos, calcados os direitos politicos dos que contam alli com a maioria absoluta das urnas eleitoraes, como é que attenderá o Sr. Presidente da Republica a negocios de character estadual, onde os abusos se repetem desenfreadamente?

O silencio, porém, imposto pelo desprezo systematico do Governo Federal, quanto ás graves perturbações verificadas nos Estados; tem seus limites; circumstancias ha em que um representante do povo não deve de modo algum se calar, como sejam os crimes acintosamente praticados pelas auctoridade publicas contra a liberdade individual, caso em que é indiscutivel a faculdade de intervirem os poderes da União.

O orador lê telegrammas insertos na imprensa diaria desta Capital, em os quaes vem a noticia de que o chefe de policia de Sergipe insiste no absurdo dos recrutamentos, alli verificados, ha tempos, mandando effectuar a prisão de alguns dos cidadãos que regressaram ao Estado favorecidos por um *habeas corpus* do Supremo Tribunal Federal.

Accresce que, em vista dessa reincidencia no crime de lesa Constituição, aggravado pelo desrespeito a uma decisão daquello tribunal, o juiz seccional expediu outro *habeas corpus*, que, por sua vez, não foi acatado pela policia de Sergipe.

O orador, que não reclama pelas muitas desgraças que se dão em seu Estado, conscio de fazel-o em balde, mormente quando os factos respectivos são da jurisdicção das auctoridades estaduais, entende não observar

tos do cidadão, os que dizem de perto respeito á sua liberdade individual, á sua tranquillidade, postergados com o mais formal desrespeito á lei.

Deseja saber se os factos a que alludiu, constantes de telegrammas recebidos pelo *Jornal do Commercio* e outras folhas desta Capital, são exactos; e, no caso affirmativo, que providencias foram expedidas.

O facto, como se deduz das noticias publicadas, constituo o crime especificado no art. 111 do Código Penal, competindo ao procurador seccional da Republica, em Sergipe, iniciar o processo dos autores desse attentado.

Por essas razões, é que o orador formulou e manda á Mesa o seguinte requerimento de informações. (*Lê.*)

Vem á Mesa é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, pelo Ministerio da Justiça, informe o Governo :

1.º Si tem conhecimento do attentado committido pelo governo de Sergipe, ou pelo seu chefe de policia, prendendo nove cidadãos dos que foram por elle recrutados e restituídos á liberdade por *habeas-corporis* concedido pelo Supremo Tribunal Federal, e obstando á nova ordem de *habeas-corporis* concedida pelo Juiz Seccional do estado, como tudo consta dos dous telegrammas publicados no *Jornal do Commercio* de 11 e 12 do corrente mez :

« Aracajú, 10 de agosto.

Os nove individuos que tinham sido aqui recrutados e que ahí foram soltos pelo Ministerio da Guerra, em virtude de *habeas-corporis*, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, chegaram hoje a esta capital no vapor *Estrella*, sendo presos de novo abordo pelo chefe de policia.»

« De Aracajú recebemos o seguinte telegramma :

« O Dr. João Ferreira, impetrou ao Juiz Seccional ordem de *habeas-corporis* em favor dos nove individuos que o chefe de policia mandou prender hontem a bordo do vapor *Estrella*.

O chefe de policia allegando não saber os nomes dos nove individuos presos a bordo do *Estrella*, acroscentando tel-os remettido para o interior, deixou-os de apresentar ao Juiz Seccional que expedira em favor delles ordem de *habeas-corporis*. Continuam elles recolhidos á cadeia da capital.»

2.º Si é exacto o facto denunciado.
Pela affirmativa.

3.º Que providencia foi tomada para fazer effectivo o referido Accordão do Supremo Tribunal e a ordem de *habeas-corporis* expedida pelo Juiz Seccional.

4.º Si entre essas providencias foi ordenado ao Procurador Geral da Republica ou ao Procurador Seccional do estado a responsabilidade do autor ou autores desse attentado, claramente previsto na ultima parte do art. 111 do Código Penal.

S. R. Sala das sessões, em 12 de agosto de 1896.—*J. L. Coelho e Campos.*

O Sr. Justo Chermont.—Pedi a palavra apenas para apresentar um projecto de lei, que justificarei opportunamente, sobre o imposto do sello.

E' lido e fica sobre á Mesa durante o triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica abolida a revalidação do sello.

Art. 2.º Os papeis não sellados em tempo ou que o tenham sido com taxa inferior á devida não produzem effectos juridicos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 12 de Agosto de 1896.
—*Justo Chermont.* — *Quintino Bocayuva.* — *Leite e Oiticica.*

ORDEM DO DIA

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1896, fixando as forças de terra para o anno de 1897.

Continúa em discussão o art. 1.º, com as emendas offerecidas pela Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Pires Ferreira — A lei n. 31 A, de 30 de janeiro de 1892, que fixou as forças de terra para o anno de 1893, alterou a lei de 1874, que regula o sortelo para o preenchimento das vagas do exercito.

A Commissão de Marinha e Guerra, respeitando esse precedente, incluiu na lei de fixação de forças assumpto relativo. A materia em questão é de interesse federal, devendo consequentemente ser regulada por uma lei federal, como é a de 1874, a qual deve ser observada respeitosa mente pelos Estados.

Diz que a lei de 1874 dispõe em um dos seus artigos como devem ser compostas as juntas do alistamento em cada uma das loca-

tigos, impõe penas aos membros dessas juntas que não cumprirem o seu dever.

Não tem conhecimento de uma só multa cobrada e vê que o Exército e a Marinha, dia a dia, se desfalecem, com grande responsabilidade para os encarregados desse serviço, principalmente agora que se nos impõe a necessidade de estarmos do sobreaviso.

A Comissão de Marinha e Guerra estudou com attenção a proposição da Camara dos Deputados, principalmente o paragrapho unico, que se discute, e foi de opinião que o conservassem como está redigido, sujeitando-o á consideração do Senado. Entende que a lei do recrutamento era salutar.

A comissão, que não fez mais do que homologar o pensamento da comissão da outra Casa, attende a garantia nacional, porque a defeza de um paiz não pôde ser descuidada. Sobre a nomeação das comissões de alistamento prevaleceu a idéa de que fossem nomeadas pelos commandantes dos districtos e o ajudante-general.

A Comissão de Marinha e Guerra procede de accordo com a Constituição. Os Estados e o Districto Federal são obrigados, em virtude da lei constitucional, a fornecer contingentes para o preenchimento dos claros do exercito, de accordo com uma lei de 1874, alterada pela de 30 de janeiro de 1892.

O meio constitucional para organização dos contingentes é o sorteio, que é uma consequencia do arrolamento, que deve ser feito por alguém, posto que, até hoje, não se o tenha conseguido fazer.

Se o Senado reprovar o paragrapho primeiro, apresentando outra idéa que venha satisfazer esta necessidade, verá que a Comissão de Marinha e Guerra votará pela emenda, se for razoavel.

Faz considerações sobre o recrutamento, respondendo a varios apartes e termina dizendo—que o Exército e a Marinha estão desfalcados, achando necessarias leis obrigatorias, para que possam ser completados, afim de que mais tarde não se exiga dos chefes cumprimentos de ordens sem soldados.

O Sr. Gomes de Castro (*)—Sr. Presidente, volto á tribuna para dar ao illustre Senador pelo Piahy resposta ás repetidas interrogações, que S. Ex. teve a bondade de dirigir-me.

Não sei si o silencio que S. Ex. guardou, a respeito de algumas das observações, que tive occasião de sujeitar ao esclarecido criterio do Senado, importa reconhecimento da procedencia dellas.

Assim, eu disse, entre outras, cousas que, se houvesse realmente desejo de reduzir as despezas publicas, como as circumstancias financeiras do paiz exigem e impõem ao nosso patriotismo, a Comissão de Marinha e Guerra, mais competente do que eu, devia ter procurado reduzir as despezas do Ministerio da Guerra, supprimindo instituições, que eu acho anomalias, não pedidas pelos interesses do Exército Brasileiro, e, portanto, da nação a que elle pertence.

Tomel a liberdade de lembrar ao nobre Senador pelo Piahy, que não comprehendia a razão porque nós mantinhamos uma escola de humanidades, de preparatorios, á custa do Thesouro, em beneficio dos aspirantes á carreira militar.

Não comprehendo hoje porque se mantem o Collegio Militar, quando a situação dos officiaes do Exército melhorou extraordinariamente pelo augmento de vantagens pecuniarias que lhe foram concedidas, e depois da sua morte, á familia que elles deixam.

O SR. PIRES FERREIRA — Pensei que, com os meus apartes de hontem, tinha satisfeito o nobre Senador.

O SR. GOMES DE CASTRO — O nobre Senador pelo Piahy limitou a sua resposta a dous pontos. Primeiramente, disse que não era a primeira vez que se introduzia, em uma lei de fixação de forças, disposição permanente por sua natureza.

Confesso que isto é verdade. Esses abusos não são recentes, mas convem extirpal-os.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apoiado.

O SR. GOMES DE CASTRO—Esta lei tem, como sabe o Senado, a duração annua, e não deve conter sinão disposições que durem tanto quanto ella tem de durar. Por isso, com surpresa minha, vi introduzida nesta lei uma disposição, que considero perigosissima: é a do § 1º do art. 2º do projecto.

O SR. COSTA AZEVEDO — Muito bem.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não faço a injustiça de attribuir essa disposição á iniciativa da nobre comissão de Marinha e Guerra do Senado; ella vem da outra Camara, mas a sua conveniencia tambem não foi suggerida pelo Ministerio da Guerra; não, na proposta não ha nada sobre isto.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Nem é da Comissão da Camara.

O SR. GOMES DE CASTRO— A disposição tem por fim alterar a lei da conscripção militar, dando ás autoridades militares a faculdade de nomear as comissões que tem de proceder ao alistamento.

O nobre Senador pelo Piahy pro-

cordou que ella já estava na lei de 30 de janeiro de 1892, que é tambem uma lei de fixação de forças, na qual se introduzia, muito fóra de villa e termo, uma disposição modificando a lei de 1874, que creou o sortoio no Brazil.

Ahi mesmo, porém, o nobre Senador verá que não subtrahiram as attribuições conferidas ás autoridades civis pela lei de 1874, para dal-as ás autoridades militares, mas sim aos governadores dos Estados, ás primeiras autoridades delles.

As vantagens desta deslocação de poderes das autoridades dos Estados para as autoridades federaes, da autoridade civil do districto para a autoridade militar, parece ao nobre senador que trarão, como consequencia, aliviar as classes pobres e desprotegidas do penoso imposto de sangue, que até agora tem sobre ella pezado excludivamente.

Se fosse este o resultado, permittindo o bom senso, a esperar desta reforma, eu sacrificaria os meus escrúpulos de constitucionalidade desta disposição, deante da magnitude, do alcance deste resultado.

O SR. COSTA AZEVEDO — Muito bem.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas o nobre senador pelo Piahy pensa, naturalmente pelo amor excessivo que tem a sua classe, que esta facilidade de curvar a espinha deante dos governos, é unicamente triste privilegio das classes civis?

O SR. PIRES FERREIRA — Não, senhor, eu nem dei a entender isso.

O SR. GOMES DE CASTRO — E' uma triste condição da humanidade.

O SR. PIRES FERREIRA — V. Ex. está me irrogando uma injustiça.

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu não estou irrogando injustiça, estou dizendo que o nobre senador sustentou que, confiando o penoso serviço de alliciar recrutas para o exercito ás classes civis, estas obedescerão ás exigencias dos mandões—foi este o termo que S. Ex. empregou.

O SR. PIRES FERREIRA — Sim, senhor.

O SR. GOMES DE CASTRO —... exigencias que encontrarião uma resistencia heroica, passando esta incumbencia ás classes militares.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Por mais elevada que seja a posição do commandante do districto militar, não é superior á posição elevada que tem os Governadores e Presidentes dos Estados.

O SR. GOMES DE CASTRO—Ha, porém, uma observação que S. Ex. despresou, e que, entretanto, me parece que devia ser o eixo sobre que versa a discussão desta materia.

Eu sustentei aqui, talvez com mais enthusiasmo do que procedencia, que era impossivel ao Governador do districto militar o desempenho cabal dessa missão.

O SR. PIRES FERREIRA—Apresento V. Ex. outro alvitre, e estamos de accordo. O que nós queremos é acertar.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Sr. Presidente; eu sou o mais pacifico de todos os Senadores; bem sei que é immodestia de minha parte, mas o Senado ha de reconhecer que isto é verdade.

Si os marechaes se levantam contra mim, então sento-me.

O SR. ALMEIDA BARRETO—V. Ex. está trabalhando para entregar aos Governadores uma arma terrivel.

O SR. GOMES DE CASTRO—Eu estou trabalhando para não confiar ao elemento militar uma arma terrivel como esta.

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Si eu fosse julgar da imparcialidade do exercito pela imparcialidade dos que o representam neste recinto, o Senado veria que eu confiava muito mal nessa imparcialidade.

Poço licença para proseguir.

Eu affirmo aos illustres Generaes sem receio de contestação, que é impossivel ao commandante militar do districto, desempenhar-se cabalmente de semelhante missão.

O SR. SEVERINO VIEIRA—Apoiado; não conhecem o districto.

O SR. GOMES DE CASTRO—Sr. Presidente; eu deixo por ora esta parte, e vou tratar da inconveniencia de introduzir-se nesta lei uma disposição dessa ordem. Depois, voltarei á resposta que devo ao honrado Senador. Mas, em uma discussão destas, em que eu não tenho sinão o interesse de cumprir, como a minha fraqueza permite, o meu dever, tenho necessidade de toda a tolerancia.

Em uma lei annua, como esta, que não viver além do exercicio financeiro, para que é votada, não se pôde introduzir reformas dessa ordem.

O honrado Senador, recordando a lei de 1874, e comparando-a com o texto Constitucional, no art. 87, não quiz reflectir nas datas.

A Constituição introduziu, como materia

por a força, tanto de mar como de terra : pelos contingentes que os Estados são obrigados a fornecer.

Ora, está claro que é uma disposição constitucional, que está a pedir uma lei regulamentar de materia tão difficil e tão importante como esta ; e, esta lei, não ha de ser feita por meio de artigos introduzidos na lei de fixação de forças, alterando a lei de 1874, e o enxerto da lei de 1892.

Senhores, este paragrapho o que faz ? Arranca das autoridades estaduais, a quem a lei de 1892 conflou o trabalho do alistamento, despoja as autoridades do eleição popular, a quem a lei de 1874 tinha confiado este gravissimo interesse das populações, para entregar aos commandantes militares dos districtos.

Ora, pergunto ao honrado Senador pelo Piahy : estes commandantes militares podem desempenhar cabalmente esse encargo, e, quando pudessem, conviria que se lhes confiasse uma missão desta ordem, que joga com os interesses mais graves da população, principalmente daquella a que o honrado Senador dedica a sua predilecção e sympathia, a população pobre ?

Senhores, o 1º districto militar comprehende, si não me engano, os Estados do Pará, Maranhão, Amazonas e Piahy, e o seu commandante reside em Belém.

Ora, como ha de este funcionario nomear as juntas encarregadas do sorteio para o vastissimo perimetro que está sob a sua autoridade militar.

Disse o honrado Senador que as autoridades civis, na designação dos membros dessas juntas, attendem, principalmente, aos interesses politicos dos mandões. Si esses mesmos interesses são mais abjectos, porque nem ao menos tem como desculpa o interesse pessoal, hão de influir nas nomeações, porque esses homens, não tendo o dom da ubiquidade, não conhecendo tão vasto territorio, confiarão essa missão a individuos que lhe mereçam confiança, ou pelo menos que tenham precedentes que os abonem.

O SR. PIRES FERREIRA—Nós manifestamos a nossa intenção, V. Ex. presente emendas.

O SR. GOMES DE CASTRO—Mas, eu estou justificando a audacia com que me levanto para combater considerações que tinham merecido aceitação de glorias do nosso Exercito. Preciso de tolerancia para as minhas reflexões.

Dizia eu que os commandantes dos districtos tem de aceitar as informações que lhes forem dadas.

Peço ao honrado Senador que explique este ponto, que é importante.

lei de

entidade ecclesiastica, pertence ao direito mixto, porque tem tambem direitos civis.

Separada a Igreja do Estado, esta instituição desappareceu ; para o legislador civil, hoje ha o municipio, porque, não havendo mais os Juizes de Paz nos Estados, parece que si deve aceitar o municipio.

Mas, o honrado Senador pensa que é possível o Commandante Militar do 1º districto do Norte, nomear juntas para os pontos extremos do Maranhão, para os pontos longiquos do Piahy, para o Tocantins, para o Amazonas, e outras povoações, como estas, ainda não servidas pelo vapor e pelo telegrapho ?

Quando chegarão lá estas nomeações, ainda mais considerando-se que nesses pontos os moradores estão a grande distancias uns dos outros ?

No Piahy, por exemplo, o honrado Senador sabe que, moradores de S. Raymundo Nonato, estão muitas vezes separados de seus vizinhos por 10 leguas.

No Estado que represento, por falta de homens (não apoiados), ha moradores que estão separados dos vizinhos por 20 leguas.

Ora, nestas condições, reflecta o Senado, si é possível chamar gente a tempo e a hora para compor as juntas que tem de fornecer os contingente de que precisa o nosso Exercito ?

E quem é que fornece a essas juntas as respectivas listas, quem é que lhes forneço os materiaes sobre que ellas tem de fazer obra ?

O SR. PIRES FERREIRA—A União.

O SR. GOMES DE CASTRO—A União tem um representante da justiça que chama-se Juiz Federal, com o seu substituto, com o Procurador Seccional.

O SR. PIRES FERREIRA—Mas podem fornecer o material necessario para o alistamento.

O SR. GOMES DE CASTRO — Ha de ser o Estado, porque é só o Estado que tem autoridades, que tem a policia, porque o alistamento se faz baseado na lista que organisam os inspectores dos quartelões e são apresentados ás juntas pelos delegados, subdelegados, etc. Esse serviço ha de por força ser estadual, quer queiram, quer não.

Mas, senhores, eu estou convencido de que é necessario uma lei geral regulamentando esse importantissimo assumpto...

O SR. PIRES FERREIRA — Estou de accordo.

O SR. GOMES DE CASTRO—... de quo dependem muitas vezes a segurança e a liberdade dos Estados.

se compor de contingentes fornecidos pelos Estados e pelo Districto Federal, segundo a lei annua de fixação de forças.

Daqui eu concluo que a União decreta annualmente o numero de praças que devem compôr o Exercito, que este numero é distribuido pelos Estados, segundo a população respectiva, e os Estados hão de fazer sempre os contingentes.

Eu tive a fortuna de ser informado pelo honrado Marechal, representante do Rio Grande do Sul, que no seu Estado estava se tratando da formação das juntas para procederem ao sorteio.

Este bellissimo exemplo devia ser seguido por todos, pois é um direito dos Estados.

Mas, a União não pôde estar desarmada perante uma vontade deste ou daquello Estado, e é preciso que ella venha organizar este serviço, regulamentando a lei de 1874.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—Isto será objecto para se discutir.

O SR. PIRES FERREIRA dá um aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO—O honrado Senador falla sempre em perigo de guerra.

O SR. PIRES FERREIRA—Não fallei em perigos de guerra, disse que deviamos estar sempre preparados.

O SR. GOMES DE CASTRO—O nobre Senador parece que está prevenido commigo. Hontem, quando eu fallava no collegio militar, o nobre Senador disse que era uma classe que expunha a sua vida.

O SR. PIRES FERREIRA—Não foi aparte meu.

O SR. GOMES DE CASTRO—Foi de V. Ex., eu ouvi.

Eu dizia que os magistrados educavam seus filhos como podiam e que não havia razão hoje para que se abrisse esta excepção creando um instituto a favor das classes militares, porque realmente elles melhoraram de vencimentos e as suas familias são garantidas por uma dupla instituição, monte-pio e meio soldo. O nobre Senador disse que elles expõem a sua vida.

Ora, isto de arriscar a vida, principalmente no Brazil é um modo de fallar. A guerra em nossa vida social, felizmente tem sido verdadeiro accidente; e se não fosse a malfadada revolta da esquadra e a revolução do Rio Grande do Sul, nós podiamos dizer que já vamos varrendo da memoria os sacrificios da ultima guerra que tivemos.

Esta classe é realmente digna de toda a consideração e respeito e ninguem mais do que eu, tributa-lhe mais admiração. Mas as

Quantas vezes o magistrado não tem de condemnar um potentado que o ameaça e que as vezes realisa a ameaça?

Mas, isto é uma simples divagação.

Vejamos agora a necessidade desta disposição nesta lei.

O nobre Senador está convencido que todos os males de que acaba de lamentar-se, com mais eloquencia do que verdade, serão remediados com o § 1.º do art. 2.º da proposição!

Eu creio que não.

O SR. PIRES FERREIRA — Apresente outra idéa, estamos dispostos a acceptar.

O SR. GOMES DE CASTRO — Si eu pudesse, si estivesse no caso de fazer a critica desta disposição, já ficava bem satisfeito. Não sou da Commissão do Marinha e Guerra, sou dos que não entendem da sua materia e deixo aos entendidos.

Mas penso que esta disposição não produz effeito.

Pensa o nobre Senador que as difficuldades do sorteio procedem todas do pessoal de que se compoem as Commissões? S. Ex. illude-se, ha de continuar como tem estado até hoje.

E' preciso que o governo tome ao sério a lei.

A educação que se está dando ao brasileiro é a peor. O desrespeito á lei parte de cima.

Todos os dias este recinto repete o écho dorido dos pedidos de justiça para os que são opprimidos. Todos os dias pedimos ao governo providencias, justiça para os infelizes que são atacados em sua liberdade, em seu direito e tudo em pura perda!

Todos os dias supplica-se, implora-se justiça e o governo conserva-se impassivel!

Todos os dias a policia agarra gatunos que nos bate a carteira, porque, não se agarra estes gatunos da nossa liberdade para serem punidos?

UM SR. SENADOR — Em nome da lei, dá-se o *habeas-corpus*.

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu respeito muito o *habeas-corpus*.

Não estou aqui autorizado a julgar do Poder Judiciario, si andou bem ou mal concedendo o *habeas-corpus*.

Mas estou certo de que si o Poder Judiciario uma ou outra vez excede, as mais das vezes cumpre o seu dever.

O nobre Senador me dirá o que seria destes pobres sergipanos arrancados de seus lares, si fossem atirados ás fileiras do exercito, si não tivessem em seu favor o *habeas-corpus*?

O nobre Senador me dirá, si os meus desventurados patricios arrancados a horas mortas da noite dos pobres lares

pas de linha como voluntarios, quando todos protestam contra esta mentira, o nobre Senador medirá o que era feito de sua liberdade?

Sr. Presidente, desejo que o exercito se mantenha no pé elevado que lhe é destinado, quero cercal-o de toda a consideração e respeito, quero conservar-lhe a disciplina, porque a disciplina, em ultima analyse, é a coragem e a victoria. Quero o sorteio, mas o sorteio leal, feito por auctoridades que a lei escolha e que inspirem confiança, e não por auctoridades collocadas a centenas de leguas, tendo de fazer a escolha sómente por indicações.

Não quero sorteio feito por este modo, porque tenho a fraqueza de approvar si for preciso o recrutamento forçado, mas não hei de admittir o recrutamento disfarçado.

Podem dizer tudo o que quizerem, podem dourar esta situação como entenderem, mas nunca levarão ao meu espirito a convicção de que são voluntarios, brasileiros amarrados e que choram longe do lar, torturados pelas saudades da familia, maldizendo desesperados contra os algozes que não respeitaram a sua liberdade.

O SR. COELHO RODRIGUES — Isto o que prova é que precisamos reformar a legislação de 1874. *(Ha outros apartes.)*

O SR. GOMES DE CASTRO — Acredito, senhores, que o mal não é sem remedio; é preciso, porém, que tenhamos coragem para encaral-o de frente e estabelecer uma lei que respeite as disposições da Constituição e as regalias conferidas aos Estados, conciliando-as de forma conveniente. Não se conseguirá isso pelo meio proposto no paragrapho, meio que outra cousa não é sinão o estabelecimento do recrutamento forçado.

O SR. PIRES FERREIRA — Não apoiado. É uma injustiça que V. Ex. faz á Commissão; e tanto maior quanto eu já declarei que não faziamos cabedal desta emenda.

O SR. GOMES DE CASTRO — O nobre senador falla em injustiça, como si eu atacasse os homens e não atacasse a disposição.

O nobre Senador falla em injustiça, deante do homem que tem sido testemunha de prisões violentas a titulo de voluntariado; do homem que tem clamado aqui constantemente pela soltura de infelizes, que, de mãos amarradas, foram levados para as fileiras do exercito, dizendo-se por escarneo que eram voluntarios!

Eu, Sr. Presidente, faço justiça ás intenções do nobre Senador, acredito que são as mais puras as intenções do autor desta emenda, que não sei quem é o seu obrigado

Mas os inglezes teem uma maxima, em sua jurisprudencia, que eu acho incontestavel: *facts cannot lye*, os factos não mentem.

Assim tambem quanto ás intenções: ellas podem ser as mais puras; mas o facto é este: votada esta emenda tereis restabelecido o recrutamento forçado.

Não ha que fugir daqui.

Esse alistamento para o sorteio, será mera formalidade, pois será sorteado aquelle a quem a autoridade quizer que seja; não hão de ser os filhos dos potentados...

O SR. PIRES FERREIRA — Esses deixam de ter ingerencia na nomeação dos membros da commissão.

O SR. GOMES DE CASTRO — E o commandante do districto sabe quem nomeia?

O SR. PIRES FERREIRA dá outro aparte.

O SR. GOMES DE CASTRO — Perdõe-me o nobre senador. Desta maneira, com esta resposta faz suppór que eu ataco pessoa, quando ataco idéa.

O que eu quero simplesmente é pedir ao Senado que reflecta antes de approvar esta emenda da commissão.

O SR. ALMEIDA BARRETO — O que deve pedir ao Senado é que vote algum meio de preencher os claros do Exercito.

O SR. GOMES DE CASTRO — Sr. Presidente, esta lei é destinada a dar ao Exercito 28.000 homens, no exercicio de 1897. Esta critica foi iniciada pelo nobre Senador pelas Alagôas, no discurso que hontem proferiu.

Pergunto ao nobre Senador pelo Piauhy: acredita que, votada esta disposição do § 1º, tem o Governo tempo de organizar essas commissões, para, na occasião opportuna, o Exercito receber, talvez mais de 8.000 homens, que devam supprir os seus claros?

Creio que será este o numero; não sei qual é o effectivo presente.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Uns 19.000 homens.

O SR. COELHO RODRIGUES — Contando os de tempo acabado.

O SR. GOMES DE CASTRO — Isto de tempo acabado o nobre Senador sabe que é promessa illudida todos os annos; e não é de agora; é de todos os regimens. O soldado, quando conclue o seu tempo de praça, leva um tempo immenso a esperar a sua baixa. Porque, senhores? Isto não é só neste paiz, creio que é em todos; quem não sabe gritar não é ouvido, o soldado não grita, porque o nobre Senador sabe

baixo, porque si é para cima, espero pelo que lhe aconteça.

O soldado não pôde gritar e por isso leva um tempo immenso a espera da baixa. E' a nossa historia em todos os regimens.

Votada esta emenda, pela qual o nobre Senador se mostra tão entusiasta...

O SR. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. está fazendo tão grande cavallo de batalha a proposito desta emenda; e eu informo a V. Ex. que ella já está sendo executada pelo Governo.

O SR. LEITE E OITICICA—Illegalmente.

O SR. COELHO RODRIGUES—E' preciso, então, denuncial-o perante a Camara dos Deputados. (*Cruzam-se outros apartes; o Sr. Presidente reclam a attenção.*)

O SR. GOMES DE CASTRO — Sr. Presidente, o que acabo de ouvir do nobre Senador é mais do que uma luminaria, é um holo-phote: esclarece de um modo extraordinario o modo por que são cumpridas as leis.

Pergunto ao nobre Senador em que lei se poderia firmar o Governo para pôr em execução o que dispõe esta emenda?

Não ha poder sinão com as attribuições que a lei lhe confere; qual a lei?

A de 1874 não lhe dava direito de nomear juntas para a qualificação do alistandos.

A de 1892 não dava aos Governadores do Estados esta missão.

O SR. SEVERINO VIEIRA—E para o Districto Federal de quem é a competencia?

E' bom V. Ex. examinar este ponto.

O SR. GOMES DE CASTRO—Devo confessar ao Senado que não tenho de cór a lei de 1892; mas não me recordo de ter lido nella disposição a este respeito; e a lei de 1874 não podia autorisar esse procedimento do Governo, porque a situação actual é outra.

O SR. COELHO RODRIGUES — Está se mostrando a necessidade de uma medida legislativa.

O SR. COSTA AZEVEDO—E ha muito tempo.

O SR. GOMES DE CASTRO—E' preciso ter em attenção a mudança radical que soffreu a nossa administração.

A lei de 1874 foi feita por um governo monarchico, governo de centralisação; não havia Estados, havia provincias, cujas autoridades principaes eram delegações do governo central.

Hoje ha Estados, considerados autonomos, completamente, em tudo quanto é administração.

A expressão do texto constitucional o ex-

ministrados, apresentados, providos pelos Estados.

E' preciso que o respeito ao texto constitucional concilie-se com as necessidades da União.

Ora, uma necessidade real, pormanente, não pôde ser attendida em disposições transitorias, como são as de uma lei annua, cuja duração pôde-se dizer é a das rosas de Malherbes.

O nobre Senador pela Parahyba denunciou ao Senado um facto gravissimo.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Está no *Diario Official*.

O SR. GOMES DE CASTRO—A medida consignada em uma emenda ainda não approvada está já sendo praticada pelo Governo.

Em virtude de que lei podia julgar-se o Governo autorisado a nomear essas Com-missões?

A de 1892, pela leitura rapida que fiz, não contem essa disposição. A de 1874, não, porque dava apenas recurso para o Ministerio da Guerra.

O SR. LEITE E OITICICA—Fixava o modo da composição das juntas.

O SR. GOMES DE CASTRO — Por consequencia, não sei... e si o Governo se julga autorisado a usar destes recursos, é inutil votar a lei, porque trocariamos o papel de legisladores pelo de homolagadores.

Vou tomar a liberdade de mandar uma emenda suppressiva do paragrapho, porque é inutil, desde que o Governo já tomou por si esta providencia, e a Camara dos Deputados dirá si deve ficar inactiva e silenciosa diante desta denuncia.

O SR. COSTA AZEVEDO—E de muitas outras que teem sido feitas.

O SR. GOMES DE CASTRO—Limito-me a esta, porque é grave.

Vou mandar minha emenda, Sr. Presidente, e peço ao Senado que me desculpe si na discussão tratei de assumptos que talvez não fossem muito pertinentes; ao nobre Senador agradeço a gentileza com que me respondeu, e termino com a promessa, que não será baldada, de que não voltarei ao debate. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira — Vem á tribuna para responder ao Sr. Senador pelo Maranhão a respeito da organisação do Collegio Militar, ao qual podem concorrer não só civis como filhos do militares, muito embora tenham estes preferencia sobre aquelles.

Quanto ás escolas preparatorias do exercito, não é licito adeantar outra cousa sinão que existe já um projecto regulando

A respeito das nomeações de comissões reguladoras do sorteio das praças de pret, que devem compor o exercito nacional, é innegavel que a Comissão attendeu ao principio salutar de que, sendo os commandantes dos districtos militares alheios á politica e aos interesses mesquinhos de campanario, offereceriam, naturalmente, melhores garantias de justiça do que as autoridades locais.

Faz votos para que seja quanto antes inaugurado o sorteio legal, que seja concedida a baixa aos soldados, que tem cumprido o tempo de serviço, a fim de que se não levantem mais no Senado vozes autorizadas, como a do honrado Senador pelo Maranhão, a reclamarem contra recrutamento disfarçado que podem não ser mais do que a captura de desertores, o que cumpre aos commandos militares em toda a Republica.

Não terminará sem declarar que a força militar se ha conservado sempre passiva e obediência á lei durante o regimen republicano.

Os representantes, que tiveram assento no Congresso Constituinte e pertenciam á força armada votaram a Constituição quasi sem reclamações e não estiveram, nem estão já-mais dispostos a violal-a sinão a cumprir-lhe todos os preceitos.

O Sr. Moraes Barros—Sr. Presidente, faço minhas as observações apresentadas pelo nobre Senador pelo Maranhão, contra o paragrapho unico do art. 2º; e apenas sinto não ter o talento de S. Ex. para profligar a medida que nelle vai contida.

Não preciso fazel-o, porque já S. Ex. o fez com essa proficiencia e eloquencia que todos nós admiramos nelle.

O meu fim é apenas fazer algumas observações, considerando a medida pelo seu lado pratico.

Já disse em aparte que o alistamento militar, o sorteio militar é uma medida inexequível neste paiz. Não ha recrutamento forçado, e não deve haver. O pobre povo brasileiro já soffreu muito com o recrutamento forçado.

A Constituinte aboliu-o e, em meu fraco entender, fez muito bem abolindo essa verdadeira caçada humana.

Vamos procurar outros meios de obter soldados, mas meios que sejam curiaes, legitimos e efficazes.

O sorteio militar foi organizado pela lei de 1874, e perfeitamente regulamentado. O governo da monarchia, cujos braços estendiam-se desde o centro até as menores localidades do Imperio, fez todos os estorços para executar essa lei; mas no longo periodo de 1874 até 1889, em que esse regimen desapareceu, a monarchia não conseguiu obter um unico soldado por meio do sorteio militar.

Nunca tive a pretensão de ser propheta, mas quando li a lei de 1874, disse: « Esta lei nunca passará do papel. Este alistamento já-mais se conseguirá fazer; nunca haverá sorteio, ou, quando se consiga sortear os cidadãos para o serviço militar, não haverá quem tenha força para agarral-os e trazel-os para o serviço do exercito. »

Isto disse eu da primeira vez que li a lei, e realizou-se perfeitamente.

Ora, si a monarchia com aquella centralisação excessiva, que matou o regimen, já-mais conseguiu executar a lei, ha de ser a Republica descentralizada, organizada com Estados autonomos, com um poder muito limitado, que ha de conseguil-o? Não.

Si foi impossivel executar a medida na monarchia, muito mais impossivel o é, felizmente, na Republica descentralizada.

O Sr. Quintino Bocayuva—Não apoiado. Peço licença para duvidar da efficacia de outro meio que não seja este. Si não for este meio, qual ha de ser o outro?

O Sr. Moraes Barros—Ha de ser o voluntariado, que é o unico meio legitimo de obter soldados e, digo mais, o unico meio efficaz. Lá chegarei.

A lei de 1874 tinha o seu regimen; tinha a escala por onde corria o serviço, pelas autoridades civis, pelos juizes de paz, pelos presidentes das camaras municipaes, com a revisão do alistamento, com todos os recursos, e as autoridades eram todas obrigadas a obedecer a lei geral.

Hoje, porém, tudo desapareceu. Hoje o poder federal não tem mais alçada alguma sobre essas autoridades. Não a tem e ainda que queira não pôde tel-a. Qualquer obrigação que o Poder Legislativo da União queira impôr ás autoridades estaduais, por meio de lei que decrete, será inconstitucional.

A indole do regimen federativo, a sua belleza mesmo, a sua sabedoria, consiste em estabelecer as duas ordens de attribuições, as duas espheras de acção, a federal e a estadual, parallelas uma á outra, mas sem nunca se chocarem, sem relações de entrelaçamento das quaes possa provir choque.

Estas relações legais de dependencia entre autoridades federaes e autoridades estaduais são contrarias á indole do regimen, são contrarias á Constituição Federal.

A disposição da Constituição que veda ao Congresso, como aos Estados, conceder attribuições judicarias a qualquer autoridade estadual não é uma disposição especial relativa ao Poder Judiciario; é uma disposição geral, que comprehendendo absolutamente todas as autoridades; é uma disposição geral que comprehendendo todas as autoridades, e o Con-
da União não pôde

alguma, por meio de lei (e não ha outro meio de impor) a qualquer autoridade estadual. E' nisto que consiste toda a sabedoria do regimen: que as espheras de acção da União e dos Estados corram parallelas, sem possibilidade de attrictos; de desavenças entre as respectivas autoridades; cada uma é livre e soberana na sua esphera de acção, cada um desempenha suas obrigações nos limites traçados pela lei.

Sendo assim, Sr. Presidente, de que autoridades a União ha de servir-se para proceder ao alistamento e depois ao sorteio militar?

Esse sorteio precisa ser feito até nas menores localidades da Republica, até nas povoações de menor numero de habitantes.

Quem deve fazel-o?

A União? Ella não tem autoridades para isso.

Poder-se-ha dizer que serão creadas. Mas é possível crear tão grande numero de autoridades para desempenharem esse serviço em todas as localidades desse paiz por menores que sejam?

Isto é materialmente impossível.

Poderão argumentar dizendo que o paragrapho unico do art. 2º do projecto resolve a questão estabelecendo as commissões militares.

Essas commissões serão compostas de homens mandados de fóra.

O SR. COSTA AZEVEDO — Nem haverá pessoal para isto.

O SR. MORAES BARROS — Em primeiro lugar, não ha pessoal, e em segundo lugar, é impossível que este pessoal, vindo de fóra, não conhecendo ninguem na localidade, faça o alistamento dos cidadãos que estejam nas condições legais de prestarem o serviço militar. O resultado, posso garantir, será que, quando se apresentarem essas juntas militares para procederem o alistamento em qualquer localidade do paiz, encontrarão opposição de toda a população e haverá mesmo perigo de serem corridas a pedradas.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Não apoiado.

O SR. MORAES BARROS — E' o que ha de acontecer. Eu nunca me hei de esquecer de um facto que se deu em S. Paulo no tempo da monarchia. O capitão Pimenta Bueno foi mandado com uma força a Jundiahy para fazer o recrutamento; o povo reuniu-se e atropellou aquelle official com toda a sua gente. (*Apartes.*)

Valha-nos a impossibilidade material contra a qual lucta o despotismo para que o cidadão seja livre. E' uma grande maxima do povo brasileiro: si Deus é grande, o matto é maior. A extensão do territorio protege a liberdade do povo, e protege efficaçmente;

por mais que o despotismo extenda suas guarras, não tem o alcance sufficiente para apanhar o cidadão brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, o sorteio militar é um meio inefficaz.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Qual o meio então de obter soldados?

O SR. MORAES BARROS — O unico meio é o voluntariado.

O SR. JULIO FROTA — E quando não houver?

O SR. MORAES BARROS — Ha de apparecer sempre que for necessario.

O voluntariado é o unico meio legitimo de obter soldados, porque o principio de direito é que seja soldado quem quizer sel-o. Isto de dizer-se que todos teem obrigação de pegar em armas para defenderem a patria, são palavras ócas...

O SR. JOÃO CORDEIRO — Mas é da Constituição.

O SR. MORAES BARROS — ... que não teem sentido pratico. Si se trata de circumstancias extraordinarias, não precisa consignar esse dever em lei, elle está no coração de todo cidadão brasileiro, que apresenta-se por si, como já o tem feito.

Senhores, considerar dous cidadãos, um forte, robusto, sadio, dotado de espirito ousado, disposto para a guerra; com aclimação natural para a vida militar, e outro fraco, nervoso, que tem horror ao cheiro da pólvora e é incapaz de um acto de valor...

O SR. GOMES DE CASTRO — Transforma-se pela educação militar.

O SR. MORAES BARROS — E' impossível contrariar a natureza; quem nasceu fraco de corpo e de espirito, não ha lei capaz de tornal-o forte e de fazel-o um bom soldado.

Como dizia, o sorteio póde recahir nesse homem fraco, incapaz de dar um soldado que preste, deixando de lado outro que é valente, que tem inclinação para a vida militar. Ora, isto é justo, é conveniente, é acertado? Não, senhores; é uma violencia, é uma grande inconveniencia, porque para o exercito devem ser escolhidos os homens valentes de corpo e de espirito, para que não falem na occasião do perigo, e essa escolha só póde ser feita por meio do voluntariado, porque só os fortes de corpo e de espirito é que se apresentarão como voluntarios para defenderem a patria no campo da batalha, ao passo que os fracos podem ser cidadãos muito uteis, dedicando-se a outra vida em que podem prestar muito bons serviços á sociedade, não sendo obrigados a manifestarem a sua fraqueza perante o inimigo.

O sorteio, portanto, é um meio de dar resultados absurdos, porque a sorte é cega.

Si não podeis obter voluntarios com as vantagens actuaes, augmentae-as que atraiam o voluntariado.

Dir-se-ha, que o exercito ficará muito caro; não importa, visto que essa despeza maior terá sua compensação no facto de ser o pessoal do exercito melhor e mais apto para o serviço a que se destina.

E, depois, senhores, eu não vejo que necessidade haja de grandes exercitos na America.

A Inglaterra, que é uma monarchia, constitue o seu exercito por meio do seu voluntariado.

O SR. JULIO FROTA—Compra soldados.

O SR. MORAES BARROS—Porque a Republica ha de ser menos liberal do que uma monarchia européa?

O SR. JULIO FROTA—Porque não se refere a outros paizes da Europa que teem conscripção? (*Ha outros apartes.*)

O SR. MORAES BARROS—A conscripção geralmente praticada na Europa não é exequível no Brazil.

A França, a Allemanha, a Italia não são mais povos senhores senadores; não são mais nações, são verdadeiros acampamentos onde todo o mundo é soldado. Ou é soldado que já está nas fileiras debaixo das armas, ou é soldado que está em casa a espera do primeiro grito.

E' esta a triste situação em que aquellas nações se acham.

Felizmente na America é isso impossivel. O militarismo não tem cabimento na America, essa planta não pega nestas terras virgens, aqui o cidadão tem o direito de escolher a profissão que mais se adapte á sua natureza.

Não tendes razão para renunciar o voluntariado.

Em tempo de paz, quando tudo está calmo, quando não ha uma nuvem no horisonte da patria ameaçando tempestade, é muito natural, e muito legitima a repugnancia do cidadão para assentar praça.

O exercito sente falta de praças. Mas senhores, que o inimigo levante-se contra o Brazil, que invada Matto Grosso, que invada o Rio Grando do Sul como aconteceu na guerra do Paraguay, e vereis este povo levantar-se em grande numero de batalhões de voluntarios para ir bater o leão paraguayano lá em seu antro.

Não ha quem desconheça que a guerra do Paraguay foi vencida principalmente pelos voluntarios da patria, porque o exercito de então tinha era muito diminuto.

O SR. RAULINO HORN—Voluntarios amarrados, em grande parte.

O SR. MORAES BARROS—Não eram amarrados. A maior parte desses voluntarios eram espontaneos, que eram levados pelo seu entusiasmo. Muitos outros iam por simples convite da autoridade policial. A autoridade dizia: assentai praça como voluntarios, por que sinão ou vos recrutarei.

Nos tempos ordinarios, quando não ha guerra, este convite produzirá effeito?

Longe disso. O convite serviria para o convidado pôr-se fóra do alcance da autoridade.

Do sorte que este convidado era ainda um voluntario levado mais pelo seu patriotismo, excitado por este convite.

Ainda mais, Senhores, tivemos o exemplo bem perto.

Em 1893 e 1894 tivemos guerra civil, e quem foi que salvou a Republica? Não foram os batalhões patrioticos, não foram os batalhões da guarda nacional, todos constituídos pelo voluntariado?

Isto aconteceu aqui e em S. Paulo.

Quando os paulistas viram que o seu Estado podia ser invadido, foi bonito, foi nobre o movimento que se operou alli.

Raro era o dia em que não chegassem contingentes de guardas nacionaes ou voluntarios para marcharem para guarnecer a fronteira do Itararé.

Não ha perigo de que assim não proceda outra vez o povo brasileiro, que já deu esta prova de si na guerra do Paraguay e na lucta contra a ultima revolta. Porque não havemos de nos fiar em um povo que procede desta fórma? Seria uma desconfiança injusta, desconfiança que esse povo não merece.

Deixemos, pois, enquanto gosamos de paz, o cidadão brasileiro conservar a liberdade de manejar a enxada em vez da carabina, o arado em vez do canhão. Este é o seu direito.

Quanto ao voluntariado sem premio ao lado da conscripção, direi que realmente não se concebe.

Na Constituinte, quando se discutiu este artigo da Constituição, a bancada paulista apresentou uma emenda declarando que o unico modo legitimo de obter-se soldados para o exercito e para a armada era o voluntariado.

Esta emenda cahiu. Depois veio outra, apresentada, si bem me recordo, pelo Sr. marechal Frota, estabelecendo o voluntariado sem premio e meus companheiros de bancada, que haviam sustentado a emenda por elles offerecida, votaram contra essa do Sr. marechal; mas eu votei a favor. Por consequencia, o principio do voluntariado, embora com esse adminiculo—sem premio, ficou consagrado.

Ora, o adminículo não é tão absurdo como pareceu.

Desde que o exercito seja composto exclusivamente de voluntarios (e havemos de chegar a esse resultado) não ha necessidade de estabelecer differença entre voluntarios e sorteados; todos são voluntarios, e desde que o são, ha necessidade de um pagamento sufficiente para attrahil-os; mas não de premio, que é uma distincção e todos sendo voluntarios não ha distincção a fazer; só o que ha é melhorar os vencimentos.

E não é, Srs., tão difficil como pareço, obter voluntarios. Todos os Estados teem a sua força policial e alguns delles bem numerosa.

O SR. COELHO RODRIGUES — E excessivamente numerosa.

O SR. MORAES BARROS — Como são preenchidos esses corpos policiaes?

Pelo voluntariado. Os Estados não podem recrutar, só podem engajar voluntarios.

Pois então aquillo que é possível a cada um dos Estados da União, não será possível á propria União? Aquillo que é legitimo, pratico e effcaz para cada um dos Estados, não o pôde ser para a União? E' bastante a União seguir o exemplo dos Estados.

Aqui dá-se exactamente a observancia de duas grandes condições: 1^o é a unica medida legitima, seja soldado quem quizer ser, respeite-se o direito de cada um; 2^o é a unica medida effcaz, porque é a unica que pôde dar soldados para o exercito, assim como dá praças para corpos policiaes dos Estados.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Havemos de ter os quartéis fechados,

O SR. MORAES BARROS — Esperão obter soldados pelo alistamento e sorteio militar? E' materialmente impossivel; jamais o conseguirão,

O SR. JULIO FROTA — Porque?

O SR. MORAES BARROS — Nada se conseguirá.

O SR. JULIO FROTA — V. Ex. tem a coragem de dizer que o governo é incapaz de cumprir as leis da Republica, não tem energia para executar-as?

O SR. MORAES BARROS — Perdôo-me o nobre senador.

O SR. JULIO FROTA — Esta lei está se cumprindo em muitos Estados, e V. Ex. diz: «São Paulo já correu a pedradas um official que foi buscar recrutas; a lei não se ha de cumprir.» Isto é uma triste prova contra o governo.

O SR. MORAES BARROS — Digo e repitirei sempre; no Brasil não houve nem haverá já-mais governo capaz de executar o alistamento e o sorteio militar; isto é impossivel,

é contrario á indole deste povo, a indole da civilisação americana, tem contra si tudo nestes paizes da America, e é uma medida impraticavel que o governo centralizado e omnipotente da monarchia jamais pôde cumprir durante 20 e tantos annos.

Não é vergonha portanto, que o governo da Republica, descentralizado como é, rodeado de Estados autonomos, não possa conseguir cumpril-a; pelo contrario, é uma gloria para a Republica que ella não tenha em suas mãos arma de que possa abusar, porque o sorteio militar é um abuso, assim como era um abuso perante o direito.

O SR. JULIO FROTA — Até no alistamento eleitoral ha abusos.

O SR. MORAES BARROS — Quando eu digo — abuso, não quero dizer abuso por parcialidade, refiro-me a uma medida que em si é uma medida violenta, dispotica, condemnavel pelo direito, e não aos abusos que se commettem na sua pratica.

O recrutamento forçado foi abolido, porque era por si, por sua natureza, uma violencia; era o arbitrio arvorado em lei, Tambem o alistamento, assim como o sorteio militar é violencia legalisada.

O SR. JULIO FROTA — E' um tributo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Então o jury é uma violencia legalisada? (*Ha outros apartes.*)

O SR. MORAES BARROS — Não; não ha comparação. Nego a paridade: isto são medidas naturaes, em cargos civis dos cidadãos e não são comparaveis ao sorteio militar, que é a suppressão da liberdade do cidadão, é forçal-o a ser soldado contra sua vontade.

O SR. JULIO FROTA — O eleitor é forçado a ser eleitor pela lei. Isto é uma violencia?

O SR. MORAES BARROS — Nunca me constou que a lei obrigasse alguem a ser eleitor.

O SR. JULIO FROTA — Não obriga?

O SR. MORAES BARROS — Não me consta que nós tenhamos lei obrigando alguem a ser eleitor. No antigo regimen tinhamos eleições obrigatorias, que eram as eleições municipaes; mas no regimen republicano não me consta que haja eleição obrigatoria: é eleitor quem quer, vae votar quem quer, e quem não vae votar não soffre por isto multa alguma.

Por isso, senhores, a natureza das cousas, as circumstancias, conspiram para nos obrigar a ser justos. Felizmente o meio em que vivemos torna impossivel a violencia do sorteio militar e da caçada humana chamada recrutamento, que está hoje unanimemente condemnada, e acredito que não ha forças

humanas capazes de o fazer reviver. Alguns abusos se teem dado, mas teem sido tão justamente profligados e reprimidos pelo Poder Executivo e pelo Poder Judiciario, que eu creio que não reaparecerão.

Por isso continuo no meu pensamento. Ainda bem que o meio em que vivemos, ainda bem que as circunstancias da vida no Brazil obrigam-nos, forcem-nos a seguir o caminho direito, o unico legitimo, o do voluntariado, que é o unico efficaz, o unico racional, o unico capaz de dar soldados ao exército brasileiro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

O SR. MORAES BARROS — O voluntariado é da Constituição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas o sorteio tambem é.

O SR. MORAES BARROS — Tentem o sorteio si quizerem; consigam-o, porém si forem capazes; eu os desafio. O que a Constituição estabeleceu como a primeira medida, como o primeiro meio, foi o voluntariado. E' o voluntariado que eu defendo. O voluntariado basta, si for bem organizado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu desejava que V. Ex. fosse ministro da guerra, para ver como organisava o voluntariado.

O SR. MORAES BARROS — Era isto o que tinha a dizer.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia da seguinte sessão :

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1896, fixando as forças de terra para o anno de 1897 ;

Continuação da 2ª discussão da proposição n. 19, de 1896, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores, para 1897 ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1896, revogando a lei n. 463, de 2 de setembro de 1847 e restabelecendo a Ord. do L. IV do tit. 92, menos quanto á distincção entre nobres e plebeus ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 21, de 1896, auctorizando o Governo a promover accordo com as competentes autoridades da Igreja Catholica, afim de obter para os cartorios do registro civil os livros ecclesiasticos dos assentos de baptismos, casamentos e obitos, realisados antes do decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890 ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1896, regulando concessão de pensões ou mercês pecuniarias ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1896, considerando para todos os effeitos, a reforma concedida a 3 de fevereiro de 1894 ao Vice-Almirante graduado José Luiz Teixeira, como se fosse Contra-Almirante graduado, a que tinha direito, desde 23 de novembro de 1893.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

74ª SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1896

Presidencia do Sr. Manoel Victorino

SUMMARY — Abertura da sessão — Parecer — Observações do Sr. Presidente — Discussão e adiamento da votação da conclusão do parecer, n. 96, de 1896 — Discurso e adiamento da votação da redacção do projecto do Senado, n. 36, de 1896 — Discussão e requerimentos do Sr. Coelho Rodrigues — discussão do primeiro requerimento — Discursos do Sr. Ramiro Barcellos e Moraes Barros — Encerramento da discussão e votação do requerimento — Discussão e votação do segundo requerimento — Votação das materias encerradas — Discurso e requerimento do Sr. Vicente Machado — Discussão e votação do requerimento — Ordem do dia — 2ª discussão da proposição da Camara n. 13, de 1896 — Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos, Julio Frota, Moraes Barros e Almeida Barreto — Encerramento da discussão e votação da proposição da Camara n. 19, de 1896 — Discurso do Sr. F. Machado — Apoioamento de emendas — Adiamento da discussão e ordem do dia da seguinte sessão.

Ao meio dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores : J. Catunda, Joaquim Sarmento, Raulino Horn, Francisco Machado, Costa Azevedo, Antonio Baena, Gomes de Castro, João Pedro, Coelho Rodrigues, João Cordeiro, José Bernardo, Almeida Barreto, João Barbalho, Messias de Gusmão, Rosa Junior, Coelho e Campos, Domingos Vicente, Quintino Bocayuva, Thomaz Delfino, Gonçalves Chaves, Fernando Lobo, Paula e Souza, Moraes Barros, Joaquim de Souza, Caiado, Vicente Machado, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem durante a sessão mais os Srs. Justo Chermont, Manoel Barata, Benedicto Leite, Oliveira Galvão, Abdon Milanez, Rosa e Silva, Rego Mello, Leite e Oiticica, Severino Vieira, Virgilio Damasio, Gil Goulart, Laper, Lopes Trovão, Leopoldo de Bulhões, Joaquim Murtinho, Esteves Junior e Julio

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs.: Manoel de Queiroz, Alberto Gonçalves, Cruz, Nogueira Accioly, João Neiva, Joaquim Pernambuco, Eugenio Amorim, E. Wandenkolk; Generoso Ponce, Arthur Abreu e Pinheiro Machado (11); e sem ella, os Srs.: Pires Ferreira, Almino Afonso, Leandro Maciel, Ruy Barbosa e Aquilino do Amaral (5).

O Sr. 1.^o secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3.^o secretario, servindo de 2.^o, lê o seguinte

PARECER

N. 96 — 1896

As commissões reunidas de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação, tendo a vista a indicação do Sr. Senador Justo Chermont em que pede que as mesmas commissões interponham seu parecer sobre si a Constituição e o Regimento vedam que sejam convidados os Srs. Ministros de Estado para virem dar esclarecimentos ao Senado reunido em commissão geral sobre assumpto das respectivas repartições publicas, e considerando que a materia da alludida indicação affecta a disposição do art. 51 da Constituição e que póde illudir o espirito e a letra do mesmo estatuto constitucional, tanto mais quanto é necessario pôr em confronto com o que dispõe o Regimento interno do Senado nos arts. 53 e 54; requerem que o Senado se constitua em commissão geral para estudar o assumpto.

Sala das commissões; em 12 de agosto de 1896. — *Vicente Machado.* — *Q. Bocayuva.* — *Abdon Milanes* — *J. L. Coelho e Campos.* — *A. Coelho Rodrigues.*

O Sr. Presidente — O art. 53 do Regimento diz que o Senado poderá constituir-se em commissão geral, sob a presidencia do Presidente da Commissão de Finanças, ou em falta deste do Senador que o Senado designar por eleição ou aclamação.

Nella poderá fallar qualquer Senador as vezes que julgar mister.

Em regra, a commissão geral se constituirá na 2.^a discussão dos projectos de lei; mas, pôde admitir-se, em materias importantes, sempre que o Senado deliberar, por indicação de qualquer de seus membros, para se executar immediatamente ou em dia aprazado.

A conclusão do parecer vae ser sujeita á discussão, e o Senado resolverá se deve ou não constituir essa commissão geral; e se no caso affirmativo, a commissão geral se re-

unirá immediatamente; ou se ficará para dia aprazado.

Está, pois, em discussão a conclusão do parecer.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada para quando houver numero para votar-se.

E' lida e posta em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada para quando houver numero para votar-se, a redacção do projecto do Senado, n. 36, de 1893, que dispõe sobre o modo porque devem ser pagos pelos cofres da União os vencimentos dos funcionarios aposentados, de accordo com a emenda da Camara dos Deputados acceita pelo Senado.

O Sr. Coelho Rodrigues — Lamento não ter assistido hontem ao principio da sessão, para tomar logo na devida consideração as observações que apresentou contra o meu requerimento feito na sessão anterior, o honrado representante por São Paulo, o Sr. Moraes Barros.

Não poderei ainda hoje fazel-o, porque preciso de mais algumas informações; e para isso espero que o Senado approve os dous requerimentos que vou offerecer á sua consideração.

O primeiro é o seguinte (*Lê.*)

O segundo é o que se segue (*Lê.*):

E' o auxilio a alguns Estados do Norte, que, apesar de ordenado pela lei, ainda não foi pago (*continuando a ler*): 2.^o. Si já providenciou...

E' escusado alongar-me na justificação desses requerimentos: o primeiro tem por fim mostrar que os Estados pequenos e pobres tambem concorrem para a União como podem...

O SR. COSTA AZEVEDO — E mais.

O SR. COELHO RODRIGUES — Si não podem dar em dinheiro, tanto como os ricos, dão o que está nas suas forças, e vale muito mais; dão seus filhos; dão seu sangue.

Debaixo deste ponto de vista, espero provar ao nobre Senador, si elle me fizer a fineza de intervir para que estas informações não sejam adiadas indefinidamente, que um dos Estados que mais contribuem com os seus contingentes para o exercito e para a armada, é o Piauhy. E S. Ex. verá que, na medida de suas forças, e relativamente á sua população, não faz menos do que o rico e poderoso Estado que S. Ex. tão dignamente representa.

O SR. MORAES BARROS — Esta discussão é inconveniente, e V. Ex. é quem a provoca.

O SR. COELHO RODRIGUES—A outra parte é relativa à serviços cujas verbas foram previstas no orçamento, para o norte, e que não foram nem talvez sejam applicadas, porque o governo não olha para aquella terra com os mesmos olhos com que olha para S. Paulo.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte,

O SR. COELHO RODRIGUES—Quando para esse não tom, pede-se em mensagem especial credito extraordinario, como o votado ha tres dias passados.

As obras decretadas para o Piahy e para o Maranhão foram nomeadamente previstas no orçamento, estamos no meado do oitavo mez do anno e não me consta que nenhum daquelles melhoramentos tenha sido executado nem promovido.

Dentre os mesmos melhoramentos, deixo de mencionar no meu requerimento a obra da desobstrucção do rio Parnahyba, e os açudes, porque me parece que o governo teve razões para demoral-as.

Foram, pelo menos, cinco os serviços previstos no orçamento em beneficio do Piahy, que não tem sido executados e eu só reclamo tres.

Já vê V. Ex. que a minha justiça não é tão afunilada como lhe pareceu.

O SR. MORAES BARROS—Faça o favor de dizer agora, quaes são os serviços previstos no orçamento em favor de S. Paulo?

E' um ajuste de contas inconveniente.

O SR. COELHO RODRIGUES—Mas V. Ex. ha de ver que foi mais injusto para commigo. Eu não fallei geralmente dos melhoramentos de S. Paulo, referi-me especialmente a dous pontos, à immigração depois da Constituição e ao alargamento de bitola do ramal de S. Paulo.

Foram estes os dous unicos factos a que me referi, censurando, e sobre elles espero que, quando o nobre Senador reflectir com calma, verá que tenho muita razão.

Os Srs. representantes de S. Paulo teem influido na governação da Republica mais do que os de todos os outros Estados.

O SR. MORAES BARROS—S. Paulo tem culpa disso?

O SR. COELHO RODRIGUES—Não tem. V. Ex. está tão prevenido commigo que protesta contra o que digo, até mesmo quando deve lisongear os paulistas.

Elles teem exercido uma influencia, sinão singular, preponderante na direcção dos negocios politicos, depois da Republica.

O SR. COSTA AZEVEDO—E o Rio Grande do Sul?

O SR. COELHO RODRIGUES—Não tanto como S. Paulo; mas o Rio Grande do Sul

filho do segundo matrimonio, e não do primeiro, como os do centro e do norte.

O SR. JULIO FROTA—E' por isso que V. Ex. queria o divorcio.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não era por isso; mas queiram-me ouvir.

Veiu no principio de 1891 a Constituição e tirou da União os terrenos devolutos, exactamente aquelles onde podiam ser collocados os milhões de immigrants, que estavam pela mór parte contractados por um ministro de S. Paulo.

Durante o interregno dos Senhores de São Paulo, que occorreu entre 20 de janeiro de 1891 e 15 de novembro, o Governo procurou alliviar o Thesouro Federal debaixo deste ponto de vista, porque declarou caducos muitos dos inculcaveis contractos de burgos agricolas, de introducção de immigrants e de garantias de juros, que o *leader* da outra Camara e chefe da nossa politica tinha feito durante a sua administração.

O SR. MORAES BARROS—Antes de subir o actual Presidente já o General Glicerio era *leader* da Camara.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não disse o contrario, mas digo que si SS. Exs. ligassem a este serviço a importancia que merecia, desde que a Constituição foi votada, tirando à União as terras devolutas, hoje, quasi seis annos depois, não estariam ainda correndo por conta da União as despezas do mesmo serviço, que tantos milhares de contos tem custado ao Thesouro Federal.

Eu não digo que S. Paulo não tenha direito aos beneficios da União. Nós da União, desde o tempo do imperio, temos feito tudo quanto podiamos fazer a S. Paulo, mas devemos tudo quanto fizemos; porque desde 1885 que a onerosa pasta da Agricultura tem sido quasi sempre occupada por um cidadão paulista e datam dali as suas maiores despezas e a grande corrente immigratoria para S. Paulo.

E' preciso notar, eu creio que o Ministro da Agricultura daquelle tempo, o Sr. Antonio Prado, não era capaz de mandar fazer propaganda especialmente para S. Paulo. Mas, como ha muita gente mais realista do que o proprio rei, ou porque os agentes de immigração eram paulistas, ou porque eram gratos ao Ministro da Agricultura, que os tinha nomeado, preocupavam-se exclusivamente com a propaganda para S. Paulo.

O primeiro livro que eu vi sobre a nossa propaganda, por signal muito bonito, muito bem impresso, um verdadeiro primor de obra typographica, foi a favor de S. Paulo.

O SR. MORAES BARROS—Essa publicação foi feita exclusivamente à custa de S. Paulo. V. Ex. quer a S.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não quero proibir; rostro o facto.

O SR. MORAES BARROS—Então como faz censura?

O SR. COELHO RODRIGUES—Quem faz simplesmente historia, faz censura?

Data desse tempo, repito, a grande corrente immigratoria para S. Paulo.

Não ha duvida que S. Paulo tem vantagens do clima e de sólo sobre alguns outros Estados, mas não as tem debaixo desses pontos de vista sobre Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, e entretanto a immigração para lá é muito maior que a dos outros tres, o que eu só explico pela propaganda inicial sob o Ministro de 1885, e continuada até hoje.

Ultimamente do Paraná alguém se lembrou de fazer a mesma cousa. A immigração polaca, que está vindo de lá, como dirigida simplesmente para o Brazil, em chegando à ilha das Flores, emperra e diz que não vae sinão para o Paraná.

Mas o Paraná não tem dinheiro para a collocação de todos os polacos hospedados e elles ficam aqui durante longos mezes, até que, depois de muitas e improductivas despesas, o governo faz-lhes a vontade: manda-os para lá serem collocados á custa da União.

Ora os Srs. que teem dirigido ha cinco annos a politica deste paiz, podem desculpar-se da continuação destes factos, e explicitar os sinão pela preferencia com que os immigrantes procuram, antes de tudo S. Paulo, e só em em pequena escala os outros estados do Sul?

O SR. MORAES BARROS—O anno passado foram rescindidos os contractos de immigração.

O SR. COELHO RODRIGUES—Este facto é muito grave; nos tem custado muito caro, e não pôde ser desculpado aos que teem tido a direcção do governo nos ultimos tempos.

Agora vou explicar-me a respeito do ramal do S. Paulo. Tambem tenho toda a razão em em havel-o citado.

A administração da estrada de ferro central ja era muito difficil, e muito dispendiosa, e, accrescento, impossivel de regularisar-so; primeiramente, porque o seu trafego é penozissimo; a zona productora servida por esta linha importa muito e exporta tambem muito, o movimento é extraordinario; a nossa administração nunca peccou por muito diligente, nem por muito intelligente, e, em segundo logar, porque, logo depois da republica, o mal aggravou-se; pois a primeira recommendação de um individuo para qualquer cargo era ser republicano historico...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Com effeito!...

O SR. COELHO RODRIGUES—... porque ainda quando não se encontrava um, inventava-se...

O SR. JOÃO CORDEIRO—O Sr. marechal Jardim é uma prova do que V. Ex. esta dizendo! Eu o conheci como ultimo presidente do Ceará no tempo da monarchia.

O SR. COELHO RODRIGUES—Não vai nisto censura a elle e, como desejo não commetter injustiças, direi que a actual administração da estrada de ferro tem melhorado alguma cousa o serviço...

O SR. JOÃO CORDEIRO—Só V. Ex. é que vê isto; ninguém mais.

O SR. COELHO RODRIGUES—... que ainda está muito ruim, mas já esteve muito peor.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Nunca esteve peor do que agora.

O SR. COELHO RODRIGUES—A administração do Sr. marechal Jardim tem produzido alguns effeitos uteis, ao menos fazendo cessar certos abusos.

Mas, preciso continuar.

A administração do ramal de S. Paulo era bem feita, era muito regular como são em geral regulares os serviços das estradas de ferro de S. Paulo, que podem servir neste ponto de modelo para todos os outros estados.

O SR. MORAES BARROS—Ja fez uma vez justiça a S. Paulo! (Riso).

O SR. COELHO RODRIGUES—Quando estou de accordo com' o nobre senador, acha que faço justiça; quando discordo do S. Ex., faço injustiça!

Pois bem; nestas condições, quando já era muito difficil a administração da estrada de Ferro Central, e quando o thesouro não regorgitava de dinheiro, fez-se a desastrosa aquisição do ramal.

Resultado: o serviço do ramal que era primitivamente muito bem feito, começou a tornar-se irregular até ficar tão máo como o da Central, aggravando os seus vicios anteriores...

O SR. MORAES BARROS—Foi um negocio excellente. Este ramal vale oito vezes mais do que custou.

O SR. COELHO RODRIGUES—... e a renda da grande estrada de ferro, desde então, tem crescido como cauda de cavallo.

O SR. JOÃO CORDEIRO—Para baixo.

O SR. COELHO RODRIGUES—Sim; mas muito para baixo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A renda tem crescido, mas os deficits crescido ainda mais.

O SR. COELHO RODRIGUES—Chamo renda ao que fica,

é a isto que em economia política se chama renda, e essa tem diminuído, tem crescido para baixo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — E' negativa ; não existe.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não existe ; e pois, com maioria de razão, se desta vez cometto uma injustiça é em favor de S. Paulo. Mas não foi ainda isto o peor ; o peor foi que, ao passo que a estrada Central tinha já quebrado a sua bitola no prolongamento de Minas, inventou o governo, depois desse má negocio que fez, a dispendiosa e ficticia necessidade do alargamento da bitola daquelle ramal. Não se deu, é certo, verba para isto no orçamento, mas o alargamento se fará.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Está se fazendo!

O SR. MORAES BARROS — Ha credito para isto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não senhor. Não foi isto o que ficou assentado perante a Comissão de Finanças do Senado. Appello para o nobre Almirante que a presidia.

O SR. LEITE E OITICICA — Ficou resolvido, em conferencias com o Sr. Marechal Jardim, que o credito de 8.000:000\$ seria applicado á compra de material e não ao alargamento de bitola.

O SR. MORAES BARROS — No orçamento ha verba.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Fui o relator do parecer e hei de explicar isso. O Sr. Marechal Jardim justificou verba por verba do credito perante a Comissão.

O SR. GOMES DE CASTRO — Elle pedia 14.000:000\$000.

O SR. LEITE E OITICICA — E deu-se 8.000:000\$, mas distribuido pelas diversas rubricas da aquisição do material.

O SR. COELHO RODRIGUES — Permittem-me VV. Exs. um aparte? (Riso.)

O SR. PRESIDENTE — Attenção.

O SR. COELHO RODRIGUES — Esta questão agora não foi provocada por mim; desta injustiça, como chama ás minhas divergencias o honrado Senador por S. Paulo, não sou culpado.

Mas o que é verdade é que o alargamento está se fazendo. O que não se póde fazer é applicar as verbas orçamentarias de 200 ou 300:000\$ ás obras do porto da Amarração, á uma ponte no Parnahyba, á subvenção para a navegação do mesmo rio entre o porto da Tutoya no Piahy e o de S. Francisco á margem do Maranhão

Governo não olha para o Norte, que não olha sinão para S. Paulo, o honrado Senador diz que eu faço injustiça ao seu Estado!

Sr. Presidente, o honrado Senador diz que eu ando prevenido com S. Paulo...

O SR. MORAES BARROS — Mas muito.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não ha tal; pelo contrario, sou um dos maiores admiradores da iniciativa paulista; e a admiração exclue a má vontade.

Tenho, porém, medo e tenho pena d'elle, apesar da sua apparente grandeza.

Tenho medo, porque nos nossos 12 estados, que tenho percorrido, sem fallar no Districto Federal, que não considero Estado, não encontrei nenhum onde, perguntando a qualquer individuo de que terra era filho, me não dissesse: cearense, bahiano, parahybano, riograndense do norte ou pernambucano. Mas em S. Paulo, o espirito bairrista é tal que regularmente se me respondia áquella pergunta: jundiabiano, campineiro, santista, rio-clarense, ytuano, capitalista (que quer dizer filho da capital) piracicabano, etc.

Desta singularidade concluo que o bairrismo, que aliás é o germen do patriotismo, põe em risco, pelo seu exaggero, no Estado de S. Paulo, a nossa União.

O SR. MORAES BARROS — Esta é a mais clamorosa injustiça que se póde fazer ao Estado de S. Paulo.

O SR. COELHO RODRIGUES — Espere o nobre senador; deixe-me concluir; *audi priusquam ferias*.

O SR. MORAES BARROS — S. Paulo regorgita de filhos de outros Estados e de estrangeiros.

O SR. COELHO RODRIGUES — Sim, senhor; póde-se d'elle dizer: *ses abords sont très sévères; mais sa maison est très charmante* como dizia Talleyrand a respeito de Royer-Collard; elle admirava exactamente que este fosse tão severo nos seus modos e ao mesmo tempo de trato tão ameno.

O paulista, em geral, tem um pouco de Royer Collard. A primeira impressão que elle deixa no espirito de quem o observa, pela primeira vez, é a de um exclusivista feroz; entretanto admite a naturalisação e até a grande naturalisação. Logo que conhece o individuo por algum tempo, não faz mais questão, o naturalisa.

E' por isto que de outra vez já me referi aqui á grande naturalisação que lá havia; e até me parece que os *grandes naturalizados* tem uma tal ou qual preferencia lá; salvo si forem nortistas...

O SR. MORAES BARROS — Ha um filho da

O SR. COELHO RODRIGUES — E' um nortista naturalizado, que não deve ter perdido o nome de nortista.

Quando, porém, se trata de um italiano, não se faz a mesma distincção; de maneira que me parece que em S. Paulo é melhor ser italiano do que brasileiro; pelo menos nortista. Lá, o facto de ser nortista é indelevel, como o sacramento da ordem, imprime caracter. Elle fica naturalizado, mas não perde o caracter indelevel de nortista.

Assim também no Rio Grande do Sul chamam bahianos a todos os nortistas, que não são montadores de cavallos; e, por consequencia, quem não é de lá é bahiano. (*Trocam-se diversas apartes.*)

O SR. COELHO RODRIGUES — Sr. presidente, estou no caso de repetir como Pomponio:

«*Etsi alterum pedem in tumulto habere non pigeret aliquid addiscere*». Ainda que estivesse com um pé na sepultura, não teria pejo de aprender alguma cousa.

Fico agora sabendo mais isto do Rio Grande: que eu lá não seria bahiano, porque sei montar, e menos mal.

Como dizia, porém, tenho uma preocupação penosa a respeito do futuro de S. Paulo, por causa mesmo da excessiva immigração que lá existe.

A ultima impressão que trouxe de um passeio que ha pouco fiz até ao Itú, foi effectivamente muito penosa: da capital ao Itú só ouvi fallar italiano, e, para variar, hespanhol. Só fallavam portuguez os empregados do trem, e este portuguez mesmo, em alguns era arrevesado, o que denotava origem italiana.

O SR. MORAES BARROS — Pois bem, S. Paulo gloria-se de V. Ex. ouvir lá fallar italiano e hespanhol.

O SR. LEITE E OITICICA — Póde gloriar-se e depois chorar.

O SR. COELHO RODRIGUES — E' um povo expropriado, mais cedo ou mais tarde, o já começa a perder a lingua.

Não se illudam: nós vivemos a repetir que não temos braços, que não temos capitães, que precisamos ir pedil-os ao estrangeiro.

Senhores, diz a Escripura: desgraçado do homem que põe toda sua confiança em outro homem! Desgraçada da Nação que não sente em si a força necessaria para viver. (*Apoia-dos.*)

O SR. MORAES BARROS — Parece que V. Ex. é jacobino nativista.

O SR. COELHO RODRIGUES — Não o sou, mas sou brasileiro, e naquillo em que acho razão no jacobino, não sou capaz de lh'a negar; vou : dahi por

Elle, até certo ponto, tem razão, é preciso reconhecer.

Não são braços e capitães que nos faltam, e si parece que não os temos, é porque nos sobram a preguiça e o luxo, que são nossas duas peiores chagas, nossos dous vicios mais nacionaes do que as cores da bandeira.

Elles tem diversas causas explicativas na nossa historia, mas as principaes causas da preguiça são: em primeiro logar, a escravidão, pois, quem se acostuma a viver do trabalho gratuito de outrem acaba por entender que o trabalho é indecoroso, que, o que distingue o livre do escravo é que só este é obrigado a trabalhar. Em segundo logar, ha a herança necessaria, pois o filho do pai que é rico, em um paiz em que a herança é necessaria, diz: hei de ser rico, quer meu pae queira quer não, porque meu pae não é eterno e por isto toca a beber, a comer e a dormir.

A herança necessaria e a escravidão são dous males que produziram a preguiça neste paiz, e, além da preguiça, o luxo, porque o homem gasta depressa o que recebe sem saber quanto custou a quem o ganhou.

Era necessario, portanto, o melhor que a immigração, ao menos, na minha opinião, cadeias para os velhacos e colonias para os vadios. (*Riso.*)

UM SR. SENADOR — E o *habeas-corpus*?

O SR. COELHO RODRIGUES — Quando fosse o velhaco para a cadeia na fórma da lei, não tinha logar o *habeas-corpus*.

UM SR. SENADOR — E quando fosse illegalmente?

O SR. COELHO RODRIGUES — Devia ter. Assim não fariamos um progresso tão rapido, mas este seria melhor, mais seguro e mais equilibrado.

A abolição, como foi feita, não foi o reconhecimento de um direito: foi uma esmola imperial.

O SR. MORAES BARROS — A abolição é uma gloria nacional.

O SR. COELHO RODRIGUES — Devia ser; mas a familia imperial não deixou, e para a opinião estrangeira ella foi obra de D. Isabel e do Sr. D. Pedro 2º. Foi por isto que eu nunca fui abolicionista de Suas Magestades.

O SR. MORAES BARROS — Que V. Ex. não fosse, vá; mas a grande maioria da Nação era.

O SR. COELHO RODRIGUES — Mas, Senhores, pela abolição legal eu trabalhei, como poderia ter trabalhado outro qualquer na medida dos meus recursos. A primeira sociedade

fui presidente honorário, constituiu-se libertando 12 ou 13 escravos, e a origem desta sociedade foi uma subscrição que fizeram para me dar um baile; baile que não pude aceitar porque não sabia dansar, e comprehendese que a applicação melhor que podia dar ao producto da subscrição era aquella.

Em todas as leis de emancipação do elemento servil, votadas em quanto eu estava na Camara dos Deputados, collaborei com meu voto a favor: ali estão as votações, que foram todas nominaes, e pôde, quem quizer, verificar isto.

Abolicionista por obsequio a sua Magestade, e cortejando a familia imperial, é que nunca fui.

O chefe do meu abolicionismo foi um preto, que mora na Gavea, e é visinho do Sr. almirante Wandenkolk.

Este preto libertou-se a si e a toda a familia, e a muitos estranhos e sempre que precisava dinheiro, para aquelle fim, dirigia-se a mim, pedia-m'o, sem juro e sem recibo, e nunca me caloteou. Hoje elle é procurador de causas, e está relativamente bem de fortuna.

Como dizia, porém, nós não precisavamos de fazer a colonisação official: esta é um erro, e quasi um crime de lesa-nação.

Si nós tivéssemos gasto em vias de comunicação o que temos gasto em immigração estrangeira, teriamos muito mais immigrantes do que temos a tanto por cabeça, e teriamos a verdadeira immigração expontanea, e não a official que expelle a boa, porque a má é a que procura preencher o numero das listas, sem si preoccupar com a qualidade dos immigrantes; o que nos tem dado ás vezes o anarchismo em vez da collaboraço e ha de nos trazer uma revolução mais proxima do que talvez se afigura aos honrados Senadores. (Apoiados.)

Por esta immigração official, nunca votei, e o que digo hoje aqui já o disse na Camara dos Deputados na sessão de 7 de julho de 1870, ha quasi 26 annos e dous mezes.

(Ha um aparte.)

Isto não é positivismo, e si algum positivista pensa assim, não é como positivista, é como brasileiro.

O SR. MORAES BARROS—Os medrosos da liberdade do progresso vivem sempre a annunciar perigos,

O SR. COELHO RODRIGUES—Não sou medroso da liberdade, nem do progresso; mas sou patriota, e entendo que o patriotismo é o egoismo nacional.

Nós devemos ter mais cuidado com os nossos pobres e obrigar-os a aprender e a tra-

isto, porque, quem não tem o que fazer não faz cousa boa; o homem que não tem de que viver e não trabalha, precisa, como qualquer outro, de satisfazer suas necessidades; para satisfazer-as, ou pode ou furta, e, mondigo ou ladrão, é materia da policia.

Penso mesmo que este serviço devia ser deixado ao Poder Legislativo de cada um dos municipios, que melhor conhece o pessoal que nelles habita, as condições da existencia local e os meios de preparar com tempo a mocidade para luctar pela vida.

E' preciso acabar com os nossos vagabundos; é mais necessario isto do que mandar buscar vagabundos estrangeiros que não raro nos tem vindo, a tanto por cabeça, e que se os paizes donde emigram nos pagassem para recebê-los, não deviamos aceitar por nenhum preço. Entretanto, temos pago muitas vezes para elles virem de lá; o proprio governo italiano, segundo ha pouco tempo declarou um agente de immigração brasileiro, facilitava aos criminosos relapsos a immigração para o Brazil.

E, todavia, quando foram daqui deportados sete ou oito dos taes, foi isto considerado materia para as reclamações internacionaes, e lá estão ellas no protocollo.

O Senado sabe que a Italia devia ser a nação da Europa que nos tratasse melhor, porque as condições economicas daquelle paiz são quasi desesperadoras, a emigração alli é uma necessidade e nenhum paiz estrangeiro lhe serve mais do que este.

Em 1893, quando estive na visinhança daquelle paiz, houve uma producção de vinho que foi quasi calamitosa, pois não se pôde fazer toda a colheita porque não havia mais cascos: vendiam-se 100 litros de vinho dos melhores por 20 liras, pouco mais ou menos 20 francos, e havia-os até de 12 e 15.

A Suissa fez provisão por 3 annos, e para a Italia foi uma calamidade esta hyper-produção.

Elle tem necessidade de sangrar sua população, que vive em condições miseraveis, em muitas regiões, e não encontra melhor paiz para isto do que o nosso.

Nós temos gasto com os italianos, senão centenas, dezenas de milhares de contos. O que se tem gasto com a immigração italiana, bem applicado em estradas de rodagem, teria dado para cortar todo este immenso paiz que Deus nos deu e que não sabemos aproveitar.

Entretanto, V. Ex. deve ter já ouvido repetir-se que não ha na Europa tres governos que nos tratem tão mal como os da Italia e da França.

Quanto á Italia, basta lembrar a celebre re-

trata-v-a de uma morte provocada por imprudencia e muito legitima, em acto de defesa urgente do paiz; basta lembrar tambem as scenas de Santos e S. Paulo, onde tantas injurias foram cuspidas impunemente por italianos á nossa bandeira.

E' dahi que vieram os protocollos; e se nós, que votamos contra o governo do marechal Floriano, podemos combatel-os, aquelles que apolaram esse governo não o podem, porquanto os protocollos são filhos da indemnisação e das satisfações de então. (*Apoiados e não apoiados.*)

Mas isto ainda não é a resposta que devo ao honrado Senador, porque minha resposta a S. Ex. deve e ha de ser mais documentada.

Eu espero as informações que vou pedir e que o Senado me fará favor de approvar.

Neste interim vou concluir manifestando o meu receio que a baixa do preço do café impossibilite os plantadores de S. Paulo de pagarem os salarios actuaes. Si essa baixa for tão grande que a redução dos salarios se torne muito sensivel á algibeira dos trabalhadores, as *grèves* começarão, e depois das *grèves* a imposição do augmento dos salarios.

E Deus queira que eu diga uma heresia, manifestando o receio de chegar uma época em que os fazendeiros, em lugar de patrões, sejam colonos dos seus colonos. Deus permitta que eu me engane.

Não o digo porque lhes queira mal; mas porque sou muito brasileiro, porque vejo que da Suissa agora mesmo e da França ha muito tempo os italianos, aliás seus visinhos, são repellidos em massa, porque formam um grupo aparte, e naturalmente exclusivista.

Nos Estados Unidos não são só repellidos, desde muito são lynchados, e entretanto não me consta que tenha havido lá reclamações e muito menos reclamações apoiadas por alguns navios de guerra como se tem praticado neste paiz, que continúa a mandar buscar italianos á sua custa, apezar disso e talvez por isso mesmo. Sou talvez um visionario; sou talvez um marco entre o passado e o presente, como a estatua do deus Terminus, a dizer—não, não, não; quando os *candidos* immigracionistas gritam—sim, em todos os tons; mas tenho um prazer na minha consciencia, e é que, com o meu voto ainda não se cobrou de nenhum brasileiro um real para mandar vir proletarios estrangeiros. Nunca votei nesse sentido; e acho que isto não é só impolitico, é, sobretudo, illegitimo.

E' impolitico, porque chegar o paiz ao que chegou o Estado de S. Paulo, isto é, ter quasi uma nacionalidade estrangeira superposta á constituida como indigena, é um perigo e um erro.

e dos pobres, dos que pagam mais e dos que pagam menos, e sobretudo destes, não teem o direito de distrahir das rendas publicas uma quota (e que quota grande!) para mandar vir proletarios estrangeiros, a tanto por cabeça.

Esses proletarios, emquanto não se collocam no paiz são pensionistas do Thesouro; e depois de collocados são concorrentes inventivos dos outros trabalhadores nacionaes, armados á custa destes e em prejuizo delles.

Disse-se que o portuguez excluiu o preto; das nossas cidades, o que não foi exacto mas o italiano já excluiu o portuguez.

Toda a pequena industria em S. Paulo, inclusive a industria de vender bilhetes de loterias, está monopolizada pelos italianos.

Nas fraldas da montanha de Caldas vi uma miniatura de banco com este distico em lettras garrafaes, por signal, muito mal feita:

« So espede moneta per tutti villi d'Italia. »

Sr. presidente, pôde ser que eu esteja em erro; e bemdirei a minha sorte si antes de fechar os olhos e morrer, puder fazer penitencia deste erro e confessal-o; mas, por ora, estou muito convencido de que quem não está com a verdade, nem com a prudencia são os honrados representantes de S. Paulo; e ousou mesmo afirmar-lhes que a colonia brasileira de S. Paulo ha de concordar comigo. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se solicite do Poder Executivo as seguintes informações:

1.ª Si já deu execução ao disposto no n. 8 do art. 8.º da lei n. 300, de 30 de dezembro de 1895 e, no caso negativo, porque não.

2.ª Si já providenciou sobre o melhoramento do porto da Amarração, a navegação do rio Parnahyba, entre a Tutoya e a villa de S. Francisco e a construcção da ponte sobre o mesmo rio em Therezina e, no caso negativo, porque não.

S. R. Sala das sessões, 13 de agosto de 1898.
—A. Coelho Rodrigues.

O Sr. Ramiro Barcellos (1)—Sr. Presidente, traz-me á tribuna a necessidade de referir-me ao incidente de um aparte, dado pelo honrado Senador por S. Paulo quando orava o honrado collega que me precedeu.

Disse S. Ex. em aparte que o alargamento da bitola do ramal do S. Paulo tinha verba no orçamento. Contestado, declarou S. Ex. que esta verba tinha sido dada no credito de 8.000:000\$ concedido pelo Congresso. Ora, S. Ex. está laborando em um erro, como eu vou demonstrar, chamando a attenção do Governo para este ponto.

O Governo está commettendo, talvez sem o saber, uma illegalidade, está gastando os dinheiros publicos sem autorisação no orçamento.

A historia desse credito é a seguinte:

A' Camara dos Deputados foi pedido pelo Ministerio da Viação um credito para ser applicado a Estrada de Ferro Central. A Camara pediu a demonstração do credito; o Ministro enviou essa demonstração, e nella não havia verba alguma para alargamento da bitola. Foi votado o credito de 7.800:000\$; e nesse credito não havia absolutamente cousa alguma consignada para o alargamento da bitolla.

O credito veio para o Senado quando já estavamos quasi a terminar os nossos trabalhos. Para votal-o como credito extraordinario não havia talvez tempo; e eu que na Comissão do Finanças estava encarregado do Orçamento da Viação, querendo informar á Comissão relativamente ao credito, lembrei que passassemos o credito extraordinario para credito ordinario no orçamento, por ser isto muito mais regular, pois estava para se votar o orçamento.

A commissão accedeu a este meu convite, porém, resolveu chamar o Sr. Marechal Jardim, director da Estrada de Ferro Central para vir novamente explicar a natureza do credito, e a demonstração das respectivas verbas. O Sr. Marechal Jardim, consultando commigo, relator, e na presença do honrado presidente da commissão...

O Sr. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—... o illustre Almirante que acaba de me dar o seu apoiado, fez a demonstração do credito. Eu disse ao Sr. Marechal Jardim :—Sr. Marechal, ha duvida da parte de algum em votar este credito, porque acredita-se que o Senhor quer gastar verba com o alargamento do ramal de S. Paulo, e elle respondeu que nessas verbas não estava incluído nenhum alargamento.

Discutimos verba por verba, e em algumas até o Marechal Jardim fez abatimentos por exigencias da commissão, por meu intermedio.

Mais ainda. Eu disse ao Marechal Jardim : Eu não quero fazer com que a commissão e o

honra, que não desviará esses creditos para outros fins. (*Interrupção.*)

Isto não é questão de rir, é talvez de chorar porque é sempre triste e lamentavel que não haja seriedade da parte daquelles que estão encarregados de gastar os dinheiros publicos.

Em conformidade com o que nós lhe dissemos, o Marechal Jardim assim o declarou.

O Sr. MORAES BARROS—Acima de tudo isto está a letra da lei.

O Sr. LEITE E OITICICA — Leia V. Ex. o artigo.

O Sr. COSTA AZEVEDO—E' que elle recebe ordens terminantes do Ministro.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—Naturalmente,

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Esteja ou não na letra da lei, o Marechal Jardim não pôde deixar de confirmar o que eu estou dizendo.

O credito foi dado pela demonstração fornecida pelo Marechal Jardim.

O Governo tem a responsabilidade dessa demonstração, porque accitou-a, portanto como pôde elle agora fugir da sua responsabilidade, e dizer que pelo facto da letra da lei si prestar aquillo que o legislador não quiz, manda gastar dinheiro sem autorisação?

Vou ler o credito. (*Lê.*)

Qual é a obra urgente?

Como é que o alargamento da bitola pôde agora ser considerado urgente?

O Sr. MORAES BARROS—Era obra urgente para aproveitar os 2.000:000\$ empregados em material. (*Não apoiados.*)

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. tem tido muito más informações a respeito; si havia 2.000:000\$, então o credito pedido devia ser inferior, devia ser de 8.000:000\$, o Marechal Jardim allegava que havia justamente falta de todo o material na bitola larga.

O Sr. LEITE E OITICICA — O credito está gasto sómente em compra de material.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Além disso esse credito está gasto em compra de material.

Seja como for, o Governo não pôde ignorar que este facto se deu, porque já na outra Camara elle foi denunciado. O que é facto é que o marechal Jardim, empregado da confiança do Governo e director da Estrada de Ferro Central, fez a sua demonstração, declarando que não ia nella verba alguma para alargamento de bitola. Si o Governo não sabia, fica sabendo-o agora, porque o relator da Comissão, em face de toda a commissão do anno passado, assim o declara.

Portanto, ao menos de agora em diante está prevenido de que está

Si fosse necessaria para o Governo mais esta explicação, bastaria ver que no Senado foi registrada a verba pedida para o alargamento. Ora, como é que tendo sido rejeitada essa verba, o Governo entendeu que com esses oito mil contos, que o director da Estrada de Ferro Central declarou que não eram para alargamento, pôde mandar fazer esse alargamento?

Não podendo o marechal Jardim sahir desta alhada em que se metteu, consta que já ha outra declaração delle, e é que se está fazendo o alargamento por conta da receita da Estrada!

Isso seria mais grave ainda.

Deixo, portanto, consignar as estas palavras, para tirar qualquer responsabilidade do Corpo Legislativo e da Comissão, que me honrou com sua confiança, mandando-me relatar o orçamento da Industria e Viação, no anno passado.

E' preciso que a Comissão varra a sua testada, e por isso faço esta solemne declaração, que é aliás conhecida ha muito tempo em toda a parte.

Si o governo quer ou não tomar contas ao director da Estrada de Ferro Central, é para mim indifferente, a responsabilidade é sua; mas certamente elle terá de dar uma outra sahida a esse dinheiro gasto no alargamento da bitola.

Foi para referir e accentuar bem isto, que eu pedi a palavra. N o me opponho ao requerimento e voto por elle; mas precisava liquidar a questão, pela responsabilidade que a Comissão de Finanças do Senado tem nella, por se ter deixado levar pela palavra de honra do director da Estrada de Ferro Central.

O SR. MORAES BARROS—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Faltam cinco minutos para se esgotar a hora.

O SR. MORAES BARROS—Direi muito poucas palavras.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Moraes Barros—(1) Sr. Presidente, em todas as questões de legalidade a primeira vista de quem as estuda, deve ser dirigida para a letra da lei. E' o que vou fazer.

Censura-se o Governo por mandar alargar a bitola da Estrada de Ferro Central, desde a estação da Cachoeira até a de Taubaté, allegando-se que não ha verba no orçamento.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Nom na demonstração que o Governo mandou se pedia verba para isso.

O SR. MORAES BARROS—Veamos si esta censura é razoavel, si realmente não ha verba, como se diz.

Eu encontro no orçamento vigente, que o honrado Senador que me precedeu já leu, a seguinte verba: «Estrada de Ferro Central do Brazil, inclusive a quantia de 8.000:000\$, para occorrer a construcção das obras em execução, e melhoramentos urgentes e indispensaveis ao serviço da mesma Estrada, sendo 8.000.000\$ applicados ao pagamento de...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A demonstração dessas verbas foi mandada aqui pelo Governo e pelo director da Estrada, e ahí não se falla em alargamento de bitola: agora V. Ex. inclue ahí.

O Governo não pôde dar uma informação e gastar por modo diverso. Toda a demonstração não se refere ao alargamento da bitola.

O SR. MORAES BARROS—Isto é verba consignada no orçamento vigente, não é de credito algum especial pedido pelo Governo.

A nossa questão toda consiste em saber si esse alargamento de bitola pôde ou não ser considerada obras urgentes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. não quer ouvir o Sr. Marechal Jardim.

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. é que não quer ouvir-me. Eu estou fallando com a Lei na mão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Na demonstração não vem verba para alargamento da bitola.

O SR. MORAES BARROS—Como dizia, a questão consiste em saber se o alargamento da bitola era ou não obra urgente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mesmo que fosse, não veio mencionada na demonstração. V. Ex. quer sophismar.

O SR. MORAES BARROS—A Lei diz: para occorrer a construcção das obras em execução, e aos melhoramentos urgentes, indispensaveis. Desde que o alargamento da bitolla é urgente, está na letra da lei, está comprehendido na verba de 8.000:000\$000.

E' que esse alargamento de bitolas é urgente, não ha ninguem que, com o espirito desprevenido e não esteja obcecado pela prevençõ, que o negue, desde que considere que, não se fazendo a obra do alargamento da bitola, perder-se-hiam 2.000:000\$ empregados em materiaes comprados para esse fim, porque a verdade é essa.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

No orçamento anterior, se consignava a verba de 2.000:000\$ para o alargamento da bitola em questão; o governo tinha applicado esses 2.000:000\$ na compra de materiaes com esse destino, dormentes, trilhos, etc.

O SR. COELHO RODRIGUES— Que tem isto com a questão? Applicava no prolongamento, e não se pordia.

O SR. MORAES BARROS— Isso seria violar a lei que destinou a verba de 2.000:000 para o alargamento da bitola.

O governo, si assim procedesse, teria commettido uma illegalidade, desviando do seu destino esses materiaes.

Para não acontecer assim, era urgente, era indispensavel tratar do alargamento da bitola.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Não era tal.

O SR. MORAES BARROS— Eis ahi demonstrado de modo irrefutavel, que a obra era urgente, e como tal estava perfeitamente coberta por essa verba do orçamento vigente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Essa verba trouxe demonstração, e esta não fallava em alargamento de bitola. *(Ha outros apartes)*.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Ninguem poderá dizer que não era obra urgente desde que se lembrasse que ella tinha sido iniciada com a compra de materiaes no valor de 2.000:000\$, que era preciso aproveitar.

A lei tinha ordenado a compra desses materiaes, e sua applicação á obra do alargamento da bitola. Os 2.000:000\$ foram sufficientes para aquisição desses materiaes, e era preciso applical-os na obra sob pena de ficarem perdidos.

Si o governo causasse semelhante prejuizo ao Thesouro, então V. V. Exs. teriam razão de accusal-o por haver gasto em pura perda a importante quantia já mencionada.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Não eram materiaes perdidos, porque dormentes e trilhos applicavam-se no prolongamento. E' questão de capricho.

O SR. MORAES BARROS— Se fossem applicados no prolongamento, com razão o governo seria censurado por ter desviado esses materiaes do destino que lhos havia marcado o legislador.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— O Congresso não deu verbas, e não se podem fazer obras sem verbas.

O SR. MORAES BARROS— A verba aqui está no orçamento.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— A palavra de V. Ex. não está acima da palavra da commissão.

O SR. MORAES BARROS— Acima da minha palavra, que é muito baixa *(não apoiados)*, acima da palavra de V. Ex., acima da palavra da commissão está a palavra da lei, que falla mais alto do que eu, do que V. Ex., do que a commissão, do que todos nós.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— A lei porquem foi feita?

O SR. MORAES BARROS— Não quero saber por quem foi feita, quero saber o que ella determina.

O SR. VICENTE MACHADO— O Sr. Bueno de Andrada declarou hontem na Camara, autorisado pelo Presidente da Republica, que, uma vez se manifestando o Congresso sobre a não existencia de verba para o alargamento da Central, seria suspenso esse serviço que elle reputa adavel.

O SR. MORAES BARROS— Aqui estamos legislando por meio de conversa: hontem era na Commissão de Finanças no Senado, agora é uma declaração que vem da Camara dada por meio de recado.

O SR. VICENTE MACHADO— De recado, não, é um requerimento feito na tribuna da Camara.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— E' official; o director da Estrada veio officialmente prestar informações á commissão.

O SR. MORAES BARROS— Isto tudo desaparece deante da letra expressa da lei.

O SR. RAMIRO BARCELLOS— A lei não falla em alargamento de bitola.

O SR. MORAES BARROS— Falla em obra urgente, e está demonstrado que esta é urgente.

Nestas condições muito bem andou o Governo mandando continuar a obra do alargamento da bitola. O que o Presidente da Republica disse, foi que desde que o Congresso se manifestasse contra a continuação da obra, immediatamente a suspenderia.

Nisto apenas mostrou a sua disposição de obedecer sempre á lei, e emquanto não houver lei em contrario a esta que eu acabei de ler, o Governo marcha muito regularmente continuando a obra encetada do alargamento da bitola da Estrada de Ferro da capital a Taubaté.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approvedo o requerimento.

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo o seguinte

Requerimento

Requeiro que se peça ao Poder Executivo que informe quantos voluntarios tem forne-

cido para o serviço do exército e da armada, cada um dos Estados, desde 1890 até agora, discriminando quantos em cada anno, e de cada Estado.

S. R. — Sala das Sessões, 13 de agosto de 1896. — *A. Coelho Rodrigues.*

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer n. 96 deste anno, cuja votação ficara anteriormente adiada.

O Sr. Justo Chermont (*pela ordem*) — Requer que o Senado se constitua em commissão geral amanhã, para o fim indicado no parecer que acaba de ser approvado.

Posto a votos é approvado o requerimento.

Posta a votos é approvada a redacção do projecto do Senado n. 39, de 1893, cuja votação ficara anteriormente adiada.

O Sr. Vicente Machado (*pela ordem*) requer prorogação da hora do expediente.

Consultado, o Senado concede a prorogação.

O Sr. Vicente Machado — Sr. Presidente, é ainda um requerimento sobre negocio que corre pela pasta da viação que vou apresentar.

Eu quasi que podia apresental-o como emenda a um dos requerimentos apresentados pelo illustre Senador pelo Piauhy, se algum desses requerimentos tratasse do assumpto que corresse propriamente pela pasta da viação.

Discutiu-se ha pouco a questão do alargamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, e pelo discurso do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que transmitiu ao Senado aquillo que foi diliberado perante a Commissão de Fazenda, via-se que o Governo tem exorbitado daquillo que foi consignado na lei do Orçamento.

E' meu dever dizer que não é o unico acto do Governo que ataca a disposição da lei.

Ante-hontem tive occasião de affirmar que o Sr. Ministro da Viação tinha pago ao jornalista italiano Alexandre D'Attri certa quantia por haver este publicado um livro intitulado—Homens e Cousas.

O illustre Senador por S. Paulo, cujo nome peço licença para declarar, o Sr. Moraes Barros, no dia seguinte contestou-me dizendo que eu tinha trasido informações para o recinto do Senado que não correspondiam a verdade e, (podia se inferir de suas palavras) que eu havia procedido com verdadeira leviandade.

Mas S. Ex. mesmo encarregou-se de demonstrar que eu tinha feito uma affirmação

verdadeira, porque disse que o Governo havia adquirido alguns livros escriptos por esse italiano.

O caso é o mesmo, ha uma despeza que, segundo estou informado, monta a 30 contos de réis e que não pode ser justificada pelo Sr. Ministro como não pôde ser justificada a do alargamento de bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Sr. Presidente, eu tenho medo de fallar, porque o homem é jornalista e italiano...

O SR. COSTA AZEVEDO—Deve ter medo por ser italiano.

O SR. VICENTE MACHADO—...mas o facto é verdadeiro como se conclue, como se evidencia das proprias palavras do Sr. Senador por S. Paulo.

O meu requerimento é concebido nos seguintes termos. (*Lê*).

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão, e sem debate approvado, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Mesa do Senado, por mensagem ao Sr. Presidente da Republica, solicite por intermedio do Ministerio da Industria e Viação, as seguintes informações:

1.º Si o Governo Federal subsidiou a publicação de algum livro sobre Homens e Cousas do Brazil, do jornalista italiano Alexandre D'Attri, em que importancia e por que verba foi feito esse pagamento.

2.º Si o Governo Federal adquiriu, por compra, exemplares de alguma obra sobre Homens e Cousas do Brazil, publicada pelo mencionado jornalista, enquanto andou a importancia da compra e por que verba foi feito o pagamento.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1896. — *Vicente Machado.*

ORDEM DO DIA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 13, de 1896, fixando as forças de terra para o anno de 1897.

Continúa a discussão do art. 1º com a emenda offerecida no parecer da Commissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Ramiro Barcellos (*) — Sr. Presidente, começo pedindo a benevolencia de V. Ex. para dizer duas ou tres palavras desviadas do assumpto principal,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

porque está ainda bem presente e bem fresca a declaração do honrado Senador por São Paulo, na discussão sobre o requerimento do illustre senador pelo Piauí, de que o motivo de se mandar continuar o alargamento da bitola do ramal de S. Paulo era terem se gasto 2.000:000\$ de dormentes e trilhos e o governo, querendo aproveitar esse material, entendeu interpretar assim a lei.

Eu vou ler ao Senado o trecho respectivo do relatório do Sr. Ministro da Industria, do qual se vê que nada disto foi allegado por S. Ex.

Diz o Sr. Ministro. (Lê.)

Eis ahí o Ministro da Industria dando conta no seu relatório ao Presidente da Republica do modo por que foi applicada a verba de 2.000:000\$, que o illustre senador por São Paulo declarou que tinha sido despendida com a aquisição de trilhos e dormentes querendo justificar o acto do Sr. director da Estrada Central, que está gastando sem autorisação do Congresso.

O SR. COSTA AZEVEDO—Por força ha de ser obedecendo ás ordens do Ministro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Sr. Presidente, passado este incidente vou tratar da materia em questão.

Hontem ouvi com a maxima attenção as observações apresentadas ao § 1º do art. 2º pelo nobre representante do Maranhão.

Indubitavelmente o nobre Senador tem razão.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Primeiramente nós não podemos em uma lei annua, como S. Ex. bem accentuou, introduzir medidas de character permanente e ainda mais alterar o preceito legal que estabeleceu o sorteio.

Em segundo lugar está visto o perigo que ha em entregar a uma actoridade puramente militar o sorteio nos Estados que tem de fornecer contingentes, serviço que estava muito bem entregue a autoridades civis.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Que nunca deram contingente nenhum.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Nem as outras o dão.

O illustre Senador por S. Paulo, Sr. presidente, hontem, procurando tornar lettra morta uma disposição da Constituição...

O SR. ALMEIDA BARRETO — Está na lettra da Constituição o voluntariado, pelo qual pugnei.

O SR. RAMIRO BARCELLOS —... quiz vencer o Senado do seguinte: primeiro, que era sufficiente a 1ª parte do artigo da Constituição relativamente ao preenchimento dos claros do exercito por voluntarios sem pre-

mio; em segundo lugar, como declarou positivamente, que a lei do sorteio militar nunca se executará.

O SR. MORAES BARROS — Eu a considero inexequível.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Por incidente S. Ex. procurou demonstrar que não havia necessidade de mantermos um exercito em seu effectivo, porque não é com o exercito que temos feito nossas guerras.

E S. Ex. argumentou dizendo que a campanha do Paraguay foi feita pelos voluntarios da patria e a recente revolta, referindo-se até ao seu Estado, foram os patriotas, foram os guardas nacionaes que correram ás armas.

Senhores, o illustre Senador por S. Paulo labora em um equívoco; nunca deixou o exercito de concorrer por inteiro a todas as guerras que infelizmente temos tido.

O SR. MORAES BARROS—Nem disse o contrario; disse sómente que foi preciso o auxilio do voluntariado para vencer a guerra do Paraguay e a revolta.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Ao exercito tem-se addicionado recursos pela insufficiencia do numero.

O SR. VICENTE MACHADO—Não ha exercito que não seja insufficiente em tempo de guerra.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O nosso exercito da activa em tempos normaes não é sufficiente para os tempos anormaes, mas dahi derivar a conclusão de que não é o exercito que tem feito a guerra, seria uma grave injustiça...

O SR. MORAES BARROS — V. Ex. está me attribuindo o que eu não disse.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — ... a uma classe que tantos sacrificios tem feito pelo paiz e que nunca deixou de cumprir o seu dever, principalmente quando se trata da defesa nacional e da manutenção da ordem.

Tudo na nossa historia serve para attestar que o nosso exercito em nada tem que invejar os exercitos mais gloriosos de qualquer nação. (Apoiados.)

O SR. MORAES BARROS—V. Ex. pôde continuar neste terreno, mas não combatendo idéas minhas, porque eu não disse isto.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Desde que as palavras do V. Ex. não tem o alcance que me pareciam ter, não insistirei neste ponto.

Passo, Sr. Presidente, a tratar de outro assumpto.

S. Ex. disse que tanto era possível preencher o exercito simplesmente com o voluntariado sem premio, nos termos da Constitui-

ção, que os Estados todos tinham a sua força policial propria por meio do voluntariado, e que aquillo que era possível aos Estados era possível tambem à União.

S. Ex. esqueceu-se de que ha uma differença essencial entre a organização da força nos Estados e a que é feita na União.

A força no Estado é para agir dentro do mesmo: o individuo não sahe do territorio patrio, não sahe do seu ninho, não sahe de casa, pôde-se assim dizer. Os vencimentos são muito superiores aos do exercito.

O SR. MORAES BARROS—Ali está a questão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Seja qual for a questão, estou mostrando a V. Ex. que ha grande differença.

Os vencimentos são outros, são muito maiores.

O SR. MORAES BARROS—A conclusão que se deve tirar é que é preciso elevar os vencimentos do exercito de modo a attrahir os voluntarios.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. nem sabe o que está aconselhando.

O SR. MORAES BARROS.—Não tenho medo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si V. Ex. não tiver medo, não terá dinheiro, o que é peor ainda.

Si V. Ex. quizesse pagar a tropa federal na proporção em que é paga, por exemplo, a força policial do seu Estado, V. Ex. havia de vir pedir pelo menos metade das rendas do Thesouro.

O SR. MORAES BARROS.—Teriamos um exercito menor e melhor.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. não pôde absolutamente exigir isto depois de termos chegado ao anno de 1896, porque o exercito tem a sua organização propria, e V. Ex. não pôde extinguir os quadros do exercito porque a lei não lhe dá faculdade para isto.

O SR. MORAES BARROS—Nós podemos alteral-os.

O SR. RAMIRO BARCELLOS:—Pela Constituição, V. Ex. não pôde absolutamente tirar aos officiaes do quadro do exercito suas patentes e os officiaes não podem existir sinão incluídos no quadro.

V. Ex. precisa tomar nota disto: a cada coronel correspondem uns tantos tenentes-coroneis, a cada tenente-coronel uns tantos majores, a cada major uns tantos capitães, a cada capitão uns tantos tenentes, a cada tenente uns tantos alferes, e a todos estes corresponde um certo numero de inferiores e praças de pret.

O SR. MORAES BARROS—Respeitando as patentes, podemos alterar os quadros do exercito.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Do que modo? S. Ex. não pôde fazer, porque então se metteria em caminho mais difficil; si S. Ex. soubesse quaes são as exigencias militares da tactica moderna, diria que não se pôde absolutamente fazer das unidades de guerra cousas microscopicas, porque ha exigencias quasi mathematicas na tactica moderna, que exige um certo numero imprescindivel de praças para formar a unidade de combate.

V. Ex. mette-se em um caminho onde depois não encontrará saída.

O SR. MORAES BARROS—Não me metto em caminho algum.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O conselho de V. Ex. vem dar muito, e depois terá de recuar deante do impossivel.

Por isso digo a V. Ex. que augmentar os vencimentos da força federal á proporção do que vencem as tropas dos Estados, V. Ex. não pôde fazer porque a renda da Republica não dá; desorganisar o exercito, V. Ex. não pôde, por causa dos quadros das patentes garantidas pela Constituição.

Além disso, a nossa situação geographica na America do Sul talvez não o permittisse; não era prudente, porque o nosso nucleo de força activa não pôde descer de certo effectivo, sob pena de correremos grave perigo. Attenda V. Ex. a isto: nossa patria é extensissima, é muito vasta e faz fronteira não com uma nem com duas, mas com uma porção de nações.

V. Ex. deve, portanto, ver que o paiz que assim está collocado não pôde deixar de ter um nucleo de força activa de um certo valor.

O SR. MORAES BARROS—Nunca contestei a necessidade deste nucleo.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex., portanto, vê que o voluntariado sem premio só seria possível si fosse possível elevar primeiro os vencimentos das praças de pret á mais do triplo, porque é a isto que correspondem mais ou menos os vencimentos das forças estaduaes, pelo menos. Multiplique V. Ex. por tres o orçamento da guerra e verá a quanto isto vae, e que é impossivel pagar isto com as rendas da Republica.

O SR. MORAES BARROS—Eu reconheço que o voluntariado sem premio só é possível não vindo soldados de outra fonte. Desde que há soldados por sorteios ou qualquer outra fonte, é indispensavel o premio.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Eis ahi, portanto, derrubada esta esperanza que S. Ex. apresenta, julgando possível preencher os

claros no exercito sómente pelo voluntariado.

Vamos a outra parte.

O cidadão que vae fazer parte da força do Estado onde nasceu, onde reside, onde tom sua familia, vae voluntariamente por esta circumstancia de que não sahirá d'elle, mas aquelle que assentar praça no exercito sabe que ha de andar do extremo norte para o extremo sul, de um ponto para outro, que a disciplina é muito mais severa, a vida muito mais penosa,

Não; aqui é muito differente o caso: os voluntarios não se apresentam porque as circumstancias são muito differentes, e a prova está aqui; e contra factos S. Ex. não pôde accrescentar argumento algum; onde está o voluntariado necessario para preencher sem premio os claros do exercito? Os quadros estão desfalcados, e muito mais desfalcados estariam si não se estivesse retardando injustamente a baixa dos soldados que já completaram seu tempo.

O SR. MORAES BARROS—Há Estados onde os claros podem ser preenchidos pelo voluntariado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O governo tem procurado fazer isto em todos os Estados. É a maior preocupação do Sr. Ministro da Guerra ver todo o dia diminuir o effectivo dos corpos do exercito sem que possam ser preenchidos, por maiores que sejam seus esforços. Posso dizer isto a V. Ex. porque o sei.

Que nos resta? Fechar os olhos ao recrutamento, prohibido pela Constituição?

O SR. MORAES BARROS—Isto, nunca.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Perfeitamente. Então que fazer? Applicar a lei. Ha dous meios determinados pela Constituição; o voluntariado e o sorteio. O voluntariado não apparece; é preciso applicar o sorteio.

O SR. MORAES BARROS—O sorteio é impraticavel.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Vamos ver porque. Já alguém tentou seriamente fazer effectivo o sorteio?

O SR. MORAES BARROS—Vinte e tantos annos de tentativas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Que tentativas? Não se fez esforço algum, não se tomou a serio a lei do sorteio. Esta é que é a verdade.

No meu Estado está se fazendo o alistamento segundo a lei; e estou certo de que este anno fica acabado, e para o anno se poderá fazer o sorteio.

O SR. MORAES BARROS dá um aparte,

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Não é recrutamento, é obediencia á lei. Que difficuldade acha V. Ex. nisso? Pois antigamente não se recrutava? Recrutava-se; mas agora não é recrutamento arbitrario, á vontade dos chefes, agora é a sorte a quem tocar. Aquillo que está sendo executado no meu Estado, pôde ser executado nos outros. Nós precisamos effectivamente alterar a lei de 1874, para pô-la de accordo com a Constituição.

A Constituição determina que cada Estado entre com o seu contingente relativo á maior ou menor população; mas entre os Estados, uns podem proceder correctamente, com lealdade, outros procurarão fazer com que a lei não seja cumprida exactamente, para não entrarem com o respectivo contingente. Por isso nós temos de estabelecer lei creando penas para o caso de os Estados não entrarem com os contingentes, porque de duas uma, ou hão de entrar com o contingente de sangue, ou com o contingente de dinheiro. Por isso nós precisamos estabelecer penas na lei; precisamos cogitar disto, porque o que a Camara procurou fazer para resolver a questão, parece-me que o Senado já está bem compenetrado do perigo que envolve. Eu nem tratarei do assumpto, para não desfazer a impressão deixada no animo do Senado hontem pelo honrado Senador pelo Maranhão. Não é preciso tratar mais deste assumpto.

O que é preciso, pois, é accentuar esta verdade e esta doutrina; é preciso leval-a como conselho a todos os Estados; é preciso que os honrados Senadores digam nos seus Estados que é preciso cumprir a lei, e não dizer como diz o honrado Senador, que ella é inexecutable, e mais ainda, dizer que ella é illegal.

O SR. MORAES BARROS—Sustento que perante o direito, a lei é illegitima.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. tem razão de dizer ao povo, principalmente quando falla desta tribuna, que o direito supremo é a Constituição da Republica; que allí é que está o direito supremo, que d'elle se derivam todos os outros. V. Ex. não tem o direito de, em nome de theorias que professa, aconselhar o povo a não obedecer á Constituição, que é a lei das leis. Constituição que foi votada até por V. Ex., que era membro da Constituinte. Isto é aconselhar o povo á revolta; e V. Ex. já viu que, quando se tratou de fazer o alistamento, em diversos logares do centro houve bornardas, desordens, motins. Em logar de chamar o povo á exacta obediencia da lei, o nobre Senador por São Paulo, em nome das suas theorias, chama ao direito constitucional direito illegal, tyrannico, violento.

Isto não pôde S. Ex. fazer. Quando se chegar a este ponto, S. Ex. tem obrigação mas é

de propor a reforma da Constituição. Isso é que é mais consentâneo com as necessidades da representação e do criterio que devemos ter, não aconselhando absolutamente a população a desrespeitar a lei. A lei, desde que está votada, boa ou má é lei, e não é impraticavel.

O SR. MORAES BARROS—Veremos; os factos o dirão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas porque? V. Ex. está laborando em um erro. V. Ex. não conhece nada do meu Estado nesse ponto. Logo que a lei foi votada, fez-se o alistamento e principiou-se o sorteio, e o Governo é que mandou sustar; e tanto o sorteio foi accedido lá, que em muitas localidades organizaram-se sociedades de seguro sobre o sorteio, para livrar aquelles que quizessem entrar com uma certa quantia, porque a lei o permite, alugando voluntario que o fosse substituir. Lá não houve a menor difficuldade, nem ha.

O SR. MORAES BARROS — Póde-se fazer o alistamento e póde-se fazer o sorteio; mas, quando chegar a occasião de agarrar os sorteados para virom para as fleiras, então serão as difficuldades invenciveis.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não faça injusticia aos seus patricios. Talvez nem 10% dos sorteados precisem ser agarrados.

A verdade é que, desde que o cidadão saiba que é a lei, que a sorte lhe tocou, o seu proprio brío ha de leval-o a apresentar-se ás autoridades. A garantia da lei está principalmente nisto: é que o filho do pobre ha de ver a seu lado sorteado o filho do rico; e, desde que o filho do rico for sorteado, o filho do pobre ha de apresentar-se a seu lado.

Depois, ha ainda outra garantia. V. Ex. sabe porque estão faltando voluntarios no exercito? Não é porque deixe de existir na mocidade brasileira quem queira ser soldado; é porque hoje todos sabem que aquillo é quasi como o inferno de Dante; quem lá entra não sae mais; é porque o soldado, no fim de 14 e 15 annos de serviço ainda não póde obter a sua baixa; e desde que a lei for cumprida, o soldado saiba que servindo tres ou quatro annos, tem a sua baixa e vae para a reserva, V. Ex. hão de ver que hão de apparecer voluntarios. (Apaiados.)

O SR. MORAES BARROS—A pratica dirá quem tem razão, si V. Ex. si eu.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—V. Ex. falla como homem que só vê um lado do problema. V. Ex. só vê a necessidade de braços para a lavoura, mas V. Ex. esquece-se de que é preciso, para que a lavoura tenha braços, que haja tambem braços armados para defender essa lavoura; e no seu

proprio Estado, ainda ha bem pouco tempo V. Ex. deve ter comprehendido qual é o valor do braço armado para defender o braço que empunha a enxada.

O SR. MORAES BARROS—Nunca contestei a necessidade do exercito.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas V. Ex. hontem fallou na tyrannia da lei, que ia tirar a enxada da mão do trabalhador, substituindo-a por uma arma. V. Ex. falla na divisão do trabalho. Pois a profissão do que defende o trabalho, não é menos nobre do que o que trabalha com a enxada annexada. Para a harmonia social, tanta importancia tem um serviço como o outro, no que respeita ás necessidades nacionaes, aquelles que representam a necessidade social.

O Estado do nobre Senador precisa sacrificar um certo numero de braços, aquelles a quem tocar pela lei, para o exercito, para podorem garantir os outros que ficam com a enxada.

S. Ex. não deve pois, protestar, em nome da enxada, contra uma lei que leva o sorteio ao seu Estado.

Si assim fosse, a patria não teria mais fronteiras.

No dia em que o Rio Grande do Sul perdesse a alta noção que tem da integridade da patria, da inviolabilidade do territorio nacional, de que cada filho do Rio Grande do Sul tem obrigação de largar a charrua, para tomar armas, quando o inimigo bate ás suas portas, porque, pela sua situação geographica, o Rio Grande está alli como uma senlinella; no dia em que elle perdesse essa noção, o Brazil teria muito a perder.

E' esta alta intuição, legitima e patriótica, e até de interesse do proprio Estado, que eu represento, que leva o nobre Senador por S. Paulo a declarar que alli ha pendor para as armas.

Não, não ha pendor para as armas, ha o sentimento do dever, pela collocação que temos na America do Sul, relativamente á extensão da patria.

E' uma tradição historica que nós conservamos.

O nobre Senador, que conheceu a nossa historia, ha de saber que aquelle territorio foi defendido contra as invasões hespanholas, mais á custa dos seus habitantes do que á custa da tropa portugueza, que era em muito pequeno numero.

Esta tradição passou de paes a filhas; e como ainda não tivemos a felicidade de atravessarmos uma só geração no Rio Grande do Sul, sem darmos o nosso tributo pela guerra, essa tradição tem-se conservado vivida; e Deus permitta que continue assim para bem do Brazil inteiro.

E' preciso, portanto, pôr termo a esta difficuldade em que se encontra o Governo e a Republica.

O nosso exercito vae-se extinguindo dia a dia.

O SR. QUINTINO BOCAIUVA—Apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Nós votamos aqui um effectivo de 26 ou 28 mil homens, mas não temos sinão um effectivo de metade. Os corpos estão se desfalcando dia a dia. Além disso ha uma grave injustiça para esses velhos soldados, que estão ha 14 annos em serviço, sem poderem obter a sua baixa.

O SR. COSTA AZEVEDO—E não se faz a reserva.

O SR. MORAES BARROS—Nós seremos obrigados a restabelecer o voluntariado para preencher as vagas no exercito.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A lei existe; não é nenhuma novidade para o paiz, porque está votada ha 22 annos, e está sendo posta em pratica em quasi toda a parte do mundo.

O SR. MORAES BARROS—Na Europa; na America não me consta.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas porque razão não se pôde pôr em execução na America?

O SR. MORAES BARROS—Porque a America é muito diversa da Europa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Qual é a difficuldade que o nobre Senador encontra nisso?

E' preciso que se diga o porque. O porque não nasce, honra lhe seja feita, do povo brasileiro, nasce da fraqueza e desidia dos governos; e como nós, nesta questão, somos governo, porque fazemos a lei adaptada à Constituição, deve partir daqui o grito de alarme, porque, do contrario, no caminho em que estamos, dentro em pouco ficamos absolutamente sem exercito.

O SR. MORAES BARROS—Na America não ha um só paiz que tenha isso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Pois bom, sejam os primeiros; é mais uma honra para Brazil.

O SR. MORAES BARROS—Duvido de que o consigam.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Voto contra o paragrafo, que hontem foi atacado, porque vejo nelle um perigo duplo; perigo para a população, que vae ser entregue a boa ou má vontade dos sargentos, que forem em destacamentos para o interior fazer um recrutamento disfarçado, à sombra da lei; e perigo para as autoridades civis, porque os

conflictos serão innumerados, a começar pelos conflictos com os Governadores dos Estados, cuja autoridade fica completamente posta à margem.

Será iniciar um regimen militarizado nos Estados, que a Constituição não creou, a par do regimen civil.

O SR. MORAES BARROS—Nesse ponto estamos de perfeito accordo. A medida é inconveniente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Accresce mais esta circumstancia: como é que o Governo pôde commetter aos commandantes de districtos, que são officiaes acostumados a commandar soldados, autoridade sobre os funcionarios civis do Estado, que nada tem até com o Governo Central? Como se ha de estabelecer isto?

Acho que o que veiu da outra Camara a este respeito não pôde resistir à menor analyse.

Entretanto, eu pedirei à propria Commissão de Marinha e Guerra que, de accordo com o Governo, veja quaes são os rotoques de que precisa a lei de 1874, para que nós votemos com toda a urgencia o que a Commissão apresentar, porque, com mais dous annos desta marcha, o exercito brasileiro estará extinto.

Era o que tinha a dizer, relativamente ao projecto, e voltarei mais tarde à discussão quando se tratar de um outro ponto. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Julio Frota—Depois dos brilhantes discursos pronunciados a respeito da lei de fixação de forças de terra, e que principalmente tem versado sobre o paragrafo unico do art. 2.^o, que dispõe sobre o meio de completar os claros do Exercito, determinando seja esse serviço feito pelas autoridades militares, o que provocou o grande alarme que se tem levantado no Senado, julguei conveniente dizer qual a minha opinião a respeito.

Antes, porém, de emittil-a, seja-me permittido agradecer ao illustre collega, representante do Rio Grande do Sul, que pressuroso veiu em defesa do exercito, e em defesa tambem do meio de completal-o, que tanta repugnancia tem causado ao illustre Senador por S. Paulo, que aqui constantemente proclama e aconselha a resistencia ao cumprimento dessa lei.

Isso já me obrigou a dizer a S. Ex. que estranhava e admirava-me de que partisse de S. Ex. a idéa de que tal lei não pôde ser executada pelo Governo, e que seria de lamentar a fraqueza e falta de energia de um governo que não soubesse ou declarasse não poder cumprir as leis.

Como exemplo, trouxe o nobre Senador o que se passou no tempo da monarchia, dizendo que nunca se pôde cumprir a lei do sorteio.

Não é exacto, S. Ex. está equivocado. Decretou-se a lei de 1874; fizeram-se tentativas em Estados refractarios ao serviço militar; tratou-se da execução da lei em todo o paiz. No Estado do Rio Grande e no do Maranhão fez-se o alistamento...

O SR. SEVERINO VIEIRA — Em toda a Bahia se fez o alistamento.

O SR. JULIO FROTA — ... assim como em toda a Bahia e em outros Estados.

O SR. MORAES BARROS — Não ha duvida. Em quanto a cousa está só no papel, vaç bem.

O SR. JULIO FROTA — O que se não realizou foi o sorteio.

O SR. MORAES BARROS — O sorteio podia realizar-se tambem.

O SR. JULIO FROTA — O alistamento realizou-se em muitos Estados, o que não se realizou foi o sorteio. Direi a razão porque.

O Governo tinha outro recurso, e o grande recurso politico em muitos Estados era o recrutamento. O exercito estava quasi completo, não havia necessidade de preencher claros, que propriamente não existiam.

Para que, pois, applicar uma lei que repugnava? Foi, portanto, de boa politica retrahir-se, e procurar recursos onde tinha encontrado sempre no recrutamento forçado, e que quadrava a muitos politicos de então. Esta é a razão porque não se realizou o sorteio.

Addmittamos que a monarchia não pôde cumprir a lei. Pois, a Republica quer chegar ao mesmo ponto a que chegou a monarchia, isto é, de não se cumprirem as leis em consideração a um ou a outro representante dos Estados, de proceder ao sorteio, porque o honrado Senador por S. Paulo declara que este será inexequível?

Não é possível: Deus nos livre de chegarmos a esta triste condição de um Estado declarar-se rebelde ás leis da Republica, e dizer que não as cumpre!

Isto não seria nem monarchia, nem republica, seria anarchia.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. JULIO FROTA — E' verdade, ahí está o art. 6º para fazer cumprir a lei.

Em relação ás considerações que V. Ex. fez relativamente ao voluntariado, que tem sempre defendido o paiz, quando este reclama os serviços do cidadão brasileiro, eu não preciso acrescentar mais nada ao que foi dito pelo meu illustre collega de representação, cujas palavras folguei partissem

de V. Ex., que não pertence á classe militar.

O SR. COSTA AZEVEDO — E' quasi militar.

O SR. JULIO FROTA — E' a melhor defeza que se pôde fazer ao exercito. Eu poderia parecer suspeito neste ponto, e, por isso, não tratarei de defender o exercito, que aliás não precisa de defeza.

Agora, quanto ás disposições do paragrafo unico do art. 2º, que tanto alarmaram o illustre Senador pelo Maranhão, direi que não me parece haver motivo para isso.

Não quero dizer que não esteja, em parte, de accordo com S. Ex., não antecipando porém a minha opinião.

Os impostos nos Estados por quem são cobrados? Pelos Estados?

O SR. GOMES DE CASTRO — Não ha duvida.

O SR. JULIO FROTA — Os impostos de importação são cobrados pela União, por seus empregados, porque a ella pertencem.

Ora, o alistamento é ou não um serviço federal? Incontestavelmente é, e, sendo federal, por quem deve ser feito? Pelos Estados? Não. A lei diz que os Estados fornecerão os contingentes, mas, não determina como, e portanto, está claro que este serviço ficou sujeito a uma lei especial.

Não ha na Constituição disposição alguma que prohiba a União de fazer o alistamento militar, e que este serviço seja feito por autoridades militares, ou pelos procuradores seccionaes dos Estados.

O serviço de correio, de telegrapho, de impostos, tudo isto é feito pela União e por empregados da União.

Ora, o serviço do alistamento, que é federal, pôde ser feito por autoridades da União.

O SR. GOMES DE CASTRO — A Constituição não diz por quem será feito este serviço; diz que o exercito se comporá por contingentes que os Estados são obrigados a fornecer.

O SR. JULIO FROTA — Exactamente, de contingentes fornecidos, isto é, tirados da população dos Estados.

V. Ex. não encontra na Constituição disposição alguma que diga que os Estados são obrigados a fazerem o alistamento; e, desde que a Constituição não lhes impõe esta obrigação, não sei si nós poderemos impol-a.

Mas, Sr. Presidente, estas considerações tiveram por fim simplesmente mostrar que não havia razão para tanto alarme.

Suppór-se que o alistamento, entregue a officiaes do Exercito, transformar-se-ha em recrutamento, é uma injustiça feita ao Exercito; si elles, completamente extranhos á politica e ás questões locais, podem trans-

formar-se em instrumentos de perseguição politica, parece que mais facilmente esse inconveniente se dará desde que esse serviço seja entregue aos Presidentes dos Estados, aos delegados e subdelegados de policia, que, envolvidos nas questões de politica local, podem não observar a imparcialidade e inteira justiça nos seus actos.

O SR. GOMES DE CASTRO — Mas é que os commandantes militares de districtos não conhecem nada da circumscripção, que muitas são extensissimas, sujeita à sua jurisdicção.

O SR. JULIO FROTA — Poderão entender-se com o governo e com outras autoridades dos Estados.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. JULIO FROTA — O que estou procurando demonstrar é que a disposição não é inconstitucional, e nem tampouco pôde dar logar as apprehensões do honrado senador; mas, estou de accordo, e prefiro mesmo, que o alistamento seja feito pelos Estados.

Devo declarar que na Commissão eu, mais ou menos, manifestei esse desejo, mas os meus collegas entenderam que convinha manter a disposição conforme tinha vindo da outra Camara, sujeitando-a à discussão do Senado, que resolveria. Agora devo acrescentar:

V. Ex. disse que tanto o Governo não cogitava disso, que nem ao menos tinha pedido em seu relatório e eu estava nessa crença.

Entretanto, quando V. Ex. fallava hontem, um dos illustres membros da Commissão de Marinha e Guerra da Camara declarou a um de meus collegas da Commissão que isso tinha sido feito a pedido do Ministro da Guerra.

O SR. GOMES DE CASTRO — Eu me referi à proposta.

O SR. JULIO FROTA — Como disse, fiz ligeiras observações, mas, como não era relator, e o relator accitou aquella disposição, concordamos que fosse sujeita à discussão.

Devo, entretanto, declarar que reluctava accital-a, porque de alguma sorte recejava pudesse alimentar attrictos entre os commandantes militares e os Governos dos Estados.

Por consequinte, estou de pleno accôrdo com o honrado Senador, e acredito que a Commissão tambem dará attenção às considerações que tem sido feitas por meus illustres collegas.

Nada mais tenho a acrescentar, salvo si algum dos honrados Senadores quizer mais algumas informações sobre a lei que se discute. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Moraes Barros (*para uma explicação pessoal*) (*) — Vejo que não tive a felicidade de ser comprehendido pelos honrados Senadores, naturalmente porque a minha expressão nem sempre é correcta; nem sempre me acode a palavra propria na occasião.

Eu jámais contestei a necessidade do exercito brasileiro, materia, a meu ver, superior a toda discussão.

A unica divergencia que tenho com SS. Exs. é sobre a origem de onde poderão vir praças para o exercito; é sobre o modo de compol-o.

Sobre esta origem e sobre este modo é que tenho opinião feita.

Perante o direito racional, posso dizer, perante o direito absoluto, o unico modo legitimo é o voluntariado. Perante o direito racional, ninguem é obrigado a ser soldado contra a sua vontade.

O SR. LEITE E OITICICA — Todos são obrigados a defender a sua patria.

O SR. MORAES BARROS — Não discuto agora essa these; estou apenas explicando o meu pensamento.

Perante o direito racional, tratando-se de *jure constituendo*, o unico modo legitimo de compor o exercito é o voluntariado, porque ninguem é obrigado a ser soldado contra a sua vontade.

Mas nós vivemos no regimen do direito constituido; *legem habemus*.

Na Constituição da Republica vem estabelecido como meios de prover o exercito: 1º, o voluntariado sem premio; 2º, o sorteio militar.

O SR. JULIO FROTA — Si um filho de V. Ex. for sorteado, V. Ex. obriga-o a ir?

O SR. MORAES BARROS — Sem serem sorteados já foram dous, um dos quaes tinha 18 annos.

A Constituição, como dizia, estabelece o voluntariado sem premio e o sorteio militar.

Eu disse que o voluntariado sem premio seria praticavel si não houvesse absolutamente outro meio de obter soldados, porque então todos seriam voluntarios; mas desde que temos outros meios de obter soldados para o exercito, não é exequivel voluntariado sem premio.

E, foi argumentando *de jure constituendo* que eu disse que não era razoavel arrancar o cidadão do cabo da enxada para manejar a carabina.

Fui censurado por S. Ex. por ter externado a opinião de que o sorteio militar não é exequivel neste paiz.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eu entendo que prosto um serviço ao paiz manifestando o meu modo de pensar, por mais fraco que seja, como sou o primeiro a confessar que nada vale (*não apoiados*); mas que em todo o caso é uma convicção sincera e profunda.

O SR. JULIO FROTA—V. Ex. o que deve é aconselhar o cumprimento da lei.

O SR. MORAES BARROS—Em breve a pratica mostrará quem tem razão.

A previsão é facil. O sorteio ha de se fazer nas localidades, por menares que sejam. E' preciso que haja alistamento e sorteio. Quem faz esse alistamento? Pessoal da localidade?

Não; que o não aceitará por ser muito odioso; e ninguem quererá carregar com tal responsabilidade no nucleo onde reside.

Será pessoal de fóra? Esse nada absolutamente poderá fazer em um logar que desconhece.

Esta difficuldade é invencivel.

Por isso o unico ponto de divergencia que tenho com S. Ex. é entender que a lei do sorteio militar é impraticavel.

Basta dizer que nenhum paiz ainda conseguiu isso.

Supponha-se mesmo poder-se fazer o alistamento e o sorteio.

Mas, depois agarrar o sorteado é que é impossivel.

Quero que fique bem claro que a minha unica divergencia é entender impraticavel o sorteio. Não sou avesso ao exercito; sou o primeiro a reconhecer a sua necessidade mas o meio que me parece effcaz para constituir-o é o voluntariado.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão o art. 2º.

E' lida, approvada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Supprima-se o paragrapho unico do art. 2º.

S. R.—Gomes de Castro

O Sr. Almeida Barreto (*para uma explicação pessoal*) (*)—Concordo com a emenda supprimindo o paragrapho 1º do art. n. 2. E' de accordo com os meus collegas da Commissão de Marinha e Guerra que fuço esta declaração, promettendo na 3ª discussão do projecto apresentar uma emenda augmentando um paragrapho, no qual se estabeleça que o Governo cumpra a lei de 26 de setembro de 1874, para preenchimento dos claros do exercito.

(*) ste discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Muito bom.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Limite-me a esta declaração, porque desejo que se vote hoje, no Senado, em 2ª discussão, este projecto de fixação de forças de terra.

Na 3ª discussão pretendo fallar sobre este assumpto, offerecendo emenda, que julgo conveniente, afim de que o Governo saiba que o Congresso Nacional deseja que os claros do exercito si preencham; e não é possivel isto ao Governo sem que o Congresso lhe dê os meios necessarios.

Sei perfeitamente que ha muitas praças no exercito com o seu tempo concluido, praças que não tem tido baixa do serviço porque não ha recrutamento, e nem os voluntarios, como ponderou o nobre Senador por S. Paulo, apparecem.

Sei que as baixas vão se dando pelos corpos e pelos regimentos de conformidade com o numero do recrutamento que chegam do Norte, isto é, á proporção que voem 50 recrutados do Norte, dão-se 50 baixas na artilharia, na cavallaria ou na infantaria, de praças que já concluíram e excederam em 3, 4, 5, o mais annos o tempo que eram obrigadas a servir.

Nestas condições, desejando que se vote, hoje, em 2ª discussão, a lei de fixação de forças de terras, aguardo-me para na 3ª apresentar emenda no sentido que indiqui.

Ninguem mais pedindo a palavra encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate o art. 3º.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 4º, 5º, e 6º com as emendas offerecidas no parecer do Commissão de Marinha e Guerra.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 7º.

Procede-se á votação com o seguinte resultado:

E' approvado o art. 1º, salvo a emenda da Commissão de Marinha e Guerra.

E' approvada a emenda, assim concebida:

«O § 1º do art. 1º. Substitua-se pelo seguinte:

«Dos officiaes das differentes classes do exercito de accordo com as leis vigentes.»

E' approvado o art. 2º, salvo a emenda do Sr. Gomes de Castro.

E' approvada a emenda assim concebida:

«Supprima-se o paragrapho unico do art. 2º.»

E' approvado o art. 3º.

E' approvado o art. 4º, salvo a emenda da Commissão de Marinha e Guerra.

E' approvada a emenda assim concebida:

«Art. 4.º Substitua-se pelo seguinte:

As praças que, findo o seu tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão em dinheiro o valor das peças de fardamento, que, pela legislação vigente, são distribuidas aos recrutas, tendo direito a igual favor si, após os tres annos, reenganjarem-se por mais dous.»

E' approvado o art. 5.º, salvo a emenda da mesma Commissão.

E' approvada a emenda assim concebida:

«Art. 5.º Acrescente-se depois da palavra *perceberão* a seguinte phrase «*assim como os voluntarios.*»

E' rejeitado o art. 6.º, ficando implicitamente approvada a emenda suppressiva da alludida Commissão.

E' approvado o art 7.º.

E' a proposição adoptada para passar a 3.ª discussão, tal como foi votada.

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1896, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para 1897.

O Sr. Francisco Machado—

Sr. Presidente, não é da politica geral que venho tratar; fallece-me para isto competencia (*não apoiados*), outros, com mais acerto o farão; venho apenas occupar-me de um ponto do relatorio do honrado ministro do exterior, que entende muito directamente como os interesses do Estado que tenho a honra de representar.

Lendo a observação que feiza a tabella n. 2, vejo que o honrado ministro declara que supprimiu a consignação de 1:300\$ para o expediente do consulado de Tanger por motivos que, disse S. Ex., explicaria no seu relatorio.

Este, vemos que em duas partes trata desta materia, a pag. 66 e a pag. 84.

Do que ali se encontra, vê-se que S. Ex. entendeu de proveito para a Nação e para as despesas publicas, supprimir a consignação de 1:300\$ destinada ao expediente do consulado de Tanger, com o fim de evitar que continuasse a prevalecer a naturalisação de subditos marroquinos, porque, diz S. Ex., o consulado *serve principalmente para alimentar a especulação das naturalisações que são adquiridas em fraude da lei*, e S. Ex. explica esta fraude dizendo que os subditos marroquinos vem ao Brazil somente para obter sua patente de nacionalidade, e alguns nem mesmo vem, assim de, voltando a patria de origem, conseguirem o direito de protecção, e assim

subtraírem-se aos deveres de subditos marroquinos.

Sr. Presidente, esta simples enunciação do que se vê no relatorio, me parece bastante para chegarmos à conclusão de que S. Ex. não andou, como me parece que deveria andar, para respeitar os direitos do cidadão brasileiro, desde que esses direitos emanam de actos baseados em leis, que os conformem.

O contrario do respeito às leis foi exactamente o que S. Ex. preferiu, lançando ao abandono cidadãos brasileiros naturalizados, quando em sua terra natal.

Sr. Presidente, as razões que S. Ex. deu, de que as naturalizações são obtidas em fraude a lei, não me parecem exactas, porque contra ellas temos não só o precedente relativamente ao consulado de Tanger, como ainda o que se passa na região amazonica, onde existem muitos marroquinos.

O precedente encontra-se firmado no relatorio de 1878, em que se refere o facto do governo de Marrocos ter feito ao corpo diplomatico e consular de Tanger reclamações, a respeito do que elle chamou—abusos do direito de protecção; e entre essas reclamações encontra-se consignada a de que subditos marroquinos retirando-se de Marrocos, voltam depois ao imperio munidos da patente de nacionalidade, e, assim, dizendo-se subditos da nação, que lhes conferiu essa patente, subtraem-se a todas as obrigações, que lhes impõem as leis e o governo marroquinos porque não se reputam mais subditos do Sultão.

E isto não lhe parecia regular, porquanto, no seu entender, só parecia justo que os naturalizados se aproveitem quanto lhes aprouver da naturalisação em quanto em paiz estrangeiro; mas que, voltando ao seu paiz natal, não possam subtrahir-se á obediencia que devem ao sultão nem á jurisdicção do seu governo.

O corpo diplomatico e consular de Tanger a quem foi dirigida a representação, levou o facto ao conhecimento dos seus respectivos governos, e por isso tambem veiu ao Governo do Imperio do Brazil por intermedio do nosso consul li. Estas reclamações foram submettidas ao Conselho de Estado; e a secção do conselho, que consultava sobre assumptos relativos ao Ministerio do Estrangeiros, aconselhou que em lei, ou em accordo com o Governo de Marrocos, se estabelecesse que os marroquinos naturalizados, voltando a Marrocos, se considerassem tendo renunciado a naturalisação, desde que ali permanecessem por dous annos, ou se estabelecessem.

O Imperador, à vista deste parecer conformou-se com que isto fosse determinado, não em accordo, mas em lei; e à vista disso passou-se o negocio ao Ministerio do Imperio,

onde existia a competencia relativa a questões de naturalização. Enquanto isto se não fazia, o Governo recommendou ao consul em Tanger que continuasse a dispensar aos subditos brasileiros naturalizados toda a protecção, a que tinham direito *ex vi* das patentes de nacionalidade que lhes haviam sido conferidas.

«Aguardava-se ainda (diz o relatorio de 1882) o resultado das conferencias de Tanger, quando o Ministro de S. M. Britanica perguntou verbalmente de ordem do seu governo, si o do Brazil concordaria em autorizar o seu agente diplomatico em Madrid a tomar parte em uma conferencia, que alli se abrisse para resolver questões de protecção com assistencia de um delegado marroquino.»

A resposta foi affirmativa.

Mais tarde, communicou o Ministro de Hespanha um telegramma do seu Governo prevenindo o do Brazil da proxima abertura da conferencia, a fim de que pudesse mandar poderes especiaes ao seu Ministro si o julgasse conveniente; e annunciando igualmente um convite official que só chegou 5 de maio, quando era materialmente impossivel dar instrucções e expedir plenos poderes ao Ministro em Hespanha, autorisando-o a fazer parte dessa conferencia que tinha de abrir-se a 15 do mesmo mez.

A' vista, pois, do pouco tempo que decorria de 5 a 15, era impossivel ao Governo enviar as instrucções pedidas ao seu Ministro, para fazer parte da conferencia, que devia abrir-se, como disse, a 15.

Todavia, o Governo Imperial declarou, que estava prompto a adherir opportunamente ás resoluções da mesma conferencia, si isto lhe fosse facultado, e que o faria com prazer e na medida do possivel, desde que lhe fossem communicados os respectivos documentos. A conferencia encerrou-se a 3 de julho, com a assignatura da convenção dessa data—3 de julho de 1880.

O Governo não deu resposta immediata de adhesão, nem dos termos em que a deveria fazer quando tivesse de adherir á essa convenção.

Nessa convenção, a respeito de naturalização, concordavam os membros da conferencia em que o marroquino, repatriando-se, fosse considerado como submettido inteiramente ás leis de Marrocos e ás ordens do respectivo governo, desde que ali se achasse durante o tempo necessario para obter a naturalização, segundo fosse determinado em lei de cada uma das nações, que fizeram parte da conferencia, ou que, passado esse tempo, elle devia abandonar Marrocos, desde que a sua naturalização não tivesse sido feita com o assentimento do Sultão.

Portanto, findo esse tempo, elle tinha que optar ou pela sua continuação em Marrocos, sob obediencia inteira ao governo marroquino, ou pela sua retirada, a não ser que estivesse no caso de ter adquirido a sua naturalização estrangeira com consentimento do governo de Marrocos.

As naturalizações anteriormente obtidas seriam mantidas para todos os effeitos sem nenhuma restricção.

A Convenção diz assim :

« Art. 15. *Tout sujet Marocain naturalisé à l'étranger, qui reviendra au Maroc, devra, après un temps de séjour égal à celui qui lui aura été régulièrement nécessaire pour obtenir la naturalisation, opter entre sa soumission entière aux lois de l'Empire et l'obligation de quitter le Maroc, à moins qu'il ne soit constaté que la naturalisation étrangère a été obtenue avec l'assentiment du Gouvernement Marocain.*

« *La naturalisation étrangère acquise jusqu'à ce jour par des sujets marrocaïns, suivant les règles établies par les lois de chaque pays, leur est maintenue, pour tous ses effets, sans restriction aucune.* »

(Relatorio dos Negocios Estrangeiros de 1882. Anexo n. 1, n. 121.)

Ora, diante das duas deliberações, a do Conselho de Estado do Imperio e a da Convenção, a respeito da protecção aos marroquinos, parece que uma dellas devia ter sido preferida pelo nobre Ministro do Exterior, quando caso identico ou reclamações identicas viessem ao seu conhecimento. O precedente estava já mais ou menos estabelecido.

Ao contrario disto, porém, S. Ex. entendeu como melhor, supprimir o Consulado de Tanger, o que importa, nada mais nada menos, do que em abandonar marroquinos ás leis do governo de Marrocos, não obstante terem-lhes sido conferidas pelo Governo Brasileiro patentes de nacionalidade.

A razão que o nobre Ministro deu, não é como disse, aceitavel, porque fere o precedente e as informações a respeito do facto que S. Ex. allega, como base para a suppressão do Consulado em Tanger, isto é, a razão de que os marroquinos fazem da naturalização no Brazil, uma verdadeira especulação, defraudando a lei, não é verdadeira.

Digo eu que isto não é assim, porque já em 1878, quando esta questão foi agitada, se allegou a mesma razão, e o proprio consul do então, o Sr. José Daniel Collaço...

O Sr. COSTA AZEVEDO—Muito digno cidadão portuguez; conheço-o bem de perto.

O Sr. FRANCISCO MACHADO—... foi o primeiro a declarar ao governo do Imperio que essas accusações não tinham razão, relativamente a marroquinos naturalizados brasileiros, porque lá elle não conhecia marroqui-

nos sinão em uma destas duas condições : ou brasileiros por naturalisação, ou brasileiros por nascimento:

Disse elle que para o Brazil não vinha marroquinos sinão seduzidos pelo bom acolhimento que teem no Brazil, e pelas vantagens que lhes advinham do commercio.

Estando no Brazil, dizia o Sr. Collaço, exercendo a sua profissão ordinariamente do commercio, fundão familia, e com ella voltam quando vão a Marrocos. São estas as duas unicas classes que lá existem.

Reproduzamos as suas proprias palavras.

«Ha em Marrocos, disse elle, alguns hebreos naturalisados brasileiros e estes não são dos que vão ao estrangeiro só com o objecto de naturalisar-se, mas com o de adquirir meios de fortuna, regressando depois a este paiz, donde são naturaes ; e alguns delles trazem filhos menores que, pelo facto de haverem nascido no Brazil, são brasileiros; circumstancia que ninguem lhes póde disputar.

« Assim aos paes como aos filhos, tenho dado sempre toda a protecção e os indigenas não os teem importunado, exercendo livremente as suas occupações ao abrigo desta protecção. Como elles, outros teem ido deste paiz para os portos desse Imperio, de onde não de voltar depois de um certo tempo, uns com familia e outros sem ella, sendo o Brazil um paiz onde os israelitas de Marrocos costumam ir de preferencia á outras partes, pelo bom tratamento que allí encontram e pelas vantagens que a vida commercial nesse Imperio lhes offerece.

« Outra classe de protegidos brasileiros não ha actualmente neste paiz. » (Relat. dos N. Est., de 1878.)

Isto que se dava então, verifica-se ainda hoje na região a que pertence o Estado de cuja representação tenho a honra de fazer parte.

Em toda a região amazonica, desde Belem até Manaus, e mais longe ainda, por todos os rios, que cortam essa região, encontram-se hebreos marroquinos.

O SR. ANTONIO BAENA—dá um aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Em Gurupá, por exemplo, como bem diz o meu nobre collega pelo Pará, o maior nucleo é de hebreus; pelo que é considerado a terra dos hebreus. Além destes pontos, em Camotã, em Santarem, em Obidos, em Itacoatiara, em Manaus, em Teffé, em Fonte Boa, e em outros pontos, encontram-se marroquinos que se dedicam ao commercio chamado de—regatão—, que o fazem até o ultimo ponto navegavel, onde podem encontrar productos para trocar pelas mercadorias, falsas ou verdadeiras, que levam.

Tem sido tal a actividade delles no exercicio de sua profissão, que teem despertado o clume dos da localidade, que por vezes se teem revoltado contra elles, não só porque são mais activos no commercio, como tambem porque accumulam mais e melhores resultados, pela economia alliada ao geito de que dispoem para fazer o commercio.

Adquirem tal importancia, que não é raro vermos officiaes da guarda nacional, jurados, empregados publicos, eleitores, tornando-se, por vezes, influencia real na politica.

Já vê V. Ex., Sr. Presidente, que o facto que se dava em 1878, e a que se refere o Sr. Collaço, consul em Tanger, ha bem pouco tempo, é verdadeiro ainda hoje.

Não se conhece lá essa especie de especuladores de naturalisações, que recebem a patente de nacionalidade sem que todavia cheguem a vir ao Brazil.

Em todo o caso, isso quando se desse, só poderia depôr contra as autoridades brasileiras; e o meio de reprimir o facto não era de certo negar protecção áquelles que tinham obtido titulos de cidadãos brasileiros, conferido legitimamente pelo governo; não era esse meio de desprotecção de que S. Ex. lançou mão.

Portanto, Sr. Presidente, é evidente que o acto de S. Ex. foi offensivo ao direito de cidadãos brasileiros, e tanto mais offensivo, quanto não podia ter sido inspirado sinão em informações suspeitas ou providas de pessoa incompetente, de cuja sinceridade S. Ex. deveria duvidar, porquanto o que se deu em 1878, comparado com o que se da hoje, não podia ser destruido por falsas informações, que naturalmente nasceram de choques de interesses, porque é evidente que os marroquinos do Pará e do Amazonas, não interrompem as suas relações com a patria de origem, com a qual mantêm relações commerciaes, e talvez dahi proviesse algum choque de interesses que desse causa ao facto de nullificar nelles os effeitos da naturalisação, deixando-os em Marrocos, completamente desprotegidos.

Sr. Presidente, o que é para mim mais grave e mais doloroso é que, ao passo que S. Ex. desprotege aquelles que, espontaneamente, vão para a região amazonica, tolhendo-lhes assim o direito de para lá irem fazendo cessar nelles o estímulo a se naturalisarem; por outro lado se derrama, como ainda hoje se disse aqui, dinheiro a rodo para chamar a immigração, quando me parece, que o meio melhor e mais razoavel de introduzir braços no Brazil é procurar que elles venham espontaneamente e não contratados.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Os marroquinos se dedicam à lavoura ?

O SR. FRANCISCO MACHADO—Dedicam-se ao commercio, e são também proprietários, constituem familias, muitas das quaes allás importantes, como as familias Baruel, Colin, Zagury e outras.

Não são somente commerciantes, são também proprietários ; o commercio é o meio do que elles se servem para adquirirem fortuna, não deixando, portanto, de animar a industria e concorrer para a lavoura.

O SR. COSTA AZEVEDO—Em todo o caso são uteis ao Estado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Parece, por conseguinte, que o effeito do acto de S. Ex. é nocivo, porque vae levar para o Amazonas o desanimo a grande numero de individuos a quem foi conferido o titulo de cidadãos brasileiros pelas patentes de nacionalidade. A falsificação desses actos, a haver, só pode importar desdouro para a autoridade que os praticou.

O SR. COSTA AZEVEDO—Que devia ser processada e punida.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Por isso digo que S. Ex., em vez de tomar esta deliberação offensiva aos direitos de brasileiros, devera antes ter attendido ao que se passou com o Governo do Imperio em 1878, e ao que se deu na convenção de 3 de maio de 1880, onde os direitos de protecção foram perfeitamente resguardados pelos representantes das potencias que tomaram parte na conferencia desse anno em Madrid, a que já tive occasião de referir-me.

Este seria o meio licito e não o inqualificavel de que lançou mão S. Ex., o qual importa em declarar que ficam excluidos do direito de se naturalisarem no Brazil os marroquinos, creando assim tão odiosa excepção.

Portanto, Sr. Presidente, é muito natural que, quando passar esta lei S. Ex., tenha de receber reclamações de todos esses que se acham despojados de seus direitos, aos quaes elles não renunciaram.

É muito natural que S. Ex. recebendo a reclamação, melhor informado, queira emendar a mão, continuando a manter o consulado de Tanger.

É verdade, Sr. Presidente, que podem-me dizer que nessa occasião S. Ex. se prevalecerá do art. 3º da lei de 8 de novembro do anno passado, que autorisa o governo a crear consulados sem remuneração fixa e, então, poderá restabelecer o consulado de Tanger. Mas, pergunto, não terá S. Ex. necessidade da mesma verba que até hoje tem sido mantida para o expediente do consulado?

Si não, como explicar o emprego della até hoje ?

Si tiver necessidade della, de certo não poderá restabelecer com ella legalmente aquelle consulado sem estar autorizado para isso.

Era isto o que tinha em vista fazer: restabelecer a consignação de 1:300\$ para o expediente do consulado de Tanger, habilitando assim S. Ex. para uma legitima reconsideração.

Além disso, não devia deixar passar em silencio a offensa que se irroga nos trechos do relatorio de S. Ex., aos quaes me tenho referido, dizendo-se que a suppressão era uma necessidade como meio de fazer cessar o estimulo ás naturalisações que eram obtidas por especulação e em fraude da lei.

Não era possivel, Sr. presidente, que, quem como eu conhece as condições dos marroquinos no Amazonas, deixasse passar taes affirmações sem protesto visto como são com ellas gravemente offendidos, porque são cidadãos brasileiros e mais porque importam ellas em attentado a direitos muito sagrados quaes são aquelles que são conferidos, em nome da lei, pela carta de naturalisação. (*Muito bem.*)

São successivamente lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

EMENDAS:

Imperio de Marrocos:

Expediente do Consulado em
Tanger..... 1:300\$000

S. R. — Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1896. — *F. Machado.* — *Costa Azevedo.*

Para ser collocada onde couber:

Restabelece-se a consignação para o Consulado Geral de Genebra.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1896. — *Q. Bocayuva.*

O Sr. Presidente — Tendo pedido a palavra o Sr. Ramiro Barcellos e achando-se adeantada a hora e reduzido o numero dos Srs. Senadores presentes, fica adiada a discussão.

Designo para Ordem do Dia da 2ª sessão, que se realisará amanhã, si a Commissão Geral terminar os seus trabalhos ás 2 horas da tarde ou antes, e no caso contrario, no dia seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição n. 19, de 1896, fixando as despesas do Ministerio das Relações Exteriores para 1897 ; 3ª discussão do projecto do Senado, n. 17, de 1896, declarando que o Thesouro Nacional

assume a responsabilidade exclusiva dos bilhetes bancarios actualmente em circulação na Republica, passan'os a pertencer-lhe os lastros depositados em garantia dos mesmos bilhetes;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 20, de 1896, revogando a lei n. 463, de 2 de setembro de 1847 e restabelecendo a Ord. do L. IV do tit. 92, menos quanto á distincção entre nobres e plebeus;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 21 de 1896, autorizando o Governo a promover, accordo com as competentes autoridades da Igreja Catholica, affin de obter para os Cartorios do Registro Civil os livros eclesiasticos dos assentos de baptismos, casamentos e obitos, realisados antes do decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 22, de 1896, regulando a concessão de pensões ou mercês pecuniarias;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 19, de 1896, considerando para todos os effeitos, a reforma concedida a 3 de fevereiro de 1894 ao Vice-Almirante graduado José Luiz Teixeira, como si fosse Contra-Almirante graduado, a que tinha direito desde 23 de novembro de 1893;

3ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 17, de 1896, autorizando o Poder Executivo a conceder ao 2º official da Administração dos Correios da Capital Federal, João Cavalcante de Araujo, um anno de licença para tratamento de sua saude.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

FIM DO TERCEIRO VOLUME